

# DIREITOS HUMANOS

EM UM MUNDO EM TRANSFORMAÇÃO



**ORGANIZADOR**

Flavio Romero Guimarães



realize  
Editora

**ISBN: 978-65-86901-05-4**

## **CONSELHO EDITORIAL**

Cássius Guimarães Chai - UFMA (Brasil)  
Esther Martinez Quinteiro - USAL (Espanha) e UPT (Portugal)  
Flávio Romero Guimarães - UEPB (Brasil)  
Paula Christianne da Costa Newton - UFPB/UEPB (Brasil)  
Raquel Guzmán Ordaz - USAL (Espanha)  
Ricardo dos Santos Bezerra - UEPB (Brasil)  
Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti - UCSAL (Brasil) e Instituto de Sociologia da  
Universidade do Porto (Portugal)



**realize**  
Editora

Rua Aristides Lobo, 331, Bairro: São José,  
Campina Grande - PB, CEP 58400-384  
<http://www.editorarealize.com.br> | [contato@portalrealize.com.br](mailto:contato@portalrealize.com.br)

Flavio Romero Guimarães

# **Direitos Humanos em um mundo em transformação**



**realize**  
Editora

2020

### **Dados Internacionais da Catalogação na Publicação (CIP)**

D598 Direitos Humanos em um mundo em transformação / organizador, Flávio Romero Guimarães. - Campina Grande: Realize eventos, 2020.  
890 p. : il.

ISBN 978-65-86901-05-4

1. Direitos humanos. 2. Direitos fundamentais. 3. Direito internacional. I. Título. II. Guimarães, Flávio Romero.

21. ed. CDD 341.481

Elaborada por Giulianne M. Pereira CRB 15/714

# SUMÁRIO

## **A CONDIÇÃO DO TRABALHADOR CONTEMPORÂNEO Á LUZ DOS DIREITOS HUMANOS ..... 11-27**

MYLENA SERAFIM DA SILVA

## **A CONFORMAÇÃO CONTEMPORÂNEA DO TRABALHO COMO EXPRESSÃO DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS ..... 28-47**

SAYONARA DE AZEVEDO GOMES CAMPOS

## **A DESOBEDIÊNCIA CIVIL E O DIREITO FUNDAMENTAL: OS PROTESTOS E BLOQUEIOS DE RODOVIAS COM CAMINHÕES COMO RESISTÊNCIA JUSTA ..... 48-64**

ALEXANDRE CAMPANELI AGUIAR MAIA, DAURY CESAR FABRIZ

## **A DIGNIDADE DA MULHER COMO LIMITE À LIBEDADE DE EXPRESSÃO ..... 65-80**

LUCILA VILHENA

## **A INTERSECÇÃO NORMATIVA ENTRE A DECLARAÇÃO DE VIENA E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 NA GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

..... 81-96

EDUARDO DE MEDEIROS NÓBREGA, GABRIELA MUNIZ BARBOSA

## **A LOUCURA NO ORDENAMENTO JUS-PENALISTA E O ÓBICE À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DA PARADOXAL PERPETUIDADE DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA NO BRASIL ..... 97-117**

PAULLA CHRISTIANNE DA COSTA NEWTON, MARIANA VITÓRIA RODRIGUES JÁCOME, RICARDO DOS SANTOS BEZERRA, CAIO JOSÉ ARRUDA AMARANTE DE OLIVEIRA

## **A NOVA RELAÇÃO ENTRE ESTADO E DELINQUENTE: O PRESO COMO INIMIGO**

..... 118-132

SABRINNA CORREIA MEDEIROS CAVALCANTI

## **A PROTEÇÃO DE PESSOAS DESLOCADAS TRANSFRONTEIRIÇAS NO CONTEXTO DE DESASTRES E MUDANÇAS CLIMÁTICAS ..... 133-148**

THALITA FRANCIELY DE MELO SILVA, NAYANNA SABIÁ DE MOURA

## **A TERRA E O DIREITO COLETIVO DE EXISTIR: TERRAS QUILOMBOLAS NO BRASIL DE 1988 A 2008 ..... 149-168**

ALCIONE FERREIRA DA SILVA, TOMIRES DA COSTA E SILVA NASCIMENTO

## **AS CONFIGURAÇÕES DO MUNDO DO TRABALHO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: A LÓGICA PERVERSA DO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO ..... 169-183**

LEID JANE MODESTO DA SILVA, JACYELLE SANTOS DE ALCÂNTARA, MARINALVA DE SOUSA CONSERVA

**AS GRANDES EMPREITEIRAS NA DITADURA MILITAR BRASILEIRA E O DIREITO À MEMÓRIA E VERDADE: UM ESTUDO SOBRE OS CASOS DE CORRUPÇÃO ENVOLVENDO A EMPRESA ODEBRECHT ..... 184-203**  
GLAZIA GABRIELA FERREIRA DE MACÊDO

**ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM A PACIENTES SURDOS NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA UM DIREITO HUMANO INFRINGIDO ..... 204-218**  
SUELY ARAGÃO AZEVEDO VIANA, RINGSON GRAY MONTEIRO DE TOLÊDO, AURELIANA DA SILVA TAVARES

**CONTRIBUIÇÕES DE MARKETING SOCIAL PARA A OBESIDADE INFANTIL: A PROBLEMÁTICA DE MACROMARKETING E A INFLUÊNCIA DO FATOR FAMÍLIA ..... 219-238**  
REBECA SÁ DO NASCIMENTO CARRAZZONI

**CRUZANDO AS FRONTEIRAS DO “FEMININO/MASCULINO”: UM ESTUDO SOBRE GÊNERO, SEXUALIDADE E CIDADANIA ..... 239-255**  
ANIELLE OLIVEIRA MONTEIRO, TATIANA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE LEAL

**CULTURA DA VIOLÊNCIA: UMA RELAÇÃO ESTRUTURAL COM ADOLESCENTES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO NORTE ..... 256-275**  
MARIA TEREZA DE OLIVEIRA, BISMARCK OLIVEIRA DA SILVA

**DIREITOS DAS MULHERES E PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: FORTALECIMENTO DA LUTA CONTRA A VIOLÊNCIA ..... 276-291**  
LUANNA KAROLYNE DE OLIVEIRA CAVALCANTI, KÍSSIA WENDY SILVA DE SOUSA

**DIREITOS HUMANOS E REFÚGIO NO RIO DE JANEIRO: ACOLHIMENTO E INTEGRAÇÃO DE REFUGIADOS EM INSTITUIÇÕES DE APOIO. .... 292-308**  
MONICA APARECIDA DEL RIO BENEVENUTO, MARIANA LOBO MENEZES DIAS

**DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS DOS TRABALHADORES DA SAÚDE E INSALUBRIDADE POR RISCO BIOLÓGICO ..... 309-323**  
VANUSA NASCIMENTO SABINO NEVES, ERIBERTO DA COSTA NEVES, FRANCKY KELLY LOURENCO SILVA

**EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO: UMA ANÁLISE DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E A CRIMINALIDADE. .... 324-340**  
LAÍNE SOUSA TROVÃO

**ETHOS E FRONTEIRA: UMA BREVE ANÁLISE SOCIOLÓGICA NA AMAZÔNIA FRANCO-BRASILEIRA NO UNIVERSO DA GARIMPAGEM ..... 341-355**  
GLADSON PAULO MILHOMENS FONSECA

**GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO: UMA PROPOSTA DE DESENVOLVIMENTO COM CRESCIMENTO INCLUSIVO ..... 356-370**  
ALINE DE FARIAS ARAÚJO LIMA

**GOVERNANÇA E REUSO DA ÁGUA COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE ..... 371-385**

MARÍLIA DANIELLA FREITAS OLIVEIRA LEAL, JARDEL DE FREITAS SOARES, OSMANDO FORMIGA NEY

**HERDEIROS DA VIOLÊNCIA : TUTELA ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO FAMILIAR ..... 386-400**

PAULLA CHRISTIANNE DA COSTA NEWTON, RICARDO DOS SANTOS BEZERRA, FLAVIO ROMERO GUIMARÃES

**JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO: UMA ANÁLISE DAS EXPERIÊNCIAS TIMORENSE E BRASILEIRA NA APLICAÇÃO DO 6º PRINCÍPIO DE CHICAGO ..... 401-416**

JUBEVAN CALDAS DE SOUSA, VALDECI FELICIANO GOMES

**LEGISLAÇÃO NA EDUCAÇÃO PARA RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS: CRÍTICA À LEGISLAÇÃO IMPERIAL E REPUBLICANA ABOLICIONISTA EM SALA DE AULA ..... 417-433**

TOMIRES DA COSTA E SILVA NASCIMENTO, JOSÉ JONAS MANGUEIRA DA SILVA, ALCIONE FERREIRA DA SILVA

**MARXISMO COMO PERSPECTIVA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS ..... 434-448**

EMERSON ERIVAN DE ARAÚJO RAMOS

**MÍDIA E DIREITOS HUMANOS: ENTRE DESAFIOS, ENFRENTAMENTOS E POSSIBILIDADES ..... 449-460**

AMANDA LEAL BARROS DE MELO

**MORADORES EM SITUAÇÃO DE RUA: ANÁLISE DOS DIREITOS HUMANOS VIOLADOS ..... 461-476**

WEULLY CORDEIRO COSTA

**MULHERES, MERCADO DE TRABALHO E INFORMALIDADE: LIBERDADE OU PRECARIZAÇÃO? ..... 477-495**

MARCELLA DA SILVA MELLO, REJANE GOMES CARVALHO

**NOVAS CONFIGURAÇÕES GEOPOLÍTICAS NO PÓS GUERRA-FRIA E OS MUROS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO ..... 496-514**

GIULIANA DIAS VIEIRA, MARA ABELHA DE SÁ

**O APELO POR PENA DE MORTE NO BRASIL ..... 515-534**

TATIANA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE LEAL, ANIELLE OLIVEIRA MONTEIRO

**O ATENDIMENTO MÉDICO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE ESTUPRO: OBRIGATORIEDADE DE SEGUIR REGRAS FORMAIS NORMATIVAS OU UMA FACULDADE DE DECISÃO DA MULHER? ..... 535-549**

MARCONI DO Ó CATÃO, THALITA BARBOSA CRUZ, RAVENA MARIA SOUZA FERREIRA

**O DIREITO À CIDAD(E)ANIA DAS CATADORAS DE LUXO: O ACESSO À JUSTIÇA EM UMA SOCIEDADE LIXO ZERO ..... 550-565**

LAÍZE LANTYER LUZ, ANTONIO CARLOS DA SILVA

**O ESPORTE COMO DIREITO SOCIAL E MECANISMO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL: UMA ANÁLISE SOBRE O PROJETO GOL DE PLACA DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS/PB ..... 566-580**

ALANA LIMA DE OLIVEIRA, CAROLINA QUARTEU RIVERA, JOSÉ AÉLSON PEREIRA DE ARAÚJO

**O FLORESCIMENTO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA PERANTE A DEBILIDADE DO SISTEMA PENAL RETRIBUTIVO: UMA ANÁLISE DO USO DOS CÍRCULOS DE PAZ EM CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER ..... 581-600**

ÁLVARO JÁDER LIMA DANTAS, BEATRIZ QUEIROZ CUNHA, MARIANA VITÓRIA RODRIGUES JÁCOME, MARIANA SOARES MACHADO RIBEIRO

**O PAPEL DA DEMOCRACIA NA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS: UMA ANÁLISE DAS IDEIAS DE HABERMAS, DOWRKIN E RAWLS ..... 601-616**

PEDRO CLAUDEMIR DA CRUZ COSTA, ALINE BARBOSA DOS SANTOS

**O QUE PENSAM AS CRIANÇAS SOBRE CIDADANIA E DIREITOS ..... 617-636**

LENILDA CORDEIRO DE MACÊDO, EVANDA HELENA BEZERRA SOBRAL

**PACTO UNIVERSITÁRIO DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS (EDH): CONTEXTO, PLURALIDADE E DIVERSIDADE NA IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ..... 637-651**

MARIA JOSÉ DIOGENES VIEIRA MARQUES

**POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA O CONTROLE DO CÂNCER DE MAMA NO BRASIL: UMA REVISÃO INTEGRATIVA ..... 652-671**

ALAN DE CASTRO SILVA, MARILSON DONIZETTI SILVINO

**PRÁTICAS URBANÍSTICAS E O EXERCÍCIO DA CIDADANIA PELOS INDIVÍDUOS LGBT+ NOS ESPAÇOS PÚBLICOS ..... 672-687**

LUCIANO NASCIMENTO SILVA, DÉBORAH LOURENÇO DOS SANTOS COSTA, BRENDA PINHEIRO ARAÚJO

**PRISÃO: DEPOSITO DE INDESEJÁVEIS ..... 688-703**

BARBARA MARIA DIAS FIGUEIREDO, MARLENE HELENA DE OLIVEIRA FRANÇA

**PROJETO INTEGRADOR EM DIREITOS HUMANOS: EDUCAÇÃO, FEMINISMO E CONDIÇÃO CARCERÁRIA DE MULHERES ..... 704-719**

JACQUELINE LOPES PEREIRA, EDNA TORRES FELÍCIO, MARIEL MURARO

**REFLEXÕES SOBRE A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO NO CENÁRIO CONTEMPORÂNEO ..... 720-734**

MAYRA HELLEN VIEIRA DE ANDRADE, ANA PAULA ROCHA DE SALES MIRANDA



**REFORMA TRABALHISTA E VULNERABILIDADES : O TRABALHADOR  
HIPERSUFICIENTE E SUAS IMPLICAÇÕES NO DIREITO DO TRABALHO ..... 735-752**  
RICARDO DOS SANTOS BEZERRA, BEATRIZ QUEIROZ CUNHA, PAULLA CHRISTIANNE DA COSTA NEWTON

**REFORMA TRABALHISTA E VULNERABILIDADES : O TRABALHADOR  
HIPERSUFICIENTE E SUAS IMPLICAÇÕES NO DIREITO DO TRABALHO ..... 753-770**  
RICARDO DOS SANTOS BEZERRA, PAULLA CHRISTIANNE DA COSTA NEWTON, BEATRIZ QUEIROZ CUNHA

**REGULARIZAÇÃO E TITULAÇÃO DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS: UM  
CAMPO EM DISPUTA ..... 771-790**  
DÉBORA LOUISE FILGUEIRA

**TEREZA BATISTA, DE JORGE AMADO: UMA ANÁLISE JUSLITERÁRIA DO  
ABANDONO JURÍDICO-ESTATAL DAS MENINAS-MULHERES DESVALIDAS E  
MARGINALIZADAS NO NORDESTE BRASILEIRO ..... 791-806**  
EDILIANE LOPES LEITE DE FIGUEIREDO

**TRÁFICO DE DROGAS NO FEMININO: DAS MOTIVAÇÕES ÀS CONSEQUÊNCIAS .....  
807-826**  
LUIZA CATARINA SOBREIRA DE SOUZA

**TRÁFICO PRIVILEGIADO E OS REFLEXOS NA PROGRESSÃO DE REGIME DE  
MULHERES CONDENADAS APÓS A MUDANÇA NO §3º, ART. 112 DA LEI DE  
EXECUÇÃO PENAL ..... 827-844**  
DANILO GONÇALVES DE CAMPOS

**TRANSEXUALIDADE E AS RELAÇÕES JURÍDICAS: DIREITOS DA  
PERSONALIDADE EM FACE DOS TRANSEXUAIS ..... 845-859**  
GLEICK MEIRA OLIVEIRA DANTAS, OLGA ISABEL LOPES SIMPLÍCIO

**TRILHAS DE UMA HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA: HUMANOS DIREITOS COMO  
AGENDA CADA VEZ MAIS URGENTE ..... 860-874**  
VANESSA RIBEIRO SIMON CAVALCANTI, ANTONIO CARLOS DA SILVA

**“A CARNE MAIS BARATA DO MERCADO É A CARNE NEGRA”: CORPOS NEGROS E  
RELAÇÕES DE PODER NO BRASIL ..... 875-890**  
KÍSSIA WENDY SILVA DE SOUSA, LUANNA KAROLYNE DE OLIVEIRA CAVALCANTI

# PREFÁCIO

## **Direitos Humanos em um mundo em transformação**

Tendo como temática central “Direitos Humanos em um Mundo em Transformação”, realizamos em Campina Grande (Paraíba), no período de 20 a 22 de novembro de 2019, o IV Congresso Internacional de Direitos Humanos – CONIDIH. Ao longo dos anos, esse evento tem se consolidado como um espaço ímpar de reflexões, debates e proposituras em matéria de direitos humanos, sob múltiplas abordagens focais.

Com uma programação diversa, marcada por Salas de Interações Acadêmicas, Oficinas Temáticas, Comunicações Orais e Pôsteres, o CONIDIH contou com a participação de pesquisadores, acadêmicos, estudiosos e ativistas de direitos humanos que encontraram no evento uma efetiva oportunidade de colocar em ênfase os direitos humanos, como construção humana imprescindível à formação de uma humanidade mais justa, solidária e ética. Em tempos de profundas transformações, foram abordados alguns dos principais problemas que põem em risco a efetivação desses direitos, no Brasil e no mundo.

Outro aspecto que realça a importância do CONIDIH é o esforço da coordenação no sentido de criar as condições para que os frutos dos debates e das produções acadêmicas do evento possam se perenizar, por meio de produção acadêmica e científica, especialmente com a publicação de E-book's. Nesse sentido, ano a ano, a consolidação do evento também se expressa pela quantidade de trabalhos publicados na íntegra ou os resumos.

A presente obra, intitulada “Direitos Humanos em um mundo em transformação”, é mais uma das produções acadêmicas decorrentes do CONIDIH, reunindo artigos de docentes, pesquisadores e discentes da pós-graduação brasileira. Merece destaque esse aspecto, pois denota a qualidade do trabalho que temos feito no sentido de garantir espaços para boas publicações, a partir de uma análise criteriosa dos conteúdos a serem divulgados.

Os diversos artigos que integram a presente obra, ofertam aos leitores e às leitoras um conteúdo bastante consistente e plural, matizando o caráter multifocal e interdisciplinar dos direitos humanos. Assim, é com enorme prazer e gratidão que organizamos e apresentamos mais uma obra que por certo poderá contribuir, sobremaneira, com as reflexões e discussões no campo dos direitos humanos. É esse tipo de produção que reacende as nossas esperanças cotidianas no esforço de seguir na luta em defesa da garantia e da efetividade dos direitos para todas e para todos.

**Flávio Romero Guimarães**  
**(Organizador)**

## A CONDIÇÃO DO TRABALHADOR CONTEMPORÂNEO Á LUZ DOS DIREITOS HUMANOS <sup>1</sup>

Mylena Serafim da Silva <sup>2</sup>

### RESUMO

O trabalho é uma atividade que perpassa a vida dos sujeitos, o qual viabiliza a organização em comunidade e objetiva a transformação da natureza. Todavia mudanças nesse processo ocorrem continuamente à medida que as transformações societárias se sucedem. Amparado por um recorte na perspectiva socio-histórica, o objetivo dessa escrita é compreender então o trabalho a partir da ótica dos Direitos Humanos, tendo em vista sua correlação enquanto um direito social e uma garantia fundamental aos indivíduos. A metodologia utilizada será a bibliográfica levando em consideração sobretudo os fatos históricos e os processos sociais que mediam as mudanças no âmbito do trabalho, com enfoque na produção capitalista. Considera-se também as particularidades brasileiras que influenciam a categoria trabalho, como a Reforma Trabalhista de 2017 e o aumento da taxa de informalidade no país atualmente. Na contemporaneidade, é perceptível a necessidade de ter os Direitos Humanos como ponto de partida para a defesa do direito ao trabalho livre e digno, simultaneamente e, apesar das discrepâncias do cotidiano, tê-lo enquanto norte para lutar em prol dessa acessibilidade.

**Palavras-chave:** Acesso, Direito, Trabalho.

### INTRODUÇÃO

O trabalho pode ser apreendido a partir de diferentes perspectivas, sobretudo por sua centralidade adquirida na sociedade, sendo então inerente aos mais diversos campos de estudo. Dito isto, o recorte inicial para a apreensão da categoria trabalho será o resgate socio-histórico do mesmo, percebendo como este foi se desenvolvendo a partir das mudanças societárias, sobretudo com o surgir da mercantilização e posterior capitalismo, o qual direciona as decisões socioeconômicas vigentes, em especial na cultura ocidental, a qual será aqui abordada.

Juntamente a esse recorte histórico e social do trabalho, terá o enfoque dos Direitos Humanos, sobretudo com a legislação desenvolvida no século XX, a citar, a Organização

---

<sup>1</sup> Escrita organizada como um arrazoado para a apresentação do minicurso no IV CONIDIH.

<sup>2</sup> Bacharela em Serviço Social, licencianda em Ciências Sociais e mestranda em Sociologia pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB, [mylenaserafim25@gmail.com](mailto:mylenaserafim25@gmail.com)

Internacional do Trabalho (OIT) de 1919 e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948. Obviamente um conjunto de leis ampara essas mudanças ainda no século passado, que vem ocorrendo sobretudo através de lutas e conquistas sociais, como aqui será registrado no decorrer do texto. Neste sentido, fica explícito o ideal da escrita, amparada por uma pesquisa de cunho documental e bibliográfico, levando em consideração aspectos particulares do desenvolvimento do trabalho na sociedade ocidental, e ainda mais específico no Brasil.

Desde o seu primeiro contato com a natureza e assim transformando-a, o homem exerce uma atividade intitulada trabalho, o qual foi ganhando forma a partir de uma série de modificações, consideradas etapas evolucionistas na construção da sociedade. De forma muito breve, tem-se a transformação da natureza a partir da caça, da pesca e da agricultura. Com o passar do tempo e com o aumento populacional, as relações de troca entre essas produções passaram a ocorrer entre as comunidades, dando espaço então para uma futura comercialização dos produtos adquiridos e criados.

O mercantilismo é o primeiro processo que ocorre no modelo dito capitalista comercial (até o século XVIII). A partir do século XVIII sobretudo o XIX é aberto espaço para o capitalismo industrial principalmente com as revoluções tecnológicas que se iniciam na Inglaterra naquele momento. Atualmente (desde o século XX) prevalece o capitalismo financeiro caracterizado pelos monopólios. O que nos interessa é que, em ambas as fases há o exercício do trabalho e principalmente, que este sofre mudanças também à medida que o modo de produção capitalista vai se modificando. (POCHMANN, 2011)

Uma análise crítica destas passagens sob a ótica do trabalhador é o enfoque da escrita inicialmente, com os modelos de produção fordista, toyotista e taylorista pois, processos árduos que banalizaram o sujeito foram inerentes a essas passagens e, como exemplo primordial, temos a escravidão. Este tema também é enredado por uma série de fatores históricos que vão para além de sua dita abolição (no Brasil data de 1888) pois há traços de resignação ainda hoje em trabalhos considerados análogos à escravidão. Não é pifiamente que temos no Brasil um amparo normativo jurídico, por meio do Direito do Trabalho e que, inclusive é um tema também abordado visto as constantes ameaças que o perpassam sob a égide política atualmente.<sup>3</sup>

No que concerne aos Direitos Humanos estes serão analisados no século XX que é quando ganham espaço na sociedade, após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), com a

---

<sup>3</sup> A condição do trabalho escravo contemporâneo não será diretamente abordada aqui, mas caso interesse a temática de forma mais contundente, ler Martins (1999).

DUDH (1948). Isto não significa dizer que não tenham ocorrido conquistas sociais anteriores a esse período, inclusive embasados nos Direitos Humanos quando ainda sequer eram regulamentados – afinal, acredita-se que essa legislação é processo histórico fazendo parte de uma série de avanços sociais. Contudo sabe-se que no contexto histórico a DUDH foi um “divisor de águas”, por ser reconhecido internacionalmente e, nortear as relações sociais em uma larga escala, incluindo a construção de legislações nacionais, como a Constituição Federal Brasileira de 1988.

Levando em consideração as particularidades do Brasil, no segundo momento, será destacado as mudanças no processo de trabalho aqui no país. Em maior parte, os fatos históricos se assemelham, apenas merecendo destaque o aspecto tardio que há no desenvolvimento do Brasil se comparado a outros países ocidentais, tendo em vista a colonização (até início do século XIX) e consequente o subdesenvolvimento no que tange a sua economia. Neste sentido o século XX para o Brasil, foi o momento decisivo que ocorreram, mudanças tecnológicas, desenvolvimento urbano e criação de indústrias e fábricas que, por outro lado, também ocorreram greves e lutas trabalhistas e sindicais, criação da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) em 1943 e a Constituição Federal (CF) de 1988 (outorgada, promulgada e fundamentada na DUDH).

E é também no final do século XX, ainda na década de 1990 que no país se insere a ideologia neoliberal que traz consigo a ideia de um Estado Mínimo, promovendo privatização dos serviços públicos e a terceirização do trabalho. As consequências foram drásticas trazendo uma precarização nos espaços de trabalho e um amplo contingente de desempregados, indo de contra os princípios norteadores da CF ainda recente de 1988. A flexibilização é uma das características principais dessas mudanças e traz para o trabalhador uma instabilidade em sua relação com o ambiente de trabalho. Ainda pode ser citado a necessidade de polivalência do trabalhador, devendo este se adequar e atender a diversas demandas simultaneamente. (ANTUNES, 2006).

Nos anos 2000 um avanço na economia brasileira ocorreu, trazendo consequentemente uma melhora nas relações trabalhistas, sobretudo com a diminuição da taxa de desemprego. Mas nada que durasse por muito tempo. Desde 2014 uma considerada “crise” assolou o país aumentando mais uma vez a taxa de desemprego no país. Em 2019 cerca de 13 milhões de brasileiros estão desempregados, o equivalente a pouco mais de 12% da População Economicamente Ativa (PEA) de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O enfoque aqui é trazido pelo viés do desemprego, uma vez que é considerado o

acesso ao trabalho enquanto direito social e que, para além disto este é um direito base, ou seja, outros direitos como educação, saúde, lazer dependem deste para serem acessados.

Por fim, ainda é relativizada a proposta da Reforma Trabalhista de 2017 realizada com a promessa de benefício para os trabalhadores, todavia a precarização do trabalho só aumenta e agora é normatizada através de uma legislação que beneficia mais uma vez as relações de mercado e não de trabalho<sup>4</sup>. Como destaque, há o trabalho intermitente, no qual o contratado não possui um vínculo de trabalho, prestando serviço a uma determinada empresa apenas temporariamente, sem o amparo do regime contratual CLT que garante alguns direitos como exemplo, seguro desemprego e o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

Por fim, diante dos dados expostos, é destacado o papel dos Direitos Humanos nas relações trabalhistas contemporâneas. Alguns questionamentos ficam, sobretudo com relação as estratégias que podem ser construídas pela sociedade civil diante de tamanha vulnerabilidade e exclusão social que se encontram a partir da categoria trabalho. Neste sentido é importante trazer à tona novamente lutas e conquistas sociais embasadas na égide da DUDH e, aqui no Brasil em particular, também na CF de 1988, a qual garante o acesso ao trabalho de forma livre e digna, bem como o acesso aos direitos sociais que se sucedem justamente da mediação do trabalhar na sociedade capitalista.

## **PONTOS SUBSTANCIAIS SOBRE O TRABALHAR NA SOCIEDADE**

Como situado a(o) leitor(a) no início da escrita, a temática do trabalho é diversificada podendo assim ser visualizada sob diferentes perspectivas. Aqui de certo modo será feita a sua problematização no modo de produção capitalista, mais precisamente o trabalho assalariado/remunerado. Mas para tanto vamos resgatar brevemente seu desenvolvimento a partir do que é considerado enquanto evolução no contexto histórico.

O trabalho percebido a partir da perspectiva marxiana, sendo então a relação do homem com a natureza ocorrendo no processo uma mútua transformação, não é intrínseco ao capitalismo, perpassando então a vida do homem desde muito antes, quando ainda decidiu criar estratégias para sobreviver, interagindo então com o que estava ao seu redor. Como

---

<sup>4</sup> A Reforma Trabalhista de 2017 completa dois anos de vigência e sua promessa de diminuir os índices de desemprego e informalidade não se confirma com a realidade presente. Estudos nesse âmbito são relativamente recentes, mas caso possa interessar o tema, ler o livro organizado por Krein, Verás de Oliveira e Filgueiras (2019).

exemplo mais conhecido e básico desse processo temos a descoberta do fogo pelo homem, momento em que deixou de comer animais crus e passou a manejá-los pela via do calor.

De lá até aqui, muitos processos ocorreram para que a relação do homem com a natureza chegasse ao seu estágio atual, o que envolveu inovações tecnológicas, como a sofisticação do uso do fogo para fazer comidas, a exemplo, agora com o micro-ondas e panelas elétricas, desenvolvimento social com a constituição de moradias, inclusive com os condomínios privados, combinações e experimentações nas mais diversas incluindo aí procedimentos de estética, por exemplo, constituição de culturas, como a religiosidade e as crenças e o estabelecimento de necessidades, como exemplo o uso de roupas. E entre tantas outras vivências que podemos citar e que envolve o trabalhar para que estes se consolidem em nosso meio.

Para que chegássemos a nossa realidade contemporânea, vários processos também ocorreram no modo de governo e economia a partir do momento em que foram instituídas comunidades enquanto meio social de sobrevivência. Aqui será destacado sobretudo o modo de produção capitalista, e com um recorte ainda maior para o ocidente, tendo em vista as particularidades existentes nessa cultura se comparada a oriental. Mas é válido destacar, rapidamente, que antes de sua inserção e materialização, outros processos existiram, como é o caso de mercantilismo. (MELLO, 1982)

Destaca-se aqui o mercantilismo porque este foi o período que propiciou o estabelecimento do capital. A grosso modo, é interessante citar que até então as pessoas produziam para o seu próprio consumo, ou seja, a produção era familiar/comunitária em pequena escala. Percebeu-se que alguns produtos faltavam e outros sobravam, tendo então a possibilidade de permutas entre as famílias e comunidades. Neste momento surgiu a ideia de comercialização dos produtos indo então para além de uma produção para o próprio consumo, mas agora também para atender a demandas daqueles que não tinham acesso ou como produzir. (MELLO, 1982)

Esse processo é intitulado de mercantilização e trouxe consigo a criação de uma moeda de troca, podendo-se assim realizar a compra e venda dos produtos. É esse modelo que viabiliza a primeira fase do capitalismo, intitulada de comercial. Daí em diante vários processos considerados enquanto evoluções, tecnologias ou mesmo desenvolvimento social começaram a suceder-se e criar uma maior demanda de compra e venda. (PRADO JR., 1942). Novos processos de trabalho surgiram, os quais foram, dos agricultores, artesãos, para o

trabalho fabril e assalariado e que, agora no século XXI já podemos considerar outras formas de trabalho com a intitulada 4º Revolução Industrial. (SWHAB, 2016). Mas esses processos serão destrinchados e percebidos a partir do status do trabalhador no próximo tópico.

## **PARTICULARIDADES DO TRABALHO NO SISTEMA CAPITALISTA**

Pensar o trabalho dentro do capitalismo é repensar seu desenvolvimento até aqui, assim como as etapas processuais que o antecedem acima já citadas e, não esquecer que essa transição não foi repentina muito menos homogênea em todos os territórios. É preciso levar em consideração sobretudo as particularidades existentes em cada situação, como será descrito mais adiante no que tange ao Brasil. Todavia aqui nos resta elencar os processos a partir das revoluções industriais. Obviamente poderíamos perceber por outro viés – assim como pode acontecer com qualquer fato histórico – mas aqui será percebido como o desenvolvimento industrial influenciou nas mudanças da atividade que é o trabalho, neste caso o assalariado.

Por muito tempo utilizado o termo trabalho operário, sobretudo nos estudos marxianos, é designado até os nossos dias para apreender a categoria de trabalhadores que vendem sua força de trabalho por um determinado valor, em forma de dinheiro. Podemos considerar o auge dessa forma de trabalho na primeira revolução industrial, datada do século XVIII, mais precisamente sendo iniciada na Inglaterra. Tendo como característica a produção fabril e em massa, com destaque para a tecnologia advinda pelo uso do carvão, onde o trabalho manual passou a ser mecanizado. (SCHWAB, 2016)

Considerado como o “pontapé” do capitalismo a Primeira Revolução Industrial foi rapidamente tomada pela Segunda Revolução Industrial (meados do século XVII até mais ou menos a Segunda Guerra Mundial – 1939-1945), caracterizada pelo uso da energia não mais a vapor com o carvão e sim com a eletricidade, trazendo ainda mais inovações tecnológicas no âmbito da produção. Essas mudanças influíram diretamente na condição do trabalhador na época, com o modo de produção fordista e taylorista<sup>5</sup>, ambos formulados com o objetivo de aprimorar a produção, sendo aquele configurando uma produção em massa, uma espécie de

---

<sup>5</sup> Esses modelos de produção podem ser mais bem compreendidos e estudados através de leituras como Gramsci (1976) e Taylor (1987).



linha de montagem, e este último demandando um melhor aprimoramento do trabalhador com relação a sua função na produção em questão. (SOUZA, 2019)

Continuando pela via das revoluções industriais para compreender as mudanças no trabalhar, em meados do século XIX ocorre a terceira revolução industrial, também denominada enquanto revolução técnico-científica a qual se caracteriza sobretudo pela tecnologia da informação com eletrônica e as telecomunicações. Uma quarta revolução industrial pode ser posta em discussão na contemporaneidade, caracterizada pela junção de tecnologias, pelo algoritmo e pela robótica<sup>6</sup>. Podemos considerar como principal mudança no processo de trabalho em meios a essas duas últimas ditas revoluções industriais a necessidade de polivalência nas atividades do trabalhador e a flexibilidade imbuída nas relações de trabalho na atualidade. (SCHWAB, 2016).

Em meio a essas mudanças tecnológicas podemos problematizar a posição do trabalhador e da trabalhadora nesse contexto. Iniciemos pensando que a perpetuação da hierarquização e da consequente desigualdade social é relevante e ainda é mais evidente no modo de produção capitalista, tendo em vista que as relações de trabalho se dividem basicamente entre aqueles que possuem os meios de produção e aqueles que possuem e vendem apenas sua força de trabalho. A luz dos escritos de Marx (1818-1883), podemos compreender essas relações pela via da exploração, onde não há a divisão da riqueza e dos bens produzidos de forma igualitária e consequentemente, a mobilidade social é algo um tanto inviável de ocorrer assim como era em modos de produção anteriores.

Um outro ponto que pode ser destacado a nível geral sobre esse viés da industrialização e marxista é o índice de desemprego. A cada mudança processual aqui citada, o índice de desemprego apenas aumenta, formando o exército industrial de reserva como cita Marx (1989) e viabilizando a marginalização e exclusão social, pontos que podem ser problematizados a nível de responsabilidade estatal e de crítica a forma de produção capitalista. Dois fatores podem ser destacados como causalidade desse aumento do desemprego, a saber: a substituição do trabalho manual por máquinas, cada vez mais recorrente em nossa sociedade, ou seja a chamada automação do trabalho, e a necessidade de

---

<sup>6</sup> Mais sobre a robotização e seus impactos no processo de trabalho ler ARAÚJO (2019).

qualificação dos trabalhadores, cada vez mais exigida, para lidar com as novas tecnologias e até mesmo a combinação delas que ocorre de forma constante e abrupta.<sup>7</sup>

Essas e outras questões podem ser levantadas e problematizadas tendo em vista as consequências das mudanças societárias na condição do trabalhador contemporâneo. O que é inegável é que, em meio a tantas transformações, houve também a formulação de um marco regulatório, no sentido de normatizar o trabalho, criando então responsabilidade para o Estado atuar na defesa de um trabalho livre e digno – como é caracterizado na Constituição Brasileira vigente. E um importante fator que viabilizou essas “negociações trabalhistas” foram os Direitos Humanos, não somente, mas principalmente pela DUDH, como será percebido no próximo tópico.

## **DIREITOS HUMANOS E A CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE HUMANITÁRIA**

Assim como foi feito um recorte para a construção do debate sobre a temática do trabalho, também será realizado para debatermos sobre os Direitos Humanos. Atualmente, quando falamos sobre esse assunto, nos recordamos rapidamente da Declaração Universal dos Direitos Humanos datada de 1948, declarada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Todavia, as lutas e movimentos sociais em prol da humanidade, vieram bem antes, quando sequer assim era intitulada.

Para inclusive conciliarmos com as modificações nas relações de trabalho, façamos um recorte a partir da Revolução Francesa ocorrida em 1789 <sup>8</sup> (século XVIII) com a

---

<sup>7</sup> Ambos fatores podem ser percebidos de forma correlacionada. Muito se fala atualmente em qualificação profissional, em novas demandas do mercado de trabalho e a necessidade corrente de atualização profissional. Todavia são perspectivas que podem e devem ser problematizadas, sobretudo na nossa realidade brasileira, na qual as mudanças também ocorrem continuamente, mas a educação tecnológica ainda continua tímida e de difícil acesso para a maioria dos trabalhadores brasileiros. Para mais informações sobre esta temática ler Laudares (2006).

<sup>8</sup> Uma outra perspectiva que pode ser pontuada, e de fato deve ser levada em consideração, é a genealogia dos Direitos Humanos, pela ideia das três gerações. Para ser recordado aqui vejamos que: os direitos de primeira geração são datados do século XVIII, justamente na época da Revolução Francesa que trouxe consigo os direitos classificados enquanto civis, como liberdade religiosa, de expressão e de ir e vir. Já os de segunda geração se localizam no século XIX com a Revolução Industrial aqui citada, advindo então os direitos sociais e econômicos, como os trabalhistas. E por fim os direitos de terceira geração, conquistados no século passado e se caracterizam enquanto difusos, como o ambiental. Há autores que discutem o surgir de direitos de uma quarta ou até quinta geração. Mas o que é interessante destacar e perceber, sobretudo com a nossa discussão que é o trabalho, é a

reivindicação pelo tripé tão conhecido “Igualdade, Liberdade e Fraternidade”. Assim como Vovelle (1989) aponta, devemos perceber o legado histórico que teve essa revolução e sua repercussão na história, logo na construção e legitimação dos Direitos Humanos.

Para rememorar, é válido destacar que esse movimento emergiu da classe burguesa – tão criticada em Marx – que naquela época almejava uma melhor posição do povo, tendo em vista as restrições resultantes de um governo aristocrático, teocrático e absolutista. A intenção era que criar um governo de todos, e prol justamente do lema que é destaque. Outras revoluções também aconteciam naquela época em outros territórios, mas esta é considerada enquanto a responsável pela quebra do regime antigo para a inserção de uma República<sup>9</sup>. (TOSI, 2016).

Juntamente com essa forma de governo advém o liberalismo clássico. Este, apesar de fincar raízes, se distingue do neoliberalismo problematizado aqui, por demandar uma menor intervenção do Estado, tanto na viabilização dos meios de subsistência, quando na regulação do governo. (ARANHA, 1991). Neste momento, pensando a articulação dos Direitos Humanos com o papel do Estado nos indagamos a correlação que há entre a revolução burguesa, de caráter liberal, com a legitimação dos Direitos Humanos.

É a partir dessa contextualização, um tanto controversa, que podemos pensar e analisar a legitimação dos Direitos Humanos também e inclusive sob uma perspectiva crítica. Obviamente muitas lutas foram declaradas e de fato efetuadas para que houvesse essas transformações societárias, mas por outro lado, há uma certa concessão do Estado, da forma de governo, ou seja da política que atuava na época e que de certa forma queria se reafirmar. Não diferente foi o que ocorreu com a evolução na legislação estatal e social, uma vez que há mudanças de um Estado Liberal (século VXIII), para um Estado Social (século XIX) e agora para um Estado Social democrático.<sup>10</sup>

---

forma de Estado nesses três momentos assim divididos e como atualmente está se dando a efetivação dessas múltiplas dimensões de direitos a partir da ótica mais uma vez do exercício do Estado. (BOBBIO, 2004).

<sup>9</sup> Em linhas gerais, um governo republicano objetiva atender a demanda do coletivo, do povo. É interessante perceber essas modificações e concepções de governo, bem como diferenciar do entendimento de Estado, para então compreender e contextualizar a história.

<sup>10</sup> Só a título de informação, como aqui já foi pontuado, o Brasil é um país de desenvolvimento considerado tardio, tendo em vista sua colonização e algumas outras particularidades históricas, todavia o que não impede de ocorrer em nosso território também essas mudanças a nível ocidental, levando apenas uma morosidade na cronologia dos fatos. Dito isto podemos considerar que aqui é no século XX que ocorre a formalização dos direitos de segunda geração, como os trabalhistas e conseqüentemente uma mudança na forma de Estado. Ainda no final deste século ocorre uma mudança na forma de governo para o Social Democrata bem como a inserção dos direitos difusos. São modificações que podemos considerar bastante rápidas tendo em vista que nas últimas décadas o Brasil acelerou seu crescimento econômico adquirindo uma maior visibilidade a nível internacional.

Fundamentado sobretudo nos escritos de Boaventura de Sousa Santos (2013), fazamos uma análise em uma perspectiva contra-hegemônica também desses direitos, de como eles podem ser manipulados e excludentes, quando utilizados de modo a legitimar ou beneficiar apenas um lado, um grupo. Além disso, podemos perceber uma função regulatória a nível de governo sob a égide dos Direitos Humanos, por vezes objetificando até os sujeitos. Ainda há a relativização dos direitos quando se trata por exemplo do Oriente, não levando em consideração sua cultura e assim, deixando excluídas alguns tipos de sociabilidades.

É um tema que deve ser problematizado, até para não o pensar enquanto privilégio, indulgência ou benefício. Mas também não podemos deixar de enfatizar sua importância na história e de perceber como as relações sociais e, obviamente, de trabalho se aprimoraram com a sua inserção no âmbito governamental. Com destaque podemos comparar as relações de trabalho no Brasil que até pouco tempo atrás não eram sequer regulamentadas, mas que após a DUDH, uma série de normativas trabalhistas foram formuladas em prol de uma organização das atividades laborais e de acesso a um trabalho livre e digno como é amparado pela Constituição (1988).

Neste sentido, a proposta é que defendamos continuamente a afirmação desses direitos e isso só pode acontecer se tivermos uma perspectiva crítica dos mesmos pois, só assim perceberemos que eles não são estáveis e, de uma forma ou outra, foram concedidos no intuito de manejar a população trabalhadora. Como veremos no próximo tópico, atual e particularmente a nível de Brasil, sofremos uma grave ameaça aos direitos trabalhistas conquistados/concedidos no século passado e que, a forma de governar e o modelo econômico influenciam diretamente nessas modificações.

## **APONTAMENTOS INICIAIS SOBRE A CONDIÇÃO DO TRABALHADOR NA CONTEMPORANEIDADE NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS: PARTICULARIZANDO PARA O BRASIL**

Podemos considerar o processo das revoluções industriais para compreender o trabalho no Brasil, todavia com algumas ressalvas, tendo em vista que cada território possui suas singularidades históricas no que concerne ao seu desenvolvimento econômico e social. Se tratando do Brasil, os momentos históricos a nível de revoluções industriais também vem

acontecendo, mas precisamos considerar algumas particularidades, como por exemplo, a colonização do país, o que trouxe consigo o trabalho escravo, um certo atraso econômico nas relações de produção e de exportação/importação e conseqüentemente uma industrialização tardia.

Adentrando no assunto da industrialização no Brasil, ainda há diferenciações a partir da região observada. Fazendo um recorte aqui do Nordeste, a industrialização foi ainda mais tardia, e continua até os nossos dias, tendo em vista uma maior concentração de produção sobretudo na região sudeste. Este fator regional traz conseqüências consigo que em conjunto compõe o singular modelo econômico da região com suas devidas características, como urbanização, tipos de empregabilidade, sazonalidade da produção e obviamente relações de trabalho como um todo. (LIMA, 2005)

Mas de um modo geral, seguindo o pensamento crítico da teoria da dependência, defendido por Marini (1990), o Brasil por ser uma economia capitalista desenvolvida no meio da colonização europeia, é periférica e atrasada se comparada a outros países realizando em suma uma economia agrária e de exportação – o que não deixou de acontecer até os nossos dias, mesmo com sua riqueza a nível de diversidade e territorialidade. Essa dependência relacionada a outros países, em especial os Estados Unidos devido a sua dominação econômica, não pode deixar de ser levada em consideração quando o assunto for as relações trabalhistas, até porque ambos estão interrelacionados.

Particularizando para o trabalho, e sob a ótica do direito, o recorte será dado para o século XX, tendo em vista que antes desse período não havia uma regulamentação pelo Estado nas relações de trabalho. Até então havia “negociações” entre patrão e empregado, nas quais as pessoas não tinham acesso a benefícios trabalhistas, vendendo sua força de trabalho por vezes em troca de uma moradia e de alimentação apenas, e realizando atividades por mais de dez horas diárias, incluindo ainda o trabalho infantil de forma normatizada. Esse movimento ocorreu também em outros países, mas aqui, só no século passado é que grupos de trabalhadores se mobilizaram e reivindicaram por direitos trabalhistas, como horário regulado de trabalho, salário fixo e aposentadoria.

A partir das leituras históricas do percurso da Previdência Social e da Seguridade Social Brasileira, podemos perceber a construção dos direitos a passos largos e iniciando-se em algumas categorias, sendo somente aos poucos os direitos trabalhistas unificados e estendidos a toda a população. (BOSCHETTI, 2006). Mas aqui é interessante destacar alguns

pontos que marcaram essas mudanças no século passado, como a criação e regulamentação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 1943 e o Estatuto do Trabalhador Rural (ETR) em 1963.

Percebe-se que, de fato as garantias trabalhistas foram sendo estendidas a toda a população gradativamente, abrangendo inicialmente algumas poucas categorias. Nesta época ocorreram muitos movimentos sociais e, não podemos esquecer que estas normas regulatórias são resultantes da luta da classe trabalhadora. Em contraponto, temos que ter uma visão crítica destes “avanços”, no sentido de que muitas mudanças eram em prol da mediação da classe burguesa, numa tentativa de beneficiar sempre o mercado e nunca de favorecer a classe trabalhadora.<sup>11</sup>

É apenas com a Constituição Federal, promulgada e outorgada em 1988, que os direitos trabalhistas são universalizados por meio da Seguridade Social, a qual é subdividida em Saúde, Assistência e Previdência Social (artigos 194 ao 203). Considerada como Constituição Cidadã, a CF de 1988 é um marco regulatório decisivo, tendo em vista que traz um corpo jurídico regulamentado para a execução da Previdência Social, por meio do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e que juntamente com a CLT de 1943, propicia aos trabalhadores o acesso ao trabalho de forma livre e digna, como consta nos princípios constitucionais.

Todavia na década de 1990, acontece uma Reforma do Estado – intitulada por muitos autores como contrarreforma – que modifica totalmente o amparo estatal no âmbito do trabalho. Em linhas gerais, esta reforma trouxe consigo a ideologia econômica neoliberal para a forma de governar, propondo um Estado Mínimo nas relações sociais. Isto fez com que a Seguridade Social não fosse de fato executada, tendo em vista o favorecimento do mercado e a intenção deste de oferecer tais serviços de forma privada para a população. Além disso, nas relações de trabalho, foi proposto uma menor atuação do Estado, alegando que as relações entre empregado e empregador não eram responsabilidade estatal. (BEHRING, 2003)

Muitas consequências do neoliberalismo no trabalho podem ser destacadas, como a terceirização, flexibilização e a precarização do trabalho. Isto porque, pela via da flexibilização, as relações de trabalho se precarizaram e se terceirizaram, ao mesmo tempo em que o desemprego aumentou significativamente e uma maior demanda de qualificação

---

<sup>11</sup> É interessante perceber sempre o papel do Estado de forma crítica. Para saber mais sobre esse posicionamento, ler EDELMAN (2016)

laboral<sup>12</sup> foi exigida no âmbito do setor formal. (BEHRING; BOSCHETTI, 2011). Essas consequências do neoliberalismo no âmbito do trabalho recaíram diretamente no aumento da informalidade e logo, na diversificação de pessoas que buscaram como alternativa última, tendo em vista a necessidade de subsistência no meio social. (TAVARES, 2004)

Entretanto temos uma particularidade brasileira nos anos 2000, mais precisamente com os governos do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2002-2010), tendo uma abertura e desenvolvimento econômico a nível internacional e assim, trazendo consequências no âmbito do trabalho, com o aumento de postos no mercado formal e logo, uma diminuição no índice de informalidade. (POCHMANN, 2010) Em números, se em 1999 a informalidade alcançou 60,7% da população, entre os anos 2010 a 2016 variam em 30% e 40% da população trabalhadora. (MELLO; SABADINI; BRAGA, 2019).

E, tratando de um recorte dos últimos anos, fenômenos no mundo da economia e do governo modificam mais uma vez as relações de trabalho. Apesar de poucos estudos que fundamentem essas especulações aqui propostas, tendo em vista mais uma vez uma ideia que embasa apenas a discussão e não a busca de uma verdade, tentemos explicar alguns fatos que contribuem para: a volta do crescimento da informalidade, as mudanças do perfil desses trabalhadores e o seu destaque não apenas na economia, mas agora com uma modificação de percepções diante do mesmo, percebido como uma alternativa empreendedora e de empoderamento – termos que podem ser, no entanto, problematizados. (BROWN, 2018).

Assim como outros fatos históricos, a crise de 2008 repercutiu aqui no Brasil também, todavia não diferente dos outros, de forma tardia, mas não deixando de trazer consequências. Ainda a aprovação da Reforma Trabalhista em 2017 que divide opiniões com suas propostas, mas que de um modo geral trouxe impactos negativos e visíveis em se tratando da situação do trabalhador brasileiro, com ainda mais flexibilidade nas relações de trabalho de um modo geral.

Um outro fato é o aumento do desemprego que de acordo com o IBGE, atingiu 12,5% da população no primeiro trimestre desse ano. (MELLO; SABADINI; BRAGA, 2019). São processos que, assim como na década de 1990 com a Reforma do Estado advindo pelo neoliberalismo trouxe novas configurações nas relações de trabalho, com destaque para a

---

<sup>12</sup> Cabe aqui enfatizar que essa maior demanda por qualificação adveio não somente na flexibilização nas relações de trabalho, mas também das inovações tecnológicas e que atualmente já é discutida a chegada da 4ª Revolução Industrial, com a fusão das tecnologias, podendo ser problematizada justamente a partir do posicionamento dos trabalhadores diante dela. Para mais informações sobre o assunto ler ARAÚJO (2019)

informalidade que de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios contínua (PNAD) realizada pelo IBGE no primeiro trimestre desse ano, que alcança cerca de 53% da população ocupada atualmente.

E é a partir desses dados, com destaque para a situação do trabalhador brasileiro na contemporaneidade, que questionamos a efetivação dos direitos humanos. Fazendo uma breve retrospectiva histórica desde o século passado, percebemos que houve avanços no que concerne a ampliação dos direitos trabalhistas, todavia nas últimas três décadas estes veem sob a ameaça neoliberal que não mede esforços para priorizar o mercado e não quem o compõe. Com destaque para o aumento do desemprego e da informalidade, questionamos como fica a atuação do Estado, visando a proteção social básica regulamentada pela CF de 1988, em relação a estes trabalhadores tendo em vista que o acesso ao trabalho livre e digno é direito constitucional para todo e qualquer cidadão brasileiro.

## **CONSIDERAÇÕES (NÃO) FINAIS**

Inicialmente é relevante destacar mais uma vez o objetivo desta escrita e seu compromisso com uma proposta de reflexão crítica diante da conjuntura brasileira. Como foi pontuado desde o início, a centralidade do trabalho é característica do modo de produção capitalista, e atualmente faz parte da individualidade dos sujeitos, à medida que o discurso empreendedor é cada vez mais enfatizado cotidianamente.

Diante dessa realidade devemos pensar como fica a situação do trabalhador e da trabalhadora em um período tão emergente que vivemos atualmente e, particularizando para o Brasil, sendo tomado por uma dita “crise econômica” que assola boa parte da população. Além de características das relações trabalhistas que trazem consigo uma precariedade e ao mesmo tempo uma maior demanda para a classe trabalhadora. O fenômeno do neoliberalismo, acomete diretamente a temática do trabalho de modo que as modificações sejam vertiginosas e estratégicas.

Neste sentido, nós que também nos encaixamos nesta categoria, devemos enredar também estratégias, e uma delas pode ser utilizar os Direitos Humanos enquanto instrumento que potencializa a luta e o enfrentamento as modificações neste âmbito que afetam negativamente a nossa vivência, como por exemplo a reforma trabalhista de 2017. Não



podemos incidir na ideia de que estas modificações apenas precisam ser realizadas, como uma espécie de justificativa para a própria condição social. É preciso que o sujeito trabalhador se reconheça enquanto tal e que tome a consciência de que esta complexidade no final das contas não é arquitetada para o benefício da sociedade como um todo e sim, a favor do mercado.

E obviamente nesse contexto vendemos nossa força de trabalho e acabamos sendo também uma mercadoria, o que por sinal também deve ser problematizado. Diante disto, alguns questionamentos podem ser feitos como: Por que a temática do desemprego é percebida apenas a nível de economia e não há uma política pública específica para este quadro, ficando as pessoas responsabilizadas por se encontrar nesta situação social? Por que há o aumento da informalidade na economia e no trabalho, uma vez que temos um Estado que pelo menos deveria priorizar a formalidade, ou seja, a proteção social básica dos trabalhadores? Por que há uma discrepância nos rendimentos sociais e algumas pessoas carecem inclusive do acesso ao emprego, mas são culpabilizadas pela condição que se encontram?

Estas questões ficam como reflexão para pensarmos o contexto atual que vivemos. De fato, não há respostas prontas. Mas devemos lembrar que, um dia sequer tínhamos um aparato estatal e uma legislação específica para o trabalho e, o mais importante é que, lutamos um dia enquanto categoria para que essas conquistas fossem concedidas. É certo que há uma política que intenciona a manobra, mas vemos que, sem mobilização, nem esse mínimo teríamos alcançado. É o momento de nos unirmos enquanto classe, enquanto categoria, reconhecer nossa importância na sociedade e, lutarmos para a efetivação dos Direitos Humanos no campo do trabalho.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ANTUNES, R. **Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade no mundo do trabalho.** 11º ed. São Paulo: Cortez Editora, 2006.

ARANHA, M. N. Liberalismo e Intervencionismo Neoliberalismo, ou liberalismo construtor e intervencionismo social. **Revista de informação legislativa**, Brasília a. 34 n. 135 jul./set. 1997.

ARAÚJO, W. P. **Marx e a Indústria 4.0: trabalho, tecnologia e valor na era digital**. Texto didático elaborado para a disciplina de Filosofia Crítica e Política Social, lecionada na UFPB, agosto, 2019. 21 p.

Assembleia Geral da ONU. "**Declaração Universal dos Direitos Humanos**" (217 [III] A). Paris, 1948. Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>> Acesso em: set. 2019.

BEHRING, E. **Brasil em contra-reforma: desestruturação do estado e perda de direitos**. São Paulo: Cortez, 2003.

\_\_\_\_\_. BOSCHETTI, I. **Política Social: fundamentos e história**. 9º ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOSCHETTI, I. **Seguridade Social e Trabalho: paradoxos na construção das políticas de previdência e assistência social no Brasil**. Brasília: Letras Livres: Ed. Unb, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

\_\_\_\_\_. Consolidação das Leis do Trabalho (1943). **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943**. Diário Oficial da União, Seção 1, 9 de agosto de 1943.

\_\_\_\_\_. Estatuto do trabalhador Rural. **Lei nº 4.214 de 2 de março de 1963**. Extensão da legislação social ao trabalhador rural, fornecendo as bases para a organização sindical do campo brasileiro. Diário Oficial da União, Brasília, 18 de março de 1963.

\_\_\_\_\_. Reforma Trabalhista de 2017. **Lei no 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Diário Oficial da União, Brasília, 2017.

\_\_\_\_\_. **Mercado de Trabalho: conjuntura e análise**. Ministério do Trabalho. Brasília: IPEA. ANO 24, abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Trimestre Móvel jan./fev./mar./ 2019**. IBGE, 2019. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/educacao/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?edicao=24478&t=resultados>> Acesso em: 23 ago. 2019.

BROWN, W. **Cidadania sacrificial: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade**. Trad. Juliana Bianchi Leão. Zazie edição, 2018.

EDELMAN, B. **A legalização da classe operária**. Trad. de Marcus Orione. 1º ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

GRAMSCI, A. Americanismo e Fordismo. In: **Maquiavel, a Política e o Estado Moderno**. São Paulo: Civilização Brasileira, 1976.

KREIN, J. D. VERÁS DE OLIVEIRA, R. FILGUEIRAS, V. A. (ORG.) **Reforma trabalhista no Brasil: promessas e realidade**. São Paulo: Curt Nimuendajú, 2019.

LAUDARES, J. B. As relações de trabalho numa sociedade capitalista: a sociedade tecnizada e capitalista. **Revista Tecnologia e Sociedade Curitiba**, n. 2, 1º semestre de 2006.

LIMA, J. P. R. Traços gerais do desenvolvimento recente da economia do Nordeste. **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza, v. 36, nº 1, jan-mar. 2005.

MARINI, R. M. **Dialética da Dependência**. 10º ed. México: Editora Era, 1990.

MARTINS, J. S. A escravidão nos dias de hoje e as ciladas da interpretação. In: Comissão Pastoral da Terra. **Trabalho Escravo no Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Ed. Loyola; 1999. p. 127-164.

MARX, K. **O Capital: Crítica da Economia Política**. Livro 1. Vol. 1. 13º ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

MELLO, G. SABADINI, M. S. BRAGA, H. Acumulação de capital, crise e mercado de trabalho no Brasil contemporâneo. **R. Katál., Florianópolis**, v. 22, n. 1, p. 15-35, jan./abr. 2019 ISSN 1982-0259.

MELLO, J. M. C. **O capitalismo tardio**. São Paulo, Brasiliense, 1982.

SOUSA, R. G. "**Fordismo e Taylorismo**"; **Brasil Escola**. Disponível em: <https://brasilestela.uol.com.br/historiag/fordismo-taylorismo.htm>. Acesso em 26 de agosto de 2019

SWHAB, K. **A quarta revolução industrial**. Trad. Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

OIT. **Organização Internacional do Trabalho**. Disponível em: <<https://www.ilo.org/brasil/lang--es/index.htm>> Acesso em 02 set. 2019.

PRADO JR., C. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo, Brasiliense, 1942.

POCHMANN, M. **Desenvolvimento, trabalho e renda no Brasil: avanços recentes no e na distribuição de rendimentos**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2010.

\_\_\_\_\_. **O trabalho no Brasil pós-neoliberal**. Brasília: Liber Livros, 2011.

SANTOS, B. S. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento. Boaventura de Souza Santos, Marilena Chaui**. São Paulo: Cortez, 2013.

TAYLOR, F. W. **Princípios de administração científica**. São Paulo: Atlas, 1987.

TAVARES, M. A. **Os fios (in)visíveis da produção capitalista: informalidade e precarização do trabalho**. São Paulo: Cortez, 2004.

TOSI, G. Liberdade, Igualdade e Fraternidade na Construção dos Direitos Humanos. In: FERREIRA, L. F. G. ZENAIDE, M. N. T. NÁDER, A. A. G. (org.) **Educando em direitos humanos: fundamentos histórico-filosóficos e político-jurídicos**. vol. 1 João Pessoa: Editora UFPB, 2016.

VOVELLE, M. A revolução francesa e seu eco. **Revista Estudos Avançados**. vol. 3, nº 6. São Paulo Mai/Ago. 1989.

## A CONFORMAÇÃO CONTEMPORÂNEA DO TRABALHO COMO EXPRESSÃO DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Sayonara de Azevedo Gomes Campos <sup>1</sup>

### RESUMO

Considerando o atual contexto em que a força de trabalho está submetida, o estudo ora apresentado visa realizar uma abordagem teórica acerca da conformação contemporânea do mundo do trabalho, compreendendo enquanto um campo de violação dos Direitos Humanos, especialmente do Direito ao Trabalho. Para isso, realizamos uma pesquisa bibliográfica em periódicos, livros e sites de referência no assunto. Podemos concluir então que as formas flexibilizadas e precarizadas de trabalho tem submetido o trabalhador a condições e relações degradantes, com violações de direitos formais na contratação da força de trabalho, objetivando a obtenção de mais lucro e com a anuência de um Estado favorável aos ditames do capitalismo.

**Palavras-chave:** Precarização, Trabalho, Flexibilização, Força de Trabalho.

### INTRODUÇÃO

São características contemporâneas da organização capitalista do trabalho os modos de gestão e as relações fundadas na precarização, flexibilização e desregulamentação em níveis alarmantes que penalizam o trabalhador ao gerar na sua consciência o medo de perder seu emprego, da perda dos meios necessários para satisfazer suas necessidades básicas e elementares de sobrevivência. Ademais, causam-lhe a angústia de viver apenas e tão somente para o trabalho, aprisionando-se a uma rotina que o exaure.

Com as atuais políticas de gestão da força de trabalho, estimula-se a perda dos direitos e garantias dos trabalhadores conquistados em tempos pretéritos. Porém não é apenas isso, os detentores dos meios de produção criam novas estratégias capazes também de ludibriar os direitos recém conquistados.

É no contexto de perda e precarização que se gesta, fundamentalmente, as condições políticas e ideológicas para desestabilizar a resistência dos trabalhadores para defender os direitos adquiridos. Assim, no contexto do capitalismo as estratégias para se extrair superlucros e, sobretudo, em se tratando de uma conjuntura de crise, recorre-se à redução dos custos de produção baseada essencialmente no trabalho vivo, além de flexibilizar as relações contratuais de trabalho.

---

<sup>1</sup> Mestre em Políticas Públicas e Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB; Especialista em Saúde da Família pela Faculdade Integrada de Patos – FIP/JP; Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB; [sayagcampos@yahoo.com.br](mailto:sayagcampos@yahoo.com.br)

O Estado atua fundamentalmente ofertando a sustentabilidade ao quadro atual dessas relações de trabalho, favorecendo o modo de dominação capitalista sobre o conjunto dos trabalhadores. Para tanto, age difundindo a ideologia das classes dominantes de tal forma que a integração da classe trabalhadora à produção se dê por meio do consentimento perante as suas condições precarizadas de trabalho.

Dessa forma, compreendendo que “o campo do trabalho integra o debate dos direitos humanos” (RUIZ; PEQUENO, 2015, p. 89), o presente estudo tem por objetivo realizar uma abordagem teórica acerca da conformação contemporânea do mundo do trabalho, compreendendo que essa conjuntura representa uma violação dos Direitos Humanos, mais especificamente, no Direito ao Trabalho.

## **METODOLOGIA**

Como aporte metodológico na realização desse estudo, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e documental na busca por fontes capazes de proporcionar uma reflexão teórica/conceitual acerca da problemática investigada.

Assim, recorreremos a periódicos, livros e sites que abordam as condições e relações contemporâneas do trabalho, vislumbrando os rebatimentos no Direito ao Trabalho. Dentre os principais autores destacamos ANTUNES, DRUCK, ALVES, dentre outros.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O desdobramento da crise contemporânea do capital, propalada na reestruturação intensa da produção e do trabalho, fez moldar um cenário mundial caracterizado pela acentuação do processo de pauperização e degradação social.

Com isso, instaura-se uma nova etapa na produção e reprodução do capital no decorrer da década de 1980. A mundialização do capital, a qual impeliu novas exigências que, apesar de favorecer a continuidade do sistema, produziu e agravou os problemas socioeconômicos. Nessa conformação do capitalismo foi deflagrada uma acirrada ofensiva contra a instituição do trabalho assalariado, aquele obtido através da compra e venda da força de trabalho no mercado.

Assim, um amplo contingente da força humana disponível para o trabalho ou se encontra exercendo trabalhos parciais, precários, temporários, ou já vivenciam a barbárie do desemprego, como nos esclarece Antunes (2009). Constata-se uma nítida ampliação de

modalidades de trabalho mais desregulamentadas, distantes e mesmo burladoras da legislação trabalhista, incorrendo numa massa de trabalhadores que saem da condição de possuidores de carteira assinada para empregados despossuidores de direitos trabalhistas.

Um novo tipo de trabalho é configurado, caracterizado pela polivalência e a multifuncionalidade, diferenciado do trabalho especializado desenvolvido na empresa taylorista/fordista, expressando a intensificação dos ritmos, tempos e processos de trabalho.

O ano de 1980 ficou conhecido como a década do toyotismo, mas também pode ser considerada a década da financeirização, a qual enfatiza a esfera financeira, se opondo aquela lógica da produção. Um período em que Druck (2011) considera como a mundialização inédita do capital, caracterizando-se por meio da reestruturação intensa e longa da produção e do trabalho, configurando uma nova fase do capitalismo contemporâneo, compreendida pela intensificação da acumulação de capital.

Um processo de acumulação ilimitada de capital que comanda a sociedade, numa busca insaciável pelo lucro, pela produção do excedente, cada vez mais estimulada pela concorrência intercapitalista no plano mundial. Um processo que dissocia o capital e as formas materiais de riqueza (valores de uso), conferindo-lhes um caráter abstrato, cuja valorização através do trabalho excedente garante perpetuar-se a acumulação (DRUCK, 2011, p. 41).

O movimento típico que evidencia as metamorfoses nas formas de trabalho e emprego é redefinido sob os auspícios de um modo de trabalho e de vida pautado na flexibilização e na precarização das relações e condições de trabalho. Essas transformações visaram atender as exigências do processo de financeirização da economia.

Sob a evolução da esfera financeira, a esfera produtiva é subordinada, contaminando todas as práticas produtivas e os modos de gerir o trabalho. Para garantir tudo isso, o Estado reintegra a sua função enquanto gestor dos assuntos da burguesia, fragilizando e até mesmo quebrando qualquer empecilho à lógica do mercado.

Assim, sob o comando da financeirização ascende-se a conversão da forma dinheiro para a forma capital da riqueza já expropriada do proletariado. Nesse sentido, a produção de mais-valia converte a riqueza já produzida pelo proletariado, e que se encontra sob a forma de dinheiro no bolso dos indivíduos, em capital de outros indivíduos, numa concepção que coloca como o fim único fazer mais dinheiro do dinheiro.

A lógica do setor financeiro não se restringe apenas ao econômico, ultrapassando e impregnando todos os âmbitos da vida social, transformando-os rapidamente em força de

trabalho obsoleta e descartável, necessitando ser substituída por novos e flexíveis trabalhadores. Isso se materializa na agilidade das mudanças, encurtando os prazos, sustentado na volatilidade, efemeridade e descartabilidade do que se produz e daqueles que produzem.

O curto prazo – como elemento central dos investimentos financeiros – impõe processos ágeis de produção e de trabalho, e, para tal, é indispensável contar com trabalhadores que se submetem a quaisquer condições para atender ao novo ritmo e às rápidas mudanças (DRUCK, 2011, p. 42).

Em conformidade com a autora supracitada, é nessa compreensão que reside à chave heurística do novo conteúdo dado a flexibilização e a precarização do trabalho na contemporaneidade, assumindo novas dimensões e configurações. A conjuntura é de homens empregáveis no curto prazo, o tempo necessário estabelecido em precárias formas de contrato e sem estabelecer laços ou vínculos com nenhum lugar.

A compreensão acerca da força de trabalho e seu desenvolvimento no processo de produção são primordiais na abordagem do modo de produção capitalista, pois para o seu surgimento e desenvolvimento fez-se necessário o confronto entre homens que dispõem de recursos para comprar a força de trabalho como mercadoria e homens que apenas a tem para vender.

Marx (1996) descreve força de trabalho ou capacidade de trabalho como sendo uma mercadoria cujo próprio valor de uso cria valor. Ou seja, compreende um conjunto de capacidades físicas e mentais presentes na própria personalidade viva do homem que o põe em movimento toda vez que produz valores de uso de qualquer espécie.

A mercadoria força de trabalho revela peculiaridades, mas, como todas as outras mercadorias, ela possui um valor o qual é determinado pelo tempo de trabalho socialmente necessário à produção e reprodução da mesma. Dessa forma, a força de trabalho enquanto valor exprime um “*quantum* de trabalho social médio nela objetivado” (Ibid., Idem, p. 288). Por existir apenas como disposição do trabalho vivo, ela consiste em sua própria reprodução ou manutenção. Em sendo assim, “o valor da força de trabalho é o valor dos meios de subsistência necessários à manutenção do seu possuidor. A força de trabalho só se realiza, no entanto, mediante sua exteriorização, ela só se aciona no trabalho” (Idem).

O valor da força de trabalho corresponde às despesas de sua própria manutenção, com a mais-valia decorrente da diferença entre o valor produzido pela força de trabalho (o qual é medido pela duração do trabalho realizado) e as despesas resultantes de sua própria

manutenção, que, num regime de mercadorias, são sempre inferiores à quantidade do valor produzido socialmente.

As necessidades de subsistência e o modo de satisfazê-las atribuem peculiaridades ao valor da mercadoria força de trabalho, pois são determinados por fatores históricos como o grau de civilização de uma nação e as condições que formaram a classe trabalhadora (SOUZA, 2009).

Outra particularidade à força de trabalho, apontada por Marx (1996), condiz com o seu valor de uso, o qual não é transferido imediatamente para as mãos de seu comprador após a conclusão de um contrato entre comprador e vendedor. Em suas reflexões acerca da Lei do Valor, o valor de uso e valor de troca está diretamente relacionado à mercadoria. Essa, por sua vez, somente pode ser considerada enquanto tal no momento em que satisfaz uma necessidade humana qualquer, material ou espiritual, ou seja, produz valor de uso.

Esse valor de uso deve ser passível de reprodução, de ser produzido por mais de uma vez, repetidamente. Sendo assim, a mercadoria “é um valor de uso que se produz para a troca, para a venda” (NETTO; BRAZ, 2008, p. 79), e venda no mercado, numa sociedade baseada no sistema de troca. A mercadoria somente assume seu estatuto de valor de troca na medida em que é produzida numa sociedade onde a troca é vulgarmente praticada, onde se estabelece um modo de produção de mercadorias. Com isso, podemos considerar a mercadoria enquanto uma unidade sintetizadora do valor de uso e valor de troca.

Compreende-se então que, diferente de qualquer outra mercadoria, o valor da força de trabalho somente é pago após a sua realização enquanto ação, depois de ter funcionado durante o prazo previsto no contrato de compra. Na verdade, com tal ação, o trabalhador antecipa ao capitalista o valor de uso da sua força de trabalho, permitindo ser consumida antes mesmo de ser paga, abastecendo o capitalista de credibilidade.

Na realização do processo de trabalho, a força de trabalho, enquanto energia humana é utilizada para produzir bens que atendam aos imperativos da necessidade, ou seja, “valendo-se dos meios de trabalho, transformar os objetos de trabalho em bens úteis à satisfação de necessidades” (NETTO; BRAZ, 2008, p. 58). Essa força de trabalho tem a capacidade de transformar o objeto sobre o qual opera, imprimindo nele um projeto anteriormente idealizado em sua mente.

A capacidade dos homens operarem os meios de produção (meios e objetos de trabalho) transforma a natureza (criando objetos) ao ponto que traduz uma transformação em si mesmo. Destarte, para Marx (1996) o processo de trabalho se realiza com a conclusão do produto.



Seu produto é um valor de uso; uma matéria natural adaptada às necessidades humanas mediante transformação da forma. O trabalho se uniu com seu objeto. O trabalho está objetivado e o objeto trabalhado. O que do lado do trabalhador aparecia na forma de mobilidade aparece agora como propriedade imóvel na forma do ser, do lado do produto (Ibid., Idem, p. 300).

O capitalista compra no mercado todos os fatores necessários ao processo de trabalho, os objetivos (meios de produção) e subjetivos (força de trabalho), e faz do portador da força de trabalho (o trabalhador) consumidor dos meios de produção, mediante a execução do seu trabalho. Nesse sentido, ainda de acordo com o autor, o processo de trabalho ao expressar o consumo de força de trabalho pelo capitalista, se mostra em dois fenômenos distintos.

O primeiro se apresenta no fato de que “o trabalhador trabalha sob o controle do capitalista a quem pertence seu trabalho” (Ibid., Idem, p. 304); controlando os meios de produção, para que sejam utilizados de acordo com seus fins, ou seja, evitando o desperdício de matéria-prima e instrumentos de trabalho, de forma a gastar o estritamente necessário à execução do trabalho.

O segundo aponta para a apropriação do produto finalizado nesse processo. Ao capitalista cabe apropriar-se do produto e não o produtor direto, e não trabalhador, ou seja, “ao comprador da mercadoria pertence à utilização da mercadoria, e o possuidor da força de trabalho, apenas o valor de uso que vendeu ao dar seu trabalho” (Idem).

O produto final desse processo deve aparecer para o capitalista não apenas como valor de uso, mas também como valor de troca, como uma mercadoria. Portanto, o processo de trabalho pode ser compreendido como um processo entre coisas compradas pelo capitalista, entre coisas que lhe pertencem, consiste na unidade entre o processo de trabalho (composto pelos meios e objetos de trabalho; ou meios de produção; e a força de trabalho) e o processo de formação de valor. Naquele, o processo está direcionado a realização de uma atividade para determinado fim, considerando a qualidade, natureza e conteúdo do trabalho. Já no processo de formação de valor, a ênfase é na quantidade, no *quantum* de trabalho socialmente necessário à produção.

O capitalista encontra na potencialidade da força de trabalho o recurso essencial para expandir seu capital, de transformar seu dinheiro em capital, num processo que se opera na esfera da produção e se valoriza na esfera da circulação. Assim, “no momento que o processo de produzir mercadorias, excede o processo de produzir valor, ultrapassando esse ponto, já se constitui a exploração do trabalho não pago que é apropriado pelo capitalista” (MARX, 1996,

p. 315), se conformando enquanto um processo de valorização, de produção de mais-valia, a qual deriva “de um excesso quantitativo de trabalho, da duração prolongada do mesmo processo de trabalho” (Idem).

Na ordem do capital o processo de trabalho corresponde à unidade cuja realização do processo de efetivação da criação de valor de uso se desenvolve ao mesmo tempo em que também se realiza o processo de valorização. Por ser o único elemento a gerar acumulação, o trabalho favorece a criação de valor a partir do momento em que, pelo processo de trabalho, produz tanto mercadorias, meios de subsistência, quanto mais-valia, valor excedente (SOUZA, 2009).

A rigor, o processo de trabalho sofre determinações de acordo com o momento histórico da produção capitalista rebatendo diretamente nas formas de apropriação da força de trabalho. As novas formas de domínio do capital sobre ela revelam uma forte tendência ao desdobramento de ações destrutivas contra a força humana de trabalho, embasadas numa lógica societal que privilegia a produção de mercadorias e a valorização do capital em detrimento do social.

No campo teórico, pesquisas apontam variadas apreciações sobre as alterações que vêm ocorrendo com o direcionamento do papel da força de trabalho na produção capitalista. Em estudo, Paulani (2001) foca suas reflexões no papel da força de trabalho com as mudanças implementadas pelo toyotismo e a produção flexível no seio dos processos produtivos. Ela destaca duas tendências atualmente postas, direcionadas:

Ou a um virtual desaparecimento, devido ao avanço tecnológico representado pelo desenvolvimento da robótica, informática e dos processos de automação; ou assume uma posição não mais de apêndice ou elemento alienado, mas de corresponsável pela produção, submetido aos imperativos da qualidade total, do *just in time*, da produção flexível, da gestão participativa, dentre outros (Ibid., Idem, p. 697).

Com a adoção da maquinaria, assegura a autora, há uma negação do trabalho vivo enquanto sujeito no processo de produção capitalista. Ele se torna um elemento passivo sob o comando da máquina e ela o verdadeiro sujeito ativo do processo. Essa lógica é o alicerce do capital e de sua estrutura de acumulação, uma vez que a prerrogativa de negação trabalho vivo enquanto sujeito ativo é uma exigência do capital. Contudo, mesmo com a máquina, a realização do processo de produção continua nas mãos dos operários, já que a produção de mercadorias depende da interferência humana direta.

Nesse primeiro momento de introdução das máquinas, a força de trabalho é colocada como sujeito negado, mas de maneira não plena, pois “a negação efetiva do trabalho vivo como sujeito é ainda um vir-a-ser, de modo que o trabalho vivo, apesar de já negado pela máquina, ainda existe como sujeito” (Ibid., Idem, p. 703).

Com a incorporação dos preceitos técnico-científicos adotados pela gerência científica de Taylor e seus desdobrados com o fordismo, o trabalhador sentirá estas sujeições. A combinação de transformações tanto na base material como na gerencial possibilitaram a adoção de mecanismos capazes de domar os trabalhadores aos requisitos da produção capitalista, cerceando os resquícios de autonomia no processo de criação, atuação e inovação. É nessa conformação que o trabalho vivo é plenamente objetivado, que indivíduo e condições objetivas de produção são brutalmente afastados. Da existência de um sujeito negado passa agora à negação de sua existência enquanto sujeito (PAULANI, 2001).

Portanto, podemos inferir que o taylorismo/fordismo racionalizou ao máximo o processo produtivo, tanto no aspecto material quanto gerencial, retirando dele qualquer resquício de autonomia do trabalhador que fosse possível comprometer a lógica quantitativa da acumulação. A máquina põe-se efetivamente na condição de sujeito do processo e, por conseguinte, o trabalho vivo como meio desse processo, o objeto.

Nesse sentido nos cabe indagar: como vem se conformando tais relações na fase contemporânea do capital? Ainda nos estudos da autora supracitada obtivemos essa compreensão, quando a mesma problematiza as mudanças advindas da acumulação flexível. A resposta centra na ocasião em que as mudanças ocorridas nas relações de produção, nos últimos anos, fizeram reconduzir o trabalho vivo a um papel importante dentro do processo produtivo. Ou seja, num cenário de produção flexível a centralidade do trabalho, da força viva de trabalho enquanto sujeito no processo de produção, emerge como uma estratégia do capital.

Essa retomada de destaque do trabalho vivo que o capital recupera, o coloca a serviço da lógica da acumulação por intermédio dos processos de gestão participativa, de corresponsabilidade do trabalhador, de múltiplas tarefas, dentre outros (SOUZA, 2009). Sob essa ótica, a força de trabalho deve ser potencializada, não deixando se desperdiçar.

A exigência agora é de captar uma força viva de trabalho capaz de interagir, de forma ativa, com o sistema de automação flexível, numa tendência que infere níveis mais elevados de qualificação. Trata-se, de acordo com Kameyama (2010), de qualificar um novo tipo de trabalhador, capaz de se submeter a condições de ajustamento ao trabalho flexível.

Cujo perfil melhor se enquadre aos objetivos empresariais da gestão da força de trabalho para aumento da produtividade; enfim, um trabalhador capacitado para a polivalência, a multifuncionalidade e o comprometido com a empresa (Ibid., Idem, p. 9).

Em nível de gestão da força de trabalho, encurta-se a distância entre hierarquias, trabalhadores e chefias, objetivando envolvê-los de forma coerente com a estratégia traçada, preparando-os para enfrentar novos problemas, resultantes do aprofundamento das técnicas de automação flexível. Essa qualificação da força de trabalho procura a participação e o envolvimento dos trabalhadores através da mobilização das subjetividades para obter adesão e consentimento dessa classe aos imperativos da produção capitalista.

Nos setores da produção cuja força de trabalho ainda se mostra necessária, que não foi substituída completamente pela automação, o trabalho não mais se apresenta enquanto puro dispêndio de energia natural, de força física, mas sim como um trabalho corresponsável pela produção, que opera no sistema de gestão participativa (PAULANI, 2001). Uma inserção do trabalho vivo que incorpora, por um lado, a diminuição do estranhamento do produto cujo processo de fabricação ele participou e, por outro lado, a exigência de um trabalhador que se submeta a polivalência.

As transformações operadas nos processos de produção de mercadorias ocorreram em nome do capital, se efetivando na potencialização do processo de exploração que encontra no trabalhador seu meio de realização. Por sua vez, se sente mais livre por não estar mais vinculado a uma estrutura rígida de organização que o impunha limite, agora ele é dono de si mesmo, “livre” para organizar seu próprio processo de trabalho.

Por não mais estarem fixados numa estrutura interna de uma organização, já que as empresas estão dispersas entre as produtoras de matéria prima e as da linha de produção, os trabalhadores são induzidos a fazer do seu desempenho profissional a razão do sucesso. É introjetado no trabalhador à lógica de que para viver é imperioso trabalhar e com qualidade, pois eles se tornam responsáveis pelo controle da produção, supervisionando o desempenho dos outros trabalhadores, numa transferência direta do controle para a força de trabalho.

De acordo com Souza (2009), essa lógica evidencia as possibilidades que o capitalista possui para intensificar e maximizar a capacidade produtiva da força de trabalho, e assim o faz, num movimento que ao mesmo tempo expurga do mercado o trabalho e do processo produtivo uma massa de trabalhadores desnecessários. Pois transporta rapidamente para a esfera do obsoleto e do descartável os homens que trabalham, tudo isso sob o discurso de

terem sido superados em suas capacidades laborativas, devendo ser substituídos por novos e modernos trabalhadores, ou seja, por uma força de trabalho flexível.

Aliás, esse fato toma contornos distintos nos efeitos da acumulação flexível para a força de trabalho, evidenciando um cenário de fragilização e perda de conquistas trabalhistas adquiridas por meio da aglutinação de forças. Marca assim uma época de novos (des)empregados, de homens capazes de serem empregáveis por um curto prazo de tempo, através de novas e precárias formas de contrato, de vínculo de trabalho.

Assim, a força de trabalho se torna central no processo flexível, baseada numa seletividade que impõe como parâmetro de distinção a alta qualificação dela nos setores com incremento tecnológico, expulsando, por conseguinte, um expressivo número de trabalhadores dos processos produtivos. A aparente contradição se instaura na medida em que “reconduz, recupera e revitaliza a força viva de trabalho nos processos produtivos, também seleciona, segmenta expulsos segmentos significativos de força de trabalho dos processos produtivos” (SOUZA, 2009, p. 37).

Ao panorama desenhado acima, autores como Meszáros (2006) considera que atingimos uma fase do desenvolvimento histórico do sistema capitalista em que o desemprego se tornou característica dominante. Atualmente nenhum setor do trabalho está isento de vivenciar a “miséria desumana do desemprego e do trabalho temporário” (MESZÁRÓS, 2006, p. 27), restando à força viva de trabalho empregada não o sentimento de medo perante o desemprego, mas a ameaça de quando eles vivenciarão, mesmo que de maneira forçada, as variantes da precarização.

A nova configuração capitalista do trabalho solidifica um processo que precariza a totalidade do viver social e deflagra uma organização do trabalho pautada na precariedade, na desregulamentação trabalhista e na flexibilização, de uma maneira ainda não vivenciada pelos assalariados. Constata-se que a “diminuição dos postos de trabalho efetivos e estáveis está vinculada não só a um processo mais amplo de precariedade, mas também à afirmação de atividades flexibilizadas e intermitentes” (VASAPOLLO, 2006, p. 49).

A rigor, evidencia-se a intensificação da exploração do trabalho vivo e do fetichismo da mercadoria força de trabalho como estratégias que possibilitam o capital obter sua máxima lucratividade. Sob o domínio da lógica de acumulação flexível, a força de trabalho passa a conviver com os novos mecanismos de dominação e exploração.

A intenção da organização capitalista não está centrada no pressuposto de eliminação do trabalho vivo e sim de apropriar-se da dimensão cognitiva do trabalho, do ato ou processo

de conhecimento da produção de mercadorias, mesmo que isso desemboque numa ampliação do desemprego, expressão mais virulenta de sua manifestação (SOUZA, 2009).

A necessidade, na forma contemporânea do capital, de trabalho estável, herdeiro do taylorismo/fordismo, é cada vez menos solicitada. A requisição é cada vez mais por formas precarizadas de trabalho capaz de atender as modalidades do processo de produção na era da empresa flexível e da desverticalização produtiva.

Nessa perspectiva, Mota (2010) contribui no debate ao considerar que no cenário das novas necessidades do processo de acumulação capitalista, o trabalhador coletivo é fragmentado, sendo expresso na constituição de dois grandes grupos de trabalhadores: “os empregados estáveis do grande capital e os trabalhadores excluídos do emprego formal, estes últimos, sujeitos ao trabalho desprotegido” (MOTA, 2010, p. 31). Tais grupos convergem em um ponto comum, qual seja a nova modalidade de exclusão do mercado de trabalho formal, pois não mais fazem parte da estrutura interna das empresas.

Surge, portanto, uma nova dinâmica na relação entre exclusão/inclusão dos trabalhadores na economia. A externalização da produção, ao mesmo tempo em que determina a exclusão dos trabalhadores do trabalho socialmente protegido, cria outras formas de inclusão na economia, que têm na insegurança (...) e na desproteção do trabalho as suas principais características (Idem).

Aonde havia uma empresa concentrada substituíram-se por várias pequenas unidades interligadas pela rede, com número reduzido de trabalhadores e produzindo muito mais. “A externalização da produção não passa de uma nova forma de estruturação do trabalho abstrato e que se revela como um verdadeiro reino de liberdade, propriedade e igualdade” (MOTA, 2010, p. 34).

Nesse processo o trabalhador se sente mais livre por não mais estar preso a um sistema de produção organizado hierarquicamente e dono do seu próprio negócio, pois ele agora trabalha no seu próprio local de produção e sem ninguém pra lhe dar ordens, enfim, ele mesmo organiza o processo de trabalho e a duração da jornada de trabalho.

Com esse entendimento, é perceptível a intensificação da extração e exploração do trabalho, por meio dos processos de terceirização e flexibilização. A intensificação dos ritmos, tempos e processos de trabalho, que expressam a nova conformação da força de trabalho, expõem tal força ao aumento da degradação de suas condições de trabalho, da precarização e fragilização do trabalho.

As mudanças empreitadas pelas novas formas de dominação do capital sobre o trabalho não se expressaram apenas no âmbito da organização da produção, ela precisava ir mais além, instaurando uma verdadeira reforma intelectual e moral. Uma invasão que deveria ser por meio da construção de uma cultura do trabalho compatível com a sociabilidade requerida pelo atual projeto do capital imposto pelas classes dominantes. Assim, a jogada foi colocar as classes sob um patamar de aparente eliminação do antagonismo de classe, a partir de uma suposta neutralidade técnica viabilizada pela subsunção real do trabalho ao capital.

Esse jogo de dominar à classe trabalhadora trouxe como ponto analítico a subsunção real do trabalho ao capital. Nela as forças produtivas sociais do trabalho se tornam estranhas ao trabalhador, ou seja, a relação de produção não mais depende dele, com o advento da ciência e da maquinaria na produção, e o enfrenta como coisa, mesmo sendo produto de seu trabalho capitalizado. Assim, os trabalhadores se tornam supérfluos e estranhos à relação de produção, a qual quanto mais se torna automatizada com o desenvolvimento da maquinaria se faz independente deles.

A subsunção do trabalho pelo capital é a expressão acabada da vitória do modo de produção que a este respalde sob as formas que lhe antecederam. Com a emergência do capital enquanto relação social, relação de produção, generaliza-se a transformação dos processos de trabalho em processo de valorização do capital, de produção de mais valia; o processo de trabalho converte-se em instrumento de sua valorização. A produção não mais se volta aos valores de uso, para o produtor imediato, nem para usufruto de seu condutor, o capitalista, mas para atender as demandas do mercado.

As necessidades de mudança na esfera da produção e reprodução social implicaram em novas formas de domínio respaldadas na socialização de valores políticos, sociais e éticos, e na produção de padrões de comportamento em conformidade com o capitalismo contemporâneo. Isso denota “a direção dos processos políticos e a produção do consentimento de classe, para empreender mudanças, transformam-se nos novos baluartes da ação das classes dominantes” (MOTA, 2010, p. 29).

As formas atuais de apropriação da força de trabalho resultam da necessidade que tem o capital de estabelecer novas formas de subordinação do trabalho, ou seja, que permita “flexibilizar a produção e intensificar a produtividade do trabalho longe da tradição conflitiva que sempre permeou a relação entre patrões e empregados” (Ibid., Idem, p. 30). Um modelo de flexibilização dos processos de trabalho e de produção que encerram na acentuação e potenciação da capacidade produtiva da força de trabalho, com a adoção de uma racionalidade

mais intensa, geral e pluralizada, fundamentada na organização flexível do trabalho e da produção.

O processo de desregulamentação do trabalho e, conseqüentemente, do trabalhador, encontra proeminência nos mecanismos de flexibilização e precarização do trabalho. Nessa perspectiva, podemos inferir, de acordo com os estudos de Tavares (2004), que o processo de flexibilização foi primordial na intensificação do desemprego e na reemergência de velhas formas de trabalho precarizado, pois “sob a égide da acumulação flexível, formas particulares de inserção à produção, que já foram representativas de uma economia atrasada, tornaram-se bastante funcionais à acumulação capitalista” (Ibid., Idem, p. 43).

Ao afirmar tal tendência, a autora se refere às formas derivativas da acumulação flexível, mais especificamente a informalidade. Dentro de um espectro em que a participação efetiva na produção não implica em custos semelhantes aos do emprego formal, e sem aparentar oposição entre formais e informais, ao capital isso parece atrativo.

Nessa linha de pensamento, em vez de se comprar a força de trabalho compra-se o trabalho, a mercadoria, o serviço, uma vez que essa formação se pauta no discurso da autonomia, que transcende de trabalhador para empresário. Assim, tal conformação expressa os auspícios da flexibilização direcionando a uma tendência do trabalho precário.

A subcontratação, terceirização, o emprego temporário, as atividades autônomas, a informalidade e as cooperativas de trabalho representam, como avalia Druck (2002), práticas flexíveis de emprego e dos mercados de trabalho. Ou seja, constituem novas respostas as necessidades do sistema capitalista dentro de um contexto de hegemonia da esfera financeira. Por sua vez, essa lógica exige maior mobilidade para os capitais e processos produtivos menos rígidos, estimulados por investimentos e resultados de curto prazo.

A reestruturação preserva e intensifica os padrões de exploração da força de trabalho, coroando-a com a exigência crescente de trabalho vivo superqualificado e/ou polivalente, capaz de tomar decisões e de ser criativo no seu cotidiano (DIAS, 1997; NETTO, 1996; ANTUNES, 2009).

As metamorfoses registradas nas relações e condições de trabalho, sob a égide da precarização, fez emergir formas distintas de trabalho, as quais podem ou não ser novas, pois “ao lado de novas condições e situações sociais de trabalho, velhas formas e modalidades se reproduzem e se reconfiguram” (DRUCK, 2011, p. 37). Sendo assim, o fenômeno da precarização não é algo recente, existindo desde a gênese do trabalho assalariado (KALLEBERG, 2010; DRUCK, 2011), entretanto as forças sociais, políticas e econômicas atuais a tem intensificado.



Abordar o debate acerca da precarização do trabalho remonta a verificação de como a evolução dos conceitos acompanha o movimento da história. É compreender como a construção da realidade, através da conceituação, está sempre amarrada ao contexto histórico, ao debate e disputas de poder nas quais se insere.

A precarização enquanto definição de categoria pôde ser observada nos estudos de Kalleberg (2010). Nele, o autor compreende trabalho precário como sendo uma “relação de emprego incerta, imprevisível, e na qual os riscos vinculados a ele pesam mais sobre os trabalhadores que sobre os empregadores ou o governo” (Ibid., Idem, p. 47). Para Graça Druck (2011), a precarização é abordada enquanto um fenômeno que ao mesmo tempo é velho e novo, e que sob a atual conjuntura do trabalho sofre as determinações de um capital hegemônico pela esfera financeira.

Um processo em que se instala – econômica, social e politicamente – uma institucionalização da flexibilização e da precarização moderna do trabalho, que renova e reconfigura a precarização histórica e estrutural do trabalho [...], agora justificada pela necessidade de adaptação aos novos tempos globais [...] (DRUCK apud DRUCK, 2011, p. 41).

Nas análises de Souza (2009), a gradação entre o velho e o novo da precarização está presente no momento em que a forma de apropriação da força de trabalho se conforma em uma mercadoria mediada pela relação de assalariamento, estabelecendo a condição de assalariado livre, imposta pelo modo de produção capitalista.

Uma relação de compra e venda desigual que [...] tem subsumido a condição da força de trabalho às exigências da lógica da lucratividade do capital, pela via da exploração da mais valia. [...] se expressa, entre outras coisas, pela dissociação do trabalhador de seus meios de trabalho, na extensão da jornada, na fragmentação, segmentação e controle dos processos de trabalho e na coerção e controle da organização política dos trabalhadores (Ibid., Idem, p. 48).

O sentido de “novo” atribuído a precarização advém do processo de flexibilização que amplia seu espectro invadindo a realidade do trabalho e atingindo o conjunto dos trabalhadores, flexibilizando a lógica atribuída aos estáveis. Assim, a noção de precarização do trabalho está associada “a um processo que condiciona a existência de toda força de trabalho pós-fordista no qual tudo se converte em precariedade” (Ibid., Idem, p. 49).

A condição de instabilidade, a insegurança, a adaptabilidade, a fragmentação dos coletivos de trabalhadores e a destituição do conteúdo social do trabalho são aspectos que

compõem a essência da precarização na contemporaneidade. De acordo com Druck (2011), isso se torna central e hegemônico na estrutura das relações e condições de trabalho, em dissonância com as formas anteriores de trabalho e de direitos sociais.

A formulação da “unidade” dos trabalhadores, dentro dessa conjuntura, se faz pelas diversas dimensões que assume o trabalho precário. Ele também dá unidade aos distintos lugares onde se manifesta. A autora nos explica que existe um fio condutor que liga as formas precárias de trabalho e emprego, expressas pela “(des)estruturação do mercado de trabalho e no papel do Estado e sua (des)proteção social, nas práticas de gestão e organização do trabalho e nos sindicatos” (DRUCK apud DRUCK, 2011, p. 41), e que se encontram contaminadas por um alto grau de vulnerabilidade social e política.

Dentro da esfera dos novos arranjos trabalhistas produzidos pela precarização a insegurança se torna o sentimento corriqueiro entre os trabalhadores. Isso faz disseminar consequências tanto na natureza e ambiente de trabalho quanto nas experiências das pessoas no trabalho, pois a possibilidade de se integrar ao excedente de força de trabalho desempregada se torna uma constante. Nesse caso, cria-se uma cultura da concorrência entre os próprios trabalhadores que faz garantir a submissão e subordinação do trabalho ao capital, impostando isso como condição única para a sobrevivência deles no trabalho.

Sob um regime sustentado na estratégia da precarização é importante compreender que tais prerrogativas não são constitutivas unicamente por motivações do arsenal financeiro. As vontades dos poderes políticos impõem escolhas que direcionam a preservação da dominação cada vez mais completa do trabalho e dos trabalhadores.

Para Kalleberg (2010) dentre as possíveis resultantes que emanam o trabalho precário tem-se a disseminação da globalização e o predomínio do neoliberalismo enquanto ideologias que pregam a desregulação, privatização e o fim das garantias e direitos sociais. Tudo isso viabilizado pelas transformações tecnológicas e os avanços nas tecnologias da informação.

O neoliberalismo imbricou em mudanças direcionadas a perspectiva do individualismo e da responsabilidade pessoal pelo trabalho, enfatizando a centralização dos mercados e as soluções derivativas dele como a privatização de recursos públicos e o fim das proteções sociais.

O papel do Estado marca um incisivo recuo em suas ações enquanto regulador do mercado de trabalho e da proteção social, fissurando o estatuto do trabalho seguro e protegido. Com a flexibilização na produção, as leis que regulamentam o uso e a alocação da força de trabalho pelas empresas também tiveram que ser flexibilizadas. Isso implica em alterações na legislação trabalhista, levando a redução dos direitos dos trabalhadores com a

elevação do número de contratações precárias, mudanças nas normas salariais, com heterogeneização entre os segmentos do mercado de trabalho.

Tais mudanças direcionaram os empregadores a buscar mais flexibilização perante as relações estabelecidas com seus empregados. No plano social o ideário neoliberal refletiu o primoroso papel desempenhado pelas forças de mercado nos locais de trabalho (KALLEBERG, 2010). Nele o modelo organizacional burocrático baseado nos vínculos empregatícios padrões foi rompido, ou seja, quebrou-se aquele vínculo no qual se admitia a fixação do trabalhador em determinado emprego por toda a vida, havendo a possibilidade de progredir em sua carreira.

A flexibilização conduzida pelos empregadores elevou significativamente o trabalho precário e as transformações na natureza das relações de emprego, com efeitos devastadores na realidade dos trabalhadores. Assim, a nova conformação da precarização expressa tanto à intensificação do trabalho quanto o controle da produtividade via ação direta de ameaça ao desemprego.

Com essa ameaça, o trabalhador é induzido a aceitar de qualquer forma a sua inserção em condições e relações de trabalho precarizadas para evitar ser mais uma vítima do desemprego. Uma justificativa que reafirma o discurso capitalista burguês e neutraliza a capacidade de luta dos trabalhadores numa perspectiva de emancipação.

Apesar da flexibilização ser tratada no âmbito do discurso capitalista como uma das alternativas para combater o desemprego e os baixos índices de ocupação nos postos de trabalho, a realidade se mostra destoante de tal preceito. O que realmente ela representa como destaca Vasapollo (2006) é uma imposição à força de trabalho para a sujeição de salários mais baixos e piores condições de trabalho. E dessa forma, estão sendo “reforçadas as novas ofertas de trabalho, por meio do denominado mercado ilegal, no qual está sendo difundido o trabalho irregular, precário e sem garantias” (Ibid., Idem, p. 46).

Em sendo assim, a flexibilização se torna determinante nas condições de precarização ao ser incorporada nos processos de trabalho, no mercado e na regulação das relações de trabalho, ou seja, “ela passa a ser condição determinante do trabalho precário no atual contexto, atingindo os diferentes ramos da atividade econômica” (SOUZA, 2009, p. 47).

Apesar de serem indissociáveis, esses dois fenômenos não devem ser considerados como similares ou iguais, pois refletem “a forte tendência de desregulamentação do trabalho e se expressam numa relação de determinação” (Idem). Ou seja, temos que as condicionantes da flexibilização determinam os aspectos da precarização.

No caso brasileiro, a realidade da condição laboral não destoa muito do contexto flexibilizado das relações atuais de trabalho, e são intensificadas após a implementação de práticas identificadas com o receituário neoliberal.

O avanço da precarização das relações de trabalho em curso no Brasil pode ser identificado no contrato de trabalho registrado em carteira. A análise de Holzmann (2006) nos possibilita averiguar a relação que a instituição da carteira de trabalho representa para o trabalhador brasileiro.

Mais do que o acesso à garantia de benefícios da legislação trabalhista, a carteira de trabalho com assinatura do empregador representa, “no seu imaginário e na sua experiência cotidiana, a certificação de sua cidadania e a possibilidade de defesa de sua dignidade enquanto tal” (Ibidem, p. 75). Garantir a regularização do trabalho a partir desse documento implica em minimizar a vulnerabilidade e sonegação dos direitos trabalhistas, pois nela está assegurado o acesso a direitos como o descanso semanal, adicional de férias e férias remuneradas, 13º salário, FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), pagamento de horas extras, jornada máxima de trabalho semanal de 44 horas, multas por rescisão de contrato, dentre outros.

Contudo, a condição de trabalhador sem registro de contrato em carteira tem sido aceita pelos trabalhadores sob a justificativa de que “numa avaliação do dano menor, diante do grande desemprego, aguçado em anos recentes no País, [...] qualquer emprego é melhor do que nenhum” (Ibidem, p. 75). Essa conformação no discurso do trabalhador contribui para o avanço das relações e condições precárias de trabalho.

A tendência na elevação dos arranjos de trabalho não usuais e não formais, do tipo trabalhador temporário e subcontratado, reflete outro aspecto da precarização, a qual conseguiu ser consubstanciada após os empregadores ajustarem suas reservas de mão de obra às condições da demanda (POCHMANN, 2008). Com isso as empresas passaram a comprar produtos e serviços de outras, disseminando a predominância da terceirização. Dessa forma, a institucionalização da indústria de assistência temporária contribuiu no aumento da precariedade ao tornar todas as formas de trabalho potencialmente substituíveis por temporários.

A intensificação das expressões do trabalho precário tem acelerado a expansão do emprego inseguro e temporário, destituindo a sociedade do pleno emprego e solidificando atividades no setor informal e temporário no setor formal como retratos da precarização do trabalho, assumindo diversas dimensões, se fazendo presente nas formas de inserção e contrato, na informalidade, na terceirização, na desregulação e flexibilização da legislação

trabalhista, no desemprego, na perda salarial, na fragilidade dos sindicatos (KALLEBERG, 2010).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os argumentos apresentados anteriormente perfilam um quadro completamente distinto daquele que perdurou no século XX, onde a garantia do trabalho regulamentado estava presente no seio das relações de trabalho. A erosão dos direitos na contemporaneidade faz as relações de produção caminhar rumo a um processo de precarização, em que “o trabalho estável torna-se, então, (quase) virtual” (ANTUNES, 2010, p. 30).

Investir no desmonte da legislação social protetora do trabalho implica em duras consequências para o trabalhador, abrindo um leque de possibilidades cujo fim é aumentar a exploração por parte dos detentores do capital. Ou seja, são alicerçados meios de exploração mais intensos, ao mesmo tempo em que recompõe novas bases ideológicas no aparato da força de trabalho, objetivando dismantelar a cultura organizativa e as entidades dos trabalhadores, mantendo a hegemonia burguesa.

O que torna mais grave é que a precarização e a insegurança vem avançando em escala contínua, sustentado pelo trabalho sem garantias e mal pago, ao passo que o trabalho estável sofre com a penetração dos ditames da flexibilização, um movimento que corrobora com o alargamento das margens de lucratividade e acumulação de capital.

A participação do Estado nesse momento é muito importante, pois ele assume um forte papel intervencionista direcionado ao fortalecimento e a viabilidade das condições de produção e reprodução do capital. O papel interventor do Estado em favor do capital está evidenciado tanto no plano econômico (com os fundos públicos servindo a maioria das grandes empresas capitalistas, nas chamadas parcerias público-privada) quanto no plano político, uma vez que o sistema necessita da autoritária legislação antitrabalhista para manter o seu domínio neoliberal.

Com isso, as ações desenvolvidas pelo Estado objetivam viabilizar as requisições do fluxo de mercadorias e dinheiro, fazendo uso de dispositivos como a desregulamentação dos direitos sociais, a garantia fiscal ao capital, a política de privatização, dentre outras possibilidades capazes de realizar a acumulação do capital.

## **REFERÊNCIAS**

ALVES, G. **O novo (e precário) mundo do trabalho:** reestruturação produtiva e crise do sindicalismo. São Paulo: Boitempo Editorial, 2005.

ANTUNES, R. **Adeus ao trabalho?** : ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez, 14ª ed. 2010.

\_\_\_\_\_. **Os sentidos do trabalho:** ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2009.

DIAS, E. F. **A liberdade (Im)possível na ordem do capital:** reestruturação produtiva e passivização. São Paulo: IFCG/UNICAMP, 1997.

DRUCK, Maria da Graça. **Flexibilização e precarização:** formas contemporâneas de dominação do trabalho, Caderno CRH, Salvador, nº 37, p. 11-22, jul./dez. 2002.

\_\_\_\_\_. Trabalho, precarização e resistências: novos e velhos desafios? **Caderno CRH** (Centro de Recursos Humanos), Salvador, vol. 24, n 1, 2011, p. 37-57.

HOLZMANN, L. A dimensão do trabalho no Brasil no início do século XXI. In: PICCININI, V. C.; HOLZMANN, L.; KOVÁCS, G.; GUIMARÃES, V. N. (orgs.); CASACA, S. F. [et al] **O mosaico do trabalho na sociedade contemporânea:** persistências e inovações. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2006. p. 71-92.

KALLEBERG, A. O trabalho precário nos Estados Unidos. In: OLIVEIRA, F.; BRAGA, R.; RIZEK, C. (orgs.) **Hegemonia às avessas:** economia, política e cultura na era da servidão financeira. São Paulo: Boitempo, 2010, p.47-60.

KAMEYAMA, N. Notas introdutórias para a discussão sobre reestruturação produtiva e Serviço Social. In: MOTA, A. E. (org.) **A nova fábrica de consensos:** ensaios sobre a reestruturação empresarial, o trabalho e as demandas ao Serviço Social. São Paulo: Cortez, 2010, p. 7-22.

MARX, K. **O Capital.** Tomo 1. Vol. 1. (Os economistas). São Paulo: Editora Nova Cultural, 1996.

MESZÁRÓS, I. Desemprego e precarização: um grande desafio para a esquerda. In: ANTUNES, Ricardo (Org.) **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil.** São Paulo: Boitempo, 2006, p. 27-44.

MOTA, A. E.; AMARAL, A. S. Reestruturação do capital, fragmentação do trabalho e Serviço Social. In: MOTA, A. E. (org.) **A nova fábrica de consensos:** ensaios sobre a reestruturação empresarial, o trabalho e as demandas ao Serviço Social. São Paulo: Cortez, 2010, p. 23-44.

NETTO, J. P. e BRAZ, M. **Economia Política:** uma introdução crítica. 4ª Ed. São Paulo: Cortez, 2008. (Biblioteca Básica de Serviço Social), v. 1.

\_\_\_\_\_. Transformações societárias e Serviço Social: notas para uma análise prospectiva da profissão no Brasil. **Revista Serviço Social e Sociedade**, n 50. abr.,1996.

PAULANI, L. O papel da força viva de trabalho no processo capitalista de produção: uma análise dos dilemas contemporâneos. **Revista Estudos Econômicos**. São Paulo, v. 31, n. 4, 2001, p. 695-721.

POCHMANN, M. **O emprego no desenvolvimento da nação**. São Paulo: Boitempo, 2008.

RUIZ, J. L. de S; PEQUENO, A. C. A. O Brasil e alguns dos direitos humanos. In: \_\_\_\_\_ **Direitos Humanos e Serviço Social**. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 87-170.

SOUZA, M. A. S. L. **O trabalho em saúde**: os fios que tecem a (des) regulamentação do trabalho nos serviços públicos. 2009. 259 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2009.

TAVARES, M<sup>a</sup>. A. **Os fios (in)visíveis da produção capitalista**: informalidade e precarização do trabalho. – São Paulo: Cortez, 2004.

VASAPOLLO, L. O trabalho atípico e a precariedade: elemento estratégico determinante do capital no paradigma pós-fordista. In: ANTUNES, Ricardo (Org.) **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2006, p. 45-57.

## **A DESOBEDIÊNCIA CIVIL E O DIREITO FUNDAMENTAL: Os protestos e bloqueios de rodovias com caminhões como resistência justa.**

Alexandre Campaneli Aguiar Maia <sup>1</sup>  
Daury César Fabríz <sup>2</sup>

### **RESUMO**

Este artigo faz uma análise dos bloqueios de estradas realizados por caminhoneiros no Brasil, no período de 2017 a 2019. Utilizando o método retórico, tem como objetivo uma análise da razoabilidade do posicionamento dos caminhoneiros em promover o bloqueio parcial das vias, conflitando com a legislação vigente, utilizando como base o conceito de desobediência civil. Em primeiro de agosto de 2017, começaram protestos contra o aumento de impostos sobre os combustíveis, que duraram uma semana. Novos protestos surgiram em 2018 e em de 2019, por insatisfação quanto ao preço de pedágios. Conclui-se, utilizando uma compreensão pós-positivista, com base na retórica, na razoabilidade e na desobediência civil, que é possível oferecer um discurso de defesa ao movimento dos caminhoneiros que culminou no bloqueio parcial das rodovias brasileiras e justificar o movimento como forma de buscar um direito não concretizado.

**Palavras-chave:** Meio ambiente, trânsito, bloqueio de rodovias, retórica, Direitos Fundamentais.

### **INTRODUÇÃO**

Desde o dia 1º de agosto de 2017, quando começaram os protestos de caminhoneiros contra o aumento de impostos sobre os combustíveis, até o sábado seguinte, a Polícia Rodoviária Federal (PRF) aplicou, então, mais de R\$ 220 mil em multas a motoristas que usaram veículos para bloquear o trânsito em rodovias federais gaúchas.

As infrações são baseadas na lei 9.503, do Código de Trânsito, que proíbe a utilização de veículos para o bloqueio de estradas federais. Uma semana depois, quando a PRF registrou 22 pontos de bloqueios em rodovias do Rio Grande do Sul, a Justiça concedeu uma liminar impedindo a interrupção do trânsito nas estradas, ocasionando a perda de força do movimento. Com a decisão judicial da Polícia Rodoviária Federal, as mobilizações passaram a ser feitas em rodovias estaduais, com novos protestos por parte dos caminhoneiros.

Além da redução no valor do combustível, caminhoneiros também reivindicaram a aprovação de um projeto de lei que estabelece valor mínimo para o frete, aposentadoria para

---

<sup>1</sup> Doutor em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória – FDV – ES, alexmaia360@hotmail.;

<sup>2</sup> Doutor em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – MG, daury@terra.com.br;



profissionais com 25 anos de carreira e que o governo reconsiderasse a redução no quadro de policiais rodoviários.

Outras concentrações menores foram registradas nas margens da RS-377, no km 356, em Manoel Viana, no km 200, em Capão do Cipó e na RS-155, no km 45, em Macieira. Após isso, novas manifestações ocorreram em 2018, acarretando multas no valor de R\$ 1,77 milhão, e em 2019, por insatisfações que abarcaram preço do diesel, dos pedágios e falta de condições de trabalhos nas vias.

A forma então encontrada de conquistar melhoras em suas situações foi, novamente, promover o bloqueio, ainda que parcial, das vias terrestres. Apesar de tal ato ferir as leis de trânsito, há o possível entendimento de que é uma via adequada de reivindicação.

Com isso, questiona-se: O bloqueio às rodovias pode ser visto como o cumprimento de um direito fundamental à desobediência civil, frente aos impostos abusivos e injustos praticados pelo Estado? Justifica-se a busca pela resposta na importância da contextualização de uma classe de trabalhadores que opera em precárias condições perante os direitos fundamentais previstos na Constituição.

A construção da resposta é apresentada em três capítulos. O primeiro trata da razoabilidade e retórica, conceitos necessários para adoção do posicionamento que defende a inadequação de leis vigentes que regem os caminhoneiros. O segundo capítulo trata da desobediência civil, segundo Thoreau e Dworkin. O terceiro capítulo analisa a teoria da resposta correta de Dworkin, como forma de justificar um posicionamento que, apesar de se contrapor à lei, não possui caráter de oposição ao Estado, mas sim de confirmação de direitos.

## **1 A RAZOABILIDADE E A RETÓRICA**

O Positivismo Jurídico é uma Teoria do Direito que se caracterizou principalmente pela radical separação entre Direito e Moral. Com uma análise formal do pensamento, estabelece que o fundamento do Direito depende apenas de um processo normativo de validação hierárquica, sem nenhum compromisso com o conteúdo das normas envolvidas.

O Pós-Positivismo se contrapõe a essa dissociação, sendo caracterizado principalmente por uma relação intrínseca entre a norma jurídica e a moral. Dentro do campo pós-positivista,

(83) 3322.3222

[contato@conidih.com.br](mailto:contato@conidih.com.br)

[www.conidih.com.br](http://www.conidih.com.br)

destaca-se a argumentação jurídica, que estuda os argumentos sob um amplo espectro: social, histórico, formal etc.

No presente estudo, deve-se considerar a validade de uma demanda normativa que proíbe o cidadão, sem autorização, de promover bloqueios em rodovias.

Art. 253. Bloquear a via com veículo:  
Infração - gravíssima;  
Penalidade - multa e apreensão do veículo;  
Medida administrativa - remoção do veículo (BRASIL, 1997).

A hermenêutica, entretanto, em seu papel na reflexão jurídica contemporânea, busca uma explicação mais profunda que meramente o campo de justificação formal de uma norma. Reconhecendo a norma como um dos lugares de argumentação jurídica, sem lhe retirar sua importância, é necessária uma compreensão mais abrangente do que constitui o Direito e sua aplicação:

Entendemos que a existência do direito, enquanto norma individual e concreta, corresponde à sua compreensão, para a qual se abrem várias possibilidades interpretativas. De fato, a concretização da norma é feita mediante a construção interpretativa que se formula a partir da e em direção à compreensão (CAMARGO, 2003, p.19).

A despeito da validade da norma que proíbe o motorista promover o bloqueio, tal norma deve ser estudada sob uma ótica da razoabilidade do Dever Fundamental de um meio ambiente de trabalho exequível, assim como sob a ótica da justificativa de uma desobediência civil.

O Direito opera não apenas por normas, mas também, como exposto acima, por meio de valores sociais. Tais valores são reconhecidos por meio dos Princípios Jurídicos, que orientam a aplicação do Direito sob as demandas da Justiça. É sob essa ótica que será analisada a obrigatoriedade, sob o critério da razoabilidade argumentativa do Estado Democrático de Direito:

Parece óbvio que a interpretação e a argumentação, para dar um exemplo, interpenetram-se e não podem ser rigorosamente separadas, assim como não se podem apartar a interpretação e a sugestão da decisão (ADEODATO, 2014, p.123).

Com esse pensamento, passa-se a considerar a importância da retórica como base argumentativa do tema presente.

A retórica remete aos gregos e à arte do bem falar. De ampla utilização pelos sofistas, objetivava sobretudo o sucesso na vida pública, tornando os oradores pessoas capazes de

convencer multidões e, assim, definir o caminho da *polis*. Teve uma preocupação inicial com os discursos políticos, presenciais, para depois se expandir para o texto escrito e se sofisticar na constituição de uma filosofia própria, em oposição à filosofia ontológica.

A retórica apresenta três níveis. O conceito de que a própria realidade é, em si, retórica, de ser esclarecido de que forma a estabelecer a possibilidade de conhecer, e compreender como a retórica age na construção do saber e no convencimento das partes envolvidas.

Num primeiro plano, há a retórica estratégica. Como diz o próprio nome, o papel deste nível de retórica está em conquistar a adesão de um discurso razoável. Trabalha, assim, com as metodologias; seu papel é traçar estratégias e formas de construção do saber, de dizer como deve ser produzido o conhecimento. São, basicamente, orientações para conseguir objetivos (ADEODATO, 2014, p.24). para que um objeto de estudo seja compreendido, apreendido, é preciso dizer como fazê-lo, é preciso, ainda, que esse método seja reconhecido como válido por aqueles que produzem o conhecimento e atuam no meio, para validá-lo.

Num segundo plano há a retórica material, que estabelece o discurso vencedor de um aspecto da realidade. “O estudo da retórica material procura descrever como a linguagem constitui a realidade, apesar de o senso comum levar a crer que essa realidade independe da linguagem”. (ADEODATO, 2014, p.23). A compreensão da retórica material é fundamental para entender como a retórica lida com a verdade. Não se compreende a verdade como uma adequação da linguagem com o estado de coisas, ou como a relação correta entre linguagem-objeto. Na verdade, a retórica material descreve como a linguagem constitui a realidade (ADEODATO, 2014, p.23). Assim, a verdade sempre será nada mais que o discurso vencedor em uma sociedade, e esse discurso vencedor se encontra no nível material da retórica. Do ponto de vista da retórica, a questão não é dizer que um ou outro está certo e refletem a verdade do universo, mas que tiveram seu discurso como vencedor em dado momento da história (a aplicação tecnológica de conceitos científicos sempre será altamente persuasiva).

No terceiro plano há a retórica analítica. É uma abordagem de caráter filosófico, zetética, que tenta, na medida do possível, se abster de posicionamentos ideológicos, descrevendo o conhecimento humano, tomando os próprios métodos de pesquisa como objeto de estudo. Constitui uma metalinguagem do conhecimento. Adequado, por exemplo, para estudar a evolução do conceito de igualdade no Brasil desde a Constituição de 1988, ou como o conceito de alma em Aristóteles difere do conceito judaico-cristão. Tal aproximação permite,

basicamente, o estudo de qualquer conceito, incluindo o de retórica. Essa divisão de níveis na retórica é uma característica analítica por natureza (ADEODATO, 2014, p.26).

Como previamente estabelecido, o estudo da retórica material dominante afirma que o bloqueio de rodovias é ilegal e passível de uma série de sanções punitivas. É um argumento forte, derivado da noção de que seguir a lei tem em si uma dimensão de justiça. Aristóteles estabelece que a justiça universal deriva exatamente de uma identidade entre lei e justiça: O homem que segue a lei é justo; o sem lei, ímpio (ARISTÓTELES, 2003, p.104).

Seguindo esse raciocínio, fica difícil superar o argumento de base de que a lei deve ser seguida e que o bloqueio de rodovias deve, inevitavelmente, ser punido. Mas o discurso vencedor é apenas vencedor, não absoluto. É perfeitamente viável, a partir de uma posição não ontológica, oferecer um discurso contrário, sob uma ótica da retórica estratégica, que tente defender a razoabilidade do movimento de greve dos caminhoneiros, que culminou no bloqueio às rodovias brasileiras. E, como estratégia de construção do saber e produção do conhecimento, passa-se a discutir a base da desobediência civil.

## **2 A DESOBEDIÊNCIA CIVIL**

A expressão “desobediência civil” foi cunhada por Henry David Thoreau em 1848, num manifesto em apoio à causa abolicionista norte americana. Thoreau (1817-1862) foi filósofo, poeta e ativista estadunidense. Conhecido por seu livro, *Walden*, que traz uma reflexão acerca da vida simples, longe dos excessos da civilização, próximo à natureza. Seu ensaio sobre a desobediência civil individual demonstra uma forma de oposição legítima a um estado injusto.

### **2.1 A desobediência em Thoreau**

Thoreau discorre sobre a noite que passou na prisão em decorrência de sua recusa a pagar o imposto per capita ao governo americano por discordar da guerra contra o México e da Lei do Escravo Fugitivo.

O autor alegava que o pagamento do referido imposto contribuiria com “a manutenção de um Estado escravocrata que invadira o México numa guerra injusta”. O objetivo da obra de

Thoreau, assim como dos demais artigos e ensaios de sua autoria, era estimular a consciência pública, o que não surtiu efeito na época.

A justificativa de uma desobediência civil decorre de uma concepção democrática na qual o sujeito, enquanto parte de uma sociedade, não se sente por ela representado, ou pior, sente que é impossível, moralmente, concordar com as decisões do governo estabelecido. Nesse sentido a ameaça de bloqueio de vias se adequa perfeitamente, uma vez que é exatamente esse sentimento de alienação perante a representatividade da classe dos caminhoneiros que gera essa reação.

Como afirma Thoreau, “leis injustas existem: devemos contentar-nos em obedecer a elas ou esforçar-nos em corrigi-las, obedecer-lhes até triunfamos ou transgredi-las desde logo?” (THOREAU, 1849). Não há dúvidas acerca da validade jurídica da proibição de bloqueio de trânsito, tal qual estabelecido pelo Código de Trânsito:

Art. 253-A. Usar qualquer veículo para, deliberadamente, interromper, restringir ou perturbar a circulação na via sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre ela: (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)

Infração - gravíssima; (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)

Penalidade - multa (vinte vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses; (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (R\$293,47x20= 5.869,4)

Medida administrativa - remoção do veículo. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)

§ 1º Aplica-se a multa agravada em 60 (sessenta) vezes aos organizadores da conduta prevista no caput. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (R\$293,47 x 60 = 17,608,2)

§ 2º Aplica-se em dobro a multa em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)

§ 3º As penalidades são aplicáveis a pessoas físicas ou jurídicas que incorram na infração, devendo a autoridade com circunscrição sobre a via restabelecer de imediato, se possível, as condições de normalidade para a circulação na via (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (BRASIL, 1997).

A validade formal do dispositivo, entretanto, não impede que seja feita uma análise de Justiça diferente do critério geral de identidade com a lei. A desobediência só poderá ser justificada caso seja compreendido pelo sujeito que, a despeito da correção formal, há uma injustiça no conteúdo da lei.

Se a injustiça faz parte do atrito necessário da máquina do governo, deixemos que assim seja... Mas se for de natureza tal que exija que nos tornemos agentes de injustiça para com os outros, então proponho que violemos a lei. (THOREAU, 1849).

O que deve ser buscado então é a questão de se a proibição do bloqueio das vias, pelo código e pelas ações da PRF, é um ato necessário, absolutamente inevitável para o funcionamento do governo, ou se há outras maneiras de resolver o problema em foco. Para encontrar uma resposta correta, a proposta de Ronald Dworkin oferece uma resposta adequada.

## **2.2 A desobediência em Dworkin**

Dworkin chama a atenção para o conceito de desobediência civil. É importante estabelecer a diferença entre o que é considerado desobediência civil e atos meramente criminosos ou revolucionários. Ao trazer alguns exemplos da história, abre o questionamento de onde ficam os elementos identificadores de um ato como diferente de mera ilegalidade.

O primeiro exemplo tratado é o relato da Lei do Escravo Fugitivo e suas consequências, sua eficácia. Essa lei tornava crime o ato de abrigar escravos fugitivos, por parte dos nortistas. Acontece que, a despeito da lei, uma série de americanos, com base em sua própria consciência, ajudaram os escravos.

Outro exemplo emblemático é o da recusa das testemunhas de jeová em obedecer a uma lei que obrigava as crianças, em determinados estados, a começarem o dia escolar saudando uma bandeira. Ocorre que a crença das testemunhas proíbe a saudação a uma bandeira, o que levou a uma crise nos tribunais. Esses atos foram vistos e julgados, ao menos inicialmente, como atos de desobediência civil.

Deve-se considerar que a desobediência civil, apesar de se posicionar de encontro à lei, ao direito, difere fundamentalmente de meros atos criminosos ou de postura revolucionária. A desobediência civil indica aqueles que não se opõe ao Estado de forma absoluta. Não há uma busca pelo fim da legitimidade da Constituição como um todo. Há, por outro lado, o reconhecimento da ordem legal, da legitimidade do governo. Essa desobediência é pontual, uma resposta a um determinado posicionamento do Estado que fere sua cidadania. Pode, inclusive, ser vista como uma forma de conformar o dever do cidadão (DWORKIN, 2001, p.155).

Como visão geral, a desobediência civil é pública, mas despida de aspectos violentos. A resistência, como a de bloqueio parcial de vias públicas, não resiste ao ordenamento como um todo, nem impede serviços emergenciais, mas confronta um aspecto pontual da ordem

jurídica: “Na medida em que não é violenta, a desobediência civil não exime o desobediente da submissão à sanção. O comportamento de submissão à sanção, na verdade, reforça a legitimidade da desobediência” (LARANJA; FABRIZ, 2018, p.133). Outro ponto a se considerar, na desobediência civil, está na não resistência violenta a funcionários do estado quando esses executarem as leis:

Todos os pontos de bloqueios de rodovias na Bahia já foram liberados, informa a Polícia Rodoviária Federal (PRF). Segundo a instituição, o trabalho de desobstruir as vias interditadas em razão da paralisação dos caminhoneiros ocorreu de forma coordenada com outras forças de segurança, tais como o Exército Brasileiro, Polícia Militar, Polícia Civil, e Corpo de Bombeiro, entre outras. De acordo com a PRF, não houve registro de incidentes graves no estado durante os dez dias de manifestações (PRF..., 2019).

No caso dos caminhoneiros, na grande maioria das vezes, não ocorreram incidentes com a polícia, conforme relatos acima, da própria corporação. Ainda, de acordo com Walzer, na desobediência civil, os métodos não podem oprimir membros da sociedade diretamente (1977, P.26), impedindo que outros direitos básicos sejam concretizados. Essa característica pode ser percebida no movimento dos caminhoneiros, ao promover o bloqueio apenas parcial das vias:

A música sertaneja tocava a todo volume nas caixas de som do bagageiro de um carro parado no acostamento da rodovia Regis Bittencourt, em São Paulo. Na manhã desta quinta-feira, quarto dia da greve dos caminhoneiros no país, havia muitos carros parados, no acostamento, e em uma das pistas se enfileiraram cada vez mais caminhões, estacionados. A orientação entre os que estão à frente é de deixar passar apenas carros pequenos, ambulâncias, viaturas de polícia e caminhões com material escolar (MARTINS, 2018).

A desobediência civil prescinde de atos violentos. É um ato de resistência público, mas pacífico e sem uma postura que antagonize a ordem jurídica como um todo. É, assim, um ato ilícito, legítimo e não violento (LARANJA; FABRIZ, 2018, p. 134).

Os movimentos dos caminhoneiros, visando o bloqueio parcial das vias, se adequa a essa visão de desobediência civil. Não há, no movimento, uma postura contra a Constituição ou contra o governo. Não há clamor por impeachment ou estrutura política. Há apenas o pedido de que direitos fundamentais, de um meio ambiente de trabalho equilibrado, de ter um trabalho em condições dignas, seja concretizado. Na esteira das considerações de Dworkin, é um pedido pontual, uma busca pela afirmação de cidadania quando o motorista não vê nem seus direitos básicos supridos, e nem sequer pode confiar nas decisões dos governantes:

Menos de uma semana depois do fim da greve de caminhoneiros, que paralisou o país e provocou uma grave crise de desabastecimento, o governo ainda não conseguiu cumprir todos os compromissos assumidos nas negociações com a categoria.

E já indicou que terá de recuar de algumas promessas. Uma delas diz respeito ao frete, cujo tabelamento provocou fortes críticas do agronegócio. Diante disso, os ministros da Agricultura, Blairo Maggi, e dos Transportes, Valter Casimiro, informaram que os valores definidos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) serão ajustados e, em alguns casos, devem cair.

A nova tabela deve ser publicada hoje e, na próxima semana, o órgão irá abrir uma consulta pública sobre o assunto.

Além disso, os preços do diesel ainda não tiveram a redução de R\$ 0,46 por litro prometida nas bombas. Embora a equipe econômica tenha assumido uma conta de R\$ 13,5 bilhões para bancar uma redução e um subsídio ao combustível, alguns postos afirmam que a queda total só pode ser repassada se os estados baixarem o ICMS (GOVERNO..., 2019).

Uma vez tratado o assunto da violência civil, pode-se tratar da interpretação segundo o direito, perante as regras e os princípios, dos atos de bloqueios parciais das vias, a despeito da previsão normativa. Diante da situação dos caminhoneiros promoverem o bloqueio parcial das vias, contrariamente às leis de trânsito, analisa-se qual seria a correta interpretação do direito, seguindo a teoria de Ronald Dworkin.

### **3 A RESPOSTA CORRETA NO DIREITO**

Dworkin adota a tese da resposta correta, segundo a qual há apenas uma única resposta para casos concretos, fáceis ou difíceis, não sendo sustentável uma liberdade do aplicador do Direito. Para sustentar essa tese, o Direito é visto não apenas como um sistema de regras, mas um sistema de regras e princípios, esses últimos indispensáveis na compreensão da solução de casos como *Riggs vs. Palmer e Henningsen vs. Bloomfield*:

Minha estratégia está organizada em torno do fato de que, quando os juristas raciocinam ou debatem a respeito de direitos e obrigações jurídicos, particularmente naqueles casos difíceis nos quais nossos problemas com esses conceitos parecem mais agudos, eles recorrem a padrões que não funcionam como regras, mas operam diferentemente, como princípios, políticas e outros tipos de padrões (DWORKIN, 2002, p.36).

O ponto principal, então, está na constatação, demonstrado por uma composição narrativa, contextualizada pelo autor, que os tribunais têm, consistentemente, utilizado mais que regras jurídicas para resolver os casos concretos. Essa concepção da ordem jurídica é



adequada para sustentar o argumento de que as regras que proíbem o bloqueio de vias terrestres não são o único parâmetro de legalidade para o caso pesquisado.

De acordo com a tese da resposta correta há sempre uma resposta correta para cada caso, ainda que difícil, pois o direito da parte é preexistente ao julgamento, sendo a tarefa judicial realizada com o objetivo de encontrar a referida resposta. No caso da pesquisa presente, a situação de bloqueio das vias é considerada caso difícil, pois há a interpretação das regras, de um lado, e dos princípios que representam os direitos fundamentais, do outro.

Se não podemos exigir que o governo chegue a respostas corretas sobre os direitos de seus cidadãos, podemos ao menos exigir que o tente. Podemos exigir que leve os direitos a sério, que siga uma teoria coerente sobre a natureza desses direitos, e que aja de maneira consistente com suas próprias convicções. (DWORKIN, 2002, p. 286).

O juiz, ao analisar o caso concreto, deve-se utilizar de dois tipos de argumentos: os princípios em sentido estrito, que representam uns fins em si mesmos, como exigências da moral, justiça e equidade, e os princípios políticos, que são padrões que estabelecem objetivos a serem alcançados (Sejam eles políticos, econômicos ou sociais, por exemplo). Deve ainda respeitar os precedentes, ou seja, as decisões anteriores do tribunal ou de juízes superiores.

Feitas estas considerações conclui-se que o papel do juiz é encontrar, por meio judicial, a decisão adequada ao caso concreto, a qual, apesar de preexistente, não é dada pela lei, mas sim definida por meio da argumentação principiológica. O juiz Hércules é uma figura idealizada por Dworkin, um magistrado de capacidade sobre-humana que tem por função encontrar os princípios do Direito e aplicá-los nos casos concretos. Esta figura representa as qualidades necessárias para que a pessoa competente (juiz) tome a decisão correta nos casos particulares.

A ideia de Hércules é a ideia de um ideal a ser alcançado, um norte que oriente a postura e o compromisso ético do aplicador do Direito. Dito de outra forma, é um modelo ideal de interpretação. Uma diferença que Dworkin traz é noção de que interpretar não é, de forma alguma, uma exclusividade do Direito. Toda comunicação é baseada na possibilidade de interpretação, o que significa que há uma teoria geral da interpretação.

A compreensão do Direito apresenta maior dificuldade, logicamente, com o aumento da complexidade dos casos concretos. Dworkin não estabelece um método específico para interpretação do direito em casos difíceis, mas reconhece um papel maior dos princípios para o argumento da resposta correta. Se as proposições fossem meramente descritivas de fatos, por

exemplo, o conhecimento dos fatos levaria a uma resolução clara, mas não é o que ocorre, como relata, por exemplo, no caso *Riggs vs. Palmer*:

O Direito é um empreendimento tal que as proposições de Direito não descrevem o mundo real da maneira como fazem as proposições comuns, mas são antes proposições cuja asserção é garantida por regras básicas como as do exercício literário (DWORKIN, 2001, p.200).

Dworkin, assumindo o caráter plural e valorativo do Direito, reconhece nas proposições jurídicas o elemento descritivo, mas não se esgota nele em sua busca pela compreensão. (FABRIZ; MAIA, 2013, p.47) As proposições descritivas não encerram o discurso numa composição descritiva, mas fazem parte de um contexto maior, no qual é necessário incluir elementos históricos, assim como os valores envolvidos no caso em questão. Basicamente, passa a compreender o Direito como uma narrativa:

Há uma alternativa melhor: as proposições de Direito não são meras descrições da história jurídica, de maneira inequívoca, nem são simplesmente valorativas, em algum sentido dissociado da história jurídica. São interpretativas da história jurídica, que combinam elementos tanto da descrição quanto da valoração, sendo, porém, diferente de ambas. (DWORKIN, 2001, p.219).

A ideia da narração permite compreender o direito como uma obra contextualizada no tempo, como uma obra de arte. O Direito, assim, deve levar em consideração os personagens envolvidos (os caminhoneiros), o cenário (as vias terrestres, a situação socioeconômica) e o tempo que em que vivemos. Todos esses elementos são interpretados sob um viés de análise estética de uma grande obra (MINCHILLO; CABRAL, 1990, p.6).

A hipótese estética faz parte, em Dworkin, da teoria da interpretação. Oferece um parâmetro de crítica, moralmente condicionada, ao Direito. O ato de interpretar uma obra envolve tanto elementos internos ao texto, como externos, trazendo também contribuições do intérprete e para diferentes usos, desde uma adaptação até um melhor entendimento de determinado ambiente cultural (DWORKIN, 2001, p.222). É buscando essa dimensão para além dos textos que Daury Fabríz afirma:

Uma percepção adequada do Direito por parte dos indivíduos dependerá de vários fatores (sociais, políticos, religiosos, morais, econômicos, dentre outros), que estruturam a sociedade. Uma adequada percepção do Direito também dependerá dos mecanismos de acesso à vivência do Direito, mantidos pelos poderes estatais, como tribunais, juízes conciliadores, casas de cidadania, dentre outras instituições, quando implantados verdadeiros canais democráticos de participação (FABRIZ, 1999, p.138).

Encontrar a melhor interpretação possível de uma obra de arte em dado contexto é o objetivo da interpretação do texto canônico<sup>3</sup>, chegar à melhor interpretação possível para aquela obra de arte. Uma forma de avaliação é uma comparação teleológica: Dentre as possíveis interpretações, considera-se qual a melhor narrativa.

A diversidade de interpretações, ou melhor, a possibilidade de, mediante uma gama de interpretações, escolher a mais adequada, é o obstáculo da teoria da interpretação. É como Daury se referiu à estética no Direito:

Também nessa perspectiva, revelam-se no Direito as dimensões *estéticas*. Ou seja, o fenômeno jurídico como um elemento que liga o homem (subjetividade) à exterioridade objetiva (o mundo concreto). Uma compreensão do Direito a partir da experiência. Lembrando *Aristóteles* que via na felicidade o melhor, o mais belo e o mais agradável dos bens, sendo o mais agradável possuir o que amamos, podemos afirmar que só amamos verdadeiramente aquilo que conhecemos e só conhecemos verdadeiramente a partir da experiência.

Como qualquer *experiência estética*, também a experiência do Direito, por ser uma realidade histórica e fruto do espírito humano, remete-nos às várias possibilidades de compreensão (FABRIZ, 1999, p.131).

Percebe-se que a multiplicidade de interpretações do Direito, na complexidade das relações sociais, se insere no horizonte estético de compreensão. Um texto jurídico é resultado de um processo que envolve a subjetividade humana, objetividade do mundo concreto e é possível, pela estética, organizar esses dados.

Valorar um texto não é feito de forma abstrata, desconectada. Um texto é avaliado na sua concretude, no seu uso prático. O papel da hermenêutica contemporânea reconhece a importância da compreensão no concreto, no campo da argumentação, da razoabilidade (CAMARGO, 2003, p.8). O Direito é conhecido em sua execução, não em sua abstração.

Se for considerada a interpretação como essa atividade cognitiva e crítica, pode-se equilibrar o que o texto traz como mensagem com uma liberdade interpretativa, no qual nenhum dos dois aspectos apresenta-se como força absoluta. A interpretação e a crítica compõem a mesma atividade hermenêutica:

A interpretação de um texto tenta *mostrá-lo* como a melhor obra de arte que ele pode ser, e o pronome acentua a diferença entre explicar uma obra de arte e transformá-la em outra. Talvez Shakespeare pudesse ter escrito uma peça

---

<sup>3</sup> O texto canônico não é necessariamente um texto codificado. É uma fonte de interpretação, como um texto escrito, um discurso, uma pintura etc.

melhor com base nas fontes que usou para *Hamlet* e, nessa peça melhor, o herói teria sido um homem de ação mais vigoroso. Não decorre daí, porém, que *Hamlet*, a peça que ele escreveu, seja realmente como essa outra peça (DWORKIN, 2001, p.223).

Numa peça como *Hamlet*, então, há diferentes formas de compreendê-la, mas nem todas terão o mesmo peso ou serão julgadas igualmente adequadas. É um equilíbrio entre os intencionalistas, ou seja, aqueles que buscam unicamente a intenção do autor da obra na sua compreensão, e os relativistas, que julgam que qualquer sentido dado pelo intérprete tem completo valor. A obra contém, por um lado, a intenção do autor, mas contém, por outro, o potencial de mudança.

Toda essa discussão leva Dworkin a concluir que o método de interpretar uma obra de arte como a melhor obra de arte possível pode ser aplicada ao Direito. O Direito deve ser interpretado como o melhor Direito possível. As divergências sempre são possíveis, as ambiguidades estarão presentes, mas a ação coletiva de interpretação e aplicação do Direito, como uma corrente, como um romance em cadeia, permite atingir uma resposta correta dentre tantas possíveis.

Dworkin defende que o papel do juiz é sempre buscar essa resposta correta. Ele não tem liberdade para decidir como quiser em casos difíceis: deve levar em consideração tudo o que veio antes, a criação da obra que é o direito, a qual ele deve interpretar e escrever o próximo capítulo. Sem uma dimensão narrativa, sem compreender os outros personagens, espaço e tempo envolvidos, isso não seria possível. O Direito não é apenas uma experiência pessoal, individual:

O Direito apresenta-se assim como experiência integradora dos elementos: fato, valor e norma. Modo ou expressão de atividade espiritual do homem, no domínio do campo sensorial e empírico, legitimador das experiências individuais e sociais, ligadas às dimensões jurídicas das relações humanas (FABRIZ, 1999, p.128).

Essa compreensão do direito representa uma modernização da visão limitada do positivismo jurídico, onde a compreensão formal pela via única da validade se mostra inadequada. É necessário o reconhecimento da dimensão moral do Direito, fundada em princípios.

E é com base nessa argumentação que se busca a resposta ao questionamento de Thoreau: “Leis injustas existem: devemos contentar-nos em obedecer a elas ou esforçar-nos em corrigi-las, obedecer-lhes até triunfamos ou transgredi-las desde logo?” (THOREAU, 1849).

A questão presente envolve o direito e a situação do bloqueio das vias. Uma leitura unicamente formal do direito, concernente às regras, seria a melhor interpretação dada pelo ordenamento jurídico? Por outro lado, há que se considerar a possibilidade de que os cidadãos, carentes da concretização de seus direitos fundamentais, realizam um ato legítimo, ainda que ilegal, na afirmação de suas cidadanias.

## **METODOLOGIA**

A metodologia adotada foi a retórica. A retórica remete aos gregos e à arte do bem falar. De ampla utilização pelos sofistas, objetivava sobretudo o sucesso na vida pública, tornando os oradores pessoas capazes de convencer multidões e, assim, definir o caminho da *polis*. Teve uma preocupação inicial com os discursos políticos, presenciais, para depois se expandir para o texto escrito e se sofisticar na constituição de uma filosofia própria, em oposição à filosofia ontológica.

Na história, a retórica já foi associada a diferentes campos do conhecimento: como ciência, por oferecer o estudo de um objeto de forma organizada e estruturada, como arte, ou seja, como uma técnica específica e, por fim, como filosofia. A retórica assumida neste estudo se propõe como filosofia. Ela permite o pensar reflexivo, procura uma compreensão do mundo, apesar de defender que essa compreensão é constituída pela linguagem e nela se limita; propõe uma crítica ética, ainda que não defenda a universalidade da verdade e da justiça. Nesse aspecto reflexivo, crítico, imerso em linguagem, há a ação, o devir e o conhecimento, constituintes do pensar filosófico. A retórica tampouco se reduz a ornamento de linguagem e enfeite de discurso, mas deles faz uso.

É assim que a retórica, para lá de sua função persuasiva e de suas falácias ilusórias, pode também servir para adequar melhor o ser humano a seu meio, tanto no que respeita ao conhecimento dos relatos descritivos quanto no relacionamento ético com os demais seres humanos (ADEODATO, 2014, p.20).

Por fim, não consiste tão somente em técnicas e meios de manipulação para persuadir pessoas, mas tem um alcance muito além disso.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A discussão central envolveu o bloqueio de rodovias pela classe dos caminhoneiros, a despeito de uma proibição legal e multas impostas pela Polícia Rodoviária Federal.

A análise utilizou como base teórica a retórica, representada pelo pensamento de João Maurício Adeodato, visando a construção de uma argumentação convincente, a desobediência civil, com base em Thoreau e Dworkin.

Como resultado estabeleceu-se que, a despeito do conteúdo legal que proíbe os bloqueios, a situação pode ser lida sob a ótica dos direitos fundamentais, e a aplicação do direito considerando os princípios não apenas permite, mas estabelece o dever moral do juiz de afirmar os direitos desses cidadãos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A pesquisa utilizou os conceitos de retórica, desobediência civil e interpretação em Dworkin como base para razoabilidade na resolução do conflito entre princípios constitucionais, e assim defender se há uma injustiça que resulte num dever de desobedecer a determinação que proíbe o bloqueio das vias ou não.

As ações dos caminhoneiros foram contextualizadas no âmbito da violência civil, como atos que, apesar de ilegais, configuram-se como legítimos, ocorrendo sem a presença da violência, apenas contra questões pontuais de afirmação de direitos. Como resultado, a melhor compreensão do direito na aplicação, como uma narração da história do Brasil, encontra-se na aceitação do ato e não punibilidade dos manifestantes.

Conclui-se que o bloqueio das vias, desde que parcial, não impedindo outros serviços essenciais, é uma afirmação de cidadania, e não meramente um ato passível de sanção punitiva.

A despeito de previsão legal, há razoabilidade na resistência de uma classe que se encontra em uma situação de absoluto abandono. Sendo inexecutável o seguimento da carreira

com possibilidade de uma vida digna, frente a indiferença do Estado e de leis que mais prejudicam que ajudam o caminhoneiro, compreendemos como o melhor discurso àquele que permite aos caminhoneiros poder de barganha e acesso a um mínimo existencial perante os Direitos Fundamentais. É uma retórica estratégica, ainda não vencedora, mas que se acredita ter maior capacidade de adesão e convencimento.

## REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. **Uma Teoria Retórica da Norma Jurídica e do Direito Subjetivo**. 2 ed. São Paulo: Noeses, 2014.

ARISTÓTELES, **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Martin Claret, 2003.

BRASIL. Lei n. 9.503, de 23 set. 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9503.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm)>. Acesso em 02 ago. 2017.

CAMARGO, Margarida Maria Lacombe. **Hermenêutica e Argumentação: Uma Contribuição ao Estudo do Direito**. 3d. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

CAMINHONEIROS bloqueiam rodovias do RS em dia de protestos nacionais. **Gauchazh Geral**. 2018. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2018/05/caminhoneiros-bloqueiam-rodovias-do-rs-em-dia-de-protestos-nacionais-cjhg1kzsd09x201qozv5bkut4.html>>. Acesso em 02 ago. 2019.

CAMINHONEIROS prometem bloquear o sistema Anchieta-Imigrantes em protesto contra os valores de pedágio. **Caminhões e carretas**. 2019. Disponível em: <[https://www.caminhoes-e-carretas.com/2019/10/protesto-de-caminhoneiros-anchieta-imigrantes.html?m=1&fbclid=IwAR0ftim\\_n8ODn-2Pb-Ww6bEnDbSsQmqTz4ruCWMdudhMBgY0yi-tAwY27s4](https://www.caminhoes-e-carretas.com/2019/10/protesto-de-caminhoneiros-anchieta-imigrantes.html?m=1&fbclid=IwAR0ftim_n8ODn-2Pb-Ww6bEnDbSsQmqTz4ruCWMdudhMBgY0yi-tAwY27s4)>. Acesso em: 09 out. 2019.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. São Paulo: Martins Fontes: 2001.

FABRIZ, Daury Cesar. **A Estética do direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

FABRIZ, Daury Cesar; MAIA, Alexandre Campaneli Aguiar. Teoria da interpretação literária e teoria da interpretação: uma análise do pensamento de Ronald Dworkin e Richard Posner. In: GOLDCHMIDT, Rodrigo; STRAPAZZON, Carlos; TRAMONTINA, Robison (Org.). **Teoria geral e mecanismos de efetividade no Brasil e na Espanha**. Joaçaba: UNOESC, 2013, p.43-54.

GOVERNO recua e não cumpre promessas com caminhoneiros. **CNF - Confederação nacional das instituições financeiras**. 2019. Disponível em: <<https://cnf.org.br/governo-recua-e-nao-cumpre-promessas-com-caminhoneiros/>>. Acesso em: 21 ago. 2019.

LARANJA, Anselmo Laghi; FABRIZ, Dauray Cesar. O dever fundamental de obedecer às leis e a Desobediência Civil: uma análise do Artigo 33 da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 117, p. 127-157, jul./dez. 2018.

LUCAS, Doglas Cesar. Direito de resistência e desobediência civil: história e justificativas. **Revista Direito em Debate**, v. 8, n. 13, 2013.

MARTINS, Elisa. Nos bloqueios dos caminhoneiros, improviso, tensão e solidariedade. **O Globo**. 2018. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/nos-bloqueios-dos-caminhoneiros-improviso-tensao-solidariedade-22713689>>. Acesso em: 20 ago. 2019.

MINCHILLO, Carlos Alberto C.; CABRAL, Isabel Cristina. **A narração**: teoria e prática. 2.ed. São Paulo: Atual, 1989.

MULTAS por bloqueio em rodovias. Disponível em: <<http://www.penaestrada.com.br/multas-por-bloqueio-de-rodovias-somam-220-mil/>> . Acesso em 22 ago. 2017.

PRF libera todas as estradas bloqueadas na Bahia. **Legado Brasil**. Disponível em: <<http://legado.brasil.gov.br/noticias/economia-e-financas/2018/05/prf-libera-todas-as-estradas-bloqueadas-na-bahia>>. Acesso em: 20 ago. 2019.

PONTES, Felipe. PRF aplica 349 multas em rodovias, no valor de R\$ 1,77 milhão. **Agência Brasil**. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-05/prf-aplica-349-multas-em-rodovias-no-valor-de-r-177-milhao>>. Acesso em: 21 ago. 2019.

PROJETO anistia penalidades cometidas por caminhoneiros em greve. **Câmara dos Deputados**. 2018. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/550145-projeto-anistia-penalidades-cometidas-por-caminhoneiros-em-greve/>>. Acesso em: 20 ago. 2019.

THOREAU, Henri. **Desobediência Civil**. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv000019.pdf>> . Acesso em 20 de outubro de 2017.



## A DIGNIDADE DA MULHER COMO LIMITE À LIBERDADE DE EXPRESSÃO<sup>1</sup>

Lucila Gabriella Maciel Carneiro Vilhena<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente trabalho tem como fim, servir como contributo ao debate sobre a construção do papel da mulher na sociedade, se é que tal papel existe, e sair em defesa de seus direitos humanos. O objeto desse estudo reflete um grande problema da sociedade atual, qual seja: o discurso de ódio, e visa identificar a dignidade da mulher vítima destes discursos, como o parâmetro de ponderação no conflito entre valores jusfundamentais, tais como, a liberdade de expressão por um lado; e a honra, o nome, ou a autodeterminação da mulher, por outro. Para sua elaboração, utilizamo-nos da pesquisa bibliográfica onde analisamos textos de autores clássicos e contemporâneos, da filosofia, do direito e outras ciências sociais, bem como, analisamos textos normativos do contexto internacional.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos, Liberdade de expressão, Discurso de Ódio.

### INTRODUÇÃO

Um dos grandes problemas enfrentados pela sociedade multicultural atual é, sem dúvidas, o da intolerância. Se por um lado, a liberdade de expressão deve ser perseguida por todos, pois representa um forte pilar da democracia, cuja existência é fundamental para a manutenção da própria sociedade; por outro lado, a divulgação irrestrita de ideias, sobretudo aquelas que não tem compromisso com a verdade, pode acarretar danos psíquicos reais em algumas pessoas que se sintam ofendidas por estas ideias, ainda mais quando, um discurso é capaz de provocar ódio ou discriminação contra quem é proferido.

Infelizmente, a nossa realidade ainda é de, em algumas situações, a mulher ser a parte mais frágil em uma relação social, seja em sua casa, com sua família, seja no ambiente de trabalho, ou mais amplamente, na sociedade como um todo. E em muitas dessas situações, acontece de a mulher ser vítima de discursos violentos ou sexistas, que lhe causem além de constrangimento e dor, também preconceito.

Neste cenário é que vamos estudar a hipótese de equilíbrio dessa situação desigual. Ou seja, qual será o limite da liberdade de expressão em uma sociedade democrática, visto que esta não é um direito absoluto? No caso específico dos discursos contra a mulher, qual será o

---

<sup>1</sup> O trabalho foi desenvolvido no âmbito da investigação que a autora realiza no Doutorado em ciências jurídico-internacionais e europeias, com bolsa de estudos da Universidade de Lisboa.

<sup>2</sup> Professora do curso de Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: lucilavilhena@ccbsa.uepb.edu.br

critério de ponderação possível que faça a balança da justiça garantir a sua dignidade, sem desvirtuar o caráter democrático da liberdade de expressão? São estas, algumas das questões que buscamos responder ao longo do trabalho.

Contudo, antes será preciso entender a natureza da liberdade de expressão. Se esta for uma mera permissão por parte do Estado, ela pertence ao espaço geral de liberdade, estendendo-se até onde for proibido o seu exercício, isto é, quando ofender valores ou direitos; fora disso, ela é mantida, desde que seja tolerada. Se por outro lado, é um direito, a liberdade de expressão constitui um valor protegido em sociedade e estende-se até onde colidir com outros direitos e/ou valores, tendo de se ponderar qual é o superior em uma situação de conflito. Só se for um direito é que pode a liberdade sobrepor-se a outros valores, se não o for, é sempre preterida.

Contudo, dada a sua identidade e semelhança com outros direitos amplamente consolidados, a liberdade de expressão enquadra-se definitivamente na categoria dos direitos, e não das meras permissões discricionárias do Estado, principalmente devido à sua historicidade. Concluimos assim, que a liberdade de expressão, uma grande conquista da democracia, construída e aperfeiçoada ao longo dos tempos, e que subsiste independentemente de ações de terceiros, é a regra em uma sociedade democrática. Suas limitações, portanto, não devem passar de meras exceções.

Neste sentido, um livre mercado de ideias é sem dúvidas, o grande palco da busca pela verdade, sejam elas formadas por opiniões totalmente verdadeiras ou não. Privar pessoas de divulgar seus pensamentos, pode causar danos irreversíveis à sociedade, pois pode sempre estar contido naquela ideia proibida, um viés de verdade. Se a proibição se dá sobre um argumento verdadeiro, o resultado danoso à sociedade resta óbvio: é o desconhecimento da verdade. Se o argumento é falso, a sociedade perde uma grande oportunidade de desmenti-lo e assim, fortalecê-la. Neste sentido, em quaisquer das hipóteses, privar o discurso pode ser pior do que permiti-lo.

Contudo, vale ressaltar que a despeito de sua importância histórico-política, a liberdade de expressão não é um direito absoluto, seu exercício deve observar alguns limites, embora estes devam ser impostos com a máxima cautela, sob pena de se retirar da sociedade, o grande pilar da democracia, pois como bem demonstra Warburton (2015, p. 10), é difícil resistir à tentação de usar a lei ou a força para silenciar um adversário. Sem a liberdade de criticar e desafiar os que agem em nosso nome, as democracias podem degenerar em tiranias.

Sendo assim, limitar a liberdade de expressão sem a observância da real necessidade de se impor estes limites, pode ter um resultado ainda mais danoso à sociedade, pois pode-se

sempre desvirtuar essa necessidade e aproveitar-se de motivos democraticamente legítimos, para atingir fins que são estranhos aqueles perseguidos pela justiça.

Após justificar a necessidade de um livre mercados de ideias, e consciente de que o amplo exercício da liberdade de expressão causará eventualmente danos em pessoas que sintam-se ofendidas com o discurso, nomeadamente e de maneira mais evidente e de maior importância para este estudo, as mulheres que encontrem-se numa relação de hipossuficiência psicológica na sua interação social, far-se-á necessário debater até que ponto o Estado pode, legitimamente, interferir na liberdade das pessoas, sem desvirtuar o seu fundamento democrático.

Neste cenário, então, quais são os limites possíveis à liberdade de expressão? Vieira de Andrade (1987, p. 214) explica que há situações em que os limites de certos direitos dizem respeito ao seu próprio âmbito de proteção constitucional, assim, identificamos hipóteses em que previamente são excluídas em termos absolutos certas formas de exercício desses direitos: são os chamados “limites imanentes”. Porém, há ainda aqueles casos que abarcam os conflitos ou colisões entre direitos, quando estes se limitam reciprocamente, derivados de compromissos naturais entre valores constitucionais que concorrem diretamente em determinados tipos de situações. Esta última, é a hipótese onde este trabalho se insere, nomeadamente, na situação em que um discurso que supostamente é abrangido pela liberdade de expressão se choca com valores morais das mulheres, dignos de proteção constitucional, quais sejam: sua honra, seu nome ou sua mente, dentre outros valores igualmente importantes.

Com efeito, o grande problema que este trabalho visa ultrapassar é o de buscar identificar o parâmetro de ponderação, aquele que orientará o julgador na busca pela justiça. Neste caso, o que fará a balança do direito pender para algum lado?

Demonstra-se salutar, ainda, delimitar o objeto do estudo. Este trabalho visa identificar os limites da liberdade de expressão a fim de garantir, em última análise, a manutenção de uma sociedade alicerçada na democracia. Para tal, são objeto do presente estudo portanto, os discursos discriminatórios e violentos direcionados às mulheres, que são suscetíveis de lhe causar dor ou ofensa, atentando diretamente contra a sua honra, característica esta inerente ao próprio conceito de pessoa e que deve ser preservada em qualquer circunstância, sob pena de se negar a própria condição de ser humano. Nestes casos, um mero juízo de valor pessoal, socialmente irrelevante e com forte caráter ofensivo, não merece proteção jurídica.

## **METODOLOGIA**

No que toca a escolha de procedimentos sistemáticos, optamos pelo estudo e compreensão de textos bibliográficos, análise jurisprudencial e legislativa. Realizamos, portanto, uma pesquisa bibliográfica e documental, bem como o estudo de casos atuais e essenciais que auxiliaram na elaboração da conclusão do presente estudo. Partimos então do pressuposto de que um raciocínio metodológico dedutivo tem o objetivo de explicar o conteúdo de premissas por intermédio de uma cadeia de observações conclusivas em ordem decrescente, ou seja, da análise do geral para o particular, chega-se a conclusão.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

### a) Uma Liberdade não Absoluta

Para Zippelius (2010, p. 239), só há liberdade jurídica, ou seja, delimitada e garantida pelo direito, quando houver limitação mútua do livre arbítrio, pois o que alguém perde por via do contrato social é a sua liberdade natural e o direito ilimitado a tudo o que o tente e que possa alcançar; o que ganha é a liberdade civil e o direito de propriedade sobre tudo o que lhe pertença. Incluídos aí obviamente, bens imateriais como o nome e a honra.

Joel Feinberg (2000, p. 308) nos lembra a forma como o princípio liberal que apoia a liberdade de expressão do pensamento, geralmente também define os limites daquilo que o direito permite que seja dito. Ele completa o *harm principle* de Stuart Mill, que de amplitude tão extensa, acabou por se tornar uma fórmula vazia com urgente necessidade de ser suplantado, o que foi concretizado por este autor, quando delimitou alguns degraus em que os interesses individuais ou coletivos correriam perigo face à liberdade de expressão.

Com efeito, há casos em que permitir que alguém diga livremente tudo aquilo que pensa, traz mais danos do que benefícios à sociedade, o que demonstra que a liberdade de expressão precisa conhecer alguns limites. Assim como para Aristóteles (2004), não há jeito certo de se cometer um adultério, pensamos que também não há uma forma correta de ser sexista. É preciso, portanto, por via excepcional, obviamente, privar uma pessoa de exercer sua liberdade de pensamento de forma absoluta para escolhermos o menor dos males, entre o cerceamento das ideias e a livre e ilimitada divulgação das mesmas.

A contribuição de Feinberg (2000, p. 309) para a discussão, se dá pela exclusão de algumas categorias de expressões do *harm principle* de Stuart Mill, nomeadamente: difamação e verdade maliciosa; invasão de privacidade; e os discursos que causem prejuízo

ou dano ao outrem: aqueles que causem pânico, provoquem retaliações violentas ou incite os outros ao crime ou insurreição. Passaremos a analisar brevemente cada uma dessas hipóteses.

A difamação geralmente ocorre quando alguém, dirigindo-se a terceiro, imputa a outra pessoa, mesmo sob a forma de suspeita, um fato, ou formular sobre ela um juízo, ofensivos da sua honra ou consideração, ou reproduzir uma tal imputação ou juízo, excetuando-se dentre outros casos, as situações em que a imputação é feita para realizar efeitos legítimos (a exemplo de um crítico de teatro por exemplo, que fala mal de um autor ou de um espetáculo; ou ainda, do parlamentar que impõe características negativas a um colega em um discurso no exercício de suas funções), e quando o agente provar a verdade ou tiver tido fundamento sério para, em boa fé, a reputar verdadeira. Isso nos leva a concluir que toda difamação é, a princípio, falsa, e que uma pessoa tem o direito de proteger a sua honra ou a sua reputação, assim como o tem de proteger a sua vida ou sua integridade física, cabendo então ao autor da conduta difamatória, a prova da verdade. A pergunta daquele autor acima mencionado, é: o interesse da sociedade pela verdade é assim tão legítimo que deva se sobrepor ao direito de uma pessoa privada de resguardar a sua reputação? E para isso, ele cita o exemplo da senhora que na juventude drogava-se e prostituía-se, e após ser condenada pela prática de alguns crimes e cumprir sua pena, resolve mudar de vida, vai para outra cidade, casa-se com um senhor respeitado e ocupa um posto na igreja local. Um vizinho descobre seu passado e resolve publicar sua história numa espécie de jornal comunitário, para que todos saibam a verdade sobre aquela senhora, que é obrigada a deixar o posto que ocupava na igreja, passa a ser hostilizada pelos membros da comunidade e, embora tenha mudado de vida e tenha direito de esquecer o seu passado, juridicamente, pelo menos sob o ponto de vista do direito penal, ela não teria remédio, já que todos os fatos narrados pelo vizinho, eram verdadeiros.

Assim, os argumentos favoráveis à busca da verdade pela sociedade, não são suficientes para se sobreponem a proteção da intimidade de alguém, haja vista que rondam a ideia de mera “decepção” causada por alguém que quer esquecer a verdade sobre o seu passado, e uma vez membro de uma comunidade, apesar de esta ter interesse em conhecer sem surpresas, todos os seus componentes, a ninguém é dado o direito de ultrapassar os limites de sua vida privada. Ora, o julgamento de condutas ocorridas estritamente no âmbito privado é injusto para com a pessoa que já não tem ligações com seu passado, pois representa uma pena perpétua aplicada pela sociedade, o que é de fato uma punição ainda mais cruel do que o sistema penal (FEINBERG, 2000, p. 310). E se observarmos o fato de que todo esse interesse na vida privada só ocorre, nesse exemplo em estudo, porque a vítima é mulher, tal

injustiça torna-se ainda mais evidente. Se no caso citado, a pessoa que mudou de vida e de cidade, fosse um homem, certamente o interesse pela sua intimidade passaria despercebido.

O conceito abstrato de verdade nos permite concluir que em alguns momentos, a proteção da reputação de alguém pode de sobrepôr a ela, essencialmente quando na verdade não haja interesses relevantemente públicos, ficando adstritos ao âmbito privado. A verdade, portanto, não deve ser perseguida a qualquer custo.

Ainda nos chama atenção neste exemplo, é que apesar da decepção causada naquela comunidade, a falta de interesse público sobre o passado daquela senhora, demonstra que o intuito da divulgação de elementos de sua intimidade não é outro, senão o de causar-lhe agressões psicológicas. É dizer, um discurso direcionado a uma mulher especificamente, com o único intuito de a agredir, de causar-lhe dor, não deve ser protegido pela liberdade de expressão, pois não há interesse público na divulgação dessas ideias, e/ou, não há prejuízo algum para a sociedade se tais ideias não forem divulgadas. Não há, portanto, verdade que se perca, ou pelo menos, não há risco algum na perda dessa suposta verdade.

Com efeito, não há verdade a ser protegida naqueles discursos que visam causar danos psíquicos em outras pessoas, seja através de práticas reiteradas, seja por condutas isoladas. Os maus tratos da mente são tão graves quanto os do corpo, como defendem Bublitz e Merkel (2014, p. 52). Estes autores questionam o motivo pelo qual estamos tão convencidos de que, se ninguém é permitido de dispor do corpo do outro sem a autorização deste, por que estaria de dispor de sua mente? Por que assustar almas é tão diferente de violar o corpo? Nestes casos, assim como causar danos físicos a outrem limita a liberdade de alguém, um discurso que tenha claramente por objetivo causar danos psíquicos e que seja direcionado a uma pessoa ou grupo de pessoas específicas, não pode ser abrangido pela liberdade de expressão. E esse é um problema que merece a urgente atenção do direito, pois a autodeterminação psíquica e a proteção à integridade mental, são tão importantes como a óbvia proteção jurídica à integridade física de alguém. Nestes casos, infelizmente, em ambos os bens jurídicos protegidos: a mente e o corpo, as vítimas mais vulneráveis ainda são as mulheres.

Este tema nos remete a outro elemento do *harm principle* de Mills, trazido por Feinberg (2000, p. 310): o da invasão de privacidade, quando em algumas situações, uma afirmação sobre alguém pode nem ser uma difamação, e nem ser falsa, mas ainda assim representar uma ofensa ao que o autor chama de “paz mental”, ou “senso de dignidade”, ou ainda de “gozo da solidão”. É que em muitas situações, os Tribunais se deparam com queixosos que buscam apenas o direito de “*being let alone*”, ou ainda, o direito de “*not being*

*known about*”, o que representa um *hard case* jurídico atual, sobretudo em tempos de terrorismo e crescente violência.

Em conclusão aos argumentos desse autor em epígrafe, nos parece que de uma forma ou de outra, os discursos que, segundo ele, devem sofrer restrições, já estão consolidados no âmbito das responsabilidades criminal - ou como prefere Zechariah Chafee (1941, p. 33), punível pelo *normal criminal law of words* - ou pelo instituto da responsabilidade civil, na maioria dos ordenamentos jurídicos democráticos, o que parece desde logo, resolver o problema, ou pelo menos, coloca a discussão em outro plano: o de saber se as regras ou as decisões que punem o autor daqueles discursos, fazem parte de um sistema de direito justo.

Contudo, há ainda algumas situações onde os discursos não são considerados crime de maneira evidente, e nem estão consolidados naquelas situações típicas da responsabilidade civil, sobretudo quando se tratam de condutas danosas à honra ou reputação da mulher, que por vezes tornam-se vítimas esquecidas. Contudo, sabemos que a pessoa deve ser tratada sempre como um fim em si mesmo, cujo valor está acima de qualquer preço, e nunca como meio (RACHELS, 2004).

## **b) O Problema do Discurso de Ódio**

Um grande problema a que o direito é chamado a pronunciar-se, é o de saber como e quando será desenhado um limite à liberdade de expressão, quando no exercício desta, o discurso proferido cause dano às mulheres. Porém a concretização desses limites não pode configurar uma censura prévia, pois nesse caso, desvirtuaríamos o próprio conceito de liberdade de expressão. Então, o problema que se coloca neste momento é: o discurso de ódio contra as mulheres extrapola os limites da liberdade de expressão? E em caso positivo, ele deve ser considerado sempre um crime, ou sua conduta deverá ser permitida e, em causado um dano, este ser objeto de reparação posterior?

Contudo, antes de mais, devemos dizer que a problemática dos discursos de ódio, para Adams (2013, p. 241), já se inicia em conhecer o seu conceito. É que há condutas que são tipificadas como crime pela legislação penal e, portanto, proibidas, a exemplo dos crimes de racismo e de injúria racial; há outros casos em que a conduta é punida administrativamente; e há situações finalmente, que configuram casos clássicos de responsabilidade civil por dano moral. Porém, há momentos em que o discurso não é claramente inserido em nenhuma dessas categorias. Um discurso pode não parecer representar um padrão típico de um comportamento discriminatório, e ainda assim, causar dor ou ofensa às suas vítimas. Uma opinião que

diminua o valor da mulher na sociedade, pode ilustrar um discurso de ódio, porém não ser tratado como crime. A ideia de fazer uma associação direta desse discurso à prática de um crime, portanto, é uma leitura um tanto quanto apressada.

Com efeito, não encontramos na doutrina um conceito fechado daquilo que se entende por discurso de ódio, mas o que está difundido tanto na doutrina quanto na legislação internacional, é que trata-se da divulgação de ideias odiosas, impopulares, politicamente incorretas, na maioria das vezes contrário ao aceito pela maioria, que pode gerar o ódio por parte da parcela da sociedade que se sinta atingida por estas ideias.

Para Samantha Ribeiro Meyer-Pflug (2012, p. 685), o discurso de ódio é a manifestação de ideias que incitam à discriminação racial, social ou religiosa em relação a determinados grupos, que por sua vez são, na maioria das vezes, representantes das minorias, como pode ser em algumas situações, o caso das mulheres. Portanto, ainda na seara da discussão sobre proibir ou não um discurso que possa gerar ódio, essa autora reconhece que é por meio da discussão, da existência de opiniões conflitantes que se alcança a busca pela verdade, e esse é sem dúvida o melhor caminho para desqualificar o discurso do ódio: a livre discussão de ideias.

Neste cenário, o que prega a doutrina mais liberal é que a recusa de ideias impopulares propagadas por discursos odiosos deve partir da própria sociedade esclarecida e bem informada, por meio de uma discussão livre e do conhecimento de todas as versões da história, até mesmo aquelas que aparentemente não tem compromisso com a verdade, já que a própria história da humanidade comprova que a proibição de divulgação de ideias impopulares nunca foi obstáculo eficaz para impedir a sua propagação.

Edgar Taborda Lopes (2014, p. 205) afirma que os cidadãos vivem em sociedade e têm também de pagar o preço por isso. Para esse autor, há três sistemas possíveis de abordagem sobre os limites à liberdade de expressão: o americano, que proíbe o Congresso de restringir a liberdade de expressão, e permite inclusive manifestações racistas do grupo *Ku Klux Klan*, por exemplo; o que decorre da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, que faz quase sempre prevalecer a liberdade de expressão, embora permita algumas restrições, nomeadamente ao discurso de ódio, a negação do holocausto ou propaganda nazi, o que certamente é devido à recente história vivida na Europa; e a mais tradicional e conservadora, aquela que faz prevalecer a honra sobre a liberdade de expressão.

Para Samantha Ribeiro Meyer-Pflug (2012, p. 688), no sistema norte americano, o Estado privilegia a liberdade de expressão, punindo apenas as expressões de ódio que denigram o valor da dignidade humana das vítimas. Neste sistema, parte-se do pressuposto



que o discurso do ódio se encontra no mundo das ideias, não gerando uma ação concreta. Para a Suprema Corte Americana, não deve haver punição para a manifestação da ideia ou de uma ideologia em abstrato, exceto quando elas representam uma ação em concreto. É o emprego do critério do *clear and presente danger* como forma de combater e delimitar o discurso odioso. Ainda para a mesma autora, a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem caminha para o não reconhecimento do discurso de ódio contra os judeus como forma de livre manifestação de pensamento, por entender que ele significa mais uma conduta do que um mero discurso.

A diferença de tratamento dado à liberdade de expressão pela jurisprudência norte-americana e pela do Tribunal Europeu de Direitos do Homem se dá, certamente, pela realidade vivida pelos cidadãos europeus que em inúmeros casos sofreram diretamente a dura realidade nazista, e embora muitas pessoas tenham fugido dessa realidade para o continente americano, este não sofreu diretamente a perseguição aos seus cidadãos. Este ponto demonstra que, o contexto histórico de uma sociedade a faz construir seus valores e a protegê-los com a máxima eficácia, e é salutar que o discurso livre de uma sociedade democrática seja instrumento da consolidação do respeito e dignidade de todas as pessoas. Quanto maior o nível de desenvolvimento cultural de uma sociedade, portanto, menor será o risco de propagação de discursos discriminatórios e de desrespeito contra as mulheres. Neste sentido, qual deverá ser a posição do direito em relação ao discurso de ódio? É certo que quando estamos diante de liberdades civis onde precisamos garantir um ambiente de liberdade de expressão para todos e combiná-la com a autodeterminação da pessoa, com a dignidade da pessoa humana, com não discriminação, dentre outros valores, o dano será sempre real e deverá ser suportado por alguém. Em algumas situações, o dano será suportado pelo autor que não poderá divulgar sua ideia ou sofrerá as consequências da divulgação dela; em outras, pela vítima que sentir-se-á ofendida.

Neste cenário, a questão, portanto, é identificar o caminho que trará o menor dano à sociedade como um todo: proibir o discurso previamente, ou permiti-lo, e tendo sido causado um dano, garantir meios de ser reparado? Diante de uma ideia em abstrato, ficamos com a segunda opção como regra geral. Porém, há exceções, e na hipótese de se proibir um discurso através de uma legislação que o considere ilícito, podemos justificar pelo fato de haver certos valores em uma sociedade que são indispensáveis para garantir o bem-estar de todos, e de forma evidente, identificam esta mesma sociedade como única, e que o Estado tem o dever de garantir e de proteger contra quaisquer perturbações, nomeadamente através do discurso. Em nome da liberdade de expressão, o direito não pode permitir discursos atentatórios ao próprio

Estado de direito. Contudo, vale ressaltar, não permitir um discurso será uma situação excepcional.

### **c) A Ponderação de Valores Jusfundamentais**

Por não ser uma ciência exata, a doutrina questiona-se - e por vezes, diverge - se o direito pode encontrar apenas uma solução correta para todos os casos de conflito entre direitos fundamentais. Neste sentido, a ponderação é, portanto, uma técnica que visa solucionar a colisão entre dois bens fundamentais que se encontram em conflito num plano de fato. E as soluções apresentadas aqui, serão tantas quantos forem os conflitos no plano de fato.

Para Jorge Miranda (2012), apenas há conflito de direitos quando estes são exercidos dentro dos seus limites, já que não há direitos absolutos ou ilimitadamente elásticos, sendo assim não há que se falar em conflito entre direitos que extrapolem seus limites de exercício regular e invadam o ambiente de abuso de direito. A grande questão aqui, é saber quais são estes limites, quando estamos diante de um discurso que cause dor e ofensa às mulheres.

Para solucionar conflitos entre princípios constitucionais, Alexy (2006) afirma que a posição deve ser completamente diversa da tomada para solucionar divergências entre as regras jurídicas, pois nenhum dos princípios será invalidado quando ocorrer uma situação de choque entre eles, e nem deve haver na lei um rol taxativo de exceções a estes princípios quando eventualmente acontecer tal fenômeno de conflito. Já com as regras jurídicas, a solução é diferente, pois quando estas divergem, uma delas deve ser extirpada do ordenamento jurídico. Para o autor em destaque, quando há uma relação de tensão entre dois ou mais princípios constitucionais, a solução a ser apresentada é a de que um destes princípios deve ceder diante do outro, ou seja, um deles prevalecerá, e as variações dessa solução serão tantas quantas forem as situações de conflito. Assim, a interpretação e a aplicação de um princípio constitucional em detrimento de outro, será ponderada em cada caso concreto, podendo em uma situação prevalecer um direito, e em outra semelhante, onde haja conflito entre os mesmos direitos, a solução ser exatamente oposta. Os princípios, portanto, diferente das regras, apresentam razões que podem ser afastadas por razões antagônicas.

Tarefa difícil é a que recai sobre o juiz do caso em concreto, aquele que “pronuncia as palavras da Constituição” (PALMA, 2008, p. 523), que precisa recorrer ao que Canotilho (2003) chama de princípio da concordância prática, que visa delimitar o âmbito material constitucionalmente protegido dos direitos e bens constitucionais que estão em confronto; ou

análise do âmbito material da norma, onde os limites de cada direito se determinam em função do seu próprio fim e pela existência de outros direitos; ou ainda, ao princípio da proporcionalidade, para fazer a ponderação de dois valores em conflito numa situação de abuso de direitos fundamentais, sobretudo, onde o exercício de um direito fundamental viola um outro direito, como por exemplo, quando o exercício da liberdade de expressão ponha em causa a honra ou dignidade da mulher.

Para Edgar Lopes (2014, p.208), outro critério operador da ponderação é o princípio da otimização de direitos e bens constitucionais, que conduz ao estabelecimento de limites aos direitos colidentes entre si de forma a conseguir uma autêntica eficácia ótima de ambos os direitos, onde as limitações não devam ir além do necessário para salvaguardar outros direitos e interesses constitucionalmente protegidos.

Interessante solução é aquela trazida pelo art. 335 do código civil português (n.1), que determina que havendo colisão de direitos iguais ou da mesma espécie, devem os titulares ceder na medida do necessário para que todos produzam igualmente o seu efeito, sem maior detrimento para quaisquer das partes. Tal solução sugere a limitação voluntária dos direitos das partes envolvidas, em nome de uma harmonia das relações jurídicas que mantivessem intactos apenas os núcleos essenciais daqueles respectivos direitos, procurando otimizar a eficácia dos preceitos em conflito, sem aniquilar nenhum no seu conteúdo essencial.

Com efeito, transpondo essa ideia para a realidade da divulgação de um pensamento que discrimine as mulheres, sempre que nela estivesse presente um dano à dignidade da mulher, caberia ao autor um exercício de autocensura, em respeito à esta dignidade, ou ainda, como prefere Neil (1966), de autocontrole, pois isso significa a habilidade de pensar na outra pessoa, ou de respeitar os seus direitos. Assim, podemos encontrar um embrião de fundamentação para a escolha entre a divulgação de uma opinião danosa à mulher e a autocensura, no imperativo categórico kantiano: a justificativa para as limitações que uma pessoa precisa impor a si mesma em respeito à outra, é o respeito moral para com ela e para com a sociedade, ou seja, a ideia de ter de reconhecer todo outro ser humano como uma pessoa. Isso significa agir em relação a ela do modo a que nos obrigam moralmente as propriedades de uma pessoa (HONNETH, 2003, p. 186).

Longe da hipótese altruísta da autocensura, no exercício do direito de expressar-se livremente, em caráter positivo, como já restou claro ao longo deste estudo, a liberdade de expressão não pode ser exercida de maneira ilimitada, pois haverá situações em que ela, inevitavelmente entrará em conflito com outros direitos fundamentais de igual natureza. Por outro lado, a liberdade de expressão não pode ser tolhida arbitrariamente, pois trata-se de um

direito construído e preenchido ao longo dos tempos e berço da democracia, com valores moral e político inigualáveis, e ainda, único caminho para a descoberta da verdade. Daí tamanha dificuldade encontrada no estudo do tema apresentado: buscar um limite viável que garanta a dignidade da mulher numa sociedade democrática, porém, sem comprometer a liberdade de expressão, que é imperativo desta sociedade.

#### **d) A Dignidade da Mulher como Parâmetro de Ponderação**

Castanheira Neves (2013, p. 12) nos ensina que a interpretação jurídica deixou de significar apenas a interpretação da lei e passou a ser concebida como “*actus* da realização de direito”. Isso quer dizer que, é pela problemática autônoma e específica da realização do direito, no seu momento metodológico-normativo, que se haverá de entender o que persista dizer-se interpretação da lei. Contudo, resta evidente que o exercício do direito à liberdade de expressão precisa observar alguns limites, em nome principalmente, da tolerância e da convivência pacífica de uma sociedade plural. Segundo Zippelius (2010, p. 239), a liberdade está limitada tanto pelas realidades que fixam o que podemos fazer, quanto pelas normas que determinam o que nos é permitido fazer, sendo as normas jurídicas as responsáveis por traçar os limites à atividade permitida. Ao direito, portanto, cabe delimitar as esferas da liberdade jurídica, conferindo a cada um a margem de conduta legal possível, de tal modo que a liberdade jurídica de um indivíduo mantém sempre relações com a liberdade de outros.

Em Fichte (apud ZIPPELIUS, 2010, p. 239) a tal liberdade jurídica fica evidente quando este afirma que os seres livres não subsistem juntos se cada um não limitar a sua liberdade com a liberdade de todos os demais, o que dialoga com o próprio conceito de direito de Kant (2011, p. 43) onde o direito é “o conjunto das condições sob as quais o arbítrio de cada um pode conciliar-se com o arbítrio de outrem segundo uma lei universal de liberdade”.

Nesse sentido, a delimitação das esferas individuais de liberdade segundo uma lei geral significa sobretudo, uma delimitação desta mesma natureza, para todos os demais, como restou claro já na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, em seu artigo 4º. quando consagrou que a liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique o próximo. Assim, o exercício dos direitos naturais de cada um, não tem por limites senão aqueles que asseguram aos outros membros da sociedade, o gozo dos mesmos direitos. E estes limites, por sua vez, apenas podem ser determinados pela lei. Então, num cenário em que, de um lado configure o amplo exercício da liberdade de expressão, e de outro, a proteção à integridade de autodeterminação da mulher, as perguntas as quais precisam de respostas, são:

(83) 3322.3222

[contato@conidih.com.br](mailto:contato@conidih.com.br)

[www.conidih.com.br](http://www.conidih.com.br)

quais são os critérios possíveis utilizados na ponderação? E ainda, qual o parâmetro utilizado para identificarmos para que lado a balança penderá?

Na articulação desses valores como se fossem círculos que se encontram, haverá sempre um núcleo que é comum a eles, um reduto mínimo que permaneça intocável, e que deve ser perseguido por todos os sujeitos da sociedade, qual seja: a dignidade da mulher, que está obviamente inserida no núcleo da dignidade da pessoa humana que, com efeito, apesar de seu conceito alargado e aparentemente vazio, é possível sempre ser preenchido. Há um reduto mínimo cultural de dignidade que vai sendo construído e preenchido ao longo do tempo. Há na dignidade da pessoa humana, portanto, um núcleo intocável inerente ao seu conceito, que faz parte de um núcleo mínimo de moral construído historicamente (TUGENDHAT, 2003).

Uma vez que esse núcleo essencial caracteriza e garante à mulher o próprio *status* de ser social, deve ser reconhecido e buscado por todos os sujeitos da sociedade. Neste sentido, o parâmetro para a ponderação em um caso concreto, quando se coloca a questão de conflito entre esses princípios fundamentais aqui estudados, não pode ser outro senão a dignidade da mulher. Como referiu Maria Fernanda Palma (1998, p. 87), é a dignidade humana que justifica toda a liberdade, “enquanto liberdade própria e do outro”.

Assim, concluímos que uma teoria alicerçada na dignidade da pessoa humana como parâmetro de ponderação, diante de uma situação de conflito entre dois valores constitucionalmente protegidos, quando estes se chocam em seu exercício regular, ou seja, dentro de seus limites imanentes, e no contexto específico do discurso que discrimina as mulheres, objeto central do presente estudo, a balança da justiça deve pender para a dignidade da mulher.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como vimos, é na questão de saber como se podem medir e delimitar entre si, em concreto, as liberdades dos seres humanos, que se reflete a problemática da justiça.

Assim, a reprodução da vida social se efetua sob o imperativo de um reconhecimento recíproco, pois os sujeitos só podem chegar a uma auto-relação prática, quando aprendem a se conceber, da perspectiva normativa de seus parceiros de interação, como seus destinatários sociais. Portanto, é numa realidade globalizada, de sociedades com aspecto cada vez mais multicultural das quais se espera maiores níveis de tolerância e inclusão, que estas relações sociais tornam-se mais evidentes, e por vezes, o Estado é chamado a intervir na garantia de um reconhecimento mútuo, nomeadamente quando das lutas moralmente motivadas de grupos

sociais, a exemplo das mulheres, pela tentativa coletiva de estabelecer institucional e culturalmente, formas ampliadas de reconhecimento recíproco. A verdadeira luta por reconhecimento, portanto, é a luta contra a denegação do reconhecimento.

A justificativa para o reconhecimento jurídico não é outra senão uma operação da consciência, uma vez que, por um lado, ela pressupõe um saber moral sobre as obrigações jurídicas que temos de observar perante pessoas autônomas, e por outro lado, uma interpretação empírica da situação em concreto a saber se se trata de um ser com a propriedade que faz aplicar aquelas obrigações.

É certo que a liberdade de expressão não é um direito absoluto e ilimitado, seu exercício requer a observância à limites que são intocáveis e que seu reconhecimento representa o reconhecimento da mulher como pessoa munida de dignidade humana. Então, o reconhecimento desta subjetividade do outro se fundamenta em deveres de reconhecimento recíproco como sujeito, segundo os quais haverá para cada pessoa o dever de reconhecer a validade da norma jurídica, desde que esta a pressuponha como sujeito, mesmo que contrarie o seu interesse, e desde que a sua negação possa pôr em causa a sua participação numa sociedade democrática, pressuposto da sua subjetividade.

Com efeito, a aceitabilidade dessas normas que impõem o respeito à mulher, depende portanto, de um reconhecimento de cada destinatário como sujeito delas próprias e de alguma forma, como titular de um interesse por elas protegido. Deve ser do interesse de todo ser humano, o respeito pelas mulheres. Tal ideia é o que Honneth (2003, p. 210) entende por “estimar-se simetricamente”, que quer dizer que todo sujeito recebe a chance, sem graduações coletivas, de experienciar a si mesmo, em suas próprias realizações e capacidades, como valioso para a sociedade. Assim, quando a pessoa é capaz de reconhecer-se e estimar-se a si próprio como pessoa e como destinatário de regulações jurídicas, o auto-reconhecimento e a autoestima, levam a um novo grau de solidariedade social, e conseqüentemente, de reconhecimento do outro como destinatários dos mesmos direitos, nas mesmas medidas.

E finalmente, o que garante o reconhecimento jurídico da pessoa, portanto? Seria somente o consenso? Neste sentido, fazemos como Arthur Kaufmann (2014) que questionou sobre o que faz com que uma norma jurídica se mostre susceptível de consenso, de modo a ter uma pretensão legítima de ser reconhecida, já que a aprovação formalmente correta das normas por si só, não basta. Para o autor em epígrafe, a susceptibilidade de consenso depende essencialmente também do fato de o conteúdo da norma constituir direito justo, onde apenas possa se legitimar se garantir a cada um aquilo que lhe corresponde como pessoa, e um direito que garanta às pessoas aquilo que lhes corresponde nas suas relações com os outros, tem

legitimidade para obter reconhecimento nas consciências individuais. Esse direito será, portanto, passível de consenso e será intersubjetivamente válido. É fundamental que o direito não apareça perante às pessoas como algo que lhes é estranho, pois o direito válido tem de ser análogo ao homem (e à mulher).

Neste sentido, acabamos por concluir que, em uma sociedade democrática, a liberdade de expressão deve ser sempre perseguida, sob pena de se perder a essência dessa democracia, porém, o exercício legítimo desta liberdade deve encontrar alguns limites, e no que toca ao discurso que discrimina às mulheres, esse limite que ao mesmo tempo é o parâmetro de ponderação de conflitos entre valores constitucionalmente protegidos nessa seara, é a dignidade da mulher, aquele núcleo essencial que lhe caracteriza como pessoa e que lhe dá condições de uma convivência digna em sociedade.

## REFERÊNCIAS

ADAMS, David M. *Philosophical Problems in the Law*. 5ª. ed. Boston : Wadsworth, 2013.

ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. São Paulo : Malheiros Editores, 2006.

ANDRADE, José Carlos Vieira de. *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*. Coimbra : Almedina, 1987.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução de Edson Bibi. São Paulo : EDIPRO, 2014. Disponível em: [http://portalgens.com.br/portal/images/stories/pdf/aristoteles\\_etica\\_a\\_nicomaco\\_poetica.pdf](http://portalgens.com.br/portal/images/stories/pdf/aristoteles_etica_a_nicomaco_poetica.pdf) ). Acesso em: 6 de setembro de 2019.

BUBLITZ, Jan Christoph; MERKEL, Reinhard. Crimes Against Minds: On Mental Manipulations, Harms and Human Right to Mental Self-Determination. *In: Criminal Law and Philosophy*. Nova Iorque, Vol. 8, Issue 1, págs. 51-77, 2014.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7ª. ed. Coimbra : Almedina, 2003.

CHAFEE JR, Zechariah. *Free Speech in the United States*. Cambridge : Harvard University Press, 1941.

FEINBERG, Joel. Limits to the Free Expression of Opinion. *In: Philosophy of Law*. 6ª. edição. FEINBERG, Joel; COLEMAN, Jules (org.). Belmont : Wadsworth, 2000.

HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento*. Tradução de Luiz Repa, São Paulo : Editora 34, 2003.

KANT, Immanuel. *A Metafísica dos Costumes*. 2<sup>a</sup> ed. Lisboa : Fundação Calouste Gulbenkian, 2011.

KAUFMANN, Arthur. *Filosofia do Direito*. Lisboa : Fundação Calouste Gulbenkian, 2014.

LOPES, Edgar Taborda. Liberdade de Expressão e Tutela da Honra – Que Limites? *In: Revista da Faculdade de direito da Universidade de Lisboa*. Volume LV, n. 1 e 2. Páginas 189 à 213. Coimbra : Coimbra Editora, 2014.

MEYER-PFLUG, Samantha. O Discurso do Ódio e a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal do Brasil. *In: Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Jorge*. Volume III. Coimbra Editora : Coimbra, 2012.

MIRANDA, Jorge. *Manual de Direito Constitucional – Tomo IV – Direitos Fundamentais*. 9<sup>a</sup> ed. Coimbra : Coimbra Editora, 2012.

NEIL, Alexander Sutherland. *Freedom: Not License!* Oxford : Hart Publishing, 1966.

NEVES, Castanheira A. *O Actual Problema Metodológico da Interpretação Jurídica I*. Coimbra : Coimbra Editora, 2003.

PALMA, Maria Fernanda. *Lições de Filosofia do Direito*. Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, 1998. (Texto não publicado pela autora).

\_\_\_\_\_. O Legislador Negativo e O Intérprete da Constituição. *In: Revista O Direito*. Ano 140<sup>o</sup>. Páginas 523 à 535. Coimbra : Almedina, 2008 (III).

RACHELS, James. *Elementos de Filosofia Moral*. Tradução de F. J. Azevedo Gonçalves. Lisboa : Gradiva, 2004.

TUGENDHAT, Ernst. *O Problema da Moral*. Porto Alegre : EDIPUCRS, 2003.

WARBURTON, Nigel. *Liberdade de Expressão – Uma Breve Introdução*. Gradiva : Lisboa, 2015.

ZIPPELIUS, Reinhold. *Filosofia do Direito*. Tradução de António Franco e António Francisco de Sousa. Lisboa : Quid Juris, 2010.



## **A INTERSECÇÃO NORMATIVA ENTRE A DECLARAÇÃO DE VIENA E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 NA GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

Eduardo de Medeiros Nóbrega<sup>1</sup>  
Gabriela Muniz Barbosa<sup>2</sup>

### **RESUMO**

O presente estudo realiza um comparativo sistemático entre os textos da Declaração de Viena e seu Programa de Ação e a Constituição Federal de 1988 do Brasil. O intuito do trabalho é identificar as interseções normativas entre os dois diplomas de direitos fundamentais no intuito de observar o escopo de congruência que a Carta Magna possui com o tratado no plano internacional, bem como averiguar em quais matérias os dois textos mais convergem e divergem. O referencial teórico utilizado abarca estudos de grandes nomes na seara dos direitos humanos, do direito constitucional e da teoria dos direitos fundamentais. A metodologia utilizada consiste em análise dos textos legais do documento internacional bem como da Lei Maior brasileira, sob a luz de um estudo bibliográfico doutrinário, a fim de se atingir os objetivos traçados.

**Palavras-chave:** Constituição Federal de 1988. Declaração de Viena. Direitos e garantias fundamentais. Comparação.

### **INTRODUÇÃO**

O presente artigo tem como objeto de estudo uma comparação entre a Declaração de Viena e seu Programa de Ação, e a Constituição brasileira de 1988. O objetivo principal é identificar as interseções normativas entre os dois diplomas de direitos fundamentais no intuito de observar o escopo de congruência que a Carta Magna possui com o tratado no plano internacional, bem como averiguar em quais matérias os dois textos mais convergem, pontuando também algumas das inovações trazidas pelo diploma internacional ao ordenamento brasileiro na seara dos direitos humanos. O referencial teórico utilizado contempla fortes nomes no estudo dos direitos humanos no cenário nacional, podendo-se citar Luigi Ferrajoli, Fábio Konder Comparato, Valério Mazzuoli, José Augusto Lindgren-Alves, Flávia Piovesan, entre outros.

---

<sup>1</sup> Mestrando do Curso de Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos (PPDGH) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), [eduardo\\_m.nobrega@outlook.com](mailto:eduardo_m.nobrega@outlook.com).

<sup>2</sup> Mestranda do Curso de Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos (PPDGH) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), [gabriela.munizb@gmail.com](mailto:gabriela.munizb@gmail.com).

## **METODOLOGIA**

A pesquisa foi realizada utilizando o método comparativo entre a Constituição brasileira de 1988 e a Declaração de Viena e seu Programa de Ação de 1993. Essa metodologia, segundo Gil (1994) busca ressaltar as diferenças e semelhanças entre indivíduos, classes, fenômenos ou fatos. Tal comparação foi realizada a partir do levantamento de dados bibliográficos através de análise dos textos legais do documento internacional bem como da Carta Magna, sob a luz de um estudo bibliográfico doutrinário, que busca fundamentar e conferir perspectiva às questões pontuadas.

Para atingir o objetivo proposto dividimos o trabalho em quatro tópicos: o primeiro expondo sobre a Declaração de Viena e seu programa de ação, no segundo tratando dos pontos de convergência entre a Declaração de Viena e a Constituição Federal brasileira, e no terceiro são abordadas as inovações e complementações trazidas pelo diploma internacional aos dispositivos constitucionais já firmados, trazendo-se, por fim, os resultados da discussão.

### **1 A DECLARAÇÃO DE VIENA E SEU PROGRAMA DE AÇÃO DE 1993**

Após a criação da Organização das Nações Unidas - ONU, na cidade de São Francisco, na Califórnia, em 1945, foram realizados conferências internacionais organizados pela organização com o propósito específico de debater e adotar medidas para a promoção e proteção dos direitos humanos no mundo. Tais eventos, embora mudassem de denominação específica, ocorrem sempre no intuito de manter viva e constantemente em movimento a roda da atuação dos Estados membros, partindo da preocupação com a efetivação dos direitos mencionados.

O primeiro desses encontros, em 1968, ocorreu sob um contexto no qual o sistema internacional se erguia a custo do absentismo anteriormente vigente na promoção dos direitos humanos. Até então, nenhum dos dois pactos internacionais firmados em 1966 havia adquirido o número necessário de ratificações para que entrasse em vigor. Tendo em vista não dispor de tratado jurídico que provesse respaldo aos direitos proclamados em 1948 com força cogente, o sistema não contava com os chamados *treaty bodies*, quais sejam os comitês e órgãos previstos nos pactos e convenções para monitorar e implementar os mecanismos de proteção dos direitos humanos. (LINDGREN-ALVES, 2018, p. 96-97)

Realizada no auge da Guerra Fria, a Conferência Internacional sobre os Direitos Humanos de Teerã adotou 28 resoluções e encaminhou mais 18 para apreciação dos órgãos competentes das Nações Unidas, tendo a Proclamação de Teerã sido seu documento mais

(83) 3322.3222

[contato@conidih.com.br](mailto:contato@conidih.com.br)

[www.conidih.com.br](http://www.conidih.com.br)

importante, o qual se compunha de um preâmbulo, dezessete artigos declaratórios e dois artigos dispositivos.

Mais de um quarto de século depois, a ONU promoveu o seu segundo evento internacional de direitos humanos, a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos de Viena, de 1993, a qual contou com a participação de delegações de 171 Estados e mais de 800 organizações não governamentais acreditadas como observadores oficiais. Nessa conferência, foi adotada a Declaração e Programa de Ação de Viena, que abarcou uma abrangente análise global do sistema internacional de direitos humanos e os mecanismos de proteção deles.

Na Declaração, os direitos humanos foram consagrados como um tema global, sendo reafirmada a sua *universalidade*, porém consagrando também outros princípios em sua natureza, como a *indivisibilidade*, *interdependência* e a *inter-relacionariedade*, consoante disposto no parágrafo número 5 do seu texto, a ver:

5. Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos de forma global, justa e equitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase. Embora particularidades nacionais e regionais devam ser levadas em consideração, assim como diversos contextos históricos, culturais e religiosos, é dever dos Estados promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, sejam quais forem seus sistemas políticos, econômicos e culturais. (tradução livre) (VIENNA...2013, p. 20)

Segundo nos leciona Valério Mazzuoli (2019, p. 93), o intuito maior da conferência foi o de revigorar a memória da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, mas trazendo esses novos princípios aos direitos humanos em sua concepção contemporânea. O mesmo afirma Flávia Piovesan sobre esse contexto contemporâneo quando preconiza:

Considerando a historicidade dos direitos, destaca-se a chamada concepção contemporânea de direitos humanos, que veio a ser introduzida pela Declaração Universal de 1948 e reiterada pela Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993. Essa concepção é fruto da internacionalização dos direitos humanos, que constitui um movimento recente na história, surgindo, a partir do Pós-Guerra, como resposta às atrocidades e aos horrores cometidos durante o nazismo. [...] É nesse cenário que se vislumbra o esforço de reconstrução dos direitos humanos, como paradigma e referencial ético a orientar a ordem internacional contemporânea. (PIOVESAN, 2019, p. 17).

A Declaração de Viena é um documento único composto de um preâmbulo de 17 parágrafos; da Parte I, com as declarações apresentadas em 39 itens; e da Parte II, que é o Programa de Ação, constituído de 100 recomendações. Para os fins propostos no presente

estudo, cuidaremos da Parte I do documento, haja vista ser nela que consta a fundamentação que proverá sustento à parte subsequente.

Entre as mais importantes contribuições da Declaração, pode-se citar: a reafirmação do direito à autodeterminação dos povos; a adoção de medidas internacionais para garantir e fiscalizar o cumprimento das normas de direitos humanos; as já mencionadas características dos direitos humanos (universalidade, indivisibilidade, interdependência e a inter-relacionariedade); o entendimento de que a democracia, o desenvolvimento e o respeito pelos direitos humanos e as liberdades fundamentais são interdependentes e se reforçam mutuamente; o reconhecimento do direito ao desenvolvimento como inalienável e parte integrante dos direitos humanos; entre outros.

## **2 A DECLARAÇÃO DE VIENA E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA: PONTOS CONVERGENTES**

Em análise aos parágrafos que compõem a porção declaratória do documento, é possível traçar um paralelo normativo acerca de quais dos direitos e princípios reconhecidos na Declaração de Viena encontram reflexo no corpo da Constituição Federal brasileira de 1988. Para tanto, necessário se faz adentrar em minúcias acerca das colocações trazidas pelo documento internacional que vieram por bem reafirmar e conferir primazia alguns os dispositivos já consagrados na Carta Maior no plano internacional, que passamos então a fazer.

### **i) Autodeterminação dos povos**

O direito à autodeterminação dos povos é expressamente mencionado tanto no **9º parágrafo do preâmbulo** da declaração quanto em seu **parágrafo 2º**, no qual informa que é através desse direito que o povo “determina livremente seu status político, e persegue livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural”. Nesse contexto, esse princípio encontra reflexo no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (art. 1º, 1). Além disso, esse direito também se localiza na Constituição de 1988, em seu **art. 4º, inciso III**, que estabelece ser ele princípio que rege as relações internacionais da república.

Isto posto, é de se notar que a positivação do princípio da autodeterminação dos povos na Constituição de 1988 demonstra a preocupação do Brasil em respeitar essa atividade alheia (de outros Estados), porém, somando-se isso às obrigações internacionais de qualquer Estado em promover e proteger os direitos humanos, o reconhecimento pelo Brasil da

autodeterminação dos povos também nos exige atitudes que contribuam para essa autodeterminação contra todo tipo de (neo)colonialismo, razão pela qual é salutar que esteja sempre associado à prevalência dos direitos humanos. (MORAES et. al., 2018, p. 108).

## **ii) Prevalência dos direitos humanos**

Aqui se observa um princípio lastreado por todo o texto da Declaração, haja vista configurar elemento central e bastião das demais diretrizes estabelecidas ao longo do corpo declaratório e seu programa de ação.

A prevalência dos direitos humanos possui uma menção mais expressa no **1º parágrafo** da Declaração, que pontua que “Os direitos humanos e as liberdades fundamentais são direitos naturais de todos os seres humanos; sua proteção e promoção são responsabilidades primordiais dos Governos”. A primordialidade governamental (aqui comunicada pela expressão *first responsibility*) encontra reflexo no texto da Carta Magna também no **artigo 4º, inciso II**, o qual, segundo nos lecionam Ingo Wolfgang Sarlet, Luiz Guilherme Maronini e Daniel Mitidiero, citando Piovesan, o consagra

não apenas como critério material da legitimidade da própria ordem constitucional nas suas relações com a comunidade internacional, mas também da Constituição na condição de Lei Fundamental no plano doméstico, inclusive para o efeito de iluminar a própria interpretação e aplicação do direito interno, no sentido de uma interpretação conforme os direitos humanos e de uma abertura da ordem nacional ao sistema internacional de reconhecimento e proteção dos direitos humanos. (SARLET; MARINONI; MITIDIERO, 2019, p. 385)

O reconhecimento desse princípio, ainda segundo os autores, por si só já deveria implicar a adesão do Brasil aos tratados internacionais de direitos humanos, sobretudo em virtude do fixado no artigo 5º, §2º.

## **iii) Eliminação do racismo, discriminação racial, xenofobia e outras formas de intolerância**

No que concerne à busca por eliminar as diversas formas de discriminação e intolerância, objetos que permeiam o **parágrafo 15** da Declaração de Viena, pode se dizer que se trata de objetivos afetos ao direito à igualdade e tratamento igualitário dos indivíduos sem distinção de qualquer natureza, que é o comando fixado no caput do **artigo 5º** da Constituição Federal, ao determinar que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de

qualquer natureza” e ressaltar no inciso I que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.

Não obstante isso o combate ao racismo especificamente figura também no **inciso VIII do artigo 4º** da Constituição como um dos princípios magnos que regem as relações internacionais do Brasil.

Nesse contexto, é importante destacar que o direito à igualdade, com sua expressão atual no texto constitucional, frequentemente não tem sido suficiente para coibir e punir práticas de discriminação e intolerância por parte dos nacionais brasileiros, razão pela qual cada vez mais tem havido necessidade de se lançar mão de legislação infraconstitucional para tutelar de forma específica esses tipos de violações, como foi o exemplo da Lei Anti-racismo (7.716/1990) ou a Lei Brasileira de Inclusão (13.146/2015).

#### **iv) Proteção ao meio ambiente**

Uma outra preocupação consignada na Declaração foi também a preocupação com o meio ambiente no âmbito da evolução científica e do direito ao desenvolvimento elencados no **parágrafo 11**, os quais devem ocorrer de maneira sustentável, tendo em vista que “a prática de descarregar ilicitamente substâncias e resíduos tóxicos e perigosos constitui uma grave ameaça em potencial aos direitos de todos à vida e à saúde”.

Paralelamente, a Carta Magna possui alguns mecanismos que apontam também para essa preocupação de compatibilizar o desenvolvimento nacional com a proteção ao meio ambiente, se for observado que tal desenvolvimento está posto como no **artigo 3º, inciso II**, como objetivo fundamental da república, ao mesmo tempo que a proteção ambiental e o combate à poluição figuram como obrigação comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante posto no **artigo 23, inciso VI**, além de ser a defesa do meio ambiente princípio basilar da ordem econômica do Brasil, conforme posto no **artigo 170, inciso VI**.

#### **v) Combate à pobreza e redução das desigualdades sociais**

A Declaração de Viena, em seus **parágrafos 14 e 25**, aborda a pobreza extrema como um elemento problemático para a efetivação dos direitos humanos, apontando que tais situações inibem “o pleno e efetivo exercício dos direitos humanos; a comunidade internacional deve continuar atribuindo alta prioridade a medidas destinadas a aliviar e finalmente eliminar situações dessa natureza”. Afirma-se ainda que “a pobreza extrema e a

exclusão social constituem uma violação da dignidade humana e que devem ser tomadas medidas urgentes para se ter um conhecimento maior do problema da pobreza extrema e suas causas, particularmente aquelas relacionadas ao problema do desenvolvimento”. Neste contexto, merece relevo a colocação feita pela conferência de que a eliminação da pobreza e da exclusão social funcionam como fatores essenciais para uma “melhor distribuição dos frutos do progresso social”.

Bem mais, por meio do **parágrafo 12** da Declaração, a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos exorta a comunidade internacional a envidar todos os esforços necessários para ajudar a aliviar o peso da dívida externa dos países em vias de desenvolvimento, o que denota uma preocupação em um nível macroeconômico com o combate e contenção da pobreza generalizada no mundo, sobretudo nos países menos desenvolvidos.

Nesse passo caminhou também o legislador constitucional ao colocar no **artigo 3º, inciso III**, como objetivo fundamental da república brasileira, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais. Tal redução, diga-se de passagem, também está presente como princípio da ordem econômica, no **artigo 170, inciso VII**, do texto constitucional.

Merece pontuação também o fato de que, como forma de concretizar o disposto em ambos dispositivos, e em virtude do que preconiza o artigo 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, foi criado o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza por meio da Lei Complementar nº 111/2001, originalmente com prazo de vigência até 2010, que foi então prorrogado por tempo indeterminado em função da Emenda Constitucional nº 67 de dezembro daquele ano.

#### **vi) Combate ao terrorismo**

No texto da Declaração, o **parágrafo 17** aborda de maneira direcionada o combate ao terrorismo, instando a comunidade internacional a tomar todas as medidas necessárias para fortalecer a cooperação nesse combate. O texto informa, in verbis, que:

Os atos, métodos e práticas terroristas em todas as suas formas e manifestações, bem como os vínculos existentes entre alguns países e o tráfico de drogas, são atividades que visam à destruição dos direitos humanos, das liberdades fundamentais e da democracia e que ameaçam a integridade territorial e a segurança dos países, desestabilizando Governos legitimamente constituídos.

No plano constitucional brasileiro, o repúdio ao terrorismo encontra-se alojado no **artigo 4º, inciso VIII** (junto ao racismo, como já pontuado), de maneira constitui mais um

princípio que rege as relações internacionais do Brasil. O terrorismo ainda é prática atualmente presente, que, juntamente com o racismo, desestabiliza as relações de cordialidade entre as nações e põe em xeque o sistema das Nações Unidas de proteção da paz, razão pela qual demanda providências enérgicas de combate por meio da união de esforços dos Estados. Sobre o uso da expressão “repúdio” ancilar é a colocação de Mazzuoli ao explicar que “o “repúdio” é medida comissiva dotada de extremo significado na arena internacional, pois, a um só tempo, põe à mesa o lado em que se apresenta o Estado no cenário internacional e demonstra a sua atitude de combater o ato inquinado como terrorista ou racista”. (MORAES et. al., 2019, p. 111).

#### **vii) Garantia dos direitos humanos das mulheres, crianças, povos indígenas e pessoas com deficiência**

Constante preocupação demonstrada ao longo da Declaração de Viena em si bem como seu Programa de Ação é a garantia da efetivação e respeito aos direitos de indivíduos pertencentes a grupos socialmente vulneráveis. Malgrado o disposto no já debatido artigo 5º da Constituição, o texto da Declaração aponta para uma necessidade de tutela direcionada e de maneira específica para cada um dos grupos, de forma específica e diferenciada, sobretudo em virtude das particularidades que lhes são inerentes.

Desde o **preâmbulo** até o **parágrafo 18**, é abordada a necessidade de garantia do exercício de direitos das mulheres em pé de igualdade com homens, pontuando-se que a “plena participação das mulheres, em condições de igualdade, na vida política, civil, econômica, social e cultural nos níveis nacional, regional e internacional e a erradicação de todas as formas de discriminação, com base no sexo, são objetivos prioritários da comunidade internacional”. Nesse contexto, cabe pontuar que a Constituição Federal de 1988 não traz consigo um cabedal normativo amplo que abarque todas as instâncias referentes às violações de direitos humanos das mulheres, sendo seu maior expoente o elencado no **inciso I do artigo 5º** de seu texto, que fixa que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”, nos termos da Constituição.

### **3 INOVAÇÕES TRAZIDAS NA DECLARAÇÃO DE VIENA**

Além dos direitos e princípios em comum, há outros elementos que representam inovações no campo dos direitos humanos para o Brasil, alguns dos quais passamos a comentar a respeito.



### **i) Universalidade, indivisibilidade, interdependência, inter-relacionariedade**

Conforme anteriormente pontuado no intróito deste estudo, um traço marcante da Declaração de Viena de 1993 foi a reafirmação da universalidade dos direitos humanos – anteriormente consagrada na Declaração Universal de 1948 –, bem como o reconhecimento de sua natureza indivisível, interdependente e inter-relacional.

Nesse contexto, importa destacar também a assertiva que acompanhou esse reconhecimento, conforme preconizado no parágrafo 5º da Declaração, ao inscrever que “Embora particularidades nacionais e regionais devam ser levadas em consideração, assim como diversos contextos históricos, culturais e religiosos, é dever dos Estados promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, sejam quais forem seus sistemas políticos, econômicos e culturais”. Tal colocação é de extrema relevância para situar no marco histórico dos direitos humanos o entendimento de que todos os países se mantêm obrigados a garantir o respeito e a efetivação desses direitos, não podendo qualquer nação invocar suas particularidades socioeconômicas ou culturais como justificativa para viabilizar ou cancelar violações a eles.

Sobre isso, José Augusto Lindgren-Alves destaca que essa reafirmação da universalidade não ocorreu sem percalços:

*A reafirmação da universalidade dos direitos humanos constituiu, por sinal, uma das conquistas mais difíceis da Declaração de Viena. Não havendo participado da elaboração e da aprovação da Declaração Universal, e em função de seus sistemas culturais, religiosos e ideológicos diferentes daqueles do Ocidente, muitos países asiáticos e africanos insurgiram-se, no processo preparatório, contra a própria ideia dos direitos humanos que inspirou o texto de 48. Algumas delegações chegaram a declarar, no Plenário e nas discussões de trabalho da Conferência, que ela correspondia a uma tentativa de imposição de valores ocidentais sobre o resto do mundo. Sua aceitação de tais direitos seria, pois, sempre condicionada à adaptabilidade de cada um desses direitos aos respectivos sistemas. (LINDGREN-ALVES, 1994, p. 173)*

Em se falando dos novos princípios, cumpre mencionar que por “indivisibilidade” significa dizer que os direitos humanos não se sucedem em gerações, mas se acumulam e se fortalecem com o passar do tempo; “interdependência” consagra a tese de que os direitos do discurso liberal coexistirão sempre somados aos direitos do discurso social da cidadania, considerando ainda, conforme expresso no texto, que a democracia, o desenvolvimento e os direitos humanos são conceitos que se reforçam mutuamente; quanto à “inter-relacionariedade”, traduz o entendimento de que os direitos humanos e os diversos sistemas

internacionais de sua proteção não devem ser entendidos de forma dicotômica, e sim interagir compatibilizando-se em prol de uma efetiva garantia. (MAZZUOLI, 2019, p. 93).

## **ii) Direito ao desenvolvimento**

O reconhecimento do direito ao desenvolvimento “como um direito universal e inalienável e parte integral dos direitos humanos fundamentais” (parágrafo 10) representou uma outra conquista conceitual de grande relevância. Como meio de realização desse direito, a Declaração de Viena de 1993 estabelece medidas concretas, a cooperação internacional, sobretudo por meio do alívio da “carga da dívida externa dos países em desenvolvimento, visando a complementar os esforços dos Governos desses países para garantir plenamente os direitos econômicos, sociais e culturais de seus povos” (parágrafo 12).

## **iii) Educação em direitos humanos**

Outra grande inovação trazida na Declaração de Viena de 1993 foi o reconhecimento da necessidade de programas de educação voltados para os direitos humanos, ao registrar, em seu parágrafo 33:

A educação deve promover o entendimento, a tolerância, a paz e as relações amistosas entre as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, além de estimular o desenvolvimento de atividades voltadas para esses objetivos no âmbito da Nações Unidas. Por essa razão, a educação sobre direitos humanos e a divulgação de informações adequadas, tanto de caráter teórico quanto prático, desempenham um papel importante na promoção e respeito aos direitos humanos em relação a todos os indivíduos, sem qualquer distinção de raça, idioma ou religião, e devem ser elementos das políticas educacionais em níveis nacional e internacional.

A partir desse reconhecimento, impende destacar a necessidade de se desenvolver programas voltados para a realização efetiva da informação do público acerca dos direitos humanos, de modo a promover e atingir os objetivos fixados nos diplomas internacionais, como bem pontua Luciano Mariz Maia:

Programas e atividades de educação em direitos humanos não hão de ser desenvolvidas apenas no assim chamado ensino formal. Antes, destinam-se a estar presentes em todas as atividades humanas, em seu cotidiano. Portanto, destinam-se ao grande público, para informar a todos sobre seus direitos e responsabilidades, nos termos dos instrumentos internacionais de direitos humanos; aos grupos vulneráveis – mulheres, crianças, portadores de necessidades especiais, idosos, minorias, refugiados, povos indígenas, portadores do vírus HIV-AIDS, etc. (SILVEIRA, 2007, p. 85)

Assim sendo, caminhou bem a Conferência de Viena ao invocar os Estados a implementar políticas educacionais que assistam na promoção e efetivação dos direitos humanos como forma de informar e educar os cidadãos sobre seus direitos fundamentais e liberdades individuais.

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO: A ERA DO DIREITOS INTERNACIONAI DOS DIREITOS HUMANOS**

Como forma de melhor ilustrar o comparativo traçado no âmbito do presente estudo, apresenta-se abaixo de forma mais condensada um quadro informativo acerca da conexão entre os dispositivos que compõem a Declaração de Viena de 1993 (coluna 1) e os artigos da Constituição Federal de 1988 (coluna 2), cujas matérias são inerentes às abordadas em seus textos (coluna 3).

DV 1993	CF 1988	Matéria
Pt. I. Parag. 1.	Art. 4, II; Art. 5º (Título II)	Prevalência dos DH, e respeito aos direitos e garantias fundamentais.
Pt. I. Parag. 2.	Art. 1º, I; Art. 3º, I, II; Art. 4º, I, III, V	Autodeterminação dos povos e soberania nacional.
Pt. I. Parag. 3	Art. 4º, II, X, IX	Prevalência dos direitos humanos, cooperação e asilo político.
Pt. I. Parag. 4	Art. 4º, II, IX	Prevalência dos direitos humanos e cooperação entre os povos.
Pt. I. Parag. 5	Art. 4º, II	Prevalência dos direitos humanos.
Pt. I. Parag. 8	Preâmbulo; Art. 1º, <i>caput</i> ; Art. 3º, I, II, e IV; Art. 4º, IX.	Democracia e garantia das liberdades, cooperação entre os países.
Pt. I. Parag. 9	Art. 4º, IX,	Democratização e reforma econômica de países em desenvolvimento por meio de cooperação.
Pt. I. Parag. 10	Preâmbulo, Art. 3º, II, III; Art. 170, VII; Art. 174, §1º	Direito ao desenvolvimento.
Pt. I. Parag. 11	Preâmbulo, Art. 3º, II; Art. 170, VI; Art. 174, §1º	Direito ao desenvolvimento com respeito ao meio ambiente, mesmo no campo do avanço científico.

Pt. I. Parag. 12	Art. 4 <sup>o</sup> , IX.	Diminuição da dívida externa de países em desenvolvimento.
Pt. I. Parag. 13	Art. 4 <sup>o</sup> , II.	Criação de condições favoráveis em todos os níveis para garantir o gozo dos direitos humanos.
Pt. I. Parag. 14	Art. 3 <sup>o</sup> , III; Art. 170, VII.	Diminuição da pobreza como prioridade.
Pt. I. Parag. 15	Preâmbulo, Art. 3 <sup>o</sup> , IV; Art. 4 <sup>o</sup> , VIII, IX; Art. 5 <sup>o</sup> , caput.	Eliminação do racismo, xenofobia e formas relacionadas de discriminação.
Pt. I. Parag. 16	-----	Manutenção das vias de combate à segregação racial.
Pt. I. Parag. 17	Art. 4 <sup>o</sup> , VIII, IX.	Prevenção e combate ao terrorismo.
Pt. I. Parag. 18	Preâmbulo; Art. 3 <sup>o</sup> , II; Art. 5 <sup>o</sup> , I.	Eliminação da discriminação por sexo e garantia dos direitos das mulheres.
Pt. I. Parag. 19	Preâmbulo; Art. 1 <sup>o</sup> , III; Art. 3 <sup>o</sup> , IV; Art. 5 <sup>o</sup> , caput, IV, VI,	Direito das minorias de exercer seus direitos em pé de igualdade com os demais grupos.
Pt. I. Parag. 20	Art. 210, §2 <sup>o</sup> ; Art. 215, §1 <sup>o</sup> Art. 231, e parágrafos; Art. 232. (Título VIII, Capítulo VIII).	Direitos humanos dos povos indígenas, não discriminação e participação em todos os aspectos da sociedade.
Pt. I. Parag. 21	Art. 4 <sup>o</sup> , IX; Art. 227, caput, §1 <sup>o</sup> , §3 <sup>o</sup> , VI, VII, §4 <sup>o</sup> .	Garantia dos direitos das crianças e jovens por meio de cooperação internacional, sobretudo criança em situações de marginalização ou perigo.
Pt. I. Parag. 22	Art. 5 <sup>o</sup> , caput; Art. 203, IV, V.	Garantia dos direitos das pessoas com deficiência.
Pt. I. Parag. 23	Art. 4 <sup>o</sup> , IX, X.	Promover o asilo político e garantir os direitos dos refugiados.
Pt. I. Parag. 24	-----	Garantias dos direitos humanos de grupos vulneráveis, incluindo trabalhadores migrantes, sem discriminação.
Pt. I. Parag. 25	Art. 1, III; Art. 3 <sup>o</sup> , II, III.	Promoção dos direitos humanos dos pobres, bem como sua participação nos processos decisórios.
Pt. I. Parag. 26	Art. 5 <sup>o</sup> , §3 <sup>o</sup> .	Progresso feito na codificação de instrumentos de direitos humanos. Encoraja os Estados a aceitá-los e desencoraja-os a adotar reservas legais.

Pt. I. Parag. 27	Preâmbulo; Art. 3º, Art. 5º, XXXV.	Instrumentos para remediar e reparar violações aos direitos humanos. Judiciário.
Pt. I. Parag. 28	-----	Preocupação com o cometimento de crimes contra a humanidade e com a punição de autores desses crimes.
Pt. I. Parag. 29	Art. 4º, II	Convoca os Estados a observar as normas de direito humanitário internacional, sobretudo quanto à assistência a vítimas de violações de direitos humanos, sobretudo em casos de guerra.
Pt. I. Parag. 30	Preâmbulo; Art. 3º, III, IV; Art. 4º, II, VIII; Art. 5º, I, II, III, XLIII, XLVII, “a”, entre outros.	Expressa descontento e condena práticas de violação de direitos humanos no mundo, como tortura, tratamento degradante, execução, desaparecimentos, racismo, discriminação, segregação, xenofobia, pobreza, fome, etc.
Pt. I. Parag. 31	Art. 5º, § 2º; Art. 6º.	Convoca Estados a não adotarem medidas unilaterais em desacordo com a lei internacional e a Carta da ONU que impeçam a realização dos direitos humanos. Garantia de serviços sociais.
Pt. I. Parag. 32	-----	Universalidade, objetividade e não seletividade em questões de direitos humanos.
Pt. I. Parag. 33	-----	Educação sobre os direitos humanos.
Pt. I. Parag. 34	Art. 4, IX.	Assistir países que desejem criar condições para o desenvolvimento dos direitos humanos e liberdades individuais.
Pt. I. Parag. 35	-----	Conferir importância e recursos à efetiva implementação das atividades da ONU.
Pt. I. Parag. 36	-----	Reafirma o papel das instituições nacionais na promoção e proteção dos direitos humanos.
Pt. I. Parag. 37	-----	Ressalta o papel fundamental de arranjos regionais na promoção e proteção dos direitos humanos.
Pt. I. Parag. 38	-----	Reconhece e destaca o papel de ONGs na promoção dos direitos humanos.
Pt. I. Parag. 39	Art. IX, XIV; Art. 220.	Encoraja o envolvimento da mídia na disseminação de informações sobre direitos humanos e questões humanitárias, o qual deve ser garantido.

Parafraseando Fábio Konder Comparato, cabe aqui comentário ao fato de que a parte mais bela e relevante de toda a História é “a revelação de que todos os seres humanos, a despeito das inúmeras diferenças biológicas e culturais que os distinguem entre si, merecem igual respeito, como únicos entes no mundo capazes de amar, descobrir a verdade e criar a beleza”. (COMPARATO, 2017, p.13).

Para Ferrajoli (2011, p. 9), direitos fundamentais, “são todos aqueles direitos subjetivos que dizem respeito universalmente a ‘todos’ os seres humanos enquanto dotados do *status* de pessoa, ou de cidadão ou de pessoa capaz de agir”. Segundo o autor, esse caráter “formal” da definição não impede que ela seja suficiente para identificar, nos direitos fundamentais, a base da igualdade jurídica. Os direitos fundamentais são fruto de uma evolução histórica, na qual as gerações foram se somando ao longo do tempo.

No âmbito das correlações ora realizadas, importa ressaltar que, consoante preleciona Ferrajoli (2011), a definição de direitos fundamentais se funda em quatro teses: a primeira refere-se à radical diferença de estrutura entre os direitos fundamentais e os direitos patrimoniais, relacionando-se os primeiros à inteira classe de sujeitos, e os segundos, a qualquer de seus titulares, com exclusão de todos os outros; a segunda tese é a de que os direitos fundamentais, correspondendo a interesses e expectativas de todos, formam o fundamento e o parâmetro da igualdade jurídica e, por isso, daquela que o autor chama de dimensão “substancial” da democracia, prejudicial em respeito à sua mesma dimensão política ou “formal” fundada, por sua vez, sobre o poder da maioria; a terceira refere-se à moderna natureza supranacional de grande parte dos direitos fundamentais; e por fim, a quarta e talvez a mais importante tese, refere-se às relações entre os direitos e suas garantias.

Não diversamente dos outros direitos, os direitos fundamentais consistem em expectativas negativas ou positivas, às quais correspondem deveres ou proibições. A Declaração de Viena veio para consagrar novas feições ao entendimento dos direitos humanos no plano internacional e alinhá-lo ainda mais à necessidade de desenvolvimento e às instituições democráticas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em vista dos apontamentos realizados, é possível afirmar com segurança que a Declaração de Viena e seu Programa de Ação de 1993 vieram rememorar as disposições trazidas não apenas na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e na Carta da ONU de 1945, mas também diversos diplomas internacionais de direitos humanos,

concentrando o extrato de suas principais disposições em assertivas declaratórias acompanhadas de estratégias específicas para sua persecução e realização.

A Declaração surgiu após a proclamação da Carta Magna de 1988 também como uma forma de reiterar a importância dos direitos e liberdades fundamentais inscritos no texto constitucional brasileiro, ao passo que também compareceu como forma de complementar e chamar atenção não apenas do legislador brasileiro como também de autoridades e do próprio cidadão para a necessidade de o Brasil se manter observante ao seu dever de cumprir obrigações para além de suas fronteiras, independentemente de se encontrarem implícita ou explicitamente expressas na sua Lei Maior.

Embora muitos dos direitos humanos consagrados na Declaração de Viena encontrem seus reflexos na Constituição de 1988, muito outros se localizam fora da redação constitucional ou de maneira muito indireta, como desdobramento implícito de outros direitos mais expressos. Tal fato denota a necessidade de que os entes federativos também desenvolvam, em suas respectivas legislações e planos de ação internos, mecanismos que visem ao respeito e prevalência dos direitos humanos em seu sentido macro.

A universalidade, indivisibilidade, interdependência e inter-relacionariedade dos direitos humanos são características que devem ser cada vez mais reafirmadas e consideradas, sobretudo na compatibilização desses direitos no plano interno, seja na esfera administrativa, seja na judicial, bem como no cotidiano do povo brasileiro, o qual carece cada vez mais de uma educação em direitos humanos consolidada como forma de efetivar tais premissas e disseminar a informação necessária à construção de uma sociedade justa, livre, solidária e com respeito aos direitos humanos, conforme preconizado tanto nos tratados internacionais quanto na Constituição Federal de 1988.

## REFERÊNCIAS

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2017.

LINDREN-ALVES, José Augusto. **A década das conferências: 1990-1999**. 2. ed. Brasília: FUNAG, 2018. Disponível em: <http://funag.gov.br/biblioteca/download/1253-a-decada-das-conferencias.pdf>. Acesso em: 25 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Direitos humanos: o significado político da conferência de Viena**. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, [s.l.], n. 32, p.170-180, abr. 1994. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-64451994000100009>. Acesso em: 25 out. 2019.

FERRAJOLI, Luigi. **Por uma teoria dos direitos e dos bens fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1994.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de direitos humanos**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2019. Livro digital.

MORAES, Alexandre de et al. **Constituição Federal Comentada**. Rio de Janeiro: Forense, 2018. Organização: Equipe Forense. Livro digital.

United Nations. **Vienna Declaration and Programme of Action: 20 Years Working for Your Rights**. Adopted by the World Conference on Human Rights in Vienna on 25 June 1993. 1993. [s.l.] Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights and the United Nations Department of Public Information, 2013. Disponível em: <[https://www.ohchr.org/Documents/Events/OHCHR20/VDPA\\_booklet\\_English.pdf](https://www.ohchr.org/Documents/Events/OHCHR20/VDPA_booklet_English.pdf)>. Acesso em: 25 out. 2019.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano**. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. Prefácio de Celso Lafer. Livro digital.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. Livro digital.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. Livro digital.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. Livro Digital. Disponível em: <http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/>. Acesso em: 26 out. 2019.



## **A LOUCURA NO ORDENAMENTO JUS-PENALISTA E O ÓBICE À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: Uma análise da paradoxal perpetuidade das Medidas de Segurança no Brasil**

**Ricardo dos Santos Bezerra<sup>1</sup>**  
**Paula Christianne da Costa Newton<sup>2</sup>**  
**Caio José Arruda Amarante de Oliveira<sup>3</sup>**  
**Mariana Vitória Rodrigues Jácome<sup>4</sup>**

**RESUMO:** Utilizando-se dos métodos de procedimento histórico e exemplificativo e baseado na constatação de que cada cultura, particularmente em cada período da história da humanidade, atribuiu-se à loucura uma função diferente e também maneiras específicas para a sua qualificação. Além disso, em que pese o fato de que cada sociedade, após estabelecer sua maneira de definir e lidar com a loucura, estampa seus reflexos e expressa-se nos espaços construídos dedicados ao louco, a pesquisa apresenta uma análise dos estabelecimentos destinados aos doentes mentais pelas legislações penais. Assim, a partir da Lei n° 7.209/84, instituídas as medidas de segurança e os hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, o Brasil imprimiu a própria forma como enxergava a loucura. Entretanto, após anos da péssima qualidade estrutural vigente no tratamento dos doentes mentais, a Lei n° 10.216/01, denominada de Lei de Reforma Psiquiátrica, é promulgada visando redefinir as intervenções destinadas a esses indivíduos, em defesa da humanidade e em respeito a recuperação dos doentes mentais e a sua reinserção social. Contudo, a legislação vaga adotada pelo Código Penal Brasileiro e sua densa discricionariedade permitiu a internação por prazo indeterminado de doentes mentais, concretizando a perpetuidade das medidas de segurança. Entrementes constitucionalmente vedado, o abandono perpétuo desses indivíduos ainda é uma realidade no Brasil, fruto da inércia estrutural judiciária e da ineficaz fiscalização das perícias médicas e do cumprimento dos prazos estabelecidos pelas decisões judiciais, tornando duvidosa a efetivação dos Direitos Humanos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Loucura. Doentes Mentais. Perpetuidade. Medidas de segurança. Hospitais de Custódia.

---

<sup>1</sup>Pós-Doutor na Universidade de Salamanca ó USAL; Doutor em Direitos Humanos ó Universidade de Salamanca/ Espanha; Mestre em Direito e Cooperação Internacional ó Vrije Universiteit Brussel; Graduação em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba; Professor efetivo do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba. Email: ricsantosbz@gmail.com.

<sup>2</sup>Doutora menção Doutorado Europeu em Direito do Trabalho e Previdência Social - Universidade de Valencia /Espanha; Mestra em Direito do trabalho e segurança social - Universidade de Valencia / Espanha; Mestra em Direito Econômico - Universidade Federal da Paraíba - UFPB; Professora efetiva do Centro de Ciências jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba ó UEPB e Professora dos quadros efetivos do Departamento de Direito Privado do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Email: paulla.newton@gmail.com.

<sup>3</sup>Graduando em Direito ó Universidade Estadual da Paraíba. Bolsista de Iniciação Científica da Universidade Estadual da Paraíba, Cota 2019/2020. Email: caioarruda31@gmail.com

<sup>4</sup>Graduanda em Direito ó Universidade Estadual da Paraíba. E-mail: marianavrjacome@gmail.com

## INTRODUÇÃO

Entrementes sua capacidade de originar severas discussões contemporâneas, a loucura desde os primórdios da humanidade ocupa preponderante papel na sociedade mundial. Após séculos de construção social, perpassando por estudos de diversos teóricos, aquela é atualmente compreendida através de sua perspectiva médica. Entretanto, por mais que evidentemente primitivas, a exclusão e marginalização de doentes mentais tornam-se cada vez mais reais.

Paralelamente a essa realidade, o cometimento de infrações penais por tais inimputáveis agrava ainda mais essa situação, em que pese a inexistência de um devido respaldo jurisdicional, especificamente no Brasil, apesar da posituação de um tratamento diferenciado pela legislação.

Visando alcançar a ressocialização e o adequado tratamento para aqueles que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, eram, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapazes de entender o caráter ilícito do fato ou de determinarem-se de acordo com esse entendimento (BRASIL, 1940), as medidas de segurança, como um instituto do direito penal, surgem através da Lei nº7.209 de 1984, possibilitando a internação de tais agentes em hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico ou a sujeição deles à tratamento ambulatorial.

Isto posto, para a efetivação desta determinação, os hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico tornam-se os estabelecimentos especializados no cumprimento de medidas de segurança. Contudo, a internação retromencionada, de acordo com a legislação específica, deve ocorrer por tempo indeterminado, enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação de periculosidade (BRASIL, 1940). Ainda que o Supremo Tribunal Federal tenha determinado que o tempo máximo da medida de segurança não deve ultrapassar 30 anos (BRASIL, 2005), e o Superior Tribunal de Justiça, através da Súmula 527, assegurado que o tempo de duração não deve ultrapassar o limite máximo da pena abstratamente cominada ao delito praticado, a discricionariedade oriunda da omissão legislativa no Código Penal permitiu, e ainda permite, a concretização da atual realidade do Brasil: a perpetuação do cumprimento de medidas de segurança.

Ademais, essa realidade espelha que o positivismo penal no Brasil permite o esquecimento desse grupo social, promovendo a sua exclusão em nome de uma distorcida

defesa social, a qual encontra-se centrada em um conceito de periculosidade presumida do ólouco. Outrossim, aliada às precárias condições dos hospitais de custódia e a ineficaz fiscalização da estrutura e do cumprimento das medidas de segurança nesses locais, a falida busca de reinserção social desses doentes mentais alimenta ainda mais a perpetuidade das medidas de segurança, caminhando em oposição à efetivação de direitos fundamentais constitucionais e à consagração dos Direitos Humanos.

Em que pese o fato da Lei de Reforma Psiquiátrica (Lei nº 10.216/01) ter sido promulgada buscando a proteção das pessoas com transtornos mentais no Brasil, impedindo qualquer forma de abuso e exploração e assegurando seu acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, baseado na humanidade, no respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade, sua positividade não impediu que, 18 anos depois, ainda existam cidadãos invisíveis e em abandono perpétuo em hospitais de custódia.

## **METODOLOGIA**

De antemão, é mister esclarecer a relevância de se ter um zelo técnico mais acentuado na elaboração da metodologia da pesquisa científica, visto que aquela é essencial à esta, isto é, existe entre a pesquisa e o método utilizado uma relação simbiótica de padronização do engajamento científico com vistas à fruição de um conhecimento que possa alcançar solução com os embates desencadeados pela sociedade. Desse modo, Rodrigues (2016, p.19) assevera:

Assim pode-se dizer que a metodologia científica consiste no estudo, na geração e na verificação dos métodos, das técnicas e dos processos utilizados na investigação e resolução de problemas, com vistas ao desenvolvimento do conhecimento científico. O conhecimento científico se constrói por meio da investigação científica, da pesquisa utilizando-se a metodologia. (RODRIGUES, 2016, p.19)

Por este raciocínio, entende-se o quão imprescindível é a elaboração da metodologia. Assim, o presente trabalho arrolará como métodos de procedimento: O histórico, discutindo os avanços ou as involuções do tratamento penal da loucura no Brasil. Além deste, servirá também o método explicativo, atendendo as indagações e controvérsias existentes a respeito do assunto. Dessa forma, poder-se-á apontar estes como os principais a contornarem a pesquisa, todavia, sem prejuízo que ao longo desta investigação, se reúna outros métodos de procedimento.

No que concerne ao método de abordagem, a pesquisa se deterá ao método dedutivo, assim, se absorverá as questões envolvendo o doente mental, sua imputabilidade perante o *jus*

*puniendi* do Estado, bem como as maneiras de punição àqueles que cometem os delitos previstos na Parte Especial do Decreto-Lei 2848/1940.

Por conseguinte, o estudo visa identificar e esclarecer a problemática que envolve as matérias em discussão. Assim, a questão fundamental da dedução está na relação lógica que deve ser estabelecida entre as proposições apresentadas, a fim de não comprometer a validade da conclusão (MEZZARROBA, MONTEIRO, 2003, p.65). Há nessa perspectiva, devido à natureza do método, o dever do pesquisador de convalidar as premissas sob pena de não alcançar resultados científicos e efetivos.

### **A construção social da loucura e seu tratamento penal no Brasil**

Segundo Durkheim (1983), a sociedade é composta por duas ordens de fatos bastante diferentes: aqueles que são os que devem ser e aqueles que deveriam ser diferentes daquilo que são, isto é, os fenômenos normais e os patológicos, respectivamente (DURKHEIM, 1983, p.114). Assim os grupos humanos funcionam, estabelecendo uma significação própria de normalidade e, conseqüentemente, rotulando como anormal tudo aquilo que foge dos modelos vigentes.

A partir dessa segregação aparentemente natural, os anormais passam a ocupar as margens da sociedade, uma vez que, em regra, não fazem parte de uma homogeneidade pré-definida. A exclusão social de vários grupos sociais possui raízes históricas que se estendem até os dias atuais, dentre eles os taxados *ö*loucos.

Ainda que seu significado seja etimologicamente desconhecido, a loucura possui sua conceituação oriunda de uma construção social permeada por aspectos culturais que se modificaram com o passar dos séculos. Cada cultura, particularmente em cada período da história da humanidade, atribuiu à loucura uma função diferente, e também inventou um modo específico de ser louco (PELBART, 1989, p.42).

Na Grécia Antiga, emergida em seu forte pensamento mitológico, a loucura era vista como um recurso das divindades para que seus desejos não fossem contrariados pela vontade humana. Em meados do século V a.C, as obras de Homero e Hesíodo já demonstravam a loucura como um fenômeno externo ao homem, justificando a ocorrência de comportamentos desequilibrados, em que pese a interferência divina gerar a perda do controle sobre seu próprio consciente (PESSOTTI, 1994).

Expoente da medicina grega, em 400 a.C, Hipócrates, em contraposição às leis atenienses, ao catalogar vários transtornos mentais através de uma visão organicista das

enfermidades da mente, defendia os direitos legais de cidadãos acometidos por perturbações mentais, os quais eram assegurados apenas em assuntos cíveis.

Outrossim, na Roma Antiga também emergiu a necessidade de tipificar a loucura, desenvolvendo uma classificação que disciplinasse o devido tratamento para os loucos. Assim dissertou Jacobina (2003):

Eles conheceram, no seu direito civil, a figura do *furiosus* e do *mentecaptus*, bem como a figura do pródigo. O furioso tem acessos de demência caracterizados por fúria, tendo ou não intervalos lúcidos. O mentecapto òé o idiota, indivíduo de inteligência pouco desenvolvida. O pródigo òé a pessoa *sui juris que dilapida, em prejuízo dos filhos, o patrimônio recebido por sucessão legítima dos parentes paternos. É o perdulário, o esbanjador, retratado na parábola do filho pródigo* (JACOBINA, 2003, p.17)

Os únicos que eram excluídos do Direito Penal eram os *õfuriosusõ*, sobre os quais recaía um estado de custódia, conhecida como *õad tutelam ejus et securitat emproximumõ* (BRUNO, 1984).

Entretanto, aclamado por vários estudiosos como um dos maiores filósofos contemporâneos, Foucault (1978) afirmava que a loucura surgiu e passou a ser vista mundialmente como um dos males do século após o desaparecimento da lepra, doença esta que atormentou a humanidade da Alta Idade Média até o fim das Cruzadas, período no qual foram construídos vários leprosários. Neste ínterim, ò(...) o desatino da loucura substituiu a morte e a seriedade que a acompanha.õ (FOUCAULT, 1978, p. 15). Isto é, até o século XV, as pessoas temiam a morte, mas com a aparição da loucura e o desconhecimento das suas causas, ela tornou-se o principal temor para todos.

Após a diminuição no número de surtos epidêmicos, os leprosários passaram a ser utilizados para asilar novas pessoas que deveriam ser excluídas dos ciclos sociais, dentre eles os doentes mentais, definidos como loucos.

Desaparecida a lepra, apagado (ou quase) o leproso da memória, essas estruturas permanecerão. Frequentemente, nos mesmos locais, os jogos da exclusão serão retomados, estranhamente semelhante aos primeiros, dois ou três séculos mais tarde. Pobres, vagabundos, presidiários e õcabeças alienadasõ assumiram o papel abandonado pelo lazarento, e veremos que salvação se espera dessa exclusão, para eles e para aqueles que os excluem. (FOUCAULT, 1978, p.06)

Outrossim, aludindo-se à pintura de Hieronymus Bosch òNau dos Loucosõ em uma evidente correlação da loucura com a Renascença, Foucault (1978) definia os naus como embarcações que carregavam os loucos das cidades, confiados a mercadores, peregrinos ou marinheiros, que os abandonavam em outras terras, expondo, assim, a literatura e a pintura no século XVI como denúncias da exclusão social de doentes mentais.

Ademais, sabe-se que em *o* Século dos Manicômios, Pessoti (1996) aponta que a segregação de doentes mentais já era datada no século VII no Oriente, período no qual já existiam locais para asilar loucos, os quais vieram a emergir apenas no século XV na Europa. Nestes hospícios, contudo, os doentes recebiam o auxílio de pessoas religiosas, as quais não possuíam preparo médico ou psiquiátrico.

A partir dos avanços medicinais e do florescimento da corrente filosófica positivista, emergiu no imaginário das classes dominantes que, além de segregar os doentes mentais, seria necessário desenvolver um controle vigiado sobre seus atos. É nesse diapasão que, do final do século XV até o século XVII passam a surgir a recepção de loucos em hospitais.

Denominado por Foucault (1978) como o período das Grandes Internações, esse lapso temporal ficou conhecido pelo inchaço de instituições asilares que recolhiam pessoas com comportamento desviante:

A internação é uma criação institucional própria ao Século XVII. Ela assumiu, desde o início, uma amplitude que não lhe permite uma comparação com a prisão tal como era praticada na Idade Média. Como medida econômica e precaução social, ela tem valor de invenção. Mas na história do desatino, ela designa um evento decisivo: o momento em que a loucura é percebida no horizonte social da pobreza, da incapacidade para o trabalho, da impossibilidade integrar-se no grupo; o momento em que começa a inserir-se no texto dos problemas da cidade. (FOUCAULT, 1978, p.78)

Em ato contínuo, com a chegada do século XVIII, a Psiquiatria encontra novos rumos, paralelamente ao desenvolvimento do Direito Penal como uma ciência, momento no qual passa-se a compreender que a responsabilização de pessoas portadoras de transtornos mentais pelo cometimento de infrações penais necessitaria de tratamento divergente do que estaria sendo utilizado.

Diante disso, constatando-se que a loucura se configurou como doença mental, os manicômios começam a ser criados, exclusivamente para doentes mentais, sob a influência do psiquiatra francês Phillippe Pinel, em meados do Século XIX. Os pensamentos de Pinel ficaram conhecidos como *o* reformas pinelianas, marcadas pela articulação entre saber e técnica e pela aderência ao ideário revolucionário das Revoluções Industrial e Francesa, traduzido em liberdade nos hospícios, igualdade entre sãos e doentes, e fraternidade entre filantropia e esclarecimento (ZILBOORG, 1963, p.323).

Adentrando no século XIX, a teoria terapêutica da loucura ganha novos destinos a partir do *o* *Traité Médico-Philosophiquesurl'aliénation mentale*, peça-chave para a primeira revolução psiquiátrica. Este tratado trouxe consigo a análise da alienação a partir de descrições

densas dos doentes, construindo, assim, argumentos que tornaram a loucura uma verdade positiva, objeto específico do alienismo, agrupado em suas várias espécies, além do estabelecimento de um campo de pesquisa e sistematização capaz de tratar e curar as diversas manifestações da loucura (STREVA, 2012, p.21).

Entretanto, ainda que a medicina avançasse em seus estudos de neurofisiologia e neuroanatomia, a sociedade encontrava-se dividida em compreender a loucura como uma doença orgânica ou como uma doença passível de tratamento moral. Diante disso, mesmo com o passar dos anos, os loucos permaneceram submissos à imposição da ordem e da disciplina institucional, e dessa realidade também se fez partícipe o Brasil.

O Código Penal Brasileiro de 1890, em seu artigo 27, definia que não eram considerados criminosos aqueles que por imbecilidade nativa ou enfraquecimento senil, fossem absolutamente incapazes de imputação. Posteriormente, em seu artigo 29, determinava que esses indivíduos isentos de culpabilidade em razão de afetação mental deveriam ser entregues às suas famílias, ou recolhidos a hospitais de alienados, caso o seu estado mental assim exigisse pela segurança do público (BRASIL, 1890).

Paralelamente, reforçando a irresponsabilidade estatal perante os doentes mentais, em seu artigo 378, tratando sobre contravenções de perigo comum, a legislação penal ainda definia como crime deixar vagar loucos confiados à sua guarda, ou, quando evadidos de seu poder, não avisar a autoridade competente, para os fazer recolher, bem como receber em casa particular, sem aviso prévio à autoridade, ou sem autorização legal, pessoas afetadas de alienação mental.

Outrossim, em 15 de fevereiro de 1890, o Marechal Deodoro da Fonseca, através do Decreto nº206-A, criou o serviço de assistência médica e legal ao óalienado, determinando seu recolhimento no Hospício Nacional, localizado no Rio de Janeiro, e nas colônias Conde de Mesquita de São Bento (BRASIL, 1890). De acordo com seu artigo 13, seriam considerados alienados:

Art.13 Todas as pessoas que, por alienação mental adquirida ou congênita, perturbarem a tranquillidade pública, offenderem a moral e os bons costumes, e por actos attentarem contra a vida de outrem ou contra a própria, deverão ser collocadas em asyloes speciaes, exclusivamente destinados á reclusão e ao tratamento de alienados.

Posteriormente, em 22 de dezembro de 1903, através do Decreto nº1132, a lei especial para a organização da assistência médico legal a alienados no Distrito Federal, estabelece que cada estado devia reunir recursos para a construção de manicômios judiciários e que,

enquanto tais estabelecimentos não existissem, deviam ser construídos anexos especiais aos asilos públicos para o seu recolhimento.

A partir disso, é criado no Hospício Nacional de Alienados uma seção especial nomeada Seção Lombroso, referenciando o antropólogo criminal italiano Cesare Lombroso que, no final do século XIX, ficou conhecido pela teoria dos criminosos natos, ou seja, pessoas que nasceriam com uma marcada tendência para o mal, seção esta designada aos denominados loucos criminosos (CARRARA, 2010). Em 25 de novembro de 1921, através do Decreto 14.831, surge o primeiro Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro.

Em 1940, o Código Penal traz uma nova percepção ao tratar dos inimputáveis, determinado em seu artigo 22 que são isentos de pena os agentes que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

É evidente que a maneira como cada sociedade definiu e lidou com a loucura, espelhou seus reflexos e expressou-se nos espaços construídos dedicados ao louco. A modificação da realidade dos manicômios judiciais e a percepção do caráter terapêutico da loucura só vem a ser modificada com a Lei nº 7.209 de 1984, a qual cria as medidas de segurança e possibilita a internação de doentes mentais infratores em hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico ou a sujeição deles à tratamento ambulatorial.

### **O caráter preventivo da Medida de Segurança frente à inimputabilidade dos doentes mentais**

Conforme preceitua o artigo 26 do Código Penal Brasileiro, os inimputáveis podem ser conceituados como aqueles que por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, eram ao momento da conduta comissiva ou omissiva, inteiramente incapazes de apreender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com essa apreensão. A partir dessa definição, em contraposição, faz-se necessário rememorar os elementos essenciais para o acometimento de um crime e a aplicação da pena por aquele que é o agente detentor, de forma indelegável, do *jus puniendi*: O Estado.

Doravante, o primeiro elemento é a tipicidade do fato, isto é, se a conduta do agente está devidamente tipificada, além disso, se este concorreu com a conduta e concordou com o resultado, bem como se existe nexos de causalidade entre esta conduta e o resultado naturalístico. Nessa esteira, o segundo elemento é a ilicitude ou antijuridicidade, ou seja, se



aquela conduta típica não está amparada pelas excludentes de ilicitude, quais sejam: Legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento de dever legal ou exercício regular de direito. Neste ponto da problemática, deve-se ressaltar a proporcionalidade e o risco ou iminência da lesão de um ou mais direitos.

Ainda nessa perspectiva, o terceiro e rudimentar elemento é a culpabilidade. É nesse requisito de constituição delituosa que está inserido o conceito de imputabilidade. Desse modo, só pode ser aplicada a pena quando o agente não é no momento do crime inimputável, ou *a contrario sensu* do Art.26 supracitado, era ao tempo da ação inteiramente capaz de perceber o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com essa percepção. Assim, Toledo (1994) preconiza:

A culpabilidade recai sobre o agente, sobre o comportamento humano que realiza um fato-crime. Coloca-se a tônica no fato do agente, não no agente do fato. Apoia-se esta concepção da culpabilidade na constatação empírica, pragmática, de que o agente, sendo dotado de certa capacidade de compreensão e de escolha, é culpável por um fato ilícito, na medida em que concretiza o injusto, podendo, nas circunstâncias, ter agido de outro modo (TOLEDO, 1994, p.235).

Nesse diapasão, superados os elementos típicos do delito, conclui-se que aos doentes mentais e pessoas de desenvolvimento incompleto ou retardado falta o requisito da culpabilidade, visto que estes são penalmente tutelados como inimputáveis. Logo, é clarividente que não poder-se-á aplicar a pena, mas, por outro lado, não cabe à Jurisdição Penal eximir-se de prevenir a sociedade de um fato delituoso que possa vir a ocorrer com a omissão em deixar de aplicar uma sanção penal não ao agente, mas, mormente, ao fato ilícito (BITENCOURT, 2004).

Ademais, constata-se que são incluídas no Código Penal, por meio da Lei 7.209/1984, as medidas de segurança, com o finalismo e a sistemática vicariante, acompanhando as mudanças trazidas pela Alemanha à época (SCHINDLER, 2007). Assim, é cediço que a intenção do legislador foi romper com o sistema duplo binário adotado pelo Decreto-Lei 2848/1940. Por este sistema, impõe-se a pena e a medida de segurança ao semi-imputável. Nessa sistemática adotada embrionariamente pelo ordenamento penal, Mayrink (1998) aduz:

Aliás, como ex-diretor de estabelecimento penal (1966), posso atestar que o duplo-binário era uma fantasia e não uma realidade. Inexistiam estabelecimentos penais próprios para custodiar os semi-imputáveis, e as medidas de segurança aplicáveis aos imputáveis eram transformadas em liberdade vigiada após simbólico exame de verificação de cessação de periculosidade (MAYRINK, 1998, p.1930).

Acrescenta-se, que existe para doutrina, exclusivamente o caráter preventivo das medidas de segurança, no que se refere ao ordenamento jurídico *lato sensu*, destoando, assim, da natureza retributivo-preventiva das penas aplicadas aos imputáveis. A finalidade preventiva da pena indica a eficácia da prevenção geral, enquanto que a retributiva é a regeneração da ordem violentada pelo delito cometido, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade (MAYRINK, 1998). Assim Jesus (1986) elucida:

As penas e as medidas de segurança constituem as duas formas de sanção penal. Enquanto a pena é retributivo-preventiva, tendendo atualmente a readaptar socialmente o delinquente, a medida de segurança possui natureza essencialmente preventiva, no sentido de evitar que um sujeito que praticou um crime e se mostra perigoso venha a cometer novas infrações penais (JESUS, 1986, p.473)

Adentrando-se a análise das medidas de segurança, têm-se que suas espécies contidas no Art.96 do ordenamento jus-penalista são a internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou a sujeição a tratamento ambulatorial. A primeira espécie é aplicada quando o fato criminoso for punível com reclusão, enquanto que a segunda quando punível com detenção. Importante ressaltar que na internação há presunção *iuris tantum* de periculosidade, assim, para Bittencourt (2004, p.739) a periculosidade pode ser definida como um estado duradouro de ãanti-sociabilidadeö.

Por essas análises, é oportuno somar à pesquisa, que mais que uma finalidade preventiva, as medidas de segurança visam atingir uma finalidade curativa e terapêutica, pois foi assim que se posicionou a Corte do Superior Tribunal de Justiça ó STJ no julgamento do *Habeas Corpus* 233474<sup>5</sup>, de relatoria do Ministro Sebastião Reis Júnior.

Ademais, discussão pertinente corresponde ao tempo em que será operada a sanção penal de internação ou tratamento ambulatorial. Sabe-se que por força da lei penal, o tempo mínimo é de 1 a 3 anos, e que a liberação dar-se-á apenas quando realizada a 1ª perícia médica que ateste a cessação de periculosidade do agente inimputável que praticou o ato criminoso. Contudo, e o limite máximo? A resposta é temerosa. O Código Penal de 1940 não só não previu um tempo máximo, como indeterminou o prazo. Com base nessa incongruência legal, Streva (2012) questiona:

Se, por exemplo, um indivíduo que foi classificado pelo juiz penal como um ãdoente mentalö tiver cometido o tipo penal de lesão corporal, previsto no *caput* do artigo 129 do CP, não será ele passível de responsabilidade. Logo,

<sup>5</sup>A medida de segurança tem caráter curativo, portanto, não se deve libertar o inimputável até que esteja devidamente provado seu bom estado de saúde mental [...]Tal prova se faz através da perícia médica. (Superior Tribunal de Justiça, HC nº 233474, Relator Ministro Sebastião Reis Júnior, MT, 19/04/2012.)

será absolvido impropriamente e encaminhado para um suposto tratamento por prazo indeterminado, sendo o tempo mínimo de 1 a 3 anos. Todavia, o delito cometido tem a pena de 3 meses a 1 ano no Código Penal. Ora, ele será absolvido formalmente para ser punido indeterminadamente e por mais tempo do que quem seria se considerado culpável pelo ordenamento penal? (STREVA, 2012, p. 49)

Não obstante, sem adentrar num papel de pitonisa, não parece razoável para doutrina, nem para a jurisprudência a indeterminação do prazo da aplicação da medida de segurança. É imprescindível destacar também, que através da Súmula 527 do STJ o tempo de duração da medida de segurança não deve ultrapassar o limite máximo da pena abstratamente cominada ao delito praticado.

O Supremo Tribunal Federal, desse modo, posicionou-se limitando em 30 anos o tempo de internação ou tratamento ambulatorial. Em conclusão, a desinternação ou liberação condicional do internado deverá ser sempre condicional, devendo ser reintegrada a situação anterior se o agente, antes de decorrido um ano, pratica fato que indique a resistência da periculosidade, conforme esclarece o Art.97, § 3º do Código Penal Brasileiro.

Embora, seja acatado pela doutrina e pacífico entre as Cortes Superiores o entendimento acerca do tempo máximo das medidas de segurança, há no Brasil uma inconsistência cognitiva por parte das Instituições responsáveis pela aplicação das medidas de segurança, a medida que ao doente mental não são resguardados os seus direitos fundamentais, sendo este o fato gerador da assimetria entre a sentença judicial e o cumprimento das Medidas de Segurança.

### **Assimetria entre a Sentença Judicial e o cumprimento da Medida de Segurança**

Após anos de irresponsabilidade estatal perante os doentes mentais, a Lei 7.209, em 1984, reformando a legislação penalista, originou as medidas de segurança como a providência adequada para o doente mental ou com desenvolvimento mental incompleto ou retardado, que era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, destinando-os à internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou sujeitando-os à tratamento ambulatorial (BRASIL, 1984).

De acordo com o artigo 97, § 1º, do Código Penal Brasileiro, o prazo dessa internação ou desse tratamento ambulatorial possui como lapso temporal mínimo de 1 (um) a 3 (três) anos. Contudo, em que pese o tempo máximo, esse seria indeterminado, perdurando enquanto

não fosse averiguada, mediante perícia médica, a cessação de periculosidade, a qual seria presumida. Nesse sentido disserta Carvalho (2013, p.510):

Todavia, esta relativa simplicidade não significa garantia em termos de eficácia da tutela dos direitos fundamentais dos portadores de sofrimento psíquico contra eventuais abusos e excessos. Pelo contrário, a inexistência de um procedimento claro para a determinação, p. ex., da quantidade mínima e máxima da medida de segurança, cria uma situação de vácuo na qual as lógicas manicomial e punitiva se inserem. (CARVALHO, 2013, p.510)

Constatando essa discricionariedade concedida inapropriadamente pelo legislador, o Superior Tribunal de Justiça, após a concessão de um *Habeas Corpus* a um paciente submetido a medida de segurança há mais de 24 anos, entendeu que o tempo de cumprimento da medida de segurança deveria ser limitado ao máximo da pena abstratamente cominada ao delito perpetrado, como já visto anteriormente. Assim, entendeu o STJ:

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA IMPRÓPRIA. MEDIDA DE SEGURANÇA. PRAZO MÁXIMO DE CUMPRIMENTO. ART. 97, § 1º, DO CÓDIGO PENAL. RECURSO PROVIDO. 1. Paciente preso em flagrante no dia 20/10/2010, por crime de lesão corporal cometido contra sua tia, sendo o flagrante homologado e convertido em prisão preventiva. 2. Prolatada sentença de absolvição imprópria, submetendo o réu ao cumprimento de medida de segurança por prazo indeterminado, foi interposta apelação, parcialmente provida, apenas para limitar o tempo máximo de cumprimento da medida de segurança ao máximo de 30 anos, nos termos do art. 75 do Código Penal. 3. A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça entende que o limite máximo da duração da medida de segurança é o mesmo da pena abstratamente cominada ao delito praticado, com base nos princípios da isonomia e da proporcionalidade. 4. Habeas corpus não conhecido. Writ concedido, de ofício, para, fixando o prazo máximo de 3 anos para a medida de segurança, declarar o término do seu cumprimento. (HC 269377/ AL HABEAS CORPUS 2013/0124571-2, Sexta Turma, Superior Tribunal de Justiça, Relator: Ministro Rogerio Schietti Cruz. Julgado em: 02/10/2014, publicado em: 13/10/2014).

Contudo, - destrinchado o entendimento mencionado de maneira superficial anteriormente - após deferir um *Habeas Corpus*, o STF manifestou-se de forma diversa, compreendendo que o prazo máximo a ser aplicado na medida de segurança deva ser aquele previsto para as penas, no artigo 75 do Código Penal, de 30 (trinta) anos. Nesse sentido, Habeas Corpus 97.621 do STF:

EMENTAS: AÇÃO PENAL. Réu inimputável. Imposição de medida de segurança. Prazo indeterminado. Cumprimento que dura há vinte e sete anos. Prescrição. Não ocorrência. Precedente. Caso, porém, de desinternação progressiva. Melhora do quadro psiquiátrico do paciente. HC concedido, em parte, para esse fim, com observação sobre indulto. 1. A prescrição de medida de segurança deve calculada pelo máximo da pena cominada ao delito atribuído ao paciente, interrompendo-se-lhe o prazo com o início do seu cumprimento. 2. A medida de segurança deve perdurar enquanto não

haja cessado a periculosidade do agente, limitada, contudo, ao período máximo de trinta anos. 3. A melhora do quadro psiquiátrico do paciente autoriza o juízo de execução a determinar procedimento de desinternação progressiva, em regime de semi-internação. (HC 97621 / RS HABEAS CORPUS, Segunda Turma, Supremo

Entretanto, apesar dessa divergência, é evidente a busca pelo impedimento da perpetuidade da internação pelas duas instituições. Outrossim, ainda que o caráter perpétuo das medidas de segurança seja algo legalmente vedado, a realidade não acompanha as decisões supracitadas, direcionando ao esquecimento uma população totalmente invisível para a sociedade. Além do desconhecimento sobre o perfil dessas pessoas, que impede o aperfeiçoamento das políticas de assistência em saúde mental, a ineficaz fiscalização do cumprimento do período adequado das medidas de segurança agrava e permite várias pessoas vulneráveis fiquem internadas em caráter perpétuo.

No ano de 2011, o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), do Ministério da Justiça, juntamente com o Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero, realizou um estudo censitário da população que vivia em todos os Estabelecimentos de Custódia e Tratamento Psiquiátrico do país, acabando por constatar que, de 3.989 homens e mulheres, dezoito indivíduos encontravam-se internados há mais de trinta anos e 606 estavam internados há mais tempo do que a pena máxima em abstrato para a infração cometida, representando 21% da população em medida de segurança no país (Brasil, 2012).

Outrossim, ainda fruto desse censo psicossocial e comprovando a estrutura inercial do modelo penal-psiquiátrico dos hospitais de custódia, apurou-se que pelo menos 741 indivíduos não deveriam estar em restrição de liberdade. Essa constatação se traduz em um dado assustadoramente real: um em cada quatro indivíduos internados não deveria estar nos estabelecimentos de custódia. Os motivos para a não internação decorrem desde a existência de laudo atestando a cessação de periculosidade, de sentença judicial determinando a desinternação, até a internação sem processo judicial ou com medida de segurança já extinta (DINIZ, 2013).

Além de tais fatos retromencionados, a pesquisa demonstrou que 7% dos indivíduos possuíam sentença de desinternação e eram mantidos em regime de internação, e que o tempo médio de permanência à espera de um laudo psiquiátrico era de dez meses, fazendo com que 41% dos exames de cessação de periculosidade estivessem em atraso, contrariando o Código de Processo Penal em seu artigo 150, § 1º, que determina o prazo de 45 dias.

Promulgada em 06 de abril de 2001, a Lei nº 10.216 trouxe uma série de modificações, dispondo sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos

mentais, redirecionando o modelo assistencial em saúde mental. Evidenciando a responsabilidade do Estado no desenvolvimento da política da saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida *participação da sociedade e da família*, a lei ainda assegura que o tratamento visará, como finalidade permanente, a reinserção social do paciente em seu meio, oferecendo assistência integral à pessoa com transtornos mentais, por meio de uma equipe multidisciplinar.

Contudo, ainda que decorridos 10 anos da denominada Lei da Reforma Psiquiátrica, a pesquisa demonstrou o evidente descaso estatal com a população vulnerável dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico. O caráter perpétuo das medidas de segurança distancia-se dos direitos assegurados aos doentes mentais pela lei retromencionada. Sobre essa temática e em que pese o censo realizado em 2011, assim narra Diniz (2013, p.15):

Dito isso, arrisco anunciar o que considero o resultado mais importante do censo: não há periculosidade inerente aos diagnósticos psiquiátricos. O diagnóstico psiquiátrico não é determinante para a infração penal cometida pelo louco. O que há são indivíduos em sofrimento mental que, em algum momento da vida, por razões que não fomos capazes de identificar pela pesquisa documental em dossiês, cometem infrações penais. É possível que a ausência de tratamento de saúde, o abandono de redes sociais de cuidado e proteção, a carência de políticas sociais eficazes para essa população possam ser fatores desencadeantes do ato infracional. O que descobrimos, no entanto, é que essa é uma população majoritariamente masculina, negra, de baixa escolaridade e com periférica inserção no mundo do trabalho, que em geral cometeu infração penal contra uma pessoa de sua rede familiar ou doméstica. (DINIZ, 2013, p.15)

Portanto, apesar das previsões legais impeditivas da indeterminação do prazo das medidas de segurança, a perpetuidade da internação de doentes mentais em hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico ou submissão deles a tratamento ambulatorial representa a realidade brasileira. O desconhecimento desses indivíduos é exposto nos escassos dados disponibilizados pelos órgãos públicos acerca dos estabelecimentos de internação, fato este corroborado pelo distanciamento da datação do censo psicossocial analisado. Tais fatos aqui descritos representam a duvidosa efetivação dos direitos humanos e fundamentais para seres humanos ainda invisíveis socialmente.

### **Os Hospitais de Custódia no Brasil: Tutela ou óbice à efetivação dos Direitos Humanos?**

A Lei 10.216/2001, popularmente conhecida como Lei da Reforma Psiquiátrica, iniciou sua vigência no dia 6 de abril de 2001, e para tanto objetivou tutelar os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais apontando também, qual seria o modelo ideal de

assistência em saúde mental. Após esta, os antigos manicômios judiciários foram progressivamente extintos, visto que configura mais cartesiano com a proposta dos Direitos Humanos a implantação de dispositivos territoriais, como o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), que substituíram a internação em instituições fechadas (SANTOS, 2015, p.1216).

Todavia, ainda resiste no ordenamento jurídico a figura do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP). Este estabelecimento consiste em uma instituição pública que abriga àqueles inimputáveis que cometeram crimes e que ao tempo da ação delituosa detinham algum distúrbio mental ou desenvolvimento mental incompleto. Conquanto, a manutenção dessas instituições simetricamente impõe a conservação do *status quo* do achincalhamento aos direitos da pessoa portadora de transtorno mental. Dessa maneira, assevera Correia, Lima e Alves (2008, p. 6-7):

De acordo com a norma, independentemente das circunstâncias que precipitaram a internação psiquiátrica, esta deve se configurar como um recurso terapêutico compromissado com a reintegração social dos internos. Nesse compromisso situa-se a garantia do direito à saúde de toda pessoa com transtorno mental. No caso particular daquela autora de delito, propõe-se que a internação compulsória em HCTP mantenha-se coerente com os mesmos princípios éticos de garantia de direitos humanos, de forma que a penalização da pessoa não se sobreponha ao direito de uma atenção integral às suas necessidades de saúde. Ademais, a penalização legal da pessoa com transtorno mental autora de delito deve observar o princípio da definição temporal da pena, cujo final implica a reinserção do apenado ao convívio familiar e comunitário. (CORREIA;LIMA;ALVES, 2008, p.6-7)

Após visitas realizadas no Brasil entre os dias 19 e 30 de setembro de 2011, o Subcomitê de Prevenção da Tortura (SPT) da Organização das Nações Unidas, com a participação do Brasil, concluiu em seu relatório final, apresentado no ano de 2012, que os hospitais de custódia usados para abrigar pessoas com transtornos mentais e em conflito com a lei eram potenciais espaços de tortura. (NAÇÕES UNIDAS, 2012)

O Centro de Tratamento em Dependência Química Roberto Medeiros, por exemplo, um dos três manicômios judiciários em funcionamento no Rio de Janeiro, foi citado no relatório com apontamentos sobre tortura, constatada a existência de altas doses de medicamentos psicotrópicos ministradas a 95% dos pacientes. É narrado ainda no relatório as seguintes situações: "Eles tinham de manter suas cabeças abaixadas e as mãos para trás quando caminhavam pela instituição. A equipe de saúde mental se encontrava sob estresse, mal paga e sujeita à autoridade dos guardas da prisão. O objetivo da instituição era punitivo, e não terapêutico". (NAÇÕES UNIDAS, 2012)

Ainda em exemplificação, de acordo com Relatório de visita a determinado Hospital de Custódia em Franco da Rocha, São Paulo - patrocinado pelo Mecanismo Nacional de

Prevenção e Combate à Tortura ó foi constatado que a instituição em destaque violava sistematicamente os Direitos Humanos, aplicando ainda hodiernamente, práticas de tortura que obstam a efetivação do caráter terapêutico da medida de segurança (PEDROSO, 2015, p. 19).

Diante disso, é oportuno frisar quanto a discussão acerca da ineficiência dos estabelecimentos em relevo, que, apesar do objetivo traçado pelo Artigo 7, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos - que entrou em vigor no Brasil em 6 de julho de 1992, por intermédio do Decreto nº 592 - vedando aos Países-membros a fazerem o uso da tortura, ou ainda, penas ou tratamento cruéis, desumanos ou degradantes, nas entrelinhas, o Brasil galga lentamente na consolidação dos direitos humanos dos portadores de doenças mentais.

Outrossim, é evidente que a atual situação dos hospitais de custódia também diverge da Declaração de Caracas, a qual, resultante da Conferência Regional para Reestruturação da Assistência Psiquiátrica dentro dos Sistemas Locais de Saúde para a América Latina e o Caribe em 1990, 29 anos atrás, que já apontava a necessidade de õrevisão crítica do papel hegemônico e centralizador do hospital psiquiátrico na prestação de serviçosõ (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE, 1990), e de alteração das legislações dos países, para que assegurassem o respeito aos direitos humanos e civis dos doentes mentais e promovessem õa organização de serviços comunitários de saúde mental que garantam seu cumprimentoõ (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE, 1990).

Nesse sentido, o imbróglio é instalado a partir da constatação de que os Hospitais de Custódia no Brasil não estão sendo eficazes na proposta medicinal de ressocialização do indivíduo com transtorno mental. Nada obstante, estes estabelecimentos evidenciam uma postura autoritária do Estado na punição dos õloucosõ infratores. Desse modo, como constata Machado (2017):

Por vezes, ao longo da história, mudam-se os nomes ô de manicômios judiciários a hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico ô mas apenas os nomes; a ideologia segregacionista informadora e a sua práxis excludente e violenta permanecem (BITENCOURT, 2013). Em sendo assim, de nada adianta; seria melhor até mesmo que se mantivessem os nomes com assunção dos reais objetivos (MACHADO, 2017).

Em seu artigo 5º, inciso XLVII, a Constituição Federal de 1988, veda expressamente a aplicação de penas cruéis e de caráter perpétuo. Contudo, ainda que o tratamento destinado aos doentes mentais não seja qualificado legalmente como pena, a realidade dele aproxima-se



muito dessa vedação constitucional, uma vez que cada vez mais indivíduos permanecem persistentemente em hospitais de custódia, com péssimas condições.

Nessa esteira, cumpre salientar, que a medida de segurança, particularmente quanto a modalidade de internação, constitui hoje um aparato perspicaz de segregação. Conclui-se que os Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico recepcionaram as práticas dos velhos manicômios judiciais (MACHADO, 2017). Os HCTP são, portanto, segundo Ferrajoli (2002, p.628) prisões-hospitais ou hospitais-prisões, onde se consuma uma dupla violência institucional o cárcere mais manicômio e onde jazem, esquecidos do mundo, aqueles sentenciados por enfermidade mental.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Perfazer a construção social da loucura nos tempos mais remotos até hodiernamente, além de, destrinchar o caráter preventivo, terapêutico e curativo ambicionado pela deontologia jurídica edesprezado pela assimetria presente entre a sentença judicial e o cumprimento da medida de segurança no Brasil desemboca na pungente realidade dos doentes mentais que são remanejados aos Hospitais de Custódia.

Conclui-se, portanto, a premência de políticas públicas que visem efetivar os direitos alcançados por este grupo vulnerável ao longo do tempo. Dessa forma, é averiguado a potencialidade lesiva do estabelecimento supramencionado, na reabilitação do doente mental ao convívio social.

Nessa perspectiva, na toada do Movimento de Luta Antimanicomial, surgiu a Lei 10.216/2001. A medida de caráter legiferante deveria ser aplicada com fulcro na eliminação da discriminação contra as pessoas com transtornos mentais, possibilitando a estes a plena interação com a sociedade (STREVA, 2012, p.65). Apesar disso, as leis positivadas seguem sendo desdenhadas pelos ramos do direito, e, mas, mormente, pelos competentes pela análise humanística destes indivíduos - segregados frente o cometimento de um fato ilícito o como o Direito Penal e o Direito Processual Penal.

Não obstante, é *mister* destacar os Tratados Internacionais de Direitos Humanos o em destaque o Pacto dos Direitos Cívicos e Políticos - como instrumentos balizadores da atuação ostensiva estatal (HÄBERLE, 2016, p.55). Assim, acima da sua característica de debilidade, o doente mental é Pessoa Humana e, devido à esta qualidade é aderida a característica da inviolabilidade. Por outro lado, quanto aos direitos fundamentais pela Pessoa Humana

historicamente conquistados, constituir-se-á para o Estado o dever de respeito, proteção e promoção destas garantias imprescindíveis para o gozo das liberdades individuais.

Assim, não se exige notório saber jurídico para cartesianamente chegar ao raciocínio de que a pessoa com transtorno mental dever-se-á ser assistida pelos seus direitos inalienáveis, tão como as pessoas imputáveis que cometem delitos. Não compete ao Estado adotar posturas autoritárias e anti-humanistas que culminam na supressão dos Direitos Humanos de uma das classes mais vulneráveis do ordenamento jus-penalista brasileiro.

## REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: parte geral**, volume 1. 9ª edição. São Paulo: Saraiva, 2004. p.739

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: parte geral. v. 1. 19 ed.** São Paulo: Saraiva, 2013, p. 856

BRASIL, Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal.** Brasília, dez de 1940.

BRASIL, Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal.** Brasília, out de 1940.

BRASIL, Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação.** Brasília, jul de 1992.

BRASIL, Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. **Promulga o Código Penal da República.** Rio de Janeiro, out de 1890.

BRASIL, Decreto nº 206-A, de 15 de fevereiro de 1890. **Cria a Assistência Médico-legal de alienados.** Rio de Janeiro, fev de 1890.

BRASIL, Decreto nº 1.132, de 22 de dezembro de 1903. **Reorganiza a Assistência a Alienados.** Rio de Janeiro, dez de 1903.

BRASIL, Decreto nº 14.831, de 25 de maio de 1921. **Aprova o Regulamento do Manicômio Judiciário.** Rio de Janeiro, mai de 1921.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico,1988. 292 p.

BRASIL, Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984. **Altera dispositivos do Decreto-Lei 2.848.** Brasília, jul de 1984.

BRASIL, Lei 10.216, de 6 de abril de 2001. **Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.** Brasília, abr de 2001.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus nº 842194.** Rel. Min. Marco Aurélio. DJU em 23/09/2005. p. 16.

BRUNO, Aníbal. **Direito Penal. Parte Geral.** 4ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

CARRARA, Sérgio Luis. **A história esquecida: os manicômios judiciários no Brasil.** RevBrasCrescimentoDesenvolv Hum. 2010; 20(1): 16-29

CARVALHO, Salo de. **Penas e medidas de segurança no direito penal brasileiro: fundamentos e aplicação judicial.** São Paulo: Saraiva, 2013.

CORREIA, Ludmila Cerqueira; LIMA, Isabel Maria Sampaio Oliveira; ALVES, Vânia Sampaio. **Direitos das pessoas com transtorno mental autoras de delitos.** In: Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Rio de Janeiro. Acesso em 2008.

COSTA, Álvaro Mayrink da. **Direito penal: parte geral.** 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998. v. 1, t. 3, p. 1.930.

DINIZ, Débora. **A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil.** Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2013. 382 p

DURKHEIM, Émile. **As Regras do Método Sociológico.** Trad. de Carlos Alberto Ribeiro de Moura. São Paulo: Abril Cultural, 2a. edição, série Os Pensadores. Seleção de textos de José Arthur Gianotti. 1983.

FACCHINETTI, Cristiana. Philippe Pinel e os primórdios da Medicina Mental. **Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental,** São Paulo, 3 set. 2008.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão: teoria do garantismo penal.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 628.

FOUCAULT, Michel. **História da loucura na idade clássica.** Tradução de José Teixeira Coelho Netto. 1. ed. São Paulo: Perspectiva, 1978. 551p.

HÄBERLE, Peter. **Textos clássicos na vida das Constituições.** São Paulo: Saraiva, 2016. 128 p.

JACOBINA, Paulo Vasconcelos. **Saúde Mental e Direito: Um diálogo entre a Reforma Psiquiátrica e o Sistema Penal.** 2003. 99 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Departamento de Direito, Fundação Universidade de Brasília - Unb, Brasília, 2003.

JESUS, Damásio E. de. **Direito penal: parte geral.** 11. ed. São Paulo: Saraiva, 1986. 1 v. p. 473.

MACHADO, Leonardo Marcondes. Manicômios judiciários: hospitais ou cadeias? Ambos! **Conjur**, Santa Catarina, p.1, 14 fev. 2017.

MESQUITA JÚNIOR, Sidio Rosa de. **O sistema vicariante na Lei nº 11.343/2006**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 12, n. 1363, 26 mar. 2007. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/9654>. Acesso em: 2 set. 2019.

MEZZAROBBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Relatório do Subcomitê de Prevenção a Tortura-STP. **Relatório do Subcomitê de Prevenção a Tortura- STP**, BRASIL, ano 2012, 4 jul. 2012.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. **Declaração de Caracas. Conferência Regional para a Reestruturação da Atenção Psiquiátrica na América Latina no Contexto dos Sistemas Locais de Saúde (SILOS)**. Caracas, Venezuela, 14 nov. 1990. Organização Mundial da Saúde, 1990.

PEDROSO, Catarina et al. **RELATÓRIO DE VISITA AO HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSQUIÁTRICO "PROFESSOR ANDRÉ TEIXEIRA LIMA" - HCTP I**. São Paulo: Mecanismo Nacional de Prevenção E combate À tortura, 2015. 41 p.

PELBART, Peter Pál. **DA CLAUSURA DO FORA AO FORA DA CLAUSURA: LOUCURA E DESRAZÃO**. São Paulo: Brasiliense, 1989. 215 p.

PESSOTI, Isaías. **A loucura e as épocas**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 1994.

PESSOTI, Isaías. **O Século dos manicômios**. 1. ed. São Paulo: Editora 34. 1996.

PRADO, Alessandra Mascarenhas; SCHINDLER, Danilo. A medida de segurança na contramão da Lei de Reforma Psiquiátrica: sobre a dificuldade de garantia do direito à liberdade de pacientes judiciários. **Revista Direito GV**, Salvador- BA, 10 maio 2017.

RODRIGUES, Auro de Jesus. **Metodologia científica: completo e essencial para a vida universitária**. [s.l]: Avercamp, 2006.

SALVI, Jéssica Pauline Pinheiro. **O PRAZO INDETERMINADO COMO CARÁTER PUNITIVO DA MEDIDA DE SEGURANÇA**. Orientador: Prof. Me. Hélio Miguel Scharen Jr. 2015. 73 f. Monografia (Bacharelado em Direito) - Aluno, Lajeado, 2015.

SANTOS, Ana Luiza Gonçalves dos; FARIAS, Francisco Ramos de; PINTO, Diana de Souza. **Por uma sociedade sem hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico**. História, Ciências, Saúde ó Manguinhos, Rio de Janeiro, v.22, n.4, out.-dez. 2015, p.1215-1230.

SCHINDLER, Danilo Oitaven. **Medida de Segurança: das razões históricas da punição do enfermo mental infrator a definição legal atual**. ConteudoJuridico, Brasilia-DF: 02 set 2019. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/46347/medida-de-seguranca-das-razoas-historicas-da-punicao-do-enfermo-mental-infrator-a-definicao-legal-atual>. Acesso em: 02 set 2019.

STREVA, Juliana Moreira. **O Tratamento Penal da Loucura no Ordenamento Brasileiro.** 2012. 73 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Departamento de Direito, Pontífica Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

Superior Tribunal de Justiça, **HC nº 233474**, Relator Ministro Sebastião Reis Júnior, MT, 19/04/2012.

Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus 208.336-SP.** Penal. Inimputável. Aplicação de medida de segurança. 20 mar. 2012.

TOLEDO, Francisco de Assis Toledo. **Princípios Básicos de Direito Penal.** Ed. 5°. São Paulo: Saraiva. 1994.

VIECELI, Ana Paula. ARQUITETURA DA LOUCURA NA ANTIGUIDADE CLÁSSICA: A LOUCURA RITUAL, O TEATRO E OS TEMPLOS DA CURA. **II Congresso de Pesquisa e Extensão da FSG**, Caxias do Sul, p. 01-19, 29 maio 2014.

ZILBOORG, Gregory. **Historia de la psicologia medica.** Buenos Aires: Psique, 1963.

## **A NOVA RELAÇÃO ENTRE ESTADO E DELINQUENTE: O PRESO COMO INIMIGO**

Sabrina Correia Medeiros Cavalcanti <sup>1</sup>

### **RESUMO**

A sanção criminal deve atuar sobre a coletividade, provocando sua consciência jurídica e mostrando-lhe as consequências da violação das normas penais. Não obstante, a pena deve estar ordenada também com vistas a que o condenado não volte a delinquir. Assim, a pena deve buscar fins exclusivamente preventivos, tanto gerais como especiais. O pessimismo e o alarme generalizado que afeta as sociedades modernas, diante da constatação do aumento de delitos, tem levado ao endurecimento das leis penais e incorpora uma carga enorme de vingança e indignação, ignorando por vezes os princípios constitucionais e a legislação vigente, afastando-se assim de uma das finalidades mais importantes da pena: a vontade de reintegrar o indivíduo que delinuiu. Diante desta realidade preocupante e conflituosa, a partir de uma pesquisa descritiva e bibliográfica, o presente artigo tem como objetivo refletir sobre a nova relação entre o Estado e o delinquente, bem como a adoção de práticas que tratam o preso como inimigo definitivo de todos os cidadãos. Apesar da reconhecida consonância teórica com o modelo de Estado Social e democrático, o princípio ressocializador, como consequência sobretudo da insuficiência de resultados práticos na diminuição da criminalidade, tem sofrido duros e constantes questionamentos. Neste contexto, é tarefa do Direito Penal, tanto no aspecto Dogmático, quanto no que se refere à Política Criminal, conciliar controle e proteção de direitos, valores particulares e bem comum, considerar custos e benefícios no momento da intervenção estatal na liberdade dos cidadãos.

**Palavras-chave:** Repressão, Prevenção, Delinquente, Pena, Inimigo.

### **INTRODUÇÃO**

O modelo político-jurídico de um Estado deve refletir essencialmente os valores e prioridades da sociedade a que se destina. Assim, o sistema criminal é criado a partir de uma opção de política criminal materializada em uma complexa estrutura punitiva. Num Estado democrático, o direito penal não se reduz à simples defesa social dos interesses constituídos contra a ameaça representada pelos criminosos. Existe uma conexão evidente entre os dois tipos de teorias relativas sobre a pena. De maneiras diferentes e complementares, a prevenção geral e a prevenção especial legitimam conjuntamente a necessidade política do Direito Penal como proteção dos direitos fundamentais. Portanto, o dano ou perigo de dano a um bem fundamental indica o limite mínimo da pena e a prevenção de penalidades ou violência arbitrária, o ponto

---

<sup>1</sup> Doutora em Direito pela Universidade de Salamanca - USAL. Advogada e Professora da Universidade Federal de Campina Grande(UFCG). E-mail para contato: [sabrinnacorreia@hotmail.com](mailto:sabrinnacorreia@hotmail.com).

máximo de intervenção do Estado. Dessa maneira, ao atuar de maneira subsidiária e equilibrada em seus dois fins, o direito penal poderá garantir a paz social sem esquecer a proteção dos direitos do infrator, que, afinal, faz parte do corpo social.

A prevenção geral positiva e a prevenção especial assumem, portanto, um papel central, a partir do qual os conceitos de tipicidade, ilegalidade e responsabilidade devem ser construídos. A culpa irá configurar, nessa área, é claro, a característica inquestionável do objetivo preventivo.

No entanto, o aumento da criminalidade e a falta de resultados práticos no objetivo de ressocialização dos encarcerados vem suscitando nas sociedades uma reação de indignação e descrédito aos ideais garantistas. O sentimento de impunidade e insegurança cidadã tem despertado uma necessidade social de severa repressão, colocando em crise o próprio direito penal e seus princípios, baseados em ideais humanitários, característicos de um Estado Democrático de Direito.

Diante desta realidade preocupante e conflituosa, a partir de uma pesquisa descritiva e bibliográfica, o presente artigo tem como objetivo refletir sobre a nova relação entre o Estado e o delinquente, bem como a adoção de práticas que tratam o preso como inimigo definitivo de todos os cidadãos.

## **METODOLOGIA**

Este artigo apresenta uma revisão bibliográfica sobre as teorias da pena e a mudança de paradigmas que vem ocorrendo paulatinamente quanto à função preponderante da sanção criminal, bem como seus efeitos sociais e políticos. Através de um debate sobre a utilização das correntes teóricas repressivas e preventivas, discute-se também a relação atual entre o Estado e o delinquente e o enfraquecimento dos preceitos de ordem garantista, tanto na apuração dos delitos como na execução penitenciária.

Para a estruturação e apreciação do problema, realizou-se um levantamento bibliográfico através de fontes científicas, procedentes de livros e artigos publicados em periódicos científicos nacionais e estrangeiros, indexados nas bases de dados Scielo, assim como em legislações e outras fontes (revistas, sites, dentre outros) publicadas. A pesquisa foi realizada no período de julho a outubro de 2019, e os estudos foram selecionados a partir dos descritores “teorias repressivas”, “teorias preventivas” e “direito penal do inimigo”.

Utilizaram-se como critérios de inclusão resumos e artigos na íntegra publicados em português e espanhol, durante o período de 2005 a 2019. Feito o levantamento bibliográfico, foi realizada uma leitura exploratória com o objetivo de checar a relevância das obras consultadas para o estudo. Posteriormente, procedeu-se a leitura reflexiva e interpretativa dos textos, com o intuito de compreender os significados mais específicos dos resultados obtidos e dar uma resposta ao problema apontado inicialmente. Finalmente, preparou-se uma síntese integradora do material estudado que será apresentada em duas seções de análise, que se seguem, respectivamente: “O conflito entre a prevenção geral e a prevenção especial” e “O discurso de recrudescimento das penas”.

## **1. O CONFLITO ENTRE A PREVENÇÃO GERAL E A PREVENÇÃO ESPECIAL**

A legitimidade da pena depende do benefício de um fim relativo, mutável e circunstancial, como o objetivo útil de evitar a prática de crimes. Esse fim pode ser perseguido pela penalidade, desde que seja capaz de cumprir as funções de prevenção geral e prevenção especial. Os dois tipos de prevenção geral são, basicamente, aspectos correlatos e ordenados da mesma realidade.

A prevenção geral intimida a comunidade a não cometer crimes, acaba também fortalecendo a confiança dos cidadãos na autoridade do Estado. Nesse sentido, o que nunca pode ser esquecido é aplicar a proporcionalidade da resposta criminal de acordo com a gravidade do ato criminoso, sem cometer excessos ou permitir que o alarme social transforme criminosos em pessoas que são repetidamente marginalizadas.

A prevenção especial, por outro lado, tenta prevenir crimes agindo sobre a pessoa do agressor, desenvolvendo seu trabalho sobre o autor em três dimensões diferentes. Para o infrator considerado irrecuperável, a pena de prisão visa torná-lo inofensivo e neutralizar os perigos que ele representa para a comunidade. Para o ofensor ocasional, mas socialmente integrado, a pena é um aviso intimidador para não cometer novos crimes. Finalmente, para aquele indivíduo que necessita de correção, através de sua ressocialização durante a execução da sentença, o objetivo da sanção penal é a reintegração do condenado ao ambiente social do qual ele foi temporariamente separado (GUILLAMONDEGUI, 2010).

Entre os desafios enfrentados pelo Direito Penal contemporâneo está a questão fundamental de resolver o conflito entre prevenção geral e prevenção especial, ou seja, o conflito entre segurança e liberdade, equilibrando as demandas da população, direitos e



garantias daqueles que ofenderam e as influências socioculturais envolvidas neste cenário de prioridades individuais e coletivas manifestadas na presença do Estado soberano.

Como instrumento de revisão e gestão social, a incidência do Direito Penal na sociedade começa por determinar quais comportamentos devem ser exigidos ou evitados, para acabar com as conseqüências estigmatizantes da sanção penal, sendo todo esse processo desenvolvido dentro do marco constitucional.

Nas últimas décadas, observa-se uma tendência retributiva crescente em todo o mundo, com a conseqüente tipificação de vários comportamentos e o recrudescimento das penalidades existentes. Apesar do consenso sobre os efeitos dessocializadores da prisão e da convicção sobre a profundidade das marcas de exclusão social deixadas no condenado e em sua família pelo período de confinamento, a pena de prisão aplicada como regra retorna ao centro das discussões, servindo como uma solução aparente para conter a violência. A confiança no princípio de ressocialização dentro dos modelos prisionais, a pedra angular de todas as práticas de execução criminal ao longo dos séculos XIX e XX, a partir dos anos 80, em geral, começou a declinar em vários países. As últimas três décadas desconstruíram muitas das suposições alcançadas desde o Iluminismo.

Em sua pesquisa sobre a cultura de controle, Garland(2019) aponta alguns indicadores da mudança de percepção da sociedade em relação ao crime e a formação do objetivo coletivo de reivindicar a substituição de métodos preventivos pela repressão. O primeiro ponto abordado pelo autor é justamente o declínio do ideal de reabilitação. Na verdade, houve um enfraquecimento das intervenções da justiça criminal com a redução de gastos e medidas de tratamento na execução penitenciária. Os tratamentos concentram-se nos casos de indivíduos muito perigosos, a exemplo dos agressores sexuais, criminosos violentos ou traficantes de drogas. Como nesses casos a função do Estado é punir, incapacitar crimes futuros e controlar o risco, pouco a pouco a intenção de reintegrar-se é separada dos objetivos mais urgentes das instituições penitenciárias. O objetivo imediato não é mais melhorar o ofensor ou desenvolver sua capacidade de discernimento, mas reduzir o crime e proteger a comunidade. Assim, o preso considerado comum, é esquecido na prisão, sem tratamento, aguardando a extinção da sentença. O mundo contemporâneo, considerado "civilizado", perdeu o senso de comunidade e o autocontrole parece facilmente se transformar em indiferença moral.

Ao mesmo tempo em que a reivindicação de recuperação do indivíduo se desfaz, as ações punitivas da "justiça expressiva" como objetivo político generalizado ressurgem. O discurso para acabar com a insegurança cidadã está presente nos partidos de direita e de

esquerda. A exposição de uma legitimidade retributiva, de fácil aceitação pública, com a aprovação de leis draconianas e medidas paliativas para conter os índices de violência, aumenta a certeza popular de que é melhor aprisionar mais e entender menos.

Dissimulada nesse novo modelo de ação contra o crime, há uma redefinição das obrigações do Estado, reduzindo seu papel social e econômico de expandir a intervenção criminal, enfraquecendo a antiga concepção de um estado de bem-estar social. Um modelo baseado em garantias mínimas para todos os cidadãos está sendo substituído por uma lei criminal maximalista que visa combater as conseqüências geradas pelo individualismo da globalização neoliberal e sua inevitável crise. Na medida em que há menos participação do Estado em questões sociais e econômicas, é oferecido um benefício punitivo mais severo, o que certamente ajuda a encobrir as responsabilidades políticas e legais que se encaixam no capitalismo.

Segundo Miranda Rodrigues(2014), o aumento da demanda por segurança tem relativizado a demanda por igualdade. Para a autora portuguesa, a segurança, definida em termos físicos e não em termos de vida (salário, social, médico, educacional, etc.) surge como uma prioridade da ação pública. Diante dessa situação, a política criminal é reduzida a uma mera política de controle de riscos e qualquer invocação do objetivo ressocializador ou respeito aos direitos e liberdades fundamentais parece ingênua ou superada. Atualmente, os interesses dos criminosos, quando mencionados, são concebidos como algo contrário aos direitos da comunidade. Se for necessário cortar os direitos dos criminosos e submetê-los a maiores restrições, para não expor o público a um risco maior, é perfeitamente aceito pelo senso comum como opção por maior segurança.

Durkheim(2016) adverte que, por trás da concepção de punição como um instrumento calculado para o controle racional de comportamentos desviantes, concorrem emoções irracionais e impensadas, impulsionadas por um sentimento de sagrado, neste caso, a segurança de locais públicos e sua profanação. Desse modo, Durkheim conclui que a alma de jus puniendi é composta de paixão e vingança, que sempre será a principal motivação presente nos atos punitivos. Esse sentimento apaixonado de vingança, que sem dúvida pertence ao coração humano, também é estimulado pelo medo criado na comunidade de repetir o ato criminoso em si e nas pessoas mais próximas.

A prisão, anteriormente usada como a última alternativa criminal, agora segregou indivíduos supostamente perigosos para proteger a segurança pública. A idéia de neutralização do sujeito perigoso tende a predominar sobre a idéia de culpa pelo fato e o ofensor é punido por

sua personalidade, seu perfil ou grupo, a população ou o grupo ao qual ele pertence. Nesse contexto, o método de prognóstico do perigo ignora a análise psicológica específica e não é mais importante conhecer o indivíduo ou saber o que o levou a cometer o crime para fins de correção futura. Não se acredita mais que os criminosos possam ser recuperados pela sociedade, nem existe disposição para desenvolver políticas públicas a esse respeito. A solução é remover os criminosos e aumentar as multas para que se tornem inofensivos por idade, doença ou outro motivo equivalente (BENITO DURÁ, 2009).

Substituindo a culpa pelo perigo, ao Estado resta a gestão de riscos de reincidência que tem como uma de suas reflexões o aumento das regras preventivas de intimidação para a regulação do espaço público. Mais recentemente, esse controle foi estendido a indivíduos que supostamente cometem distúrbios públicos, ou seja, que interferem na tranquilidade ou qualidade de vida dos moradores mais abastados. É mais um instrumento jurídico para excluir aqueles que não são desejados por esse estado individualista que cresce diante de nossos olhos. A prisão por desordem pública pode variar de um sem-teto que incomoda vizinhos a comportamentos não necessariamente violentos, que ocorrem durante greves, manifestações políticas ou outros atos coletivos que são interpretados como uma ameaça à paz social ou ao Estado em si, debilitando, em alguns casos, o direito fundamental à liberdade de expressão.

Ao mesmo tempo, se restringem as premissas legais da aplicação de certas medidas para flexibilização das penas, como a liberdade condicional, ou sua configuração é adaptada ao controle prolongado do indivíduo. Os beneficiários dessas medidas de ressocialização são apresentados, muitas vezes por meio de um discurso oficial nada camuflado, como indivíduos perigosos e culpados que precisam de vigilância intensiva para não causar novos danos sociais. A importância do trabalho social que essas alternativas oferecem e a oportunidade de reintegração do agressor são absolutamente minimizadas.

## **2. O DISCURSO DE RECRUESCIMENTO DAS PENAS**

As práticas conhecidas como de “Tolerância Zero” defendem a contenção de níveis de insegurança cidadã por meio da intensificação do controle policial, não raramente usando uma severa violência institucional. Inspirada na teoria das janelas quebradas, de origem americana, a idéia crescente neste século XXI é que altas taxas de criminalidade tenham sua causa na impunidade de pequenas falhas (o rompimento de uma janela), que serviriam de estímulo para cometer grandes crimes. Assim, criminalizar essas ofensas menores quebraria a cadeia de

progressão do crime. Sobre a tese das “janelas quebradas”, a catedrática da Universidade de Salamanca, Zúñiga Rodriguez(2009a) afirma que a teoria acaba por permitir o abandono da análise dos fatores condicionais como os de ordem econômica, familiar e social, para enfatizar o indivíduo criminoso, culpado de não ter cumprido "o sonho americano" de sair da pobreza. A responsabilidade social é transferida para a responsabilidade individual do autor, típica de sociedades individualistas e sem apoio e onde prevalece o darwinismo social.

Como um dos reflexos da discussão sobre segurança pública, em meados da década de oitenta, surgiu o Direito Penal do Inimigo. A teoria de Gunter Jakobs (2008) fornece todo o fundamento necessário para que políticas de Tolerância Zero sejam desenvolvidas e os termos válidos da intervenção do Direito Penal na vida e liberdade das pessoas sejam mais flexíveis. Visto como antagônico ao Direito Penal do Cidadão, o Direito Penal do Inimigo tem como objetivo combater os perigos que ameaçam a tranquilidade coletiva. O criminoso não é visto como uma pessoa, mas como alguém que deve ser eliminado da vida social. A concepção de Jakobs tem um tom de guerra e pressupõe um estado constante de necessidade ou exceção. As ameaças estão concentradas em indivíduos que constantemente reaparecem na prática de crimes graves ou são terroristas. Como exemplo de “medidas contra o inimigo”, podemos citar as prisões norte-americanas de Guantánamo, em Cuba, e Abu Ghraib, no Iraque, onde a prisão por tempo indeterminado foi praticada e justificada pelas autoridades competentes, assim como vários casos de tortura durante os interrogatórios.

Os postulados do Direito Penal Inimigo baseiam-se na extensão da punibilidade por meio de legislação mais combativa e na supressão de garantias do processo criminal. Em 2004, o artigo "Direito Penal do Cidadão e Direito Penal do Inimigo" foi publicado na Alemanha. No texto, o próprio Jakobs(2005) afirma que quem não respeita o direito penal em princípio deve ser tratado como inimigo. Além disso, ele afirma que o direito à segurança é legítimo do cidadão, mas não do preso, que será excluído.

As grandes críticas feitas ao Direito Penal do Inimigo referem-se à incerteza em estabelecer os limites que o Estado teria para exercer seu jus puniendi e o subjetivismo que reside no conceito de inimigo.

É importante lembrar que a política repressiva das leis de “*Mano Dura*” foi fortalecida, na forma de um pânico geral importado dos Estados Unidos, justificados como uma luta contra o terrorismo. Para Miranda Rodrigues (2006), o fato de o terrorismo ser um tipo de crime que gera danos de proporções imensas facilita o discurso da escalada de sentenças, a redução de garantias no processo legal e a reafirmação da atividade punitiva como algo irreconciliável com

os direitos humanos. No entanto, essa concepção também promove um falso sentimento de que a ameaça vem de fora, do outro, quando na realidade o terrorista foi fabricado por essa sociedade global de desigualdades socioeconômicas e dominação dos mais frágeis criados e incentivados diariamente pelo neoliberalismo.

Embora seu representante principal tenha aprofundado em suas obras a questão das características e pressupostos dos estados de necessidade e exceção, ele ainda não contempla claramente o problema de conciliar sua teoria com princípios como a presunção de inocência e dignidade humana, garantida nas Constituições democráticas e nas Convenções que tratam dos direitos humanos.

É importante lembrar que as políticas repressivas que reforçam a teoria do inimigo do Estado ganharam força, sobretudo, após os ataques públicos terroristas em diversos países como Estados Unidos, Espanha, Inglaterra e França. Para Miranda Rodrigues (2006), o fato de o terrorismo ser um tipo de crime que gera danos de proporções imensas facilita o discurso da escalada de sentenças, a redução de garantias no processo legal e a reafirmação da atividade punitiva como algo irreconciliável com os direitos humanos. No entanto, essa concepção também promove um falso sentimento de que a ameaça somente vem de fora, do outro, quando na realidade o terrorista foi fabricado por essa sociedade global de desigualdades socioeconômicas e dominação dos mais frágeis criados e incentivados diariamente pelo neoliberalismo.

Analisando os aspectos da tortura e os argumentos usados para sua justificação contra 'o inimigo', a professora Zuñiga Rodríguez (2009b) conclui que de tempos em tempos, em alguns países de nosso próprio ambiente cultural, são tecidas razões para um tratamento excepcional em relação a certos grupos de pessoas, com base em ameaças, perigos, sociedades ou países que podem ser o terreno fértil para uma série de restrições de direitos em geral e de maus-tratos e tortura em particular. Ignoram-se dessa maneira, os direitos das pessoas em prol de uma suposição do bem comum.

A atitude maniqueísta de separar o bem do mal concentra-se apenas na repressão e acaba eliminando a exigência de buscar as causas reais do aumento da criminalidade, ocultando a exata percepção de sua dimensão e, conseqüentemente, dificultando a prevenção mais adequada para a mitigação de seus efeitos. Falta uma visão integral que analise empiricamente as ações de prevenção geral e prevenção especial, guiadas pela necessidade e eficácia que as medidas possam ter na esfera social.

O primeiro aspecto a alcançar uma estratégia de segurança equilibrada envolve considerar os níveis específicos de violência e crime em um determinado país. Neste ponto, há um obstáculo complicado que é a intervenção abusiva da mídia em assuntos estritamente criminais. Muitas vezes, torna-se difícil para a comunidade distinguir a taxa real de criminalidade ante o absurdo alarme social provocado por certas notícias publicadas em estações de televisão, rádio, jornais ou na Internet, sob o pretexto de levar informações ao público em geral. As evidências sobre as ameaças que outros representam tendem a se basear na televisão e nas descrições escritas da imprensa, em vez de em nossa experiência pessoal com elas. O crime tornou-se um grande espetáculo que atinge altos índices de audiência e gera grandes lucros para os empresários do mundo da comunicação.

Nesse panorama vislumbrado, a imagem, os sentimentos da vítima e de seus parentes são abusivamente explorados. As vítimas estão envolvidas no processo judicial atual, desde a denúncia até a condenação e devem ser mantidas informadas sobre as medidas mínimas adotadas pelo autor do crime, são por vezes consultadas antes da decisão do magistrado, são convidadas a expressar publicamente sua raiva pelo agressor perante o juiz, estão presentes nos pronunciamentos de novas leis ou até a norma legal leva seu nome, como aconteceu no Brasil com a Lei n. 12.737/2012, conhecida como “Lei Carolina Dieckman”, que alterou o Código Penal brasileiro, tipificando o delito de “Invasão de dispositivo informático” após o computador da atriz ter sido invadido por um técnico em computação e suas fotos ítimas terem sido expostas em vários meios de comunicação. O contraponto que se deve fazer é que, no entanto, quando a menor atenção é dada à aplicação dos direitos do ofensor, isso parece ofensivo, um sinal de desprezo pela vítima e pelo sofrimento a que ela foi submetida.

O descrédito da eficiência do Estado e a ampla presunção do aumento do crime causam uma reversão do padrão histórico do Estado de Bem-Estar que salvaguardou, entre outras coisas, a racionalização de sentenças com a observância de princípios como a humanidade, presunção de inocência e respeito aos direitos de todos igualmente. Gradualmente, a preocupação com o poder arbitrário e a violação das liberdades civis está diminuindo e garantias como o silêncio do réu, a fiança, a liberdade condicional e a exclusão de provas indevidas são questionadas em nome da segurança. As políticas públicas começam a invocar uma série de sentimentos coletivos e, em vez de prevenir crimes, preocupam-se em controlar os níveis de medo da população.

A influência dessa tendência punitiva pode ser verificada de forma prática no aumento das taxas de prisão, acentuação dos casos de concessão de prisões durante a investigação

policial e o processo criminal, o cumprimento integral das penas, a escassa concessão de licenças de saída ou liberdade condicional, proibições de progressão de regimes por crimes de maior clamor social e, como aconteceu na Espanha, a extinção do benefício do resgate da sanção penal por trabalho. Por trás dessas alterações legais, há um sopro especial de vingança e um certo desejo de retornar aos tempos em que era possível impor prisão perpétua e pena de morte a infratores da lei, práticas há muito eliminadas de grande parte das nações signatárias da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Os controles formais exercidos pelas agências estaduais de justiça criminal parecem estar sujeitos aos controles sociais informais da sociedade civil. A experiência do senso comum venceu muitas batalhas contra o conhecimento e a pesquisa científica. Sobre esta questão, Garland (2019) declara que as iniciativas policiais em torno da preservação da "qualidade de vida" e da "tolerância zero" parecem reverter a lógica da aplicação seletiva da lei ou, pelo menos, definir as prioridades da atividade policial de uma maneira radicalmente nova. A combinação de gastos reduzidos nos setores de justiça criminal que muitos especialistas consideram valiosos a longo prazo (programas de reabilitação para viciados em drogas, prevenção comunitária, educação em prisões, mudança de moradias, casas "na metade do caminho" etc.) e os custos dispendiosos de medidas populares com o público, mas cuja eficácia é considerada mais do que duvidosa (encarceramento em massa, "guerra às drogas", leis que consagram condenações obrigatórias etc.) é uma fonte contínua de tensão entre setores da comunidade profissional e as autoridades políticas.

As conseqüências legais dessas mudanças legais e culturais não demoram a demonstrar suas conseqüências perversas. A superlotação assustadora das prisões em muitos países excede todos os limites aceitáveis que a natureza aflitiva da penalidade pode oferecer e compromete a realização dos direitos fundamentais previstos em qualquer Constituição comprometida com os direitos humanos.

No que se refere especificamente ao Brasil, atualmente o terceiro país com maior superpopulação carcerária no mundo, perdendo apenas para a China e os Estados Unidos, o conjunto de irregularidades do sistema prisional representa contundente violação do princípio constitucional da dignidade humana, destruindo gradativamente a personalidade do indivíduo. Não seria exagero classificar o cumprimento das penas privativas de liberdade, nas condições em que se apresentam em nosso país, como tratamento cruel. O Relatório 2017/2018 da Anistia Internacional reconhece que as pessoas reclusas seguem sendo submetidas a condições desumanas ou degradantes no Brasil. A tortura se emprega de forma habitual como método de

interrogatório, castigo, controle, extorsão e humilhação, segundo o informe anual da organização internacional de proteção de direitos humanos (ANISTIA INTERNACIONAL, 2018). Este conjunto de abandono, descaso, ausências decorre, em parte, do fato de as prisões serem utilizadas também como forma de segregação social.

O aprisionamento tornou-se expediente utilizado para reafirmação inconsciente da exclusão social. Reflexo e prova disso é o perfil da população carcerária, formada em sua maioria por jovens, pardos ou negros, de baixa escolaridade, provenientes das regiões onde há maior pobreza. Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), coletados até junho de 2017, dos mais de 726.354 presos nas instituições carcerárias do país 54% têm entre 18 e 29 anos. Também conforme o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, do total de pessoas privadas de liberdade, 46,2% é de pardos ou negros e 51,3% só possui o ensino fundamental incompleto. No que diz respeito às espécies de delitos cometidos, na distribuição de crimes tentados ou consumados, entre os registros de pessoas privadas de liberdade, prevalecem os tipos penais que lesam o patrimônio, como o roubo e o furto, e as práticas ilícitas que envolvem o tráfico de drogas. Em contrapartida, crimes praticados por funcionários públicos contra Administração, que ferem o interesse coletivo, a exemplo da Corrupção Passiva e do Peculato que, claramente, ocorrem com bastante frequência no Brasil, não chegam sequer a 1% nas estatísticas oficiais (INFOPEN, 2017).

Assim, no campo prático, existe uma surpreendente incoerência entre a gravidade das condutas reconhecidas como insuportáveis à vida harmônica em sociedade e a aplicação das políticas penais de prevenção e repressão aos delitos. Esta dinâmica perversa de relativizar a gravidade dos bens jurídicos violados de acordo com o perfil de quem pratica a infração às normas estatais demonstra a seletividade penal presente em nosso país, segregando as parcelas da população que são consideradas problemáticas ou indesejáveis, ainda que grande parte dos problemas que originaram o aumento da violência e da criminalidade resida exatamente na falta de políticas públicas de inclusão dessas pessoas (CAVALCANTI, 2013).

A estratégia da exposição do delito e de suas vítimas apenas reforçou a formação de uma sociedade cada vez mais exclusiva, rotulando o crime e alimentando o discurso do ódio, banalizando o uso da força e a violação dos direitos fundamentais que se mostra absolutamente contraproducente.

Cabe entender também, a partir dos dados empíricos, que a "tolerância zero" não é aplicada a todos os tipos de crimes. Penalidades severas são impostas principalmente às classes mais marginalizadas da população, que vivem em constante risco econômico devido à falta de



educação, moradia, emprego, saúde e oportunidades de integração social. O crime organizado, chefes do narcotráfico, líderes políticos ou agentes do "colarinho branco" não sentiram o impacto dessa justiça punitiva, uma vez que recebem um tratamento mais suave, com leis ambíguas que deixam espaço para várias interpretações .

Como outra sequela da superpopulação carcerária há milhares de processos e pedidos para serem analisados. O Judiciário torna-se lento e leva tempo para dar as respostas esperadas pela sociedade e esse estado de ineficiência apenas confirma o sentimento de falta de fé na justiça pública. Consequência perigosa dessa falha na provisão jurisdicional é a multiplicação de forças de segurança privadas e a comercialização do controle do crime. Passa-se então a permitir a transferência do munus estadual de segurança pública para a comunidade. O mais assustador é que o reconhecimento da segurança privada como aliado não trouxe legislação específica e o Estado, que já não cumpriu seu papel protetor, provavelmente não exercerá um controle satisfatório e essencial dessas múltiplas organizações civis.

Vale a pena registrar as palavras de Sanz Mulas(2019) quando afirma que o direito penal perdeu sua característica de sistema garantidor da liberdade do indivíduo para ser um instrumento de política interna. A professora da Universidade de Salamanca alerta para o uso do ganho político do legislador contra o princípio da subsidiariedade. Conclui que esse processo é consequência da inadequação estrutural das formas do Estado de Direito para as funções do *Welfare State*, aumentada pela acentuação de seu caráter seletivo e desigual, fruto da crise do Estado social. Em primeiro lugar, uma crise de credibilidade do direito estatal e também uma crise de impotência do Direito em termos de sua capacidade de produzir regras harmônicas com as novas questões geradas pelos tempos em que vivemos.

É curioso observar que, de maneira geral, na América Latina, o endurecimento do Direito Penal passou a ser tratado como estandarte de alguns agentes públicos, dissociado de um estudo, minimamente sério, que assegure uma reforma penal fundamentada em resultados de análises científicas. Lamentavelmente, a questão tem sido posta como um instrumento de resposta eleitoral, frente à natural intolerância e ao crescente clima favorável a punições severas.

Exatamente por estas diversas espécies de instabilidades entre a comunidade e o Estado, os direitos humanos, mais do que nunca, devem ser reconhecidos como um sistema de regras que dá conteúdo ao protagonismo da dignidade humana, facilitando um projeto de sociedade mais confiante e livre das amarras do medo coletivo (ESCRIVÃO FILHO; SOUSA JÚNIOR, 2016).

O sistema criminal não pode estabelecer suas normas tomando como medida o clamor público ou alianças políticas. Não é possível aprovar preceitos legais que restringem ou flexibilizam os direitos fundamentais de maneira abusiva e, na fase de execução criminal, voltam a preocupar-se com a ressocialização. A pena deve respeitar os princípios limitadores, expressos ou não, consagrados na lei mais importante de um país: a Constituição. Negar garantias e direitos internacionais inerentes ao ser humano é outra prática que não pode servir de justificativa para evitar futuros crimes. Alimentar esta concepção de pura retribuição presente atualmente representa o retorno a um sistema desumanizado, que despreza o homem e sua capacidade de transformação. Somente uma construção estabelecida em bases democráticas e com a proibição de tratamento desumano aos réus ou condenados pode proporcionar relações estáveis entre Estado e corpo social.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O panorama do atual Direito Penal nada mais é do que o reflexo da sociedade que somos. As manifestações da repressão sistemática, alimentada pela vingança, são o retrato da fraqueza do Estado de Direito e os dilemas do próprio homem. A sociedade capitalista que gera crime por exclusão social, paradoxalmente, é a mesma que exige punições mais severas.

Para resolver o problema do crime, é necessário manter um equilíbrio entre os direitos individuais e coletivos, entre a prevenção geral e a especial, para que a intimidação não substitua o princípio da ressocialização e sacrifique os direitos humanos. Embora a pena tenha um poder de ameaça para os cidadãos, acreditamos que não pode ser um fim autônomo da sanção criminal, ou seja, seu efeito deve ser de nível secundário em relação à prevenção geral positiva e prevenção especial. Devemos garantir a defesa da sociedade contra a prática de crimes violentos, mas também devem ser respeitados os direitos e a dignidade fundamentais do ofensor, tentando oferecer-lhe alternativas ao seu comportamento criminoso. Não se pode esquecer que aqueles que cometeram crimes continuam a fazer parte da comunidade e não podem ser simplesmente eliminados, embora sujeitos a um regime legal especial. Políticas exclusivamente punitivistas, apesar da força adquirida nos últimos tempos, não são a única alternativa.

É urgente cumprir as leis internas e internacionais que permanecem em vigor nos sistemas legais e devolver o prisioneiro à sociedade sem que isso seja entendido como uma violação dos direitos de segurança da massa social cansada e assustada pela violência. É

inevitável repensar conceitos e buscar meios legítimos e adequados para prevenir o crime sem excluir ou violar garantias constitucionais legítimas da democracia. Não se trata de punir mais, mas de punir de forma mais produtiva para o indivíduo e a sociedade, porque as políticas de “Tolerância Zero” não demonstraram sua eficácia e são parcialmente responsáveis pela superpopulação de prisões.

Em um Estado Democrático de Direito, a dignidade da pessoa humana deve dirigir toda a construção do sistema criminal. Desta forma, a execução da pena privativa de liberdade deve buscar a reintegração da pessoa condenada e, para isso, o sistema penitenciário utilizará os meios derivados de um tratamento programado e individualizado. A predominância de direitos humanos deve estar presente desde a opção de interesse legal protegido, com a consequente classificação de comportamento ilegal, até a execução da sanção institucional. A coexistência pacífica entre o conceito de dignidade humana e a força punitiva do Estado só será possível dentro de uma hermenêutica criminal guiada por ideais humanitários.

## REFERÊNCIAS

ANISTIA INTERNACIONAL. **Informe 2017/2018 Anistia Internacional. O estado dos direitos humanos no mundo.** Rio de Janeiro: Editorial Anistia Internacional, 2018.

BENITO DURÁ, Mauricio. **Sistemas Penitenciarios y Penas Alternativas en Iberoamérica. Análisis a partir de la situación de la criminalidad y las políticas criminológica.** Valencia: Editorial Tirant lo Blanch, 2009.

CAVALCANTI, Sabrinna Correia Medeiros Cavalcanti. **Libertad condicional y reinserción social: un análisis comparado entre Brasil y España.** 2013. Tese (Doutorado em Direito)-Universidade de Salamanca, Salamanca, 2013.

DURKHEIM, Emile. **Da divisão do trabalho social.** São Paulo: Edipro, 2016.

ESCRIVÃO FILHO, Antonio; SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **Para um debate técnico-conceitual e político sobre os direitos humanos.** Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

GARLAND, David. **A cultura do controle. Crime e ordem social na sociedade contemporânea.** Coleção Pensamento Criminológico. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2019.

GUILLAMONDEGUI, Luis Raúl. **Resocialización y Semilibertad.** Buenos Aires: Editorial IB de F, 2010.

INFOPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias.** Atualização - Junho de 2017. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Portal do Cidadão. Disponível em <http://www.depen.gov.br/infopen>. Acesso em 27 de outubro de 2019.

JAKOBS, Gunter. **Derecho penal del enemigo? Un estudio acerca de los presupuestos de la juridicidad.** Tradução de Manuel Cancio Meliá. Panóptica, Vitória, ano 2, n. 11, p.197-213, nov. – fev. 2008.

JAKOBS, Gunter. **Derecho Penal del Ciudadano y Derecho Penal del Enemigo.** Em JAKOBS, Gunter, MELIÁ, Manuel Cancio. Derecho Penal del enemigo. Buenos Aires: Hammurabi, 2005.

MIRANDA RODRIGUES, Anabela. **A determinação da medida da pena privativa de liberdade.** 3ª edição. Coimbra: Coimbra Editora, 2014.

MIRANDA RODRIGUES, Anabela. **Globalização, Democracia e Crime.** II Congresso de Processo Penal- Memórias Coimbra: Edições Almedina, 2006.

SANZ MULAS, Nieves. **Manual de Política Criminal.** Tradução de Luiz Renê G. do Amaral e Marina Franco Lopes L. Filizzola. Florianópolis: Editora Tirant lo Blanch - Brasil, 2019.

ZUÑIGA RODRIGUÉZ, Laura. **El tipo penal de la tortura en la legislación española, a la luz de la jurisprudencia nacional e internacional.** Em ARRUDA, Paula (Coord.). Direitos Humanos. Questões em Debate. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2009.

ZUÑIGA RODRIGUÉZ, Laura. **Política Criminal y Prevención del Delito: El denotado restablecimiento de la pena de prisión en España o la construcción social del delincuente/enemigo.** Em Víctima, Prevención del Delito y Tratamiento del Delincuente. Granada: Editora Comares, 2009.

## A PROTEÇÃO DE PESSOAS DESLOCADAS TRANSFRONTEIRIÇAS NO CONTEXTO DE DESASTRES E MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Thalita Franciely de Melo Silva<sup>1</sup>  
Nayanna Sabiá de Moura<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente artigo objetiva abordar o debate sobre a proteção de deslocados transfronteiriços no contexto de desastres e mudanças climáticas. A ênfase está na análise da Iniciativa Nansen e na Plataforma sobre Deslocamento de Desastres (PDD) como meios de proteção a esses grupos de pessoas. As respostas nacionais e internacionais a esse desafio são insuficientes e a proteção das pessoas afetadas permanece inadequada. Nesse sentido, é fundamental reduzir o risco e os impactos do deslocamento no contexto de desastres e mudanças climáticas. Ademais, prevenir e enfrentar as consequências do deslocamento, exige que os Estados e os demais atores envolvidos cooperem de maneira mais eficaz para mitigar problemas dessa natureza. Trata-se de uma pesquisa do tipo básica e exploratória, tendo como finalidade proporcionar mais informações sobre o objeto de estudo em questão. No que se refere aos procedimentos técnicos, é bibliográfica e de abordagem qualitativa, em que o processo e seu significado são os focos principais da análise. Conclui-se que, por serem iniciativas lideradas pelo Estado, há dificuldade de garantir que as recomendações sejam implementadas, por depender da vontade do Estado em assumir tal responsabilidade.

**Palavras-chave:** Pessoas deslocadas transfronteiriças, Desastres, Mudanças Climáticas, Iniciativa Nansen, Agenda de Proteção.

### INTRODUÇÃO

Todos os anos, milhões de pessoas são forçadas a deixar suas casas ou residências habituais por causa de inundações, tempestades, secas, derretimento de geleiras, terremotos e outros desastres naturais. Muitos precisam ultrapassar as fronteiras internacionais em busca de proteção, enquanto outros permanecem dentro do seu próprio país.

Estimativas indicam que o problema da migração ambiental tende a se agravar. Em 2050, o número de migrantes ambientais poderá atingir entre 250 milhões e 1 bilhão de seres humanos (IOM, 2010). Segundo dados do *Internal Displacement Monitoring Centre* (2019), houve cerca de 10,8 milhões de novos deslocamentos em todo o mundo no primeiro semestre de 2019, sete milhões causados por desastres e 3,8 milhões por conflitos e violência.

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Coordenadora da Cátedra Sérgio Vieira de Mello /UEPB. Membro do Núcleo de Estudos e Pesquisa Sobre Deslocados Ambientais (NEPDA). E-mail: thalita.fmelo@gmail.com

<sup>2</sup> Doutoranda em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Membro do Núcleo de Estudos de Política Comparada e Relações Internacionais da Universidade Federal de Pernambuco (NEPI-UFPE). E-mail: nayannasabia@hotmail.com

Eventos climáticos extremos, particularmente, tempestades e inundações, foram responsáveis pela maior parte do deslocamento motivado por desastres.

O direito internacional atual não fornece o direito de admissão e permanência para aqueles que fogem para outro país por conta de desastres ambientais. Nesse caso, o deslocamento forçado tem efeitos devastadores sobre pessoas e comunidades, criando complexos desafios humanitários que exigem urgentemente parcerias e ações (PDD, 2019c).

As respostas nacionais e internacionais a esse desafio são insuficientes e a proteção das pessoas afetadas por desastres ambientais permanece inadequada. Os indivíduos que migram forçadamente dentro de seu próprio país são denominados de deslocados internos e assim, são protegidos pelos Princípios Orientadores Relativos aos Deslocados Internos (1998) da Organização das Nações Unidas (ONU), que serve como padrão internacional amplamente aceito acerca das formas de tratamento que devem ser dadas a essas pessoas (NAIR, 2010).

Já as pessoas, que atravessam as fronteiras, podem ser amparadas pelos principais instrumentos de proteção internacional. A Convenção Relativa para o Estatuto dos Refugiados de 1951, bem como pelo seu Protocolo Adicional de 1967, que precisa atender aos critérios estabelecido na Convenção, a saber: perseguição quanto à raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas. Dessa forma, questões ambientais não são suficientes para a concessão de refúgio no país de acolhimento.

É fundamental reduzir o risco e os impactos do deslocamento no contexto de desastres e mudanças climáticas. Ademais, prevenir e enfrentar as consequências do deslocamento exige que os Estados e os demais atores envolvidos cooperem de maneira mais eficaz para mitigar problemas dessa natureza. Nesse sentido, o presente artigo objetiva explicar sobre a proteção de pessoas deslocadas transfronteiriças no contexto de desastres e mudanças climáticas. A ênfase está na análise da Iniciativa Nansen e da Plataforma sobre Deslocamento de Desastres (PDD) como meios de proteção a esses grupos de pessoas.

Para tanto, esse artigo inicialmente, aborda sobre a Iniciativa Nansen como processo consultivo, liderado pelo Estado, com intuito de proteger as pessoas deslocadas, através das fronteiras no contexto de desastres causados por riscos naturais, incluindo aqueles relacionados às mudanças climáticas. Em seguida, destaca os resultados da Iniciativa Nansen, especialmente com relação à Agenda para a Proteção de Pessoas Deslocadas Transfronteiriças no Contexto de Desastres e Mudanças Climáticas (Agenda de Proteção). Por fim, explica sobre a Plataforma sobre Deslocamento de Desastres (PDD), substituta da Iniciativa Nansen e que visa, dentre outros objetivos, a Agenda de Proteção.

## **METODOLOGIA**

As migrações internacionais são um fenômeno sociocultural, econômico e político que geralmente envolvem uma gama de complexidade, provenientes de uma multicausalidade de fatores e motivos. A abordagem proposta utiliza-se da transdisciplinaridade apontada por Pacifico (2010, p. 22-3), pelo fato de o objeto de estudo em questão ser complexo. Dessa forma, no estudo dos deslocamentos forçados se fundamenta em razão das constantes mudanças por que passa o mundo, assim como se desfigura os próprios refugiados. Ademais, se as adversidades permanecem, as soluções precisam ser mais flexíveis e mais focadas.

Metodologicamente, essa pesquisa se caracteriza por ser do tipo básica, pois não objetiva gerar conhecimentos novos úteis para o avanço, bem como exploratório, tendo como finalidade proporcionar mais informações sobre o objeto de estudo em questão (PRODANOV; FREITAS, 2013). No que se refere aos procedimentos técnicos, é bibliográfica e de abordagem qualitativa, como aponta Prodanov e Freitas (2013), em que o processo e seu significado são os focos principais da análise.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

### *A Iniciativa Nansen*

A Iniciativa Nansen buscou construir um consenso entre os Estados sobre princípios e elementos-chave para proteger as pessoas deslocadas, através das fronteiras, no contexto de desastres causados por riscos naturais, incluindo aqueles relacionados às mudanças climáticas. O nome foi inspirado pelos resultados da Conferência Nansen sobre Mudanças Climáticas e Deslocamento no Século 21, ocorrida no ano de 2011, em Oslo, na Noruega. A iniciativa recebeu o nome do primeiro Alto Comissário das Nações Unidas, Fridtjof Nansen, que, em 1921, foi designado a auxiliar refugiados e apátridas após a Primeira Guerra Mundial (THE NANSEN INITIATIVE, 2015a).

Com base nos resultados da referida conferência, Noruega e Suíça se comprometeram, na Conferência Ministerial do Alto Comissariado das Nações Unidas (ACNUR), em dezembro de 2011, a liderar uma abordagem mais coerente no que se referia às pessoas deslocadas em contexto de desastres ambientes e mudanças climáticas, dentro e fora das fronteiras. Vale mencionar ainda, que importa compreender alguns termos fundamentais propostos pela Iniciativa Nansen:

**Quadro 1. Termos definidos pela Iniciativa Nansen**

Desastre	Grave perturbação do funcionamento de uma comunidade ou sociedade, causando disseminação humana, perdas materiais, econômicas ou ambientais que excedam a capacidade da comunidade ou sociedade afetada de lidar usando seus próprios recursos.
Desastre de início imediato	Riscos meteorológicos como inundações, tempestades, deslizamentos de terra e perigos geofísicos, incluindo terremotos, tsunamis ou erupções vulcânicas.
Desastre de início súbito	Referem-se ao processo de degradação ambiental como secas e desertificação.
Mudança climáticas	Qualquer mudança climática ao longo do tempo, seja devido à variabilidade natural ou como resultado da atividade humana.
Deslocamento	Movimentos forçados de pessoas, diferentemente do termo migração, que é usado para movimentos voluntários.
Pessoas deslocadas internamente	Pessoas ou grupos de pessoas que foram forçadas ou obrigadas a fugir ou sair de suas casas ou locais de residência habitual, como resultado ou a fim de evitar os efeitos de conflitos armados, situações de violência generalizada, violações de direitos humanos ou desastres naturais ou causados pelo homem, e que não atravessaram uma fronteira internacional de um Estado.
Deslocamento transfronteiriço no contexto de desastres e dos efeitos de mudança climática	Situações onde as pessoas fogem ou são deslocadas, através das fronteiras no contexto de desastres de início súbito ou lento, ou no contexto dos efeitos adversos das mudanças climáticas.

Fonte: The Nansen Initiative, 2015b, tradução nossa.

Segundo McAdam (2016), a Iniciativa Nansen pode ser considerada uma resposta direta ao esforço conjunto do ACNUR para incentivar os Estados a trabalharem na formulação de uma estrutura orientadora sobre o deslocamento, relacionado às mudanças climáticas e desastres. Isso foi impulsionado pela adoção do parágrafo 14 (f) do Quadro de Adaptação de Cancun (Acordos de Cancun), de 2015, no qual os Estados foram convidados a melhorar a compreensão, a coordenação e a cooperação em relação ao deslocamento induzido pelas mudanças climáticas em nível nacional, regional e internacional.

A Iniciativa Nansen é um processo consultivo de baixo para cima (Figura 1), com o envolvimento de várias partes interessadas, que compreendem os esforços governamentais, de pesquisadores, de instituições acadêmicas e de organizações não governamentais internacionais para coleta de dados, mapeando e analisando as lacunas do Regime Internacional de Proteção aos Refugiados (THE NANSEN INITIATIVE, 2015b). O resultado serviu para informar e



preparar o grupo dirigente para discussões estratégicas, de modo a guiá-los sobre os mecanismos, as medidas e a capacidade internacional necessária para a solução de tais lacunas.

**Figura 1. Processo consultivo de baixo para cima da Iniciativa Nansen**



Fonte: The Nansen Initiative, 2015b.

Para Borràs e Felipe (2018), os princípios acordados entre os Estados, resultados do processo consultivo, abrangeram um amplo conjunto de recomendações e remarcaram que as normas de direito internacional já existentes deveriam utilizar-se plenamente e que se deveriam solucionar as lacunas normativas não apenas internacionais, mas também nacionais. Valverde (2018) enfatiza que, além disso, o processo foi realizado fora das instituições da Nações Unidas e com uma abordagem holística, levando em consideração todas as medidas eficazes em áreas como direitos humanos, direito econômico, direito do trabalho, direito ambiental, etc.

Sobre isso, Kaelin (2017) traz três justificativas para explicar que os direitos humanos podem fornecer orientações sobre a implementação de medidas para reduzir e gerenciar os riscos de deslocamento nos países de origem. A primeira afirma que os direitos à vida, à segurança ou à saúde sugerem que os países têm uma obrigação geral de proteger as pessoas sob sua jurisdição dos efeitos adversos das mudanças climáticas, fortalecendo a resiliência de pessoas e de comunidades vulneráveis, por meio de esforços de desenvolvimento, alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Quando tais medidas são insuficientes para proteger as pessoas, os Estados podem adotar ações de evacuação e realocação planejada. Tais medidas devem respeitar todas as garantias relevantes de direitos humanos, incluindo o direito à informação e participação das pessoas afetadas, direito à proteção de sua moradia, direito à

terra e à propriedade, direitos culturais, direitos de mulheres e crianças e direitos dos povos indígenas.

A segunda justificativa salienta que os direitos humanos são importantes para a proteção das pessoas afetadas, quando ultrapassam as fronteiras. Direitos básicos devem ser propiciados pelo Estado de acolhimento, provendo alguns bens fundamentais à dignidade da pessoa humana, como: água, abrigo, saúde e educação, bem como a proteção de direitos contra qualquer forma de violência ou tráfico de gênero. O direito de acesso à proteção e assistência humanitária deve ser respeitado, protegido e cumprido, independentemente de as pessoas deslocadas terem ou não atravessado as fronteiras internacionais (KAELIN, 2017).

A terceira justificativa ressalta que as abordagens baseadas em direitos humanos podem ajudar as pessoas afetadas a serem admitidas e a permanecerem em países de refúgio, de forma a encontrar soluções duradouras. As pessoas deslocadas em contexto de desastres ambientais e mudanças climáticas não se qualificam como refugiadas, embora formas de perseguição e violência que constam na Convenção Relativa para o Estatuto dos Refugiados de 1951 também possam ocorrer em contextos de desastre (KAELIN, 2017). Contudo, decisões com base em princípios de direitos humanos podem ser realizados pelo Estado, permitindo a permanência de pessoas no país de destino.

As lacunas normativas propiciaram o desenvolvimento de princípios orientadores da Iniciativa Nansen, cuja finalidade era orientar respostas sobre questões urgentes e complexas, relacionadas ao deslocamento no contexto das mudanças climáticas e outros riscos ambientais (THE NANSEN INITIATIVE, 2015c). O Princípio I destacou a necessidade de um conhecimento sólido para responder às mudanças climáticas e ao deslocamento humano. Os Princípios II a IV estabeleceram os papéis e as responsabilidades das partes interessadas, especialmente, no que tange à proteção das populações afetados pelas mudanças climáticas. Neste contexto, é particularmente importante fortalecer a prevenção, estimulando a resiliência do acordo com os princípios consagrados no “*Hyogo Framework for Action 2005-2015*” (Princípio V), de forma a desenvolver a capacidade local e nacional para lidar com questões dessa magnitude (Princípio VI).

Os Princípios orientadores da Iniciativa Nansen enfatizaram que as normas existentes do direito internacional deveriam ser plenamente utilizadas para abordar as lacunas existentes nessa área (Princípio VII). Assim, forneceram um quadro jurídico, mas a implementação não era possível sem leis, políticas públicas e instituições nacionais adequadas (Princípio VIII). Ao mesmo tempo, os Princípios reconheceram uma lacuna normativa em relação à proteção das

peças deslocadas por desastres, através das fronteiras internacionais, por isso a parceria em conjunto com o ACNUR tornou-se fundamental para mitigar essa problemática.

O Princípio final reiterou que todas as políticas e as respostas, incluindo aquelas referentes à realocação planejada, precisam ser implementadas com base na não discriminação, com sensibilidade aos aspectos relacionados a idade, gênero e diversidade, levando em consideração as vozes dos deslocados ou aqueles ameaçados de deslocamento (Princípio X).

O processo de proteção das pessoas deslocadas, através das fronteiras no contexto de desastres da Iniciativa Nansen é baseado em três pilares: i) cooperação internacional e solidariedade; ii) padrão para o tratamento de admissão das pessoas afetadas; e iii) respostas operacionais, incluindo mecanismos de fundos e responsabilidades no desenvolvimento de atos humanitários internacionais.

Para Kälin (2012, p. 48) ainda que a iniciativa estivesse concentrada na proteção das pessoas, alcançaria uma ampla abordagem em:

questões de colaboração e solidariedade internacional, normas para o tratamento da população afetada com respeito a sua admissão, estância e acesso aos direitos básicos, e respostas operativas, entre as quais se encontram os mecanismos de financiamento e responsabilidade.

Com o intuito de adotar boas práticas e construir uma base sólida de conhecimento, consultas regionais intergovernamentais e reuniões da sociedade civil foram realizadas, a saber: no Pacífico, em maio de 2013 (Ilhas Cook e Fiji); na América Central em dezembro de 2013 e abril de 2014 (Costa Rica e Guatemala); no Chifre da África, em maio de 2014 (Quênia); no Sudeste Asiático, em julho e outubro de 2014 (Filipinas e Tailândia); e no Pacífico, em agosto de 2014 (Fiji). O objetivo das consultas regionais intergovernamentais e das reuniões da sociedade civil foi adotar nos níveis doméstico, regional e global, instrumentos de *soft law*<sup>3</sup> ou acordos vinculativos para a implementação de recomendações.

Em termos organizacionais, as atividades da Iniciativa Nansen iniciaram em 2013, dirigidas por um Grupo Diretor, presidido pela Noruega e Suíça e constituído por um pequeno grupo de Estados, que incluiu a Austrália, Bangladesh, Costa Rica, Alemanha, Quênia, México

---

<sup>3</sup> Conforme Mazzuoli (2015, p. 185), “Muitas dessas regras de *soft law* visam regulamentar futuros comportamentos dos Estados, norteando sua conduta e dos seus agentes nos foros internacionais multilaterais, estabelecendo um programa de ação conjunta, mas sem pretender enquadrar-se no universo das normas convencionais, cujo traço principal é a obrigatoriedade de cumprimento do que ali ficou acordado. Isso não significa que o seu sistema de ‘sanções’ também não exista, sendo certo que o seu conteúdo será moral ou extrajurídico, em caso de descumprimento ou inobservância das suas diretrizes”.

e Filipinas. O Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados e a Organização Internacional para as Migrações (OIM) foram convidados permanentes do Grupo Diretor. Todas as atividades da Iniciativa Nansen eram apoiadas por uma Secretária, sediada em Genebra, na Suíça.

A Iniciativa Nansen se beneficiou de financiamento do Fundo Europeu, destinado a encomendar estudos de pesquisa sobre o tema transfronteiriço, induzido por desastres; para convocar consultas regionais e globais; para custos de operação; e para divulgar o resultado da Iniciativa Nansen (THE NANSEN INITIATIVE, 2015a).

A Iniciativa Nansen teve como resultado principal o desenvolvimento de uma Agenda para a Proteção de Pessoas Deslocadas Transfronteiriças no Contexto de Desastres e Mudanças Climáticas, que foi fundamental para estabelecer diretrizes para a assistência de indivíduos deslocados forçadamente.

#### *Agenda para a Proteção de Pessoas Deslocadas Transfronteiriças no Contexto de Desastres e Mudanças Climáticas*

A instrumentalização de mecanismos de proteção de deslocados transfronteiriços tem esbarrado em uma série de empecilhos. Nas últimas décadas, a Iniciativa Nansen identificou que pelo menos 50 países receberam no processo de acolhimento de pessoas em contexto de desastres ambientais, em particular, causados por tempestades tropicais, inundações, secas, tsunamis e terremotos (THE NANSEN INITIATIVE, 2015d).

Após três anos de consultas detalhadas, coletas de evidências e discussões com uma grande variedade de partes interessadas do governo, da comunidade, de organizações internacionais, de grupos da sociedade civil e outros, os esforços da Iniciativa Nansen tiveram como resultado a criação de uma agenda de proteção: a Agenda para a Proteção de Pessoas Deslocadas Transfronteiriças no Contexto de Desastres e Mudança Climática. Sua finalidade primordial é melhorar a capacidade de preparação e de resposta para os Estados lidarem com desastres ambientais e deslocamento.

A Iniciativa Nansen teve seu término em outubro de 2015, quando 109 delegações governamentais, em uma Conferência, com mais de 260 participantes de governos, ratificaram a agenda supramencionada. Goodwin-Gill e McAdam (2017) ressaltaram que a Agenda de Proteção se tratou de um documento não vinculativo, no qual descreveu as lacunas normativas no tratamento do deslocamento e da migração, no contexto de desastres e mudanças climáticas. Ao invés de exigir uma estrutura de orientação global ou um novo tratado, a Agenda de Proteção

buscou adotar uma abordagem de práticas eficazes que os Estados poderiam incorporar em seus ordenamentos jurídicos nacionais e em políticas públicas.

A Agenda de Proteção compilou um amplo conjunto de práticas nos níveis nacional, regional e internacional, indicando três fases fundamentais a serem observadas no que diz respeito a pessoas deslocadas transfronteiriças no contexto de desastres e mudanças climáticas: a preparação do Estado antes da ocorrência do deslocamento; a proteção e a assistência durante o deslocamento; e a transição para soluções após o desastre (THE NANSSEN INITIATIVE, 2015b).

Ressalta-se ainda que essa agenda conceituou uma abordagem ampla sobre deslocamento em contexto de desastres, que se concentra, principalmente, em proteger pessoas deslocadas entre fronteiras. Além disso, reuniu um conjunto de práticas efetivas que poderiam ser usadas pelos Estados e outros atores para garantir respostas futuras mais eficazes, destacando a necessidade de vincular várias políticas e coordenar os atores envolvidos.

Para corrigir as lacunas existentes, a Agenda de Proteção propôs: coletar dados e aprimorar o conhecimento sobre deslocamento forçado internacional por conta de desastres; melhorar o uso de medidas de proteção humanitária para pessoas deslocadas por desastres em países transfronteiriços, incluindo mecanismos para soluções duradouras; e fortalecer a gestão do risco de deslocamento de desastres no país de origem (THE NANSSEN INITIATIVE, 2015b).

Nesse sentido, importa, segundo McAdam (2016), integrar a mobilidade humana no que se refere à redução de desastres, bem como facilitar a migração com dignidade, como forma potencialmente positiva de lidar com os efeitos de riscos naturais e mudanças climáticas. Ademais, é fundamental melhorar o uso da realocação planejada como preventiva ou responsiva, de forma a garantir que as necessidades dos deslocados em situações de desastre sejam protegidas por leis e políticas públicas que contemplem o gerenciamento de riscos de desastres ou deslocamento.

Além da Agenda de Proteção, Valverde (2018) menciona que a Iniciativa Nansen apontou algumas medidas efetivas que a comunidade internacional deveria adotar para proteger os deslocados ambientais, como: emissão de vistos humanitários, adiamento de deportações, concessão de status de refugiado em casos excepcionais, acordos bilaterais ou regionais de livre passagem de pessoas, emissão de autorizações de trabalho e outros.

Nesse caso, pode-se citar a concessão dos EUA, durante o governo de Barack Obama (2009-2017), do status de proteção temporária (TPS) para haitianos, após o terremoto que ocorreu no país, em 2011. Com esse status, essas pessoas puderam permanecer nos Estados

Unidos até que o Haiti pudesse se recuperar do desastre natural ocorrido à época. Assim, permitiu que indivíduos em condição irregular não fossem deportados.

Outros exemplos que podem ser mencionados dizem respeito às legislações nacionais, principalmente, dos países latino-americanos, que regulamentaram a expedição de vistos humanitários ou a admissão em seu país de deslocados ambientais. No Brasil, segundo Pacífico e Silva (2017), os haitianos, de forma *ad hoc*, receberam visto permanente por motivo humanitário, conforme Resolução nº 97/2012 do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), que segundo o Art. 1º, Parágrafo Único: “consideram-se razões humanitárias [...] aquelas resultantes do agravamento das condições de vida da população haitiana em decorrência do terremoto ocorrido naquele país em 12 de janeiro de 2010”.

As disposições da Agenda de Proteção foram facilmente incorporadas a outras estruturas e acordos internacionais, como o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030. Os Estados reafirmaram a necessidade de antecipar, planejar e reduzir o risco de proteger pessoas, comunidades e países de forma mais efetiva, bem como de construir uma maior resiliência, urgente e crítica (ONU, 2015). Apesar de não ser um instrumento não vinculativo, o Marco de Sendai reconheceu que a redução do risco de desastres requer a proteção de pessoas e de suas propriedades, bem como de ativos culturais e ambientais, promovendo e protegendo todos os direitos humanos.

Sobre isso, menciona-se ainda a 19ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro da Organização das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP-19), que enfatizou a necessidade do desenvolvimento de uma força-tarefa sob os auspícios do Mecanismo Internacional de Varsóvia por Perdas e Danos. Uma das finalidades da COP-19 era adotar abordagens integradas, que minimizassem os deslocamentos relacionados aos efeitos adversos das mudanças climáticas.

A respeito disso, têm-se como exemplo, a Cúpula Mundial Humanitária, ocorrida em Istambul, em 2016. Essa cúpula salientou a importância de uma ação humanitária global com um compromisso com a universalidade dos princípios humanitários, estimulando ações concretas para preparar os Estados para lidar com problemas relacionados a desastres naturais (ONU, 2016).

Valverde (2018) ressaltou que uma das vantagens da Iniciativa Nansen e da Agenda de Proteção é que, por ter sido um processo liderado pelo Estado, esses atores poderiam adicionar provisões e recomendações a outros tratados ou quadros internacionais. Ademais, foi um processo altamente inclusivo em termos de escopo e de participação regional, bem como flexível, por ter sido um instrumento de lei branda, não vinculativa para os Estados Partes, pois

cada Estado estaria livre para escolher a maneira pela qual desejaria implementar as recomendações, em consonância com seu ordenamento jurídico nacional.

Por outro lado, por ser um processo flexível, a dificuldade de garantir que as recomendações fossem implementadas tornou-se visível, por depender da vontade do Estado em assumir tal responsabilidade. Por isso, os resultados da Iniciativa Nansen e da Agenda de Proteção foram incertos. Nesse sentido, a Iniciativa Nansen foi substituída pela Plataforma sobre Deslocamento de Desastres (PDD), em 2016.

#### *Plataforma sobre Deslocamento de Desastres (PDD)*

A Plataforma sobre Deslocamento de Desastres (PDD) foi lançada na Cúpula Mundial Humanitária, ocorrida em Istambul, em 2016. Trata-se de uma iniciativa liderada pelo Estado e orientada por várias partes interessadas, visando proporcionar proteção às pessoas deslocadas, através das fronteiras no contexto de desastres e das mudanças climáticas. Além disso, busca implementar a Agenda de Proteção.

A PDD “tem como principal objetivo dar seguimento a Iniciativa Nansen e implementar as recomendações incluídas na mencionada Agenda de Proteção” (BORRÁS; FELIPE, 2018, p. 130). Também incentiva a adoção de uma abordagem que se concentre na integração de práticas eficazes pelos Estados e por organizações regionais, de acordo com situações específicas. Por isso, reúne uma multiplicidade de atores, como Estados, agências da ONU, ONGs e academia, com o intuito de avançar em conjunto na proteção das pessoas deslocadas, através das fronteiras, no contexto de desastres e de mudanças climáticas.

A referida plataforma não pretende criar novas normas legais globais, mas almeja continuar o trabalho da Iniciativa Nansen, consolidando e aprimorando o uso de práticas eficazes e promovendo a coerência das políticas, de modo a vincular a iniciativas já existentes (VALVERDE, 2018). Nesse sentido, busca desenvolver políticas no nível nacional e regional, com destaque para a criação de estruturas bilaterais e regionais de admissão, permanência e não retorno de pessoas deslocadas na fronteira. Vale mencionar que isso poderá acontecer quando a PDD garantir que a pesquisa relevante seja transmitida aos políticos e tomadores de decisão.

A Plataforma sobre Deslocamento de Desastres é coordenada por um Grupo Diretor <sup>4</sup>, que direciona o trabalho da Plataforma e os esforços relacionados em nível global, com base

---

<sup>4</sup> Entre julho de 2016 a dezembro de 2017, a Alemanha coordenou o Grupo Diretor, com Bangladesh ocupando a vice-presidência. Entre janeiro de 2018 e junho de 2019, Bangladesh assumiu a Presidência da Plataforma, tendo a França na vice-presidência. Atualmente, a França ocupa a presidência, ao passo que Fiji atua como vice-presidente.

em uma Estrutura Estratégica e um Plano de Trabalho. O Grupo Diretor possui entre 15 e 20 Estados e a União Europeia, representados por meio de suas Missões Permanentes em Genebra. O ACNUR e a OIM são convidados permanentes do Grupo Diretor. A função do Grupo Diretor inclui: i) fornecer apoio político e compromisso para aumentar a conscientização sobre o no contexto de desastres e de mudanças climáticas, de modo a disseminar e implementar a Agenda de Proteção; ii) participar ativamente na promoção e desenvolvimento de prioridades e políticas de intervenções da PDD; iii) orientar no desenvolvimento da estratégia da PDD; e iv) apoiar a implementação do plano de trabalho nos níveis nacional e regional (PDD, 2019a).

O Grupo Diretor é auxiliado por um Comitê Consultivo que representa um grupo diversificado de partes interessadas com experiência em diferentes campos, como assistência e proteção humanitária, direitos humanos, gestão de migração, proteção de refugiados, redução de riscos de desastres, mitigação e adaptação às mudanças climáticas e desenvolvimento. O Comitê Consultivo é composto por indivíduos, representantes de organizações internacionais e regionais, instituições de pesquisa, universidades, setor privado, organizações não-governamentais (ONGs) e outras partes interessadas da sociedade civil que tenham interesse em promover e implementar a Agenda de Proteção. Todas as atividades da PDD são apoiadas por uma Secretária, sediada em Genebra, na Suíça.

O reconhecimento pela comunidade internacional sobre o deslocamento relacionado aos desastres e às mudanças climáticas precisa ser tratado nos principais processos políticos, com maior implementação por meio de atividades concretas no nível regional e global. Desde então, progressos importantes podem ser citados, como a Declaração de Nova Iorque para Refugiados e Migrantes, o Pacto Global para a Migração Regular e Ordenada (*UN Global Compact on Migration GCM*) e o Pacto Global de Refugiados (*The Global Compact on Refugees*).

Méndez (2019) afirma que o reconhecimento da comunidade internacional com relação ao trabalho da PDD foi resultado de um esforço coletivo para avançar no sentido de uma maior compreensão dos desafios políticos e humanitários relacionados ao deslocamento no contexto de desastres e mudanças climáticas. Ademais, a PDD pode ser vista como um dinamizador necessário da agenda internacional dos Estados.

Dentre os objetivos propostos pela PDD, destaca-se a ênfase nos desastres de início repentino e imediato, como relatada na Reunião Temática Anual da PDD (2019b, p. 7, tradução nossa):

- a. Analisar os efeitos de eventos repentinos, como ciclone tropical, furo de maré, tsunamis, terremoto, erupção vulcânica, deslizamento de terra etc. sobre



a mobilidade humana e as formas e meios de melhorar ainda mais as políticas preventivas, adaptativas e de mitigação relacionadas a essa mobilidade para melhor proteção de pessoas deslocadas ou em risco de deslocamento.

b. Analisar os efeitos de eventos de início lento, como elevação do nível do mar, erosão dos rios, inundações, secas etc. sobre a mobilidade humana e as formas e meios de melhorar ainda mais as condições de vida das pessoas deslocadas, garantindo políticas preventivas, adaptativas e de mitigação relacionadas a essa mobilidade.

c. examinar como os eventos de início súbito e lento estão inter-relacionados e, às vezes, não são totalmente distinguíveis entre si e, portanto, as necessidades de abordagens idênticas e diferentes para diferentes tipos de eventos naturais e subsequente mobilidade humana, para garantir melhor proteção à população deslocada e às pessoas em risco de deslocamento.

Vale mencionar que, para que as abordagens propostas se tornem aplicáveis, a PDD incluirá outros meios para promoção de diálogos sobre políticas de proteção em relação ao deslocamento em contexto de desastres e mudanças climáticas. Para tanto, considera o Fórum Global de Migração e Desenvolvimento e outros meios, que discutem sobre políticas de migração e deslocamento globais e regionais, tais como o Diálogo Internacional sobre Migrações da OIM, o Diálogo Anual do ACNUR sobre os Desafios de Proteção e os Processos Consultivos sobre Migração.

A PDD considera o importante papel desempenhado pelas organizações e fóruns regionais e sub-regionais, pois reconhece que o deslocamento em contexto de desastres e mudanças climáticas continuará a aumentar. Por isso, a coordenação estratégica com atores e fóruns tornam-se relevantes para a mitigação da problemática (PDD, 2019c).

Como visto, a Plataforma sobre Deslocamento de Desastres deu continuidade aos trabalhos iniciados pela Iniciativa Nansen, visando, sobretudo, proporcionar proteção às pessoas deslocadas, através das fronteiras, no contexto de desastres e das mudanças climáticas. Contudo, é incerto confirmar os resultados práticos e efetivos da PDD, por ser liderada pelos Estados e depender exclusivamente da decisão desses atores.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esta pesquisa analisou a proteção de deslocados transfronteiriços, no que concerne aos desastres ambientais e às mudanças climáticas. Explorou-se primordialmente dois importantes mecanismos de proteção a esses grupos vulneráveis: a Iniciativa Nansen e a Plataforma sobre Deslocamento de Desastres. Diante de um desenho de pesquisa exploratório, o objetivo foi trazer para o debate acadêmica os esforços dessas iniciativas. Em ambas há uma preocupação

com relação à segurança jurídica e à implementação de políticas públicas que protejam a dignidade da pessoa humana, em casos que envolvam a problemática ambiental.

Diante das lacunas normativas, os esforços internacionais tornam-se imprescindíveis, uma vez que as atuações das agências e organizações especializadas podem se configurar como vetores de transformação, estimulando nos níveis regionais e domésticos a incorporações de diretrizes de proteção de deslocados transfronteiriços. Tanto a Iniciativa Nansen como a Plataforma sobre Deslocamento de Desastres dispõem de instrumentos não vinculativos, calcados em normas *soft law*, que possuem um perfil flexível, permitindo que cada Estado desenvolva seu próprio sistema de proteção, de acordo com suas vontades políticas de comprometimento. O seu caráter brando corrobora para a ampliação do debate e a participação de diversos atores no processo. Porém, do ponto de vista empírico, torna-se problemático, porque não gera obrigações diretas aos Estados, em virtude da construção de normas não convencionadas.

Na atual conjuntura, em que desastres ambientais e mudanças climáticas têm se tornado cada vez mais recorrentes, torna-se urgente o desenvolvimento de políticas públicas globais, regionais e nacionais, que objetivem a redução dos impactos gerados por esse tipo de desastre ambiental. Seu principal vetor mitigador é a responsabilização dos Estados. No entanto, essa condição colide com a própria natureza dos mecanismos de proteção. Neste sentido, há uma dificuldade prática de garantir que as recomendações sejam implementadas. Esse entrave se estrutura pela própria condição das normas, estimuladas pela lógica de *pacta sunt servanda*, dependem voluntariamente da vontade do Estado em assumir tal responsabilidade.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Imigração. Resolução Normativa CNIg n. 97 de 12 de janeiro de 2012. Dispõe sobre a concessão do visto permanente previsto no art. 16 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a nacionais do Haiti. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 jan. 2012.

BORRÁS, Susana; FELIPE, Beatriz. Las Migraciones Ambientales: un Análisis de las Actualizaciones Jurídico-políticas. In: JUBILUT, Liliana Lyra; et al. (Orgs.). **Refugiados Ambientais**. Boa Vista: Editora da UFRR, 2018.

GOODWIN-GILL, Guy S.; MCADAM, Jane. **UNHCR, climate change, disasters & and displacement**. UNHCR, 2017. Disponível em: <<https://www.unhcr.org/596f25467.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2019.

INTERNAL DISPLACEMENT MONITORING CENTRE. **Global Internal displacement report**. Internal Displacement Monitoring Centre: IDMC, 2019.

**IOM. World Migration Report 2010. The future of migration: building capacities for change.** Geneva: IOM, 2010.

**KAELIN, Walter. Human rights, migration and cross-border displacement in the context of adverse effects of climate change.** Intersessional panel discussion on human rights, climate change, migrants and persons displaced across international borders. Human Rights Council, 6 October 2017. Disponível em:

<<https://www.ohchr.org/Documents/Issues/ClimateChange/ClimateChangeMigration/KaelinStatement.docx>>. Acesso em: 10 out. 2019.

**MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Curso de direito internacional público.** 9ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revistas Tribunais, 2015.

**MCADAM, Jane. From the Nansen Initiative to the Platform on Disaster Displacement: Shaping International Approaches to Climate Change, Disasters and Displacement. University of New South Wales Law Journal, Sydney, v. 39, n. 4, p. 17-24, 2016.**

**MÉNDEZ, Juan C. (Re) definiendo las fronteras de la agenda global y regional: La Plataforma sobre Desplazamiento por Desastres como ‘novel’ idea del mini-multilateralismo.** PDD, 2019. Disponível em: <<https://disasterdisplacement.org/staff-member/re-definiendo-las-fronteras-de-la-agenda-global-y-regional>>. Acesso em: 13 out. 2019.

**NAIR, Promod. Towards a regime for the protection of internally displaced persons.** Disponível em: <[www.worldlii.org/int/journals/ISILYBIHRL/2001/10.rtf](http://www.worldlii.org/int/journals/ISILYBIHRL/2001/10.rtf)>. Acesso em: 09 out. 2019.

**ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Adoção do Acordo Paris.** FCCC/CP/2015/L.9/Rev.1. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2016/04/Acordo-de-Paris.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Princípios Orientadores relativos aos Deslocados Internos.** Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www2.ohchr.org/english/issues/idp/GPPortuguese.pdf>> Acesso em: 13 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Convenção Relativa ao Estatuto do Refugiado.** 1951. Disponível em: <<http://www2.mre.gov.br/dai/refugiados.htm>>. Acesso em: 09 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Conferência de Sendai adota novo marco para reduzir riscos de desastres naturais no mundo.** ONU, 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conferencia-de-sendai-adota-novo-marco-para-reduzir-riscos-de-desastres-naturais-no-mundo/>>. Acesso em: 09 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Cúpula Mundial Humanitária pretende criar um futuro diferente, diz Ban Ki-moon.** ONU, 2016. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/cupula-mundial-humanitaria-tem-como-objetivo-criar-um-futuro-diferente-diz-ban-ki-moon/>>. Acesso em: 09 out. 2019.

**PACIFICO, Andrea Maria Calazans Pacheco; SILVA, Thalita Franciely de Melo.** Regime stretching como solução para a proteção híbrida de refugiados e deslocados ambientais no

brasil. In: Encontro da Associação Brasileira de Relações Internacionais, 6., 2017, Belo Horizonte. **Anais eletrônicos** [...]. Belo Horizonte: ABRI, 2017. Disponível em: <[https://www.encontro2017.abri.org.br/resources/anais/8/1498157130\\_ARQUIVO\\_ABRI2017cThalitafim.pdf](https://www.encontro2017.abri.org.br/resources/anais/8/1498157130_ARQUIVO_ABRI2017cThalitafim.pdf)> Acesso em: 13 out. 2019.

PACÍFICO, A. M. C. P. **O capital social dos refugiados: bagagem cultural e políticas públicas**. Maceió: EDUFAL, 2010.

PLATAFORM ON DISASTER DISPLACEMENT. **The Steering Group**. PDD, 2019a. Disponível em: <<https://disasterdisplacement.org/about-us/the-steering-group>>. Acesso em: 13 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Annual Thematic Meeting of the Platform on Disaster Displacement**. Striving together for addressing Displacement due to slow and sudden-onset disaster, 24-25 february, 2019b. Disponível em: <<https://disasterdisplacement.org/portfolio-item/dhakameeting-proceedings>>. Acesso em: 13 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Platform on Disaster Displacement (PDD) Strategy 2019-2022**. PDD, 2019c. Disponível em: <[https://disasterdisplacement.org/wp-content/uploads/2019/06/26062019-PDD-Strategy-2019-2022-FINAL\\_to\\_post\\_on\\_website.pdf](https://disasterdisplacement.org/wp-content/uploads/2019/06/26062019-PDD-Strategy-2019-2022-FINAL_to_post_on_website.pdf)>. Acesso em: 13 out. 2019.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2 ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

THE NANSEN INITIATIVE. **Frequently Asked Questions**. International Environment House, 2015a. Disponível em: <[https://www.eda.admin.ch/dam/eda/en/documents/publications/MenschenrechthumanitaerePolitikundMigration/20150521-nansen-initiative-faqs\\_EN.pdf](https://www.eda.admin.ch/dam/eda/en/documents/publications/MenschenrechthumanitaerePolitikundMigration/20150521-nansen-initiative-faqs_EN.pdf)>. Acesso em: 13 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Goal and scope of the Nansen Initiative**. International Environment House, 2015b. Disponível em: <[http://www2.nanseninitiative.org/wp-content/uploads/2015/03/NANSEN\\_Leaflet\\_english\\_Jan2015.pdf](http://www2.nanseninitiative.org/wp-content/uploads/2015/03/NANSEN_Leaflet_english_Jan2015.pdf)>. Acesso em: 13 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Nansen Principles**. International Environment House, 2015c. Disponível em: <[https://www.regjeringen.no/globalassets/upload/ud/vedlegg/hum/nansen\\_prinsipper.pdf](https://www.regjeringen.no/globalassets/upload/ud/vedlegg/hum/nansen_prinsipper.pdf)>. Acesso em: 10 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Agenda for the protection of cross-border displaced persons in the context of disasters and climate change**. International Environment House, 2015d. Disponível em: <<https://nanseninitiative.org/wp-content/uploads/2015/02/PROTECTION-AGENDA-VOLUME-1.pdf>> Acesso em: 10 out. 2019.

VALVERDE, Ignacio Ciudad. **A global agenda for environmental displaced people: the Nansen Initiative**. Universitat Pompeu Fabra, International Law and Sustainable Development- UPF, 2018. Disponível em: <[https://www.academia.edu/38218604/A\\_GLOBAL\\_AGENDA\\_FOR\\_ENVIRONMENTAL\\_DISPLACED\\_PEOPLE\\_THE\\_NANSEN\\_INITIATIVE?auto=download](https://www.academia.edu/38218604/A_GLOBAL_AGENDA_FOR_ENVIRONMENTAL_DISPLACED_PEOPLE_THE_NANSEN_INITIATIVE?auto=download)>. Acesso em: 10 out. 2019.

## **A TERRA E O DIREITO COLETIVO DE EXISTIR: TERRAS QUILOMBOLAS NO BRASIL DE 1988 A 2008**

Alcione Ferreira da Silva <sup>1</sup>  
Tomires da Costa e Silva Nascimento <sup>2</sup>

### **RESUMO**

Este trabalho debate acerca do direito à posse de terra em relação às comunidades quilombolas no Brasil, na transição do século XX para o XXI, demarcando o centenário da Abolição. Nesse período, discorremos sobre o tema a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, marco legal no processo de reconhecimento do referido direito até as ações do Programa Brasil Quilombola nos primeiros anos da década de 2010. Objetivamos analisar como se materializou o direito a terra, após o reconhecimento do mesmo pela Carta Magna de 1988. Metodologicamente nos aportamos na pesquisa bibliográfica, de abordagem qualitativa, explicativa e documental. A partir das quais se evidencia que nos anos que seguem a referida Constituição verifica-se uma correlação de forças que atua em favor dos latifúndios e em detrimento das comunidades rurais negras.

Palavras-chave: Comunidades quilombolas, Constituição Federal, Direito a terra.

### **INTRODUÇÃO**

Neste trabalho trazemos um debate sobre o direito a terra quilombola, discorrendo sobre o processo histórico de negação do referido direito, passando pelo século do silêncio estatal sobre as comunidades quilombolas, que da abolição em 1888 até a Constituição de 1988 se abstém da formulação e implementação de políticas públicas para este segmento populacional, para analisar como após o reconhecimento do acesso a terra com a Carta Magna de 1988, se deu o alcance das políticas públicas que a sucederam até o agrupamento delas com o Programa Brasil Quilombola.

Defendemos que o direito a terra se configura em uma condição essencial para a sobrevivência das comunidades quilombolas em sua condição objetiva e simbólica, enquanto grupo, de modo que ele pode ser considerado como essencial para garantia dos Direitos Fundamentais destes grupos.

Para realizar este debate metodologicamente quanto aos procedimentos, nos pautamos na pesquisa documental e na bibliográfica, com abordagem qualitativa sob a perspectiva descritiva e explicativa.

---

<sup>1</sup> Mestra em Serviço Social pela Universidade Estadual da Paraíba, [alcionefs@hotmail.com](mailto:alcionefs@hotmail.com)

<sup>2</sup> Mestranda em Sociologia pela Universidade Federal de Campina Grande, [tomires\\_costa@hotmail.com](mailto:tomires_costa@hotmail.com)

A partir dessa perspectiva verificamos que o direito a terra, considerado “uma segunda abolição”, enfrenta barreiras para se concretizar diante de uma estrutura nacional fundiária que se ergueu legitimando o latifúndio.

## **METODOLOGIA**

O presente artigo foi elaborado, quanto aos procedimentos metodológicos com base em breve pesquisa bibliográfica, que segundo Martin (2001) se configura como um método que objetiva produzir explicações e debate acerca de um tema específico, através de levantamento e análise de materiais publicados sobre o tema em foco. Nesse sentido, tal metodologia nos refenciou na construção do percurso histórico sobre a relação entre comunidades quilombolas e o território, bem como para compreensão do conceito de quilombo adotado, o qual se refere a um espaço sócio-cultural erguido sobre relações comuns em um território partilhado, com base em uma ancestralidade afro-brasileira.

Tratamos os materiais levantados por meio da pesquisa bibliográfica, quanto à abordagem, por meio da pesquisa qualitativa, conforme Minayo (2001), segundo a qual tal método se configura por não ter como preocupação aspectos quantitativos, mas com a explicação da realidade social, buscando compreender o universo de significados e de fenômenos que não podem ser enquadrados em variáveis numéricas.

Ainda com relação ao ambiente de pesquisa, utilizamos da pesquisa documental, conforme Gil (2007), a partir do uso de documentos institucionais, centrado na análise do Programa Brasil Quilombola, com foco no eixo “Acesso à terra”.

No tocante aos objetivos, nos enquadramos na pesquisa descritiva e explicativa, sendo a primeira direcionada à descrição de fenômenos sociais (TRIVIÑOS, 1987) e a segunda à explicitação de condicionantes sociais que condicionam a ocorrência dos referidos fenômenos (GIL, 2007).

### **1.1 A terra como direito humano**

A posse de terra, no Brasil, demarca uma história de poder econômico, cultural e político marcada por reafirmações da lógica colonizadora, que delimita uma série de negação de direitos aos grupos que tradicional e coletivamente ocupam terras, a exemplo dos quilombolas. Gilbert (2011) aponta que a terra configura-se como um elemento central para os direitos humanos. No que se refere

aos grupos quilombolas isto torna-se evidente, visto que a própria continuidade do grupo e manutenção de seus valores culturais de forma coletiva, depende do acesso à terra.

Conforme Held (2018), pode-se afirmar que o sistema internacional de proteção dos direitos humanos resguarda um aparato de tratados internacionais que, de forma direta ou indireta, tematiza sobre a promoção e proteção de direitos relativos às comunidades quilombolas, dentre os quais o direito à territorialidade negra é considerado essencial para a garantia das condições básicas para sobrevivência dos povos quilombolas.

Acerca do aparato de proteção internacional ao direito a terra para quilombolas, de acordo com Held (2018) pode-se citar a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), os quais apresentam a defesa do direito à propriedade coletiva e autodeterminação dos povos, dos quais se destaca, no tema em debate, os que compõem as minorias étnicas.

Nesse sentido, é de fundamental importância, conhecer o histórico desses grupos no Brasil, a destacar as comunidades quilombolas, e debater acerca das garantias para que as referidas comunidades tenham o acesso a terra respeitado.

## **1.2 Terras de preto e questão agrária no Brasil**

Embora tenhamos claro que a questão fundiária não seja o elemento que, de modo exclusivo, define a comunidade rural negra, ela é de acordo com Arruti (2006), um dos paradigmas sobre o qual se assentaram estudos sobre a mesma, especialmente em fins da década de 1980 e início da década de 1990, quando os estudos passam a focar as características do grupo advindas da concepção de “terra de pretos”. Esta concepção, no que se refere ao seu processo de formação dos grupos, segundo Ferreira (2009, p. 88) teria sua existência pautada

Na lógica produtiva familiar e com a apropriação e uso comum da terra e demais recursos naturais [...]. O uso múltiplo e o aproveitamento integrado dos elementos do ambiente contrapõem-se à lógica da monocultura; ademais, estas terras não configuram propriedade particular e não são valoradas como mercadoria [...]. A especificidade das terras de preto advém de suas origens comuns, seus laços de parentesco, saberes tradicionais e outras práticas de reprodução da vida - sempre inseridas num padrão conflitivo com o sistema hegemônico. Sob quaisquer origens, as terras de preto trazem em si a história de afirmação de uma população negra outrora escravizada, que apresenta um contraponto frente ao modelo econômico dominante.

Nesse sentido, o uso comum da terra e dos recursos naturais é um traço presente na constituição das comunidades quilombolas, sendo a terra um elemento central na constituição de laços de sociabilidade desse segmento populacional uma vez que a mesma faz-se

[...] crucial, para a continuidade do grupo, do destino dado ao modo de vida destas populações [...] a terra é o que propicia condições de permanência, de continuidade, de referências simbólicas importantes à consolidação do imaginário coletivo (LEITE, 2000, p. 344-345).

Nessa perspectiva, é preciso que se considere que a terra no Brasil, e não apenas nele, se constitui num importante lugar de poder, sendo de acordo com Lovell citado por Leite (2000), responsável por profundos processos de exploração humanos e de recursos naturais, estabelecendo negócios desiguais que deixaram marcas na nossa sociedade perceptíveis até os dias atuais, de modo que ainda hoje pode se observar nitidamente, quem foram os ganhadores e quem foram os perdedores, quem teve e quem não teve o direito de se apropriar da terra. Entre os que por longo período não tiveram o referido direito estão as comunidades quilombolas.

Neste ensejo, é fundamental perceber que a terra e seu manejo são históricos, portanto sofreram variações ao longo do tempo respondendo sempre ao recorte espaço-temporal no qual estiveram e estão inseridas. Entretanto, ao longo da história do Brasil, predominou a lógica da concentração fundiária, extremamente perigosa para os grupos sociais que vivem na dependência da terra para seu sustento e/ou sobrevivência de aspectos culturais de seu grupo étnico, uma vez que ela acarreta

[...] sérias conseqüências para o País, como a expulsão dos trabalhadores do campo, constantes violações de direitos trabalhistas e destruição ambiental. O modelo agrícola baseado na monocultura para exportação se contrapõe as propostas de políticas que garantam a soberania alimentar e a reforma agrária. A atual expansão desse cultivo em áreas de fronteira agrícola causa conflitos com povos indígenas e com pequenos agricultores (MENDONÇA, 2006, p. 5).

Não são, porém, apenas indígenas e pequenos agricultores os únicos sequencialmente vitimados por conflitos fundiários, as comunidades quilombolas também foram fortemente impactadas, pois “o traçado da fronteira étnico-cultural no interior do Brasil/nação esteve, (...) sempre marcado pela preservação do território invadido e ocupado no processo colonial e por muitos conflitos de terra que remontam aos dias atuais” (LEITE, 2008, p. 333-334). Logo não seria exagero afirmar que “o sistema latifundiário mantém até nossos dias, com muita firmeza,



o controle de nossa economia agrária. (GUIMARÃES, 1989, p. 202), provando contínuos processos de exclusão das comunidades tradicionais.

Desse modo, podemos compreender a luta histórica das comunidades tradicionais negras do Brasil para que obtivessem legalmente reconhecidos o direito fundamental a sua permanência nas terras em que se constituíram enquanto grupo. Esta luta se justifica pela própria história fundiária do nosso país constituída, em grande medida, pelo apoio ao latifúndio sobrepondo o valor econômico da terra aos interesses pautados na sua função social.

### **1.3 Na República de homens “livres e iguais”: Terra, para quem?**

Em meados do século XIX, o Império brasileiro instituiu a Lei de Terras que dispunha sobre as terras devolutas do Império e, na prática, garantia aos grandes possuidores de terra a certeza de que a ocupação territorial do país seria marcada pela salvaguarda de seu poderio, ainda que em detrimento de numerosos grupos populacionais, a destacar os afro-descendentes.

A Lei de Terras, Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850, dispunha sobre as terras devolutas do Império. Conforme o Art. 3º e seus parágrafos, o conceito de terras devolutas, abrangem as que aplicadas não pertenciam ao poder público nem a particulares e que não estivessem "ocupadas por posses, que, apesar de não se fundarem em título legal, forem legitimadas por esta Lei". Em seu Artigo 1, ficou estabelecido:

Art. 1º Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra. [...] Art. 2º Os que se apossarem de terras devolutas ou de alheias, e nellas derribarem mattos ou lhes puzerem fogo, serão obrigados a despejo, com perda de bemfeitorias, e de mais soffrerão a pena de dous a seis mezes do prisão e multa de 100\$, além da satisfação do damno causado (Brasil, 1850)

A partir dessas deliberações legais, compreende-se que a terra tida como bem material de finalidade basicamente econômica, só poderia ser comprada ou herdada, de outro modo não haveria respaldo legal para ser proprietário desse bem. Essa circunstância define com clareza a proteção do Império aos grandes proprietários de terra, haja vista que ela destinava a estes a oferta de mercado de grandes extensões territoriais do país, visto que aos possuidores de poucos recursos, a grande massa populacional, tornava-se inviável a compra e posse da terra.

A proclamação da República, precedida pela abolição da escravatura, no Brasil ocorre poucas décadas após entrar em vigor a Lei de Terras, formando um contexto que impossibilitava a quase totalidade dos ex-escravizados e seus descendentes de serem possuidores de terras, sendo significativo que a referida lei além de fortalecer profundos problemas agrários vivenciados pelos afro-descendentes, legitimou ainda um contundente quadro de exclusão nos espaços urbanos, pois com a abolição

[...] quase dois milhões de ex-escravos adultos saem das fazendas, das senzalas, abandonando o trabalho agrícola, e se dirigem para as cidades em busca de alguma alternativa de sobrevivência, agora vendendo “livremente” sua força de trabalho. [...] E pela mesma lei de terras eles foram impedidos de se apossarem de terrenos e, assim, de construírem suas moradias: os melhores terrenos nas cidades já eram propriedade privada dos capitalistas, dos comerciantes, etc. Esses trabalhadores negros foram então a busca do resto, dos piores terrenos nas regiões íngremes, nos morros ou nos maguezais [...]. Assim teve início as favelas. A lei de terras é também a “mãe” das favelas brasileiras (STEDILI, 2005, p. 24).

É possível então, perceber o forte impacto negativo que a Lei de Terras teve sobre os afro-descendentes decidindo o traçado agrário do país, contrariando as possibilidades deles serem beneficiados enquanto cidadãos mesmo no regime republicano, seja no espaço urbano ou rural. Nesse sentido, as comunidades quilombolas que continuavam a resistência, viviam sob o aspecto legal em terras que não podiam ser consideradas suas por direito.

Nas primeiras décadas republicanas a lógica econômica baseada na agricultura extensiva, que foi a base da economia nacional por séculos, passou por mudanças significativas, haja vista que

Aprofunda-se, então, a crise do modelo agroexportador. O modelo plantation chega ao fim com a abolição do trabalho escravo, a última pá de cal sobre o modelo agroexportador foi à eclosão da I Guerra Mundial, de 1914 – 1918, que interrompeu o comércio entre as Américas e a Europa (STEDILI, 2005, p. 24).

Todavia a crise enfrentada pelo modelo econômico agroexportador seria superada, uma vez que

As elites políticas- a burguesia industrial, agora no poder - fazem uma aliança com a oligarquia rural, tomam seu poder, mas a matam como classe social por duas razões fundamentais, primeiro porque a burguesia industrial brasileira tem origem na oligarquia rural, da acumulação da exportação do café e do açúcar [...]. A segunda razão: o modelo industrial como era

dependente, precisava importar máquinas e até operários [...] e a importação dessas máquinas só será possível pela continuidade das exportações agrícolas [...] surge então um setor da indústria vinculado à agricultura (STEDILI, 2005, p. 28 -29).

Dessa forma, a “crise do *plantation*”, no Brasil, não significou a crise do latifúndio, mas antes a modernização deste, o que propiciou uma longa permanência da lógica que marginaliza e, por vezes, criminaliza os camponeses, fazendo com que as Políticas Públicas para o homem/a do/a campo no Brasil, fossem legisladas tardiamente, pois se é na década de 1930 que tais Políticas se generalizam no país para o mundo urbano, alcançando os trabalhadores desse espaço, o campo esperaria até a década de 1960 pelas primeiras formulações de políticas de estado que ao beneficiasse.

Vê-se que o sistema político-econômico Republicano, que oficialmente postulava a isonomia jurídica e civil, favoreceu um quadro de forte concentração, no que tange a propriedade fundiária, reforçando o lugar de ilegalidade para todo grupo que se opusesse a tal lógica, ainda que por questão de sobrevivência, o que colocava a comunidade rural negra sob o imperativo da exclusão social, concebida como lócus de inferioridade e economicamente pensada como uma barreira a ser superada em nome do desenvolvimento.

O olhar do Estado Republicano volta-se para o homem/a do campo pela primeira vez, de acordo com Liberato (2008), com a Constituição de 1934 quando reafirma a possibilidade de desapropriação da terra como direito social<sup>3</sup>, ao determinar que

É garantido o direito de propriedade, que não poderá ser exercido contra o interesse social ou coletivo, na forma que a lei determinar. A desapropriação por necessidade ou utilidade pública far-se-á nos termos da lei, mediante prévia e justa indenização (BRASIL, CF artigo 113, §§ 17).

A Constituição de 1934 rompe com a histórica e irrestrita defesa à concentração fundiária, porém tal pressuposto não geraria políticas que direcionassem ações efetivas, fato que também ocorreria com a Carta Magna posterior, em 1946, que “invocou o texto da Constituição de 1934, tendo aumentado às hipóteses cabíveis à desapropriação, relativizando ainda mais os limites à propriedade” (LIBERATO, 2008, p. 51).

As mudanças legais não trouxeram modificações que possibilitassem uma divisão de terras no Brasil mais equânime. Morissawa (2001) aponta que a primeira Lei de Reforma Agrária do país foi formulada apenas em 1964, denominada de Estatuto da Terra, todavia nem

---

<sup>3</sup> A Constituição de 1889 já havia disposto em seu artigo 72 que por necessidade ou utilidade pública e mediante indenização poderia haver desapropriações de terra.

com legislação específica o quadro de concentração fundiária do país iria ser modificado, pois este Estatuto

[...] jamais foi implantado. Era um faz de conta para resolver, pelo menos, momentaneamente os problemas do campo. Para viabilizar a sua política econômica, o Estado manteve a questão agrária sob o controle do poder central. Por essa política, o acesso a terra ficou fechado aos camponeses e totalmente aberta à empresa capitalista. (MORISSAWA, 2001, p. 99-100).

É apenas com a Constituição Federal de 1988 que as comunidades quilombolas foram legalmente pensadas como locus de ação governamental uma vez que, é apenas com a referida Constituição que “a categoria legal, por meio da qual se classificava quilombo como crime, passou a ser considerada como categoria de autodefinição, voltada a reparar danos e a acessar direitos” (ALMEIDA, 2002, Apud Presidência da República do Brasil, 2007, p. 13).

No tocante a terra, a Carta Magna de 1988, “inseriu o direito de propriedade no rol dos direitos fundamentais, ressaltando [...] a importância do direito social insito na propriedade” (LIBETARO, 2008, p, 53), segundo a mesma autora, chamando para o Estado a responsabilidade com o desenvolvimento sustentável das comunidades tradicionais, perspectiva aberta com o Artigo 68º que assegurou a legitimidade de propriedade dos territórios quilombolas.

Nesse quadro é possível afirmar que durante o primeiro século de República, no Brasil não foram efetivadas ações em favor do uso e manejo da terra enquanto bem social, havendo, em relação às das comunidades rurais negras, um longo período de silêncio frente a uma lógica que privilegiou a concentração fundiária nas mãos de uma elite agrária.

#### **1.4 Políticas Públicas voltadas para a regularização fundiária das Comunidades Quilombolas em foco**

O Brasil até meados da década de 1980, cujo contexto político ainda era fortemente marcado pela Ditadura Militar, em relação à formulação de políticas públicas teve como característica serias restrições ao atendimento de demandas historicamente postas pelos segmentos sociais historicamente colocados a margem dos direitos, pois até este período

[...] as políticas públicas no Brasil se caracterizavam pela centralização financeira e decisória na esfera federal, pela fragmentação setorial e institucional e pela exclusão da sociedade civil do processo de formulação,

da implementação dos programas e do controle da ação governamental. Havia mecanismos de articulação entre o Estado e a sociedade, mas a incorporação dos atores ao processo decisório era excludente e seletiva (RUAS, 2009, p. 48).

Todavia a década de 1980 marcou também um período de transição, no momento de redemocratização do país algumas conquistas de segmentos sociais começam a ser alcançadas e a participação da sociedade civil foi incorporada como eixo central para o ciclo das políticas públicas,

Com a democratização do país, a agenda de reforma que então se definiu teve como eixos a democratização dos processos decisórios – com a descentralização e a participação dos cidadãos na formulação e implementação das políticas – e a equidade dos resultados das políticas públicas. Participaram da definição dessa agenda os movimentos sociais e diversas categorias profissionais envolvidas na prestação de serviços públicos, cuja atuação os colocava em contato direto tanto com a população atendida como com os excluídos do atendimento estatal (RUAS, 2009, p. 48).

A década de 1980 foi assim, um divisor de águas, a promulgação da Carta Magna do país em 1988 foi uma grande conquista da década referida, pois, no que se refere às comunidades quilombolas, abriu espaço para o direito à propriedade definitiva das *Terras Tradicionalmente Ocupadas*, para tanto foi necessário regulamentar o texto constitucional para que o mesmo pudesse ser posto em prática. Todavia, nesse processo, o primeiro entrave já se deu na delimitação de responsabilidades sobre o reconhecimento das comunidades quilombolas, delimitação e demarcação das terras que lhes são de direito.

No Brasil, alguns decretos visaram à regulamentação dos procedimentos necessários à emissão do documento definitivo de posse de terra para as comunidades quilombolas, todavia os embates para tal instaurou uma situação que desembocou mais no aprofundamento das dúvidas sobre as responsabilidades sobre o processo de titulação das terras, do que na superação dos questionamentos existentes, haja vista que

Tem-se, de um lado, o mandamento da Lei 9.649/98, dispondo que ao Ministério da Cultura cabe “... aprovar a delimitação das terras (...), bem como determinar as suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto”. De outro lado, tem-se o comando da Lei 7.668/88, dispondo que compete à FCP “... realizar a identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos, proceder ao reconhecimento, à delimitação e à demarcação das terras por eles ocupadas e conferir-lhes a correspondente titulação”. Diante deste quadro, seria plausível a dúvida quanto ao órgão

competente para a delimitação e a demarcação das terras quilombolas (SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIREITO PÚBLICO, 2012, p. 30)

Apesar do desencontro de informações entre a lei e o decreto supracitados, na prática, a Fundação Cultural Palmares (FCP) teve sua atuação reduzida ao reconhecimento das comunidades, as demais atribuições foram, posteriormente, delegadas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), uma vez que

Realmente, a FCP não dispõe de técnicos e condições materiais suficientes para executar as ações necessárias à identificação das comunidades quilombolas ou para efetuar o reconhecimento e delimitação de suas terras. Esta execução, ao que tudo indica, só seria possível por intermédio de parcerias com outros órgãos e entidades (SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIREITO PÚBLICO, 2012, p. 33).

Essa discrepância entre as possibilidades de atuação da Fundação Cultural Palmares e a necessidade das comunidades quilombolas é sintomática, haja vista que desde a sua criação em 1988, conforme a Sociedade Brasileira de Direito Público (2012), a FCP sempre teve por missão institucional operar nas ações necessárias ao cumprimento do artigo 68 da Constituição Federal de 1998. Nesse contexto, percebe-se a morosidade do Estado em atuar eficazmente para efetivar o direito as Terras Tradicionalmente ocupadas pelas comunidades quilombolas, ao não equipar de recursos técnicos e humanos a instituição indicada para promover a acessibilidade ao direito referido.

A indicação da saída para este impasse foi apresentada por meio do decreto 3.912 de 2001, que ao regulamentar as disposições relativas ao processo administrativo para identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos e a titulação de suas terras, deliberou que as ações poderiam ser executadas pela FCP através de convênios a ser consolidados com o Ministério da Defesa, a Secretaria de Patrimônio da União, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), dentre outros órgãos conforme necessidade. A atuação em convênio já estava previsto na lei de criação da FCP, todavia tal medida não sana o fato da fundação referida não ter sido estruturada para atuar dentro das responsabilidades que legalmente lhes foram imputadas.

O decreto 3.912/2001, ao passo que indica uma “saída” para a inoperância do Estado nos processos de regularização fundiária do país, contraditoriamente retoma um parecer da subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, que apontava que tanto o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o INCRA não possuíam competência

nem legitimidade para atuarem realizando as desapropriações necessárias à titulação das terras quilombolas.

Nesse sentido, verifica-se um retrocesso nas conquistas das comunidades quilombolas acerca do direito sobre as terras na qual se formaram culturalmente e, da qual, dependem para seu sustento e permanência enquanto grupo, pois ao se considerar que ao Estado

[...] não cabe ação de desapropriação para garantir os direitos dos remanescentes das comunidades dos quilombos. O resultado é que as áreas demarcadas para as comunidades nas quais incidem títulos de terceiros acabam não sendo tituladas (SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIREITO PÚBLICO, 2012, p. 81).

Isso significa que a desapropriação continuou sendo o grande obstáculo para as comunidades tradicionais negras obterem seus títulos sobre a terra, haja vista que ela se choca diretamente com os interesses de grandes propriedades de terra. Frente a este dilema o estado brasileiro preferiu, mais uma vez, não se posicionar veementemente contra a desigual estrutura fundiária nacional, pois se estabeleceu uma realidade na qual o Estado “só conseguia regularizar efetivamente as comunidades de quilombos que estivesse sobre as terras devolutas ou do patrimônio da União totalmente desobstruídas para titulação” (CLADAS e GARCIA, 2013, p 03).

Nesse contexto, esvaziou o texto constitucional que reconhecia titularidade das terras habitadas a todas as comunidades quilombolas. Frente situações como esta, de negação de direitos, os movimentos sociais negros sentiram a necessidade de continuarem atuantes. De acordo com Rocha (2006), em 1995, o movimento social negro concretizou um dos mais fortes atos de sua história, a “Marcha Zumbi dos Palmares contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida”, que contou com a participação de dezenas de milhares de pessoas, em 20 de novembro.

A Marcha Zumbi dos Palmares teve uma atuação que nos revela como na década de 1990, os direitos dos povos negros continuavam a ser negados e, por isso, se fazia necessário questionar e continuar a luta em favor de relações étnicas mais iguais,

Representantes da Marcha entregaram ao então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, um documento com um programa para a superação do racismo e das desigualdades raciais no Brasil [...]. Como resultado da Marcha, é instituído o Grupo de Trabalho Interministerial de Valorização da População Negra (GTI População Negra), ligado ao Ministério da Justiça, que debateu e apresentou uma série de propostas para

o governo brasileiro. Há um registro importante a ser feito (ROCHA, 2006, p. 56).

O senado brasileiro foi, na década de 1990, outro campo de ação do Movimento Negro, a atuação parlamentar do Senador Abdias de Nascimento e da Senadora Benedita da Silva, lideranças nacionais do Movimento citado trabalharam de modo a colocar como proposições de legislação demandas apresentadas pelo povo negro organizado, conforme afirma Rocha (2006). Foi a partir dessa incessante luta, numa década em que não se verifica avanços para os problemas sociais vivenciados pelas comunidades quilombolas no Brasil, que

Em 2003, com a eleição de Luis Inácio Lula da Silva para a Presidência da República, e após forte processo de reivindicação das comunidades remanescentes de quilombos sobre a necessidade de imediata titulação de suas terras; o Poder Executivo editou o decreto de 13 de maio de 2003, que instituiu Grupo de Trabalho com a finalidade de [...] propor nova regulamentação ao reconhecimento, delimitação e titulação das terras de remanescentes de quilombos (CLADAS e GARCIA, 2013, p 04).

Este grupo de trabalho era composto por representações da Secretaria Especial de Políticas de Promoção de Igualdade Racial (SEPPIR) e de vários ministérios, contando ainda com a Advocacia Geral da União (AGU) e lideranças de comunidades quilombolas A principal modificação operada pelo mesmo deu-se em 20 de novembro de 2003, quando se promulgou

O Decreto n.º 4887 que repassou a competência de realização do procedimento administrativo ao INCRA. Este decreto representou certo avanço no processo de titulação dos territórios quilombolas, ao adotar dispositivos previstos nas normas internacionais de proteção aos direitos humanos relativos ao direito à terra e à moradia, e ao delimitar novas competências para realização do procedimento administrativo (CLADAS e GARCIA, 2013, p 05).

Todavia “os poucos avanços esbarraram nos interesses econômicos de projetos agropecuários, projetos de plantio de florestas homogêneas (pinus, eucalipto), projetos de mineração, construção de hidrelétricas e bases militares (CLADAS e GARCIA, 2013, p 05), frente a estes interesses econômicos o direito das comunidades quilombola sobre suas terras continuou a não ser cumprido com eficácia. Fica claro que, as concepções de comunidades quilombolas vinculadas ao atraso da economia nacional permaneciam atuantes no século XXI, de modo que ao mínimo sinal de conquistas as forças contrárias se organizavam.



A reação contrária à titulação das terras dos remanescentes das comunidades de quilombos consumou-se com o ajuizamento de Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADIN) do Decreto 4887/2003 pelo Partido da Frente Liberal (PFL) junto ao Supremo Tribunal Federal. [...] Diante da iminência de declaração de inconstitucionalidade do Decreto 4887/2003 e a possibilidade de retrocesso nos pequenos avanços obtidos na luta pela titulação das terras dos remanescentes de quilombos, organizações não-governamentais que promovem a proteção de direitos humanos, apresentaram ao STF *amicus curiae*<sup>4</sup> em defesa da constitucionalidade do decreto (CLADAS e GARCIA, 2013, p 06).

Para Caldas e Garcia (2013), o Decreto 4887/2006 apresentou poucos avanços, pois instaurou um processo para titulação das terras baseado em fases complexas e demoradas, burocratizando em demasia todo o processo necessário para que as comunidades quilombolas obtenham o título das terras. O novo decreto continuou a ser uma barreira para a realização do direito ao qual deveria assegurar. Todavia, apenas o fato de ter apontado alguns avanços em relação à legislação que o precedeu, foi suficiente para fazer levantar forças que lhes foram contrárias, a ponto de se requerer sua inconstitucionalidade.

Nesse sentido, buscando perceber em que medida esse distanciamento entre legislação e ações efetivas, rebate na formulação das políticas públicas voltadas a regularização da posse da terra, nos voltaremos para o Programa Brasil quilombola (PBQ), que de acordo com Rodrigues (2010), é um conjunto de medidas descentralizadas entre instituições governamentais nas esferas federal, estadual, municipal, que tem suas diretrizes coordenadas pela Secretaria Especial de Promoção Para a Promoção de Igualdade Racial (Seppir), através da Subsecretaria de Políticas para Comunidades Tradicionais.

O Programa, que articula as políticas públicas de 23 Ministérios, teve início no ano de 2004 e tem como objetivo central tornar acessível políticas e bens públicos à comunidades quilombolas, foi formulado frente às dificuldades sentidas pelo Estado brasileiro para efetivar o disposto no Art. 68 da Constituição Federal. Em face da centralidade que o PBQ adquiriu enquanto proposta de estratégia para tornar mais eficaz os direitos conquistados pelas comunidades quilombolas, nos voltaremos para o mesmo, para pensarmos em que medida ele direciona propostas de enfrentamento às dificuldades para tornar realidade políticas públicas voltadas às comunidades rurais negras no que se refere ao acesso a terra.

---

<sup>4</sup> Tendo por tradução literal "Amigo da Corte", faz referência a um processo de intervenção voltada ao controle de constitucionalidade, apresentado por parte de entidades representativas sobre questões de direito relativas à controvérsias constitucionais.

## 1.5 Políticas Públicas unificadas: Programa Brasil Quilombola

O Programa Brasil Quilombola foi instituído em 12 de março de 2004, tendo por objetivo promover e efetivar políticas para as comunidades quilombolas. A partir do referido programa instituiu-se a Agenda Social Quilombola através do Decreto 6261 de 2007, que depõe sobre a gestão integrada para desenvolvimento das ações proposta pelo referido programa.

O BPQ foi estruturado a partir de quatro eixos, sendo o primeiro diretamente relacionado ao direito a terra:

Eixo 1: ACESSO A TERRA – execução e acompanhamento dos trâmites necessários para a regularização fundiária das áreas de quilombo, que constituem título coletivo de posse das terras tradicionalmente ocupadas. O processo se inicia com a certificação das comunidades e se encerra na titulação, que é a base para a implementação de alternativas de desenvolvimento para as comunidades, além de garantir a sua reprodução física, social e cultural (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2012, p. 10).

Em face dos nossos objetivos centraremos análise no primeiro eixo, acesso a terra, haja vista que sem a concretização deste, as demais ações implantadas, apesar de importantes para a melhoria da qualidade de vida da população quilombola, tornam-se frágeis frente a insegurança de permanecerem em seus territórios, frequentemente contestados por poderosos segmentos da sociedade que vêm nas referidas terras oportunidades para multiplicação de suas riquezas.

O eixo 1 do PBQ põe como imperativo o devido acompanhamento para que as comunidades quilombolas tenha acesso ao direito de possuírem a titulação das terras que tradicionalmente ocupam. Através de ações integradas se tornou missão, que deve ser realizada conjuntamente pelos ministérios, garantir a regularização fundiária das áreas de comunidades tradicionais negras, para tal o programa visa o enfrentamento às dificuldades para a realização de ações que façam cumprir o direito às terras estabelecido na Constituição Federal de 1988.

Para percebemos em que medida esta ação de enfrentamento assimila as demandas apresentadas pelas comunidades quilombolas, ou às esvazia, cabe inicialmente perceber em que medida o contexto de exclusão historicamente vivido pelas comunidades referida são considerados como base para a formulação do referido PBQ.

O texto do PBQ, porém, atenua o processo de escravização ao utilizar o termo “importação de escravizados”, ao tratar sobre o tráfico negro, sugerindo uma “coisificação”

das pessoas traficadas para o Brasil. De igual modo, o termo direciona para entendimento de que todas/os já estavam em condição de escravizados antes de serem sequestrados para o Brasil. Tal concepção é perigosa, pois relativiza os violentos processos de desumanização da escravização ocorrida em nosso país.

Todavia o reconhecimento de que com o fim da escravização as exclusões sofridas pelo povo negro não cessaram, apontando a Lei de Terras como lugar de produção de marginalização para o campesinato negro, é uma perspectiva importante para que se legitime a formulação, fortalecimento e execução das políticas públicas, pois se reconhece que no estado republicano, após a abolição, mecanismos de exclusão continuaram a operar contra os afro-descendentes, que ficaram “abandonados a própria sorte”. De fato, conforme vimos anteriormente, não apenas eles ficaram “abandonados” pelo estado, antes foram alvo de novas políticas de estado que objetivavam relegar aos mesmos a exclusão social.

Nesse sentido, fica latente que a construção social excludente erigida contra os povos quilombolas é parcialmente reconhecida pelo PBQ e, com base nesse reconhecimento é que o Programa Brasil Quilombola, apresenta a importância da posse das terras para que se garanta a salvaguarda das comunidades quilombolas, afirmando que:

Nesse contexto, o PBQ apresenta a necessidade de efetivar a posse da terra para as comunidades quilombolas, haja vista que para as mesmas o território no qual vivem constitui um elemento central para a própria sobrevivência material e imaterial das mesmas, transcendendo o mero valor de mercado ou produtivo.

Nesse sentido, percebemos que o Programa Brasil Quilombola, reafirma a centralidade da titulação das terras na promoção de melhoria da qualidade de vida das comunidades rurais negras. Todavia essa perspectiva não se traduz a contento em termos práticos, conforme dados apresentado no quadro abaixo:

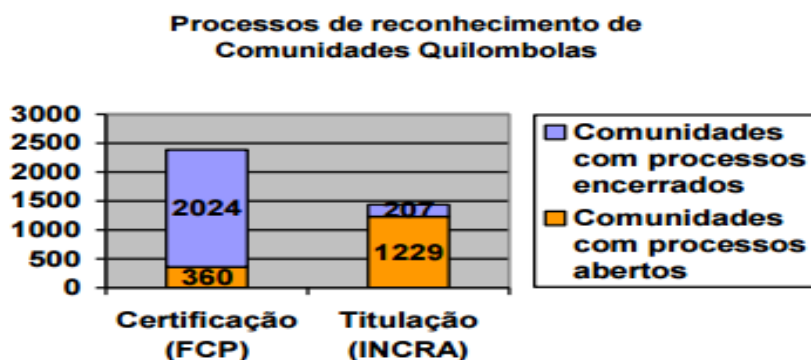


Gráfico 1: Extraído do relatório de gestão do programa Brasil Quilombola (2012)

De acordo com o gráfico, construído pelo governo federal a partir de suas próprias fontes de dados, os oitos primeiros anos de atuação do Programa Brasil Quilombola, de 2004 a 2012, a quase totalidade das comunidades quilombolas reconhecidas e certificadas pela Fundação Cultural Palmares, não conseguiram a titulação das suas terras, de 2024 processos abertos apenas 207 foram concluídos. Esses dados corroboram com o levantamento realizado pela Comissão pró-índio de São Paulo, anteriormente apresentado, que verificou a inoperância do Estado para legitimar a posse da terra das comunidades rurais negras.

Essa realidade se torna contraditória em face do texto do BPQ ao incorporar a centralidade da terra para as comunidades em questão, ao afirmar que

As comunidades quilombolas se caracterizam pela prática do sistema de uso comum de suas terras, concebidos por elas como um espaço coletivo e indivisível que é ocupado e explorado por meio de regras consensuais aos diversos grupos familiares que compõem as comunidades, cujas relações são orientadas pela solidariedade e ajuda mútua (PRESIDENCIA DA REPÚBLICA, 2012, p. 05).

É fundamental destacar que o Programa Brasil quilombola, está em consonância com o processo de ressemantização do conceito de comunidade quilombola, percebendo-a para além do período histórico da escravização e inserindo-a também como fruto dos processos de exclusões posteriores a abolição da escravatura, há nesse sentido, um grande avanço conceitual na formulação do PBQ, pois este aponta que

Além dos quilombos constituídos no período da escravidão, muitos foram formados após a abolição formal da escravatura, pois continuaram a ser, para muitos, a única possibilidade de viver em liberdade. Constituir um quilombo tornou-se um imperativo de sobrevivência, posto que a Lei Áurea deixou os negros e negras abandonados à própria sorte (PRESIDENCIA DA REPÚBLICA, 2012, p. 05).

Todavia, para além das concepções conceituais que norteiam o Programa Brasil Quilombola, outro ponto significativo para compreendermos o alcance do PBQ são os impactos orçamentários das políticas que o compõe, haja vista que sem recursos as mesmas se tornariam absolutamente inviáveis.

Ao voltar-se para a importância do orçamento para realização das ações do Programa, a redação do mesmo destaca que:

De acordo com a Lei de Orçamento Anual do Programa Brasil Quilombola, é possível verificar um crescimento progressivo no orçamento: em 2004 quando o programa foi criado, não houve dotação orçamentária, em 2005, os

(83) 3322.3222

[contato@conidih.com.br](mailto:contato@conidih.com.br)

[www.conidih.com.br](http://www.conidih.com.br)

recursos disponíveis somaram R\$ 7.029.000,00; em 2006, o valor foi ampliado para R\$ 13.397.968,00; para 2007, o orçamento previsto foi de R\$ 13.999.000,00; em 2008, o orçamento foi de R\$ 53.403.042,00. Os valores, ao longo dos anos, denotam crescimento orçamentário do Programa, em resposta às demandas e necessidades das comunidades, também crescentes (PRESIDENCIA DA REPÚBLICA, 2012, p. 27).

É salutar destacar que o Eixo Acesso a Terra também foi positivamente impactado, no tocante ao orçamento, a partir da formulação do PBQ. Segundo a Presidência da República (2012), no período de 2008-2011 o supracitado Eixo, somou um montante de R\$ 300.282.234,00, destinados a ações voltadas à regularização fundiária. Esse valor foi utilizado nas seguintes ações:

### Orçamento para regularização fundiária

INCRAM/DA	
2008 - 2011	
Ação: Reconhecimento, demarcação e titulação da terra	
Metas	713 relatórios
Orçamento	35.600.000,00
Ação: Pagamento de indenização aos ocupantes das terras demarcadas e tituladas	
Metas	2.580.000 há
Orçamento (R\$)	264.682.234,00

Quadro 1: Extraído do programa Brasil Quilombola (2012)

Nesse contexto, cabe enfatizar que o crescimento orçamentário não foi acompanhado de uma eficaz política de regularização fundiária, embora a demanda estivesse claramente posta, conforme gráfico a seguir:

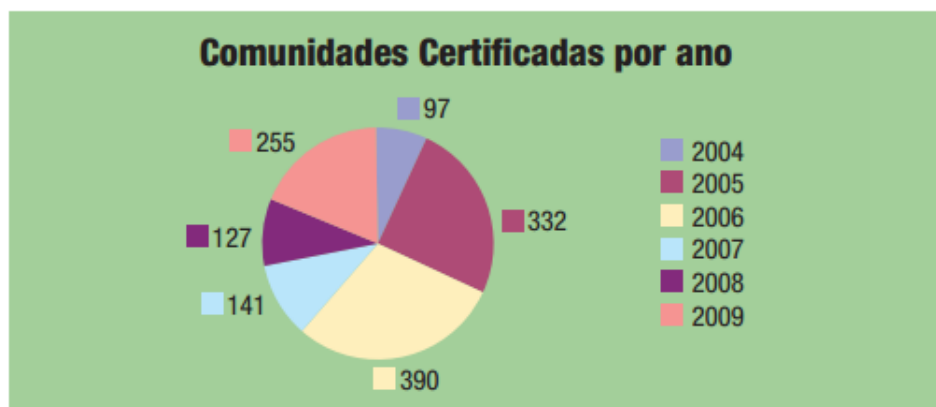


Gráfico 2: Extraído do programa Brasil Quilombola (2012)

A certificação, emitida pela Fundação Cultural Palmares, apenas permite a abertura do processo de regularização fundiária no INCRA. Até o ano de 2009, de acordo com o gráfico acima, 1342 comunidades estavam certificadas em todo o país, destas, em 831 casos a certificação gerou aberturas de processos para a regulação fundiária, ou seja, mais de 500 comunidades certificadas sequer tiveram abertos os processos para requerer a titulação de suas terras.

Essa realidade faz perceber que na década de 1990 e os anos 2000 os avanços das políticas públicas voltadas aos procedimentos de regularização fundiária das comunidades quilombolas se deram majoritariamente no campo conceitual, pois mesmo após a elaboração do Programa Brasil Quilombola, as ações práticas ainda são muito incipientes frente às necessidades das comunidades referidas, as barreiras de natureza jurídicas, econômicas e políticas contrárias às referidas comunidades ainda não foram contundentemente combatidas, continuam a ditar as regras de poder que definem a repartição fundiária nacional que prossegue negando direitos constitucionalmente assegurados ao campesinato negro.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Apesar da centralidade que a terra tem para as comunidades rurais negras, historicamente, estas enfrentam grandes embates para a permanência em seus territórios, haja vista que a história republicana brasileira no percorrer do século XX, foi profundamente marcada por sucessivos processos de exclusão contra os afro-descendentes e os camponeses.

Em fins da década de 1980, com a Constituição Federal, tem-se a primeira grande conquista das comunidades rurais negras, no tocante ao seu direito sobre as terras que tradicionalmente ocuparam, haja vista que o Art. 68 da mesma obriga o Estado a reconhecer e titular as terras quilombolas.

A fim de fazer cumprir o Artigo 68 da Constituição, no decorrer da década de 1990 e dos anos 2000, o Estado regulamentou-o através de leis e, criou políticas públicas, congregadas pelo Programa Brasil Quilombola em 2004, para que a efetivação deste dispositivo legal ocorresse com celeridade.

Todavia, ao analisar a legislação que normatiza a titulação das terras quilombolas e as políticas públicas voltadas ao auxílio deste processo, verificamos que a regularização fundiária, legalmente constituída com a Constituição de 1988, por mais de duas décadas conseguiu contemplar um número ínfimo de comunidades rurais negras, não havendo eficácia

para enfrentamento dos interesses econômicas e políticos que secularmente puseram na marginalidade os grupos referidos em relação ao acesso a terra.

Há, nesse contexto, uma forte discrepância entre o que é assegurado legalmente e o que fato é efetivado, revelando que embora a exclusão das comunidades quilombolas não seja mais política de estado, como ocorreu no século XX, há na transição deste para o século XXI, um Estado que na prática tem se revelado ineficiente nas ações que objetivam reconhecer e atender a cidadania da comunidades referidas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado; 1934.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acessado em 06 de agosto de 2019.

BRASIL. Constituição (1946). **Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado; 1946.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acessado em 06 de agosto de 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado; 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acessado em 15 de agosto de 2019.

BRASIL. Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L0601-1850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm). Acessado em 10 de agosto de 2019.

CALDAS, Andressa e GARCIA, Luciana. **DIREITO À TERRA DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS: o longo e tortuoso caminho da titulação**, 2007. Disponível em: <http://global.org.br/programas/direito-a-terra-das-comunidades-remanescentes-de-quilombos-o-longo-e-tortuoso-caminho-da-titulacao/>. Acesso em 09.03.2014.

FERREIRA, Simone Raquel Batista. **“Donos do lugar”**: a territorialidade quilombola do Sapê do Norte – ES. 2009. 513 pp. (Tese). Universidade Federal Fluminense. Niterói.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GILBERT, Jérémie **DIREITO À TERRA COMO DIREITO HUMANO: ARGUMENTOS EM PROL DE UM DIREITO ESPECÍFICO À TERRA**. IN: Revista Internacional de Direitos Humanos. SUR, vol. 121-143. 2013.

GILBERT, Jérémie. Direito a terra como direito humano: argumentos em prol de um direito específico à terra. SUR: **Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 10, n. 18, p. 120-143, jun. 2013.

GUIMARÃES, Alberto Passos. **Quatro séculos de latifúndio**. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1989.

HELD, Thaisa Maira Rodrigues. O direito humano ao território e identidade quilombola no sistema interamericano de Direitos Humanos. IN: Revista Libertas. Direito UFOP, Ouro Preto, v. 3, n. 2, pp. 122-147, fev./mar. 2018.

LEITE, Ilka Boaventura. **Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas**. Revista Etnográfica. Vol. IV (2). 2000. p. 333-345.

LEITE, Ilka Boaventura. **O projeto político quilombola: desafios, conquistas e impasses atuais**. IN: Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 16(3): 965-977, setembro-dezembro/2008.

LIBERATO, Ana Paula Gularte. **Reforma agrária: direito humano fundamental.** Curitiba: Juruá, 2008.

LIBERATO, Ana Paula Gularte. **Reforma agrária: direito humano fundamental.** Curitiba: Juruá, 2008.

MARTINS, G. A; PINTO, R. L. **Manual para elaboração de trabalhos acadêmicos.** São Paulo: Atlas, 2001.

MENDONÇA, Maria Luisa. **A OMC e os efeitos destrutivos da indústria da cana no Brasil.** 2006. Disponível em: [www.cpt.org.br](http://www.cpt.org.br). Acessado em 15 de agosto de 2019.

MINAYO, M. C. de S. **O desafio do conhecimento.** 10. ed. São Paulo: HUCITEC, 2007.

MORISSAWA, Mitsue. **A História da Luta pela Terra e o MST.** São Paulo: Expressão Popular, 2001. p. 99-100.

PRESIDENCIA DA REPUBLICA. **Programa Brasil Quilombola, comunidades Quilombolas Brasileiras Regularização Fundiária e Políticas Públicas.** Brasília. 2013.

PRESIDENCIA DA REPUBLICA. **Programa Brasil Quilombola, Relatório de Gestão 2012.** Brasília. 2013.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Programa Brasil Quilombola: Comunidades Quilombolas Brasileiras Regularização Fundiária e Políticas Públicas,** 2012.

RODRIGUES, Vera. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania.** São Paulo, 2010. v. 15, n. 57.  
RUAS, Maria das Graças. **Políticas públicas.** Florianópolis: CAPES, 2009.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIREITO PÚBLICO, **O DIREITO À TERRA DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS (Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).** Disponível em: [http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/432\\_Comunidades\\_quilombolas\\_direito\\_a\\_terra.pdf](http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/432_Comunidades_quilombolas_direito_a_terra.pdf). Acessado em 02.04.2014.

STEDILI, Pedro. (Org.). **A questão agrária no Brasil: O debate na esquerda 1960-1980.** 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

STEDILI, Pedro. (Org.). **A questão agrária no Brasil: O debate tradicional 1500-1960.** 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

THEODORO, Mário. **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição.** Brasília: Ipea, 2008.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em Ciências Sociais: a pesquisa qualitativa em educação.** São Paulo: Atlas, 1987.

WELCH, Clifford Andrew. **Movimentos sociais no campo até o golpe militar de 1964: a literatura sobre as lutas e resistências dos trabalhadores rurais do século XX.** IN: Revista Lutas & Resistências, Londrina, v.1, p. 60-75, set. 2006.



## AS CONFIGURAÇÕES DO MUNDO DO TRABALHO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: A LÓGICA PERVERSA DO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO

Leid Jane Modesto da Silva <sup>1</sup>  
Jacylee Santos de Alcântara <sup>2</sup>  
Marinalva de Sousa Conserva <sup>3</sup>

### RESUMO

É notório que o processo de reestruturação produtiva desencadeado pela adoção da política neoliberal no Brasil impacta o mundo do trabalho no Sistema Único de Assistência Social. O estudo ora apresentado objetiva analisar as contradições que permeiam o trabalho dos profissionais do SUAS no estado da Paraíba – PB. Utilizou-se nesse estudo, como metodologia, a aplicação de um questionário on-line aos profissionais de nível superior que participaram dos cursos ofertados no âmbito do Programa de Capacitação do SUAS no período compreendido entre junho de 2019 e julho de 2019, à luz de teorias e conceitos que debatem a temática. A participação dos profissionais contribui para as discussões que perpassam as contradições no capitalismo. Conclui-se que as configurações do mundo do trabalho no SUAS é consequência das transformações societárias advindas do capitalismo em sua fase madura e perversa, revelando o processo de precarização do trabalho que atinge todas as categorias profissionais, seja no setor público ou privado, requerendo assim, novos desafios profissionais.

**Palavras-chave:** Capitalismo, Trabalho, SUAS, Reestruturação Produtiva.

### INTRODUÇÃO

As reflexões ao longo deste artigo foram elaboradas a partir de dados e informações adquiridas na aplicação de um questionário com os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que participaram dos cursos ofertados no âmbito do Programa Nacional de Capacitação do SUAS – CapacitaSUAS, no estado da Paraíba -PB, com o objetivo de avaliar a experiência da implementação do referido Programa, e por outro lado, identificar as mudanças provenientes da participação desses trabalhadores nos cursos

<sup>1</sup> Mestranda do Curso de Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, leid.modesto@gmail.com;

<sup>2</sup> Mestranda do Curso de Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, jacylee.santos@gmail.com;

<sup>3</sup> Pós-Doutorado em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, Doutora pelo Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Professora Associada da Universidade Federal da Paraíba – UFPB e Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Serviço Social – UFPB, mconserva@uol.com.br;

ofertados, e mais precisamente, constatar o resultado das formações nos processos de trabalho desenvolvido por esses profissionais.

Esta investigação nos possibilitou um considerável resultado que nos permite analisar através de um aporte teórico as contradições do mundo do trabalho, bem como as suas condições, dentre outros elementos, dos trabalhadores do SUAS, sobretudo no estado da Paraíba, inseridos na lógica perversa do capitalismo contemporâneo e suas vulnerabilidades que marcam as contradições capitalistas.

Na contemporaneidade, a precarização é resultante das tessituras das transformações que vem ocorrendo no mundo do trabalho e das novas funções do Estado como resultado dos ditames dos organismos internacionais através da agenda neoliberal. Esse processo está relacionado com o avanço do capitalismo e suas determinações no atual cenário global. Tal processo aumenta o desemprego, e faz surgir outras formas de trabalho precarizado, que por sua vez, aumenta os índices de desigualdade social.

Conforme Antunes (2006), sob o processo de reestruturação produtiva do capital, vem ocorrendo no Brasil alterações na organização e gestão do trabalho, que estão traduzidas através da flexibilização, terceirização, empregos sob subcontratação, bem como o processo de desregulamentação dos direitos sociais em todas as esferas da vida. Assim, a classe trabalhadora vem se fragmentando, formando uma massa de trabalhadores heterogênea inserida no mercado formal e informal. Observa-se que tais características da “nova classe trabalhadora” se manifestam para todos na divisão sociotécnica do trabalho.

No capitalismo globalizado, mais precisamente, a partir de 1970, as transformações do mundo do trabalho modificaram os processos de produção e a forma do viver do homem. Pois alteram-se as relações de trabalho para que haja uma adaptação as novas exigências do mercado, criando uma representação de profissionais cada vez mais competitivos e flexíveis. Conforme Netto e Braz (2010) o capitalismo em sua forma globalizada provoca mudanças desde o campo econômico até o social agudizadas pela crise de 1970.

Nesse novo contexto de transformações, com a intensificação do trabalho e desemprego, surge duas categorias de trabalhadores, os qualificados e os desqualificados profissionalmente. Uns, lutam para manterem-se atualizados no atual cenário contemporâneo. Já o segundo grupo, luta contra o desemprego ou sua permanência, porém, encontra-se afastado da qualificação profissional.

Assim, a análise sobre a precarização do trabalho na Assistência Social exige uma análise da categoria trabalho, das contradições capitalistas e da capacidade de organização da classe trabalhadora nos mais diversos espaços. Nesse sentido, debater as formas de

precarização, em especial, sobre os trabalhadores do SUAS no estado da Paraíba, contribui para a construção de estratégias coletivas para o enfrentamento e avanço na qualificação destes profissionais.

## **METODOLOGIA**

O trabalho ora apresentado foi resultado de uma pesquisa aplicada aos trabalhadores do SUAS (técnicos de nível superior) que participaram dos cursos ofertados no âmbito do Programa CapacitaSUAS no estado da Paraíba, que visa pautar sua execução na direção do atendimento à dimensão pedagógica da Política de Educação Permanente, que se dá mediante a oferta de capacitações continuadas com vistas na adequação de percursos formativos às qualificações demandadas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Sendo assim, a metodologia utilizada neste estudo, incluiu a aplicação de questionários enviados eletronicamente para os 223 (duzentos e vinte e três) municípios do estado, no período compreendido entre 04 de Junho e 01 de Julho de 2019, à luz de teorias sobre a temática.

Foi solicitado o preenchimento por parte dos técnicos de nível superior que haviam participado dos cursos e que desempenhassem as funções de gestão e provimento no âmbito das Proteções Sociais Básicas e Especial, de forma que permitisse a possibilidade de mais de uma resposta por município, em que pese à existência de mais de um técnico com o perfil indicado nas orientações de preenchimento.

Considerando a estrutura do questionário, o conteúdo possibilitou a análise em três partes principais, e partiremos o debate a partir da análise dos resultados em relação às condições de trabalho impostas aos trabalhadores. Neste campo, objetivou-se identificar a percepção do trabalhador no que tange aos desafios postos à prática profissional, considerando as condições objetivas de trabalho.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A década de 1970 é marcada pelo processo de mudanças no capitalismo e suas crises cíclicas nos países centrais e que atingem os países periféricos. Com elas, desencadearam um novo papel do Estado com a adoção do neoliberalismo e o processo de revolução tecnológica, bem como a financeirização do capital. O Estado assume uma “nova roupagem” em que passa a desenvolver políticas sociais sob as exigências do campo da produtividade impostos pelos

organismos internacionais alinhadas com o processo de acumulação capitalista e como resultado do processo de reestruturação produtiva.

A reestruturação produtiva é caracterizada através da adoção de novos modelos de organização e gestão da produção em diversas áreas em que o Estado passa a regular o processo de mercantilização. Ocorre um reordenamento do aparelho estatal e mudanças na exploração da força de trabalho.

No Brasil, conforme Alves (2012), esse processo intensificou a precarização do trabalho através de suas formas multifacetadas: terceirização, exploração e redução dos direitos trabalhistas que atinge os setores públicos e privados.

Nesse sentido, é possível afirmar que a partir da reestruturação produtiva o Brasil inicia um processo de heterogeneidade do mercado de trabalho através da inserção precária de trabalhadores. O trabalho flexibilizado, terceirizado e de todas as formas de exploração, padrões de produção e consumo é o “carro chefe” das transformações provocadas pela reestruturação produtiva.

Esse processo é reafirmado nos debates tecidos por Mota (2009, p. 10):

No âmbito das relações e dos processos de trabalho, ocorrem mudanças substantivas – seja através da reedição de antigas formas de exploração, como salário por peça, o trabalho em domicílio etc., transformando, entre outros, os espaços domésticos não mercantis em espaços produtivos por força das terceirizações. Seja instituindo novos processos de trabalho que externalizam e desterritorializam parte do ciclo produtivo, instaurando novas formas de cooperação, onde se incluem e se ajustam, num mesmo processo de trabalho, atividades envolvendo altas tecnologias, superespecialização e precarização.

Cumprido ressaltar que a reestruturação produtiva provoca o espriamento salarial por meio da contratação e jornadas de trabalho flexíveis e de ambientes gestados pela reestruturação que endossa o contingente de trabalhadores sobrantes que possuem uma maior qualificação ocupando espaços precários de trabalhos. Ademais, a reestruturação é um fenômeno heterogêneo que assume especificidades distintas em setores diferentes da sociedade, porém, com o mesmo propósito: alimentar a ordem do grande capital.

Conforme Raichelis (2010), o caminho de transformações do mundo do trabalho na cena contemporânea provocam alterações na configuração do Estado e da sua postura frente às políticas sociais. Através desse intenso e avassalador processo, o campo da Assistência Social, antes mesmo de se consolidar, começa a enfrentar duradouros desafios. Tais desafios podem ser percebidos através da ampliação do mercado de trabalho, ao passo que, amplia os

processos de precarização observadas por meio das contratações, salários baixos, produtividade, resolução de demandas imediatas e ausência de capacitação profissional.

Para essa análise, cumpre ressaltar que a Constituição Federal de 1988 trás em seu texto base a inclusão da Assistência Social como política pública que é direito do cidadão e dever do Estado. Nela, foram assegurados direitos sociais no chamado tripé da seguridade social (Assistência Social, Saúde e Previdência). Através da Constituição Cidadã, o campo da assistência social alcançou visibilidade política, passando as expressões da “questão social” atendidas como caso de política e não como caridade e benemerência.

O Estado, como uma instituição que responde às expressões da “questão social” via políticas sociais, é responsável por assegurar políticas sociais a todos os cidadãos brasileiros em várias áreas conforme estabelece o Art. 194 da Constituição Federal de 1988. A Carta Magna de 1988 trouxe uma nova direção para a Assistência Social, pois a incluiu no campo da seguridade Social. Assim, “A Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social [...]” (BRASIL, 2016, p. 122 ).

A Assistência Social, estabelecida com a Constituição Cidadã, regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social, de 7 de dezembro de 1993, reitera o referido campo como política pública não contributiva, ao longo de quase duas décadas de existência, norteiam a referida política no Brasil. Nesse cenário, foi aprovada em 2004 a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que concretiza à LOAS e define o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em 2005 como modelo de gestão aprovado.

O SUAS é caracterizado como um marco legal na forma de pensar e organizar a Assistência Social no país, pois é a base para a operacionalização da PNAS e, representa um avanço imensurável para o fortalecimento da Política enquanto política pública. O SUAS têm a finalidade de articular os serviços e o conjunto de programas, projetos na área socioassistencial, de forma hierarquizada e descentralizada nas três esferas de governo e de acordo com os níveis de complexidade (básica e alta complexidade) por porte populacional dos municípios.

Além dos apontamentos teóricos já postos, é importante destacar para fins do debate ora desenvolvido, que o SUAS é um sistema de funcionalidade pública e, mantém a gestão da assistência social na área da proteção social. De acordo com (BRASIL, 2005, p.13):

O SUAS representa, portanto, o marco de um novo momento na concepção e organização da assistência social, por ser uma concreta forma de operacionalização da Política Nacional de Assistência Social, constituindo um grande avanço para que esta se configure como uma política de Estado e não de governo.

Nessa direção, parafraseando Yazbek (2008), o SUAS se configura como um instrumento que operacionaliza uma política pública e absorve a organização dos serviços e benefícios socioassistenciais em todo o território brasileiro, opondo-se as velhas práticas conservadoras investidas de ações descontinuadas.

Desse modo, o SUAS faz surgir uma nova modalidade de trabalhador, um exercício “demandado” para serem trabalhadores do novo Sistema surgido em 2005. Essa nova configuração exige o estabelecimento de uma gestão do trabalho dentro do arcabouço do SUAS para fins de valorização dos trabalhadores. Assim, foi aprovada em 2006 e publicada em 2007, a Norma Operacional Básica NOB-RH/SUAS. Diante do exposto, esse novo contexto pós Constituição de 1988, exigiu novos modos de organização e gestão do trabalho no cenário da assistência social.

O processo de mudanças no escopo do mundo do trabalho no capitalismo para se adequar às novas exigências no início do século XXI, expandiu para o campo estatal na chamada contrarreforma do Estado sob a coordenação do neoliberalismo (BEHRING, 2003). No setor público, também pode ser observados o processo de transformação avassaladora no mundo trabalho a partir das várias formas de precarização do trabalho, o que torna um desafio para o seu enfrentamento por parte da administração pública, o que afeta a proteção social e as políticas públicas no Brasil.

A reestruturação produtiva que veio como avalanche para a classe trabalhadora atinge o setor público em todas as suas esferas de gestão. No cenário novo da seguridade social, em específico, a política de assistência social, traz consigo mudanças e ampliações dos postos de trabalho pra diferentes profissões. Nesta, incluem-se os assistentes sociais e outros profissionais de nível superior através da Resolução nº 17/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social que delibera sobre os profissionais de nível superior que devem estar presentes nas equipes de referências do SUAS. Conforme a resolução compõem obrigatoriamente as equipes de referência, os seguintes profissionais:

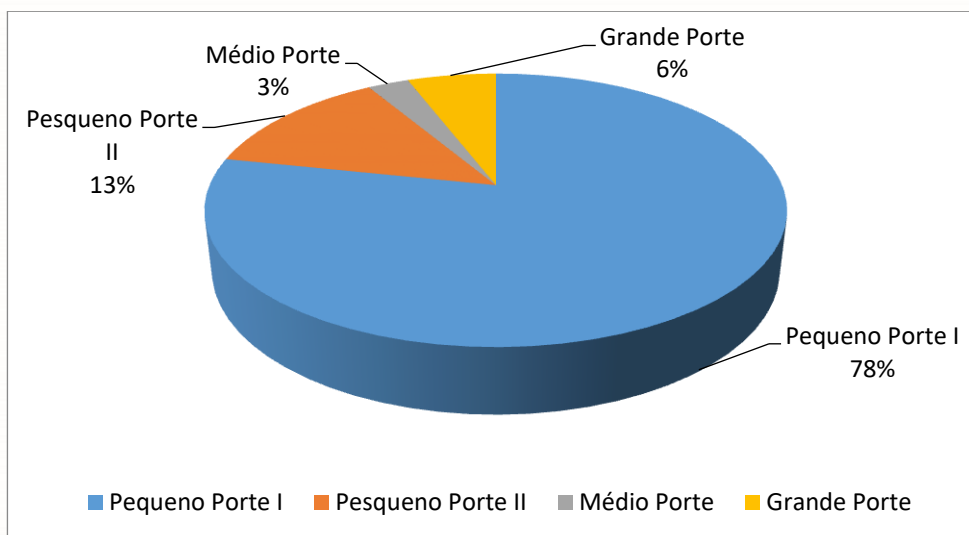
- I – da Proteção Social Básica: Assistente Social; Psicólogo.
- II – da Proteção Social Especial de Média Complexidade: Assistente Social; Psicólogo; Advogado.
- III – da Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Assistente Social; Psicólogo (BRASIL, 2011, p. 2).

Destaca-se que a implantação do Sistema Único de Assistência Social alterou o mercado de trabalho para os profissionais que atuam na área. No entanto, esse avanço trouxe consigo um intenso processo de precarização e flexibilização do trabalho, impondo uma série

de desafios aos profissionais. Acrescenta-se que as transformações que perpassam a questão do mundo do trabalho no SUAS, são as finalidades deste artigo. Assim, para identificarmos como a força de trabalho está sendo configurada no SUAS no estado da Paraíba, tomamos como parâmetro a pesquisa ora descrita na metodologia deste trabalho.

Conforme o gráfico 1, a aplicação da pesquisa resultou no preenchimento de 221 (duzentos e vinte e um) questionários referentes a 118 (cento e dezoito) municípios que participaram do estudo, o que correspondeu a um alcance de 52,9% do número de municípios do Estado da Paraíba. Quanto aos municípios que responderam o questionário, 78% eram de Pequeno Porte I; 13% Pequeno Porte II; 3% Médio Porte e 6% Grande Porte.

**Gráfico 1 - Distribuição dos Municípios na Pesquisa por Porte Municipal**



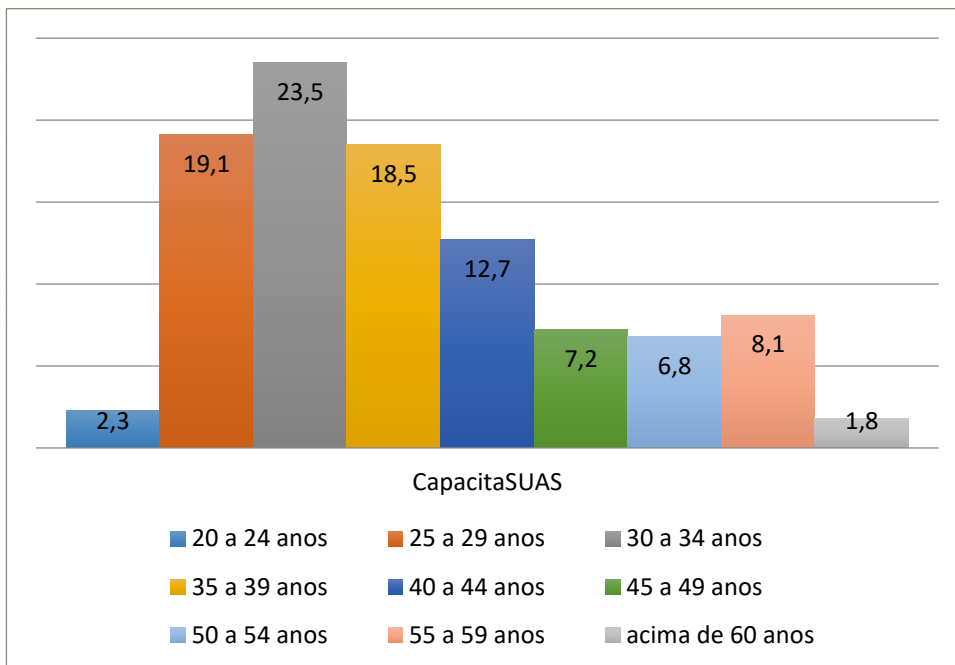
**FONTE:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba, 2019.

Foram adotados como referência os parâmetros da Política Nacional de Assistência Social que definiu os municípios brasileiros em cinco grandes portes populacionais. Através dessa definição, os municípios paraibanos estão classificados em: Pequeno Porte I – Até 20.000 habitantes (193 municípios); Pequeno Porte II – 50.000 habitantes (20 municípios); Médio Porte – 100.000 (6 municípios); Grande Porte – 900.000 habitantes (4 municípios) (BRASIL, 2016). Outrora, de acordo com a legislação do SUAS, o estado está sob o prisma da coordenação da referida Política em cada esfera. Portanto, oferecendo bases para a sua execução nos municípios (técnico e financeiro).

No que diz respeito à faixa etária, o perfil dos profissionais que contribuíram com a pesquisa encontram-se majoritariamente na fase adulta entre 30 a 34 anos (23,5%); 25 a 29 anos (19,1%); 35 a 39 anos (18,5%); 40 a 44 anos (12,7%); 55 a 59 anos (8,1%); 45 a 49 anos

(7,2 %); 50 a 54 anos (6,8 %); 20 a 24 anos (2,3 %); acima de 60 anos (1,8 %). Vejamos no gráfico que segue.

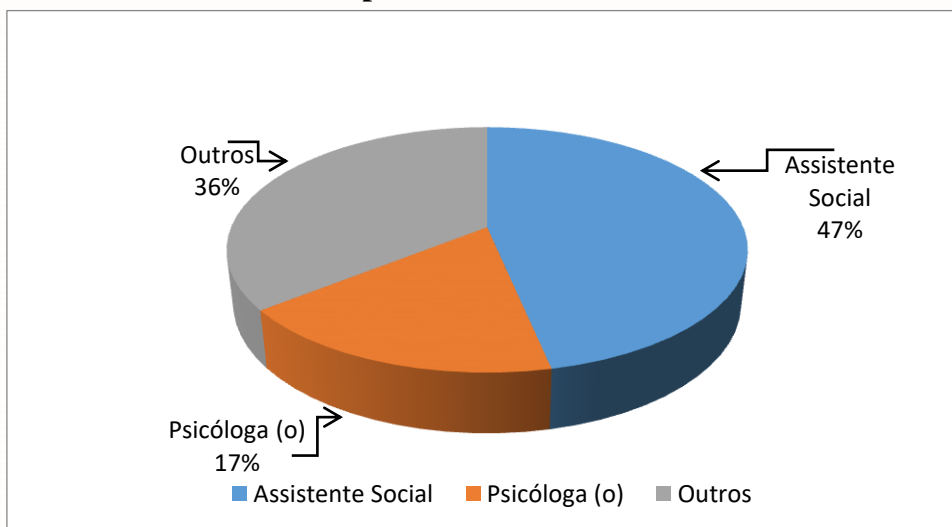
**Gráfico 2 – Distribuição de Idade (em %)**



**FONTE:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba, 2019.

Em relação aos profissionais de nível superior que atuam no SUAS, o gráfico 3 apresenta os profissionais envolvidos na pesquisa. Destes, majoritariamente, compostos por Assistentes sociais (47%); Psicólogos (17%); e outros (36%).

**Gráfico 3 – Profissão dos profissionais envolvidos**

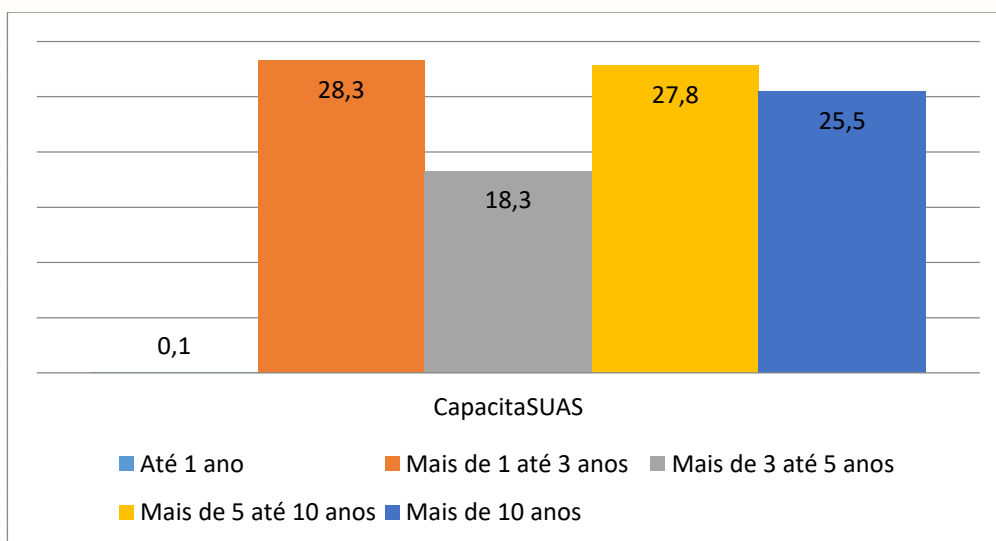


**FONTE:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba, 2019.



Os dados em relação ao tempo de atuação no âmbito da assistência social caracterizam quem em mais de uma década da PNAS, 25,5% dos profissionais que realizaram a pesquisa atuam há mais de 10 anos. Na contramão desse dado, 28,3%, estão inseridos nesse cenário sócioocupacional há pelos menos 3 anos, expressando a rotatividade do trabalho no cenário do SUAS.

**Gráfico 4 – Tempo de atuação na Assistência Social**



**FONTE:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba, 2019.

Sposati (2006) debate que os recursos humanos no âmbito da assistência social são compreendidos como matéria prima e processo de trabalho indispensável. Visto que, ela não é operacionalizada por tecnologias que podem substituir a atividade laboral humana. Assim, o trabalho desenvolvido por esses profissionais no campo da assistência social permite a materialização da proteção social e da política aos sujeitos que dela necessitam.

Por outro lado, ao mesmo tempo em que expande o mercado de trabalho para os trabalhadores do SUAS, ocorre as mutações do mundo do trabalho com as tendências de precarização e outras formas de modificações já citadas ao longo deste construto. Este tem sido um dos desafios para a gestão do trabalho e das políticas públicas de Seguridade Social. Assim, a questão do trabalho no SUAS também se torna um desafio após a implantação dos aparatos legais que também buscam enfrentar as velhas práticas arcaicas da filantropia, caridade e desprofissionalização que marcaram o campo da assistência social.

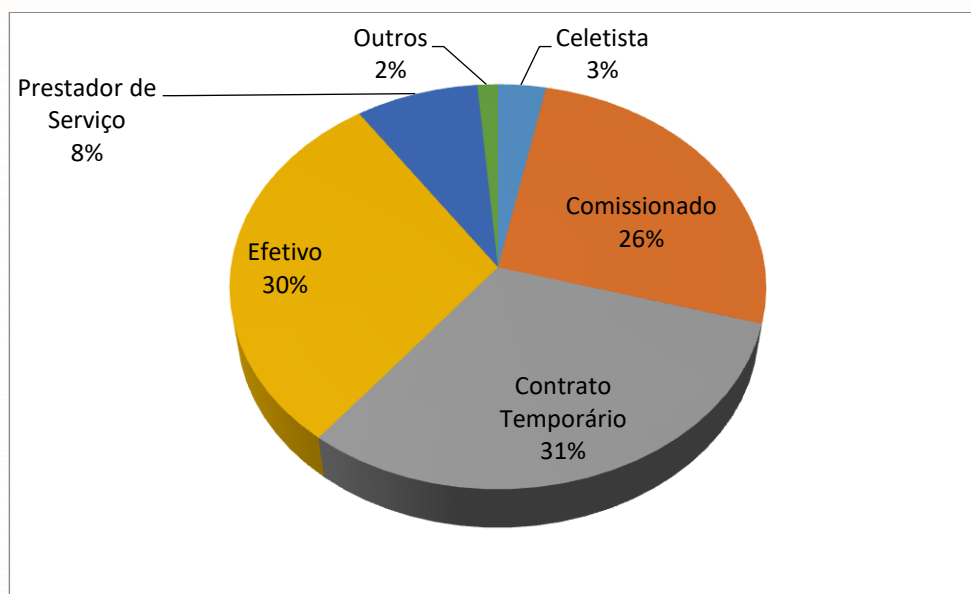
Porém, se faz necessário realizar o paralelo desse processo com o capitalismo contemporâneo e sua reestruturação produtiva que ameaça o trabalho tão recente no SUAS.

Através dos ditames dos organismos internacionais de cunho neoliberal, ocorre uma reorganização do trabalho, principalmente, no setor público, que adota uma política de introdução de tecnologias e redução de capital humano. Conforme Raichelis (2010, p. 763):

Portanto, uma questão relevante a ser destacada quando se problematiza a situação do trabalho e dos trabalhadores na assistência social é que não se trata apenas de questões relacionadas à gestão do trabalho, mas fundamentalmente dos modos de organização do trabalho na sociedade capitalista contemporânea, e das condições concretas em que se realiza, particularmente nas políticas sociais, que, como a assistência social, tiveram uma grande crescimento nesses últimos anos.

No que se refere ao vínculo empregatício desses profissionais, os dados revelaram a precarização do trabalho no SUAS. Sendo 31% inserção no trabalho através de contrato temporário; 26% cargos comissionados; 8% prestadores de serviços; 3% celetistas; Assim, somam-se 68% de profissionais que possuem vínculos de trabalhos frágeis determinados pela lógica neoliberal. Apenas 30% dos profissionais que responderam o questionário possuem vínculo efetivo no serviço público. Conforme está descrito no gráfico abaixo.

**Gráfico 5 – Vínculo empregatício no município**



**FONTE:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba, 2019.

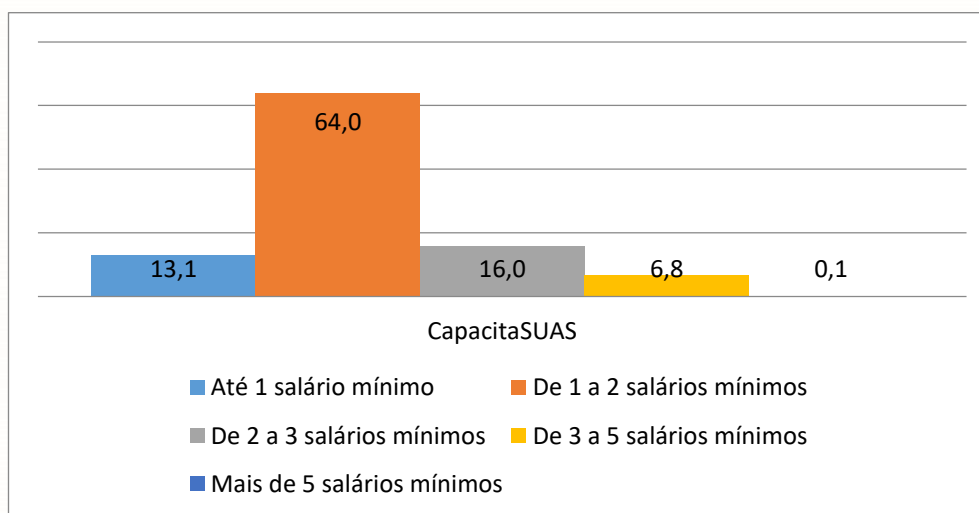
Tal resultado já era esperado, pois se justifica pelo próprio desenho que antecedeu a PNAS e da não realização de concurso público de forma regular. Esse resultado reafirma estudos que já vem sendo desenvolvidos no cenário do SUAS revelando a adoção de formas

precárias de contratação. Mais uma vez, Raichelis (2010, p. 761) pontua a importância da realização de concurso público para a materialização do SUAS.

A implantação do SUAS exige novas formas de regulação, organização e gestão do trabalho e, certamente, a ampliação do número de trabalhadores com estabilidade funcional é condição essencial, ao lado de processos continuados de formação e qualificação, a partir do ingresso via concurso público, definição de cargos e carreiras e de processos de avaliação e progressão, caracterização de perfis das equipes e dos serviços, além de remuneração compatível e segurança no trabalho.

Sobre essas condições, a renda dos trabalhadores do SUAS também explicitam as mudanças que vem ocorrendo no cenário brasileiro com o processo de reestruturação produtiva. Os dados presentes no gráfico 5 traz com nitidez a precarização do trabalho expressos na desvalorização salarial. Onde 64 % dos profissionais que responderam a pesquisa recebem de 1 a 2 salários mínimos e apenas 0,1% estão na faixa etária de mais de 5 salários mínimos.

**Gráfico 6 – Renda mensal (em %)**



**FONTE:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba, 2019.

As mudanças societárias advindas do capitalismo aprofundaram a precarização das condições de trabalho e salarial pelo viés das contratações que é uma tendência contemporânea dos processos de exploração. Os baixos salários também tornam-se uma expressão da não efetivação de políticas de qualificação, capacitação e piso salarial dos profissionais. Conforme Alves (2012), as novas de precarização do trabalho, e aqui, podemos

citar a precariedade salarial, é uma das características do novo padrão de acumulação a partir dos anos 2000.

Assim, o mundo do trabalho está no centro das discussões da cena atual. Contudo, entendemos que ainda é necessário analisar profundamente as expressões que surgem para os trabalhadores do SUAS. É necessário que torne pauta diária na agenda política, da sociedade e trabalhadores, como uma luta coletiva e necessária.

Na atual conjuntura, é um desafio avançar contra as práticas patrimonialistas que configuraram as relações de trabalho no SUAS. Contudo, é uma luta constante e pertinente para avançar em relação aos direitos dos trabalhadores. Conforme os estudos de Raichelis (2010):

A assistência social é um setor intensivo de força de trabalho humana, como já observamos, o que representa um desafio para a criação de condições adequadas de trabalho e de sua gestão institucional. Considerando as definições da NOB-Suas-RH, as equipes de referência para o Cras e os Creas envolvem um conjunto diversificado de profissões, atribuições e competências, instalando-se nova divisão sociotécnica do trabalho no âmbito do SUAS ( RAICHELIS, 2010, p. 764).

Dessa forma, ao analisar o trabalho no SUAS, em seus vários aspectos abordados nesse estudo, principalmente, nos vínculos trabalhistas vivenciado pelos profissionais, observa-se que trata-se de um processo dinâmico, complexo e envolto de contradições que abarcam as reivindicações de diferentes classes profissionais de permanecer no trabalho protegido e desenvolver sua atuação qualificada para a efetivação da proteção social dos sujeitos que necessitam da Política de Assistência Social.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Constata-se que o processo de reestruturação produtiva no mundo e no país desfacelou a classe trabalhadora colocando sobre ela uma série de características próprias da ordem do capital para a cena contemporânea. Nessa perspectiva, surgem às formas de trabalho heterogêneas, flexíveis, fragmentadas e manifestadas em todas as áreas e segmentos da classe trabalhadora, seja no setor privado ou público.

Esse processo provocou mudanças na área tecnológica e na gestão do trabalho, gerando um intenso e irreversível precarização das condições de trabalho nesse atual sistema. Essa configuração é necessária para compreendermos as nuances da precarização dos trabalhadores inseridos na lógica perversa do capitalismo e os seus desdobramentos.

Nessa perspectiva, o mundo do trabalho no campo da assistência social, após a nossa Carta Magna de 1988, exigiu novas formas de gestão e organização, e que ampliou o mercado de trabalho após a consolidação do SUAS. Tal rearanjo faz surgir o debate sobre o trabalho dos profissionais nesse campo e as dificuldades enfrentadas diariamente pelos trabalhadores do SUAS para a efetivação da proteção social estando inseridos na lógica da desproteção do mundo do trabalho.

Ao longo desse estudo, tentamos dar ênfase a questões que envolvem o SUAS e o trabalho dos profissionais que atuam no estado da Paraíba. Assim, compreendemos que o mundo do trabalho está na centralidade da vida social. Portanto, o processo de precarização das condições de trabalhos no SUAS é intrínseca ao Modo de Produção Capitalista vigente.

Nessa trilha argumentativa, destaca-se que houve grandes avanços na Política de Assistência Social para a materialização da proteção social em todo o território brasileiro. Contudo, através deste estudo preliminar e de outros estudos que estão sendo desenvolvidos ao longo desses anos, ainda há muitas lacunas a serem fechadas. No que tange o trabalho destes profissionais e de tantos outros, ocorreram, porém, a maior parte desses profissionais estão inseridos na lógica da precarização, exploração e todas as outras formas de empregabilidade, seja ela por contratos temporários, comissionados, mas, sob o regime de desvalorização profissional e salarial.

Destarte, sinalizamos que as transformações no mundo do trabalho adentra a cena do setor público enquanto estratégia de enxugamento da máquina estatal afetando a todos os trabalhadores. Concluímos que é necessário e fundamental a educação permanente e continuada para os trabalhadores do SUAS através de políticas de capacitação condizente com a realidade enfrentada. Bem como uma política que garanta um piso salarial e todas as outras formas para garantir um trabalho protegido.

Ademais, a precarização dos profissionais envolvidos no estudo nos permitiu ampliar a nossa percepção para as atuais configurações e transformações no mundo do trabalho que atinge o serviço público. E afirmar que os estudos sobre as atuais condições de trabalho dessa categoria se faz necessária, especialmente num contexto adverso de retiradas de direitos sociais e de obscuridade em relação ao futuro da proteção social e do serviço público no Brasil.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Giovanni. Trabalho e nova precariedade salarial no Brasil. A morfologia social do trabalho na década de 2000. In: **Oficina do CES n° 381** – Publicação do Centro de Estudos Sociais -2012. Disponível em: <https://ces.uc.pt/pt/publicacoes/outras-publicacoes-e-colecoes/oficina-do-ces/numeros/oficina-381>. Acesso em: 10 de julho de 2019.

ANTUNES, R. A Era da Informatização e a Época da Informatização: riqueza e miséria do trabalho no Brasil. In: **Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil I**. Ricardo Antunes (org.). São Paulo. Boitempo, 2006.

BERHING, Elaine Rossetti. **Brasil em contra-reforma: desestruturação do Estado e perda de direito**. São Paulo: Cortez, 2003.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição [da] Republica Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 21 de julho de 2019.

\_\_\_\_\_. **Governo do Estado. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba**. Pesquisa com os profissionais do Sistema Único da Assistência Social. João Pessoa, 2016.

\_\_\_\_\_. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Norma operacional básica do Suas. Brasília, 2005. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/cnas/politica-e-nobs>. Acesso em: 5 de setembro de 2019.

\_\_\_\_\_. **Política Nacional de Assistência Social**. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, novembro, 2004.

\_\_\_\_\_. **RESOLUÇÃO Nº 17, DE 20 DE JUNHO DE 2011**. Ratificar a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Brasília, DF, 2011. Disponível em: <http://www.assistenciasocial.al.gov.br/gestao-do-trabalho/RESOLUCaO%20CNAS%20No%2017%2020%20de%20junho%202011%20Nivel%20Superior%20do%20Suas.doc/view>. Acesso em: 16 de outubro de 2019.

FERREIRA, Stela da Silva. **NOB-RH Anota e Comentada** – Brasília, DF: MDS; Secretária Nacional de Assistência Social, 2011. 144 p. ; 23. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/NOB-RH\\_SUAS\\_Anotada\\_Comentada.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOB-RH_SUAS_Anotada_Comentada.pdf). Acesso em: 15 de setembro de 2019.

MOTA, Ana Elizabete. Crise Contemporânea e as transformações na produção capitalista. In: **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília, DF: CFESS/ABEPSS, 2009, p. 1-19. Disponível em: <http://www.poteresocial.com.br/wp-content/uploads/2017/08/1.2-Crise-contempor%C3%A2nea-e-as-transforma%C3%A7%C3%B5es-na-produ%C3%A7%C3%A3o-capitalista-%E2%80%93Ana-Elisabete-Mota.pdf>. Acesso em: 14 de julho de 2019.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia Política: Uma Introdução Crítica**. 4<sup>a</sup> ed. São Paulo: Cortez: 2008.

RAICHELIS, Raquel. Intervenção profissional do assistente social e as condições de trabalho no Suas. **Serviço social & sociedade**. Nº 104. São Paulo: Cortez, 2010. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S0101-66282010000400010&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0101-66282010000400010&lng=en&nrm=iso&tlng=pt). Acesso em: 15 de setembro de 2019.

SPOSATI, Aldaíza. O primeiro ano do sistema único de assistência social. **In: Serviço social & sociedade**. São Paulo: Cortez, n.87, 2006.

YAZBEK, Maria Carmelita. Estado e políticas sociais. **Praia Vermelha**, UFRJ, v. 18, n. 1, 2008. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_nlinks&ref=000183&pid=S0101-6628201300040001000031&lng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000183&pid=S0101-6628201300040001000031&lng=pt). Acesso em: 22 de setembro de 2018.

# **AS GRANDES EMPREITEIRAS NA DITADURA MILITAR BRASILEIRA E O DIREITO À MEMÓRIA E VERDADE: UM ESTUDO SOBRE OS CASOS DE CORRUPÇÃO ENVOLVENDO A EMPRESA ODEBRECHT**

Glazia Gabriela Ferreira de Macêdo <sup>1</sup>

## **RESUMO**

O objetivo principal deste trabalho é discutir como a falha no processo transicional brasileiro, sobretudo a afastamento da prioridade da consolidação do direito à memória e verdade por parte do governo brasileiro, acarretou a repetição, ou até mesmo a continuidade das práticas ilícitas que ocorriam na ditadura civil-militar, no atual Estado Democrático de Direito. Nesta perspectiva, será realizado um estudo sobre os casos de corrupção envolvendo a empresa Odebrecht, que possuiu alianças duvidosas com os agentes estatais no período autoritário e atualmente se envolveu, por exemplo, num dos maiores escândalos de corrupção como foi a Operação Lava-Jato. A pesquisa utiliza referencial teórico de Direitos Humanos, História, Ciência Política e informações confiáveis de cunho jornalísticos, coletadas da grande mídia, mais especificamente em sites e revistas de jornais reconhecidos nacionalmente e internacionalmente, como a BBC, o El País e a Folha de São Paulo. O artigo conclui que a partir do momento que o processo transicional brasileiro não priorizou medidas como a publicidade das alianças escusas entre setores do empresariado e o governo ditatorial, inúmeros escândalos de corrupção se estenderam até o presente momento, não estando o legado da ditadura, portanto, devidamente rompido, apresentando vestígios na atual democracia.

**Palavras-chave:** Direito à Memória e Verdade, Corrupção, Empresa Odebrecht.

## **INTRODUÇÃO**

Após mais de três décadas do término do período ditatorial, o Brasil ainda enfrenta desafios no tocante a sua redemocratização, principalmente no que diz respeito aos vestígios não superados, oriundos do passado sombrio, que são perceptíveis na democracia. Desta forma, o objetivo principal deste trabalho é analisar o fato de que, práticas ilícitas em obras públicas, como o superfaturamento de materiais e licitações fraudulentas, oriundas de parcerias entre setores do empresariado, especialmente os empreiteiros, e os militares no período de ditadura militar brasileira, entre os anos de 1964 e 1985, se repetiram, ou deram

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, glaziagabriela@hotmail.com.



continuidade, inclusive com algumas das mesmas empresas. Um exemplo emblemático é o grupo Odebrecht, que desde o período autoritário até os dias atuais está envolvido nos mais variados escândalos de corrupção, como foi o caso da Operação Lava-Jato, corriqueiramente noticiados na grande mídia.

De fato, a ditadura militar no Brasil foi caracterizada pela aproximação dos empresários de construções pesadas ligadas à infraestrutura e figuras que ocupavam cargos estatais, ou seja, os adeptos do militarismo. Parte-se do pressuposto de que esse pacto político foi essencial para manter a sustentação do regime, bem como atendia interesses econômicos das empresas responsáveis por obras custeadas por recursos públicos. As chamadas “Estranhas Catedrais”<sup>2</sup> eram extraordinários serviços de engenharia de uso das forças armadas, que afirmavam o poderio dos militares e serviam de lucro e acumulação de capital para os empresários.

Deste modo, o presente artigo discute como a falha no processo transicional brasileiro, sobretudo a negligência na efetivação do direito à memória e verdade por parte do governo brasileiro, acarretou a repetição dos atos irregulares, de natureza ilícita, que ocorriam na ditadura militar, no atual Estado Democrático de Direito. Para tanto, será realizado um estudo sobre os casos de corrupção envolvendo a empresa Odebrecht, que possuiu alianças duvidosas com os militares no período autoritário e atualmente, ainda se envolve em casos de corrupção, inclusive tendo seu presidente, Marcelo Odebrecht, condenado no ano de 2016 pela prática de diversos crimes.

Sendo assim, o artigo está dividido em quatro partes. Na primeira será abordado o conceito de Justiça de Transição, dando destaque ao eixo de memória e verdade. Na segunda, serão levantadas breves considerações sobre a origem e desenvolvimento da empresa Odebrecht. Na terceira, por sua vez, será analisada a participação da Odebrecht e, as “Estranhas Catedrais” na ditadura militar. Por fim, na quarta e última parte deste trabalho será realizado um estudo sobre os casos de corrupção envolvendo o grupo Odebrecht, apontando-os principalmente como consequência da ausência da consolidação do direito à memória e verdade.

---

<sup>2</sup> Expressão utilizada pelo autor Pedro Henrique Pedreira Campos em sua obra “Estranhas Catedrais: as empreiteiras brasileiras e a ditadura civil-militar, 1964-1988”. A expressão se refere às grandes obras realizadas na ditadura, que atendiam interesses de empreiteiras e eram de uso das forças armadas. Para o autor, as construções eram fruto de um pacto político entre militares e setores do empresariado, sendo, portanto, fonte de lucro e acumulação de capitais para os grandes empresários de engenharia, que marcavam presença significativa em cargos estatais sendo ministros, governadores, prefeitos e chefes de autarquias federais e estaduais (CAMPOS, 2014).

O artigo conclui que o processo transicional brasileiro foi falho, principalmente com relação ao direito à memória e verdade, haja vista não ter priorizado medidas como a publicidade das alianças escusas entre setores do empresariado e o governo durante a ditadura militar brasileira. A partir disso, inúmeros escândalos de corrupção se estenderam após a redemocratização, o que constata a falta de rompimento com práticas exercidas no período autoritário.

## **METODOLOGIA**

Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, que de forma descritiva utiliza referencial teórico interdisciplinar em Direitos Humanos, História e Ciência Política, além de conter subsidiariamente, informações de cunho jornalísticos, que repercutiram na grande mídia, mais especificamente em sites e revistas de jornais reconhecidos nacionalmente e internacionalmente, como a BBC, o El País e a Folha de São Paulo, a fim de realizar-se um levantamento sobre a participação da empresa Odebrecht nos casos de corrupção envolvendo sobretudo obras públicas, que será objeto de análise. A coleta de dados fora realizada a partir da busca pelas palavras-chaves “Odebrecht”, “Operação Lava-Jato”, “corrupção” e “escândalos”, haja vista serem nomenclaturas que estão relacionadas aos objetivos vislumbrados no presente trabalho.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

### **1. O DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE NA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO**

Antes de adentrar na temática do tópico propriamente dita, ressalta-se que, como o autor Renan Quinalha (2013) muito bem aponta, o estudo da Justiça de Transição não configura uma categoria analítica definitiva e acabada, seu campo de reflexão e pesquisa é amplo, tendo muito que se discutir. O termo “Justiça de Transição” foi cunhado pela teórica Ruti Teitel, para ela, a nomenclatura pode ser entendida como uma justiça associada a períodos de mudança política, que tem como característica a adoção de medidas legais para confrontar os abusos dos regimes repressivos anteriores (TEITEL, 2011).

Nesta perspectiva, o conceito do termo é disposto pelos mais variados estudiosos de maneira distinta, mas não antagônicas. A ideia principal sempre estará relacionada às ações realizadas pelo governo na recém-democracia para a superação do passado ditatorial.

Entre os mais variados pilares da justiça transicional, ou seja, as medidas a serem tomadas após um período autoritário, para a consolidação do Estado Democrático de Direito, está o direito à memória e verdade. Tais medidas, não se dão de forma taxativa ou seguem uma lógica universal, estas variam a depender da perspectiva adotada e da realidade analisada, tomando com base as particularidades da experiência histórica do país em questão (QUINALHA, 2013).

Para Quinalha (2013), a Justiça de Transição possui cinco elementos constitutivos, quais sejam, o direito à reparação dos danos sofridos, o direito à memória, o direito à verdade, o direito à justiça e reforma das instituições. Em sua concepção, o direito à memória, visto como o segundo pilar é alcançado por meio de “[...] políticas públicas e outras iniciativas orientadas tanto para homenagear os que foram perseguidos quanto para esclarecer o funcionamento da repressão, dando ampla repercussão social a essas informações” (QUINALHA, 2013, p. 144). Por outro lado, o terceiro pressuposto, direito à verdade, “[...] demanda o acesso a informações sobre os fatos ocorridos por parte das vítimas, de suas famílias e de toda a sociedade” (QUINALHA, 2013, p. 145).

No entanto, a presente pesquisa adotada o entendimento da autora Eneá de Stutz e Almeida (2017) no sentido de que o direito à memória e verdade trata-se de um binômio, condensado num mesmo pilar, tendo em vista que não há memória sem verdade e vice versa.

Neste sentido, entende-se que a consolidação do direito à memória e verdade é fundamental para a preservação da memória individual e coletiva, exercendo caráter essencial na evolução das relações humanas, “[...] trata-se de um ato político que constitui a base sobre a qual a sociedade pode afirmar, redefinir e transformar os seus valores e as suas ações” (BARBOSA, VANNUCHI, 2009, p. 57). Enquanto o passado não for averiguado com detalhe e dada a devida transparência aos acontecimentos, apontando sobretudo os infratores dos ilícitos perpetrados no período autoritário, não é possível assegurar que a democracia se consolidou (TAVARES; AGRA, 2009). A Justiça de Transição é capaz de fortalecer o Estado de Direito e os Direitos Humanos, ao ponto que não representa risco, ameaça ou instabilidade política, assegurando o aprendizado para as futuras gerações, inclusive prevenindo a repetição de práticas arbitrárias (PIOVESAN, 2009).

Contudo, é possível afirmar que foi adotada uma política do esquecimento no Brasil, principalmente pela forma pactuada como ocorreu a redemocratização. Deste modo, o cenário de transição política do autoritarismo para a democracia se deu por meio de uma “transição sob controle” na qual os próprios militares aceitaram a “transição lenta, gradual e segura” (ABRÃO, 2014).

No estudo da Justiça de Transição ressalta-se a importância das Comissões da Verdade para a efetivação da dimensão do direito à memória e verdade, que buscam “[...] contextualizar e elucidar um grande conjunto de fatos, valendo-se de todos os meios de acesso a informações e de todas as memórias disponíveis.” (TORELLY, 2014, p. 412).

Apesar da relevância das Comissões da Verdade para a reconciliação nacional após uma era ditatorial, na experiência transicional brasileira, infelizmente, houve o atraso na formação da Comissão Nacional da Verdade (CNV) que foi criada pela Lei Federal nº. 12.528/2011 e instalada somente no ano de 2012, pela então presidenta Dilma Rousseff. Ou seja, foi instalada após 27 anos da ditadura militar, possuindo o caráter tardio se comparado a outros países que instalaram de imediato após término do período de exceção.

Sendo assim, considerando que a preservação da memória e verdade sobre os acontecimentos do passado impede que as violações e arbitrariedades do regime autoritário se repitam no regime democrático, este trabalho levanta a hipótese de que, se a Justiça de Transição no Brasil houvesse dado a devida publicidade com relação às alianças duvidosas entre setores do empresariado e o governo ditatorial, inclusive apontando as ilegalidades oriundas dessas parcerias, inúmeros escândalos de corrupção presentes nos dias atuais envolvendo algumas dessas mesmas empresas, poderiam ter sido evitados, e, para tanto, será realizado uma análise da empresa Odebrecht que tinha estreita relação com figuras do militarismo ditatorial, conforme será discutido nos próximos tópicos.

## **2. A EMPREITEIRA ODEBRECHT: BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A ORIGEM E DESENVOLVIMENTO DE UMA GIGANTE BRASILEIRA**

Com o passar das décadas desde sua origem, o grupo familiar Odebrecht alcançou o poderio dos mais variados setores de prestação de serviço relacionado à infraestrutura. As conquistas que a empreiteira possuiu no decorrer de sua evolução, colaborou para o enriquecimento e o auge do grupo, tanto que, atualmente, pode-se afirmar que a empresa é uma gigante brasileira reconhecida internacionalmente. A empresa baiana foi criada pelo engenheiro Norberto Odebrecht em 1944 na cidade de Salvador e originou a Organização Odebrecht (ODEBRECHT, 2019).

As primeiras obras em território baiano, sob os comandos de Norberto Odebrecht, se deram entre 1945 e 1948. No ano de 1952 a empreiteira construiu sua primeira usina hidrelétrica, a UHE de Correntina, que impulsionou os serviços e, em 1953, deu início a parceria com a Petrobras (que mais tarde será responsável por um dos maiores escândalos de

corrupção do país) realizando a primeira obra, qual seja, o acampamento do projeto Oleoduto Catu-Candeias, na Bahia, a fim de transportar o óleo extraído no novo campo de Catu para Refinaria de Mataripe (ODEBRECHT, 2019).

Um ano depois, a empresa tornou-se sociedade anônima e passa a denominar-se Construtora Norberto Odebrecht S.A. (CNO). A expansão da construtora baiana na região Nordeste teve como marco a abertura de sua filial em Recife, promovida pela ação da Sudene e, posteriormente, em 1963, conquistou uma série de obras no estado de Pernambuco. A partir de 1969, a Organização expande-se para o Sudeste brasileiro, torna-se responsável por notáveis construções, como o edifício-sede da Petrobras, o campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro, o Aeroporto Internacional do Galeão e a Usina Termonuclear Angra I (ODEBRECHT, 2019). Ressalta-se que nesta época já havia ocorrido o golpe militar de 1964, período marcado pelo autoritarismo e a presença de alianças escusas entre os militares e setores do empresariado (NETTO, 2016).

Por volta do ano de 1973, com mais de 500 obras realizadas, a Odebrecht torna-se uma empresa de atuação nacional, responsável por construções na maioria dos estados brasileiros, o que resultou no equilíbrio financeiro da empresa tornando-a uma das principais construtoras do Brasil. Em 1979, a construtora conquista espaço internacional, assinando seus primeiros contratos fora do país, para realizar obras em países como o Peru e o Chile. Na década de 1980, a Odebrecht entra no segmento de hidrelétricas e expande sua atuação em engenharia e construção no Brasil e internacionaliza cada vez mais seus serviços. Em 1994, completa 50 anos de história com a presença em 21 países e 34 mil integrantes (ODEBRECHT, 2019).

Com a aquisição do controle da Companhia Petroquímica Nordeste (Copene), a Odebrecht se torna o maior grupo petroquímico da América do Sul, inclusive sendo considerada pela principal revista de engenharia do mundo, a norte-americana “Engineering News Records”, a maior empresa construtora de usinas hidrelétricas e aquedutos da América Latina, estando entre as 30 maiores exportadoras de serviços do mundo. No ano de 2004 comemorou 60 anos de fundação, com presença em 16 países e 40 mil integrantes, sendo eleita a melhor empresa de engenharia da América Latina, pela revista “Global Finance”. Já em 2010, a Organização é eleita a melhor empresa familiar do mundo pelo “International for Management Development” (IMD), da Suíça (ODEBRECHT, 2019).

Há de se ressaltar a participação nas obras realizadas pela Construtora Norberto Odebrecht para a Copa do Mundo de 2014, como as novas arenas Fonte Nova, na Bahia, e Pernambuco e as reformas no Estádio do Maracanã. De fato, nos últimos anos, a empreiteira teve bastante reconhecimento mundial tendo em vista os negócios oriundos de parcerias com

os mais variados países, um reflexo disso, por exemplo, é que no ano de 2015 a empresa completou 25 anos de atuação nos Estados Unidos (ODEBRECHT, 2019). Destaca-se também a participação os 30 anos de participação do grupo em Angola e em Moçambique (ODEBRECHT, 2019), negócios que posteriormente foram alvo de corrupção (FELLETT, 2017) e condenação judicial (FELLETT, 2015).

Destaca-se a liderança de Marcelo Odebrecht, o império da Odebrecht prosperou e viveu seu auge entre 2008 e 2015, situação em que a transformou em um dos cinco maiores grupos empresariais do Brasil e o segundo empregador do país, perdendo apenas para Petrobras. Quando o empresário assumiu a presidência, o grupo tinha 40 milhões de reais de receita bruta, 84 mil funcionários e participação em 17 países, além do Brasil. Por outro lado, no final de 2015, a Odebrecht apresentou receita bruta de 132 bilhões de reais, 128 mil funcionários e estava presente em 25 países (OLIVEIRA, 2017).

No entanto, nos últimos anos os fatos envolvendo algumas parcerias duvidosas vieram à tona e o grupo se viu desestabilizado. Marcelo Odebrecht foi preso em virtude da Operação Lava Jato em junho de 2015. A partir disso, “[...] o grupo foi proibido de fazer negócios com países da América Latina, viu seu risco de calote ser elevado por agências de risco, e precisou traçar um plano de reestruturação” (OLIVEIRA, 2017). Tais investigações levaram a empresa tomar decisões drásticas que viriam prejudicar os futuros negócios:

A Odebrecht S.A. anunciou em dezembro de 2016 a assinatura de acordo com o Ministério Público Federal do Brasil, com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos e com a Procuradoria-Geral da Suíça para resolução da investigação sobre a participação da empresa na realização de atos ilícitos praticados em benefício das empresas pertencentes ao grupo econômico (ODEBRECHT, 2019).

Com a eclosão de todo o esquema de corrupção, o maior grupo de empreiteira do país se viu em declínio e obrigado a diminuir os investimentos da empresa tendo em vista a queda da receita bruta principalmente em 2016, somando 89,8 bilhões, fato que ensejou a retirada de atuação na área de energia e desmobilizando investimentos em saneamento no Brasil (OLIVEIRA, 2017).

Considerando o envolvimento da Odebrecht em casos de corrupção, os quais serão abordados mais precisamente no quarto tópico, parte-se da perspectiva de que as práticas ilegais cometidas por grupos empresariais no Estado Democrático, como é o caso da Odebrecht, são repetições ou até mesmo continuidades das práticas arbitrárias cometidas no período ditatorial. Neste ponto, há de se considerar a aproximação de setores do empresariado

com os militares da época, relação que contribuíram principalmente para os contratos de obras de caráter público por meios ilícitos.

### **3. A ODEBRECHT E AS “ESTRANHAS CATEDRAIS” NA DITADURA MILITAR**

Analisar o empresariado brasileiro, estudar seus setores, sua organização, interesses e projetos, também faz parte da compreensão do regime político instaurado após o golpe militar de 1964, tendo em vista a importância das alianças entre militares e empresários para sustentação do mesmo.

Pedro Henrique Pedreira Campos, em seu livro, “Estranhas Catedrais”, cujo qual é utilizado para elaboração deste tópico, dá sua ampla contribuição a respeito do assunto, inclusive entendendo “[...] que o elemento civil que compôs a ditadura brasileira era preponderantemente empresarial, havendo diversos agentes da burguesia brasileira que fizeram parte do pacto político estabelecido no pós-1964” (CAMPOS, 2014, p. 35).

O período da ditadura militar brasileira foi marcado pela concorrência, heterogeneidade e conflitos no seio da classe burguesa, especialmente no tocante a disputa de poder destes grupos na sociedade brasileira. Nesta perspectiva, entende-se que, uma grande quantidade de recursos públicos fortaleceram grandes construtoras responsáveis pela projeção e construção de obras públicas, destacando-se as empresas de engenharias inseridas no mercado de construção pesada, que predominaram todos os setores de obras públicas após os anos 1970. A Camargo Corrêa, Servix, Cetenco, CBPO, Andrade Gutierrez e a Odebrecht, são exemplos das maiores empresas nacionais do setor na época (CAMPOS, 2014).

Durante a ditadura, os empresários da construção pesada corroboraram sua atuação junto ao parlamento e aos partidos políticos, sendo a maioria deles próximos do partido “ARENA”. Tais vínculos visavam, sobretudo influenciar os orçamentos da União, Estados e Municípios (CAMPOS, 2014). Ainda assim, eles investiam especialmente no elo com o Poder Executivo “[...] para que fossem assinados contratos e acampados projetos pelo poder público e, nesse sentido, sobressaíam as conexões com os oficiais das forças armadas.” (CAMPOS, 2014, p. 282). Neste contexto, surgem as chamadas “Estranhas Catedrais”, Campos dispõe:

Os superprojetos militares da ditadura tinham a peculiaridade de incluir grande demanda de serviços de engenharia, atendendo aos interesses das empreiteiras, que erguiam “estranhas catedrais” de uso das forças armadas. Além de garantir serviços às construtoras e incentivar a especialização técnica das mesmas, as obras possibilitavam a aproximação das construtoras

com as forças militares, abrindo caminho para parcerias posteriores (CAMPOS, 2014, p. 388).

Destarte, as “Estranhas Catedrais” não devem ser entendidas como resultados da dedicação de líderes políticos ambiciosos ou como realizações de um governo empenhado em proporcionar desenvolvimento no setor de infraestrutura, objetivando transformar o país numa potência mundial. Ao contrário, as edificações extraordinárias da época, aspiravam evidenciar a expressão de poder dos agentes estatais e os interesses dos empreiteiros, portanto, se referiam a um pacto político em que as obras seriam a fonte de lucro e acumulação de capitais para os envolvidos (CAMPOS, 2014). “Com essa captação do fundo público, tais empresas se capacitaram a ter significativo papel na economia e no Estado brasileiro durante e após a transição política.” (CAMPOS, 2014, p. 398).

Neste sentido, os empreiteiros utilizavam diversas técnicas para intensificar a correlação com os militares. Uma delas consistia em aliciar agentes, principalmente coronéis e generais que haviam ocupado cargos altos no aparelho do Estado, como ministérios e presidências de estatais, integrando-os em quadros importantes dentro da firma, como diretoria e até mesmo a presidência (CAMPOS, 2014). O objetivo de incorporar funcionários de origem militar nessas empresas “[...] era obter facilidades com a administração e garantir a proximidade com agências e figuras da sociedade política, o que poderia render frutos para a empresa.” (CAMPOS, 2014, p. 285). Contudo, posteriormente, o inverso também ocorreu:

No caso específico dos empreiteiros e outros empresários da engenharia, verificamos uma intensa presença de seus membros, representantes ou interlocutores próximos no aparelho estatal durante a ditadura. Expressão desse fenômeno é a significativa presença de engenheiros em cargos estatais, inclusive de primeiro escalão, como ministros, governadores, prefeitos e chefes de autarquias federais e estaduais (CAMPOS, 2014, p. 310).

Todavia, a relação entre empresários e militares no regime político, “[...] não se reteve na participação dos oficiais nos negócios privados, mas também no ingresso das companhias e seus donos em projetos militares e no aparato de repressão.” (CAMPOS, 2014, p. 285). O principal exemplo disso foi a Operação Bandeirantes (OBAN), criada a partir de uma comissão de Inquéritos Policiais Militares (IPMs), proposta pelo ministro de Guerra, general Jayme Portella, no governo do presidente Costa e Silva, em julho de 1969. A finalidade da Operação era centralizar o sistema de segurança, com subordinação do presidente da República e, seu orçamento seria bancado por financiamentos privados, situação em que, Luiz Macedo Quentel, lobista ligado às empreiteiras, pediu contribuições dos empresários paulistas



(CAMPOS, 2014), já o ministro Delfim, “[...] conseguiu contribuições de empresas nacionais como Camargo Corrêa, Folha de São Paulo, grupo Ultra e firmas internacionais como Nestlé, General Electric, Mercedes-Benz, Siemens e outras.” (CAMPOS, 2014, p. 285).

Como visto anteriormente, várias empreiteiras estavam envolvidas em negócios com os militares, entre elas o grupo nordestino Odebrecht, foco deste trabalho. Neste sentido, a primeira construtora do Nordeste a se destacar fora de sua região foi a Queiroz Galvão, que teve crescimento considerável na ditadura, realizando obras rodoviárias e ferroviárias, principalmente na Amazônia. Não obstante a trajetória da Queiroz Galvão, a maior empreiteira nordestina durante o período autoritário, entretanto, foi a Norberto Odebrecht (NO), que apesar de ter iniciado esta época de forma pouco expressiva, com contratos de obras realizados por governos nordestinos e pela Petrobras, no ano de 1971, construiu o edifício-sede da Petrobras, sua primeira obra fora da região Nordeste, presidida por Ernesto Geisel, de quem o grupo se aproximou fortemente a partir de então (CAMPOS, 2014).

A aproximação com autoridades militares não parava por aí. No final do governo Médici, a Norberto Odebrecht “[...] arrematou dois contratos que alteraram significativamente o seu porte, levando seu faturamento a triplicar em um ano.” (CAMPOS, 2014, p. 100). As vitórias nas concorrências para as obras do aeroporto supersônico do Galeão e da usina nuclear de Angra foram de tamanha relevância que proporcionaram a empresa ir do décimo terceiro lugar ao terceiro lugar na lista das construtoras brasileiras na ditadura, inclusive sendo eleita pela revista “O Empreiteiro” como a empreiteira do ano em 1974. As vitórias de licitações por vezes viciadas traziam consigo desfechos fraudulentos, como as acusações de que serviços adicionais davam maiores possibilidades de lucros à Odebrecht na usina de Angra. No entanto, os vínculos se estendiam também à ex-ministros como Eliseu Resende, Roberto Campos e Rubens Ricupero que tiveram altos cargos na empresa. Eliseu Resende, que foi o mais importante e poderoso chefe do DNER (Departamento Nacional de Estradas e Rodagem), por exemplo, trabalhou na Odebrecht (CAMPOS, 2014).

O grupo estabeleceu também parceria com o economista Victor Gradin, em 1974, “[...] para nacionalizar e diversificar as ações do grupo NO, semeando uma duradoura relação societária entre duas famílias e que abriu caminho da empresa para o setor petroquímico” (CAMPOS, 2014, p. 102). A atuação militar da empresa, estabelecida a partir da Petrobras, a habilitou para efetuar obras consideradas de segurança nacional, essas experiências, especialmente com a força naval foram relevantes para o desenvolvimento de projetos posteriores, como o do estaleiro para a produção do submarino nuclear brasileiro no anos 2000, que ocorreu sem concorrência pública (CAMPOS, 2014).

Ainda com relação ao setor petroquímico, outra parceria significativa que a Odebrecht firmou na época da ditadura foi com a estatal Furnas, subsidiárias da Petrobras, que “[...] começou a manter estreita relação com a NO após as usinas nucleares, passando inclusive a participar de seus projetos em Angola, em um contato que permaneceu depois da transição política” (CAMPOS, 2014, p. 321). Neste cenário, após a década de 1970, as empreiteiras cresceram, mas a firma que tinha a maior atuação junto à estatal era a Odebrecht (CAMPOS, 2014).

Um dos negócios mais lucrativos na época ditatorial foi a construção de usinas nucleares. Além dos empreiteiros executores, os projetos atendiam interesses de outras classes dominantes, entre elas os fornecedores de equipamentos utilizados nas obras, financiadores internacionais e empresários brasileiros de setores distintos, mas principalmente, atendiam interesses dos militares, que almejavam o conhecimento para a produção da bomba atômica. As obras das duas primeiras usinas foram instrumento significativo para acumulação de capital por parte das empreiteiras e, particularmente, para a Odebrecht ganhar influência no mercado nacional de obras públicas (CAMPOS, 2014).

Como já mencionado anteriormente, chama-se atenção para a participação da Odebrecht no maior projeto de aeroporto da ditadura: o supersônico do Galeão, atual Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro. A atuação nessa obra também foi crucial para o desenvolvimento da empresa, principalmente no sentido de reforçar o vínculo com as forças armadas: “O empreendimento trouxe a Odebrecht para o mercado nacional de obras e ajudou a sedimentar seu papel junto às forças armadas, além de aproximá-la da CBPO (Companhia Brasileira de Projetos e Obras)” (CAMPOS, 2014, p. 386).

Uma vez considerada a evolução do grupo Odebrecht durante o período autoritário entre 1964 e 1985, faz-se importante compreender que mesmo após o término da ditadura, desde a transição política até os dias atuais, a empresa ainda continua envolvida em escândalos. Um exemplo disso na transição política foi o caso emblemático em que o governador do Espírito Santo, Gerson Camata, fora acusado de receber propina da Odebrecht, ao viabilizar a construção e a administração da cobrança de pedágio da ponte entre Vitória e Vila Velha pela empreiteira. Sem falar nas irregularidades em que o grupo se envolveu no governo Collor (CAMPOS, 2014).

Diante do exposto, é notório que o período autoritário foi caracterizado pela forte aproximação dos empreiteiros com os representantes militares, que constituíam um pacto político em que negociações ilegais afirmavam especialmente o poderio e sustentação do aparato estatal, além de atender os interesses econômicos das empresas envolvidas em obras

públicas oriundas dos contratos firmados. A Odebrecht, entre outras empresas, teve participação crucial neste pacto, possuindo ampla atuação militar, ao passo que, se envolveu em práticas irregulares que, ao serem averiguadas, se perpetuam no Estado democrático, sendo, portanto, um vestígio não superado da ditadura.

A quarta e última parte do artigo foi reservada para a análise dos casos de corrupção envolvendo a empresa Odebrecht a partir de publicações de cunho jornalístico. Através da grande mídia é possível tomar conhecimento sobre os escândalos de corrupção envolvendo empresários e recursos públicos proveniente de parcerias com governantes dos mais variados partidos políticos. No Brasil, casos como oferecimento de propina e lavagem de dinheiro, são corriqueiramente noticiados. No entanto, como mencionado anteriormente, tais práticas administrativas irregulares em obras públicas verificadas no atual Estado Democrático de Direito, também ocorriam na época da ditadura militar, inclusive com algumas das mesmas empresas.

#### **4. UM ESTUDO SOBRE OS CASOS DE CORRUPÇÃO ENVOLVENDO A EMPRESA ODEBRECHT: CONSEQUÊNCIAS DA AUSÊNCIA DE MEMÓRIA E VERDADE**

Como mencionado, neste tópico serão analisados alguns casos de corrupção envolvendo a empresa Odebrecht após a transição política. De fato, o envolvimento da empreiteira tanto no período autoritário, quanto na transição política e até os dias de hoje, evidencia a repetição dos atos ilícitos. As matérias apontam que essa gigante brasileira que possuiu vínculos diretos com os militares no passado, não mediu esforços no decorrer de toda sua trajetória no que se diz respeito ao lucro e a acumulação de capital, ou seja, vantagens econômicas e manutenção do poderio no setor de construções.

Pode-se afirmar que um dos casos mais emblemáticos envolvendo a empresa foi a chamada “Operação Lava-Jato”, maior investigação sobre corrupção realizada no Brasil. Teve início em 17 de março de 2014, no Paraná, em virtude de quatro ações que averiguavam negociações de doleiros que praticavam crimes financeiros envolvendo recursos públicos. O nome “Lava-Jato” faz referência a uma rede de postos de combustíveis e lava a jato de automóveis, na cidade de Brasília, utilizada para “lavagem” de dinheiro ilícito, de uma das companhias investigadas. Posteriormente, a operação descobriu esquema de corrupção na estatal Petrobras, no qual participavam políticos de diversos partidos e algumas das maiores

empresas públicas e privadas do país, principalmente empreiteiras (FOLHA DE SÃO PAULO, 2017).

As maiores empreiteiras do país, incluindo a Odebrecht, que possuíam negócios com a Petrobras, tornaram-se alvo da operação. No ano de 2014, foram presos os primeiros executivos que faziam parte de algumas dessas empreiteiras, mas só em 19 de junho de 2015, as prisões atingiram a Odebrecht (FOLHA DE SÃO PAULO, 2017), ao passo que, Marcelo Odebrecht, presidente da construtora, foi detido (EL PAÍS, 2017). Em 2016, o juiz Sergio Moro, designado para julgar os crimes apurados a partir das investigações, considerou o executivo Marcelo Odebrecht culpado pelos crimes de corrupção, lavagem de dinheiro e associação criminosa, condenando-o a 19 anos e 4 meses de prisão. Para o magistrado, restou comprovado que o grupo pagou mais de R\$ 113 milhões em propinas a fim de firmar contratos com a Petrobras (BBC, 2016).

O envolvimento da Odebrecht com esquemas de corrupção citados nas investigações da Lava Jato abrangiam países além do Brasil. Angola, país onde a companhia mantém um de seus melhores resultados no exterior, “[...] o Departamento de Justiça afirma que, entre 2006 e 2013, a Odebrecht pagou ou negociou propinas de US\$ 50 milhões a autoridades angolanas para obter contratos públicos.” (FELLETT, 2017). Já nos Estados Unidos e na Suíça, países em que a empreiteira usou sistemas bancários na tentativa de esconder suborno, a companhia se comprometeu a pagar multas de até US\$ 800 milhões para não ser denunciada. No Peru e na Colômbia, governantes ameaçaram expulsar a empresa após revelações na operação de que a construtora teria subornado autoridades locais (FELLETT, 2017).

Um dos casos mais simbólicos de relações da Odebrecht com governantes de outros países foi o caso do Peru, que cominou na prisão do ex-presidente Ollanta Humala e da sua esposa Nadine Heredia, sentenciados a 18 meses de prisão preventiva por lavagem de dinheiro (TOLA, 2017). “A construtora teria doado ao casal US\$ 3 milhões (R\$ 9,6 milhões) para a campanha eleitoral de 2011, quando Humala assumiu a presidência do Peru e na qual permaneceu até 2016.” (BBC, 2017). Além do ex-presidente e da sua esposa, as acusações também atingiu seu sucessor, o presidente Pedro Pablo Kuczynski, que renunciou à Presidência do país após um escândalo de compra de votos, que se segue a suspeitas de recebimento de dinheiro da construtora brasileira Odebrecht (CARMO, 2018).

Concomitante à Lava Jato, também foi questionado o envolvimento da empreiteira com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Sob pressão, o BNDES alegou ter financiado empresas brasileiras em Cuba e em Angola, que tiveram a Odebrecht como principal receptora, situação em que o Ministério Público Federal pediu

informações à Odebrecht e ao BNDES sobre financiamentos a obras da construtora em países da África e América Latina (BBC, 2016).

E por falar no BNDES e em países da África, o Aeroporto Internacional de Nacala, situado no norte de Moçambique, é o segundo maior do país. Sua moderna estrutura foi projetada e construída pela Odebrecht, com um empréstimo de US\$ 125 milhões (R\$ 404 milhões) do Banco Nacional, mas falta o principal: voos e passageiros (ROSSI, 2017).

A capacidade do “aeroporto fantasma” é de 500 mil passageiros por ano, mas apenas 20 mil passam por ali, “[...] são apenas dois voos comerciais por semana e mais dois voos privados da mineradora brasileira Vale, que tem um porto de minério na cidade.” (ROSSI, 2017). O prazo estimado para pagamento da obra é de 15 anos, mas o país ainda não quitou as duas primeiras prestações. Estima-se que o custo da construção é quatro vezes maior que as receitas (ROSSI, 2017). Não obstante a falta de voos, de passageiros e as prestações em atraso, há suspeitas de corrupção em torno do aeroporto. A empresa relatou ao Departamento de Justiça dos Estados Unidos ter efetuado “pagamentos corruptos” no valor de US\$ 900 mil para autoridades de Moçambique, entre 2011 e 2014, quando estava sendo construído o aeroporto. O valor teria sido pago para obter “termos favoráveis em um projeto de construção do governo, que o governo não estava inclinado a aceitar” (ROSSI, 2017).

Ademais, o aeroporto de Nacala foi citado na Operação Lava Jato, um dos delatores da Odebrecht, Antonio de Castro Almeida, declarou que “[...] uma funcionária da Câmara de Comércio Exterior da Presidência da República (Camex) teria recebido 0,1% do valor do contrato para agilizar a aprovação do projeto no órgão” (ROSSI, 2017), a aprovação consiste numa das etapas para liberar o financiamento no BNDES (ROSSI, 2017).

Além de Moçambique, outro país africano no qual a empreiteira foi acusada de praticar crimes foi Angola. No ano de 2014, a Odebrecht foi denunciada pelo Ministério Público do Trabalho por trabalho escravo e tráfico internacional de pessoas, além de condição degradante de trabalho, cerceamento de liberdade, retenção de documentos e intermediação de mão de obra. As acusações estão relacionadas às obras de construção de uma usina de cana-de-açúcar, entre os anos 2011 e 2012 (ROSSI, 2014). Estima-se que 500 trabalhadores brasileiros foram mantidos em condições análogas à escravidão (FELLET, 2015).

Em que pese as acusações, no ano de 2015, a Justiça de Trabalho brasileira condenou a construtora por trabalho escravo e tráfico internacional de pessoas:

Na decisão, o juiz Carlos Alberto Frigieri, da 2ª Vara do Trabalho de Araraquara (SP), afirma que operários brasileiros que ergueram a usina

Biocom, na Província de Malanje, foram submetidos a um regime de trabalho "prestado sem as garantias mínimas de saúde e higiene, respeito e alimentação, evidenciando-se o trabalho degradante, inserido no conceito de trabalho na condição análoga à de escravo". Frigieri ordenou que a empresa indenize em R\$ 50 milhões os trabalhadores afetados – cerca de 500, segundo a acusação (FELLETT, 2015).

Sendo assim, a partir do estudo do envolvimento da empreiteira em alguns casos de corrupção na atual democracia, nota-se que essas práticas cometidas pela construtora se assemelham aos atos irregulares nos quais estava envolvida juntamente com os militares na época da ditadura. No tocante as hipóteses levantadas no decorrer deste artigo, constate-se que os escândalos de corrupção que ocorriam na ditadura, deram continuidade no período democrático, inclusive com as mesmas empresas, como a Odebrecht, além de outras, que são frequentemente noticiadas na mídia. A importância de afirmar esses acontecimentos diz respeito às visões distorcidas de uma parcela da atual sociedade brasileira com relação ao período ditatorial, como salienta Emerson de Assis: “Muitas vezes o senso comum que impera nas redes sociais ou até mesmo na grande mídia traz a falsa ideia de que a corrupção é maior no regime autoritário que na ditadura” (ASSIS, 2017, p.53).

Com efeito, atualmente é comum ver a mídia expondo casos de escândalos envolvendo empreiteiras e verbas públicas, ao contrário da ditadura, em que foram noticiadas poucas acusações de ilícitos cometidos pelas construtoras, fato que evidencia não os reduzidos casos de corrupção no passado, mas sim “[...] o amordaçamento dos mecanismos de fiscalização e divulgação das irregularidades, que, crê-se, eram até mais frequentes.” (CAMPOS, 2014, p. 399). Analisando as irregularidades envolvendo empreiteiros, entende-se que essas práticas são traços característicos e estruturais da dinâmica do setor, haja vista priorizarem a logística do acúmulo de capital. Assim, uma vez ponderada a rentabilidade do uso dos mecanismos ilícitos, esses se tornam objeto de contabilidade empresarial (CAMPOS, 2014).

No Estado democrático há a livre atuação da imprensa e de órgãos fiscalizatórios. Contudo, na ditadura, há de se considerar a censura, forte expressão do poder da época, direcionada para todo e qualquer meio de comunicação, a fim de encobrir práticas irregulares e arbitrariedades cometidas pelos agentes estatais. No entanto, mesmo entendendo que a ditadura, período de baixa fiscalização da sociedade, imprensa e órgãos fiscalizatórios, proporcionou alianças duvidosas que deram margem aos escândalos de corrupção, é comum ver indivíduos pedindo a volta da ditadura militar, alegando ausência de criminalidade no regime.

Acerca deste assunto, Emerson de Assis, aponta três fatores que dão a errônea impressão de que no Estado Democrático, principalmente após a instauração da Operação Lava-Jato, ocorrem mais fraudes aos recursos públicos do que na ditadura, discorre:

Primeiro, o aludido efeito de maior visibilidade a este tipo de caso dado pela normalidade democrática, interpretada pelo senso comum com maior indicativo de improbidade hoje. Segundo, a má-fé de setores da mídia e da oposição política em relação as gestões políticas petistas (Lula e Dilma Rousseff) do Executivo Federal, desejando a todo custo passar a imagem de que, tais governos foram os mais “corruptos” da história brasileira, por motivos políticos e eleitoreiros. Terceiro, a falta de consolidação plena do direito à memória e verdade no processo de transição brasileiro, o qual não levou a público os desmandos do regime militar e das empresas corruptoras, permitindo que práticas irregulares persistissem no tempo (ASSIS, 2017, p. 53-54).

De fato, foi possível observar que a falta de consolidação do direito à memória e verdade é o principal fator que contribuiu para que as práticas de corrupção continuassem após a transição política, haja vista o não comprometimento por parte do governo brasileiro em dar transparência às alianças escusas que ocorreram no passado, tornando os cidadãos brasileiros alheios aos fatos verídicos.

Ressalta-se que em nenhum momento este artigo sugere que os delitos envolvendo dinheiro público são originários do período da ditadura, pelo contrário, após estudos, é possível afirmar que as práticas ilícitas, que foram características do regime anterior, estão presentes na democracia tendo em vista que as alianças não foram esmiuçadas e, portanto, não estão superadas.

Ocorre que, a “publicidade” e divulgação de algumas parcerias no período autoritário só foram possíveis com a abertura política tendo em conta a retomada de mecanismos fiscalizadores, como o TCU, a imprensa e o Poder Judiciário. Assim, após a abertura do regime, as denúncias se superpuseram fazendo com que o ligame entre atores políticos e empresariais viessem à tona (CAMPOS, 2014).

Embora algumas fraudes ocorridas no passado, direcionadas, sobretudo às coisas públicas, ainda são dificilmente relatadas ou documentadas, afirmar que na ditadura não existia corrupção é um equívoco, e as relações entre militares e setores do empresariado é um exemplo disso. Apesar da retomada de alguns mecanismos fiscalizadores após a abertura política, a Justiça de Transição brasileira, além de ter sido realizada de forma tardia, falhou nas medidas a serem adotadas para superação do passado. Os envolvimento da empresa

Odebrecht em escândalos de corrupção na ditadura, entre outras empresas, e a repetição dos mesmos na democracia, indicam que a realidade foi mascarada.

Portanto, considerando todos os pontos levantados no decorrer deste artigo, este trabalho defende a perspectiva de que, se o governo brasileiro tivesse proporcionado um processo de Justiça de Transição efetivo, priorizando, entre outras medidas, a aplicação do direito à memória e verdade, as irregularidades administrativas entre empresas e militares em obras públicas, teriam sido documentadas e conseqüentemente responsabilizadas e punidas, de modo que, impediriam suas repetições no Estado Democrático de Direito, não havendo vestígios como esses em contextos políticos tão antagônicos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É notória a pertinência de uma efetiva Justiça de Transição após um regime político autoritário caracterizado por arbitrariedades, violações dos Direitos Humanos, repressão, censura e outras irregularidades por parte de agentes estatais. No Brasil, que viveu uma ditadura militar entre os anos de 1964 e 1985, a transição política deixou a desejar especialmente no tocante a consolidação do Direito à Memória e Verdade, optando pela não elucidação do ocorrido no passado, o que ensejou a repetição de práticas ilícitas na democracia, uma vez que estas não foram averiguadas e dadas a devida publicidade, realidade que continua após três décadas do término do regime.

Como visto, o pacto político entre os militares e empresários, principalmente os empreiteiros, visando a afirmação do poder e acumulação de capital através de fraudes, como licitações viciadas, superfaturamento, etc. em obras públicas, deram margem às chamadas “Estranhas Catedrais”: expressões oriundas destas alianças duvidosas, sendo projetos militares que incluíam vastos serviços de engenharia de uso das forças armadas. Neste contexto, foi possível observar que algumas construtoras que possuíam estreitas relações com os militares na ditadura, continuaram se envolvendo com atos ilícitos no período democrático.

Ao ser analisado brevemente a trajetória e desenvolvimento da gigante brasileira Odebrecht, objeto de estudo deste trabalho, constatou-se que a empresa nordestina conquistou espaço no setor de construção pesada na ditadura brasileira, sendo responsável por diversas obras financiadas por recursos públicos, ao passo que, atingiu o reconhecimento nacional e internacional. Entretanto, estas participações em obras investidas, sobretudo de atos ilícitos, eram abafadas pela própria censura do governo, uma vez que remetiam também às participações autoridades militares.



Não obstante as práticas irregulares cometidas no passado pela empreiteira, observa-se o comprometimento da mesma em escândalos de corrupção na então democracia, como por exemplo, sua participação nas investigações da Operação Lava-Jato, que culminou na condenação do presidente da empresa Marcelo Odebrecht à 19 anos e 4 meses de prisão pela prática dos crimes de corrupção, lavagem de dinheiro e associação criminosa, confirmando a hipótese de que realmente houve a repetição de condutas administrativas mesmo após a transição política.

Infelizmente, nos dias de hoje, é comum ver brasileiros pedindo a volta da ditadura militar ou até mesmo homenageando figuras autoritárias da época. Em meio aos inúmeros escândalos de corrupção nos últimos tempos, esta parcela da sociedade possui a falsa impressão, por falta de informação, de que no regime ditatorial não havia criminalidade, especialmente na política, partindo da ideia de que os militares eram “cidadãos de bem” que pregavam a moral e os bons costumes. Não foram lembrados por quem tinha esse dever, ou seja, o Estado Democrático, que estes mesmos cidadãos de bem são responsáveis por diversas torturas, assassinatos, desaparecimentos e, conforme estudado, cometiam fraudes com relação aos recursos públicos.

Repetições de práticas ilícitas como a da empreiteira Odebrecht não são mera coincidência, mas sim um reflexo de uma era que deveria ter sido superada, a fim de se reafirmar valores democráticos, conduzindo a sociedade para tempos melhores. Países que sofreram com períodos autoritários, como a Argentina e o Chile, os acontecimentos semelhantes aos do Brasil foram esmiuçados, documentados e devidamente punidos, revelando o comprometimento com a memória da nação, possibilitando uma reconciliação nacional.

Portanto, conforme os dados analisado no decorrer deste artigo, resta evidente que o governo brasileiro falhou no processo de Justiça de Transição, principalmente no que diz respeito à consolidação do direito à memória e verdade, ao ponto que, infelizmente, as mesmas práticas ilícitas aconteceram e continuarão a acontecer na democracia, uma vez que não foi dada a transparência dos fatos, optando pelo esquecimento, como se isso fosse possível em períodos democráticos.

## REFERÊNCIAS

ABRÃO, Paulo. Verdade e justiça na transição política brasileira. **SABADELL, Ana Lucia et al. Justiça de Transição: das anistias às comissões de verdade. São Paulo: Revista dos Tribunais**, p. 383-406, 2014.

A conexão brasileira que levou o ex-presidente do Peru Ollanta Humala e sua mulher à prisão. **BBC**, São Paulo, 14 de jul. de 2017. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-40605164>>. Acesso em: 07 de set. de 2019.

AS Empreiteiras. **Folha de S. Paulo**, São Paulo. Disponível em: <<http://arte.folha.uol.com.br/poder/operacao-lava-jato/#capitulo5>>. Acesso em: 07 de set. 2019.

ASSIS, Emerson F. Das “Estranhas Catedrais” da Ditadura Civil-Militar à Operação Lava Jato: a repercussão da ineficácia do eixo memória e verdade na Justiça de Transição brasileira. **Contemporânea – Revista de Ética e Filosofia Política**, Caruaru, v. 3, n. 2, p. 36-60, 2017.

BARBOSA, Marco Antônio Rodrigues; VANNUCHI, Paulo. Resgate da memória e da verdade: um direito de todos. **Memória e Verdade: a justiça de transição no Estado Democrático brasileiro. Belo Horizonte: Fórum**, p. 55-67, 2009.

CAMPOS, Pedro Henrique Pedreira. **"Estranhas catedrais": as empreiteiras brasileiras ea ditadura civil-militar, 1964-1988**. Editora da UFF, 2014.

CARMO, Marcia. Como escândalo da Odebrecht ajudou a derrubar presidente do Peru. **BBC**, Buenos Aires, 21 de mar. de 2018. Disponível em <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-43480788>>. Acesso em: 07 de set. de 2019.

CRONOLOGIA da Operação Lava-Jato. **El País**, São Paulo, 18 de abr. de 2017. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2017/04/12/politica/1492018492\\_100094.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/04/12/politica/1492018492_100094.html)>. Acesso em: 07 de set. de 2019.

FELLET, João. Juiz condena Odebrecht por trabalho escravo e tráfico de pessoas em Angola. **BBC**, Washington, 01 de set. de 2015. Disponível em: <[https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150831\\_odebrecht\\_angola\\_condenacao\\_pai\\_jf](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150831_odebrecht_angola_condenacao_pai_jf)>. Acesso em: 07 de set. de 2019.

\_\_\_\_\_. Pressionada nos EUA e América Latina, Odebrecht encontra ‘refúgio’ em Angola. **BBC**, Brasília, 17 de mar. de 2017. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-39288147>>. Acesso em: 07 de set. de 2019.

NETTO, José Paulo. **Pequena história da ditadura brasileira (1964-1985)**. Cortez Editora, 2016.

ODEBRECHT. **História**. 2019. Disponível em: <<https://www.odebrecht.com/pt-br/organizacao-odebrecht/historia>>. Acesso em: 07/09/2019.

ODEBRECHT condenado: Entenda as polêmicas envolvendo a maior construtora do país. **BBC**, São Paulo, 08 de mar. 2016. Disponível em: <[https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/03/160308\\_perfil\\_odebrecht\\_condenacao\\_jf\\_ab](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/03/160308_perfil_odebrecht_condenacao_jf_ab)>. Acesso em: 07 de set. de 2019.

OLIVEIRA, Regiane. O desafio da Odebrecht de fazer os Odebrecht cumprirem a lei. **El País**, São Paulo, 19 de dez. de 2017. Disponível em: <

[https://brasil.elpais.com/brasil/2017/12/18/politica/1513607230\\_658500.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/12/18/politica/1513607230_658500.html)>. Acesso em: 07 de set. de 2019.

O que é a Operação. **Folha de S. Paulo**, São Paulo. Disponível em: <<http://arte.folha.uol.com.br/poder/operacao-lava-jato/#capitulo1>>. Acesso em: 07 de set. de 2019.

PIOVESAN, Flávia. Direito internacional dos direitos humanos e lei de anistia: o caso brasileiro. **Revista anistia política e justiça de transição**, n. 2, p. 176-189, 2009.

QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição: contornos do conceito**. 2013. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

ROSSI, Amanda. O aeroporto fantasma feito pela Odebrecht em Moçambique, que BNDES financiou e tomou calote. **BBC**, São Paulo, 27 de nov. de 2017. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-42074053>>. Acesso em: 07 de set. de 2019.

\_\_\_\_\_. ‘Só faltam os passageiros’: caminhe pelo aeroporto fantasma feito pela Odebrecht em Moçambique. **BBC**, São Paulo, 27 de nov. de 2017. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/media-42136499>>. Acesso em: 07 de set. de 2019.

ROSSI, Marina. A Odebrecht é denunciada por trabalho escravo e tráfico internacional de pessoas. **El País**, São Paulo, 19 de jun. de 2014. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2014/06/19/economia/1403206221\\_639640.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2014/06/19/economia/1403206221_639640.html)>. Acesso em: 07 de set. de 2019.

SAMPAIO, José Adércio Leite; ALMEIDA, Alex Luciano Valadares de. Verdade e história: por um direito fundamental à verdade. **Memória e verdade: a justiça de transição no Estado Democrático brasileiro. Belo Horizonte: Fórum**, p. 249-272, 2009.

TAVARES, André Ramos; AGRA, Walber de Moura. Justiça reparadora no Brasil. **Memória e verdade: a justiça de transição no Estado Democrático brasileiro. Belo Horizonte: Fórum**, p. 69-91, 2009.

TEITEL, Ruti. Genealogia da Justiça Transicional. In: REÁTEGUI, Feliz (Org.). **Justiça de Transição: Manual para a América Latina. Brasília: Comissão de Anistia – Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição**, 2011, p. 135-170.

TOLA, Raúl. Ex-presidente do Peru Ollanta Humala é preso por corrupção no caso Odebrecht. **El País**, Lima, 14 de jul. de 2017. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2017/07/14/internacional/1500001602\\_001817.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/07/14/internacional/1500001602_001817.html)>. Acesso em: 07 de set. de 2019.

TORELLY, Marcelo D. Das comissões de reparação à comissão da verdade: As contribuições dos acervos da comissão especial sobre mortos e desaparecidos políticos e da comissão de anistia para a comissão nacional da verdade brasileira. **SABADELL, Ana Lucia. Justiça de Transição: das anistias às comissões de verdade. São Paulo: Revista dos Tribunais**, p. 407-423, 2014.

## **ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM A PACIENTES SURDOS NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA: um direito humano infringido**

Suely Aragão Azevêdo Viana <sup>1</sup>  
Aureliana da Silva Tavares <sup>2</sup>  
Ringson Gray Monteiro de Tóledo <sup>3</sup>

### **RESUMO**

O estudo aborda a assistência de enfermagem deficitária a pessoas surdas que necessitam dos serviços de saúde na Unidade de Saúde da Família, no qual os profissionais apesar de saberem a importância do atendimento individualizado e sigiloso, muitas vezes necessitam de intérpretes e utilizam de meios como mímicas e leitura labial para realizar a consulta, apesar desta ser garantida a todos os indivíduos, independentemente de sua condição física e/ou social. Este estudo teve como objetivo alertar profissionais da saúde, especialmente enfermeiros, sobre a importância do conhecimento de Libras na Unidade Básica de Saúde, uma vez que esta é a porta de entrada para os pacientes que utilizam o Sistema Único de Saúde. Trata de um estudo de cunho qualitativo que utilizou o levantamento documental e bibliográfico, do tipo descritivo como estratégias metodológicas. Durante a análise dos dados observou-se que apesar do paciente surdo ter seu direito garantido por lei a consultas para atendimento de saúde, ainda existe uma imensa lacuna referente a qualidade do atendimento, pois grande parte dos enfermeiros não possuem conhecimento sobre a Linguagem de Sinais – Libras. Diante dos pressupostos apresentados, percebe-se que existe um despreparo dos enfermeiros, levando em conta que o instrumento básico para uma boa assistência é a comunicação, sendo assim esses profissionais precisam desenvolver atividades para uma boa comunicação com os pacientes surdos.

**Palavras-chave:** Surdez. Assistência de Enfermagem. Direito humano infringido.

### **INTRODUÇÃO**

O estudo aborda a assistência de enfermagem deficitária a pessoas surdas que necessitam dos serviços de saúde na Unidade de Saúde da Família, no qual os profissionais apesar de saberem a importância do atendimento individualizado e sigiloso, muitas vezes necessitam de intérpretes e utilizam de meios como mímicas e leitura labial para realizar a consulta, apesar desta ser garantida a todos os indivíduos, independentemente de sua condição física e/ou social.

A seguridade social termo que designa um conjunto de ações relacionado aos poderes públicos e da sociedade como determinar o direito do cidadão brasileiro ao atendimento

---

<sup>1</sup> Enfermeira. Mestre em Educação pela Universidade Federal da Paraíba. Especialista em Enfermagem do Trabalho e Metodologia do Ensino Superior. Professora do Instituto de Educação Superior da Paraíba – IESP, [suzinhaazevedo85@gmail.com](mailto:suzinhaazevedo85@gmail.com);

<sup>2</sup> Pedagoga. Mestre em Educação pela Universidade Federal da Paraíba. Membro do Grupo de Pesquisa sobre Formação Docente, [tavares.aureliana@gmail.com](mailto:tavares.aureliana@gmail.com);

<sup>3</sup> Advogado. Licenciado em Filosofia. Mestrando em Educação pela Universidade Federal da Paraíba. Membro do Grupo de Pesquisa sobre Formação Docente, [ringoadvogado@hotmail.com](mailto:ringoadvogado@hotmail.com).

médico, a assistência social entre outros está exposto no caput do artigo 194 na Constituição Federal Brasileira de 1988. Tais direito assegura a todo e qualquer cidadão, independentemente de suas condições a usufruir de seus direitos sem violação, ou seja, ter um atendimento individualizado e sigiloso.

Para garantir esse direito a um determinado público que se sentem violado precisamos trazer à tona a discussão da necessidade dos profissionais da saúde buscarem se adequar a um melhor atendimento ao seu público frequentando o curso de libras que é oferecido em várias instituições, inclusive nas universidades como disciplina optativa.

Atualmente a sociedade fala muito de inclusão social e direito de todos, no entanto o que observamos é que nossa sociedade não está preparada para incluir pessoas com alguma deficiência, como o caso da surdez. Esta luta é algo que persiste por décadas e por mais que buscamos o enquadramento das leis, decretos e construções de documentos nacionais e internacionais que norteiem a sociedade rumo à inclusão, o que almejamos de fato é construirmos uma sociedade de ações inclusivas e isto parte de uma educação emancipatória, crítica, consciente das necessidades da prática da construção de uma sociedade para todos.

A construção de uma sociedade em que todos possam viver de forma livre de opressões enquadra-se também no direito a comunicação como meio de interação social. De acordo com Oliveira; Celino; Costa (2015) a comunicação é compreendida como uma das bases de estruturação da sociedade, desde o campo da esfera privada, nas microrrelações, até a esfera pública, através do convívio cultural, social, econômico e político. Está relacionada com a luta pela sobrevivência da humanidade, no qual se busca conhecimentos para expandir-se e dominar o mundo. Dentre todos os distúrbios da comunicação, a surdez é o de maior prevalência no Brasil, alcançando um índice de 60% das alterações.

Ainda segundo os autores supracitados, pode-se considerar a comunicação como sendo uma ferramenta imprescindível em todas as relações, que só acontece de maneira satisfatória quando a mensagem é recebida com o mesmo sentido com o qual ela foi transmitida, seja através da linguagem não verbal ou verbal, desde que seja um processo completo e coerente.

Não obstante de outros setores, o uso da comunicação através de gestos, numa linguagem própria, feita através de sinais na área da saúde, é essencial para se prestar uma assistência de qualidade, uma vez que envolve além dos seus aspectos intrínsecos, a escuta de forma humanizadora, não apenas com o objetivo de repassar informações para um entendimento conceitual, mas atingindo a subjetividade dos indivíduos.

As barreiras de comunicação enfrentadas por portadores de necessidades especiais passam despercebidas pelas demais pessoas, muitas vezes devido ao fato de essas barreiras serem de caráter ambiental

A luta pela utilização da Libras nos postos de atendimento de saúde refere-se a uma ação determinante que relaciona ao acolhimento, assistência, compromisso, respeito e responsabilidade do ato de salvar vidas.

Ao falarmos de pessoas surdas, muitas vezes há barreiras que impedem uma comunicação satisfatória, que podem comprometer a interação por ocasião do encontro entre usuário e profissional, pois a falta de comunicação oral torna o surdo desintegrado da sociedade ouvinte, e com isso o mesmo possui dificuldades de usufruir dos serviços básicos, como, por exemplo, acesso a Unidades de Saúde da Família, já que os ouvintes têm dificuldades em entender a língua dos sinais. Tais fatores emergem a discussão da necessidade do uso obrigatório dos profissionais da saúde buscarem realizar como meio de formação continuada cursos que facilitem a comunicação através de gestos, numa linguagem própria, feita através de sinais. Denominamos esse tipo de assistência com a nomenclatura de Língua Brasileira de Sinais, mais conhecida como Libras. A realização deste curso pelos profissionais da saúde aprimorará o atendimento as pessoas surdas oferecendo o direito ao atendimento de qualidade na aceitação e integração da identidade do sujeito surdo.

Segundo Britto; Samperiz (2010) as barreiras de comunicação enfrentadas por portadores de necessidades especiais passam despercebidas pelas demais pessoas, muitas vezes devido ao fato de essas barreiras serem de caráter ambiental, e não atingir a maioria dos indivíduos, no entanto, a comunicação é um direito de todos.

A população surda tem sua própria comunicação que é através da linguagem de sinais. Libras não é uma linguagem de sinais universal, pois cada país tem sua apropriada forma de se comunicar, de acordo com a sua naturalidade e cultura, cada local possui sua própria linguagem de sinais. Porém, pode acontecer dos surdos de dois países utilizarem a mesma Língua de Sinais quando o idioma for o mesmo, podemos citar como exemplo o caso dos Estados Unidos e Canadá, que usam a Língua de Sinais Americana.

Essa forma de se comunicar possui uma estrutura gramatical própria e é utilizada pelas pessoas surdas, não sendo apenas gestos, mímicas e sinais, possui expressões diferenciadas e isso faz com que seja uma linguagem, os sinais são formados de combinações e sinais das mãos, com as expressões faciais e corporais.

Os surdos enfrentam uma grande dificuldade na sociedade devido ao fato de que as pessoas não entendem a linguagem deles. Atualmente, o uso da língua de sinais pelos

profissionais da saúde ainda é muito precário e, às vezes comprometendo o entendimento entre clientes e profissionais, fazendo com que o aprendizado em Libras, seja uma necessidade presente na rotina assistencialista (BITTENCOURT; HOEHNE, 2009).

A Língua Brasileira de Sinais é uma forma de comunicação gestual, criada para promover a inclusão social das pessoas com deficiência auditiva facilitando sua relação interpessoal no convívio coletivo. Desde 2002, existe a Lei de nº 10.436 que reconhece a Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio legal de comunicação e expressão oficial do país, sendo regulado pelo Decreto nº 5.626/2005. Assim, a lei afirma em seu parágrafo único que é um sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (2009, p. 11), um aspecto de extrema importância que deve ser preservado é a compreensão de que a liberdade do cidadão deve ser preservada, com isso pode-se afirmar que o paciente surdo deve ter liberdade de escolha para o local onde o mesmo deseja ser atendido para acompanhamento de saúde, portanto, todas as Unidades de Saúde da Família necessitam ter profissionais capacitados para o atendimento a tais pacientes, uma vez que o Artigo XXI, 2 determina que “Todo ser humano tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país”, não discriminando assim pessoas com nenhum tipo de deficiência.

Na assistência à saúde, o padrão do enfermeiro da atualidade se descreve de forma bem clara, como um enfermeiro comprometido com a promoção e prevenção da qualidade de vida da população e esse interesse na qualidade de vida enxerga o paciente de forma individual, levando em observação seu estado biológico, social, cultural, econômico e psíquico. O Sistema Único de Saúde (SUS) também tem princípios importantes que torna a assistência de enfermagem mais coerente e sensato que são: integralidade, universalidade e equidade.

O enfermeiro tem um papel fundamental na comunicação com o paciente, pois é através da comunicação que o enfermeiro usa seu instrumento essencial para diagnosticar e abordar seus pacientes, essa comunicação caso não seja realizada com êxito, pode interferir na qualidade da assistência a pessoa surda.

Muitas vezes o paciente leva um parente ou um amigo para a consulta a fim de interpretar o que está sendo dito e a pessoa surda fica impossibilitada de se comunicar com o profissional de forma direta, expressando suas queixas e sentimentos. Segundo Pereira et al (2010) é fundamental uma comunicação satisfatória para ocorrer um atendimento integral e

positivo, fazendo assim necessário uma maior inclinação, interesse e compreensão do enfermeiro para com a pessoa surda.

É necessário ter uma atenção à comunicação para a pessoa surda, pois os enfermeiros preparados ou não, precisam saber como lidar com estes pacientes, pois é através desse contato que tal profissional vai identificar sinais e sintomas que acometem o paciente e ter sucesso no seu atendimento (BEZERRA, 2017).

A consulta de enfermagem é uma função privativa dos enfermeiros, usada para detectar problemas dos usuários, a fim de traçar um plano de cuidado que atenda às necessidades do paciente, bem como avaliar as intervenções desenvolvidas e essa consulta de enfermagem com o paciente surdo ainda tem grandes barreiras, pela falta de compreensão da linguagem do surdo, assim impossibilitando a identificação de problemas e possíveis soluções.

A deficiência na estrutura dos sistemas de saúde pode contribuir para falhas que comprometem a comunicação entre profissionais e deficientes auditivos e conseqüentemente, a qualidade da assistência prestada (CASTRO; PAIVA; CÉSAR, 2012).

Garantir ao paciente com deficiência auditiva um atendimento integral, de acordo com o princípio de integralidade do SUS é dever do Estado, ressaltando que o atendimento deve ser transdisciplinar e compatível com as necessidades individuais e coletivas dos pacientes, incluindo ações de promoção, prevenção e reabilitação, portanto os surdos não podem ter o seu direito de usufruir dos benefícios de uma língua negado, com isso, os profissionais da saúde devem estar preparados para aceitar a diversidade humana e oferecer um adequado atendimento para os surdos no atendimento às suas necessidades.

Para Chaveiro et al (2010) é necessário ter um intérprete habilitado na linguagem dos sinais na Estratégia de Saúde da Família, pois a maioria dos profissionais de enfermagem não conhece Libras e nos serviços de saúde não disponibiliza intérpretes nas Unidade de Saúde da Família. Se as Secretarias de Saúde disponibilizassem interpretes em algumas unidades tidas como modelo ou padrão, a assistência ao surdo teria um avanço muito grande. Por outro lado, esses profissionais podem minimizar as dificuldades enfrentadas pelos surdos, mais todavia ainda existem algumas críticas e limitações para a atuação dos intérpretes durante o atendimento do paciente aumentando o constrangimento e colocando em risco o direito de sigilo e privacidade das informações repassadas.

Diante desta falha na comunicação dificulta a assistência e muitas vezes o paciente fica sem um atendimento digno, pois está exposto a profissionais de saúde que têm pouco ou



nenhum conhecimento a respeito da linguagem de sinais, fato este que justifica a temática deste estudo.

Para tanto, traçou-se o seguinte objetivo: alertar a profissionais da saúde, especialmente enfermeiros, sobre a importância do conhecimento de Libras na Unidade Básica de Saúde, uma vez que esta é a porta de entrada para os pacientes que utilizam o Sistema Único de Saúde.

Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, realizada a partir de uma revisão documental e bibliográfica, do tipo descritiva.

## **METODOLOGIA**

A construção deste artigo surgiu com o propósito de contextualizar a importância do estudo da Língua Brasileira de Sinais – Libras no âmbito dos profissionais da saúde na busca por um melhor atendimento a pessoas com deficiência auditiva. Assim podemos situar a pesquisa no campo da Educação, mais especificamente no âmbito das políticas públicas de formação continuada e no direito as relações humanas existentes neste contexto social.

A problemática percorrida no viés das discussões do artigo expõe à reflexão: no âmbito das Unidades da Saúde da Família existem de fato um atendimento democrático em que todos possam ser atendidos por igual às orientações e informações dos profissionais da saúde? Para buscarmos responder esta indagação realizamos uma pesquisa documental com base em fontes nacionais, como, a Constituição Brasileira de 1988 e a Lei de nº 10.436 que reconhece a Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio legal de comunicação e expressão oficial do país, como também precisamos nos adentrar em fontes internacionais que influenciam a organização do sistema brasileiro através da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) que foi adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Além das fontes documentais a pesquisa utilizou de fontes bibliográficas de algumas obras das teóricas Carmelina Aparecida Aragon, Isabela Bagliotti Santos, entre outros.

Os critérios para a realização deste estudo se assegura em literaturas estruturadas, a partir de artigos e publicações indexadas na Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências em Saúde (LILACS), Scientific Electronic Library Online (SciELO) e Bireme por disponibilizarem grande conteúdo de pesquisas. Para a seleção dos artigos foram utilizados os seguintes descritores: assistência do enfermeiro; direitos dos pacientes surdos; e Unidade de Saúde da Família. Os critérios para a seleção da

amostra foram: que a publicação aborde, no título ou no resumo, a temática investigada; que esteja no intervalo entre 2001 a 2018, disponível na íntegra e no idioma português.

Os dados apresentados ao longo da pesquisa foram através das análises críticas da constituição do aporte teórico metodológico de situações que apresentaram um atendimento diferenciado por se tratar de pessoas com deficiência auditiva e muitos profissionais da área da saúde não utilizarem a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS para se comunicar, podendo comprometer o atendimento ou infringir o direito de sigilo ao atendimento uma vez que o/a paciente precise de um intérprete para acompanhá-la. Considerando o exposto, o artigo trata de um estudo de cunho qualitativo que utilizou o levantamento documental e bibliográfico, do tipo descritivo, como estratégias metodológicas.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A história da população surda é marcada por opressões, marginalizações e lutas com vitórias significativas, desde a antiguidade os surdos possuem uma educação com perturbações, em comunidades pagãs como egípcios a criança surda era considerada como fruto de um castigo divino, nas políticas institucionais tinham seus corpos reprimidos, durante os conflitos da época do colonialismo e com sistemas opressores da forma de educar. Lutaram objetivando a construção de uma nova história cultural, apontando as lutas pela estruturação da cultura surda, a sua identidade cultural, a aprovação da língua de sinais pelo governo, a libertação dos surdos de todas as maneiras de opressão e possuir um desenvolvimento livre e espontâneo, além da pedagogia surda existente nesta população específica, sendo a maior conquista o reconhecimento da Linguagem dos Sinais (PERLIN; STROBEL, 2014).

Libras é um sistema linguístico, de modalidade gestual-visual utilizado pela comunidade surda brasileira, sendo a mesma reconhecida através da Lei nº 10.436 de 24/04/2002. Em seu artigo 1º, Libras é definida como sendo a forma de comunicação e expressão legalizada e em seu artigo 3º, estabelece que, as instituições públicas e empresas concessionárias de serviços de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva (BRASIL, 2002). Assim, apontamos no decorrer do artigo, a definição de Libras e a importância no processo de comunicação entre as pessoas com deficiência auditiva e os profissionais da saúde das Unidades da Saúde da Família, levando a uma correlação fundamental da construção de direitos e deveres, além da obrigação que o Estado tem em prover as necessidades básicas, dentre as quais, interação social e o atendimento de qualidade a saúde.

No entanto, infelizmente, em nosso meio, a língua de sinais ainda é pouca difundida, sendo obrigatória como disciplina nos cursos de licenciaturas, prejudicando diretamente os profissionais da área de saúde, como por exemplo médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, que não têm a disciplina como obrigatória e preparatória, sendo esta eletiva, não atraindo muito a atenção dos alunos, pois por ser opcional, os discentes não a escolhem e assim não concluem sua graduação preparados para prestar um atendimento profissional com qualidade aos pacientes surdos.

A língua de sinais é usada mundialmente com suas diferenças e particularidades em cada continente. É uma modalidade que utiliza o espaço visual e a coordenação das mãos e, em alguns casos, ruídos no canal pelo qual os signos e códigos transmitidos são recebidos pelos olhos e transmitidos pelas mãos. O que a diferencia da mímica é que cada gesto em Libras significa muito mais que uma palavra. Dependendo do contexto, com apenas um gesto pode se formar uma frase, geralmente, o aprendizado de Libras inicia-se ainda na infância quando a criança já nasce com surdez, facilitando essa forma de comunicação; quando a surdez é adquirida tardiamente, o deficiente auditivo poderá ficar limitado ao uso de gestos isolados e próprios.

O curso de Libras favorece o estudo e o ensino da língua de sinais falada pelos surdos do Brasil, favorecendo a interação entre pessoas surdas e ouvintes, ampliando o universo do conhecimento em Língua de Sinais, por meio de material impresso e DVDs elaborados (TA FELIPE, 2007).

Ao adentrar no mercado de trabalho, os profissionais da saúde passam a ser capazes de descreverem a importância que é ter conhecimento em Libras, e esse conhecimento deveria começar a partir da graduação, como disciplina obrigatória na matriz curricular, pois assim estariam preparados quando se depararem com um paciente surdo, e esse conhecimento em libras iria proporcionar uma eficácia no atendimento, tendo uma boa qualidade na assistência.

Prezando o que diz a nossa Carta maior, ou seja, a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 196 “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, porém tal artigo ainda não garante a dignidade ao atendimento à saúde do paciente surdo (BRASIL, 2016, p. 118-119).

O princípio da universalidade vem afirmar que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, e de acordo com o capítulo VII do Decreto de Lei nº5.656, de 22 de dezembro de 2005, que trata da garantia do direito à saúde das pessoas surdas ou com deficiência auditiva,

foi determinado que a partir de 2006 o atendimento às pessoas surdas ou com deficiência auditiva na rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como nas empresas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos de assistência à saúde, seja realizado por profissionais capacitados para o uso da língua de sinais ou para a tradução e interpretação Libras-Português (IANNI,PEREIRA; 2009).

A Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, instituída pela Portaria MS/GM nº 1.060/02, também versa pelo direito a saúde, uma vez que a referida Portaria tem como principal objetivo, proporcionar atenção integral à saúde da pessoa com deficiência, promoção e qualidade de vida, melhoria dos mecanismos de informação, capacitação de recursos humanos e organização e funcionamento dos serviços, entre outras (AMARAL et al., 2012).

O programa Saúde da Família surgiu no Brasil como técnica de direção do padrão assessorial a partir da atenção básica, em compatibilidade com os princípios do Sistema Único de Saúde, com plano de reestruturação da prática assistencial à saúde, chegando perto da população os serviços de saúde.

Esse programa teve início quando o Ministério da Saúde formulou em 1991, com o propósito de colaborar para redução das mortalidades visando atender o indivíduo e a família de forma completa e sem interrupção, desenvolvendo ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Portanto é necessário que os profissionais se capacitem para prestar um melhor atendimento a comunidade.

O enfermeiro como membro da Unidade Básica de Saúde, deve prestar um atendimento integral, completo e humano, garantindo uma assistência de qualidade, e prevenção em todo sistema de saúde, de forma a satisfazer as necessidades de todos os usuários com o objetivo de prestar uma assistência humanizada, independente da condição de saúde que o paciente apresente.

No entanto, o que se observa é que muitas vezes durante a consulta de enfermagem a pacientes surdos, mesmo usando métodos improvisados, os enfermeiros tentam estabelecer uma comunicação com os pacientes surdos, sabendo eles que a comunicação não foi tão eficiente para realização da consulta na Unidade de Saúde da Família. Diante desta realidade, torna-se fundamental que tal profissional precisam buscar novos conhecimentos para atender às necessidades de sua clientela, facilitando a interação e, dessa forma, promovendo um atendimento mais humanizado (CORRÊA et al, 2010).

Com a criação da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, regulamentada pelo Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 normatizou-se

um conjunto de orientações, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência, entre elas o deficiente auditivo.

Rodrigues; Damiano (2014) retratam que a pessoa com deficiência auditiva é que se defronta com maior dificuldade de inclusão social, visto que a audição é um sentido fundamental para obtenção e uso da linguagem, interferindo pontualmente no acesso às informações por meio oral, e com isso alguns dos seus direitos terminam sendo infringidos, pois não tem acesso de maneira igualitária a todos os serviços públicos.

Para tanto, estabelecer e manter a comunicação com estes indivíduos representa um grande desafio para os profissionais da saúde, pois o atendimento adequado de pessoas com deficiências é essencial para se alcançar a qualidade dos serviços de saúde, enquanto a falta de comunicação impede o atendimento humanizado. A tentativa de garantir a comunicação efetiva com pacientes surdos é primordial, uma vez que a falta da comunicação plena pode acarretar erros no diagnóstico e tratamento das doenças.

Assim, considera-se que os grupos de deficientes auditivos precisam de instrumentos que lhes garantam meios de comunicação com as instituições de saúde, principalmente nas Unidades Básicas de Saúde. A maneira com que os pacientes com deficiência auditiva utilizam o sistema de saúde é diferente dos outros pacientes e geralmente denota extrema dificuldade de comunicação no contato com os profissionais de saúde, razão pela qual buscam os serviços com uma frequência menor, quando comparados aos demais pacientes, o que acarreta danos nas ações de promoção e prevenção da saúde.

Para Rodrigues; Damiano (2014) apesar da legislação garantir atendimento igualitário a todos os pacientes, o surdo ainda apresenta algumas barreiras entre o profissional da saúde e o deficiente auditivo, entre elas podemos citar: dificuldades de interação com a equipe (incluindo o pessoal administrativo) na sala de espera e problemas com a comunicação por telefone, conflito sobre surdez e deficiência auditiva, percepções diferentes sobre o que se constitui comunicação eficaz (leitura labial, escrita, intérprete de língua de sinais), segurança dos medicamentos e outros riscos ocasionados pela comunicação inadequada, e problemas de comunicação durante o exame físico e procedimentos.

A comunicação entre surdos e enfermeiros ainda é deficiente, pois existe um despreparo por parte dos profissionais, sem ter o domínio do processo de comunicação com os surdos, que acaba colaborando com a dificuldade e insegurança demonstrada por esses profissionais no atendimento assistencial integral. Infelizmente, a comunicação entre o paciente surdo e os enfermeiros que compõe a equipe de Estratégia de Saúde da Família atuante na Unidade Básica de Saúde é muito ineficaz, devido à falta de treinamento desses

profissionais para que possam aprender a língua de sinais; assim, fica claro a necessidade de mudanças na formação dos mesmos, com o objetivo de alcançar um perfil humanizado e reflexivo (ARAÚJO; COURA; FRANÇA, 2014).

Para Corrêa et al (2010) o instrumento essencial para um atendimento é a comunicação, mas quando se fala em pacientes surdos ela fica prejudicada, pois muitas vezes utiliza-se métodos como mímica, leitura de lábios e a escrita, no entanto, o ato de improvisar ou tentar adaptar técnicas para estabelecer a comunicação com pacientes surdos não é suficiente para um atendimento de qualidade e garantia dos direitos do surdo, essa comunicação é fundamental na relação profissional de saúde e a pessoa surda, sabendo que esta possibilita a eficácia na troca de mensagens entre os sujeitos do processo, interferindo na qualidade da assistência aos surdos nos serviços de saúde.

Com isso, a literatura aponta que há falta de preparo, paciência e compreensão do profissional, falta de intérprete e também o sentimento de discriminação e exclusão por parte do paciente. Estas dificuldades de entendimento entre paciente surdo e enfermeiro impede uma interação eficiente, distanciando para uma abordagem de cuidado com uma boa qualidade (PAGLIUCA; FIUZA; REBOUCAS, 2007).

Fato este reafirmado por Pagliuca et al (2007) que revelaram que os profissionais se sentem inseguros ao se relacionarem com os surdos por não conhecerem a língua utilizada por eles, pela falta de habilidade em transmitir a informação sobre sua saúde.

A maior dificuldade de atender o surdo nas Unidades de Saúde da Família se caracteriza principalmente pela barreira da comunicação, pois sem o conhecimento em Libras o enfermeiro fica prejudicado em atender o cliente, pois fica sem compreensão do que o paciente está expressando.

A falta de diálogo com o paciente dificulta o atendimento, deixando muitas vezes o paciente sem assistência, pois o mesmo não consegue passar o que está sentindo, nem tão pouco o enfermeiro entender o que se passa com o paciente, deixando o surdo sem assistência integral.

Segundo Britto; Samperiz (2010) no contexto do ambiente hospitalar ou mesmo nas Unidades Básicas de Saúde, ambientes estes que por suas peculiaridades favorece a insegurança, o paciente precisa sentir-se seguro e confiar no profissional que o atende para permitir o cuidado, e esse vínculo de confiança depende da comunicação interpessoal, fato este encontrado nos casos do atendimento a pacientes surdos.

Mesmo com a existência de Leis e Decretos que reconhecem a linguagem dos sinais como o meio de comunicação essencial do surdo no atendimento, tratamento e assistência à

saúde, ainda são insuficientes para solucionar problemas na comunicação, o que compromete o atendimento dos usuários surdos nas unidades de saúde. Pois quando o enfermeiro chega para acolher o usuário, torna-se necessário que se estabeleça um canal de comunicação que permita um atendimento de ambas as partes, essa comunicação se dá usando-se a linguagem verbal. Mas existem formas para atender uma pessoa surda que é a comunicação usando a linguagem de sinais, que é a linguagem oficial utilizada pela população surda brasileira, reconhecida como meio legal de comunicação e expressão (TEDESCO; JUNGES, 2013).

Com base nos dados apresentados, obtemos como coleta de dados uma formação de profissionais que precisam se conscientizar da necessidade da realização de cursos complementares, dentre eles o de Libras, para prestar um melhor atendimento as pessoas com deficiência auditiva. Sabemos que é dever do Estado prover a inclusão de todos na sociedade, assim oferecendo uma seguridade social igualitária que prime pela valorização social e cultural de todos, em favor da coletividade, no entanto, os profissionais enfermeiros também precisam assumir o seu papel de cuidador de maneira integral e com equidade.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante de todos os pressupostos acima apresentados, percebe-se que existe um despreparo dos enfermeiros, levando em conta que o instrumento básico para uma boa assistência é a comunicação, sendo assim esses profissionais precisam desenvolver atividades para uma boa comunicação com os pacientes surdos. Este profissional precisa avançar no conhecimento em Libras, pelo menos o básico, para assim entender e assistir o paciente surdo em suas necessidades.

O artigo enfatizado apresentou à necessidade de trazer à tona a discussão do conceito de Libras como também sua importância na convivência social entre pessoas com deficiência auditivas e pessoas ouvintes, principalmente na área da Saúde. Podemos ressaltar que a seguridade social defendida na Constituição Brasileira de 1988, no limiar da sua percepção relacional com os direitos individuais e com a convivência coletividade é necessária como fortalecimento das estruturas sociais e políticas, passando, portanto, pela análise de um processo de aprendizagem contínua e indissociável das pessoas que trabalham nas Unidades Saúde da Família. O acesso ao conhecimento da Libras deveria ser de uso obrigatório por todos os profissionais da Saúde, objetivando um atendimento ao público de forma igualitária e com qualidade.

Tendo em vista que os enfermeiros enfrentam muitas dificuldades nos atendimentos com os surdos, pois não se qualificaram com as técnicas de comunicação adequada para atender as demandas em saúde de tais pacientes, o atendimento apresenta uma lacuna na barreira para a comunicação direta com o paciente, levando muitas vezes a frustrações desses, pois não conseguem passar para o profissional seu problema.

A necessidade de um interprete nas Unidades de Saúde da Família é algo de extrema relevância, no entanto, uma terceira pessoa durante a consulta pode constranger o paciente, dificultando assim o atendimento, com isso, no decorrer do artigo defendeu-se que os profissionais da saúde necessitam realizar curso introdutório de Libras como intuito de oferecer um atendimento de qualidade sem violar o direito das pessoas em sua relação social.

Diante do exposto, verifica-se que a comunicação é um dos principais instrumentos para um bom atendimento prestado pelos enfermeiros das Unidades de Saúde da Família. Desta forma vale ressaltar que para haver uma comunicação adequada que não traga prejuízo para os pacientes surdos é necessário que os cursos de formação de Enfermagem comecem a colocar Libras como disciplina obrigatória nas matrizes curriculares, pois assim os profissionais seriam capazes de atender os pacientes surdos que procurassem o serviço de saúde.

Com base no exposto percebemos a importância que o percurso metodológico teve na contemplação do objetivo do artigo em assegurar uma assistência às pessoas com deficiência auditiva nas Unidades da Saúde da Família. Assim o artigo possibilitou construir um caminho que evidenciasse tanto os olhares iniciais da situação dos pacientes com deficiência auditiva quanto na contemplação do exercício da cidadania e da seguridade social para todos.

Percebemos ao longo do artigo a necessidade de buscarmos sempre nos aperfeiçoarmos através de cursos complementares que possibilitem a inclusão de todos. O direito a saúde está previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos como também na Constituição Brasileira de 1988 e devemos oferecer assistência de forma igualitária e com qualidade. No entanto, para que isso aconteça de fato, às pessoas que trabalham na área da saúde precisam ter a consciência de buscar realizar curso de Libras com o intuito de promover a inclusão. Através dessa ação inclusiva construiremos caminhos que possam favorecer o crescimento de uma sociedade madura, tendo a contemplação dos direitos do cidadão assistidos sem violação.

Em virtude dos argumentos apresentados a explanação deste artigo possibilitará aos leitores uma visão mais abrangente da necessidade de estudarmos a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como forma de promover a inclusão de todos sem violar os direitos



assegurados nas leis e documentos formadores da contemplação dos Direitos Humanos promovendo uma vida em sociedade harmoniosa e com equidade social.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, F.L.S. et al. Acessibilidade de Pessoas com Deficiência ou Restrição Permanente no SUS. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v.7, p. 1833-1840, jul. 2012.

ARAUJO, Camila Crisse Justino de; COURA, Alexsandro Silva; FRANÇA, Inacia Sátiro Xavier de. **Consulta de Enfermagem às pessoas surdas: uma análise contextual**. 2014. 7 f. TCC (Graduação) - Curso de Enfermagem, Universidade Estadual da Paraíba (uepb), Campina Grande, 2014.

BEZERRA, Daniel Gonçalves. **Comunicação e Assistência de Enfermagem aos Surdos**. 2017. 19 f. TCC (Graduação) - Curso de Enfermagem, Instituto de Educação Superior da Paraíba, Cabedelo, 2017.

BITTENCOURT, Z.Z.L.; HOEHNE, E.L. Qualidade de Vida de Familiares de Pessoas Surdas Atendidas em um Centro de Reabilitação. **Ciênc. Saúde Coletiva**. v. 14, n. 4. Rio de Janeiro Julho/agosto. 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.

BRASIL. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e o art 18 da lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000. Brasília-DF, 2005.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002**. Dispões sobre a Língua Brasileira de Sinais e dá outras providências. Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

BRITTO, Fernanda da Rocha; SAMPERIZ, Maria Mercedes Fernandez. Dificuldades de comunicação e estratégias utilizadas pelos enfermeiros e sua equipe na assistência ao deficiente auditivo. **Einstein**. 2010; 8(1 Pt 1):80-5.

CASTRO, S.S; PAIVA, K.M; CÉSAR, C.L.G. Dificuldades na comunicação entre Pessoas Deficiência Auditiva e Profissional de Saúde: uma Questão de Saúde Pública. **Revista da Sociedade Brasileira Fonoaudiologia**, São Paulo. n. 2, p.578-583 abr./jun.2012.

CHAVEIRO, N.; et al. Atendimento à pessoa surda que utiliza a Língua de Sinais, na perspectiva dos profissionais da saúde. **Cogitare Enferm**. v.15, n.4, p.639-45, 2010.

CORRÊA, C.S. et al. O despertar do enfermeiro em relação ao portado de deficiência auditiva. **Revista de pesquisa cuidado fundamental**, v. 2, p. 758-769, abr. /jun. 2010.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. UNIC/RIO/005 janeiro 2009. Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em: 07 jan. 2019.

FELIPE, Tanya A. **LIBRAS em contexto**: Curso básico: Livro do estudante. 8ª ed. Rio de Janeiro: WalPrint, 2007.

IANNI, A; PEREIRA, P. C. Andrade. Acesso da comunidade surda à rede básica de saúde. **Revista Saúde e Sociedade**, [s.l.], v. 18, n.2,p. 89-92, jun.2009.FapUNIFESP (SciELO).

OLIVEIRA, Yanik Carla Araújo de; CELINO, Suely Deysny de Matos; COSTA, Gabriela Maria Cavalcanti. Comunicação como ferramenta essencial para assistência à saúde dos surdos. **Physis**. 25 (1) Jan-Mar 2015.

PAGLIUCA, Lorita Marlena Freitag; FIUZA, Nara Lígia Gregório; Rebouças, Cristiana Brasil de Almeida. Aspectos da comunicação da enfermeira com o deficiente auditivo. Ver. **Esc. Enferm. USP [ONLINE]**. v. 41, n.3, PP.411-418, 2007.

PEREIRA, Lívia Alvarenga Côrtes et al. Bringing Awareness To Nurses In Relation To Patients With Hearing Loss. **Revista de Pesquisa: Cuidado é Fundamental Online**, [S.l.], v. 2, n. 2, 2010.

PERLIN, G.; STROBEL, K. História cultural dos surdos: desafio contemporâneo. Educar em Revista, Curitiba, Edição Especial nº2, p.17-31, 2014. Disponível em: . Acesso em 29 ago. 2017.

RODRIGUES, S. C. M.; DAMIÃO, G. C. Ambiente Virtual: auxílio ao atendimento de enfermagem para surdos com base no protocolo de Atenção Básica. **Rev Esc Enferm USP**. 2014; 48(4):731-8.

TEDESCO, J. R.; JUNGES, J. R. Desafios da prática do acolhimento de surdos na atenção primária. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 8, p.1685-1689, 2013.

## **CONTRIBUIÇÕES DE MARKETING SOCIAL PARA A OBESIDADE INFANTIL: A PROBLEMÁTICA DE MACROMARKETING E A INFLUÊNCIA DO FATOR FAMÍLIA**

Rebeca Sá do Nascimento Carrazzoni <sup>1</sup>

### **RESUMO**

O artigo objetivou compreender, em uma perspectiva de macromarketing, como se configura a problemática da obesidade na relação entre pais e filhos, na ação de marketing social. A pesquisa exploratória com abordagem qualitativa utilizou entrevistas semiestruturadas para coletar relatos. A análise de conteúdo aplicada pode constatar que os pais exercem forte influência sobre os hábitos de seus filhos e que esta relação sofre interferência da atmosfera interna e externa de relações da criança. Como contribuição, o estudo serve de base para elaboração de políticas públicas e ações de marketing social mais efetivas, focadas nos reais fatores sociais preditivos da epidemia da obesidade infantil.

**Palavras-chave:** Macromarketing, Obesidade infantil, Marketing Social, Políticas Públicas de Saúde.

### **INTRODUÇÃO**

Historicamente, o marketing é conhecido apenas como um sistema de atividades que convergem para o processo de troca de bens e serviços. Entretanto com base em um sistema agregado, marketing possui uma visão ampliada de sua função que, prioriza transformações em determinantes sociais e econômicos do ambiente social. Nesse sentido, Mittelstaedt, Kilbourne e Mittelstaedt (2006) explicam que pesquisadores deixaram de estudar apenas o micromarketing, para dedicarem-se ao estudo de um sistema de marketing mais amplo que vai além do consumidor individual e do mercado, concentrando-se no impacto da sociedade sobre os sistemas de marketing e o impacto dos sistemas de comercialização em sociedade.

Conforme Baker, Gentry e Rittenburg (2005), as ações de micromarketing de vertente empresarial têm sido responsabilizadas por consequências negativas à sociedade. Na maioria das vezes, isso é ocasionado pelo estímulo do consumismo desregrado, enfatizando intencionalmente consumidores vulneráveis e desinformados. Assim, as práticas de marketing para promover o consumo de alimentos calóricos e gordurosos podem ser consideradas fatores impulsionadores do ganho e excesso de peso no mundo (WHO, 2000; WITKOWSKI, 2007).

Em um contexto de mercado, é comum haver heterogeneidade na oferta e na demanda, para atendimento das necessidades de todos; entretanto, é importante reconhecer que o melhor

---

<sup>1</sup> Mestre pelo Curso de Administração da Universidade Federal da Paraíba- UFPB, [rebecasa.nascimento@gmail.com](mailto:rebecasa.nascimento@gmail.com);

comportamento de alguns pode impactar negativamente em outros (MITTELSTAEDT; KILBOURNE; MITTELSTAEDT, 2006), causando um desequilíbrio nos sistemas de marketing. Este desequilíbrio no sistema de marketing pode ser atestado, por exemplo, no caso da epidemia da obesidade infantil.

Nesse sentido, a obesidade, que se tornou uma preocupação recorrente nas estatísticas de saúde pública mundiais, é vista como um problema de macromarketing, em decorrência de ações próprias de marketing convencional influenciadoras do consumo de alimentos não saudáveis que acarretam diversas consequências negativas aos indivíduos, principalmente quando atrelado ao sedentarismo, caracterizando-se como uma doença crônica e de difícil tratamento, sendo o objeto de pesquisa para este estudo. O público infantil é o que mais preocupa as autoridades e os pesquisadores, pois nas crianças se percebe uma maior fragilidade diante das estratégias publicitárias cada vez mais agressivas (ALMEIDA; FERREIRA, 2010), principalmente, as campanhas diretamente focadas no imaginário infantil.

O Ministério da Saúde em parceria com o Núcleo de Pesquisas Epidemiológicas em Nutrição e Saúde da USP promoveram uma pesquisa denominada Vigitel (Vigilância de fatores de risco e proteção para doenças crônicas por inquérito telefônico) (2014), cujos dados revelaram que no público infantil, o índice na prevalência de excesso de peso em crianças de 0 a 8 anos com 52% nos dados de 2011 e 58,1% em 2013, mais concentrado no sexo feminino. A faixa etária de 9 a 11 anos apresentou excesso de peso em 44% das crianças em 2011, aumentando para 47,3% em 2013, sendo mais presente no sexo masculino com 50,4% contra a 44,5% no sexo feminino.

Para a obesidade foram encontrados índices percentuais relevantes, evidenciando prevalência da obesidade em crianças de 0 a 8 anos com 18% (2011), apresentando um aumento contínuo para 22,3%. Nas idades de 9 a 11 anos, os percentuais mostraram em 2011 que 13%, do público infantil sofriam de obesidade, demonstrando em 2013 um aumento para 15,1%.

É sabido que os pais representam papel importante no desenvolvimento do comportamento e nos hábitos alimentares dos filhos (DEHGHAN *et. al*, 2005; EVANS *et. al.*, 2010), influenciando de forma direta na determinação do ambiente físico e social da criança, e indiretamente nos condicionantes comportamentais e nos hábitos (ALMEIDA; FERREIRA, 2010). A função da família é atuar com intervenções na vida das crianças, estimulando a prevenção e melhoria dos tratamentos da obesidade infantil (FOGELHOLM *et. al.*, 1999).

De acordo com Deckelbaum e Williams (2001), a solução do problema da obesidade gira em torno da prevenção, podendo esta ser primária (visando evitar que crianças com sobrepeso tornem-se obesas) e a secundária (tratando de crianças obesas objetivando a redução

de associação de duas ou mais doenças no paciente – comorbidade - e a reversão da obesidade e do excesso de peso, quando possível). Nesse sentido e confirmando a intenção desta pesquisa, a estratégia evidenciada trata os pais como agentes de mudança desta realidade, por serem a referência mais atuante na vida das crianças, influenciando suas preferências e comportamentos.

Fundamentado neste pressuposto, o marketing social pode ser utilizado como referência de ação contra a obesidade infantil. Impulsionado por Kotler e Zaltman (1971), marketing social proporcionou a percepção dos modelos e estruturas de consumo de marketing como ferramentas para enfrentar desafios sociais relacionados ao comportamento do consumidor, podendo abranger qualquer causa envolvendo o interesse da coletividade. Desta forma, este artigo tem o objetivo de compreender, em uma perspectiva de macromarketing, como se configura a problemática da obesidade na relação entre pais e filhos, na ação de marketing social.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **- Marketing e consumo alimentar**

Nos anos 80, as discussões sobre marketing e sociedade estavam em crescente destaque (LAYTON; GROSSBART, 2006). No contexto temático de marketing e sociedade destacam-se as teorizações de macromarketing e marketing social, que são a base de referência desse artigo.

A área de marketing social é preocupada com a aplicação dos conhecimentos, conceitos e técnicas de marketing voltado para a promoção de questões sociais e econômicas, bem como, com a análise dos resultados sociais das políticas, decisões e atividades de marketing (HASTINGS, 2007). O consumo pode ser visto essencialmente como característica e ocupação dos seres humanos como indivíduos que, ao assumir papel chave na sociedade, torna-a, potencialmente, uma sociedade do consumo movida pelo consumismo que sustenta uma economia a partir do querer, desejar e experimentar algo repetidas vezes (BAUMAN, 2008).

É neste cenário de constantes mudanças causadas pelo consumo e práticas incentivadoras ao consumismo, que se insere o papel dos sistemas de marketing na perspectiva de realizar trocas equilibradas para o bem estar da sociedade. Nesse sentido, cabe ao marketing auxiliar os consumidores a realizarem escolhas racionais e fundamentadas em informações, independente de ações reguladoras governamentais ou de cunho reivindicatório legal, principalmente em casos de saúde relacionados a produtos alimentícios (WITKOWSKI, 2007).

De acordo com Witkowski (2007), as mudanças econômicas, sociais e culturais ocorridas na sociedade com o passar do tempo contribuíram severamente para um desequilíbrio, que o autor denomina de “equação da energia”. Apesar de os mecanismos não serem consistentes, a obesidade é confirmada no momento em que a energia consumida excede a energia gasta (SPEISER *et. al.*, 2005). A partir desta premissa, nesta equação o consumidor tem consumido mais energia do que gasto, em um processo que é influenciado por fatores resultantes da evolução dos hábitos, costumes e modificações na estrutura social.

As práticas de marketing para promover alimentos calóricos e gordurosos podem ser consideradas fatores impulsionadores do ganho e excesso de peso no mundo (WHO, 2000; WITKOWSKI, 2007). Nesse contexto, a obesidade configura-se como uma problemática social demandante de ações públicas contra as práticas inapropriadas de marketing para alimentos, sendo essencial o desenvolvimento de programas para prevenção e controle da epidemia da obesidade no mundo (WITKOWSKI, 2007).

#### - Obesidade sob a perspectiva de Marketing

A obesidade cresceu em todo o mundo entre pessoas de todas as idades (SPEISER *et. al.*, 2005). Embora a delimitação do significado de obesidade e sobrepeso tenha mudado ao longo do tempo (DEGHAN, 2005), não existe ainda uma definição uniforme (SPEISER *et. al.*, 2005; DEGHAN, 2005). Em referência à obesidade infantil, esta tem crescido rapidamente no contexto social, desafiando a saúde pública a nível internacional (ORNELAS *et al.*, 2014). A doença tem se tornado um problema global de saúde atingindo diversos países desenvolvidos e em desenvolvimento (GAHAGAN, 2004).

As comorbidades resultantes do quadro de obesidade implicam riscos expressivos à saúde, tendo em vista que cada vez mais as pessoas se tornam obesas em idades mais jovens. Desta forma, Gortmaker *et al.* (2011) argumentam que para reverter o quadro epidemiológico da obesidade é necessário que haja mudanças no comportamento da sociedade, nas intervenções nas escolas, nas casas de família, na produção agrícola, nos serviços alimentares ofertados, na educação e planejamento urbano.

Sabe-se que a relação “genes-ambiente” determina, na maior parte das vezes, os alimentos procurados e consumidos, formando o chamado hábito alimentar (QUAIOTI; ALMEIDA, 2006). Para a obesidade, é sabido que fatores genéticos não podem ser modificados, mas para as causas ambientais pode existir orientação para controlar hábitos incorretos. Estas medidas devem ser tomadas, tendo em vista que o número de jovens obesos

aumentou drasticamente em todas as partes do mundo (QUAIOTI; ALMEIDA, 2006).

Diversos fatores influenciam no aumento do peso e crescimento da obesidade em crianças, alguns destes fatores são tidos como antecedentes à doença, eles propiciam o aparecimento e a permanência dos sintomas no público infantil (LOBSTEIN; BAUR; UAUY, 2004; MURRAY; BATTISTA, 2009).

No microambiente que circunda a criança, observa-se a presença efetiva da influência da família, principalmente na pessoa dos pais com seus comportamentos, licenciosidade, exemplos e incentivo (LOBSTEIN; BAUR; UAUY, 2004; TABACCHI *et al.*, 2007); a dieta alimentar adotada, com a ausência de produtos saudáveis e presença de produtos não saudáveis, os tipos alimentos disponíveis em casa, a prática de comer fora de casa e a ingestão de *fast-food* (KUMANYIKA, 2008); as práticas de atividades físicas, atingindo o sedentarismo, prática regular de exercícios e tempo de exposição à aparelhos eletrônicos (LOBSTEIN; BAUR; UAUY, 2004); a socialização da criança em torno da comida e a influência dos grupos de referência (MCNEAL, 2000); a escola como ator importante de incentivo, controle e orientação à alimentação e práticas de atividades físicas (GORTMAKER *et l.*, 2011); e, fatores genéticos, que não foram contemplados por se tratar de uma pesquisa da área social com aplicação a mudança de comportamentos, que difere de alterações genéticas (TABACCHI *et al.*, 2007).

No macroambiente, identifica-se como impulsionadores da obesidade, o marketing da indústria de alimentos, na publicidade e propagandas direcionadas ao imaginário infantil, bem como com a presença de personagens infantis nos canais de comunicação, embalagens e em práticas mercadológicas para venda (MCNEAL, 2000; KUMANYIKA, 2008); o papel das políticas e intervenções públicas para conscientização e educação do consumidor, controle e, ainda, oferta de condições estruturais e médicas para o cuidado (LOBSTEIN; BAUR; UAUY, 2004); e, as mudanças socioeconômicas e culturais ocorridas com a evolução da sociedade como ao aumento da comercialização de alimentos processados devido à falta de tempo e o desenvolvimento das mídias que proporcionaram, mesmo que indiretamente, o avanço da doença (WITKOWSKI, 2007).

Os microambiente e macroambiente constituem as dimensões do estudo e contribuem para definição da problemática. Os fatores que compõem a dimensão podem ser divididos em subfatores, os quais expressam a forma como se manifestam as ações que influenciam a obesidade infantil. Para este estudo, o foco será restrito ao fator Família, que, após extensa pesquisa na literatura vigente da temática, conclui que os subfatores relacionados são: a atuação dos pais, licenciosidade, incentivo direto e comportamento de exemplo dos pais relacionados à alimentação, atividades físicas e tamanho do corpo.

- Marketing Social para a saúde pública

Marketing social se distingue pela sua ênfase nos chamados produtos "não tangíveis" (ideias, atitudes e mudanças de estilo de vida) ao contrário dos produtos tangíveis, representando um desafio aos profissionais de marketing social que precisam incentivar a adoção de novos comportamentos em troca de um benefício intangível e de longo prazo. Em um cenário de saúde pública, marketing refere-se a programas de promoção da saúde desenvolvidos para atender as necessidades dos consumidores, estratégicos para o alcance amplo e que aumentam a capacidade de mudanças comportamentos de risco em toda a população (LEFEBVRE; FLORA, 1988).

Conforme Peterson (2009), a saúde pública visa proteger a população de riscos, controlando-os por meio de programas para evitar epidemias. A comunicação na saúde pública mostra-se como uma atividade primordial para difusão da melhoria do bem estar social, no entanto, é preciso perpassar a comunicação de mensagens, por isso, o marketing social tem sido identificado como competência necessária para profissionais de saúde para um melhor direcionamento na promoção da saúde (BIROSCAK *et al.*, 2013).

De fato, marketing social somente será eficaz quando combinado com outras iniciativas, como a educação, políticas, regulamentos e sua promoção, devendo estar ciente do contexto mais amplo e integrado de iniciativas de promoção da alimentação saudável e políticas. Por conseguinte, iniciativas políticas tais como o controle sobre a distribuição de produtos e a regulamentação da publicidade poderiam ocasionar aumento de comportamentos saudáveis, ao passo que ações de marketing social em instituições de ensino, por exemplo, reduziriam a percepção dos custos em adquirir uma alimentação saudável rodeada de hábitos saudáveis em detrimento do consumo de produtos saborosos, mas altamente prejudiciais à saúde da população (KAPETANAKI *et al.*, 2014).

O comportamento do consumidor infantil é de tamanha importância que pode beneficiar os interesses de vários comerciantes sociais, como governo, educação, religião e saúde. O pressuposto dominante é que as crianças desenvolvem padrões de comportamento de consumo indesejáveis que podem ser corrigidos facilmente na infância através de uma intervenção adequada e, portanto, contribuir para o bem-estar das crianças e para a sociedade em geral no momento em que as crianças atingirem a fase adulta (MCNEAL, 2000).

Sumariamente, as crianças consomem alguns produtos, serviços e ideias negativos, influenciando na sua vida adulta e impactando negativamente para a sociedade. Por isso,

(83) 3322.3222

[contato@conidih.com.br](mailto:contato@conidih.com.br)

[www.conidih.com.br](http://www.conidih.com.br)



sugere-se marketing social, porque seu objetivo básico e principal é mudar padrões de comportamento negativos e torná-los positivos para o indivíduo, seja este criança ou adulto, e para a sociedade em geral.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa possui caráter exploratório, a partir do objetivo de delinear como se configuram os comportamentos contributivos para o crescimento da obesidade infantil no Brasil, com o intuito de basear intervenções eficazes em uma abordagem de marketing social para promover a mudança. Nesse contexto, a abordagem qualitativa foi adotada, pois “lida com falas ou palavras em vez de números, isso não significa que seja destituída de mensuração ou que não possa ser usada para explicar fenômenos sociais” (POPE; MAYS, 2009, p.13).

Desse modo, para esta pesquisa, o método utilizado foi de entrevista semiestruturada em profundidade, que se aprofunda nas experiências de vida, atitudes e valores do sujeito, sendo centralizada sobre um tema, categorias e fatores, aliada à exigência de aprofundamento da manifestação dos fatores e de seu alcance para o mundo da vida do sujeito (SILVA; GODOI; BANDEIRA-DE-MELO, 2010).

Os sujeitos da pesquisa são pais e/ou responsáveis de crianças com sobrepeso e/ou obesidade. Segundo a Lei nº 8.069, criança é a pessoa até doze anos de idade incompletos (BRASIL, 1990), no entanto a pesquisa considerou crianças com 12 anos completos a partir do pressuposto que a diferença de alguns meses não implicaria diferentes visões para os pais e filhos no campo da pesquisa. Para o estudo foram entrevistados, meninas e meninos de 2 a 12 anos, sendo a maioria entre as idades de 8 a 12 anos. Conforme Lobstein, Baur e Uauy (2004), na segunda infância, as crianças tendem a iniciar a inserção de alimentos gordurosos e industrializados, inclusive motivados por lanches disponíveis na escola e é nesta fase em torno dos 5 anos que as crianças começam a se tornar consumidores primários, realizando decisões de compras juntamente a outrem (MCNEAL, 2000), após esta fase eles iniciam o processo de se sentirem capazes de realizar compras sozinhos e persuadir os pais de suas decisões, inclusive alimentos básicos das refeições domésticas (MCNEAL, 2000).

O recorte utilizado foi pais ou responsáveis de crianças até 12 anos completos com sobrepeso ou obesidade. Na escolha dos entrevistados não foram analisados critérios como condição socioeconômica de acordo com a renda, desta forma, pesquisamos sujeitos cujos filhos eram oriundos de escolas particulares e públicas. A pesquisa teve respondentes em cidades da Paraíba - João Pessoa (13), Guarabira (1), Salgado de São Félix (1), Sapé (1) - e um

respondente de Recife (1). As entrevistas ocorreram todas na cidade de João Pessoa, sendo 14 entrevistas realizadas e gravadas presencialmente e 3 entrevistas coletadas via questionário *online* pela ferramenta Google Docs.

Segundo Crouch e Mckenzie (2006), na pesquisa qualitativa, os entrevistados são selecionados com base em ser ou ter sido exemplos da realidade estudada, assim, o número relativamente reduzido de respondentes não desmerece a validade dos conteúdos coletados, uma vez que proximidade entre pesquisador e pesquisado reflete um melhor desenvolvimento conceitual. Nesses casos, devido à profundidade em que os relatos são analisados, é mais importante que a pesquisa seja intensiva a nível conceitual do que extensiva para que seja convincente. (CROUCH; MCKENZIE, 2006).

Nesse sentido, enfatiza-se que a pesquisa se limitará ao Fator Família da dimensão microambiental. Os questionamentos do instrumento de coleta foram feitos com base nestes fatores e subfatores apontados. As entrevistas foram realizadas face a face e de acordo com a disponibilidade dos sujeitos, exceto três entrevistas que foram *online* devido à indisponibilidade de horários das entrevistadas. Os áudios oriundos dos contatos foram gravados pelo gravador de voz do celular e por um programa de computador (Wenny Free Audio Recorder), para posterior transcrição e análise dos dados.

Para a análise dos dados, a análise de conteúdo, que utiliza procedimentos sistemáticos e visa a descrição do conteúdo das mensagens, foi selecionada como método. Conforme Rocha e Deusdará (2005), trata-se da sistematização, da tentativa de conferir maior objetividade a uma atitude que conta com exemplos dispersos, mas variados, de pesquisa com textos.

Posteriormente à gravação e transcrição dos áudios oriundos das entrevistas, de acordo com Bardin (1986) o primeiro passo é uma análise categorial, tornando a totalidade de um texto em itens de sentido. Assim, as entrevistas foram sistematicamente organizadas, considerando as categorias previstas no estudo, por meio o *software* QSR Nvivo 10, cujas funcionalidades permitem a codificação das categorias (denominadas “nós”), facilitando a categorização dos dados.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Para a pesquisa, foram alvo 12 meninos (66,67%) e 6 meninas (33,33%), sendo a maioria de escola privada com 72,22% e 27,78% de escola pública. As idades das crianças foram variadas oscilando desde 2 anos até 12 anos, com maior incidência entre as idades de 8 anos à 12 anos.

Com base no objetivo, foram delineados os perfis relacionados à obesidade e ao sobrepeso dos pais e dos filhos entrevistados, calculando os IMC's (Índice de massa corpórea) dos entrevistados e de seus respectivos filhos. Assim, os IMC's dos entrevistados apontam para uma maioria com excesso de peso, em que 38,9% encontram-se com sobrepeso, igualmente 38,9% apresentam obesidade classe I e 5,56% apresentam obesidade classe III, em detrimento de um percentual de 16,67% dos pais apresentando peso normal (tomamos o valor de referência a tabela disseminada pelo Programa Telessaúde Brasil do Ministério da Saúde do Governo Federal).

Estes resultados expõem uma realidade presente na vida dos pais e, conseqüentemente, das crianças, vinculada ao excesso de peso constatado a partir do percentual de 83,36% dos pais apresentando sobrepeso ou obesidade e apenas 11,7% dos entrevistados alegarem que nenhum dos pais das crianças sofreu ou sofre com algum tipo de problema relacionado ao peso.

#### **- Análise do Fator *Família* da dimensão microambiental**

A dimensão microambiental refere-se aos fatores internos que contribuem para o aumento da obesidade em crianças, fatores estes presentes no convívio familiar e na rotina dos pais e filhos, como o ambiente escolar, os amigos e os meios de comunicação, por exemplo. De acordo com Kapetanaki *et al.* (2014), a teoria das redes sociais de Wasserman e Faust (1994) explana como comportamentos podem ser transmitidos por meio da influência das redes sociais, com destaque para os efeitos que as redes como a família, cônjuges, amigos e colegas têm sobre as ações das pessoas.

De acordo com Baur e O'Connor (2004), programas de tratamento contra a obesidade infantil devem considerar a influência da família nas escolhas alimentares e o nível de atividade física das crianças, considerando que a manutenção da perda de peso no longo prazo tem reconhecendo a importância de hábitos alimentares alterados dentro de toda a família, além do apoio às crianças e os elogios dos pais para o comportamento alimentar alterado e atividade física. Os pais reconhecem que são essenciais na construção dos hábitos dos filhos, por isso, a grande maioria se declara culpado pelo excesso de peso dos filhos.

É... restringir a alimentação, conversar, "não pode filho, porque vai acontecer isso e isso, você sabe você tá vendo que não pode".. às vezes entra na memória, mas às vezes... É uma luta diária né, é.... (E.9)

Mas ela está entrando já na linha da obesidade. Ela tá engordado ainda e é impressionante, de setembro para cá ela vem engordando dois quilos, a cada mês ela engorda dois quilos. Então tá muito rápido, sabe? (E.7)

Eu sinto assim, às vezes eu me sinto até culpada, porque era pra evitar tudo, mas assim

eu acabo cedendo por essas coisas, salsicha que não pode, mortadela que não era pra eu dar a ele, mas ainda assim eu dou com pena, porque ele não quer comer outra coisa. (E.14)

As entrevistas mostram que os responsáveis precisam lidar com outros aspectos relacionados ao ambiente, além das cobranças sociais devido ao estereótipo que deve ser alcançado, os familiares e ciclo de convivência como escola e colegas questionam o excesso de peso, sendo este um fator que dificulta o cotidiano dessas crianças. Com o intuito de detalhar as análises dos resultados, o fator *Família* foi dividido e analisado por meio dos seus subfatores, como demonstrado na subseção seguinte.

#### - Pais

As crianças passam a maior parte do seu tempo em casa na presença dos pais e familiares, sendo este o ambiente onde elas comem a maioria de suas refeições. O ambiente doméstico define fortemente quais alimentos e oportunidades de atividade física estão disponíveis para o aprendizado e formação dos hábitos (BRUG *et al.*, 2010). Isso influencia diretamente nos comportamentos das crianças, em especial nas menores, e, por consequência, na questão da obesidade. Os pais têm consciência da importância de seu papel no controle da obesidade dos filhos, como pode ser observado nos relatos:

A gente sabe que as crianças também têm as preferências que já são enraizadas de casa, de tudo né, que eles convivem. (E.4)

Assim, porque eu sou uma pessoa consciente, a gente não pode assim... Pelo grau de instrução, por tudo, então a gente tem acesso a tudo e a gente hoje tá com muito sobrepeso, na obesidade, de certa forma porque quer. A gente sabe que não é pra comer, mas a gente vai e come. (E.11)

Entre 5 e 7 anos, foi uma fase bem que queria o .....(*McDonald's*), e foi quando a gente voltou pra João Pessoa também. Passamos dois anos em Sousa (cidade do interior da Paraíba) então, não tinha nada disso (risos), era um mundo a parte. Quando voltamos para João Pessoa, ele tinha 5 anos, foi bem nesta fase de redescobrir o *McDonald's*, porque a gente já tinha morado em natal antes, então o redescobrir o *McDonald's* ele ficou nessa de pedir, então teve muitas vezes que a gente comprou vários bonequinhos, era um lanche e 5 brinquedos, para evitar que ele ficasse pedindo para voltar lá, unicamente em função de comprar novamente o sanduíche para ter o brinquedo. Quando era uma coleção bonitinha, 4 bonequinhos e a gente sabia que era um desenho que ele gostava muito, a mãe dava um, o pai dava outro, a tia, né? Sempre alguém dava um para evitar ir ao *McDonald's*, assim, já tem a coleção, então não precisa ir. (E.5)

Todavia, existe uma gama de aspectos que envolvem o alcance de um acompanhamento diário do estilo de vida da criança e um controle efetivo da alimentação e dos hábitos cotidianos que contribuem para o aumento. O trabalho consome bastante tempo dos pais. Nos dias atuais as jornadas de trabalho são intensas tanto em carga horária; assim, além da ausência no ambiente doméstico, os pais precisam enfrentar os questionamentos, e ansiedades

característicos do quadro de sobrepeso vivido pelos filhos, e, na maioria das vezes, o trabalho consumiu a energia dos pais, como exposto nos trechos a seguir:

Quando eu to em casa eu me preocupo, agora o problema é que eu nunca to perto, eu trabalho, eu chego 6h da noite. Quando eu to perto eu dou limite a ele, eu digo: Não, filho, já tá bom, você já comeu, é essa quantidade aí, não peça mais, já vou botando no prato e dizendo, entendeu? **Quando eu to perto, agora o problema maior é que quem bota a comida dele, quem bota é ele** (E.2)

Eu sei que eu tenho todas as dietas dela, mas eu não estou conseguindo fazer. Primeiro que para fazer dieta saudável demanda dinheiro. **E eu não estou em condições de manter uma dieta saudável.** Não estou. Não vou mentir para você. Então demanda dinheiro, para você manter. Não é só um mês, você tem que manter vários tipos de frutas, você tem que ter peixe, e tempo para fazer também né? Hoje eu trabalho de sete da manhã até às duas da tarde. Eu não tenho. Ela chega da escola, como é que ela vai comer? Eu deixo a vasilhinha dela para ela esquentar no microondas. Aí, por isso eu me sinto culpada. Poderia deixar já pronto no dia anterior, mas eu me sinto culpada porque eu não deixo. **Aí hoje ela comeu miojo!** (E.7)

Não, **porque assim a gente come comida de restaurante,** como a gente passa o dia todinho trabalhando, eu vou compro comida, essas coisas. Mas ele também vai, quando não sou eu é ele (*referindo-se ao pai*), a gente não tem tempo, tô trabalhando. (E.8)

Os pais e familiares próximos representam modelos para formação dos padrões de comportamento alimentar das crianças. Assim, as famílias que buscam qualidade de vida deve evitar o excesso de peso desde a infância e incentivar a adoção de comportamentos saudáveis (GAHAGAN, 2004). Desse modo, o comportamento dos pais possui forte influência em seus filhos, especialmente em atividade física e consumo alimentar, os maiores antecedentes da obesidade, sendo essencial moldar o comportamento apropriado na frente de seus filhos e incentivar um estilo de vida fisicamente ativo em vez de promover comportamentos sedentários (BRUG *et al.*, 2010). Posto isso, a seção seguinte busca aprofundar a análise na questão comportamental que envolve os pais e filhos contra a obesidade infantil.

#### ***- Comportamento de exemplo dos pais relacionado à alimentação, atividades físicas e tamanho do corpo***

O ambiente familiar é um dos fatores chaves que influenciam a maioria das escolhas alimentares e comportamentos das crianças, servindo de exemplo (TABACCHI *et al.*, 2007). Os comportamentos alimentares dos filhos podem ser determinados pelos pais, sob diferentes aspectos: através de influências sobre a disponibilidade e acessibilidade dos alimentos, a estrutura de alimentação, práticas de socialização comida, seu próprio peso corporal, nível socioeconômico, nível cultural, preferências alimentares, atividade física, estrutura familiar e as atitudes para com seus filhos (TABACCHI *et al.*, 2007). Nesse sentido, a partir dos relatos, é possível constatar a influência dos pais nas ações dos filhos e a consciência destes do poder

que possuem sobre as escolhas das crianças:

Muito, muito, muito mesmo (*questionada a influência dos pais na obesidade infantil*). **Porque tudo que a gente faz, a gente transmite para eles. Tudo o que eles sabem, aprenderam com a gente.** Então, a questão da atividade física, a questão da alimentação, a questão do eu como isso, aquilo e não como isso. Realmente o que os pais não comem os filhos também não comem. Eu como de tudo, minha filha come de tudo. Só que na minha época era diferente, a gente não ficava sentada dentro de casa, brincava na rua, oito horas da noite cansada de brincar. E ela só conhece essa vizinha aqui e essa (*apontando para as casas*) (E.7)

(*Fala da mãe*) Sedentarismo né... não fazer esporte, aí esse... (*Fala do Pai*) **os hábitos, até as comidas também. Que ela come tudo que a gente bota, o que a gente come ela come também,** só na parte de não tomar refrigerante que ela toma. **Mas aí ela vai pegando hábitos do pai e da mãe e ela vai sendo a mescla disso aí, ela é o reflexo da gente.** Fica naquela questão de quando é pequeno, se for muito magra ser gorda, ser cheinha, ser cheinha e vai passando né..(E.11)

Nesse contexto, os filhos seguem os pais, e estes, por sua vez, podem influenciar o peso de seus filhos com seus próprios comportamentos, que são fatores que elevam ao seu próprio peso. Diversas mães possuem sobrepeso e doenças em decorrência do excesso de peso corporal. De forma geral, segundo Ebbeling, Pawlak e Ludwig (2002), a diabetes têm sido vista como uma condição atribuível à epidemia da obesidade na infância e adolescência, embora o fator genético e o estilo de sejam considerados como risco para sua obtenção, condições exógenas detêm a maior responsabilidade por sua aquisição. Ainda como dizem as mães:

Não, sabia não, eu descobri que tinha diabetes junto com ele, eu desconfiava, mas tinha medo do diagnóstico, aí eu mesma fui cortando as coisas, fui cortando o açúcar, as massas, entendeu? Aí depois pra incentivar ele foi que eu levei no postinho, que eu desconfiei porque ele começou a perder muito peso, ele perdeu muito peso, era muita sede e muito xixi, aí levei no posto e pra incentivar ele e furei o meu também, aí quando chegamos o médico disse. Fui fazer os exames de laboratório pra comprovar e pronto (*Mãe e filho possuem diabetes*). (E.9)

Nenhuma taxa alterada, por enquanto, a gente, até hoje, nunca descobriu nada não, apesar de que eu morro de medo que ele tenha diabetes, porque eu sou diabética tipo I e aí a gente fica... a cautela é maior, principalmente com relação a doce e tudo, né? Já tem a questão do sobrepeso, que já é um fator predominante pra desencadear a diabete, e ainda a genética. Ai junta uma coisa e outra e acaba que a gente...(E.12)

Os questionamentos a respeito da relação entre pais e filhos tangenciaram todos os fatores apontados como contributivos para a obesidade. Apesar de as respostas se mostrarem diversificadas e relacionadas a diferentes aspectos, em essência, conduziram à conclusão que os pais dão exemplos negativos para seus filhos no que se refere a atividades físicas, alimentação, restrições e tamanho do corpo. Isso não anula a possibilidade de os pais darem exemplos positivos ou determina uma relação com negligências e condutas incorretas, apenas indica que atitudes negativas advindas dos pais são replicadas pelos filhos, bem como atitudes positivas, como será observado no Subfator *Incentivo direto*. Sobre atividades físicas, os pais comentaram:

Então imagina como é que a gente como mãe se sente? Completamente impotente porque quer mudar, mas eu não tenho condições de mudar. Até porque eu também não tenho o hábito de uma atividade física, não tenho. Quando a gente faz aquela atividade que a gente caminha, que chega em casa cansado, ela mesma fala: ai mãe, foi tão bom. **Eu falo: Filha, então me incentiva que eu te incentivo, vamos amanhã, vamos!** Aí quando vai dando uma hora dessas assim, aí a gente vai desanimando, a gente janta, toma banho e não vai. Mas é assim. (E.7)

Assim, eu tentei duas semanas a caminhada, só que bateu uma fraqueza, não continuei, mas **ela me pede sempre pra caminhar**, pra fazer. Nas praças, não tem aqueles exercícios pra fazer? **Eu que não incentivo ela a ir.** Só caminhar juntas, agora vou ver se nas férias agora eu pego pra valer. Espero, se Deus quiser. (E.3)

Não, Não (risos). É...eu frequentei uma academia durante 6 meses, eu devo ter ido, três meses saltados assim. Paguei 6 meses, devo ter ido 3. Desisti. E tentei fazer pilates, na verdade eu fiz 1 ano, depois parei, voltei esse ano, só fiquei 2 meses, porque eu tive um problema no joelho seríssimo e abandonei, precisei parar. **E meu marido, jamais fez, jamais, jamais.** (E.5)

Com base nos relatos podemos constatar que a inatividade física está presente no cotidiano dos pais e, conseqüentemente, dos filhos, tanto na questão de comportamento de exemplo como no papel incentivador que estes atores possuem. As mães alegam os mais diferentes motivos, mas, na maioria das vezes, revelaram as principais razões: falta de vontade e falta de interesse ou atratividade. Na verdade, às mães parece faltar persistência diante da necessidade de melhorar a qualidade de vida da família em detrimento de um esforço físico diário, onde tudo dificulta sua continuação.

Em consonância com a literatura, os relatos coletados na pesquisa demonstram que a ato de alimentar-se e alimentar os filhos incorre no maior número de escolhas e ações incorretas que resultam em hábitos que serão absorvidos e replicados por toda a vida. O grande problema está no fato de que estes hábitos alimentares incorretos são responsáveis pelo aumento de peso e alteração em taxas, podendo desenvolver-se para alguma doença crônica não transmissível.

#### **- Licenciosidade**

A reeducação alimentar, a mudança de hábitos e comportamentos, a prática de atividades físicas e o controle para regrar suas escolhas em meio a tantas informações e opções disponíveis no ambiente não são tarefas fáceis.

Associados à licenciosidade encontram-se os estilos parentais identificados por Birch e Fisher (1995), como autoridade, autoritário e permissivo. Estes estilos estão relacionados aos hábitos alimentares das crianças (BRUG *et al.*, 2010) e funcionam como mecanismos por meio do qual as preferências e os padrões de consumo de alimentos das crianças podem ser moldados, representando a forma de abordagem dos pais com a finalidade de manter ou modificar os comportamentos das crianças no que diz respeito à alimentação (PATRICK *et al.*, 2005).

O estilo de autoridade é constituído pelo alto grau de afeto e responsividade em busca

de desenvolver autonomia na criança e autocontrole (HUBBS-TAIT *et al.*, 2008). Este estilo de autoridade é caracterizado por uma elevada participação dos pais, com rigor e carinho, e está associado a comportamentos positivos de saúde, incluindo maior ingestão de frutas e vegetais (BRUG *et al.*, 2010). O estilo autoritário diz respeito à disciplina rigorosa, podendo ser insensível às necessidades emocionais da criança e pode resultar em crianças motivadas por fatores do macroambiente (HUBBS-TAIT *et al.*, 2008). Segundo Brug *et al.* (2010), este estilo é caracterizado pela alta rigidez e baixo envolvimento. Por fim, o estilo permissivo é caracterizado pelo baixo controle e baixo envolvimento (BRUG *et al.*, 2010), possuindo dificuldade em definir limites para a criança HUBBS-TAIT *et al.*, 2008). De acordo com Patrick *et al.* (2005), este estilo pode ser denominado de "negligência nutricional", a partir do pressuposto que a criança possui permissão para ingerir o que desejar e na quantidade que preferir, nestes casos, não são oferecidas estruturas de controle e apoio às crianças, limitando as escolhas alimentares ao que estiver disponível. Vejamos o que dizem os entrevistados:

Só que gosta...só que ela **gosta de comer** muito assim...**muita besteira, muita coisa doce, lanche, é muita coisa doce.** Principalmente chocolate, nescau com leite e açúcar, essas coisas, então já percebi que não tá fazendo bem pra ela, que tá ofendendo a ela. **Aí, às vezes, eu não deixo, ela se “malcria”, ela fica com raiva, então assim, qualquer coisinha que ela tem, ela só vê na frente comida, assim...** (E.1)

Acho que essa liberação. **Ele e a ansiedade e eu, com pena, soltei, soltei, deixei ele comer assim mesmo.** Aí agora eu to cortando devagar e mostrando a ele e ele tá entendendo e tá evitando. **Chegava os toddynhos na geladeira, botava, tirava essas coisas tudinho na sequência.** Epa, quem foi? Aí ele fica calado. Já sei que foi você. Aí agora já, biscoito... (E.6)

É, meio difícil por causa disso, **quando eu saio agora, com certeza, ele vai comer bolacha recheada, e sempre que a gente vai pra o supermercado ele sempre pega as coisinhas dele que ele mesmo escolhe.** E se eu não trouxer com certeza vai dar um jeito de comprar com o pai dele, um ajuda e o outro destrói. (E.8)

Então assim, eu acho que a escola assim, foi bom nessa parte, quando ela tava “pequeninha”, que aí como eu já dava em casa e ela comia, na escola aí que ela colocava pra comer esse tipo de comida, **mas hoje não, hoje ela já tá com opinião dela, o gosto dela então ela mesma vai escolher, e ela só tem um dia na semana que come porcaria, que é a na sexta. A famosa coxinha ou empada e o guaraná que ela pede, pronto, o restante não..** (E.11)

(Fala da mãe) Refrigerante na nossa casa é proibido, é só no final de semana.  
(Intervenção da filha, discordando da mãe) **Não é proibido não.**(E.13)

Justamente, estas atitudes licenciosas não podem ser admitidas nas relações entre pais e filhos, por isso, se faz necessário um equilíbrio nas trocas entre os lados envolvidos. Assim, é essencial que os pais desempenhem suas funções com foco no controle da doença e no auxílio a seus filhos. Incentivar o consumo de alimentos, a inatividade física e dar poder a seus filhos para realizarem escolhas sem estarem preparados para tal tarefa representam erros que incorrem danos à vida da criança, no futuro adulto que será e no núcleo familiar, que sofrerá as



consequências conjuntamente. O incentivo direto a comportamentos negativos é um fator que contribui para o aumento da obesidade na infância e será aprofundado na seção seguinte.

#### **- Incentivo direto**

O contexto de apresentação do alimento é algo importante para a sua aceitação e experimentação. Por exemplo, se um alimento for apresentado como recompensa para uma criança, isto aumenta a sua preferência por ele; entretanto, com o passar do tempo, isto produzirá efeito negativo sobre escolha de outros alimentos, ainda mais se esta relação for entre um alimento calórico como recompensa e a posterior introdução de alimentos saudáveis (TABACCHI *et al.*, 2007). Por isso, é importante que os pais estejam conscientes de sua influência na construção do hábito alimentar dos filhos e o seu incentivo em experimentar algo é diretamente proporcional à aceitação por parte da criança, constatados nos relatos:

[...] Domingo eles tomam (*refrigerante*), o pequeno (*filho*) não toma, mas o grande (*filho*) toma no almoço na casa dos avós, **eles sempre tomam**. O Suco de fruta todo dia ele toma em casa, e também leva o outro de caixinha (*para a escola*). [... Eles saem, porque às vezes comem papinha, eles ficam manhosos, eles querem papinha da vovó, às vezes quer suco natural, mas não tem, só tem refrigerante, a gente quer fazer uma dieta assim, aí já fico com medo, bote a verdura que ele come em casa, lá não, ela (*a avó*) afasta a verdura como se ele não gostasse e diz que “criança não gosta de verdura”... **bote a verdura, os pedaços grandes para ele vê que está comendo, não gosto de esconder não**. (E.4)

**Não, a gente dá alguma coisa como recompensa, claro, porque a gente tem que incentivar. Muitas vezes ela pede comida (risos). Chocolate, ir pra o japonês... (fala do pai) Ela vai desde pequena, que a gente gosta, é um hábito que passa de pai pra filho.**(E.11)

Esta atitude parental não se restringe a hábitos alimentares, mas a comportamentos adotados em geral, principalmente aqueles relacionados à obesidade como a prática de atividade física e tempo de exposição à televisão. O incentivo direto diz respeito ao estímulo ao consumo desregrado ou incorreto, bem como a abstenção de atividades e interações que proporcionam bem estar à vida da criança e melhorias ao seu estado obeso.

De fato, as mães demonstraram a todo o momento, em suas falas, a tentativa de ajudar os filhos no combate ao excesso de peso, mas, muitas vezes, acabam cedendo e até incentivando o consumo inapropriado por fatores de relacionamento e por seu uma criança. Verdadeiramente, nota-se que as entrevistadas têm receio em restringir demasiadamente a vida dos filhos em questões alimentares, principalmente, devido ao medo de causar problemas psicológicos.

Da mesma forma, na E.13 a criança participou de alguns momentos da entrevista e explicou que tipo de incentivo direto positivo recebia: “Aí essa menina (*referindo-se a pessoa que trabalhava em sua casa*) ela triturava, aí depois botava com o molho do arroz, o arroz ficava verde, fazia: (*nome da pessoa*) ....(*pedindo*) “arroz do Hulk!!”, eu falava quando era

pequeninha. Aí eu: (*nome da pessoa*), bota arroz do Hulk pra mim? **Que eu nem sabia que era de brócolis.**” (E.13).

O incentivo negativo também foi exposto pela filha na E.13, como pode ser observado: (*fala da criança*) **Eu aprendi a comer biscoito recheado, que eu só como um por causa dela,** que ela diz: “come um biscoito, come alguma coisa!”; (*fala da mãe*) **Ela tem que comer alguma coisa** (E.13). Ademais, apesar de em outros momentos mostrar o estímulo ao consumo de alimentos saudáveis e a prática de exercícios, E.13 demonstrou aflição em tentar alimentar sua filha de algo comum entre crianças em diferentes momentos da entrevista, incentivando-a de forma insistente em consumir produtos industrializados e sem benefícios à saúde da sua filha com excesso de peso. Esta atitude contribui para a manutenção da doença e, dependendo do estágio em que se encontra, para o seu desenvolvimento.

Nas entrevistas os mais diferentes relatos surgiram, referindo a distintos fatores de influência no aumento do peso em crianças.

**Eles sempre levam de casa (*para a escola*), laranja, às vezes é abacaxi cortado, suco leva sempre, barra de cereal.** Às vezes, é como eu falo, tem duas semanas que eu não to indo pra supermercado né, porque eu gosto de comprar lanche do mês todo, aí tem duas semanas que eu não fui ao supermercado, aí eu fico indo na padaria, no supermercado, antes de ir pra o colégio pra comprar lanche, aí às vezes... **Essa semana mesmo eu comprei um pippos, aí quando é nessas agonias assim e pronto, as vezes eu pego, compro é pão, assim, se for pão francês, o pequeno.** Eu tiro todo o miolo que tem dentro, boto com uma fatia de queijo, eles levam. Sempre levam de casa, eles nunca compram lanche na escola, não compram. (E.3)

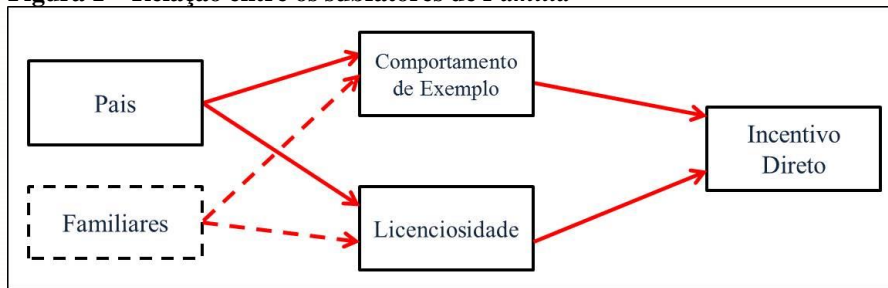
Quando ele leva recheado (*biscoito*), eu compro recheado diet. **Eu já compro diet ou então eu mando o integral, o recheio normal e o biscoito normal ele não tá comendo não,** quando come é o integral e quando recheado o diet.(E.9)

As crianças replicam as escolhas alimentares dos seus pais, principalmente, na primeira infância, e são eles, os pais, que controlam os ambientes alimentares dos filhos, escolhendo quais alimentos serão comprados, preparados e oferecidos. Eles relatam que querem que seus filhos consumam alimentos saudáveis e bebidas nutritivas, mas precisam perceber que possuem os fatores chaves para alcançar isso: o modelo dos pais, a ingestão dos pais e a disponibilidade de alimentos em casa, os quais são associados ao consumo infantil (HARRIS; RAMSEY, 2014).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na análise dos resultados, pode-se compreender que há uma relação de influência entre os subfatores de cada categoria, de forma que estes contribuem para o desenvolvimento do subfator seguinte. A relação encontrada entre os subfatores que formam o fator *Família* pode ser observada na Figura 1.

**Figura 1 – Relação entre os subfatores de Família**



**Fonte:** Elaboração própria (2015).

No fator *Família*, o subfator preponderante e iniciador do processo de influência é *Pais*, pois, além de seu papel primordial no combate a obesidade infantil, eles são responsáveis pelos filhos e, assim, permitem ou proíbem comportamentos não saudáveis (estas ações de controle referem-se à *Licenciosidade*). Nesse contexto, pode-se inserir a presença e influência de outros familiares na realidade estudada, como avós e tios (as), destacando sua importância, mas justificando que não foram contemplados nas análises por uma questão de foco do escopo da pesquisa. Corroborando para adoção de hábitos incorretos ou corretos, dependendo das ações e escolhas feitas pelos pais, estão os *Comportamentos de exemplo*, nos quais os pais são referência para os filhos que irão replicar os comportamentos observados no ambiente doméstico e em interação com o social para obter uma vida saudável. Esses dois subfatores associados vão determinar os comportamentos adotados pelas crianças, caracterizando-se como um *Incentivo direto* a práticas saudáveis ou não, neste subfator também são consideradas ações de estímulo ao consumo incorreto, desempenhadas pelos pais com relação a práticas físicas, interacionais e alimentares.

Assim, marketing social pode ajudar na transformação dos hábitos incorretos que tem ocasionado o crescimento no índice de crianças obesas no Brasil, munindo-se das informações para criar meio de intervir no ambiente social para a mudança. As ações de marketing social podem ser mais eficientes mediante planejamento que considere as cadeias de relações entre os fatores e subfatores de contribuição evidenciados no estudo. Por fim, destaca-se a relevância das relações presentes entre os fatores e os subfatores para a elaboração de políticas e ações de combates à obesidade na infância, indicando a propagação de programas fundamentados no *Benchmark Criteria* identificados e disseminados por Andreasen (2002) como pontos de referência para uma atuação eficaz para uma abordagem de marketing social.

Como limitações, pode-se citar o tamanho da amostra e restrição apenas a crianças com sobrepeso. Recomenda-se realizar estudos quantitativos e focados na dimensão Macroambiental.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Fátima Ribeiro de; FERREIRA, Joaquim Armando. Obesidade infantil: a mediação parental do uso dos media. **Psychologica**, p. 237-258. 2010.

BAKER, Stacey Menzel; GENTRY, James W.; RITTENBURG, Terri L. Building understanding of the domain of consumer vulnerability. **Journal of Macromarketing**, v. 25, n. 2, p. 128-139, 2005.

BARDIN, Laurence. **Análisis de contenido**. Ediciones Akal, 1986.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Zahar, 2008.

BIRCH, Leann L.; FISHER, Jennifer A. Appetite and eating behavior in children. **Pediatric Clinics of North America**, v. 42, n. 4, p. 931-953, 1995.

BIROSCAK, Brian J. et al. Assessment of social marketing education, training, and application in public health settings. **International Review on Public and Nonprofit Marketing**, v. 11, n. 2, p. 145-160, 2014.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm). Acesso em: 9 Nov. 2012

CROUCH, M.; MCKENZIE, H. The Logic of Small Samples in Interview-Based Qualitative Research. **Social Science Information**, Vol. 45, No. 4, 2006, 483–499.

DECKELBAUM, Richard J.; WILLIAMS, Christine L.. Childhood Obesity: The Health Issue. **Obesity Research**, v. 9, p.239-243, 4 nov. 2001.

DEHGHAN, Mahshid; AKHTAR-DANESH, Noori; MERCHANT, Anwar T. Childhood obesity, prevalence and prevention. **Nutrition Journal**. 02 set. 2005.

EVANS, W. Douglas et al. Social Marketing as a Childhood Obesity Prevention Strategy. **Obesity A Research Journal**, 2010.

FOGELHOLM, M et al. Parent - child relationship of physical activity patterns and obesity. **International Journal Of Obesity**, p. 1262-1268. 1999.

GAHAGAN, Sheila. Child and adolescent obesity. **Current Problems in Pediatric and Adolescent Health Care**, v. 34, n. 1, p. 6-43, 2004.

GORTMAKER, Steven L. et al. Changing the future of obesity: science, policy, and action. **The Lancet**, v. 378, n. 9793, p. 838-847, 2011.

HASTINGS, Gerard. **Social Marketing: Why should the Devil have all the best tunes?**. E. S.I: Butterworth-heinemann,, 2007. 392 p.

HUBBS-TAIT, L., KENNEDY, T. S., PAGE, M. C., TOPHAM, G. L., & HARRIST, A. W. (2008). Parental feeding practices predict authoritative, authoritarian, and permissive parenting styles. **Journal of the American Dietetic Association**, v. 108, n. 7, p. 1154-1161, 2008.

KAPETANAKI, Ariadne Beatrice; BRENNAN, David Ross; CARAHER, Martin. Social marketing and healthy eating: findings from young people in Greece. **International Review on Public and Nonprofit Marketing**, v. 11, n. 2, p. 161-180, 2014.

KOTLER, Philip; ZALTMAN, Gerald. Social Marketing: An Approach to Planned Social Change. **Journal of Marketing**, v. 35, n. 3, p.3-12, jul. 1971.

KUMANYIKA, Shiriki K. Environmental influences on childhood obesity: ethnic and cultural influences in context. **Physiology & Behavior**, v. 94, n. 1, p. 61-70, 2008.

LAYTON, Roger A.; GROSSBART, Sanford. Macromarketing: Past, present, and possible future. **Journal of Macromarketing**, v. 26, n. 2, p. 193-213, 2006.

LEFEBVRE, R. Craig; FLORA, June A. Social marketing and public health intervention. **Health Education & Behavior**, v. 15, n. 3, p. 299-315, 1988.

LOBSTEIN, Tim; BAUR, Louise; UAUY, Ricardo. Obesity in children and young people: a crisis in public health. **Obesity reviews**, v. 5, n. s1, p. 4-85, 2004.

LUDWIG, David S.; PETERSON, Karen E.; GORTMAKER, Steven L. Relation between consumption of sugar-sweetened drinks and childhood obesity: a prospective, observational analysis. **The Lancet**, v. 357, n. 9255, p. 505-508, 2001.

MCNEAL, James U. et al. **Children as consumers of commercial and social products**. Washington, DC: Pan American Health Organization, 2000.

MURRAY, Robert; BATTISTA, Michelle. Managing the Risk of Childhood Overweight and Obesity in Primary Care Practice. **Current Problems in Pediatric and Adolescent Health Care**, v. 39, n. 6, p. 146-165, 2009.

ORNELAS, E. M. et al. Childhood obesity and its cardiovascular implications: a current view. **J. Morphol**, v. 31, n. 1, p. 1-5, 2014.

PATRICK, H., NICKLAS, T. A., HUGHES, S. O., & MORALES, M. (2005). The benefits of authoritative feeding style: caregiver feeding styles and children's food consumption patterns. **Appetite**, v. 44, n. 2, p. 243-249, 2005.

PETERSEN, Jakob. **Social marketing and public health**. 2009. Tese de Doutorado. UCL (University College London).

POPE, Catherine; MAYS, Nicholas. **Pesquisa qualitativa na atenção à saúde**. Trad. Ananyr Porto Fajardo. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

QUAIOTI, Teresa Cristina Bolzan; ALMEIDA, Sebastião de Sousa. Determinantes psicobiológicos do comportamento alimentar: uma ênfase em fatores ambientais que

contribuem para a obesidade. **Psicologia USP**, v. 17, n. 4, p. 193-211, 2006.

ROCHA, Décio; DEUSDARÁ, Bruno. Análise de Conteúdo e Análise do Discurso: aproximações e afastamentos na (re) construção de uma trajetória. **Alea: Estudos Neolatinos**, v. 7, n. 2, p. 305-322, 2005.

SILVA, Anielson Barbosa; GODOI, Cristiane Kleinübing; BANDEIRA-DE-MELO, Rodrigo. **Pesquisa Qualitativa em estudos organizacionais: paradigmas, estratégias e métodos**. 2 ed. São Paulo. Saraiva. 2010.

SPEISER, Phyllis W. et al. CONSENSUS STATEMENT: Childhood Obesity. **The Journal of Clinical Endocrinology & Metabolism**, p. 1871-1887. março. 2005.

TABACCHI, Garden et al. A review of the literature and a new classification of the early determinants of childhood obesity: from pregnancy to the first years of life. **Nutrition Research**, v. 27, n. 10, p. 587-604, 2007.

VIGITEL - Vigilância de fatores de risco e proteção para doenças crônicas por inquérito telefônico. Ministério da Saúde. 2014. Disponível em: <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/abril/15/PPT-Vigitel-2014-.pdf>. Acesso em: 10 de março de 2015.

WITKOWSKI, Terrence H. Food marketing and obesity in developing countries: analysis, ethics, and public policy. **Journal of Macromarketing**, v. 27, n. 2, p. 126-137, 2007.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Obesity: preventing and managing the global epidemic**. World Health Organization, 2000

## CRUZANDO AS FRONTEIRAS DO “FEMININO/MASCULINO”: UM ESTUDO SOBRE GÊNERO, SEXUALIDADE E CIDADANIA

Anielle Oliveira Monteiro <sup>1</sup>  
Tatiana Cavalcanti de Albuquerque Leal <sup>2</sup>

### RESUMO

A imposição de uma linearidade entre sexo biológico, gênero e sexualidade, é uma das normas sociais mais marcantes dentro de sociedades binaristas ocidentais. Corpos com vagina, mesmo antes do nascimento, são “automaticamente” categorizados como mulheres, corpos com pênis, homens. Neste contexto, a heteronormatividade, atua como um regime político que dita que a única sexualidade “sadia” é a heterossexualidade, excluindo e marginalizando grupos sociais que fogem deste padrão hegemônico de sexualidade. Assim, o presente texto, tem como intuito, através de pesquisa bibliográfica, trazer um breve resgate histórico e teórico do gênero e da sexualidade enquanto categorias construídas socialmente. O aporte teórico aqui utilizado, se concentra, especialmente, nos estudiosos da Teoria Queer, como: Judith Butler, Berenice Bento, Guacira Lopes Louro e Richard Miskolci. A partir da trajetória histórica dos estudos feministas/de gênero e da epistemologia queer, concluímos que os discursos construídos ao redor do gênero e da sexualidade, dentro da visão ocidental e judaico-cristã de sociedade, cria uma visão enviesada de cidadania, nos fazendo perceber que tal conceito é falho, pois não contempla os corpos que transgridem a norma heterossexual e binária de gênero, tornando-os, assim, “menos cidadãos”.

**Palavras-chave:** Gênero, Sexualidade, Teoria Queer, Direitos Humanos, Cidadania.

### INTRODUÇÃO

Pensar em gênero como um conceito fluido, construído socialmente, e variável, de acordo com o tempo histórico e o local da sociedade em questão, talvez seja um dos grandes legados e marcos teóricos iniciados pelo movimento e pelos estudos feministas. As feministas da segunda onda, a partir de Simone de Beauvoir, passam a diferenciar o sexo biológico do gênero, entendendo assim, que o gênero é um conjunto de papéis sociais impostos a um determinado corpo sexuado. A noção de gênero enquanto construção social, nos ajuda, assim, a compreender que as falaciosas “diferenças” entre homens e mulheres, defendidas ao longo dos séculos, são na verdade construídas por relações de poder, por discursos artificialmente construídos.

---

<sup>1</sup> Mestra em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pela Universidade Federal da Paraíba e doutoranda em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba. Graduada em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba. [aniellemonteiro@hotmail.com](mailto:aniellemonteiro@hotmail.com) ;

<sup>2</sup> Mestra e doutoranda em Psicologia Social pela Universidade Federal da Paraíba. Graduada em Psicologia e graduanda em Direito pela Universidade Federal da Paraíba. [tatianacaleal@gmail.com](mailto:tatianacaleal@gmail.com) .

A partir da terceira onda feminista, o rompimento com a noção de que o gênero seria uma categoria “natural”, “fixa”, toma proporções ainda maiores. Junto com os conceitos de “heteronormatividade” e “matriz heterossexual”, trabalhados de forma pioneira por Judith Butler na sua icônica obra “Gender Trouble” (1990), o debate ao redor do gênero e da sexualidade enquanto categorias de controle social e político, ganham mais força.

A heteronormatividade, assim, funciona como um regime político que regula sexualidades, vidas e desejos, elegendo a heterossexualidade como a sexualidade “padrão” e marginalizando, até mesmo patologizando outras sexualidades tidas como “desviantes”. A cisnormatividade funciona de modo similar, criando uma ordem compulsória de alinhamento entre sexo biológico, gênero e afeto. Os corpos que não se encaixam nesse modelo, são vistos como “anormais” (como mencionaria Foucault), “abjetos” (usando termos “butlerianos”), “descartáveis”.

Logo, o objetivo do presente texto, é analisar como tais normas sociais, tais regimes de verdade, ligados ao gênero e a sexualidade, influenciam todos os âmbitos sociais, em especial o ordenamento jurídico, atravessando questões & pautas de direitos civis e direitos humanos fundamentais, reivindicados historicamente pela população LGBTQ+, como: casamento civil gay, adoção por casais homoafetivos, o uso do banheiro por pessoas trans, a retificação de nome e documentos de pessoas trans e gênero-dissidentes. A pretensão aqui, não é a de esgotar o tema e sim, fazer um modesto levantamento histórico, através do método de pesquisa bibliográfico, do conceito de gênero e sexualidade, desde a primeira onda do movimento feminista, até os dias mais atuais, e como a análise histórica desse conceito nos é útil para entendermos as injustiças e opressões direcionadas à mulheres e pessoas LGBTQ+.

## **1. GÊNERO: UMA CATEGORIA SOCIAL? A CONTRIBUIÇÃO DOS ESTUDOS FEMINISTAS**

O principal marco teórico que impulsionou os estudos de gênero enquanto categoria política foi a emergência do feminismo (enquanto movimento social e teoria) nos Estados Unidos e na Europa, em 1960 (época também conhecida como a “segunda onda” do feminismo). Anteriormente, na chamada “primeira onda”, o movimento havia abraçado causas ligadas aos direitos civis e de cidadania, tais como: o direito ao voto (sufrágio universal) e direitos de propriedade. Neste cenário, destacou-se a escritora e filósofa inglesa Mary Wollstonecraft, cuja obra mais conhecida “A Vindication of the Rights of Woman” (“Reivindicação dos Direitos das Mulheres”), de 1792, ganhou notoriedade por tratar, de



forma pioneira e sistemática, as origens da opressão sofrida pelas mulheres, principalmente no que dizia respeito ao acesso à educação:

O entendimento do sexo feminino tem sido tão distorcido por essa homenagem ilusória que as mulheres civilizadas de nosso século, com raras exceções, anseiam apenas inspirar amor, quando deveriam nutrir uma ambição mais nobre e exigir respeito por suas capacidades e virtudes. (WOLLSTONECRAFT, 2016, p. 25)

Foi a partir da segunda onda que o debate feminista tomou novos rumos. As questões envolvendo sexualidade, igualdade salarial, direitos reprodutivos e o combate à violência doméstica passaram a ser as principais pautas de ativistas e teóricas feministas. Influenciados por obras germinais como o “O Segundo Sexo” de Simone de Beauvoir (1949), “A Mística Feminina” de Betty Friedman (1963) e “Políticas Sexuais” de Kate Millett (1969), os Estudos Feministas (na época também conhecidos como “Estudos da Mulher”) passaram a pensar no “privado” como uma dimensão atravessada pelas relações de poder, por disputas, e pela constante imposição de regras sociais sobre como as mulheres deveriam se comportar, cuidar do corpo, da família, como e com quem deveriam se relacionar afetivo e sexualmente.

O feminismo começa a denunciar que o que acontece no ambiente doméstico, familiar, nunca é verdadeiramente “isolado” e sim produzido coletivamente, através da cultura. Categorias como corpo, sexo e gênero, passam a ser vistas não mais como “naturais”, “biológicas” e sim como questões pertinentes ao Estado. Em meio a esta discussão, surge o ensaio da antropóloga estadunidense Gayle Rubin, “O Tráfico de Mulheres: Notas sobre a Economia Política do Sexo” (1975). Nesta obra, Rubin, introduz pela primeira vez na história das ciências humanas e sociais o termo “gênero” (originalmente “gender”, na língua inglesa). A autora, interessada na origem da opressão e da subordinação social das mulheres, elabora a expressão que até hoje é utilizada como “sistema sexo/gênero”. Tal sistema aparece como um conjunto de arranjos através dos quais uma determinada sociedade ou cultura transforma a sexualidade biológica em produtos da atividade humana, e na qual estas necessidades sexuais transformadas são satisfeitas (RUBIN, 1975).

A partir da premissa de Rubin, nasce então a crítica ao discurso científico que naturaliza os “papéis de gênero”. Dotado de uma autoridade científica “inquestionável”, tal discurso é usado como uma forma de defender e perpetuar as desigualdades entre homens e mulheres.

As teóricas da “segunda onda” feminista procuram se contrapor justamente a esta lógica biomédica, fazendo uso do termo “gênero”, enquanto uma categoria socialmente

construída, distinguindo-se assim do sexo biológico e defendendo que é possível, então, uma transformação da sociedade, em busca da equidade entre homens e mulheres, pois as diferenças não são “naturalmente estabelecidas”, elas estão lá por conta de uma cultura androcêntrica, patriarcal. Nas palavras da pedagoga e estudiosa queer, Guacira Lopes Louro (1997):

O argumento de que homens e mulheres são biologicamente distintos e que a relação entre ambos decorre dessa distinção, que é complementar e na qual cada um deve desempenhar um papel determinado secularmente, acaba por ter o caráter de argumento final, irrecorrível. Seja no âmbito do senso comum, seja revestido por uma linguagem "científica", a distinção biológica, ou melhor, a distinção sexual, serve para compreender — e justificar — a desigualdade social. (p. 20-21)

## **2. ESTUDOS QUEER & O PÓS-ESTRUTURALISMO: CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Ao longo dos anos 80, nos Estados Unidos, surge a Teoria Queer, que tem em Judith Butler uma das principais estudiosas. Fortemente influenciada pelos estudos feministas, gays e lésbicos, a Teoria Queer resgata conceitos foucaultianos e pós estruturalistas, com o intuito de mostrar que o gênero é uma categoria cultural, que o masculino e o feminino estão presentes tanto nos homens como nas mulheres. O Queer, desta forma, expande os estudos gays e lésbicos (que até então focavam na crítica das categorias “natural x anormal” em relação à homossexualidade) para abraçar outros tipos de sexualidades e identidades de gênero, tidas como “desviantes” e historicamente marginalizadas. É a partir dos estudos Queer que surge o interesse em estudar as experiências trans e intersexuais, assim como, outras formas de sexualidades e expressões de gênero não-hegemônicas, caracterizadas pelo rompimento com as normas tradicionais, socialmente impostas.

O movimento feminista, neste momento (caracterizado como a “terceira onda” ou “terceira geração” do feminismo), passa a abarcar conceitos de estudiosos e estudiosas que visam desconstruir e questionar essas noções modernas sobre gênero e sexualidade. Tais estudos defendem a não “neutralidade” dessas categorias, sendo vistas assim, como construções sociais, usadas para transmitir e manter hierarquias e papéis tradicionais de gênero.

A expressão “Queer” surge de uma resignificação de um termo que tinha sido usado anteriormente para ofender e insultar. “Queer”, na língua inglesa, significa algo como “bicha”, “viado”. A expressão passa a ser usada orgulhosamente por um extenso grupo de

pessoas cuja sexualidade e identidade de gênero escapam dos padrões hegemonicamente impostos:

Queer é estranho, raro, esquisito. Queer é, também, o sujeito da sexualidade desviante - homossexuais, bissexuais, transexuais, travestis, drags. É o excêntrico que não deseja ser integrado e muito menos tolerado. Queer é um jeito de pensar e de ser que não aspira o centro nem o quer como referência; um jeito de pensar e de ser que desafia as normas regulatórias da sociedade, que assume o desconforto da ambigüidade, do entre lugares, do indecidível (LOURO, 2015, n/p).

Sobre o caráter inovador do Queer enquanto teoria e movimento social, Salih (2015), em seu livro “Judith Butler e a Teoria Queer” elucida:

Enquanto os estudos de gênero, os estudos gays e lésbicos e a teoria feminista podem ter tomado a existência de “o sujeito” (ou seja: o sujeito gay, o sujeito lésbico, a fêmea, o sujeito feminino) como um pressuposto, a teoria queer empreende uma investigação e uma desconstrução dessas categorias, afirmando a indeterminação e a instabilidade de todas as identidades generificadas e sexuadas. (p. 20)

Para Miskolci (2012, p. 29), o cenário político e social que originou os Estudos Queer é caracterizado pela “problematização da cultura e da imposição social de normas e convenções culturais que, de forma astuciosa e frequentemente invisível, nos formam como sujeitos, ou melhor, nos assujeitam”.

A epidemia da AIDS, sobretudo nos Estados Unidos, na década de 80, foi um acontecimento que influenciou e serviu de “background” cultural direto para a emergência dos estudos Queer. Pelúcio & Miskolci no artigo “A prevenção do desvio: o dispositivo da aids e a repatologização das sexualidades dissidentes” (2009), descrevem este momento histórico como tendo sido caracterizado por um grande “pânico sexual”. O surto da AIDS além de ter sido um fato biológico também foi uma construção social, demonstrando que houve todo um esforço por parte do discurso biomédico vigente para transferir o rótulo de doença viral para uma doença sexualmente transmissível. Foi a resposta que os segmentos conservadores e tradicionais da sociedade encontraram para combater a chamada “Revolução Sexual”.

Miskolci (2012), destaca que o discurso ao redor da epidemia da AIDS, no contexto da gênese dos Estudos Queer, não foi apenas responsável por um reforço de imagens negativas sobre a homossexualidade. Este discurso repatologizou a homossexualidade, que historicamente havia sido patologizada, inclusive criminalizada em boa parte do mundo, entre 1870 e 1973 (o ano em que a homossexualidade foi retirada da lista de doenças da Sociedade

Americana de Psiquiatria). De acordo com a fala do sociólogo, a classe médica se utilizou, estrategicamente, de estatísticas como “dois entre cinco portadores de aids são homossexuais”, para desta forma associar o surto da AIDS à homossexualidade, dando origem, assim, ao estigma que até hoje persiste.

O emblemático caso da AIDS, nos anos 80, inclusive nos faz pensar sobre outros grupos sociais que atualmente são patologizados, tidos como “transtornados”, através de um discurso biomédico que se reveste de uma autoridade “científica” incontestável, como é o caso das identidades trans. Apenas no ano passado (2018), a Organização Mundial de Saúde (OMS) resolveu retirar a transexualidade do rol de transtornos mentais, atendendo, finalmente, às reivindicações de organizações e grupos ativistas em prol dos direitos das pessoas trans. A transexualidade, assim, na nova edição do CID (Classificação Internacional de Doenças) migra do rol de “doenças mentais”, passando a ser classificada como “incongruência de gênero”.<sup>3</sup>

Ainda sobre o aspecto insurgente e anti-hegemônico da Teoria Queer, Tomaz Tadeu apud Louro (2004), destaca:

(..) o Queer efetua uma verdadeira reviravolta epistemológica. A Teoria Queer quer nos fazer pensar queer (homossexual, mas também “diferente”) e não straight (heterossexual, mas também “quadrado”): ela nos obriga a considerar o impensável, o que é proibido pensar, em vez de simplesmente considerar o pensável, o que é permitido pensar. [...] O queer se torna, assim, uma atitude epistemológica que não se restringe à identidade e ao conhecimento sexuais, mas que se estende para o conhecimento e a identidade de modo geral. Pensar queer significa questionar, problematizar, contestar todas as formas bem-comportadas de conhecimento e de identidade. A epistemologia queer é, neste sentido, perversa, subversiva, impertinente, irreverente, profana, desrespeitosa. (p. 49)

Com relação ao embasamento teórico, o pensamento Queer vai buscar no pós-estruturalismo a defesa da noção de um sujeito que é criado pelas instituições, pela cultura, pela política. Este sujeito é constantemente “moldado” por fatores sociais e culturais de sua época. O pós-estruturalismo, aqui, aparece como um contraponto teórico aos clássicos pensamentos essencialistas e universalistas, que quase sempre se amparam em falsas justificativas biológicas para, por exemplo, defender uma suposta “superioridade masculina”.

A comunidade científica, ao longo dos séculos, vem perpetuando mitos e noções sexistas mascarados de “verdades”. Importante frisar, que, quase sempre são cientistas homens (e brancos) os proliferadores de tais discursos. Angela Saini, bióloga e jornalista

---

<sup>3</sup> Ler mais em: < [http://huffpostbrasil.com/2018/06/18/apos-28-anos-transexualidade-deixa-de-ser-classificada-como-doenca-pela-oms\\_a\\_23462157/](http://huffpostbrasil.com/2018/06/18/apos-28-anos-transexualidade-deixa-de-ser-classificada-como-doenca-pela-oms_a_23462157/) > Acesso em: 21 de out, 2019.

britânica, em sua recente obra “Inferior: How science got woman wrong” (2017) defende que a ciência ocidental foi e ainda continua sendo responsável pela naturalização de estereótipos de gênero, como por exemplo, a noção falaciosa de que as mulheres seriam “intelectualmente inferiores” em relação aos homens. A cientista afirma que não existe nenhum tipo de característica biológica que faça com que “mulheres sejam mais aptas para o trabalho doméstico” e os homens para as “atividades intelectuais”. Saini (2017) critica Charles Darwin, mundialmente conhecido pela obra “Origem das Espécies” (onde explica a “Teoria da Evolução Humana”). Darwin teria defendido inúmeras vezes ao longo de sua vida que as mulheres apesar de serem “moralmente superiores aos homens, são inferiores intelectualmente” (SAINI, 2017, tradução nossa).

Sobre a constante e histórica subjugação da figura da mulher em nossa sociedade, Bozon (2004) denuncia que a partir dos discursos amparados no dimorfismo sexual originou-se um terreno fértil para a criação de hierarquias entre os corpos:

A maior parte das culturas - mesmo as que não produziram mitos de justificação quanto ao lugar dos homens e das mulheres - traduziu a diferença dos sexos em uma linguagem binária e hierarquizada, na qual apenas um dos termos era valorizado. (...) essas classificações dualistas que ordenam tanto os corpos quanto todas as outras coisas do mundo, produzem um sistema geral de oposições: alto/baixo, quente/frio, seco/úmido, claro/sombrio, sol/lua, direita/esquerda, reto/curvo, primogênito/caçula, maior/menor. Dentro dessa lógica estritamente binária e diferencial, o feminino está sempre assinalado no lado inferior, mesmo quando existe uma certa arbitrariedade quanto aos outros termos. Os órgãos sexuais masculinos e femininos, para os quais todas as línguas usam metáforas expressivas, são sempre percebidos de acordo com essa lógica hierarquizante. (p. 21)

No mesmo sentido, Ribeiro (2013), em artigo intitulado “Uma análise cultural da construção do feminino” faz um mapeamento sobre as diversas visões que o ocidente construiu sobre o “ser mulher” ao longo da história. Evidencia-se que o feminino sempre foi o “coadjuvante” de uma “peça teatral” onde o homem é o protagonista. A mulher enquanto a “costela de Adão” (e aqui cabe refletirmos acerca do caráter descartável da costela: quando retirada de um corpo, em nada altera o funcionamento do mesmo).

Ora retratada como “sinônimo de sedução”, ora como “criatura frágil” ou “tipo ideal de gestora”, Ribeiro (2013) revela a força de um discurso normalizador que insiste em colocar o feminino em um lugar de constante depreciação e inferiorização. Tal discurso orienta desde as mais cotidianas interações sociais e familiares até legislações e pareceres jurídicos. Nas palavras da autora:

(...) não é apenas o fato de nascermos com determinada configuração genital/hormonal o que determinará em primeira e última instância o nosso modo de ser no mundo, senão, são também os diferentes processos socializadores e, o capital simbólico que possuímos, que permanentemente, estarão nos fornecendo instrumentos de construção e reconstrução do chamado SI MESMA e, assim nos permitindo estar no mundo (RIBEIRO, 2013, p. 210).

Cabe dizer, então, que o pensamento Queer, ao trazer esse enfoque pós-estruturalista da categoria de “sujeito”, passa a pensá-lo através de suas experiências, levando-se em consideração suas particularidades e contextos locais. Noções universais e “essencializadoras” sobre os sujeitos passam a ser vistas como um retrocesso: aqui, o corpo, a sexualidade e as expressões de gênero são analisadas através de suas singularidades e individualidades e não através da “imutabilidade” e “estabilidade” que as ciências hegemônicas propõem.

### **3. BUTLER, FOUCAULT E A PROBLEMATIZAÇÃO DA HETERONORMATIVIDADE E DO SISTEMA BINÁRIO DE GÊNERO**

Judith Butler, em sua obra mais conhecida “Gender Trouble” (1990), se propõe a fazer uma análise genealógica do sujeito, defendendo que o gênero e o sexo não são causas, mas efeitos. Em linhas gerais, a teórica defende que o sexo biológico não causa o gênero. Para Butler, o sexo feminino não origina um gênero feminino, o sexo masculino não origina um gênero masculino. Gênero e sexo podem ser discordantes, inconsistentes. Para Butler, sexo e gênero são efeitos originados das instituições, discursos e práticas; em outras palavras, nós como sujeitos não criamos ou “causamos” as instituições, os discursos e práticas, mas eles nos criam, nos “moldam”, ao determinar nosso sexo, nosso gênero, nosso desejo.

Neste ponto, é evidente a importância e o impacto das obras de Foucault no pensamento de Butler: a sexualidade enquanto um dispositivo histórico, que não deve ser visto como uma categoria “isolada”, “imutável”, “naturalizada” e sim interpretada de acordo com o tempo histórico e com a cultura do momento. Em “A História da Sexualidade: A vontade de saber” (1988), Foucault revoluciona os estudos sobre o sexo, ao defender que o dispositivo da sexualidade não passa de uma “invenção social”, se constituindo a partir de múltiplos discursos que regulam, normalizam, instauram saberes, que produzem verdades inquestionáveis:

Desenfundam-no e obrigam-no a uma existência discursiva (o “sexo”). Do singular imperativo, que impõe a cada um fazer de sua sexualidade um discurso permanente, aos múltiplos mecanismos que, na ordem da economia, da pedagogia, da medicina e da justiça incitam, extraem,

organizam e institucionalizam o discurso do sexo, foi imensa a prolixidade que nossa civilização exigiu e organizou. (p. 34)

Foucault em “História da Sexualidade: A vontade de saber” (1988) foca a sua investigação no “dispositivo da sexualidade” principalmente no século XIX, época em que a medicina, sobretudo a sexologia, passa a ter um controle direto sobre a sexualidade e as expressões de afeto das pessoas daquela época. Os Estados, organizados político e economicamente, passam a se preocupar cada vez mais com questões como o controle populacional, taxa de natalidade e produtividade econômica dos seus povos. Aliados ao discurso biomédico, passam assim, a regradar e disciplinarizar as relações familiares e as práticas sexuais.

Neste cenário vitoriano, médicos, filósofos e pensadores, se valem de “descobertas científicas” para assim, categorizarem, classificarem e rotularem os corpos de homens e mulheres. Estes homens, através do que Foucault conceituaria de “biopoder”, passam então a proclamar verdades “cientificamente” incontestáveis sobre a sexualidade humana, tudo isso através de um falso arcabouço “intelectual”. Não é de se espantar, assim, que os principais alvos de tais estratégias discursivas sejam as mulheres. Seus corpos, principalmente no que diz respeito às práticas reprodutivas, passam a ser subordinados aos Estados. A figura da mulher e a sua sexualidade passa a ser vista como “ambígua, escorregadia, potencialmente perigosa” (LOURO, 2004, p. 81).

Tal recorte histórico minuciosamente investigado por Foucault é predominantemente caracterizado por uma época em que os discursos, tidos como verdades absolutas, são proliferados, muitas vezes aliados à Igreja e ao Direito. Diferentemente do que o senso comum acredita, tal época não foi marcada por uma censura, um silêncio, sobre as práticas sexuais. Pelo contrário, Foucault nos prova que neste período busca-se conhecer, dissecar, explicar, identificar e também classificar, vigiar e regradar a sexualidade dos povos. Sobre este ponto, Pelúcio (2009), defende:

Segundo Foucault (em “Os Anormais” e “A História da Sexualidade: A vontade de saber), regradar a sexualidade considerada promíscua tem sido interesse da medicina e do Estado desde o início do século XIX. As campanhas daquele período visaram levar a moral burguesa até os segmentos populares, a fim de regular suas práticas. Guardadas as distâncias de enfoque e de tempo, propomos que os projetos preventivos, ao se voltarem para outras populações que não aquelas que foram identificadas inicialmente como “de risco”, o fazem tendo como foco os grupos que organizam sua sexualidade a partir de valores distintos daqueles que orientam os valores hegemônicos da sociedade contemporânea. (p. 174)

Tudo isso permite dizer que o pensamento Queer foi diretamente influenciado pelas principais ideias de Foucault no que diz respeito ao dispositivo da sexualidade, enquanto construto social, trazendo alguns pontos importantes e inovadores, quais sejam: a ideia de que, de acordo com Butler, existe uma “heterossexualização” da nossa cultura e que este processo “heterossexualizador” irá excluir e marginalizar todas as pessoas que são dissidentes dos padrões tradicionais, tanto em termos de desejo, como de identidades de gênero.

Há na nossa sociedade, a noção de que sexo, gênero e sexualidade estão intrinsecamente ligados. Pressupõe-se, então, que em um mundo regido pela heteronormatividade (termo que será melhor explicado adiante), por exemplo, uma pessoa que nasceu com vagina deve se identificar como mulher e se relacionar com homens. Butler e demais teóricos queer criticam esse sistema “sexo/gênero/orientação sexual”, defendendo que não existe nenhum tipo de relação mútua entre essas três categorias, que são independentes e não necessariamente “alinhadas”. A Teoria Queer, ao defender a “desnaturalização” da categoria gênero, acaba identificando que é possível sim a existência de “homens com vagina” e “mulheres com pênis”. O corpo entendido como “biológico” não necessariamente irá adotar o gênero que lhe foi designado pela norma social, aquele designado no nascimento do indivíduo. Existem fêmeas “masculinas” e machos “femininos”, como defende Butler. Romper com essa ordem compulsória, tão presente no discurso do senso comum, que defende uma ligação entre sexo, gênero e sexualidade, talvez seja um dos principais caminhos para se entender o gênero enquanto uma construção social.

A ideia da heterossexualidade compulsória é trabalhada inicialmente pela escritora feminista radical Adrienne Rich. Em seu artigo intitulado “Compulsory Heterosexuality and Lesbian Existence” (1980), Rich denuncia a existência de uma norma heterossexual que inclina as mulheres a adotarem o “padrão de vida heterossexual”: da feminilidade ao casamento, passando pela maternidade. Rich inicia o seu artigo a partir da ideia de “Male Power” (“Poder Masculino”) desenvolvida pela escritora Kathleen Gough, em seu artigo denominado “The Origin Of Family” (1973). Rich, então, trabalha a partir das oito características que o “Poder Masculino” assume nas sociedades arcaicas e modernas denunciadas por Gough, sendo estas:

A habilidade dos homens ao negar a sexualidade das mulheres ou ao forçá-las a isso; ao comandar ou explorar o trabalho delas a fim de controlar sua produção; ao controlá-las ou roubá-las de suas crianças; ao confiná-las fisicamente e privá-las de seus movimentos; ao usá-las como objetos em transações masculinas; ao restringir sua criatividade; ou quando as retiram



de amplas áreas de conhecimento e de realizações culturais da sociedade (GOUGH apud RICH, p. 23, 2010)

Contudo, Rich aponta que Gough peca em não observar que estas características do “Poder Masculino” também estavam atreladas ao reforço de uma ordem heterossexual. Ela diz que para Gough, tais características são produtoras unicamente de uma desigualdade sexual. Desta forma, Rich amplia o debate ao direcioná-lo para a heterossexualidade, enquanto uma instituição política que retira o poder das mulheres:

Algumas das formas de o poder masculino se manifestar são mais facilmente reconhecidas do que outras, ao reforçar a heterossexualidade sobre as mulheres. No entanto, cada uma das que eu listei vem adicionar-se ao feixe de forças pelo qual as mulheres têm sido convencidas de que o casamento e a orientação sexual voltada aos homens são vistos como inevitáveis componentes de suas vidas – mesmo se opressivos e não satisfatórios. O cinto de castidade, o casamento infantil, o apagamento da existência lésbica (exceto quando vista como exótica ou perversa) na arte, na literatura e no cinema e a idealização do amor romântico e do casamento heterossexual são algumas das formas óbvias de compulsão, as duas primeiras expressando força física, as duas outras expressando o controle da consciência feminina. (2010, p. 26)

Se pensarmos na heterossexualidade como “natural”, ou seja, a sexualidade que é esperada de todas as mulheres, Rich denuncia que aquelas que fogem desta regra serão vistas como “doentes, desviantes ou emocionalmente e sexualmente depravadas”. A autora ainda explica que a heterossexualidade tem sido imposta forçadamente e subliminarmente às mulheres, mas ainda assim, em todo o mundo, existem mulheres que resistem, muitas vezes sob pena de tortura física e psicológica, aprisionamento e ostracismo social.

O pensamento de Adrienne Rich sobre a heterossexualidade compulsória não ficou “esquecido” em 1980, tendo uma grande repercussão poucos anos depois, através de estudiosos e defensores da Teoria Queer. A Teoria Queer, com base nos pressupostos de Rich acerca da heterossexualidade compulsória, passou a denunciar a existência de uma chamada “heteronormatividade” que expressa as expectativas, as demandas e as obrigações sociais que derivam do pressuposto de que a heterossexualidade é natural e, portanto, fundamento da sociedade (CHAMBERS, 2003; COHEN, 2005, p.24 apud MISKOLCI, 2009, p.156).

Enquanto a heterossexualidade compulsória é caracterizada pela expectativa de que todas as pessoas sejam heterossexuais (e as que não são, acabam sendo enquadradas como “doentes”, “anormais” e afins), a heteronormatividade passa a ser vista como uma ordem

sexual que dita que todos, heterossexuais ou não, organizem suas vidas conforme o modelo “supostamente coerente” da heterossexualidade (COLLING, 2015).

Em uma sociedade regida pela heteronormatividade, até uma pessoa cuja sexualidade não é a heterossexual, será atingida diretamente pela norma, tendo que organizar sua vida a partir do modelo “heterossexual”. A força desse sistema heteronormativo é tão grande que ele impregna não apenas na forma como as pessoas vivenciam suas relações afetivas, sexuais, familiares, como também as mais diversas esferas sociais à exemplo da escola, igreja, trabalho, etc. Colling (2015) conclui que a heterossexualidade não é apenas uma expressão da sexualidade humana e sim um modelo político que organiza a vida em sociedade.

Com o intuito de demonstrar a força da heteronormatividade enquanto ordem sexual do presente, Miskolci em seu livro intitulado “Teoria Queer: um aprendizado pelas diferenças” (2012) traz três conceitos de extrema importância para a compreensão da hegemonia cultural hétero em nossa sociedade atual: heterossexismo, a já citada heterossexualidade compulsória e também a heteronormatividade. Nas palavras do sociólogo:

Heterossexismo é a pressuposição de que todos são, ou deveriam ser, heterossexuais. Um exemplo de heterossexismo está nos materiais didáticos que mostram apenas casais formados por um homem e uma mulher. A heterossexualidade compulsória é a imposição como modelo dessas relações amorosas ou sexuais entre pessoas do sexo oposto. Ela se expressa, frequentemente, de forma indireta, por exemplo, por meio da disseminação escolar, mas também midiática apenas de imagens de casais heterossexuais. Isso relega à invisibilidade os casais formados por dois homens ou duas mulheres. A heteronormatividade, por sua vez, é a ordem sexual atual, fundada no modelo heterossexual, familiar e reprodutivo. Ela se impõe por meio de violências simbólicas e físicas dirigidas principalmente a quem rompe normas de gênero. (MISKOLCI, 2012, p. 46-47)

O potencial regulador da heteronorma, como já dito, é muito poderoso, capaz de enquadrar até aqueles que não se relacionam com o gênero “oposto”. Sobre esta questão, Miskolci (2012) irá argumentar que nos dias atuais existe uma “tímida aceitação” quanto às pessoas que se relacionam com outras do mesmo gênero, principalmente nas classes médias e altas urbanas, sobretudo metropolitanas. Contudo, apesar da homoafetividade ter ganhado um pouco de visibilidade e aceitação, a sociedade ainda exige destas pessoas o cumprimento das expectativas com relação ao gênero e um estilo de vida que mantêm a heterossexualidade como um modelo inquestionável. Por conta disso, o sociólogo observa que existem muitos casais homoafetivos que tentam se enquadrar em um “padrão hétero” de relacionamento, deixando clara aqui, a expressão da vigência da heteronormatividade: um casal só pode ser

considerado “legítimo” e por consequência, aceito socialmente, se estiver nos moldes do casal heterossexual reprodutivo. Este fenômeno explicaria, aos olhos da Teoria Queer, as crescentes demandas pela legitimação do casamento civil gay, a adoção de crianças por casais homoafetivos e também o reconhecimento de tais relações como modelo familiar.

Mesmo em um mundo onde a heterossexualidade é, mais do que um padrão, uma ordem a ser seguida em todos os eixos e dimensões sociais, há também as pessoas que escapam a esta norma. São gays, lésbicas, bissexuais, pansexuais, transexuais, travestis e demais grupos dissidentes. Butler, assim, declara que “as identidades que não se conformam a este sistema hegemônico heterossexual, mostram como as normas de gênero são socialmente instituídas e mantidas” (2002, p. 22).

A imposição de uma linearidade entre sexo - gênero - orientação sexual também é um traço marcante deste regime heteronormativo. Neste cenário, as pessoas com genitália “masculina” devem se comportar como machos, másculos e se relacionarem afetivo e sexualmente com as “mulheres”. Aquelas com genitália “feminina” devem reproduzir o estereótipo de feminilidade, sendo delicadas, dóceis, frágeis e se relacionarem com os “homens”.

O sistema heteronormativo dita que ter um pênis significa ser obrigatoriamente másculo, como se o “masculino” e o “feminino” fossem produtos de uma instância biológica inquestionável, natural. A heteronormatividade amparada pelo discurso biomédico, divide assim, os corpos humanos em “masculinos” e “femininos”. Corpos quenão se encaixam nesse binarismo de gênero não são sequer vistos como “humanos”.

Butler (2002) traz à discussão o exemplo de Herculine Barbin, uma pessoa intersexual (naquela época comumente chamada de “hermafrodita”) do século XIX que desafiou a ciência da época, sendo “inclassável” nos termos desse binarismo de gênero caracterizado pelo masculino/feminino, macho/fêmea. Para Butler, o caso de Herculine representa uma crítica implícita a esta visão de enxergar as categorias identitárias do sexo de forma fixa, estável.

A história de Herculine Barbin passou a ganhar notoriedade depois que Michel Foucault, em 1980, publicou os seus diários pessoais sob o título de “Herculine Barbin: O Diário de um Hermafrodita”. Nascida na França e declarada como uma pessoa do “sexo feminino”, Herculine, que na época estudava em uma escola de freiras, ao fazer um exame médico, foi constatado também a presença de um órgão sexual masculino em sua composição anatômica. A partir de então, Herculine teve o seu registro civil alterado para o “sexo masculino” por ordem das autoridades do Estado (depois da confirmação dos médicos de que

Herculine, na verdade, se tratava de um “homem”) e teve que compulsoriamente passar a se vestir com roupas “masculinas” e se apresentar como homem perante a sociedade.

Toda essa transformação jurídica e social que foi imposta autoritariamente à Herculine, acabou levando-a/o ao suicídio. Foucault (1980) alega que a intersexualidade de Herculine, antes da transformação, fazia com que estivesse livre para usufruir dos prazeres e desejos sem as pressões disciplinadoras e jurídicas as quais o sexo estava submetido àquela época. A condição de Herculine, enquanto intersexual, significava uma espécie de “brecha”, de “fuga” às normas de um regime sexual extremamente regulador.

Em a “História da Sexualidade: A vontade de saber” (1988), Foucault também usa a experiência intersexual como uma prova do caráter social e cultural das concepções de gênero, contrariando assim, o discurso biomédico daquela época:

Durante muito tempo os hermafroditas (hoje conhecidos como intersexuais) foram considerados criminosos, ou filhos do crime, já que sua disposição anatômica, seu próprio ser, embaraçava a lei que distinguia os sexos e prescrevia sua conjunção. (p. 39)

O que fica evidente, portanto, é que todos os corpos que transcendem estes saberes biomédicos, tidos como verdadeiros e irrefutáveis, acabam sendo jogados para uma zona de marginalização: os “hermafroditas”, àquela época investigada por Foucault, eram criminosos. Hoje, temos as pessoas transexuais, vistas como doentes, tendo suas experiências de gênero desrespeitadas, relegadas ao âmbito do patológico, do que deve “ser corrigido”.

Mas o que seriam os conceitos de “masculinidade” e “feminilidade”? Existe um arcabouço literário consolidado cientificamente que indique qual o jeito “certo”, “normal” e “aceitável” de ser “homem” ou “mulher” em todas as culturas, contextos e épocas? Sobre essa questão, Louro (1997), defende que:

(...) as identidades de gênero estão continuamente se construindo e se transformando. Em suas relações sociais, atravessadas por diferentes discursos, símbolos, representações e práticas, os sujeitos vão se construindo como masculinos e femininos, arranjando e desarranjando seus lugares sociais, suas disposições, suas formas de ser e de estar no mundo. Essas construções e esses arranjos são sempre transitórios, transformando-se não apenas ao longo do tempo, historicamente, como também transformando-se na articulação com as histórias pessoais, as identidades sexuais, étnicas, de raça, de classe. (p. 28)

Butler dá continuidade à conhecida ideia de Beauvoir de que o gênero está mais ligado a algo que “fazemos” do que “somos”. A partir dos estudos da filósofa, o gênero aparece

como uma categoria que não tem nada de natural, ou estável, como é proposto pela medicina e demais ciências biológicas. Butler, assim, através da Teoria Queer, denuncia o efeito “cristalizador” do gênero. Ou seja, a forma como ele se solidifica em determinado tempo ou momento histórico, dando a falsa sensação de que é algo permanente, natural (SALIH, 2012).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir da investigação histórica tendo como aporte teórico os Estudos Feministas e os Saberes Queer, sobre a construção do conceito de gênero e sexualidade, ao longo dos séculos, conclui-se que tais categorias não estão “dadas”, nem “fixas”, tampouco são “naturais”, entende-se que, pelo contrário, são conceitos que irão variar de acordo com as normas da sociedade em questão, da cultura vigente.

O gênero e a sexualidade, assim, funcionam como categorias analíticas de percepção de mundo, de sociedade. Precisamos entender como discursos e regimes de verdade usam tais categorias, de forma a eleger expressões de gênero e sexualidades hegemônicas, em detrimento de outras. Reconhecemos, assim, a importância de estudar essas categorias de forma crítica, interdisciplinar, com os olhos não só do Direito, mas também da Antropologia, da Sociologia, com o objetivo de entender os processos históricos e sociais que excluem os corpos que não se enquadram nesses modelos “padrões”.

A importância do debate ao redor do gênero e da sexualidade, reside também na problematização do conceito de “cidadania”. As crescentes violações de direitos humanos básicos à população LGBTQ+, demonstram o poder regulador de tais normatizações nos mais diversos âmbitos da vida social, familiar, jurídica, fazendo com que determinadas minorias sociais, à exemplo da população LGBTQ+, sejam vistas como “menos cidadãos”, como “cidadãos mutilados”, como já diria o geógrafo Milton Santos.

Entender gênero e sexualidade como categorias construídas socialmente implica em reconhecer um mundo amplo, diverso, onde todas as expressões de gênero e sexualidades devem ser respeitadas. Implica também, numa arma potente contra a crescente ascensão do fascismo e práticas governamentais autoritárias, no pânico moral daqueles que perseguem e silenciam os debates de questões sobre gênero e sexualidade fazendo uso do discurso falacioso da “ideologia de gênero”.

Por fim, analisar questões sobre gênero e sexualidade, é de extrema importância para a academia, para o desenvolvimento de pesquisas que servirão de base teórica e justificativa

científica para a elaboração de legislações inclusivas e de políticas públicas que contemplem a população LGBTQ+, mulheres & demais grupos sociais historicamente marginalizados.

## REFERÊNCIAS

- BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo Vol. 2*. Tradução: Sérgio Millet, Ed. Nova Fronteira, 1980.
- BENTO, Berenice. *A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual*. Rio de Janeiro: Garamond, 1. Ed., 2006.
- \_\_\_\_\_. *O que é transexualidade?* São Paulo: Brasiliense. Ed., 2008.
- \_\_\_\_\_. Da Transexualidade Oficial às Transexualidades. In: *Sexualidade e Saberes: Convenções e Fronteiras*. Rio de Janeiro: Garamond. p. 143-171.
- BORNSTEIN, Kate. *Gender Outlaw: On Men, Women and the Rest of Us*. Inglaterra, Reino Unido: Editora Routledge, 2003.
- BOZON, Michel. *Sociologia da sexualidade*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004. - (Família, Geração e Cultura).
- BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade*. Col. Sujeito & História - 8ª Ed. 2015
- COLLING, Leandro. “O que Perdemos com os Preconceitos?” Revista Cult. Ed. 202. Ano 18. Junho de 2015.
- FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I: A Vontade de Saber*. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal. 13ª Ed., 1988.
- \_\_\_\_\_. *Herculine Barbin chamada Alexina B*. Tradução de Antonio Serrano e Ana Canellas. Madrid: Editorial Revolución, 1985.
- GOHN, Maria da Glória. *Movimentos sociais na contemporaneidade*. In: Revista Brasileira de Educação, v. 16n. 47 maio-ago., 2011.
- LOPES, Guacira Louro. *Gênero, Sexualidade e Educação: Uma perspectiva pós-estruturalista*. Rio de Janeiro: Editora Vozes. 6ª Ed. 1997.
- \_\_\_\_\_. *Gênero e sexualidade: pedagogias contemporâneas*. Pro-Posições. v.19. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pp/v19n2/a03v19n2.pdf>> Acesso em: julho. 2016.
- \_\_\_\_\_. *Um Corpo Estranho: Ensaio sobre sexualidade e Teoria Queer*. Belo Horizonte: Autêntica Editora. 2ª Ed. 2015.
- MISKOLCI, Richard. *Teoria Queer: um aprendizado pelas diferenças*. Belo Horizonte: Autêntica Editora: UFOP – Universidade Federal de Ouro Preto. 2ª Ed. 2016.

\_\_\_\_\_; PELÚCIO, Larissa. *A prevenção do desvio: o dispositivo da aids e a repatologização das sexualidades dissidentes*. 2009. Disponível em: <<http://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/SexualidadSaludySociedad/article/view/29/132>> Acesso em: outubro. 2019.

PEREIRA, Pedro Paulo Gomes. *A teoria queer e a Reinvenção do Corpo*. Cadernos Pagu (27), Núcleo de Estudos de Gênero – Pagu/Unicamp, 2006.

RIBEIRO, Luziana Ramalho. *A Invenção do Corpo Moldável: ou Como Dispensar os “Incluídos”*. João Pessoa: Editora da UFPB. 2013.

RICH, Adrienne. *Heterossexualidade compulsória e existência lésbica*. Tradução: Carlos Guilherme do Valle. 2010. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2309/1742>> Acesso em: outubro. 2019.

RUBIN, Gayle. *O Tráfico de mulheres: notas sobre a “economia política” do sexo*. Tradução: Christine Rufino Dabat, Edileusa Oliveira da Rocha, Sonia Correia. Recife: SOS Corpo, 1993. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/1919>> Acesso em: outubro. 2019.

SALIH, Sara. *Judith Butler e a Teoria Queer*. Tradução e notas: Guacira Lopes Louro. 1. Ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.

WOLLSTONECRAFT, Mary. *Reivindicação dos direitos da mulher*. Trad. de Ivania Pocinho Motta. São Paulo: Boitempo, 2016.

## **CULTURA DA VIOLÊNCIA: UMA RELAÇÃO ESTRUTURAL COM ADOLESCENTES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Bismarck Oliveira da Silva <sup>1</sup>  
Maria Tereza de Oliveira <sup>2</sup>

### **RESUMO**

Aborda-se a problemática da cultura da violência na sociedade como impulsionadora do envolvimento de adolescentes com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE brasileiro. No Estado do Rio Grande do Norte a Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNDASE é o órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação provisória. O objetivo geral é analisar a relação entre a cultura da violência vivenciada no sistema socioeducativo potiguar e o desenvolvimento dos adolescentes a partir da dinâmica sociofamiliar. Tem como objetivos específicos: a) refletir sobre as particularidades da categoria violência; b) verificar de que maneira a cultura da violência tem afetado o segmento juvenil; e c) descrever de que maneira a FUNDASE tem buscado implementar a perspectiva socioeducativa junto aos adolescentes do sistema socioeducativo. A metodologia utilizada foi à pesquisa bibliográfica e documental. Percebe-se na conjuntura atual adolescentes que vivenciam estigmas sociais, preconceito de classe, gênero, racial e violências de diversas naturezas (violação dos direitos humanos e negação de direitos sociais) diante da reprodução da cultura da violência que os colocam em situação de conflito com a lei. Existe a necessidade de redimensionamento da política do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo brasileiro no intuito de concretizar a implementação de práticas socioeducativas por parte do Estado e com apoio da sociedade civil numa perspectiva de inclusão social desse segmento.

**Palavras-chave:** Adolescente. Cultura da violência. Direitos sociais. Vulnerabilidade social. Sistema socioeducativo.

### **INTRODUÇÃO**

Na contemporaneidade, um fenômeno social tem chamado a atenção da mídia, de pesquisadores e da sociedade em geral: o fato de adolescentes que se envolverem em facções, gangues e outras estruturas ligadas ao crime organizado. Entende-se esse movimento como reflexo da construção da imagem da cultura da violência (estrutural, intrafamiliar, institucional, delinquencial), como sinônimo de dominação, status e de riqueza social, que no Brasil atinge crianças e adolescentes. Por um lado, debate-se a questão da inserção de adolescentes nesses

---

<sup>1</sup> Graduado em Serviço Social pelo Centro Universitário Facex - UNIFACEX - RN, Mestre em Estudos Urbanos e Regionais pela UFRN, Orientador Social da SEMTAS - Natal/RN e Docente do Curso de Serviço Social da Universidade Potiguar – UnP-RN. bismarck.oliveirasilva@gmail.com;

<sup>2</sup> Graduada no Curso de Bacharelado em Serviço Social e de Filosofia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Mestra em filosofia pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Assistente Social do Centro de Atenção Psicossocial II da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante – RN e Docente do Curso de Serviço Social do Centro Universitário Facex – UNIFACEX – RN, terezafilosofa6@gmail.com.



contextos como mão de obra barata e simbolicamente passível de não punição. De outro lado, o fato de serem de fácil persuasão e substituição, pois muitas vezes diante de sua condição de vulnerabilidade socioeconômica ou mesmo por sua trajetória histórica sociofamiliar, não conseguem enxergar caminhos a seguir para além da imagética violência estrutural manifesta nos territórios em que estão inseridos.

#### Segundo Minayo, a violência estrutural

é aquela que incide sobre a condição de vida das crianças e adolescentes, a partir de decisões histórico-econômicas e sociais, tornando vulneráveis suas possibilidades de crescimento e desenvolvimento. Por ter um caráter de perenidade e se apresentar sem a intervenção imediata dos indivíduos, essa forma de violência aparece naturalizada, como se não houvesse nela a intervenção dos que detêm o poder e a riqueza (MINAYO, 2006, p. 83).

O fenômeno da cultura da violência envolve tanto questões socioeconômicas, tais como vulnerabilidade social, violação de direitos sociais e humanos, quanto ético-políticas, entre as quais estão o preconceito de classe, raça, gênero, julgamento de valor e poder adultocêntrico<sup>3</sup>. Nesse contexto, o Estado, a família e a sociedade civil podem assumir um papel decisivo, seja na questão da dominação e sobreposição de poder que exercem sobre o segmento juvenil, seja como mecanismo viabilizador de processos transformativos das trajetórias de vida desses sujeitos de direito.

A problemática da violência estrutural e sua interface com as diversas expressões da questão social, segundo Abramovay (1998), nos mostra que alguns jovens têm diante de si um problema legal, pois deixam entrever que suas relações com as drogas, o crime, a mercantilização e a exploração sexual podem gerar um envolvimento indesejável com a polícia. Porém, não são apenas os jovens que consomem drogas e que temem a polícia. A visão de violência e crime está relacionada à subjetividade do sujeito.

Objetiva-se analisar a relação entre a cultura da violência vivenciada no sistema socioeducativo potiguar e o desenvolvimento dos adolescentes a partir da dinâmica sociofamiliar. Como objetivos específicos tem-se: a) refletir sobre as particularidades da categoria violência; b) verificar de que maneira a cultura da violência tem afetado o segmento juvenil; e c) descrever como a FUNDASE/RN tem buscado implementar a perspectiva socioeducativa junto aos adolescentes do sistema socioeducativo.

---

<sup>3</sup> A relação adultocêntrica é a prática social que coloca os adultos em uma posição muito mais privilegiada que a dos adolescentes, excluindo destes as escolhas sociais, culturais, entre outras (GUERRA, 1998).

Nesse contexto, faz-se necessário distinguir, no âmbito da cultura da violência, suas ramificações, material e estrutural, bem como sua interface com as relações sociais, econômicas, de gênero, raça e cultura, configurando a estrutura material e simbólica de uma sociedade classista e com interesses antagônicos.

## **METODOLOGIA**

O método empregado no presente trabalho é de natureza qualitativa, tendo como público alvo os/as adolescentes em conflito com a lei, sendo analisado o período compreendido entre 2003 a 2018, no Estado do Rio Grande do Norte, especificamente na Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNDASE/RN.

Trata-se de pesquisa bibliográfica sobre dados referentes aos adolescentes em conflito com a lei que já receberam tratamento analítico e pesquisa documental, por meio de dados secundários. A pesquisa bibliográfica foi baseada em artigos científicos já publicados, livros, jornais, Atlas da Violência (1998, 2016, 2017, 2018), dados secundários do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP, em parceria com a Secretaria Nacional de Juventude, que agregam estudos sobre aspectos importantes da vulnerabilidade dos jovens, bem como dados do Observatório da Violência Letal Intencional (OBVIO), publicado no Jornal de expressiva veiculação no Estado do RN – Tribuna do Norte.

A pesquisa documental teve como principal referência documentos internos – relatórios e o Plano Individual de Atendimento (PIA) dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas na Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNDASE/RN. Tal pesquisa possibilitou traçar o número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, quanto à raça e o tipo de medida socioeducativa cumprida pelo Sistema de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Norte entre os anos de 2006 a 2013. Outro fator analisado durante esse período foi o indicador escolaridade e o número de adolescentes em atendimento que faz uso de álcool e outras drogas ilícitas. A construção do perfil dos adolescentes em conflito com a lei se baseou em dados dos Planos Estaduais de Atendimento Socioeducativo de 2003 a 2014.

As informações coletadas serviram de base para a análise das categorias coerção, dominação e poder sobre a juventude brasileira, tendo como marcos regulatórios o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o sistema de proteção integral ao segmento infantojuvenil brasileiro, a Política Nacional de Saúde e o

Sistema Único de Saúde - SUS, a Política Nacional de Assistência Social e o Sistema Único da Assistência Social - SUAS, e a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

## **DESENVOLVIMENTO**

Analisar o contexto da violência e o envolvimento de adolescentes nas chamadas gangues/facções, onde estes vivenciam situações de coerção exercida muitas vezes pela polícia, como também, entender seus mitos e realidades, exige dos diversos profissionais que atuam com esse segmento social conhecer quem é esse adolescente (classe social, gênero, cor, motivação) que comete o ato infracional e qual a concepção que a sociedade tem desse sujeito.

Conforme Cerqueira et. al (2017), mais que da metade das 59.080 pessoas mortas por homicídios, em 2015, eram jovens (31.164, equivalentes a 54,1%), das quais 71% negras (pretas e pardas), e 92% do sexo masculino. Relacionando à questão de gênero na incidência da vulnerabilidade juvenil à problemática da cultura da violência, as mulheres negras com idade entre 15 a 29 anos estão mais vulneráveis a processos de agressão que as jovens não negras, com a mesma faixa etária.

De acordo com o Atlas da Violência (2018), produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP, em 2016, o Brasil registrou 62.517 homicídios, segundo informações do Ministério da Saúde - MS. O equivalente “a uma taxa de 30,3 mortes para cada 100 mil habitantes, que corresponde a 30 vezes a taxa da Europa. Apenas nos últimos dez anos, 553 mil pessoas perderam suas vidas devido à violência intencional no Brasil” (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2018, p. 6).

Ainda, em 2018 agravou-se a violência letal no país entre os jovens. Pois, quando se analisa o índice de homicídios,

respondem por 56,5% da causa de óbito de homens entre 15 a 19 anos. Quando considerados os jovens entre 15 e 29 anos, observamos em 2016 uma taxa de homicídio por 100 mil habitantes de 142,7, ou uma taxa de 280,6, se considerarmos apenas a subpopulação de homens jovens. A juventude perdida trata-se de um problema de primeira importância no caminho do desenvolvimento social do país e que vem aumentando numa velocidade maior nos estados do Norte (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2018, p. 3-4).

De acordo com Faleiros (2000), a violência é concebida como física quando se manifesta na produção de danos materiais ao corpo alicerçadas em precárias condições de sobrevivência. Já a violência sexual e a psicológica acarretam danos morais e apresentam-se como traumas gerados pela sedução, ameaça e tortura, entre outras formas de abuso. Ela é considerada um ato de força física, psicológica e moral realizado por algum violentador, em prejuízo da criança ou do adolescente. Nesse caso, aquele sujeito detém sobre este o poder de autoridade, dominação, coerção e de coação. Objetiva o agressor satisfazer seus desejos sexuais ou tirar vantagens (lucro e bens materiais) utilizando o segmento infantojuvenil.

Nessa contenda da violência estrutural, os casos de homicídio são a principal causa de mortalidade entre jovens de 15 a 29 anos de idade no Brasil, fenômeno que mostra crescimento pelo menos desde a década de 1980 e que atinge taxas endêmicas no ano de 2015. O estudo de Cerqueira e Moura (2013) demonstrou que a violência letal entre jovens custou ao Brasil cerca de R\$ 80 bilhões em 2010, o correspondente a 1,5% do Produto Interno Bruto - PIB nacional.

Os dados do Atlas da Violência (2017) registram que a probabilidade de uma jovem negra em situação de vulnerabilidade social ser vítima de homicídio é 2,19 vezes maior do que uma jovem branca. Quando comparado jovens do sexo feminino com jovens do sexo masculino no Brasil, com idade compreendida entre 15 a 29 anos de idade, estima-se que o assassinato de um jovem negro é 2,70 vezes superior à de um jovem branco na mesma faixa de idade.

Conforme tem demonstrado os dados do Atlas da Violência (2018), há no Brasil alguns aspectos completamente distintos quanto às taxas de homicídio que revelam a magnitude da desigualdade racial: a forte concentração dos percentuais de homicídio nos grupos populacionais de negros (pretos e pardos) em relação aos não negros (brancos, amarelos e indígenas). Observa-se que

em 2016, por exemplo, a taxa de homicídios de negros foi duas vezes e meia superior à de não negros (16,0% contra 40,2%). Em um período de uma década, entre 2006 e 2016, a taxa de homicídios de negros cresceu 23,1%. No mesmo período, a taxa entre os não negros teve uma redução de 6,8%. Cabe também comentar que a taxa de homicídios de mulheres negras foi 71% superior à de mulheres não negras. As maiores taxas de homicídios de negros encontram-se nos estados de Sergipe (79,0%) e do Rio Grande do Norte (70,5%). Na década 2006-2016, esses estados foram também onde a taxa mais cresceu: 172,3% e 321,1%, respectivamente. Já as menores taxas de homicídios de negros foram encontradas nos estados de São Paulo (13,5%), do Paraná (19,0%) e de Santa Catarina (22,4%) (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2018, p. 40).

Geralmente materializada contra os sujeitos que estão em desvantagem física, simbólica, emocional e social, a violência é um fenômeno antigo, produto de relações construídas de forma desigual e permeada de estruturas de poder. Historicamente, ela vem sendo denunciada no ambiente doméstico/familiar contra mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos, sendo confirmado através de pesquisas que a incidência é maior entre as meninas e as mulheres – daí a questão de gênero ser compreendida como um conceito estratégico na análise desse fenômeno. Mas ela também tem sido denunciada em outros lugares socialmente construídos: na rua, no ambiente institucional e no trabalho.

Observa-se na realidade social a desigualdade e o acirramento da pobreza, a partir do momento em que segmentos sociais são excluídos de condições mínimas de sobrevivência. Para o capital, segundo Yasbek (2015), a população em situação de vulnerabilidade social é uma população sobrando, gente que se tornou não empregável e que não encontram um lugar reconhecido na sociedade, excluídas socioeconomicamente estando à margem do trabalho e das formas de troca socialmente reconhecidas numa sociedade em franca expansão capitalista.

Crianças e adolescentes que vivem em situação de rua, vulnerabilidade e de risco social são considerados o reflexo desses processos de exclusões, preconceitos e violência, se tornando alvos fáceis de cooptação das organizações criminosas, envolvendo-se em atos infracionais, devido à falta de oportunidade, ausência do cuidado da família e a falta de acesso as políticas públicas de educação, saúde, cultura, lazer e outras. Estudos realizados por Dimenstein (1996) mostram que certos adolescentes não são nem coagidos, mas acabam assumindo uma facção por medo de represálias.

Becker (1977) elenca que o aumento da violência e sua relação com a prática de ato infracional pelo adolescente não é uma característica inerente ao sujeito que o pratica, mas resulta de uma construção social, derivada do estímulo à cultura da violência, constituída pela transgressão de regras elaboradas por diferentes segmentos da sociedade.

Para Adorno (1993), os jovens em conflito com a lei, que cometem infrações de natureza grave, são denominados por indivíduos na sociedade, seja pelo senso comum ou por julgamentos de valor como menores – termo bastante utilizado no antigo Código de Melo Matos, de 1979, considerado uma legislação com viés punitivo e conservador. Nesse sentido, o/a adolescente deveria ser tratado como um criminoso comum e a figura do “menor”, resultado tanto da maneira pela qual o Estado realiza suas funções coercitivas, quanto das relações que estes/as adolescentes constroem com a polícia, a Justiça e o sistema político-econômico vigente. Tal abordagem punitiva, coercitiva e conservadora tende a mudar com a promulgação do

Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o sistema de proteção integral ao segmento infantojuvenil brasileiro baseado pela Constituição Federal de 1988. De fato, as expressões da questão social, a trajetória histórica e determinantes socioeconômicos são fatores que estão interligados a construção da cultura da violência.

No Brasil, o Código de Menores perdurou por sessenta anos e sofreu, em 1979, uma reformulação, sendo introduzida a doutrina da situação irregular do “menor”, não se modificando, porém, a concepção do adolescente como “menor abandonado” e como “delinquente”. O “novo” Código foi lançado em um momento de contestação política e teve o respaldo da Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM), assegurando um conjunto harmônico de ideias, princípios, conceitos, normas e procedimentos da doutrina militar, que define, ordena e qualifica as atividades de administração, organização e funcionamento das instituições da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM<sup>4</sup>), criada em 1º de dezembro de 1964, órgão normativo cujo objetivo foi criar e implementar a PNBEM, através da elaboração de "diretrizes políticas e técnicas".

De fato, o sistema de atendimento as crianças e adolescentes naquela época esteve pautado em um modelo caracterizado por práticas segregacionistas, punitivas, de controle da delinquência e de correção moral. Tanto o Código de Menores quanto a PNBEM, com seu paradigma da situação irregular, tinham o propósito de criar diretrizes para o atendimento da infância e das juventudes excluídas, regulamentando situações referentes ao trabalho infantil, tutela, delinquência e liberdade vigiada.

Algumas das vivências desse modelo pela sociedade podem ainda estar cristalizadas no imaginário social da população brasileira, dificultando a inserção de um novo modelo de abordagem socioeducativa que está em permanente processo de construção, normatizado pelo ECA e pela institucionalização do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, através da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente praticantes de ato infracional (BRASIL, 2012).

A perspectiva do SINASE é materializar intervenções consistentes e promotoras do desenvolvimento dos adolescentes em conflito com a lei de maneira a contemplar também estratégias de atenuação das expressões da questão social e dos níveis de vulnerabilidade social destes. Pois, tal intervenção entende que

---

<sup>4</sup> A Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor (FEBEM), nos Estados, foram criadas como órgãos executivos, responsáveis pelo atendimento direto aos menores, segundo as orientações elaboradas pela FUNABEM.

na prática da socioeducação não deve ser vista como uma exclusividade para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Ela deve abranger e fazer parte do processo de formação de qualquer criança e adolescente devendo estar ao lado da educação formal e da educação profissional, não pode ser vista como menos importante do que estas (PINTO; SILVA, 2014, p. 147).

A partir da institucionalização do SINASE foi possível entender que tal contexto se refere à forma de aplicação dos meios e medidas que cabem ao adolescente, se confirmada à prática de ato infracional. O sistema de promoção e proteção integral da criança e do adolescente hoje é composto por sistemas intersetoriais, todavia, o SINASE, está estruturado conforme as diretrizes da Política Estadual de Atendimento do Adolescente em conflito com a lei.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O SINASE, enquanto sistema integrado, busca articulação com outros sistemas<sup>5</sup> e políticas públicas em todo o território nacional, nas três esferas de governo, no intuito de desenvolver ações socioeducativas e culturais sustentadas em princípios dos direitos humanos, estruturados em bases ético-políticas e pedagógicas, na perspectiva de romper com a herança cultural da violência vivenciada por jovens à margem da sociedade.

No que se refere ao perfil destes adolescentes em conflito com a lei no Sistema de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Norte, o número de processos de adolescentes em execução de medidas socioeducativas registraram um total de 13.324 adolescentes e os seguintes indicadores no que se refere aos regimes disciplinares: 4.493 atendimentos de adolescentes em medidas socioeducativas em meio aberto; 2.300 atendimentos a adolescentes em regimes de semiliberdade ou restrição de liberdade; 3.175 adolescentes em regime de internação e 3.356 adolescentes em regime de internação provisória.

Segundo dados do Sistema de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Norte entre os anos de 2006 a 2013, referente às medidas socioeducativas em meio aberto, foram atendidas 374 adolescentes de cor branca; 985 adolescentes de cor parda; e 442 adolescentes de cor negra. Tal informação demonstra que a maior incidência entre adolescentes envolvidos com o ato infracional são adolescentes na cor parda e negra. Quanto ao fator escolaridade, foi comprovado um baixo nível de escolaridade, tendo sido atendidos 86 adolescentes não

---

<sup>5</sup> Como exemplo tem o Sistema de Justiça, o Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema Único da Assistência Social (SUAS), o Sistema Nacional de Educação (SNE) e o Sistema Nacional de Cultura (SNC), dentre outros.

alfabetizados, 977 com ensino fundamental, 129 apresentavam o ensino médio e 41 na categoria de outros (cursos técnicos, entre outros), totalizando 1.233 adolescentes. No que se refere ao uso de álcool e outras drogas pelos adolescentes, observou-se que a maconha foi a droga mais utilizada. Constatou-se que um total de 366 adolescentes atendidos faziam uso de bebidas alcoólicas; 648 de maconha; 75 de cocaína; 121 de crack, e outros 217 adolescentes não faziam uso de nenhuma substância ilícita.

Ao analisar os dados explicitados acima, constatou-se que a violência atinge a vida desses adolescentes de múltiplas formas. O perfil desses adolescentes se caracteriza por ser em sua maioria negros, do sexo masculino, moradores de periferia, sujeitos que vivenciam situação de vulnerabilidade social, com um nível de escolaridade abaixo da correspondente à sua faixa etária e com envolvimento precoce com alguma substância psicoativa.

Em linhas gerais, parte-se do pressuposto de que para compreender e explicar a violência cometida contra o segmento juvenil deve-se levar em consideração a estrutura socioeconômica da sociedade, bem como as diversas desigualdades sociais, seja na cidade ou no campo, no contexto familiar ou comunitário, enfim as diversas expressões da questão social, neste contexto concebida, segundo Iamamoto e Carvalho (2006), como um conjunto de problemas sociais, econômicos, políticos, culturais e ideológicos, provenientes da relação antagônica entre o capital e o trabalho, com gênese na revolução industrial do século XIX, na Europa.

A cultura da violência se apropria dos sujeitos que estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica em determinadas circunstâncias. Muitas vezes crianças e jovens adolescentes se veem obrigados a compor, por necessidade ou coerção, das redes de exploração do trabalho infantil e sexual, tráfico de drogas ilícitas e de pessoas ou mesmo dos atos infracionais de subtração de bens materiais ou atentar contra a vida humana. Tais condições revelam formas de agressão simbólica e concreta ao segmento juvenil, bem como os interesses antagônicos entre as classes sociais na sociedade capitalista, pré-condição para a exclusão dos sujeitos e obstáculo para exercer seus direitos de cidadania plena com acesso a direitos sociais e dignidade humana.

Diante da condição de pobreza, absoluta e/ou relativa, do emprego informal e do subemprego, a situação em que os/as adolescentes estão expostos/as, é em um contexto onde prevalece a cultura da violência intrafamiliar e o não acesso aos direitos de cidadania, configurando a gravidade das expressões da questão social no cenário da sociedade brasileira.

De acordo com Bourdieu (1989), essa violência cometida contra o segmento infantojuvenil na sociedade, em sua dimensão simbólica, é um processo histórico que está em permanente construção. A violência simbólica, imposta por normas, crenças e valores, se inter-



relaciona àquela advinda da ameaça, da força física e do poder econômico, resultando em relações de dominação, exclusão, preconceito e violação de direitos que produzem e reproduzem um sistema de valores e que promovem o *status quo* de determinada classe social.

A cultura da violência juvenil mostra diversas formas de manifestações nos territórios das cidades, ao mesmo tempo em que traz à tona situações de violação de direitos humanos. Em convivência com o mundo do crime, mediante atos infracionais, os/as adolescentes se mantem num ciclo vicioso, rompendo com as várias etapas do seu desenvolvimento social. Todavia, esse contexto de desigualdades sociais e os reflexos da cultura de violência não os impedem de se tornarem sujeitos de seus próprios destinos e de exercerem, em sua plenitude, seus direitos a um desenvolvimento integral: físico, afetivo e socioeconômico, conforme direitos conquistados na Constituição Federal de 1988 e expressos no ECA.

Segundo dados da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE-RN, em 2016, os adolescentes em situação de internação provisória cumprem medida socioeducativa pelo cometimento do ato infracional equiparado ao crime de homicídio previsto no artigo 121, do Código Penal. A partir da análise do Plano Individual de Atendimento - PIA, constatou-se que tais adolescentes participam de atividades semanais tais como aulas de reforço escolar, a prática de jogos esportivos e oficina de artes, além de participar de cursos de profissionalização tanto na instituição quanto em instituições externas, como os cursos de marcenaria, pintura e outros.

O apelo ao consumismo, na sociedade capitalista, interfere diretamente no comportamento dos/as adolescentes. O foco deixa de ser o desejo pela satisfação das necessidades básicas como alimentação e passa a ser o fetiche da mercadoria. Há uma inversão de valores, pois a perspectiva dos/as adolescentes em relação à inclusão social e sua aceitação na vida social e comunitária depende das leis do mercado.

É importante considerar que existe na sociedade uma postura incisiva de enfrentamento à questão da criminalidade contra crianças e adolescentes. Nesse contexto, uma das estratégias possíveis de intervenção social é a “justiça restaurativa” que surge como uma alternativa na solução de conflitos entre a dinâmica relacional dos adolescentes em conflito com a lei e o contexto social e familiar, possibilitando construir relações harmônicas em ambientes socialmente vulneráveis, envolvendo todos que possam se beneficiar e contribuir com o desfecho pacífico dos casos abordados, partindo do pressuposto de que se está falando de um novo olhar sobre o crime. Nesse sentido, a justiça restaurativa é definida como:

uma forma alternativa e diferente do sistema tradicional de Justiça Criminal, abordando a questão criminal a partir da perspectiva de que o crime é uma violação nas relações entre as pessoas, e que, por causar um mal à vítima, à comunidade e ao próprio autor do delito, todos esses protagonistas devem se envolver num processo de restauração de um trauma individual e social (PINTO, 2005, p. 9).

A prática da justiça restaurativa exige reflexão sobre os casos de preconceito, exclusão e violência. Tais ações são combatidas favorecendo a escuta e a reflexão acerca da construção das identidades desses adolescentes. Há também as possibilidades de mudanças significativas, tanto na aprendizagem durante o processo de resolução de conflitos quanto no que diz respeito a transformação dos sujeitos, considerando a relação social desigual estabelecida entre os gêneros envolvidos em gangues<sup>6</sup> e no conflito com a lei, sendo o reflexo das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista, reflexo da cultura da violência e impensáveis sem a intermediação pela via de políticas públicas em abordagem intersetorial e interdisciplinar.

Nota-se uma forte relação dos seguintes determinantes sociais - vulnerabilidade social, o consumo de drogas e a violência sexual, onde muitos/as adolescentes que se envolvem na exploração mercantil (venda do corpo) também consomem drogas (VENCINA, 2004). Segundo Faleiros (2000) e Leal (2006) as vítimas em situação de violência sexual foram agredidas pela prática de violência no âmbito intrafamiliar (relações entre pessoas que tenham laços afetivos) e extrafamiliar (relação entre pessoas que não possuem parentesco).

Segundo dados coletados pelo Observatório da Violência Letal Intencional (OBVIO), publicado pelo Jornal Tribuna do Norte, em 10 de abril de 2017, Natal era a cidade mais violenta do Estado do Rio Grande do Norte. Dez bairros das zonas Norte e Oeste concentravam 64% das mortes da cidade. Com relação aos homicídios dois bairros da zona Norte, Nossa Senhora da Apresentação e Lagoa Azul, foram considerados os mais violentos, registrando respectivamente 66 e 45 assassinatos até o mês de setembro, seguido por Felipe Camarão, na Zona Oeste, com 41 registros<sup>7</sup>. O OBVIO constatou que a zona Norte de Natal registrou 217 crimes e a zona Oeste 167 assassinatos, assinalando um crescimento de 44,8% em relação ao mesmo período no ano de 2016.

---

<sup>6</sup> Consta-se que é preciso buscar entender essas facções; como se formam e os impactos na vida dos adolescentes que passam pelo sistema socioeducativo.

<sup>7</sup> Os demais bairros mais violentos coletados pelo OBVIO foram: Pajuçara (34), Quintas (33), Potengi (29), Planalto (25), Redinha (22), Igapó (21) e Bom Pastor (18).

É necessária para construção de intervenções profissionais a realização de um diagnóstico socioassistencial para identificar nos territórios situações de exploração, vulnerabilidade social e de violação dos direitos humanos (prática do abuso/exploração sexual e comercial), quais as áreas tem maior incidência de adolescentes em conflito com a lei, bem como os determinantes sociais, econômicos e culturais em que os mesmos estão inseridos.

Na exploração sexual comercial de adolescentes, os clientes, os intermediários e os facilitadores são também exploradores. Nesse processo os/as adolescentes vendem seus corpos como mercadoria e são induzidos pela sedução do prazer, da dependência química e do consumo material, muitas vezes impostos pela indústria cultural. Como ressalta Périas:

A exploração sexual [...] rouba a inocência de grande parcela de jovens do nosso país. Infelizmente, pela pobreza da maioria no Brasil, conseqüentemente, falta de emprego e o baixo nível de educação, negligência das autoridades, não raro se tem notícia de mães e pais que aliciam, prostituem suas filhas (PÉRIAS, 2004, p. 20).

A compreensão da exploração sexual como uma relação mercantil fundamenta-se na concepção marxista de mercadoria. Para Marx (1988), mercadoria é a forma elementar da riqueza na sociedade capitalista, sendo definida como um objeto externo, que, por meio das suas propriedades, satisfaz necessidades humanas: do estômago ou da fantasia, do desejo ou da necessidade. Essa relação as satisfaz como meio de subsistência, de dependências a entorpecentes, objeto de consumo ou como meio de produção. Ora, é a condição de objeto de consumo que materializa a coisificação (reificação, na terminologia marxista) de quem, nessa relação mercantil, num quadro da lei da oferta e da procura, é o elo mais fraco, o sujeito, no caso, à exploração sexual e ao envolvimento em facções e gangues: sujeito tornado objeto, nessa relação desigual se desumaniza ao ser o/a adolescente explorado num quadro paradigmático de alienação e de autoalienação.

Nas regiões turísticas, a rede de exploração sexual e o turismo sexual<sup>8</sup> se inscrevem numa lógica de maximização da mercadorização do corpo em função do usufruto do prazer e da satisfação dos desejos do turista, além de transgredir as normas e leis regulamentadas. A atividade da rede está vinculada a outras redes, como as de aliciadores, boates, bares, restaurantes, motéis e hotéis; a taxistas, a agências de turismo, a agências de modelos, ao crime

---

<sup>8</sup> A exploração sexual infanto-juvenil, vista por meio da ótica do trabalho, passa a ser encarada também como exploração econômica e comercial, pois só como trabalho e, não, como vício ou perdição, é que se pode contextualizar e desvendar seu processo de produção. Ela é uma violência estrutural gerada pelo modelo econômico que, nessas últimas décadas, floresceram e foram copiados de antigos moldes, particularmente no nosso continente.

organizado e mesmo aos policiais corruptos (ELLERY, 2003). A rede de aliciamento pode ser eventual ou sistemática, vinculada ou não ao contato com famílias, com crianças e jovens nas portas de escolas e em boates. Ellery (2003) constata que nas entrevistas realizadas com meninas envolvidas em exploração sexual, no Estado do Ceará, 13,5% disse atender a turistas brasileiros, 11,9% a turistas estrangeiros, 57,9% a pessoas da cidade e 16,7%, a todos.

Pensar a categoria trabalho na sociedade capitalista conduz às formulações marxianas, a começar pela própria conceituação de trabalho. Nesse sentido, Marx a concebe como:

Um processo de que participam o homem e a natureza, processo em que o ser humano com sua própria ação, impulsiona, regula e controla seu intercâmbio material com a natureza (...) atuando assim sobre a natureza externa e modificando-a, ao mesmo tempo modifica sua própria natureza (MARX, 1980, p. 202).

Nessa troca material entre o homem e a natureza, o homem age ativa e proposadamente sobre a natureza, dela se apropria, subjuga-a com a finalidade de satisfazer suas necessidades, ao mesmo tempo em que engendra condições para o desenvolvimento de sua vida social. Logo, as formas como os homens produzem a sua vida material refletem na sua reprodução social. A atividade trabalho é um ato social.

Entende-se que no processo de trabalho, o ser humano deixa a sua marca, o seu domínio sobre o produto, e isso devido a sua transformação, imprimindo-lhe também a forma por ele previamente idealizada. Ademais, a intervenção transformadora sobre a matéria prima resulta em mudanças na própria natureza do homem. Significa que o processo de trabalho incorpora o desenvolvimento da capacidade do ser humano, onde ele transforma continuamente as modalidades de sua concretude. Existem, nesse sentido, correspondências entre o desenvolvimento das forças produtivas e as diferentes formações econômicas e sociais ou, como defende Marx,

O que distingue as diferentes épocas econômicas não é o que se faz, mas como, com que meios de trabalho se faz. Os meios de trabalho servem para medir o desenvolvimento da força humana de trabalho e, além disso, indicam as condições sociais em que se realiza o trabalho (MARX, 1980, p. 204).

O processo de trabalho em seus elementos simples e abstratos – força de trabalho humana, objetos de trabalho e meios de trabalho – destina-se à criação de valores de uso, a apropriação dos elementos naturais às necessidades humanas; “é condição necessária do

intercâmbio material entre homem e natureza; [...] sendo antes comum a todas as suas formas sociais” (MARX, 1980, p. 208).

Atualmente um dos grandes desafios consiste em desmistificar a imagem veiculada pela mídia em relação aos adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social que estão em conflito com a lei, assim como, o estereótipo formado no senso comum da sociedade e mesmo dos profissionais que trabalham na política de proteção integral infanto-juvenil, que por vezes caracterizam a prática do ato infracional equivocadamente como executada por um agressor, violento e já tendo discernimento sobre seus atos e ações, contrariando os princípios do ECA.

Segundo o supracitado Estatuto a fase da adolescência é o momento de desenvolvimento, no qual o/a adolescente está em processo de formação e, portanto, é incapaz de tomar decisões complexas sem ser influenciado ou manipulado. Para garantir os direitos desses sujeitos, os profissionais durante o processo de trabalho socioeducativo, movidos pela intenção de transformação social, podem utilizar no trabalho com famílias e nas comunidades práticas interdisciplinares, tendo como ferramenta a reconstrução das trajetórias de vida desses adolescentes, por meio do diálogo e viabilizando espaços de reflexão, ao mesmo tempo, possibilitando processos transformativos a nível de sociedade. Sendo assim, a importância de uma abordagem socioeducativa se dá na medida em que

o trabalho educativo é o ato de produzir, direta e intencionalmente, em cada indivíduo singular, a humanidade que é produzida histórica e coletivamente pelo conjunto dos homens. Assim, o objeto da educação diz respeito, de um lado, à identificação dos elementos culturais que precisam ser assimilados pelos indivíduos da espécie humana para que eles se tornem humanos e, de outro lado e concomitantemente, à descoberta das formas mais adequadas para atingir esse objetivo (SAVIANI, 1984, p. 12).

A mídia tem focado no ato infracional gravíssimo, causando sentimento de revolta e repugnância social por parte da população, ao mesmo tempo em que é moldado estereótipos extremamente violentos dos adolescentes em conflito com a lei. Além dos/as adolescentes serem alvos de repressão e de medidas de exclusão social, legitimada pelas mídias sociais, reforçam equivocadamente a defesa de teses como a da redução da maioria penal. Esta tese é um dos assuntos recorrentes quando se trata dos/as adolescentes em conflito com a lei, pois aponta que haveria redução da criminalidade, quando na verdade a história brasileira já demonstrou que trabalhar somente em um viés punitivo não seria a solução.

O acesso à educação de qualidade, a moradia digna, a alimentação saudável, a promoção da saúde, a inserção em uma família que tenha emprego e renda, ao esporte e ao lazer, se

apresentam como ferramentas que articuladas e um caminho a seguir para a redução da desigualdade social e da cultura da violência que acomete os adolescentes, ao invés do investimento oneroso em unidades de atendimento socioeducativos que são semelhantes a estrutura do sistema penitenciário brasileiro.

Deparamo-nos, cotidianamente, com a exposição de crianças e adolescentes a situações de risco, nas ruas, nos canteiros, sob o que podemos considerar um “Estado de Mal-Estar Social”, que tem como “garantia” políticas de caráter paliativo, carcerárias, seletivas, assistencialistas e caritativas, reflexo de uma inclusão marginal (BEHRING, 2011). Ou seja, a expressão “ordem e progresso” em um país capitalista, de regime neoliberal restringe o acesso aos direitos quando estigmatiza, criminaliza e marginaliza o futuro da população que vive em situação de vulnerabilidade social. Vive-se cotidianamente esta criminalização da pobreza, onde muitos adolescentes pobres são estimulados a lutar por si mesmos e por suas famílias e, nesse sentido, tem modificado o processo de sua socialização e o caráter lúdico de sua identidade infantil (ADORNO, 1993). Por isso, corrobora-se com a ideia de que as condições de vulnerabilidade socioeconômica são determinantes fundantes para que milhares de crianças e adolescentes se transformem em grupos vulneráveis à criminalidade e sejam cooptados pela cultura da violência.

Entender a cultura da violência contra os/as adolescentes pressupõe a compreensão de que existe uma abordagem de criminalização da pobreza e de exaltação por determinados indivíduos, na medida em que parte dos organismos do Estado implementam instrumentos repressivos, principalmente contra os/as adolescentes que estão em conflito com a lei. O apoio familiar desses adolescentes, a mudança no olhar da sociedade em geral sobre essa problemática e uma intervenção intersetorial das políticas públicas no combate a cultura da violência são cruciais na construção da identidade pessoal e social desses adolescentes rumo a um novo projeto de vida. Pois, entende-se que a ausência de vínculos familiares, a evasão escolar e o Estado mínimo geram situações de violação de direitos sociais desse público e de vulnerabilidade social que interferem no desenvolvimento social em suas trajetórias de vida, além de ferir os princípios dos direitos humanos.

Faleiros (2000) afirma que a ausência da família, do Estado e da sociedade civil em geral se caracteriza como um tipo de violência. Essa violência também é uma construção social resultante de um Estado assistencialista, neoliberal e clientelista, fruto de relações desiguais e excludentes, entre os diversos atores presentes na sociedade e no poder público. Uma situação agravante, consiste no Estado se eximir de dar conta das vítimas de violência no âmbito

doméstico, podendo ocasionar consequências físicas (lesões corporais, doenças sexualmente transmissíveis), comportamentais (agressividade, falta de concentração, fugas do lar) e afetivas (tristeza, medo, culpa) que geralmente se expressam como sinais para a identificação da violência. A agressão causa medo, traumas profundos que geram problemas para a vítima na escola, isolamento, fobias, alcoolismo, disfunção sexual, entre outros (FALEIROS, 2000).

Se compararmos a pesquisa de Leal (1999), aliado aos dados do Mapa da Violência (2016), a segurança cidadã, têm se convertido em uma das principais preocupações dos gestores públicos e da sociedade civil na atualidade, não só no Brasil, como também na América Latina, o que é evidenciado nas diversas pesquisas de opinião pública veiculadas no país. A não cobertura satisfatória de políticas públicas e de promoção à cidadania acaba refletindo na facilidade de cooptação dos/as adolescentes da periferia para integrarem as gangues e facções nas comunidades, o que se reflete inclusive dentro dos centros socioeducativos, que em determinados locais para serem aceitos e ter sua vida preservada no cotidiano institucional necessitam ser divididos por facções.

Ademais, constatou-se que desde o primeiro Mapa da Violência (1998), a maior vítima da violência homicida no Brasil é a juventude com idade compreendida entre 15 a 29 anos de idade. Dessa forma, passou de 6.104 pessoas em 1980, para 42.291, em 2014, um crescimento de 592,8%. Na faixa jovem, o crescimento foi bem maior: de 3.159, em 1980, para 25.255; em 2014: crescimento de 699,5%.

Segundo Mézaros, tais fatores são reflexos da crise atual estrutural e sistêmica, apresentando um contexto de miséria e degradação humana, decorrente das relações desiguais e hierarquizadas, inscritas no modelo de sociedade contemporânea, a qual é perpassado pela ideologia neoliberal. Ou seja, “Estamos diante de um declínio contínuo e em seu rastro teremos a decadência social e política, ou mesmo a própria democracia lutando para sobreviver” (MÉSZAROS, 2011, p. 1079).

Sinaliza-se assim, uma baixa capilaridade do modelo de implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo brasileiro, primeiro na tentativa de determinados segmentos sociais de desacreditar numa perspectiva socioeducativa de transformação social, mas também, ao processo de precarização das condições de trabalho, ao contingenciamento financeiro, explícito no corte de gastos no setor público e ao desinteresse do sistema capitalista em investir por via do terceiro setor, sociedade mista ou de concessões.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A política de enfrentamento a cultura da violência contra os/as adolescentes no Brasil, representa um forte instrumento de defesa na materialização dos direitos da população infanto-juvenil assegurados pela Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE. Analisar criticamente essa temática é o primeiro passo para enxergá-la do ponto de vista estrutural numa perspectiva de totalidade, possibilitando um trabalho interdisciplinar e intersetorial para romper com os processos de desigualdades socioeconômicos.

É de suma importância que a Política Nacional de Assistência Social através do Sistema Único da Assistência Social, de forma articulada com as políticas públicas de saúde, educação, segurança, habitação, e outras, possam atender e trabalhar de forma intersetorial e interdisciplinar as especificidades dos jovens e de suas famílias.

É preciso reconhecer os/as adolescentes como sujeito de direitos, na perspectiva da proteção integral, mesmo com as dificuldades de um Estado que atende à problemática dos mesmos ainda de maneira aquém das necessidades – de forma paliativa, imediatista e coercitiva. É necessário se desvencilhar da abordagem policialesca, priorizando-os como cidadãos, protagonistas de sua história de vida, lutando contra a cultura da violência e na perspectiva do acesso as diversas políticas públicas setoriais brasileiras.

A implementação do sistema socioeducativo é imprescindível para assegurar o acesso dos adolescentes às possibilidades de superação de sua condição de exclusão social e material. Se as condições do dia a dia impediram os mesmos de possuir uma vida digna, a instituição deve possibilitar novos paradigmas para uma possível transformação social, onde a socioeducação promova mudanças socioculturais e viabilize o acesso aos direitos.

A problemática da cultura da violência contra o público objeto dessa pesquisa, os/as adolescentes em conflito com a lei, é um fenômeno que ocorre em esfera mundial, em todas as classes sociais, e que tem mobilizado organizações não governamentais e governamentais, com vistas à discussão de encaminhamentos para sua resolução. Nota-se que a cultura da violência está respaldada por uma série de outras violências e pela negação de direitos sociais aos adolescentes em conflito com a lei.

Tal pesquisa é uma contribuição ao debate sobre as contradições, os mitos e as particularidades na área da violência e dos crimes cometidos contra os/as adolescentes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, possibilitando elementos para novos estudos, questionamentos e aprofundamentos da problemática que iluminem – não só o fazer



profissional nas instituições, mas possibilitem a crítica qualificada e articulada aos processos sociais na contemporaneidade de criminalização e estigmatização desse segmento social.

O intuito é potencializar transformações pertinentes à melhoria das condições de vida do segmento infantojuvenil. No entanto, entende-se também que essas medidas apenas tocam tangencialmente a questão sem alterar o que de fato a desencadeia. Por isso, corrobora-se com o pensamento de que o enfrentamento da violência infantojuvenil está relacionado com a superação do modo de produção vigente. Lutar pela garantia de direitos numa sociedade estruturalmente excludente trás desafios no combate a pobreza, a desigualdade social e a abrangente contradição de classes sociais.

A realidade da cultura da violência vivenciada por adolescentes, demanda a elaboração e o acompanhamento de políticas sociais que possam intervir na prevenção e no enfrentamento das diversas violações de direitos cometidas contra esse segmento populacional, revelando a ação do Estado, da família e da sociedade civil organizada na perspectiva de redimensionar o olhar dispensado às nossas crianças e adolescentes.

## REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam; WAISEFISZ, Júlio Jacobo. **Juventude, violência e Cidadania: os jovens de Brasília**. São Paulo: Cortez, 1998.

ADORNO, Sérgio. A experiência precoce da punição. In: MARTINS, José de Souza (Org.). **O massacre dos inocentes. A criança sem infância no Brasil**. São Paulo: Hucitec, 1993.

BECKER, Howard. **Uma teoria da ação coletiva**. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1977.

BEHRING, Elaine Rosseti. **Política Social: fundamentos e história**. 9ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do adolescente**. Brasília: Congresso Nacional, 1990. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em 03 de out. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Brasília: Congresso Nacional, 2012. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm). Acesso em 03 de out. de 2019.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder simbólico**. Lisboa: Difel, 1989. Disponível em:  
[http://lpeq1.quimica.ufg.br/up/426/o/BOURDIEU\\_Pierre.\\_O\\_poder\\_simb%C3%B3lico.pdf](http://lpeq1.quimica.ufg.br/up/426/o/BOURDIEU_Pierre._O_poder_simb%C3%B3lico.pdf). Acesso em 04 de out. 2019.

CERQUEIRA, Daniel; MOURA, Rodrigo Leandro de. **Custo da Juventude perdida no Brasil**. Anais do Seminário Juventude e Risco: Perdas e Ganhos Sociais na Crista da População Jovem. Rio de Janeiro: IPEA/SAE/IDRC/CEDLAS, 2013.

CERQUEIRA et. al. **Atlas da violência 2017**. Rio de Janeiro: IPEA/FBSP, 2017. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/170602\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2017.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/170602_atlas_da_violencia_2017.pdf). Acesso em 01 de out. 2019.

CERQUEIRA et. al. **Atlas da violência 2018**. Rio de Janeiro: IPEA/FBSP, 2017. Disponível em:  
[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/180604\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2018.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf). Acesso em 12 de out. de 2019.

DIMENSTEIN, Gilberto. **O Cidadão de Papel: a infância, a adolescência e os Direitos Humanos no Brasil**. São Paulo: Ática, 1996.

ELLERY, Celina Magalhães. **Pesquisa sobre exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no estado do Ceará - Relatório Final**. Fortaleza: UNICEF/CE-RN/UECE, 2003.

FALEIROS, Eva T. Silveira. **Repensando os Conceitos de Violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**. Brasília: Theasaurus, 2000.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 3ª. Ed. São Paulo: Cortez, 1998.

IAMAMOTO, Marilda Villela; CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil**. Esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 19ª ed. São Paulo: Cortez/CELATS, 2006.

LEAL, Maria Lúcia Pinto. **Exploração sexual comercial de Meninos, Meninas e de Adolescentes na América Latina e Caribe (Relatório Final - Brasil)**. 2ª ed. Brasília: Centro de Referência, Estudo e Ações da Criança e Adolescente/CECRIA, 1999.

\_\_\_\_\_. **Indicadores de Violência Intra-familiar e Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes**. Brasília: CECRIA, Ministério da Justiça, CESE. 2006.

MARX, Karl. **Para a crítica da economia política: Salário, preço e lucro; O rendimento e suas fontes: a economia vulgar**. In: Os Economistas. São Paulo: Abril Cultural. 1980.

\_\_\_\_\_. **O Capital: crítica da economia política**. Vol. I. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Expressões culturais de violência e relação com a saúde**. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). Violência e saúde. Coleção temas em Saúde. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, p. 83-107, 2006. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/y9sxc/pdf/minayo-9788575413807.pdf>. Acesso em 12 de out. de 2019.

MÉSZAROS, István. **Para Além do Capital: rumo a uma teoria da transição**. São Paulo. Boitempo, 2011.

PÉRIAS, Gilberto Rentz. In: CAMPELO JÚNIOR, Francisco Holanda Pessoa. **A Importância de programas sociais no processo de recuperação e reparação de direitos humanos violados: o caso do Programa Sentinela.** Especialização (Pós-Graduação em Direito Constitucional) – Departamento de Direito, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal: UFRN, 2004.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. **Justiça Restaurativa é possível no Brasil?** In: SLAKMON, C.; R. de Vitto; PINTO, R. Gomes (Org.). **Justiça Restaurativa.** Brasília: Ministério da Justiça/ PNUD, 2005. Disponível em: [https://www.undp.org/content/dam/aplaws/publication/en/publications/democratic-governance/dg-publications-for-website/justica-restaurativa-restorative-justice/Justice\\_Pub\\_Restorative%20Justice.pdf](https://www.undp.org/content/dam/aplaws/publication/en/publications/democratic-governance/dg-publications-for-website/justica-restaurativa-restorative-justice/Justice_Pub_Restorative%20Justice.pdf). Acesso em: 23 de julho de 2019.

PINTO, P; Silva, R. **Socioeducação: que prática é essa?** In: I. L. Paiva, C. Souza & D. B. Rodrigues (Org.). **Justiça juvenil: teoria e prática no sistema socioeducativo.** Natal: Editora da UFRN, 2014.

SAVIANI, D. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações.** Campinas: Autores Associados, 1984.

YASBEK, Maria Carmelita. **Classes Subalternas e Assistência Social.** São Paulo: Cortez, 2015.

## **Direitos das mulheres e Proteção Social Básica: fortalecimento da luta contra a violência**

Luanna Oliveira Cavalcanti<sup>1</sup>  
Kíssia Wendy Silva de Sousa<sup>2</sup>

### **RESUMO**

Como uma sociedade que tem enquanto elementos basilares a desigualdade e a exploração de raça/etnia, classe e sexo, a violência contra as mulheres é uma problemática ainda muito presente no Brasil dos dias atuais. Nesta ótica, defendemos que as diversas formas de violência a que estão expostas as mulheres não são resultado de relações isoladas, mas resultado das relações sociais de sexo produzidas por uma sociedade patriarcal-racista-capitalista. Na luta pela garantia dos direitos humanos das mulheres, este artigo tem como objetivo defender o fortalecimento das esferas que podem atuar na prevenção à violência contra as mulheres ressaltando os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS como um campo fecundo para o desenvolvimento dessas ações. Entendendo a submissão das mulheres aos homens como uma construção histórica este artigo, apoiando-se em pesquisa bibliográfica e documental, busca apontar a necessidade da luta contra as formas de opressão a que estão expostas as mulheres na sociedade capitalista, reafirmando a necessidade de efetivação do âmbito preventivo como um horizonte para o combate à violência contra as mulheres. Pautamo-nos no método crítico de análise. A partir dos dados analisados apontamos para os limites do âmbito punitivo como estratégia de combate a violência contra as mulheres, haja vista o crescente número de casos de violência contra as mulheres no país.

**Palavras-chave:** Violência contra as mulheres, Proteção Social Básica, Racismo, Patriarcado, Direitos humanos.

### **INTRODUÇÃO**

A busca da humanidade pela explicação de fatos e fenômenos que perpassam sua vida é tão antiga quanto sua própria existência. Com a história das mulheres não acontece de forma distinta. Atualmente no cenário de combate a todas as formas de submissão das mulheres na sociedade patriarcal, busca-se a desnaturalização desses papéis sociais e a construção de espaços que contribuam para o combate a problemática da violência contra as mulheres.

Não é tarefa fácil analisar o combate à violência contra as mulheres na sociedade capitalista, tendo em vista que as políticas públicas, inclusive as direcionadas para mulheres, estão permeadas pelo caráter contraditório desse sistema. Neste sentido, aqui

---

<sup>1</sup> Mestranda no Programa de Pós Graduação em Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), bolsista CAPES, luana.olicav@gmail.com;

<sup>2</sup> Mestranda no Programa de Pós Graduação em Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), bolsista CAPES, kissiawendy@hotmail.com.

buscamos apontar a necessidade de articulação entre os diversos âmbitos da proteção social na luta contra essa problemática.

Buscamos então repensar o desenvolvimento do Estado, do capital e do patriarcado a partir de uma perspectiva feminista e consubstancial. Desta forma, analisamos inicialmente a construção da submissão das mulheres e a tentativa de apagamento desse sujeito social a partir, inclusive, de mecanismos legais desenvolvidos pelo Estado na Europa clássica e no Brasil colonial.

Em seguida apresentamos os marcos legais para o enfrentamento à violência contra a mulher e a caracterização da violência contra a mulher no país. A partir de então, defendemos a importância da efetivação do âmbito preventivo apontando que os serviços socioassistenciais – do eixo da Proteção Social Básica integrante da política da Assistência Social – constituem um campo fecundo para o desenvolvimento de estratégias de combate a problemática da violência contra as mulheres.

Na luta pela garantia dos direitos humanos das mulheres, este artigo tem como objetivo defender o fortalecimento das esferas que podem atuar na prevenção à violência contra as mulheres ressaltando os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS como um campo fecundo para o desenvolvimento dessas ações.

É importante salientar que o estudo parte de pesquisa bibliográfica e documental para a realização da análise e fundamenta-se no Feminismo Materialista Francês, para discutir a desnaturalização da submissão feminina na sociedade, com vistas a superação da desigualdade entre os sexos.

Neste estudo “mulheres” significa não apenas uma história ocultada, mas uma forma particular de exploração e a necessidade de reconstruir a história das relações capitalistas a partir de um olhar feminista.

## **METODOLOGIA**

O estudo aqui apresentado apoia-se em pesquisa de tipo exploratória considerando a necessidade de levantamento bibliográfico e documental. Este levantamento tem por norte a compreensão dos objetivos dos serviços socioassistenciais da Política Nacional de Assistência Social, bem como as leis que garantem ações de prevenção, proteção e atendimento integral à mulher em situação de violência.

A pesquisa bibliográfica também orientou-se a partir da análise dos Mapa da Violência 2012 - Atualização: Homicídio de Mulheres no Brasil; Mapa da Violência 2015: Homicídio

de Mulheres no Brasil; Atlas da Violência 2018; Panorama da Violência Contra as Mulheres no Brasil (2018) e o Atlas da Violência 2019, já que esses documentos apresentam o quantitativo de casos de violência cometidas contra mulheres no Brasil considerando as especificidades lugar, idade da vítima, “raça”/etnia, relação com o agressor, local de agressão, reincidências entre outros.

Com relação à pesquisa bibliográfica recorremos a estudos, clássicos e contemporâneos, que abordam a temática estudada, com o objetivo de compreender a trajetória de construção do lugar social imposto às mulheres na sociedade patriarcal-racista-capitalista. A referida pesquisa bibliográfica nos possibilitou fundamentar a desnaturalização do lugar social construído para a mulher, bem como a possível desconstrução dessa situação de submissão.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Na antiguidade as teorias primitivas buscavam interpretar os fenômenos que circundam a vida humana a partir de uma atribuição a acontecimentos sobrenaturais. Com a modernidade, a humanidade busca responder a esses fenômenos a partir deles mesmos e de sua razão histórica, vendo o “homem” como agente do seu próprio destino.

Com a história das mulheres não acontece de forma distinta. Em direção contrária as explicações teocêntricas e naturalistas sobre o lugar da mulher na sociedade, com o passar dos séculos, diversos estudos surgiram e redirecionaram a compreensão do “ser mulher”.

Como aponta Federici (2017. p. 17), “a produção acadêmica confirmou que a reconstrução da história das mulheres, implica uma redefinição fundamental das categorias históricas aceitas e na visibilização das estruturas ocultas de dominação e exploração”.

Desta forma, aqui, “mulheres” significa não apenas uma história que foi ocultada e que necessita se fazer visível, mas uma forma particular de exploração e uma perspectiva a partir da qual se deve reconsiderar a história das relações capitalistas, em que desenvolveu-se uma tensão pela qual as mulheres pagaram o preço mais alto, com seus corpos e suas vidas.

Opondo-se às explicações teocêntricas estão, de acordo com Marilyn French, evidências que demonstram que “por 3,5 milhões de anos, os seres humanos viviam em pequenas comunidades cooperativas”. Não havia distinção e submissão de um sexo sobre outro, até meados do quarto milênio antes da era cristã onde se iniciou a estruturação do que hoje conhecemos como patriarcado.

É importante apontar que no marco do período de “transição” do feudalismo para o capitalismo as relações, que costumavam ser igualitárias, se modificam. Analisando de um ponto de vista feminista, no período supracitado, cria-se uma situação nova para as mulheres. Uma forma particular de exploração e de ocultação desse sujeito social.

Como aponta Paula (2013, p. 84):

Nas sociedades primitivas, a divisão sexual do trabalho não implicava nem a subordinação da mulher aos homens, nem vice-versa, sendo matriarcais. [...] É o desenvolvimento das forças produtivas que leva “a função masculina” a ser entendida também como forma de credenciamento ao poder paterno. A autoridade do pai sobre os demais membros da família funda um tipo de dinâmica, nesse espaço privado, que é rapidamente difundida não apenas para todos os outros grupos familiares como também para as relações sociais mais amplas, com o auxílio de um arcabouço de valores burgueses emergentes.

Assim, na análise da “transição” para o capitalismo é importante analisar suas bases – a partir de Karl Marx e, indo além de sua análise – apontando fenômenos que estão ausentes em sua obra, mas que podem ser fundamentais para a acumulação do capital. Segundo Federici (2017, p. 15) estes fenômenos são:

I) Desenvolvimento de uma nova divisão sexual do trabalho; II) construção de uma nova ordem patriarcal, baseada na exclusão das mulheres do trabalho assalariado e sua submissão aos homens; III) mecanização do corpo proletário e sua transformação, no caso particular das mulheres, em uma máquina de produção de novos trabalhadores.

Deste modo, pode-se afirmar que o desenvolvimento e fortalecimento do patriarcado encontra-se em uma relação de simbiose com a passagem da forma de organização coletiva da sociedade para a nova forma de organização, ancorada na propriedade privada estabelecida no marco da sociabilidade capitalista.

Com o fortalecimento do Patriarcado, e sua institucionalização através do Estado, os homens passam a apropriar-se do trabalho e dos recursos de outros. É mister salientar que a apropriação das mulheres – do seu corpo e dos produtos dele – se deu a partir da transmutação gradual de diversos âmbitos da vida, como o religioso, buscando legitimar a apropriação das mulheres a partir de efeitos materiais e ideológicos.

Como aponta Ferreira (2014, p. 65)

O efeito material é a própria relação de poder: o ato de força que representa a apropriação da classe das mulheres pela classe dos homens, e essa apropriação tem uma expressão legalizada: a relação contratual do

casamento. O efeito ideológico, seria o discurso de “natureza” e, principalmente, a reprodução desse discurso pelas próprias mulheres: “o discurso de natureza pretendia mostrar como o fato de ser tratada materialmente como coisa faz com que você seja também, no domínio mental, considerada como uma coisa”. Atualmente esse discurso trata “ainda de sua “natureza”, mas ela se tornou ideologicamente ainda mais coercitiva”.

O Estado, como um complexo social (LESSA, 2012) é desenvolvido exclusivamente a partir da sociedade de classes e passa a contar com trabalhadores assalariados – pagos pela classe dominante – na aplicação da violência, sem a qual não seria possível efetuar o controle da sociedade.

Dentro do próprio Estado foram construídos mecanismos de controle dos corpos e da subjetividade das mulheres. Isso ocorreu inclusive a partir de leis que buscavam despossuí-las do poder sobre seu próprio corpo e controlá-las, inclusive por meio da disseminação de uma nova forma de relação parental: a família monogâmica.

A família monogâmica inaugura uma nova relação entre homens e mulheres e entre todos os componentes dessa família. As relações agora são inteiramente distintas do que costumavam ser nas sociedades igualitárias primitivas, alteram-se os papéis dos indivíduos inseridos nessa relação.

Neste sentido cabe apontar a importância da constituição da família e como esta assume um papel fundamental na construção do Estado e na sua posterior funcionalidade para a perpetuação do capitalismo. A partir da análise destas formas históricas e socialmente determinadas, Engels busca aprofundar-se no estudo da constituição da família e sua relação com o Estado e a propriedade privada.

Segundo Paula (2013, p.83), Engels aponta em seu estudo que:

[...] a sociedade não é um conjunto formado pelas partes e a família é uma delas, ao contrário, a família antecede ao capitalismo, mas encontra nele condições de se transformar em algo funcional e, praticamente, estrutural ao sistema, devido ao seu imbricamento às relações de produção simples e ampliadas.

Ou seja, para Engels, a família é vista como uma das formas encontradas pelo modo de produção capitalista para sustentar seus intentos produtivos. E, por sua vez, o Estado também apoia-se na família para exercer o controle dentro do âmbito doméstico.

Como fica claro na exposição da autora Tsing (2015, p. 186):

O Estado incentivou unidades domésticas de base familiar e garantiu as formas de propriedade privada e herança que traçaram linhas dentro e entre famílias. O patriarca era o representante do Estado no nível da unidade de



trabalho doméstica: era ele que assegurava que os impostos e dízimos seriam recolhidos para a subsistência das elites.

Assim pode-se afirmar que “o Estado surge como um instrumento de dominação tendo, de modo imanente, o caráter classista em todos os seus equipamentos institucionais” (PAULA, 2013, p. 85). Atualizando o pensamento do autor, pode-se dizer que, desde os primórdios, além do imanente caráter classista do Estado, este também possui um claro direcionamento misógino e patriarcal.

Segundo Mandel (1982, p. 336) o Estado burguês possui peculiaridades que o distinguem das formas anteriores de dominação que é inerente ao modo de produção capitalista. O autor aponta que “o isolamento das esferas públicas e privadas da sociedade é consequência da generalização sem igual da produção de mercadorias, da propriedade privada e da concorrência de todos contra todos”.

Analisando a trajetória de desenvolvimento do Estado ficam claros os esforços que foram empreendidos para dominar as mulheres. Como aponta French (1992, p. 23):

Os governos aprovam leis que regulamentam o corpo das mulheres, seja com aliança a uma religião ou independentemente delas. Ligada a religião e a noção de que as mulheres suportam a carga da moral sexual, está a prática, promovida sob a égide das religiões, de mutilação genital feminina.

Desta forma, pode-se afirmar que o surgimento do Estado inaugura novas formas de apropriação das mulheres e dos seus corpos. “Todos os Estados iniciais decretaram por lei que o corpo da mulher – sua capacidade sexual e reprodutiva – era propriedade dos homens e tornaram difícil ou impossível a ela possuir bens” (FRENCH, 1992, p. 18).

A ideia de dominação seduziu a imaginação dos homens que, para impor seu domínio a regiões mais extensas, introduziram inovações – guerra em larga escala, impostos, servidão (escravidão) prostituição e dois novos crimes, traição e adultério (um crime só para mulheres). (Idem).

Essa tendência patriarcal aumentou com o passar dos séculos, quando os homens foram tomados pela sede de dominação sobre a natureza e seus produtos – incluindo índios, negros e mulheres. Os indivíduos que detinham (detém) o poder, geralmente homens brancos, ascendiam em poder e riqueza, enquanto as mulheres ligadas a eles, podem ter-se beneficiado de sua riqueza, mas, certamente não partilhavam de seu poder. Como aponta French (1992, p. 11):

O incessante esforço masculino no transcorrer dos séculos conseguiria atirar a posição feminina ao seu ponto mais baixo: as mulheres não possuíam

quase nenhum direito humano – não tinham expressão política, não eram proprietárias [...] e não tinham sequer direitos sobre seus corpos.

Desde que o corpo das mulheres passou a ser percebido como apenas um ente destituído de subjetividade, um objeto a ser possuído, várias foram as formas de utilizar este corpo em favor da manutenção de uma nova forma de organização social, e acumulação de riqueza.

Desde o advento do Estado, a lei vem sendo um mecanismo eficaz para o controle e a apropriação do corpo feminino. Neste sentido pode-se apontar a contrarrevolução ocorrida no século XV na Europa. Como aponta Federici (2017), o Estado se utilizou do corpo das mulheres – proletárias – como uma forma de controlar os antagonismos de classe existentes naquele momento.

As autoridades políticas cooptaram trabalhadores jovens e rebeldes por meio de uma “maliciosa política sexual” (FEDERICI, 2017, p. 85) que lhes garantiu sexo gratuito e criou grande hostilidade com as mulheres proletárias. Neste sentido, cabe apontar que na França, as autoridades municipais praticamente descriminalizaram o estupro, nos casos em que as vítimas eram mulheres de classe baixa.

Como aponta Federici (2017, p. 84), o estupro de mulheres pobres raramente acarretava alguma consequência ao agressor além de puxão de orelha e na maior parte das cidades francesas:

[...] o estupro coletivo de mulheres proletárias se tornou uma prática comum, que os autores realizavam aberta e ruidosamente durante a noite, em grupos de dois a quinze, invadindo as casas ou arrastando as vítimas pelas ruas sem a menor intenção de se esconder ou dissimular. [...] Como era de se esperar, as autoridades encararam os distúrbios causados por essa política como um preço pequeno a se pagar em troca da diminuição das tensões sociais.

A “legalização” do estupro, além de penalizar as mulheres pobres daquela sociedade, também criou um clima intensamente misógino que atingiu todas as mulheres, independente de sua classe social. Este cenário também criou um clima de insensibilidade da população com relação à violência contra as mulheres, possivelmente preparando o terreno para o que viria a ser a caça às bruxas que começaria no mesmo período.

Portanto podemos perceber a importância da análise histórica na identificação dos mecanismos de apropriação do corpo e da subjetividade das mulheres na sociedade, que vem se reatualizando e se aprofundando na contemporaneidade.

É importante salientar que este cenário de perseguição às mulheres não ocorreu apenas no “velho continente”, mas espalhou-se pelo mundo e afetou a vida das mulheres durante todo o desenvolvimento da sociabilidade capitalista. No Brasil não foi diferente.

O processo de invasão do Brasil pelos colonizadores teve como base a religião católica e cristã, com valores alicerçados no imaginário judaico-ocidental. Foi no Brasil colonial, de base agrária e escravocrata, que as primeiras marcas de dominação foram forjadas contras as mulheres, principalmente as mulheres negras e as nativas.

As características específicas da sociedade brasileira farão do homem, além de chefe da família, o coronel, o patriarca e dono do poder político e econômico, dando as bases para a nossa formação social. O patriarcalismo foi instalado no Brasil como uma estratégia da colonização portuguesa, como aponta Aguiar (2000, p. 308):

A estratégia patriarcal consiste em uma política de população de um espaço territorial de grandes dimensões, com carência de povoadores e mão de obra para gerar riquezas. A dominação se exerce com homens utilizando sua sexualidade como recurso para aumentar a população escrava.

Foi nesse período que se apresentaram as primeiras marcas da divisão sexual e racial do trabalho - e da vida social - no país. Mesmo que os homens, negros e nativos, também estivessem submetidos à escravidão, a condição que se colocava para as mulheres era de dupla apropriação, já que, além do trabalho braçal, também eram apropriadas como objeto de satisfação sexual de seus senhores, reduzidas a mera condição de fêmea.

Segundo Davis (2016, p. 19), as mulheres escravizadas eram vistas como “reprodutoras – animais cujo valor monetário podia ser calculado com precisão a partir da sua capacidade de se multiplicar. [...] suas crianças poderiam ser vendidas e enviadas para longe”.

Quanto às mulheres brancas, estas estavam incubidas com o cuidado da família e do lar e deviam dedicação às atividades religiosas, mostrando-se dóceis, seja na condição de esposa ou de filha. Educadas em ambiente rigorosamente patriarcal, as mulheres brancas da época escravocrata só saíam do domínio do pai para, com o casamento, passar a ser de domínio do marido.

Percebe-se que o patriarcado se expressa no controle do corpo, da vida, da sexualidade e do trabalho das mulheres independente de “raça”/etnia ou camada social, podendo a máquina do patriarcado (SAFFIOTI, 2004) operar com precisão sem necessariamente a presença de um homem.

É importante lembrar que essas determinações não se restringem ao período acima mencionado. Pelo contrário, elas se reafirmam, se reatualizam e se aprofundam à medida que o sistema capitalista se desenvolve, já que este intensifica as contradições da sociedade, principalmente em períodos de crise.

É justamente nesses períodos de crise, onde se acentuam as contradições sociais, e que a mulher enquanto sujeito social é mais uma vez penalizado de uma forma específica. Como aponta Harvey (2011, p. 21), o capital vai para onde encontra a força de trabalho mais barata e:

O resultado é uma crescente feminização do proletariado, a destruição dos sistemas camponeses “tradicionais” de produção autossuficiente e a feminização da pobreza no mundo. O tráfico internacional de mulheres para a escravidão doméstica e prostituição surgiu, na medida em que mais de 2 bilhões de pessoas, cada vez mais amontoadas em cortiços, favelas e guetos de cidades insalubres, tentava sobreviver com menos de dois dólares por dia.

De modo geral, ainda que se considere a multiplicidade ideológica dos governos, em sua maioria mantiveram o lugar construído socialmente para as mulheres como o lugar da subalternidade e da invisibilidade. Em toda parte negava-se direitos. Neste sentido, os movimentos de “liberação” feminina iniciavam uma forte organização, lutando pela não vinculação forçada da mulher aos papéis sociais que remontam o lugar de opressão da mulher na sociedade.

Os homens, nesse cenário, buscaram mecanismos de controle das mulheres (seus corpos e os produtos dele), para forçá-las a persistir com o lugar da submissão. O uso da violência contra as mulheres é um mecanismo que vem sendo reatualizado com o passar dos séculos e ainda muito comum ainda nos dias atuais.

Nas palavras de French (1992, p. 20) “se um grupo étnico ou nacional estivesse atacando outro, como os homens atacam e matam as mulheres, a situação seria um estado de emergência e até mesmo de guerra”. A violência praticada contra mulheres dentro de suas casas, por seus companheiros, é apenas uma parte de uma guerra amplamente difundida.

A luta contra a violência vem mobilizando mulheres por todo o mundo e tem sido marcada por conquistas, ainda que lentas. No entanto, é apenas a partir dessa organização coletiva que as mulheres conquistam o reconhecimento dessa problemática.

No Brasil, é no final da década de 1970 que surge o feminismo enquanto um movimento organizado, tendo como uma de suas frentes de luta a denúncia da desvalorização da mulher, evidenciada na violência física.

É só a partir da organização das mulheres no movimento feminista que esse cenário começa a se modificar. A crescente mobilização passa a exigir do Estado e da sociedade o desenvolvimento de mecanismos e estratégias de combate a violência contra as mulheres e as formas de submissão a que estas estão expostas.

No Brasil toma-se como norte no enfrentamento à violência contra a mulher a Lei Federal nº 11.340/06, mais conhecida como lei Maria da Penha que define como violência doméstica e familiar contra a mulher “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

Outra lei que pode ser apontada como um passo importante no combate à violência contra a mulher no Brasil é a Lei nº 12.104/15, lei do feminicídio que “altera o artigo 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio”.

Essas leis legitimam a criação de medidas de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil e se fortalecem apenas a partir da criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres em 2003. Com a criação da Secretaria são desenvolvidos vários outros instrumentos direcionados à proteção da mulher.

Todos os serviços desenvolvidos criam uma proposta de Rede de Enfrentamento à violência contra a mulher, que pode ser definida como:

A atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando o desenvolvimento de estratégias que garantam o empoderamento e a construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, e responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência (BRASIL, 2011, p. 13).

Portanto, a Rede de Enfrentamento tem como objetivo abranger a complexidade dessa problemática a partir de uma visão multidimensional e efetivar os quatro eixos previstos na Política Nacional de Enfrentamento: combate, prevenção, assistência e garantia de direitos. Neste sentido, é de suma importância apontar que a Política Nacional de Enfrentamento também cria uma Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, que se refere

Ao conjunto de ações e serviços de diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde), que visam à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e ao encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência e à integralidade e humanização do atendimento (Ibdem, p. 8).

Desta forma, afirma-se a integração da Rede de Atendimento à Rede de Enfrentamento à violência contra a Mulher. Portanto, é importante salientar que a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência é composta por duas principais categorias de serviços. A saber:

Serviços não-especializados de atendimento à mulher – que, em geral constituem a porta de entrada da mulher na rede (a saber, hospitais gerais, serviços de atenção básica, programa saúde da família, delegacias comuns, polícia militar, polícia federal, *Centros de Referência de Assistência Social/CRAS*, Centros de Referência especializados de Assistência Social/CREAS, Ministério Público, defensorias públicas);  
Serviços especializados de atendimento à mulher – aqueles que atendem exclusivamente a mulheres e que possuem *expertise* no tema da violência contra as mulheres (BRASIL, 2011, p. 15. Grifos nossos).

A vergonhosa continuidade da violência contra as mulheres no Brasil é demonstrada há anos por diversas pesquisas, mapas e produções bibliográficas que ratificam a necessidade de um enfrentamento mais eficaz a esse tipo de violência.

O Mapa da Violência (2012) apresenta um dado muito importante no que tange ao entendimento do cenário brasileiro da VCM ao longo do período que abrange desde a década de 1980 até o ano 2010. Neste período — 30 anos — são registrados 92 mil homicídios de mulheres no país, onde a taxa, neste período, cresceu 230%, quase quadruplicando o número de mulheres vítimas de feminicídio no país.

Notamos, nos dados apresentados pelo Mapa da Violência (2012), que com a promulgação da lei Maria da Penha há um decréscimo no número de homicídios de mulheres apenas no ano seguinte a promulgação da lei — caiu de 4,2% em 2005 para 3,9% em 2007, e volta a 4,2% em 2008 — e que este número volta a subir nos próximos anos.

O Mapa da Violência (2012) aponta como local com maior número de notificação de violência a Residência, com 43.747 notificações de casos de violência contra mulheres – crianças, adultas e idosas. Os casos de feminicídio praticados dentro da residência das vítimas são caracterizados como “feminicídio íntimo” desde a promulgação da lei do feminicídio.

Vemos que em todas as faixas etárias, o local de residência da mulher é o que decididamente prepondera nas situações de violência [...]. Esse dado, 71,8% dos incidentes acontecendo na própria residência da vítima, permite entender que é no âmbito doméstico onde se gera a maior parte das situações de violência vividas pelas mulheres. (Mapa da violência 2012 - Atualização: Homicídio de Mulheres no Brasil, 2012, p. 21).

Outro fator importante na compreensão da motivação da violência contra a mulher é a relação que a vítima tem com o agressor. Segundo o Mapa da Violência (2012), considerando

todas as faixas etárias, os *Pais*, *Parceiros* e *ex-parceiros* aparecem como principais agressores, com taxas de 19,8% e 43,4%, respectivamente.

O Atlas da Violência (2019) apresenta um dado importante quanto à ‘domicialização’ da VCM no Brasil e o uso de armas de fogo na prática desses crimes. Segundo o Atlas, entre 2012 e 2017, nota-se que, na contrapartida da diminuição de casos de feminicídio fora da residência (diminuiu 3,3% no período), a taxa de feminicídios ocorridos dentro da residência da vítima, com o uso de arma de fogo, teve um crescimento acentuado nos últimos 10 anos, cresceu 29,8%.

Considerando a atual conjuntura social e política do país, esse é mais um dado preocupante, tendo em vista os desafios na implementação de políticas públicas para mulheres e a possibilidade de flexibilização da posse e porte de armas de fogo em curso no Brasil, que tende a contribuir para o aumento dos casos de feminicídio.

Outro ponto de grande importância na análise dos números da VCM no Brasil é compreender como essa violência atinge as mulheres diferentemente de acordo com a etnia. Faz-se necessário analisar os dados considerando o recorte de “raça”/etnia, já que desde a colonização, as mulheres negras — e indígenas — são vítimas de marcas de dominação e exploração que seguem sendo diferenciadas de mulheres brancas.

Como aponta o Atlas da Violência (2018):

Desagregando-se a população feminina pela variável raça/cor, confirma-se um fenômeno já amplamente conhecido: considerando-se os dados de 2016, a taxa de homicídios é maior entre as mulheres negra (5,3) que entre as não negras (3,1) – a diferença é de 71%. Em relação aos dez anos da série, a taxa de homicídios para cada 100 mil mulheres negras aumentou 15,4%, enquanto que entre as não negras houve queda de 8%.

É importante salientar que as violências cometidas contra mulheres possuem um alto índice de reincidências, como aponta o Mapa da Violência (2015) a partir de dados recolhidos no SINAN, onde constam que as reincidências ocorrem em quase metade dos atendimentos (49,2%) femininos por motivo de violência. Ou seja, a violência contra a mulher é mais repetitiva — independentemente da idade, no entanto, tem um percentual maior de reincidência entre adultas (54,1%) e idosas (60,4%) — fato este que deveria ter gerado mecanismos e estratégias de *prevenção*, para além de mecanismos de punição de agressores.

Considerando os dados sobre a violência contra as mulheres no Brasil, ratifica-se então a necessidade de agir no âmbito da prevenção das situações de violência. Aqui apontamos a possibilidade de direcionamento político dos serviços de prevenção a situações de violação de direitos oferecidos pelas políticas públicas, entendendo-os como um terreno fértil para debater

esse fenômeno ao tempo que se pretende a desnaturalização da submissão das mulheres aos homens.

No presente estudo entendemos como um espaço propício para esta reflexão juntamente com as/os usuárias/os, os serviços socioassistenciais ofertados, em grande parte, pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, vinculado à Política Nacional de Assistência Social.

Os ‘serviços’ a que se refere o SUAS, de acordo com a LOAS/93 e a PNAS/2004, são atividades continuadas que tem por objetivo a melhoria da vida da população, cujas ações devem ser voltadas ao atendimento das necessidades básicas da população, observando seus princípios, objetivos e diretrizes, bem como seu ordenamento em rede.

Os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, como supracitado, fazem parte da Rede de Atendimento à Mulher em situação de Violência integrando a Rede de Enfrentamento à violência Contra a Mulher. Desta forma, são convocados a articular a Rede de Atendimento à Rede de Enfrentamento à violência e agir no sentido de desenvolver estratégias que visem a conscientização sobre direitos do público alvo da política.

Desta forma coloca-se como horizonte para combate à violência contra as mulheres os espaços propiciados pelos serviços socioassistenciais oferecidos pelo eixo da Proteção Social Básica da Política Nacional de Assistência Social – PNAS. É importante apontar que os serviços socioassistenciais não devem ser ofertados a partir de uma lógica fragmentada, mas sim, no sentido de se complementarem mutuamente.

As ações do PAIF devem ser realizadas a partir de uma compreensão histórica, social, política e cultural dos territórios. Este conhecimento é a base para que as ações desse serviço não se realizem de forma esvaziada e a-política, mas sim, observando as particularidades e necessidades locais.

Já o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, por sua vez, tem o objetivo de complementar os serviços do PAIF, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Neste sentido, trabalha a partir da formação de grupos divididos por faixa etária onde devem ser trabalhados, na perspectiva de fomentar um debate crítico, temas de interesse social possibilitando a melhor compreensão e conscientização dos usuários acerca das desigualdades sociais e da necessidade de transformação social num dado território.

Os espaços que são desenvolvidos na oferta dos serviços, tanto do PAIF quanto do SCFV, abrem uma grande possibilidade para que as(os) profissionais desenvolvam diálogos em uma perspectiva crítica com a população usuária. Falar de violência contra a mulher com



as crianças usuárias dos serviços é um grande potencial de enfrentamento a essa manifestação da questão social que, enquanto construída socialmente, é passível de desconstrução.

Como fica claro nas orientações técnicas para a oferta do SCFV a seguir, o serviço:

Tem por foco o desenvolvimento de atividades com crianças, familiares e comunidade, para fortalecer vínculos e prevenir a ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil [...] (CNAS, 2013. p. 16).

Desta forma, a partir da responsabilização do Estado pelo combate à violência contra as mulheres e da criação de dispositivos legais, os CRAS, enquanto serviço público e parte integrante da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência possuem também um importante papel na busca pela efetivação dos direitos das mulheres.

Perceber o CRAS como um campo em potencial para a construção de estratégias de enfrentamento à violência coloca-se como uma ação de extrema importância. Sabendo que os CRAS representam em grande parte a porta de entrada para os serviços da Assistência Social (e outras políticas), entende-se que esse espaço possibilita uma melhor percepção das situações das famílias e do território e, conseqüentemente, uma maior clareza das situações de (des)proteção que permeiam aquele espaço.

Deste modo ratifica-se a importância do direcionamento do trabalho das equipes nessa instituição. Justificando a necessidade de utilizar o espaço proporcionado pelos serviços que lá são ofertados – PAIF e SCFV – da forma como estão postas nos objetivos e diretrizes que orientam estes serviços, e percebendo a proximidade do CRAS com o território como uma potencialidade no trabalho social com famílias.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

No Brasil, como apontam os dados, a violência contra as mulheres está longe de ser uma problemática superada. Um país que vem, desde a invasão dos colonizadores portugueses, sendo marcado pela desigualdade e pela exploração de mulheres pobres segue reproduzindo e reatualizando essas características.

A partir das pesquisas realizadas neste estudo nos Mapa da Violência 2012 - Atualização: Homicídio de Mulheres no Brasil; Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil; Atlas da Violência 2018; Panorama da Violência Contra as Mulheres no Brasil (2018) e Atlas da Violência 2019 evidencia-se, sobretudo, o lugar que as mulheres

negras ocupam nesse cenário de violência, já que figuram como as principais vítimas. Percebemos que a sociedade brasileira, acentada no racismo e no sexismo, segue então demarcando o não-lugar para as mulheres negras ainda nos dias atuais.

É importante considerar o avanço legal e o desenvolvimento de mecanismos de enfrentamento a esse tipo de violência. No entanto o que pretendemos neste estudo foi desenvolver um questionamento sobre os limites apenas do âmbito punitivo, haja vista os dados ainda crescentes.

Desta forma, reafirmamos aqui a necessária efetivação das esferas preventivas como um horizonte para o fortalecimento de ações que visem à superação dessa problemática que continua vitimando mulheres pelo país. Colocamos também o questionamento acerca da escassez de produção científica que ratifique o fortalecimento de ações na esfera preventiva.

Neste estudo, percebemos então a potencialidade dos serviços socioassistenciais como um espaço propício para que sejam desenvolvidas estratégias de prevenção e combate à essa expressão da questão social visando a garantia de direitos desse público específico. Entendemos também a importância de ratificar o perfil hegemônico das vítimas dessa violência: as mulheres negras.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, N. **Patriarcado, sociedade e patrimonialismo**. Sociedade e Estado, vol. 15 n. 2 Brasília. Jun./Dez. 2000.

BRASIL. **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres. 2011.

CISNE, M. & SANTOS, S. M. **Feminismo, diversidade sexual e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2018.

DAVIS, Angela. **Mulher, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DELPHY, C. “Patriarcado”. In: Hirata, Helena (org). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: UNESP, 2009.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. - 3. Ed. - São Paulo: Expressão Popular, 2012.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Elefante, 2017. 464 p.

FERREIRA, Verônica et al (Org.). **O Patriarcado Desvendado: Teoria de Três Feministas Materialistas** : Colette Guillaumin, Paola Tabet e Nicole-Claude Mathieu. Recife: Sos Corpo, 2014. 222 p.

FRENCH, Marylin. **A guerra contra as mulheres**. São Paulo: Best Seller, 1992.

HARVEY, David. **O Enigma do Capital: e as crises do capitalismo**. Trad. João Alexandre Pechanski. São Paulo: Boitempo. 2011.

IPEA (Brasil). Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da Violência**. 2018. Disponível em:<<http://www.forumseguranca.org.br>>. Acesso em: 03 set. 2018.

IPEA (Brasil). Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da Violência**. 2019. Disponível em:<<http://www.forumseguranca.org.br>>. Acesso em: 03 jul. 2019.

LESSA, Sérgio. **Abaixo a família monogâmica!** São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

MANDEL, Ernest. **O Estado na fase do capitalismo tardio**. In: O capitalismo tardio. Trad. Carlos Eduardo S. Matos et al. São Paulo: Abril Cultural. Os economistas, 1982.

RIBEIRO, D. **O Povo Brasileiro: formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das letras, 1995.

PAULA, Renato Francisco dos Santos. **Serviço Social, Estado e Desenvolvimento Capitalista: (im)possibilidades neodesenvolvimentistas e projeto profissional**. 2013. 420 f. Tese (Doutorado) - Curso de Programa de Estudos Pós-graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

SAFFIOTI, H. **Gênero, Patriarcado e Violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

Secretaria Nacional de Assistência Social. **Caderno de Orientações - PAIF e SCFV**. 2016.

TSING, Anna Lowenhaupt. 2015. **Margens indomáveis: cogumelos como espécies companheiras**. Ilha. v.17, n.1, pp.177-201. Florianópolis.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2012: Atualização: Homicídio de Mulheres no Brasil**. 2012. Disponível em: <[www.mapadaviolencia.org.br](http://www.mapadaviolencia.org.br)>. Acesso em: 01 out. 2018.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil**. 2015. Disponível em: <[www.mapadaviolencia.org.br](http://www.mapadaviolencia.org.br)>. Acesso em: 05 out. 2018.

## **DIREITOS HUMANOS E REFÚGIO NO RIO DE JANEIRO: ACOLHIMENTO E INTEGRAÇÃO DE REFUGIADOS EM INSTITUIÇÕES DE APOIO.**

Monica Aparecida Del Rio Benevenuto<sup>1</sup>

Mariana Lobo Menezes Dias<sup>2</sup>

### **RESUMO**

Este artigo aborda reflexões preliminares da realizadas pela pesquisa– ação<sup>3</sup> sobre o acolhimento direcionado a refugiados no contexto social vivido na cidade do Rio de Janeiro; e os desafios encontrados para a inserção na sociedade e o acesso aos direitos. Buscou situar, compreender e investigar como é conduzido o acolhimento e a integração dos refugiados e se seus direitos estão sendo garantidos. O público estudado são refugiados atendidos pelas entidades parceiras da pesquisa. Através da metodologia participativa, foram realizadas entrevistas semi-estruturadas nas instituições acolhedoras com membros das ONGs Cáritas RJ, MAWON e África do Coração, do Comitê Estadual Intersetorial de Políticas de Atenção aos Refugiados e Migrantes (CEIPARM), do Abraço Cultural e também com refugiados que responderam o formulário disponibilizado na plataforma *Google*. Os dados revelaram que as necessidades mais recorrentes entre os refugiados estão relacionados à autonomia; emprego; saúde; moradia; educação e reconhecimento cultural; Foi observado que, mesmo com dificuldades e obstáculos a serem superados, a esperança de (re)construção suas vidas no espaço carioca é uma meta a ser alcançada. Vale ressaltar a necessidade de mais envolvimento do Estado na promoção e proteção aos direitos da humanidade, a liberdade dos indivíduos e de toda sociedade carioca no acolhimento dos refugiados no Rio de Janeiro.

**Palavras-chave:** Refugiados, Direitos humanos, Acolhimento.

### **INTRODUÇÃO**

---

<sup>1</sup>Monica Aparecida Del Rio Benevenuto  
Professora Dra. na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Email: monicadelrio@uol.com.br

<sup>2</sup>Mariana Lobo Menezes Dias  
Aluna bolsista da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Email: lobomenezesdias@gmail.com

<sup>3</sup> Pesquisa “De braços abertos: um olhar sobre o acolhimento de refugiados no Rio de Janeiro” contemplada pelo programa institucional de bolsa PROEXT da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, com edital direcionado ao estudo de temas relacionados aos Direitos Humanos.

Entender direitos humanos no nível governamental é saber que os governos necessitam agir, garantindo e efetivando a vigência dos princípios que norteiam os direitos humanos. Para a ONU “os Direitos Humanos acabam por inferir aos governos obrigações para que busquem a promoção e proteção aos direitos da humanidade e a liberdade dos indivíduos.” Sendo assim, as autoridades governamentais precisam alinhar seus princípios de acordo aos direitos que são a favor a vida do cidadão. Entretanto, Galvão (2018) ressalta que é importante observar que os direitos humanos possuem tipificações e classificações distintas dos demais direitos, o que os torna uma área que não depende, necessariamente, da intervenção estatal. Para esse autor ao Estado cabe a garantia de salário digno, moradia, educação, assistência à saúde, etc. Por outro lado existe um grande número de espécies de direitos humanos e a cada ano vão surgindo novos grupos.

No Brasil, um país que possuiu a desigualdade social e econômica acentuada, pode-se observar grande promoção de ações na defesa dos direitos humanos. Contudo, no cenário mundial, a Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura (UNESCO), alerta que apesar de grandes avanços, não existe ainda uma clara compreensão da universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos em âmbito político, social, civil, cultural e econômico, havendo, ainda, a existência de pessoas que encontram dificuldades no exercício de seus direitos fundamentais e de sua cidadania.

Nesse sentido, é possível compreender que a categoria refugiado, pessoas que por motivos variados deixam seu país de origem para viverem em outros países, se insere na lógica da universalidade dos direitos humanos. Com esta perspectiva este artigo aborda o acolhimento direcionado a refugiados no contexto social vivido no Rio de Janeiro e os desafios encontrados para a inserção na sociedade e o acesso aos direitos.

## **METODOLOGIA**

Através da metodologia participativa, foram realizadas entrevistas semi-estruturadas nas instituições acolhedoras com membros das ONGs Cáritas RJ, MAWON e África do Coração, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos juntamente ao Comitê Estadual Intersetorial de Políticas de atenção aos Refugiados e Migrantes (CEIPARM), Abraço Cultural, e também com refugiados que se depuseram a responder o formulário *online* que foi enviado às instituições parceiras que se incumbiram de disponibilizá-lo na plataforma do *Google* mantendo a proteção de suas identidades.

Para além, também foram realizados contatos preliminares com refugiados em visita à feira “Chega Junto”, uma feira que une produtores refugiados e gente de todo mundo para uma celebração étnico-cultural gastronômica. Este espaço foi percebido como um laboratório para serem realizadas observações sobre os comportamentos e o convívio social dos refugiados onde foram feitos convites para a participação na pesquisa, bem como o registro de contatos para entrevistas e encontros futuros.

## **REVISÃO DE LITERATURA**

### **A concepção de Direitos Humanos e a categoria refugiado**

Ao explorar o tema do refúgio no Brasil há de atentar para que os mesmos sejam enxergados igualmente diante as relações sociais e não vistos de forma inferior ou como sujeitos que não deveriam permanecer e constituir suas vidas no Brasil. Nessa perspectiva, se revela a importância de se clamar pelos direitos dos homens, mulheres e crianças refugiados, que ao buscarem reconstruir suas vidas em solo brasileiro, visam oportunidades baseadas nas igualdades de gênero, raça, etnia, etc. Os direitos humanos consistem em direitos que todo ser humano possui, e isso independe de sua etnia, nacionalidade, sexo, entre outras condições, ou seja, consiste no direito a de qualquer ser humano sem discriminações (ONU, 2018).

A Segunda Guerra Mundial foi o evento histórico que mais desproveu pessoas de proteção estatal, com isso, gerando um grande número de refugiados. Após o fim da guerra, o mundo contava com milhões de refugiados, alguns adaptados nos Estados que os acolheram, outros ainda sem um lar fixo. Foi em razão dessa catástrofe humanitária que a recém-fundada Organização das Nações Unidas- ONU estabeleceu uma entidade genuinamente universal para cuidar dos refugiados: Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados- ACNUR<sup>4</sup>, que deu início a uma nova fase na proteção internacional dos refugiados. Diante desse cenário, foi realizada a Convenção de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados, que afirmou que os direitos básicos que os países signatários devem garantir aos refugiados são os mesmos direitos recebidos por um estrangeiro que resida no país que o acolheu: direitos civis básicos e direitos econômicos e sociais que lhe dêem dignidade. (ACNUR, 2018).

---

<sup>4</sup>Agência da ONU para Refugiados, foi criada em dezembro de 1950 por resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas. Iniciou suas atividades em janeiro de 1951, com um mandato inicial de três anos para reassentar refugiados europeus que estavam sem lar após a Segunda Guerra Mundial. Em 1995, a Assembleia Geral designou o ACNUR como responsável pela proteção e assistência dos apátridas em todo o mundo. Em 2003, foi abolida a cláusula que obrigava a renovação do mandato do ACNUR a cada triênio. (ACNUR, 2018).

Ao que diz respeito ao Brasil, ACNUR reconhece que o país tem uma legislação de refúgio considerada avançada para os padrões convencionais, pois adota um conceito ampliado para o reconhecimento de refugiados previsto em sua legislação de refúgio é considerada moderna (Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997) e também por reconhecer como refugiado todas as pessoas que buscam segurança diante de situações de grave e generalizada violação de direitos humanos.

### **Contextualizando o Refúgio no Brasil**

O Brasil é caracterizado como um país acolhedor, diante de sua legislação e também pela população brasileira que é em maioria simpática aos estrangeiros no país. Assim, compreende-se que o Brasil recebe muitos refugiados, que são recebidos de “braços abertos” pelos brasileiros.

O Art. 3º da Constituição Federal de 1988, admite que constitui-se como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, que busca a justiça e a solidariedade; além da erradicação da pobreza, da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais, promovendo o bem de todos, sem qualquer tipo de preconceito ou discriminação por origem, raça, sexo, cor, etc. Dessa forma, entende-se que esses objetivos também abrangem os refugiados, pois o Art. 5º da mesma Constituição, afirma que todos são iguais perante a lei. Isso significa não haver distinção de direitos de qualquer natureza aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País. Esses direitos estão relacionados à inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Ao serem considerados como estrangeiros, os refugiados possuem os mesmos direitos garantidos a eles. Esta garantia está prevista no o Art. 5º da Lei Nº 9.474 de 22 de julho de 1997, Estatuto dos Refugiados, que declara que “o refugiado gozará de direitos e estará sujeito aos deveres dos estrangeiros no Brasil”. Dessa forma, compreende-se que, residindo no Brasil, o refugiado é uma pessoa que possui direitos e deveres, como um cidadão brasileiro, assim como os estrangeiros que tem seus direitos garantidos no Art.95º da Lei Nº 6.815/1980 do Estatuto do Estrangeiro: “o estrangeiro residente no Brasil goza de todos os direitos reconhecidos aos brasileiros, nos termos da Constituição e das leis”. Igualmente, a ACNUR (2018, p.7) afirma que:

os refugiados devem ter no mínimo os ao menos os mesmos direitos e a mesma assistência básica recebida por qualquer outro estrangeiro que resida regularmente no país de acolhida, entre eles direitos civis básicos como

liberdade de pensamento e deslocamento, propriedade e não sujeição á tortura e a tratamentos degradantes e direitos econômicos e sociais como assistência médica, direito ao trabalho e educação. As pessoas refugiadas têm também obrigações, entre elas o cumprimento das leis e o respeito aos costumes do país onde se encontram.

Um caso emblemático é o processo migratório que tem atingido o norte do país. Com a atual crise econômica e política que atinge a Venezuela, milhares de venezuelanos chegaram ao norte do Brasil pela fronteira com o estado de Roraima e boa parte deles permanece no país. De acordo o Jornal Exame<sup>5</sup>, a prefeitura de Boa Vista decretou que cerca de 25 mil venezuelanos estão na cidade, muitos deles em condições precárias de sobrevivência. Tal situação tem gerado conflitos entre a população da cidade e os refugiados sendo registradas manifestações de revolta e repulsa por parte da população brasileira frente aos refugiados venezuelanos, principalmente no norte do país. Ainda de acordo com o jornal, o governo de Roraima chegou a declarar o fluxo migratório do estado como crise social e tentou fechar a fronteira diversas vezes. A decisão do fechamento da fronteira que chegou a ser determinada pela justiça federal do estado em 2018 foi revogada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª região.

Tendo esse contexto como referência é importante resgatar o art. 9º da Lei Nº 9.474 de 22 de julho de 1997, que estabelece que “a autoridade a quem for apresentada a solicitação deverá ouvir o interessado e preparar termo de declaração, que deverá conter as circunstâncias relativas à entrada no Brasil e às razões que o fizeram deixar o país de origem” (BRASIL, 1997). Sendo assim, o refugiado possui o direito de ser ouvido ao chegar ao Brasil, independentemente se o ingresso no país foi feito ilegalmente. Como reforça a Lei de 1997, a chegada irregular no território brasileiro não é cabível para o impedimento da solicitação de refúgio para o estrangeiro. Para além, em nenhuma hipótese poderá ser efetuada a deportação de refugiados para alguma fronteira ou território em que haja ameaças a suas vidas ou a suas liberdades, prevê o Estatuto dos Refugiados.

No caso dos refugiados venezuelanos, uma alternativa que o Governo Federal optou foi à elaboração de um plano de interiorização para os mesmos, com o intuito de realocá-los

---

<sup>5</sup>EXAME. **Moradores de Roraima expulsam imigrantes venezuelanos.** 19 ago.2018. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/moradores-de-roraima-expulsam-imigrantes-venezuelanos/>. Acessado em: 10 set. 2018



em outros estados do país, ocasionando, conseqüentemente, o espraiamento de imigrantes no Estado de Roraima. Segundo a ACNUR, o Governo Federal, com apoio da ONU, realizou a quarta etapa do referido plano de interiorização com a transferência de centenas de venezuelanos e venezuelanas que viviam em Boa Vista, capital de Roraima. Os mesmos foram transportados, de forma voluntária, pela Força Aérea Brasileira (FAB) para abrigos da sociedade civil localizados em três estados que pela primeira vez receberam refugiados venezuelanos, a saber: Pernambuco, Paraíba e Rio de Janeiro. O plano de interiorização vem dando certo no sentido da melhoria das condições de vivência não só da população de Roraima, como também dos refugiados que viviam em diferentes abrigos em Boa Vista. A respeito da interiorização a ACNUR (2018, s/p) relata que:

O plano de interiorização tem caráter voluntário e nenhum custo para as pessoas transferidas. Com o objetivo de criar melhores condições de vida para os venezuelanos que estão no Brasil, o deslocamento para as novas cidades é fundamental, contando com o apoio da rede de acolhimento, proteção e integração mobilizada pelo ACNUR junto aos parceiros da sociedade civil e dos governos estaduais e municipais nas cidades de acolhida.

Outrossim, é preciso ressaltar que muitos refugiados encontram obstáculos para se integrarem à sociedade brasileira, visto que a aceitação dos mesmos na sociedade acompanha a luta contra o preconceito, além da inclusão e responsabilidade social dos mesmos visando o exercício pleno de sua cidadania. Para compreender como vivem os refugiados no Brasil, é necessário que o conceito de cidadania seja concebido de forma ampla ultrapassando as esferas do Governo e se inserindo também nas esferas das relações da vida em sociedade. Dessa forma, o direito à cidadania plena aos refugiados residentes nesse país, não depende somente da legislação, mas também, das relações sociais que os envolvem, da forma como eles são enxergados, acolhidos e tratados pelos brasileiros. A esse respeito, da cidadania, DaMatta (1997, p.69-70) afirma que:

o papel social de indivíduo (e de cidadão) é uma identidade social e de caráter nivelador e igualitário. Essa seria sua característica ideal e normativa, de modo que, como cidadão, eu só clamo direitos iguais aos de todos os outros "homens". O conjunto de cidadãos, assim, é um conjunto de unidades teoricamente idênticas e absolutamente iguais e paralelas.

De mesmo modo é cabível a crítica de Silva (2010) perante a cidadania na sociedade brasileira, que segundo o autor se concebe de forma enviesada já que se busca primeiramente a promoção dos interesses Estatais frente à vida dos cidadãos brasileiros. O autor resgata a afirmação de Neves (1994, p.268) de que: "a conquista da cidadania, no caso brasileiro, passa

pela construção de um espaço público da legalidade que, de um lado promova a identidade do Estado perante os interesses privados e, de outro, possibilite a integração jurídica igualitária de toda a população na sociedade." Dessa forma, compreende-se que se a cidadania para os cidadãos brasileiros se dá de forma não eficaz, para os refugiados e solicitantes de refúgio essa questão se torna ainda mais difícil.

É interessante entender que a cidadania plena aos refugiados poderia ser concretizada a partir do momento que sejam enxergados igualitariamente diante as relações sociais e não vistos de forma inferior ou como sujeitos que não deveriam permanecer e constituir suas vidas no Brasil. De fato, a busca da cidadania plena deve ser feita para que tanto brasileiros quanto estrangeiros sejam conscientes de sua condição de cidadão, e juntos possam buscar por garantia de direitos, sem a existência de classificação por cor, raça ou etnia.

Pela sociedade brasileira ser movida pelo sistema capitalista, esta reflexão não pode perder de vista a ampliação do recorte da nacionalidade, da etnia e da cultura para um recorte de classe, sobretudo para as desigualdades sociais que afetam diretamente as classes mais vulneráveis. Considerando que muitos migrantes são atraídos ao Brasil por conta de renda e emprego, assim, muitos desses acabam terceirizados ou subcontratados, sendo afetados diretamente pelas desigualdades sociais existentes na sociedade capitalista, de ordem econômica, cultural e política, como afirmou Mathis (2016)<sup>6</sup> pode-se perceber que os refugiados, em maioria, estão inseridos na classe trabalhadora que é atingida diretamente pela questão social que, segundo Iamamoto (2004,p.268):

expressa, portanto, as desigualdades econômicas, políticas, e culturais das classes sociais, mediatizadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização.

Considerando esse contexto, é possível a compreensão de que o refugiado seja afetado diretamente pelas expressões da questão social, como: pobreza; saúde precária; falta de saneamento básico; moradias inadequadas; educação precária; entre outros aspectos. Nesse sentido, é essencial a intervenção que ultrapassa o âmbito filantrópico das organizações não governamentais, mas que se efetiva na consolidação dos direitos assegurados pelo Estado.

---

<sup>6</sup>Cf. Seminário Nacional Serviço Social, Relações Fronteiriças e Fluxos Migratórios Internacionais (2016). Disponível em: <http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1278>

## **Como se dá a solicitação de refúgio em solo brasileiro?**

De acordo com Jubilut (2007), na prática o primeiro contato dos solicitantes de refúgio aqui no Brasil não é a Polícia Federal -PF, segundo a autora, muitos solicitantes manifestam medo de se apresentarem na PF assim que chegam por receio de serem mandados embora pro seu país de origem, e assim, procuram a Cáritas, que por ser um órgão acolhedor se torna aparentemente mais seguro aos solicitantes. Assim, após serem esclarecidos na ONG, eles se apresentam na PF com mais confiança, sabendo que não podem ser mandados de volta e que possuem o direito de serem ouvidos<sup>7</sup>.

Ao serem direcionados à PF, os solicitantes precisam preencher o Termo de Declaração que, de acordo com a Lei 9.473, de 1997, é o primeiro instrumento utilizado na solicitação do refúgio no qual constam as razões pelas quais se está solicitando refúgio e as circunstâncias da entrada do solicitante no Brasil, além dos dados pessoais básicos dos solicitantes, de cônjuge e descendentes (JUBILUT, 2007). Quando o Termo é lavrado pela PF, serve como documentação provisória até a emissão do Protocolo Provisório que ao ser expedido, conforme o artigo 21 da Lei 9.474/1997, passa a servir como base legal para que o solicitante permaneça no Brasil, até a decisão da solicitação ser emitida. Esse Protocolo permite que o solicitante possa expedir uma carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) provisória. Posteriormente, o refugiado pode recorrer ao Cáritas que fará o acolhimento legal, realizando o procedimento de integração e assistência social, além de, serem acompanhados por advogados que atuam conveniados ao Cáritas/ACNUR/OAB, com o intuito de elaborar um parecer recomendando a aceitação da solicitação de refúgio, esse parecer é encaminhado ao CONARE - órgão composto por um representante do Ministério Da Justiça, Saúde, Relações exteriores, do Trabalho, e da Educação e Desporto, Polícia Federal, e Organização

---

<sup>7</sup>É importante resgatar o art. 9º da Lei Nº 9.474 de 22 de julho de 1997, que estabelece que “a autoridade a quem for apresentada a solicitação deverá ouvir o interessado e preparar termo de declaração, que deverá conter as circunstâncias relativas à entrada no Brasil e às razões que o fizeram deixar o país de origem” (BRASIL, 1997). Sendo assim, o refugiado possui o direito de ser ouvido ao chegar ao Brasil, independentemente se o ingresso no país foi feito ilegalmente. Como reforça a Lei de 1997, a chegada irregular no território brasileiro não é cabível para o impedimento da solicitação de refúgio para o estrangeiro. Para além, em nenhuma hipótese poderá ser efetuada a deportação de refugiados para alguma fronteira ou território em que haja ameaças a suas vidas ou a suas liberdades, prevê o Estatuto dos Refugiados. (DIAS et al., 2018, p. 217)

não-governamental que se dedique ao trabalho com refugiados (MENEZES. 2017); que será discutido para apreciação do mérito.

A partir desse procedimento, o solicitante de refúgio terá a liberdade de gozar da proteção brasileira, vivendo legalmente no país. Entretanto, existem casos de solicitações que são indeferidas pelo CONARE, que geralmente são solicitações que não se qualificam diante aos pré requisitos do conceito de refugiado como especificado no art. 1º da Lei Nº 9.474 de 22 de julho de 1997, que afirma que refugiados são pessoas que por medo de perseguições relacionadas a questões religiosas, por sua raça ou nacionalidade, opinião política e pertencimento a um determinado grupo social, ou devido à violação de direitos humanos e conflitos armados, estão fora de seu país de origem, buscando assim, refúgio em outro país.

Nesse contexto, o indeferimento da solicitação de refúgio pode ocorrer devido aos motivos pelo qual o solicitante deixou seu país que não se enquadram à definição descrita na Lei. Entretanto, é cabível a possibilidade de recurso, conforme o capítulo V da Lei 9.474 de 1997. Este recurso se direciona ao Ministro do Estado e da Justiça, que pode ser realizado pelo solicitante dentro do prazo de quinze dias, contados a partir da data que foi recebida a notificação do indeferimento. Assim, enquanto o refúgio é julgado pelas autoridades, o solicitante pode permanecer em solo brasileiro usufruindo ainda das prerrogativas do protocolo provisório. De mesmo modo, se o recurso for positivo, o Ministro da Justiça notifica ao CONARE, que passa a realizar o mesmo procedimento dito anteriormente. Entretanto, caso seja negativo e a decisão do CONARE seja mantida, o solicitante passa a se sujeitar a lei de estrangeiros no Brasil, mas, ele não deve ser submetido a qualquer tipo de transferência ao seu país de origem se de alguma forma ele correr risco de vida.

### **Vida de refúgio no Rio de Janeiro**

A Defensoria Pública do Rio de Janeiro lançou em 2018 a cartilha “Pessoas Refugiadas e Solicitantes de Refúgio no Brasil 2018”<sup>8</sup> para informar sobre os direitos básicos dos cidadãos que vivem no Brasil arefugiados e migrantes. Essa, impressa em quatro idiomas (português, espanhol, inglês e francês) possui finalidade de ser distribuída aos estrangeiros que vivem no Estado do Rio (RODRIGUES, 2018).

De acordo com Rodrigues (2018), a defensora pública do Rio de Janeiro, afirmou que essa cartilha foi planejada a fim de que haja uma redução da vulnerabilidade em que os

---

<sup>8</sup>PESSOAS REFUGIADAS E SOLICITANTES DE REFÚGIO NO BRASIL 2018. Disponível em: <http://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/67cfb0b7a5bb4e5a91d6c72b1f5e47f9.pdf>. Acessado em: 22 de jun. de 2019

refugiados chegam ao Brasil, e mais especificamente no Rio. Outra ideia também da Defensoria é a realização de rodas de conversa interativa com os refugiados e imigrantes, visando à disseminação das informações para a promoção do saber dos direitos que possuem. Muitos refugiados chegam fragilizados precisando de explicações, e essa cartilha é uma forma de disponibilizar informações para que o refugiado possa ter conhecimento sobre seus direitos e sobre os direitos básicos: saúde, alimentação, educação, trabalho, livre trânsito, casamento civil, moradia, acesso à justiça, respeito às diferenças, racismo, religião, idioma e gênero. Nela existem informações sobre quem pode ser considerado refugiado, solicitante de refúgio, as legislações pertinentes ao refúgio no Brasil, quais documentos podem ser solicitados e os lugares onde solicitar. Pontua até mesmo endereços da cidade do Rio que o refugiado pode recorrer.

### **Instituições Acolhedoras no Estado do Rio de Janeiro**

São várias as organizações e eventos que atuam de forma direta com refugiados de diferentes nacionalidades, seja em prol do acolhimento, abrigamento, integração, viabilidade de emprego, etc. No Rio de Janeiro que foram detectadas seguintes organizações durante a pesquisa:

Casa dos Refugiados - Igreja São João Batista da Lagoa - Realiza um trabalho que é desenvolvido em parceria com a Cáritas e o CONARE, que os encaminha à paróquia após serem assistidos com documentação e toda a parte legal da solicitação de refúgio. O centro de apoio criado em 2014 funciona como uma espécie de locação temporária, onde os refugiados permanecem na mesma até conseguirem se estabilizarem, trabalhando e tendo onde morar (RODRIGUES, 2016).

CICV- RJ - Comitê Internacional da Cruz Vermelha Brasileira RJ - É uma organização humanitária fundada em 1863, que possui a missão de proteger a vida e a dignidade de vítimas de conflitos armados e outras situações de violência, além de prestar-lhes assistência. Atua na promoção do respeito ao Direito Internacional Humanitário (DIH). No Brasil, trabalha a fim de reduzir as consequências humanitárias da violência armada na população, apoia respostas ao sofrimento dos familiares de pessoas desaparecidas, e restabelece o contato entre familiares de migrantes. (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, 2019).

CEIPARM-RJ- Comitê Estadual Intersetorial de Políticas em Atenção a Refugiados e Migrantes do Rio de Janeiro- Instaurado pelo Governo do Estado em 2009. Composto por

diversos órgãos da sociedade civil e organismos internacionais, possui reuniões bimestrais que buscam o monitoramento e a execução do Plano Estadual de Políticas em Atenção a Refugiados, e sua atuação ocorre em seis temas: educação, moradia, emprego e renda, documentação, ambiente sociocultural e saúde. (ACNUR, 2019).

CEPRI - Centro De Proteção A Refugiados E Imigrantes -O Centro de Proteção é voltado para o atendimento de solicitantes de refúgio, refugiados e imigrantes. É realizada a prestação de assistência jurídica gratuita em questões relativas a Direito de Refúgio e Direito Migratório. O Centro é especializado em atender pessoas em casos que envolvem perseguição baseada em orientação sexual e/ou identidade de gênero, violência de gênero e menores desacompanhados ou separados (CEPRI, 2019).

PARES Cáritas RJ - Programa de Atendimento a Refugiados e Solicitantes de Refúgio -O Programa que atua há mais de quarenta anos, tem como objetivo promover o acolhimento, assegurar a efetivação dos direitos dos refugiados e elaborar condições para que dignamente eles possam reconstruir a vida no Brasil. Assim, atua em três frentes: acolhimento, proteção legal e integração local, a fim de que os refugiados se integrem à sociedade e se tornem autossuficientes. Desde o início de sua implantação o Programa teve apoio da ACNUR. Atualmente ele também conta com a parceria de diversas organizações, empresas, entidades, universidades, órgãos públicos, entre outros coletivos, que auxiliam refugiados de mais de 60 nacionalidades, gerando uma média de 80 atendimentos semanais (CÁRITAS, 2018).

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - Busca promover a cultura do respeito aos direitos humanos através da difusão de informações e da promoção da educação sobre o tema. Atua em casos onde houve algum tipo de violação de direitos, dando auxílio às pessoas atingidas e buscando dar os encaminhamentos necessários de forma articulada junto a outros órgãos de Estado. Além disso, a Secretaria se divide nas subsecretarias: de Políticas para Mulheres e de Políticas para idosos, de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. (GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2019).

ONG África do Coração- Fundada em 2013 e formalizada em 2016, possui o objetivo de prestar trabalho de assistência social e também atuar na promoção da integração social dos refugiados e imigrantes entre si e com a sociedade brasileira. É a primeira ONG de refugiados e imigrantes criada e formada por eles e para eles, é uma entidade aberta a todas as nacionalidades, e possui a missão de atuar no amparo dos imigrantes e refugiados oriundos da comunidade imigrante no Brasil. Idealiza o resgate de sua vulnerabilidade social, econômica e política, a fim de, proporcionar a eles condições e suporte para o exercício de sua cidadania e inserção na sociedade brasileira. (ÁFRICA DO CORAÇÃO, 2019).

ONG Mawon- É uma organização social que trabalha na integração dos migrantes através da cultura, das capacidades e dos atendimentos a documentação. A MAWON auxilia iniciativas micro-empendedoras dos migrantes que se encontram em situação de vulnerabilidade, a fim de criar espaços de sustentabilidade econômica dos próprios migrantes no cenário carioca, fazendo com que, dessa forma, turistas nacionais e estrangeiros se abram ao mundo e a sua diversidade cultural, como uma forma de “Di Ver Cidade”, que a ONG intitula como uma forma de ver a cidade em sua diversidade cultural. (MAWON, 2019).

Abraço Cultural-Projeto pioneiro, que dá a oportunidade de refugiados serem professores de cursos de idiomas e cultura. Possui o objetivo de promover troca de experiências, além da geração de renda e valorização cultural e pessoal de refugiados que residem no Brasil. De mesmo modo, o projeto possibilita aos alunos o aprendizado de um novo idioma, e também a quebra de barreiras com a vivência da cultura de outro país. A organização não governamental, que chegou ao Rio de Janeiro em 2016, e também possui o objetivo de promover a geração de renda e a valorização dos refugiados. (ABRAÇO CULTURAL, 2019).

Feira Chega Junto- Ocorre todo último sábado do mês no bairro Botafogo, na Zona Sul do Rio de Janeiro. Atualmente é um coletivo de refugiados e imigrantes, apoiado por voluntários e entidades parceiras, dessa forma, o projeto tem em seus pilares a criação de vínculo e a geração de renda. Além de apoiar pessoas em situação de refugio, a feira também proporciona um ambiente de aprendizado da língua local, possibilitando aos refugiados e migrantes o desenvolvimento da língua portuguesa ao entrarem em contato real com as pessoas. (SOUSA, 2018).

Coletivo Rede de Migração Rio - Formado pela união de pesquisadores de diversas instituições e várias áreas de ação e formação para a realização de estudos e ações para a melhoria da integração e da efetivação dos direitos dos migrantes. O grupo considera importante construir uma atuação mais eficaz na sociedade civil no Rio. Dessa forma, considera importante pautar debates sobre políticas públicas para os migrantes, a fim de que sejam implementadas instâncias públicas responsáveis. (COLETIVO REDE MIGRAÇÃO RIO, 2019).

Copa dos Refugiados -Evento idealizado pela ONG África do Coração e realizado em conjunto com a PONTO, Agência de Inovação Social, com o apoio institucional do ACNUR . Seu objetivo é a integração social dos migrantes e refugiados, que disputam um torneio representando seus países. (COPA DOS REFUGIADOS, 2019).

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

### **As Instituições Pesquisadas e o atendimento aos Direitos Humanos**

O contato com as instituições parceiras que lidam diretamente com os refugiados na cidade do Rio de Janeiro, a saber: Programa de Atendimento a Refugiados e Solicitantes de Refúgio- PARES da Cáritas Rio de Janeiro (RJ), da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos juntamente ao Comitê Estadual Intersetorial de Políticas de atenção aos Refugiados e Migrantes (CEIPARM), o Abraço Cultural e as ONGs MAWON e África do Coração; proporcionou o conhecimento de informações importantes sobre a condição de refúgio no Rio de Janeiro. Aqui os dados coletados terão como referência as categorias acolhimento, proteção legal e integração local por se apresentarem como desafios postos a diversas instituições, governamentais e não governamentais (CADERNOS DE DEBATES REFÚGIO, MIGRAÇÕES E CIDADANIA, 2017).

No aspecto migratório, se sentir acolhido no país de refúgio é de extrema importância para a plena integração de refugiados. Na perspectiva do acolhimento, os refugiados são orientados sobre a solicitação de refúgio junto às autoridades, sendo fornecida atenção às necessidades mais urgentes como abrigo, alimentação, saúde, higiene, vestuário, viabilidade de emprego.

No que se refere à proteção legal, é oferecido acompanhamento do andamento do processo de solicitação de refúgio junto ao CONARE; prestação de assistência jurídica gratuita em questões relativas a Direito de Refúgio e Direito Migratório; assistência para obtenção e regularização de documentos, atuação na promoção de educação, trabalho e renda, moradia, saúde e ambiente Sociocultural e conscientização

Visando à integração local e autonomia dos refugiados, são realizados diversos projetos, como: Curso de português; Coletivo de refugiados e empreendedores (CORES); Grupos de Conversa; Yoga para Refugiados; Arte terapia com crianças; Diálogos Interculturais. Neste contexto é importante destacar a educação para a cultura e para o mercado de trabalho, como aula de línguas: português, francês, inglês, espanhol, árabe, etc. em sua maioria ministrada por professores refugiados; capacitações microempreendedoras; oficinas, feiras de saúde; eventos culturais. No esporte destaca-se a Copa de Refugiados.

### **A voz dos refugiados**

Os refugiados contactados até o momento são homens e mulheres com idade entre 18 e 59 anos o que configura a abrangência de jovens e adultos. Os mesmos chegaram ao Brasil



entre 2014 e 2019 originários de Angola, Venezuela, Gâmbia e Colômbia. Destaca-se o estado do Rio de Janeiro como entrada para o país, seguido por Corumbá, no Mato Grosso do Sul. A maioria não veio com a família, entretanto, alguns vivem hoje com suas famílias consanguíneas, outros com um grupo de pessoas (refugiados do mesmo país e de outros), e outros vivem sozinhos. Ao chegarem no Brasil, revelaram que procuraram a Cáritas como instituição de apoio, entretanto, todos afirmaram que atualmente não recebem qualquer ajuda de instituições.

Aos que revelaram o motivo da saída de seu país de origem, destacam-se: crise, violação de direitos e perseguição, o que reforça sua condição de refugiados. Quando lhes foi perguntado sobre como se sentem vivendo no Rio de Janeiro, a maioria afirma que vive bem, mas apesar de se sentirem parte da sociedade brasileira, também gostariam de ter um espaço próprio para seguirem seus passos sem serem lembrados que são refugiados. Também afirmaram que estão acostumados com a realidade posta. Quando lhes foi questionado sobre trazer algum familiar para o Rio, essa intenção foi afirmada pela metade dos entrevistados.

Foram reveladas que as maiores necessidades que enfrentam no Brasil, mais especificamente no Rio de Janeiro, são: moradia; emprego; alimentação; segurança; educação; e reconhecimento cultural. Para além, ao serem questionados sobre já terem enfrentado algum problema por serem refugiados no Rio, apesar da afirmação de não ter vivido qualquer tipo de problema, metade relatou que já passaram por muitos problemas e que isso os impede de ser quem gostariam de ser. Os preconceitos sofridos foram por motivos religiosos e raciais. A reação dos mesmos frente aos preconceitos, oscilam entre a conformidade com situação considerada “reações normais”, e a resistência e luta.

O impacto cultural ao chegarem ao Brasil foi destacado e relacionado à língua, à vestimenta, à religião, à alimentação, aos valores e aos relacionamentos. Uma forma de manterem vínculo com suas origens é frequentar grupos de tradições culturais, sendo destacadas a “Associação Senegalesa” e a “Comunidade Colombiana”. Ao serem questionados sobre seus projetos de vida no Rio de Janeiro, afirmaram sobre: “viver”; “trabalhar e estudar”; “morar no Rio a vida toda”; “fazer uma poupança, ter loja, casa, escola, dar palestras de arte e desfrutar os anos que tem vida”. Tais afirmações são reveladoras de que, mesmo com dificuldades e obstáculos a serem superados, a esperança de (re)construção suas vidas no espaço carioca é uma meta a ser alcançada.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante das questões apresentadas, é possível compreender que os direitos civis básicos que são garantidos pela Legislação Brasileira aos refugiados como liberdade de pensamento e deslocamento, propriedade e não sujeição à tortura e a tratamentos degradantes tem sido atendidos. Por outro lado, os direitos econômicos e sociais como assistência médica, direito ao trabalho e educação possuem certa deficiência em seu atendimento, uma vez que a categoria refugiados que vivem no Brasil, mais especificamente no Rio de Janeiro, têm enfrentado dificuldades. Através do conhecimento mais de perto da dinâmica das instituições, de sua equipe e parceiros e suas ações diretamente ligadas aos refugiados na cidade carioca. Foi possível perceber que as dificuldades, que são recorrentes entre os refugiados, estão relacionadas à autonomia; emprego/trabalho; alimentação; acesso à saúde; moradia; segurança; educação; e reconhecimento cultural.

Os refugiados lidam com dificuldade de inserção no mercado de trabalho, de adaptação cultural e a necessidade de quebrar o estigma que carrega sobre ser “fugitivo ilegal”. É importante ressaltar o envolvimento do Estado na promoção e proteção aos direitos da humanidade e a liberdade dos indivíduos e de toda sociedade carioca no acolhimento dos refugiados no Rio de Janeiro. O reconhecimento da esperança de (re)construção de suas vidas no espaço do Rio de Janeiro como meta a ser alcançada é extremamente necessário o exercício da inclusão e da troca de informações entre a população refugiada e a população carioca com o objetivo de promover a cultura do respeito aos direitos humanos e de romper preconceitos e qualquer forma de discriminação, visando à quebra de barreiras culturais.

## REFERÊNCIAS

ABRAÇO CULTURAL. **Sobre o Abraço Cultural**. Disponível em: <http://www.abracocultural.com.br/sobre-o-abraco/>. Acessado em: 22 fev. 2019

ACNUR. **Protegendo refugiados no Brasil e no mundo**. Disponível em: [http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2018/Cartilha\\_Protegendo\\_o\\_Refugiados\\_No\\_Brasil\\_2018.pdf?file=fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2018/Cartilha\\_Protegendo\\_Refugiados\\_No\\_Brasil\\_2018](http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2018/Cartilha_Protegendo_o_Refugiados_No_Brasil_2018.pdf?file=fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2018/Cartilha_Protegendo_Refugiados_No_Brasil_2018). Acesso em: 30 mai. 2018

ACNUR. **Quem ajudamos**. Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/refugiados/>. Acesso em: 30 mai. 2018

ÁFRICA DO CORAÇÃO. **Quem somos**. Disponível em: <http://africadocoracao.org/quem-somos-africa-do-coracao/>. Acessado em: 21 fev. 2019

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. Lei 9.474, de 22 de julho de 1997. **Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências**. Brasília, DF, jul 1997.

(83) 3322.3222

[contato@conidih.com.br](mailto:contato@conidih.com.br)

[www.conidih.com.br](http://www.conidih.com.br)

CÁRITAS. **O que fazemos.** Disponível em: <http://www.caritas-rj.org.br/o-que-fazemos.html>. Acesso em: 30 mai.2018

CEPRI. **O que fazemos? Quem atendemos?** Disponível em: <https://www.cepricasarui.org/>. Acessado em: 22 fev. 2019

COLETIVO REDE MIGRAÇÃO RIO. **Sobre.** Disponível em: <https://redemigrario.wordpress.com/sobre/>. Acessado em: 22 Fev. 2019

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Declaração da Missão do CICV.** Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/o-cicv/mandato-e-missao>. Acessado em: 22 fev. 2019

COPA DOS REFUGIADOS. **O que é.** Disponível em: <http://copadosrefugiados.com/>. Acessado em: 22 Fev. 2019

DAMATTA, Roberto. **A casa e a rua: espaço, cidadania mulher e morte no Brasil.** 5ª ed. Rio de Janeiro, Rocco, 1997.

DIAS, Mariana Lobo Menezes; REZENDE, Aline do Carmo; SOUZA, Susan Martins; BENEVENUTO, Monica Aparecida Del Rio. Direitos humanos e refúgio no Brasil. **Oikos: Família e Sociedade em Debate**, v. 29, n. 2, p. 210-229, 2018

EXAME. **Moradores de Roraima expulsam imigrantes venezuelanos.** 19 ago.2018. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/moradores-de-roraima-expulsam-imigrantes-venezuelanos/>. Acessado em: 10 set. 2018

FEIRA CHEGA JUNTO. Disponível em: <https://www.facebook.com/feirachegajunto/>. Acessado em: 10 set. 2018

GALVÃO, Roberto Carlos Simões. **História dos direitos humanos e seu problema fundamental.** 2018. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=176](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=176)>. Acessado em: 12 set. 2018.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Direitos Humanos e políticas para mulheres e idosos.** Disponível em: <http://rj.gov.br/web/sedhmi/exibeconteudo?article-id=3568823>. Acessado em: 22 de Fev. 2019

IAMAMOTO, Marilda Villela. Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica. In: SALES, M. A.; MATOS, M. C.; LEAL, M. C. (Orgs.). **Política social, família e juventude.** São Paulo: Cortez, 2004.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro.** São Paulo: Método, 2007.  
MAWON. **Sobre a Ong.** Disponível em: <https://www.atados.com.br/ong/mawon>. Acessado em: 22 fev. 2019

MATHIS, Adriana. **Seminário Nacional Serviço Social, Relações Fronteiriças e Fluxos Migratórios Internacionais**. 2016. Disponível em:  
<http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1278>. Acessado em: 24 set. 2018.

MENEZES, Quelvin Soares. **Direito Internacional dos Refugiados e o Brasil**. Boletim Jurídico, Uberaba/MG, a. 13, no 1487. 2017. Disponível em:  
<<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/4327/direito-internacional-refugiados-brasil>> Acesso em: 23 fev. 2019.

NEVES, Marcelo. “**Entre subintegração e sobreintegração: a cidadania inexistente**”, DADOS, vol. 37, no. 2, Rio de Janeiro, pp. 253-276, 1994.

ONU. **O que são os direitos humanos?**. 2018. Disponível em:  
<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/> . Acesso em: 06 set.2018.

RODRIUES, Leo. **Cartilha orienta refugiados no Rio de Janeiro sobre direitos básicos**. 2018. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-11/cartilha-orienta-refugiados-no-rio-de-janeiro-sobre-direitos>. Acessado em: 28 Fev. 2019

RODRIGUES, Luís Pedro. **Paróquia em Botafogo acolhe refugiados**. 2016. Disponível em:  
<http://arqrio.org/noticias/detalhes/4297/paroquia-em-botafogo-acolhe-refugiados>. Acessado em: 22 fev. 2019

SILVA, Josué Pereira da. **Nota crítica sobre cidadania no Brasil**. – Idéias. Campinas, São Paulo. n. 1. 2010

SOUSA, Thais. **Feira Chega Junto une cozinheiros refugiados no Rio**. 2018. Disponível em: <https://anba.com.br/feira-chega-junto-une-produtores-refugiados-no-rio/>. Acessado em: 22 fev. 2019

NUDEDH - Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos. **Pessoas Refugiadas e Solicitantes de Refúgio no Brasil**. 2018. Disponível em:  
<http://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/67cfb0b7a5bb4e5a91d6c72b1f5e47f9.pdf>.  
Acessado em: 28 Fev. 2019.

UNESCO. **Direitos humanos no Brasil**. Disponível em:  
<http://www.unesco.org/new/pt/brasil/social-and-human-sciences/human-rights/>. Acesso em: 12 set. 2018. **RESUMO**

## DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS DOS TRABALHADORES DA SAÚDE E INSALUBRIDADE POR RISCO BIOLÓGICO

Vanusa Nascimento Sabino Neves<sup>1</sup>  
Eriberto da Costa Neves<sup>2</sup>  
Francykelly Lourenço Silva<sup>3</sup>

### RESUMO

A saúde dos trabalhadores está alicerçada no princípio da dignidade da pessoa humana. Os direitos humanos fundamentais também dizem respeito ao ambiente de trabalho preventivo e terapêutico e à justa remuneração do trabalhador. O objetivo principal do estudo foi averiguar se os critérios adotados para a concessão do adicional de insalubridade aos trabalhadores da saúde estão em consonância com a realidade laboral vivenciada por esses profissionais e com os propósitos colimados pelo Estado Democrático de Direito na perspectiva dos direitos humanos fundamentais. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, descritiva e exploratória, com abordagem teórica fundamentada em dados obtidos através da observação sistemática, da consulta documental e bibliográfica. Utilizou-se o banco de jurisprudência Jusbrasil. O referencial teórico foi construído mediante leituras reflexivas, críticas, analíticas e interpretativas. A discussão fundamentou-se na Teoria Geral dos Direitos Humanos e nas particularidades do ambiente laboral hospitalar. Na análise dos dados, optou-se pelo método indutivo. Dentre os resultados, evidenciou-se que a Norma Regulamentadora 15, da Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, está desatualizada quanto aos critérios para a atribuição do grau de insalubridade por exposição aos agentes biológicos. A jurisprudência dominante, nos tribunais, tem considerado as diretrizes divulgadas pelo *Centers for Disease Control and Prevention* (CDC) e suprido a baixa normatividade do Ministério do Trabalho quanto à atribuição do grau máximo ao adicional de insalubridade por exposição ao risco biológico nos ambientes de atenção à saúde.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos Fundamentais. Saúde do Trabalhador. Insalubridade. Risco Biológico.

### INTRODUÇÃO

Os trabalhadores do setor saúde, na labuta diária, estão em constante exposição a diversos tipos de riscos, dentre os quais, merece atenção especial os biológicos. Fiel a essa realidade prejudicial à saúde do trabalhador, o presente estudo discorre, na dimensão jurídica laboral, sobre a concessão do adicional de insalubridade para os trabalhadores da saúde em virtude da exposição a agentes insalubres biológicos.

<sup>1</sup> Mestre em Gestão de Organizações Aprendentes da Universidade Federal - PB, [pbvanusa@gmail.com](mailto:pbvanusa@gmail.com);

<sup>2</sup> Especialista em Direito Constitucional pela UNIPÊ - PB, [pbneves.adv@gmail.com](mailto:pbneves.adv@gmail.com).

<sup>3</sup> Graduanda do Curso de Direito da Universidade Federal - PB, [francykellyl@gmail.com](mailto:francykellyl@gmail.com);

A integridade física do trabalhador é um direito da personalidade (BARROS, 2016). Nessa esteira, é pertinente avocar a Teoria dos Direitos Fundamentais para fomentar a preservação da dignidade humana nos campos sociais, culturais, econômicos e, como foco deste estudo, nas relações laborais; posto que é inconcebível a aplicabilidade dos institutos regentes da concessão do adicional de insalubridade de forma desvinculada da evolução do fática social.

O objetivo principal do estudo foi o de averiguar se os critérios adotados para a concessão do adicional de insalubridade aos trabalhadores da saúde estão em consonância com a realidade laboral vivenciada por esses profissionais e com os propósitos colimados pelo Estado Democrático de Direito na perspectiva dos direitos humanos fundamentais.

Para tanto, utilizou-se o banco de jurisprudência do *site* Jusbrasil e construiu-se o referencial teórico mediante leituras reflexivas, críticas, analíticas e interpretativas com fundamento na Teoria Geral dos Direitos Humanos e na sua relação com a atividade laboral dos profissionais da saúde, destacando, especialmente, aspectos referentes ao ambiente hospitalar e às doenças transmissíveis.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa teve por eixo orientador a busca pelas respostas para as perguntas: qual tem sido o posicionamento do concessão Poder Judiciário para a concessão da insalubridade em grau máximo para os trabalhadores expostos ao risco biológico no ambiente hospitalar? A NR nº 15, da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, está alinhada com as evidencias científicas atuais de transmissão das doenças infectocontagiosas e com o conceito de isolamento hospitalar? Qual a relação entre os posicionamentos do Ministério do Trabalho e do Judiciário com os direitos humanos fundamentais desses trabalhadores?

Para responder a esses questionamentos, utilizou-se como referências as decisões do Tribunal Superior do Trabalho (TST), dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRT) e do Tribunais Regionais Federais (TRF) cotejadas com as diretrizes divulgadas pelo *Centers for Disease Control and Prevention* (CDC) e recepcionadas pelo Ministério da Saúde (MS) na perspectiva da Teoria Geral dos Direitos Humanos Fundamentais dos trabalhadores da saúde.

Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, do tipo descritiva e exploratória, com abordagem teórica fundamentada em dados obtidos através da observação sistemática, da consulta documental e bibliográfica. Na análise dos dados, utilizou-se o método indutivo.

Sobre a metodologia do estudo, Minayo (2009) leciona que a pesquisa qualitativa encarrega-se de explicar o nível de realidade que não pode ser quantificado. Além disso, ela trabalha com o universo de significados, motivos, crenças, valores, desejos e atitudes que não são passíveis de mitigação à operacionalização de variáveis.

A fase exploratória da pesquisa compreende o período de investigação no qual se busca entender os fatores atuantes sobre o objeto de estudo. Já na fase de observação, determinam-se, através dos sentidos humanos, as etapas do estudo, formulam-se as hipóteses, identificam-se as variáveis e obtêm-se os dados relevantes ao estudo. Na etapa descritiva, as características do fenômeno estudado e as variáveis atuantes sobre o objeto de estudo são detalhadas (GIL, 2017).

No campo da pesquisa jurídica, a reflexão sobre os textos jurisprudenciais também é ação sobre o discurso jurídico escrito numa atividade interpretativa, construtiva e crítica dos significados (BITTAR, 2016).

Por derradeiro, aplicou-se o método indutivo de análise. Segundo Marconi e Lakatos (2017), esse método consiste num processo mental que parte de dados particulares, suficientes constatados, para a inferência de uma verdade geral. Ou seja, os argumentos indutivos conduzem à conclusão mais ampla do que as premissas iniciais a partir da observação do fenômeno, da descoberta da relação eles e, finalmente, da realização de generalização.

Assim, as decisões judiciais utilizadas como paradigma foram obtidas no banco de jurisprudência do *site* Jusbrasil com a utilização dos termos: adicional de insalubridade; grau máximo; risco biológico; hospital. Na sequência, foram realizadas leituras reflexivas, críticas, analíticas, sintéticas, interpretativas, reunindo os dados relevantes ao estudo, comparando-os com os argumentos mais compatíveis aos direitos humanos fundamentais dos trabalhadores da seara hospitalar.

## **O DESCOMPASSO ENTRE A NR 15 E OS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS DOS TRABALHADORES**

A NR 15, do Ministério do Trabalho, na apuração da insalubridade, delimita que são consideradas atividades ou operações insalubre aquelas que se desenvolvem com valores acima dos limites de tolerância estabelecidos em seus anexos e comprovadas por laudo de perito (BRASIL, 1978).

Não obstante, o problema se apresenta quando o anexo 14 dessa norma, que especifica a concessão de insalubridade por risco biológico, somente atribui o grau máximo de insalubridade quando o trabalho ou operação se desenvolve em contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas e com objetos usados e não esterilizados (BRASIL, 1978). Nesse ponto, é importante enfatizar que a NR 15 veio à vigência há 41 anos, em 1978, e, no quesito isolamento e modo de transmissão das doenças, até então, não foi atualizada. Ainda não incorporou a definição de isolamento, nem a maneira como as infecções são transmitidas.

A propósito, o MS, em matéria de controle e prevenção de agravos infecciosos, elabora as diretrizes e disponibiliza as informações para todo o Brasil com fundamento nos documentos do CDC (BRASIL, 2019). Isso significa que a compreensão de isolamento no âmbito do MS é alicerçada no CDC, o qual não define isolamento em referencia ao cômodo hospitalar privativo como, equivocadamente, entende o Ministério do Trabalho na NR 15.

Certo é que o conceito de isolamento, dantes, associado a aposentos individuais e especializados, hoje, com o avanço do conhecimento científico sobre o modo de transmissão das doenças não é mais o mesmo. Não é apenas um elemento arquitetônico, mas é o conjunto de medidas embasadas cientificamente e de aplicabilidade imprescindível para a contenção da disseminação de agentes infecciosos diversos para o ambiente e para as pessoas. Em outras palavras, é a junção de várias ações e intervenções aplicadas pela equipe de saúde aos usuários atendidos nos estabelecimentos de saúde com a finalidade de evitar ou reduzir a disseminação dos agentes causadores das doenças para pessoas, ambiente ou objetos (BRASIL, 2019).

Sobre a situação desfavorável aos trabalhadores, tem-se a súmula nº 460 do Supremo Tribunal Federal (STF) que assim diz: “para efeito do adicional de insalubridade, a perícia judicial, em reclamação trabalhista, não dispensa o enquadramento da atividade entre as insalubres, que é ato da competência do Ministro do Trabalho e Previdência Social” (BRASIL, 1964). Conforme se observa, o STF vincula a atividade pericial de classificação da insalubridade à antiga regulamentação do Ministério do Trabalho, não dando margem para a incorporação do conceito atual de isolamento, nem considera as especificidades no modo de transmissão das doenças infectocontagiosas para os profissionais. Dessa forma, essa súmula, que também é antiga, de 1969, mas que ainda está em vigor, não considera a possibilidade real dos pacientes, que não estejam acomodados em isolamento no sentido de quarto privativo, serem portadores assintomáticos de doenças infectocontagiosas, ou com diagnóstico pendente de elucidação, contaminarem os trabalhadores.



Some-se a isso, que a definição de risco biológico é dada por outra norma, a NR nº 32 do Ministério do Trabalho, como sendo a probabilidade da exposição ocupacional aos agentes biológicos existentes no ambiente de trabalho hospitalar. Ao tempo que, os critérios de classificação de risco por exposição aos agentes biológicos são informados por Brasil (2017), quais sejam: a infectividade, a patogenicidade e a virulência dos agentes biológicos, a disponibilidade de medidas terapêuticas e profiláticas efetivas, o modo de transmissão, a estabilidade do agente, a origem do material potencialmente patogênico, a dose infectante, a manipulação e a eliminação do agente patogênico.

A respeito dessa temática, o conceito de doenças transmissíveis é fundamentado na Organização Pan-americana da Saúde (OPS), consoante explica Almeida e Rouquayrol (2006, p. 37), é:

Qualquer doença causada por agentes infecciosos específicos, ou seus produtos tóxicos, que se manifesta pela transmissão desse agente ou de seus produtos, de uma pessoa ou animal infectado ou de um reservatório a um hospedeiro suscetível, direta ou indiretamente por meio de um hospedeiro intermediário, de natureza vegetal ou animal, de um vetor ou do meio ambiente inanimado.

Almeida Filho e Rouquayrol (2006) alegam outro aspecto contributivo para o aumento do risco profissional, uma mesma doença pode ser produzida pela ação direta de agentes diferentes. O contrário também é verdadeiro, um mesmo agente poderá provocar quadros clínicos diferentes. A primeira afirmação poderá ser ilustrada pela meningite meningocócica provocada pela *Neisseria meningitidis* e a meningite pneumocócica causada pelo *Streptococcus pneumoniae*. Logo, tem-se uma única doença, a meningite, causada por dois agentes diferentes. Para a segunda assertiva, há o estreptococo do grupo “A” beta hemolítico como causador de várias doenças, dentre elas, amigdalite estreptocócica, escarlatina, impetigo, endocardite bacteriana, erisipela, infecção puerperal, glomerulonefrite e febre reumática. Sendo que as duas últimas patologias ocorrem tardiamente à infecção estreptocócica.

Outro fator agravante para a saúde do trabalhador é que o risco biológico no ambiente hospitalar não poderá ser eliminando. Sobre esse fato, Saliba e Corrêa (2015) advertem que, em razão da ausência de meios de eliminação ou neutralização da insalubridade, os agentes biológicos infectantes são inerentes à atividade de assistência à saúde. À vista disso, no trabalho em contato com pacientes em hospitais, o risco de contágio não pode ser completamente extinto com o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) ou com medidas ambientais.

Ante essas considerações sobre o risco biológico no ambiente hospitalar, é significativo saber que o ideal seria a promoção de um ambiente de trabalho isento de risco, mas como os agentes biológicos, nos estabelecimentos de cuidado à saúde, não podem ser eliminados, é imperativo ir ao encontro de mecanismos efetivos de respeito aos direitos fundamentais dos trabalhadores. Aqui, representados pelos direitos inerentes à digna remuneração, haja vista que, de acordo Brasil (2005), pela Súmula nº 139 do TST, o adicional de insalubridade, enquanto recebido, integra o salário para todos os efeitos.

## **ENFOQUE CONSTITUCIONAL À SAÚDE DOS TRABALHADORES SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS**

A reflexão sobre o tratamento Constitucional conferido às relações de trabalho, especificamente, atinentes à saúde dos trabalhadores da seara hospitalar, obrigatoriamente, passa pela abordagem dos direitos humanos fundamentais.

Nesse ponto, primeiramente, cumpre esclarecer que há uma tendência doutrinária brasileira em denominar os direitos fundamentais de direitos humanos fundamentais, sendo importante entender que todos esses são inerentes à própria condição humana (SARLET, 2018). Por conseguinte, neste estudo, decidiu-se pelo termo direitos humanos fundamentais.

A Constituição de 1988, considerada o documento mais abrangente sobre os direitos fundamentais no Brasil, destacou a proteção social dos grupos vulneráveis (PIOVESAN, 2013). Vale lembrar que, enquanto prática social, a saúde do trabalhador apresenta dimensões de múltiplas faces, sociais, políticas e técnicas.

Não foi sem propósito que a Constituição determinou, no artigo 5º, LXXVIII, § 1º, que as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata e consagrou os direitos e garantias fundamentais para além do artigo 5º, como é o caso do artigo 7º que trata, especificamente, dos direitos sociais dos trabalhadores (BRASIL, 1988). Isso porque os direitos trabalhistas estão vinculados à dignidade humana e exercem função social e protetiva.

Os direitos humanos fundamentais dizem respeito à esfera de interesse dos defensores de um meio ambiente de trabalho preventivo e terapêutico, menos insalubre, no sentido de evitar o adoecimento dos profissionais e de possibilitar a rápida recuperação dos mesmos quando acometidos por processos mórbidos de natureza profissional ou de qualquer outra. Mas, em caso do risco biológico, como informado anteriormente, os agentes provocadores das doenças não podem ser neutralizados ou eliminados, por isso existe a concessão do adicional

de insalubridade em percentual a depender da legislação que rege o trabalhador. Caso seja celetista a concessão dar-se-á conforme o artigo 196, da CLT, a saber:

O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo (BRASIL, 1943).

No entanto, quando o vínculo laboral é estatutário federal, seguir-se-á a Lei nº 8.112/1991 e, para a determinação do percentual, utilizar-se-á o inciso I, do artigo 12, da Lei 8.270/1991, *in verbis*:

Art. 12. Os servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais perceberão adicionais de insalubridade e de periculosidade, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral e calculados com base nos seguintes percentuais:

I - cinco, dez e vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente (BRASIL, 1991).

Como mencionado por Bonavides (2018), os direitos fundamentais são os próprios direitos humanos positivados no plano interno pelo Estado. Em outras palavras, são aqueles que o direito vigente qualifica como tais e, através deles, as Constituições devem se orientar, porque não existe constitucionalidade sem direitos fundamentais.

Tanto legislador, como órgãos estatais com poderes normativos, judiciais ou administrativos desempenham importante papel na concretização dos direitos fundamentais. Contudo, por vezes, a prestação positiva exigida do Estado surge desvanecida em virtude da escassez de meios efetivos para realizá-los (BONAVIDES, 2018). Para Sarlet (2018), o não cumprimento de alguns direitos fundamentais por parte de alguns países não é fato somente do passado. Atualmente, encontram-se relatos da inobservância de direitos fundamentais por parte de países que consagraram, formalmente, um vasto rol de direitos fundamentais, mas têm alcançado um baixo índice de efetivação desses direitos.

Barros (2016) menciona que a flexibilização é uma desregulação normativa imposta pelo Estado, na qual, direitos e vantagens trabalhistas são aniquiladas ou substituídas por outros de natureza ínfima frente às necessidades dos trabalhadores. Ante isso, acrescenta Bonavides (2018), quem governa com grandes omissões materiais constitucionais deprecia os direitos fundamentais e os considera em prol dos fortes contra os frágeis. Além de que, diante de um Estado omissivo, melhor sorte não assiste à Constituição formal que em razão da inércia do Estado perde a sua legitimidade.

Sobre a desatenção do Poder Público para com os direitos fundamentais, Dimoulis e Martins (2009, p. 90) dizem que “os direitos fundamentais vinculam todas as autoridades do

Estado”. Na mesma temática, Bonavides (2018) argumenta que os direitos fundamentais não se restringem a esfera individual de um Estado; entretanto, em um nível mais elevado, dizem respeito a toda comunidade de Estados, conseqüentemente todos eles devem assumir a função de agente vital para a concretização dos direitos fundamentais do trabalhador. Sobretudo, agora, com o advento da globalização, torna-se notório que os direitos fundamentais são inseparáveis dos pressupostos fáticos em escala mundial.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Do exame dos dados, foi constatado que o Poder Executivo, representado pelo Ministério do Trabalho, ainda mantém em vigência a desatualizada NR 15, neste caso, em particular, o anexo 14, que determina a concessão de insalubridade por risco biológico em grau máximo, que corresponde ao percentual de 20% para servidores estatutários federais e 40% para aqueles regidos pela CLT, calculado sobre o salário base, somente quando as atividades se desenvolvem em contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas e com objetos usados e não esterilizados (BRASIL, 1978).

No entanto, o Judiciário, para ambos os vínculos contratuais, tem firmado entendimento de que para a concessão do adicional de insalubridade em grau máximo, não é necessário que o profissional trabalhe, exclusivamente, com pacientes em isolamento no sentido de quarto privativo. Além disso, nos extratos das decisões judiciais abaixo, dos anos de 2018 e de 2015, respectivamente, entendeu o TST que, mesmo o trabalhador não exercendo suas atividades em setor de isolamento, se o contexto fático revelar o contato permanente com agentes biológicos infectocontagiosos, faz jus ao adicional de insalubridade em grau máximo.

Eis as decisões do TST:

[...] ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. TÉCNICA DE ENFERMAGEM. CONTATO PERMANENTE COM PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS. No caso, o Regional, com fundamento em laudo pericial, destacou a existência de insalubridade em grau máximo, uma vez que os técnicos de enfermagem que trabalhavam no setor de pronto atendimento do hospital mantinham contato direto, habitual e permanente com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como com objetos de seu uso, não previamente esterilizados. A Corte de origem assentou que, consoante o disposto pelo expert, os casos de pacientes portadores de moléstias infectocontagiosas na reclamada não são eventuais, tampouco transitórios, mas habituais, pois ocorrem a qualquer momento, visto que tais pacientes podem ser atendidos por qualquer plantonista. No tocante à utilização de equipamentos de proteção individual, o perito aduziu que o fornecimento

desse equipamentos minimizam os riscos, mas não eliminam a possibilidade de contaminação. Esta Corte superior firmou-se no sentido de que, mesmo que o trabalhador não esteja exercendo suas atividades em área de isolamento, se o contexto fático denunciar o contato permanente com agentes biológicos infectocontagiosos, faz jus ao adicional de insalubridade em grau máximo. Logo, havendo contato habitual da autora, técnica de enfermagem, com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, é devido o adicional de insalubridade no grau máximo, nos termos do anexo 14 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, infirmo-se, assim, a apontada afronta ao artigo 191, incisos I e II, da CLT e a contrariedade à Súmula nº 448 do TST. Agravo de instrumento desprovido (BRASIL, 2018).

[...]. Esta Corte superior firmou-se no sentido de que, mesmo que o trabalhador não esteja exercendo suas atividades em área de isolamento, se o contexto fático denunciar o contato permanente com agentes biológicos infectocontagiosos, faz jus ao adicional de insalubridade em grau máximo. Nesse contexto, a afirmação do réu de que as tarefas realizadas pela autora não se encontram classificadas entre aquelas consideradas insalubres em grau máximo pelo Ministério do Trabalho, não condiz com o quadro fático narrado pelo Tribunal Regional, e a constatação da sua veracidade demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório da demanda [...] (BRASIL, 2015).

Adiante, representa-se a posição da Justiça Federal, através da decisão do TRF da 5ª Região em relação a pedido de servidor público federal que, em 1º grau de jurisdição, teve a negativa da pretensão de majoração do adicional de insalubridade do grau médio para o máximo, mas o Tribunal Federal, ao revisitar a decisão, eliminou as distorções da decisão do Juiz *a quo* e, coerentemente, com as especificidades da cadeia de transmissão das doenças infectocontagiosas, entendeu que o risco biológico existe independente do *quantum* de pacientes, porquanto não é a quantidade de doentes que causa o risco ao profissional, bastando um único portador de doença infectocontagiosa para expor o profissional ao risco de contágio crítico.

Segue-se o extrato da decisão, do ano de 2017, emanada do TRF da 5ª Região:

[...] AUXILIAR EM ENFERMAGEM. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY. CONTATO COM PORTADORES DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS. GRAU DE INSALUBRIDADE MÁXIMO. INCONFORMISMO. MATÉRIA DEVIDAMENTE ANALISADA. [...]. Juiz Federal da Seção Judiciária da Paraíba julgou improcedente o pedido, entendendo que "o que caracteriza o grau máximo da insalubridade é o contato permanente com pacientes em isolamento ou o contato permanente com materiais de uso dos pacientes em isolamento não previamente esterilizados. Mas os dados apresentados não denotam que os autores trabalham nessas condições. Ao contrário, não há contato permanente com pacientes em situação de isolamento ou com os materiais usados por eles. [...] NR -15, aprovada pela Portaria MTB nº 3.214/78, que,

em seu Anexo nº 14, dispõe sobre os graus de insalubridade, envolvendo agentes biológicos. 5. Consta dos autos declaração da própria Coordenadoria do Centro Cirúrgico do HU (doc. indexado nº. 4058200.207788), reconhecendo o alto grau de insalubridade em que laboram os profissionais do Bloco Cirúrgico, que recebem frequentemente pacientes provenientes da DIC (departamento de doenças infectocontagiosas) e do SAE (Serviço de Atendimento Especializado a parturientes portadoras de HIV+) [...]. É bem verdade que os profissionais de hospitais estão, diária e constantemente, expostos a vários riscos, principalmente de contágio, devido ao constante manuseio de instrumentos cortantes e materiais infectados, contudo, o risco de contaminação é maior para aqueles que se expõem a contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como a objetos de seu uso. [...]. O risco, para existir, não necessita de um quantitativo de pacientes, pois não é a quantidade de pacientes que causa o risco. Apenas um paciente portador de doença infectocontagiosa já expõe ao risco de contágio crítico. O contato permanente com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas enseja o direito ao adicional no grau máximo de 20%, pelo que a pretensão exordial deve ser julgada procedente. [...] (BRASIL, 2017).

Dos recortes representativos da posição do Judiciário a respeito da concessão do adicional de insalubridade, em grau máximo, para os trabalhadores da assistência à saúde, depreende-se que embora, no 1º grau de jurisdição, algumas decisões sejam desfavoráveis aos trabalhadores, observa-se a tendência de uniformização da jurisprudência nos TRF e no TST em suprimento a lacuna deixada pelo Ministério do Trabalho em razão da não incorporação dos conceitos atuais divulgados pelo CDC em relação às medidas de prevenção e contenção de infecção e da forma de transmissão das doenças para os trabalhadores.

Em casos concretos idênticos, como a exposição dos profissionais que exercem as mesmas atribuições, a uniformização jurisprudencial exerce papel fundamental na preservação dos direitos fundamentais de cunho trabalhista, bem como na manutenção da igualdade entre os iguais. Em matéria trabalhista, com igualdade das decisões para os iguais, Barros (2016) menciona que não se pretende alterar o livre convencimento do juiz, mas acautelar-se de julgamentos diferentes para situações idênticas, com isso, previne-se insegurança e comprometimento da confiança dos jurisdicionados na justiça como um todo. No mais, a decisão judicial deve respeitar o ordenamento jurídico uno, normas e princípios, e indicar o caminho justo.

Os princípios do direito laboral são desdobramentos dos princípios fundamentais. Dentre esses, estão contidos a dignidade humana e a isonomia. Assim, as decisões do Judiciário devem ser pautadas na equidade segundo a concepção Aristotélica de dar a cada um

conforme a sua necessidade, tratando de maneira igual aos iguais e de forma diferente os desiguais a fim de propiciar a igualdade (BARROS, 2016).

A igualdade material é o ideal de justiça social distributiva e a igualdade formal equaliza todos perante a lei. Portanto, os direitos humanos sejam econômicos, sociais, culturais, civis, políticos, entre outros, são indivisíveis e integrais (PIOVESAN, 2009). Desta forma, não se concebe que uma mesma norma, em particular a NR 15, seja aplicada de forma diferente para profissionais em igualdade de categoria, de atribuições e de *locus* laboral.

Em respeito ao amparo Constitucional aos direitos humanos fundamentais, muito melhor que monetizar a saúde do trabalhador, seria propiciar um meio ambiente de trabalho equilibrado e não doentio. Mas, considerando que o risco biológico não poderá ser totalmente eliminado por que é intrínseco ao ambiente onde se processam as ações assistenciais à saúde. Assim, compete considerar a normativa da Carta Pátria vigente para a qual a proteção ambiental não se restringe ao seu artigo 225, mas também ao 7º, que dispõe sobre o adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas e trata da redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

De certo, a Constituição de 1988 trouxe o imperativo de valores éticos e políticos de dignidade humana e de bem estar social. Some-se a isso, que os direitos humanos são vocacionados para consolidar a dignidade humana e evitar o sofrimento das pessoas e, no seu conteúdo ético, trabalha com reciprocidade no sentido de enxergar no outro o merecimento de ser tratado com igualdade (PIOVESAN, 2013).

Certeiras têm sido as decisões judiciais em conceder o percentual máximo para o adicional aos trabalhadores assistências da saúde independente do contato permanente com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas internos em enfermarias de isolamento. Para provar o alegado, basta consultar o anexo II da NR 32 do Ministério do Trabalho onde reside uma extensa relação dos riscos biológicos aos quais estão susceptíveis todos aqueles que fazem à assistência direta à saúde a qualquer paciente.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Do exposto, sem a pretensão de esgotar o assunto, infere-se que durante a jornada de trabalho, os trabalhadores da saúde estão em constante exposição aos agentes biológicos e em risco de contrair doenças infectocontagiosas de gravidade variável.

No ambiente de assistência à saúde, o dano concreto é multifatorial e depende, dentre outros, das especificidades dos agentes biológicos agressores e das condições orgânicas do profissional colonizado e/ou infectado.

A maioria dos hospitais nacionais não dispõe de acomodações privativas suficientes para isolar todos os portadores de doenças infectocontagiosas e, no cotidiano do trabalho, muitos pacientes, com diagnóstico confirmado ou ainda em investigação, aglomeram-se em enfermarias coletivas ou nos corredores. Tanto o profissional que trabalha em unidade com isolamento, quarto privativo, como o que atua em serviços sem cômodo de isolamento, encontra-se na mesma situação de risco, haja vista a possibilidade de transmissão dos agentes infecciosos dos pacientes cujo diagnóstico ainda não foi esclarecido e que também são fonte de contaminação. Por esse motivo, hoje, as autoridades, que militam com as doenças transmissíveis, preconizam a adoção de medidas de proteção individual e coletiva para todos os usuários dos serviços de saúde, independente do diagnóstico.

O valor pago como adicional de insalubridade é irrisório diante da magnitude do risco sofrido pelo profissional exposto, mas o prejuízo suportado poderá ser maior se o grau do adicional não for majorado, já que este adicional, apesar de não se incorporar aos proventos da inatividade, enquanto recebido, integra a remuneração do trabalhador.

A NR 15 do Ministério do Trabalho não está alinhada com as evidências científicas atuais de transmissão das doenças infectocontagiosas, nem com o conceito de isolamento hospitalar, muito menos com o risco biológico imanente ao ambiente hospitalar. Além do mais, essa norma, desde o ano de 1978, nesse quesito, não foi atualizada e tem desconsiderado as inovações científicas emanadas do CDC que, a propósito, são as mesmas diretrizes recomendadas pelo MS para todo o Brasil.

Atualmente, a baixa normatividade do Ministério do Trabalho não condiz com a realidade laboral dos profissionais da saúde, nem com a preservação integral dos seus direitos humanos fundamentais. Ante isso, urge a necessidade de revisão e atualização dos critérios adotados para a caracterização do adicional de insalubridade por exposição ao risco biológico nos serviços de atenção à saúde. Porquanto, a NR 15, ao estabelecer o contato permanente do profissional com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas em isolamento como aspecto imprescindível para a concessão do adicional de insalubridade por risco biológico em grau máximo, anda na contramão do significado de isolamento e dos meios de transmissão das doenças. O que afronta os direitos fundamentais dos trabalhadores.

O poder Judiciário, tanto para profissionais regidos pela CLT, como para os estatutários tem concedido à majoração do adicional de insalubridade, do grau médio para o



máximo, em razão da exposição ao risco biológico decorrentes da assistência direta aos pacientes independentemente da existência, ou não, de isolamento na acepção de sala privativa. Isto é, mediante provocação, frente aos casos concretos que lhes são dados a conhecer, tem emitido decisões em sintonia com a realidade laboral dos profissionais da saúde. Todavia, ainda existem alguns julgados em sentido contrário, em primeira instancia, mas têm sido revertidos a favor dos profissionais em grau recursal. Na maioria deles, o Judiciário tem entendido que, não há garantia de que, mesmo com uso dos EPI e com a inexistência de isolamento, as consequências para os profissionais da saúde advindas do contato com os agentes biológicos sejam suplantadas.

Espera-se que este estudo venha contribuir para os aplicadores do direito e para os profissionais da saúde, por trazer ao debate um tema de relevante interesse consubstanciado na saúde dos trabalhadores, nas condições do ambiente de trabalho e no justo ressarcimento pelo prejuízo experimentado em virtude da exposição, em todas as jornadas de trabalho, aos agentes insalubres biológicos.

No mais, a partir do esclarecimento dos aspectos técnicos e jurídicos atinentes à exposição ocupacional dos trabalhadores da saúde e ao adicional de insalubridade por risco biológico, almeja-se o despertar para uma visão mais atual que favoreça a integralidade dos direitos humanos fundamentais dos trabalhadores da saúde.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA FILHO, Naomar; ROUQUAYROL, Maria Zélia. **Introdução à epidemiologia**. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de direito do trabalho**. 10. ed. São Paulo: LTr, 2016.

BITTAR, Eduardo C. B. **Metodologia da pesquisa jurídica**. 14. ed. São Paulo: Saraiva 2016.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 33. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991**. Dispõe sobre reajuste da remuneração dos servidores públicos, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8270.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8270.htm). Acesso em: 10 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 02 out. 2019.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior do Trabalho (2. Turma). **Agravo de Instrumento em Recurso de Revista: 105841920165030112**. Relator: José Roberto Freire Pimenta. Data de Julgamento: 29 de agosto de 2018, Data de Publicação: DEJT 31 de agosto de 2018. Disponível em: <https://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/620299353/agravo-de-instrumento-em-recurso-de-revista-airr-105841920165030112?ref=serp>. Acesso em: 16 out. 2019.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior do Trabalho (2. Turma). **Recurso de Revista: 2499020115040013**. Relator: José Roberto Freire Pimenta. Data de Julgamento: 05 de agosto de 2015. Data de Publicação: DEJT 14 de agosto de 2015. Disponível em: <https://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/219810429/recurso-de-revista-rr-2499020115040013?ref=serp>. Acesso em: 16 out. 2019.

\_\_\_\_\_. Consolidação das leis do trabalho. **Decreto-lei nº 5.452, de 1º maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm) Acesso em: 02 de nov. de 2019.

\_\_\_\_\_. Ministério do trabalho. **Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978**. Aprova as Normas Regulamentadoras (NR), do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Disponível em: [http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/NRs/NR\\_15.html](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/NRs/NR_15.html). Acesso em: 02 de nov. de 2019.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Súmula nº 460**. Adicional de insalubridade. Para efeito do adicional de insalubridade, a perícia judicial, em reclamação trabalhista, não dispensa o enquadramento da atividade entre as insalubres, que é ato da competência do Ministro do Trabalho e Previdência Social. Brasília, DF: Supremo Tribunal de Justiça, [1964]. Disponível em: [http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumula&pagina=sumula\\_401\\_500](http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumula&pagina=sumula_401_500). Acesso em: 14 out. 2019.

\_\_\_\_\_. Tribunal Regional Federal da 5ª Região (1. Turma). **Embargos de Declaração na Apelação Cível: 08013560520134058200 PB**. Relator: Desembargador Federal Élio Wanderley de Siqueira Filho. Data de Julgamento: 27 de setembro de 2017. Disponível em: <https://trf-5.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/507678868/embargos-de-declaracao-na-apelacao-civel-edac-8013560520134058200-pb?ref=serp>. Acesso em: 15 out. 2019.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula nº 139**. Adicional de Insalubridade. Enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais. Brasília, DF: Tribunal Superior do Trabalho, [2005]. Disponível em: [http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas\\_com\\_indice/Sumulas\\_Ind\\_101\\_150.html#SUM-139](http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_101_150.html#SUM-139). Acesso em: 14 out. 2019.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Recomendações para prevenção e controle baseado nas orientações do Centers for Diseases Control and Prevention – CDC**. Disponível em: <http://www.saude.gov.br/o-ministro/918-saude-de-a-az/influenza/13807-recomendacoes-para-prevencao-e-controle>. Acesso em: 14 out. 2019.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde. **Classificação de risco dos agentes**. 3. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2017.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria geral dos direitos fundamentais**. 2. ed. rev. atual. e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projeto de pesquisa**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017.  
[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/classificacao\\_risco\\_agentes\\_biologicos\\_3ed.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/classificacao_risco_agentes_biologicos_3ed.pdf).  
Acesso em: 12 out. 2019.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas 2017.

MINAYO, Maria Cecília da Silva. O desafio da pesquisa social. In: MINAYO, Maria Cecília da Silva (Org); DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 28. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

MOZACHI, Nelson *et al.* O hospital. In: **O hospital: manual do ambiente hospitalar**. Curitiba: Manual Real LTDA, 2006.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

\_\_\_\_\_, Direitos Humanos: desafios e perspectivas contemporâneas. **Rev. TST**, Brasília, v.75, n.1, p. 107-113, jan/mar 2009.  
[https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/6566/010\\_piovesan.pdf?sequence=5](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/6566/010_piovesan.pdf?sequence=5). Acesso em: 15 out. 2019.

SALIBA, Tuffi Messias; CORRÊA, Márcia Angelin Chaves. **Insalubridade e Periculosidade: aspectos técnicos e práticos**. 14. Ed. São Paulo: Ltr, 2015.

SARLET, Wolfgang Ingo. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 13. ed. rev. atual e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2018.

## **Educação como direito humano: uma análise do desenvolvimento educacional e a criminalidade.**

Laíne Sousa Trovão <sup>1</sup>

### **RESUMO**

Educação e Segurança são direitos previstos na Constituição que concentram do Estado quantia significativa de investimento para sua implementação. Neste âmbito, são recorrentes os debates acerca da relevância da educação como ferramenta de combate à violência. Esta discussão abrange, em especial, os investimentos que o Estado através de políticas públicas, direcionam para a ampliação da escolaridade da sua população. Com o intuito de proporcionar melhores condições sociais, e mais chances no mercado de trabalho, o crime não se apresentaria como a opção de muitos, gerando uma provável diminuição dos indicadores de violência. Neste âmbito, a literatura aponta que existiria uma possível relação entre o desenvolvimento educacional e a diminuição na criminalidade. Porém, por meio da análise de dados empíricos, através do método quantitativo e da pesquisa bibliográfica, observa-se que no Brasil esse cenário não é confirmado, gerando questionamentos acerca da gestão da educação e da segurança pública neste país.

**Palavras-chave:** educação, violência, políticas públicas.

### **INTRODUÇÃO**

Na perspectiva de uma sociedade que busca estruturar o Estado em uma perspectiva democrática, a compreensão do conceito de democracia diante da variedade de percepções que este conceito abrange, se faz necessário como fundamento da análise da efetivação de direitos, em especial, o direito à segurança e a educação.

Partindo do conceito clássico de democracia, em que se buscava como ideal o governo do povo, eram utilizados mecanismos que, na essência, existem atualmente, tais quais, a assembleia popular, isonomia, isegoria, dentre outros, contribuindo para a formação de um imaginário sobre esta concepção de democracia (MIGUEL, 2005).

Porém diante da complexidade da sociedade, o panorama clássico foi criticado por autores como Joseph Schumpeter (1984), o qual alertava para o fato da inexistência de um bem comum determinado, em que não ocorreriam discordância entre indivíduos e grupos. Interesses distintos, e a busca pelo poder fazem, na visão do referido autor, com que este ideal democrático seja utilizado como elogio as massas, sendo estruturado como forma de fugir à responsabilidade e para esmagar o oponente em nome do povo (SCHUMPETER, 1984).

---

<sup>1</sup> Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG – [laine.s.t@hotmail.com](mailto:laine.s.t@hotmail.com)

Como forma de estabelecer fundamentos para o método democrático, Schumpeter estabeleceu critérios como o alto calibre dos políticos, competição entre líderes rivais, corpo burocrático treinado e independente, a possibilidade de recorrer a especialistas quando necessário ao governo e a tolerância de opiniões divergentes. (HELD, 1987).

Esses critérios objetivam a análise da democracia, e auxiliam na construção de um conceito menos idealista que o proposto pela visão clássica. A definição apresentada por autores como Schumpeter (1984), bem como Adam Przeworski *et alii* (2000) é considerada submínima por concentrar-se em procedimentos ou regras jogo, equiparando a democracia à critérios como a realização de eleições livres e limpas e alternância de poder (MAINWAWING, BRINKS, PÉREZ-LINÑAN, 2002).

Para além da concentração do desenvolvimento das eleições, cumpre destacar que para o mundo moderno, a garantia das liberdades civis deve ser considerada como elemento fundamental para a configuração de um governo considerado democrático (MAINWAWING, BRINKS, PÉREZ-LINÑAN, 2002).

É nesta perspectiva que o presente trabalho busca analisar como o direito à vida e a educação têm sido tutelados pelo Estado em contraposição aos casos de violência, em especial os de homicídios no Brasil. Busca-se analisar tanto na literatura acerca do tema, quanto de forma empírica o perfil das vítimas e dos encarcerados no que toca à sua escolarização e como este pode ser um ponto nevrálgico no desenvolvimento de políticas públicas visando à segurança pública.

Contextualizando a relevância do tema em tela, a definição do direito à vida e a educação como direitos humanos serão expostos como fundamentais para o desenvolvimento da democracia, observando que as violações e a fragilidade do Estado em tutela-los, impactam negativamente no tecido social e são refletidos nos altos índices de criminalidade, em especial os casos de homicídios, como demonstrado empiricamente neste trabalho.

Sob a ótica da Ciência Política, serão utilizados para a análise em questão dados sobre o desenvolvimento da escolarização da população brasileira, índices de homicídios, população carcerária, como também serão explicitados conceitos que abrangem a teoria do crime, qualidade democrática dentre outros conceitos essenciais para um estudo mais amplo acerca do tema.

## **METODOLOGIA**

No que toca à metodologia, este trabalho utiliza-se tanto do método quantitativo como do qualitativo à medida em que expõe dados empíricos através de um prévio enquadramento teórico realizado por meio de pesquisa bibliográfica.

Cumprir destacar que imerso na metodologia quantitativa, o papel do método estatístico é, antes de tudo, fornecer uma descrição quantitativa da sociedade, considerada como um todo organizado (LAKATOS, 2003, p. 108). De forma específica, será utilizado neste trabalho, a estatística descritiva, a qual consiste em investigações de pesquisa empírica cuja principal finalidade é o delineamento das características de fatos ou fenômenos, a avaliação de programas, dentre outros. (LAKATOS, 2003).

Para a análise em tela, serão descritos dados dos homicídios perpetrados no Brasil, em especial no que toca ao perfil das vítimas e dos encarcerados neste âmbito, enfatizando o nível de escolarização desta parcela da população brasileira, demonstrando através de quadros, gráficos e tabelas os dados coletados.

Dados esses obtidos por fontes como o relatório dos Aspectos Fiscais na Educação no Brasil do Tesouro Nacional, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Atlas da Violência do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e o Panorama da Educação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Quanto à construção do panorama conceitual, o método qualitativo será utilizado através das pesquisas bibliográficas de cunho descritivo e explicativo no campo da Ciência Política, como forma de oferecer esteio para o aprofundamento das discussões abordadas neste trabalho.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

### **O conceito de democracia e a garantia de direitos**

Imersa no âmbito do Estado de Direito, a discussão acerca da democracia envolve diversas definições. As normas, em especial a Constituição, normatiza dentre muitos aspectos, a limitação de poder e a organização do Estado. Elementos esses, essenciais para o desenvolvimento democrático.

Acerca do tema, Adam Przeworski (1984) explica que o poder é transferido de um grupo de pessoas para um conjunto de regras, em especial na democratização, em que os

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

interesses são submetidos às incertezas institucionalizadas e as consequências políticas não se submetem a um grupo de interesses que forneceriam uma margem razoável de certeza ao aparato de poder.

Cumpra destacar que o significado de democracia é amplo e abrange diversas correntes teóricas. Desde seu sentido normativo como “governo do povo” até as discussões contemporâneas voltadas para os regimes eleitorais (MIGUEL, 2005). Apesar de um conceito que remete ao período clássico com um ideal de participação integral da sociedade, o fato é que perante a complexidade social contemporânea, é impossível que esta visão seja concretizada.

É o que explica Luis Felipe Miguel (2005):

Não podemos ter o “governo do povo” como tal, pois nossas sociedades são muito extensas, muito populosas e muito complexas – e, sobretudo (embora esse componente não apareça com tanta frequência no discurso estilizado que aqui reproduzo), porque a incorporação de mais e mais grupos à cidadania multiplicou o nível potencial de conflito. (MIGUEL, Luis Felipe, 2005, p. 6)

Contrapondo a visão clássica, Joseph Schumpeter (1987) demarca o ponto de partida para a atual concepção liberal de democracia (MIGUEL, 2005) elencando condições para um funcionamento satisfatório da democracia (HELD, 1987), tornando a definição de democracia menos normativa e propiciando uma análise empírica deste conceito. Desta forma, a concepção clássica é substituída por um novo paradigma, o qual propõe critérios mais objetivos para verificar o regime em que um Estado se encontra.

David Held (1987) sintetizou tais condições:

Contudo, os problemas podem ser minimizados se as condições para o funcionamento satisfatório da democracia forem compreendidas. As condições, de acordo com Schumpeter, são as seguintes:

1. O calibre dos políticos deve ser alto.
2. A competição entre líderes (e partidos) rivais deve ter lugar dentro de uma esfera relativamente restrita de questões políticas, vinculadas por consenso à direção geral da política nacional, ao que constitui um programa parlamentar razoável e a questões constitucionais gerais.
3. Um corpo burocrático bem treinado e independente, de “boa posição e tradição”, deve existir para ajudar os políticos em todos os aspectos da formulação e administração da política.
4. Deve haver um “auto-controle democrático”, ou seja, uma ampla concordância sobre o fato de que, por exemplo, coisas como a confusão entre os respectivos papéis dos eleitores e dos políticos, um excesso de críticas ao governo em todas as questões e comportamentos violentos são indesejáveis.
5. Deve haver uma cultura capaz de tolerar diferenças de opinião. (HELD, David, 1987, p.160).

Percebe-se que nos critérios postos, o autor sublinha a necessidade da realização de eleições, descrevendo inclusive como devem ser os políticos e o corpo burocrático. Observa-se que Schumpeter (1942) não leva em consideração outros aspectos para a configuração de uma democracia, senão a competição entre líderes e partidos antagônicos e aspectos ligados a este. Por delinear dessa forma o regime democrático, Mainwaring, Brinks e Pérez-Liñan (2002) classificam a descrição exposta previamente como procedural submínima.

Os autores apontam que a abordagem submínima concentra-se em regras do jogo, equiparando a democracia a eleições livres e limpas com alternância de poder (MAINWAWING, BRINKS, PÉREZ-LINÃN, 2002). Porém, outros elementos relevantes estariam ausentes, e por isso outra concepção viabilizaria uma análise mais integral da realidade do regime democrático.

Contrastando esta visão, os autores citados propõem outra definição de democracia, classificada como mínima. Nela, além das eleições, leva-se em consideração a tutela do Estado para as liberdades civis e os direitos políticos, bem como os militares estarem sob o controle civil (MAINWAWING, BRINKS, PÉREZ-LINÃN, 2002).

Ao citar as liberdades civis, os autores colocam o respeito aos direitos humanos como elemento essencial para a configuração da democracia, pois introduzem desta forma a reflexão de que é possível um país com eleições periódicas e livres, dotado de sufrágio amplo e ainda assim, que sejam verificadas constantes violações a tais direitos.

Neste contexto, o Brasil é um exemplo do cenário explanado pelos autores em tela, pois apesar de respeitar o critério eleitoral, são constatados com frequência violações a direitos humanos, em especial o direito à vida -do qual todos os outros direitos decorrem- bem como a educação e a segurança. Revelando indícios de que a democracia brasileira ainda não está consolidada.

### **Educação e segurança: direitos dignos de tutela estatal**

Observando a definição mínima, mas não submínima, o respeito aos direitos humanos ganha relevo na teoria democrática. Na Constituição brasileira, em leis e nos tratados internacionais podem ser encontrados os compromissos estabelecidos pelo Brasil para a garantia dos direitos humanos, em especial o direito a segurança e a educação.

Segundo Uadi Lammêgo Bulos (2014) direitos fundamentais são o conjunto de institutos, inerentes à soberania popular, que garantem a convivência digna



independentemente de credo, raça, origem, cor, condição econômica ou *status* social, sendo possível, segundo o autor tratar das liberdades públicas em sentido amplo.

Três dimensões seriam constituintes para as liberdades públicas. A primeira seria a dimensão civil concernente aos direitos da pessoa humana, segunda seria política no que toca à participação democrática e a terceira denominada econômico-social compreendendo os direitos econômicos e sociais (BULOS, 2014).

A Constituição brasileira em seu artigo 6<sup>o</sup> preconiza a educação e a segurança como direitos sociais, e, portanto, dignos de tutela do Estado. A segurança pública no artigo 144 da mesma Carta Constitucional é estabelecida como dever do Estado, visando preservação da ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio. Quanto à educação, observa-se no artigo 205 que esta é direito de todos e também figura como dever do Estado, devendo ser promovida com a colaboração da sociedade (BRASIL, 1988).

Cabe destacar que esta proteção recebe *status* internacional à medida em que a segurança pessoal consta no artigo III da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Assembleia Geral das Nações Unidas (1948) bem como no artigo XXII a título de segurança social. Na mesma Declaração também é possível identificar em seu preâmbulo o ensino e a educação como forma de promoção do respeito aos direitos e liberdades, demonstrando a importância de tais direitos para o desenvolvimento das nações.

Tais documentos de grande relevância jurídica demarcam a presença dos direitos humanos no desenvolvimento das nações, e que possuem especial relevância no panorama de Estado de Direito, em que o princípio da lei (O'DONNELL, 1998) deve operar como diretriz norteadora.

É neste sentido que Guillermo O'Donnell (1998) explica a estruturação de normas legais em um sistema ordenado no contexto do Estado de Direito:

A aplicação apropriada da lei é uma obrigação da autoridade competente: espera-se que normalmente ela tome a mesma decisão em situações equivalentes e, quando não for esse o caso, que outra autoridade, adequadamente habilitada, aplique sanção à precedente e tente reparar as conseqüências. Isso é equivalente a dizer que o princípio da lei não é apenas um amontoado de normas legais, mesmo que elas tenham sido adequadamente promulgadas; ele é um sistema legal, um conjunto de normas que possuem várias características além do fato de terem sido adequadamente promulgadas. (O'DONNELL, 1998, p. 48)

Cumprido salientar que, mesmo um país que possua um sistema legal bem definido e com a previsão da garantia de direitos humanos como a segurança e a educação, a efetivação

destas normas ainda é um entrave para a efetivação da democracia nos moldes da concepção minimalista exposta neste trabalho.

Essa realidade torna-se mais evidente nos países da América Latina, como é o caso do Brasil. Nesse contexto de ineficácia, com violações recorrentes de muitos direitos básicos na América Latina, é questionada a aplicação do rótulo "democracia" à maioria dos países desta região (O'DONNELL, 1998).

Diante do exposto, o fortalecimento das instituições emerge como um possível caminho no combate à violação de tais direitos, devendo ser aprofundado o questionamento acerca da violação recorrente de direitos como a segurança pública, por exemplo, em que há a ocorrência de uma situação de violência significativa que pode, como demonstrando, impactar negativamente o desenvolvimento democrático.

### **Instituições, Crime e Educação**

Dado seu protagonismo na Ciência Política, o chamado neoinstitucionalismo foi compreendido de diversas formas, como destacado por Peter Hall e Rosemary Taylor (2003), assumindo diversas acepções. Diante da multiplicidade de significados, o presente artigo utiliza-se da abordagem institucionalista que encontra na teoria da escolha racional uma forma de lançar fundamentos para a análise em questão.

Cumprir citar que esta discussão é relevante para a reflexão da qualidade democrática no que toca ao avanço de direitos, posto que a estruturação das instituições reflete diretamente no avanço ou retrocesso da Democracia.

Douglas North (1990) definiu instituições a partir da dicotomia de regras formais e informais, as quais restringiriam e simultaneamente seriam fundamento para interações econômicas e sociais. Aprofunda o autor, conceituando da seguinte forma:

As instituições são as restrições humanamente concebidas que estruturam interação econômica e social. Eles consistem em restrições informais (sanções, tabus, costumes, tradições e códigos de conduta), e regras formais (constituições, leis, direitos de propriedade). (NORTH, 1990, p. 3)

Nesta linha, instituições podem ser concebidas como “procedimentos, protocolos, normas e convenções oficiais e oficiosas inerentes à estrutura organizacional da comunidade política ou da economia política” (HALL; TAYLOR, 2003, p. 196).

Para B. Guy Peters (2003), as instituições sociais também podem ser definidas pela sua durabilidade e pela sua capacidade de influenciar a conduta dos indivíduos no decorrer do

tempo. Observa-se que o âmbito institucional impacta tanto a coletividade como também a vida e as escolhas do indivíduo. É o que esclarece John Ferejohn e Pasquale Pasquino (2001):

As instituições políticas e sociais são formas de regular ou direcionar as atividades de pessoas que são capazes de responder de forma previsível a seus comandos. A tentativa de criar uma vida pública através do desenho de instituições e normas pressupõe a capacidade das pessoas de responder de forma minimamente racional a suas diretrizes. (FAREJOHN, PASQUINO, 2001, p. 6)

Cumprido destacar o que apregoa a teoria da escolha racional, fundamento essencial para o estudo em tela, ao aprofundar a reflexão acerca dos custos e benefícios que podem ocorrer a partir das decisões que são tomadas pelo indivíduo. Estes, como agentes sociais possuem interesses na ampliação de recursos, sejam eles de ordem material como explicitado pelos autores anteriormente referenciados, ou de outra natureza, calculando os custos da opção a ser tomada:

os agentes sociais estariam interessados na maximização da riqueza, de votos, ou de outras dimensões mais ou menos mensuráveis em termos de quantidades e sujeitas a constrangimentos de recursos materiais. Todas as teorias resultantes se estruturam da mesma forma: as escolhas feitas pelos agentes devem ser explicadas em termos da variabilidade dos constrangimentos materiais enfrentados por eles. Essa visão, que podemos chamar de “externalista”, constitui-se em uma metodologia eficiente de construção de uma ciência social positiva. (FAREJOHN, PASQUINO, 2001, p. 5)

Direcionando a teoria da escolha racional apresentada para os estudos relacionados ao crime, Gary Becker (1968) utiliza a abordagem econômica para analisar a tomada de decisão do indivíduo pelo crime, identificando que neste processo de busca pela ampliação da utilidade, custos como a possível punição pela atividade criminosa seriam confrontados com os ganhos auferidos no mercado formal.

É o que explica José Maria Pereira da Nóbrega Júnior (2015) ao comentar o trabalho de Becker (1968):

De acordo com essa teoria, o ato criminoso decorre de uma avaliação racional do indivíduo em torno de uma cesta de oportunidades entre o mercado formal e o mercado informal (ou ilícito). A decisão do indivíduo de cometer ou não o crime estaria atrelada a um processo de maximização de utilidade esperada. O indivíduo, dentro do quadro de oportunidades disponíveis, racionalizaria os potenciais ganhos resultante da ação criminosa, o valor da punição e as probabilidades de detenção associadas, também, ao custo de se cometer o delito. O parâmetro utilizado seria o confronto entre o salário que o indivíduo poderia receber no mercado formal (levando em consideração sua formação, posição social etc.) e o salário percebido no mercado informal ou ilegal. (NÓBREGA JR, 2015, p. 80)

Esta teoria possibilitou o estudo da criminalidade relacionada a outras variáveis importantes para compreensão mais detalhada sobre a violência, como o desemprego, os gastos públicos e a educação (NÓBREGA, JR, 2015). É neste ponto que Kalinca Léia Becker

e Ana Lúcia Kassouf (2017) citando a mesma abordagem teórica, demonstra como a variável escolaridade impacta na escolha pelo crime, especialmente no que tange à punição para os indivíduos com maior nível de escolarização:

A escolaridade altera o custo de oportunidade da atividade criminosa, pois um indivíduo mais educado obtém melhores oportunidades de salário e emprego, que aumenta o custo de cometer um crime. Além disso, a punição pode ser mais custosa para indivíduos mais educados, já que o encarceramento implica em tempo fora do mercado de trabalho (Becker, 1968). (BECKER, KASSOUF, 2017, p. 216)

Neste esteio, uma série de estudos foram desenvolvidos relacionando variáveis como taxa de analfabetismo, defasagem e frequência escolar com os dados sobre homicídio. Os trabalhos indicam que a relação entre escolarização e criminalidade, apontam para um efeito negativo (BECKER, KASSOUF, 2017), ou seja, quanto maior o nível de escolaridade, menor a probabilidade de um indivíduo de cometer um homicídio.<sup>2</sup>

É neste sentido que o presente trabalho, busca compreender através de dados como a variável independente educação se relaciona com a variável dependente homicídio no Brasil, analisando em especial o perfil dos criminosos e das vítimas quanto a seu nível de escolaridade.

### **Seção Empírica**

Cabe destacar que o investimento em educação no Brasil tem grande impacto no orçamento. Como forma de esclarecer este aspecto, a tabela a seguir mostra os dados a evolução do gasto público federal, na área de educação, para o período de 2008-2017. Em 2017, o gasto primário da União em educação totalizou R\$ 117,2 bilhões, sendo R\$ 75,4 bilhões com educação superior e R\$ 34,6 bilhões em educação básica (BRASIL, 2018).

---

<sup>2</sup> É relevante destacar os seguintes trabalhos: Fajnzlber e Araújo Jr. (2001) analisaram alguns determinantes econômicos e demográficos do crime e obtiveram uma elasticidade positiva entre analfabetismo e as taxas de homicídios, ou seja, maior educação (menor taxa de analfabetismo) resulta em menos crime. Kume (2004) e Santos (2009) obtiveram uma elasticidade média negativa entre uma medida de escolaridade e a taxa de crimes letais. Resende e Viegas (2011) utilizam como medida de educação o percentual de adolescentes entre 15 e 17 anos na escola e observa uma relação negativa com a taxa de homicídios. No mesmo sentido, Scorzafave e Soares (2009) observaram uma relação negativa de 1,7 entre a taxa de matrículas e crimes não pecuniários. Carneiro et al. (2005) utilizaram informações dos prisioneiros do Presídio da Papuda em Brasília e observaram que, quanto maior a escolaridade, menor a probabilidade de o indivíduo cometer homicídio. Chioda et al. (2015) analisaram o efeito do programa Bolsa Família sobre o crime e verificaram que a expansão do programa, associada a frequência escolar de adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica com idade entre 16 e 17 anos, contribuiu para a diminuição dos homicídios na cidade de São Paulo. (BECKER, KASSOUF, 2017, p. 217)

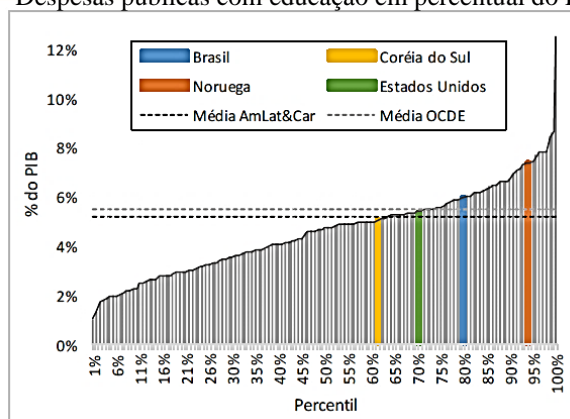
Tabela 1 – Gasto em educação 2008-2017 (R\$ bilhões constantes de 2017)

	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
<b>Educação</b>	<b>61,4</b>	<b>71,0</b>	<b>90,0</b>	<b>98,7</b>	<b>112,5</b>	<b>119,2</b>	<b>130,2</b>	<b>127,0</b>	<b>123,6</b>	<b>117,2</b>
<b>Educação Superior e Profissional</b>	<b>31,8</b>	<b>36,3</b>	<b>46,3</b>	<b>51,4</b>	<b>58,1</b>	<b>69,4</b>	<b>77,9</b>	<b>79,1</b>	<b>77,3</b>	<b>75,4</b>
IFES (Pessoal + Funcionam.)	27,3	28,0	32,8	34,7	35,5	39,1	41,8	40,7	40,4	41,4
IFET (Pessoal + Funcionam.)	2,4	3,0	5,8	7,1	8,0	9,4	11,0	11,7	12,3	12,7
Hosp. Univ. (Pessoal + Func.)	0,8	3,6	4,5	4,8	5,1	5,7	6,3	8,4	8,8	9,6
Bolsas + Assist. Estudante	1,1	1,5	1,7	2,2	2,9	5,2	6,4	8,2	5,3	4,4
FIES (Admin. + Imp. Primário)	0,2	0,2	1,5	2,5	4,9	6,6	7,9	7,1	8,4	6,9
Pronatec	-	-	-	-	1,7	3,5	4,6	2,9	2,2	0,5
<b>Educação Básica</b>	<b>18,9</b>	<b>23,6</b>	<b>26,6</b>	<b>32,5</b>	<b>37,2</b>	<b>38,3</b>	<b>39,1</b>	<b>38,9</b>	<b>37,4</b>	<b>34,6</b>
Fundeb + Salário Educação	14,6	17,8	19,6	24,8	26,9	26,3	27,2	28,3	27,0	25,1
PNAE + DDE + TE + PNLD	4,3	5,7	7,0	7,6	9,9	11,2	10,0	8,7	8,5	7,6
Demais	-	-	-	-	0,4	0,9	1,9	1,9	1,9	1,9
<b>Outros</b>	<b>10,7</b>	<b>11,2</b>	<b>17,0</b>	<b>14,9</b>	<b>17,2</b>	<b>11,6</b>	<b>13,1</b>	<b>9,0</b>	<b>9,0</b>	<b>7,2</b>
Pessoal	3,3	4,5	6,6	6,2	9,5	4,6	6,8	3,9	4,7	3,4
Demais	7,4	6,7	10,4	8,6	7,7	7,0	6,3	5,1	4,3	3,8
<b>Receita Corrente - União</b>	<b>755</b>	<b>775</b>	<b>890</b>	<b>1.030</b>	<b>1.135</b>	<b>1.220</b>	<b>1.243</b>	<b>1.283</b>	<b>1.361</b>	<b>1.408</b>
% da Rec. Corrente										
Educação	4,7%	5,6%	6,4%	6,4%	7,1%	7,4%	8,4%	8,4%	8,5%	8,3%
<b>PIB</b>	<b>3.110</b>	<b>3.333</b>	<b>3.886</b>	<b>4.376</b>	<b>4.815</b>	<b>5.332</b>	<b>5.779</b>	<b>5.996</b>	<b>6.259</b>	<b>6.560</b>
% do PIB										
Educação	1,1%	1,3%	1,5%	1,5%	1,7%	1,7%	1,8%	1,8%	1,9%	1,8%

Fonte: Gerencial e IBGE retirado do relatório de Aspectos Fiscais da Educação no Brasil do Tesouro Nacional

Cumprir destacar que o mesmo Relatório de Aspectos Fiscais da Educação no Brasil (2018) aponta que o Brasil, em percentil, gasta atualmente em educação pública cerca de 6,0% do PIB, valor superior à média da OCDE (5,5%) e de pares como Argentina (5,3%), Colômbia (4,7%), Chile (4,8%), México (5,3%) e Estados Unidos (5,4%). Tal valor coloca o Brasil no percentil 80 da distribuição mundial, considerando uma amostra de 141 países, conforme gráfico a seguir:

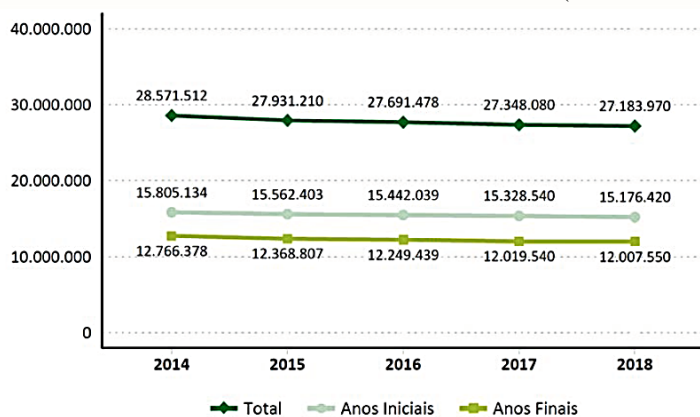
Gráfico 1 – Despesas públicas com educação em percentual do PIB - 2014



Fonte: World Bank Open Data retirado do relatório de Aspectos Fiscais da Educação no Brasil do Tesouro Nacional.

Apesar do considerável montante investido em educação, o número de matrículas caiu consideravelmente em 2018, em especial no ensino fundamental, em que foi registrada queda de 4,9% de matrículas nesta faixa de escolaridade em comparação com 2014. No caso dos anos finais do ensino fundamental, a redução foi de 5,9% segundo o Resumo Técnico do Censo da Educação Básica 2018 realizado pelo INEP. É o que pode ser verificado no gráfico abaixo:

Gráfico 2 – Matrículas no ensino fundamental – Brasil (2014 a 2018)

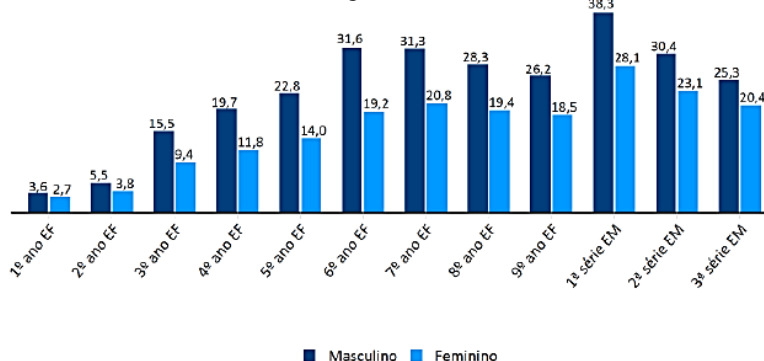


Fonte: DEED/INEP retirado do Resumo Técnico do Censo da Educação Básica 2018

Cumprе salientar que segundo a Resolução nº 2 de 2018 do Conselho Nacional do Educação em seu artigo 4º, o Ensino Fundamental possui duração de nove anos e deve abranger dos seis aos quatorze anos de idade. Porém, no Brasil ocorre a denominada distorção de idade, situação em que o nível de escolaridade não é compatível com a faixa etária.

Este fenômeno também é evidenciado no ensino fundamental, em especial nos anos finais, assim como na redução das matrículas do mesmo período, atingindo no ensino médio o ápice dos casos de distorção, em especial nos casos do sexo masculino de acordo com o Censo Escolar 2018, como demonstra o seguinte gráfico:

Gráfico 3 – Taxa de distorção idade-série por etapas dos ensinoss fundamental e médio segundo sexo – Brasil (2018)



Fonte: INEP retirado das Notas Estatísticas do Censo Escolar 2018

Diante deste quadro, observa-se que apesar do alto investimento financeiro na educação, ocorrem problemas graves em especial no final do ensino fundamental, etapa em que os jovens de quatorze anos deveriam estar encerrando, mas que pela distorção apresentada, observa-se casos de idade mais avançada ainda cursando este grau de escolaridade.

O impacto deste panorama é negativo e reflete de forma profunda na sociedade, em especial nos jovens que não chegam a cursar o ensino médio. Etapa esta, que pela legislação supracitada deveria ocorrer a partir dos quinze anos de idade.

Ao investigar esta faixa etária – a partir dos quinze anos de idade- em relação aos homicídios, observa-se que a maioria das vítimas no Brasil, são de jovens desta faixa de idade, em especial, dos quinze aos vinte e nove anos de idade, segundo dados obtidos no Atlas da Violência 2019 do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019).

Estes dados estão dispostos na tabela a seguir em que é possível comparar em percentual as vítimas de homicídio e o alto número de jovens da faixa etária em análise:

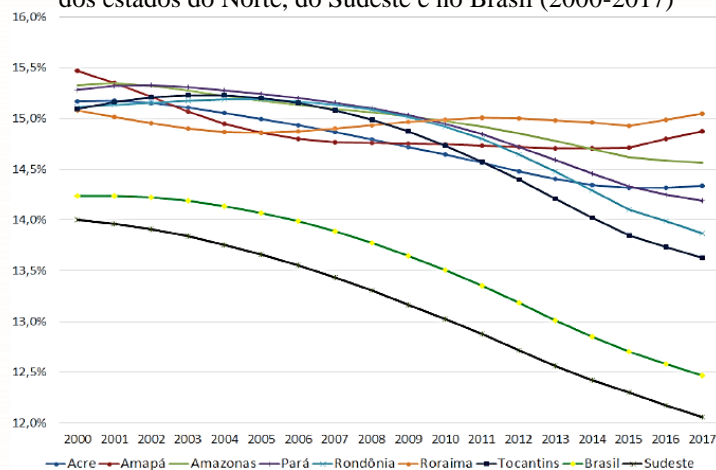
Tabela 2 – Brasil: Proporção de óbitos causados por homicídio por faixa etária (2017)

Faixa etária =>	10 a 14	15 a 19	20 a 24	25 a 29	30 a 34	35 a 39	40 a 44	45 a 49	50 a 54	55 a 59	60 a 64	65 a 69	Total
Masculino	18,4%	59,1%	55,7%	45,1%	35,3%	23,9%	14,3%	8,2%	4,5%	2,5%	1,4%	0,8%	14,7%
Feminino	7,4%	17,4%	15,5%	12,2%	8,8%	5,2%	3,0%	1,6%	1,0%	0,5%	0,3%	0,2%	2,2%
Total	14,1%	51,8%	49,4%	38,6%	28,6%	18,2%	10,5%	5,8%	3,2%	1,7%	0,9%	0,5%	10,4%

Fonte: Diest/IPEA, FBSP retirado do Atlas da Violência 2019

Neste panorama, o percentual de homens jovens dos quinze aos anos que foram vítimas de homicídio também é evidenciado, como mostram os estes gráficos:

Gráfico 4 - Percentual de homens jovens (15-29 anos) na população dos estados do Norte, do Sudeste e no Brasil (2000-2017)



Fonte: IBGE. IPEA e FBSP. Retirado do Atlas da Violência 2019

Cumprir destacar que não são apenas as vítimas de homicídio que são recorrentes nessa faixa etária, mas também as pessoas privadas de liberdade no sistema penitenciário. Segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen (2017). Contabilizando a partir dos dezoito anos de idade até os 29 anos, temos 53,05% da população carcerária brasileira.

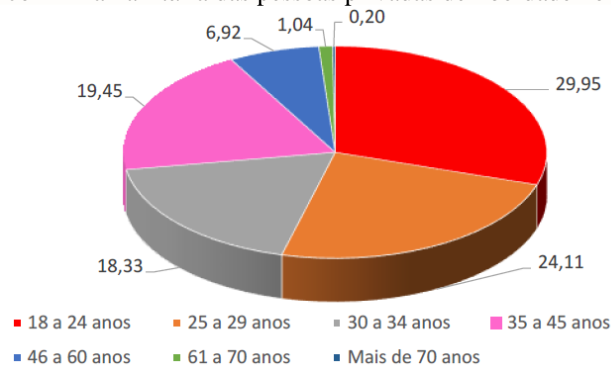
Como forma de verificação dos dados em uma perspectiva contextualizada, é possível comparar através da seguinte tabela e gráfico, a porcentagem das pessoas privadas de liberdade por faixa etária no Brasil:

Tabela 3 – Faixa etária das pessoas privadas de liberdade por Unidade da Federação (2017)

Percentual de pessoas privadas de liberdade por faixa etária e UF							
UF	18 a 24 anos	25 a 29 anos	30 a 34 anos	35 a 45 anos	46 a 60 anos	61 a 70 anos	Mais de 70 anos
AC	46,53	24,53	14,72	9,84	3,73	0,55	0,11
AL	38,22	25,62	15,89	14,28	4,93	0,95	0,11
AM	36,88	26,66	17,14	14,80	4,11	0,32	0,10
AP	28,70	27,10	18,28	21,10	4,53	0,25	0,04
BA	33,62	23,99	17,30	16,69	7,24	0,92	0,24
CE	31,82	23,87	16,81	18,72	7,28	1,27	0,22
DF	27,30	24,26	19,50	21,67	6,47	0,80	0,00
ES	37,38	26,13	15,59	12,80	6,36	1,53	0,21
GO	32,60	28,50	14,57	16,96	6,07	1,21	0,09
MA	35,12	26,19	17,74	14,22	5,38	0,95	0,40
MG	30,12	24,01	17,67	19,92	6,89	1,19	0,20
MS	22,76	22,93	20,10	23,29	9,39	1,44	0,09
MT	26,00	23,92	18,60	21,04	8,02	1,70	0,72
PA	35,83	28,94	17,58	12,51	4,37	0,73	0,04
PB	34,37	24,04	16,92	16,89	6,55	1,13	0,10
PE	37,34	25,15	13,22	16,67	5,96	1,37	0,28
PI	33,69	25,70	17,48	16,71	5,59	0,70	0,13
PR	27,13	25,80	18,21	18,58	8,50	1,63	0,14
RJ	38,71	22,51	14,65	17,20	5,91	0,85	0,18
RN	37,59	24,03	15,44	15,88	6,31	0,69	0,06
RO	26,08	24,50	19,92	20,80	7,16	1,38	0,17
RR	26,02	19,99	18,35	20,20	11,89	3,29	0,25
RS	22,87	21,56	20,42	24,40	9,21	1,34	0,19
SC	24,68	25,03	19,11	21,41	7,95	1,51	0,31
SE	38,29	23,25	16,09	16,19	5,43	0,65	0,10
SP	27,10	23,72	19,77	21,00	7,13	1,13	0,15
TO	31,10	19,59	17,40	23,70	7,81	0,27	0,14
<b>Brasil</b>	<b>29,39</b>	<b>23,66</b>	<b>17,99</b>	<b>19,09</b>	<b>6,79</b>	<b>1,02</b>	<b>0,20</b>

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen 2017

Gráfico 4 – Faixa Etária das pessoas privadas de liberdade no Brasil

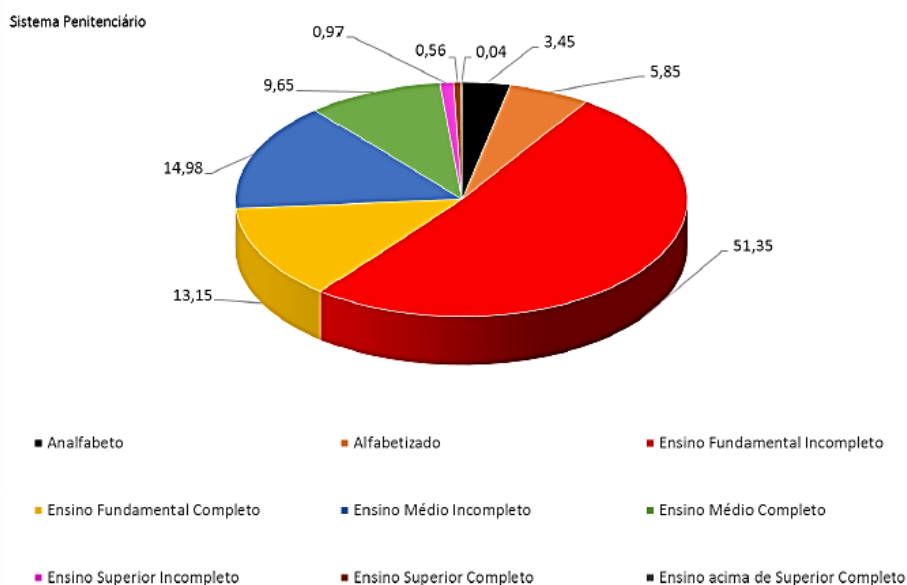


Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen 2017



Destaca-se que a escolaridade das pessoas privadas de liberdade, segue um padrão semelhante ao das vítimas tanto na faixa etária como também na escolaridade, pois ainda conforme o INFOPEN (2017), 51,35% das pessoas inseridas no sistema penitenciário possuem ensino fundamental incompleto, conforme expõe o gráfico a seguir:

Gráfico 5 – Escolaridade das pessoas privadas de liberdade no Brasil (2017)



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen

Diante do exposto, observa-se um padrão que não aparenta ser de cunho aleatório, porém, através dos dados é possível contemplar que a estruturação do Estado pode ser direcionada para uma parcela significativa da população brasileira que está envolvida na criminalidade e que possui baixo nível de escolaridade, como apontado nos dados.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme demonstrado ao longo do presente trabalho, a abordagem econômica do crime possibilita a análise deste em um contexto amplo, em que várias variáveis interferem na decisão do indivíduo de optar pelo mercado ilícito, ao vislumbrar os custos e os ganhos que podem ser auferidos através desta ação.

Neste sentido, o nível de escolaridade emerge com um importante elemento que impacta as escolhas dos indivíduos refletindo em oportunidades no mercado de trabalho, nos tipos de emprego, bem como a sua remuneração. Por isto, levando-se em consideração a teoria da escolha racional na teoria econômica do crime, a falta de escolaridade pode influenciar como um dos fatores na opção pelo crime, não podendo ser afirmado que este é

um fator determinante ou definitivo, mas que possivelmente está presente no contexto de tomada de decisão pelo mercado ilícito.

Cumprido destacar que no caso do Brasil, observa-se que os dados apontam para um perfil semelhante entre quem cometeu delitos e quem foi vítima, especialmente no caso de homicídio. Observa-se que a faixa etária e o nível de escolaridade são parecidos, ou seja, jovens de quinze a vinte e nove anos com o ensino fundamental incompleto.

Apesar do crescente investimento na educação em termos financeiros, é possível constatar que não há a eficácia esperada para esta parcela da população, que em muitos casos ou abandonou a escola, ou está em um grau de escolaridade incompatível com sua faixa etária.

Portanto, urge a estruturação de políticas públicas voltadas para esta parcela da população, como programas que estimulem a permanência na escola evitando ou visando diminuir a defasagem escolar, políticas públicas voltadas para a capacitação profissional do jovem em paralelo ao ensino formal, de forma a viabilizar a inserção deste no mercado de trabalho simultaneamente a sua formação escolar.

Programas como o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico (Pronatec) e o Programa Jovem Aprendiz, são alternativas que aos moldes dos programas previamente descritos, poderiam ser expandidas com mais parcerias com o setor privado, capacitando, gerando rentabilidade e mais oportunidades para os jovens da faixa etária em análise, viabilizando mais alternativas para esta parcela da sociedade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BECKER, Gary. **Crime and Punishment: An Economic Approach**. Journal of Political Economy, v. 76, p. 169-217. 1968. Disponível em: <https://www.nber.org/chapters/c3625.pdf>. Acesso em: 13 de set. de 2019.

BECKER, Kalinca, KASSOUF, Ana. **Uma análise do efeito dos gastos públicos em educação sobre a criminalidade no Brasil**. Economia e Sociedade, Campinas, v. 26, n. 1, p. 215-242, 2017. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S0104-06182017000100215&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0104-06182017000100215&lng=en&nrm=iso&tlng=pt). Acesso em: 13 de set. de 2019.

BRASIL, **Aspectos Fiscais da Educação no Brasil 2018**. Ministério da Fazenda. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/617267/CesefEducacao9jul18/4af4a6db-8ec6-4cb5-8401-7c6f0abf6340>. Acesso em: 13 de set. de 2019.

BRASIL, **Conselho Nacional de Educação**. Resolução nº 2, de 2018. Disponível em: [http://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/44709546](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/44709546). Acesso em: 13 de set. de 2019.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 13 de set. de 2019.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. Ed 8. São Paulo: Saraiva, 2014.

FAREJOHN, John, PASQUINO, Pasquale. **A teoria da escolha racional na Ciência Política: Conceitos de racionalidade em teoria política**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 16, n.45, p. 5-24. 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v16n45/4328.pdf>. Acesso em 13 de set. de 2019.

HALL, Peter; TAYLOR, Rosemary. **As três versões do neoinstitucionalismo**. Lua Nova. n. 58. p. 193-223, 2003. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64452003000100010&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64452003000100010&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 13 de set. de 2019.

HELD, David. **Modelos de Democracia**. Belo Horizonte: Ed. Paidéia, 1987.

INFOPEN. **Levantamento de informações Penitenciárias 2017**. Brasília: ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional. 2019. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em: 13 de set. de 2019.

INEP. **Notas Estatísticas: Censo Escolar 2018[recurso eletrônico]**. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: [http://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/censo\\_escolar/notas\\_estatisticas/2018/notas\\_estatisticas\\_censo\\_escolar\\_2018.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/notas_estatisticas/2018/notas_estatisticas_censo_escolar_2018.pdf). Acesso em: 13 de set. de 2019.

INEP. **Resumo Técnico: Censo da Educação Básica 2018[recurso eletrônico]**. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: [http://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/censo\\_escolar/resumos\\_tecnicos/resumo\\_tecnico\\_censo\\_educacao\\_basica\\_2018.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/resumos_tecnicos/resumo_tecnico_censo_educacao_basica_2018.pdf). Acesso em: 13 de set. de 2019.

IPEA, **Atlas da violência 2019**. Organizadores: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/12/atlas-2019>. Acesso em: 13 de set. de 2019.

MAINWARING, S.; BRINKS, D.; PÉREZ- LIÑAN, A. (2001). **Classificando regimes políticos na América Latina**. Dados, Rio de Janeiro, v. 44. n. 4, p. 645-687. Disponível em: <http://www.scielo.br-pdf-dados-v44n4-a01v44n4.pdf>. Acesso em 13 de set. de 2019.

MIGUEL, Luis Felipe. **Teoria Democrática Atual: Esboço de Mapeamento**. BIB, São Paulo, n. 59, 1º semestre de 2005, p. 5-42, 2005.

NÓBREGA JR, Jose Maria Pereira da. **Teorias do Crime e da Violência: Um Revisão de Literatura**. BIB, São Paulo, n. 77, 1º semestre de 2014, p. 5-42, 2015. Disponível em: <http://anpocs.com/index.php/bib-pt/bib-77/9984-teorias-do-crime-e-da-violencia-uma-revisao-da-literatura/file>. Acesso em: 13 de set. de 2019.

NORTH, Douglass. **Institutions, institutional change, and economic performance**. Cambridge: Cambridge University Press, 1990. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=861941>. Acesso em: 13 de set. de 2019.

O'DONNELL, Guillermo. **Poliarquias e a (in)Efetividade da Lei na América Latina**. Novos Estudos, São Paulo, v. 2, n. 51, p. 37-61. 1998. Disponível em: <https://unpabimodal.unpa.edu.ar/bibliografia/00-A0190/00-A0190.pdf>. Acesso em: 13 de set. 2019.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em [http://www.onubrasil.org.br/documentos\\_direitoshumanos.php](http://www.onubrasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php). Acesso em 13 de set. de 2019.

PETERS, B. Guy. **El nuevo institucionalismo: teoria institucional en ciencia política**. Barcelona: Gedisa, 2003.

PRZEWORSKI, Adam. **Amas a incerteza e serás democrático**. Novos Estudos, São Paulo, v. 2. n. 9, p. 36-46. 1984. Disponível em: <http://novosestudos.uol.com.br/produto/edicao-09/>. Acesso em 13 de set. 2019.

PRZEWORSKI, Adam. **Minimalist Conception of Democracy: a defense**. In: SCHAPIRO, Ian; HACKER-CORDÓN, Casiano (Eds.). *Democracy's Value*. Cambridge, 1999.

SCHUMPETER, J. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1984.



**IV Congresso Internacional de Direitos Humanos (CONIDIH)**

**Direitos Humanos em um mundo em transformação Campina**

**Grande – PB de 20 a 22 de novembro de 2019**

**Ethos e fronteira: uma breve análise sociológica na Amazônia  
franco-brasileira no universo da garimpagem**

Paulo Milhomens

Campina Grande

2019

## **Ethos e fronteira: uma breve análise sociológica na Amazônia franco-brasileira no universo da garimpagem\***

Paulo Milhomens\*\*

### **Resumo**

O presente artigo analisa relações sociais baseadas em códigos e condicionamentos sociais na fronteira entre Amapá e Guiana Francesa, mais especificamente na cidade de Oiapoque, no Extremo Norte do Brasil. Esta análise baseia-se na construção do Ethos com pessoas envolvidas na atividade garimpeira, sobretudo no território franco-guianense.

**Palavras-chave:** Fronteira franco-brasileira; Amazônia e Amapá; Garimpo.

*Ethos and border: a brief sociological analysis in the Franco-Brazilian Amazon of the race to gold*

### **Abstract**

This article analyzes social relations based on codes and social conditionings on the border between Amapá and French Guiana more specifically in the city of Oiapoque, in the far North of Brazil. This analysis is based on the construction of Ethos with people involved in the *race to gold* activity, mainly in the French-Guianese territory.

**Key words:** French-Brazilian border; Amazônia and Amapá; Race to gold.

---

\* Trabalho apresentado no IV Congresso Internacional de Direitos Humanos (CONIDIH) entre os dias 20 e 22 de novembro de 2019 na cidade de Campina Grande, Paraíba.

\*\* Doutorando em Sociologia pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e professor de História Contemporânea na Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). O presente artigo é parte da composição de um dos capítulos de minha tese doutoral, sob orientação da Prof<sup>a</sup>. Dra. Simone M. Brito.

*A verdadeira viagem do descobrimento não consiste em procurar novas paisagens, mas em ver com novos olhos.*

*Marcel Proust*

Há quase doze horas na estrada, só conseguira lembrar a última vez que havia estado em local similar. A BR-156 (que liga a capital Macapá ao município de Oiapoque) era para mim, a princípio, apenas mais uma das grandes bifurcações da Amazônia Oriental. Estava há pouco mais de três meses no estado do Amapá motivado por um concurso público. Lembrei informalmente destas passagens, pois a Amazônia pode ser compreendida como “um Brasil à parte”. E por ser uma região de fronteira, seria inevitável não pensar nos campos sociais e suas formas de poder simbólico – essa percepção atravessa o imaginário como uma lâmina cortante. Para Bourdieu, por exemplo, a dimensão das disputas entre campos pode estar estruturada através de classes e até frações de classes e aí consiste a riqueza de um objeto de pesquisa.<sup>1</sup>

De todo modo, a fronteira não pode ser pensada como um espaço compacto, mas como uma *disruptura*, um lugar que neutraliza as funções institucionais do Estado. Fronteiras são espaços que possuem uma dinâmica social própria. Neste meio tempo, cheguei em Oiapoque (Amapá) divisa com a Guiana Francesa em março de 2014, para exercer a função de professor de *História Contemporânea* na Universidade Federal do Amapá. A cidade fica distante aproximadamente 600 quilômetros da capital, Macapá.

Em relação às fronteiras do Brasil, Oiapoque torna-se conhecida mais por suas alusões geográficas limitadas do que por pesquisas em seu território. O famoso jargão “Do Oiapoque ao Chuí” surgiu como referência a uma construção imaginária bastante reforçada por livros didáticos do Ensino Fundamental e Médio nas décadas de 1970 e 1980. Na divisa com a Guiana Francesa, temos o rio Oiapoque, que separa

---

<sup>1</sup> Ver Bourdieu (2007).

as duas regiões. As chamadas cidades gêmeas são Saint-Georges de L'Oyapock (do lado franco-guianense) e Oiapoque respectivamente.

A ideia de cidades com o mesmo nome atesta as relações diplomáticas e suas implicações históricas, além de acordos de cooperação econômica. No caso de Oyapock (palavra oriunda do francês-guianense) e Oiapoque (palavra em português de origem indígena), hipoteticamente, trata-se de uma expressão indígena de origem Tupi-guarani que significa “Casa dos Waiãpi” (povo indígena que habita a região). Os primeiros vestígios de moradores fixados na fronteira remontam os anos de 1900-1907, mas em termos de ocupação efetiva, ocorreu somente através do Decreto-lei nº 7.578 de 23 de maio de 1945 (que oficializa a criação da cidade).

Já o Distrito Militar de Clevelândia do Norte (distante cerca de 16 quilômetros de Oiapoque) foi fundado no início do século XX, ainda na Primeira República (1889-1930). Oiapoque e Saint-Georges de L'Oyapock possuem elos de formação histórica já estudados por autores como Romani (2005) e Cavlak (2016), seja por direcionamentos historiográficos ou antropológicos. Como qualquer fronteira, esta relação não é estável culturalmente: na perspectiva dos acordos bilaterais e termos de cooperação assinados, tais políticas são praticamente inexistentes.

Este aspecto das Relações Internacionais merece um estudo à parte, entretanto, o ponto que nos interessa é tratar alguns caracteres específicos perceptíveis empiricamente na fronteira franco-brasileira: o *Ethos* na cultura da garimpagem. Muitos elementos podem ser encontrados em uma faixa de fronteira. Entre elas, uma que considero fundamental são atividades comerciais e informais. Ocasionalmente pela distância geográfica e por acessos terrestres difíceis, a *corrida para o ouro*<sup>2</sup> torna-se ao longo de décadas a atividade majoritária em Oiapoque. Para uma cidade que possui em sua área urbana e rural, pouco mais de 20 mil habitantes e ausência de organismos de controle institucional, o Estado não presentifica uma relação direta com a população que vivencia a dinâmica fronteiriça.

E como o garimpo se interpõe nestas relações sociais? A faixa fronteiriça entre Amapá e Guiana Francesa é constituída economicamente há décadas pelo

---

<sup>2</sup> Optei, conforme pode ser visto no resumo do artigo, traduzir *garimpo* para a língua inglesa como *race to gold* (literalmente *corrida para o ouro* ou *corrida do ouro*), pois não encontrei uma tradução compatível para o termo.



extrativismo da garimpagem. A possibilidade de se tratar sobre a fronteira em seu aspecto político precisa ser analisada, também, a partir da ideia de um Ethos. Isso certamente diz respeito à forma como seus habitantes se relacionam com seus *códigos imaginados* no espaço fronteiriço. Códigos estes que são estabelecidos para a manutenção de um imaginário local e identitário. Em seu livro *Comunidades imaginadas* (1983), o filósofo e cientista político Benedict Anderson aborda a perspectiva do pertencimento em grupo, deslocada da ideia nacionalismo, vinculada ao projeto do Estado.

Por sua vez, o filósofo e sociólogo Nobert Elias desenvolveu um trabalho de campo em um pequeno vilarejo no interior da Inglaterra, onde apresentou o conceito de outsider (“forasteiro”, “do lado de fora” ou “que não pertence”), tornando a ideia bastante difundida nas Ciências Sociais. Do ponto de vista do universo da garimpagem na fronteira, podemos notar uma relação importante:

Os conceitos usados pelos grupos estabelecidos como meio de estigmatização podem variar, conforme as características sociais e as tradições de cada grupo. Em muitos casos, não têm nenhum sentido fora do contexto específico em que são empregados, mas, apesar disso, ferem profundamente os outsiders, porque os grupos estabelecidos costumam encontrar um aliado numa voz interior de seus inferiores sociais [...] Em quase toda parte, os membros dos grupos estabelecidos e, mais até, os dos grupos que aspiram a fazer parte do establishment, orgulham-se de ser mais limpos, nos sentidos literal e figurado, do que os recém-chegados e, dadas as condições mais precárias de muitos grupos outsiders, é provável que tenham razão com frequência [...] (ELIAS, 2000, pp.27-29)

A forma como outsiders e estabelecidos se conectam na fronteira entre Saint-Georges de L’Oyapock e Oiapoque pode ser vista de forma diferenciada, embora siga a mesma premissa antropológica de Nobert Elias descrita em *O processo civilizador* (1998). Quando penso no papel do Estado como mantenedor de vínculos culturais articulados às leis, analiso o peso que as comunidades imaginadas possam (e passam) a ter frente às mesmas. Em relação aos transeuntes dos garimpos guianenses, estão na linha tênue entre dois mundos: o da garimpagem (outsider) e a condição de estabelecido como cidadão no município de Oiapoque. Esta relação existe pela própria dinâmica existente na espacialidade fronteiriça com a intensa

mobilidade. Pode-se *estar* outsider ou estabelecido, dependendo das espacialidades fronteiriças disponibilizadas.

Os garimpos existentes na Guiana Francesa não se configuram na sua territorialidade como espaços estáveis. Parte destas áreas de exploração de ouro não são localizáveis geograficamente por mapas oficiais. Na cidade de Oiapoque se ouvem histórias variadas sobre o acesso às áreas, mas limitadas a descrições genéricas. Parte dos informantes com quem tenho conversado há cerca de três anos, são cautelosos/as com declarações imprecisas, como “desce o rio” ou “três dias andando na varação”.<sup>3</sup>

A chamada “varação” é uma expressão comumente utilizada para quem viaja pela selva até os garimpos mais distantes da colônia francesa. Algumas descrições que obtive também fazem referência a localidades entre Guiana Francesa e Suriname. Quanto à ideia de comunidades imaginadas, é interessante notar pelos relatos de habitantes locais que nas áreas de garimpagem todas/os são outsiders por excelência. E isto se deve ao fluxo contínuo de pessoas que entram e saem ilegalmente destes garimpos, como podemos observar:

O itinerário mais problemático é o que se estende da cidade de Oiapoque até Ilha Bela e Vila Brasil. Nesse percurso notam-se dois aspectos significativos nas vivências dos brasileiros da fronteira Oiapoque-Guiana Francesa: o primeiro corresponde aos conflitos de interesses entre ribeirinhos, garimpeiros, comerciantes, ambientalistas, agentes do Estado brasileiro e agentes do Estado francês; o segundo é que o rio Oiapoque mesmo sendo o limite internacional que separa, acaba por se tornar uma membrana que acolhe interpretações entre vivências no devir histórico: no curso desse rio seguem experiências e expectativas de vidas humanas. Brasileiros, franceses e outros que circulam por esse rio, dele dependem para se deslocarem entre as coletividades situadas em suas margens, tanto do lado brasileiro quanto do lado francês. (GOÉS, 2014, p. 185)

É possível observar que o espaço fronteiriço carrega culturalmente traços que colocam a própria legitimidade do Estado em cheque. Ilha Bela e Vila Brasil são

---

<sup>3</sup> Parte dessas descrições podem ser obtidas facilmente por motoristas de transporte alternativo que fazem o trajeto entre Macapá e Oiapoque, conhecidos como “Piratas” ou “Pirateiros”. Os carros usados por estes motoristas são caminhonetes da marca Hillux, que possuem tração nas quatro rodas. Em épocas de chuva intensa (entre os meses de março a agosto), são os meios de transporte mais eficazes para atravessar os atoleiros na BR-156 (que liga as duas cidades no estado do Amapá).

confluências do rio Oiapoque, localidades que funcionam como entrepostos da atividade garimpeira e ao longo de décadas, tem desgastado a relação entre os governos do Brasil e França devido ao contrabando e carregamento ilegal de ouro. Empiricamente é possível perceber que o comércio local de Oiapoque (serviços de hospedagem, restaurantes, comércio e transporte) é dependente diretamente da garimpagem desenvolvida em território guianense. Por exemplo, o transporte fluvial através do rio serve não apenas para transportar mercadorias para o garimpo, mas também, parte do ouro extraído ilegalmente na região. É comum ouvir muitas histórias na cidade sobre apreensões de maquinários e locais de exploração aurífera pelo *gendarmarie* (polícia francesa).

Mais uma vez, surge a necessidade de rever a posição e o lugar de *outsider*. A expressão comum para referir-se à colônia francesa é “outro lado”. Pessoas que transitam pelos espaços mediados na fronteira também costumam referir-se “à França”. Se você adquire status de cidadão na colônia francesa na condição de estrangeiro – maioria brasileiros/as – seja através de casamentos ou vínculos trabalhistas com período superior a dez anos, o governo francês disponibiliza um documento válido apenas em território franco-guianense chamado *Lettre de séjour*. Neste caso, o imigrante pode gozar de alguns benefícios sociais do governo francês (seguro desemprego, serviços de saúde e educação, etc.). Com a posse desse registro, muitos/as optam por estabelecer residência entre Oiapoque e Saint-Georges de L’Oyapock, estando ou não ligados a atividade garimpeira. “Do outro lado” é possível sair do estigma forasteiro da garimpagem através destas possibilidades?

Na prática o estado francês impõe um controle mais rígido de sua porção fronteiriça. Moradores/as que comprovem residir em Oiapoque há pelo menos um ano, o transeunte pode adquirir um documento chamado *Carta Transfronteiriça*, onde o acesso até a cidade Saint-Georges de L’Oyapock é permitido em um raio de até quinhentos metros dentro de seu perímetro urbano. Atualmente, para que imigrantes possam viajar pela Guiana Francesa, é necessário um visto que pode ser obtido no consulado francês em Brasília. Parte destas relações diplomáticas são norteadas pelos acordos de cooperação entre os dois países para a construção do projeto arquitetônico da Ponte Binacional, iniciado em 1996 e parcialmente inaugurada em abril de 2017. Entretanto, conforme Goés (2014), a tentativa de

integração entre os dois países através da referida ponte, remonta o final do século XIX:

Na fronteira Oiapoque-Guiana Francesa entre os anos de 1883-1884 foi descoberto ouro, estando a jazida situada numa área cuja soberania territorial estava sendo contestada pelos governos de Brasil e França e devido a isso era governada por um representante brasileiro e outro francês [...] As coletividades localizadas na fronteira de Oiapoque se encontram em condição periférica. Situação que acarreta uma série de dificuldades aos seus moradores e que são relativas à infraestrutura, educação, saúde, abastecimento, emprego e renda [...] Portanto, na atualidade, não é possível ter expectativas de que um arranjo institucional como a cooperação transfronteiriça franco-brasileira seja a solução para questões históricas relativas a demandas por satisfação econômica (Ibid, pp. 181-184).

Tal relação fronteiriça entre os dois governos, também levanta o debate sobre os entraves criados sob as premissas do Estado *versus* identidades locais:

[...] La consciencia de estar formando parte de un tiempo secular, serial con todo lo que esto implica de continuidad, y sin embargo de “olvidar” la experiencia de esta continuidad – produto de las rupturas de finales del siglo XVIII – da lugar a la necesidad de una narración de “identidade” (ANDERSON, 1993, p.285).

O projeto iluminista desencadeado pelo filojacobinismo europeu e seus ideais republicanos instauraram aquilo que entendemos como *consciência nacional*, o que não se conecta com os grupos sociais produzidos à margem daquilo que a Revolução Francesa legou ao mundo da civilização. A história pode nos dar exemplos pertinentes quanto ao espaço colonial franco-guianense, assim como suas relações de sociabilidade na fronteira.

Em seu livro *Fronteira, a degradação do outro nos confins do humano* (1997), o sociólogo José de Souza Martins desenvolve uma pertinente interpretação sobre os limites existentes não apenas no conceito de fronteira física, mas humana. Sua análise parte do pressuposto de que a degradação do *outro* viabilizada pela existência de quem domina, subjuga e explora, é parte fundamental na constituição de contextos fronteiriços. Neste caso, existe uma linha que separa o *humano* do *animal*, assim como o humano do não-humano.

Em Oiapoque – assim como em muitas cidades da Amazônia – é possível observar que uma fronteira constitui-se de multiplicidades, espaços conectados à civilização, mas também a uma percepção do humano dotada de significados distintos. Estas *múltiplas fronteiras* são espaços conectados à civilização, assim como o direito de perceber-se como humano. Dependendo do espaço e subjetividades que o sujeito/a estiver inserido/a, a ideia de civilidade pode ser questionada.

O espaço torna-se confinamento psicológico, físico, produto de uma territorialidade hostil. Seguindo a perspectiva de José de Souza Martins, fronteiras produzem diferentes tempos históricos: pode ser um lugar de renascimento e maquiagem de arcaísmos desumanizadores. Dessa forma, está longe de ser um “lugar novo”. Surgem os espaços da pequena acumulação capitalista periférica: traficantes que recrutam trabalhadores/as, donas/os de prostíbulos (escravização do trabalho sexual), vendedores/as de roupas e bugigangas, donos/as de pensões, polícia local a serviço de contrabandistas, pistolagem e outros meios de exploração econômica. Novas relações sociais são produzidas, inclusive, entre diferentes grupos de outsiders que parecem desconstruir a perspectiva de um tempo civilizacional: o lugar da ausência das regras do Estado produz um Ethos com singularidades temporais e espaciais específicas.

### **Ethos social em uma área de fronteira: três relatos**

Analisando de perto complexidades culturais existentes na fronteira franco-brasileira, optei por trazer três informantes que vivem na cidade de Oiapoque há alguns anos e que estabeleceram relações com outros grupos pertencentes ao universo da garimpagem, mas por caminhos diferentes. A constituição sociológica do conceito de *Ethos* entrará como a parte conclusiva deste ensaio e tomo a liberdade de recorrer a registros de conversas realizadas entre 2015 e 2018. Os referidos/as informantes e as histórias coletadas trazem vivências que se entrecruzam na cidade, mas foram inseridas na garimpagem através de tempos distintos. Seu ponto em

comum é a região clandestina conhecida como *Garimpo do Anahi*, um dos mais conhecidos por transeuntes nas cidades de Saint-Georges de L'Oyapock e Oiapoque.

Aqui, considero que os “múltiplos” espaços existentes às margens do rio Oiapoque, configuram relações de proximidade e interacionismo que reverberam através da prática do *Ethos* refletidas diretamente em vários códigos disponíveis no uso cotidiano. Aqui, destaco a contribuição de Elias (2000) sobre as peculiaridades notadas empiricamente entre grupos estabelecidos e *outsiders*, assim como a consequente estigmatização que pode variar conforme as tradições de cada grupo. Especificamente na fronteira franco-brasileira, as populações indígenas me parecem os únicos grupos nativos permanentes e detentores culturalmente de uma tradição local. Diferentemente de comerciantes que realizam trabalho de venda de mercadorias através do rio, estas populações conseguem manter relativa autonomia frente aos impactos da garimpagem condicionados às terras guianenses.

Quanto aos códigos corporais, nota-se, a exemplo dos múltiplos espaços da garimpagem, uma profusão de práticas distintas e conectadas com outras. Porém, desenvolvidas sob bases assimétricas e como já vimos, não representam mudanças, mas apenas reforça estruturas culturais arcaicas. Em Oiapoque a ideia de *pertencimento arcaico* integra-se ao que Csordas (2008) traça como paradigma da corporalidade:

[...] Assim, para Merleau-Ponty o corpo é um “contexto em relação ao mundo”, e a consciência é o corpo se projetando no mundo; para Bourdieu, o corpo socialmente informado é o “princípio gerador e unificador de todas as práticas” [...] (CSORDAS, 2008, p.105).

Neste quadro etnometodológico, podemos tomar o exemplo de nosso primeiro informante. Dozinho, homem de aproximadamente trinta e poucos anos, vive em Oiapoque há dez e veio do estado do Pará para trabalhar com seus dois irmãos.<sup>4</sup> Dozinho se define com um “virado”, que “faz tudo”, pois segundo o próprio, já foi até “marreteiro”. Dozinho está sempre com os cabelos tingidos de loiro ou como dizem na região, com “luzes” e esta parece ser a marca (código) de referência em seu lugar de atuação. Dozinho já esteve em alguns garimpos da Guiana Francesa, mas

---

<sup>4</sup> Os nomes reais foram substituídos para manter a privacidade dos(as) entrevistados(as).

segundo ele, como vendedor de mercadorias (cigarro, chicletes, pentes, pastas de dente, etc.) e com isso agilizava outras atividades adjacentes como manuseio e pilotagem de catraias.<sup>5</sup>

Acabou se estabelecendo na região por conta dos inúmeros “negócios” que criou e pelo fato dos(as) filhas(os) chegarem na cidade. Para Dozinho, o lugar é para “ganhar dinheiro”. Quando o entrevistei, estávamos viajando de Oiapoque para Macapá com mais três passageiros à bordo da caminhonete Hillux que haviam chegado do garimpo (possivelmente Anahi) e vinham conversando entre si. Dozinho era o motorista:

[...] Tem um colega meu que leva porco e gado aí pra dentro dos mato [...] Ele trouxe um cunhado dele aí de Macapá pra ajudar ele (ri alto). Chegando no garimpo o cara foi dá uma de segurança. Levou um tiro no meio dos peito e tiveram que enterrar ele lá mesmo.<sup>6</sup>

A relação de Dozinho com o universo da garimpagem, assim como este relato de violência extrema – naturalizada por sua fala – é um retrato da própria degradação humanas vista como *código de honra*. Ser “valentão” no garimpo ou querer demonstrar uso de força física parece inútil, uma vez eu todos(as) parecem possuir armas de fogo. Esta regra vale para todos(as) que podem extrair ouro. Na área de garimpagem, você jamais pode ostenta-lo ou simplesmente mostra-lo: motivo para ser morto ou ser roubado. Este fato é observável por alguns comerciantes ou motoristas de transporte local em Oiapoque, andando com correntes, pulseiras e até *capas* na dentição (o que faz parecer que possui dentes de ouro). Ou seja, fora do garimpo, determinadas pessoas usam.

O irmão de Dozinho, sob o pseudônimo Kid, possui este traje corporal entre muitos(as). Lovano, outro conhecido colega de “pirataria” também ostenta o visual, assim como as luzes no cabelo. Aqui, percebemos as redes que são criadas, com atores peculiares no cenário de tipos que movimentam o dinheiro da garimpagem.

---

<sup>5</sup> Nome dado aos barcos de porte médio que transportam passageiros(as) e mercadorias entre Saint-Georges de L’Oiapoque e Oiapoque através do rio de mesmo nome. As catraias são importantes veículos fluviais na região e basicamente todo o fluxo de mercadorias – inclusive ouro – são transportados por seus pilotos, conhecidos como catraieiros.

<sup>6</sup> Procurei transcrever os depoimentos em seu estilo coloquial e preservar integralmente a natureza das falas.

Depois de algum tempo vivendo na cidade é que passei a observar tais características em algumas pessoas. Outro aspecto recorrente são as conversas triviais sobre mortes no garimpo por estes “aventureiros experientes”, sinalizando respeito por parte de quem ouve. Regra básica: nunca duvide de quem está contando a história. Aqui reside um fato curioso: o algoz das matas clandestinas pode ser um sujeito de “boa reputação” na cidade. Sobre a questão podemos observar:

[...] Diferentemente, então, das teorias segundo as quais as pessoas tem suas ações moldadas por determinantes da estrutura social, a etnometodologia nos considera como indivíduos capazes de observar as ações uns dos outros e as avaliar, desenhando uma vida social composta por uma fenomenologia de ações e situações mútua e constantemente em questão. A competência, então, aqui, é uma informação sobre a forma como cada um de nós se constitui como ente social, a partir de uma capacidade de olhar para os lados e, enxergando-se, enxergar os outros, sem com isso ser guiado por alguma força externa determinante. (WERNECK, 2013, p.710)

Possivelmente, a formação do *Ethos* nesta fronteira, além da peculiar naturalização da barbárie, é a identificação do outro(a) através de singularidades perceptíveis no uso do corpo. Quando eu observo a(o) outro(a), valho-me dessa regra. O aspecto central das descrições garimpeiras ganha um contorno distinto sobre a violência na fala de outra informante: Dina. Atualmente trabalha como administradora de uma pensão nas proximidades da BR-156, e está sempre de “papo” com seus hóspedes. Dina é o que podemos chamar de uma *mulher trans*. Nasceu homem, mas ao longo do tempo foi adquirindo características do gênero feminino ainda na infância, em sua terra natal, no Pará. Entre muitas histórias que me contou, as falas sobre o garimpo norteiam sua permanência na fronteira:

Eu fiquei muitos tempo no garimpo. Fui fazê ploc. Ih, Paulo, eu chegava a gastar num fim de semana aqui no Oiapoque uns oito mil reais.<sup>7</sup>

---

<sup>7</sup> Conversas realizadas entre 2016 e 2017. Dina trabalhou em um bar, *Ôla Ôla*, próximo à minha residência na época. Frequentava o local nos fins de semana e depois descobri que era um entreposto entre muitas pessoas que iam e vinham de garimpos guianenses, sobretudo do Anahi.



Indaguei sobre essa condição de “ploc” (*garota de programa* como se chama na região) e como era seu cotidiano para visitar conhecidas(os) na cidade:

O Anahi é o garimpo que mais deu ouro. Ainda dá. Fazer Ploc era bom, ganhei muito dinheiro. Eu era bem magrinha, cinturinha fininha (em certa altura, tira o celular do bolso e mostra uma foto com roupas íntimas). Eu era uma mulher bonita. Quando eu passava nos barranco e os hõmi ficava tudo doido. Os bicho mais perigoso queriam ficá comigo. Eu só namorava bandido, bicho pirigoso e pistoleiro.

Sua percepção sobre o universo da garimpagem, assim como seus trajes de mulher – embora tenha nascido homem e nunca vista como tal neste espaço – foram fundamentais para sobrevivência nas matas da Guiana Francesa. Este uso do corpo como estratégia é analisado na sociologia das pequenas coisas, como atesta Goffman (2002):

[...] Como seres humanos somos, presumivelmente, criaturas com impulsos variáveis, com estados de espírito e energias que mudam de um momento para outro. Quando porém nos revertimos de caráter de personagens em face de um público, não devemos estar sujeitos a altos e baixos. Como disse Durkheim, não permitimos que nossa atividade social superior “siga a trilha de nossos estados físicos, conforme acontece com nossas sensações e nossa consciência corporal [...] (GOFFMAN, 2002, p.58)

Diferentes facetas de representação de Dina podem definir como o jugo e a noção de *Fronteira do humano* (MARTINS, 1997), mostra exatamente como a barbárie se instala em um dado território e pode apresentar muitas facetas em seus imbricados espaços. Dina fez do corpo um elemento chave para compreender as muitas faces dessa violência local.

Nossa terceira entrevistada é a defensora pública Aline Santos e, inclusive, fez questão de identificar-se quando falei sobre o projeto de tese doutoral na qual resulta a síntese deste artigo. Aline trabalha no Fórum de Oiapoque, onde fica sediada uma secretaria dos juizados cível e criminal, atendendo a região do município e adjacências. Realizei uma entrevista de aproximadamente oitenta minutos com Aline que se dispôs a falar sobre alguns problemas do que chamo *população flutuante*

quando submetidos aos agentes da lei.<sup>8</sup> Uma história em particular me pareceu instigante para se pensar o Ethos fronteiriço – ou pelo menos uma parte do que compõe sua estrutura. Trata-se de uma mulher que se identificou como residente no garimpo (pelas descrições, Anahi) solicitando a certidão de nascimento do filho:

Ela chegou e disse que queria tirar o registro do filho dela. E era grande o menino, tinha uns três anos. Aí perguntei: Por quê ele não tem registro de nascimento?”. Aí ela disse: “Não, é porque ele nasceu no garimpo”. Ela não disse exatamente aonde era esse garimpo na Guiana, mas eu acho que era o Anahi [...] “Não, é porque eu passo muitos anos no garimpo e não sei o que mais”. E o menino bem nutrido, bem cuidado e com um colar de ouro, que é bem peculiar. Ele ficou achando meio estranho. Ela disse: “É que ele fica no mato, nunca veio na cidade. Não come mingau, essas coisas, come é carne de caça. Nunca estudou”. Disse que o menino nunca fica doente e que tem uma saúde muito boa, nunca tinha ido ao médico [...] Ela disse que igual a ele há muitas crianças no garimpo com 10 ou 11 anos que para a sociedade civil nunca existiram [...] são pessoas que não existem estatisticamente.<sup>9</sup>

Nesta descrição, fica perceptível a orientação de alguns códigos corporais que orientam, conforme já vimos, a síntese do(a) garimpeiro: uma criança de três usando um colar de ouro e a fala da mãe sobre o fato da criança nunca “ter vindo na cidade”. Seria possível pensar o garimpo como um conjunto de *subcomunidades*? Além de ser uma configuração territorial à margem do Estado e da concepção de civilidade, constitui-se de grupos com características próprias, co-habitando o mesmo espaço, embora condicionados a limites construídos por *barreiras invisíveis*.

Por ora, penso que as múltiplas espacialidades concernentes ao garimpo são reflexos de um debate seminal nos discursos que envolvem a real civilidade, uma vez que barbárie e civilização andam lado a lado. São variadas as noções de espaço e tempo na esfera de valores que abarcam as fronteiras humanas, longe de uma limitação meramente geográfica, temos o espontaneísmo de populações vivendo e exercendo papéis distintos e integrados à sombra de duas nações contemporâneas (Brasil e França).

---

<sup>8</sup> Segundo Aline, nos mandados judiciais ou documentos emitidos pelas Varas Cível e Criminal em Oiapoque, o uso corrente para designar esse perfil é *população transeunte*.

<sup>9</sup> Entrevista realizada em 09/07/2018.

ANDERSON, Benedict. **Comunidades imaginadas. Reflexiones sobre el origen y la difusión del nacionalismo.** Fondo de Cultura Econômica: México, 1993.

BOURDIEU, Pierre (1930-2002). **Ofício de sociólogo: metodologia da pesquisa na sociologia.** Pierre Bourdieu; Jean-Claude Chamboredon; Jean-Claude Passeron. Petrópolis: Vozes, 2007.

CAVLAK, Iuri. **Breve história da Guiana.** Rio de Janeiro: Editora Autografia, 2016.

CORBIN, Hisakhana P. & ARAGÓN, Luis E. **Imigração e garimpo, emigração e remessas: dois pilares da economia da Guiana.** Revistas Territórios & Fronteiras: Vol. 08, n.02, jul.-dez. Cuiabá, 2015.

CSORDAS, Thomas J. **Corpo/Significado/Cura.** Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008.

ELIAS, Nobert (1897-1990). **Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade.** / Nobert Elias e John L. Scotson. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

\_\_\_\_\_. **O processo civilizador (Vol.II). Formação do Estado e Civilização.** Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

GOÉS, David Souza. **Circulação de garimpeiros brasileiros na fronteira Oiapoque-Guiana Francesa: uma etnografia de vivências em conflitos.** Revista Fronteiras & Debates. V.1, N.2, Jul. Dez. Macapá, 2014. Disponível em: < <http://periodicos.unifap.br/index.php/fronteiras> > Acesso em: 07/01/2019.

GOFFMAN, Erving (1922-1982). **A representação do eu na vida cotidiana.** Petrópolis: Vozes, 2002.

MARTINS, José de Souza. **Fronteira: a degradação do outro nos confins do humano.** São Paulo: Hucitec, 1997.

ROMANI, Carlo. **Aqui começa o Brasil! Histórias das gentes e dos poderes na fronteira do Oiapoque.** Rio de Janeiro: Multifoco, 2010.

WERNECK, Alexandre. **Sociologia da moral como sociologia da agência.** In: Revista Brasileira de Sociologia da Emoção. Grupo de Estudo e Pesquisa em Sociologia da Emoção. RBSE – v.12, n.36, João Pessoa, dezembro de 2013.

## GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO: UMA PROPOSTA DE DESENVOLVIMENTO COM CRESCIMENTO INCLUSIVO

Aline de Farias Araújo Lima <sup>1</sup>

### RESUMO

O presente artigo tem como objetivo elucidar o papel da educação como direito fundamental fomentador do crescimento na perspectiva inclusiva, que abrange não apenas o desenvolvimento econômico, mas o desenvolvimento social, com vistas a minimização da pobreza e à redução do quadro de desigualdades sociais, verificado na população brasileira hodierna. Para tanto, o estudo se propôs a analisar as orientações da comunidade internacional sobre o tema, pontualmente, o ODS n. 4, constante da Agenda 2030 da ONU, sobre a defesa da educação de qualidade nos diversos países do mundo, como meio de inclusão social, bem como as previsões constitucionais pertinentes ao tema. Analisou-se, ainda, o panorama brasileiro em relação à garantia do direito à educação, com base em dados colhidos através do Anuário Brasileiro de Educação Básica de 2018 e do Relatório da OCDE, a fim de traçar o perfil da prestação do direito à educação no país. Os dados serviram para reforçar o entendimento de que apenas políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do léxico de sustentabilidades, como as voltadas para a educação, serão capazes de promover mudanças estruturantes no país e alterar o quadro de exclusão e falta de oportunidades que assola a população brasileira, contribuindo de forma perene e duradoura para o crescimento econômico e inclusivo, em atenção aos preceitos constitucionais da Carta Cidadã vigente e em observância às orientações dos organismos internacionais.

**Palavras-chave:** Desigualdade, inclusão social, empoderamento.

### INTRODUÇÃO

O direito à educação ocupa papel central no âmbito dos direitos humanos. É indispensável ao desenvolvimento e ao exercício dos demais direitos. Mostra-se, portanto, instrumento fundamental, por meio do qual adultos e crianças marginalizados, econômica e socialmente, podem emancipar-se da pobreza e obter os recursos necessários a sua plena participação no meio social.

A educação há muito tempo deixou de ser vista meramente como direito dos indivíduos, para desenvolvimento de suas capacidades e aptidões e passou a ser enxergada como componente indissociável de qualquer projeto de desenvolvimento que se proponha mais perene e sólido, com resultados mais significativos para as presentes e futuras gerações.

A Organização das Nações Unidas, ao lançar seus 17 Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável, atenta a esse caráter incluyente e fundamental de desenvolvimento, traz como necessidade premente o fortalecimento da educação de

---

<sup>1</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional pela Universidade Estadual da Paraíba (PPGDR/UEPB). Graduada em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). E-mail: alinearaujo88a@gmail.com.

qualidade, como forma de proporcionar benefícios estruturantes para a economia, bem como criar um ambiente social mais favorável em outras dimensões, com a geração de empregos dignos, a redução da violência e das desigualdades sociais.

A própria Constituição Federal de 1988, reconhecendo a importância do tema para o Estado Democrático de Direito, previu a educação como direito fundamental social, exigindo do Estado uma postura intervencionista, como forma de garantir o acesso, a permanência e a qualidade do ensino para os cidadãos.

Isso porque é incontestável a relação direta existente entre o fortalecimento do direito à educação e o desenvolvimento de países, de sociedades e de indivíduos. As nações desenvolvidas e competitivas no capitalismo global precisaram promover a valorização do capital humano produtivo, através de investimentos na educação (básica, superior e técnica) dos seus cidadãos, para que os mesmos pudessem alcançar melhores salários, melhor qualidade de vida e melhores condições para desenvolverem suas aptidões profissionais

O Brasil, apesar de alguns avanços, perceptíveis principalmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, ainda apresenta cenário preocupante no tocante à desigualdade social, o qual está indissociavelmente ligado a falta de oportunidades, decorrente da baixa efetividade das políticas públicas de educação existentes até hoje.

Nesse cenário, importante é a participação das organizações da sociedade civil, da comunidade em geral, das instituições governamentais e não governamentais para fiscalização e controle das políticas públicas educacionais, na tentativa de garantir que o direito à educação seja alcançado na sua acepção mais ampla, gerando educação de qualidade e melhoria da condição de vida dos cidadãos, bem como desenvolvimento incluyente para o país.

A consolidação de uma democracia mais sólida e madura, a conquista de direitos sociais como saúde e emprego, a redução dos índices de violência, a melhoria da capacidade produtiva dos trabalhadores e a construção de um país fundado na justiça social dependem da capacidade do Estado de garantir aos brasileiros uma educação fundada no princípio da qualidade. Não há outra saída: todos os caminhos passam pela educação!

Diante do cenário ora apresentado, o presente artigo não se limita a tecer um estudo acerca do desenvolvimento. Tem por finalidade trazer à baila discussões acerca da necessidade de se voltar o olhar dos governos, da sociedade, dos pesquisadores e dos membros da academia para o crescimento inclusivo, lastreado na melhoria do bem-estar social, pontualmente, na melhoria da educação.

## **METODOLOGIA**

Trata-se de revisão de literatura e análise de dados de institutos de pesquisa que se destina a propugnar a valorização da educação como canal alternativo para o desenvolvimento, pensado em sua acepção mais ampla, não só pelo viés econômico, mas na perspectiva social e de empoderamento, como meio de reduzir desigualdades sociais, gerar oportunidades e contribuir na formação de um país mais competitivo frente as economias de mercado do mundo globalizado.

Para alcançar os objetivos do estudo proposto, o presente artigo aborda as previsões constitucionais e legais acerca do direito à educação, bem como orientações de organismos internacionais, como a ONU, com vistas a parametrizar a situação atual do país em relação ao desenvolvimento e à garantia da educação, no intuito de entender o cenário de desigualdade desenhado no Brasil atualmente.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

### **- Direito à educação, Agenda 2030 da ONU e crescimento inclusivo**

Desde o final da Segunda Guerra Mundial até aproximadamente o começo dos anos 1970, a noção de desenvolvimento confundia-se com a noção de crescimento econômico, posto que era entendido, fundamentalmente, como o processo pelo qual o sistema econômico criava e incorporava progresso técnico e ganhos de produtividade no âmbito, sobretudo, das empresas, sendo medido por indicadores meramente econômicos, como o PIB – Produto Interno Bruto, por exemplo.

Entretanto, com a constatação de que projetos de industrialização, por si sós, haviam sido insuficientes para engendrar processos socialmente includentes, capazes de eliminar a pobreza e combater as desigualdades, foi-se buscando estabelecer diferenciações entre crescimento e desenvolvimento e, ao mesmo tempo, incorporar qualitativos que pudessem dar conta de ausências ou lacunas para o conceito.

Perfilhando as lições de Amartya Sen, entende-se que o PIB, a renda pessoal, os avanços tecnológicos e a garantia do desenvolvimento não poderiam continuar sendo considerados como únicos instrumentos de desenvolvimento. Para o autor, o processo de

desenvolvimento deveria necessariamente passar pelo processo de ampliação das liberdades.

Explica-se:

A avaliação do desenvolvimento não pode ser dissociada da vida que as pessoas podem levar e da verdadeira liberdade que desfrutam. O desenvolvimento dificilmente pode ser visto apenas com relação ao melhoramento de objetos inanimados de convivência, como um aumento do PIB (ou da renda pessoal) ou da industrialização – apesar da importância que possam ter como meios para fins reais. Seu valor precisa depender do impacto que eles têm nas vidas e liberdades das pessoas envolvidas que necessita ser central para a ideia de desenvolvimento<sup>2</sup>.

Ora, cidadãos puramente livres são aqueles com capacidade para se autodeterminar de acordo com as suas convicções, conhecimento e aptidões, exercendo plenamente sua cidadania. Nesse contexto, não é possível dissociar dos conceitos de cidadania e democracia, o amplo acesso à educação.

A educação é inerente ao ser humano e assenta-se sobre o valor do reconhecimento da dignidade, sendo prevista no art. 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948<sup>3</sup>. Também na Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969, ratificada pelo Brasil em 1992, assim como na Convenção sobre Direitos da Criança, de 1990, observa-se o reconhecimento da educação como fundamental ao desenvolvimento humano, social e de cidadania.

Após o cenário caótico deixado pelas duas grandes guerras mundiais, as constituições passaram a agregar no seu texto a concepção do Estado de bem-estar social ou Estado-providência. Segundo esse modelo, todo o indivíduo, desde seu nascimento, teria direito a um conjunto de bens e serviços que deveriam ser fornecidos diretamente ou indiretamente por meio do Estado, dentre eles, o direito à educação<sup>4</sup>.

No bojo do processo de redemocratização do Brasil, nos anos 1980, verificou-se movimento dos mais importantes para a história republicana brasileira e para a busca do desenvolvimento: a conquista e a constitucionalização de direitos sociais, como condição para melhor caracterizar a incipiente democracia nacional, bem como para ofertar mais conteúdo ao alcance do desenvolvimento brasileiro.

---

2 SEN, Amartya. **A ideia de Justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 380-381.

3 ASSEMBLEIA GERAL DA ONU, **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 217 (III). Paris, 1948. Disponível em: <<http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>>. Acesso em: 12 ago. 2019.

4 SOUSA, Eliane Ferreira de. **Direito à Educação**: requisito para o desenvolvimento do país. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 24.

Era necessário passar da fase da crença da suficiência do desenvolvimento puramente econômico, para a fase de se pensar no desenvolvimento considerado em sua perspectiva mais ampla, como crescimento verdadeiramente inclusivo.

A ideia de garantir direitos, promover a proteção social e gerar oportunidades de inclusão passaram a ser não apenas objetivos plausíveis, mas também condições necessárias a qualquer projeto nacional ou regional de desenvolvimento esculpido na Carta Magna de 1988.

Considerando, pontualmente, o direito à educação, tema do presente estudo, a Constituição Cidadã o erigiu como direito de todo o cidadão brasileiro em desenvolvimento e considerou como dever do Estado, da sociedade e da família, positivando-o, desta maneira, como direito fundamental e como direito social<sup>5</sup>.

Tratou ainda a Carta Magna do direito à educação ao longo de todo seu texto, em vários preceitos. Elencou a educação como direito social fundamental (no art. 6º) e destinou toda uma seção ao direito à educação (art. 205 a 213), reconhecendo sua força transformadora e dando-lhe a devida importância e previsão.

O conteúdo inicial mínimo desse direito pode ser entendido como acesso ao conhecimento básico e capacitações, que devem ser oferecidas de forma regular e organizada, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Acompanhando a linha constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>6</sup>, Lei n. 8.069/90, buscou dar real efetividade ao que já fora tratado na CF/88, ressaltando, no seu art. 54, o dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente o ensino fundamental, obrigatório e gratuito e a progressiva extensão e gratuidade ao ensino médio.

Inobstante o extenso rol de atos normativos nacionais e internacionais pertinentes a adoção e aplicação dos princípios vetores da educação, no seu status de direito fundamental, constata-se, ainda, uma acentuada fragilidade na adequada implementação desse direito. A referida situação é verificada não apenas no Brasil, mas em outros países do mundo, assolados pela pobreza e pelas desigualdades sociais.

Partindo dessa premissa de fragilidade, em setembro de 2015, chefes de Estado, de Governo e altos representantes da Organização das Nações Unidas reuniram-se em Nova

5 BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 12 ago. 2019. Sobre o tema, podem ser listados pontualmente os seguintes artigos: arts. 5º, 6º, 205 a 213, 227 e 229 da CF/88.

6 BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm#art266](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266)>. Acesso em: 12 ago. 2019.



York e adotaram a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, a qual propõe uma ação mundial coordenada entre os governos, as empresas, a academia e a sociedade civil para alcançar os 17 Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável e suas 169 metas, de forma a erradicar a pobreza e promover vida digna para todos, dentro dos limites do planeta.

Para a ONU, o desenvolvimento só é alcançado com a harmonização de três elementos essenciais: crescimento econômico, inclusão social e proteção ao meio ambiente. Nessa perspectiva, é preciso pontuar o papel primordial da educação, como fator de inclusão e empoderamento, como vetor de redução de desigualdades e de desenvolvimento social e humano.

O objetivo número 4, da Agenda de 2030, ressalta a importância da educação para o desenvolvimento das nações quando estabelece a necessidade de: *“assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos”*.

Além de ampliar a garantia do acesso da educação básica para além do ensino primário, incluindo a oferta de ensino secundário e pré-primário de forma gratuita, e o ensino superior, o foco da nova agenda é garantir uma educação de qualidade, com inclusão e equidade – para que todos tenham oportunidades iguais e ninguém seja deixado para trás<sup>7</sup>.

### **- Panorama brasileiro: o país fez seu dever de casa em relação à melhoria das políticas públicas educacionais?**

Segundo dados das Nações Unidas<sup>8</sup>, por ocasião do lançamento dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável, ainda existiam 57 milhões de crianças para as quais o direito à educação primária era negado. O citado fator é deveras relevante para explicar, sobretudo, as desigualdades sociais e a exclusão, nos mais diversos países do mundo.

Embora a redução das desigualdades seja uma meta a ser buscada em escala mundial, como observado pela ONU, é sabido que o Brasil tem seu desafio particular, já que o país ocupa as primeiras posições entre as sociedades mais desiguais do planeta.

Como assevera, Evaldo Souza Bittencourt<sup>9</sup>, o problema não é atual. Historicamente, o Brasil foi sendo marcado como um país de inconsistentes políticas públicas, o que acabou por

<sup>7</sup> RANIERI, Nina Beatriz Stocco; ALVES, Angela Limogi Alvarenga. **Direito à educação e direitos na educação em perspectiva interdisciplinar**. São Paulo: Cátedra UNESCO de Direito à Educação/Universidade de São Paulo (USP), 2018. p. 05.

<sup>8</sup> NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Conheça os novos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conheca-os-novos-17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/>>. Acesso em: 12 ago. 2019.

imprimir essa situação de acentuada desigualdade social, caracterizada por uma das mais altas concentrações de renda do mundo.

Dados trazidos pelo Anuário Brasileiro de Educação Básica de 2018<sup>10</sup>, apontam que o grupo 1% mais rico, concentra 28% da renda do país. Além disso, são marcantes a exclusão econômica, social, racial e cultural, decorrentes de um modelo de Estado lastreado na concepção neoliberal, no qual as políticas públicas têm priorizado os direitos civis e políticos, em detrimento dos direitos econômicos, sociais e coletivos.

Ainda segundo o Anuário, mas agora pontualmente sobre o tema educação, o Brasil foi o 96º colocado no IPC – Índice de Percepção da Corrupção, tendo caído dezessete posições de 2016 para 2017, e o 62º na média das notas do PISA -Programa Internacional de Avaliação de Alunos - (matemática, ciências e leitura). Os alunos brasileiros (entre 15 e 16 anos) estiveram muito aquém do desejado. Em ciências, 57% ficaram abaixo do limite considerado como satisfatório. Em leitura (51%) e matemática (70%), a maioria dos estudantes também não atingiu o padrão básico mínimo<sup>11</sup>.

Em relação a crianças de 0 a 03 anos, no ano de 2017, apenas 34,1% frequentavam a escola. Considerando a região Nordeste, o percentual era de 30,6%. Na Paraíba, o percentual era de 32,3%<sup>12</sup>.

No ensino fundamental, 24,1% dos jovens de 16 anos não concluíram, de acordo com os dados de 2017. Para a região Nordeste, apenas 66,2% dos jovens de 16 anos concluíram o ensino fundamental, ante os 75,9% da média nacional, mostrando que as desigualdades regionais também têm peso importante nestes índices<sup>13</sup>.

O ensino médio, por sua vez, também se mostra excludente e desigual. Quando levados em conta critérios como renda, raça, cor e região, os números mostram as grandes disparidades internas do sistema educacional:

a) 57,3% dos alunos de renda mais baixa estão no ensino médio, contra 91,1% dos jovens que pertencem aos 25% mais ricos da população;

b) 62% dos alunos pretos e 62,8% dos pardos estão matriculados no ensino médio, já a taxa de atendimento dos alunos de cor branca chega a 75,7%;

---

9 BITTENCOURT, Evaldo de Souza. Políticas de Educação na atualidade como desdobramento da CF e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. In: **Políticas Públicas de Educação**, 2017. p. 32. Disponível em: <[http://www.mprj.mp.br/documents/20184/167323/livro\\_politicas\\_pblicas\\_de\\_educacao.pdf](http://www.mprj.mp.br/documents/20184/167323/livro_politicas_pblicas_de_educacao.pdf)>. Acesso em: 12 jul. 2019.

10 ANUÁRIO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE 2018. Edição Atualizada: PNAD Contínua. São Paulo: Moderna. p. 24. Disponível em: <[https://todospelaeducacao.org.br/\\_uploads/20180824-Anuario\\_Educacao\\_2018\\_atualizado\\_WEB.pdf?utm\\_source=conteudoSite](https://todospelaeducacao.org.br/_uploads/20180824-Anuario_Educacao_2018_atualizado_WEB.pdf?utm_source=conteudoSite)>. Acesso em: 01 jul. 2019.

11 Ibid, p. 11.

12 Ibid, p. 15.

13 Ibid, p. 17.

c) 57,3% é a taxa líquida de matrícula do ensino médio na Paraíba, refletindo diferenças significativas entre os Estados. Em São Paulo, esse número fica em 80,8%. A média brasileira é de 67,5%<sup>14</sup>.

O percentual de jovens que deixa de se matricular na escola voltou a crescer. No Brasil, a taxa de evasão do ensino médio é de 11,2%. Na região Nordeste, esse percentual aumenta para 12,2%<sup>15</sup>.

Comparando dados do IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, do ano de 2015, relativo ao ensino médio do país, na rede pública, o percentual é de 3,5%. Na rede privada, o IDEB chega a 5,3%. A discrepância em tela se reproduz também em nível de Nordeste, revelando a desigualdade que ainda persiste na qualidade da educação oferecida às crianças e aos jovens, em diferentes patamares de renda<sup>16</sup>.

A escolaridade média da população é um dos principais indicadores a serem observados quando se busca avaliar o desenvolvimento social e econômico de um país, visto que há uma correlação positiva entre nível de escolaridade e renda.

No Brasil, considerando a população entre 18 e 29 anos, a renda média de quem tem educação superior completa chega a ser três vezes superior à renda dos que não completaram os anos iniciais do ensino fundamental.

A escolaridade média da população entre 18 e 29 anos, no ano de 2017, chegou a 11 anos. No Nordeste, esse tempo é de aproximadamente 10 anos, média que também é verificada na Paraíba. Considerando a população mais pobre, no ano de 2017, a escolaridade média não chegou sequer aos 10 anos de estudo. Já considerando os mais ricos, essa média aumenta para aproximadamente 14 anos<sup>17</sup>.

Em relação ao ensino superior, os dados também são preocupantes. De acordo com os dados mais recentes calculados segundo a metodologia da PNAD Contínua, 40% dos jovens com idade entre 18 e 24 anos estavam matriculados no ensino superior, em 2017. O número representa uma queda de 0,4 ponto percentual em relação a 2016, e mostra que o país tem um longo caminho para atingir os 50%, definidos pela meta do PNE<sup>18</sup>.

A análise dos dados traça um bom panorama do cenário atual brasileiro, onde os indicadores educacionais pífios com os quais o Brasil adentrou no século XXI tiveram apenas

---

14 ANUÁRIO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE 2018. Edição Atualizada: PNAD Contínua. São Paulo: Moderna. p. 22. Disponível em: <[https://todospelaeducacao.org.br/uploads/20180824-Anuario\\_Educacao\\_2018\\_atualizado\\_WEB.pdf?utm\\_source=conteudoSite](https://todospelaeducacao.org.br/uploads/20180824-Anuario_Educacao_2018_atualizado_WEB.pdf?utm_source=conteudoSite)>. Acesso em: 01 jul. 2019.

15. Ibid, p. 23.

16. Ibid, p. 36.

17 Ibid, p. 41.

18 Ibid., p. 52.

um tímido avanço. Tal conjuntura retrata apenas o reflexo de décadas e séculos de descaso com a educação pública nas camadas mais populares e desfavorecidas.

As políticas públicas da última década não conseguiram reverter o quadro excludente, não obstante o avanço no acesso formal à escola de ensino fundamental ao longo dos anos 1990 e início deste século<sup>19</sup>.

Outrossim, em que pese a adoção do modelo intervencionista, a partir da CF/88, a política social brasileira mostrou-se inoperante para cobrir as necessidades da população de baixa renda, não somente em termos de quantidade, mas de qualidade.

Apesar do forte crescimento e do considerável progresso social das últimas duas décadas, que fez do Brasil uma das principais economias do mundo, o cenário de desigualdade continua a assolar o país. Metade da população tem acesso a 10% do total da renda familiar enquanto a outra metade tem acesso a 90%, segundo dados levantados pela OCDE – Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico<sup>20</sup>.

Ademais, segundo o já citado relatório, o país apresenta desempenho abaixo da média em renda e riqueza, empregos e salários, habitação, qualidade do meio ambiente, status de saúde, segurança, educação e capacitação.

O processo de redução do panorama de desigualdade deverá, portanto, estar associado à combinação do crescimento sólido, com conseqüente melhoria nas perspectivas do mercado de trabalho, melhor acesso à educação e transferências sociais bem direcionadas, possibilitando, assim, um crescimento inclusivo.

A educação tem, portanto, importância inegável para superação da pobreza e da vulnerabilidade, constituindo-se em um significativo elemento do desenvolvimento social e econômico, estando diretamente relacionada à promoção social e à geração de oportunidade aos cidadãos.

### **- Educação como requisito para o desenvolvimento**

A educação é pressuposto para a sobrevivência do Estado Democrático de Direito, porque ela enseja a própria condição de desenvolvimento da personalidade humana de cada

---

19 BITTENCOURT, Evaldo de Souza. Políticas de Educação na atualidade como desdobramento da CF e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. In: **Políticas Públicas de Educação**, 2017. p. 32. Disponível em: <[http://www.mprj.mp.br/documents/20184/167323/livro\\_politicas\\_publicas\\_de\\_educacao.pdf](http://www.mprj.mp.br/documents/20184/167323/livro_politicas_publicas_de_educacao.pdf)>. Acesso em: 12 jul. 2019.

20 OCDE – ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Relatórios Econômicos OCDE Brasil 2018**. Disponível em: <<https://www.oecd.org/eco/surveys/Brazil-2018-OECD-economic-survey-overview-Portugue-se.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2019.

indivíduo, conseqüentemente, da cidadania, contribuindo para construir a identidade social e para o exercício da democracia.

O direito à educação, além de guardar forte conexão com o princípio da dignidade humana, ainda estreita os laços com o direito de liberdade, pois sem consciência crítica e livre determinação não há falar em pessoas realmente livres em um estado de direito.

Intimamente ligada ao sucesso das pessoas e dos povos, a educação define fronteiras entre ricos e pobres e delimita a geografia entre países desenvolvidos e países em vias de desenvolvimento, pondo em contraste vastas regiões do globo, com coincidências significativas entre os níveis de literacia e os níveis de desenvolvimento humano<sup>21</sup>.

Do ponto de vista individual, a educação é responsável pela inserção dos indivíduos no mercado de trabalho, pela elevação dos salários, pelo aumento da expectativa de vida, pela redução do tamanho das famílias, com o aumento da qualidade de vida de seus integrantes, sendo responsável, ainda, pela redução do grau de pobreza e pela inclusão social.

É como bem assinala Bittar<sup>22</sup>:

Numa sociedade marcadamente influenciada pelo ideal do capital, pelo valor do material, pela dimensão da vantagem pessoal na organização das relações humanas, sem dúvida alguma será o despossuído a nova figura a ser desarmonizada. Então, o despossuído será o desviante por não ter condições de estar incluído nas múltiplas dimensões da vida socioeconômica contemporânea, carecendo de acesso ao emprego, a condições dignas de vida, informação e participação nas decisões sociais. Estar fora do mercado é o decreto suficiente dado pela sociedade para o princípio do processo de degradação da pessoa humana, nisso envolvendo seu esquecimento, seu desprezo, a diminuição de sua liberdade, a castração de seu acesso a bens, etc. Estar fora do mercado é sinônimo de estar fora da dimensão de inclusão social e, portanto, tornar-se um convidado a participar da divisão do grande bandeirão da miséria social, do refúgio do que a própria sociedade é capaz de produzir, exatamente porque é incapaz de distribuir adequadamente.

O processo de inclusão social passa necessariamente pelo desenvolvimento tecnológico, econômico e social. E a base desse desenvolvimento, sem dúvida, está na

---

21 BAPTISTA, José Afonso. **Inclusão e desenvolvimento**: a face oculta da exclusão escolar. p. 124. Disponível em: < [http://z3950.crb.ucp.pt/Biblioteca/Gestaodesenv/GD17\\_18/gestaodesenvolvimento17\\_18\\_123.pdf](http://z3950.crb.ucp.pt/Biblioteca/Gestaodesenv/GD17_18/gestaodesenvolvimento17_18_123.pdf) > Acesso em: 07 jul. 2019.

22 BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Ética, educação, cidadania e direitos humanos**: estudos filosóficos entre cosmopolitismo e responsabilidade social, 2004. p. 23.

inovação tecnológica, que influencia a capacidade de geração de riqueza e de acumulação de poder, estando umbilicalmente ligada à educação. Quanto mais se conhece, mais possibilidade se tem de ultrapassar a linha dos mínimos existenciais, como elucida Eliane Ferreira de Sousa<sup>23</sup>.

Pode-se dizer, com segurança, assim, que a educação é o fator mais relevante para o desenvolvimento incluyente de um país. Os países que se desenvolveram rapidamente nas últimas décadas foram exatamente aqueles que mais investiram na educação de qualidade para sua população.

O conhecimento passou a ser visto, assim, como mais-valia intelectual e base para o desenvolvimento autossustentado dos países. Por isso se diz que um dos desafios do Brasil, neste momento, é justamente oferecer a todos os brasileiros uma educação de qualidade, principalmente, uma escola que dialogue com o universo profissional.

No entanto, a matriz educacional brasileira é o maior exemplo de exclusão social do país. Alguns números expostos no Anuário Brasileiro de Educação Básica de 2018 refletem o desafio que atinge a juventude: 1,5 milhão de jovens de 15 a 17 anos estão fora da escola; 15% dos que tem acesso são reprovados e quase 7% abandonam os estudos. Apenas 58,5% dos alunos que iniciam o ensino fundamental concluem o ensino médio até os 19 anos.

Segundo Rafael Lucchesi, para 53% dos empresários brasileiros, a qualidade da mão de obra é o principal entrave ao aumento da competitividade. Para produzir o mesmo que um norte-americano, o Brasil precisa de quatro trabalhadores. Países com um ano a mais de escolaridade têm produtividade do trabalho 25% superior<sup>24</sup>.

Gadotti<sup>25</sup>, também defende que a qualidade da educação é requisito da capacidade econômica de um país. Uma empresa de qualidade requer que seus funcionários tenham autonomia intelectual, capacidade de pensar, de ser cidadãos. Para ele, a qualidade do trabalhador não pode ser medida pela resposta a estímulos passageiros, mas pela sua capacidade de tomar decisões.

Ainda segundo o autor, o trabalhador hoje precisa ser polivalente e ao mesmo tempo especializado. Ele deve ser polivalente na acepção de que uma boa base de cultura geral irá lhe permitir compreender o sentido do que está sendo feito por ele. Portanto, a conclusão do

23 SOUSA, Eliane Ferreira de. **Direito à educação**: requisito para o desenvolvimento do País. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 70.

24 ANUÁRIO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE 2018. Edição Atualizada: PNAD Contínua. São Paulo: Moderna. p. 50. Disponível em: <[https://todospelaeducacao.org.br/\\_uploads/20180824-Anuario\\_Educacao\\_2018\\_atualizado\\_WEB.pdf?utm\\_source=conteudoSite](https://todospelaeducacao.org.br/_uploads/20180824-Anuario_Educacao_2018_atualizado_WEB.pdf?utm_source=conteudoSite)>. Acesso em: 01 jul. 2019.

25 GADOTTI, Moacir. **Qualidade na educação**: uma nova abordagem. Disponível em: <[http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/14\\_02\\_2013\\_16.22.16.85d3681692786726aa2c7daa4389040f.pdf](http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/14_02_2013_16.22.16.85d3681692786726aa2c7daa4389040f.pdf)>. Acesso em: 12 ago. 2019. p. 4.

autor é que a qualidade política e econômica de um país advém diretamente da qualidade da sua educação.

É possível traçar uma clara relação entre o crescimento de uma região e a educação de sua população. A título exemplificativo dessa relação, a educação pode<sup>26</sup>:

- Contribuir para a capacidade inovadora da economia, promovendo o desenvolvimento de novas tecnologias, produtos e processos;
- Permitir a associação de conhecimentos diversos que auxiliem na compreensão e processamento de informações, possibilitando a implementação de novas tecnologias desenvolvidas por outros;
- Aumentar o capital humano, favorecendo também o aumento da produtividade no trabalho e ganhos em competitividade.

Do ponto de vista estritamente econômico, a educação pode ser considerada, assim, um fator significativamente importante para impulsionar a inovação e o desempenho em todos os setores econômicos, sendo responsável, ainda, pela formação de capital humano.

A educação gera, portanto, oportunidades sociais, as quais constituem importante elo na cadeia de pensamento de Amartya Sen<sup>27</sup>, pois são responsáveis por eliminar as maiores discrepâncias em uma sociedade, ao garantir serviços essenciais ao desenvolvimento social e humano, como saúde e educação.

A educação, tema do presente ensaio, é indispensável para que os indivíduos se reconheçam como cidadãos e possam gozar e exigir seus direitos de modo pleno, participando mais ativamente da vida política e econômica.

É verdade que não se pode esperar que parta apenas da educação a solução para todos os problemas. No entanto, há evidências científicas suficientes para afirmar que as principais mazelas das quais a sociedade brasileira padece há décadas, relacionam-se a um sistema educativo de baixa qualidade, que amplia e perpetua as diferenças de oportunidades para brasileiros pobres e ricos.

Como visto, a educação constitui um direito fundamental, uma vez que ela é imprescindível a uma vida com dignidade. Ela deve, portanto, ser pensada nos termos de uma educação insuflada a partir de toda uma coletividade, norteadas pelo princípio participativo e

---

26CUNHA, Marcelo Pereira da; GUARENGHUI, Marjore Mendes. **Educação e crescimento econômico**: uma análise insumo-produto. *Universidades e Desenvolvimento Regional: as bases para a inovação competitiva*. Rio de Janeiro: Ideia D, p. 359/390, 2018.

27 SEN Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, p. 50/70, 2000.

desenvolvida em bases comunitárias, para que os objetivos delineados para a preservação dos direitos fundamentais, como a educação, e da própria dignidade, se tornem viáveis<sup>28</sup>

Enquanto não for possível colocar a educação como espinha dorsal do projeto de desenvolvimento do país, a situação de vulnerabilidade social e econômica dos brasileiros permanecerá muito alta. Isso porque, além dos benefícios estruturantes para a economia, a educação cria, indubitavelmente, um ambiente social mais favorável em diversas outras dimensões da vida individual e coletiva<sup>29</sup>.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final do estudo proposto, é possível concluir que o sistema capitalista vigente, desde meados dos anos 1970, precisa ser superado e permutado para um modelo de desenvolvimento tendente a conciliar a vida e o bem-estar da sociedade.

É preciso ultrapassar a visão meramente economicista. Não aceitar a afirmação de que desenvolvimento possa ser sinônimo de crescimento econômico. Embora o crescimento econômico e o progresso material possam trazer benefícios para uma sociedade, eles não são suficientes se não estiverem associados a um compromisso social.

Conclui-se, ainda, que é histórica a dificuldade brasileira de transformar, no campo da ação política, projetos em realizações ou de fazer boas leis de fato impactarem a realidade social. Há um quê de descrença nas políticas públicas, situação que se reflete também no campo da educação.

Por mais que a Constituição de 1988 tenha trazido uma nova perspectiva para o direito à educação, melhorar a qualidade de ensino não depende apenas da Carta Magna. Depende de fatores econômicos, políticos, engajamento da sociedade, de estruturas que de fato levem o direito à educação a ser prioridade política do país.

Nesse sentido, a ONU e seus Objetivos para Desenvolvimento Sustentável visam corroborar com o avanço social e suas orientações, como a trazida pelo Objetivo n. 4, precisam ser consideradas quando da implementação de políticas públicas pelos governos.

A efetividade do direito à educação é um dos meios necessários à construção de uma sociedade livre, justa e solidária com garantias de desenvolvimento, de erradicação da

---

28 CAGGIANO, Monica Herman S. A Educação: direito fundamental. **Direito à Educação: aspectos constitucionais**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo. p. 19 – 37, 2009. p. 29.

29 IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Desafios do Desenvolvimento: a vez do gasto público eficiente**. Brasília: Gráfica e Editora Qualidade. Ano 13. N. 88, 2016, p. 28.



pobreza e do combate à marginalização, diminuindo as desigualdades sociais e promovendo o bem de todos.

Em razão disso, a educação precisa ser vista como instrumento de empoderamento dos países subdesenvolvidos e em desenvolvimento e precisa ser considerada como componente de uma herança social básica dos indivíduos, capaz de resgatar pessoas da exclusão ou da subjugação da qual não possam escapar pelos próprios meios.

É preciso que o Brasil enfrente, de uma vez por todas, o desafio de colocar a educação no centro de sua agenda, ou os cidadãos brasileiros não terão nada além do que um país cheio de remendos.

## REFERÊNCIAS

**ANUÁRIO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE 2018.** Edição Atualizada: PNAD Contínua. 1.ed. São Paulo: Moderna. Disponível em: <[https://todospelaeducacao.org.br/\\_uploads/20180824-Anuario\\_Educacao\\_2018\\_atualizado\\_WEB.pdf?utm\\_source=conteúdo Site](https://todospelaeducacao.org.br/_uploads/20180824-Anuario_Educacao_2018_atualizado_WEB.pdf?utm_source=conteúdo+Site)>. Acesso em: 01 jul. 2019.

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 217 (III). Paris, 1948. Disponível em: <<http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>>. Acesso em: 12 ago. 2019.

BAPTISTA, José Afonso. **Inclusão e desenvolvimento: a face oculta da exclusão escolar.** Revista Gestão e Desenvolvimento. Universidade Católica Portuguesa. Esculca. Portugal. 2010.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Ética, educação, cidadania e direitos humanos: estudos filosóficos entre cosmopolitismo e responsabilidade social**, 1.ed. Barueri: Manole, 2004.

BITTENCOURT, Evaldo de Souza. Políticas de Educação na atualidade como desdobramento da CF e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. In: **Políticas Públicas de Educação**, 2017. Disponível em: < [http://www.mprj.mp.br/documents/20184/167323/livro\\_politicas\\_pblicas\\_de\\_educacao.pdf](http://www.mprj.mp.br/documents/20184/167323/livro_politicas_pblicas_de_educacao.pdf)>. Acesso em: 12 jul. 2019.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** 5 out. 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 12 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm#art266](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266)>. Acesso em: 12 ago. 2019.

CAGGIANO, Monica Herman S. A Educação: direito fundamental. In: **Direito à Educação: aspectos constitucionais**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo. p. 19 – 37, 2009.

CUNHA, Marcelo Pereira da; GUARENGHUI, Marjore Mendes. Educação e crescimento econômico: uma análise insumo-produto. In: **Universidades e Desenvolvimento Regional: as bases para a inovação competitiva**. Rio de Janeiro: Ideia D, p. 359/390, 2018.

GADOTTI, Moacir. **Qualidade na educação: uma nova abordagem**. Disponível em: <[http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/14\\_02\\_2013\\_16.22.16.85d3681692786726aa2c7d aa4389040f.pdf](http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/14_02_2013_16.22.16.85d3681692786726aa2c7d aa4389040f.pdf)>. Acesso em: 12 ago. 2019.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Desafios do Desenvolvimento: a vez do gasto público eficiente**. Brasília: Gráfica e Editora Qualidade, Ano 13. n. 88, 2016.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Conheça os novos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conheca-os-novos-17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/>>. Acesso em: 12 ago. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Os objetivos de desenvolvimento sustentável: dos ODM aos ODS**. Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento (PNUD). Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/ODS.aspx>>. Acesso em: 05 jul. 2019.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco; ALVES, Angela Limogi Alvarenga. **Direito à educação e direitos na educação em perspectiva interdisciplinar**. São Paulo: Cátedra UNESCO de Direito à Educação/Universidade de São Paulo (USP), 2018.

OCDE – ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Relatórios Econômicos OCDE Brasil 2018**. Disponível em: <<https://www.oecd.org/eco/surveys/Brazil-2018-OECD-economic-survey-overview-Portuguese.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2019.

SEN, Amartya. **A ideia de Justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SEN Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SOUSA, Eliane Ferreira de. **Direito à Educação: requisito para o desenvolvimento do país**. 1.ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

## GOVERNANÇA E REUSO DA ÁGUA COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Osmando Formiga Ney <sup>1</sup>  
Marília Daniella Freitas Oliveira Leal <sup>2</sup>  
Jardel de Freitas Soares<sup>3</sup>

### RESUMO

Desde os primórdios, o homem busca os recursos naturais como meios necessários à sua evolução. A água é um dos principais e importantes recursos extraídos do meio ambiente. Desse modo, a água se tornou objeto de estudos em todo o mundo, devido ao seu reconhecido *status* de direito humano e à sua importância vital. A gestão da água vêm sendo estudada, uma vez que possui impactos em todos os âmbitos. Assim, a maneira como os recursos hídricos são administrados compõe o que se convencionou chamar de Governança da Água ou Governança Hídrica que compreende as políticas de participação, informação e gestão desse recurso presente nas agendas das principais nações ao redor do mundo. Nesse diapasão, o presente artigo tem por objetivo analisar a governança em matéria de águas e a utilização da técnica de reuso de água como instrumento de gestão ambiental eficaz e, conseqüentemente, preservação do meio ambiente. O artigo utiliza-se de um método dedutivo de análise, partindo de uma premissa geral para depois estabelecer relações com o cenário mundial e, assim, demonstrar que o contexto, quando se trata da administração das águas, é preocupante, uma vez que trata-se de recurso natural escasso e finito, mas que existem instrumentos disponíveis para se gerenciar a utilização de água de forma mais consciente e responsável, sendo o reuso um dos instrumentos postos à disposição dos Estados e da sociedade como mecanismo eficaz de combate ao desperdício e má utilização desse recurso, tendo em vista a preservação ambiental.

**Palavras-chave:** Governança. Água. Reuso. Preservação ambiental.

### INTRODUÇÃO

O processo de degradação dos recursos naturais se confunde com a própria existência do ser humano na terra. À medida que o homem foi-se desenvolvendo ele transformou a natureza, o que não significa dizer que fez o melhor uso do meio ambiente ao seu dispor. Assim sendo, a degradação ambiental surge concomitantemente à evolução humana.

---

<sup>1</sup> Mestrando em sistemas agroindustriais (PPGSA) da Universidade Federal de Campina Grande/PB. Professor efetivo do curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande/PB. E-mail: osmandoney@uol.com.br

<sup>2</sup> Mestre em Relações Internacionais pela Universidade Estadual da Paraíba. Doutoranda em Direito pela Universidade de Lisboa. Professora efetiva do curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande/PB. E-mail: mariliadaniellaufpb@yahoo.com.br

<sup>3</sup> Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais (UMSA). Doutor em recursos naturais pela Universidade Federal de Campina Grande/PB. Pós-doutorando em Principios fundamentales y Derechos Huamos pela Universidad De Ciencias Empresariales y Sociales (UCES). Professor efetivo do curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande/PB. E-mail: prof.jardelufcg@bol.com.br

Com a Revolução Industrial e o aperfeiçoamento de meios técnicos, o homem passou a interferir de forma mais incisiva no equilíbrio do meio ambiente, utilizando-se dos recursos naturais de forma desenfreada, que, associado ao acelerado crescimento populacional, passou a ameaçar a própria existência humana. A formação da sociedade atual se dá a partir da evolução dos riscos sociais, políticos e ecológicos, cujos efeitos se tornam imprevisíveis em razão da falta de controle desses riscos.

Em virtude da preocupação com os problemas advindos da exploração irracional dos recursos ambientais, as diversas áreas da ciência desenvolvem esforços com o intuito de evitar ou minimizar a degradação ambiental e a escassez de recursos naturais, isso porque a vida sobre a terra depende por completo do consumo energético e de bens ambientais, em especial, a água.

Os problemas ambientais da atualidade, como: escassez de água potável, aquecimento global, buraco na camada de ozônio, desertificação, desmatamento, extinção de espécies, falta de tratamento dos resíduos industriais, acúmulo de lixo urbano, vazamento de petróleo, dentre tantos outros males, afetam a vida em todo o planeta e, por esse motivo, uma resposta contemporânea e eficaz se faz urgente.

Quando se trata dos riscos referentes à falta de água, não se leva em consideração apenas as ameaças ao meio ambiente, à saúde e ao bem-estar da população, mas também ao comércio e à economia em geral. Na última década, tais riscos colocaram em xeque a própria segurança de algumas nações em que os conflitos por água já se fizeram presentes.

*Ab* é o vocábulo em árabe para designar “água”, já o termo *Abad raho* é uma saudação que existe, em tal idioma, para desejar prosperidade e abundância para outras pessoas. Desse modo, percebe-se o importante significado da água para a população mundial, já que muitos desses povos enfrentam a escassez da água diariamente e sua busca constante é apenas para garantir a sobrevivência, seja para o próprio consumo ou para o benefício material e econômico daqueles que dependem desse recurso para continuarem funcionando.

A crença na inesgotabilidade dos recursos naturais e na dominação do ser humano sobre a natureza, paralelamente à ânsia desmedida pelo lucro, mostram-se como fatores determinantes na degradação do planeta. Com efeito, nenhuma das questões ambientais que afligem a humanidade parece pior do que a possibilidade de escassez completa de água. E é a exploração desordenada dos recursos hídricos, seja nas simples atividades domésticas ou naquelas de produção e consumo de bens e serviços, que vêm agravando o problema da sua disponibilidade e necessitando de medidas urgentes para sua preservação e controle do uso.

Ao analisar-se o ciclo hidrológico da água, ou seja, o processo ecológico em que o ecossistema recebe água por meio de chuva ou neve, é possível identificar com mais clareza em que momento a escassez começa a ocorrer. Na recepção da água pelo ecossistema, acontece o reabastecimento de rios, aquíferos e fontes de água subterrânea. A permanência da água e sua abundância dependerão do clima, da vegetação e da geologia da região (SHIVA, 2003, p. 17).

Em cada um desses níveis, os seres humanos modernos têm abusado da terra e destruído sua capacidade para receber, absorver e armazenar a água. O desmatamento e a mineração têm destruído a capacidade das bacias fluviais de recuperar a água. As monoculturas e silviculturas têm sugado a água dos ecossistemas. A utilização, cada vez maior, de combustíveis fósseis, tem ocasionado a contaminação atmosférica e a mudança climática, responsável por inundações, ciclones e secas recorrentes. (SHIVA, 2003, p. 17, tradução nossa).

Em escala mundial, a água, apesar de sua importância para a sobrevivência dos seres vivos, é um recurso cada vez mais escasso, seja pelo crescimento da população e das atividades econômicas, seja pela redução de sua oferta, especialmente em razão da poluição dos mananciais. A temática reveste-se de maior importância quando se considera a governança mundial da água que está relacionada com a capacidade de se governar em sentido amplo, envolvendo a utilização de um conjunto de mecanismos por parte do Estado para atingir objetivos coletivos, conforme a pluralidade de interesses da própria sociedade civil (DINIZ, 1999, p. 196).

A atuação do Estado como responsável por atingir os interesses coletivos no âmbito da governança e racionalização da água, remete ao surgimento e confecção de documentos e leis que contemplam sua gestão, informação e participação, tanto através de órgãos estatais, regionais e internacionais, como pela própria sociedade civil. Para isso, é necessário considerar que essas medidas pressupõem um Estado mais flexível, capaz de transferir responsabilidades, descentralizar funções e alargar o universo de atores participantes desses processos, sem, no entanto, deixar de supervisionar e exercer o controle público (DINIZ, 1999, p. 196).

No Brasil, a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) é baseada em fundamentos que tornam a descentralização a regra a ser seguida, sendo de fácil percepção a importância de um governança conjunta entre Estado e sociedade. Nas palavras de GOMES e BARBIERI (2004) quando da análise do artigo 1º da Lei 9.433/97, inciso VI, aduzem que “a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades”.

Mas o Brasil se destaca, em termos de legislação, quando na sua Constituição Federal de 1988, o meio ambiente é qualificado como direito fundamental, conforme as garantias advindas de normas internacionais sobre sua proteção. Por consequência, a água também recebe esse status, por pertencer ao meio ambiente e ser considerada um elemento central dessa área, ou seja, mesmo que em nosso ordenamento jurídico ainda não haja a determinação específica da água como um direito humano, esta acaba por ser elevada a esse patamar pela definição de meio ambiente. Em conjunto com as garantias e direitos fundamentais, a CF/88 também traz um capítulo específico sobre o Meio Ambiente, como resumem Luz, Turatti e Mazzarino (2016, p. 269):

O texto constitucional estabelece a dignidade da pessoa humana como um de seus fundamentos e o bem social como um dos objetivos fundamentais, (Art. 1º, III e art. 3º, IV da CF/1988), compreendendo-se daí que, sendo a água um bem essencial para o desenvolvimento das atividades do ser humano, é necessário que o Estado tenha capacidade de garantir o acesso em qualidade e quantidade para os cidadãos.

É nesse cenário de necessidade de racionalização do consumo e governança eficientes que se insere o reuso de água como uma das alternativas mais viáveis para minimizar o problema da escassez hídrica nas cidades apoiando-se em iniciativas para se desenvolver um consumo sustentável e consciente.

Em relação aos aspectos econômicos e socioambientais, deve-se salientar a importância do reuso de água, como instrumento de preservação de recursos naturais, além do fato de que permite o fomento dos processos produtivos, gerando novas frentes de emprego e renda para a população. Já no aspecto ambiental, o reuso de águas residuais mitiga os lançamentos dos esgotos industriais no meio natural, evitando o aumento dos níveis de poluição dos mananciais, dos solos e de lençóis freáticos. De sorte que, essa prática favorece ao desenvolvimento sustentável regional e ainda corrobora para a prevenção dos danos causados ao meio ambiente.

Com efeito, considerando os múltiplos usos da água reciclada, a sua utilização para qualquer finalidade proporciona um custo menor, já que a água de primeira qualidade ficará disponível para as destinações prioritárias, o que é absolutamente correto, tendo em vista o caráter de direito humano fundamental do acesso à água potável. Assim, a utilização de águas residuais torna-se um importante instrumento de gestão ambiental, inclusive já utilizado em muitas localidades, embora careça de regulamentação nacional e internacional e, muito menos, de incentivos públicos.

Os fatores e condições de cada área urbana delinham as possibilidades e formas potenciais de reuso e utilização consciente da água, que vão desde a decisão política de se utilizar racionamento e limitação de uso e multas para o desperdício da água até os fatores ambientais, econômicos, sociais e culturais de cada região.

Neste diapasão, entende-se que o direito à água é inerente a toda e qualquer pessoa e sua governança deve ter um caráter global, uma vez que a água é um bem essencial para o desenvolvimento das atividades do ser humano. Assim, é necessário que o Estado tenha capacidade de garantir o acesso à água em qualidade e quantidade para todos os cidadãos e a regulamentação do reuso da água deve obedecer às características de cada região onde esta estratégia for utilizada, ou seja, respeitando as condições geográficas, climáticas e demanda/disponibilidade de utilização da água, para a destinação hídrica e a própria finalidade do reuso, fomentando uma parceria entre Estado e sociedade civil para que ambos se beneficiem e se apoiem num desenvolvimento com vistas à preservação ambiental.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa proposta tem caráter descritivo e investigativo. Os estudos exploratórios-descritivos combinados têm por objetivo descrever completamente determinado fenômeno, qual seja: a governança da água e seu reuso como meio de preservação e gestão ambiental eficaz. Possui uma natureza aplicada, pois busca soluções concretas para problemas de fins práticos e reais. Assim, os resultados obtidos poderão ser aplicados ou utilizados na solução dos problemas existentes (MARCONI; LAKATOS, 2003).

Primeiramente, foi realizada uma pesquisa bibliográfica referente ao tema, o que inclui livros, artigos de revistas e de periódicos, especializados ou não, textos obtidos na Internet e a legislação competente que versa sobre a matéria. A bibliografia abarcou tanto o Direito Ambiental, o Direito Administrativo, as Políticas voltadas aos Recursos Hídricos, a Ciência Política (especialmente as políticas públicas) e as ciências que tratam das questões ambientais de um modo geral.

O método de abordagem foi o dedutivo, quando se buscou atrelar os conceitos das áreas supramencionadas do direito a uma política efetiva no que concerne à governança e reuso da água como instrumento de gestão ambiental e preservação do meio ambiente.

O método de procedimento escolhido é o histórico-evolutivo, com a evolução de fundamentos sociológicos, filosóficos e normativos necessários para a abordagem do complexo

problema gerado pela escassez desse recurso natural escasso e de importância inquestionável: a água.

Por fim, adotou-se o método exegético jurídico, visando à análise da seleção normativa pertinente à temática, utilizando como técnica de pesquisa a pesquisa bibliográfica e a documentação indireta, pretendendo-se viabilizar o resultado de tal estudo à governança da água e o reuso como meio de preservação desse recurso bem como enfatiza a responsabilidade do Estado e da sociedade civil e, por fim, propor quais as diretrizes para regulamentação desta prática na área pesquisada.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Após a Segunda Guerra, houve uma intensificação das atividades industriais quando foram sintetizados inúmeros componentes químicos até então inexistentes, aumentando substancialmente a contaminação dos corpos hídricos e lençóis freáticos. Nesse período, a diversificação das atividades humanas, aliadas ao crescimento demográfico e à noção de água como recurso inesgotável acelerou o processo de degradação dos recursos hídricos de uma maneira jamais vista na história.

A água passou a ser considerada como bem ambiental finito no mundo. A partir daí, iniciou-se uma batalha para a conscientização do uso responsável e limitado desse recurso natural de importância vital.

No Brasil, após a Constituição Federal de 1988 e vislumbrando-se a possibilidade de escassez, a água se transformou num bem público dotado de valor econômico a partir da Lei 9433/97, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH). De acordo com art. 1º desta Lei, a gestão dos recursos hídricos deve ocorrer de forma descentralizada, contando com a participação do poder público, dos usuários e das comunidades.

A atuação estatal dentro dessas esferas ilustra melhor o que seria a governança, englobando o cumprimento de metas coletivas para a melhor administração de determinado recurso, no caso deste trabalho, a água. De acordo com Diniz (1999, p. 196 *apud* VILLAR, 2012, p. 6), a governança:



Refere-se ao conjunto de mecanismos e procedimentos para lidar com a dimensão participativa e plural da sociedade, o que implica em expandir e aperfeiçoar os meios de interlocução e de administração do jogo de interesses. [...] pressupõem um Estado dotado de maior flexibilidade, capaz de descentralizar funções, transferir responsabilidades e alargar, em lugar de restringir, o universo de atores participantes, sem abrir mão dos instrumentos de controle e supervisão.

Assim, tomando como exemplo o princípio basilar do Direito Comunitário, da Cooperação entre o Direito Comunitário e o Direito Interno (LEWANDOWSKI, 2000, p. 183), é possível entender a governança como um mecanismo utilizado pela integração regional, seja ela econômica, social ou política, para alcançar o desenvolvimento em várias áreas. Assim, não seria diferente com o Direito Ambiental.

O manejo da água sempre foi alvo de conscientização, mas hoje se transforma em alvo de alerta.

Na maior parte da América Latina, as legislações dos países adotaram medidas voltadas para a criação de políticas que identificassem as competências e responsabilidades na gestão da água. Essa atuação é percebida através do funcionamento de Agências Nacionais Regulatórias para as águas, por exemplo (VILLAR, 2012, p. 5).

Villar (2012) afirma, ainda que, para que seja possível aos países implementarem uma Gestão Integrada de Recursos Hídricos com maior coordenação, mostra-se necessária uma estrutura propícia ao diálogo e à integração, cujo empecilho é a centralização na formatação política interna dos países. A rigidez constitucional e legislativa de algumas Estados, muitas vezes, impedem o desenvolvimento de técnicas de integração regional, apenas por receio de prejuízo à soberania dos países. Nesse caso, o que é importante considerar é como os arranjos institucionais desses países podem convergir melhor em busca de uma governança da água mais efetiva, independentemente de qualquer política interna.

A partir da instituição da Política Nacional de Recursos Hídricos, passou-se a se considerar como princípios norteadores da gestão de água, os seguintes: (1) a água deve ser considerada como bem público; (2) a bacia hidrográfica deve ser adotada como unidade de planejamento e de gestão; (3) deve-se estimular o uso múltiplo das águas; (4) a água deve ser reconhecida como um bem finito, vulnerável e dotado de valor econômico.

Dentro da Política Nacional de Recursos Hídricos, o reuso tem fundamental importância haja vista que, ao passo que a cobrança pelo uso da água bruta é instituída já como

instrumento de gestão consagrado expressamente pela PNRH, emerge, em contrapartida, o mercado de reuso de água também como instrumento de gestão e, ao mesmo tempo, como alternativa para redução dos custos e preservação do meio ambiente.

Embora o Brasil seja relativamente privilegiado em se tratando de Recursos Hídricos, a disponibilidade de água varia no tempo e no espaço, ou seja, obedece às condições climáticas de cada região e períodos do ano, além de ser sensivelmente afetada pelas atividades humanas, ora pela demanda de água para as mais diversas atividades, ora em razão da poluição provocada por essas mesmas atividades.

O Brasil dispõe de normas tanto em âmbito federal quanto estadual que determinam os padrões de lançamento de efluentes, classificando os recursos de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas e com a destinação desse recurso.

Faz-se mister entender que em um estado democrático de direito, tanto os cidadãos ou administrados quanto os administradores estão sujeitos às normas legais, impelindo-os ao cumprimento de preceitos de direitos e de garantias fundamentais abalizados, principalmente, no artigo 5º, II, do texto Constitucional ao se referir que: "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

Pompeu (2006) preleciona "Tal mandamento deve estar presente quando das propostas de normas relativas às águas públicas que, em muitos casos, precisarão ser objeto de lei formal, ou editadas em decorrência de lei". Em que pese a competência legislativa em matérias ligadas as águas, a Constituição Federal de 1988 estabelece a União dispor de forma privativa sobre os recursos hídricos, reservando aos estados membros, a competência residual, caracterizada pela complementação em razão das especificidades

Na esfera federal, uma das primeiras legislações a tratar sobre a temática da água foi o Decreto 24.643 de 10 de julho de 1934, o denominado Código de Águas. Este Decreto definiu todos os tipos de água, utilizou critérios de aproveitamento desse recurso natural, além de dispor sobre a contaminação dos corpos hídricos. Outra Resolução importante, em termos de disciplinamento das águas, é a Resolução CONAMA 20/1986, recentemente, revogada pela Resolução 357, de 17 de março de 2005; esta última trata da classificação das águas de acordo com suas utilizações e respectivos padrões de qualidade.

A resolução 20/1986 foi o instrumento legal utilizado por muito tempo para disciplinar a dinâmica de utilização das águas até a promulgação da Lei 9.433, de 08 de janeiro de 1997,

que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos. Esta última legislação envolve a implementação de normas internas de gestão e conservação, considerando a água como bem ambiental limitado e dotado de valor econômico, além de assegurar que sua gestão deva sempre proporcionar o uso múltiplo das águas, estabelecendo a bacia hidrográfica como unidade territorial e a descentralização como tônica dominante para a concretização de Políticas Nacionais de Recursos Hídricos em todo o país.

A Lei 9433/97 não dispôs de forma explícita acerca do reuso de água como instrumento de gestão dos recursos hídricos, impondo de forma expressa apenas sobre a utilização primária da água. No entanto, vários dispositivos desta lei apontam na direção do reuso de água como alternativa para racionalização desse recurso e preservação do meio ambiente. Em sendo assim, o reuso, muito embora seja um eficaz instrumento de preservação e utilização consciente de água, carece de regulação específica e que seja adequada a cada uma de suas espécies: reuso industrial, urbano, para fins agrícolas, etc., bem como adequada às condições da localidade onde será implantado.

Cada atividade desempenhada pelo homem gera efluentes que, direta ou indiretamente, atingem os corpos de água comprometendo sua qualidade, o que restringe o uso dessa água como fonte de abastecimento. Em razão da importância que tem a água para as diversas atividades humanas, sempre foi e é indispensável a criação de normas que disciplinem a utilização desse recurso natural, objetivando minimizar os problemas de poluição causados pela emissão de efluentes nos corpos hídricos.

Segundo a Agência Nacional de Águas (ANA, 2002, *apud* MYERZWA; HESPANHOL, 2005, p. 16), a maior demanda de água é da agricultura, seguida pelo abastecimento humano e industrial. Embora, reconhecidamente, a maior demanda de água seja para a agricultura, as indústrias são grandes consumidoras de água também. Dependendo da atividade industrial desenvolvida, a água pode ser tanto matéria-prima como composto auxiliar na preparação, pode, ainda, ser fluido de transporte, de aquecimento ou refrigeração, ou mesmo, servir para limpeza de ambientes e equipamentos, dentre outras utilidades.

Assim, os padrões de qualidade de água para a indústria vão depender de como esta água será aplicada, ou seja, o padrão de qualidade da água para a indústria alimentícia e farmacêutica jamais será o mesmo utilizado para a construção civil ou para auxiliar sistemas de refrigeração (MYERZWA; HESPANHOL, 2005, p. 15).

Pode acontecer também de determinada indústria necessitar de vários padrões de qualidade de água ao mesmo tempo, o que exigirá uma classificação dos padrões de qualidade da água de acordo com a destinação específica de sua atividade. No reuso, a partir de processos industriais, pode haver o aproveitamento dos efluentes provenientes da própria indústria, de modo a viabilizar o reaproveitamento de forma racional e ordenada para que este importante instrumento de gestão de águas possa apresentar um resultado satisfatório.

O reuso em escala industrial, caso seja efetivado de forma planejada, atendendo às diretrizes pré-estabelecidas de acordo com as condições da localidade na qual é explorado pode trazer inúmeros benefícios tanto para a população local, considerando que haverá um desgaste menor das reservas hídricas, quanto para a economia, haja vista que haverá, dependendo da atividade desenvolvida, um custo cada vez menor na operacionalização dos processos industriais que se utilizam desse recurso natural.

O reuso para fins industriais pode ocorrer a partir de duas perspectivas considerando as possibilidades existentes no contexto interno ou externo das indústrias. Segundo classificação de MANCUSO e SANTOS (2003, p. 46), o reuso pode ser macro externo, macro interno ou específico.

O reuso é macro externo quando é efetuado por companhias municipais ou estaduais de saneamento que fornecem esgotos tratados como água de utilidade para um conjunto de indústrias. “Geralmente o sistema é viável se existir uma concentração razoável de indústrias que se associem ao programa do reuso, em um raio de aproximadamente cinco quilômetros no entorno da estação de tratamento e recuperação para reuso.”

Os usos industriais que apresentam possibilidade de viabilização em áreas de concentração industrial significativa são basicamente torres de resfriamento, caldeiras, lavagem de peças e equipamentos, principalmente nas indústrias mecânica e metalúrgica, irrigação de áreas verdes de instalações industriais, lavagens de piso e veículos e os diversos processos industriais.

Outras indústrias, que podem ser consideradas na implementação de um programa de reuso, incluem água para produção de vapor, para lavagem de gases de chaminé e para processos industriais específicos, tais como manufaturas de papel e papelão, indústria têxtil, de material plástico e produtos químicos, petroquímicos, curtumes, construção civil etc (MANCUSO, SANTOS, 2003, p. 47).

Vale ressaltar que os sistemas de reuso macro externos não são concebidos apenas para suprir o atendimento da demanda industrial, haja vista que, dependendo do nível de qualidade da água distribuída, esses mesmos sistemas podem atender, também, as várias necessidades de usos urbanos não potáveis, aumentando, assim, a possibilidade de viabilizar economicamente o empreendimento.

Outra possibilidade de reuso para fins industriais é o macro interno, que é o reuso viabilizado dentro da própria indústria, como meio de reduzir a demanda de água, e consequentemente os custos. Tal atitude se justifica em razão dos elevados custos da água industrial no Brasil. A prática de reuso macro interno é uma alternativa de gestão que tende cada vez mais a se ampliar especialmente por conta dos demais instrumentos de gestão previstos pela PNRH a exemplo da outorga e da cobrança pela utilização dos recursos hídricos, tanto na tomada de água quanto no despejo de efluentes.

O reuso específico, por sua vez, “consiste em efetuar a reciclagem de efluentes de quaisquer processos industriais, nos próprios processos nos quais são gerados, ou em outros processos que se desenvolvem em consequência e que suportam qualidade compatível com o efluente em consideração” (MANCUSO, SANTOS, 2003, p. 47).

A tendência atual é de que as indústrias sejam, automaticamente, induzidas a reduzir o consumo de água, por uma sistemática de racionalização, reuso e abatimento das cargas poluidoras, por meio de sistemas avançados de tratamento. Desta forma, há a necessidade de que se estabeleça a regulamentação desses processos, objetivando ordenar e nortear a forma como o reuso industrial será conduzido pela orientação do poder público, dentro de sua competência territorial municipal.

Assim, a governança estatal deve traçar estratégias para incentivar o uso de novas tecnologias que podem reduzir perdas e consumo, além de favorecer o reuso da água através de incentivos à pesquisas científicas e estudos detalhados sobre a utilização dessa tecnologia como forma de implementar a gestão eficaz de água em todo mundo. Os Estados podem e devem incentivar o uso de tecnologia oferecendo, por exemplo, redução dos impostos para as construções de indústrias que priorizarem a sustentabilidade, podem ainda oferecer descontos nas tarifas de água para edifícios com tecnologia para redução do consumo de recursos hídricos e soluções de reuso, bem como aplicar multas àqueles que utilizarem de forma irresponsável a água como forma de desestimular o desperdício.

Iniciativas como estas devem ser vistas não só como forma de contribuir para o melhor uso dos recursos hídricos, mas como o real cumprimento do direito humano de livre e abundante acesso à água, que atribui a todos os entes a responsabilidade por um meio ambiente equilibrado.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A regulação e preservação da água é uma temática que vem sendo discutida há muito tempo, com registros que datam do século XVII, que abordavam a gestão de bacias hidrográficas no Rio Danúbio.

Em âmbito global, as discussões acerca da proteção das águas são trazidas por grande encontros entre as principais nações do globo, como por exemplo ocorreu na Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente Humano (ou Declaração de Estocolmo) em 1972, reafirmadas na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio 92) e relacionadas com a sustentabilidade na Conferência das Nações Unidas Sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio + 20).

Tendo em vista que a água é um recurso finito e que precisa ser preservado cada dia mais, urgente se faz uma governança em relação às águas mais eficiente e racional e, para que isso aconteça, existem métodos e técnicas disponibilizados aos Estados pra que consigam efetivar essa gerência desse recurso natural de forma eficiente. O reuso de água é uma dessas técnicas trazidas para auxiliar a gestão de água e preservação do meio ambiente.

Quando se fala em desenvolvimento, deve-se ter em mente que o mesmo não acontece sem que haja uma integração entre os países baseada em esforços conjuntos seja qual for o objetivo a ser atingido. No caso da governança da água é interessante notar que ainda há anseios por uma cultura de compartilhamento de atividades, tanto dentro dos países, como fora. Esse compartilhamento pode ter mais êxito quando há uma descentralização nas tomada de decisões em que há participação da sociedade, de órgãos locais e de demais entidades interessadas na gestão dos recursos hídricos.

No Brasil, o Plano Nacional de Recursos Hídricos traz a previsão da cooperação e do compartilhamento de informações para uma efetiva proteção ao Meio Ambiente, afirmando que os países ainda precisam praticar a descentralização e fortalecer a participação popular como ferramenta de gestão. É a partir de uma gestão integrada, que surge uma governança eficiente.

Adotar uma postura consciente em relação à necessidade de se combater a escassez dos recursos naturais, os conflitos e os eventos hidrológicos críticos no mundo é, ao mesmo tempo, uma tarefa que exige educação ambiental e política.

Os aspectos econômicos e socioambientais abrangidos pelos reuso de água ratificam que este é um instrumento capaz de preservar e tornar mais eficiente a gestão das águas, uma vez que reduz os lançamentos dos esgotos industriais no meio natural, evitando o aumento dos níveis de poluição dos mananciais, dos solos e de lençóis freáticos. Assim, considerando os inúmeros usos da água reciclada conclui-se que é um importante instrumento para se utilizar racionalmente a água.

Desse modo, entende-se que o direito à água é inerente a todo ser humano e sua governança tem caráter global devido a importância vital que esse recurso natural assume no mundo. Assim, é necessário que o Estado tenha capacidade de garantir o acesso à água em qualidade e quantidade para todos os cidadãos e a regulamentação do reuso da água se mostra um instrumento eficaz de gestão e preservação dos recurso hídricos. De sorte que essa técnica de reutilização de águas deve obedecer às condições geográficas e climáticas de cada região onde for utilizada, fomentando uma parceria entre Estado e sociedade civil para que ambos se beneficiem e se apoiem num desenvolvimento com vistas à preservação ambiental.

## **REFERÊNCIAS**

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Política nacional do meio ambiente – PNMA: comentários à Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2011.

BANDEIRA DE MELLO, C. A. **Curso de direito administrativo**. 27 ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BARBOSA, Erivaldo Moreira. **Direito ambiental: em busca da sustentabilidade**. São Paulo: Scortecci Editora, 2005.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Celso Bastos Editora, 2002.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 12. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 2018.

\_\_\_\_\_. Lei Federal nº. 9.433, de 08 de janeiro de 1997. **Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos**, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 9 jan. 1997. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 11 jan. 2019.

\_\_\_\_\_. Governo do Estado da Paraíba. **Plano estadual de recursos hídricos: resumo executivo e atlas**. Brasília: Consórcio TC/BR, 2006

DINIZ, Eli. **Engenharia institucional e políticas públicas: dos conselhos técnicos às câmaras setoriais**. In: PANDOLFI, D. (org.). Repensando o Estado Novo. Rio de Janeiro, Editora FGV, 1999. P. 196.

FARIAS, Talden. **Direito ambiental: tópicos especiais**. – João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

FIORILLO, Celso Antonio Pachêco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: 2016, Saraiva.

FREITAS, Vladimir Passos de. **A Constituição Federal e a Efetividade das Normas Ambientais**. 2ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

GOMES, Jésus de Lisboa; BARBIERI, José Carlos. **Gerenciamento de recursos hídricos no Brasil e no Estado de São Paulo: um novo modelo de política pública**. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1679-39512004000300002](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-39512004000300002)>. Acesso em: 09 out. 2019.



LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. **Direito Comunitário e Soberania – algumas reflexões.**  
*In:* \_\_\_\_\_. Direito Comunitário e Jurisdição Supranacional – O papel do juiz no Processo de Integração Regional. 1 ed. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2000. P. 179-187.

LUZ, Josiane Paula da; TURATTI, Luciana; MAZZARINO, Jane Marcia. **Água- Direito Humano Fundamental.** *In:* Estudo e Debate em Gestão e Planejamento, Lajeado, v. 23, n. 2, 2016. P. 265-279.

MANCUSO, Pedro Caetano Sanches, SANTOS, Hilton Felício dos. **Reúso de Água.** - São Paulo: Manole, 2012.

MIERZWA, José Carlos, HESPANHOL, Ivanildo. **Água na indústria: uso racional e reúso.** - São Paulo: Oficina de textos, 2015.

MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente**, 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

MUSSETTI, Rodrigo Andreotti. **Da Proteção Jurídico Ambiental aos Recursos Hídricos.** São Paulo: 2001, De Direito.

SILVA, José Afonso da. **Direito Constitucional Ambiental.** 4ª edição. São Paulo: Forense, 1995.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de direito ambiental.** 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

VILLAR, Carolina. **Governança Hídrica na América Latina.** *In:* AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (ANA). **Governança da Água na América Latina.** Un. 3. Brasília, 2012.

\_\_\_\_\_. **Governança Hídrica: Definições e Arcabouço Legal.** *In:* AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (ANA). **Governança da Água na América Latina.** Un. 1. Brasília, 2012.

## HERDEIROS DA VIOLÊNCIA : TUTELA ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO FAMILIAR

**Flávio Romero Guimarães<sup>1</sup>**

**Paula Christianne da Costa Newton<sup>2</sup>**

**Ricardo dos Santos Bezerra<sup>3</sup>**

### RESUMO

O presente texto tem como objetivo analisar os aspectos nocivos das práticas violentas no âmbito das relações familiares em relação às crianças e adolescentes. Sendo assim, a abordagem aduz às principais facetas das práticas abusivas, as condições de vulnerabilidades das vítimas dos comportamentos abusivos, inseridas em cenários de poder e domínio, assim como os reflexos para o desenvolvimento psíquico e emocional das crianças e adolescentes. Nesse panorama, destaca-se a necessidade de inserção de um conjunto de medidas de tutela integral e amparo às vítimas diretas dos abusos e violações, como também em relação às vítimas reflexas de tais comportamentos, com o objetivo de impedir a continuidade dos círculos das violências. Assim, a metodologia utilizada para a realização do estudo destaca-se com a consagração da pesquisa exploratória, mediante levantamento bibliográfico, análise de casos e identificação de situações que colaborem com os argumentos expostos ao longo do texto.

**PALAVRAS-CHAVE:** Crianças e adolescentes. Violências nas relações familiares. Medidas de tutela integral.

---

<sup>1</sup> Doutor em Ciências Biológicas pela Universidade de Córdoba (Espanha); Doutor em Ciências Jurídicas pela Universidade de Salamanca (Espanha), com ênfase em "Estudios Interdisciplinares de Género y Políticas de Igualdad". Professor da Universidade Estadual da Paraíba dos Departamentos de Biologia e do Centro de Ciências Jurídicas. Vice-Reitor da Universidade Estadual da Paraíba. Email: prof\_flaviromero@hotmail.com.

<sup>2</sup> Doutora menção *Doutorado Europeu* em Direito do Trabalho e Previdência Social - Universidade de Valencia / Espanha; Mestra em Direito do trabalho e segurança social - Universidade de Valencia / Espanha; Mestra em Direito Econômico - Universidade Federal da Paraíba - UFPB; Professora efetiva do Centro de Ciências jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba ó UEPB e Professora dos quadros efetivos do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Email: paula.newton@gmail.com.

<sup>3</sup> Pós-Doutor na Universidade de Salamanca ó USAL; Doutor em Direitos Humanos ó Universidade de Salamanca/ Espanha; Mestre em Direito e Cooperação Internacional ó Vrije Universiteit Brussel; Graduação em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba; Professor efetivo do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba. Email: ricsantosbz@gmail.com.

## INTRODUÇÃO

A violência, em suas múltiplas facetas, deve ser vislumbrada em perspectiva multidimensional, considerando-se as suas causas e consequências. Dessa forma, é imprescindível efetuarmos o exame da violência transgeracional como elemento potencializador, inserido nos círculos de formação e concretização para comportamentos violentos vindouros.

O núcleo familiar representa importante espaço para a formação e o desenvolvimento dos seres humanos, em suas experiências, concepções e construções sobre a realidade. No entanto, também não se pode olvidar que esse mesmo espaço pode representar a construção de ambientes propícios ao surgimento, desenvolvimento e incremento de uma gama de vulnerabilidades.

Neste patamar, as relações intrafamiliares podem apresentar-se como ambiente propício e determinante para esculpir os valores e impregnar as impressões que conduzirão crianças e adolescentes por toda a vida adulta, como instrumentos impulsionadores ou devastadores, conforme as experiências vivenciadas.

Não podemos deixar de expressar que ao lado dos elementos que constituem a carga de vulnerabilidade que integra determinados sujeitos no cerne das relações familiares, naturalmente, poderão agregar-se os cognominados fatores de risco. Ou seja, condições ou variáveis que estão associadas a uma alta probabilidade de ocorrência de resultados negativos ou indesejáveis (TOZZI REPOLD; PACHECO *et al.*, 2002, p. 10). Desta maneira, as condições nefastas e de violências impostas às crianças e adolescentes, em suas relações familiares, assim como os seus reflexos na perpetuação dos círculos de violência e possíveis mecanismos para a prevenção e rechaço dessas consequências nocivas constituem a mola propulsora do presente texto.

## METODOLOGIA

A metodologia empregada para a realização da presente análise centrou-se na pesquisa exploratória. Nesse contexto, utilizou-se o levantamento bibliográfico e o exame de situações concretas para a comprovação dos argumentos apresentados.

Como procedimento, enfatiza-se o método da pesquisa bibliográfica, com a inserção de amplo referencial nacional e internacional para a análise e exposição sobre a temática escolhida para abordagem.

### **Manifestações múltiplas da violência no âmbito familiar**

A Organização Mundial de Saúde define a violência como:

O uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação (WHO, 1996).

Da definição supra, percebe-se, portanto, o reconhecimento da violência como uma situação com implicações nos sistemas de saúde, com reflexos emocionais e psicológicos, ademais das sequelas físicas.

De forma específica, pode-se conceber a violência intrafamiliar como aquela resultante de práticas abusivas e violadoras incidentes na esfera familiar, vitimizando, de maneira geral, os membros que são considerados como os mais vulneráveis dentro do grupo familiar, como crianças, adolescentes, deficientes, mulheres, idosos, entre outros.

Com efeito, as lesões ocasionadas a qualquer membro do grupo familiar comprometem a convivência harmônica no seio da família, desvelando um ambiente de instabilidade, temores e angústias entre os conviventes.

A violência intrafamiliar representa um leque de violações padecidas pelos membros mais vulneráveis do grupo, resultante de relações de poder, domínio e comando na esfera familiar (DE VEGA RUIZ, 2000, p. 33-39). Em tal panorama, o agente ativo dos comportamentos abusivos exerce a violência sobre os membros mais fragilizados da relação (crianças, mulheres, idosos, deficientes, etc) para manifestar seu poder e dominação no grupo familiar (ascendentes, irmãos) (RAMON RIBAS, 2008).

A violência intrafamiliar manifesta-se através de uma variedade de atos ou comportamentos abusivos, sejam físicos, psíquicos ou sexuais, praticados contra a vítima, com o intuito de subjugar-la e demonstrar o poder de domínio exercido sobre a mesma (CEREZO, 2000, p. 152). Estes comportamentos exteriorizam-se em forma de violência física, psicológica, econômica e sexual, através de atos comissivos ou omissivos.

A violência física representa o uso da força física ou a utilização de armas, de forma intencional, ocasionando um risco potencial ou lesão física, dano ou dor (ALBERDI; MATAS, 2002, p. 92; VILLAVICENCIO, 2001, p. 42). As agressões físicas diferenciam-se em razão da frequência e da gravidade (GARCÍA GONZÁLEZ, 2008, p. 46). Por conseguinte, pode-se catalogá-las em três tipos: agressão esporádica, agressão como resultado súbito da instabilidade familiar e agressão habitual (DE VEJA RUÍZ, 1999, p. 64). A agressão esporádica pauta-se por um comportamento violento eventual e isolado. No segundo tipo, a instabilidade familiar, gerada por uma série de fatores, desencadeia o comportamento violento. Por sua vez, a agressão habitual caracteriza-se pela reiteração de comportamentos violentos.

Vale ressaltar que a proximidade afetiva da vítima ao agressor contribui para a repetição dos atos violentos. Ademais, os graus de violência não são excludentes, pois, os sujeitos ativos mesclam abuso físico, repetição de golpes e, em geral, cometem abuso verbal.

Em 1999, a organização *Save The Children* iniciou a Campanha *Educa, No Pegues*<sup>4</sup> (Eduque, Não Bata), para a sensibilização dos pais, tutores e responsáveis contra a utilização de castigos físicos como instrumento pedagógico.

Com relação à violência psicológica cabe salientar que existe uma linha delgada entre a violência física e a violência psicológica. De forma que, os abusos ou agressões praticados contra qualquer membro do grupo familiar repercutem, negativamente, em todo o convívio familiar.

Exemplificativamente, podemos situar que a violência física exercida contra as mulheres, nas relações afetivas, sempre acompanhará um conjunto de efeitos negativos psicológicos para ela e para os seus filhos e filhas. Desta forma:

Cuando un maltratador golpea, viola, dispara, apuñala hasta llegar, en ocasiones a causarle la muerte, a ella o a sus hijos en forma de castigo, se producen lesiones fisiológicas con sus secuelas, pero también se producen efectos psicológicos como consecuencia del significado de esas agresiones (SÁNCHEZ ADEVA, 2008, p. 154).

Ademais de tudo isto, a violência psicológica manifesta-se através de hostilidades verbais ou não verbais reiteradas, em forma de hostigamento, insultos, ameaças, dominação, menosprezo, humilhações, coerção, isolamento, entre outros (HIRIGOYEN, 1998).

---

<sup>4</sup> Save the Children (2001): Guía para madres y padres *“Educa, No Pegues”*, (Em linha), <[http://www.savethechildren.es/interior\\_fills.asp?IdItem=1117](http://www.savethechildren.es/interior_fills.asp?IdItem=1117)>. Consulta em: 27 de janeiro de 2018.

Concretamente, o assédio, a tensão e o temor, deliberadamente gerados por um membro do entorno familiar, minam as perspectivas e aguçam os receios de todas as pessoas que participam desse núcleo.

A violência econômica encontra-se inserida, segundo grande parte dos autores, como manifestação da violência psicológica, de maneira que o agressor utiliza-se de estratégias de manipulação emocional para subjugar economicamente a vítima.

A violência econômica manifesta-se quando o maltratador impõe obstáculos ao acesso aos recursos econômicos ou exerce o domínio sobre eles, exteriorizando-se em atos como o controle dos gastos, obstaculização do acesso ao mercado de trabalho, etc. (CORSI, 1998, p. 28).

A violência econômica acarreta transtornos físicos e psíquicos, como medo e enfermidades psicossomáticas. Ademais, favorece a dependência econômica da vítima, motivando a continuidade da situação de maltrato.

A violência sexual consolida uma violação contra a livre capacidade de escolha e decisão das pessoas. Neste sentido, vislumbra-se que a liberdade sexual possui uma vertente positiva e outra negativa. A vertente positiva refere-se à livre disposição das capacidades sexuais, enquanto o aspecto negativo considera a livre eleição dos sujeitos em não participarem em práticas sexuais não consentidas (DE VEJA RUIZ, 1999, p. 97). Possui como elementos a violência física e psíquica (ALBERDI; MATAS, 2002, p. 70; VILLAZÓN GONZÁLEZ, 2006, p. 37).

### **Reflexos nocivos da violência intrafamiliar para o desenvolvimento psíquico-emocional das crianças e adolescentes**

O núcleo familiar representa papel relevante na formação emocional e desenvolvimento pessoal dos indivíduos. Podemos afirmar que o grupo familiar juega el rol más importante como agente socializador en los primeros años de la vida (NAVARRETE CALDERÓN, 2007, p. 111).

Sendo assim, as crianças e os adolescentes que vivenciam as mais atroz experiências em ambientes contaminados por atos e comportamentos abusivos tornam-se vítimas da violência em duas perspectivas:

a) como vítimas diretas e imediatas dos abusos, violações, agressões e maus tratos do membro familiar;

b) como vítimas reflexas das agressões e comportamentos abusivos praticados contra um outro membro familiar vulnerável, fato muito frequente nas hipóteses de violência contra as mulheres no ambiente familiar.

Neste último suposto, verifica-se que os filhos e filhas afetados tendem a desenvolver sintomas emocionais e comportamentais negativos, como: irritabilidade, estresse, depressão, distúrbios afetivos, choques agressivos, entre outros (PÉREZ RODRÍGUEZ, 2010, p. 511).

Neste panorama, em qualquer das hipóteses de violência padecida no seio familiar, mediata ou imediata, maculam-se os estreitos elos de convivência, afeto e respeito, sacrificando, contundentemente, as relações familiares. Neste particular, a teoria da transmissão transgeracional da violência afirma que:

Los efectos se provocan a largo plazo, que aparecen asociados a la exposición de menores a la violencia, y que repercuten a nivel social en el aprendizaje que realizan los menores de esas conductas violentas observadas dentro de su hogar (PÉREZ RODRÍGUEZ , 2010, p. 512).

Sendo assim, os comportamentos e práticas violentas são transmitidas aos meninos e meninas nestes lares corrompidos, permitindo a penetração paulatina das mensagens subliminares de violência oriundas do entorno degradante que vivenciam, elementos que podem convertê-los em potenciais abusadores, repetindo às práticas presenciadas na fase de consolidação emocional ou padecendo violações como futuras vítimas. Em suma:

Los niños que crecen en hogares violentos aprenden e interiorizan una serie de creencias y valores negativos entre los que se encuentran los estereotipos de género, desigualdades entre hombre/mujer, las relaciones con los demás, así como la legitimidad del uso de la violencia como medio de resolver conflictos, que sientan las bases de comportamientos maltratantes futuros en las relaciones de pareja. La mayoría de los autores, sostiene que la tendencia que se aprecia es que las niñas se identifiquen con el rol materno, adoptando conductas de sumisión, pasividad y obediencia; y los niños con el rol paterno, adoptando posiciones de poder y privilegio (PÉREZ RODRÍGUEZ , 2010, p. 512).

Os maus tratos antecedentes também podem explicar, em parte, a perpetuação da violência contra as mulheres tanto no âmbito da família, como no cerne da sociedade, fomentando a continuidade das múltiplas violências baseadas no gênero.

Seguindo esta linha de argumentação, cabe salientar que as consequências físicas e psicológicas das violências familiares repercutem como problema de saúde pública, com reflexos determinantes na vivência em sociedade. Neste sentido, pode-se apontar como consequências sobre as crianças e adolescentes, seja como testemunhas deste tipo de violência ou seja como vítimas diretas das violações, as seguintes:

- Riesgo de alteración de su desarrollo integral;
- Sentimientos de amenaza (su equilibrio emocional y su salud física están en peligro ante la vivencia de escenas de violencia y tensión);
- Dificultades de aprendizaje;
- Dificultades en la socialización;
- Adopción de comportamientos violentos con los compañeros;
- Mayor frecuencia de enfermedades psicosomáticas y trastornos psicopatológicos secundarios;
- Con frecuencia son víctimas de maltrato por el padre o la madre (ESPANHA, 2003, p. 24).

E a longo prazo:

- Violencia transgeneracional: se ha establecido relación entre los niños maltratados y la violencia familiar en el futuro
- Alta tolerancia a situaciones de violencia (ESPANHA, 2003, p. 24).

Neste diapasão, afirma-se que a violência transgeracional pode funcionar como estopim para a proliferação de novos e repetidos comportamentos violentos, ampliando a probabilidade de surgimento de ações e atitudes violentas, inclusive no âmbito de constituição familiar, por parte daqueles que padeceram abusos e agressões, nas fases mais relevantes para a formação e consolidação de aspectos cruciais da personalidade.

Desta forma, enfatiza-se que as violações e os abusos sofridos e/ou presenciados por crianças e adolescentes no âmbito das relações familiares constituem fatores de risco para a perpetuação dos circuitos evolutivos de violências no seio da sociedade.



Sob esta ótica, õun factor de riesgo es toda característica que, en alguna medida, sitúa al sujeto en una posición de vulnerabilidad hacia este tipo de comportamientoõ (IBORRA MARMOLEJO, 2007, p. 22). Para Iborra Marmolejo, a presença de um fator de risco õaumenta la probabilidad de que se produzca un determinado fenómenoõ (2007, p. 22). No entanto, cabe ressaltar que:

El hecho de que una persona muestre factores de riesgo no implica que necesariamente vaya a desarrollar conductas problemáticas; significa únicamente que, si lo comparamos con un individuo sin esos factores, tendrá una mayor probabilidad de llegar a implicarse en esas conductas. Por lo tanto, es necesario enfatizar que los factores de riesgo no llegan a tener el estatus de causas. Ningún factor de riesgo por sí solo permite predecir adecuadamente el problema; los factores actúan en interrelación, modulándose e influyéndose entre sí (IBORRA MARMOLEJO, 2007, p. 22).

Deve-se considerar a questão da vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes no processo de consolidação de condutas e de desenvolvimento emocional, consubstanciando-se na apreciação dos valores e impressões sobre a inserção social e os vínculos com as pessoas que as cercam. Neste âmbito, os elementos de cultivo e propalação da violência poderão injetar temores e análises equivocadas sobre comportamentos e práticas abusivas ou até mesmo a banalização dos problemas, implicando na perpetuação dos círculos de violência.

Ademais, não se pode olvidar de situar outros fatores agregados potencializadores do risco para a perpetuação dos círculos de violência. Para Iborra Marmolejo (2007, p. 22-23), os fatores de risco podem ser categorizados em:

a) Individuais, do tipo biológico, como as lesões cerebrais e distúrbios neurofisiológicos; do tipo psicológico, envolvendo alguns transtornos psicóticos, transtornos de personalidade e transtornos de conduta. Ou eventualmente, algumas características podem atuar como fatores de risco, como a impulsividade;

b) Familiares, incluindo a criação inadequada ó autoritária, permissiva ou negligente; a desestruturação familiar; a violência intrafamiliar, o abandono, problemas de comunicação familiar, a existência de transtornos nos progenitores, como: transtorno antissocial ou psicopatia;

c) Sociais, compreendendo o baixo nível educativo, a tolerância social em relação as condutas violentas, pertencer a grupos sociais marginalizados ou excluídos, a influência dos companheiros, a vivência em meios delitivos e a influência dos meios de comunicação e dos jogos eletrônicos;

d) Culturais, com a promoção de «contravalores» como: o individualismo, o hedonismo, o consumismo, a desconfiança das instituições, entre outros. Ou as práticas violentas, apresentadas tradicionalmente em algumas culturas, como a ablação.

Tais elementos, aliados à desestruturação da célula *mater* do tecido social, contribuem para a perpetuação de modelos comportamentais destrutivos, como resultado do que foi apreendido nos primordiais momentos de formação e desenvolvimento da personalidade. Cabe acrescentar que:

Si tratamos de indagar en los antecedentes de quienes ejercen violencia (física, emocional, sexual, económica), éstos refieren generalmente a situaciones de abandono o abuso grave; tienen dificultades en la constitución narcisística del yo y presentan marcadas identificaciones con el agresor que permitieron afianzar la pertenencia y la filiación a un grupo dominante y diferenciarse de aquellos señalados como inferiores y dependientes (por edad y género). La gravedad de los sucesos vividos en la infancia, la vivencia de privaciones vividas con gran dolor y horror son una constante en los relatos, pero también se observa que no pudieron tener un registro psíquico, «inscripciones» en escenas, huellas, etcétera (AUMANN, 2006, p. 259).

A título ilustrativo, trazemos à colação o caso do jovem espanhol, com 16 anos à época dos fatos a seguir elencados, José Rabadán, cognominado como o assassino da Katana. Rabadán foi responsável pelo assassinato de seus pais e de sua irmã, de apenas 11 anos, utilizando-se de uma Katana (espada de samurai) como instrumento para a prática dos crimes, em 1º de abril de 2000. O jovem, tímido e introspectivo vivia em um ambiente familiar degradado, sendo-lhe diagnosticado, ademais, um transtorno psicótico.

Um outro caso bastante emblemático que merece ser lembrado é o da espanhola Ana Orantes. Em 17 de dezembro de 1997, José Parejo, atou a sua ex-mulher Ana Orantes, em uma cadeira, no pátio de sua residência, verteu gasolina em todo o seu corpo e pediu um isqueiro a um vizinho. Treze dias antes, Ana Orantes, aos 60 anos de idade, sendo 40 anos de maus tratos praticados por seu companheiro, havia denunciado o companheiro abusivo em um programa veiculado em um canal aberto de televisão.

A barbárie dos atos praticados pelo ex companheiro de Ana atemorizou o país. O assassinato de Ana Orantes constituiu o estopim para que o governo anunciasse a reforma do Código Penal em matéria de violência doméstica. Uma verdadeira revolução legislativa que culminou, em 2004, com a Lei de Medidas de Proteção Integral contra a violência de gênero (Lei Orgânica nº 1/2004, de 28 de dezembro), editada em solo espanhol e considerada uma das mais completas em solo europeu. Legislação que se destacou por apresentar uma proposta integral de rechaço à violência de gênero, incluindo medidas de apoio aos menores envolvidos nestes cenários de violência, servindo como modelo para a edificação de corpos normativos de combate à violência de gênero inclusive em outros países europeus.

A morte da granadina transformou-se em uma grande comoção nacional e repercutiu em toda a sociedade internacional. Sem embargo, doze anos após a morte de Ana Orantes, seu filho Jesus Parejo Orantes foi condenado por maus tratos contra a sua companheira, revelando o cenário para uma cruel sequência do círculo da violência e abusos.

### **Medidas complexas de intervenção integral como instrumentos de rechaço**

No cerne da temática em análise, urge reconhecer que as violências perpetradas no cerne das relações familiares:

- a) Vulnera os máximos preceitos assecuratórios da igualdade substancial;
- b) Corrobora à perpetuação de tipos variados de violência;
- c) Prolifera a exclusão social e a marginalização.

Neste contexto, a violência intrafamiliar reclama mecanismos que viabilizem uma intervenção social complexa, padronizada e de tratamento integral com relação aos membros familiares envolvidos. Os serviços e as medidas de atenção e recuperação das vítimas devem considerar as sequelas em uma tríplice perspectiva:

- 1) os efeitos físicos, psicológicos e sociais sobre a vítima dos maus tratos;

2) as consequências para as vítimas secundárias e,

3) os reflexos nocivos para a sociedade (NEWTON, 2011).

Considerando as duas últimas perspectivas, vale enfatizar que as violações transcendem o dano concreto ocasionado, conduzindo a uma mensagem delitativa ulterior que se assoberba como ameaça para a segurança de toda a sociedade. Sem dúvidas, os abusos e as violações presenciadas por crianças e adolescentes não apenas influenciará no desenvolvimento e consolidação de sua personalidade e formação emocional, como também poderá repercutir em sua vida adulta, conforme a probabilidade de reprodução das condutas assimiladas. Em tais hipóteses, o ambiente familiar constituirá o solo fértil para futuros conflitos psicossomáticos ou sociais, fecundando o consequente desenvolvimento de novas vítimas ou algozes.

O tratamento integral para a problemática apresentada exige a concretização de uma teia de esforços na busca por alternativas que considerem a relação entre vitimização e criminogênese e favoreçam a leitura da situação, em cada caso, desde uma perspectiva multidisciplinar.

Parece fundamental que os serviços de apoio ofereçam os recursos necessários para a atenção imediata às crianças e aos adolescentes em situação de risco, assim como um acompanhamento posterior e continuado do desenvolvimento emocional, físico e social. A conjunção de tais critérios e medidas constitui a opção mais hábil para paliar as consequências nefastas do problema, favorecendo um controle preventivo e combativo.

Sendo assim, os serviços de prevenção, atenção e recuperação integral demandam a intervenção social complexa e coordenada de profissionais de diversas áreas, incluindo psicólogos, médicos, enfermeiros, pedagogos, assistentes sociais, entre outros.

Neste passo, cabe recordar, em solo pátrio, as ações e políticas de saúde estabelecidas pelo governo brasileiro, tais como: a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens, as Diretrizes Nacionais de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens na Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde, o Programa Saúde na Escola (PSE) e a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória, entre outros.

Por outro lado, verifica-se que a dotação de recursos financeiros, profissionais estritamente habilitados e medidas adequadas e de ação múltipla são insuficientes para o

atendimento dos diversos perfis de pessoas que são vítimas de violência (imigrantes de diferentes etnias, idosos, pessoas com deficiência, crianças, entre outros).

Igualmente, cabe enfatizar-se as dificuldades de colaboração e coordenação entre os diferentes setores e agentes que participam dos serviços de apoio e atenção às vítimas. Dessa forma, os óbices administrativos e a escassez ou utilização inadequada dos recursos constituem obstáculos à eficácia dos instrumentos de apoio e atenção, corroborando e institucionalizando os padrões e círculos da violência.

Os instrumentos de combate às várias formas de violência devem considerar as suas causas, consequências e todas as circunstâncias que circundam a plural manifestação de comportamentos abusivos e agressões. E ademais, é imprescindível o desenvolvimento de ações coordenadas entre o Poder Público e os atores sociais, como programas em colaboração com organismos de igualdade, organizações empresariais, sindicatos, associações, universidades, entre outros, com o incremento dos recursos financeiros e humanos.

Paralelamente, é primordial que as políticas públicas, programas e medidas para o combate à violência abordem, especialmente, dimensões como: gênero, raça/etnia, condições familiares adversas, fatores agregados de riscos e vulnerabilidades e circunstâncias pessoais, a exemplo da deficiência.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A etiologia da violência é complexa, apresentando vários fatores em sua origem e propalação. Portanto, urge articular-se uma gama variada de medidas complexas e dinâmicas de intervenção social, associando um conjunto de programas, políticas e práticas que tratem de implicar o Poder Público e os atores sociais em ações organizadas, multidisciplinares e de investigação e monitoramento.

*Ex positis*, cabe assinalar que a eficácia das medidas de tutela aos maltratados e a repressão contra a violência intrafamiliar impõe a avaliação permanente de todas as medidas adotadas, de forma a identificar e extirpar as eventuais limitações existentes para seu cumprimento e plena efetivação, buscando-se, desta maneira, a eliminação do círculo de formação da violência desde o seu nascedouro.

## **REFERÊNCIAS**

ALBERDI, Inés; MATAS, Natalia. *La violencia doméstica: Informe sobre los malos tratos a mujeres en España*. Barcelona: Fundación òLa Caixaö, 2002.

ALMOGUERA CARRERES, Joaquín. La violencia de género como vulneración de la dignidad humana. In: RODRÍGUEZ PALOP, María Eugenia; CAMPOY CERVERA, Ignacio, REY PÉREZ, José Luis. (eds.). *Desafíos actuales a los derechos humanos: la violencia de género, la inmigración y los medios de comunicación*. Instituto de Derechos Humanos Bartolomé de las Casas. Universidad Carlos III de Madrid, Dykinson, 2005.

AUMANN, Verónica. *Aportes de las teorías psicológicas al abordaje de la violencia familiar*. In: CORSI, Jorge; AUMANN, Verónica; DELFINO, Virginia et alli (comp.). *Maltrato y abuso em el ámbito doméstico: fundamentos teóricos para el estudio de la violencia em las relaciones familiares*. 1ª ed., 2ª reimp. Buenos Aires: Paidós, 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. *Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço*. (Série Cadernos de Atenção Básica; n. 8) ó (Série A. Normas e Manuais Técnicos; n. 131). Secretaria de Políticas de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2001. 96 p.: il.

CEREZO, Ana Isabel. *El homicidio en la pareja: tratamiento criminológico*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2000.

CORSI, Jorge. Abuso y victimización de la mujer en el contexto conyugal. In: FERNÁNDES, Ana María et al. (comp.). *Violencia doméstica*. México: Centro de documentación Betsie Hollants, 1998.

DE VEGA RUIZ, José Augusto. Nuevas modalidades legislativas. La reforma de algunos artículos del Código Penal: violencia doméstica, nueva modificación del Código Penal. *Jornadas la violencia de género en la sociedad actual*. Ponencias Generalitat Valenciana, 2000. (Valencia, 24 y 25 de noviembre de 1998; Alicante, 9 de octubre 1999; Castellon, 10 de octubre 1999).

\_\_\_\_\_. *Las agresiones familiares en la violencia doméstica*. Pamplona: Aranzadi, 1999.

ESPANHA, Fernández Alonso. María del Carmen (redacción). Grupo de salud mental del programa de actividades de prevención y promoción de la salud (PAPPS) de la sociedad española de medicina de familia y comunitaria (semFYC). Ministerio de sanidad y consumo. *Violencia doméstica*. Madrid: Ministerio de sanidad y consumo, 2003.

GALTHUNG, J. *Investigaciones teóricas: Sociedad y cultura contemporáneas*. Madrid: Tecnos/ Instituto de Cultura òJuan gil-albertò, 1995.

GARCÍA GONZÁLEZ, María Nieves. Conveniencia de un tratamiento pluridisciplinar para corregir el fenómeno de la violencia de género y su significación en los medios. In: \_\_\_\_\_. *Violencia de género: investigaciones y aportaciones pluridisciplinares*. Significado de su tratamiento en los medios. Madrid: Fragua, 2008.

HIRIGOYEN, Marie France. *El acoso moral: El maltrato psicológico en la vida cotidiana*. Barcelona: Paidós, 1998.

HORLEY, Sandra. El síndrome del encanto. Por qué hombres encantadores pueden volverse peligrosos amantes. In: *Jornadas la violencia de género en la sociedad actual*. Ponencias Generalitat Valenciana, 2000. (Valencia, 24 y 25 de noviembre de 1998; Alicante, 9 de octubre 1999; Castellon, 10 de octubre 1999).

KIPEN, Ana; CATERBERG, Monica. *Maltrato, un permiso milenario: La violencia contra la mujer*. Dossiers para entender el mundo. Barcelona: Intermón Oxfam, 2006.

MEDINA. Juan J. *Violencia contra la mujer en la pareja: Investigación comparada y situación en España*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2002.

NAVARRETE CALDERÓN, Caridad. Violencia transgeneracional y de pareja en la explicación criminológica-victimológica de delitos cometidos por mujeres cubanas. *Veredas do Direito - Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável*, vol. 4, nº 08, p. 99-123, Belo Horizonte, Escola Superior Dom Helder Câmara, julho-dezembro de 2007.

NEWTON, Paulla Christianne da Costa. Empleo y sexismo: medidas de protección e inserción sociolaboral de las mujeres víctimas de violencia de género en el seno de la pareja. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2011.

PÉREZ RODRÍGUEZ, Beatriz. ¿Qué factores influyen en la reincidencia de los menores ? In: BUENO BUENO, Agustín (Coord.). *Infancia y juventud en riesgo social*. Programas de intervención, fundamentación y experiencias. Alicante: Publicaciones de la Universidad de Alicante, 2010.

RAMON RIBAS, Eduardo. *Violencia de género y violencia doméstica*. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2008.

ROJAS RIVERO, Gloria Pilar. Algunos aspectos procesales de la protección legal contra el acoso. *Revista General de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social*, n.08, abril 2005. Disponible em: <[www.iustel.com](http://www.iustel.com)>. Acesso em: 20/02/2012.

SÁNCHEZ ADEVA, Adelina. La violencia de género y su manifestación en el entorno laboral: consideraciones psicológicas. In: GARCÍA GONZÁLEZ, María Nieves. *Violencia de género: investigaciones y aportaciones pluridisciplinarias*. Significado de su tratamiento en los medios. Madrid: Fragua, 2008.

SAVE THE CHILDREN. Guia para madres y padres "Educa, No pegues". 2001. Disponível em: <[http://www.savethechildren.es/interior\\_fills.asp?IdItem=1117](http://www.savethechildren.es/interior_fills.asp?IdItem=1117)>. Acesso em: 13 de janeiro de 2018.

SOPEÑA VALLINA, María Elena. Violencia contra las mujeres: claves para la comprensión e intervención profesional desde la atención primaria. In: TORRES MANZANERA, Emilio; CARRO MENÉNDEZ, Mari Luz. (eds.). *Violencia de género: Reflexiones sobre intervenciones sanitarias y judiciales*. Curso de verano de la Universidad de Oviedo, Avilés, julio de 2006.

TORRES FALCÓN, Marta. *La violencia en casa*. México: Paidós, 2001.

TOZZI REPPOLD, Caroline; PACHECO, Janaína; BARDAGI, Marúcia; SIMON HUTZ, Cláudio. Prevenção de problemas de comportamento e o desenvolvimento de competências psicossociais em crianças e adolescentes: uma análise das práticas educativas e dos estilos parentais. In: SIMON HUTZ, Claudio *et al.* (eds). *Situações de risco e vulnerabilidade na infância e na adolescência: aspectos teóricos e estratégias de intervenção*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2002.

UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância). *O direito de ser adolescente: Oportunidade para reduzir vulnerabilidades e superar desigualdades. A Situação da Adolescência Brasileira 2011 / Fundo das Nações Unidas para a Infância* ó Brasília, DF: UNICEF, 2011.

VILLAVICENCIO, Patricia. Barreras que impiden la ruptura de una situación de maltrato. In: OSBORNE, Raquel. *La violencia contra las mujeres: Realidad social y políticas públicas*. Madrid: UNED ediciones, 2001.

WHO (World Health Organization). *Global consultation on violence and health: Violence - a public health priority*. Geneva: WHO, 1996 (document WHO/EHA/ SPI.POA.2).



## JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO: UMA ANÁLISE DAS EXPERIÊNCIAS TIMORENSE E BRASILEIRA NA APLICAÇÃO DO 6º PRINCÍPIO DE CHICAGO

Valdeci Feliciano Gomes<sup>1</sup>  
Jubevan Caldas de Sousa<sup>2</sup>

### RESUMO

O 6º Princípio de Chicago sobre justiça de transição aponta para a necessidade de medidas pós-conflitos resguardarem valores tradicionais, população indígena e valores religiosos afetados pelas violações. O presente artigo teve o objetivo de analisar as experiências do Timor-Leste e do Brasil na aplicação deste princípio. Identificou-se um grande desafio em equilibrar as medidas de justiça de transição a uma justiça tradicional moderna com respeito aos costumes locais. No caso do Brasil, o relatório da Comissão Nacional da Verdade identificou violações a direitos de população indígena no período do Regime Militar, mas poucas medidas foram tomadas para compensar as violações passadas.

**Palavras-chave:** Justiça, Transição, Tradição, Princípio, Chicago.

### INTRODUÇÃO

A história do homem se confunde com a história das guerras, uma vez que a história da humanidade e das guerras estão associadas. As guerras podem se constituir como conflitos entre nações ou mesmo conflitos internos, o fato é que uma guerra causa toda qualidade de violação à sociedade, algumas dessas violações deixam consequências irreparáveis e ameaçadoras, caso não sejam resolvidas.

Ao longo da história, muitas violações aos direitos humanos decorrem da própria ação do Estado, por exemplo as ações do Partido Nacional-Socialista dos Trabalhadores Alemães, liderado por Adolf Hitler(1889-1945), as ações do fascismo Italiano, liderado por Benito Mussolini (1883-1945), a ditadura de Antonio de Oliveira Salazar em Portugal e o governo de Francisco Franco, na França.

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito Constitucional pela UNESA / FARR; Especialista em Direito Penal e Direito Processual Penal pela Universidade Estadual da Paraíba, Bacharel em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba e Licenciado em História Pela Universidade Federal da Paraíba, [valdireito12@hotmail.com](mailto:valdireito12@hotmail.com);

<sup>2</sup> Mestrando em Direito Constitucional pela UNESA / FARR. Especialista em Direito Tributário pelo Centro de Extensão Universitária - CEU/SP. Bacharel em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba –UEPB, [jubevan.caldas@ipbet.org](mailto:jubevan.caldas@ipbet.org);

No caso do Brasil, o curso da História não seria diferente. Em 1964, as forças militares tomaram o poder do presidente João Goulart, iniciando um governo ditatorial no Brasil (1964-1985).

Para oprimir a população, os militares mostravam que dentro da sociedade brasileira havia inúmeros comunistas disfarçados prontos para tomar o poder. Tendo dificuldade de identificar esses supostos subversivos, o governo ditatorial brasileiro vai quebrar os direitos constitucionais e civis do cidadão para combater a suposta ameaça vislumbrada pelos mesmos.

Sobre o período ditatorial no Brasil afirma Japiassú e Miguens (2013) que cinco militares assumiram a presidência do país pelo período sucessivo de 21 anos e foi uma época marcada por autoritarismo, supressão dos direitos constitucionais, perseguição policial e militar, prisão e tortura dos opositores, bem como, pela censura prévia aos meios de comunicação.

Para garantia dos direitos humanos, após um período de conflito surge a necessidade de o Estado restabelecer a harmonia e meios de reconciliação dos povos que sofreram violações de direitos.

Com a experiência dos regimes autoritários acima descritos e outros que marcaram a história surge a necessidade de se buscar a superação, reconstrução e reconciliação social pós conflito, a partir da adoção de uma série de medidas inseridas no projeto de restauração.

Diante da necessidade de se promover medidas pós-conflito e tomando por base os princípios de Chicago descritos por M. Cherif Bassiouni (2007), este artigo se ocupa em promover uma análise da aplicação do sexto princípio de Chicago que trata do fato de que os Estados devem apoiar e respeitar abordagens tradicionais, indígenas e religiosos sobre violações passadas, nas experiências do Timor-Leste e Brasil.

Abordar-se-á também o caso da comunidade indígena atingida por violações perpetradas pelo Regime Militar brasileiro na região do Araguaia. Assim, buscar-se-á identificar quais os principais desafios enfrentados pelo recém-criado Estado da República Democrática de Timor-Leste para contemplar o Direito Consuetudinário no sistema jurídico e judicial estatuído pós período de conflitos. Noutra aspectos, analisar-se-á quais medidas de transição foram adotadas pelo Estado brasileiro quanto às violações sofridas por comunidades indígenas na região do Araguaia durante o período da Ditadura Militar no Brasil (1964-1985).

## **METODOLOGIA**

Para fazer a análise sobre os desafios do resgate dos elementos culturais na justiça de transição, pós conflito no Timor-Leste e no Brasil, foi utilizado o método de abordagem dedutivo, pelo uso do procedimento comparativo e de uma pesquisa bibliográfica e documental.

Sobre a pesquisa bibliográfica, o trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Para o trabalho realizado a pesquisa bibliográfica foi feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites.

Quanto à pesquisa documental, ela recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais. Para o desenvolvimento do artigo fez-se uso de documentos como o relatório da comissão da verdade, cujo acesso está disponível em web sites.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

### **1. SOBRE A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E OS PRINCÍPIOS DE CHICAGO**

Justiça de transição pode ser conceituada como a construção de uma paz sustentável posterior a um conflito civil ou a uma grande violação de direitos humanos (ZYL, 2011).

Para a promoção da paz posterior a violações, Justiça de transição pode ser pensada como um campo de atividade e de investigação que tem como objetivo entender como as sociedades abordam os abusos de direitos humanos cometidos em determinado contexto histórico, a partir de práticas que ferem a dignidade humana como as atrocidades em massa promovido por genocídio, guerra civil e outras formas de violação, com a finalidade de construir uma sociedade mais democrática, justa, ou com uma paz no futuro.

O conceito de Justiça de transição é abordado por Japiassú e Miguens (2013) quando afirmam que:

Para o *international Center of Transitional justice*, a justiça de transição também chamada pós-conflito- é o nome que se dá a todo aparato de resposta a violações aos direitos humanos ocorridas em determinado território, que se desenvolve por meio da reparação das vítimas, promoção da paz, reconciliação e democratização.

Pela leitura do texto em epígrafe entende-se que a justiça de transição corresponde a uma adaptação da justiça às sociedades em construção após o fim de violações sofridas.

Em consonância com os conceitos expostos acima, Ruti G. Teitel (2014, p. 135), diz que “a justiça transicional também é definida como a concepção de justiça associada a períodos de mudança política, caracterizados por respostas no âmbito jurídico”.

Essas respostas podem se materializar pela prisão dos envolvidos, processando torturadores, revelando a sociedade toda forma de atrocidade cometida, reparação das vítimas por meio de indenizações, reformulação instituições para que elas possam promover uma reconciliação efetiva, para isso, a justiça de transição utiliza elementos judiciais e não judiciais.

A justiça de transição é concepção relativamente nova no Direito e sua ocorrência vem emergindo ao longo de décadas de desenvolvimento teórico e prático.

O compromisso básico da justiça de transição se fundamenta nas promessas mundiais fundamentais que se materializa no moderno Sistema de Direitos Humanos. Dessa forma, as bases conceituais da justiça de transição remontam a período pós Primeira Guerra Mundial, diante das consequências da disputa pelo poder das nações imperialistas e da grande quantidade e pessoas mortas no conflito, quando a nascente Comunidade Internacional, formada pelos países vitoriosos, começou a se preocupar com os motivos do conflito, punir os causadores e evitar que novos conflitos surgissem.

Entretanto, foi após a Segunda Guerra Mundial que a Comunidade Internacional estabeleceu as principais instituições de Justiça de transição através de tribunais como o de Nuremberg e de Tóquio e combate aos crimes de guerra na Europa e na Ásia. As ações desses tribunais pós-guerra estão diretamente vinculadas ao atual sistema de Direitos Humanos através da criação das Nações Unidas e da ampla aceitação da Declaração Universal dos Direitos Humanos. (Bassiouni, 2007)

No período compreendido entre os anos 50 e 80 os compromissos com relação aos Direitos Humanos foram se concretizando progressivamente. Entretanto, com a Guerra Fria as questões ideológicas da época dificultaram a ampliação de políticas importantes como desenvolvimento de acordos governamentais anti conflitos e de combate a corrida armamentista.

Com o fim da Guerra Fria, tem havido um aumento o interesse pela justiça pós-conflito e com ela uma série de transições políticas de regimes autoritários para democráticos. Na

América Central e do Sul, muitos países começaram processos de repressão aos regimes autoritários e começaram a promover a busca pela consolidação e defesa da democrática.

Uma vez terminados os conflitos, surge à necessidade da realização de uma justiça de transição para combater as consequências das atrocidades causadas no período, a partir da premissa de a estabilidade interna, segurança e as democráticas devem ser reforçadas por um compromisso com a justiça e responsabilidade. Para combater à violência é essencial prevenir a vitimização futura, a realização da paz, reconciliação e proteção dos direitos humanos.

Conforme destaca Japiassú e Miguens (2013), dentro do contexto para se restabelecer a paz social e interessante tentar organizar medidas que devem ser tomadas após um período de graves violações aos direitos humanos.

Quanto a essas medidas os referidos autores destacam que: “por esta razão, Bassiouni procurou estabelecer o que chamou de Princípios de Chicago. Na verdade, previu sete princípios, que tratam de medidas penais e não- penais, que devem ser adotadas para a reestruturação do Estado e o estabelecimento de um Estado de direito”. (JAPIASSÚ E MIGUENS, 2013, p. 34)

Dos sete princípios apresentados por Bassiouni, este artigo se ocupa em abordar o sexto princípio, conforme será feito no item seguinte.

## **2. JUSTIÇA TRADICIONAL: O 6º PRINCÍPIO DE CHICAGO**

Dos princípios apresentados por Bassiouni (2007), o sexto princípio prescreve que: “Os Estados devem apoiar e respeitar abordagens tradicionais, indígenas e religiosos sobre violações passadas”.

Pela leitura da proposta acima descrita, percebe-se o cuidado em garantir o reconhecimento dos valores, tradicionais, indígenas e religiosos, assim como ocorre nos outros princípios no processo da implementação da justiça pós-conflito.

A defesa às práticas tradicionais se justifica pela necessidade do Estado e a própria sociedade tomar conhecimento sobre os relatos que comunidade indígenas e religiosas sofreram e ainda sofrem violações.

Essas violações sofridas afetam a organização social e cultural do grupo e como afirma Bassiouni (2007) as abordagens tradicionais, indígenas e religiosos à justiça têm níveis de

legitimidade local e são geralmente integrados nas vidas de vítimas, suas famílias, comunidade e sociedade em geral. Diante disso, algumas violações sofridas podem promover uma desagregação social, uma desestruturação de organização familiar que se funda na tradição e práticas essenciais para a manutenção do grupo.

O sexto princípio permite ao se redimir não só pelas práticas históricas mais antigas, em que povo nativos sofreram toda espécie de violência, mas também por fatos recentes da história em que populações tradicionais passaram por violações. Segundo Bassiouni (2007) apesar do fato de que essas práticas são muitas vezes mais intimamente ligadas à sociedade local de tribunais e instituições governamentais, elas têm sido muitas vezes ignoradas pelos estados e organizações internacionais.

Na verdade, no Brasil comunidades quilombolas, indígenas e religiosas ficaram durante muito tempo esquecidas da memória oficial da História e só recentemente é que os estados têm provido ações de resgate a cultura de populações tradicionais.

No caso dos índios, a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Índio), através do seu artigo 1º prescreve que: “Esta Lei regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional.”

O objetivo da lei, conforme infere-se na leitura é a preservação da cultura indígena e sua integração a comunidade, mas o parágrafo único do mesmo artigo é categórico ao afirmar deve ser resguardado os usos, costumes e tradições indígenas, bem como as condições peculiares reconhecidas nesta Lei.

A Constituição de 1988 – CF/88 representou avanço importante do Brasil para criar um sistema de normas a fim de proteger os direitos e interesses indígenas. Nela os direitos constitucionais dos índios encontram-se definidos mais especificamente no título VIII, "Da Ordem Social", dividido em oito capítulos, sendo um deles o "Dos Índios", destacando-se os artigos 231 e 232, além de outros dispositivos dispersos ao longo do texto e do artigo 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A CF/88 retomou a noção dos chamados “direitos originários” (que desde a época colonial estabelecia a prerrogativa da posse das terras tradicionalmente habitadas pelos índios). E expressou o “Direito à Diferença”: o direito dos indígenas de permanecerem como tais indefinidamente, conforme o caput do Artigo 231 da Constituição: “São reconhecidos aos

índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”.

Importante destacar que não há modelo pré-concebido nesse resgate à abordagem aos grupos tradicionais, uma vez que, conforme destaca Bassiouni (2007), as abordagens tradicionais, indígenas e religiosas à justiça variam com a cultura e contexto. No entanto, estas práticas comumente apresentam semelhanças estruturais, processuais e conceituais e derivam sua estrutura e valor a partir de elementos-chave da sociedade local, incluindo, laços familiares e de clã, identidade de grupo, a relações patrão-cliente, solidariedade social e as normas que envolvem honra, vergonha, dignidade e prestígio.

De fato, apesar das semelhanças estruturais e processuais entre os grupos em estudo há variação no contexto da cultura de cada grupo social e comunidade tradicional, há diferenças entre elas, que variam de valores comunitários, identidade, até regras e tipos de sanções.

Mas, apesar das diferenças é necessário os estados promovam, como destaca Bassiouni (2007) a reconciliação social em geral, ou seja, exigir um reconhecimento de responsabilidade por parte de indivíduos e comunidades e a integração das vítimas e uma ordem social coerente com as práticas tradicionais, indígenas e religiosas, promovendo processos deliberativos públicos que envolvem membros da comunidade e sejam respeitados com mecanismos formais de avaliação e de indenização.

Pertinente é a observação de Bassiouni (2007) quanto aos cuidados na proteção do devido processo, ou seja, é necessário que os atos de justiça de transição ao abordar as populações tradicionais, indígenas e religiosos sobre violações passadas, mas sem desrespeitar as normas de Direitos Humanos, pois essas práticas, por vezes, levantam preocupações sobre proteções devido processo legal, uniformidade do processo, punição e os princípios de igualdade, pelo Estados, sociedade civil, comunidades e outros trabalhar para buscar um equilíbrio entre os processos tradicionais de justiça e chave de proteção dos direitos humanos.

A ideia é que o resgate da memória e cultura dos povos tradicionais seja feito levando em conta às peculiaridades das comunidades e grupos indígenas, religiosos e outras populações, buscando uma justiça de transição que pune os violadores das tradições, mas também que promova o restabelecimento dos valores, histórias, rituais e organização social, promovendo a reafirmação da identidade e importância do papel exercido pelos indivíduos em sua respectivas comunidades.

### **3. CONFLITO ENTRE O MODELO EUROPEU DE ESTADO IMPOSTO E O DIREITO CONSUETUDINÁRIO NO TIMOR-LESTE: importância da aplicação das instâncias de justiça tradicional (6º Princípio de Chicago)**

A experiência do Timor-Leste<sup>3</sup> na aplicação dos Princípios de Chicago demonstra o desafio de equilibrar as medidas pós-conflito (Justiça de Transição) com as regras de Direito costumeiro.

A estrutura estatal, a instauração de tribunais estaduais e própria Constituição<sup>4</sup> pós independência (em 20 de maio de 2002), imposta pela Organização das Nações Unidas – ONU, com base no modelo Europeu de Estado, não prestigiou os aspectos culturais daquele povo. Na dicção de Carlos Ferreira de Almeida *apud* Jerônimo (2011, p.99), plágios infelizes de direito estrangeiro.

Como bem ressalta Jerônimo (2011, p.98),

Timor-Leste vive, na verdade, um dilema comum à generalidade dos Estados saídos da descolonização, que, forçados a reconhecer o pluralismo jurídico das respectivas sociedades, buscam uma *síntese* (sic) entre o Direito oficial, de tipo europeu, que adoptaram como sinónimo e condição de modernidade, e os seus Direitos autóctones, cuja importância junto das populações persiste,

---

<sup>3</sup>Contexto histórico: Depois de uma breve guerra civil, Timor Português foi invadida pela Indonésia em 1975. Ao longo dos próximos 24 anos, timorenses sofreram deslocamento, a violência sexual, tortura e outros abusos. Mais de 100.000 pessoas morreram devido ao conflito.

Em 1999, logo após a queda do regime de Suharto da Indonésia, 78,5 por cento dos timorenses votaram pela independência em referendo organizado pela ONU.

A votação provocou violência sistemática das forças de segurança indonésias e suas milícias timorenses, resultando em mais de 1.400 mortes e da destruição da maior parte da infra-estrutura de Timor Leste.

As tropas da ONU autorizados interveio, e da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (UNTAET) foi estabelecida. Em Maio de 2002, Timor-Leste tornou-se um estado independente.

A ONU estabeleceu um processo judicial especial para investigar crimes graves cometidos durante o conflito e indiciados cerca de 400 suspeitos. No início de 2011, no entanto, apenas 86 condenações foram feitas, ea maioria dos acusados permanecem livres na Indonésia. O governo da Indonésia ofereceu cooperação pouco. Além disso, as instituições do Estado timorense sofreu com a falta de vontade política e capacidade judicial para conduzir investigações e processos.

Em 2002, a Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação (CAVR) começou a investigar as violações cometidas entre 1974 e 1999 e medidas para prevenir futuros abusos recomendado. CAVR apresentou o seu relatório final em Outubro de 2005, seguido por uma versão popular ilustrado em 2010.

Indonésia e Timor-Leste criou a Comissão bilateral para a Verdade e Amizade (CVA) em 2005 para estabelecer a verdade sobre os eventos de 1999 do. Do CTF relatório de 2008 afirmou que as forças indonésias foram responsáveis por grande parte da violência de 1999.

Tanto a CAVR e da CVA recomendou reparações para as vítimas e um mecanismo para procurar pessoas desaparecidas. Embora ambos foram aprovadas pelo Parlamento em 2009, pouco progresso tem sido feito em qualquer um. (Disponível em: <https://www.ictj.org/our-work/regions-and-countries/timor-leste>. Acesso em 21.nov.2018.)

<sup>4</sup> A Constituição do Estado Democrática Timorense concebida pela Administração Transitória das Nações Unidas, é praticamente uma cópia da Constituição portuguesa



apesar de todas as forças de sentido contrário desencadeadas pela globalização.

A imposição de uma jurisdição estatal, por exemplo, encontrou resistência na população que estava habituada a resolver seus conflitos através da mediação de líderes comunitários.

Assim como aconteceu nos Estados africanos e asiáticos, que alcançaram independência entre as décadas de 50 e 70, não houve um retorno as formas de justiça tradicional, abandonando-se a estrutura das instituições jurídicas dos antigos colonizadores. Isto porque havia a necessidade de assegurar a autoridade do Estado através de instrumentos jurídicos aptos a garantir a implementação das reformas sociais tidas como essenciais.

Num esforço de modernização, os novos Estados adotaram sistemas jurídicos de modelo europeu e “optaram por não reconhecer praticamente nenhum valor às normas de Direito consuetudinário e às instâncias de justiça tradicional, tidas como retrógradas ou simplesmente matéria não jurídica”. (JERÔNIMO, 2011, p. 99).

A falta de atenção às especificidades locais acaba por gerar resistência da população ao modelo imposto por meio legislativo. A comunidade continuou a recorrer às instâncias tradicionais para resolução dos conflitos. As populações dos novos países africanos e asiáticos se identificam primeiramente com a família, a aldeia, a etnia, por isso natural que continuem a pautar suas vidas pelos usos e costumes próprios.

A ineficácia do Direito imposto frente ao Direito consuetudinário<sup>5</sup> despertou o interesse de líderes africanos e asiáticos pelas instituições tradicionais, costumeiras.

Vicente (2008, p. 431-434) destaca a experiência de Angola e Moçambique neste aspecto:

Angola instituiu, em 1988, um sistema unificado de Justiça, integrando tribunais populares municipais competentes para decidir causas por aplicação de Direito consuetudinário, mas impôs como limite à aplicabilidade do costume o prévio assentimento das partes e o respeito pelas normas costumeiras, dos princípios fixados na lei. A Constituição moçambicana estatui que o Estado reconhece os vários sistemas normativos e de resolução de conflitos que coexistem na sociedade moçambicana, na medida em que não contrariem os valores e princípios fundamentais da Constituição.

---

<sup>5</sup> Direito Consuetudinário: Conjunto de normas não escritas, originárias dos costumes tradicionais de um povo. (<http://www.encyclopedia-juridica.biz14.com/pt/d/direito-consuetudinário/direito-consuetudinário.htm>). Acesso em 21 de nov. de 18;

As normas e instituições costumeiras refletem o sentimento ético-jurídico da população local. Por isso, não podem ser ignorados no processo de concepção e implementação de um sistema jurídico pós-conflito.

É premissa da justiça tradicional que quando as violações a que forem submetidos atingir as tradições, comunidades indígenas ou valores religiosos, o Estado reconstituído a partir da justiça de transição deverá implementar práticas e políticas de apoio para resgatar estes valores.

Além do mais, o reconhecimento dos costumes, como bem destaca Jerônimo (2011), tem a vantagem de favorecer a paz social em razão do valor, privilégio, atribuído pelas instâncias tradicionais de justiça à conciliação.

Consubstanciada na doutrina de Dário Moura Vicente<sup>6</sup>, René David<sup>7</sup> e José Fernando Nunes Barata<sup>8</sup>, Jerônimo (2011, p.103) conclui que:

Privilegiando a conciliação, em detrimento de uma decisão imposta por um terceiro imparcial que declare vencedores e vencidos, as formas tradicionais de justiça permitem restaurar a harmonia do grupo, o que se afigura especialmente importante em meios pequenos, onde todos se conhecem e têm de partilhar bens e tarefas em ordem a sobreviver.

Esta e outras vantagens citadas pela doutrina despertaram a atenção da comunidade internacional, de modo que a Assembleia Geral das Nações Unidas, na *Declaração dos princípios básicos de justiça às vítimas da criminalidade e de abuso de poder* (anexa à Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas 40/34, de 29 de novembro de 1985), admitiu o recurso às práticas de Direito consuetudinário ou práticas autóctones de justiça, sempre que estas se revelem adequadas a facilitar a conciliação e a obter a reparação em favor das vítimas.

Neste mesmo sentido, a Resolução 2002/12, de 24 de julho de 2002, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, definiu os princípios básicos porque devem pautar-se os programas de *justiça restaurativa*<sup>9</sup> em matéria criminal, baseados nas formas de justiça tradicional ou indígena (6º Princípio de Chicago).

<sup>6</sup> Cf. Dário Moura Vicente. *Direito Comparado*, I, Introdução e Parte Geral. Coimbra: Almedina, 2008, p. 440;

<sup>7</sup> Cf. René David. *Les grands systèmes de Droit Contemporains (Droit Comparé)*, trad. port. De Hermínio A. Carvalho. Os grandes sistemas do Direito contemporâneo (Direito Comparado). Lisboa: Meridiano, 1972, p. 621;

<sup>8</sup> Cf. José Fernando Nunes Barata. *A África e o Direito*. In *Revista da Ordem dos Advogados*, III, 1977, p. 659.

<sup>9</sup> Baseados nas formas de justiça tradicional ou indígena, os processos de *justiça restaurativa* englobam quaisquer mecanismos pelos quais a vítima e o agressor, bem como todos os demais indivíduos ou membros da comunidade afetados pela prática do crime, participam em conjunto na solução dos problemas decorrentes do crime, normalmente com o auxílio de um mediador ou facilitador. No termo do processo, pode ser decidida a **reparação**

Importante destacar que as regras consuetudinárias são transmitidas de geração em geração de forma oral. Por vezes um mesmo espaço territorial engloba uma diversidade de costumes. Entretanto, tentar positivizar as regras consuetudinárias, codificando o Direito costumeiro local, impondo-lhes limites, numa espécie de europeização, segundo questiona Barata, não o faria perder a alma. Isso poderia desfigura-lo, tornando-o irreconhecível para as populações a que se destina.

Não sem razão que Jerônimo (2011, p. 109) reflete que

Com ou sem o aval do Estado, as instâncias tradicionais de justiça continuarão a funcionar no dia-a-dia das populações e a constituir, amiúde, o primeiro recurso para a solução dos seus problemas.

A partir disto, conclui a autora acerca das instâncias tradicionais de justiça que “reconhecendo-as, em lugar de proceder como se não existissem, os Estados beneficiam da sua acção pacificadora junto das comunidades”.

A sistematização de um modelo que comungue estado moderno e costumes tradicionais está sendo enfrentada no Timor-Leste com o reconhecimento normativo dos Direito Consuetudinários daquela população.

Porém, há que ressaltar a necessidade e dificuldade de conciliar o Direito Consuetudinário, como o encontrado no Timor-Leste (conciliações realizadas por líderes locais baseadas nos costumes da aldeia, p.ex.), com valores indisponíveis em um Estado Democrático de Direito Moderno, tais como: a) previsibilidade normativa, b) direito a um defensor, c) imparcialidade do julgador, d) igualdade, e) não-discriminação.

#### **4. O MASSACRE DE INDIOS NA GUERRILHA DO ARAGUAIA E A NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA JUSTIÇA TRADICIONAL NO BRASIL**

A história da colonização brasileira é marcada pela morte de milhares de indígenas. Cunha (1988) traz um número alarmante ao afirmar que os invasores conseguiram reduzir uma população que estava na casa de milhões em 1500 aos poucos de 200 mil índios habitam hoje o Brasil.

A morte aos índios não se limita ao início da colonização do Brasil, uma vez que no regimes ditatoriais brasileiro os índios tiveram grande baixas em seu contingente, sobre isso,

---

dos danos, a restituição de bens ou a prestação de serviços a favor da comunidade, consoante as concretas necessidades individuais e coletivas (JERÔNIMO, 2011, p. 104) (grifo nosso)

conforme as investigações da Comissão Nacional da Verdade em 2014, “[...] foi possível estimar ao menos 8.350 indígenas mortos no período de investigação da CNV, em decorrência da ação direta de agentes governamentais ou da sua omissão”. (BRASIL, p. 205).

O desrespeito as tradições indígenas e os conflitos por terras são fatores responsáveis pela morte de índios nos dias atuais e tal fato deixa que claro que apesar dos programas de respeito às culturas nativas, isso não ocorre em sua plenitude.

Para a materialização da justiça de transição, o resgate ao passado é um dos seus pilares. A necessidade de adoção de medidas de preservação as tradições indígenas assume uma posição de destaque no Brasil após a condenação do país na Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso da Guerrilha Araguaia.

Diante das violações sofridas no regime militar, os familiares dos desaparecidos políticos ingressaram na Justiça brasileira em 1985, para saberem informações dos corpos, e o pedido foi levado a Corte Interamericana em 2005. A decisão internacional recomendava o Brasil investigar os crimes cometidos na época da ditadura, por haver violações de direitos humanos, entregar os restos mortais dos corpos aos familiares, e a revisão da Lei da Anistia (Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979).

Diante da pressão e da recomendação da Corte, foi criada a Comissão Nacional da Verdade em 2012, por meio da Lei n.º 12.528 de 2011. A Comissão Nacional da Verdade foi um dos principais mecanismos criado pelo Estado brasileiro para efetivar a justiça de transição, e possibilitar o resgate da memória e verdade pelas vítimas e familiares dos desaparecidos. A Comissão Nacional da Verdade junta os esforços para esclarecer as violações de direitos humanos cometidos no período da ditadura brasileira, compreendendo o período de 1946 a 1988 (BRASIL, 2014).

Em nome da defesa dos interesses nacionais o governo militar empregou todo tipo de violência, promovendo torturas, perseguição e até mortes de todos aqueles que atentavam contra a ordem nacional. (BRASIL, 2014). Para esclarecer as atrocidades cometidas nesse período, a Comissão Nacional da Verdade teve como objeto de investigação as questões teóricas e práticas da transição democrática no Brasil, marcado por um regime autoritário e com graves violações de direitos humanos aos indígenas.

Por meio de audiências públicas pelo Brasil, visitas *in loco*, investigações e palestras, tentou-se amenizar a dor dos familiares que tiveram seus entes mortos pela ditadura.

No que tocante a questão indígena, o Relatório da CNV (2014) recomenda 13 (treze) itens para execução por meio do Estado brasileiro aos indígenas, sendo estes: 1) pedido público de desculpas por parte do Estado aos indígenas; 2) reconhecimento da perseguição aos

indígenas pelos mecanismos transitórios de justiça; 3) instalação de uma Comissão Nacional Indígena; 4) promoção de campanhas sobre os direitos indígenas; 5) colocar no currículo de educação básica o ensino das grandes violações de direitos humanos cometidas aos indígenas; 6) criação de fundos para fomento à pesquisa nesta temática; 7) sistematização dos documentos no Arquivo Público Nacional; 8) reconhecimento da Comissão da Anistia de crimes puramente políticos; 9) criação de grupo no Ministério da Justiça para instaurar processos de anistia e reparação aos indígenas; 10) mudança da lei n. 10.559/2002; 11) fortalecimento de políticas públicas aos indígenas; 12) regularização de terras indígenas; 13) recuperação ambiental das terras indígenas (BRASIL, 2015).

Observe-se, porém, que nenhuma dessas recomendações são medidas de aplicação do 6º Princípio de Chicago. São apenas medidas de reconhecimento. No Brasil não existe respeito concreto às comunidades locais, bem como medidas de resgate dos valores culturais e tradições destas comunidades afetadas.

Pela leitura do relatório da Comissão Nacional da Verdade percebe-se a necessidade que os militares na perseguição aos guerrilheiros, isolaram índios em suas aldeias, queimaram suas rochas e casas, promoveram tortura e mortes de índios. O relatório é claro ao expor que a presença dos militares afetou a organização da vida indígena ao expulsar os nativos de suas casas e aldeias, pois muitos fugiram para a mata e não mais voltaram.

O mesmo tratamento aos guerrilheiros foi dado aos índios, que isolados em suas casas ficaram sem alimento e sustento da família, alguns foram usados como guias nas matas para localizar o inimigo do estado brasileiro, outros torturados ou obrigados a assistir pessoas inocentes sendo mortas.

Fica claro, a partir dos registros feitos pela CNV, que a perseguição aos indígenas na região do Araguaia e todas as violações aos direitos humanos sofridos por aquela população foi num contexto de uma política deliberada de Estado ditatorial do Regime Militar. Por isso, é necessário expor os acusados por essas atrocidades, punir e acima de tudo resgatar e preservar a tradição indígenas já tão violada ao longa da história do Brasil.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O conceito de justiça de transição remete a contextos históricos, herdados de governos ditatoriais que violaram direitos humanos. Quanto à definição de seu conceito destaca-se que o conceito de justiça transicional ainda não se encontra terminado, mas em processo de construção por meio de teóricos interdisciplinares. Na verdade, a justiça de transição é uma

(83) 3322.3222

[contato@conidih.com.br](mailto:contato@conidih.com.br)

[www.conidih.com.br](http://www.conidih.com.br)

concepção relativamente nova no Direito e sua ocorrência vem emergindo ao longo de décadas de desenvolvimento teórico e prático.

A necessidade de uma justiça de transição surge no período pós-conflitos, pois junto a ele surge à necessidade de combater as consequências das atrocidades causadas na época. Para combater à violência é essencial prevenir a vitimização futura, a realização da paz, reconciliação e proteção dos direitos humanos.

Para se restabelecer a paz social é necessário organizar medidas que devem ser tomadas após um período de graves violações aos direitos humanos. Quantos há essas medidas Bassiouni procurou estabelecer o que chamou de Princípios de Chicago. Ele previu sete princípios, que tratam de medidas penais e não-penais, que devem ser adotadas para a reestruturação do Estado e o estabelecimento de um Estado de direito (JAPIASSÚ E MIGUENS, 2007).

Dos princípios apontados por Bassiouni, o sexto princípio prescreve que: “Os estados devem apoiar e respeitar abordagens tradicionais, indígenas e religiosos sobre violações passadas”. Percebe-se pela leitura do princípio em tela o cuidado em garantir o reconhecimento dos valores, tradicionais, indígenas e religiosos, assim como ocorre em outros princípios no processo da implementação da justiça pós-conflito.

Nos casos da aplicação do sexto princípio de Chicago a experiência do Timor-Leste vem demonstrando o desafio de equilibrar as medidas pós-conflito (Justiça de Transição) com as regras de Direito costumeiro, isso porque, num esforço de modernização, os novos Estados adotaram sistemas jurídicos de modelo europeu e optaram por não reconhecer praticamente nenhum valor às normas de Direito consuetudinário e às instâncias de justiça tradicional, tidas como retrógradas ou simplesmente matéria não jurídica.

A falta de eficácia do direito moderno frente ao Direito consuetudinário despertou o interesse de líderes africanos e asiáticos pelas instituições tradicionais, costumeiras e a necessidade de sua defesa tendo em vista que as regras consuetudinárias são transmitidas de geração em geração de forma oral. Por vezes um mesmo espaço territorial engloba uma diversidade de costumes. Tentar positivizar as regras consuetudinárias, codificando o Direito costumeiro local, impondo-lhes limites, numa espécie de europeização, em pouco tem se mostrado eficaz. Isso direciona a necessidade de utilização das bases culturais e costumes locais, valorizando as tradições da população alvo da justiça de transição.

No Brasil as violações as tradições indígenas durante o período militar (1964-1985) causaram um descontentamento de outros países a faz surgir a Comissão Nacional da Verdade. Quanto as tradições dos indígenas as recomendações da Comissão Nacional da Verdade para

os indígenas representam uma necessidade para a realização do direito à memória, verdade e justiça. Porém, nenhuma dessas recomendações são medidas de aplicação do 6º. Princípio de Chicago (Justiça Tradicional).

Isso representa também um reconhecimento à cultura do índio, o pagamento de uma dívida histórica com esta população. Contudo, medidas de resgate cultural mais efetivas precisam ser adotadas no Brasil no sentido de concretizar apoio e respeito das abordagens tradicionais, indígenas e religiosos sobre violações passadas, numa adequada aplicação do 6º Princípio de Chicago.

## REFERÊNCIAS

BASSIOUNI, M. Cherif. **The Chicago Principles on post- conflict justiça.** InternationalhumanRightsLawInstitute, 2007;

BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade. Relatório / Comissão Nacional da Verdade.** – Recurso eletrônico. – Brasília: CNV, 2014. Disponível em: <[http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf)> Acesso em: 18 novembro. 2018.

ICTJ. International Center for Transitional Justice. **Verdad e Memoria - Fortaleciendolosderechosindigenasatravés de comisiones de laverdad.** 2013. Disponível em: <[https://www.ictj.org/sites/default/files/ICTJ-FortaleciendoDchosIndigenas\\_Informe\\_2013.pdf](https://www.ictj.org/sites/default/files/ICTJ-FortaleciendoDchosIndigenas_Informe_2013.pdf)>. Acesso em: 21 nov. 2018;

JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano; Miguens, Marcela Siqueira. **Justiça de Transição: Uma aplicação dos princípios de Chicago à realidade brasileira.** Revista Eletrônica de Direito Penal- AIDP GB, ano 1, Vol. 1, nº 1, junho 2013;

JERÔNIMO, Patrícia. **Estado de direito e justiça tradicional. Ensaio para um equilíbrio em Timor-Leste.** Estudos em Homenagem ao professor Carlos Ferreira de Almeida. Portugal: Almedina, 2011;

LEMOS, Walter Gustavo da Silva. **Justiça de Transição e Ubuntu: A Utilização de Elementos Tradicionais Como Meio de Reconciliação.** *Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva*, Belo Horizonte, n.32, p.45-58, maio/ago. 2017. Disponível em: <<http://blog.newtonpaiva.br/direito/wp-content/uploads/2017/10/N.32-03.pdf>>. Acesso em: 21nov. 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Por uma concepção multicultural de direitos humanos.** Revista Crítica de Ciências Sociais, No. 48, Junho 1997;

TEITEL, Ruti G. Genealogia da Justiça Transicional. In: **Justiça de transição: manual para a América Latina.** Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011;

VERAS, Nathália Santos. O 6º Princípio de Chicago na ditadura militar brasileira: o caso das violações dos direitos dos povos indígenas. In: **Justiça de transição, direito à memória e à verdade: boas práticas.** Coletânea de artigos, Vol. 4. Brasília: MPF, 2018;



VICENTE, Dário Moura. **Direito Comparado, I, Introdução e Parte Geral**. Coimbra: Almedina, 2008;

ZYL, Paul Van. Promovendo a justiça transicional em sociedades pós conflitos. In: **Justiça de transição**: manual para a América Latina. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011.



## **LEGISLAÇÃO NA EDUCAÇÃO PARA RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS: CRÍTICA À LEGISLAÇÃO IMPERIAL E REPUBLICANA ABOLICIONISTA EM SALA DE AULA\***

Tomires da Costa e Silva Nascimento \*\*

Alcione Ferreira da Silva \*\*\*

### **RESUMO**

Todo aparato normativo faz parte da conjuntura social vigente. Com isto, as leis constitucionais, infraconstitucionais, convenções, tratados entre outros podem ser tanto o resultado de um longo processo de exclusão de um grupo, quanto produto da luta pela superação da marginalização social e conquista de direitos de grupos e organizações de vulneráveis. O intuito da temática é justamente discutir os limites e possibilidades dos usos da legislação como ferramentas pedagógicas nas aulas da educação básica no ensino de história. Assim examinou-se a legislação para a educação para relações étnico-raciais para uma pedagogia que busque o respeito à diversidade humana. Ainda foi importante analisar as legislações do período Imperial e Republicano brasileiro enquanto aparato normativo de reprodução da estigmatização e criminalização do africano liberto e de seus descendentes no Brasil. O trabalho utilizou como aparato teórico conceitual Goffman (1991) com o conceito de estigma e Michel de Certeau (2009) com os conceitos de táticas e estratégias. Ainda, como metodologia da pesquisa foi necessário examinar, enquanto fontes histórico-jurídicas, os textos normativos concernentes as leis abolicionista do período imperial e artigos contido no Código Criminal de 1890 do período republicano brasileiro que estão indiretamente contidas nos textos dos livros didático de história.

**Palavras-Chave:** legislação; estigmatização; educação antirracista.

### **INTRODUÇÃO**

A história das sociedades ao longo do tempo foi construída através da discriminação racial. Apesar de todos os movimentos de luta pelo antirracismo para “igualdade” de direitos étnicos, ainda nos dias atuais, uma camada da população no Brasil utiliza de estratégias para burlar as conquistas das camadas mais marginalizadas. De fato, podemos afirmar que todo aparato legal relativo aos direitos dos grupos étnicos negros é resultado de um longo processo de luta pela superação do racismo na sociedade brasileira, mas, ao mesmo tempo, essa mesma

---

\* A pesquisa foi realizada no Programa de Pós-Graduação em Educação para Relações Étnico-Raciais da Universidade Federal de Campina Grande do ano de 2017 a 2018.

\*\* Professora de História do Município de Sumé; Advogada e Mestranda ProfSocio CDSA/UFCG, tomires\_costa@hotmail.com.

\*\*\* Mestra em Serviço Social pela Universidade Estadual da Paraíba, alcioneefs@hotmail.com

legislação foi utilizada por uma camada privilegiada para retirada de direitos e para a construção de estigmas e preconceitos.

Trabalhar com a legislação com enfoque histórico/social/jurídico em sala de aula é mais uma ferramenta para a construção de uma conscientização política e crítica dos alunos. A possibilidade do contato dos alunos com esse aparato normativo, enquanto material pedagógico, faz com que os mesmos possam atuar na luta por seus direitos e pelos direitos de seus pares. Assim, com o auxílio das Ciências Sociais, da História e do Direito na implementação da educação para relações étnico-raciais, utilizando da crítica ao aparato normativo brasileiro, pode-se auxiliar numa formação de conscientização e construção do cidadão crítico e atuante na sociedade de forma a modificar positivamente o meio social.

A presente pesquisa surgiu depois de uma inquietação nas aulas de história nas turmas do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, séries finais, na escola municipal da Gonçala Rodrigues de Freitas, no Município de Sumé, em que foi observado que determinados textos de conteúdos relativos à temática sobre a abolição da escravidão no Brasil do período imperial nos livros didáticos foram retirados de textos de leis abolicionistas, contudo não se mencionava a fonte. Foram analisados, desta forma, especificamente, os capítulos que se tratavam das leis abolicionistas imperiais, neste caso a lei Eusébio de Queirós, Lei do Ventre Livre, Lei do Sexagenário, Lei Áurea, dos livros didáticos de história: “História.doc” de Ronaldo Vainfas; “Historiar” de Gilberto Cotrim; “Projeto Mosaico” de Cláudio Vicentino; “Estudar História: das origens do homem à era digital”, todos do 8º ano. Ao mesmo passo, foram pesquisadas, através do site do Senado brasileiro, as leis abolicionistas para realizar, conjuntamente com os alunos, o comparativo entre os textos dos livros didáticos e os legais. Dessa feita, foi observada a possibilidade de transformar a própria legislação em conteúdo para ser aplicado nas aulas de história.

Verifica-se que o intuito da temática é justamente: discutir os limites e possibilidades do uso da legislação como ferramenta para uma educação antirracista e em direitos humanos nas aulas de história na/para construção críticas dos alunos. Assim, o uso dessa legislação contextualizada pode possibilitar os alunos terem um contato mínimo com um objeto que permeia a esfera do judiciário e das academias de direito, mas que está inserido diretamente no cotidiano de todos.

Assim a pesquisa procura examinar a legislação como ferramenta para a educação para relações étnico-raciais e para uma educação que busque a diversidade humana através das aulas de história. Ainda foi necessário analisar a legislação do período Imperial e Republicano

brasileiro enquanto aparato normativo de reprodução da estigmatização e criminalização do africano liberto e de seus descendentes no Brasil.

Desta feita, a pesquisa foi desenvolvida a partir da premissa: de que modo podemos utilizar a legislação abolicionista como fonte de estudo para uma história antirracista?

Como toda legislação do período imperial e republicano é muito extensa, foi necessário fazer um recorte na mesma, utilizando apenas alguns artigos que tinham similaridade mais clara com os textos históricos que estão contidos nos livros didáticos sobre as leis abolicionistas do período, os respectivos artigos trabalhados foram: Lei do Ventre Livre, artigo 1º; Lei do Sexagenário os artigos 3º, 14º, 16º e 17º; Lei Áurea os seus 2 artigos, 1º e 2º. Como a pesquisa compreende a análise da situação dos ex-escravizados nos livros didáticos e assim na lei do período foi necessário analisar os artigos 399 e 402 do Código Criminal de 1890, decreto nº. 847/1890, referentes aos crimes contidos nos capítulos “Dos Crimes Contra a Saúde Pública” e “Dos Vadios e Capoeiras” que nos livros didáticos se remete a condição da etnia negra, ou seja, dos ex-escravizados no pós-abolição da escravidão, período republicano. Todos esses artigos dessas leis são os que se aproximam mais dos textos contidos nos livros didáticos, a pretensão é demonstrar que existe um aparato legal que servirá de arcabouço na construção desses tópicos trazidos pelos livros didáticos e estão pouco mencionados ou explorados pelos mesmos.

O tipo de pesquisa que foi desenvolvida é a documental através da pesquisa bibliográfica e de documentos legislativos através da análise qualitativa, uma vez que a mesma nos possibilita a interpretação dos dados observados e coletados na documentação e a relação dinâmica que os mesmos exercem entre o mundo e suas subjetividades. Além disto, analisou-se os documentos da legislação de forma a contextualizá-los historicamente, visto que se objetiva explorar as atuais formas de vida social e seu passado.

Com relação a construção da pesquisa e seu referencia teórico foi utilizado o conceito de “estigma” de Goffman (1991) para analisar o que são essas “marcas” de estranhamento que constroem percepções negativas e preconceituosas de determinados grupos e que, direta ou indiretamente, estão dentro do corpo das legislações, tendo em vista que na crítica as legislações abolicionistas foi constatada a segregação racial no período e a estigmatização da etnia negra. Assim, a aplicação do conceito de “estigma”, que será tratado através de Goffman (1991), remete as marcas que definiram a etnia negra como sujeitos “marginalizados” dentro do corpo jurídico do período do império e da republica brasileira.

Além do conceito de estigma foi aplicado os conceitos de estratégias e táticas com Michel de Certeau (2009), utilizando o conceito de táticas na conquista da construção de leis

na aquisição de direitos do grupo étnico marginalizado, e o conceito de estratégias utilizadas pela camada dita dominante para estigmatizar e segregar a etnia negra no Brasil através da construção de leis, que são, por sua vez, reflexo do próprio aparato social que lhes deram origem, com isto percebe-se que nessa legislação abolicionista existem estratégias para marginalizar àqueles que não se enquadrariam na sociedade vigente da época, pois fugiam da “normalidade” imposta pela camada da elite branca brasileira.

Assim, o ensino para relações étnico-raciais através do uso da legislação é uma singular e diferente tentativa de conscientização e de mudança de atitude, uma educação que pode levar os alunos a ter uma nova postura diante dos problemas de seu tempo e espaço e que enfrenta uma discussão com o “homem ordinário”, sujeitos que foram historicamente marginalizados e que apesar das suas lutas por igualdade, ainda são ceifados o seu direito à participação nas esferas sociais. A educação ofertada através do ensino nas relações étnico-raciais e o uso da legislação teria que ter uma metodologia diferente daquela da mera repetição de trechos e de afirmações desconectadas das suas vidas, mas uma educação vinculada, em que o educando ganhe a experiência do fazer crítico.

### **A Estigmatização Legalizada: legislações Imperiais e Republicana, seus usos como aparato da exclusão social**

Historicamente a figura do povo afro e afrodescendente foi construída enquanto estigma de um grupo étnico, sócio e culturalmente inferior, uma forma de diminuir sua identidade e de torná-lo estranho por não seguir os padrões impostos pela camada da elite branca. Desta forma, o negro foi estigmatizado e redimensionado a um locus imposto na tentativa de não ascensão social, e para isso, era necessário “carimbar” de qualquer forma, o negro enquanto criminoso. Sobre o estigma Goffman (1991) coloca:

Enquanto o estranho está à nossa frente, podem surgir evidências de que ele tem um atributo que o torna diferente de outros que se encontram numa categoria em que pudesse ser incluído, sendo, até, de uma espécie menos desejável [...]. Assim deixamos de considerá-la criatura comum e total, reduzindo-a a uma pessoa estragada e diminuída. Tal característica é estigma, especialmente quando o seu efeito de descrédito é muito grande [...]. (GOFFMAN, 1991, p. 6.)

Dessa forma, Goffman (1991) se refere ao estigma enquanto marcar de identificação de um sujeito ou de um grupo, sendo que essas marcas, em geral, surgem com teor depreciativo, para inferiorizar ou marginalizar essa camada. Assim, podemos analisar que o

racismo, o preconceito e a discriminação racial é uma maneira de estigmatizar determinados sujeitos que têm o fenótipo, traços, religião ou costumes ligados às culturais africanas. E nesse caso essa marca do estigma estará contida indiretamente na legislação brasileira, nos códigos, regulamentos, alvarás e tratados, tanto no período imperial quanto no período republicano que fabricaram formas de transmissão e até legalização da estigmatização da etnia negra, dos escravizados, dos ex-escravizados e seus descendentes.

Contudo, e infelizmente, essa estigmatização do negro no Brasil, por exemplo, não vai ficar apenas na história, atualmente, apesar dos costumes afro e afro-brasileiro serem aceitos pela legislação, através da falsa legitimação do Estado laico<sup>1</sup>, em todo meio social, e inclusive jurídico, ainda há a estratificação dessas práticas ligadas à cultura afro-brasileira, o que ocorre é que no meio jurídico que ao invés de tutelar as práticas das matrizes africanas e afrobrasileiras, muitas vezes as criminalizam.

Mas, de antemão podemos analisar que a perseguição e até mesmo a proibição de qualquer ato ligado às questões à cultura afro-brasileira ocorre porque a história do Brasil é fundada através de uma “cultura” escravocrata, em que são nas construções dos próprios textos de leis que podemos perceber também a edificação de estereótipos e estigmas e, por consequência, a divisão da sociedade, enquadrando, desta forma, a cultura, o culto e os costumes afro e afro-brasileiro como algo que não se encaixa nos padrões sociais europeizado, elitista e branco, ditos como o “normal” para a época e até mesmo, essa visão se perpetua nos dias atuais.

Observando a história do Brasil, através das leis abolicionistas, analisa-se justamente que podemos encontrar uma estigmatização étnica, mesmo que indireta, nos textos das leis. Verifica-se que a Lei Bill Aberdeen e a Lei Eusébio de Queirós, tinham como objetivo criminalizar o tráfico negreiro, mas que ao mesmo tempo esconde a realidade do negro num Brasil escravocrata. Assim, os legisladores não tinham intenções de humanizar os escravizados vindos da África, nem muito menos abolir a escravidão com a proibição do tráfico do Atlântico, mas fazer, a todo custo, com que os mesmos continuassem pertencendo a uma classe marginalizada:

Trazidos à força de diferentes partes da África, falantes de dezenas de línguas, mas genericamente classificados de “boçais” ao desembarcar, os

---

<sup>1</sup> Disponível em: < <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=386401>>: Acesso em 01 de outubro de 2018. Sobre a Lei 12.131 de 2004. Disponível em: < <http://leisestaduais.com.br/rs/lei-ordinaria-n-12131-2004-rio-grande-do-sul-acrescenta-paragrafo-unico-ao-artigo-2o-da-lei-no-11-915-de-21-de-maio-de-2003-que-institui-o-codigo-estadual-de-protecao-aos-animais-no-ambito-do-estado-do-rio-grande-do-sul.>>: Acesso em 01 de outubro de 2018.

africanos tinham um lugar na hierarquia da sociedade colonial. Quando recém-chegados, estavam no degrau mais baixo da escala social(...) (MAMIGONIAN, 2017, p.17)

Os processos judiciais, leis, tratados internacionais que regulamentava as diversas medidas, eram utilizados como ferramentas para estigmatização, exclusão e segregação da etnia negra e serviram para formação de uma sociedade em que o negro no Brasil formasse uma classe inferior, Mamigonian (2017) assim descreve:

Pela Constituição de 1824, os africanos ficaram excluídos da cidadania brasileira e, quando libertos, tinham direitos distintos dos de seus filhos e netos nascidos no Brasil(...) Eram tratados com suspeição e frequentemente sofriam as mesmas imposições feitas a escravos (...) **o governo imperial deportou africano indesejados sem direito a processo judicial.** (GRIFO NOSSO) (MAMIGONIAN, 2017, p.18)

Observa-se, assim, que a estigmatização da população negra se deu através de um processo em que o aparato do judiciário andou ao lado do processo de escravidão, dando-lhe aparatos normativos para elaborar estratégias para que a hierarquização social fosse possível e legalizada, colocando a população escravizada e seus descendentes em patamares marginalizados, e que dificultasse, ao mesmo tempo, a ascensão social dessa camada negra estigmatizada. As estratégias utilizadas pelo grupo considerado como dominante estavam contidas na legislação, em que procurava manter a “ordem” social através tentativa de perpetuar uma espécie de normatividade dos comportamentos dos sujeitos, para isso era necessário excluir o “outro” que não seguia ou não estava de acordo com os padrões da norma vigente, assim os legisladores apesar de construir os aparatos normativos para dar respostas ao movimento abolicionistas, eles usavam também de estratégias para burlar ou dificultar a aquisição dos direitos, assim, por estratégias, Certeau (2009) coloca:

[...] Chamo de estratégia o cálculo (ou a manipulação) das relações de forças que se torna possível a partir do momento em que um sujeito de querer e poder (uma empresa, um exército, uma cidade, uma instituição científica) pode ser isolado. A estratégia postula um lugar suscetível de ser circunscrito como algo próprio e ser a base de onde se podem gerir as relações com uma exterioridade de alvos ou ameaças (os clientes ou os concorrentes, os inimigos, o campo em torno da cidade, os objetivos e objetos da pesquisa etc). (CERTEAU, 2009, p. 93)

As estratégias de estigmatizar e hierarquizar estavam contidas nas leis, formando, assim, uma divisão social, mesmo quando havia uma tentativa de tornar os africanos libertos, os preceitos normativos faziam com que eles permanecessem redimensionados a uma esfera de servidão e isso é notório nas leis imperiais ditas abolicionistas como a Lei do Ventre Livre,

a Lei do Sexagenário e a Lei Áurea, assim como também era vista na legislação republicana através do Código Penal de 1890.

Observando essa premissa, podemos indagar: como podemos usar essas leis como fontes de estudo para as aulas de história e na educação étnico-racial? Inicialmente, vale salientar que todos esses aparatos legais, tanto do período imperial quanto do republicano, estão dispostos e digitalizados, os originais, no site do Senado Federal, dessa forma, o interessante é que numa explanação em sala de aula, os textos legais e históricos sejam feitos recortes de alguns de seus trechos, utilizando o *print* de tela, por exemplo, de alguns artigos que podemos referenciar aos textos que tratam sobre abolição da escravidão contidos nos livros didáticos, para mostrar que àqueles determinados textos foram construídos tendo por base as leis existentes no período. Essa metodologia de ensino aprendido é de extrema relevância, inicialmente porque coloca os alunos em contato com esses escritos jurídicos e com sua estruturação e que são, ao mesmo passo, fontes de estudo “originais” da história, outra importância é que a partir da crítica dessas fontes, da sociedade do período, os alunos podem fazer uma relação com as problemáticas atuais relativas a discriminação e preconceito racial.

Ainda, analisando, a Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871, Lei do Ventre Livre<sup>2</sup>, que também ficou conhecida como Lei Rio Branco, declarava livres os filhos e filhas de mulheres escravas, nascidos a partir daquela data. É muito comum encontrarmos sobre o tema nos próprios livros didáticos de história, todos os livros analisados na pesquisa basicamente relatava o mesmo, observemos o trecho retirado do livro didático do 8º ano de Vainfas (2015) sobre a Lei do Ventre Livre:

A Lei do Ventre Livre determinava que, a partir da data de sua promulgação, toda criança nascida de ventre escravo, isto é, de mãe escrava, seria ingênua, ou seja, livre. Os senhores tinham a obrigação de criá-las até os oito anos de idade. Depois, podiam entregá-las ao Estado, que lhes pagaria uma indenização pelos gastos de sua criação. Caso quisesse ficar com elas, poderiam usar seus serviços até os 21 anos de idade, como forma de pagamento por tê-las criado. (VAINFAS, 2017, p. 257)

Agora analisemos o teor contido na própria Lei do Ventre Livre, e que foi da mesma forma examinados pelos alunos, vejamos:

Art. 1º: Os filhos da mulher escrava que nascerem no Império desde a data desta lei, serão considerados de condição livre. (...) Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá a opção, ou de receber do Estado a

---

<sup>2</sup> A Lei do Ventre Livre está disponível no site do Senado em forma de documento original digitalizado. Disponível em: < <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496715>>; Acesso em 15 de março de 2018.

indenização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos. (BRASIL, 1871)

O conteúdo do livro didático de Vainfas (2015), como em outros livros didáticos de história, foi retirado do texto legal. Analisando mais profundamente ambos textos, observamos que lei era reflexo social, visto que, mesmo com objetivo de libertar os filhos e filhas das escravizadas, os tratavam como se objetos fossem, assim, é perceptível que a legislação procurava meios para que àquelas crianças permanecessem com o senhor dos escravizados para que ele se utilizasse da mão de obra da criança ou adolescente liberto, isto é, essas crianças eram libertas de direito, porém não de fato, carregavam consigo o estigma da mãe de etnia negra e escravizada e estigmatizado pela legislação da época, por isso, deveriam permanecer no seu locus de marginalização. Examina-se que a própria legislação retirava do escravizado o direito de permanecer no convívio familiar caso liberto, isso porque a etnia negra era carregada do estigma da objetificação do indivíduo, que não era reconhecido como ser humano, digno de, inclusive, criar laços familiares e por consequência de resistência a ordem imposta.

Continuando as análises das leis, partimos para o exame de mais uma legislação que retira a característica de ser humano para igualar a etnia negra como mero objeto, assim, a Lei nº 3.270<sup>3</sup> de 28 de setembro de 1885, também conhecida como Saraiva-Cotegipe, ou comumente chamada de Lei dos Sexagenários é mais uma legislação de cunho fantasioso em que os legisladores constroem o aparato normativo para benefício dos próprios senhores de escravizados, assim, a liberdade dos africanos escravizados não estava em primeiro, segundo ou em último lugar, mas em plano nenhum, pois não se pretendia libertá-los, mas no máximo desfazer dos escravizados quando já não mais conseguissem realizar o trabalho imposto pelo senhor. Sobre o assunto examinemos mais um trecho do livro didático do 8º ano de Vainfas (2015) “Em 1885, foi publicada a Lei dos Sexagenários, que tornava livres todos os escravos com 60 anos ou mais.” (VAINFAS, 2017, p. 258). Agora, vejamos o que o título “Das Alforrias e dos Libertos” contido na Lei do Sexagenário tratava:

Art. 3º. Os escravos inscritos na matrícula serão libertados mediante indenização de seu valor pelo fundo de emancipação ou por qualquer outra forma legal.

(...)

§10. São libertos os escravos de 60 anos de idade, completos antes e depois da data em que entrar em execução esta lei, ficando, porém, obrigados a

---

<sup>3</sup> A Lei dos Sexagenários está disponível no site do Senado em forma de documento original digitalizado. Disponível em: < <http://www2.senado.gov.br/bdsf/handle/id/516121> Acesso em 18 de março de 2018.



título de indenização pela sua alforria, a prestar serviços a seus ex-senhores pelo espaço de três anos. (BRASIL, 1885)

Ter a idade de 60 anos não era sinônimo de liberdade completa, a lei assegurava que esses sexagenários deveriam ser redimensionados ao locus em que fora escravizado, retirando, inclusive, sua liberdade de locomoção. A legislação, dessa forma, fixava um domicílio ao escravizado de 60 anos, que era obrigado a não se afastar do local onde durante sua vida toda foi escravizado e maltratado, Vainfas (2015) coloca no texto do livro didático:

Mas havia condições: os proprietários dos escravos libertados seriam indenizados e o próprio escravo deveria permanecer por mais cinco anos no município onde fora libertado para prestar serviços ao seu antigo senhor.” (VAINFAS, 2015, p. 258)

Analisa-se que, mais uma vez, a lei ajudava essa formação de um grupo estigmatizado pela escravidão. A lei do Sexagenário em seu artigo 3º, parágrafos 14, 17 e 16, assim, impunha:

§14. É domicílio obrigado por tempo de cinco anos, contados da data da libertação do liberto pelo fundo de emancipação, o município onde tiver sido alforriado, exceto o das capitais.

§15. O que se ausentar de seu domicílio será considerado vagabundo e apreendido pela polícia para ser empregado em trabalhos públicos ou colônias agrícolas.

§16. O Juiz de Órfãos poderá permitir a mudança do liberto no caso de moléstia ou por outro motivo atenuável, se o mesmo liberto tiver bom procedimento e declarar o lugar para onde pretende transferir seu domicílio. (BRASIL, 1885)

O liberto de 60 anos de idade tinha a sua liberdade de locomoção retirada pela própria lei, e quem descumprisse o ordenamento jurídico da época e viesse a se ausentar do seu domicílio de alforria sofria uma punição. A legislação, a qualquer custo, tentava colocar o sujeito liberto de 60 anos em um locus social, em que ele não podia se locomover sem autorização do judiciário, era tutelado porque a lei colocava-os como incapazes de gerir sua própria vida, caso o escravizado de 60 anos saísse do seu domicílio de alforria teria que pagar uma punição através de trabalhos em locais construídos para essa finalidade, a marginalização através de zonas, como as colônias agrícolas<sup>4</sup>.

Conjuntamente com essas leis supramencionadas, vem a lei que foi dita por muito tempo como a mais “importante”, a que colocou um fim a escravidão no Brasil, a Lei Imperial

---

<sup>4</sup> O Decreto nº 3.371 de 1865, trata das as colônias civis agrícolas, essas colônias eram iniciativas do governo imperial que buscava o povoamento de áreas do interior do Brasil, assim, foram formas de associação entre a Exército que fazia a manutenção e vigilância do território brasileiro, assim como também a tentativa de expansão e descentralização dos centros urbanos.

nº. 3.353<sup>5</sup>, de 13 de maio de 1888, Lei Áurea, assinada pela princesa Isabel. No livro didático de Vainfas (2015) a análise da lei não ultrapassa as 14 linhas, no livro didático de Vicentino (2015) chega a apenas 3 linhas e no livro didático de Cotrim (2015) 5 linhas, o número de linhas não importa, o que questiona-se é que não há reflexão mais aprofundada sobre esse preceito normativo, tal como é a própria Lei Áurea em sua íntegra, um decreto lei com apenas 2 artigos, que por muito tempo foi ovacionado, mas que poderia ter dito muito mais no seu conteúdo, assim a Lei Áurea finalizava a escravidão no Brasil, mas não a exclusão social étnica:

LEI N. 3353 - DE 13 DE MAIO DE 1888

*Declara extinta a escravidão no Brazil.*

(...)

Art. 1º E' declarada extinta, desde a data desta Lei, a escravidão no Brazil.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. (BRASIL, 1988)

O trecho da supracitada lei pode ser colocado na íntegra em sala de aula, tendo em vista se tratar de uma legislação bem resumida e seus artigos são escritos de forma bem sucinta no que se trata da liberdade da etnia negra no Brasil. Analisa-se, que a Lei Áurea impõe apenas a extinção da escravidão sem nenhuma ressalva. É de se examinar que não existe inclusão, bondade para com a população constituída por ex-escravizados e seus descendentes, com a promulgação da presente lei, surgiu mais uma forma de favorecimento da elite brasileira vigente, que a partir dessa data tencionava a marginalização e afastamento do negro de direitos como à moradia, à educação, ao trabalho entre outros. A Lei Áurea deixa uma lacuna incomensurável, que será preenchida, a posteriori, com leis que continuaram ainda mais a perpetuação e legalização da marginalização da população negra no Brasil.

É importante que se frise que apesar dessas continuidades no que diz respeito a tentativa de estratificação da etnia negra utilizando as legislações para legitimar essa estigmatização e o preconceito racial, os vários grupos étnicos utilizaram das mesmas para burlar as estratégias de exclusão social que os legisladores traziam. Muitos escravizados utilizavam de astúcias como forma de resistência do próprio aparato dominante do judiciário ingressando com processos judiciais para obter suas alforrias utilizando, a exemplo, da própria lei Eusébio de Queirós em processos ligados ao direito de propriedade para conseguirem a alforria a revelia dos senhores de escravizados ou até mesmo em forma de

---

<sup>5</sup> A Lei Aurea pode ser encontrada na íntegra e original digitalizada no site do Senado. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/385454>>; acesso em 13 de março de 2018.

recoltas e insurgências. A própria ascensão de indivíduos negros dentro de instituições do judiciário foi – como anda é – uma forma de resistência dessa camada marginalizada, como foi o caso de Luiz Gama que no período abolicionista se tornou rábula, lutando pela conquista da liberdade de vários escravizados dentro do sistema do judiciário que era composto por integrantes que eram escravocratas e assim elaboravam estratégias de exclusão social dos escravizados, Luiz Gama ao lutar pela alforria de seus pares, nada mais fazia do que resistir através de astúcias utilizando das ferramentas processuais que o próprio judiciário dispunha contra eles e agora Gama utilizava ao seu favor e dos demais. Daí a importância de alguns seguimentos da população, como os negros e negras, a exemplo, fazer parte de instituições que historicamente foram ocupados por uma elite branca, a ocupação de espaços pelos sujeitos vindos de classes marginalizadas é de extrema relevância para aquisição de direitos dos vulneráveis dos quais esses indivíduos fazem parte se tornando uma forma de resistência.

Percebam que a legislação era, como ainda é, uma via de mão dupla, em que ao passo que concebia direitos como respostas aos movimentos abolicionistas, usavam de estratégias para redimensionarem a etnia negra num locus social marginalizado através da legislação, e que por sua vez, esses grupos étnicos marginalizados e estigmatizados usavam de táticas para que através de processos pudessem burlar e utilizar de algo para seu favor, neste caso a luta pela liberdade. Dessa forma, passagens como esta precisa ser citada em sala de aula para que os alunos não pensem que a etnia negra era apenas um ser passivo, mas como também sujeitos ativos, que lutava por sua resistência dentro da história, sobre táticas, Certeau (2009) discorre:

(...) chamo de tática a ação calculada que é determinada pela ausência de um próprio (...). A tática não tem por lugar se não o outro. E por isso deve jogar com o terreno que lhe é imposto tal como o organizar a lei de uma força estranha (...) a tática é um movimento ‘dentro do campo da visão do inimigo’ como dizia von Bullow, e no espaço por ele controlado. (CERTEAU, 2009, p. 94)

Com o passar dos anos a lei objetivava extirpar essa camada da população que vivia marginalizada, desempregada ou trabalhando através de subempregos, era preciso tornar o Brasil um país branco, e para esse branqueamento da população brasileiro temos o exemplo da imigração italiana. Para além do branqueamento era necessário evitar que essa camada negra livre pudesse ascender socialmente, assim, teriam que redimensioná-los ao locus marginalizado que vivia perambulando pelas ruas sem emprego, construindo-se, assim, o estigma dos “vagabundos” direcionados aos pretos, pobres, ex-escravizados. A situação dos ex-escravizados no Brasil, no pós-abolição caracterizado nos livros didático como vivendo em condições precárias, sem empregos foi também construída através da crítica do que o Código

Criminal Brasileiro de 1890. No livro didático de Vainfas (2015) nada se coloca a respeito da situação dos ex-escravizados no pós-abolição, já o livro didático de Vicentino (2015) trata do destino dos libertos no pós-abolição de forma bem sucinta, da mesma forma o livro de Cotrim (2015) relata pouco sobre a situação do negro depois da decretação da Lei Áurea, contudo traz uma pequena reflexão sobre questões mais recentes, relativas as práticas de racismo no Brasil o que torna a discursão sobre a questão da abolição, mesmo que de forma bem resumida, mais interessante tendo em vista que traz questões relativas a história, a legislação e ao social dos alunos quando se refere o racismo enquanto crime na atualidade.

Voltando a análise da legislação, examina-se que o Código Penal de 1890, Decreto nº. 847 de 11 de outubro de 1890, punia através do crime de “Capoeiragem” e o de “Vadiagem”, respectivamente qualquer sujeito que estivesse praticando capoeira ou qualquer indivíduo que não estivesse trabalhando, sendo taxado como desviante e assim estigmatizado enquanto vadio. Esses dois crimes, o de capoeiragem e o de vadiagem, apontavam, direta ou indiretamente, quem eram seus sujeitos associados a essas práticas, que se tornavam, a partir da homologação da lei, sujeitos criminosos, ou seja, negros, pobres e ex-escravizados que perambulavam pelas ruas a procura de qualquer tipo de emprego ou “bicos”, muitos usavam a bebida alcoólica como fuga daquela realidade tão cruel, outros usavam da capoeira como passatempo e esquecimento de uma vida sofrida.

Observando o Capítulo XIII do Código Penal de 1890, tratava “Dos Vadios e Capoeiras”, é uma forma da lei estigmatizar a camada recém liberta pela Lei Áurea. Vejamos que nos artigos 399 e 402 trata-se dos chamados crimes de vadiagem e o crime de capoeiragem, respectivamente. Sobre o crime de vadiagem imposto no artigo 399 da referida lei, analisemos:

Art. 399. Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite; prover a subsistencia por meio de occupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes:

Pena - de prisão celllular por quinze a trinta dias.

§ 1º Pela mesma sentença que condemnar o infractor como vadio, ou vagabundo, será elle obrigado a assignar termo de tomar occupação dentro de 15 dias, contados do cumprimento da pena.<sup>6</sup>

Examina-se no corpo do texto legal que era necessário para ser de acordo com os padrões vigente ter uma ocupação. Então como um ex-escravizado, o sujeito de etnia negra

---

<sup>6</sup> BRASIL. Decreto nº. 847 - de 11 de outubro de 1890. **Código Penal dos Estados Unidos do Brazil**. Coleção de Leis do Brasil de 1890. Disponível em <: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/D847.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htm):> Acesso em 16 de janeiro de 2018.

poderia conseguir um emprego sendo que a sociedade da época discriminava essa subclasse? Neste período predominava a tentativa de branqueamento do povo brasileiro e para isso deveria extirpar os sujeitos que faziam parte de um grupo étnico dito como inferior para não “manchar” a construção de uma sociedade dita mais desenvolvida tendo como referência uma sociedade fenotipicamente considerada branca e aos padrões europeus ditos desenvolvidos. Esse “vadio” se tornava um quase certo apenado, desviante da moral e bons costumes como se dizia o Código Penal de 1890.

Na visão da elite branca brasileira, a mesma que construía as leis, era necessário excluir e estigmatizar qualquer tipo de prática que referendasse ao negro, sua cultura ou seus costumes, e para isso foi preciso a construção de outra figura de tipicidade delitiva para a época, desta feita, surgiu a penalização da prática da capoeira, ou capoeiragem. A prática da capoeira era vista como um “perigo” para sociedade, essa prática de “lutar” entre os de etnia negra que realizavam os movimentos ligados a capoeira em praças e ruas, era considerada ilegal, a atividade era ligada aos costumes não aceitos pelos padrões da elite branca brasileira da época e por isso deveria ser criminalizada. E da mesma forma que os vadios, a capoeira deveria se tornar crime e assim estigmatizar quem a praticava. Dessa forma, o Código Criminal de 1890 em seu artigo 402 impunha:

Art. 402. Fazer nas ruas e praças publicas exercicios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação capoeiragem; andar em correrias, com armas ou instrumentos capazes de produzir uma lesão corporal, provocando tumultos ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou incutindo temor de algum mal:

Pena - de prisão cellullar por dous a seis mezes.

Paragrapho unico. E' considerado circunstancia agravante pertencer o capoeira a alguma banda ou malta<sup>7</sup>.

A legislação não punia a prática da capoeira por se tratar de um “perigo” à sociedade apenas, mas para, além disto, era porque a mesma estava diretamente ligada a etnia negra, sua cultura e costumes. Os sujeitos estigmatizados vão ser colocados à margem da sociedade na tentativa de torná-los, de certa maneira, invisíveis. Percebe-se que, ainda nos dias atuais, há um número elevado de sujeitos da etnia negra dentro de presídios, fora das escolas, distantes dos muros das universidades, este estigma não está diretamente ligado apenas ao fenótipo de sua pele, mas tudo que envolve a etnia, suas características físicas, seus costumes, sua religião etc., que vai ser construído historicamente pelos padrões europocentricos, elitizado como algo mau, profano, caracterizado por essa identidade deteriorada que perpassa a cor da pele:

---

<sup>7</sup> Idem.

Em primeiro lugar, há as abominações do corpo – as várias deformidades físicas. Em segundo, as culpas de caráter individual, percebidas como vontade fraca, paixões tirânicas ou não naturais, crenças falsas e rígidas, desonestidade, sendo essas inferidas a partir de relatos conhecidos de, por exemplo, distúrbio mental, prisão, vício, alcoolismo, homossexualismo, desemprego, tentativas de suicídio e comportamento político radical. Finalmente, há os estigmas tribais de raça, nação e religião, que podem ser transmitidos através de linhagem e contaminar por igual todos os membros de uma família. (GOFFMAN, 1991, p. 7)

Assim, o dito grupo que detêm o poder, neste caso a elite branca brasileira, vai estabelecer quais são as categorias, as identidades, as etnias, as práticas legítimas aceitas ou evitadas pela sociedade dita “superior”. O estigma construído por um determinado grupo social em detrimento de outro se torna um signo para exercer dominação sobre o “diferente” e que pode ocorrer de várias maneiras como agressões, discriminação ou até mesmo através da legitimação de leis que segregam mais do que dão direito a determinados grupos sociais. Esses signos do estigma vão ser pulverizados na sociedade e legitimados pela legislação local, nacional ou internacional.

Todo esse arcabouço jurídico está disposto indiretamente dentro dos livros didático principalmente nos livros didáticos de história, contudo são transformados em textos que não mencionam as fontes que foram utilizadas para sua construção. Analisa-se que o uso da legislação recortada e simplificada pode ser fonte de estudo da histórica utilizando como documentos os textos jurídicos para analisar a sociedade da época fazendo uma ponte com a legislação atual.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Observa-se a possibilidade da inserção da legislação dentro do ensino de história e a sua relevância para as relações étnico-raciais, enquanto, inclusive, direito de um grupo que sofreu, e ainda sofre, com as interferências e as imposições sociais excludentes que são os afrodescendentes no Brasil. Assim, quando se retira, ou se deixa como segundo plano, temáticas que giram em torno das relações étnico-raciais dos currículos das disciplinas, está se ferindo tanto ao que determina a lei nº 10.639/03 quanto aos preceitos fundamentais e constitucionais do direito quando rege que todos são iguais perante a lei, o ensino de qualidade, os direitos sociais, a dignidade da pessoa humana entre outros.

Por muito tempo a etnia negra no Brasil foi – como ainda é - estigmatizada, inicialmente através da escravidão, perpassando a marginalização pós-abolição, e nos dias atuais, apesar das várias ações afirmativas, ainda permanece um preconceito racial em relação aos grupos negros no Brasil.

Vejamos que se voltarmos ao período colonial e republicano, as legislações abolicionistas brasileira, remontam a sociedade que construiu esses preceitos normativos, e que nesse momento da história, retirava da etnia negra, inclusive, o direito ao reconhecimento de ser considerado humano. Na atualidade, após as lutas do movimento negro, apesar existir ainda uma série de preconceitos raciais que estão presentes na nossa sociedade, rompemos, mesmo que minimamente, com a questão da estigmatização do negro como algo não humano.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 traz o direito a educação para todo ser humano e para o respeito inclusive para grupos raciais. Do mesmo modo, a Constituição Federal Brasileira de 1988 coloca a educação enquanto um bem de todos e de qualidade sem preconceitos. Os Parâmetros Curriculares Nacionais de 1998, com relação a educação étnico-racial traz no seu corpo abordagens com objetivo de contribuir para a promoção da diminuição do preconceito e da discriminação racial e o conhecimento no que tange todas as expressões de matrizes afro e afro-brasileiras. Observando a Lei nº 10.639, em 9 de janeiro de 2003, institui a obrigatoriedade do ensino de História da África e da Cultura Afro-brasileira. Ainda em 2004, surgem as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana”, trazendo orientações para construção de projetos para educação para as relações étnico-raciais que ajudariam no combate do racismo e das discriminações das comunidades negras no Brasil. Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei nº 12.288/2010, vem para tentar impedir a discriminação racial através de políticas públicas que possa ir minimizando as desigualdades sociais dos vários grupos que coexistem no Brasil, principalmente no que tange as desigualdades étnicas. Com base nesses preceitos normativos que auxiliam na educação antirracista no Brasil se intensifica cada vez mais, e impõe o ensino da cultura afro-brasileira na educação.

Pode-se, assim, afirmar que é de extrema importância analisar como está sendo implementado o ensino das relações étnico-raciais dentro das escolares e conseqüentemente se está sendo aplicado de forma a suscitar a formação crítica nos educandos, tendo em vista, que a temática ajuda os alunos a refletirem sobre os acontecimentos no mundo e na construção de uma sociedade mais justa.

Vale salientar, desta forma, que as abordagens no ensino antirracista suscita a criticidade nos educandos e assim possibilitando a integralização de todo corpo inter e extraescolar utilizando como ferramenta para a luta contra a discriminação racial a própria legislação nacional.

Desta feita, a educação para relações étnico-raciais vem para fazer com que os educandos entendam a realidade que os permeiam e ajudar os alunos a refletirem sobre os acontecimentos no mundo e na construção de uma sociedade, teoricamente, mais justa. A escola é o lugar que pode fazer surgir, reconhecer e até disseminar o respeito as diferenças, nesse caso, as diferenças étnico-raciais estendendo essa importância para uma mudança positiva para toda sociedade.

Assim, quando fazemos com que os nossos alunos tenham contato com a historicização da legislação utilizada no período imperial e republicano no Brasil fazendo um contraponto com a atualidade, criticando atos racistas, estamos inserindo nossos educandos no direito a educação de qualidade, abarcando sujeitos historicamente marginalizados. E com isso, estamos adentrando na educação antirracista enquanto um direito humano, pois prevê o direito a permanência enquanto reconhecimento da condição humana de um grupo social que faz parte da construção da identidade brasileira e reconhecendo a etnia negra enquanto sujeito de direito, à dignidade da pessoa humano no que concerne o respeito a sua cultura, religião e seus costumes.

Com isto, o ensino da legislação abolicionista através da utilização como respaldo e fundamentação na aplicação da educação antirracista e nos direitos humanos, ao mesmo tempo que se critica a própria legislação é uma forma de educação antirracista, que busca a conscientização para um ensino de qualidade que busque a construção de um cidadão crítico da sociedade que faz parte.

## REFERÊNCIAS

- CERTEAU. **A invenção do cotidiano**: artes de fazer. 3ª ed. Petrópolis – RJ: Vozes, 2009.
- COTRIM, Gilberto. **Historiar**. 8 ano, 2º edição – São Paulo, Saraiva, 2015.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>: Acesso em 16 de janeiro de 2018.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Educação/Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais/ Temas Transversais**. 1998. Disponível em:<[portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/ciencias.pdf](http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/ciencias.pdf)>: Acesso em 22 de outubro de 2018



\_\_\_\_\_. Ministério da Educação/Secad. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana na educação básica.** 2004.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da igualdade racial:** Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, e legislação correlata. 4. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.639 de 09 de janeiro de 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2003/L10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.639.htm). Acesso em: 08 agosto de 2018.

\_\_\_\_\_, Decreto nº. 847 - de 11 de outubro de 1890. **Código Penal dos Estados Unidos do Brasil.** Coleção de Leis do Brasil de 1890. Disponível em <: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/D847.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htm):> Acesso em 16 de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871. **Lei do Ventre Livre.** Disponível em: < <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496715>>: Acesso em 15 de março de 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 3.270 de 28 de setembro de 1885. **Lei do Sexagenário** Disponível em: < <http://www2.senado.gov.br/bdsf/handle/id/516121> >: Acesso em 18 de março de 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 3.270 de 28 de setembro de 1885. **Legislação Servil.** Disponível em: < <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/179463> >: Acesso em 18 de março de 2018.

\_\_\_\_\_. Lei Imperial n. 3.353 de 13 de maio de 1888. **Lei Áurea.** Disponível em: < <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/385454>>: acesso em 13 de março de 2018.

GOFFMAN, Erving. **Estigma:** Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1991.

MAMIGONIAN, Beatriz G. Africanos Livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et alii. **Educação em Direitos Humanos:** Fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora UFPB, 2007. Disponível em: [www.redhbrasil.net/educacao\\_direitos\\_humanos.php](http://www.redhbrasil.net/educacao_direitos_humanos.php). Acesso em 13 de abril de 2014.

VAINFAS, Ronaldo. **História.doc.** Ronaldo Vainfas [et. al]. 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

VICENTINO, Cláudio. **Projeto Mosaico: história:** 8 ano: anos finais: ensino fundamental – 1 edição – São Paulo: Scipione, 2015.

## MARXISMO COMO PERSPECTIVA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS

Emerson Erivan de Araújo Ramos <sup>1</sup>

### RESUMO

Em toda a história, a temática dos direitos humanos nunca esteve tão bem cotada. E apesar disso, as graves violações de direitos básicos não deixam de persistir. Esse fato atesta a insuficiência da esfera jurídica para a solução da desigualdade social e a contenção das diversas formas de violência. É nesse sentido que recorro neste artigo a crítica marxista aos direitos humanos, que o concebe como uma atitude estratégica da sociedade burguesa para amenizar a luta de classes e, sobretudo, garantir o direito de propriedade ligada à posse dos meios de produção. Se é verdade que os direitos humanos foram fundamentais para o combate aos abusos do absolutismo monárquico, também é verdade que logo ele tratou de tornar-se uma forma de proteger a classe burguesa através da proteção do direito de propriedade e da estabilização dos conflitos de classe, como efeito a longo prazo das concessões que se realizam na criação de direitos tais que o salário mínimo, o descanso semanal, a seguridade social, etc. Nesse sentido, o marxismo ainda se apresenta como uma importante teoria crítica dos direitos humanos, que aponta as raízes de sua ineficácia.

**Palavras-chave:** Teoria Crítica, Marxismo, Direitos Humanos.

### INTRODUÇÃO

No contexto vitorioso do positivismo jurídico, os direitos humanos tornaram-se o elo ideológico necessário entre o direito e a justiça, assumindo a missão de reconciliar aquilo que havia se distanciado em virtude do avanço da complexidade social – movida pela divisão social do trabalho (DURKHEIM, 2004). A relação entre direito e justiça é ainda hoje conflituosa e envolve recobrar permanentemente questões essenciais. O que significa fazer justiça? Como estabelecer fronteiras entre as esferas de justiça<sup>2</sup>? Como se faz justiça em diferentes contextos sociais? É possível realizar justiça em um contexto de sociedade de classes? Essas e outras perguntas igualmente importantes foram trabalhadas sob perspectivas distintas ao longo da história, e são constantemente atualizadas a partir de problemas do presente.

É nesse contexto que os direitos humanos, com frequência, aparecem como a esfera do direito responsável por reconciliá-lo com as questões fundamentais da justiça, de modo que

---

<sup>1</sup> Graduado e mestre em Direito pela Universidade Federal da Paraíba. Doutorando em Sociologia pela mesma instituição. E-mail: [eearamos@gmail.com](mailto:eearamos@gmail.com).

<sup>2</sup> Nancy Fraser (1996, 1997, 2010) defende, por exemplo, que as demandas por justiça podem ser enquadradas em três conjuntos que exigem respostas próprias para as reivindicações: justiça distributiva, justiça por reconhecimento e justiça por representação.

têm sido objeto dos mais nobres discursos jurídicos desde o fim da Segunda Guerra Mundial – momento de sua efetiva consolidação no âmbito internacional. Contudo, a despeito do *status* jurídico que adquiriu na contemporaneidade, os direitos humanos parecem ser o ramo jurídico mais violado. Uma imensa maioria da humanidade continua a sofrer graves violações de direitos mais básicos.

Segundo as Nações Unidas (GIRLS, 2017), 25 milhões de crianças deixam de frequentar a escola em virtude de conflitos armados em apenas 22 países do globo; no mundo, mais de 821 milhões de pessoas passaram fome em 2018 (MAIS, 2019), sendo que a cada 4 segundos uma pessoa morre em decorrência de inanição (GARCIA, 2017); e, malgrado já extinta na letra da lei em todos os países do mundo, ainda se somam mais de 40 milhões de pessoas escravizadas em todo o planeta (ESCRAVIDÃO, 2018). Esses e outros dados apenas comprovam a pouca eficácia dos direitos humanos e a limitada capacidade de transformação da realidade social a partir desse discurso.

O fato de que os direitos humanos ainda continuam a ser a mais apaixonante das reivindicações na atualidade, mesmo não conseguindo (nem de longe) atingir com eficácia seus fins, demonstra que este permanece vivo não pela força dos resultados, entretanto porque serve a um relevante apelo social. As lutas por esses direitos assumem, não obstante tudo, uma importante função político-social, atendendo a interesses ideológicos bem determinados. É nesse ponto que se faz necessário repensar os direitos humanos.

É nesse ponto que pretendo recobrar a crítica marxista a essa esfera jurídica, que permanece atual. Essa crítica não se confunde com o conservadorismo que procura negar as mais básicas formas de igualdade e liberdade. Antes, trata-se de mostrar as limitações que os direitos humanos possuem na realização da emancipação humana, que é a verdadeira concretização da igualdade e da liberdade.

## **A PARTICULARIDADE DA CRÍTICA MARXISTA**

Em termos de uma teoria crítica (FRASER, 1987), é possível bipartir-las da seguinte forma: uma que, alterando os pressupostos da teoria tradicional, ultrapassa os limites já existentes desta, estabelecendo novas barreiras e refundando-a; e outra que, corroendo os pilares da tradição, nega totalmente as bases as quais esta se funda, não deixando mais espaço para seu desenvolvimento, anulando-a então. A teoria marxista enquadra-se nesta última vertente, posto que subverte o discurso dos direitos humanos a fim de abordá-lo em uma perspectiva a qual, mormente, exsurge no sentido de contrapor-se a estes (DOUZINAS, s/d;

ZIZEK, 2010). A razão para tanto está na peculiaridade da análise social elaborada pelo próprio marxismo.

Vale salientar de início, contudo, que o marxismo não é o sistema de exegese da obra de Karl Marx (do conjunto marxiano de escritos) e que a toma como a lei fundante de todo o sentido da realidade. Mas, ao contrário dessa visão simplória, é sim uma opção política que possui um arcabouço teórico baseado em uma série de princípios e conceitos inescapáveis. Antes, o marxismo é um pensamento em sistema, porém sem qualquer codificação.

Dentre alguns desses princípios e categorias teóricas, os mais fundamentais são os que conferem caráter sociológico a sua teoria, isto é, aqueles que procuram entender o funcionamento social (as dinâmica e estrutura da sociedade). Fundamentalmente, dois são os sustentáculos do marxismo: a compreensão de que a sociedade apresenta-se consoante a organização do trabalho e a disposição deste no modo de produção econômico, bem como na ideia de que a unidade social encontra-se dividida em classes antagônicas e economicamente definidas, as quais convivem em inevitável luta<sup>3</sup>. Na sociedades capitalistas modernas, essas classes são a burguesia e o proletariado<sup>4</sup>.

A exploração, a miséria, a guerra e o trabalho escravo, bem como as demais formas de opressão do ser humano por outro ser humano, são todos oriundos da maneira como o trabalho é socialmente organizado – argumenta Marx. O trabalho é a categoria fundante do ser social<sup>5</sup> (o fundamento ontológico de toda a realidade social<sup>6</sup>) – que se apresenta de formas

---

<sup>3</sup> “A história de todas as sociedades que existiram até hoje tem sido a história das lutas de classes” (ENGELS; MARX, 1988, p. 75).

<sup>4</sup> Pouco há que se discutir, para fins deste escrito, sobre os elementos constituintes de uma classe social – se ela é determinada tão somente pela posição que assume na estrutura social direcionada pelo modo de produção ou se a consciência de classe é outrossim necessária para formá-la, de modo que o elemento racional-simbólico torna-se preponderante. Aqui, basta a explicação fornecida pelos próprios Friedrich Engels e Karl Marx (1988, p. 75): “Por burguesia entende-se a classe dos capitalistas modernos, proprietários dos meios de produção social, que empregam o trabalho assalariado. Por proletariado, a classe dos trabalhadores assalariados modernos que, não tendo meios próprios de produção, são obrigados a vender sua força de trabalho para sobreviverem”.

<sup>5</sup> A perspectiva de que o trabalho é a quintessência da realidade social foi desenvolvida mormente por Gyorgy Lukács, ainda que dentro dos limites das obras de Marx. Comparando o mestre e o discípulo, Ivo Tonet esclarece a convergência de ambos quanto a esse ponto teórico: “Segundo ele [Marx], se queremos respeitar o processo real temos que partir não de especulações ou fantasias, mas de fatos reais, 'empiricamente verificáveis', ou seja, dos indivíduos concretos, o que fazem, as relações que estabelecem entre si e suas condições reais de existência. E o primeiro ato dos homens é exatamente o ato de trabalhar. Somente desse modo, seremos capazes de capturar as determinações fundamentais que caracterizam o ser social e seu processo de reprodução. O exame rigoroso do ato de trabalho permite a Marx perceber que este se compõe de dois momentos: a teleologia e a causalidade. Dois momentos, ressalte-se, de igual estatuto ontológico. Ou seja, de um ponto de vista ontológico, a consciência é tão importante como a realidade objetiva. Trabalhar é, portanto, conceber antecipadamente o fim que se pretende alcançar e atua sobre a natureza, o homem cria, ao mesmo tempo, o seu próprio ser. Tanto Marx como Lukács insistem que é por intermédio do ato do trabalho que se realiza o salto ontológico do ser natural ao ser social” (TONET, s/d).

<sup>6</sup> Engels e Marx (1996, p. 27-28, grifo do autor) escreveram: “Tal como os indivíduos manifestam sua vida, assim são eles. O que eles são coincide, portanto, com sua produção, tanto com o *que* produzem, como com o modo *como* produzem. O que os indivíduos são, portanto, depende das condições materiais de sua produção”.

particulares durante a história – e o qual todo modo de produção terá como fundamento. A modernidade capitalista, entretanto, particulariza-se com relação aos modos de produção que o antecederam por, no mundo moderno, correlacionar-se a força de trabalho e o capital, de modo que essa conexão funda a sociabilidade capitalista.

Com o advento da propriedade privada<sup>7</sup>, a sociedade instituiu um sistema de desigualdades sociais o qual transformou todos os bens (materiais ou imateriais) em patrimônio, inclusive a própria capacidade de trabalho<sup>8</sup>. Nesse ponto, Marx avança fundamentalmente desde uma análise sociológica para uma crítica da economia política. E é nesse salto teórico que se dá a peculiaridade da crítica marxista, o qual, deveras, só foi possível em virtude das radicais historicidade e sociabilidade do ser social que o marxismo sustenta.

A economia política, por sua vez, assume uma importante posição ontológico-social na crítica marxista, fazendo da sociedade civil<sup>9</sup> o centro dos acontecimentos que condicionam a existência da estrutura jurídico-política. A forma como o trabalho é organizado e disposto na sociedade civil é capaz de condicionar a existência das esferas de sociabilidade levou Marx a elaborar a teoria da infraestrutura/superestrutura, produto do método materialista reconstruído pelo autor e parte central da epistemologia marxista.

Segundo esse modelo, a sociedade é formada por uma base material de cunho econômico (infraestrutura) sobre a qual erigem as relações de níveis ideológico e jurídico-político (superestrutura), tal qual uma relação de essência-aparência. Todas as esferas sociais possuem uma dependência ontológica do trabalho (situado no âmbito da economia), o que

---

<sup>7</sup> A narração do surgimento da propriedade privada encontra-se na obra de Engels *A origem da família, da propriedade privada e do Estado* (2002 [1884]). De maneira quase mitológica (mesmo que ainda baseado em estudos antropológicos de J. J. Bachofen e L. H. Morgan), ele enxerga a dissolução das sociedades comunais como o marco civilizatório que impulsionou o desenvolvimento da humanidade ao que se é hoje – para o bem, ou para o mal. Nesse texto, ele interpreta o Estado e até mesmo a família como instituições diretamente dependentes da forma como a propriedade está socialmente disposta; sem, contudo, chegar à profundidade da análise elaborada posteriormente por Marx quando da utilização do método materialista-dialético.

<sup>8</sup> Até mesmo a capacidade de trabalho é transformada numa mercadoria a ser comprada por um empregador, separando-se o indivíduo de seus atributos – como se possível fosse – e adquirindo, então, valor de troca; perdendo finalmente sua singularidade e adentrando no campo do equivalente geral. Essa é nitidamente a tática ideológica do liberalismo, exposta de maneira mais clara em *Segundo tratado sobre o governo* de John Locke (2005). Afirmam Engels e Marx (1988, p. 82): “Esses operários, obrigados a vender-se diariamente, são mercadoria, artigo de comércio, como qualquer outro; em consequência, estão sujeitos a todas as vicissitudes da concorrência, a todas as flutuações do mercado”. Aí estão os primeiros passos do que virá a ser desenvolvido no *Capital* como “fetichismo da mercadoria”, ideia central na cosmovisão marxista.

<sup>9</sup> A sociedade civil é uma invenção do século XVIII a qual deriva da separação clara entre o social e o político, ideia fortemente desenvolvida por Hegel. Antes disso, não era possível falar de um sem falar do outro, posto que ambos significavam objetos idênticos e, portanto, termos sinônimos. Porém, foi somente no século XIX que a noção de uma esfera organizada contrária ao Estado ganhou força. Em Marx, assim como em Hegel, o conceito de sociedade civil distancia-se largamente do significado que aquela assume na ciência política contemporânea, significando a esfera das relações econômicas (fora, porém não alheia, do Estado).

significa atribuir a este a condição de existência das demais esferas que compõem a realidade social (educação, religião, arte, etc). Por isso, a economia política assume uma prioridade ontológica com relação aos demais âmbitos constituintes do ser social, levando a crer que, mesmo partindo do trabalho, essas outras esferas possuem uma autonomia relativa com relação a este. Eis como Engels e Marx (1996, p. 36) expõem a problemática:

A produção de ideias, de representações, da consciência, está, de início, diretamente entrelaçada com a atividade material e com o intercâmbio material dos homens, como a linguagem da vida real. O representar, o pensar, o intercâmbio espiritual dos homens, aparecem aqui como emanção direta de seu comportamento material. O mesmo ocorre com a produção espiritual, tal como aparece na linguagem da política, das leis, da moral, da religião, da metafísica etc. de um povo. Os homens são os produtores de suas representações de suas ideias etc., mas os homens reais e ativos, tal como se acham condicionados por um determinado desenvolvimento de suas forças produtivas e pelo intercâmbio que a ele corresponde até chegar às suas formações mais amplas. A consciência jamais pode ser outra coisa do que o ser consciente, e o ser dos homens é o seu processo de vida real.

Tratando dos pressupostos do método materialista, o trecho transcrito da *ideologia alemã* surge como contraposição ou exata inversão do método idealista hegeliano (de inspiração platônica), para o qual a consciência (razão) determina a existência da realidade. O materialismo visa, assim, determinar as exatas condições sobre as quais a realidade social é construída, bem ainda, quando identificadas, os meios pelos quais é possível sua transformação. Para Engels e Marx (1996, p. 37): “Totalmente ao contrário do que ocorre na filosofia alemã [hegeliana e neohegeliana], que desce do céu à terra, aqui se ascende da terra ao céu”.

A dependência ontológica das diversas esferas da realidade com relação ao modo de produção econômico não implica, contudo, em uma relação mecânica e unilateral entre infraestrutura e superestrutura, como bem explica Ivo Tonet (2004, p. 152-153, grifo do autor):

Para Marx, há um pressuposto fundamental para a correta compreensão de qualquer fenômeno social. Este pressuposto consiste no fato de que as relações que os homens estabelecem entre si na produção econômica (que ele chama de sociedade civil) constituem a dimensão fundante da sociabilidade. Todos os outros momentos, independente do peso e da importância que possam ter em qualquer momento histórico, são dependentes dela. Mas esta dependência tem um caráter ontológico e não mecânico. Lamentavelmente, esta relação entre a dimensão fundante e as outras dimensões foi interpretada, pela maioria dos marxistas, num sentido mecanicista/reducionista. Por sua vez, o combate ao mecanicismo acabou

caindo – sob modos claros ou sutis – no campo oposto, ou seja, na ruptura dos laços essenciais que unem as diversas dimensões do ser social. (...) somente um tratamento ontológico permite manter, ao mesmo tempo, a *dependência essencial* de todas as dimensões sociais com relação à dimensão social fundante e a especificidade e a autonomia das dimensões que têm origem na matriz ontológica.

A natureza da relação entre superestrutura ideológica e jurídico-política e infraestrutura material foi analisada pelo marxista francês Louis Althusser na obra *Aparelhos ideológicos do Estado*. A tese althusseriana assume por espeque um pressuposto extremamente simples e pouco original (visto que se encontra explícito nos próprios escritos marxianos): a formação social sempre necessita reproduzir a si mesma para sobreviver e qualquer meio produtivo nunca prescinde do momento de reprodução das suas condições de produção (ALTHUSSER, 1985). O desenrolar que deu a essa observação, todavia, é que faz dele um dos autores mais criativos do marxismo.

Refletindo sobre o modelo de infraestrutura/superestrutura e inspirando-se diretamente em Antonio Gramsci, Althusser assegura que de fato existe uma autonomia relativa da superestrutura em relação às bases materiais de produção, afastando qualquer possibilidade de relação mecanicista. No entanto, afirma que essa relação não é unilateral: existe uma “ação de retorno” daquela sobre estas, de modo que transformações no âmbito jurídico-político e ideológico possuem implicações também nas bases.

Nesse sentido, é profundamente necessária a análise em específico do direito e do Estado, posto que formam um nível próprio da superestrutura, agindo em conjunto. Althusser enfatiza que toda a tradição marxista tem compreendido o Estado como um aparelho estritamente repressivo, que serve aos interesses da classe dominante (*in casu*, a classe burguesa). O Estado, assim, seria a utilização da força de forma concentrada e burocrática, consistindo na utilização de exército, polícia, prisões, tribunais, etc., para a instauração do governo burguês.

A explanação althusseriana, porém, abandona a estreiteza dessa ideia e alarga-a elaborando novas categorias. Pouco tinha se falado até então de uma acepção menos reducionista e mais ampla a qual entenda o Estado como o *locus* da luta de classes em si; não um instrumento a ser utilizado, mas um complexo campo de batalha que exprime a dialética das contradições do ser social. Para Althusser, se é verdade que o Estado é o ente que concentra o direito à força (isto é, a capacidade legítima de utilizar-se da violência), é verdade também que a sociedade burguesa prescinde da própria truculência para manter-se ao elaborar mecanismos ideológicos.

Destarte, o Estado moderno não aparece tão somente como um aparelho repressivo, todavia constitui-se também de um aparelho ideológico, este composto de uma série de elementos tais que a escola, o sistema político, a religião, a cultura, a mídia, etc. A função do aparelho do Estado, seja ideológico ou repressor, é sempre manter a reprodução das relações de produção.

Em outros termos, consoante Carlos Nelson Coutinho (1996, p 19, grifo do autor):

O Estado deixa então de lhe parecer [para Marx] apenas como a encarnação *formal e alienada* do suposto interesse universal, passando a ser visto como um organismo que exerce uma função precisa: garantindo a propriedade privada, o Estado assegura e reproduz a divisão da sociedade em classes (ou seja, conserva a 'sociedade civil') e, desse modo, garante a dominação dos proprietários dos meios de produção sobre os não-proprietários, sobre os trabalhadores diretos. O Estado, assim, é um *Estado de classe*; não é a encarnação da Razão universal, mas sim uma entidade particular que, em nome de um suposto interesse geral, defende os interesses *comuns* de uma classe *particular*.

Ou, nas palavras do próprio Althusser (1996, p. 71-72, grifo do autor) sobre a importância dos aparelhos ideológicos do Estado (AIE) na constituição da realidade social:

Ao que sabemos, *nenhuma classe pode, de forma duradoura, deter o poder do Estado sem exercer ao mesmo tempo sua hegemonia sobre e nos Aparelhos Ideológicos do Estado*. Cito apenas um exemplo e prova: a lancinante preocupação de Lênin em revolucionar o Aparelho Ideológico de Estado escolar (entre outros) para permitir ao proletariado soviético, que se apropriara do poder do Estado, garantir nada mais nada menos do que o próprio futuro da ditadura do proletariado e a passagem para o socialismo.

Esta última observação nos permite compreender que os Aparelhos Ideológicos do Estado podem não apenas ser meios mas também o lugar da luta de classes, e frequentemente de formas encarniçadas da luta de classes.

O direito, porém, não possui uma posição estável na dicotomia ideológico/repressivo. Antes, participa ativamente dos dois âmbitos, sendo ora parte do aparelho repressor (quando em situações limites, garantindo as condições de reprodução das condições de produção), ora parte do aparelho consensual ideológico. Nesse contexto, é fácil concluir que, não por acaso, em uma sociedade burguesa (enquanto parte do aparelho de Estado), o direito assume uma posição estratégica na manutenção das relações de exploração capitalistas.

Uma interpretação do direito a partir do marxismo só é possível se levado em conta todo esse arcabouço teórico até agora exposto. Chegado a este ponto, o qual se crê suficiente para a compreensão do fenômeno jurídico na sociedade burguesa, é preciso, finalmente, avançar para a análise em especial dos direitos humanos, cristalizados no pós-Segunda Guerra



Mundial como a verdadeira luta contra a exploração do homem pelo homem.

## **OS DIREITOS HUMANOS COMO PRODUTO DA SOCIEDADE BURGUESA**

Mesmo que o direito possua um estatuto epistemológico próprio, a teoria jurídica marxista descreve-o como um fenômeno de aspecto político (MASCARO, 2014, cap. 12), uma vez que acompanha as transformações do Estado<sup>10</sup> e transforma-o em uma forma de dominação da classe dominante sobre a classe dominada. Nesse sentido, expõem os próprios fundadores dessa tese:

Como o Estado é a forma na qual os indivíduos de uma classe dominante fazem valer seus interesses comuns e na qual se resume toda a sociedade civil de uma época, segue-se que todas as instituições comuns são mediadas pelo Estado e adquirem através dele uma forma política. Daí a ilusão de que a lei se baseia na vontade e, mais ainda, na vontade destacada de sua base real – na vontade livre. (ENGELS; MARX, 1996, p. 98)

Os problemas da teoria do direito e da administração da justiça pelo Estado possuíram lugar de destaque nas obras de Marx e Engels. Para os autores, o Estado moderno exsurge como o lugar de instauração da luta de classes e exercício do poder da classe dominante sobre as demais classes sociais, utilizando-se para tanto de mecanismos jurídicos aparentemente legítimos. O direito moderno emana do discurso criador da modernidade institucional e busca defender os interesses e projetos de uma cosmovisão o qual faz parte. O direito moderno é o direito burguês, que adquire sua forma atual quando da substituição do absolutismo monárquico pela democracia liberal (MASCARO, 2013).

A crítica que se faz ao direito, não diferentemente, faz-se também aos direitos humanos. Por mais justos que pareçam ser, estes direitos inserem-se em um contexto político próprio, o qual envidam esforços para defender. Assim, ainda que aparente um paradoxo, a ideologia dos direitos humanos é a ideologia liberal (surgida nesse contexto) e busca garantir a reprodução das relações de produção do capitalismo – e, portanto, a exploração. Essa realidade é escamoteada pela farsa a qual esses direitos participam.

Se os direitos humanos hoje são um consenso na sociedade burguesa, é porque Marx, desde o início, estava certo. “O que demonstra a história das ideias senão que a produção intelectual se transforma com a produção material? As ideias dominantes de uma época

---

<sup>10</sup> O maior nome da moderna Ciência do Direito, Hans Kelsen (2006), foi o principal defensor da teoria monista do Estado, que o concebe como uma ordem jurídica. Para esse autor, direito e Estado não são apenas indissociáveis por natureza, mas, sim, constituem entes idênticos em sua essência.

sempre formam as ideias da classe dominante”, escreveram Marx e Engels (1988, p. 94). E em outra obra:

As ideias da classe dominante são, em cada época, as ideias dominantes; isto é, a classe que é a força *material* dominante da sociedade é, ao mesmo tempo, sua força *espiritual* dominante. (...) As ideias dominantes nada mais são do que a expressão ideal das relações materiais dominantes, as relações materiais dominantes concebidas como ideias (...). (ENGELS; MARX, 1996, p. 72, grifo do autor)

Eis, finalmente, a razão por que os direitos humanos, inobstante praticamente sem eficácia em qualquer lugar do mundo<sup>12</sup>, permanecem como o destino da humanidade, motivo de toda batalha. O fato é que os direitos humanos são um grande engodo que vela o processo de exploração ao qual toda a humanidade está submetida, escondendo sorrateiramente os grilhões a que esta permanece submetida. Para tal posicionamento, Marx analisa em *A questão judaica* alguns artigos da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, de julho de 1789, confeccionado logo após o início do processo revolucionário francês. Nele, a defesa da propriedade privada e da liberdade burguesa contra o sistema absolutista é uma constante. O artigo 2º do texto legal afirma: “O objetivo de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão”.

Não é somente nesse trecho da declaração que a propriedade aparece como direito fundamental do indivíduo. Mais enfaticamente ainda, o artigo 17º do mesmo texto legal reitera: “Sendo a propriedade um direito inviolável e sagrado, ninguém pode dela ser privado, a não ser quando a necessidade pública, legalmente comprovada, o exigir com evidência e sob condição de uma justa e prévia indenização”. Esses artigos são a expressão máxima dos direitos humanos em sua primeira geração, constituinte dos direitos civis e políticos de evidente inspiração lockeana. Em Locke, a propriedade é mais importante do que a liberdade porque a própria liberdade constitui uma propriedade.

Desde Hobbes, o problema da propriedade já vinha sendo discutido a partir de um prisma que caminhava para o liberalismo, associando-a à ficção do contrato social. Para o absolutista inglês, a propriedade surge apenas com o pacto originário, posto que durante o estado de natureza, ninguém poderia ter segurança sobre nada, sobre nenhuma posse, já que nesse momento todos tinham direitos sobre todas as coisas. A distribuição dos bens ocorre por concessão do soberano, quando este é instituído durante o contrato social, fazendo dos bens

disposições estáveis, formando a propriedade. Se as leis forem suprimidas, defende Hobbes, ninguém poderá mais saber o que é seu ou o que é de outrem.

Locke debruça-se mais pacientemente sobre a questão da propriedade, que é fundamental na sua análise da esfera política. Deveras, ele expôs a questão da propriedade com muito mais detalhes que Hobbes, problematizando essa categoria. Voltando-se mais uma vez contra aquele quem o inspira, acredita que a propriedade existe já desde o estado de natureza. E não só, tal qual a igualdade e a liberdade, é um direito natural do homem. Por isso, a função do poder político, tanto quanto garantir que os homens sejam livres e iguais, é defender suas propriedades<sup>11</sup>.

O liberal inglês inicia sua teoria da propriedade argumentando que a primeira de todas elas é a propriedade de si mesmo. E escreve:

Embora a Terra e todas as criaturas inferiores sejam comuns a todos os homens, cada homem tem uma *propriedade* em sua própria *pessoa*. A esta ninguém tem direito algum além dele mesmo. O *trabalho* de seu corpo e a *obra* de suas mãos, pode-se dizer, são propriamente dele. Qualquer coisa que ele então retire do estado com que a natureza a proveu e deixou, mistura-se a ele com o seu trabalho e junta-lhe algo que é seu, transformando-a em sua *propriedade*. (LOCKE, 2005, p. 409, grifo do autor)

Os homens, através do trabalho, agem sobre a natureza, alterando-a e produzindo um bem. Como o trabalho é uma propriedade de cada um, o homem que, trabalhando, produziu um bem, torna-se proprietário do bem que produziu. Assim, esse algo que gerou com seu próprio trabalho (que está entre suas propriedades primeiras), é excluído do direito comum a todos, tornando-se próprio do homem que a produziu. Assim, aquele que cultiva uma terra, trabalha e beneficia-se dela, torna-se proprietário dessa terra. E com esse raciocínio, Locke infere que o trabalho é o fundamento do direito de propriedade e, não só, é ele que agrega valor às coisas. Aquele que emprega seu trabalho trabalhando sobre um bem comum adquire o direito de propriedade sobre aquilo o qual seu trabalho resultou.

As pessoas devem trabalhar, porém, não apenas para satisfazer as suas necessidades. A acumulação não é só permitida, mas desejada, uma ordem de Deus. Trabalhar para produzir além do que se necessita é contribuir para o bem-estar de todos (TADIÉ, 2005, p. 60). Para evitar que o que se acumulou venha a se deteriorar – que aquele que colheu, por exemplo, uma saca de bolotas (argumenta Locke) venha a perder aquilo que não vá consumir –, é que

---

<sup>11</sup> “Ao passo que Hobbes não se arriscou a inferir o direito natural de assegurar a conservação pessoal a partir de um *dominium* qualquer, Locke restabelece a tradição, iniciada por Gerson e desenvolvida por Suarez e Grócio, segundo a qual o homem é proprietário de sua liberdade” (ISRAËL, 2009, p. 129).

surge o dinheiro. O dinheiro é o meio necessário para a acumulação, e que permite que se desfrute dos produtos da propriedade para além do que se consumirá imediatamente. Foi assim que o desenvolvimento do comércio, segundo Locke, foi possível. Eis o fundamento político do capitalismo, inferido pelo autor a partir da lei da natureza, e dos direitos inatos do homem.

Para isso, ele expõe que a propriedade não é um bem material simplesmente. Antes, ela engloba a vida, a liberdade e os bens que cada um possui, tratando-se de “o domínio (*dominium*) propício à constituição de uma individualidade” (ISRAËL, 2009, p. 129). Isso faz com que a propriedade não seja transferível, pois ninguém pode alienar a própria vida ou sua liberdade, ainda que consinta. Quando Locke afirma que a finalidade do poder político é a preservação das propriedades de todos, ele está remetendo a esse complexo aqui exposto, que constitui a categoria propriedade. Ele está afirmando que o estado é garantidor dos direitos individuais, dentre os quais o próprio direito de posse sobre seus bens.

O direito de propriedade é um direito individual, isto é, uma particularidade de cada homem, que se opõe aos demais membros da sociedade política. Os direitos, por sua vez, também são propriedades (parte do domínio humano), e por isso excluem o que é comum, para instituir o que é particular. Não a lei divina é a fonte propriedade – como propôs Filmer afirmando a herança de Adão –, mas o trabalho.

É a teoria lockeana que está por trás dos direitos civis e político, sobretudo até fins do século XIX. E ao garantir a propriedade privada, os direitos humanos corroboram com a estrutura de classe vigente, lançando por terra qualquer possibilidade de assegurar a defesa da igualdade e da liberdade. Contudo, o problema certamente não se resolveria com a simples retirada do instituto jurídico da propriedade do rol de direitos humanos, visto que as normas jurídicas estão dialeticamente envolvidas com a síntese das relações materialmente existentes, constituindo e sendo constituídas pelo ser social.

Os direitos civis e políticos, que hoje constituem a primeira geração de direitos humanos, foram instituídos a partir das revoluções burguesas e são a espinha dorsal do Estado democrático liberal. Assim, a crítica aos direitos humanos em Marx pode ser encarada da seguinte forma:

Foi precisamente a natureza individual e privada desses direitos civis modernos que induziu Marx, em sua obra juvenil sobre *A questão judaica*, a caracterizá-los como meios de consolidação da sociedade burguesa, da sociedade capitalista. Não hesito em dizer que, num determinado e decisivo sentido, Marx estava certo. Tomemos, por exemplo, o modo pelo qual Locke (e as várias Constituições que nele se inspiraram) tratou a questão da

propriedade, apresentada como o direito natural fundamental, cuja garantia é a razão essencial pela e para a qual o Estado existe. Locke começa definindo o direito de propriedade como o direito aos frutos do nosso trabalho; mas, logo em seguida, diz que – com a invenção do dinheiro, que permite acumular o trabalho passado – tornou-se legítimo comprar a força de trabalho de outros, sobre cujos frutos teríamos também direito de propriedade. Vemos aí um claro exemplo de como um direito universal (todos temos direito aos frutos do nosso trabalho) torna-se um direito burguês, particularista e excludente, restrito aos proprietários dos meios de produção.

Foi nesse sentido que Marx criticou os chamados "direitos do homem", no sentido de que – entendidos como direitos únicos e exclusivos – eles se transformam na prática em prerrogativas apenas de um tipo de homem, o homem proprietário da classe burguesa. (COUTINHO, 1999, p. 46-47)

E, sob o mesmo viés:

A interpretação sintomática marxista pode demonstrar, de forma convincente, o conteúdo que fornece à noção de direitos humanos o seu específico giro ideológico burguês: os direitos humanos universais são, com efeito, o direito dos homens brancos proprietários a trocar livremente no mercado, explorar trabalhadores e mulheres, e exercer dominação política. (ZIZEK, 2010, p. 26)

A crítica marxista, entretanto, não se resume ao ataque às liberdades públicas instituídas pela Revolução Francesa, as quais conferem *status* de direito natural à propriedade e à liberdade contratual. Mais além dos direitos civis, a crítica de Marx estender-se-ia aos próprios direitos sociais, que ganharam força com as experiências socialistas, e ainda que revelem um real avanço na condição de vida do proletariado (VILLEY, 2007; MASCARO, 2017). Isso não significa que o marxismo seja contra qualquer melhoria da qualidade de vida do operariado, mas ocorre que esse tipo de concessão da sociedade burguesa apenas oculta sob sua máscara a face do algoz.

Em *A questão judaica*, Marx afirmou que a crítica à religião, em verdade, deve ser a crítica ao mundo que constrói a religião. Sob o mesmo aspecto, *mutatis mutandis*, podemos dizer que a crítica aos direitos humanos deve ser a crítica ao mundo que os possibilita em suas fragilidades. Destarte, Marx não prega um abandono absoluto dos direitos humanos, todavia sua superação; de modo que não é a forma jurídica que precisa ser abolida, no entanto, antes, crê que as bases socio-econômicas (infraestrutura) têm de ser modificadas para tornarem esses direitos efetivos (MÉSZAROS, 1983).

Atacar os direitos humanos não significa retirá-los de pronto da órbita jurídica. Seria irracional pensar o mundo de hoje, em tal contexto, sem esses direitos. Não se trata de

simplesmente aboli-los, logo que os direitos humanos são operatórios e o último apelo de muitos para protegerem-se dos abusos do Estado e da arbitrariedade do próprio direito posto. É preciso, antes, transformar a realidade do ser social a fim de que instaure, finalmente, a igualdade e a liberdade.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em dias de hoje, os quais se fala corriqueiramente em “crise do marxismo”, é de se esperar que soe estranho escrever acerca da crítica aos direitos humanos elaborada por Marx, posto que se crê que o próprio marxismo tenha caído por terra quando do fim do socialismo real na União Soviética e da instalação da nova Rússia capitalista. Contudo, a perpetuação da ineficácia dos direitos humanos parece demonstrar que a crítica marxista à forma jurídica do capitalismo está mais viva do que nunca.

Essa crítica não ignora que os direitos humanos são formados por núcleos antagônicos (MASCARO, 2017), que se confrontam. Os direitos humanos servem ao direito à propriedade como servem aos direitos das pessoas LGBTs pelo casamento igualitário e às mulheres pelo direito ao aborto. Isso revela que os direitos humanos, por vezes, constituem um ramo estratégico para a defesa da justiça por reconhecimento e outras reivindicações sociais. A grande questão, porém, é que as condições de produção da desigualdade contra a qual os direitos humanos são criados não vão ser resolvidas pelo direito, mas, sim, pela mudança nas regras políticas que antecedem o direito.

Refletindo a partir de pressupostos teóricos da própria cosmovisão marxista, para que os direitos humanos consigam finalmente ser efetivados, em termos de verdadeiras liberdade e igualdade, é preciso que tenha de abolir a si mesmos. O que parece ser juridicamente impossível, é bastante fácil de compreender se se sujeitar o fato ao crivo do método dialético. Por esse norte, a luta dos direitos humanos é exatamente a luta por sua abolição pela superação.

Especialmente após a grande crise econômica de 2009 iniciada no EUA, e mediante as inúmeras outras pequenas crises do neoliberalismo, as teses levantadas pelo marxismo estão cada vez mais vivas e merecem ser ainda discutidas e levadas a cabo. Àqueles que acreditam que o marxismo está morto, este artigo é uma resposta.

## REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos de Estado**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.

COUTINHO, Carlos Nelson. Cidadania e modernidade. **Perspectivas**, São Paulo, n. 22, p. 41- 59, 1999.

\_\_\_\_\_. **Marxismo e política**: a dualidade de poderes e outros ensaios. São Paulo: Cortez, 1996.

DOUZINAS, Costas. **O que são os direitos humanos?** Disponível em: <<http://revolucoes.org.br/v1/curso/costas-douzinhas/que-sao-direitos-humanos>>. Acessado em: 30 out. 2012.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão social do trabalho**. São Paulo: Martins Fontes: 2004.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. São Paulo: Centauro, 2002.

\_\_\_\_\_; MARX, Karl. **Manifesto do partido comunista**. São Paulo: Global, 1988.

\_\_\_\_\_. **A ideologia alemã**. São Paulo: HUCITEC, 1996.

ESCRAVIDÃO moderna atinge mais de 40 milhões no mundo. **G1**, 20 jul. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2018/07/20/escravidao-moderna-atinge-mais-de-40-milhoes-no-mundo.ghtml>>. Acessado em: 20 jul. 2019.

FRASER, Nancy. FRASER, Nancy. **Justice interruptus**: critical reflections on the “postsocialist” condition. New York: Routledge, 1997.

\_\_\_\_\_. O que é crítico em uma teoria crítica?. *In*: **Feminismo como crítica da modernidade**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1987.

\_\_\_\_\_. Redistribución y reconocimiento: hacia una visión integrada de justicia y género. **Revista Internacional de Filosofía Política**, Madrid, nº 8, p. 18-40, dez.1996.

\_\_\_\_\_. **Scales of justice**: reimagining political space in globalizing world. Nova York: Columbia University Press, 2010.

GARCIA, Maria. A cada 4 segundos uma pessoa morre de fome no mundo. **Observatório do Terceiro Setor**, 1º mar. 2017. Disponível em: <<https://observatorio3setor.org.br/noticias/cada-4-segundos-uma-pessoa-morre-de-fome-no-mundo/>>. Acessado em: 20 jul. 2019.

GIRLS, worst affected as conflict keeps more than 25 million children out of school – UNICEF. **UN News**, 24 de abr. 2017. Disponível em: <https://news.un.org/en/story/2017/04/555852>>. Acessado em: 20 set. 2019.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo**. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

MAIS de 821 milhões de pessoas no mundo passaram fome em 2018. **Agência Brasil**, 16 jul. 2019. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-07/mais-de-821-milhoes-de-pessoas-no-mundo-passaram-fome-em-2018>>. Acessado em: 20 jul. 2019.

MARX, Karl. **A questão judaica**. São Paulo: Centauro, 2005.

MASCARO, Alysson. Direitos humanos: uma crítica marxista. **Lua Nova**, 2017, nº.101, p.109-137.

\_\_\_\_\_. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

\_\_\_\_\_. **Filosofia do Direito**. São Paulo: Atlas, 2014.

MÉSZÁROS, István. **Filosofia, ideologia e ciência social**. São Paulo: Ensaio, 1983.

TONET, Ivo. **Democracia ou liberdade?** Maceió: Edufal, 2004.

\_\_\_\_\_. **Cidadania ou emancipação humana?** Disponível em: <http://www.espacoacademico.com.br/044/44ctonet.htm>>. Acessado em: 30 de outubro de 2012.

VILLEY, Michel. **O direito e os direitos humanos**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ZIZEK, Slavoj. Contra os direitos humanos. **Mediações**, Londrina, v.15, n.1, p. 11-29, jan./jun. 2010.



## **MÍDIA E DIREITOS HUMANOS: ENTRE DESAFIOS, ENFRENTAMENTOS E POSSIBILIDADES**

Amanda Leal Barros de Melo<sup>1</sup>  
Orientador: João Batista de Moreira Pinto<sup>2</sup>

### **RESUMO**

Os estudos sobre a mídia tradicional revelam que esta opera a serviço dos setores hegemônicos, os quais estão vinculados, por sua vez, a propósitos neoliberais. Essa conformação conduz a um descompromisso com os direitos humanos, uma vez que a busca pelo lucro é prioritária. Constatam-se a frequente invisibilização de pautas sociais, distorção de informações e propagação de discursos com foco na mera audiência. O resultado disso é que, cotidianamente, a mídia tradicional viola e fomenta uma conduta também violadora de direitos humanos, a qual afeta em grande medida, ao próprio público consumidor de seu conteúdo, sem que perceba. Para fazer frente a esta realidade, discutimos como a pedagogia crítica da mídia pode auxiliar e apontar caminhos, a partir dos estudos culturais, para que esta figure como um democrático instrumento de transformação social. Este artigo foi construído a partir das obras e estudos de FREIRE (1987), KELLNER (2001), RIZZOTO (2012), SANTOS (2003), CRUZ (2015), MACHADO, RADDATZ e SANTOS (2015), PINTO (2018) e PINHEIRO e GOMES (2018).

**Palavras-chave:** mídia, direitos humanos, estudos culturais; pedagogia crítica da mídia.

### **INTRODUÇÃO**

É inquestionável que a indústria da mídia mobiliza fortes fluxos de movimentações financeiras, como também é clara a razão para que assim seja: as pessoas se expõem todos os dias ao conteúdo por ela produzido, sendo, por isso, a maior ferramenta para marketing e propaganda, estratégia essencial para o crescimento e manutenção de qualquer segmento do mercado.

O público consumidor da mídia, seja na busca de informações ou de entretenimento, constrói opiniões, posicionamentos e toma decisões com base no que ouve, vê e/ou lê nos veículos de comunicação. Às vezes, esse processo é consciente. Isso ocorre quando o consumidor reconhece a autoridade do veículo para investigar e concluir acerca de alguma informação, como costumeiramente, ocorre quanto ao conteúdo jornalístico. Contudo, ocorre também processos de convencimento inconscientes, como quando veículos tanto insistem

---

<sup>1</sup> Graduada em Letras e Direito e mestranda em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pela Universidade Federal da Paraíba - PB. Email: amandalbm@hotmail.com

<sup>2</sup> Professor orientador: Dr. João Batista Moreira Pinto, Universidade Federal do Estado da Paraíba – PB. Email: jbmpinto@gmail.com

acerca de uma pauta, ou imprimem juízo específico acerca de alguém ou de um fato, que a indução da opinião e comportamento se dá silenciosa e progressivamente.

Quando se fala de mídia, no entanto, a depender da intencionalidade da discussão, há que se definir de que segmento estamos falando, uma vez com o advento da internet e a popularização dos sites, blogs, redes sociais que também produzem e publicam conteúdo, fez surgir uma distinção com finalidade prática, qual seja: mídia tradicional e mídia alternativa.

É preciso também que se esclareça, que havendo o propósito de tecer uma crítica sobre a mídia, direcionada aos seus objetivos de caráter comercial, é sobre a tradicional que quase sempre se concentrará a discussão, uma vez que é ela que permanece concentrada nas mãos de poucos, sendo, portanto, não-democrática. Estamos falando da televisão, rádio, jornais e revistas impressas, meios de comunicação de massa, responsáveis pela movimentação de maior vulto financeiro nesse mercado<sup>3</sup>. Dentre esses, não se pode deixar de enfatizar que a televisão ainda é a ferramenta de mídia mais utilizada pelos brasileiros quando a intenção é a busca por informações<sup>4</sup>.

Já no que se refere à mídia alternativa, trata-se de meios de comunicação não-hegemônicos, a exemplo de rádios comunitárias e ferramentas da mídia digital, como redes sociais. Embora se reconheça, que em ambos os casos, também possam servir para favorecer os interesses dos setores hegemônicos, são relativamente mais democratizados, vez que mais acessíveis ao grande público e a outros segmentos interessados em se contrapor à postura adotada pela mídia tradicional.

Isto posto, uma discussão que inter-relacione “mídia e direitos humanos” certamente denunciará a mídia tradicional como grande violadora e fomentadora de violações a estes direitos, sendo essa afirmação uma das ideias centrais desse artigo, vez que entendo que a mídia tradicional, em razão do maior alcance público e poder de convencimento que possui, é também a mais dominada pelos segmentos hegemônicos vinculados ao capital.

Na medida em que a mídia tradicional é instrumentalizada para condução e controle sociais, comunica, valida e reforça em sua grade de programação, as crenças mais favoráveis

---

3 De acordo com o Grupo de Mídia de São Paulo, em pesquisa divulgada em 2018, no que se refere à distribuição dos investimentos em mídia ocorrido em 2017, 72,4 % dos investimentos ocorreram na TV (aberta, por assinatura e merchandising), 11,6% no jornal impresso, 4,5% na rádio, 3,5% nas revistas. Já quanto aos meios relacionados ao meio digital, o marketing de busca (search) figurou com apenas 1,7% e por meio de banner virtual (display), 2,9%.

4 A Secretaria Especial de Comunicação Social vinculada à Presidência da República, divulgou em sua Pesquisa Brasileira de Mídia (PBM) de 2016, que 89% dos brasileiros afirmou buscar a televisão para obter notícias, seguido da internet, rádio, jornais e revistas, com respectivamente, 49%, 30%, 12% e 1%.

aos grupos aos quais está aliada, seus clientes, e uma vez que os direitos humanos são um campo de conhecimento necessariamente anti-hegemônico, que denuncia o neoliberalismo globalizante como a razão primeira da pobreza e tantas outras repercussões a ela atreladas, torna-se, portanto, um ideal que afeta aqueles que mais investem na mídia tradicional.

A consequência do conflito de interesses existente entre os que dominam os veículos desta mídia e as pautas atinentes aos direitos humanos, é que estes costumam ser veiculados por meio de discursos moralizantes, rasos e distorcidos. Exemplo disso é a popularidade vinculada ao emprego da infeliz expressão “direitos dos manos<sup>5</sup>” para pejorar os direitos humanos.

Este artigo visa discutir a relação de instrumentalização da mídia pelos setores hegemônicos, de que forma os direitos humanos têm sido pautados pela mídia tradicional, e por fim, trazer uma abordagem crítica, a partir da pedagogia crítica da mídia, como uma opção para o enfrentamento dos desafios que impedem o uso dos meios de comunicação para propagação dos valores democráticos, absolutamente conectados aos direitos humanos.

## **METODOLOGIA**

A presente pesquisa assume um viés qualitativo por se revelar mais adequado às ciências humanas e que, no entender de Minayo (1994, p. 21) “responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes”.

A conformação da escrita, por sua vez, tem contornos exploratórios, na medida em que, no primeiro caso, “visa proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses” (GIL, 1994, p. 41).

O método de coleta de dados utilizado foi o bibliográfico – por partir de materiais já elaborados, quais sejam: livros e artigos (GIL, 1994).

## **DESENVOLVIMENTO**

### **Mídia, hegemonia e dominação**

---

5 Em referência ao questionamento que ativistas de direitos humanos fazem ao estado, quanto ao tratamento a ser dispensado aos que estão encarcerados.

A multiplicidade e oponibilidade dos mais diversos interesses sempre pareceu pautar as relações sociais. Desde que há registros de civilizações anteriores, a história revela o surgimento de tensões a nível individual ou coletivo, que eclodiram em conflitos e por sua vez em disputas. Nestas, quase sempre, restaram ao final, vencedor e vencido, às vezes absoluta, às vezes relativamente.

Contudo, a conformação dos embates sociais assumiu outra dimensão com o surgimento e desenvolvimento do recurso da mídia. Esta, que inicialmente restringia-se ao meio impresso, favoreceu, num primeiro momento, o acesso à escolarização, à difusão de concepções religiosas, - especialmente o catolicismo -, de informação, conhecimento e cultura, não tendo sido, porém, dispensada de ser eleita como mais um instrumento de dominação dos poderosos.

Fato é que no contexto da pós modernidade, em que a globalização e o neoliberalismo figuram como principais determinantes da economia e política mundiais, as performances da mídia tornaram-se ainda mais relevantes, disputadas e manipuladas, claro, com larga vantagem para o atendimento dos interesses dos grupos hegemônicos, quase sempre vinculados ao mercado. A condição dos recursos midiáticos nessa conjuntura fizeram surgir uma concepção da mídia enquanto “quarto poder”, questão, que por si só, gera grandes discussões.

Rizzoto (2012), fornece alguns parâmetros para auxiliar nessa compreensão, partindo das transformações que tiveram início ainda na idade média e que contribuirão para caracterização do mundo contemporâneo. Segundo a autora, o poder simbólico até então concentrado pela igreja católica romana sofreu sua primeira fragmentação com o surgimento do protestantismo em XVI. Depois ocorreu a valorização da ciência, a qual também adquiriu poder simbólico, contudo (2015, p. 112) “foi o advento da imprensa, e, conseqüentemente, das indústrias da mídia, o grande responsável pela reorganização do poder simbólico”.

No entanto, a autora submete à críticas esta elevação do status da mídia a um “quarto poder”. Ela enfatiza que as pesquisas brasileiras tendem a utilizar o modelo teórico do poder moderador para explicar esta ascensão sem base constitucional, vez que a mídia simplesmente passou a se colocar nessa posição ao pretender questionar e fiscalizar os demais poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário). Discorrendo sobre o assunto, a autora assim dispõe (2015, p. 114):

nos dias de hoje, quando se fala em mídia como quarto poder, não se está mais falando sobre seu papel de fiscalizadora dos demais poderes, mas como articuladora da agenda da sociedade. Quer dizer, o quarto poder, considerado o mais adequado para controlar os demais em nome da cidadania e da democracia, acabou por ser o mais poderoso e o menos controlável, já que se vincula com as forças de geração de demanda, a publicidade, modelando as condutas e as consciências (...).

A mídia tradicional, predominantemente, se caracteriza nos dias atuais por sua serventia aos interesses do mercado e dos setores hegemônicos, ainda que busque camuflar-se sobre uma aparente neutralidade. Mostra-se, na realidade, a serviço da ideologia neoliberal, com grande prejuízo à vigência do estado democrático de direito, vez que o acesso à informação torna-se extremamente prejudicado e portanto, o próprio exercício da cidadania dos indivíduos. De acordo com Cruz (2011, p. 188) “o motivo é um só: em tempos de globalização, nada mais salutar do que se manter de braços dados com o poder e, neste caso específico, o poder reinante é o mercado”.

De acordo com o autor, boa parte veículos de comunicação de massa brasileiros a fim de atenderem à ideologia neoliberal, se submetem a um processo em que serviriam como “caixa de ressonância das forças hegemônicas” e para tal (2015, p. 188) todos os dias produziram “informações padronizadas recheadas de elementos sensacionalistas, carregadas de estereótipos e preconceitos de todo tipo, desvios, omissões e unilateralidades discursivos”.

Num contexto em que o capital está acima da ética e da transparência, percebe-se que a mídia tradicional quase sempre é conduzida pelo valor comercial do “produto” que disponibiliza, qual seja, a publicização de fatos e informações. É demandada para que favoreça instâncias hegemônicas de poder, que por sua vez, estão intrincadas no mesmo processo em que o interesse econômico prevalece.

No próximo tópico pretendemos discutir de que forma se percebe a postura da mídia tradicional com relação aos direitos humanos e de que forma isso se reflete na opinião pública.

### **Direitos Humanos na mira da mídia tradicional**

Todos os dias, seja por meio da mídia impressa, televisiva ou radiofônica, mentes mais críticas e alfabetizadas politicamente (FREIRE, 1987), conseguem perceber inúmeras informações e posturas disponibilizadas ao público por intermédio do discurso midiático, que não primam pela ética, verdade e justiça, contudo, que alcançam exitosa audiência.

É de grande infelicidade para os que aspiram por uma democracia real e consequentemente, por mais igualdade e cidadania, perceber que uma ferramenta tão poderosa quando a mídia é costumeiramente instrumentalizada para ofuscar a realidade e convencer a opinião pública de modo a favorecer concepções cuja origem está assentada nos interesses dos que querem se estar no controle do poder político, com fortes reflexos na economia e realidade social.

Refletindo sobre os temas da mídia e direitos humanos, Pinheiro e Gomes (2018) trazem importantes, esclarecendo, a partir de aspectos históricos, “como os meios de comunicação se tornaram os grandes dos direitos humanos” (PINHEIRO e GOMES, 2018, p. 30). De acordo com os autores, em meados dos séculos XVIII a XIX, a evolução das tecnologias relacionadas à imprensa e o alto investimento financeiro que isso demandava, conduziu os jornais a buscarem um número cada vez maior de anunciantes, mas para isso, precisavam cativar também um número expressivo de leitores/consumidores de seu conteúdo. Tal lógica permaneceu e ainda se difundiu para veículos de comunicação que surgiram depois, como a televisão e o rádio. A estratégia predominante era a produção que atraísse “a qualquer custo”, o que incluía a exploração de polêmicas e estereotipificação de representações sociais. Nesse contexto, afirmam os autores (2018, p. 33-24):

Os apresentadores, animadores e jornalistas de tais atrações convertem-se em pequenos diretores de consciência, porta-vozes da opinião pública, recheada de moralismos cínicos, ditando o que se deve pensar sobre os problemas cotidianos da sociedade, só que de forma superficial, banalizada, homogeneizada e, em certa medida, despolitizada, sem se preocupar, de fato, com uma transformação social.

Contudo, esta mesma ferramenta, que é a mídia, de forma contrária, poderia servir como importante estratégia para real desvelamento das realidades, contribuindo para uma politização popular efetiva e portanto, mobilização e reivindicação públicas que, de fato, se concretizassem em justiça social. Porém, tal ideal está elevado hoje à condição de utopia pois os que podem financiar essas mesmas mídias tradicionais fazem parte dos grupos hegemônicos. Neste sentido, de acordo com Cruz (2015, p. 187):

constatamos que, ao ocultar as causas reais das desigualdades, os veículos de comunicação de massa prestam um desserviço à sociedade e, ao mesmo tempo, sustentam a expansão irrestrita de acumulação de capital em tempos de globalização, orientada pela agenda neoliberal, universalizando todo um fundamento ético-político liberal e

individualista.

Tal posicionamento, essencialmente mercadológico, acrítico e a-histórico tem total relação com a opinião pública acerca dos direitos humanos, na medida em que a concepção em que são pautados, pelos veículos de comunicação da mídia tradicional, não conduz à real compreensão do que, de fato, representam.

Qual interesse teria a mídia tradicional em retratar os fatos considerando sua bilateralidade, quando claramente o discurso panfletário e negador de direitos para os que não seriam “cidadãos de bem” ou “humanos direitos”, está em consonância com a visão distorcida da maioria da população, cuja escolarização, além de baixa, é dominada por crenças neoliberais? Quando tal perspectiva é que gera audiência? Quando é mais fácil atribuir toda responsabilidade dos crimes aos que o praticam, para que não se constate que a culpa predominante recai sobre o sistema político? Sobre o estado? Este, que segundo a agenda neoliberal deve ser mínimo? A ele não interessa o reconhecimento, quiçá reparações, aos segmentos que historicamente foram os mais prejudicados, desde a ambição humana conduziu ao domínio do “homem pelo homem”. De acordo com Cruz (2011, p. 189):

seja por falta de preparo de seus profissionais, seja porque é movida por interesses particulares, atrelados ao poder, considerável parcela dos veículos de comunicação desinforma, ao invés de informar e, assim, contribui para deixar a estrada livre para o reinado do neoliberalismo em nível global.

Ainda de acordo com o autor “descontextualizando e simplificando questões complexas como a dos DH, a mídia tradicional brasileira estupra a inteligência do receptor, este o principal alvo, o elemento que deverá ser persuadido” o que contribui para manutenção da “ideologia vigente através do poder simbólico” (CRUZ, 2015, p.).

José Batista Moreira Pinto, em sua obra “Direitos Humanos como Projeto de Sociedade” (2018) discorre sobre as tensões entre mídia e direitos humanos com notória clareza. O autor ressalta como elemento agravador, especialmente no que se refere ao Brasil, o fato de que os “meios de comunicação estão concentrados nas mãos de poucas famílias” (PINTO, 2018, p. 362). Isso, por si só, é elemento suficiente, - como se já existissem tantos outros -, para questionarmos se em algum momento, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, efetivamente vivenciamos uma democracia. Contudo, a concentração de instrumentos tão poderosos e influentes para demarcação de territórios políticos, como são os veículos de comunicação de massa, nos concede certeza do “não”. O autor prossegue

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

destacando a existência de uma “explícita campanha pela criminalização da Política, pela diminuição do Estado Social, pela estigmatização dos DH e pela vitória de um engodo denominado “meritocracia” (PINTO, 2018, p. 362).

Ainda no que se refere a correlação entre direitos humanos e democracia, MACHADO, RADDATZ e SANTOS (2015) ressaltam a liberdade de expressão e ausência de censura, como pressupostos para vigência de um regime democrático. Contudo, ressaltam que o direito de acesso à informação – clara, fidedigna e em tempo hábil - é também, indubitavelmente, outro dos principais elementos e não um mero direito.

De acordo com CRUZ (2011, p. 187) “se instaura na sociedade é uma concepção simplificada dos DH, entendimento este que não dá conta da complexidade do tema, pois liga-o somente a questões normativas e jurídicas“, conjuntura favorável as “forças hegemônicas”. O autor ressalta que um discurso naturalizador dos DH, é, em realidade excludente, com o que concordamos. Ora, na medida que se trata superficialmente das questões relativas aos direitos humanos, não há “folego” para aspectos eminentemente essenciais, como o “direito a sermos diferentes quando a igualdade nos descaracteriza” (SANTOS, 2003).

### **Dialogando com Douglas Kellner e sua pedagogia crítica da mídia**

Douglas Kellner, filósofo estadunidense, é um dos teóricos de maior relevo no continente americano no que se refere às discussões em torno da cultura da mídia. Seus estudos conectam-se ao multiculturalismo cultural e estudos culturais<sup>6</sup>, sendo categorizado por Cruz (2011, p. ) como adepto de um método crítico histórico dialético. Seus estudos tratam-se de uma síntese “entre teoria social, crítica cultural e pedagogia da mídia a fim de elucidar a sociedade contemporânea, a cultura e a política dos nossos dias” (KELLNER, 2001, p. 17), assumindo-se enquanto inspirado na Escola de Frankfurt, mas também reconhecendo os limites desta.

A perspectiva central do autor em seu livro “A Cultura da mídia” é que esta, de fato é dominante na cultura e modeladora de identidades, mas que do mesmo modo que está a serviço das classes dominantes, dos centros hegemônicos de poder onde se concentra o

---

6 De acordo com Kellner (2011, p. 12) “o estudo da cultura popular e de massa recebeu o rótulo genérico de “estudos culturais””.



capital, pode também ser instrumento de transformação social, apontando caminhos, ainda que não totalmente delimitados, para isso.

É amparados nessa concepção que desejamos alcançar uma resposta para o necessário enfrentamento da mídia tradicional, no que se refere aos direitos humanos. Entendemos, por meio da teoria crítica aplicada a mídia, que a análise do problema que por hora nos opomos, deve ser enfrentando a partir dos estudos culturais.

De acordo com Kellner (2001, p.10-11), “a cultura da mídia é um terreno de disputa no qual grupos sociais importantes e ideologias políticas rivais lutam pelo domínio, (...) os indivíduos vivenciam essas lutas por meio de imagens, mitos e espetáculos”. No entanto, o filósofo afirma que é possível, ao público, desenvolver resistência aos “significados e mensagens dominantes” (KELLNER, 2001, p. 424-425), por meio do desenvolvimento das seguintes capacidades:

1. Reflexão crítica com relação as mensagens da mídia;
2. De distinção quanto aos efeitos e das ideologias presentes nos produtos da mídia, atentando-se quando advindas das hegemônicas e as que visam subvertê-las;
3. De discriminação quanto ao que tem qualidade ou não na mídia, com o cultivo de “subculturas contestadoras e alternativas”
4. Por fim, reconhecer a necessidade de se evitar produtos culturais midiáticos ruins, optando pelos melhores, o que também passaria pelo conhecimento acerca de outras modalidades de cultura, como poesia, literatura, pintura, e formas alternativas existentes nos campos musical, cinematográfico e televisivo.

Kellner comenta que a pedagogia crítica da mídia ensina a ser crítico quando aos discursos e representações sociais presentes em seus produtos, mas que essa mesma pedagogia, também ressalta a importância de se aprender a usar a mídia como forma de autoexpressão e para prática do “ativismo social”, assim, para o filósofo, a mesma mídia que é instrumentalizada para favorecer segmentos dominantes interferindo na efetividade da democracia, também poderia ser um dispositivo promotor de “transformação social”.

De acordo com o autor, houve negligência dos estudos culturais, por não terem desenvolvido “teorias e praticas de intervenção e de produção alternativa na mídia”, e pouco terem discutido como os veículos de mídia podem ser transformados e usados como instrumentos de esclarecimento e progresso social” (p. 424).

Mas para o autor, a falha é maior dos estudos culturais por não terem cuidado da “questão da mídia alternativa”, pois haveria várias, tanto para o cinema, rádio, por meio da internet, fóruns de discussão e outros, por meios pelos quais, cidadãos e ativistas poderiam atuar.

Ele conclui que os estudos culturais devem refletir como a “mídia e a cultura podem ser transformados em instrumentos de mudança social”, dando-se mais atenção à mídia alternativa. Para cumprir esta tarefa, seria essencial o desenvolvimento de um ativismo apto a intervir na televisão aberta, em rádios comunitárias, internet e outros meios insurgentes. O autor defende que um ativismo intenso poderia ampliar a democracia, dando visibilidade a novas ideias e opiniões, até então “silenciadas ou marginalizadas”.

Por fim, há que se desenvolver “ciberintelectuais” e “tecnointelectuais” - expressões utilizadas por Kellner - , aptos a realizar o mapeamento e explorarem os ciberespaços existentes e a existir, ou seja, utilizar tais tecnologias para promover o esclarecimento, a informação, concluindo que uma destinação nesses termos contribuiriam para uma ciberdemocracia do futuro.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Esta pesquisa conduziu à constatação de que a mídia tradicional vem servindo aos interesses dos grupos hegemônicos vinculados ao capital. Esta conjuntura interfere diretamente na relação da mídia com os direitos humanos, vez que estes questionam e propõe mudanças nas estruturas sociais não desejadas pelos que estão assentados e são beneficiados pelo neoliberalismo.

Percebe-se que a mídia tradicional, de forma direta ou indireta, atua de modo prejudicial a uma cultura de valorização dos direitos humanos, tanto reforçando como praticando ela mesma, por meio de seus discursos, violações de tais direitos. Nesse sentido, a pedagogia crítica da mídia é de substancial relevância em nossos dias, vez que propõe a difusão de reflexões e posicionamentos que, em última instância, podem proporcionar, se não a mudança da própria mídia tradicional, uma fundamentada contraposição a esta.

Atentou-se também, que no âmbito dos direitos humanos, há raras discussões acadêmicas que aprofundem a relação dos tais com a mídia, seja com relação aos tradicionais veículos de comunicação, seja quanto aos meios alternativos.

Importantes obras da seara da comunicação, contudo, realizam reflexões críticas específicas a respeito da mídia. Neste sentido, defendo como essencial a aplicação destas reflexões aos estudos em direitos humanos, visto que hoje um dos maiores desafios que enfrentam é justamente a batalha contra a distorção de seus fundamentos, valores e pautas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A mídia tradicional não está compromissada com os valores democráticos, nem com os direitos humanos e a transformação social, ao contrário, pertence aos setores hegemônicos, cujo fim último, é o lucro. A pauta, a ênfase, a forma e o tom como as ideias e informações são transmitidas, buscam o tempo todo, reforçar os interesses e objetivos do mercado, que é financiador da mídia.

Apontamos a pedagogia crítica da mídia, concebida por Kellner, como um norte para o enfrentamento dessa infeliz e desigual batalha. Apesar dos 17 anos que distam da publicação da obra à elaboração desse artigo e de ter sido escrita com base no cenário norte-americano, os desafios quanto ao nosso tempo e espaço, são semelhantes.

No que diz respeito à realidade brasileira, não restam dúvidas de que, atualmente, as ferramentas disponibilizadas por meio do acesso à internet, em especial as redes sociais, como instagram, facebook e twitter, além de plataformas de divulgação de conteúdo de vídeo, em especial o youtube, são os que se mostram, na atualidade, como os meios mais acessíveis, de amplo alcance e de baixo custo para o enfrentamento, ainda que insuficiente, da mídia tradicional.

Na medida em que se popularizou o uso de smartphones, o acesso às redes sociais e outros aplicativos de compartilhamento tornaram-se parte do cotidiano da maioria das pessoas. Corroborando essa informação, de acordo com o Grupo de Mídia de São Paulo, em publicação ocorrida em 2018, estima-se que 90% do acesso às redes sociais hoje, ocorrem por meio do celular.

Pode-se afirmar que há um crescente aumento do uso dos aplicativos de celular para acesso e divulgação de um conteúdo informativo e de qualidade, o que de fato pode contribuir para uma realidade democrática. Contudo, tais iniciativas ainda parecem ser insuficientes para fazer frente aos produtos culturais midiáticos associados aos valores neoliberais. Estes, propagados pela cultura do consumo tão incutida na sociedade ao tempo em que não haviam tantas “mídias alternativas”.

Ressalte-se que, apesar de ser crescente o número de mídias alternativas, muitos veículos associados aos setores hegemônicos, gozam historicamente de uma posição de autoridade – portanto privilegiada - quanto ao conteúdo que produzem e disponibilizam. Fato é que a análise de Kellner continua bastante pertinente à realidade dos nossos dias, sendo essencial a persistência dos que se propõem a usar os veículos de comunicação desassociados de intenções mercadológicas, para um ativismo real, objetivando o fortalecimento da democracia e, portanto, dos direitos humanos.

## REFERÊNCIAS

- CRUZ, Fábio Souza da. **Mídia e direitos humanos: tensionamentos e problematizações em tempos de globalização neoliberal.** Rev. Katál., Florianópolis, v. 14, n. 2, p. 182-190, jul./dez. 2011.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** 1987. 17ª edição. Paz e terra. Rio de Janeiro.
- GOMES, Uliana; PINHEIRO, Júnior. **Mídia e Direitos Humanos.** Direitos Humanos, Direitos de Todos./Org. Arilane Florentino Azevedo, Júnior Pinheiro, Ricardo Rian; ilustrações Kaouê Souza. - João Pessoa (PB): Moura Ramos, 2018. 148 p.
- MACHADO, Fernando Vitor Theobald; RADDATZ, Vera Lucia Spail; SANTOS, Luiza da Silva Gomes dos. **Mídia e Sociedade: Direitos Humanos no Jornal do Brasil On Line.** Santa Maria (RS). V Congresso Iberoamericano de Investigadores e Docentes de Direitos e Informática. Rede CIIDDI. 2015.
- KELLNER, Douglas. **A Cultura da Mídia – estudos culturais: identidade e política entre o moderno e o pós-moderno.** Tradução de Ivone Benedetti. Bauru, SP: EDUSC, 2001.
- PINTO, João Batista Moreira. **Perspectivas Políticas e Desafios para o Projeto dos Direitos Humanos.** Direitos Humanos como Projeto de Sociedade: Caracterização e Desafios/ João Batista Moreira Pinto (organizador). - Belo Horizonte: Editora Instituto DH, 2018, v. 1. (Série Direitos Humanos e Política). 376p.
- RIZZOTO, Carla Candida. **Constituição histórica do poder na mídia no Brasil: o surgimento do quarto poder.** Rev. Estudos em Comunicação, vol. 13, n. 31, p.111-120, maio/ago 2012.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

## MORADORES EM SITUAÇÃO DE RUA: ANÁLISE DOS DIREITOS HUMANOS VIOLADOS

Weully Cordeiro Costa <sup>1</sup>

### RESUMO

O Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, foi considerado um marco normativo no âmbito da tutela dos moradores em situação de rua. Por meio de uma consciência alicerçada nos direitos humanos, rompemos com o viés caritativo que colocava as pessoas em situação de rua em níveis subalternos, dependentes de favores alheios, para galgá-las a verdadeiros sujeitos de direitos perante o Estado. Portanto, a condição de rua a qual uma parcela da sociedade é relegada, constitui uma nítida afronta aos direitos humanos, pois, esta situação acontece por ausências de políticas públicas e não por culpa do cidadão que por motivos alheios a sua vontade foi preterido pela sociedade. Desta forma, analisando os moradores em situação de rua com a lente da dignidade da pessoa humana, propomos uma reflexão jurídica sobre o dever do Estado de zelar pelos direitos humanos destes cidadãos, garantindo o mínimo existencial, como, moradia, alimentação, vestuário, saúde, educação, trabalho e assistência social.

**Palavras-chave:** Direitos humanos; Dignidade da pessoa humana; Políticas públicas; Moradores em situação de rua.

### INTRODUÇÃO

O tema que fundamenta o presente trabalho são os direitos humanos violados dos moradores em situação de rua, os quais lhe retiram o mínimo necessário para uma vida digna e, conseqüentemente, desrespeita a dignidade da pessoa humana, a qual é considerada o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. Assim, desponta na atualidade a importância de estudarmos a situacionalidade de rua, que tem gerado em nosso país um grande problema social e humano, para que possamos dar voz a esta parcela da sociedade que é invisível aos olhos de muitos, bem como, para buscar soluções eficazes que impeçam as graves violações aos direitos humanos.

Desta forma, tendo como público-alvo os moradores em situação de rua, o presente artigo pretende responder a seguinte questão: É dever do Estado implementar políticas públicas que possam resguardar os direitos humanos dessa parcela da sociedade? Com o intuito de alcançar uma solução para essa indagação, levantaremos a hipótese de obrigatoriedade do poder público de inserir as pessoas em situação de rua como destinatários

---

<sup>1</sup> Mestrando do Curso de Mestrado em Direito Ambiental e Sustentabilidade da Universidade Católica de Santos - UNISANTOS, [weully@hotmail.com](mailto:weully@hotmail.com).

finalis de programas governamentais que visem assegurar uma existência digna e independente a estas pessoas.

Para atingir tal desiderato, o presente estudo tem como objetivo geral analisar a problemática da situacionalidade de rua, à luz dos direitos humanos, principalmente, sob o enfoque da dignidade da pessoa humana, que constitui a principal norma condutora do Direito e da própria humanidade e, de modo específico, constatar o caráter obrigatório de inclusão da população em situação de rua nas políticas públicas brasileiras.

A sequência desse artigo terá uma pesquisa sobre o histórico das normas que atuam na tutela deste grupo vulnerável da sociedade. Posteriormente, iremos examinar os termos assistencialismo e assistência social, demonstrando que este é mais adequado que aquele na tratativa dos moradores em situação de rua, para depois elencarmos os principais dispositivos normativos no âmbito federal que lidam com a situacionalidade de rua.

Por fim, iremos avaliar os direitos humanos à alimentação, ao vestuário, à moradia, à saúde, à educação, ao trabalho e à assistência social, com base nos diversos tratados internacionais que o Brasil já ratificou, bem como, à luz de todo o ordenamento jurídico pátrio.

Sem a pretensão de exaurir o tema, face a sua extensão e complexidade, tenciona-se, outrossim, fomentar a reflexão jurídica acerca da responsabilidade do Estado em prover políticas públicas efetivas, capazes de respeitar os direitos humanos e garantir o mínimo existencial para que os moradores em situação de rua gozem de uma vida digna.

## **METODOLOGIA**

A fim de corroborar, ou não, nossa hipótese, escolhemos o método dialético, para o qual conhecer determinado fenômeno ou objeto significa estudá-lo em todos os seus aspectos (que podem ser contraditórios), suas relações e conexões, pois, para ele, o conhecimento não é algo rígido e, por esta razão, permite o estudo sistêmico que este trabalho realiza, entre a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional e os tratados internacionais.

No que se refere à abordagem, usou-se a pesquisa qualitativa, visto que não se propõe a mensurar dados numéricos e técnicas estatísticas, mas sim utilizar dados fornecidos pela ciência do Direito para compreender detalhadamente seus significados e características. Além disso, utilizou-se de descrições e interpretações, propondo-se a analisar o conhecimento de forma integral, privilegiando contextos e examinando a abrangência do problema em análise. Assim, a abordagem teórica se fundamenta no conceito de realidade social x norma, para a

qual as tentativas de se colocar em prática os direitos humanos, as diversas cartas internacionais em constante atualização (na medida em que as exigências acontecem) não explicam a defasagem em sua prática. Ainda, uma visão antropológica é fundamental para se compreender a dificuldade de se concretizar o chamado direitos humanos, bem como, da comunidade internacional em protegê-los.

Desta forma, o presente trabalho delimita sua análise aos principais direitos humanos dos moradores em situação de rua que são desrespeitados e que, por consequência, veem tolhido o mínimo de condições existenciais para uma vida digna. No mais, essa análise será empreendida pela óptica do princípio constitucional da dignidade humana e considerando o direito como um processo de adaptação social. Para tanto, este trabalho avalia a questão legislativa e doutrinária relativa à política nacional dos moradores em situação de rua, observando as teorias da ciência do Direito por meio de uma pesquisa teórico-conceitual, com análise bibliográfica e objetivo exploratório.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

### **1. A TUTELA JURÍDICA DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA**

#### **1.1 BREVE HISTÓRICO**

Como cediço pelo povo brasileiro, foi a partir do trágico acontecimento que ficou conhecido como “Massacre da Praça da Sé”, ocorrido em 19 de agosto de 2004, em que moradores em situação de rua foram assassinados por meio de golpes na cabeça, que esta parcela da sociedade, até então invisível aos olhos da Administração Pública e do restante da população, ganhou visibilidade mediante forte comoção social. Esta tragédia é considerada um marco histórico, pois, a partir deste fato, o Estado passou a tratar as pessoas em situação de rua como sujeitos de direitos, de acordo com suas especificidades.

A partir do “Massacre da Praça da Sé” as pessoas em situação de rua sentiram a necessidade de se organizarem para reivindicar seus direitos. Assim sendo, mediante uma proximidade com os catadores de materiais recicláveis, por ocasião do 4º Festival Lixo e Cidadania promovido pela Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis (Asmare), ocorrido em 05 de setembro de 2005 (MMA, 2005), nasce, oficialmente, o Movimento Nacional da População de Rua (FURTADO, 2017, p. 47). Ainda no mês de setembro de 2005, foi promovido o I Encontro Nacional Sobre População em Situação de Rua pelo Ministério do

Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS, 2005), o qual apresentou os seguintes objetivos:

Reunir os diversos atores sociais que estão desenvolvendo ações com população em situação de rua visando discutir os desafios e estratégias para construção de políticas públicas nacionalmente articuladas para população em situação de rua no país;  
Informar os governos municipais, organizações não-governamentais e entidades representativas da população em situação de rua sobre as iniciativas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em relação às políticas de atenção à população em situação de rua;  
Conhecer as experiências de atuação com população em situação de rua que estão sendo desenvolvidas por governos municipais e organizações não-governamentais em capitais e municípios com mais de 300 mil habitantes presentes no Encontro;  
Conhecer as principais demandas que estão sendo dirigidas ao Estado, em suas três esferas administrativas, pelas entidades representativas da população em situação de rua;  
Discutir estratégias de participação popular e controle democrático das políticas públicas destinadas à população em situação de rua.

Outra conquista importante para as pessoas em situação de rua foi a promulgação da Lei n. 11.258, em 30 de dezembro de 2005, a qual alterou a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, instituindo a obrigatoriedade da criação de programas assistenciais voltados às pessoas que vivem em situação de rua (BRASIL, 2005).

O Decreto Federal s/n, de 25 de Outubro de 2006, que constituiu o Grupo de Trabalho Interministerial - GTI, com a finalidade de elaborar estudos e apresentar propostas de políticas públicas para a inclusão social da população em situação de rua (BRASIL, 2006), foi decisivo para a elaboração do documento que resultaria no Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, o qual instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua e o seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento (BRASIL, 2009), considerado o grande marco normativo que trouxe conquistas reais para esta parcela da sociedade.

## 2.2 RUPTURA COM O ASSISTENCIALISMO

Quando falamos em pessoas em situação de rua, é imprescindível que se olhe para esta parcela da sociedade como cidadãos, verdadeiros sujeitos de direitos. Pois, “todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos” (ONU, 1948), conforme estabelece o art. 1º, da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).



A partir desta visão, podemos distinguir os termos assistencialismo e assistência social. A ideia de assistencialismo nos remete a um favor concedido a alguém que não goze de determinado direito, porém, por bondade lhe concede determinado benefício, favorecendo uma cultura da ausência de direitos, em que o ajudante se coloca numa posição de superioridade frente ao ajudado. Por sua vez, a assistência social constitui políticas públicas, necessárias e não facultativas, voltadas para cidadãos possuidores do direito subjetivo de serem amparados pelo Estado para que possam alcançar as condições necessárias para uma vida digna. Nesse sentido, destacamos a lição de Efren Fernandez Pousa Junior (2012, p. 36-37):

*Assistência social* há de ser entendida como política pública que busca enfrentar as fragilidades de determinados segmentos sociais, superar exclusões e defender os direitos mínimos de cidadania e dignidade dos vitimizados. Nesse sentido, toda política social será de socorro, mas os termos *assistência* e *assistencialismo* não se pode confundir. *Assistência* seria *subsídio* de várias ordens, enquanto *assistencialismo* um favor concedido na busca por vantagens (espécie de ética da gratidão).

(...)

Para que se possa enfrentar os problemas sociais é a *assistência social* que deverá ser colocada como uma via de ruptura da *subalternização dos excluídos*, lembrando-se que o problema não estaria somente no assistencial em si, mas no modo político de compreendê-lo e operá-lo. Sposati (1993) novamente nos aponta o caminho: *o olhar da política assistencial deve ser sobre as demandas da necessidade e não sobre as restrições das possibilidades*.

Desta forma, os direitos humanos nos ajudam a compreender e, principalmente, a romper com o viés caritativo com que os moradores em situação de rua sempre foram tratados “para situá-los em relação às estruturas estatais a partir da posse de direitos, isto é, inserindo este público enquanto uma categoria presente nos processos de construção social das populações-alvo de atenção governamental para além da assistência social” (FURTADO, 2017, p. 47).

### 2.3 PRINCIPAIS NORMAS DE TUTELA NO ÂMBITO FEDERAL

O nosso ordenamento jurídico, embora ainda seja incipiente na tratativa da situacionalidade de rua, é composto por algumas normas administrativas e jurídicas que visam tutelar os direitos das pessoas em situação de rua. Passemos, portanto, a elencar as principais normas no âmbito federal que, de modo inaugural, formularam medidas e ações em prol do público-alvo desta pesquisa.

A Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), cujos artigos 133 e 155, I, III, IV, V, VI e VII, dispõem sobre as competências dos estados-membros e dos municípios quanto à execução de políticas de assistência social (BRASIL, 1993), dentre as quais se encaixa a Política Nacional para a População em Situação de Rua, e cujo artigo 23, § 2º, II, dispõe sobre a criação de programa de amparo às pessoas que vivem em situação de rua no âmbito da organização dos serviços da assistência social.

O Decreto Federal s/n, de 25 de outubro de 2006, que constituiu o Grupo de Trabalho Interministerial - GTI, com a finalidade de elaborar estudos e apresentar propostas de políticas públicas para a inclusão social da população em situação de rua (BRASIL, 2006), conforme disposto na Lei nº 8.742/1993. Além do mais, o presente decreto estabeleceu que os estudos e propostas de políticas públicas devem primar, entre outras coisas, pela garantia dos direitos humanos.

A Portaria nº 381, de 12 de dezembro de 2006, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, cujo art. 7º assegura que serão transferidos aos Municípios com mais de 300 mil habitantes, que possuam população em situação de rua, conforme levantamento realizado pelo MDS em 2004 e 2005, novos recursos destinados ao cofinanciamento do Piso de Alta Complexidade II. Isso se dá para financiar a rede de acolhida temporária destinada à população em situação de rua, na perspectiva de potencializar e diversificar a rede de serviços da proteção social especial de alta complexidade, bem como atender ao disposto no art. 23 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (MDS, 2006).

A Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, tipifica os serviços socioassistenciais destinados ao atendimento à população em situação de rua na Proteção Social Especial de média complexidade, conforme disposto na alínea “e”, inciso II, art. 1º, dessa resolução (MDS, 2009).

O Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua e o seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento (BRASIL, 2009).

A Instrução Operacional conjunta da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS e da Secretaria Nacional de Renda e Cidadania - SENARC nº 07, de 22 de novembro de 2010, reúne orientações aos municípios e Distrito Federal para a inclusão de pessoas em situação de rua no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (MDS, 2010).

A Portaria nº 843, de 28 de dezembro de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, dispôs sobre o cofinanciamento federal, por meio do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC, dos serviços socioassistenciais ofertados pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS e pelos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua.

### **3. ANÁLISE DOS PRINCIPAIS DIREITOS HUMANOS VIOLADOS**

A República Federativa do Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), sendo dever do Estado zelar pelos direitos humanos, com a finalidade de garantir o mínimo existencial digno. Portanto, é a partir da lente do princípio da dignidade da pessoa humana que devemos olhar e interpretar todas as normas jurídicas ou administrativas que visam modificar, resguardar ou ampliar os direitos dos moradores em situação de rua. Pois, “pensar em dignidade da pessoa humana significa, acima de tudo, colocar a pessoa humana como centro e norte para qualquer processo jurídico de interpretação, seja na elaboração da norma, seja na sua aplicação” (OLIVEIRA; LAZARI, 2018, p. 129).

Uma das principais finalidades da dignidade da pessoa humana é colocar todo ser humano como sujeito pleno de direitos e obrigações, independentemente de qualquer tipo de discriminação. Portanto, este fundamento da República Federativa do Brasil será o nosso alicerce para analisarmos os principais direitos violados da população em situação de rua.

#### **3.1 DIREITO À ALIMENTAÇÃO, AO VESTUÁRIO E À MORADIA**

O direito à alimentação, ao vestuário e à moradia constituem o tripé básico de sustentação material para alcançar uma vida com o mínimo de dignidade. Alicerçado nesta tríade, o ser humano se torna apto a conquistar melhores condições para promover um padrão de vida digno.

Realçando a importância destes direitos, passamos a citar os tratados internacionais que endossam a sua importância:

Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948): Art. 25: 1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle. (grifamos)

Pacto internacional sobre direitos econômicos, sociais e culturais (ONU, 1966): Art. 11: 1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento. 2. Os Estados Partes do presente Pacto, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome, adotarão, individualmente e mediante cooperação internacional, as medidas, inclusive programas concretos, que se façam necessárias para: **a)** Melhorar os métodos de produção, conservação e distribuição de gêneros alimentícios pela plena utilização dos conhecimentos técnicos e científicos, pela difusão de princípios de educação nutricional e pelo aperfeiçoamento ou reforma dos regimes agrários, de maneira que se assegurem a exploração e a utilização mais eficazes dos recursos naturais; **b)** Assegurar uma repartição equitativa dos recursos alimentícios mundiais em relação às necessidades, levando-se em conta os problemas tanto dos países importadores quanto dos exportadores de gêneros alimentícios. (grifamos)

Protocolo de San Salvador (OEA, 1988): Art. 12: 1. Toda pessoa tem direito a uma nutrição adequada que assegure a possibilidade de gozar do mais alto nível de desenvolvimento físico, emocional e intelectual. 2. A fim de tornar efetivo esse direito e de eliminar a desnutrição, os Estados Partes comprometem-se a aperfeiçoar os métodos de produção, abastecimento e distribuição de alimentos, para o que se comprometem a promover maior cooperação internacional com vistas a apoiar as políticas nacionais sobre o tema. (grifamos)

Tendo em vista que hodiernamente, ainda, existem milhares de pessoas que passam fome em todo o mundo, o Pacto Internacional Sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em seu art. 11, preocupou-se em tratar sobre a questão da distribuição de gêneros alimentícios com o objetivo de erradicar a fome, “reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome” (ONU, 1966). Ademais, mister se faz ressaltar que “acabar com a fome e com a miséria é galgado pelas Nações Unidas como um entre oito dos Objetivos do Milênio, que foram fixados a partir da Declaração do Milênio das Nações Unidas, adotada em 08 de setembro de 2000” (OLIVEIRA; LAZARI, 2018, p. 471).

Como cediço e notório, os moradores em situação de rua se enquadram no grupo de vulneráveis que mais sofrem com a questão da fome, vestuário e moradia. Desta forma, necessitam de uma proteção especial para que se possa atingir uma igualdade em dignidade e direitos para com os demais membros da sociedade. Reforçando este entendimento, a Convenção Interamericana sobre a Obrigação Alimentar prescreveu em seu art. 4º: “Toda pessoa tem direito a receber alimentos sem distinção de nacionalidade, raça, sexo, religião, filiação, origem, situação migratória ou qualquer outro tipo de discriminação” (OEA, 1989).

Todos os tratados internacionais já destacados acima salientam o dever do Estado em prover esta tríade material necessária para uma existência digna, com a adoção de medidas efetivas para assegurar a consecução destes direitos. Sob o prisma de nossa legislação interna relativa à assistência social, o Estado, outrossim, tem a responsabilidade de disponibilizar moradia digna às pessoas em situação de rua, conforme preceitua o art. 194, da Constituição Federal.

Mister se faz ressaltar que a falta de moradia é uma das formas mais extremas de exclusão e de aviltamento da dignidade da pessoa humana. Além do mais, a alimentação, a moradia e a assistência aos desamparados constituem direitos fundamentais, expressos no art. 6º da Constituição Federal. Portanto, é dever do Estado garantir aos moradores em situação de rua este suporte material ínfimo que se configura no mínimo existencial para um início de uma vida digna.

O Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei n. 11.977/2009, embora tenha ofertado a milhares de brasileiros o acesso à casa própria, não contemplou as pessoas em situação de rua, já que priorizou os integrantes que pertencem a um grupo familiar e, como sabemos, os moradores em situação de rua estão nesta condição, muitas vezes, porque foram afastados de seus núcleos familiares. Vejamos o art. 3º da mencionada lei:

Art. 3º Para a indicação dos beneficiários do PMCMV, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - comprovação de que o interessado íntegra família com renda mensal de até R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscientos e cinquenta reais);

II - faixas de renda definidas pelo Poder Executivo federal para cada uma das modalidades de operações;

III - prioridade de atendimento às famílias residentes em áreas de risco, insalubres, que tenham sido desabrigadas ou que perderam a moradia em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou em decorrência de qualquer desastre natural do gênero;

IV - prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e

V - prioridade de atendimento às famílias de que façam parte pessoas com deficiência. (BRASIL, 2009).

Nota-se, portanto, uma ineficiência estatal no que concerne à provisão de moradia às pessoas em situação de rua e que, dentre outras situações, as políticas habitacionais existentes, a exemplo do Programa Minha Casa, Minha Vida, não atendem à determinada parcela da população em situação de rua, qual seja, homens solteiros e/ou sem família, pois têm como beneficiários, em geral, núcleos familiares com mulheres responsáveis pela unidade familiar.

### 3.2 DIREITO À SAÚDE

Conforme bem observado por Calvin da Cas Furtado, em sua dissertação de Mestrado, a situação em que se encontram as pessoas que estão vivendo na rua, configura-se numa área de confluência que amplifica várias maneiras de violação dos direitos humanos, “sendo o enfrentamento à situacionalidade de rua e o acesso aos direitos uma questão de sobrevivência às pessoas que vivem nesta condição” (FURTADO, 2017, p. 28). Desta forma, esclarece que:

(...) se entendermos que, em nível de Brasil, a maioria dos serviços públicos são acessados a partir de zonas territorializadas por logradouro e residência, a falta de habitação implica também no referido acesso ao serviço público, e conseqüentemente, no não-reconhecimento desta pessoa sem residência perante a lei, constituindo-se, portanto, a falta de habitação um fator que implica na igualdade em dignidade e direitos à medida que tipifica-se a falta de moradia como um critério de distinção. Neste sentido, pode-se situar a questão da habitação como um fator central na garantia e manutenção dos direitos humanos acordados internacionalmente e a situacionalidade de rua, por si só, uma forma de violação dos direitos humanos e também um fator condicionante e estruturante de outras formas de violação dos direitos humanos para além da falta de habitação. (FURTADO, 2017, p. 28)

Portanto, a falta de moradia conseqüentemente se torna um obstáculo ao direito à saúde, além de maximizar a violação a este direito humano. Da mesma forma, a falta de uma nutrição adequada é fator desencadeador de diversas doenças. Tal afirmação foi constatada na pesquisa de Efren Fernandez Pousa Junior (2012, p. 67):

Em relação à saúde: 29,7% dos entrevistados afirmaram ter algum problema de saúde, dentre os mais apontados incluem-se transtornos mentais decorrentes de consumo de drogas e álcool, deficiências físicas e mentais causadas por doenças infecto-contagiosas e complicações físicas envolvendo violência. O fator alimentação encontra-se diretamente ligado ao fator saúde: a maioria (79,6%) faz ao menos uma refeição por dia, sendo que 27,4% compram comida com o dinheiro que conseguem nas ruas. Não conseguem se alimentar todos os dias 19% dos entrevistados. Os problemas de saúde mais citados são a hipertensão (10,1%), problema psiquiátrico/mental (6,1%), AIDS (5,4%) e problemas de visão/cegueira (4,6%). Do espaço amostral analisado 18,7% fazem uso de algum medicamento e os Postos de Saúde são as principais vias de acesso a eles (48,6% afirmaram consegui-los por esse meio). Quando doentes 43,8% dos entrevistados procuram em primeiro lugar o hospital/setor de emergência e em segundo lugar (27,4%) procuram os Postos de saúde. (grifamos)

O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), em seu artigo 12, estabelece o “direito de toda pessoa de desfrutar o mais elevado nível possível de saúde física e mental” (ONU, 1966). Desta forma, para que qualquer ser humano possa gozar do mais elevado nível de saúde, é imprescindível proporcionar ao indivíduo as melhores

condições de bem-estar possíveis, pois o direito à saúde não se resume ao tratamento médico/hospitalar das patologias, já que “envolve muito mais do que cuidar de doenças que surjam, abrangendo a prevenção de condições que diminuam o bem-estar da pessoa” (OLIVEIRA; LAZARI, 2018, p. 468). Este entendimento foi bem absolvido pela Declaração Americana de Direitos Humanos (DADH):

Artigo XI. Toda pessoa tem direito a que sua saúde seja resguardada por medidas sanitárias e sociais relativas à alimentação, roupas, habitação e cuidados médicos correspondentes ao nível permitido pelos recursos públicos e os da coletividade. (OEA, 1948)

Por sua vez, o Protocolo de San Salvador, em seu artigo 10, aprofundou o reconhecimento do mais alto nível de bem-estar, discernindo, além do aspecto físico e mental, o viés social, como também adota medidas garantidoras do direito à saúde. Em relação à população em situação de rua, ressaltamos a importância da medida prevista na alínea “f”, §2º, art. 10: “Satisfação das necessidades de saúde dos grupos de mais alto risco e que, por sua situação de pobreza, sejam mais vulneráveis” (OEA, 1988).

Assim, por todo o exposto acerca dos tratados internacionais delineados acima, e por se tratar de direito fundamental expresso na Constituição Federal, conclui-se que é dever do Estado assegurar o direito à saúde da população em situação de rua, levando-se em consideração o mais alto nível de bem-estar físico, mental e social.

### 3.3 DIREITO À EDUCAÇÃO

Acerca do direito à educação, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), em seu artigo 13 (ONU, 1966), prescreve que a educação é o caminho que o ser humano deve trilhar para atingir seu pleno desenvolvimento mediante o respeito aos direitos humanos, *in verbis*:

1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam em que a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda em que a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. (grifo nosso)

Observe-se a importância deste dispositivo, pois, ao declarar que toda pessoa tem direito à educação e esta deve ser desenvolvida com o objetivo de fortalecer o respeito pelos direitos humanos, incentiva-se, deste modo, a formação de uma sociedade mais justa e igualitária, pautada no respeito ao próximo e consciente de seu dever de cobrar da Administração Pública a realização de políticas públicas voltadas para os grupos mais vulneráveis da população.

Com relação aos moradores em situação de rua, de modo mais direto e preciso, podemos citar a alínea “d”, §3º, do art. 13, do Protocolo de San Salvador (OEA, 1988): “Deve-se promover ou intensificar, na medida do possível, o ensino básico para as pessoas que não tiverem recebido ou terminado o ciclo completo de instrução do primeiro grau”. É cediço que a grande maioria das pessoas em situação de rua não tiveram acesso ao ensino fundamental e ao ensino médio, o que dificulta a introdução desta parcela da sociedade nos setores de trabalho. Frise-se, outrossim, que o direito à educação constitui um direito fundamental para a Lei Maior (art. 6º, da CF/88).

Portanto, resta hialino que é dever do Estado promover e garantir o acesso da pessoa em situação de rua à educação, com o intuito de facilitar a introdução desta parcela da sociedade em um ambiente de trabalho que lhe proporcione uma vida digna. Além do mais, também é responsabilidade do Estado educar a população de maneira geral, para favorecer a compreensão, a tolerância, a paz e o respeito entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos, formando uma sociedade justa, fraterna e solidária.

### 3.4 DIREITO AO TRABALHO

Direito ao trabalho configura-se, na atualidade, o principal meio de sobrevivência dos indivíduos de uma sociedade, em que se realiza um conjunto de atividades propostas pelo empregador com a finalidade de receber uma remuneração justa. E, por meio dessa contraprestação pecuniária, a pessoa buscará manter o sustento próprio e de sua família, conferindo-lhe uma vida digna. Para tanto, a Constituição Federal (art. 7º, IV) garante o recebimento de um:

salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo. (BRASIL, 1988)



Por essa razão, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), declara, no art. 23, que (ONU, 1948):

1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Todo ser humano que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses.

Sendo, portanto, o principal meio de subsistência para a grande maioria da população, é imprescindível que o Estado promova políticas públicas capazes de qualificar as pessoas em situação de rua para que se tornem aptas a ingressarem no mercado de trabalho e, assim, possam prover o próprio sustento.

### 3.5 DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

A assistência social aos moradores em situação de rua, ou a qualquer outra pessoa que não tenha condições de manter o próprio sustento, seja por falta de trabalho ou por alguma doença incapacitante, constitui um direito humano a ser assegurado pelo Estado, concordes preceitua o art. 25, da DUDH:

Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948): Art. 25: 1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle. (grifamos)

Em 30 de dezembro de 2005, houve uma importante conquista para a população em situação de rua com a publicação da Lei nº 11.258, a qual alterou o art. 23, da Lei nº 8.742/1993, conhecida como Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e estabeleceu a obrigatoriedade de criação de programas assistenciais direcionados a este contingente populacional, sendo a primeira lei a tratar da questão a nível nacional.

Assim, por meio de uma nova roupagem que rompeu com o viés caritativo, a assistência social, direito fundamental constitucionalmente assegurado, se apresenta na atualidade como um direito humano de grande relevância para as pessoas em situação de rua,

pois visa preencher as lacunas provenientes da violação aos direitos mais básicos do ser humano, como a moradia, alimentação, saúde, trabalho e educação.

No entanto, de forma contraditória, o que observamos hodiernamente é a ausência de políticas públicas assistenciais ou, quando presentes, sua ineficácia em atingir o público-alvo, tendo em vista que o contingente da população em situação de rua só aumenta e raríssimos são os casos dos indivíduos que se tornaram aptos ao ambiente de trabalho e a promoverem seu próprio sustento, prescindindo do auxílio governamental.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O advento do Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua, foi considerado um marco normativo no âmbito da tutela deste grupo vulnerável de nossa sociedade que, até o trágico “Massacre da Praça da Sé”, era considerado invisível aos olhos do Estado.

Outro importante avanço que ocorreu nesta seara foi a ruptura com o assistencialismo para a adoção da assistência social. Por meio de uma consciência alicerçada nos direitos humanos, rompemos com o viés caritativo que colocava as pessoas em situação de rua em níveis subalternos, dependentes de favores alheios, para galgá-los a verdadeiros sujeitos de direitos perante o Estado.

Portanto, mister se faz ressaltar que a condição de rua a qual uma parcela da sociedade é relegada, constitui uma nítida afronta aos direitos humanos, pois, esta situação acontece por ausências de políticas públicas e não por culpa do cidadão que, por motivos alheios a sua vontade, foi preterido pela sociedade.

Constatou-se, outrossim, que o direito à alimentação, ao vestuário e à moradia constituem o tripé que fornece o suporte material básico para que qualquer cidadão possa alcançar um mínimo existencial digno. Por sua vez, o direito à saúde não se resume ao tratamento das doenças, pois, abrange, principalmente, a prevenção das patologias, configurando-se no mais alto nível de bem-estar físico, mental e social.

O direito à assistência social, como vimos, corresponde a um dever do Estado para com o cidadão que se encontra em situação de rua, principalmente, no sentido de lhe fornecer educação, condição básica para se alcançar o direito ao trabalho, o qual representa, na atualidade, a principal maneira de prover o próprio sustento e garantir o acesso aos demais direitos humanos.

Desta forma, analisando os moradores em situação de rua com a lente da dignidade da pessoa humana, concluímos que é dever do Estado zelar pelos direitos humanos destes cidadãos, garantindo o mínimo existencial, mediante a implementação de políticas públicas específicas e capazes de fornecer o suporte necessário para que estes seres humanos se tornem aptos a regressarem ao convívio em sociedade de forma autônoma.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 11 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto s/n, de 25 de outubro de 2006.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Dnn/Dnn11024.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Dnn/Dnn11024.htm). Acesso em: 11 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Dnn/Dnn11024.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Dnn/Dnn11024.htm). Acesso em: 11 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm). Acesso em: 11 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.258, de 30 de dezembro de 2005.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11258.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11258.htm). Acesso em: 11 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/11977.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11977.htm). Acesso em: 11 jul. 2019.

MDS. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.** Instrução Operacional Conjunta Senarc/SNAS/MDS nº 07, de 22 de novembro de 2010. Disponível em: [http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/bolsa\\_familia/instrucoes\\_operacionais/2010/i\\_o\\_conjunta07%20\\_senarc.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/bolsa_familia/instrucoes_operacionais/2010/i_o_conjunta07%20_senarc.pdf). Acesso em: 11 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.** Portaria nº 381, de 12 de dezembro de 2006. Disponível em: [http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/2006\\_MDS.pdf](http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/2006_MDS.pdf). Acesso em: 11 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.** Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009. Disponível em: [http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/2006\\_MDS.pdf](http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/2006_MDS.pdf). Acesso em: 11 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.** Disponível em: <https://fpabramo.org.br/acervosocial/wp-content/uploads/sites/7/2017/08/017-1.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2019.

MMA. **Ministério do Meio Ambiente.** Disponível em: <http://www.mma.gov.br/informma/item/2743-lula-e-marina-silva-abrem-encontro-sobre-lixo-e-cidadania>. Acesso em: 11 jul. 2019.

FURTADO, C. da C. **Políticas públicas e direitos humanos: o histórico de inserção da população em situação de rua no disque direitos humanos.** Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2017.

OEA. **Convenção Interamericana sobre a Obrigação Alimentar.** Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/B-54.htm>. Acesso em: 11 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. **Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem.** Disponível em: [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.Declaracao\\_Americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.Declaracao_Americana.htm). Acesso em: 11 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. **Protocolo adicional à convenção americana sobre direitos humanos em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais, “Protocolo de San Salvador”.** Disponível em: [http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/e.Protocolo\\_de\\_San\\_Salvador.htm](http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/e.Protocolo_de_San_Salvador.htm). Acesso em: 11 jul. 2019.

OLIVEIRA, B. P. G.; LAZARI, R. **Manual de direitos humanos.** 4. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: Ed. Juspodivm, 2018, p. 129.

ONU. **Declaração universal dos direitos humanos.** Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. **Pacto internacional sobre direitos econômicos, sociais e culturais.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm). Acesso em: 11 jul. 2019.

POUZA JUNIOR, E. F. **População em situação de rua: perspectivas atuais no resgate da cidadania e reinserção social.** Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) – Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo, 2012.

## MULHERES, MERCADO DE TRABALHO E INFORMALIDADE: liberdade ou precarização?

Marcella da Silva<sup>1</sup>  
Rejane Gomes Carvalho<sup>2</sup>

### RESUMO

Este artigo propõe trazer reflexões acerca das transformações recentes no mundo do trabalho, com um recorte específico para a realidade das mulheres na esfera privada e como a mesma se reflete nas condições de inserção profissional. Busca ainda entender quais os lugares que as mulheres ocupam no mercado de trabalho e se essas ocupações tem sido fruto da sua liberdade de escolha ou pela falta dela, gerando ainda mais precarização do trabalho. Para tanto, analisaremos alguns indicadores sobre o comportamento do empreendedorismo feminino no Brasil e os desafios encontrados no enfrentamento da questão de equidade de gênero. O artigo está fundamentado na abordagem teórica sobre trabalho e gênero, destacando-se a discussão da apropriação do trabalho feminino pelo sistema capitalista, além do levantamento e análise de dados secundários para caracterizar o perfil da força de trabalho e o empreendedorismo feminino.

**Palavras-chave:** Mercado de trabalho, Mulheres, Divisão sexual do trabalho, Capitalismo.

### INTRODUÇÃO

Este artigo propõe reflexões sobre as mudanças no mercado de trabalho, fazendo um recorde de gênero para analisar a inserção da mulher nesse contexto. Para tanto, buscamos analisar a construção histórica do que é ser mulher, dos papéis e espaços a elas impostos, entendendo-os como fatores que serviram para construir as desigualdades também na esfera do trabalho.

Procuramos, dessa forma, entender a discussão teórica sobre a divisão sexual do trabalho, bem como o papel das instituições da sociedade civil como esferas que reforçam a propagação dessas desigualdades. Feito isso, propomos analisar as transformações no mundo do trabalho e, dentro desse processo, localizar os fatores que influenciam na inserção produtiva das mulheres. Além disso, busca-se problematizar sob que condições essa inserção aconteceu, e se a mesma significou ou não melhores condições de vida para essas mulheres.

Com a retrospectiva histórica do que é ser mulher e da inserção das mesmas no mercado de trabalho, buscamos analisar como o capital se apropria dessas desigualdades sociais para reforçá-las também na esfera do trabalho com o objetivo de lucrar cada vez mais, uma vez que

---

<sup>1</sup> Mestranda do Curso de Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, marcelladsmello@gmail.com

<sup>2</sup> Prof<sup>a</sup> Adjunta do departamento de economia da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, rejane.carvalho@yahoo.com.br

as mulheres estão inseridas em proporção significativa no mercado informal de trabalho. Mesmo aquelas que conseguem ascender e ocupar cargos de lideranças, ainda assim sofrem o peso de “ser mulher” em uma sociedade patriarcal e machista, ganhando menos e tendo seu trabalho menos valorizado.

Desta forma, questionamos se a inserção no mercado de trabalho informal tem sido uma forma de liberdade ou ainda de mais precarização, uma vez que o Estado, em seu plano neoliberal, tende a tratar os problemas sociais como questões individuais, alimentando o empreendedorismo e as atividades por conta própria como forma de sobrevivência em meio ao desemprego. Empreender por necessidade ou por liberdade? Existe alguma diferença? Quais os impactos disso para a vida das mulheres? É sobre essas questões que vamos começar a refletir.

## **METODOLOGIA**

Este estudo está fundamentado na abordagem teórica, qualitativa, com revisão da bibliografia referente à temática de trabalho e gênero, para alcançarmos a discussão da inserção da mulher no mercado de trabalho no sistema capitalista.

Por outro lado, utilizamos da análise de dados secundários para caracterizar o perfil da força de trabalho e o empreendedorismo feminino, possibilitando analisar as transformações no mundo do trabalho e, dentro desse processo, localizar os fatores que influenciam na inserção produtiva das mulheres.

### **1. MULHERES E TRABALHO: A CONSTRUÇÃO DAS DESIGUALDADES<sup>3</sup>**

Historicamente, foi reservado às mulheres o espaço privado, de cuidado com a casa, marido e filhos, bem como o dever da procriação. De acordo com Saffioti (1976), cabe à mulher estabelecer a ordem familiar, ser responsável pelo equilíbrio e harmonia do lar, ou seja, o papel social estabelecido para as mulheres remetia à ideia de sensibilidade, carinho, afeto e fragilidade como características inerentes ao seu gênero. Ao homem foi destinado o espaço público, de trabalho, político, e no mais, de provedor da família.

---

<sup>3</sup> Algumas ideias apresentadas neste tópico fazem parte do trabalho de conclusão de curso (TCC), monografia, de autoria de Marcella da Silva Mello, do curso de Serviço Social – UFPB. 2018.

Nesta perspectiva, Scott<sup>4</sup> (1995), traz quatro elementos para entendermos historicamente e socialmente o papel pré-estabelecido às mulheres, a saber: os símbolos da sociedade, normas e valores, as instituições e a subjetividade. Os símbolos da sociedade delimitam a elas os papéis de boas moças e sensíveis, enquanto os poderosos heróis configuram-se no gênero masculino. As normas e valores da sociedade determinam o papel que cabe às mulheres e, desta forma, valorizam com desigualdade os afazeres cotidianos. As instituições, neste sentido, reforçam de forma institucionalizada por meio da igreja, trabalho, escola, família, entre outras, justamente os espaços reservados para homens e para as mulheres. E, por fim, a última norma citada por Scott, seria a própria subjetividade, ou seja, a formação da nossa identidade a partir dos elementos que vivenciamos na sociedade.

Desta forma, evidenciam-se os limites de espaços impostos às mulheres, que são os espaços internos, privados, enquanto para os homens reservam-se todas as possibilidades da vida pública.

Neste sentido, Portelli (2007) traz para o debate a ideia de que Gramsci entende que essas instituições fazem parte da sociedade civil, como um complexo da superestrutura ideológica. Para ele, a sociedade civil contempla todos os organismos ditos “privados”, ampliando, assim, o conceito de sociedade civil. Como superestrutura, compreende os organismos jurídico-político, cultural e ideológico que compõem o Estado, sendo este determinado pelo conjunto da sociedade civil e da sociedade política. A sociedade civil, neste sentido, interfere nas relações de forças do Estado. Para Portelli (2007),

Um dos aspectos essenciais da sociedade civil consiste em sua articulação interna, isto é, na organização através da qual a classe dirigente difunde sua ideologia [...] Gramsci reúne na estrutura ideológica não somente as organizações cuja função é difundir a ideologia, mas também todos os meios de comunicação social e todos os instrumentos que permitam influenciar a “opinião pública” (PORTELLI, 2007, p. 27).

Essa lógica do autor nos permite compreender o quão forte é a ideologia propagada sobre os papéis e lugares da mulher na sociedade, permitindo a manutenção da lógica de discriminação e exploração da vida das mesmas na sociedade e no mercado de trabalho, assunto que vamos tratar mais especificamente no próximo tópico.

Faz-se importante acrescentar a esse debate uma discussão que Scott não considera na sua análise da problemática de gênero, que é o patriarcado, considerado por Saffioti<sup>5</sup> (2004)

---

<sup>4</sup> Historiadora Norte-Americana, referência sobre a utilização e discussão do termo gênero na história.

<sup>5</sup> Socióloga marxista, feminista brasileira, professora e estudiosa da violência de gênero.

extremamente necessário para entender, dentro de uma dimensão mais ampliada, as relações de dominação-exploração sobre as mulheres.

Apesar das duas autoras que habitam o universo da história e da sociologia, sendo referências teóricas nos estudos de gênero e patriarcado, convergirem com a existência do poder, opressão e desigualdade nas relações de gênero, existe um conflito de reflexão entre ambas. Para Scott (1995), esse processo de desigualdade é automático, considerando as questões biológicas entre homens e mulheres, ou seja, a desigualdade estaria relacionada com as condicionalidades físicas de cada gênero, estabelecendo assim limites para a realização de atividades por parte do gênero feminino de acordo com suas características físicas.

Na obra “Gênero: uma análise útil para análise histórica” (1995), a autora afirma que “gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e que o gênero é uma forma primária de significar as relações de poder” (Scott, p. 21).

Segundo Saffioti (2004) é limitado acreditar que a divisão sexual do trabalho se dá pelos aspectos físicos, tendo em vista que as mulheres em algumas sociedades também eram responsáveis pela caça, por exemplo. Saffioti considera ainda em sua obra “Gênero, patriarcado e violência” (2004), que nas sociedades pré-capitalistas, onde prevalecia o regime de caça e coleta, diferente dos homens que saíam para caçar, deparando-se com a possibilidade de voltar sem nada ou com um animal pequeno, insuficiente para alimentação do grupo, as mulheres sempre voltavam da coleta com algum alimento.

Desta forma, defende que é inviável considerar que as desigualdades existentes no mundo do trabalho sejam provenientes de questões biológicas que determinam para o homem a condição de maior força física, sendo que para as mulheres são impostas características frágeis e sensíveis. Sendo assim, o patriarcado é quem estabelece relações de hierarquia, poder, dominação e de uma sociedade em que os homens mantêm a hegemonia do conhecimento. Enquanto as mulheres desejavam transformações sociais, os homens desejavam manter para si a dominação das relações e de sua reprodução.

## **2. TRANSFORMAÇÕES NO MUNDO DO TRABALHO**

Compreender as transformações no mundo do trabalho é imprescindível para entendermos as tendências e possibilidades que o capital nos apresenta e nos submete como trabalhadores/as e assim perceber qual papel as mulheres ocupam nesse sistema e as



consequências dessas transformações para suas vidas, questão que vamos ver de forma mais específica no tópico 2.1.

De acordo com Antunes (2009), “adentramos em uma nova era de precarização estrutural do trabalho”. Essa afirmação não descarta a existência de trabalho precarizado ao longo da história, mas nos remonta a uma era específica de trabalho desregulamentado e de retiradas de direitos em grande escala e em uma velocidade assustadora. Na sua obra “Os sentidos do trabalho” o autor sinaliza que a acumulação flexível apareceu como um mecanismo para a saída da crise, tendo o neoliberalismo e a reestruturação produtiva como as suas maiores expressões.

O processo de acumulação flexível, de acordo com o autor, foi a principal responsável pelas drásticas mudanças ocorridas na organização do trabalho em nível mundial. Dentre elas, destaca o enorme desemprego estrutural, um crescente contingente de trabalhadores em condições precarizadas, além de uma degradação que se amplia, na relação metabólica entre homem e natureza. Neste sentido, Antunes (2018) afirma que,

A degradação típica do taylorismo e do fordismo, que vigorou ao longo de praticamente todo o século XX, teve (e ainda tem) um desenho mais acentuadamente despótico, embora mais regulamentado e contratualista. O trabalho tinha uma conformação mais coisificada e reificada, mais maquinal, mas, em contrapartida, era provido de direitos e de regulamentação, mesmo para seus polos mais qualificados. A segunda forma de degradação do trabalho típica da empresa da flexibilidade toyotizada é aparentemente mais “participativa”, mas seus traços de reificação são ainda mais interiorizados (com seus mecanismos de “envolvimentos”, “parcerias”, “colaborações” e “individualizações”, “metas” e “competências”), sendo responsável pela desconstrução monumental dos direitos sociais do trabalho (ANTUNES, 2018, p. 76-77).

O autor destaca ainda alguns elementos para entendermos esse novo momento, dos quais pontua-se três: a erosão do trabalho contratado e regulamentado, dominante no século XX, e sua substituição pelas diversas formas de trabalho atípico, precarizado e “voluntário”; a criação das “falsas” cooperativas, visando dilapidar ainda mais as condições de remuneração dos trabalhadores, solapando os seus direitos e aumentando os níveis de exploração da sua força de trabalho; e, o “empreendedorismo”, que cada vez mais se configura como forma oculta de trabalho assalariado, fazendo proliferar as distintas formas de flexibilização salarial, de horário, funcional ou organizativa.

Essa nova era do trabalho é marcada pelo avanço da precarização, do trabalho em atividades flexíveis e, ainda mais, com trabalhadores que nessa era da tecnologia muitas vezes não têm empregador direto, entrando na lógica contraditória do capital que não oferece nem

mesmo os meios de produção, como é o caso dos trabalhadores de aplicativos, que passam a ser eles mesmos responsáveis por seus meios materiais de trabalho. Desta forma, o trabalho é realizado de modo desregulamentado, sem nenhuma segurança ou garantia. De acordo com Antunes (2001),

É preciso que se diga de forma clara: desregulamentação, flexibilização, terceirização, bem como todo esse receituário que se esparrama pelo “mundo empresarial”, são expressões de uma lógica societal onde o capital vale e a força humana de trabalho só conta enquanto parcela imprescindível para a reprodução deste mesmo capital. Isso porque o capital é incapaz de realizar sua autovalorização sem utilizar-se do trabalho humano. Pode *diminuir* o trabalho vivo, mas não *eliminá-lo*. Pode precarizá-lo e desempregar parcelas imensas, mas não pode extingui-lo (ANTUNES, 2001, p. 38).

Ou seja, nessa nova era do trabalho, o próprio trabalhador arca com os meios que precisa para trabalhar e vende sua força de trabalho a um aplicativo de transporte, de alimentação ou qualquer outro que “não é seu patrão”, que interliga sua comunicação a um restaurante ou passageiro que também não é seu patrão. Essa é a lógica dessa nova era do trabalho, ampliada pela tecnologia da informação. Flexibilidade, mais rapidez, mais exploração, menos segurança, menos direitos.

E mais, essas “alternativas” de trabalho não são alheias aos interesses do capital. Conforme afirma Antunes (2009, p. 113) “[...] Essas atividades cumprem um papel de funcionalidade em relação ao sistema, que hoje não quer ter nenhuma preocupação pública e social com os desempregados”.

Com isso, para viabilizar o lucro do capital, o Estado precisa dar conta da velocidade das mudanças de modo a alterar a legislação do trabalho para permitir a flexibilização da força de trabalho. Por outro lado, nessa relação entre capital e Estado, impõe-se a responsabilidade da inserção profissional aos próprios cidadãos com o discurso do empreendedorismo, do sujeito como protagonista do seu próprio sucesso. Essa lógica do empreendedorismo muito interessa ao capital e ao Estado.

O primeiro se reinventa e lucra cada vez mais, o segundo “se livra” das expressões sociais da questão social cada vez mais presente na sociedade: desemprego, pobreza, falta de cidadania. Ou seja, como diz Antunes, sem nenhuma preocupação social.

## 2.1 EXPLORAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO FEMININA NO CAPITALISMO

Para Saffioti (2004), o patriarcado vai delimitar as desigualdades a partir da revolução industrial, onde as opressões das mulheres se evidenciam no trabalho, pois é no marco do capitalismo que as consideradas diferenças das sociedades pré-capitalistas são substituídas por desigualdades sociais e de classe. O capital se apropria da força de trabalho feminina e do estereótipo criado historicamente sobre sua fragilidade para estabelecer uma divisão do trabalho onde sua mão de obra é menos valorizada e mais explorada. Evidencia-se, desta forma, o quanto o sistema capitalista é beneficiado com o contexto histórico de desigualdade de gênero, permitindo-se apropriar de valores excedentes e reproduzindo as diferenças em benefício de sua expansão.

As mudanças ocorridas para a reestruturação produtiva buscam sempre uma perspectiva de maior lucratividade. A partir dos anos de 1970, observa-se crise na continuidade da organização produtiva vigente com o modelo fordista, dando lugar a uma estrutura mais maleável com o toyotismo, caracterizado pela flexibilização do trabalho, terceirização e a existência de profissionais polivalentes, ou seja, uma lógica de redução de custos por meio da exploração do trabalho e menos garantias trabalhistas. De acordo com Nascimento (2014),

Para reverter o cenário de crise, recuperar seu processo produtivo e também o seu projeto societal, o capital deflagra várias transformações através das formas de acumulação flexível, das formas de gestão organizacional, do avanço tecnológico, enfim de um novo padrão produtivo – o *toyotismo* (organização do trabalho que nasceu na fábrica Toyota, no Japão pós-45, inventada pelo vice-presidente Taiichi Ohno). Essas transformações mostram a reorganização do sistema capitalista, com a introdução de novas formas de dominação social, buscando recuperar a hegemonia nas diversas esferas de sociabilidade, principalmente através do culto ao individualismo (NASCIMENTO, 2014, p. 4).

Este modelo de produção que prioriza menos trabalhadores e mais produtividade, significa precarização do trabalho, pois para dar conta de um grande quantitativo de produtos são necessárias muitas horas trabalhadas e sob condições extremas, com profissionais flexíveis e temporários. Ou seja, aqueles contratados mediante “acordos” curtos, sem garantias trabalhistas e perspectiva de progressão na carreira.

A força de trabalho feminina se adapta facilmente às novas condições do trabalho flexível, tendo em vista historicamente ter vivenciado situações de instabilidade e

desvalorização no mundo do trabalho, ocupando posições pouco valorizadas e precárias. Além disso, as funções multifacetárias do trabalho doméstico, permitiram que o trabalho feminino estivesse associado às condições instáveis, com jornadas extensas e baixa remuneração na esfera produtiva. Sendo assim, para Saffioti:

O primeiro contingente feminino que o capitalismo marginaliza do sistema produtivo é constituído pelas esposas dos prósperos membros da burguesia ascendente. A sociedade não prescinde, entretanto, do trabalho das mulheres das camadas inferiores. Muito pelo contrário, a inferiorização social de que tinha sido alvo a mulher desde séculos vai oferecer o aproveitamento de imensas massas femininas no trabalho industrial. As desvantagens sociais que gozavam os elementos do sexo feminino permitiam à sociedade capitalista em formação arrancar das mulheres o máximo de mais-valia absoluta através, simultaneamente, da intensificação do trabalho, da extensão da jornada de trabalho e de salários mais baixos que os masculinos, uma vez que o processo de acumulação rápida de capital era insuficiente a mais-valia relativa obtida através do emprego e da tecnologia de então. A máquina já havia sem dúvida, elevado a produtividade do trabalho humano; não, entretanto, a ponto de saciar a sede de enriquecimento da classe burguesa (SAFFIOTI, 1979:36 apud CARLOTO<sup>6</sup>, s.d).

Neste sentido, destacamos que era, e continua sendo, a força de trabalho feminina majoritariamente a mais explorada e submetida às piores condições de trabalho e com salários mais baixos. É assim que o capital vai se apropriar do trabalho feminino como mão de obra barata e mais “fácil” de ser explorada.

O trabalho das mulheres tem experimentado um aumento significativo na participação da força de trabalho. Nos países em desenvolvimento, como o Brasil, essa realidade não é diferente. O capital tem absorvido essa mão de obra feminina principalmente nos trabalhos mais precarizados e desregulamentados. De acordo com Antunes (2009),

Na divisão sexual do trabalho, operada pelo capital dentro do espaço fabril, geralmente as atividades de concepção ou aquelas baseadas em capital intensivo são preenchidas pelo trabalho masculino, enquanto aquelas dotadas de menor qualificação, mais elementares e muitas vezes fundadas em trabalho intensivo, são destinadas às mulheres trabalhadoras (e, muito frequentemente também aos trabalhadores/as imigrantes e negros/as) (ANTUNES, 2009, p. 105).

Ou seja, as mulheres são absorvidas pelo capital para trabalhar mais e ganhar menos. Essa concepção segue uma lógica de precarização e exploração, alimentada historicamente por uma ideologia propagada de que os homens são mais capazes e que o lugar das mulheres na

---

<sup>6</sup> Artigo disponível em: <[http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c\\_v4n2\\_carlotto.htm](http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c_v4n2_carlotto.htm)>. Acesso em: 28 de Jul. 2019.

sociedade e no trabalho é secundário, de menor importância e, conseqüentemente, passível de menor remuneração.

As atividades, profissões e papéis consideradas e/ou associadas à figura feminina tem um propósito específico para o capital que se apropria dos valores produzidos, mas também absorve e explora a força de trabalho em sua subjetividade. Neste sentido, Cisne (2004), considera que o capital mais uma vez se apropria dessas habilidades, ditas naturais ao gênero para explorar sua força de trabalho, uma vez que não são vistas como força produtiva, mas sim como dom natural da mulher, como ocorre com a maternidade, por exemplo. Assim, as atividades realizadas por mulheres são sempre as mais desvalorizadas e menos reconhecidas.

Diante desse contexto, não estamos a afirmar que foi o capital quem criou as desigualdades de gênero, mas atentando para o fato de que o mesmo absorve e lucra significativamente com essa construção histórica, o que é reforçado pelas instituições que reafirmam a inferioridade feminina. Para expressar essa situação, Antunes (2009) destaca que,

As relações entre gênero e classe nos permitem constatar que, no universo do mundo produtivo e reprodutivo, vivenciamos também a efetivação de uma construção social e sexuada, onde os homens e as mulheres que trabalham são, desde a família e a escola, diferentemente qualificados e capacitados para o ingresso no mercado de trabalho. E o capitalismo tem sabido apropriar-se desigualmente dessa divisão sexual do trabalho (ANTUNES, 2009, p. 109).

Romantiza-se a perversidade da exploração da vida, do corpo e do trabalho das mulheres. Seu trabalho que é essencial para a economia do país é desvalorizado e mal remunerado dentro de uma lógica que explora a todos. Mas, principalmente, são as mulheres que têm sido historicamente discriminadas, desvalorizadas e privadas de suas liberdades de escolha e participação na sociedade e no mercado de trabalho.

Mesmo quando conseguem a duras lutas se inserirem no mercado de trabalho de forma mais efetiva, ainda são elas as mais precarizadas e que assumem dupla ou tripla jornadas de trabalho, uma vez que a modernização na esfera do trabalho não foi acompanhada na mesma proporção por alterações no espaço privado e doméstico, sendo as mulheres as maiores responsáveis pelos afazeres da casa, do cuidado com os filhos e maridos.

Apesar do importante avanço da participação dos homens nas tarefas domésticas, em 2018, as mulheres ocupadas no mercado de trabalho dedicavam 18,5 horas aos afazeres domésticos e cuidados de pessoas, enquanto os homens na mesma situação dedicavam 10,3 horas. Para as mulheres, na situação de responsável pelo domicílio, 95,3% delas realizavam

essas tarefas; já para os homens nesta condição, a taxa foi de 86,5%, de acordo com a PNAD Contínua do IBGE (2018).

Considerando o desenvolvimento do processo de industrialização no Brasil desde 1930 e a ocupação maciça das mulheres no mercado de trabalho, essa participação pode ter significado melhores condições de vida, mas não garantiu igualdade no trabalho e na sociedade. Isso evidencia que, apesar da intensa inserção da mulher no mundo do trabalho, as mesmas ainda estão submetidas a espaços e atividades precárias.

No trabalho realizado por Hirata e Kergoat, intitulado: “Novas configurações da divisão sexual do trabalho” (2007), um estudo comparativo de empresas da França, Japão e Brasil, as autoras relatam que “nos estabelecimentos dos três países o pessoal envolvido era masculino ou feminino segundo o tipo de máquinas, o tipo de trabalho e a organização do trabalho”.

O trabalho feminino sempre esteve responsável pelo trabalho manual, enquanto os homens desenvolviam as atividades que requeriam mais conhecimentos técnicos. As autoras afirmam, ainda, que “os movimentos de taylorização/destaylorização não ocorreram no mesmo sentido nos países industrializados e semidesenvolvidos, como o Brasil, sendo o caráter parcelar do trabalho muito mais acentuado em países como o nosso”. Neste sentido, Antunes (2009, p. 107) afirma que “a classe trabalhadora moderna é crescentemente composta por esses segmentos diferenciados, mulheres e terceirizados e/ou precarizados [...] que são parte constitutiva central do mundo do trabalho”.

Outro fator que colabora para a dificuldade de permanência da mulher no mercado de trabalho é a falta de serviços e equipamentos públicos como, por exemplo, creches integrais, que permitiriam às mulheres deixar seus filhos em locais seguros para sair para o trabalho. Uma vez que esses serviços não são ofertados de forma efetiva e com qualidade, as mães ficam ainda muitas vezes impossibilitadas de voltar ao trabalho por não ter onde deixar seus filhos.

Desta forma, as mulheres continuam a comprometer seu tempo com os filhos e atividades domésticas, o que as obriga muitas vezes a abrir mão do trabalho produtivo, ou seja, realizam a escolha do trabalho remunerado pelo trabalho reprodutivo, na esfera privada. Como alternativa de geração de renda e para conciliar o trabalho com os afazeres domésticos, algumas mulheres buscam ocupação na informalidade, submetendo-se a desenvolver as atividades mais precarizadas, estigmatizadas historicamente como femininas. Além de assumirem altas jornadas de trabalho, pois a flexibilidade do trabalho vem recheada de ilusões como a afirmação de que “trabalha menos quando se trabalha informalmente”, quando na verdade o que acontece é o contrário. O tornar-se “empreendedora” é, na maioria das vezes, uma armadilha para se assumir mais trabalho.

Nessa nova era do trabalho, o empreendedorismo é apresentado como saída da crise e são lançados falsos jargões de que “tudo depende do seu esforço”, “quem quer trabalha”, “você faz sua própria história”. Será mesmo? Será que empreender tem e/ou faz o mesmo sentido para todos? Traremos elementos para refletirmos sobre essas questões no próximo tópico.

### **3. TRABALHO FEMININO NO BRASIL: LIBERDADE OU NECESSIDADE?**

Como já mencionamos acima, o empreendedorismo tem sido uma alternativa apresentada pelo capital e pelo Estado para criar uma possibilidade de saída da desinserção dos indivíduos na crise. Com isso, propaga-se o discurso do sujeito responsável pelo seu próprio sucesso ou fracasso. No caso das mulheres, que constituem parte significativa das ocupações no mercado informal de trabalho, esse discurso se agrava na medida em que é disseminada a ideia de que, mesmo em casa, elas podem trabalhar, dando conta então das suas ditas obrigações domésticas, cuidando dos filhos/as e colocando dinheiro dentro de casa, considerando que muitas mulheres ocupam a posição de chefes de família.

Essa realidade faz com que algumas mulheres permaneçam no espaço privado, lugar a elas historicamente reservado, realizando atividades precárias e sem regulamentação e, conseqüentemente, sem direitos. Diante de uma realidade de opressão, falta de suporte familiar e, principalmente, da presença do Estado, como acreditar que o empreendedorismo é uma escolha que possibilita liberdade para essas mulheres?

Os indicadores do Global Entrepreneurship Monitor (GEM)<sup>7</sup> para o ano de 2017, apontam que as mulheres são maioria nos novos empreendimentos, representando 20,7% (negócios criados até 42 meses). Já os homens são maioria nos empreendimentos mais consolidados, sendo 18,6%, negócios estabelecidos a mais de 42 meses (GEM, 2017). Segundo o próprio GEM, esses dados podem estar associados às dificuldades relatadas por empreendedoras em manter suas atividades, com maiores entraves para conseguir financiamento, preconceito no ambiente de negócios e dificuldades em conciliar as demandas organizacionais, gerenciais e familiares.

---

<sup>7</sup> A GEM realiza um dos principais estudos sobre empreendedorismo e tem o Sebrae como um de seus financiadores no Brasil.

Considerando ainda a pesquisa de 2017, cerca de 59,4% dos empreendedores iniciais abriram seus negócios como empreendedores por oportunidade e 39,9% por necessidade (GEM, 2017). Por isso, é necessário diferenciar a realidade de quem empreende por opção ou por falta dela. Nesse mesmo sentido, ainda o próprio GEM diferencia o empreendedorismo por oportunidade e o empreendedorismo por necessidade.

A motivação dos empreendedores iniciais pode ocorrer pela necessidade ou oportunidade. Os empreendedores por necessidade decidem empreender por não possuírem melhores alternativas de emprego, propondo-se criar um negócio que gere rendimentos, visando basicamente a sua subsistência e de seus familiares. No que concerne aos empreendedores por oportunidade, o GEM define-os como capazes de identificarem uma chance de negócio ou um nicho de mercado, empreendendo mesmo possuindo alternativas concorrentes de emprego e renda (GEM, 2017b, p. 29).

Podemos destacar um ponto fundamental nessa diferenciação, que é a urgência da necessidade de renda. As mulheres que, por necessidade, começam a comercializar algum produto ou serviço tem na necessidade a pressa em ver o retorno do seu trabalho, dinheiro em mãos. Essa necessidade imediata muitas vezes não permite planejamento e organização.

Assim, a forma como a sociedade e o mercado de trabalho enxerga as mulheres, contribui para empurrá-las para a informalidade, para as atividades por conta própria, para condições menos favorecidas, precarizadas, e sempre com justificativas preconceituosas de que são frágeis, sensíveis e que não estão aptas tanto fisicamente quanto emocionalmente para se manterem em espaços de poder e em cargos de lideranças.

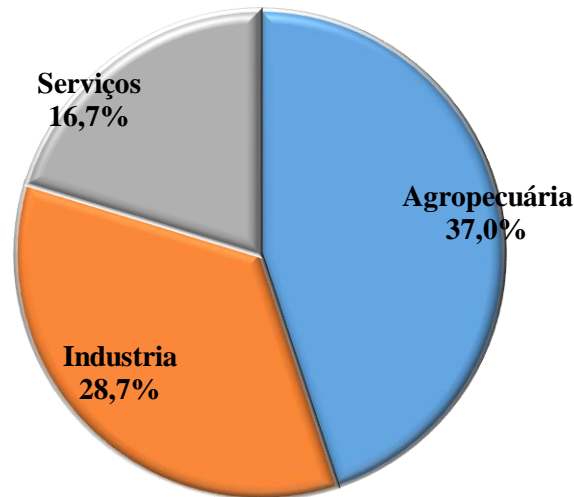
As atividades por conta própria envolveram cerca de 25% das pessoas ocupadas no Brasil em 2016, sendo que destes, a maioria é de homens, com 29%, enquanto as mulheres são 19% (PNAD, 2016). Quanto aos rendimentos, os homens ficam com os maiores valores. O Gráfico 1 apresenta, os indicadores de mulheres ocupadas por conta própria, o que também pode estar relacionado com muitas atividades informais de trabalho e com baixos rendimentos.

Para o ano de 2016, o setor da agropecuária detinha o maior percentual de mulheres que estavam ocupadas no trabalho por conta própria. Contudo, é o setor de serviços que se destaca com a maior diversidade de atividades, podendo estar relacionadas à situações de informalidade. Este setor registrou 16,7% das atividades por conta própria para as mulheres e a indústria apresentou 28,7%. Na maioria das vezes, a possibilidade de exercer uma atividade produtiva por conta própria garante a obtenção de alguma renda, ao mesmo tempo em que pode conciliar as atividades domésticas e com o cuidado dos filhos.



### Gráfico 1: Brasil - Mulheres ocupadas que são trabalhadoras por conta própria – 2016

(%)



Fonte: PNAD Contínua. IBGE. Elaboração própria, 2019

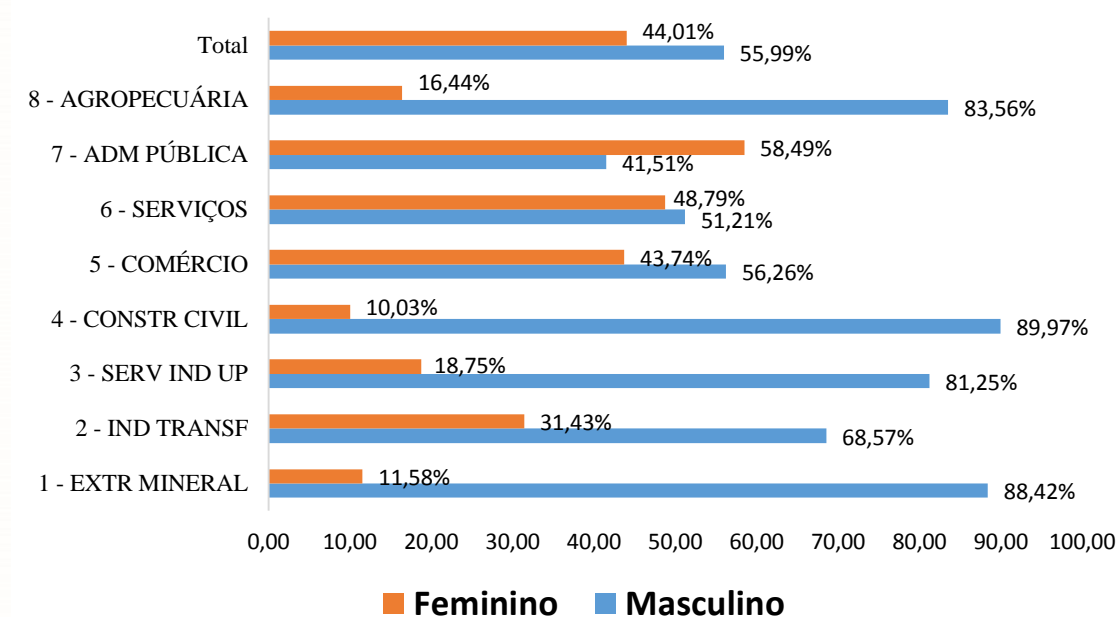
Esses estereótipos femininos que servem para garantir a apropriação da força de trabalho das mulheres pelo capital continuam sendo realidade. Diante de todas as mudanças voltadas à flexibilização e modernização no mundo do trabalho, por terem conquistado tardiamente os direitos do trabalho, as mulheres ainda estão em desvantagem nos espaços de trabalho.

No tocante ao trabalho informal em atividades não agrícolas, em 2016, registrou-se quase 36% de pessoas ocupadas no Brasil, sendo 34,4% para os homens e 37,0% para as mulheres. Considerando o rendimento habitualmente recebido pelas pessoas ocupadas em todas as atividades, os homens recebiam R\$ 2.306,00 e as mulheres R\$ 1.764,00, valor que representa para as mulheres 76,5% da remuneração do trabalho masculino, o que demonstra a clara desigualdade de gênero no trabalho (PNAD, 2016). Assim, estes dados expõem a vulnerabilidade das mulheres nas ocupações produtivas, especialmente, nas atividades informais e por conta própria.

De acordo com os dados sobre a participação das mulheres nos empregos formais por setor de atividade em 2017, para o Brasil, observa-se que as mulheres são minoria nas ocupações formais, com 44,01%, enquanto os homens ocupam quase 60% dos postos de trabalho. As mulheres estão mais presentes em setores com histórico de profissões/atividades típicas femininas, como é o caso da administração pública.

Por ter entrado tardiamente no mercado de trabalho, as mulheres também têm menos oportunidades nos empregos formais, sendo as mais prejudicadas por todas as mudanças que acontecem no mundo do trabalho. Os homens, como sempre, são predominantes nos empregos formais e em áreas denominadas masculinas, como ocorre na construção civil, sendo responsáveis por 89,97% das ocupações, contra uma participação de apenas 10,03% das mulheres. Na indústria, os homens também são destaque, ocupando 68,57% dos cargos em 2017.

**Gráfico 2: Brasil - Empregos formais por sexo e setor de atividade em 2017 (%)**



Fonte: RAIS/STE, 2017. Elaboração própria, 2019.

No espaço do trabalho formal, as mulheres estão em desvantagem e distanciam-se da ideia do trabalho digno, de melhores condições de vida e de valorização no trabalho produtivo. O Estado, que poderia garantir os direitos trabalhistas das mulheres, é aquele que dialoga com a ordem do capital contra os direitos dos trabalhadores. Exemplo disso ocorreu com a aprovação da lei de número 13.467 que altera a consolidação das leis do trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Mais conhecida como reforma trabalhista, foi determinante para as mudanças no mundo do trabalho, para a ascensão dos aplicativos que intermediam serviços, produtos e consumidores e, conseqüentemente, promovem a destruição dos direitos trabalhistas.

A reforma da previdência, recentemente aprovada, vai no mesmo sentido de destruição de direitos historicamente conquistados.

Todas essas transformações estão relacionadas com um projeto neoliberal que estrutura o capital, a sociedade e o Estado. Para Harvey (2011), o neoliberalismo refere-se a um projeto de classe que surgiu na crise dos anos de 1970. Mascarada por muita retórica sobre liberdade individual, autonomia, responsabilidade pessoal e as virtudes da privatização, livre mercado e livre comércio, legitimou políticas voltadas a restaurar e consolidar o poder da classe capitalista. De acordo com o autor, esse projeto tem sido bem-sucedido, a julgar pela incrível centralização da riqueza.

Com a crise dos anos de 1970, mas também com a crise de 2008, o Estado assumiu um lado, e seu poder foi utilizado para proteger as instituições financeiras a qualquer custo, a saber ao custo da vida das pessoas e de suas condições de sobrevivência. O capital, aliado ao Estado, se reinventa privatizando a riqueza. As pessoas ficam com o sacrifício, com seus problemas considerados individuais. Essa também é a realidade brasileira, ainda mais alarmante no governo presente. Uma gestão autoritária, irresponsável, conservadora, contra a classe trabalhadora, as mulheres e todos os segmentos mais discriminados historicamente.

Nesse sentido de destruições, o sujeito seria e deveria comporta-se como uma empresa, ou seja, ele é patrão e responsável de si mesmo. Cai-se no discurso do “senso comum”, na verdade cheio de ideologia de que aquele sujeito que não ascendeu social e economicamente é porque não quis, ou não se esforçou o suficiente.

A obra: “A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal” (2016), dos autores franceses Dardot e Laval, defende a tese de que o neoliberalismo, antes de ser uma ideologia ou uma política econômica, é fundamentalmente uma racionalidade. Os autores acrescentam que como característica principal, essa racionalidade neoliberal generaliza a concorrência como norma de conduta e da empresa como modelo de subjetivação. Exemplo disso são as novas formas de trabalho, uber, food truck e todas as consequências desse modelo de vivenciar essa falsa liberdade de trabalho, e de vida.

Como pensar em liberdade sem direitos? A liberdade em si é um direito, mas essa liberdade que se apresenta aos indivíduos como sendo a resolução dos problemas que são próprios das contradições do capital e do trabalho vem “recheada” da ideia de que o indivíduo por si só tem que fazer as coisas darem certo, de desresponsabilização do Estado, como se os problemas sociais fossem de ordem pessoal.

Pensar, então, a condição das mulheres neste processo é analisar mais uma vez sua exclusão social em todas as esferas e amedrontar-se diante da realidade atual que nos impõe

desafios os mais diversos, na sociedade, na vida privada e no mercado de trabalho. Esse espaço que tardiamente nos foi possibilitado, mediante muita luta, reivindicações, e um espaço ainda tão pequeno, que precisa ser expandido, que necessita ser ocupado nos mais diversos cargos, que precisa desmistificar tantos estereótipos que nos foram impostos e que resultou nessa tão percebida desigualdade de gênero nos espaços de trabalho, parece nos ser tirado pouco a pouco com discursos conservadores, ataques às mais diversas subjetividades e aos nossos direitos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pensar o combate às desigualdades de gênero na sociedade e no mercado de trabalho é não só considerar a necessidade de inserção das mulheres, mas analisar em que condições essas mulheres estão sendo inseridas. Então, debater esse assunto é admiti-lo como uma problemática social que precisa ser superada. No entanto, pensar essa superação em um país como o Brasil, onde a maioria das conquistas sociais acontece tardiamente, é entender que essa problemática é ainda mais difícil, necessitando de esforços coletivos.

Diante desse cenário exposto, que nos apresenta as mulheres em significativa situação de informalidade, sendo esta uma realidade mundial segundo a organização internacional do trabalho (OIT), são necessárias políticas públicas, também de emprego e renda que possibilite sua inserção no mercado de trabalho, com oportunidades e melhores condições de vida de fato.

As transformações observadas na atividade profissional das mulheres não foram acompanhadas por modificações significativas no universo da vida privada referente à divisão do trabalho doméstico entre os sexos. Nesse sentido, Hirata (2004) nos questiona porque o “trabalho doméstico continua a ser realizado, no interior da família e do casal, gratuita e “voluntariamente” pelas mulheres? Por que mesmo aquelas que possuem uma “consciência de gênero” “consentem” em reproduzir essa relação assimétrica?” De acordo com Montali (2014),

O suposto é que medidas que atenuassem as tensões entre o trabalho produtivo e reprodutivo para as mulheres como forma de promover a equidade de gênero no mercado de trabalho podem atuar, de forma imediata, como estratégia para reduzir a pobreza e, em médio prazo, promover mudanças nas relações de gênero no interior das famílias com consequências positivas para a inserção no mercado de trabalho de mulheres responsáveis por crianças e adolescentes, a inserção no mercado de trabalho das mulheres com responsabilidade (MONTALI, 2014, p. 112).

Desta forma, com a desconstrução dessa reprodução da vida familiar por parte das mulheres, e do modelo de família ainda vigente de divisões de tarefas com os homens que quase são inexistentes e/ou desiguais, combinado com políticas públicas e oportunidades, provavelmente veríamos um cenário novo no mercado de trabalho e relações mais igualitárias no trabalho e na sociedade.

Sendo assim, pensar políticas públicas para as mulheres, que incentivem e possibilitem sua inserção no mercado de trabalho é necessário diante de uma conjuntura histórica tão opressora e excludente. Porém, é imperativo que sejam políticas que de fato atendam as demandas femininas e possibilitem autonomia, pois o que temos observado na atualidade é cada vez mais a assistencialização dessas políticas, o descompromisso do Estado que deveria ser o responsável pela garantia de políticas públicas e o repasse da sua responsabilidade para os sujeitos civis, a fim de que eles com o mínimo incentivo consigam garantir subsídios para sua sobrevivência e de seus familiares por meio do empreendedorismo, por exemplo.

Desta forma, pensar políticas públicas que possibilitem a inserção, permanência e condições justas de trabalho às mulheres, ainda mais diante dessa conjuntura adversa e de retirada de direitos, é uma questão urgente.

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. (2001) Trabalho e Precarização Numa Ordem Neoliberal. In: GENTILI, Pablo e FRIGOTTO, Gaudêncio (orgs). **A Cidadania Negada: Políticas de Exclusão na Educação e no Trabalho**. São Paulo: Cortez - p. 35-48. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/educacion/antunes.pdf>>. Acesso em: 13 de Out. 2018.

\_\_\_\_\_. **Os Sentidos do Trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho**. São Paulo, SP: Boitempo, 2009.

\_\_\_\_\_. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**, 1. Ed. – São Paulo: Boitempo, 2018.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A Nova Razão do Mundo: Ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Editora Boitempo, 2016 [2009].

GEM – Global Entrepreneurship Monitor. SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Empreendedorismo no Brasil. Relatório executivo 2017**. Disponível em: <[https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Relat%C3%B3rio%20Executivo%20BRASIL\\_web.pdf](https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Relat%C3%B3rio%20Executivo%20BRASIL_web.pdf)> Obtido em: 01 de setembro de 2019.

Global Entrepreneurship Monitor Empreendedorismo no Brasil – 2016. Coordenação de Simara Maria de Souza Silveira Greco - Curitiba: IBQP, 2017b. Disponível em:

<<http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/GEM%20Nacional%20-%20web.pdf>>. Acesso em: 03 de Julho de 2019.

HIRATA, Helena. Trabalho doméstico: uma servidão “voluntária”? In: Tatau Godinho/Maria Lúcia da Silveira (org.). **Políticas públicas e igualdade de gênero**. São Paulo. Prefeitura Municipal. Coordenadoria Especial da Mulher; Secretaria do Governo Municipal. 2004. (Cadernos da Coordenadoria Especial da Mulher).

HIRATA, Helena; Kergoat, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de pesquisa**, v.37, n 132, p. 595-609, set/dez. 2007. Disponível em: <<http://scielo.br/pdf/cp/v37n132/a0537132>>. Acesso em: 03 de Julh. 2019.

MONTALI, Lilia. Família, trabalho e desigualdades no início do século XXI. **Revista Brasileira de Sociologia**. Vol 02, nº 04. Jun/Dez/2014. Disponível em: <<http://www.sbsociologia.com.br/rbsociologia/index.php/rbs/article/view/121/55>>. Acesso em: 17 de Julho. 2019.

RAIS – Relação Anual de Informações Sociais 2017. STE - Secretaria de Trabalho e Emprego. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/dados-abertos>> Obtido em: 01 de setembro de 2019.

MELLO, Marcella da Silva. **Mulher e mercado de trabalho**: uma análise das políticas de emprego e renda no Estado da Paraíba. 2018. 73 f. Trabalho de conclusão de curso (monografia), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2018. Disponível em: <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/13848>>. Acesso em: 07 de Out. 2019.

NASCIMENTO, Sara Diniz. **Precarização do trabalho feminino**: a realidade das mulheres no mundo do trabalho. Na ais do III Simpósio Gênero e Políticas Públicas, ISSN 2177-8248. 2014. Disponível em: <[http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/GT1\\_Sara%20Diniz%20Nascimento.pdf](http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/GT1_Sara%20Diniz%20Nascimento.pdf)>. Acesso em: 24 de Fev. 2019.

PORTELLI, Hugues. **Gramsci e o bloco histórico**. Editora Paz e Terra. 2007.

PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. IBGE – Instituto de Geografia e Estatística. 2018. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/24266-mulheres-dedicam-mais-horas-aos-afazeres-domesticos-e-cuidado-de-pessoas-mesmo-em-situacoes-ocupacionais-iguais-a-dos-homens>> Obtido em: 01 de setembro de 2019.

PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. IBGE – Instituto de Geografia e Estatística. 2016. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html?=&t=resultados>> Obtido em: 01 de setembro de 2019.

Projeto de extensão “Mulher e mercado de trabalho: em busca da igualdade de gênero”. CCSA - UFPB, 2018.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na Sociedade de Classes: mito e realidade**. Petrópolis, Vozes, 1976.

\_\_\_\_\_. Não há revolução sem teoria. In: **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. p. 95-140.

SCOTT, Joan Wallach. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação & Realidade. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul./dez. 1998, p. 71-99.

## NOVAS CONFIGURAÇÕES GEOPOLÍTICAS NO PÓS-GUERRA FRIA E OS MUROS NO MUNDO CONTEMPORANEO

Giuliana Dias Vieira<sup>1</sup>  
Mara Abelha de Sá<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente trabalho se utiliza da análise do fenômeno de construção de muros na contemporaneidade, para investigar regiões de fronteira da antiga União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, com foco nos movimentos geopolíticos da área, tendo como objetivo a identificação de uma possível reincidência de conflitos semelhantes aos da Guerra Fria. Busca-se entender as interferências geopolíticas envolvidas na formação de muros especificamente na Letônia, Estônia, Ucrânia e Crimeia. Dessa forma, utilizou-se como referencial teórico autores que tratam da temática dos muros como é o caso de Elisabeth Vallet, Eric Hobsbawm e Wendy Brown para uma melhor compreensão do fenômeno e da geopolítica envolvidas, assim como se fez uso dos conceitos de Anthony Giddens e Danilo Zolo acerca da globalização e do respeito às diversidades culturais enquanto estudo. Partiu-se da hipótese de uma repetição de conflitos semelhantes aos da guerra fria, observando-se, porém, que a tensão entre ambos os Estados tem, como uma de suas principais causas, a divergência entre interesses relacionados à sua política externa e interna. De um lado, a Rússia busca retomar seu status de importância no cenário internacional, utilizando-se de alianças de extrema importância. De outro, a economia estadunidense perde cada vez mais espaço na geopolítica mundial, em razão do maior aliado russo: a China. Conclui-se, portanto, que existe perigo iminente de agravamento e deterioração dessa relação, com possível interferência do poderio militar dos Estados envolvidos.

**Palavras-chave:** Rússia, Muros, Guerra Fria.

### INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo a identificação de movimentos geopolíticos em regiões de fronteira da antiga União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, a partir da análise da construção de muros nas fronteiras da Ucrânia, Crimeia, Estônia e Letônia. Procura-se analisar a possível reincidência de conflitos semelhantes aos da guerra fria, sem deixar de lado as alterações e inovações no sistema internacional desencadeadas pela globalização.

O mundo contemporâneo continua a ecoar problemas históricos, ressaltando os limites da política em articular soluções viáveis para os impasses apresentados pela diferença, pela desigualdade e pelo progresso científico e tecnológico. Tal constatação é evidenciada pela

---

<sup>1</sup>Doutora pela Universidade de Paris I – Panthéon-Sorbonne e Professora do Curso de Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, [giulianadiasvieira@gmail.com](mailto:giulianadiasvieira@gmail.com);

<sup>2</sup>Graduanda no Curso de Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB e bolsista da modalidade PIBIC, [mara\\_abelha@hotmail.com](mailto:mara_abelha@hotmail.com);



crescente e contínua construção de muros em diversas regiões fronteiriças, bem como de muros internos, dentro dos limites territoriais estatais. Mais de 70 muros podem ser observados na atualidade, em todos os continentes, alguns sendo fortalecidos, aumentados ou duplicados.

A proliferação dos muros é surpreendente, principalmente dentro do contexto da queda do muro de Berlim (1989), que, na ocasião, acenou para o mundo o fim das barreiras ideológicas, o fim da guerra fria e o início de uma era global mais unificada. Ao contrário das expectativas, observa-se o acirramento das disputas, o fracasso da política em propor soluções e a naturalidade com que Estados e sociedades encaram a construção de muros para solucionar ou diminuir zonas de conflito. Alguns muros estão em constante evidência na mídia, como por exemplo o muro dos Estados Unidos com o México, que conta com compromisso do atual Presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, de aumentá-lo em comprimento e altura. Da mesma forma, o muro recentemente duplicado, construído na fronteira da Hungria para limitar o fluxo migratório para a Europa. Outros muros são menos conhecidos, mas existem e dividem religiões, etnias e países: a Índia, por exemplo, possui 3 muros nas fronteiras com Bangladesh, Nepal e Paquistão. A Irlanda possui vários muros intra-estatais para separar católicos e protestantes e suas ligações de poder com a Inglaterra. No Brasil, um muro foi construído no principal acesso do Aeroporto Antônio Carlos Jobim para a zona sul, sob o argumento de proporcionar um isolamento sonoro. No entanto, moradores da região denunciam a intenção de ocultar a Favela da Maré e suas mazelas dos olhos dos turistas que chegam à cidade maravilhosa. As implicações de tais constatações são diversas, mas estão todas ligadas às limitações de nossas capacidades políticas em solucionar conflitos.

Usando as palavras de Anthony Giddens, sociólogo inglês, globalização é “a intensificação de relações sociais mundiais que unem localidades distantes de tal modo que os acontecimentos locais são condicionados por eventos que acontecem a muitas milhas de distância e vice-versa” (apud ZOLO: p. 16, 2010). A partir deste conceito, analisa-se dois exemplos claros de animosidade entre diferentes Estados da ex- URSS, independentemente de posição geográfica, a aproximação dos países bálticos da OTAN e a ajuda financeira dos Estados Unidos à Ucrânia, todos assuntos que serão tratados mais adiante.

A globalização, nesse âmbito, pode ser considerada uma faca de dois gumes: da mesma forma que propaga a união de diferentes países, também pode estimular certa rivalidade. Giddens (1990), ao colocar a globalização como parte da modernidade, acrescenta a economia capitalista como uma de suas características específicas, que por sua vez incentiva a competitividade de mercado. Isso se reflete não apenas na relação entre os países, como

evidenciado pela guerra comercial dos EUA e China iniciada em 2018, mas também nas configurações geopolíticas globais, influenciadas pela formação de tratados e blocos econômicos.

Ulrich Beck, sociólogo alemão, vai além ao dizer que a internacionalização perde lugar para a transnacionalização, onde a dimensão global prevalece sobre a territorialização nacional e “espaços fechados” não são mais encontrados na sociedade mundial (apud ZOLO, 2010). Esse conceito serve não apenas para tentar explicar a relação entre os Estados, mas também a construção de muros em regiões de fronteira: com a desvalorização do localismo territorial, os países procuram soluções alternativas para reforçar o seu exercício da soberania. Eric Hobsbawm se aproxima dessa abordagem ao defender a existência de um fenômeno que apelidou de “crise do Estado nacional territorial”. O historiador inglês se diferencia de Beck ao apontar a erosão da lealdade dos cidadãos como uma das principais características para o enfraquecimento do controle estatal, aliada a perda do monopólio do uso da força armada (HOBSEBAWN, 2007).

Wendy Brown (2010) partilha do mesmo entendimento ao conectar o fenômeno de construção dos muros com o enfraquecimento da soberania estatal, sendo esta apenas uma medida temporária, como Haesbaert (2011) concorda ao propor o “efeito-barragem”, em uma comparação com as barragens que são responsáveis apenas por conter o fluxo, sendo forçadas a abrir as comportas quando necessário. Elisabeth Vallet (2014), por outro lado, coloca o muro não apenas como uma medida de segurança, mas também para manutenção do senso de identidade de determinada região.

Alguns estudos recentes vem sendo realizados sobre o tema, desde o registro fotográfico dos muros até análises do discurso sobre os muros, com perspectivas teóricas diversas. No campo das relações internacionais, esta questão ganha relevo por apresentar ligação direta com um repertório de análises políticas contemporâneas que são desenvolvidas para melhor refletir a realidade internacional - o Estado-Nação, a soberania, as fronteiras, a segurança, a cidadania. A maioria destes estudos aponta a globalização como geradora de insegurança social, o que demanda posturas estatais mais firmes para conter imigrantes, terroristas e contrabandistas, o tráfico de armas e de entorpecentes, principalmente nas regiões fronteiriças. Assim é que HABERMAS (2016), realiza, como de costume, um diagnóstico crítico do tempo presente: “a autoridade normativa dos Estados Unidos está em ruínas”. Habermas contextualiza sua análise a partir dos ataques do Onze de Setembro nos EUA, para expor o forte abalo das estruturas normativas da política internacional desde então. Para CASTELLS (2017), o terrorismo global

originou uma política do medo e o colapso de uma ordem política, que acabou gerando uma crise política sem precedentes, afetando diretamente democracias e, em consequência, várias “cidadanias” ao redor do globo, estabelecidas a duras penas em longo processo histórico, político e cultural. Por outro lado, SANTOS (2016), em seu último livro intitulado “A difícil democracia: reinventar as esquerdas, tratou de analisar a necessidade de aprender com a diversidade, com a diferença e com os desafios do presente, excluindo o vício colonialista de análises euro centradas.

MOISI (2009), por outro lado, analisa como o “medo do outro” tem dominado a transformação das identidades nacionais na Europa e nos Estados Unidos, enquanto que para muçulmanos e árabes, o sofrimento histórico, a exclusão do boom econômico da globalização e as guerras civil e religiosa criaram uma cultura do ódio. Neste caso, o autor analisa a questão a partir da relação existente entre globalização, identidade e emoções. A Professora Anne-Laure Amilhat Szary, também analisa a questão através de uma ótica surpreendente entre demarcação de fronteiras em um mundo globalizado e desmaterializado: *“Por trás de um discurso globalizado e globalizante sobre a abertura generalizada de fronteiras internacionais, talvez até de seu desaparecimento esperado desde os anos 1990, estas (as fronteiras) adquirem no entanto um aumento do interesse tanto político quanto científico”* (SZARY, 2012).<sup>3</sup> Todas essas abordagens levam em consideração novos olhares do mundo contemporâneo e tentam identificar como ultrapassar a crise política na qual estamos globalmente inseridos.

Por outro lado, o estudo das relações entre os países deve considerar não apenas as diferenças geopolíticas, mas também sua estrutura interna, visto que ela é a base para a tomada de decisões de um Estado. Um exemplo claro disso está no projeto internacional de Boaventura de Sousa Santos, denominado “Alice – Espelhos Estranhos, lições imprevistas: definindo para a Europa um novo modo de partilhar as experiências do mundo”, onde utilizando a Europa colonialista como modelo, Santos defende o reconhecimento das diferenças e da diversidade mundial como uma das bases para o aprendizado e, conseqüentemente, o desenvolvimento (SANTOS, 2016).

No que concerne a metodologia, a presente pesquisa realizada é de abordagem indutiva, pois parte do princípio da existência dos muros para investigar suas possíveis causas. Ademais, possui perfil bibliográfico e qualitativo, buscando analisar os movimentos geopolíticos da

---

<sup>3</sup> Tradução das autoras, do original: “Derrière un discours globalisé et globalisant sur l’ouverture généralisée des frontières internationales, voire de leur disparition prédite au début des années 1990, celles-ci connaissent pourtant un regain d’intérêt à la fois politique et scientifique”, in SZARY, Anne-Laure Amilhat. Murs et barrières de sécurité : pourquoi démarquer les frontières dans un monde dématérialisé ?. C. Ghorra Gobi. Dictionnaire des mondialisations (2ème édition augmentée ), Armand Colin, pp.447-451, 2012.

região para tentar identificar e compreender o significado simbólico de suas construções. Parte-se da hipótese da existência de uma repetição de conflitos semelhantes aos da guerra fria, em uma tentativa de contextualizar e explicar as disputas econômicas e o fenômeno de construção dos muros.

A estrutura deste artigo parte da análise inicial do histórico da Rússia até os dias atuais, buscando compreender sua ascensão e sua relação com os países Bálticos (Cap. 1). O segundo capítulo passa a analisar a aproximação dos países Bálticos à OTAN e a crise da Ucrânia, considerando a construção de muros na região (Cap. 2). No terceiro capítulo, observou-se a participação dos Estados Unidos da América na referida crise, tendo sido trazido ao contexto da análise, o Muro da Jordânia com o Iraque e o Muro de Berlim, como parte do conflito ideológico que dominou a época (Cap. 3). Por último, o capítulo quarto está centrado na análise das consequências globais do referido atrito entre as potências (Cap. 4). Portanto, esse artigo se utiliza da análise da política interna e externa dos Estados Unidos da América e ex-integrantes da União Soviética, buscando relacioná-los não apenas entre si e com os demais Estados, mas também à construção de muros com aspectos geopolíticos. Através do respeito à diversidade histórica e cultural dos países em questão, procura-se estudar o sistema internacional atual.

## **RÚSSIA: UMA VIAGEM AO LONGO DO TEMPO**

A partir do século XVIII, pode-se observar um crescimento inesperado da Rússia czarista, sob a liderança de Pedro, O Grande. Apesar de sua economia atrasada em relação aos países vizinhos – em especial aos europeus –, sua posição geográfica lhe concedia certa “invulnerabilidade”, como apontado por Paul Kennedy em “Ascensão e Queda das Grandes Potências” (1987). Com sua atenção voltada para a militarização e modernização do país, como exemplificado pelo grande exército – que era alimentado por uma boa parte das finanças estatais – e pela industrialização gradativa, sua política de expansão foi extremamente bem sucedida, lhe rendendo possessões nos atuais estados Bálticos e em outros países. Tais conquistas impulsionaram a ascensão russa, disponibilizando recursos que lhes auxiliaria a, eventualmente, melhorar sua posição como grande potência.

Por conseguinte, a pergunta chave a ser feita é: qual a ligação da Rússia czarista com a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, estando em ambas em períodos e, conseqüentemente, contextos diferentes? Sua resposta está na importância das conquistas

territoriais russas do século XVIII, em especial a dos países Bálticos, dado seu acesso ao mar e sua proximidade com a Europa. Entretanto, com a Primeira Guerra Mundial, a Rússia se vê fragilizada externa e internamente, ao ponto da dissatisfação popular culminar em uma Revolução. Em uma medida drástica de retirada do conflito, o país é obrigado a abrir mão de suas possessões através do Tratado de Brest-Litovski, assinado em 3 de março de 1918.

A Revolução Russa, além de representar uma mudança política, também representou uma ideológica: a propagação do comunismo, simbolizado pela estrela vermelha dos soldados soviéticos. Lenin, seu novo chefe de Estado, deu ênfase à distinção entre o socialismo russo e o social-chauvinismo, tido como um “patriotismo agressivo”.

A URSS tem sua formação nesse cenário de inspiração ideológica, onde uns apontam não apenas a necessidade da conquista de novas nações para a propagação do socialismo, mas também a tentativa russa de expandir seu Império e retomar os territórios anteriormente perdidos (TANNER, 2016). Formada por Rússia, Ucrânia, Bielorrússia e Transcaucásia, seu planejamento econômico foi essencial para seu sucesso inicial (HANSON, 2014).

Tal linha de pensamento, até certo ponto, foi bem sucedida. A Segunda Guerra Mundial trouxe consigo a expansão da União Soviética, que após assinar o tratado Molotov-Ribbentrop de não-agressão com a Alemanha, deixou de lado um possível conflito com o país para voltar sua atenção aos territórios que realmente lhes importavam: a região dos Países Bálticos. Em 1940 tem início a ocupação soviética dos Estados, acrescentando Letônia, Estônia e Lituânia à União. Portanto, além do crescimento da URSS em si e da propagação da ideologia socialista, a Rússia finalmente recupera os territórios perdidos na guerra anterior.

A tentativa russa de retorno a uma posição de destaque no sistema internacional e de disseminação do comunismo acaba por despertar o antagonismo de outras potências, tendo como destaque os Estados Unidos da América. Após a Segunda Guerra Mundial, a população mundial se encontrava traumatizada pelo banho de sangue, representado através do saldo de 80 milhões de mortos. Entretanto, o horror deixado pelos conflitos armados não impedia o surgimento de um outro tipo de conflito: A Guerra Fria. O expansionismo soviético não teve fim com a guerra, muito pelo contrário, Stalin permanecia firme aos planos de propagação do comunismo. Os EUA, por outro lado, como uma potência capitalista, viam no crescimento russo e em sua ideologia uma ameaça.

Observa-se, então, uma tensão crescente no sistema internacional. Ainda se recuperando da Segunda Guerra, os dois países encontram formas alternativas de se desafiarem, seja em âmbito econômico, armamentista ou até mesmo espacial. Uma das características mais

importantes dessa época é a popularmente conhecida como “corrida armamentista”, responsável por mudar a história das guerras através da criação das bombas atômicas.

A Guerra Fria representa, portanto, a oficialização da rivalidade entre EUA e URSS, marcando o nascimento de uma nova ordem mundial: um mundo bipolar. Capitalismo e socialismo são colocados à prova, em uma luta de ideologias da qual a União Soviética sai como perdedora. Como dito por Philip Hanson em seu livro “The Rise And Fall Of The Soviet Economy” (2014), a história da URSS pós-guerra é de ascensão e queda, como evidenciado através de seu desmantelamento em 1991. Porém, seria correto dizer que o ocorrido colocou um fim em definitivo à rivalidade entre os Estados Unidos da América e Rússia?

A Rússia, pós-esfacelamento da URSS, se encontrava debilitada política e economicamente. Isso era consequência, em parte, da alta integração soviética, onde cada país era responsável por uma parcela da produção que, por fim, abastecia toda a União. Além da perda de recursos e de população, era uma perda simbólica: parte da influência russa no sistema internacional se esvaía. Boris Yeltsin, presidente eleito em 1991, optou pela liberalização econômica e pela privatização de propriedades estatais como soluções, adotando uma política externa alinhada aos interesses do ocidente.

A tentativa rápida de transição ao liberalismo provou-se um fracasso, deixando grande parte da população descrente em relação ao “ocidentalismo”. É nesse cenário que surge Vladimir Putin, ex integrante do Serviço Federal de Segurança da Federação Russa (FSB), que é eleito para a presidência por 74% dos votos. Se afastando da política externa até então adotada de subserviência em relação ao ocidente, Putin tem como objetivo retomar o status do país como grande potência, utilizando de seus recursos energéticos para impulsionar a economia. Através da reestatização dos setores econômicos e militar, o país finalmente consegue retomar seu crescimento econômico.

Entretanto, Putin não desprezou a importância de parcerias internacionais durante seu governo. Pelo contrário, uma das táticas de recuperação da influência russa foi, inicialmente, o estabelecimento de relações bilaterais não apenas com países vizinhos, mas também com ocidentais. Houve uma aproximação até mesmo com os EUA, seu antigo rival, como exemplificado pelo apoio à invasão norteamericana ao Afeganistão. Por outro lado, tal cenário de animosidade não durou muito tempo: as Revoluções Coloridas ocorridas em países ex-integrantes da URSS de governo pró-Rússia foram responsáveis por diminuir sua influência, consequentemente, reacender sua rivalidade com os Estados Unidos.

Andrew Korybko, conselheiro do Institute for Strategic Studies and Predictions, aponta a importância das “guerras indiretas” ao percorrer sobre as Revoluções Coloridas. Segundo o analista político, as manifestações ocorridas foram influenciadas pelos EUA, que através do uso da manipulação de massas, difundiu mensagens contra o governo vigente.

As Revoluções Coloridas são apenas um de vários exemplos que auxiliaram no desgaste da relação entre Rússia e EUA ao longo dos anos. Uns apontam, como principal causa para essa aparente inimizade, a possibilidade da Rússia atrapalhar os planos hegemônicos estadunidenses (KORYBKO, 2015). Outros irão além e apontarão a possibilidade da própria Rússia ter planos hegemônicos, estando ela localizada no que Mackinder caracterizará como “heartland” e, portanto, possuindo vantagem geográfica (MACKINDER, 1904). Apesar do geopolítico inglês identificar sua localização como extramamente estratégica, sendo o “coração da terra”, o interesse russo em seus países vizinhos e ex-integrantes da URSS é notável, tendo como principal exemplo a Ucrânia.

## **RÚSSIA E UCRÂNIA**

A relação entre Rússia e Ucrânia data de muito tempo, devido a séculos de união entre ambos os países. Muitos citam a União Soviética como principal exemplo dessa união, deixando de lado outra parte essencial da história: a Rússia de Quieve. Composta por Rússia, Ucrânia e Bielorrússia, a confederação propunha um consórcio dos povos eslavos. Vladimir, O Grande foi um de seus Imperadores, governando do ano 980 a 1015, e como ucraniano, evidencia a existência de uma igualdade política entre as três nações, ao menos durante o início de sua união.

Dando um salto até uma época mais recente, tem-se um exemplo mais comum (e conhecido): a URSS. A Ucrânia foi integrante da União durante quase todo o século XX, que por sua vez, tinha sua sede em Moscou. Não apenas a Ucrânia, mas também os Países Bálticos possuem ligações seculares com a Rússia, como anteriormente citado através das conquistas da Rússia czarista.

Entretanto, no século XXI, observa-se não só o afastamento de tais nações em relação a Rússia, mas até mesmo certo atrito. Um dos acontecimentos mais importantes é a aproximação dos Países Bálticos com o ocidente, oficializado através de sua adesão à OTAN em 29 de março de 2004. Tal medida representará, para a Rússia nacionalista de Putin, mais que uma simples

perda de influência: o país agora se encontrava geopoliticamente cercado por “rivais ideológicos”.

Acrescentando o aumento gradual da OTAN à perda de popularidade russa desencadeada pelas Revoluções Coloridas, se têm a fórmula perfeita para o desastre, que atinge seu ápice com a deposição do presidente pró-Rússia ucraniano Viktor Yanukovich em 2014. A queda do governante apresentou uma ameaça não apenas à Rússia, que perdeu grande parte de sua influência após séculos de ocupação, mas também à uma parcela da população ucraniana que classificou a situação como um golpe de Estado. Segundo uma pesquisa realizada em maio de 2012 pelo grupo RATING, 29% da população considerava russo sua língua nativa, evidenciando a bipolaridade de etnias no país. Portanto, parte dos habitantes não se sentiu representada pela mudança no governo, o que culminou em uma declaração de independência por parte da Crimeia e de um pedido de anexação à Rússia, que foi prontamente aceito pelo país.

Conseqüentemente, surge a seguinte pergunta: quais seriam as motivações para tal anexação? Segundo dados do ano de 2001 fornecidos pelo Comitê de Estatística do Estado da Ucrânia, 58% da população da Crimeia se identificava como russa, e apenas 24% como ucranianos. Além disso, analisando sob aspecto geográfico, a Crimeia se encontra cercada pelo Mar Negro, sua posse se mostrando benéfica para a Rússia quanto à instalação de bases militares navais.

Entretanto, a Ucrânia não ficou satisfeita com a ideia de abrir mão de seu território, tendo o apoio da ONU. Segundo a resolução 68/262 denominada “Territorial integrity of Ukraine”, a independência da Crimeia e qualquer anexação territorial seria inválida e, portanto, não deveria ser reconhecida por organização internacional alguma. Em resposta a essa ilegalidade, teve início o que ficou conhecido como a “crise da Ucrânia”, caracterizada por conflitos violentos entre separatistas e não-separatistas.

Seguiu-se, neste contexto, a construção de muros em fronteiras estratégicas como forma de controle e demonstração de poder. Foi o caso, por exemplo, do muro construído entre Ucrânia e Rússia coincidentemente construído após o início da crise. Outro exemplo a ser citado, nesse contexto, é a construção russa de um muro de 60km de alta tecnologia na fronteira da Crimeia com a Ucrânia, buscando separar ambas as regiões e impedir a entrada de pessoas não autorizadas. De um lado, observa-se a tentativa ucraniana de defender seu território através de seu “muramento”. De outro, tem-se exatamente o mesmo feito por parte da Rússia, buscando defender o território anexado.



A partir de então, observa-se o fenômeno de construção de muros no leste europeu. Autores como Wendy Brown e Eric Hobsbawn identificam tal fenômeno como uma demonstração de “enfraquecimento da soberania estatal”, o que pode ser usado para a análise do muro construído entre Ucrânia e Rússia.

Como Wendy Brown aponta, a construção de muros por um país acaba influenciando para que o fenômeno se repita em outro, se mostrando de certa forma contagioso. Tal comparação pode ser feita ao observar a construção de muros entre a fronteira da Rússia com a Estônia e Letônia, que teve início justamente após a crise da Ucrânia. Os países Bálticos justificam tal atitude por se sentirem “ameaçados” pela Rússia, especialmente após a ocupação à Crimeia, enquanto do outro lado, a Rússia observa o afastamento de países que uma vez estiveram sob seu domínio e certa ameaça por parte do ocidente, especialmente considerando-se que uma das bases militares da OTAN se encontra sediada na Lituânia, a apenas alguns quilômetros de si. Ademais, observa-se que os exercícios militares dos países Bálticos são, parcialmente, realizados por outros Estados membros da OTAN, nos termos do que se observa no gráfico abaixo:

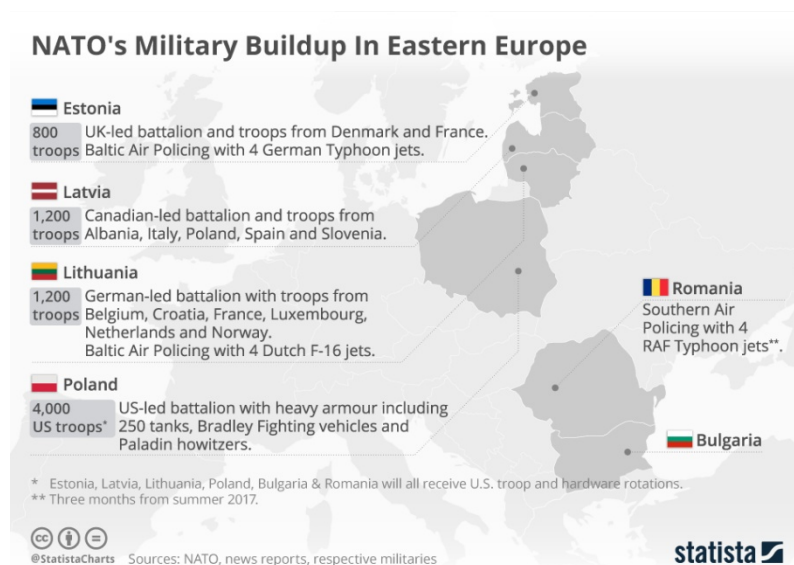


Fig. 1. A OTAN e o poderio militar dos países bálticos, (statista.com).

Além dos conflitos diretos entre os habitantes pró-Rússia e pró-Ucrânia, observa-se a propagação de conflitos indiretos pelo sistema internacional como um todo. Um exemplo claro disso é o desgaste ainda maior das relações entre EUA e Rússia, que após a crise, se manteve à base de sanções e “troca de farpas”. De um lado, tem-se o governo estadunidense anunciando ajuda milionária para a Ucrânia e sancionando entidades russas. De outro, tem-se o governo

russo acusando os EUA de suborno, onde as reais intenções norte-americanas são motivadas por uma ideologia “antirrusa”.

Por conseguinte, observa-se uma desconfiança ainda maior da Rússia em relação não apenas aos EUA, devido aos atritos anteriores, mas também ao ocidente em geral. Isso pode ser evidenciado através da recusa do país em aceitar a resolução da ONU, que ilegalizava sua anexação, e manter uma parcela de sua força militar na Crimeia em uma atitude que outros países caracterizam como “ocupação do território da Ucrânia”.

Embora todo o ocorrido tenha se passado em 2014, suas consequências podem ser observadas até os dias atuais. Por um lado, a Rússia comemora a anexação, como representado pela proclamação do “Dia da Reunificação da Crimeia com a Rússia” em 18 de março, feriado público na Crimeia. Além disso, o país recebe constantes investimentos em turismo e infraestrutura, que já somam bilhões de rublos. Por outro lado, as sanções tem se acumulado ao longo dos anos, e segundo dados disponibilizados pelo The Moscow Times, representam uma queda de 6% na economia russa. Até setembro de 2018, 44 companhias russas e crimeanas estavam sob sanções, sem deixar de lado o bloqueio ucraniano de passagem à Crimeia, impossibilitando a chegada de recursos.

Apesar dos pesares, a anexação da Crimeia é enxergada com bons olhos pela população russa, que considera seus resultados mais positivos que negativos. Da mesma maneira, Putin não demonstra arrependimento em relação à sua decisão, muito menos intenção de retirar suas tropas da região.

## **OS EUA E O INTERVENCIONISMO**

A questão da Crise da Ucrânia traz consigo, portanto, a constatação de certo intervencionismo por parte dos Estados Unidos. Além das sanções anteriormente citadas, o país já anunciou sua ajuda financeira à Ucrânia por mais um ano, como evidenciado através de um projeto do orçamento do Pentágono onde 250 milhões de dólares serão investidos em forças militares e de segurança em 2020. Observa-se então que, desde o início dos conflitos gerados pela anexação da Crimeia, a intervenção estadunidense é constante, deixando clara sua posição quanto à “integridade territorial ucraniana”.

Essa análise traz consigo uma pergunta importante: quais as consequências de tal atividade política para os países alvos? Um dos maiores exemplos do peso desse tipo de influência é a Alemanha pós-Segunda Guerra Mundial, dividida em quatro áreas de ocupação

pelos vencedores. EUA, URSS, Grã-Bretanha e França unidos não somente por sua aliança, mas também pela preocupação em relação ao país que já havia sido um dos principais atores em duas guerras (TAYLOR, 2006).

Entretanto, tal união não durou muito tempo. A Alemanha, até então dividida entre quatro zonas de controle, foi resumida à duas: Ocidental e Oriental. Do lado oeste, a República Federal da Alemanha, de regime capitalista e zona de influência dos EUA, Grã-Bretanha e França. Do lado leste, a República Democrática Alemã, de regime socialista e zona de influência da União Soviética. Tal divisão não se absteve apenas ao país, como também à sua capital, classificada por Ocidental e Oriental. O ápice dessa distinção se apresenta de maneira física através da construção do muro de Berlim, que se torna símbolo da Guerra Fria. Frederick Taylor, em seu livro “The Berlin Wall – A World Divided, 1961 – 1968” (2006), faz uma análise detalhada da capital durante esse período, além da construção do muro em si. Quanto à etapa de delimitação das fronteiras, prévia à consolidação da “cortina de ferro” em 1961, ele reporta:

“Soon Koch found himself with new orders. The ‘aggressive forces of imperialism’, he was told by an officer, had to be shown the limits of their malign power. The 21-year-old picked up a can of white paint and brush and found the exact line of the border, which followed that between the boroughs of Mitte in the East and Kreuzberg in the West.” (TAYLOR, 2006, p. 249)

Observa-se, portanto, que a fundamentação do muro de Berlim é puramente ideológica. Aproximadamente 40 quilômetros de divisão, com mais de três metros de altura e 300 torres de guarda, tudo isso somente para separar duas regiões sob influência de diferentes países. Assim como foi sua construção, sua queda também foi simbólica: a reunião das famílias e amigos alemães anteriormente separados, associada à liberdade, e a derrota do socialismo (POMERANZ, 2010). Porém, seria correto dizer que sua queda representou o fim da utilização de muros como “soluções” para conflitos geopolíticos?

Trazendo a questão à uma conjuntura mais atual, também de intervencionismo estadunidense: o financiamento à Jordânia, em apoio à luta contra o Estado Islâmico (ISIS). Novamente, nota-se a existência de uma ajuda milionária por parte dos EUA, e dentre as medidas propostas pelo país, está incluída a “segurança da fronteira”. Apesar de não especificar a forma como tal segurança deve ser realizada, o resultado se dá com a construção de um muro entre a Jordânia e o Iraque.

Esse cenário leva ao intervencionismo, ou a cooperação internacional, consequência das alianças à União Europeia e à OTAN. A preocupação quanto a segurança dos Países Bálticos

não é uma questão apenas interna, como também externa: eles representam o “flanco leste” da OTAN, suas fronteiras sendo não apenas suas, mas também dos tratados citados. Conseqüentemente, observa-se a necessidade de ajuda militar por parte de outros países, exemplificado pelos mísseis e radares de defesa aéreos disponibilizados pelos EUA e pela Europa. Atualmente, sua maior defesa aérea é uma iniciativa chamada “Policciamento Aéreo Báltico”, formulada pela OTAN e realizada por países membros que possuem um maior poderio militar.

Portanto, nota-se uma união entre os países do ocidente que agrega cada vez mais regiões, baseada tanto em motivações econômicas quanto geopolíticas. A OTAN e a União Europeia recebem destaque nesse sistema como as principais alianças, mas por quanto tempo? Como exemplificado pelos muros na fronteira dos Países Bálticos com a Rússia, a união de uns leva a segregação de outros. Da mesma forma que o ocidente possui tais alianças como destaque, o oriente também possui as suas: a Organização do Tratado de Segurança Coletiva e a Organização para Cooperação de Xangai.

## **OCIDENTE X ORIENTE?**

A Rússia, no cenário atual, pode ser considerada uma das potências do oriente, pelos motivos citados anteriormente: os recursos energéticos empregados sabiamente, e o grande poderio militar. Entretanto, em âmbito econômico, há outro país que possui um destaque ainda maior: a China. Os EUA, que por longos anos foram os donos do posto de maior economia mundial, finalmente vêem seu posto ameaçado. Isso pode ser evidenciado através dos dados do Fundo Monetário Internacional (FMI) relacionados ao PIB mundial de 2017, do qual a China tinha participação de 17,9% contra 15,6% dos Estados Unidos.

Além do seu crescimento na economia, o país não fica para trás em quesito militar. Segundo dados do Instituto de Pesquisa de Paz Internacional de Estocolmo (SIPRI), a China ocupava o segundo lugar no ranking na lista mundial de gastos militares em 2016, perdendo apenas para os EUA. A Rússia, à nível de comparação, ocupava o terceiro lugar na mesma lista, como evidenciado no gráfico abaixo:

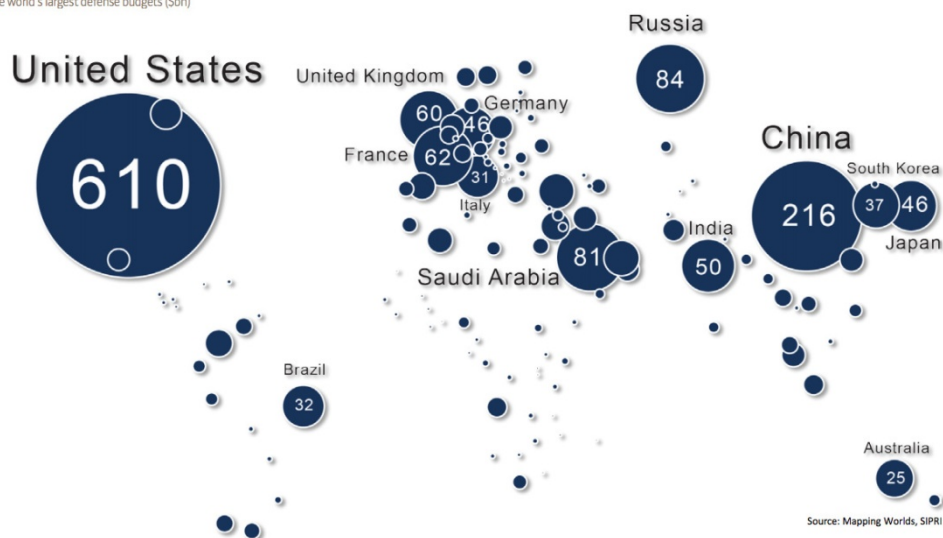


Fig. 2. Ranking mundial de gastos militares, (BofAML, Business Insider).

Então, surge a pergunta: qual a importância de tais dados para a contextualização do cenário internacional geopolítico atual? Extrema, tomando como análise a parceria entre os dois países. Desde o início do século XXI, China e Rússia fortalecem sua relação através de acordos econômicos ou militares. A Organização para Cooperação de Xangai (SCO), formada em 2001, é um dos principais exemplos dessa união, tendo outros quatro países como membros, e outros como observadores e/ou parceiros de diálogo. Alguns vão, inclusive, compará-la com a OTAN, em quesito de paridade nuclear e armamentos.

Muitos apontam que essa cooperação representa uma ameaça ao papel hegemônico atual dos EUA, defendendo o surgimento de uma ordem mundial multipolar. De fato, ambos já deixam claro seu interesse em uma ordem multipolar desde os anos 90, como evidenciado em cartas prévias de união anexadas como documentos da Assembleia Geral da ONU. Por conseguinte, é uma parceria com uma base duradoura e interesses fixos, que apenas se fortalece com o passar do tempo. Um exemplo claro dessa crescente aliança, considerada por alguns como “o pesadelo ocidental”, são os constantes exercícios militares em conjunto, que mobilizam milhares de soldados chineses e russos.

Portanto, se a China por si só já apresenta uma ameaça ao crescimento estadunidense, sua aliança com a Rússia é vista por muitos como uma tentativa de “derrotar os EUA”. Levando a questão ao âmbito da Crise da Ucrânia, o país deixou clara sua oposição às sanções estadunidenses, mantendo negociações com a Rússia e, conseqüentemente, também recebendo sanções da mesma.

Esse cenário competitivo atinge seu ápice com a guerra comercial entre os dois países, que tem seu início em 2018 e não apenas dura até os dias atuais, como também se intensifica cada vez mais. Segundo dados do jornal China Briefing, as tarifas estadunidenses à produtos chineses já alcançam a marca de aproximadamente 250 bilhões de dólares. Um dos maiores exemplos do afastamento dos EUA em relação à China é o término da parceria entre as empresas Google e Huawei, que permitia o uso do Android, sistema operacional estadunidense, nos aparelhos telefônicos da marca chinesa. Muitos chineses enxergam tais medidas não apenas como um ataque comercial, mas também à sua soberania.

Entretanto, seria correto dizer que apenas EUA, China e Rússia se encontram nesse “impasse”? Levando em consideração a quantidade de alianças dos países envolvidos, tal pensamento poderia ser até considerado um tanto utópico. À nível de esclarecimento, pode-se citar a prisão de Meng Wanzhou, diretora financeira da Huawei, realizada no Canadá, a pedido de autoridades estadunidenses. Sob acusações de fraude, Meng foi detida no aeroporto de Vancouver em dezembro de 2018, iniciando um desentendimento entre ambos os países cujas consequências podem ser enxergadas até os dias de hoje, como a prisão de dois canadenses acusados de espionagem em território chinês.

Em uma perspectiva que considera o mapa geopolítico do mundo contemporâneo, Wendy Brown (BROWN, 2015), Professora Doutora de Ciências Políticas da Universidade da Califórnia, tratou da questão dos muros do mundo de forma mais aprofundada. Ela faz a ligação entre a crise da atualidade com as novas e recentes construções dos muros ao redor do globo. Não por acaso ela afirma que os muros representam uma reação contra forças transnacionais, e não internacionais e não necessariamente estatais. A migração, o contrabando, o crime, o terror e até mesmo os propósitos políticos que as muralhas interditam raramente são patrocinados pelo Estado, como atores políticos dominantes. Como tal, eles aparecem como sinais de um mundo pós-westfaliano (BROWN, 2015). Ainda, afirma a autora que as paredes nunca desaparecem totalmente do mapa geopolítico, e os projetos de muros, em sua maior parte realizados tanto na antecipação quanto após grandes guerras, continuam sendo importantes tabuletas da história mundial. Além do mais, na modernidade, a ideia de cercar fisicamente entidades geopolíticas tornou-se excepcional, em vez de normal, reservada principalmente para postos avançados coloniais em território hostil ou para delinear limites da Guerra Fria, como os da Alemanha, Coreia e Hong Kong e Rússia. Uma outra abordagem apresentada pela Professora de geopolítica na Universidade de Montréal, Dra. Élisabeth Vallet, em seu livro *Borders, Fences and Walls - State of Insecurity?* (VALLET, 2014), leva em consideração que o advento de um sistema

internacional no qual os Estados eram relegados para um segundo plano, aliado ao desaparecimento de fronteiras claramente estabelecidas, deixou muito poucas expectativas de retorno das barreiras físicas, dos muros, principalmente após a queda do muro de Berlim. No entanto, estes muros voltaram à cena internacional, principalmente após os eventos do 9/11. Na verdade, é possível observar que *“tudo se passa como se o fechamento de uma fronteira não somente reativasse a produção cultural sobre o limite no âmbito internacional, mas a transformasse igualmente o sentido. A atividade criadora no domínio das artes visuais tem essa força: de poder a um só tempo confirmar o status de visibilidade imposto pelo fechamento das fronteiras e ao mesmo tempo propor de subvertê-las”* (SZARY, 2012).<sup>4</sup>

Por conseguinte, observa-se que certos acordos entre países, ao mesmo tempo que promovem o crescimento e o entrosamento dentro de determinado espaço, também ocasionam uma segregação entre diferentes regiões, quando analisados sob uma perspectiva macro. Tomando como exemplo a dicotomia Oriente e Ocidente defendida por alguns autores, cita-se não apenas a questão geográfica, mas também as diferenças culturais e históricas. Por outro lado, tais estudos possuem a crítica de que, reconhecendo as divergências entre tais regiões ao estudá-las, observa-se uma separação ainda maior entre ambas.

No âmbito da competitividade econômica entre Ocidente e Oriente, pode-se dizer que esta não se resume apenas à China e EUA, basta olhar os dados disponibilizados pelo FMI relativos ao PIB mundial dos últimos anos. A posição dos países asiáticos cresce relativamente, o que reflete em uma presença cada vez maior na economia mundial, como exemplificado pela projeção no gráfico abaixo, contendo três países asiáticos:

---

<sup>4</sup> Traduzido pelas autoras, do original: Tout se passe comme si la fermeture d'une frontière non seulement réactivait la production culturelle sur la limite internationale, mais en transformait également le sens. L'activité créatrice dans le domaine des arts visuels a cette force de pouvoir à la fois confirmer le statut de visibilité imposée des frontières fermées tout en proposant de les subvertir. in SZARY, Anne-Laure Amilhat. Murs et barrières de sécurité : pourquoi démarquer les frontières dans un monde dématérialisé ? C. Ghorra Gobi. Dictionnaire des mondialisations (2ème édition augmentée ), Armand Colin, pp.447-451, 2012.

## TOP 10 The World's Biggest Economies for 2019 and 2020

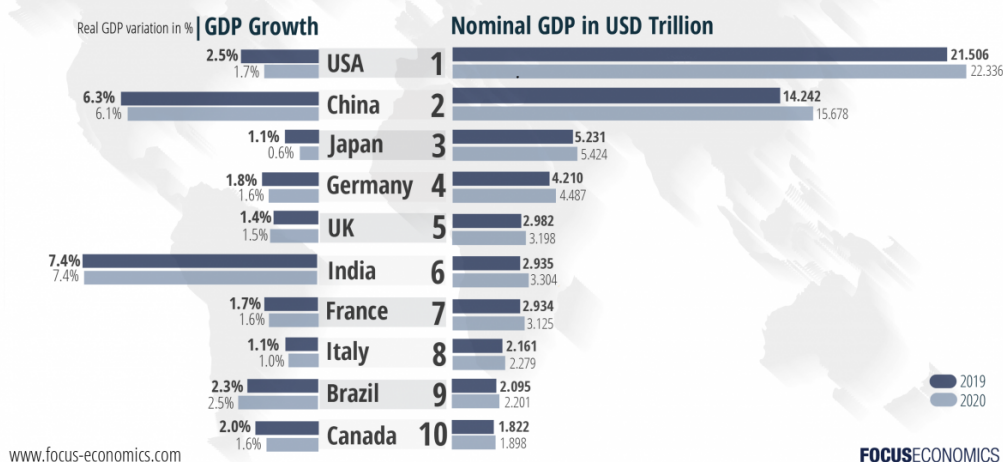


Fig. 3. As maiores economias mundiais entre 2019 e 2020, Focus Economics.

Além disso, tem-se os fatores geográfico e cultural, citados anteriormente: é consideravelmente mais fácil se relacionar com um país vizinho, com uma formação histórica semelhante a sua, do que com um do outro lado do mundo, cujo passado difere por completo do seu. Portanto, todos esses aspectos podem ser observados como grandes influenciadores do sistema internacional atual, com ênfase nas disparidades entre as regiões aqui abordadas.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa teve como foco a atual relação entre Estados Unidos da América e Rússia, utilizando-se também da análise de outros países relacionados a ambos com a intenção de buscar um melhor entendimento de sua situação geopolítica no presente. Embora a hipótese inicial fosse a repetição de conflitos semelhantes aos da guerra fria, observou-se que a tensão entre ambos os Estados tem, como uma de suas principais causas, a divergência entre interesses.

Por outro lado, conforme visto, os muros enquanto fenômenos da atualidade possuem no campo do simbólico facetas ainda não completamente evidenciadas política e socialmente. Assim, os muros representam, no campo do simbólico, a reafirmação da ideia de soberania e de força do Estado, bem como como representam e estabelecem diferenças entre o “nós” e os “outros”, através do medo, da violência e da separação. O real e o simbólico estão representados neste fenômeno novo que cria e amplifica geopolíticas entre muros.



O passado conflituoso pode ser cogitado como uma das razões para a rivalidade entre EUA e Rússia, mas ao longo dos estudos acerca do tema, se torna evidente a busca individual pelo resseguro da posição como grande potência e da consolidação dos interesses nacionais, como o enorme poder econômico dos Estados Unidos ou o grande poderio militar russo.

De um lado, a Rússia busca retomar seu status de importância no cenário internacional, se utilizando de alianças de extrema importância. De outro, a economia estadunidense perde cada vez mais espaço na economia mundial em razão do maior aliado russo: a China. Por conseguinte, cada Estado opta pelas alternativas que melhor lhe servirão, mesmo que signifique ir contra a opinião de outro. Um exemplo claro abordado no artigo é a dicotomia de opiniões relacionadas à Crise da Ucrânia, onde a Rússia tem interesse na anexação da Crimeia, dado seu aumento territorial e o acesso ao mar, e os EUA procuram defender a soberania estatal da Ucrânia, que solicitou a ajuda da Organização das Nações Unidas.

Através dos estudos realizados, é possível afirmar que o principal motivo por trás da atual “inimizade” entre ambos os países tem como base a divergência de interesses, geralmente de cunho geopolítico. Conseqüentemente, isso se reflete nos blocos econômicos e no sistema internacional, dadas as diferenças entre as decisões políticas das duas potências e seu poder de influência. Portanto, levando em consideração a possibilidade de agravamento na deterioração dessa relação e o poderio militar dos Estados envolvidos, o caminho para a solução está no uso constante da diplomacia, buscando estabelecer medidas que sejam do interesse de ambas as potências.

## REFERÊNCIAS

- BROWN, Wendy. **Walled states, waning sovereignty**. MIT Press: EUA. 2010.
- CASTELLS, Manuel. Ruptura. A crise da democracia liberal. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
- HABERMAS, Jurgen. O ocidente dividido. São Paulo: Editora Unesp, 2016.
- HAESBAERT, Rogério. **Da multiterritorialidade aos novos muros: paradoxos da desterritorialização contemporânea**. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2011. Disponível em <[http://www.posgeo.uff.br/sites/default/files/da\\_multiterritorialidade\\_aos\\_novos\\_muros.pdf](http://www.posgeo.uff.br/sites/default/files/da_multiterritorialidade_aos_novos_muros.pdf)>. Acesso em 11 jun. 2019.
- HANSON, Philip. **The Rise And Fall of the Soviet Economy: An Economic History of the USSR from 1945**. New York: Routledge, 2014.

- HOBBSAWN, Eric. **Globalização, democracia e terrorismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- KENNEDY, Paul. **Ascensão e queda das grandes potências**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1989.
- KORYBKO, Andrew. **Guerras híbridas: a abordagem adaptativa indireta com vistas à troca de regime**. Moscou: Institute for Strategic Studies and Predictions PFUR, 2015.
- MACKINDER, Halford John. **The Geographical Pivot of History**. London: The Geographical Journal, vol. 23, n. 4, p. 421-437, 1904.
- MOISI, Dominique. **A geopolítica das emoções**. Rio de Janeiro: Elsevier Ed., 2009.
- POMERANZ, Lenina. **A Queda do Muro de Berlim: Reflexões vinte anos depois**. São Paulo: Revista USP, n. 84, p. 14-23, 2010.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **A difícil democracia: Reinventar as esquerdas**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016.
- SZARY, Anne-Laure Amilhat. Murs et barrières de sécurité: pourquoi démarquer les frontières dans um monde dématérialisé?. C. Ghorra Gobi. Dictionnaire des mondializations (2ème édition augmentée), Armand Colin, pp. 447-451, 2012.
- TANNER, Ashley Nicole. **A new cold war? A resurgent Russia and the implications for regional and global security**. Tese (Mestrado em Security Studies) – College of Graduate Studies, Angelo State University, EUA, 2016.
- TAYLOR, Frederick. **The Berlin Wall: A World Divided, 1961 – 1989**. New York: Harper Perennial, 2008.
- VALLET, Elisabeth. **Borders, Fences and Walls - State of Insecurity?** Canadá: Routledge, 2014.
- ZOLO, Danilo. **Globalização: Um mapa dos problemas**. Rio de Janeiro: Conceito Editorial, 2010.

## O APELO POR PENA DE MORTE NO BRASIL

Tatiana Cavalcanti de Albuquerque Leal<sup>1</sup>

Anielle Oliveira Monteiro<sup>2</sup>

### RESUMO

Atualmente, no Brasil, não há pena de morte prevista em nosso ordenamento jurídico para crimes comuns. Tal fato poderia levar à conclusão de que, por isso, não se deveria debatê-la. Não obstante ser vedada, a população brasileira segue aprovando esse tipo de punição e desejando a sua volta para penalizar os crimes mais graves. Em 2018, o instituto Datafolha obteve o maior índice já registrado de favorabilidade: 57%. Mas, em meio a questão da criminalidade, subsiste a face mais cruel da desigualdade social de nosso país, a criminalização da pobreza e o fenômeno da seletividade penal. Assim, o objetivo deste capítulo é, por meio de uma revisão bibliográfica, identificar por quais razões as pessoas pedem pena de morte no país e tecer uma reflexão, a partir da perspectiva da Criminologia Crítica, sobre este cenário. Os argumentos favoráveis encontrados foram de que a pena capital é uma medida eficaz para combater a criminalidade porque é intimidatória; é uma importante forma de justiça retributiva e reparação do mal cometido; é uma medida mais econômica do que a prisão; é forma de garantir o direito à vida das pessoas e é a única possibilidade para criminosos irrecuperáveis. Aos argumentos favoráveis, faltam análises críticas sobre a desigualdade social e criminalidade no Brasil. Por meio da maneira seletiva de agir do sistema penal, apenas pessoas das classes mais marginalizadas é que sofreriam também esta pena caso fosse implantada no país, como já sofrem as mais graves previstas atualmente.

**Palavras-chave:** Pena de morte, Argumentos favoráveis, Opinião pública, Seletividade penal, Desigualdade social.

### INTRODUÇÃO

Na tarde do dia 14 de fevereiro de 2019, Pedro Henrique Gonzaga, de 19 anos, foi morto ao ser imobilizado por um golpe de “gravata”, de um segurança, Davi Ricardo Moreira Amâncio, em um supermercado na cidade do Rio de Janeiro. Pedro morreu em decorrência de asfixia por estrangulamento pelos braços e pela força de Davi, segundo confirmou o laudo médico do IML. O vídeo do acontecimento se espalhou rapidamente pelas redes sociais no mesmo dia. As imagens mostram o segurança deitado sobre o jovem, aparentemente já

<sup>1</sup> Doutoranda e mestra em Psicologia Social pela Universidade Federal da Paraíba, bacharela em Psicologia e graduanda em Direito pela Universidade Federal da Paraíba, [tatianacaleal@gmail.com](mailto:tatianacaleal@gmail.com).

<sup>2</sup> Doutoranda em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba, mestra em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pela Universidade Federal da Paraíba e bacharela em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba, [aniellemonteiro@hotmail.com](mailto:aniellemonteiro@hotmail.com).

desacordado, e sua recusa em soltá-lo mesmo a despeito de pedidos para que o faça. Uma voz feminina diz: "Ele tá com a mão roxa!", ao que Davi responde: "Você tá mentindo!" (ISTOÉ, 2018; EXTRA, 2018).

Segundo a empresa, a conduta do segurança foi uma reação à tentativa de furto da arma de um dos outros seguranças do supermercado, mas a mãe de Pedro nega que ele tenha tentado pegar a arma. De acordo com os familiares, Pedro era dependente químico e teve um surto psicótico, inclusive iria ser internado naquele mesmo dia em uma clínica em Petrópolis, de modo que a família estava no supermercado, justamente, para comprar mantimentos para a sua estadia (ISTOÉ, 2018; EXTRA, 2018).

Quase um ano antes, em 12 de maio de 2018, por volta das 8h, Elivelton Neves Moreira, de 21 anos, foi morto com três tiros, no peito e na perna, por Kátia da Silva Sastre, policial militar, em frente a um colégio da cidade de Suzano, região metropolitana de São Paulo. Na escola, naquela manhã, iria acontecer uma comemoração de Dia das Mães e havia pessoas em frente ao local aguardando a abertura dos portões quando Elivelton passou de moto ameaçando o grupo com um revólver. Foi quando Kátia, que estava de folga e foi para a referida comemoração porque seu filho estudava na escola, sacou sua arma e atirou contra Elivelton, que veio a falecer (G1, 2018).

Os dois acontecimentos narrados possuem muitas diferenças, mas têm em comum o fato de que ambas as mortes foram causadas por profissionais responsáveis pelo controle social e segurança (privada ou pública) em resposta a condutas criminosas das vítimas (embora, no primeiro caso, as controvérsias disso sejam mais que evidentes). Ou seja, é a morte enquanto pena para o delito cometido, que ocorreu fora do Poder Judiciário e do direito ao devido processo legal. É a morte como pena em um país que, em teoria, não tem pena de morte (para crimes comuns), mas que, na prática, esta punição ocorre todos os dias, em muitos dos casos aplicada pelo próprio Estado, na figura dos policiais, e nem sequer pelo Judiciário. E a população brasileira não vê nisso qualquer problema – pelo contrário: aplaude e homenageia<sup>3</sup>.

É importante destacar que, em nenhum dos casos, está-se defendendo a conduta de Pedro e Elivelton. Especialmente no segundo caso, não se está, de forma alguma, minimizando os riscos do comportamento de Elivelton ou até mesmo a necessidade da conduta de Kátia naquela situação. O que se questiona é o endosso da população à atitude. É o desejo e satisfação de ver as pessoas pagarem com a própria vida pelo que fizeram. Questiona-se que a população

---

<sup>3</sup> A policial Kátia Sastre foi homenageada pelo então governador do estado de São Paulo, Márcio França, em uma cerimônia que, segundo o governador, se dava para “cumprimentar a destreza, a técnica e a coragem” da cabo, no dia seguinte ao incidente.

não enxergue quão lamentável é que, no caso, a morte tenha de ter sido o desfecho encontrado, e, em vez disso, comemore. O que se coloca em xeque é o apoio dos brasileiros à morte de pessoas como consequência da prática de crimes, todos os dias, dentro de um Estado que não prevê esta sanção. Tal endosso ressalta como a vedação à pena de morte em nosso país é meramente formal e a maior parte de nosso povo não se importa com isso. O fato de a pena de morte ser oficialmente proibida, mas as pessoas a acatarem informalmente torna o assunto uma discussão necessária.

Mas por que as pessoas não se importam? Por que não apenas não se importam como clamam pela volta da pena capital às nossas legislações? Antes de responder a esta pergunta, vale a pena fazer um breve apanhado sobre a situação da pena de morte ao redor do mundo.

## 1. A pena de morte no Brasil e no mundo

Hoje em dia, vivemos uma tendência à abolição da pena de morte, a qual encontra-se extinta em praticamente todos os países da Europa e da Oceania. Na América do Norte, a pena máxima foi abolida no Canadá, no México e em certos estados dos Estados Unidos. Na América do Sul, alguns países ainda a mantêm apenas para crimes militares cometidos em tempos de guerra, a exemplo do Brasil e Peru. Também a preveem a Guatemala, a maior parte do Caribe, da Ásia e da África. Os Estados Unidos da América e o Japão, de fato, são os únicos países com sistemas políticos democráticos que ainda aplicam a pena capital efetivamente (RIBEIRO; MARÇAL, 2011).

Os números globais sobre o uso da pena de morte para o ano de 2015 revelaram dois desenvolvimentos radicalmente divergentes, porém marcantes para a pauta. Se, por um lado, quatro países (Fiji, Madagascar, República do Congo e Suriname) aboliram a pena de morte, reforçando a tendência de abolição global, por outro lado, o número de execuções registradas pela Anistia Internacional ao longo de tal ano aumentou em mais de 50% em relação a 2014, o que constituiu o maior número registrado por esta organização desde 1989 (AMNESTY INTERNATIONAL, 2016).

Apesar destes retrocessos, o mundo continua a marcha rumo à abolição da pena de morte e alguns fatos ocorridos no referido ano ofereceram também esperanças e mostraram que os países que ainda usam a pena capital são minoria. Pela primeira vez na história, registrou-se que, naquele ano, a maioria dos países no mundo (102) aboliu a pena de morte totalmente na lei e, até 31 de dezembro de 2015, 140 países haviam abolido a pena capital na lei ou na prática (AMNESTY INTERNATIONAL, 2016).

No Brasil, a pena de morte já foi permitida e proibida diversas vezes, a depender da Constituição e outras leis em vigência. Foi abolida pela primeira vez com a Proclamação da República, com o advento do Código Criminal de 1890, voltou em 1937 com Getúlio Vargas, foi novamente proibida em 1946, retornou com a Lei de Segurança Nacional de 1969 e foi abolida outra vez nas Leis de Segurança Nacional de 1978 e 1983 (GOMES, 2015).

A atual Constituição do Brasil, promulgada em 1988, proibiu a pena capital e fortaleceu a posição inserindo-a nos “Direitos e Garantias Fundamentais”, no artigo quinto. De tal modo, em nosso país, a Carta Magna hoje proíbe a pena capital para crimes civis por meio de uma cláusula pétreia. Isso significa, para muitos constitucionalistas, que só uma nova Assembleia Constituinte, com nova Constituição, poderia reintroduzir a pena de morte em nosso país, enquanto, para outros, como Comparato (2001), nem mesmo uma nova Lei Maior poderia legalizar a pena de morte, pois o Brasil já é signatário de diversos tratados internacionais que proíbem o seu uso, como a Convenção Americana de Direitos Humanos, subscrita em 1969. Contudo, a Constituição vigente (BRASIL, 1988) ainda prevê a punição com pena de morte em caso de crimes cometidos em tempos de guerra.

O inciso 47 do artigo 5º da Constituição diz que "não haverá penas de morte, salvo em caso de guerra declarada", sendo que é o Código Penal Militar (BRASIL, 1969) quem descreve os crimes de guerra que podem levar a esta referida punição, como traição (art. 355), favorecimento ao inimigo (art. 356) e insubordinação (art. 387), devendo ser executada por fuzilamento depois que a sentença definitiva for comunicada ao Presidente da República, tendo transcorrido sete dias após esta comunicação.

Neste contexto, vê-se que a pena de morte não tem previsão legal em nosso país, exceto em casos de guerra declarada, situação em que, ainda assim, seguirá rito processual bem definido e determinado. Mundo afora, a opção por este tipo de pena se dá em função da natureza do crime cometido, de forma que são os crimes mais graves, segundo o entendimento dos legisladores penais daquele país, que devem receber esta sanção.

Assim, por exemplo, a lei penal chinesa, que é por muitos considerada bastante rigorosa, prevê a pena capital para crimes como fraude (com exceção de fraude em faturas de documentos financeiros, cartões de crédito e do pagamento do imposto do valor agregado), crimes econômicos e tráfico ilegal de produtos e animais (RIBEIRO; MARÇAL, 2011). Alguns países do Oriente Médio aplicam a pena de morte com certa frequência para o adultério feminino, como os Emirados Árabes, a Arábia Saudita e o Irã, e a homossexualidade, na Arábia Saudita e no Irã (AMNESTY INTERNATIONAL, 2016).

Os crimes mais graves, no Brasil, são aqueles de maior potencialidade ofensiva, cuja pena mínima é superior a dois anos, não sendo cabível a suspensão condicional do processo. Já os ditos crimes hediondos seriam de altíssimo potencial ofensivo e, por isso, o réu e o condenado sofrem diversas restrições no curso do processo e do cumprimento da pena (vedação de anistia, graça, indulto, fiança e liberdade provisória) (MOREIRA, 2009).

Segundo a Lei nº 8.072 (BRASIL, 1990), são considerados crimes hediondos o homicídio praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e o homicídio qualificado, bem como a lesão corporal dolosa de natureza gravíssima e lesão corporal seguida de morte quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos artigos 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição; latrocínio; extorsão qualificada pela morte; extorsão mediante sequestro e na forma qualificada; estupro; estupro de vulnerável; epidemia com resultado morte; falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais e favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.

De acordo com a supracitada lei, consideram-se também hediondos o crime de genocídio previsto nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei no 2.889, de 1º de outubro de 1956, e o de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, previsto no art. 16 da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, todos tentados ou consumados.

Neste contexto, conjectura-se que, se houvesse pena de morte no Brasil, a pena se restringiria, como consequência lógica, apenas aos crimes hediondos (ou parte deles). Mas qual é a frequência com que ocorrem os crimes hediondos no Brasil?

## 2. Breve panorama criminológico do Brasil

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2019, trazendo dados referentes ao ano de 2018, revelou que, neste ano, ocorreram 57.341 mortes violentas no Brasil. Isso significa que uma média de 157 pessoas foi morta intencional e violentamente por dia em 2018, ou uma a cada seis horas. A grande maioria, precisamente 48.951 mortes (85,3%), foi enquadrada no tipo penal de homicídio doloso, e logo depois vêm as mortes causadas por intervenções policiais, sendo 6.220 (10,8%) (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019).

Este número total de mortes violentas levantado representa uma queda de 10,2% em relação a 2017, que havia sido o recorde da série histórica do Anuário, com 63.880 mortes

apuradas no país. Contudo, é interessante notar que, apesar do declínio no número de mortes violentas em geral, tem-se precisamente o contrário no que diz respeito às intervenções policiais: enquanto naquele ano 5.179 pessoas foram mortas por policiais militares e civis em serviço ou de folga, no último ano foram 6.220, um aumento de 20%. A tendência já se apresentava antes: de 2016 para 2017, houve crescimento de 21% de mortos em intervenções policiais (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2018; 2019).

Por outro lado, o número de policiais mortos em intervenções da categoria decresce. Em 2017, foram 367 policiais mortos, o que representou uma redução de 4,9% em relação a 2016. Em 2018, foram 343, uma redução de 8% em relação a 2017. Portanto, fazendo uma ligeira conta, observa-se que a média de policial civil ou militar assassinado em intervenções policiais por dia foi de menos de um policial, e a de pessoas comuns mortas por dia nestas situações foi de 17 pessoas em 2018 (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019). Para cada policial, morreram 17 pessoas.

Assim, o número de policiais mortos em suas intervenções tem diminuído paulatinamente, o que é salutar, pois também somos um dos países em que mais se morrem tais profissionais, no entanto, o mesmo não foi observado em relação ao outro polo destas intervenções, que tem morrido mais. O quantum de mortes violentas no Brasil diminuiu e o de policiais mortos também, mas o de pessoas mortas por policiais, não. As pessoas deixaram de morrer violentamente por outros motivos, mas não pela violência policial, e ao passo que os policiais têm morrido cada vez menos em suas intervenções, têm matado mais. Os números não negam que a polícia está ainda mais letal no último par de anos.

Apesar da redução em geral no número de mortes violentas computadas em 2018, os números seguem colocando o Brasil dentre os mais violentos do mundo. Ao nível internacional, em um ranking mundial de homicídios produzido por um estudo do Instituto Igarapé, o Brasil ocupou o 13º lugar no mundo, com uma média (referente ao ano de 2016) de 27,8 homicídios por dia a cada 100 mil habitantes. O Brasil estava em um patamar aproximadamente 30 vezes maior do que o da Europa em geral e os homicídios equivaliam à queda de um Boieng 737 lotado diariamente (O GLOBO, 2018), ou uma bomba atômica por ano.

Seja em qual for o ano referido, as mortes violentas atingem principalmente os homens jovens e negros. No que tange especificamente ao padrão de distribuição da letalidade policial, tem-se uma expressiva sobrerrepresentação de negros dentre as vítimas. Sendo cerca de 55% da população brasileira, eles são 75,4% dos mortos pela polícia em 2018. Torna-se impossível negar o viés racial da violência no Brasil, a face mais pujante do racismo em nosso país (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019).



Este também é o perfil predominante encontrado no sistema carcerário. O INFOPEN de junho de 2017 (BRASIL, 2019) informa que existiam 726.354 pessoas encarceradas neste ano no Brasil, sendo que 685.929 eram homens (94,4%) e 37.828 eram mulheres (5,6%). O relatório de junho do ano anterior, 2016, mostrou que a população prisional brasileira ultrapassou, pela primeira vez na história, a marca de 700 mil pessoas privadas de liberdade, o que representa um aumento da ordem de 707% em relação ao total registrado no início da década de 1990, quando existiam 90 mil pessoas encarceradas (BRASIL, 2017).

Vale a pena ressaltar que o Infopen (BRASIL, 2019) também traz que, de todas estas pessoas presas, 33,2% até junho de 2017 não haviam sido ainda condenadas. Esse grande número de pessoas aprisionadas sem terem sido ainda condenadas está em consonância com o dado de que 49% dos estabelecimentos prisionais no Brasil foram concebidos para o aprisionamento de presos provisórios (BRASIL, 2017). Ou seja, metade das nossas prisões foram feitas precisamente com a finalidade de aprisionar pessoas que não foram condenadas.

Além de provisórias, a maioria das pessoas privadas de liberdade encontra-se em estabelecimentos físicos degradantes. A taxa de ocupação no sistema prisional brasileiro, em junho de 2017, era de 171,62% (BRASIL, 2019), isso sem levar em conta as condições físicas e sanitárias precárias dos espaços.

A partir da análise da amostra de pessoas sobre as quais foi possível obter dados acerca da idade, obteve-se que 54% da população prisional em 2017 era formada por jovens (até 29 anos) (BRASIL, 2019). Se os jovens eram 54% nas prisões, ressalta-se que a população fora do cárcere no Brasil, entre 18 e 29 anos, representa 18% de nossa população total. Quer dizer, esta faixa etária está nitidamente sobrerrepresentada no sistema prisional (BRASIL, 2017).

Considerando-se a cor da pele, tem-se que 63,5% da população prisional em 2017 era composta por pessoas pretas ou pardas e 35,4% por pessoas brancas. Novamente, na população brasileira adulta (acima de 18 anos), a parcela negra representava, em 2017, 55,4%, também indicando a sobrerrepresentação deste grupo populacional no sistema prisional. No quesito escolaridade, obteve-se que 51,3% dos presos não tinham sequer concluído o ensino fundamental e 3,4% eram analfabetos. Da mesma maneira, no sistema penitenciário, mais da metade das pessoas custodiadas possuem baixíssima escolaridade, ao passo que entre a população brasileira percebe-se maior dispersão entre os níveis educacionais (BRASIL, 2019).

Voltando-se agora para a frequência dos crimes, após este breve panorama da questão criminal em nosso país, tem-se que, se, por um lado, o número de mortes violentas no país assusta bastante, o homicídio, enquanto tipo penal, não é o crime mais cometido pelas pessoas que estão presas, nem o segundo mais cometido. Dentre as pessoas privadas de liberdade que

foram condenadas ou aguardavam julgamento em junho de 2017, de modo geral, tem-se que os crimes de roubo e furto corresponderam a 38% das incidências penais, os crimes de tráfico somaram 30% das incidências e os homicídios representaram 10%. Ao comparar-se a distribuição entre homens e mulheres, no entanto, evidenciou-se uma maior frequência de crimes ligados ao tráfico de drogas entre as mulheres: entre os homens tais crimes representam 28,5% dos registros e para as mulheres esse percentual atinge 60% (BRASIL, 2019).

O que o conjunto desses dados apresentados revela é que existe um perfil muito claro de pessoas presas em nosso país: a maioria delas é homem, jovem, negra, com baixa escolaridade, frequentemente provisória, e condenada (quando de fato o são) por crimes de roubo/furto ou tráfico de drogas. Os dados apresentados também revelam uma importante faceta sobre os tipos penais mais frequentes no Brasil: apenas 10% das pessoas foram presas por um crime que poderia ser enquadrado como hediondo, e ainda assim somente seriam hediondos estes 10% se fossem todos cometidos em sua forma qualificada ou com grupos de extermínio, o que não foi o caso de todos os que integram esta estatística. Assim, trata-se de uma minoria dos crimes cometidos, não sendo este o maior problema na criminalidade.

### 3. O apelo por pena de morte no Brasil

Embora o homicídio não seja o tipo penal mais frequente pelos quais as pessoas que estão presas tenham sido condenadas, o clamor pela pena capital, que tem como fundo o “olho por olho e dente por dente”, é muito forte. Dentre os diversos assuntos discutidos em nossa sociedade que são considerados polêmicos (aborto, homossexualidade, descriminalização das drogas, etc.), a pena de morte aparece como talvez aquele que mais polariza a população.

O instituto Datafolha, que tem apurado o índice de aprovação à pena desde 1991, mostra que, nos últimos anos, o número de pessoas consultadas que são a favor da pena supera o número de pessoas contrárias. Ou seja, em todos os anos, as pessoas têm sido persistentemente mais favoráveis ao uso da pena de morte no país, o que nos permite fazer a generalização de que o Brasil é favorável a pena. A parcela de brasileiros que apoiam a implementação deste tipo de pena no país, todavia, tem crescido ainda mais nos últimos dez anos, segundo as pesquisas do instituto (DATAFOLHA, 2018).

Os ápices se davam em fevereiro de 1993 e em 2007, quando se foi 55% favorável a pena de morte (DATAFOLHA, 2018). Os anos de 1991 e 2000 foram os de menor favorabilidade a pena, com 48%. Em 2018, todavia, o instituto Datafolha obteve o maior índice já registrado de concordância com a pena capital: 57%

A atitude frente à pena capital oscila, possivelmente, como reação à ocorrência de determinados eventos no país: em 1993, por exemplo, ocorreu o assassinato brutal da atriz Daniella Perez; em 2007, o também hediondo assassinato do menino João Hélio e em 2018, provavelmente, o fator mais preponderante para tal resultado tenha sido o advento das eleições presidenciais deste ano, nas quais concorreu para o cargo de chefe do Executivo Jair Bolsonaro (PSL), um candidato ultraconservador, mas populista, e que já se disse pessoalmente favorável a pena de morte (BOL, 2011), tendo vencido as eleições e se sagrado o atual presidente.

Assim, Caldeira (2011) constatou que a defesa da pena de morte se desenvolve num contexto onde se manipula a emocionalidade das pessoas, de maneira que a mídia é responsável por provocar comoção na sociedade, favorecendo a reivindicação do endurecimento das penas, a redução da maioria penal e clamor por pena de morte como formas de diminuir a criminalidade.

Em face do fato de que a aquiescência por pena de morte no Brasil é sempre alta e tem crescido, o presente artigo busca conhecer as opiniões favoráveis a pena por meio de uma revisão literária, bem como refletir acerca do porquê deste clamor na opinião pública, especialmente dentro de uma realidade social e de uma situação de criminalidade que escancaram que o crime no Brasil tem por trás um problema social evidente que precisa ser resolvido.

## **METODOLOGIA**

Para atingir o objetivo proposto, foi realizada uma revisão bibliográfica acerca do tema da pena de morte, buscando os argumentos em geral empregados para defendê-la. A partir dos argumentos favoráveis a pena capital encontrados na literatura, teceu-se uma reflexão crítica sobre os motivos de aquiescência à pena de morte e como seria caso ela fosse, de fato, um dia reimplantada no país, a partir das considerações sobre nossa realidade social atual.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Por que as pessoas pedem pena de morte no Brasil? A discussão sobre a pena de morte surge, na sociedade brasileira, tendo como uma das principais justificativas o sentimento de impunidade para com os crimes, mas há outros argumentos. De acordo com Bohm (2011), muitos defendem a pena capital por considerá-la uma sanção retributiva para assassinos. Segundo esta visão, a pena de morte é uma punição merecida para uma pessoa que, intencional

e conscientemente, tirou a vida de outra. São pessoas que defendem o princípio do Talião do “olho por olho e dente por dente”.

Muitos defensores da pena de morte também justificam seu apoio a partir da ideia de prevenção geral (ADINKRAH; CLEMENS, 2016). Argumentam que a execução de um criminoso sancionada pelo Estado – especialmente alguém que cometeu um homicídio – transmite uma mensagem para o público em geral de que ele não é tolerável e que pessoas que deliberadamente fizerem o mesmo sofrerão a mesma punição. A ideia é que pretensos assassinos pensem duas vezes antes de cometer os atos, tendo em vista o caráter de intimidação da pena. Na esteira da prevenção, também desponta o argumento de que a execução de um criminoso é uma medida de segurança para o público, pois, assim, ele não poderia cometer crimes contra a população novamente.

Estudando especificamente o posicionamento de juristas, Souza (2009) verificou que aqueles que defendem a institucionalização da pena de morte no Brasil utilizam como sustentação a crescente violência urbana que aflige nossas metrópoles. Como a nossa Lei Maior coloca o direito à vida como um direito fundamental e cláusula pétrea, os juristas defensores da institucionalização da pena de morte no Brasil sustentam que a pena máxima não fere esse princípio porque, com a sua implementação, o Estado estaria garantindo a vida dos “cidadãos de bem” ao eliminar da nossa sociedade os criminosos de grande periculosidade. É uma forma de se defender a pena de morte pelo direito à vida, um argumento empregado, normalmente, para opor-se a ela.

Outra justificativa dos juristas favoráveis a pena capital é econômica, no sentido de que, com a sua aplicação, a superpopulação carcerária diminuiria, evitando, com isso, o grande número de rebeliões e fugas, como também o dispêndio com a manutenção dos presídios já existentes e com a construção de novas casas prisionais. Para tais defensores, esse dinheiro deveria ser usado na melhoria de vida da população brasileira, como nos âmbitos da saúde e da educação (SOUZA, 2009).

Há também os defensores da pena capital enquanto economia que se utilizam de argumentos psicológicos na tentativa de convencer a população e os legisladores. Argumentam que o assassinato estatal institucionalizado é mais econômico para os cofres públicos do que manter os sentenciados ditos irrecuperáveis e incuráveis nos cárceres, tomando as vagas dos que podem, através de um trabalho psicológico, ser reintegrados ao convívio social (SOUZA, 2009).

Por fim, alguns defensores da pena capital acreditam que a morte de um homicida condenado promove justiça e o fim do sofrimento para as vítimas ou vítimas secundárias

(Gerber & Johnson, 2007). Argumenta-se que o Estado tem uma obrigação para com parentes sobreviventes de vítimas de assassinato de satisfazer seus desejos de vingança ou justiça, pois, até que o condenado esteja fisicamente eliminado, as vítimas secundárias continuam a sofrer desenfreada e desnecessariamente (ADINKRAH; CLEMENS, 2016). É preciso, assim, eliminar da sociedade a pessoa que fez este mal desta dimensão à outra.

Galvão e Camino (2011), em pesquisa com estudantes universitários e do ensino médio acerca da opinião sobre a pena de morte para o caso específico de Saddam Hussein, que ocorreu em 2007, categorizaram as opiniões dos participantes favoráveis à pena em termos de “Proteção à sociedade”, reunindo as respostas que se referiam à morte de Saddam como “um ato que beneficiou a sociedade, no sentido de protegê-la das atrocidades cometidas pelo ditador” (GALVÃO; CAMINO, 2011, p. 231) ou “Lei de Talião”, que agrupou as respostas que aludiam à aplicação do Talião.

Analisando as justificativas usadas por defensores da pena capital no jornal Folha de São Paulo, ao longo de alguns anos, Leal (2017) verificou que os argumentos favoráveis que surgiram nos textos dos leitores se dividiram em dois polos: “Eficaz” e “Justiça retributiva”. O argumento sobre a eficácia referia a crença de que a pena de morte é, de fato, eficaz para reduzir a criminalidade devido a sua capacidade intimidativa e de servir como exemplo inibidor para pessoas que tenham intenções de cometer o mesmo tipo de crime e para inibir as que já cometeram algum crime de fazê-lo novamente. O argumento “Justiça retributiva”, por sua vez, é a expressão do Talião, de que quem cometeu o crime deve pagar da mesma forma.

### Como seria a pena de morte em nosso país: uma análise crítica

Àqueles que pedem calorosamente a implantação da pena de morte no Brasil, normalmente faltam análises críticas sobre a desigualdade social e as razões da criminalidade em nosso país. As análises são muito psicologizantes e individualizantes. De fato, a pobreza tem certa relação com a criminalidade, embora, importantíssimo ressaltar, não se trate de uma relação causal e mecânica, mas sim de uma relação complexa.

Numa sociedade que, por um lado, motiva fortemente a mobilidade social e, por outro, oferece poucas oportunidades legais e legítimas para todos, abre-se uma porta para outras formas ilegítimas de se obter ganhos materiais. Entretanto, tal relação entre pobreza e criminalidade não é direta, e se assim fosse considerado, estar-se-ia caindo em um estereótipo inválido. Em primeiro lugar, a ambição por possuir sempre mais (a lógica do lucro capitalista), como a que move o roubo, parece ser universal e espalhar-se por todas as classes sociais. As

diferenças entre as classes sociais, no que se refere à criminalidade, situam-se tanto nas diversas formas ilegais de obter vantagens como nas diferentes formas de sanção usadas pelo Estado para puni-las (LEAL, 2017).

Segundo Baratta (2002), as malhas do sistema penal são entrelaçadas de maneira bastante rigorosa quando se trata de crimes que atentam contra os interesses das classes dominantes, como os crimes contra o patrimônio, e, em contraposição, de forma frouxa quando se refere a outros tipos de criminalidade, cuja clientela é, em regra, isenta de punição. Esta maneira seletiva de agir pode ser percebida quando verifica-se a grande desproporção existente entre a programação legal do sistema penal, constituída de inúmeros tipos penais, e a capacidade operacional das agências de controle penal para perseguir e punir os agentes que cometem as condutas definidas como crime, a qual é muito inferior ao universo de crimes praticados (ZAFFARONI, 1991). De fato, apenas três crimes (roubo, furto e tráfico de drogas), juntos, são a causa de 68% dos aprisionamentos no Brasil de acordo com os dados apresentados.

Assim como as prisões brasileiras possuem presos com um perfil claro segundo as estatísticas oficiais (pretos e pardos, jovens, de escolaridade baixa), a morte empregada pelo Estado de modo oficioso também atinge, naturalmente, mais a este perfil. A pena de morte já existe oficiosamente no Brasil desde muito tempo para esta parcela da população, conforme mostram os dados de que existe uma guerra em que, para cada policial, morrem 17 civis por dia em intervenções policiais, e nem por isso foi eficaz para controlar a violência ou o crime.

Fosse a pena capital oficial, evidentemente, não seria menos discriminatória. No ritmo da seletividade penal que predomina em nossa Justiça, atingiria, certamente, apenas sujeitos de uma classe, como já é o sistema prisional e como já são as mortes violentas e decorrentes de intervenções policiais. Seria mais uma forma de perpetuar o extermínio do jovem negro e pobre no Brasil, mas agora de modo oficializado, pois, embora quase todo mundo, todos os dias e de alguma maneira, cometa crimes, somente aqueles cometidos por este grupo são penalizados.

De acordo com Silva e Lima (2016), o sistema de justiça criminal é o aparelho, nas sociedades modernas, responsável por tomar “perigosas decisões”, já que julga a culpa ou inocência de pessoas e tem o poder de condená-las ou absolvê-las. No entanto, evidentemente, este não é um sistema livre de erros. Porter e Brinke (2009) destacam três grupos principais de fontes de erro em julgamentos legais: não há como se avaliar objetivamente a exatidão dos julgamentos; os tribunais são formados por pessoas, subjetividades, muitas vezes julgando de forma distorcida e, em inumeráveis contextos, as decisões humanas são impulsionadas pelo irracional, raciocínio irrefletido ou mesmo por preconceitos.

A mácula de ser desviante em relação às leis e regras paira sobre os membros dos grupos estigmatizados. A dinâmica da estigmatização, geralmente promovida por grupos bem instalados em posições de poder, pode tornar possível para um indivíduo ser tratado e julgado negativamente pelo mero fato, por exemplo, de morar em um determinado bairro. Nesse caso, a imagem do grupo ao qual ele pertence torna-se uma espécie de capital pessoal simbólico que o indivíduo carrega (ELIAS; SCOTSON, 2000).

Vários estudos mostram que a decisão da polícia para atirar contra um presumível suspeito armado é tomada mais rapidamente quando o suspeito é negro (CORRELL et al., 2001). Diversas análises mostram também que nossa cultura associa negros com agressividade e violência (por exemplo, GUIMARÃES, 1999; JAHODA, 1999). De forma semelhante, Silva e Lima (2016) demonstraram, em estudo, que réus pobres foram mais condenados do que os mais ricos, e os réus não-brancos, principalmente negros, receberam sentenças mais longas do juiz do que os brancos.

Segundo Souza (2009), muitos defendem que os presos que são condenados à morte, nos Estados Unidos, não são, necessariamente, os “piores” e mais perigosos, mas aqueles que são demasiadamente pobres e sem condições de contratar bons advogados para a produção de boas defesas. Portanto, cai por terra o argumento psicológico da irrecuperabilidade para a grande maioria dos casos: é uma questão material.

Vale salientar ainda que a pena de morte, segundo demonstrado por diversos dados, como os do *Death Penalty Information Center* e do *FBI/Uniform Crime Reports* (apud LEMGRUBER, 2001), nos Estados Unidos, não diminui a incidência dos crimes aos quais se aplica, e além de tudo é extremamente cara: uma pessoa executada custa ao Estado o mesmo ou ainda mais que um condenado a 40 anos de prisão, na medida em que uma condenação à morte implica em processos mais complexos que se estendem por muitos anos, contemplando um grande número de recursos. Nos EUA, já se verificou que o custo de uma condenação à morte pode variar entre U\$1 milhão e U\$2 milhões, sendo que o custo anual de um preso nos EUA é de aproximadamente U\$25.000. Logo, ao contrário do que muitas vezes se afirma no Brasil, a adoção da pena capital não traz esta redução de custos para o contribuinte (LEMGRUBER, 2001). Também não é razoável acreditar que, no Brasil, o processo e custo de uma condenação à morte seriam mais baratos do que um rito comum.

Além disso, conforme evidenciou o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019), caso a pretensão da pena capital fosse aplicá-la para homicídios, levando em conta que há uma tendência de consideração deste crime como sempre o mais grave, além da adesão até inconsciente das pessoas ao Talião, os dados mostram que tal tipo penal é um dos menos

frequentes nas prisões. Se a motivação para aplicar a pena capital para os casos de homicídio não for somente vingança ou retribuição, mas uma crença na eficácia da pena para combater a criminalidade, o dado revela que, definitivamente, o homicídio não é o nosso maior problema nesta esfera.

É importante salientar que não se trata de invalidar o sentimento de vingança. Compreende-se, por exemplo, o sofrimento de familiares que tiveram um ente querido assassinado e clamam por justiça retributiva. A questão, no entanto, ultrapassa o nível micro e deve ser entendida ao nível macrossocial. Para Silva (2008), querer matar um condenado por motivos de vingança é, inclusive, racional, no sentido de que se atinge um fim desejado: ao matar um assassino, se alcança a vingança e se sente vingado. Contudo, matar um condenado *porque* isto reduziria a criminalidade não é racional, no sentido de que não atingiria este fim (como até hoje não foi possível provar). Matar legalmente por vingança não é cabível em nosso Estado democrático de direito, que não deve tomar decisões com base em sentimentos, mas visando soluções lógicas para reduzir a criminalidade.

Assim, sustenta-se que, se houvesse pena de morte no país, seria uma medida discriminatória e sujeita às tramas da seletividade penal tal como já são as penas usuais e atuais, especialmente as cominadas para crimes mais graves, sendo destinadas apenas para certas pessoas e outras não, o que seria profundamente injusto (já é). No Brasil, repita-se, a maioria das pessoas privadas de liberdade, segundo as estatísticas oficiais, é de homens, jovens, negros, com baixíssimo nível de escolaridade (o que leva à conclusão de que pertencem às classes socioeconômicas mais baixas) e condenada por roubo/furto ou tráfico de drogas.

As classes socioeconômicas mais altas também cometem crimes, possivelmente com a mesma frequência, mas se tratam de crimes diferentes, como corrupção ativa ou passiva, falsidade ideológica, concussão, dentre outros, que tradicionalmente recebem tratamento penal e, principalmente, processual penal diferenciado e privilegiado. Dificilmente o praticante destes crimes assim tipificados obtêm uma sentença penal condenatória à pena privativa de liberdade, isso quando de fato o processo chega até suas vias finais.

Resta lógica a conclusão de que, havendo pena de morte no país, ela continuaria, tal como a pena mais rígida que já temos atualmente (privativa de liberdade), a ser aplicada quase que apenas para os membros de classes sociais mais oprimidas e sem recursos materiais para contar com bons advogados que possam oferecer as melhores defesas. Assim, não se estaria verdadeiramente combatendo a criminalidade, e sim apenas a criminalidade decorrente de determinados tipos de autores, enquanto outros crimes passariam impunes como sempre.



Vale ressaltar também que, havendo pena de morte no país, certamente ocorreriam erros judiciários, levando pessoas inocentes a serem mortas. A Justiça também erra e, apenas para se dar um exemplo, vale lembrar do caso sempre emblemático do pernambucano Marcos Mariano da Silva. Em 1976, o então mecânico e motorista Marcos da Silva foi preso por conta de um assassinato cometido por um homem com o mesmo nome que o seu, na mesma cidade em que morava, Cabo de Santo Agostinho (PE). Ele foi condenado e passou seis anos encarcerado, até que o verdadeiro criminoso foi detido por outro delito e a verdade apareceu. Marcos, então, foi solto. Três anos depois, foi parado numa blitz e reconhecido por policiais que sabiam da primeira acusação, mas que não sabiam de sua inocência, e prenderam-no (MIRANDA; TINOCO, 2016).

O juiz que ficou responsável pela nova prisão de Marcos tampouco se preocupou em ler seu processo e o mandou de volta para o presídio, onde permaneceu até 1998. Nesse período, contraiu tuberculose e ficou cego, até ser solto mais uma vez pelo reconhecimento do equívoco. No total, Marcos passou 19 anos preso, iniciando, então, uma luta por reparação e indenização. Em 2011, no dia em que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu pelo pagamento de uma indenização de R\$2 milhões, Marcos enfartou e morreu (MIRANDA; TINOCO, 2016).

Nenhum sistema de Justiça está livre da possibilidade de cometer erros e é ingênuo acreditar que a implantação da pena de morte traria como consequência a eliminação dessa possibilidade, e lembremos sempre que estamos falando, neste caso, de erros judiciários que não vão mais envolver a liberdade, como é atualmente, mas sim a própria vida da pessoa, da qual não tem como se voltar atrás. Além de erro judiciário, a medida também significaria custos altíssimos adicionais para o Estado. Um processo de pena de morte, como visto, custa em geral mais caro para o Estado que um processo sem pena de morte, o que poderia levar a um cenário de as pessoas nunca serem, na prática, de fato condenadas a esta pena no Brasil – e que bom – em função do dispêndio que isso iria representar para os cofres públicos, possuindo, no fim das contas, nenhum efeito prático. Ou então chegariam, sim, a serem executados com os famosos atropelos nos ritos processuais, pois, dizem, às vezes “os fins justificam os meios”.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Atualmente, no Brasil, não há pena de morte (oficializada) prevista em nosso ordenamento jurídico. Esta sanção não seria facilmente reimplantada, caso assim fosse decidido. No entanto, defendemos que já existe uma pena de morte de forma não oficializada no país e que segue confortável nessa situação. O retorno oficial não é, por enquanto, uma

possibilidade muito real. Não obstante estes fatos, a população brasileira, além de já ser conivente com esta pena capital oficiosa, segue aprovando esse tipo de punição e expressando o desejo de que ela voltasse a ser usada em nosso país para penalizar os crimes mais graves. Assim, todo o exposto até agora se tratou muito menos de um ensaio para discutir as possibilidades reais de implantação da pena de morte no país e muito mais de uma reflexão crítica para responder aos pedidos acalorados de pena capital no país, oferecendo uma perspectiva do que aconteceria e, em última instância, os motivos do porquê ela não deveria ser novamente adotada e porque também não deveria ser aceita a pena de morte oficiosa e cotidiana.

Já existe uma pena de morte não oficializada no país, levada a cabo mesmo por membros do Estado em muitos casos, e que é muito mais eficiente em seu poder letal do que seria se tivesse que obedecer a todo o rito processual formal na Justiça Criminal. E esta pena de morte informal que já existe atinge, obviamente, apenas certo perfil: homens jovens, negros e pobres, o mesmo perfil que povoa e superlota os cárceres brasileiro em função de um ardiloso processo de seletividade punitiva. Esta pena oficiosa já existe e nem por isso resolve o problema da criminalidade, somente faz tirar de cena pessoas marginalizadas de nossa sociedade que cometeram crimes.

Clamar por pena de morte em nosso país é rogar por mais um tipo de pena, ainda mais rígida, para uma população que já leva todas as penas e que, embora certamente culpada no que fez, vive um processo histórico de marginalização, vulnerabilidade social e exclusão do Estado de bem-estar social que impede a superação da própria situação de exclusão social, alimentando um ciclo vicioso e injusto.

## REFERÊNCIAS

ADINKRAH, Mensah; CLEMENS, William M. To reinstate or to not reinstate? An exploratory study of student perspectives on the death penalty in Michigan. **International journal of offender therapy and comparative criminology**, 2018, 62.1: 229-252.

AMNESTY INTERNATIONAL. **Amnesty International Global Report: Death Sentences and Executions in 2015**, 2016. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/latest/research/2016/04/death-sentences-executions-2015/>.

Acesso em: 10 maio 2019.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal**. Introdução à Sociologia do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BOHM, Robert. (2016). **Death Quest: An Introduction to the Theory and Practice of Capital Punishment in the United States**. New York: Routledge.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 mai. 2019.

BRASIL. Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969. Institui o **Código Penal Militar**. Brasília, DF, 1969. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del1001.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm). Acesso em: 11 mai. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça (MJ). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN – Junho de 2016**. Brasília: MJ, 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça (MJ). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN – Junho de 2017**. Brasília: MJ, 2019.

BOL. "**Sou a favor da pena de morte**", diz Bolsonaro, 2011. Disponível em: <https://videos.bol.uol.com.br/video/sou-a-favor-da-pena-de-morte-diz-bolsonaro-04024E183072D0810326>

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. 3ª ed. São Paulo: Edusp, 2011.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. Saraiva Educação SA, 2001.

CORRELL, Joshua, et al. The police officer's dilemma: Using ethnicity to disambiguate potentially threatening individuals. **Journal of personality and social psychology**, 2002, 83.6: 1314.

DATAFOLHA. **Apoio à pena de morte no Brasil é a mais alta desde 1991.** 2018. Disponível em: <http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2018/01/1948797-apoio-a-pena-de-morte-no-brasil-e-a-mais-alta-desde-1991.shtml>. Acesso em 11 mai. 2019.

ELIAS, Norbert; SCOTSON John L. **Os estabelecidos e os outsiders: Sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade.** Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

EXTRA. **Após morte de jovem, supermercado rescinde o contrato com empresa de segurança.** 2018. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/apos-morte-de-jovem-supermercado-rescinde-contrato-com-empresa-de-seguranca-23464733.html> Acesso em 09 mai. 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FBSP. **Anuário brasileiro de segurança pública.** Edição XII. São Paulo, 2018.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FBSP. **Anuário brasileiro de segurança pública.** Edição XIII. São Paulo, 2019.

G1. **Policial de folga, mãe mata ladrão armado em frente a uma escola com crianças, em Suzano.** Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/mogi-das-cruzes-suzano/noticia/policial-de-folga-mata-ladrao-armado-em-frente-a-uma-escola-com-criancas-em-suzano.ghtml> Acesso em 09 mai. 2019.

GALVÃO, Lilian K. de Sousa; CAMINO, Cleonice Pereira dos Santos. Julgamento moral sobre pena de morte e redução da maioridade penal. **Psicologia & Sociedade**, 2011, 23.2: 228-236.

GERBER, Rudolph Joseph; JOHNSON, John M. **The top ten death penalty myths: The politics of crime control.** Westport: Praeger, 2007.

GOMES, Carlos Pontes. (2015). **Pena de Morte no Brasil**, 2015. Disponível em: [https://juridicocerto.com/artigos/detalhe/francisco-carlos-po/pena-de-morte-no-brasil/1552\\_](https://juridicocerto.com/artigos/detalhe/francisco-carlos-po/pena-de-morte-no-brasil/1552_) Acesso em 10 mai. 2019.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Racismo e anti-racismo no Brasil**. São Paulo: Editora 34, 1999.

ISTOÉ. **Jovem é morto com ‘gravata’ por segurança em supermercado no Rio**, 2018. Disponível em: <https://istoe.com.br/homem-de-19-anos-e-morto-por-seguranca-em-supermercado-extra-no-rio/> Acesso em 09 mai. 2019.

JAHODA, Gustav. **Images of savages: Ancient roots of modern prejudice in Western culture**. London: Routledge, 1999.

LEAL, Tatiana. **Folha de São Paulo, pena de morte e justiça: O que trazem os editoriais, jornalistas, convidados e leitores?** Dissertação de mestrado. Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017.

LEMGRUBER, Julita. Controle da criminalidade: mitos e fatos. **Revista Think Tank**, 2001, 5.15: 3-20.

MIRANDA, André; TINOCO, Dandara. **As injustiças da justiça brasileira**. 2016. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/brasil/as-injusticas-da-justica-brasileira-18541969>. Acesso em 11 mai. 2019.

MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. **Classificação das infrações penais**. 2009. Disponível em <http://www.lfg.com.br>. Acesso em 11 mai. de 2019.

O GLOBO. **Atlas da violência 2018: Brasil tem taxa de homicídio 30 vezes maior do que Europa**. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/atlas-da-violencia-2018-brasil-tem-taxa-de-homicidio-30-vezes-maior-do-que-europa-22747176>. Acesso em: 04 fev. 2019.

PORTER, Stephen; TEN BRINKE, Leanne. **Dangerous decisions: A theoretical framework for understanding how judges assess credibility in the courtroom**. *Legal and Criminological Psychology*, 2009, 14.1: 119-134.

RIBEIRO, Daniela Menengoti; MARÇAL, Julia Dambrós. A pena de morte no mundo contemporâneo: Uma reflexão do direito à vida na cultura dos povos e nos principais sistemas

jurídicos. **Anais do Seminário Nacional de Dimensões Materiais e Eficaciais dos Direitos Fundamentais**, 2011, 1.1: 53-68.

SILVA, Jorge da. (2008). **Criminologia crítica: segurança pública e polícia**. Rio de Janeiro: Forense.

SILVA, Rogério Ferreira; LIMA, Marcus Eugênio Oliveira. Crime and punishment: the impact of skin color and socioeconomic status of defendants and victims in jury trials in Brazil. **The Spanish journal of psychology**, 2016, 19, 1-11.

SOUZA, Jean Frederick Silva, et al. Pena de morte: solução da violência ou violação do direito à vida? **Revista Direito e Liberdade**, 2009, 7.3: 161-178.

ZAFFARONI, Raúl Eugenio. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

## O ATENDIMENTO MÉDICO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE ESTUPRO: OBRIGATORIEDADE DE SEGUIR REGRAS FORMAIS NORMATIVAS OU UMA FACULDADE DE DECISÃO DA MULHER?

Marconi do Ó Catão<sup>1</sup>  
Ravena Maria Souza Ferreira<sup>2</sup>  
Thalita Barbosa Cruz<sup>3</sup>

### RESUMO

Este texto tem como objetivo central analisar como vem sendo procedido o atendimento médico às mulheres vítimas de violência sexual. A justificativa dessa discussão tem como fundamento o fato de que a violência contra a mulher se revela como um problema social e de saúde pública, consistindo em um fenômeno mundial que não respeita fronteiras, incluindo classe social, raça/etnia, religião, idade e grau de escolaridade. Assim, valendo-se do método dedutivo, almeja-se trazer à discussão diferentes posicionamentos sobre o tema, levando em consideração o direito brasileiro e as construções ideológicas de gênero. De forma que a problemática surge a partir das consequências a serem enfrentadas pela vítima, no intuito de remediar os impactos que lhes foram causados, apesar de existirem normas técnicas e legislações específicas com o objetivo de tutelar a sua integridade. O *habitat* dessa violência continua sendo o âmbito familiar, pois a possibilidade da mulher ser agredida neste ambiente é bem maior do que a de sofrer alguma violência por pessoas desconhecidas. A violência contra a mulher representa uma flagrante violação de direitos humanos, manifestando-se igualmente como uma atitude concreta da desigualdade de gênero. Com as análises, reflexões e interpretações realizadas, foi possível concluir pela urgente mobilização das instituições e da sociedade civil em geral, no sentido de buscar alternativas para o enfrentamento de tal situação, bem como observa-se a necessidade de orientação dos profissionais de saúde sobre essa problemática em todo território nacional.

**Palavras-chave:** Violência sexual, Direitos humanos, Mulheres vítimas, Serviços de saúde.

### INTRODUÇÃO

A violência contra mulher é considerada uma questão de escala global, tendo em vista que não afeta apenas a vítima, mas toda a sociedade, independentemente de nível socioeconômico, cultural, escolar, tornando qualquer indivíduo suscetível a ela. Ao se analisar o seio social, percebe-se, ainda, que a frequência de agressões físicas, mentais e sexuais contra essas vítimas ocorrem cotidianamente e em proporções elevadas. Condutas essas que refletem a dominação masculina perpetuada ao longo de anos, recaindo intimamente sobre o corpo

---

<sup>1</sup>Professor associado do Centro de Ciências Jurídicas da UEPB; Doutor em Direito pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ); e Doutor em Sociologia pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB); *E-mail: moct@uol.com.br*

<sup>2</sup>Graduanda do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, *E-mail: ravenasmf@gmail.com*

<sup>3</sup>Graduanda do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, *E-mail: thallita-barbosa@hotmail.com*

feminino (CHAUÍ, 1985). Isso quer dizer que, sob a ótica do homem, a mulher é um ser que nasceu para servir em todas as esferas, até mesmo como objeto sexual, então, dominá-la representa apenas o exercício do seu papel, ou seja, a realização daquilo que lhe foi ensinado a fazer, sendo a partir dessa percepção que a própria dominação masculina constitui, por si só, uma violência de gênero. Além disso, torna-se pertinente salientar que a força da ordem masculina pode ser aferida pelo fato de que ela não precisa ser justificada, ou seja, a visão androcêntrica se impõe como neutra e sem necessidade de se manifestar em busca de sua legitimação. De fato, a ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica, com tendência a ratificar a dominação masculina na qual se funda, tendo a divisão social do trabalho distribuição restrita quanto às atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, levando em consideração o lugar, o momento e seus instrumentos (BOURDIEU, 2002).

A relevância do debate dessa temática é tanta, que a Organização dos Estados Americanos (OEA) se reuniu em 1994 com o intuito de propor soluções no âmbito internacional, na denominada “Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher”, ratificada em 1995 pelo Brasil, levando-o assim a se comprometer com a institucionalização de medidas preventivas e punitivas à violência de gênero, bem como posteriormente viabilizando a promulgação da Lei Maria da Penha. Esta legislação, além de inovar, ao usar o termo “mulher” para abranger lésbicas, travestis, transexuais e transgêneros (BORTOLUZZI, 2012), trouxe relevantes transformações no Código Penal Brasileiro, propondo penas alternativas àqueles que cometem crimes de violência contra a mulher (VCM) e definindo tais atos como qualquer ação ou omissão baseada em gênero que cause morte, lesão corporal, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial em âmbito familiar, doméstico (com ou sem vínculo familiar), ou quando perpetrada por parceiro íntimo.

Com o passar dos anos, a violência contra a mulher vem sendo gradativamente reconhecida, pela comunidade internacional como um problema de saúde pública. Nesse sentido, relatório emitido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) adverte que essa violência gera grande repercussão na saúde pelos seus efeitos diretos sobre as vítimas e nos próprios serviços de saúde, exigindo do setor público e dos profissionais da área ações que visem minimizar suas consequências. Sem dúvida, não restam dúvidas de que as sequelas da VCM alcançam proporções substanciais em diferentes âmbitos, quais sejam: físico, emocional, familiar e econômico. No atual cenário brasileiro, inúmeras mulheres em situação de vulnerabilidade recorrem diariamente às unidades de saúde com diversas queixas acerca dos efeitos decorrentes dessa violência, a exemplo de lesões resultantes de espancamentos,



depressão e baixa autoestima. Porém, os profissionais de saúde, na maioria das vezes, não percebem ou mesmo não documentam a ocorrência de tal incidente violento.

Mas, na realidade, a falta de conhecimento das vítimas especialmente quanto aos seus direitos de interrupção da gestação em caso de gravidez decorrente do estupro (artigo 128, II, do Código Penal Brasileiro), acaba contribuindo para a violação dos seus direitos sexuais, que apenas passam a conhecer na ocasião em que procuram serviços de saúde em decorrência da descoberta da gestação. Ou seja, não há o atendimento preventivo ou interruptivo que lhe é de direito, mas sim a expectativa de um futuro pré-natal. Ademais, o desconhecimento dos profissionais quanto aos procedimentos de aborto legal e o receio quanto às narrativas das vítimas, muitas vezes questionando-as, seja por motivos morais, religiosos, por falta de treinamento e/ou informação quanto aos procedimentos legais fornecidos pelos serviços de saúde em que trabalham, em suma, tudo isso contribui para a violação desses direitos.

Nessa conjuntura o Brasil vem apresentando vários avanços nos campos legal e social relacionados com a temática em análise, materializando-se principalmente através da criação de organismos de defesa às mulheres vítimas de violência, como o “OAB por elas”, a “Casa das Hortênsias”, a Patrulha Maria da Penha, a promulgação da Lei nº 12.845/13, entre outros. De forma que o objetivo principal desse estudo é realizar uma abordagem sociológica e jurídica a respeito da violência sexual e do atendimento médico às mulheres vítimas desta conduta, interpretando o sentido legislativo. Com efeito, o fundamento para a necessidade de discussão da temática abordada surge com o descumprimento, tanto dos profissionais da área de saúde, quanto aparato administrativo, do procedimento correto a ser adotado para remediar os impactos sofridos com a violência sexual.

No processo de construção do saber científico, invariavelmente ocorre a inserção de um método que seja capaz de nortear o andamento da pesquisa, orientando o pesquisador em sua execução. Todavia, convém salientar, que nenhum método é, por si só, suficiente de compartimentar todas as operações exigidas pelo conhecimento (MARCONI; LAKATOS, 2004). Assim sendo, no presente texto será contemplado o método dedutivo, utilizando-se de bibliografias pertinentes à temática tratada, envolvendo a seara jurídica e o campo médico, sendo igualmente inserida abordagens das áreas sociológica, da saúde, entre outras. Ademais, será utilizada a técnica de fichamento de textos com posteriores reflexões críticas a cerca dos posicionamentos doutrinários encontrados, bem como será procedida a análise de conteúdo a partir da interpretação das perspectivas teóricas reunidas, sempre buscando a necessária observância aos princípios norteadores e dirigentes estabelecidos em nossa Carta Magna. Em

resumo, por intermédio do recurso metodológico proposto, serão discutidos referenciais teóricos relacionados com os direitos humanos, a dignidade da pessoa humana, a liberdade, a igualdade e o Estado de Direito, com o propósito de contextualizar a problemática da violência sexual contra a mulher, destacando especialmente o atendimento médico a esse grupo social.

## **ASPECTOS HISTÓRICOS**

Nos dias atuais, as questões relacionadas à violência contra a mulher são entendidas com frequência como problemas públicos, baseados na caracterização de poderes diferenciados entre homens e mulheres, incorporado no pensamento jurídico e sociológico brasileiro, a partir reivindicações dos movimentos sociais organizados por mulheres e feministas, engajadas em discussões sobre as relações de gênero e o tratamento igualitário entre os indivíduos de uma mesma sociedade.

Além do mais, com a redemocratização do país, o movimento feminista em articulação com outros movimentos sociais de mulheres passou a influenciar diretamente na atuação governamental, contribuindo tanto para a politização da violência contra a mulher quanto conferindo novos parâmetros para a elaboração de políticas públicas voltadas para a igualdade gênero. Até porque, a descentralização institucional e participação da sociedade civil na implementação destas políticas, permite entender que tal violência engloba um conjunto de segmentos sociais, escapando assim da esfera de controle social em que o Estado tem atuação, necessitando então de uma ação conjunta entre os governantes e os cidadãos. Por conseguinte, o Governo adequou-se com tais demandas, providenciando inicialmente a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs), com notáveis repercussões, não apenas pelo grau de relevância que possuem na vida de mulheres excluídas social e economicamente, como também pelo ganho político ao promover a conscientização necessária para que elas mesmas busquem a efetivação de seus direitos, no pleno exercício de suas cidadanias. Dessa forma, essas delegacias acabaram concedendo uma maior visibilidade a expressão política que o movimento feminino adquiriu junto às instituições do Estado.

Já na década de 90 do século passado, foram criados outros mecanismos de amparo às vítimas que mantêm, até os dias atuais, seu funcionamento integral, tendo como exemplos: as “Casas Abrigo” – residências de apoio para mulheres vítimas de violência, “Centros de atendimentos especializados”, “Centrais de atendimentos Telefônicos de Emergência”,

(83) 3322.3222

[contato@conidih.com.br](mailto:contato@conidih.com.br)

[www.conidih.com.br](http://www.conidih.com.br)

entre outros. Nesse sentido, uma importante conquista alcançada foi a constituição de um novo campo de estudo temático no domínio das Ciências Sociais, ou seja, o estudo de gênero, pois com este, houve a criação de disciplinas, cursos, bem como instalações de núcleos de estudos e pesquisas nas universidades com o intuito de expandir as discussões sobre essa problemática. Mas, o pensamento acadêmico na perspectiva feminista, ao tentar explicar a violência sexual contra a mulher, se deparou com uma grande diversidade de explicações conceituais, que podem ser simplificadas nas seguintes linhas de investigações: a hegemonia do poder masculino que permeia as relações entre homens e mulheres; a condição de subalternidade feminina baseada na hierarquia de gênero; a reprodução das imagens de homem e de mulher e dos papéis a eles atribuídos por meio da construção social da violência; e, a existência disseminada e, ao mesmo tempo, invisibilizada das violências nas relações cotidianas. Em suma, sob qualquer uma dessas noções conceituais, a violência sexual não deixa de se constituir numa manifestação de abuso de poder entre gênero (BANDEIRA, 2004, p.9).

Contudo, apesar do progresso alcançado pelo estudo de gênero e todas as desconstruções ideológicas trazidas por ele, não foi unânime a sua aceitação ideológica. Na realidade, a opressão feminina em detrimento da dominação masculina continua sendo um efeito propulsor da violência de gênero, ao passo que, estimula atitudes que legitimam o controle do gênero dominante sob aquele que ele considera desviante. Nessa linha de pensamento, Heise (1994) conclui que a violência é “um fenômeno extremamente complexo, com raízes profundas nas relações de poder baseadas no gênero, na sexualidade, na autoidentidade e nas instituições sociais” e que “em muitas sociedades, o direito (masculino) a dominar a mulher é considerado a essência da masculinidade.

Considerando a evolução da quantidade de mulheres vitimadas por essa violência, estudos sobre Cultura do Estupro – concepção que envolve crenças e normas de comportamento que toleram, legitimam e banalizam abusos sexuais contra as mulheres – surgem para compreender porque esse crime se tornou tão comum, ao contrário do que se imaginava na década de 70, até porque nessa época não havia tantas denúncias ou debates como existem hoje em dia, vale salientar que essa cultura não está relacionada com o desejo, mas com noções de poder, um consenso social que mantém determinados papéis de gêneros, tão enraizados, que se tornam comuns para os homens praticá-los. Logo, nota-se que a cultura do estupro não é o meio, mas o produto final de um processo vivenciado pelo homem desde a sua infância. De maneira que o efetivo surgimento do campo de estudos sobre “a violência contra a mulher” e posteriormente das pesquisas de gênero,

proporcionaram o início da desnaturalização das condições de ser mulher e de ser homem.

De acordo com essa perspectiva, a busca pela equidade de gênero resultou em certas mudanças paradigmáticas, envolvendo as relações sociais fundadas nas diferenças percebidas entre os sexos, contribuindo assim para ampliar a discussão das categorias: sexualidade, sexo, dominação, entre outras. Dessa forma, a luta pela erradicação da “violência contra a mulher”, como uma das expressões dos desejos pela extinção das assimetrias de gêneros, incorporou múltiplos atores sociais, ampliando o debate em âmbito nacional, passando a ser legitimado, inclusive, por meio do estabelecimento de Convenções e Acordos Internacionais resultantes dos grandes fóruns<sup>4</sup> promovidos pela ONU durante a década de 90, com destaque para a “Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher” – publicamente reconhecida como “Convenção de Belém do Pará (1994)”. Além desta convenção, merece destaque o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, criado em 2007 por uma ação conjunta entre o Governo Federal, Estadual e Municipal, em resumo, contendo inicialmente com quatro eixos estruturantes teve seus objetivos ampliados após sua rediscussão no ano de 2011, passando a ser: i) garantia e aplicabilidade da Lei Maria da Penha; ii) ampliação e fortalecimento da rede de serviços para mulheres em situação de violência; iii) garantia da segurança cidadã e acesso à justiça, com foco na mulher encarcerada; iv) garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, enfrentamento à exploração sexual e ao tráfico de mulheres; e v) garantia da autonomia das mulheres em situação de violência e ampliação de seus direitos.

Diante dessas ponderações, demonstra-se coerente a compreensão de que qualquer espécie de discriminação por questão de gênero representa um desrespeito concreto à direitos legalmente consagrados, infringindo-se princípios contidos na Carta Magna, como o da liberdade, igualdade e da não discriminação. Com efeito, é um dever fundamental do Estado Brasileiro a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminações. Nesse ponto de vista, torna-se pertinente registrar a teoria contratualista contemporânea proposta por John Rawls (1997, p. 5 *et seq*), que consagra as noções de direito à liberdade e direito à igualdade, sugerindo que as sociedades sejam estruturadas por intermédio de um sistema equitativo, possibilitando a

---

<sup>4</sup> Sobre essa discussão, já no ano de 1967 as Nações Unidas aprovou, por unanimidade, uma Declaração que versava sobre a eliminação da discriminação contra a mulher. Cf. MOSCA, Juan José; AGUIRRE, Luis Pérez. **Derechos Humanos**: pautas para uma educacion liberadora. 2.ed. Montevideo: Trilce, 1986. p.125-132.

justa distribuição de concepções culturais, opções sociais etc. , entre cidadãos livres e iguais, expressando assim um ideal social típico, onde se predomina o modelo de Estado Democrático de Direito.

## **PERFIL DO ATUAL ATENDIMENTO MÉDICO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

A violência contra mulher possui impactos nos âmbitos biológico, social e psicológico, representando uma questão de saúde pública. Portanto, por ser conjuntural e amplamente disseminada por toda a sociedade, o combate à violência contra mulher requer atenção multidimensional, envolvendo diversos serviços de saúde, exigindo, assim, tratamento da questão sob enfoques que extrapolam recursos tradicionalmente empregados no cotidiano médico. Sem dúvidas, como a invisibilidade desses atos violentos, conjugados à inabilidade dos profissionais de saúde, quanto a esta matéria desencadeia uma medicalização dos casos e a pouca articulação entre os diferentes setores sociais, tornam essa problemática ainda mais complexa e de difícil intervenção.

Em linhas gerais, enquanto a violência tem sido definida, como “tratar o outro como objeto” (CHAUÍ,1985), o estupro e a pornografia são exemplos mais claros e frequentes de como a violência sexual objetifica e denigre as mulheres. Tal prática, de acordo com o entendimento da Organização das Nações Unidas (ONU), difundido a partir da “Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres”, definido como qualquer ato violento baseado no gênero, que resultou, ou possa resultar, em sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, incluindo ameaças de tais atos, coerção ou privação de liberdade, seja na vida pública ou na privada.

Em sua análise sobre as consequências da violência para à saúde da mulher, Heise (1994) aponta um estudo do Banco Mundial, o qual enfatiza nas economias de mercado consolidadas, 19% dos anos de vida perdidos por morte ou incapacitação física, por mulheres de 15 a 44 anos, são resultado da violência de gênero. Nos países onde as doenças inerentes à pobreza são comuns e a mortalidade materna é alta, esta porcentagem é de 5%. Em perspectivas globais, as consequências do estupro e da violência doméstica para a saúde das mulheres são maiores que as consequências de todos os tipos de câncer e pouco menores do que os efeitos das doenças cardiovasculares. Nesse sentido, é válido citar que os tipos de consequências não-mortais da violência por parceiros incluem lesões permanentes; problemas

crônicos, tais como dor de cabeça, dor abdominal, infecções vaginais, distúrbios do sono e da alimentação; e doenças de efeito retardado, incluindo artrite, hipertensão, e doenças cardíacas.

Em conformidade com Gonçalves, membro do “Programa Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres” da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República:

A violência sexual é a mais cruel forma de violência depois do homicídio, porque é a apropriação do corpo da mulher – isto é, alguém está se apropriando e violentando o que de mais íntimo lhe pertence. Muitas vezes, a mulher que sofre esta violência tem vergonha, medo, tem profunda dificuldade de falar, denunciar, pedir ajuda” (GONÇALVES, 2017).

Nessa conjuntura, a violência contra mulher se revela como um problema social e de saúde pública, consistindo em um fenômeno mundial que não respeita fronteiras, incluindo classe social, raça/etnia, religião, idade e grau de escolaridade. O *habitat* dessa violência continua sendo o âmbito familiar, uma vez que a chance de a mulher ser agredida pelo pai de seus filhos, ex-marido ou atual companheiro, é muitas vezes maior do que a de sofrer alguma violência por estranhos (AMARAL, 2001).

No Brasil, o estupro é definido como a conduta do agente que constrange alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso – conforme disposto no artigo 213, inserido no capítulo sobre os crimes contra a liberdade sexual do Código Penal. Nesse contexto, Débora Diniz faz uma análise mais profunda sobre o estupro, demonstrando que ele ofende as mulheres, não só no corpo possuído pelo prazer e ímpeto de tortura do agressor, mas principalmente porque as inimiza da única existência possível: a do próprio corpo.

Lamentavelmente, essa conduta continua sendo responsável por vitimar inúmeras mulheres neste país, acarretando sequelas físicas e mentais, em curto e longo prazo, de proporções devastadoras. Dentre as consequências físicas imediatas estão a gravidez, infecções do aparelho reprodutivo e doenças sexualmente transmissíveis (DSTs); e em longo prazo, as mulheres podem desenvolver distúrbios no campo da sexualidade, apresentando, também, uma maior vulnerabilidade para sintomas psiquiátricos, como depressão, pânico, somatização, atitudes suicidas, abuso e dependência de substâncias psicoativas. Não obstante, além de afetar a saúde física e psíquica das vítimas, o estupro atinge a sociedade como um todo, ao inserir o medo como um elemento intrínseco a existência das mulheres, limitando suas decisões e, conseqüentemente, afetando seu potencial de pleno desenvolvimento e a sua autonomia. Assim, indiscutivelmente, a violência contra mulheres prejudica famílias e

comunidades de todas as gerações, reforçando de igual modo outros tipos de barbaridades existentes na sociedade brasileira. É nesse sentido que Diniz (2013) discorre sobre essa problemática, enfatizando que:

O escândalo não está no crescimento em milhares de vítimas, mas na persistência do abuso. Uma mulher vitimada pelo estupro não é só alguém manchada na honra, como pensavam os legisladores do início do século 20 ao despenalizar o aborto por estupro, mas alguém temporariamente alienada da existência. Honra, dignidade, autonomia são ignoradas pelo estuprador, é verdade. Mas o estupro vai além: é um ato violento de demarcação do patriarcado nas entranhas das mulheres. É real e simbólico. Age em cada mulher vitimada, mas em todas as mulheres submetidas ao regime de dominação.

No decorrer do tempo, foram havendo discussões sobre como vítima de estupro: se a ela mesma, como testemunha direta da violência sofrida, ou se à polícia, por meio de documentos investigativos, a exemplo do Boletim de Ocorrência (BO). O texto do Código Penal foi omissivo ao tratar da excludente de ilicitude do aborto (Art. 128, II), estabelecendo a ausência de punição, sem especificar como reconhecer a veracidade do estupro. Desse modo, como solução, em 2005 o Ministério da Saúde emitiu a Norma Técnica de Atenção Humanizada ao Abortamento, desobrigando a mulher vítima de estupro a apresentar um Boletim de Ocorrência (BO) para dispor do direito de atendimento na rede de saúde. Segundo especialistas, essa dispensa da prévia institucionalização do fato tem como objetivo trazer prioritariamente a vítima de violência sexual para o ambiente de saúde, sem encaminhá-la primeiramente a um órgão policial. Isto é, a presunção de veracidade concedida ao relato da vítima, revela que a assistência médica não pode ser confundida com um inquérito policial.

Além desses normativos destacados, existem ainda outros dispositivos legais mais recentes que reiteram as normas do Ministério da Saúde (MS), como o Decreto nº 7.958/2003 e a Lei nº 12.845/2013, com disposições legais concernentes a temática em foco, assegurando às vítimas de violência sexual o direito ao atendimento multidisciplinar, devendo as mesmas serem informadas sobre as condutas que serão realizadas e quanto a importância do registro do BO e do exame de corpo de delito, no sentido de uma possível identificação do autor do delito, se for o caso, apesar de que, como já mencionado, esses procedimentos não serem obrigatórios.

Ocorre que, no cotidiano brasileiro, muitas dessas diretrizes são descumpridas na prática médica, exigindo que a vítima registre previamente seu caso perante autoridade policial e passe pelos exames médicos legais, para que só então seja procedida seu atendimento na rede de saúde hospitalar. Com efeito, essa incongruência, entre prática e legislação, macula o

próprio direito de escolha da vítima de violência sexual entre representar criminalmente ou não. E pior, o comportamento das instituições, em exigir o procedimento acima descrito gera uma vitimização secundária ou sobrevitimização, compreendida como aquela causada “quando a mulher busca a tutela do Estado para a solução do problema a qual vivencia” (MENDES, 2018).

Nessa discussão, percebe-se que a revitimização poderá passar a ter uma dimensão superior ao próprio delito perpetrado contra outrem, visto que, em regra, não se pode esperar que o autor do delito tenha um comportamento relativamente digno com sua vítima, mas, por sua vez, o mínimo que as instituições estatais podem (e devem) ter com quem a busca é oferecer um tratamento digno, responsável e sem maiores danos. Assim, cabe a mulher a escolha em passar ou não pelo procedimento institucional administrativo (delegacia, instituto médico legal, hospital etc.), ou por receber, tão somente, o atendimento médico na rede pública de saúde. Logo, não é demais lembrar que é ela quem sofre com todo ônus dos fatos ocorridos, cabendo-lhe o direito de ser atendida sem maiores danos.

Nesse desiderato, Andrade desenvolve a seguinte argumentação quanto à lógica patriarcal que permeia os crimes sexuais:

O julgamento de um crime sexual – inclusive e especialmente o estupro – não é uma arena onde se procede ao reconhecimento de uma violência e violação contra a liberdade sexual feminina, nem tampouco se julga um homem pelo seu ato. Trata-se de uma arena onde se julgam, simultaneamente, confrontados numa fortíssima correlação de forças, a pessoa do autor e da vítima: o seu comportamento, a sua vida pregressa. É onde está em jogo, para a mulher, a sua inteira “reputação sexual” que é – ao lado do status familiar – uma variável tão decisiva para o reconhecimento da vitimização sexual feminina quanto a variável status social o é para a criminalização masculina. (ANDRADE, 2003, p. 98-99)

Desta maneira, a criminalização da vítima por alguns agentes estatais pode interferir na sua decisão final em denunciar ou não o estupro, cabendo as diversas instituições respeitar a tomada de decisão e oferecer o atendimento médico, psicológico e assistencial em conformidade com as diversas instruções normativas editadas pelo Ministério da Saúde. Afinal, o medo de sofrer novo episódio de violência leva a mulher ao isolamento social, podendo surgir sintomas depressivos que, muitas vezes, irão perdurar por toda a sua vida, dependendo do arcabouço emocional que ela possui e do atendimento que lhe foi prestado. Logo, a vontade dela após a agressão pode ser a de não procurar o atendimento médico, por medo ou vergonha de expor o corrido, além do receio de reviver tudo outra vez, objetivando



de esquece-lo, neutralizando de sua memória todo o sofrimento vivenciado.

## **INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS A PARTIR DE ANÁLISES CRÍTICAS SOBRE O DESCUMPRIMENTO DE DIRETRIZES NORMATIVAS.**

Em uma recente pesquisa sobre a violência contra a mulher e suas consequências para a saúde, Heise (1994) analisou estudos internacionais que demonstraram parâmetros determinantes para essa questão, muito embora sejam baseados em definições variadas do fenômeno estudado. Em suma, 35 estudos de 24 países revelam que entre 20% (Colômbia, dados de uma amostra nacional) e 75% (Índia, 218 homens e mulheres num estudo local) das mulheres já foram vítimas de violência física ou sexual dos parceiros. Em outras pesquisas com amostras nacionais realizadas nos Estados Unidos e Canadá, 28% e 25% das mulheres, respectivamente, reportam que foram vítimas desse tipo de violência. Com relação aos dados brasileiros apresentados por Heise, de 2.000 casos de violência registrados num período de cinco meses numa Delegacia de Mulheres em São Paulo, 70% deles ocorreram no lar e em sua quase totalidade o agressor era o parceiro, sendo que mais da metade referiram danos físicos sérios.

Embora esses casos de violência sejam mais comuns em mulheres, a Constituição da República Federativa Brasileira vigente afirma a igualdade de todos perante a lei, equiparando seus direitos e deveres. Ademais, a Lei Maior expressa, ainda, que o Brasil é regido em suas relações internacionais pela preponderância dos direitos humanos (art.4º, inciso II), além de elencar o respeito à dignidade da pessoa humana como princípio fundamental da República Federativa (art.1º, inciso III). Assim, a violência contra a mulher representa, inegavelmente, flagrante violação de direitos humanos, se manifestando, também, como uma atitude concreta da desigualdade de gênero.

O direito à liberdade sexual, por sua vez, caminha ao lado da dignidade sexual, com ambas englobando o conceito de dignidade da pessoa humana. Em outras palavras, não é possível se referir a dignidade sem falar sobre liberdade de escolha de parceiro sexual, atividade sexual, orientação sexual e expressão sexual livre. Desse modo, a partir de 1993 a violência contra a mulher passou a ser definida formalmente como violação dos direitos humanos, incluindo, portanto, a violação da liberdade sexual por intermédio da violência. Sem dúvida, essa problemática reúne inúmeras áreas disciplinares, necessitando assim de um maior aprofundamento científico de suas questões. Em resumo, o entendimento do comportamento da vítima desde o primeiro atendimento até a alta, bem como o procedimento

adotado por todos os profissionais de saúde nesse ínterim, facilita os estudos e a compreensão dessa relevante matéria, no sentido de padronização nos atendimentos voltados para essa situação específica.

Com frequência, as práticas atuais dos profissionais da saúde revelam que há um certo desconhecimento por partes destes acerca dos locais adequados para encaminhamento das mulheres vítimas de violência, receio de colocar em risco sua própria segurança, além da tentativa em se afastar de qualquer burocracia judicial. De forma que tais comportamentos, denotam a carência destes profissionais em participar de programas e/ou cursos que discutam a problemática e abordem os possíveis encaminhamentos que o profissional da saúde deve fazer frente a um caso de violência contra à mulher (VCM). Por outro lado, a ausência de uma eficaz preparação frente a tais casos não são exclusivas dos médicos, haja vista que em pesquisa realizada pelo DATASENADO no ano de 2016 sobre as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), foi constatado que dos profissionais de segurança pública entrevistados, 47% nunca receberam nenhum treinamento para atender mulheres vítimas de violência, desse modo, o despreparo no atendimento de vítimas de crimes sexuais perpassa pelos pólos da saúde e do próprio órgão administrativo policial.

No cenário nacional brasileiro, lamentavelmente, os resultados das políticas públicas voltadas para o combate à violência contra mulher, vem, apresentando uma baixa efetividade, tendo em vista que, mesmo quando são identificados os agressores, a reincidência do crime continua alta. Em outros termos, muito embora o Brasil venha adotando corretamente essas medidas, ainda há visível e latente necessidade de uma maior conscientização social sobre a igualdade de gênero, aperfeiçoando a moralidade da população que, por não ser estimulada a mudar sua mentalidade, tende a crer que o estupro é natural, utilizando-se de argumentos de cunho misógeno amplamente divulgados em redes de comunicação.

De acordo com o estudo *“Multi-country study on women’s health and domestic violence against women”* (WHO, 2005), realizado em dez países entre 2000 e 2003, de 15% a 71% das mulheres entrevistadas foram vítimas de algum tipo de violência física e/ou sexual cometida por parceiros íntimos em algum período da vida. Tais constatações representam que na sociedade contemporânea, apesar dos inúmeros avanços científicos e inovações tecnológicas, a violência sexual contra a mulher ainda é recorrente, notadamente no âmbito no nacional brasileiro. Por conseguinte, vem sendo observado um forte interesse social sobre essa problemática, especialmente a partir da pressão exercida pelos movimentos sociais organizados, com o objetivo de mobilizar o governo e as instituições de um modo geral, também incluindo os organismos internacionais, no intuito de buscar formas para o

enfrentamento de tal situação. Assim, observa-se a indispensabilidade da redução de todas as formas de violência, bem como do aumento da punição para os agressores e do treinamento adequado dos profissionais de saúde sobre essa problemática em todo o território brasileiro.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao término deste estudo, concluiu-se preliminarmente que, os atos recorrentes de violência sexual contra a mulher atentam para a urgência em se propor medidas eficazes para o seu enfrentamento. Nesse sentido, convém ressaltar que a omissão de determinadas instituições e da sociedade de um modo geral, contribuem, mesmo que involuntariamente, para o crescimento das estatísticas de criminalidade violenta e para a implantação de uma cultura do medo entre as mulheres. Saliente-se também que as profundas raízes históricas, patriarcais e patrimonialistas, presentes notadamente na sociedade brasileira, colocam o país numa situação preocupante.

Foi também concluído que, alguns eixos podem ser melhor visualizados como fatores impeditivos do melhor atendimento pelos profissionais de saúde às mulheres vítimas de violência sexual, perpassando por percepções pessoais, ausência de formação e capacitação, ineficiência da própria rede de atendimento médico e questões particulares ligadas às vítimas.

De maneira que é visível a necessidade de aplicação material das previsões normativas já existentes no âmbito brasileiro, envolvendo igualmente a efetividade das políticas públicas voltadas para a proteção e prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, com ênfase na modalidade sexual.

Mais especificamente com relação aos profissionais da área de saúde envolvidos com o atendimento da demanda em análise, é necessário que estejam efetivamente capacitados a prestar atendimento médico às vítimas e a sua família, para orientar, acompanhar, diagnosticar precocemente e efetuar os registros de maneira efetiva. Desse modo, a mulher poderá ser encaminhada às delegacias e aos serviços de proteção, assegurando a sua integridade física e os seus direitos, de maneira que o profissional não estará apenas cumprindo suas obrigações, como também contribuirá para o despertar das noções de cidadania e igualdade de direitos em nossa sociedade.

Por fim, foi igualmente verificado que a sociedade civil e o Poder Público têm empreendido poucos esforços no sentido de alterar a realidade apresentada, sendo necessário que haja melhor orientação dos profissionais de saúde no que tange o atendimento às vítimas de violência sexual, bem como que o Poder Judiciário coadune sua atuação com as garantias

individuais dos cidadãos, evitando que haja violações à Carta Magna e conseguinte continuidade de atrocidades que vêm sendo praticadas de forma recorrente.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. **11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública: DEAMs no Brasil**. Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/11-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-deams-no-brasil/>>. Acesso em: 20 ago. 2019.

AMARAL, C. et al. Pares Visíveis: **Violência em delegacias da mulher no Nordeste**. Fortaleza: EDOR/ NEGIF/ UFC, 2001.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

ARAUJO, Maria de Fátima. Diferença e igualdade nas relações de gênero: revisitando o debate. **Rev. de Psicologia Clínica**. Rio de Janeiro, vol.17, n.2, 2005, p.41-52.

BANDEIRA, Lourdes. Texto de Apresentação. In: DINIZ, Débora; BRAGA, Kátia Soares; NASCIMENTO, Elise (Orgs.). **Bibliografia de estudos sobre violência sexual contra a mulher: 1984-2003**. Brasília: Letras Livres: UnB, 2004.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 2.ed. Trad. de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. Decreto nº 12.845, de 01 de agosto de 2013. **Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual**. Brasília, 2013.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 7.598, de 13 de março de 2003. **Estabelece Diretrizes Para O Atendimento às Vítimas de Violência Sexual Pelos Profissionais de Segurança Pública e da Rede de Atendimento do Sistema Único de Saúde**. Brasília, 2003.

CHAUÍ, M. **Participando do debate sobre mulher e violência**. In: Chauí M, Paoli MC, SOS-mulher. Perspectivas antropológicas da mulher. Rio de Janeiro: Zhar; 1985. V.4p. 23-62.

DATASENADO. **Rede de Enfrentamento à violência contra as mulheres – DEAMs**. Brasília, 2016. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasetado/arquivos/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres-deams>>. Acesso em: 15 ago. 2019.

GONÇALVES, A. **Violência sexual no casamento: precisamos falar sobre isso**. 23/1/2017. Disponível em: <<http://www.justicadesaia.com.br/violencia-sexual-no-casamento-precisamos-falar-sobre-isso/>>. Acesso em: 18.mar. 2019.

HEISE, Lori. **Violence Against Women: The Hidden Health Burden**. Relatório Preparado para o Banco Mundial. Washington, DC, World Bank, 1994.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica**. 3. ed. rev.ampl. São Paulo: Atlas, 2000.

MENDES, Jéssica Ruana Lima. Violência doméstica e a vitimização da mulher. **Canal Ciências Criminais**, 25 de maio de 2018. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/violencia-domestica-vitimizacao-mulher/>>. Acesso em: 01 set. 2019.

MOSCA, Juan José; AGUIRRE, Luis Pérez. **Derechos Humanos**: pautas para uma educacion liberadora. 2.ed. Montevideo: Trilce, 1986. p.125-132.

OMS (Organização Mundial da Saúde). Oficina Regional para Leis Americanas. **Informe mundial sobre la violencia e la salud**. Washington: OMS, 2002.

ONU (Organização das Nações Unidas). Conselho Social e Econômico. **Relatório do Tratado de Grupo na violência contra a mulher**. Viena: Nações Unidas, 1992.

RAWLS, John. **Uma teoria de justiça**. Tradução por Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

SCHRAIBER, Lilia Blima et al. Assistência a mulheres em situação de violência—da trama de serviços à rede intersetorial. **Athenea Digital. Revista de pensamiento e investigación social**, v. 12, n. 3, p. 237-254, 2012.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **WGO multi-country study on women's health and domestic violence against women: initial results on prevalence, health outcomes and women's responses**. Geneva: WHO, 2005.

## **O DIREITO À CIDAD(E)(ANIA) DAS CATADORAS DE LUXO: O ACESSO À JUSTIÇA EM UMA SOCIEDADE LIXO ZERO**

Laíze Lantyer Luz <sup>1</sup>  
Antonio Carlos da Silva <sup>2</sup>

### **RESUMO**

Este estudo investiga a (in)(ex)clusão das catadoras de materiais recicláveis, vulneráveis descartáveis à luz da (in)sustentabilidade humana em uma sociedade que caminha para o mecanismo lixo zero. O objetivo é discutir até que ponto essa inovação (aparentemente) mais sustentável é ética e eficiente também do ponto de vista da inclusão social e não apenas um processo de automação da indústria do lixo para descartar vulneráveis. A proposta analisa a teórica metamorfose e emancipação social (in)sustentável das catadoras diante da visão de (pseudo) evolução da categoria para além da sobrevivência em uma sociedade lixo zero. Para tanto, a metodologia foi pautada na revisão de literatura nacional e estrangeira, e seus respectivos casos concretos sociais e históricos, no aporte teórico da teoria do reconhecimento – para promover uma leitura crítica do êthos coletivo como recurso para legitimar a violência e o embate histórico entre os interesses coletivos e os interesses dos indivíduos –, na Teoria Crítica do valor – e/ou dissociação do valor - e fetichismo). O estudo pretende trazer como resultado analítico que para moldar uma sociedade lixo zero efetivamente sustentável são necessárias políticas públicas e sociais de efetiva inclusão das pessoas que hoje são tão invisíveis e descartáveis quanto o lixo.

**Palavras-chave:** Direito à Cidade, Estado, Acesso à Justiça, Catadoras, Lixo Zero.

### **INTRODUÇÃO**

No decorrer da história da humanidade, da organização mais simples até as mais complexas, nos deparamos com lutas por direitos. Vivemos a Era dos Direitos proposta por Bobbio (2004), mas não necessariamente a efetividade deles. E os diversos movimentos sociais mundiais são responsáveis, e muito, pela (re)construção de novas realidades que foram sendo moldadas no decorrer da história. O mundo hoje é aclamado pelos inúmeros movimentos que objetivam implantar, proteger e efetivar direitos, muitas vezes, essenciais. O Movimento Nacional das Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis foi fundado com esse intuito e visa em sua essência dar visibilidade a uma força de trabalho marginalizada, renegada como verdadeiro capital humano invisível. O direito à emancipação sustentável (social, econômica e ecológica) é base orientadora das relações éticas, em um ambiente no qual o sujeito somente é

---

<sup>1</sup> Mestranda do Curso de Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador - UCSal, bolsita FAPESB, [laize@live.ca](mailto:laize@live.ca)

<sup>2</sup> Professor orientador: Doutor em Ciências Sociais pela Universidade de Leon – UNILEON, [carlos.zamora@uol.com.br](mailto:carlos.zamora@uol.com.br).

reconhecido como cidadã(o) se for partícipe e, por consequência, cúmplice do processo de produção, consumo e propagação do excedente do sistema capitalista.

Este estudo parte do pressuposto que Direito Ambiental, Direito à Cidade e Direitos Humanos estão conectados e que, portanto, problemas sistêmicos precisam de soluções sustentáveis que possuem origem em bases de educação ambiental e expansão de consciência. Não é possível debater sociedades sustentáveis sem justiça ambiental, da mesma forma que não é possível falar em justiça ambiental sem debater seriamente racismo ambiental. Luz (2019) afirma que o estágio de analfabetismo ambiental que a sociedade se encontra é causadora da vulnerabilidade social que atinge essas catadoras e, por consequência, suas famílias. O desafio é sem dúvida o alcance de uma justiça social sustentável diferente do paradigma dialético vigente, “para quem está inserido no processo de produção e consumo: tudo; àqueles/as que vivem à margem da sociedade – alienados/as de políticas protetivas: o vazio.” (CAVALCANTI; SILVA, 2019, p. A-3)

Este estudo investiga a (in)(ex)clusão das catadoras de materiais recicláveis, vulneráveis descartáveis à luz da (in)sustentabilidade humana em uma sociedade que caminha para o mecanismo lixo zero<sup>3</sup>. A partir do conceito do termo, o objetivo é discutir até que ponto essa inovação (aparentemente) mais sustentável é ética e eficiente também do ponto de vista da inclusão social e não apenas um processo de automação da indústria do lixo para descartar vulneráveis. A proposta analisa a teórica metamorfose e emancipação social (in)sustentável das catadoras diante da visão de (pseudo) evolução da categoria para além da sobrevivência em uma sociedade lixo zero.

Desse modo, o desenvolvimento deste trabalho está subdividido em três partes. A primeira parte oferece alicerces conceituais sobre lixo zero, além da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do Movimento Nacional de Catadores de Material Reciclável e sua relação com as personagens principais dessa trama: as catadoras. Assim, será analisada de que forma a atividade das catadoras vem se institucionalizando no Brasil desde como uma prática social,

---

<sup>3</sup>Conceito Lixo Zero consoante o estabelecido pela Zero Waste International Alliance (ZWIA) que consiste no máximo aproveitamento e correto encaminhamento dos resíduos recicláveis e orgânicos. A redução, ou mesmo o fim, do encaminhamento destes materiais para os aterros sanitários ou para a incineração. Lixo Zero, portanto, é uma meta ética, econômica, eficiente e visionária para conduzir as pessoas a mudar seus modos de vida, de forma a incentivar os ciclos naturais sustentáveis, onde todos os materiais são projetados para permitir sua recuperação e uso pós-consumo (ver em <http://zwia.org/>).

econômica, ambiental e política, de acordo com mecanismos que garantem a sua invisibilidade na sociedade.

Na segunda parte, mostrará a informalidade do trabalho das Catadoras e seu sonho sur(real) do lixo ao empreendedorismo, além da (pseudo) contribuição promovida pelo Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR) no processo de empoderamento e emancipação das catadoras. Restará demonstrado a falácia social das leis, política e economia que transforma o catador em mera mercadoria descartável como o lixo.

E, por fim, na terceira parte, mostrará o processo de (ex)inclusão do mercado de trabalho (in)formal, discutindo-se a (im)possibilidade da (re)construção de uma real sociedade sustentável pautada no reconhecimento do sujeito ético moral e na valorização do capital humano. Demonstrará a presença da catadora na era digital e os exemplos de mecanismos tecnológicos existentes, analisando até que ponto o aplicativo Cataki e a organização Pimpmycarroça proporcionam uma melhoria socioeconômica aos catadores cadastrados e contribuem para o seu processo de emancipação (in)sustentável.

Na conclusão, visa restar demonstrada a importância da responsabilidade recíproca do Estado, sociedade civil e indivíduos imersos na ilusão de uma sociedade do espetáculo fetichista, produto do sistema de reprodução social do capital, que a tudo transforma em mercadoria. E em paralelo ao emaranhado labiríntico dessa trama, o fio condutor transparece ser o reconhecimento de que tudo não passa de um processo histórico, portanto mutável, e que o despertar de uma nova concepção de mundo através de uma aventura emancipatória sustentável parece ser (im)possível.

## **METODOLOGIA**

A metodologia foi pautada na revisão de literatura nacional e estrangeira, e seus respectivos casos concretos sociais e históricos, na análise dos modos de discurso para compreender as estruturas de Poder, no aporte teórico da teoria do reconhecimento – para promover uma leitura crítica do êthos coletivo como recurso para legitimar a violência e o embate histórico entre os interesses coletivos e os interesses dos indivíduos –, na Teoria Crítica do valor – e/ou dissociação do valor - e fetichismo). O estudo pretende trazer como resultado analítico que para moldar uma sociedade lixo zero efetivamente sustentável são necessárias políticas públicas e sociais de efetiva inclusão das pessoas que hoje são tão invisíveis e descartáveis quanto o lixo. A pesquisa possui uma perspectiva multidisciplinar, que envolve aspectos socioambientais pautados na alteridade, na antropologia, urbanismo e direitos



humanos. Visa também apontar a importância da responsabilidade recíproca do Estado, sociedade civil e indivíduos imersos na ilusão de uma sociedade do espetáculo fetichista, produto do sistema de reprodução social do capital, que a tudo transforma em mercadoria.

### **LIXO ZERO: TUDO QUE É RESÍDUO SÓLIDO UM DIA SE DESMANCHA NO AR**

A lei da conservação da matéria preconizada por Lavoisier é suficiente para entendermos que a natureza não produz desperdício. Se o químico francês não tivesse sido guilhotinado em 1794, poderia ter sido um forte propulsor da filosofia Lixo Zero. 99 anos depois, em 1893, a Iowa Horticultural Society publicou um artigo de George Washington Carver - filho de escravos, botânico, inventor, cientista e agrônomo norte-americano - no qual abarcava uma filosofia sistêmica dos resíduos como recursos disfarçados. Tal perspectiva fez do pesquisador um precursor dos defensores da ecologia industrial da atualidade, que defendem os processos cíclicos da vida, e, por consequência, um dos pioneiros da filosofia Lixo Zero ao dizer que “a natureza não gasta suas forças sobre o material residual, mas que cada coisa criada é um fator indispensável do todo”<sup>4</sup> (apud FERRELL, 2002, p.1).

Ferrell também aponta Henry Ford como um pioneiro da filosofia Lixo Zero com base em sua liderança da "química no trabalho". Esse movimento surgiu na década de 1930 com intuito de incentivar o uso de recursos florestais nas indústrias. Relata que quando Carver conheceu Ford em 1937, este ordenou seu motorista que retornasse na estrada para recuperar uma garrafa que havia caído do seu carro. Por alguma razão, um dos homens mais ricos do mundo na época retornou para buscar uma velha garrafa. Ironicamente, um dos homens responsáveis por uma das maiores revoluções da automação e obsolescência humana no trabalho da História é considerado um dos pioneiros da filosofia lixo zero. Uma confirmação da irracionalidade econômica na forma mercadoria (Kurz, 2015) que ignora a substância do valor presente no trabalho abstrato e que, em decorrência deste hiato, estabelecesse na inovação tecnológica a orientação para ampliar a competitividade no Mercado ao mesmo tempo em que apresenta preocupação com o desperdício (paradoxo da Modernidade).

Para os repórteres e público do século XIX devia ser mágico criar produtos inesperados de plantas e resíduos. Em 1999, mais de 100 anos depois de publicado o artigo de Carver, a revista Time, que denominou o agrônomo norte-americano como o “Da Vinci negro”, questionou a possibilidade em desaparecer com o lixo. Ivan Amato (1999), autor da matéria,

---

<sup>4</sup> Tradução livre e adaptada da autora para: “nature does not expend its forces upon waste material, but that each created thing is an indispensable factor of the great whole”.

ênfatiou que através da magia da reciclagem e da moderna alquimia, a sociedade estaria a se mover rapidamente para um mundo sem desperdícios.<sup>5</sup>

No mesmo ano foi publicado em livro o projeto do britânico Robin Murray que analisa o potencial de emprego da nova economia de resíduos. O livro “Creating Wealth from Waste” (1999) surgiu como resultado de uma solicitação do Comitê Consultivo de Planejamento de Londres para considerar sua estratégia de resíduos em longo prazo. O objetivo era saber até que ponto a reciclagem poderia contribuir para as suas políticas de planejamento em sustentabilidade - particularmente em termos de qualidade do ar, economia de recursos e a criação de empregos.

Murray demonstra como o progresso ambiental radical pode ser alcançado modificando uma de nossas atividades mais universais e mundanas: a maneira como esvaziamos nossas lixeiras. As ideias e sugestões dessa obra podem ser aplicadas em escala global, desde que tenhamos o entendimento de que devemos sempre aplicar estratégias levando em consideração peculiaridades locais.

Em 2002, Murray lançou o livro “Zero Waste” trazendo conceitos mais sistematizados do termo Lixo Zero - que estamos a empregar nesta dissertação, somados a categoria e princípios da organização *Zero Waste International Alliance* (ZWIA, 2018; 2004). A proposta do economista industrial é estabelecer o marco histórico do termo Lixo Zero – no qual apresenta suas origens no conceito industrial japonês de gestão da qualidade total (TQM)<sup>6</sup>. O que denota ser um conceito influenciado pela ideia industrial do “defeito zero” para obtenção de mais lucro e produção de mais dinheiro.

Quando transferimos o conceito para a área de resíduos, o *Zero Waste* é focado no ciclo de vida dos produtos. Segundo Murray, o *Zero Waste* engloba responsabilidade do produtor, *ecodesign*, redução de desperdício, reutilização e reciclagem. Portanto, a filosofia Lixo Zero rompe com a inflexibilidade dos sistemas centrados na incineração e oferece uma nova estrutura política capaz de transformar os processos de produção e descarte lineares atuais em economias

---

<sup>5</sup> Tradução e adaptação livre da autora para: “Through the magic of recycling and modern alchemy, we’ll move swiftly toward a world with no waste.”

<sup>6</sup> A sigla TQM tem origem do termo em inglês “*Total Quality Management*”. No Brasil, o método é chamado de Gestão da Qualidade Total. TQM busca a inserção no método não apenas de todos os setores de uma empresa, bem como todos aqueles que indiretamente estão envolvidos no processo de fabricação do produto, como fornecedores, distribuidores e demais parceiros de negócios. Para tanto, o TQM, ou Gestão da Qualidade Total, é composto por diferentes estágios, entre eles, planejamento, organização, controle e liderança. A primeira organização a utilizar o TQM foi a Toyota no Japão, ultrapassando a etapa do fordismo, onde o aspecto qualidade tinha a sua responsabilidade limitada somente ao aspecto da gestão. Para mais informações: <https://industriahoje.com.br/tqm-total-quality-management>

circulares, sistema ambientalmente mais eficaz, uma vez que utilizam os recursos dos resíduos e devem gerar emprego e riqueza para as economias locais.

Nos últimos anos, a concepção de Lixo Zero foi transferida para o campo municipal. O autor londrino traz exemplos de cidades que desde o século XX se esforçam para alcançar metas ambientais propostas por tal filosofia. Em 1996, Camberra, capital da Austrália, tornou-se a primeira cidade a adotar uma meta de Resíduos Zero para 2010. Nos EUA, já em 2000, São Francisco, na Califórnia, já havia atingido com sucesso o desvio de aterros sanitários em 50%. Ainda não satisfeitos, a cidade norte-americana estendeu seu compromisso ao desvio de aterros e definiu uma meta de desvio de 75% até 2010 e desperdício zero até 2020.

Aumentar o desvio e perseguir o desperdício zero atinge três principais objetivos de sustentabilidade: conservação de recursos valiosos, redução de impactos ambientais, como mudanças climáticas e poluição além da criação dos chamados empregos verdes (ZWIA, 2018).

Destarte, e conduzido pela ZWIA, a partir de 2002 se estabelecem padrões para orientar o desenvolvimento do Lixo Zero no mundo. A definição de Lixo Zero, no entanto, apenas foi revisada e adotada como padrão em 2009:

Lixo Zero é uma meta ética, econômica, eficiente e visionária para guiar as pessoas a mudar seus modos de vidas e práticas de forma a incentivar os ciclos naturais sustentáveis, onde todos os materiais são projetados para permitir sua recuperação e uso pós-consumo. Lixo Zero significa projeto de produto e gerenciamento de processos para evitar e eliminar sistematicamente o volume e a toxicidade dos resíduos e materiais, conservar e recuperar todos os recursos e não aterrar ou incinerá-los. Ao implementar o Lixo Zero, todos os descartes para a terra, água e ar são evitados, visto serem uma ameaça à saúde planetária, animal ou vegetal (ZWIA, 2009).<sup>7</sup>

Segundo a organização, esse novo conceito está alinhado com os princípios norteadores para uma hierarquia de resíduos zero com significado globalmente acessível, conforme dispõe abaixo:

Lixo Zero: A conservação de todos os recursos por meio da produção responsável, consumo, reutilização e recuperação de produtos, embalagens e materiais sem queima e sem desvios para terra, água ou ar que ameacem o meio ambiente ou a saúde humana. (ZWIA, 2018)<sup>8</sup>

<sup>7</sup> Tradução livre da autora conforme conceito publicado no site da ZWIA <http://zwia.org/zero-waste-definition/>: “Zero Waste is a goal that is ethical, economical, efficient and visionary, to guide people in changing their lifestyles and practices to emulate sustainable natural cycles, where all discarded materials are designed to become resources for others to use. Zero Waste means designing and managing products and processes to systematically avoid and eliminate the volume and toxicity of waste and materials, conserve and recover all resources, and not burn or bury them. Implementing Zero Waste will eliminate all discharges to land, water or air that are a threat to planetary, human, animal or plant health.”

<sup>8</sup> Tradução livre da autora conforme conceito publicado no site da ZWIA <http://zwia.org/zero-waste-definition/>:

No entanto, nos cumpre o dever de tecer alguns comentários críticos sobre o conceito de Lixo Zero trazido por Murray em 2002 e pelo ZWIA em 2009 e 2018, tomando como base os 10 princípios ou mandamentos basilares da filosofia Lixo Zero para compreendermos até que ponto o conceito foi construído à luz do desenvolvimento sustentável e da justiça socioambiental. Para tanto, é proeminente elucidar alguns conceitos básicos para compreender o exposto. Ênfase para lixo, resíduo e desperdício.

A conexão entre os três termos é que todos são de produção e, dialeticamente, sob responsabilidade humana. Do ponto de vista econômico, com base no conceito estabelecido pelo Instituto Lixo Zero Brasil, podemos dizer que LIXO são restos de atividades consideradas sem utilidade, matéria inútil, sem valor agregado e não passíveis de reaproveitamento. Os RESÍDUOS, não obstante, são as sobras ou restos – líquidos, sólidos ou gasosos – que possuem valor agregado e devem ser reaproveitados e reinseridos na cadeia produtiva. Quando não existe uma triagem na fonte geradora incentivada pela educação ambiental, os resíduos – materiais com valor agregado – se tornam lixo. O DESPERDÍCIO, o terceiro conceito em análise, está ligado aos nossos hábitos, as nossas escolhas de vida que, na forma social do sistema produtor de mercadorias, busca transformar todos os aspectos da Vida em substância para o capital.

A filosofia *Zero Waste* propõe que o lixo deixe de ser gerado, ou seja, que não haja mais a mistura de resíduos recicláveis, orgânicos e rejeitos. O Instituto Lixo Zero Brasil defende que Lixo Zero é também um conceito de vida, no qual o indivíduo, e conseqüentemente todas as instituições as quais ele integra, passa a refletir sobre seus hábitos de consumo e se torna consciente da sua responsabilidade colaborativa na destinação dos resíduos que produz.

## **O MOVIMENTO DE UMA ONDA: CADA CONCHA CONTA NO MAR DE LIXO**

Assim como a onda retorna para o infinito oceano, todo o resíduo gerado por cada ser humano deveria retornar à cadeia produtiva para compor matéria prima orgânica ou a geração de novos produtos para a indústria. E nesse processo de logística reversa proposto pela lei de resíduos sólidos, cada resíduo conta, pois é sempre menos um lixo descartado em locais inapropriados para a reciclagem. A reciclagem pressupõe coleta seletiva. E a coleta seletiva no Brasil, há décadas, vem sendo realizada informalmente por catadores avulsos e de cooperativas.

---

“Zero Waste: The conservation of all resources by means of responsible production, consumption, reuse, and recovery of products, packaging, and materials without burning and with no discharges to land, water, or air that threaten the environment or human health.”

A categoria dos catadores que (sobre)vivem dos resíduos não é recente no Brasil. Eles estiveram presentes no registro do poeta Manuel Bandeira, em 1947, quando escreveu “O Bicho” para denunciar pessoas no submundo da catação de restos de comida (Bandeira, 1993). Todavia, os personagens do poeta não eram catadores de materiais recicláveis. Eles estavam no ápice das vidas precárias (Butler, 2016) em busca de comida e não de recicláveis para revender como mercadoria. A atividade de catar alimentos e material reciclável para (sobre)viver foi retratado no Brasil por Marcos Prado, no documentário Estamira (2004). Nesse documentário conta a história de uma mulher invisível que cata no lixão seus sonhos e sentido para viver. No entanto, viver com dignidade do lixo em condições precárias de trabalho, sem moradia, sem inclusão no processo de gestão dos resíduos parece ser uma emancipação insustentável e utópica.

O estudo de Grossi (2003) realiza uma etnografia dos catadores e demonstra que muitos se percebem como parte do lixo, revelando sentimentos depreciativos e de baixa autoestima cultivados pela própria elite através do “ódio aos pobres” (Souza, 2017). Para Pereira e Goes (2016) os trabalhadores que atuam nas atividades de catação de materiais recicláveis são notados como vagabundos ou delinquentes e essas representações possivelmente resultam da ausência de interesse na compreensão da situação da categoria e, por consequência, na busca por modificar tal realidade.

Em 2010, a Lei 12305/2010 instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, PNRS, trazendo como norte o seu VIII princípio, que afirma o resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho, renda e também promotor de cidadania. A questão das atividades exercidas pelos catadores de materiais recicláveis é tratada pela PNRS como fundamental para o adequado manejo dos resíduos sólidos, já que recolhem material descartado, que pode ser reaproveitado no processo produtivo, diminuindo o uso de novos recursos naturais. Catadores contribuem para a reciclagem e se faz necessária à inserção de novos conceitos de valorização social e econômica desta categoria profissional, garantindo padrões de produção e de consumo efetivamente sustentáveis.

Vale salientar que desde 09 de outubro de 2002, a ocupação de catador de material reciclável se encontra regulamentada pela Portaria nº 397, na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO. Essa profissão possui o reconhecimento do Ministério do Trabalho e Emprego, que descreve suas atividades como aquelas que contribuem para o aumento da vida útil dos aterros sanitários e para a diminuição da demanda por recursos naturais, na medida em que abastece as indústrias recicladoras para reinserção dos resíduos em suas ou em outras

cadeias produtivas. As atividades podem ser exercidas individualmente ou coletivamente, preferencialmente organizadas em cooperativas/associações.

Apesar desse reconhecimento legislativo não conseguiu evitar que a atividade continuasse a ser estigmatizada e discriminada pela sociedade do espetáculo (Debord, 2003). Diante da invisibilidade social em que se encontram, faltam dados de registro da categoria. No entanto, um breve passeio pela literatura, artigos e periódicos é capaz de assinalar que a maioria dos catadores são mulheres e possuem baixa escolaridade e, por essa razão, que o recorte dessa análise é através das mulheres catadoras.

O debate sobre o desenvolvimento de projetos de políticas públicas, particularmente no âmbito social, muitas vezes recai na atuação unilateral estatal, como responsável e provedor único, dotado legalmente de recursos para esta finalidade. Cabe um questionamento: de que forma as organizações e os cidadãos podem se inserir no processo de elaboração e execução dos projetos políticos e sociais, em especial na implementação da crescente filosofia lixo zero ao redor do mundo?

Enquanto acontece o debate de como devem ser desenvolvidos estes projetos, o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis – MNCR - denuncia ausência de apoio do poder público, das empresas e da sociedade. O dia 7 de junho é celebrado como dia Nacional dos Catadores e Catadoras de Material Reciclável, mas os trabalhadores desta atividade não vêm tendo o que comemorar e muitos deles sequer possuem conhecimento do movimento que os representa pela falta de sentimento de pertencimento à própria categoria.

## **DA ESCURIDÃO DO LIXÃO AO FETICHE DA LUZ DO EMPREENDEDORISMO NA GLOBALIZAÇÃO 4.0**

Os “batalhadores”, nos dizeres de Jessé e Nozaki (2017), são os subcidadãos, invisíveis, que carecem de autoestima e autoconfiança. Cardoso (2010), ao falar do Estado Antissocial trouxe uma análise de como o trabalho manual foi visto como degradado historicamente pelas elites. Os catadores são, por analogia, criminalizados pelo Estado, herdando o ódio e o desprezo antes condenados aos escravos. Atualmente, os catadores são os escravos de condução dos rejeitos de tudo o que aparentemente não serve mais para a sociedade, mas paradoxalmente vale muito para a manutenção do ciclo de consumo do capital.

O capital extrai do meio ambiente sua matéria prima sem nenhum retorno benéfico, pois o seu principal foco é a produção de mais dinheiro. Desta forma, a reciclagem surge para o capital com a nítida finalidade de lucro: a mercadoria que é consumida e descartada é reutilizada

ao retornar à indústria como matéria prima reciclável que será transformada em nova mercadoria em um ciclo extremamente lucrativo. Nesse ciclo, o uso da força de trabalho do catador mantém ganhos ao sistema capitalista e o legítima.

Nesse sistema acima descrito, a catadora batalhadora é explorada triplamente: pelo capital, pelo Estado e pelo indivíduo que descarta incorretamente seus resíduos. A catadora uma vez inserida na informalidade, é forçada a vender o que encontra e preços desumanos, enquanto a figura do atravessador compra na mão da catadora e repassa a mercadoria à indústria. Se formos analisar o valor de uso e o valor de troca, o item reciclável volta a ser valor de uso uma vez que retorna ao ciclo produtivo como nova mercadoria. Sem se dar conta disso, a figura da catadora é co-partícipe do processo de limpeza urbana cuja responsabilidade é do município (Estado) bem como do processo de produção capitalista. Todavia, essa importante agente ambiental não é reconhecida nem como empregada do Estado nem do capital. Ou seja, elas se encontram em espécie de limbo. Como diz Mota, “o trabalhador de rua materializa na sua atividade um trabalho duplamente explorado, pelas empresas de reciclagem e pelo próprio Estado” (2002, p. 14). E para fechar a tríade, a catadora é explorada também pelo consumidor gerador de resíduo, uma vez que este vê na catadora uma oportunidade de se desfazer do peso de algo que lhe é inútil e ainda fazer uma caridade através da doação do resíduo para alguém que vive da coleta do lixo que analfabetos ambientais chamam de lixo.

Em meio a essas metamorfoses sociais do trabalho em especial das catadoras, a literatura e as pesquisas têm retratado um número cada vez maior de excluídos sociais. Alguns autores trazem a inclusão social tomando como base o desemprego. Ou seja, estar desempregado é estar excluído do sistema. No entanto, as catadoras que trabalham em condições desumanas estariam incluídas apenas por auferirem uma renda? No ano de 2003, o governo federal criou o Comitê de Inclusão Social de Catadores de Lixo, cuja atribuição principal era de implantar projetos que buscassem garantir condições de dignidade aos catadores e catadoras de materiais recicláveis. Para Miura (2004), a maior questão na época não se tratava de reconhecimento profissional, mas sim garantir as condições humanas de trabalho para além da mera sobrevivência. Paradoxalmente, mesmo diante de tantas condições deploráveis e desumanas, o trabalho de catação proporciona a (sobre)vida de mais de 600.000 mil brasileiros segundo dados do MNCR e do IPEA (2016). O que configura um grande “exército industrial de reserva”, uma onda crescente de uma “superpopulação relativa de trabalhadores”, pois conforme Marx essa avalanche de trabalhadores estaria sem ocupação fixa, mas seria parte integrante do sistema capitalista (1988).

Do ponto de vista da estruturação e da busca pela melhoria das condições de trabalho e na ausência de apoio e visibilidade junto ao Estado, as catadoras terminam por se submeterem às cooperativas de reciclagem que oferecem um valor mais alto pelo produto, melhores condições de limpeza e segurança no trabalho. No entanto, a informalidade possui traços comuns tais como: ausência de direitos trabalhistas, flexibilização de jornada etc. No caso dos catadores e catadoras, o que se diz informal ou ilegal foi legalizado através da criação de cooperativas (Piccinini, 2004), uma vez que são isentas de diversos encargos trabalhistas. Segundo Marx, “as sociedades cooperativas e (associativas) atuais, estas só têm valor enquanto são criações independentes, realizadas pelos trabalhadores e não são protegidas nem pelos governos nem pelos burgueses” (2001, p. 120). A formação de um sentimento de pertencimento ao coletivo de uma categoria de trabalhadores ocorre através da conscientização do catador e da catadora da sua importância, como diz Offe (1984), a relação de poder original só poderá ser sentida a partir do momento que essas associações ou cooperativas conseguem formar uma identidade coletiva. Ou seja, para vigorar uma real emancipação sustentável das catadoras em uma sociedade de consumo, seria necessário implantar cooperativas com real sentido de cooperação e conforme a filosofia de base do movimento nacional: “de catador(a) para catador(a)”.

Em uma sociedade capitalista fetichista, o trabalhador se identifica como consumidor antes mesmo de se sentir cidadão. Pelo Fetichismo da mercadoria, é a coisa que transmite valor ao ser humano e não o contrário. Por isso não é dada a devida importância para o lixo, pois não se enxerga valorização do status e nenhum valor de uso e nem de troca, uma vez que o lixo é visto equivocadamente pelos analfabetos ambientais como um objeto que já foi mercadoria e que não possui valor e nem preço.

Desta forma, auferir uma renda com o resíduo mesmo que em um trabalho degradante é uma forma de se sentir parte na sociedade capitalista. Mas, então, o que é ser humano no moderno sistema de (re)produção social do capital? Em analogia, a catadora utilizada como alegoria de análise para ser considerada ser humano ela precisa ser solvente. Eis o paradoxo dos direitos humanos trazido por Kurz (2003), a catadora para ser considerada humana precisa de renda para se tornar consumidora e co-partícipe do sistema capitalista que a escraviza, mantendo-a sob o fetichismo ecológico de agentes ambientais, quando na verdade não passam de marionetes do sistema de reprodução do capital. E a sequência da (pseudo) evolução da aventura emancipatória da catadora é se tornar empreendedora. O estado de entorpecimento proporcionado pelas mudanças sociais conforme a estratégia para manutenção do poder pelo



capital incute na trabalhadora informal a falácia ilusória de se sentirem empreendedoras. Ocorre que esse sentimento, ao invés de fortalecer a categoria catadora causa um enfraquecimento de identificação com a classe, uma vez que na prática a subordinação do trabalho se mantêm, pois mesmo autônoma ou inserida no mercado predatório e precário seu capital de trabalho está inserido na lógica do capital. Para Tavares (2002, p. 113), “a estratégia é transformar trabalhadores em pequenos empresários”.

Em meio a tantas contradições e posicionamentos de pseudo liberdade, melhoria e independência que fazem um castelo de cartas construído em um mundo de fantasia ruir, Castel (1998, p. 430) traz que a “nova relação entre o aumento do salário, aumento da produção e o aumento do consumo”. Essas transformações pelas quais a sociedade contemporânea passa e que reflete na vida cotidiana de vulneráveis como os catadores não são verdadeiras metamorfoses sociais emancipatórias do ponto de vista sustentável, pois de um lado aumenta a pobreza, a desigualdade social, a precarização das relações de trabalho e o aumento da informalidade subsidiada por um crescimento maquiado de desenvolvimento (Furtado, 2002), aumento das possibilidades de consumo, conhecimento e tecnologia. Percebe-se o quanto o (pseudo) desenvolvimento emancipatório sustentável de uma categoria pode ser permeado por um processo contraditório e dialético.

Em paralelo, mas não distante desse ciclo, com o investimento e avanço em tecnologia na Era da globalização 4.0, tem sido significativo o aumento de ações, de cunho participativo, relacionadas à inovação e às tecnologias sociais, ao associativismo, à cooperação institucional e ao voluntariado e que visam ampliar o bem-estar e dar visibilidade ao trabalho das catadoras. Dentre essas novas tecnologias surgiu o aplicativo de celular Cataki<sup>9</sup>, cuja ideia existe desde 2013, com o intuito de encontrar os catadores e catadoras avulsos de materiais recicláveis, facilitando o descarte correto enquanto gera renda para estes profissionais. O desafio é enorme, pois este é um aplicativo criado para encontrar um público que em sua grande maioria está *off-line* e, portanto, precisa do usuário para ter a devida utilidade.

Conforme a descrição do aplicativo, “o Cataki é um experimento aberto e otimista (...), uma ferramenta política”, cuja intenção é gerar mais renda e aumentar o índice de reciclagem, “mas antes de tudo, para lutar por trabalho digno”. Um dos questionamentos propostos pelo aplicativo é refletir por que ainda são enterrados materiais valiosos em aterros sanitários? Por que quem realiza a sustentabilidade na prática ainda é marginalizado? O aplicativo incentiva um programa de coleta operado por catadores e catadoras e mediado pela tecnologia. Tudo de

---

<sup>9</sup> <http://www.cataki.org/>

forma aberta e com a colaboração dos usuários. O aplicativo Cataki está vinculado ao Pimp My Carroça<sup>10</sup>, um movimento que luta pelo reconhecimento dos catadores de materiais recicláveis, através do ativismo artístico. Desde 2012, o projeto já esteve em pelo menos 42 (quarenta e duas) cidades em 12 países, com o engajamento de quase 2.000 voluntários e 750 artistas, apoiando o trabalho de mais de 850 catadores.

Diante da falta de estrutura pública em relação a coleta seletiva nas cidades brasileiras, o aplicativo foi criado para suprir a demanda das pessoas que querem reciclar e não encontram alternativas. O Cataki permite ao usuário chamar diretamente o catador ou catadora, em tese, sem nenhum intermediário. O usuário visualiza o perfil do profissional da reciclagem mais próximo e negocia a retirada e o pagamento, em tese, diretamente com o(a) catador(a). No entanto, a crítica que se faz atualmente é que como o aplicativo é aberto, não se sabe ao certo se quem está sendo cadastrado são atravessadores ou catadores(as). A segunda crítica é do ponto de vista do fetiche ecológico, uma vez que a partir do momento que o cliente chama o(a) catador(a) através do aplicativo muitos ainda não remuneram o(a) catador(a) pela coleta, como se o seu resíduo fosse uma doação suficiente para a sobrevivência do(a) catador(a). A pergunta que fica em plena Era dos descarte e obsolescência programa do ser humano no mundo do trabalho como o conhecemos e, mais especificamente, na Era da globalização 4.0 na vida dos(as) catadores(as) é até que ponto o aplicativo Cataki conseguirá se manter com ação em prol dos(as) catadores(as), uma vez que já abriu cadastros para as cooperativas e atravessadores. Será o futuro do Cataki um Uber dos resíduos? Só o tempo demonstrará o que acontecerá em especial com as catadoras no decorrer da revolução 4.0 que fomenta a filosofia lixo zero na tentativa de uma inclusão social e econômica das catadoras marginalizadas. Será o ciclo de catadora à cooperada e empreendedora 4.0 um caminho de inclusão e emancipação verdadeiramente sustentável ou um retrocesso do humano?

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No desfecho desta análise, pode-se concluir de maneira esperançosa, assim como David Harvey (2014), que movimentos sociais urbanos estão em andamento. As reflexões aqui expostas nos conduzem ao pensamento de Bobbio na sua obra *A Era dos Direitos* quando ele afirma que os direitos humanos são sistematicamente violados pelos próprios homens em suas declarações solenes que permanecem quase sempre, e quase em toda parte, letra morta. (Bobbio, 2004). O que conduz a seguinte conclusão: o problema fundamental em relação ao

---

<sup>10</sup> <http://pimpmycarroca.com/>

direito à emancipação sustentável das catadoras de luxo não é tanto do reconhecimento da sua importância em uma sociedade lixo zero, mas primeiramente da ressignificação do que se entende por lixo, resíduo. O processo educativo de emancipação sustentável precisa ser em conjunto e simultaneamente tanto das catadoras quanto da população para a coleta seletiva efetiva e separação dos materiais recicláveis eficaz. E para que essa mudança ocorra se faz necessário, nas palavras de Migueles (2004), que a sociedade perceba o(a) catador(a) como um(a) outro(a) trabalhador(a) qualquer correlacionando com aspectos positivos. Afinal, a maneira como a sociedade vê o lixo interfere na visão que ela tem de quem trabalha com resíduos. Se não for assim, então para que buscar sentido, unidade e clareza no rosto de um mundo ininteligível, desprovido de razão e reconhecimento do outro como sujeito ético-moral?

## REFERÊNCIAS

AMATO, Ivan. TIME. Can we make garbage disappear? Disponível em: <http://content.time.com/time/magazine/article/0,9171,992527,00.html> (Monday, Nov. 08, 1999) Acesso em: 28/04/2019.

BANDEIRA, Manuel. O Bicho, **In: Estrela da vida inteira**. Rio de Janeiro: Fronteira, 1993.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**; tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Lei n. 12.305, 02 ago. de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

BRASIL. Portaria nº 397 na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO. Disponível em: <<http://www.mncr.org.br/biblioteca/legislacao/classificacao-brasileira-de-ocupacoes-cbo>>. Acesso em: 08 de dezembro de 2018.

BRASIL. Portaria nº 397 na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO. Disponível em: <[http://www.lixo.com.br/documentos/cbo\\_reconhecimento\\_da\\_profissao\\_de\\_catador.pdf](http://www.lixo.com.br/documentos/cbo_reconhecimento_da_profissao_de_catador.pdf)>. Acesso em: 08 de dezembro de 2018.

BUTLER, Judith. Introdução: vida precária, vida passível de luto. **In: Quadros de Guerra: quando a vida é possível de luto?** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016, pp. 13-55.

CARDOSO, Adalberto Moreira. **A Construção da Sociedade do Trabalho no Brasil: uma investigação sobre a persistência secular das desigualdades**. Rio de Janeiro: FGV, 2010.

CATAKI. Disponível em: <<http://www.cataki.org/>>. Acesso em: 08 de dezembro de 2018.

CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti & SILVA, Antonio Carlos. **Nova Necessidade: sustentabilidade de pessoas e relações**. A Tarde, 01º. de agosto de 2019, p. A-3.

DEBORD, Guy. A Sociedade do Espetáculo. Tradução em português: [www.terravista.pt/IlhadoMel/1540](http://www.terravista.pt/IlhadoMel/1540). Projeto Periferia: 2003. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/debord/1967/11/sociedade.pdf>>. Acesso em: 05/11/2018

FERRELL, John. George Washington Carver and Henry Ford: Pioneers of Zero Waste (2002). Disponível em: <<http://www.zerowaste.org/publications/PIONEERS.PDF>>. Acesso em: 28/04/2019

FURTADO, Celso. **Metamorfoses do capitalismo**. Disponível em: <[www.redcelsofurtado.edu.mx/archivosPDF/furtado1.pdf](http://www.redcelsofurtado.edu.mx/archivosPDF/furtado1.pdf)>. Acesso em: 08 de dezembro de 2018.

GROSSI, Gabriele. **O luxo do lixo: uma etnografia dos catadores de lixo**. Salvador: Universidade Católica do Salvador, 2003.

HARVEY, David. A crise. In: **O enigma do capital e as crises do capitalismo**. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 9-40.

HARVEY, David. O direito à cidade. In: **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. Tradução Jeferson Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2014. p. 27-67.

KURZ, Robert. **Poder mundial e dinheiro mundial**. Crônicas do capitalismo em declínio. Rio de Janeiro: Consequência, 2015.

\_\_\_\_\_. Os paradoxos dos Direitos Humanos: inclusão e exclusão na modernidade. Folha de São Paulo de 16.03.2003. Disponível em: <<http://obeco.planetaclix.pt/rkurz116.htm>>. Acesso em: 08 de dezembro de 2018.

LUZ, Laíze Lantyer. **Catadoras de luxo: heroínas (in)visíveis**. A Tarde, 06 de agosto de 2019, p. A-3 06/08/2019

MARX, Karl. **O capital**. São Paulo: Abril Cultural, 1988.

MARX, K.; ENGELS, F. **Manifesto do Partido Comunista**. Porto Alegre: L&PM, 2001.

MIGUELES, C. P. **Significado do lixo e ação econômica – a semântica do lixo e o trabalho dos catadores do Rio de Janeiro**. Em Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação em Pesquisa em Administração – ENANPAD, Curitiba – PR.

MIURA, P. C. O. **Tornar-se catador: uma análise psicossocial**. Dissertação de mestrado em Psicologia Social. PUC SP. São Paulo, SP. 2004.

MOTA, Ana Elizabete. **Entre a Rua a Fábrica: Reciclagem e Trabalho Precário**. Revista: Temporais. Brasília: Ano 3, nº 6, julho/dezembro de 2002.

MURRAY, Robin. **Creating Wealth from Waste**. London: Demos, 1999.

\_\_\_\_\_. **Zero Waste**. London: Greenpeace Environmental Trust, 2002.

NOZAKI, William; SOUZA, Jessé de. **O Brasil não conhece o Brasil**. 20/04/2017.

OFFE, Claus. **Problemas estruturais do estado capitalista**. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 1984.

PEREIRA, B C J; GOES F L (Org.). **Catadores de materiais recicláveis: um encontro nacional**. Rio de Janeiro: Ipea, 2016.

PICCININI, Valmíria. **Cooperativas de trabalho de Porto Alegre e flexibilização do trabalho**. Porto Alegre: Sociologias, 2004.

PIMPMYCARROÇA. Disponível em: <<http://pimpmycarroca.com/>>. Acesso em: 08 de dezembro de 2018.

PRADO, Marcos. **Estamira**. Documentário. Brasil, 2004.

SOUZA, Jessé de. **A classe média é feita de imbecil pela elite**. Carta Capital. 23/06/2017.

TAVARES, Maria Augusta. **A centralidade do trabalho produtivo no capitalismo contemporâneo**. Temporalis/Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Brasília: ABEPSS, 2002.

TEIXEIRA, K D. **Trabalho e Perspectivas na Percepção dos Catadores de Materiais Recicláveis**. Psicol. Soc., Belo Horizonte, v. 27, n. 1, p. 98-105, abr. 2015.

ZERO WASTE INTERNATIONAL ALLIANCE (ZWIA). Zero Waste Definition. Disponível em:<<http://zwia.org/zero-waste-definition/>>. Acesso em: 28/04/2019.

## **O ESPORTE COMO DIREITO SOCIAL E MECANISMO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL: UMA ANÁLISE SOBRE O PROJETO *GOL DE PLACA* DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS/PB**

Alana Lima de Oliveira <sup>1</sup>  
Carolina Quarteu Rivera <sup>2</sup>  
José Aelson Pereira de Araújo <sup>3</sup>

### **RESUMO**

Este trabalho tem como objetivo compreender de que forma os direitos das crianças e dos adolescentes vem sendo efetivados através dos serviços socioassistenciais e da rede intersetorial no município de Dona Inês/PB, assim como fazer uma abordagem acerca do Projeto *Gol de Placa*, o qual ocorre no município em questão, a partir da identificação e resgate de crianças e adolescentes que vivem de alguma forma em situação de trabalho infantil, sobretudo, os que foram identificados na feira livre municipal. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, em que se empregou o método descritivo e bibliográfico, tendo como aporte teórico os instrumentos jurídicos nacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes, bem como os ensinamentos de Ariès (1981), Costa (2005), Araújo & Simões (2019), Rocha (2002), dentre outros. A título de considerações finais, foi possível concluir que o referido projeto está sendo realizado com êxito, visto que já conseguiu recuperar 37 (trinta e sete) menores que estavam em contato com as práticas degradantes de trabalho infantil.

**Palavras-chave:** Trabalho Infantil, Direito ao Esporte, Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

### **INTRODUÇÃO**

A proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes está pautada na Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB (1988), sendo ratificada a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 1990, o qual surge como forma de garantir a proteção integral ao desenvolvimento físico, intelectual e social dos menores. Essa proteção também encontra-se fundamentada pelos documentos jurídicos estabelecidos por meio da participação do Brasil nas Convenções Internacionais promovidas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT).

O nosso trabalho, portanto, tem como objetivo tratar sobre o Projeto *Gol de Placa* realizado no município de Dona Inês/PB, o qual está localizado na mesorregião do Curimataú paraibano, com população estimada em 10.517 habitantes, de acordo com o Censo

---

<sup>1</sup> Mestra pelo PPGCJ da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, [alana.mdh@gmail.com](mailto:alana.mdh@gmail.com);

<sup>2</sup> Graduanda pelo Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, [carolquarteu@hotmail.com](mailto:carolquarteu@hotmail.com);

<sup>3</sup> Graduando pelo Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, [aelson.p25@gmail.com](mailto:aelson.p25@gmail.com);

Demográfico (2010). O referido projeto tem o objetivo de resgatar crianças e adolescentes que vivem em situação de trabalho infantil na feira livre municipal, objetivando contribuir com a erradicação do trabalho infantil no município.

Podemos afirmar que o trabalho infantil acontece como reflexo da sociedade colonial, visto que as crianças que sofrem com essas práticas ilegais de trabalho, usualmente, são crianças pobres, vindouras de famílias cujos arranjos descendem da exploração de mão de obra barata e do trabalho escravo.

As crianças e adolescentes que se encontram em circunstâncias de trabalho infantil são sujeitos que sofrem com uma probabilidade maior de experienciar situações de vulnerabilidade e risco social, seja do ponto de vista dos inúmeros acidentes que ocorrem nos ambientes laborais irregulares, seja dos aspectos relacionados ao prejuízo à saúde desses indivíduos, além de, na maioria das vezes, essas situações irregulares de trabalho afastarem as crianças e os adolescentes da escola, impossibilitando que esses indivíduos possam conseguir uma mudança para o futuro.

Para tanto, utilizamos como aporte teórico os instrumentos jurídicos nacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes, bem como os ensinamentos de Ariès (1981), Costa (2005), Araújo & Simões (2018), Rocha (2002), dentre outros, os quais versam sobre a influência do sistema capitalista nas relações laborais, e sobre a importância de se combater o trabalho infantil, de modo que essas formas de violações possam ser erradicadas dos contextos sociais.

Portanto, nosso trabalho justifica-se a partir da identificação de que o trabalho infantil ainda figura como uma das maiores causas do comprometimento do desenvolvimento de inúmeras crianças e adolescentes no país, embora os marcos jurídicos supracitados estejam em vigor, buscando compreender, dessa forma, como se dá o Projeto *Gol de Placa*, idealizado pelos serviços socioassistenciais do município de Dona Inês, bem como esse projeto opera como meio de viabilização dos direitos sociais para crianças e adolescentes do município que sofrem em situação de trabalho infantil.

## **METODOLOGIA**

Para a realização da presente pesquisa utilizamos inicialmente o método de pesquisa qualitativo, o qual, segundo Goldenberg (1997), pode ser compreendida como uma forma de pesquisa em que o resultado não está pautado em preceitos positivistas, podendo ser flexível e devendo ser afastado dos conceitos pessoais acreditados pelos pesquisadores envolvidos. “A

pesquisa qualitativa preocupa-se, portanto, com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais.” (GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p. 32)

É necessário, desta forma, que o ponto central da pesquisa não seja simplesmente os números e dados estatísticos, mas, sobretudo, os fenômenos sociais que acarretam no objeto a ser investigado, para a realização deste trabalho, foi feita uma abordagem empírica durante as atividades do referido Projeto, especificamente as atividades de futebol.

Além do método qualitativo, utilizamos também o método descritivo, que de acordo com Cervo e Bervian (2002), pode ser classificada em diferentes formas. Esta, especificamente, é definida como um estudo exploratório visto que seu objetivo é se tornar íntima do fenômeno e descobrir novas percepções em relação ao objeto de estudo, no caso, como o Projeto *Gol de Placa* desenvolvido no município de Dona Inês/PB, pode servir como mecanismo de garantia do direito ao esporte, a partir de práticas desportivas, tendo por objetivo o afastamento de crianças e adolescentes que de alguma forma tiveram contato com o mundo laboral a partir de práticas de trabalho infantil.

Utilizamos, ainda, o método de pesquisa bibliográfico como procedimento para a efetivação da pesquisa, por meio do qual pesquisamos sobre o tema em questão em livros, revistas, periódicos, artigos científicos e nos instrumentos jurídicos nacionais.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

### **1.1. Abordagem histórica sobre o trabalho infantil à luz da evolução do direito das crianças e dos adolescentes**

O trabalho infantil ocorre como reflexo de hábitos que foram comuns por muito tempo, sobretudo se levarmos em consideração a estrutura da sociedade colonial e como nessa época era comum as pessoas terem sua dignidade engolida pelo sistema escravocrata, perpetuando, desta forma, a segregação social (ARAÚJO; SIMÕES, 2019).

Devemos partir do pressuposto de que para o imágético popular existem apenas duas possibilidades para as crianças e adolescentes que vêm de famílias menos abastardas: a) o trabalho; b) a marginalidade.

(...) passou-se a acreditar que as famílias mais pobres não teriam como oferecer um futuro digno aos seus filhos, as quais passaram a consentir e



submeter os menores, mesmo em idade mais tenra, às condições de trabalho infantil, com o objetivo de reduzir as possibilidades dessas crianças sucumbirem ao crime (ARAÚJO; SIMÕES, 2019, p. 2336).

As classes dominantes disseminaram o mito de que essas duas possibilidades limitavam as famílias em situação de vulnerabilidade social, criando um estigma social decorrente dessa crença, de modo que as próprias famílias de classes dominadas passaram a reproduzir e acreditar neste tipo de discurso.

Para Goffman (1975), a pessoa que sofre com o estigma social possui dois mecanismos identificadores, a saber: a) a identidade virtual; b) a identidade real. A primeira identidade está diretamente relacionada com a forma como enxergamos e definimos o que é diferente do que estamos habituados, e quais as características pessoais e sociais que atribuímos aos que nos cercam para que estejam enquadrados no nosso próprio conceito de normalidade. A segunda identidade, por sua vez, se esboça na medida do que a pessoa consegue comprovar como algo que forme suas capacidades particulares.

Ou seja, devido ao seu caráter abscondito, essa antiga concepção dicotômica permitia que as crianças fossem retiradas do seu seio familiar para viverem nas casas de terceiros, onde passavam a ser responsabilizados por todas as tarefas domésticas, como também ajudavam na agricultura e pecuária, para que fosse evitado esse possível condicionamento às práticas ilícitas. (ARAÚJO; SIMÕES, 2019, p. 2336).

É de suma importância que esse estigma seja desmistificado, visto que não é coerente com a realidade atual em que o nosso país se encontra, sobretudo se levarmos em consideração que no último século trabalhou-se muito a expansão dos direitos sociais, justamente como estratégia para reduzir as desigualdades sociais que ainda permeiam o seio da nossa sociedade.

Se faz necessária, também, uma análise do ponto de vista estrutural, visto que o trabalho infantil não só configura uma violência física (pois as práticas mais comuns desse tipo de trabalho envolvem esforço físico), como também violência psicológica (uma vez que a maioria das crianças e adolescentes vítimas do trabalho infantil encontram-se afastadas do âmbito escolar).

Além desses dois tipos de violências – os quais são os mais comuns, ainda podemos perceber que ao vivenciar situações irregulares de trabalho infantil, as vítimas encontram-se em situação ainda maior de vulnerabilidade e risco social, tendo em vista que “Ao sair do ambiente familiar, as crianças encontram-se em total desproteção, uma vez que lhe são

atribuídas tarefas que deveriam ser atribuídas a pessoas adultas” (ARAÚJO; SIMÕES, 2019, p. 2336).

É partindo do pressuposto da valorização do indivíduo e da preservação das garantias fundamentais e direitos sociais que começam a surgir marcos legais que visam proteger as crianças e adolescentes, buscando afastá-las dos ambientes laborais e aproximá-las das instituições que protegem seus direitos (como escolas, serviços socioassistenciais, dentre outras). No entanto, não há como definirmos um único momento como sendo um divisor de águas entre a prática comum do trabalho infantil e a preservação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

A evolução legislativa, em amplo sentido, parece óbvia e decorrente do fluir dos tempos e do desenvolvimento do entendimento do homem acerca da necessária relação entre o regramento jurídico e os indivíduos a quem é dedicado. Com o direito da criança e do adolescente não poderia ser diferente, havendo, com o passar do tempo, um aperfeiçoamento legislativo no trato com os infantes. (CABRERA *in* Âmbito Jurídico, XVI, n. 115, 2013).

Contudo, foi entre os séculos XVII e XIX, segundo Ariès (1981), que a sociedade começou a preocupar-se com os direitos dos infantes e, principalmente, com as diferenças físicas e psicológicas que existem entre os indivíduos de acordo com suas faixas etárias. Porém, segundo o autor, essa preocupação era vista como obrigação apenas das mulheres e, posteriormente, das instituições religiosas.

A sociedade começou a tratar as crianças de acordo com as suas necessidades reais, passando a preocupar-se com suas vestimentas, sua alimentação e com sua educação moral, pois passou-se a conceber a ideia de que as crianças também tinham características racionais, que outrora eram atribuídas somente aos adultos (ARAÚJO; SIMÕES, 2019, p. 2337).

Essa preocupação com a valorização das crianças e adolescente se deu a partir da preocupação que se passou a ter com relação aos índices de mortalidade infantil. Discussão essa que se intensificou no início do século XX, fazendo com que o interesse por cuidar e valorizar as crianças se estendesse também para a figura paterna (ARIÈS, 1981).

Outro fator determinante que influenciou nessa nova perspectiva foi a propagação dos estudos freudianos a partir de um fluxo principal no campo da psiquiatria. Esses estudos focaram em demarcar as características individuais a partir das fases da vida, de modo que a sociedade, embora lentamente, passasse a perceber que em cada fase os sujeitos têm

necessidades específicas e, portanto, necessitam de ter acesso a direitos específicos, conforme o que vemos nos dias atuais (CABRERA, 2013).

## **1.2. O esporte enquanto lazer como direito social**

Como foi visto anteriormente, a valorização dos infantes evoluiu juntamente com a sociedade, de modo que os direitos e os mecanismos de garantia dos mesmos acompanhassem essa evolução.

Podemos afirmar, portanto, que o trabalho infantil ocorre a partir de fatores socioculturais, uma vez que se configura de diferentes formas, inclusive variando de lugar para lugar. Ou seja, a forma como o trabalho infantil se caracteriza no Brasil é diferente da forma como é caracterizado em outros países, principalmente com uma cultura com pontos mais diversificados em detrimento da nossa, pois muitas vezes compreende-se que o trabalho é tido como forma de dignidade humana e, também, como forma de vivência em comunidade.

O sentido do aprender a trabalhar varia de acordo com a cultura, com a sociedade e, dentro destas, varia também dependendo do momento histórico em que elas se encontram. Mas a situação de trabalho como parte do processo de socialização não deve ser confundida com aquelas em que as crianças são obrigadas a trabalhar, regularmente ou durante jornadas contínuas, para ganhar seu sustento ou o de suas famílias, com conseqüentes prejuízos para seu desenvolvimento educacional e social. (OIT, 2001. p. 13)

Do ponto de vista jurídico, 16 anos é a idade mínima para a inserção no mercado de trabalho, não abarcando os trabalhos noturnos e/ou considerados perigosos ou insalubres, estes sendo específicos para maiores de 18 anos. Porém, existe uma possibilidade de inserção no mercado de trabalho a partir dos 14 anos, na modalidade de aprendiz, que é compreendida como sendo a oportunidade que adolescentes têm de exercer atividade remunerada, fazendo jus às garantias trabalhistas, tendo jornada e regime previstos em lei, conforme o Art. 403 da Lei de Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

“Podemos dizer pois que o trabalho infantil é aquele realizado por crianças e adolescentes que estão abaixo da idade mínima para a entrada no mercado de trabalho, segundo a legislação em vigor no país” (OIT, 2001, p. 13).

O trabalho infantil dificulta a preservação de direitos ora previstos na nossa Carta Magna, visto que, não é incomum, que as crianças e adolescentes acabam por se afastar das instituições de ensino para conseguir cumprir suas obrigações laborais.

Além desse afastamento das escolas, ocorre também a violação a outros direitos, como por exemplo do direito ao esporte e ao lazer, visto que as jornadas de trabalho enfrentadas pelas vítimas do trabalho infantil são bastantes extensas, não sobrando tempo para usufruir desses direitos.

Na Constituição Federal (1988), o direito ao esporte surge como sendo um dever de todos os Entes Federados, tendo como objetivo a promoção de políticas públicas voltadas para as práticas desportivas, podendo ocorrer de maneira formal ou não: “Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação”. Sendo necessário, desta forma, que a União, os Estados e os Municípios garantam o acesso a esse direito. Podemos ainda observar que o direito ao esporte não é simplesmente a garantia de que as crianças e adolescentes terão acesso à prática de alguma modalidade esportiva, mas, sobretudo, compreender o esporte como um direito social, que prestigia o acesso a vários pontos elucidados no Art. 6º da Carta Magna, como por exemplo: educação, saúde, lazer e a proteção à infância.

De acordo com os ensinamentos de Gaya (1994), antigamente os esportes eram tidos como banais e ocorriam sem nenhum desenvolvimento científico, servindo, apenas, para diversão. Porém, já há algum tempo que o desporto abrange diversos segmentos sociais, estando ligado à indústria, à cultura, à economia, à educação e à saúde.

No entanto, esse movimento de expansão do conceito de desporto, decorrente de movimentos durante a década de 1990, fez com que a promoção do esporte se tornasse mais interessante para a indústria:

Seguindo movimento internacional, nos anos 1990 – por influência do ideário neoliberal - proliferou a ideia de que a base organizativa da estrutura esportiva precisava ser gerenciada por entidades de personalidade jurídica de direito privado que, em nome de sua autonomia, deveriam inibir a presença do Estado. (ATHAYDE; MASCARENHAS; FIGUEIREDO; REIS, 2016, p. 497)

Esse foco no esporte por parte do mercado, fez com que muitos estudiosos e ativistas passassem a cobrar mais que o Poder Público cumprisse com a sua responsabilidade de manter o desporto e dar acesso para todos, principalmente pelo fato de que o acesso a essas práticas se tornou algo elitizado, que só os grupos privilegiados têm acesso de forma efetiva.

[...] apesar de estarem contemplados na Constituição, a realidade que abarca a efetivação de tais direitos é completamente contrária ao que é sinalizado na Carta Magna, pois, os mesmos não conseguiram a sua efetivação concreta devido ao recuo da participação do Estado frente aos avanços das políticas neoliberais, desintegrando direitos sociais, transformando-os em direitos de consumo, mercadoria. (FLAUSINO, 2008, p. 71)

Dessa forma, percebemos que o Poder Público tem se absterido com relação à sua responsabilidade para com todos os cidadãos com relação à prática de direitos sociais por meio do esporte enquanto lazer, visto que, as políticas públicas promotoras do direito ao esporte acontecem, geralmente, de forma pontual e isolada, não tendo uma continuidade na oferta desses serviços. Além disso, no âmbito federal, percebemos que o investimento tem sido muito pequeno, se tornando insuficiente para que todos os cidadãos tenham acesso aos esportes com qualidade.

### **1.3. O Projeto *Gol de Placa* e a luta pela erradicação do trabalho infantil**

O Projeto *Gol de Placa* do município de Dona Inês, surgiu no ano de 2017, a partir de uma estratégia idealizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, através do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Conselho Tutelar, além de contar com a parceria intersetorial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Secretaria Municipal de Saúde.

O município de Dona Inês/PB está localizado na Região Imediata de Guarabira, com uma população estimada em 10.453 habitantes, com índice de escolarização nas faixas etárias entre 6 e 14 anos de idade equivalente a 98,1% (noventa e oito vírgula um por cento), e com um índice de Desenvolvimento Humano Municipal considerado baixo, pois está aproximado ao valor de 0,545 (zero vírgula quinhentos e quarenta e cinco), conforme dados disponibilizados pelo IBGE (2019).

O referido Projeto atende atualmente 37 (trinta e sete) meninos entre 7 e 15 anos de idade, tendo por objetivo a realização de ações preventivas referentes à coibição da exploração de crianças e adolescentes através de situações que envolvam trabalho infantil no município, sendo realizado a partir de atividades de futebol, ofertadas para crianças e adolescentes identificadas como sendo exploradas na feira livre da cidade, a qual acontece aos sábados, no período da manhã.

Além disso, os participantes do referido projeto e seus familiares são acompanhados pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), com a finalidade de fortalecer a função protetiva da família, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria da qualidade de vida, visando o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2014).

**Figura 1** – Participantes do Projeto *Gol de Placa*



Fonte: portal da Prefeitura Municipal de Dona Inês.

Os usuários participantes do projeto também são encaminhados para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, onde participam de atividades de orientação social e também das oficinas de teatro, música, dança e artes. Ainda de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2014), o serviço tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva.

A ideia de resgatar essas crianças e adolescentes que trabalhavam na feira livre surgiu a partir de dados aferidos pela vigilância socioassistencial do município, a qual identificou que o ambiente da feira livre era o que mais atraía os meninos, visto a facilidade que os mesmos tinham em conseguir pessoas que aceitassem a sua mão-de-obra. A maioria dos participantes do Projeto em questão desempenhavam atividades de “carroceiros”, carregando as compras dos adultos que iam à feira fazer as suas compras.

**Figura 2** - Participantes do Projeto *Gol de Placa*, juntamente com o instrutor de esportes



Fonte: portal da Prefeitura Municipal de Dona Inês.

A partir de então, anualmente, no dia 12 de junho, é desenvolvida a Campanha Contra o Trabalho Infantil, a qual consiste em realizar movimentos que buscam despertar a consciência dos cidadãos sobre os prejuízos causados por este tipo de labor. Este ano, por exemplo, foram desenvolvidos alguns materiais, como adesivos e folhetos informativos (conforme figuras a seguir), contendo informações e buscando explicar como se configura o trabalho infantil.

O Centro de Referência da Assistência Social, juntamente com o Conselho Tutelar desenvolveram um panfleto, conforme figura a seguir, o qual mostra os limites existentes entre o Trabalho Infantil e as tarefas domésticas. Essa abordagem foi necessária para tentar quebrar com o paradigma que permeia o senso comum, o qual acredita que a proteção à infância está condicionada a coibir qualquer forma de ajuda doméstica por parte das crianças e adolescentes.

Conforme explicitado, o referido panfleto, ora caracterizado como instrumento de trabalho, traz de forma bastante clara informações sobre o que é o trabalho infantil, bem como explica de qual forma a criança pode ajudar nas atividades de casa, com qual idade o mercado de trabalho pode receber adolescentes na condição de aprendiz, além de explicar as formas mais eficazes de denunciar os casos de exploração da mão-de-obra infantil.

Figura 3 – Folheto informativo



Lei nº 8.069/2019, Art. 4º: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

#### **O QUE É O TRABALHO INFANTIL?**

É quando uma criança está sendo explorada, não está frequentando a escola e nenhum espaço de convivência para fazer tarefas, tais como: vender objetos para beneficiar terceiros, vender mercadorias ilícitas, participar de atividades da cadeia produtiva (construção, pedreira, reciclagem etc.) ou qualquer outra atividade que ofereça RISCOS à criança ou adolescente.

#### **LAVAR E SECAR A LOUÇA, ARRUMAR A PRÓPRIA CAMA OU AJUDAR EM CASA É TRABALHO INFANTIL?**

Não. Porque moramos no espaço e podemos ajudar pais e responsáveis.

OBSERVAÇÃO: Em contrapartida, nos casos em que a criança é OBRIGADA a limpar toda a casa, sem que haja uma distribuição das tarefas do lar entre todos os membros familiares, ela estará sendo explorada.



#### **COM QUE IDADE A CRIANÇA PODE TRABALHAR FORMALMENTE?**

14 anos (na condição de aprendiz).

Lei do Aprendiz (nº 10.097/2010).

A jornada do aprendiz é de seis horas diárias e pode chegar a no máximo oito horas, desde que ele tenha completado o ensino fundamental.

Horário não permitido: das 22:00 às 05:00.

#### **VIU UMA CRIANÇA EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL NA CIDADE OU NA ZONA RURAL? O QUE PODE FAZER?**

Pode discar:

- **DISQUE 100 (Direitos Humanos)**
- **DISQUE 123 (Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano)**
- **Você pode também realizar denúncias pessoalmente, basta procurar o Conselho Tutelar, o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) ou a Polícia Civil.**

Fonte: Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) – Dona Inês/PB.

Esse informativo foi distribuído pelas equipes do Centro de Referência da Assistência Social e do Conselho Tutelar na feira livre municipal, bem como os empresários e trabalhadores que atuam no centro da cidade. Na oportunidade, aproveitou-se para criar um diálogo e estreitar os laços entre a comunidade e os órgãos que trabalham com a proteção das crianças e dos adolescentes, conforme podemos notar a partir das figuras abaixo:



**Figura 4** – Equipes do CRAS e do Conselho Tutelar em trabalho de abordagem social na feira livre.



Fonte: portal da Prefeitura Municipal de Dona Inês.

Além dessa ação na feira livre e nos comércios da cidade, foi realizada uma culminância por meio de um torneio de futsal, o qual envolveu os participantes do Projeto *Gol de Placa*, assim como outras equipes do município.

**Figura 5** – Campeonato de futsal em alusão ao Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil.



Fonte: portal da Prefeitura Municipal de Dona Inês.

A partir desse trabalho em rede o município já conseguiu avançar a largos passos na luta pela diminuição dos índices de trabalho infantil. É necessário, porém, que o Poder Público, em suas diversas faces, continue desenvolvendo ações e tomando iniciativas pautadas na busca pela efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, principalmente por meio de práticas que incentivem o desenvolvimento biopsicossocial desses indivíduos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir da presente pesquisa pudemos constatar que o trabalho infantil configura uma das mais inclementes formas de violência contra as crianças e adolescentes, dada a sua natureza, que evidencia que a sociedade brasileira é bastante desigual. Isso se dá, principalmente, pelo fato de que as crianças sucumbem a essas práticas laborais ilícitas para, principalmente, ter acesso aos bens de consumo, como também para auxiliar na renda familiar.

Nossa sociedade é capitalista, e, por este motivo, muitas vezes essas práticas de trabalho acabam por serem aceitas e até mesmo incentivadas, pois acredita-se que o trabalho dignifica o homem, trazendo benefícios para a sua formação como ser humano. Acreditamos que de fato o trabalho seja um fator determinante para a transformação social, no entanto, é necessário que se desmistifique essa ideia de que quanto antes começar a trabalhar, mais benefícios o indivíduo terá. Pois, conforme o exposto, pudemos perceber que a exploração da mão-de-obra infantil ocasiona diversos prejuízos para o seu desenvolvimento biopsicossocial (ARAÚJO; SIMÕES, 2018, p. 2342).

Este fator ocorre de forma explícita, visto que a maioria dos trabalhos que utiliza a mão-de-obra infantil requer um esforço físico muito superior ao que o indivíduo pode suportar, podendo trazer malefícios para o desenvolvimento físico das vítimas, além disso, é comum que as crianças sejam afastadas do ambiente escolar e tenham seu vínculo familiar e comunitário rompido para conseguir cumprir sua jornada de trabalho. Assim sendo, cabe ao Poder Público, nas três esferas de governo, desenvolver atividades que promovam e efetivem esses direitos, de forma abrangente e igualitária.

No município de Dona Inês/PB a realidade não é diferente, visto que é um município pequeno e as oportunidades de estudo e trabalho são bastante limitadas, fazendo com que inúmeras crianças e adolescentes acabem sendo atraídas pelas fáceis ofertas de trabalho existentes – embora em condições degradantes.

Atualmente, o local que mais atrai menores de idade para trabalhar é a feira livre municipal, a qual acontece semanalmente, aos sábados. Tendo em vista a identificação de um grande número de crianças e adolescentes trabalhando nesse ambiente, diversos órgãos da esfera municipal se reuniram e alinharam estratégias com o intuito de diminuir essas situações.

A primeira estratégia a ser efetivada se deu a partir do Projeto *Gol de Placa*, que a partir de 2017 passou a ofertar atividades de esporte, na modalidade de futebol, com orientação profissional para as crianças e adolescentes que trabalhavam como carroceiros aos sábados na feira livre.

O referido Projeto visa afastar as crianças e adolescentes das práticas de trabalho infantil, bem como efetivar o direito constitucional ao esporte e ao lazer. Podemos dizer, portanto, que essa política pública está sendo realizada com êxito, visto que já conseguiu recuperar 37 (trinta e sete) menores que de uma forma ou de outra tiveram contato com as práticas degradantes de trabalho infantil.

No entanto, o Projeto só abrange as crianças e adolescentes do sexo masculino e que de certa forma se sentem atraídas pelo esporte na modalidade de futebol, ficando de fora as meninas e também os meninos que preferem outros tipos de atividades esportivas.

Dessa forma, fica nosso registro aqui de que se faz necessário que o Poder Executivo municipal amplie tal projeto, para abranger também as meninas e, também, ampliar as políticas públicas que visam a erradicação do trabalho infantil no âmbito municipal.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, J.A.P.; SIMÕES, A. R. F. Breve estudo sobre as configurações do trabalho infantil no âmbito doméstico. In: GUIMARÃES, F. R.; NEWTON, P. C. C.; BEZERRA, R. S. (org.). Direitos Humanos: desafios e perspectivas no mundo contemporâneo. 1.ed. Campina Grande: Realize Editora, 2018. p. 2334-2343. Disponível em:

<[http://www.editorarealize.com.br/revistas/ebook\\_conidih/trabalhos/ebook3\\_comunicacao.pdf](http://www.editorarealize.com.br/revistas/ebook_conidih/trabalhos/ebook3_comunicacao.pdf)>. Acesso em 02 de outubro de 2019.

ARIÉS, P. História social da criança e da família. Trad. Dora Flaksman. 2.ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1981.

ATHAYDE, P.; MASCARENHAS, F.; FIGUEIREDO, P.O.F.N.; REIS, N.S. O esporte como direito de cidadania. Disponível em:

<<http://docs.bvsalud.org/biblioref/2018/09/912986/34049-176575-2-pb.pdf>>. Acesso em 03 de outubro de 2019.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Vade Mecum 2015. 3.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

BRASIL. Decreto nº 4.134, de 15 de fevereiro de 2002. Promulga a Convenção n. 138 e a Recomendação n. 146 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4134.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4134.htm)>. Acesso em 01 de outubro de 2019.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)>. Acesso em 01 de outubro de 2019.

CABRERA, V.C. Direito da Infância e da Juventude: uma breve análise histórica e principiológica constitucional e legal. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVI, n. 115, 2013. Disponível em: <[http://ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=13574&revista\\_caderno=12](http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13574&revista_caderno=12)>. Acesso em 01 de outubro de 2019.

CERVO, A.L. BERVIAN, P.A. Metodologia científica. 5.ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

FLAUSINO, M. S. Mistificação, esporte e lazer: o discurso sobre o direito social. 2008. Monografia (graduação) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Educação Física, 2010.

GAYA, A.C.A. As ciências do desporto nos países de língua portuguesa. Uma abordagem epistemológica. Porto: Universidade do Porto, 1994.

GERHARDT, T.E.; SILVEIRA, D.T. Métodos de pesquisa. Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GOFFMAN, E. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Tradução de Mathias Lambert. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

GOLDENBERG, M. A arte de pesquisar. Rio de Janeiro: Record, 1997.

IBGE. Cidades e Estados. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pb/dona-ines.html>>. Acesso em 02 de outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de Dona Inês. Disponível em: <<http://www.pmdonaines.pb.gov.br/>>. Acesso em 01 de outubro de 2019.

Secretaria de Assistência Social e Habitação promove torneio de futsal alusivo ao 12 de junho. Disponível em: <<http://www.pmdonaines.pb.gov.br/secretaria-de-assistencia-social-e-habitacao-promove-torneio-de-futsal-alusivo-ao-12-de-junho/>>. Acesso em 01 de outubro de 2019.

## **O FLORESCIMENTO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA PERANTE A DEBILIDADE DO SISTEMA PENAL RETRIBUTIVO: Uma análise do uso dos círculos de paz em casos de violência contra a mulher**

**Álvaro Jáder Lima Dantas<sup>1</sup>**

**Beatriz Queiroz Cunha<sup>2</sup>**

**Mariana Soares Machado Ribeiro<sup>3</sup>**

**Mariana Vitória Rodrigues Jácome<sup>4</sup>**

### **RESUMO:**

Perpetuada por uma cultura patriarcal e machista, a violência doméstica, em suas nuances mais primitivas, ainda perdura como uma das principais problemáticas sociais no Brasil. Esse fator possibilita, que a inferiorização da figura feminina perante os homens se perpetue., os quais, fomentados por uma falsa concepção de superioridade, ainda utilizam da violação como mecanismo de dominação sobre as mulheres. Apesar das diversas mudanças realizadas na legislação penal brasileira, o modelo da justiça retributiva gradativamente concretiza sua falibilidade ao não alcançar a efetiva resolução de conflitos. Fazendo isso, ele não observa as verdadeiras necessidades da vítima e a distancia do processo, ficando sua eficácia na simples imposição de uma sanção penal. Visando resolver o litígio através da factual restauração da harmonia social na qual a vítima estava inserida, a Justiça Restaurativa passa a ganhar visibilidade no Sistema Penal, estabelecendo o diálogo, por exemplo, nos denominados Círculos de Paz. Através destes, a emancipação da ofendida é viabilizada, gerando seu empoderamento para agir ativamente em seu processo. Isto posto, utilizando uma metódica de uma hermenêutica feminista, bem como dos procedimentos de pesquisa bibliográfica, documental e eletrônica, este trabalho tem por finalidade analisar o advento da Justiça Restaurativa como método suplementar para a resolução de conflitos, especificamente nos casos de violência doméstica através dos Círculos de Paz, demonstrando, historicamente, a debilidade do modelo de justiça retributivo na proteção dos direitos das mulheres.

**PALAVRAS-CHAVE:** Justiça Restaurativa, violência contra a mulher, vítima, ofensor, círculos de paz.

### **INTRODUÇÃO**

Herdando as formas de dominação da figura masculina, já presentes na gens romana e na sua estrutura familiar liderada pelo pater familias, a desigualdade de gênero faz e fez-se presente em diversos contextos históricas. Remonta-se mesmo a experiências ancestrais, a partir

---

<sup>1</sup> Graduado em Direito pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB; Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas – PPGCJ da UFPB. Correio eletrônico: alvarojaderdantas@gmail.com

<sup>2</sup> Graduanda do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB; Bolsista pelo programa de iniciação científica da Pró-reitoria da UEPB. Correio eletrônico: beatrizqc27@gmail.com.

<sup>3</sup> Graduanda do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB; Bolsista pelo programa de iniciação científica da Pró-reitoria da UEPB. Correio eletrônico: marianasmr13@gmail.com.

<sup>4</sup> Graduanda do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. Correio eletrônico: marianavrjacom@gmail.com.

das quais, gradativamente o mundo viu ser construído, o papel social estereotipado da mulher. Os adjetivos de fragilidade e vulnerabilidade foram capazes de destinar, esse papel à esfera privada de suas casas exclusivamente, subordinando-as às estruturas patriarcais.

Diante da naturalização de valores culturais, históricos e religiosos, responsáveis pela inferiorização do gênero feminino, diversas qualidades foram privativamente destinadas a um sexo biológico, alicerçando a crença da superioridade masculina, a qual responsabilizou-se pela perpetuação da violência contra a mulher e sua invisibilidade no sistema legal mundial.

Isto posto, após séculos de manutenção da desigualdade de gênero como fenômeno normalizado na sociedade, nutrida pelo suporte fático de leis, religiões e pensamentos filosóficos, a humanidade, a partir do século XX, deu os primeiros passos para que a violência contra a mulher abandonasse o plano da tolerância e da aceitabilidade.

No Brasil, isso passou a ser realidade após a elaboração do relatório, no ano de 2001, pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que responsabilizou o Estado brasileiro por omissão e negligência com relação à proteção dos direitos da mulher. A partir disso, no dia 07 de agosto de 2006, foi sancionada a Lei nº 11.340, popularmente denominada Lei Maria da Penha. Esse marco definiu a violência doméstica e familiar contra a mulher como qualquer ação ou omissão baseada no gênero, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Assim, ela foi a responsável pela positivação de mecanismos de coibição desta violência, e ainda determinou a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, além de alterar o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal, destinando um maior anteparo para a mulher, vítima de longos anos de opressão.

Entretanto a generalização da compreensão de que a violência doméstica comporta-se como uma violação de direitos humanos, a resolução de litígios em que a mulher figurava como vítima, anteriormente restrita à esfera privada, torna-se pública, ocorrendo a transição do *ius puniendi* para o Estado. Contudo, firmado em uma justiça retributiva, no qual a pena é vista como uma “retribuição” pela prática de uma infração delituosa, o sistema penal brasileiro paulatinamente caminha em direção à sua falibilidade. Deste caminho à falência, são provas os altos índices de reincidência, a controversa ocorrência de ressocialização e o degradante sistema penitenciário.

Diante desse quadro social, compreendendo que a harmonia social rompida pela prática de uma conduta delituosa não é reconstruída pelo atual sistema penal, emerge nas ciências sociais a Justiça restaurativa. Ela se apresenta como um processo de restauração do ambiente

social afetado por aquela infração penal, destinando seu foco para a vítima, além de envolver diversos atores – como o agressor e a comunidade – para que assim ocorra a restauração de suas vidas e de sua interação social.

É então que a justiça restaurativa ganha visibilidade como suporte para a solução de tais conflitos. Isso porque é sabido que a violência contra a mulher, tem por lugar comum, ambientes de permanente interação social, familiar e doméstica, para os quais, constantemente, as mulheres retornam mesmo após o processo. Também é de conhecimento notório que esse elemento da manutenção do núcleo familiar é a razão pelas quais muitas deixam de denunciar tais fatos, temendo retornar ou a desestruturar suas famílias. É sobre esse pressuposto que a visibilidade é conferida à justiça restaurativa.

Ademais, uma das formas de aplicação dessa forma de resolução de conflitos se dá por meio dos círculos de paz ou círculos de fortalecimento. Esses espaços são compreendidos enquanto locais onde mulheres, vítimas de violência doméstica e familiar, compartilham vivências a respeito do seu papel como mulher, refletem sobre seus contextos de violência, suas dificuldades e opiniões. O objetivo e talvez o principal efeito é o de fomentar seu empoderamento, para que possam alcançar sua própria emancipação, desde o processo até em suas relações externas.

No tocante à violência doméstica e familiar contra a mulher e a falibilidade do atual sistema penal brasileiro em impedir a reincidência de agressores e em restaurar a harmonia social na qual a vítima estava inserida, o artigo em questão possui como objetivo explicar as nuances da justiça restaurativa e sua aplicação nos casos retromencionados, através dos círculos de paz e seu fomento a emancipação feminina.

## **METODOLOGIA**

Primordialmente, a pesquisa em questão finca sua metodologia em uma abordagem hermenêutica feminista. Outrossim, fazendo uso dos métodos hipotético-dedutivo e qualitativo, o artigo baseia-se em um objetivo exploratório. Portanto, para desenvolvê-lo foi utilizada a pesquisa bibliográfica, documental e eletrônica, através do uso de: livros, revistas, sites, anais e afins referentes aos universos: jurídico e sociológico.

## **A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO DÉBIL SISTEMA PENAL RETRIBUTIVO BRASILEIRO**

Erguida sob a égide do paradigma da superioridade masculina, a imortalização do patriarcalismo permitiu que, durante séculos, as mulheres tivessem suas vidas restritas à esfera privada da sociedade. Uma vez aprisionadas no ambiente doméstico de suas casas e subordinadas, em todos os âmbitos, à figura do homem, sobreviveram, assim, taxadas por sua inferioridade e autonomia restrita após perderem a autodeterminação sobre seus próprios corpos, os quais eram regulados pelo Estado, pela sociedade e pela Igreja (RICH, 1979a, p.265).

A desigualdade de gênero perdurou fundamentada na transformação de valores culturais e religiosos em diferenças naturais, privatizando, assim, determinadas qualidades a um único sexo biológico, sendo este o masculino, o qual, dotado de elevada soberania, dominava a esfera pública das relações, detendo para si todos os direitos e, conseqüentemente, excluindo a mulher e destinando-a à papéis atrelados, única e exclusivamente, à maternidade e ao casamento.

Após longos anos vivendo no efúgio do patriarcado tradicional, período no qual predominavam as relações de subordinação direta de uma mulher específica a um homem específico, o mundo adentrou na fase do patriarcado moderno. Essa versão moderna, por sua vez, não era definido pela soberania de um indivíduo, mas pela igualdade entre os homens e sua soberania coletiva sobre as mulheres (PATEMAN, 1988). Isto é, as relações, que eram características do patriarcado tradicional, foram substituídas em grande medida por formas coletivizadas de dominação (OKIN, 1989, pp. 138-139). Nessa linha de raciocínio, assim disserta Teles e Melo (2003, p.31):

A garantia da supremacia masculina dependia única e exclusivamente da inferioridade feminina. Daí a exigência de ataques acirrados à condição feminina, impondo forçosamente ideias acerca incapacidade e incompetência das mulheres. Foram feitos esforços, em todos os níveis, para erradicar quaisquer vestígios da capacidade física, emocional e intelectual do segmento feminino, mesmo que para isso tivessem de empregar o uso da violência e da farsa.

Sendo assim, enquanto fator preponderante na reprodução da desigualdade de gênero, a ordem do patriarcado destinou à mulher, a exclusiva obediência à imponente figura masculina, inicialmente manifestada no semblante do pai e, em seguida, do esposo, em nome de um suposto equilíbrio familiar e social. É a partir desta realidade que emana a cultura machista, definida pela conduta de acreditar que o indivíduo do sexo masculino é superior, em qualquer aspecto, sobre o sexo feminino.

Entrementes, decorrente da cultura machista e da hierarquização entre os gêneros, o uso da violência para imposição da superioridade masculina passa a ser normalizado e naturalizado socialmente. Essa mentalidade difundida no subconsciente social se baseia numa profunda



objetificação da mulher, onde esta poderia estar sujeita a qualquer espécie de controle e dominação.

Cultural e historicamente construída, a violência contra a mulher enraizou-se em diversos âmbitos sociais, ocupando o ambiente doméstico, o espaço laboral e até mesmo o espaço público, além de abranger inúmeras variações, como as violências psicológica, física, sexual, moral e patrimonial. Contudo, por muito tempo, o sistema penal foi omissivo perante esse fenômeno social, permitindo a concretização da sua invisibilidade e a perpetuação da desigualdade de gênero.

“A história da mulher no Direito, ou melhor, o lugar dado pelo Direito à mulher, sempre foi considerado um não lugar” (TREVISIO, 2008, p.541). Assim restou concretizada a situação jurídica da mulher no Brasil. Apesar de no ano de 1891, pela primeira vez a Constituição Federal positiva-la expressamente, a igualdade de gênero ainda era uma utopia. A sua positivação constitucional foi paradoxal ao restante do ordenamento jurídico, no qual diversas leis ainda usurpavam da mulher sua autonomia e condicionavam seus atos à anuência de seus cônjuges.

Paralelamente à omissão legislativa em garantir direitos civis e políticos às mulheres, os únicos tipos penais destinados à proteção das vítimas mulheres, desde as Ordenações Filipinas (1870) até o Código Penal de 1940, foram os crimes sexuais. Os quais, entretanto, tinham como foco não a proteção da vítima, mas sim da sua honra e das suas famílias (FERNANDES, 2013). Outrossim, a tutela da sua honra era, na verdade, uma preocupação do legislador com a honra do homem (FERNANDES, 2013). Assim disserta Fernandes (2013):

Nos termos do Código Filipino, se o homem casado encontrasse a esposa em adultério, poderia lícitamente matar a mulher e o adúltero, salvo se o marido fosse peão e o adúltero de maior qualidade. Para a isenção de responsabilidade, o marido traído deveria provar o adultério por prova lícita e de Direito. Caso contrário, era condenado à pena de morte. (Título XXXVIII, itens 1 e 3)

Posteriormente, o Código Penal do Império de 1830, em seu capítulo II, sob a denominação “Dos crimes contra a segurança da honra”, trazia os crimes de estupro, rapto, calúnia e injúria. Determinava que, nos casos de estupro, caso o réu casasse com a ofendida, não se imputava a pena, mesmo que aquele tivesse sido cometido com violência.

Outrossim, o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil de 1890, trazia no Título VII a denominação “Dos crimes contra a Segurança da Honra e Honestidade das Famílias e do Ultraje Público ao pudor” para tipificar os crimes de estupro, rapto, lenocínio, adultério ou infidelidade conjugal e ultraje público ao pudor.

No ano de 1940, os crimes sexuais tornaram-se atentatórios aos costumes, evitando observar, mais uma vez, a real necessidade de proteger as mulheres. Já no Código de Processo Penal de 1941, havia a previsão de que a mulher casada não poderia exercer o direito de queixa sem o consentimento do marido. Esse elemento era evidência da total restrição da autonomia privada da mulher, mesmo no caso da ressalva existente que não julgava a necessidade da autorização quando estivesse houvesse separação ou quando a queixa fosse contra ele.

Além de proteger apenas a honra, a virgindade e a honestidade das mulheres, a legislação continuou de olhos fechados para a gravidade do fenômeno da violência de gênero, uma vez que, no ano de 1995, com a promulgação da Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, a violência contra a mulher passou a ser considerada como infração penal de menor potencial ofensivo, com institutos despenalizadores.

Essa realidade começou a ser modificada da maneira mais trágica possível, quando, no ano de 1983, a cearense Maria da Penha Maia Fernandes foi vítima de duas tentativas de homicídio por seu esposo, restando paraplégica dessa situação. Contudo, seu cônjuge, após ter sido julgado duas vezes no Tribunal do Júri, foi preso apenas no ano de 2002, quando cumpriu dois anos de pena.

Diante disso, em 1998, Maria da Penha, juntamente com o Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL) e com o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), prestaram uma denúncia perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos. O Relatório de nº54 da Comissão, no ano de 2001, foi elaborado em resposta à denúncia e responsabilizou o Brasil pela omissão e pela insuficiente proteção da vítima. Trouxe também, em suas recomendações, que o país prosseguisse e intensificasse o processo de reforma, de maneira a evitar a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil.

Nesse contexto, no dia 07 de agosto de 2006, foi sancionada a Lei nº11.340, buscando garantir que as todas mulheres gozassem dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, além de criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar. Apesar de no ano de 2004 a Lei nº10.886 ter criado o tipo de violência doméstica nos §§ 9º e 10º do artigo 129 do Código Penal, e a Lei nº11.106 de 2005 ter retirado da legislação expressões que remetiam à honra da mulher, revogando a causa extintiva de punibilidade referente ao casamento da vítima nos crimes sexuais, foi a Lei Maria da Penha que trouxe, pela primeira vez, a proteção da mulher, independentemente de sua posição social, como foco da lei penal.

A Lei Maria da Penha foi criada para dar maior efetivação e celeridade a tais processos, permitindo que as mulheres não mais sofressem com a omissão estatal. Ademais, restou responsável pela criação dos Juizados de Violência doméstica; pela vedação da aplicação de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária nos casos de violência doméstica; pela substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa, e pela revogação da determinação de que aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher seria aplicada a Lei nº9.099/95.

A partir dela, foi definida a violência doméstica e familiar contra a mulher como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Em complementação, a psicóloga Madalena Alarcão (2000, p.44) sinalizou:

A violência doméstica constitui sempre uma forma de exercício do poder, mediante o uso da força (física, psicológica, econômica, política), pelo que define, inevitavelmente, papéis complementares: assim surge o vitimador (agressor) e a vítima. O recurso à força constitui-se como um método possível de resolução de conflitos interpessoais, procurando o agressor que a vítima faça o que ele pretende, que concorde com ele ou, pura e simplesmente, que se anule e lhe reforce a sua posição/identidade.

Contudo, apesar da Lei Maria da Penha ter dado respaldo jurídico às mulheres, que passaram a ser sentir mais seguras para relatarem seus casos às autoridades competentes e denunciarem seus agressores, rompendo o silêncio sobre esse assunto, muitas ainda deixam de procurar a justiça por não acreditarem na eficácia da intervenção estatal ao problema da agressão vigente (APPEL, 2017).

Ao aplicar-se unicamente o sistema penal retributivo nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, o ordenamento jurídico olvidou-se de que tais crimes ocorrem no âmbito da unidade doméstica, da família ou de qualquer relação íntima de afeto e que apenas determinar uma pena para aquele infrator não irá romper o ciclo da violência. No momento em que o Estado toma para si o *ius puniendi* e estabelece uma relação no processo penal apenas entre ele e o determinado agressor, a vítima acaba por ser excluída.

A violência de gênero é um problema social que se configura não apenas como um conflito de direito e que pode ser resolvido através de uma pena. Ela é, antes de tudo, um conflito psicológico, emocional e afetivo entre partes que conviviam em um ambiente de intimidade, que teve sua harmonia rompida por uma infração penal (APPEL, 2017)

Em um levantamento realizado pelo Datafolha, em fevereiro do ano corrente, encomendado pela ONG Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), restou comprovado

que, entre os casos de violência, 42% ocorreram no ambiente doméstico e que, após sofrer uma violência, mais da metade das mulheres (52%) não denunciou o agressor ou procurou ajuda. Além disso, dentre as agredidas, 76,4% disseram que conheciam quem as violentou – um crescimento de 25% em relação à mesma pesquisa feita em 2017. Entre esses conhecidos, 23,8% eram cônjuges/companheiros/namorados; 21,1% vizinhos; 15,2% ex-cônjuges/ex-companheiros/ex-namorados; 7,2% pai ou mãe e 6,3% amigos. Outrossim, entre os anos de 2012 e 2017, aumentou em 17,1% o número de mulheres assassinadas dentro de suas próprias casas (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019).

O processo por violência doméstica contra mulheres tem uma particularidade que o distingue de todas as outras: na maioria dos casos a vítima não deseja a punição do agressor, mas simplesmente livrar-se da violência (FERNANDES, 2013). E é em consequência disso, que muitas retornam o convívio com o agressor ou retornam para o ambiente no qual conviviam, ocorrendo, assim, a manutenção do ciclo de violência.

Portanto, a aplicação de uma pena de forma retributiva através da intervenção estatal não se faz suficiente para os casos de violência doméstica, em pese o processo penal não ter capacidade de restaurar a harmonia social em que a vítima convivia. Outrossim, o atual sistema penal promove o seu distanciamento do processo, acabando por deixar a parte mais vulnerável da relação desprotegida.

Portanto, perante o progressivo aumento de casos de violência doméstica e a realidade da reincidência de agressores, o Direito necessita de novas formas complementares para solucionar tais casos, e é nessa difícil tarefa que surge a justiça restaurativa.

## **A JUSTIÇA RESTAURATIVA**

Numa breve recapitulação das formas de solução de conflito na história da humanidade, percebe-se que as divergências sociais eram solucionadas através da denominada justiça privada, na qual os indivíduos faziam valer o seu direito por iniciativa própria, realizando a resolução de conflitos pela autotutela. No entanto, diante da constatação do enfraquecimento desse modo de resolução, o qual não promovia a paz social, transferiu-se para o na transferência, para o Estado a responsabilidade de tutelar um direito resistido, então, o ente estatal assume para si o encargo de efetivação do funcionamento e da aplicação do ordenamento jurídico.

A atividade do Estado na prestação jurisdicional está baseada em três fundamentos, quais sejam a jurisdição, o processo e a ação. Essa primeira, por sua vez, é “uma das funções

do Estado, mediante a qual este se substitui aos titulares dos interesses em conflito para, imparcialmente, buscar a pacificação do conflito que os envolve, com justiça.” (Theodoro Júnior, 2015, pg. 108).

Dessa forma, na ocorrência de uma desobediência à lei, como no caso da prática de um ilícito penal, passou-se a considerar esse feito como uma violação propriamente contra o Estado, maximizando, assim, a preocupação na possibilidade de interesses públicos serem afetados, em detrimento dos interesses privados da vítima. A partir disso, a punição decidida para os transgressores da lei não condizia com a realidade do acontecimento, uma vez que destinava-se apenas para o encarceramento do autor do crime, retirando-o do convívio social, acabando por deixar no esquecimento a busca pela concretização de benefícios eficazes para a recuperação da vítima e o atendimento de suas necessidades de reparação do dano.

Diante disso, diferentes alternativas de soluções de conflitos foram surgindo no cenário mundial, objetivando tratá-los de maneira diversa e, conseqüentemente, trazer uma efetiva resposta à transgressão legislativa. Destarte, ganha força na região da Nova Zelândia, inspirando-se nas formas solucionadoras de conflitos dos aborígenes, a Justiça Restaurativa, a qual difundiu-se, em meados da década de 1970, em outros países, como Estados Unidos.

Contudo, o surgimento da Justiça Restaurativa é de inexata origem. Segundo Leonardo Ortegá, existem vestígios dessa modalidade de justiça nas sociedades comunais e nas pré-estatais:

Mylène Jaccoud (2005) indica que, desde a era pré-cristã, comunidades já se utilizavam de práticas restaurativas, registradas inclusive em documentos como no Código Sumeriano (2050 a.C.), ou o Código de Hammurabi (1700a.C.). Jaccoud também faz referência a práticas restaurativas observadas em comunidades pré-estatais de todos os continentes, como os povos colonizados da África, América do Sul, América do Norte, Europa e Nova Zelândia. Desse conjunto, é importante destacar a experiência neozelandesa, pois esta representa um dos mais importantes resultados de implementação da justiça restaurativa, cuja metodologia foi aplicada em projetos nos Estados Unidos, Canadá e também no Brasil. (Leonardo Ortegá, 2008, p. 124)

Um dos pioneiros no estudo da Justiça Restaurativa, o sociólogo Howard Zehr, realizando uma analogia com a fotografia, definiu que uma conduta ilícita pode ser visualizada a partir de inúmeros pontos de vista, ou, como ele se refere, através de diferentes “lentes”. Dessa maneira, compreendendo a possibilidade de se explicar a visão atual e majoritária acerca do crime e da justiça, bem como dos elementos que os compõem, determinou que a atual visão acerca do crime é feita por intermédio da lente retributiva, a qual, por sua vez, não atende as reais necessidades dos envolvidos na prática criminosa. (Zehr, 2008, p. 7-8)

Isto posto, Zehr afirma que é preciso adotar uma nova lente que aborde o crime como uma violação dos relacionamentos entre os indivíduos, sejam eles existentes previamente ao acontecimento do delito ou criados depois, mas que reflita como uma ofensa ao bem-estar dos envolvidos, devendo ter como centro, portanto, uma dimensão inter-pessoal. Ademais, ainda demonstra que o crime está relacionado, diretamente, com a existência de um conflito e de um dano, sejam estes relacionados unicamente com o infrator ou existentes entre ele e a vítima. (Zehr, 2008, p. 09)

Isto posto, a justiça deve ser entendida como um instrumento de reparação do que não está correto, sanando aquilo que foi violado pelo crime e promovendo a sua cura. Assim, a Justiça Restaurativa traz a compreensão de que “O crime é uma violação de pessoas e relacionamentos. Ele cria a obrigação de corrigir os erros. A justiça envolve a vítima, o ofensor e a comunidade na busca de soluções que promovam reparação, reconciliação e segurança”. (Zehr, 2008, p. 09)

Ainda, segundo os ensinamentos do professor Zehr (2008, p. 11), o crime aborda quatro dimensões, quais sejam: a vítima, as relações pessoais, o ofensor e a comunidade. Segundo a vertente retributiva, o foco da justiça estaria em resolver, com maior dedicação, o âmbito social, pois os efeitos da violação gerada pelo crime perpassariam os diretamente ofendidos, atingindo a sociedade e, de maneira mais efetiva, a ordem pública. Todavia, o crime não é, em primeira vertente, uma infração contra a sociedade, nem tampouco ao Estado, mas sim às pessoas como indivíduos.

Para a Justiça Restaurativa, todas essas dimensões supracitadas devem ser objetos de um intensivo trabalho, o qual deve começar a partir da reparação dos sentimentos da vítima. É preciso colocá-la em uma posição que realmente demonstre a sua importância na justiça, concedendo espaço para que possa ser ouvida, contando sua versão, seu sofrimento e o que deseja como reparação do dano causado nela, fazendo, assim, com que suas necessidades e seus direitos sejam a preocupação central.

Outrossim, muitas vezes as vítimas não desejam, em primeiro momento, uma resposta punitiva para os seus ofensores, pois consideram como primordial a reabilitação daquele que a prejudicou, o que seria uma medida, a longo prazo, mais benéfica para a sociedade como um todo.

No entanto, essa nova forma de encarar o crime não significa esquecer ou minimizar o fato de que uma violação à lei foi cometida. É preciso haver o devido processo legal para julgar e condenar, ou não, o infrator pelo que cometeu. Contudo, nas nuances da Justiça Restaurativa,

a aplicação isolada da punição ao infrator não é suficiente, necessitando que novos métodos sejam utilizados de forma complementar e concomitante ao processo penal.

Em segundo lugar, a Justiça Restaurativa foca nas relações inter-pessoais, buscando a reabilitação da paz social entre a vítima e o ofensor e a restauração da harmonia entre ambos, que foi danificado pelo crime. Ademais, deve ser um procedimento minucioso, que deve prestar atenção nas individualidades dos envolvidos, buscando entender como estão relacionados e como aconteceu o seu desentendimento. Entretanto, é preciso ter em mente que nem sempre a conciliação será alcançada, mas a mínima mudança de comportamento já se torna de extrema importância.

Sequencialmente, preocupa-se, também, com o infrator, pois, ainda segundo Zehr (2008, p. 10), muitos daqueles que cometem crimes o fazem porque “para eles, é uma forma de gritar por socorro e afirmar sua condição de pessoa. Em parte, prejudicam os outros porque foram prejudicados.”. Logo, é preciso trabalhar também com esse elemento da relação. A prática de um crime e a consequente criação de um dano a outrem cria uma série de obrigações, as quais cabem, primeiramente, ao autor do crime, que deve reconhecer e assumir o mal que cometeu, tomando medidas, em seguida, para corrigi-lo.

De igual maneira, a justiça recebe a obrigação de agir conjuntamente com o transgressor da lei, auxiliando-o a, voluntariamente, compreender os erros em sua conduta. A Justiça deve ter como objetivo mostrar uma nova perspectiva para os ofensores, demonstrando-os que seus atos são reprováveis, pois ofenderam a outro indivíduo. Assim, pretende-se conduzi-los a um sentimento de responsabilidade por suas condutas e, principalmente, a um desejo de mudança.

Por fim, a Justiça Restaurativa também preza pela cura da sociedade que igualmente é afetada em sua totalidade. A comunidade em que a vítima e o agressor se inserem também é parte interessada na resolução desse conflito, pois, dessa forma, é possível haverem mudanças no modo de se conviver em conjunto.

À vista disso, após delicado trabalho abarcando todas essas dimensões anteriormente explanadas, compreende-se, facilmente, o propósito da Justiça Restaurativa que, de acordo com o CNJ (2016), “[...] traz, como objetivo principal, a mudança dos paradigmas de convívio entre as pessoas, para construir uma sociedade em que cada qual se sinta igualmente responsável pelas mudanças e pela paz.”.

No que concerne a forma como as práticas restaurativas são aplicadas, Leonardo Ortegá, citando Renato Gomes Pinto, afirma:

trata-se de um processo estritamente voluntário, relativamente informal, com a intervenção de mediadores, podendo ser utilizadas técnicas de mediação, conciliação e transação para se alcançar o resultado restaurativo, objetivando a reintegração social da vítima e do infrator (Leonardo Ortegá, 2008, apud Renato Gomes Pinto, 2005, p. 19).

A partir do entendimento supracitado, denota-se o caráter voluntário da Justiça Restaurativa, uma vez que a mesma não tem a intenção de obrigar as partes, nem de intimá-las a escolher esse meio de resolução do seu conflito. É um modo que deve ser escolhido voluntariamente por aqueles que desejam resolver seus litígios dessa maneira e que acreditem que seja eficaz.

Em seguida, há a característica da informalidade, que se refere ao modo de como a Justiça Restaurativa é posta em prática, através do amplo diálogo, nos comumente denominados “Círculos de Paz” ou, de forma mais simples, os “encontros restaurativos”, os quais serão devidamente explicados em tópico seguinte.

Ademais, cita-se a intervenção dos mediadores, como são chamadas as pessoas devidamente capacitadas para agir nos encontros restaurativos, as quais conduzirão, bem como facilitarão, o alcance da melhor solução restaurativa. E, por fim, nota-se que o objetivo final do resultado restaurativo é a consequente reintegração social entre os envolvidos, principalmente vítima e ofensor.

Por conseguinte, observando os resultados da utilização das práticas restaurativas no país, bem como a potencialidade de se surtirem futuros efeitos, o Governo brasileiro aprovou, em 2009, o Terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), que determinou ao então Ministério da Justiça a responsabilidade de “incentivar projetos pilotos de Justiça Restaurativa, como forma de analisar o seu impacto e sua aplicabilidade no sistema jurídico brasileiro” (BRASIL, 2009), como também responsabiliza a – à época existente – Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e o Ministério da Educação a “desenvolverem ações nacionais de elaboração de estratégias de mediação de conflitos e de Justiça Restaurativa nas escolas, e outras instituições formadoras e instituições de ensino superior.” (BRASIL, 2009).

Posteriormente, em 2010, foi a vez do Conselho Nacional de Justiça elaborar a Resolução nº 125 para dispor sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, ou seja, para normatizar os diversos meios de acesso à justiça e consequente resolução de conflitos, abordando, por sua vez, a Justiça Restaurativa.



De igual maneira, no ano de 2012, criou-se a Resolução nº 2002 da Organização das Nações Unidas (ONU), a qual determinou os princípios básicos para a utilização dos programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal. Nesse diapasão, constata-se o incentivo legislativo do país nas práticas restaurativas de solução de conflitos, objetivando utilizá-las, de maneira mais efetiva e reiterada, nos litígios submetidos ao Estado.

## **A EFETIVAÇÃO DA EMANCIPAÇÃO FEMININA ATRAVÉS DOS CÍRCULOS DE PAZ**

Insta reiterar o já dito, que ao longo da história a mulher sempre foi vista como objeto de dominação pelo homem na sociedade, evidenciando uma forte relação de poder exercida pelo seu pai, irmão e marido, sujeitando-a a uma desigualdade de gênero. Apesar de essenciais conquistas dos direitos femininos, a visão patriarcalista permaneceu nos fundamentos da construção social, estando os indivíduos ainda imersos em uma cultura pautada no homem como centro da sociedade, consequência da ausência de uma construção social educativa objetivando mudar tal paradigma.

Nesse sentido, evidencia-se a violência doméstica como uma das formas de reafirmar e sustentar a subordinação da mulher que, mesmo com tantos progressos, ainda se vê desamparada e oprimida pelo sentimento de superioridade dos seus cônjuges, os quais utilizam a violência como resposta para os conflitos e as frustrações.

Percebe-se que os discursos, no final do século XIX até meados do século XX, praticamente não mudaram. Hoje, no início do século XXI, ganharam outras formas, fazendo funcionar a ordem social “como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça”, condenando tudo o que pudesse ofuscar tal dominação. (MONTENEGRO, 2015, p. 58)

Diante disso, a violência doméstica, de acordo com a Lei Maria da Penha (2006), pode ser física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, formas que podem ser praticadas isoladas ou conjuntamente, através de uma cadeia de atos. Por isso, geram consequências nefastas às vítimas que têm sua dignidade atingida, bem como sua autoestima e confiança, acarretando no sentimento de fragilidade e, na maioria das vezes, de vergonha. A situação se agrava quando envolve filhos, ocasionando uma dificuldade ainda maior na vítima de conseguir se libertar dessa situação de opressão.

Desse modo, como já evidenciado, a justiça retributiva se demonstra inábil para resolver eficazmente esse tipo de conflito, uma vez que o foco reside na punição imposta

(83) 3322.3222

[contato@conidih.com.br](mailto:contato@conidih.com.br)

[www.conidih.com.br](http://www.conidih.com.br)

pelo Estado, sem se preocupar, verdadeiramente, com a reparação do dano da vítima e nem ao menos procurar entender as suas necessidades. Em pouco contribui para a vítima ter o seu companheiro preso, ao passo que, na maioria dos casos, voltarão a coabitar e, sabendo-se do falho Sistema Prisional, vivenciarão uma repetição de comportamento e violência, acarretando, inclusive, na reincidência.

[...] o Direito continuar a tratando a violência doméstica, em termos penais, como se fosse um problema entre duas pessoas estranhas que não têm laços afetivos como se não fossem voltar a morar na mesma casa ou conviver por causa dos filhos. A justiça criminal só é capaz de oferecer, nesses casos, uma condenação ou uma absolvição, e nenhuma dessas situações, como regra, minorará as dificuldades enfrentadas pelas partes. (MONTENEGRO, 2015, p. 179)

É preciso, então, construir uma solução adequada que possa conferir uma resposta apropriada à essa situação, tornando a mulher protagonista desse conflito, a fim de que tome posse do seu próprio destino e, assim, construa o seu futuro da forma como considere mais adequada.

Para isso, faz-se necessário entender quais as necessidades de cada mulher vítima de violência, uma vez que a grande maioria não deseja a prisão do seus companheiros, entendendo como um prejuízo maior para o ambiente familiar, incluindo os filhos, tanto do ponto de vista afetivo quanto econômico. De fato, anseiam por uma mudança efetiva de comportamento, em que os maridos tomem consciência da erroneidade de suas atitudes e que reconheçam o valor de suas companheiras. Pode-se comprovar essa realidade a partir do narrado pela autora Marília Montenegro (2015, p. 140)

A ofendida olhou para o conciliador e, sem titubear, afirmou: “eu só quero que ele me peça desculpas, aqui na frente do senhor Doutor e da Justiça brasileira, e que o senhor coloque isso no papel. Para mim isso basta! Depois de tudo que eu falei aqui para vocês eu já estou aliviada. Ele teve que ouvir tudo, acho que foi a primeira vez, depois de mais de 25 anos vivendo juntos, que ele foi obrigado a ouvir tudo!!!”.

Constata-se, assim, a mulher com a necessidade de falar e ser ouvida, ou até mesmo de silenciar, do esquecimento ou não, da compreensão de si mesma, do outro e da sociedade, ou seja, necessita ser essencialmente protagonista de sua própria vida. Desse modo, dá-se a ela a possibilidade de uma resposta não apenas punitiva, mas afim de auxiliá-la nesse processo de entendimento e superação da violência, buscando um caminho alternativo à pena como solução: os círculos de paz.

Esse círculos, também chamados de círculos restaurativos, são ações políticas sociais da justiça restaurativa, isto é, uma das formas de se aplicar esse modelo de Justiça, assim como

os encontros vítima-ofensor, as conferências de grupos familiares, os círculos decisórios, os círculos de restituição, entre outros. Assim, no tocante à violência doméstica, objetivam empoderar a mulher, como também responsabilizar o homem frente à situação de violência. Nesse sentido, promovem a circulação das dores, afetividades, raivas, emoções, do acesso ao âmago familiar ou comunitário, tudo isso pautado em um amplo diálogo.

O círculo é um processo de diálogo que trabalha intencionalmente na criação de um espaço seguro para discutir problemas muito difíceis ou dolorosos, a fim de melhorar os relacionamentos e resolver diferenças. A intenção do círculo é encontrar soluções que sirvam para cada membro participante. O processo está baseado na suposição de que cada participante do círculo tem igual valor e dignidade, dando então voz igual a todos os participantes. (PRANIS, 2010, p. 11)

Assim, os círculos tiveram origem nas comunidades aborígenes do Canadá e passaram a ser utilizados em diversos países que implantaram a justiça restaurativa, sendo denominados pelo juiz canadense Barry Stuart de círculos de construção da paz. Inicialmente, antes de ser realizado o primeiro encontro, ocorrem os pré-círculos, os quais examinam a possibilidade de adequação do caso, confirmam o consentimento ou não das partes envolvidas e repassam o procedimento para elas a fim de que entendam como se dá o processo restaurativo. Ademais, verifica-se, também, o pós-círculo, isto é, a averiguação dos resultados na vida dos participantes após essa experiência.

Além da participação da vítima e do ofensor, sejam no mesmo círculo ou separados, pode haver também a participação dos familiares de ambos, da comunidade, além de profissionais do judiciário. Os encontros são comandados por facilitadores capacitados, os quais dirigem as reuniões e orientam os participantes de maneira justa e imparcial. Os participantes se reúnem em forma de círculo, simbolizando a ausência de qualquer hierarquia, isto é, a igualdade, a inclusão e a conexão. Desse modo, estimula-se, também, a participação dos integrantes.

A partir disso, entende-se que esses encontros não se tratam de perdoar o ofensor ou de consolar a vítima, o seu propósito vai além. Buscam, na realidade, procedimentos de reparação mais profundos, isto é, a compreensão do que ocorreu e as suas consequências para a vítima e para o ofensor, assim como para os demais envolvidos. Proporcionam, dessa maneira, o desenvolvimento da responsabilidade e do compromisso de reparações possíveis para o caso.

Para que se alcance a restauração, faz-se necessária a utilização de tecnologias psicossociais que assegurem os valores da técnica existente nos círculos de paz, como o respeito, o compromisso, a responsabilidade pelos atos, o direito a falar e a ser ouvido, entre

outros. Essas regras existem a fim de que se viabilize efetivamente o diálogo aberto e verdadeiro entre os participantes, proporcionando, de fato, a construção do círculo como um espaço seguro, livre para expressar as dores e as emoções, alicerçados pelo suporte dado pelos profissionais e participantes, criando-se, efetivamente, laços.

Diante do exposto, fica claro que os círculos de paz são efetivos auxílios ao fortalecimento da autoestima e autonomia da mulher, uma vez que ela deixa de ser tratada como mera informante, como na justiça comum, e passa a ter voz, tendo, concretamente, ouvidos os seus anseios e as suas emoções. Proporciona-se, a partir disso, a autodescoberta feminina, distanciando-se da tão temida revitimização da mulher, muito comum na justiça retributiva, na qual a vítima vive a perpetuação da violência ou, até mesmo, uma segunda experiência através do trato negligente e insensível do poder público diante de sua situação.

Outrossim, entende-se que esse meio da justiça restaurativa proporciona, indubitavelmente, a emancipação da mulher a partir da construção da cidadania feminina através do seu reconhecimento como sujeito de direitos, responsáveis pelos seus destinos e devendo ser resguardados os seus direitos fundamentais. Almeja-se, portanto, romper o ciclo de violência através de mecanismos emancipatórios, levando a voz da mulher, ainda silenciada pela sociedade patriarcal, cultura machista e pela violência, a ecoar.

Diante disso, a figura feminina submetida a esse processo passa a ser vista em sua singularidade, uma vez que cada uma é completamente distinta uma das outras, tanto no que tange às especificidades do delito praticado quanto à sua realidade social. Por isso, os Círculos de Paz levam em consideração as especificidades de cada mulher, distanciando-se de uma padronização das práticas restaurativas, mas, sim, evidenciando a individualidade dessas. Aspecto essencial a ser observado a fim da composição da emancipação de cada uma.

Nessa realidade, evidencia-se a construção do empoderamento feminino da vítima de violência doméstica, provocada por uma mudança interna em que a mulher se torna capaz de realizar as mudanças necessárias para se fortalecer e evoluir através de estímulos externos trazidos pela justiça restaurativa. Nesse sentido, é possível afirmar que o ato de simplesmente ouvir a história de alguém, seja no âmbito público ou privado, é empoderar.

Sobre empoderamento, Nelly Stromquist (apud BERTH, 2018, p.232):

O empoderamento consiste de quatro dimensões, cada uma igualmente importante, mas não suficiente por si própria para levar as mulheres para atuarem em seu próprio benefício. São elas a dimensão cognitiva (visão crítica da realidade), psicológica (sentimento de autoestima), política (consciência das desigualdades de poder e a capacidade de se organizar e mobilizar) e a econômica (capacidade de gerar renda independente).

A partir disso, objetiva-se através do empoderamento estimular uma mudança concreta na vida das mulheres e da sociedade como um todo, impactando nas decisões e no modo como a mulher enxerga a si mesma na situação de violência. Estimula-se, portanto, a partir dos círculos de paz o fortalecimento da vítima, abandonando a ideia de fragilidade e vulnerabilidade para se evidenciar uma mulher capaz de enfrentar os sistemas de opressão e dominação sexistas e machistas que perpassam as estruturas da sociedade.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, fica evidente a severa luta feminina para se afirmar enquanto sujeito de direitos na sociedade, a qual foi construída sob princípios e ideias sexistas, responsáveis por estimular a desigualdade de gênero nos mais diversos âmbitos. A violência doméstica é, portanto, um dos principais fomentadores da superioridade do homem perante a mulher. Nesse diapasão, a promulgação da Lei Maria da Penha foi uma grande aliada ao reconhecimento da necessária proteção especial à mulher, instituto que buscou dar efetividade e celeridade aos procedimentos. No entanto, percebe-se que esse dispositivo não tem solucionado de forma eficiente os conflitos da violência doméstica, em virtude da debilidade da justiça retributiva, a qual pouco consegue alcançar a vítima, uma vez que lhe oferece, unicamente, uma resposta punitiva ao seu ofensor, sem adentrar às raízes da questão.

Apresenta-se, a partir dessa realidade, a justiça restaurativa como meio de enfrentamento dessa situação, através da qual se propõe uma justiça preocupada principalmente em ouvir a vítima, isto é, suas emoções, sua história, suas necessidades e desejos diante daquela situação em que está inserida. Ademais, propõe-se a construir um processo de restauração, adentrando ao mais profundo do delito, fazendo com que tanto o ofendido quanto o ofensor sejam capazes de compreender o que aconteceu e que esse último possa, de fato, reparar o mal que praticou. É vista, então, como um meio complementar à justiça retributiva, através da qual as lacunas deixadas por ela possam ser preenchidas.

Por fim, revela-se a mulher vítima de violência doméstica encaminhada a uma possibilidade de justiça em que a sua voz será ecoada, levando as suas dores, emoções e necessidades à construção da solução ideal para o delito. Um dos meios para concretizar essa justiça são os círculos de paz, essenciais para arquitetar o diálogo livre e seguro, capaz de proporcionar a construção da emancipação feminina: a mulher como protagonista do seu conflito, para, posteriormente, ser protagonista de sua própria vida.

## REFERÊNCIAS

ALARCÃO, Madalena. (des) **Equilíbrios Familiares: uma visão sistemática**, Quarteto 2000.

APPEL, Thamyris Chiodi. **JUSTIÇA RESTAURATIVA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER: A MEDIAÇÃO PENAL COMO SOLUÇÃO ALTERNATIVA AO CONFLITO**. Orientador: Professora Doutora Cláudia Cruz Santos. 2017. 114 f. Monografia (Mestrado em Direito) - Aluno, Coimbra, Portugal, 2017. pdf.

BERTH, Joice. **O que é empoderamento?**. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018. 162p.

**BRASIL**. Código Criminal do Império, de 16 de dezembro de 1830. In: PIERANGELI, José Henrique. Códigos Penais do Brasil. 2. Ed. São Paulo: RT, 2001.

**BRASIL**. Código de Processo Penal. Decreto-Lei nº3.689, de 03 de outubro de 1941. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm)>. Acesso em: 16 set. 2019.

**BRASIL**. Código Penal dos Estados Unidos do Brasil. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. In: PIERANGELI, José Henrique. Códigos Penais do Brasil. 2. Ed. São Paulo: RT, 2001.

**BRASIL**. Constituição (1891) Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1891. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm)>. Acesso em: 16 set. 2019.

**BRASIL**. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

**BRASIL**. Lei n. 11.340 . Diário Oficial da União. Brasília 07 de agosto de 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 15 set. 2019.

**BRASIL**. Lei nº 10.886, de 17 de junho de 2004. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.886.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.886.htm)>. Acesso em: 16 set. 2019.

**BRASIL**. Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11106.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11106.htm)>. Acesso em: 16 set. 2019.

**BRASIL**. Ordenações Filipinas, de 11 de janeiro de 1603. In: PIERANGELI, José Henrique. Códigos Penais do Brasil. 2. Ed. São Paulo: RT, 2001.

**BRASIL**. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). Rev. e atual. Brasília. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm)> . Acesso em: 24 de Set. 2019.

**BRASIL.** Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 125/2010 (a). Disponível em <[https://www.cnj.jus.br/images/stories/docs\\_cnj/resolucao/Resolucao\\_n\\_125-GP.pdf](https://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/Resolucao_n_125-GP.pdf)>. Acesso em 24 de set. 2019.

**COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS.** Organização dos Estados Americanos. Relatório Anual 2.000, Relatório nº54/2001, Caso 12.501, Maria da Penha Maia Fernandes, Brasil, 04 de abril de 2001. Disponível em: <[http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/299\\_Relat%20n.pdf](http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/299_Relat%20n.pdf)>. Acesso em: 21 set. 2019.

**CNJ.** Justiça restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225/Coordenação: Fabrício Bittencourt da Cruz - Brasília: CNJ, 2016.

FERNANDES, Valeria Diez Scarance. **Lei Maria da Penha: o Processo Penal no caminho da efetividade.** Orientador: Marco Antônio Marques da Silva. 2013. 292 f. Monografia (Doutorado em Direito Processual Penal) - Aluno, São Paulo, 2013. <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/6177/1/Valeria%20Diez%20Scarance%20Fernandes.pdf>.

**FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Brasil).** **A vitimização de mulheres no Brasil - 2º Edição.** Brasil, 26 fev. 2019. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/02/relatorio-pesquisa-2019-v6.pdf>. Acesso em: 21 set. 2019.

GRAF, Paloma Machado. **Circulando relacionamentos: a justiça restaurativa como instrumento de empoderamento da mulher e responsabilização do homem no enfrentamento da violência doméstica e familiar.** Disponível em: <<https://tede2.uepg.br/jspui/bitstream/prefix/2874/1/Paloma%20Machado%20Graf.pdf>> Acesso em: 19 set. 2019.

LARA, Caio Augusto Souza. **A justiça restaurativa como via de acesso à justiça.** 2013. Orientadora: Adriana Goulart de Sena Orsini. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito. Disponível em: <[http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/doutrina/justica\\_restaurativa/jr\\_como\\_via\\_de\\_acesso\\_a\\_justica.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/doutrina/justica_restaurativa/jr_como_via_de_acesso_a_justica.pdf)>. Acesso em: 24 set. 2019.

MARQUES, Julianne Freire. **Círculos da paz: práticas restaurativas como instrumento de acesso à justiça nas escolas do Tocantins.** Disponível em: <<http://repositorio.uft.edu.br/bitstream/11612/139/1/Julianne%20Freire%20Marques%20-%20Disserta%20c3%a7%20c3%a3o.pdf>> Acesso em: 24 set. 2019.

MIRANDA, Bartira Macedo de. LOPES, Decildo Ferreira. **Do ciclo do crime ao círculo de paz: a aplicabilidade dos círculos restaurativos em unidades prisionais.** Disponível em: <<https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/direito/article/view/6855>> Acesso em: 24 de set. 2019.

MONTENEGRO, Marília. **Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica.** – 1ed. – Rio de Janeiro: Revan, 2015.

OKIN, Susan Moller. *Justice, gender, and the family*. Nova York, Basic Books, 1989.

OLIVEIRA, Tássia Louise de Moares. SANTOS, Caio Vinícius de Jesus Ferreira dos Santos. **Violência doméstica e familiar: a justiça restaurativa como ferramenta na construção da cidadania de gênero e emancipação feminina.** Disponível em: <[http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1498836014\\_ARQUIVO\\_Artigo\\_Fazendoogenero\\_TassiaeCaio1.pdf](http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1498836014_ARQUIVO_Artigo_Fazendoogenero_TassiaeCaio1.pdf)> Acesso em: 19 set. 2019.

ORTEGAL, Leonardo. Justiça restaurativa: um caminho alternativo para a resolução de conflitos. **Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**, Brasília, v. 1, n. 21, p. 121-132, 2008. Disponível em: <<https://carceropolis.org.br/static/media/publicacoes/RevistaCNPCP21.pdf#page=123>>. Acesso em: 24 set. 2019.

PATEMAN, Carole. (1988). *The sexual contract*. Stanford, Stanford University Press.

PRANIS, K. **Processos Circulares**. Teoria e Prática. Série da reflexão a prática. Tradução: Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athenas, 2010.

RICH, A. Motherhood: the contemporary emergency and the quantum leap. In: \_\_\_\_\_. (Org.). **On lies, secrets and silence: selected prose 1966-1978**. Nova Iorque: Norton, 1979a. p.259-73.

TELES, Maria Amélia de Almeida e MELO, Mônica de. **O que são direitos humanos das mulheres**. São Paulo: Brasiliense, 2003. (Coleções primeiros passos, 321).

THEODORO JÚNIOR, Humberto - **Curso de direito processual civil: I: teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento, procedimento comum – vol. I – 60. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2019.**

TREVISIO, Marco Aurélio Marsiglia. **A discriminação de gênero e a proteção à mulher**. Suplemento Trabalhista LTr. São Paulo, ano 44, n.110, 2008. P.541.

ZEHR, Howard. **Uma lente restaurativa. Separata de: ZEHR, Howard. Trocando as lentes: Um novo foco sobre o crime e a Justiça Restaurativa.** [S. l.]: Palas Athena, 2008. cap. 10, p. 7-32. PDF.



## O PAPEL DA DEMOCRACIA NA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS: UMA ANÁLISE DAS IDEIAS DE HABERMAS, DWORKIN E RAWLS

Pedro Claudemir da Cruz Costa <sup>1</sup>

Aline Barbosa dos Santos <sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho analisa o panorama contemporâneo na execução dos direitos humanos, com vistas a desenvolver também uma discussão acerca da concepção de direitos humanos e a democracia no pensamento de autores renomados do âmbito da filosofia, política, sociologia e do direito, tais como: Ronald Dworkin, John Rawls e principalmente para o entendimento de Jürgen Habermas, sobretudo no que diz respeito a explanação em relação a efetivação e fundamentação destes direitos salvaguardados, principalmente no que tange os direitos fundamentais em um Estado Democrático de Direito, objetivando fortalecer o entendimento, validação e o cumprimento de tais prerrogativas tidas como essenciais para uma sociedade moderna e coletiva.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos, Democracia, Habermas, Dworkin, Rawls.

### INTRODUÇÃO

O alemão Jürgen Habermas se tornou um dos maiores pensadores contemporâneos do campo das ciências humanas. Antes disso, foi uma das figuras que marcaram as discussões políticas e filosóficas do pós-guerra na Alemanha. Evidentemente, suas reflexões não poderiam deixar de tocar no tema das arbitrariedades do regime nazista, uma vez que o próprio filósofo vivenciou parte daquele período (Habermas tinha dezesseis anos quando a Segunda Guerra chegou ao fim). Por isso, do mesmo modo que muitos intelectuais do seu tempo, ele tomou o nacional-socialismo como ponto inicial do seu pensamento e da sua teoria acadêmica, refletindo, assim, nos seus comentários sobre o cenário político da atualidade.

Habermas também é um dos últimos representantes da chamada Escola de Frankfurt, onde trabalhou como assistente de Theodor Adorno, entre os anos 1956 e 1959, tendo contato, ainda, com Max Horkheimer. Esses dois filósofos elaboraram conceitos que auxiliaram, posteriormente, Habermas a desenvolver suas ideias. Uma das noções mais conhecidas e de grande valia para Habermas é a de *dialética do esclarecimento*, tornada livro em 1944.

Por meio desse termo, Adorno e Horkheimer queriam expressar que embora houvesse sido empregado pelos ideólogos iluministas para designar libertação, ele acabou se convertendo

---

<sup>1</sup> Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN e graduando do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, pedrocosta.uepb@gmail.com;

<sup>2</sup> Graduanda pelo Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, aline08san@gmail.com.

em uma forma de dominação, pois a técnica passou a prevalecer sobre os negócios humanos; é o que os frankfurtianos chamavam de razão instrumental, dirigida a fins.

Contudo, Habermas percebeu que Adorno e Horkheimer não conseguiram distinguir uma forma específica de racionalização da própria razão. Para ele, a razão não pode ser reduzida à um fim utilitário, pois cabe a ela desempenhar uma função comunicativa.

Desse modo, a própria estrutura cotidiana da linguagem contém uma exigência de racionalidade. O papel comunicativo da razão faz com que a linguagem se torne uma verdadeira forma de ação, uma vez que o simples ato de falar provoca a necessidade de compreensão. Assim, a interação gerada pela linguagem implica que os indivíduos partilham de um mundo objetivo, social e também subjetivo – é essa a base fundante da sua teoria do agir comunicativa.

Assim, Habermas apresenta um conceito de racionalidade que está ancorado nos processos de comunicação. Mesmo que exista uma racionalidade instrumental movida pela mais variada ordem de interesses, existe uma ação comunicativa que, através de argumentos e não de violência, objetiva o entendimento e o consenso entre os sujeitos, para proporcionar uma ação comum, baseado na forma sem violência do discurso argumentativo.

Dessa forma, em um diálogo, desde que nenhuma parte atue com falsidades, cada indivíduo se coloca em um debate no qual prevalecem os valores da razão, como reconhecimento, respeito e sinceridade.

Por conseguinte, ao invés de um indivíduo buscar a implementação de uma lei universal na qual acredita, ele deve primeiramente estabelecer uma discussão em que essa lei universal seja colocada em debate, para que, posteriormente, os indivíduos envolvidos cheguem a um acordo. Assim, por exemplo, uma norma moral, na teoria do agir comunicativo, só tem validade quando for objeto de uma ampla e livre discussão.

Ademais, a ação comunicativa, levando ao entendimento entre as pessoas, se caracteriza como possibilidade de uma base ética para a sociedade, uma vez que os envolvidos numa discussão não estão direcionados inicialmente para os sucessos individuais, mas buscam seus objetivos particulares respeitando a condição de que podem harmonizar seus planos de ação sobre as bases de uma definição comum de situação.

## **METODOLOGIA**

Para o desenvolvimento do saber científico é imprescindível o reconhecimento de um método que possibilite o andamento da pesquisa proposta, direcionando o pesquisador para a execução do que lhe é determinado, assim, a metodologia utilizada na pesquisa para atingir os

objetivos apresentados, bem como para a produção do estudo em destaque foi o método científico denominado como indutivo, apresentado por René Descartes (1637), em que parte das teorias e leis tidas como gerais e universais almejando elucidar a ocorrência de fenômenos e dados particulares, inferindo assim, por meio do uso da observância da pesquisa documental e bibliográfica, mediante a fundamentação teórica em livros, artigos, dissertações, teses, legislações nacionais e internacionais, veículos de informação, conteúdo disponibilizado em plataformas digitais e afins.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

### **1. TEORIA DA LINGUAGEM EM HABERMAS E A INTERRELAÇÃO COM OS DIREITOS HUMANOS**

Na era atual, tido por muitos como pós-metafísica, Habermas centraliza seu pensamento em regras de uma linguagem bem articulada, tendo por objetivo o entendimento mútuo<sup>3</sup>, deixando para traz as regras técnicas pelas quais as pessoas se relacionam com a natureza, colocando-a sob seu controle, como expressaram os filósofos da Escola de Frankfurt. Com Habermas, o discurso e a argumentação surgem como formas e como forças de autenticação.

Na ação comunicativa<sup>4</sup>, os indivíduos envolvidos no debate se orientam para um acordo de consentimento mútuo e não para os interesses particulares. Os envolvidos não se valem da linguagem para instigar as demais pessoas a realizarem um determinado comportamento, antes disso, se valem da argumentação para estabelecer relações intersubjetivas, sem nenhuma ação coercitiva. Por isso, segundo Habermas, a linguagem possui um elemento de características

---

<sup>3</sup> É importante salientar que “no paradigma da comunicação proposto por ele [Habermas] o sujeito cognoscente não é mais definido exclusivamente como sendo aquele que se relaciona com objetos para conhecê-los ou para agir através deles e dominá-los. Mas como aquele que, durante seu processo de desenvolvimento histórico, é obrigado a entender-se junto com outros sujeitos sobre o que pode significar o fato de ‘conhecer objetos’ ou ‘agir através de objetos’, ou ainda ‘dominar objetos ou coisas’. Por conseguinte, no paradigma da comunicação é fundamental, não o enfoque objetivizante, através do qual o sujeito procura orientar-se com relação a si mesmo e com relação aos objetos e entidades no mundo, mas o enfoque performativo do entendimento intersubjetivo entre sujeitos capazes de falar e de agir” (SIEBNEICHLER, 1994, p. 62).

<sup>4</sup> Deve-se observar que “o conceito razão comunicativa ou racionalidade comunicativa pode, pois, ser tomado como sinônimo de agir comunicativo, porque ela constitui o entendimento racional a ser estabelecido entre participantes de um processo de comunicação que se dá sempre através da linguagem, os quais podem estar voltados, de modo geral, para a compreensão de fatos do mundo objetivo, de normas e de instituições sociais ou da própria noção de subjetividade. Por esta razão, Habermas se julga dispensado de explicitar em separado as características singulares da racionalidade comunicativa. Ele as soletra através de uma análise de características essenciais do processo comunicativo tomado como um todo” (SIEBNEICHLER, 1994, p. 66).

universais o qual permite um entendimento<sup>5</sup>, desde que associado à racionalidade. Assim, a linguagem, quando estruturada de tal forma, possibilita que os indivíduos se relacionem uns com os outros, por meio de uma rede de reconhecimento recíproco.

Na teoria habermasiana existem dois princípios elementares, originários de ações linguísticas, que levam à obtenção de um acordo: os chamados princípios *D* e *U*. De acordo com o princípio *D*, o de discurso, “[...] só podem aspirar por validade normas que puderem merecer a concordância de todos os envolvidos em discursos práticos” (HABERMAS, 2007, p. 58). Por esse princípio, o marco inicial da argumentação discursiva é a cessação definitiva do que havia sido firmado, de modo que tudo fica suspenso e posto fora de circuito. A única coisa que se admite é a procura cooperativa da verdade, levando em consideração os melhores argumentos: “com a prática argumentativa instaura-se uma concorrência cooperativa por argumentos melhores, em que a orientação por um acordo mútuo vincula os participantes *a limine*” (HABERMAS, 2007, p. 60). E, seguindo o princípio *U*, que caracteriza o universal, só é possível atribuir validade a uma regra quando os efeitos presumíveis e os efeitos secundários tanto para as predileções específicas quanto para as orientações valorativas de cada pessoa, decorrentes do seguimento geral dessa mesma regra, quando há possibilidade dela ser aceita por todos os indivíduos em conjunto, sem nenhuma força de coação.

Há a pressuposição de uma sociedade ideal, que é estabelecida a partir de quatro condições necessárias ao consenso: 1) nenhuma pessoa que possa oferecer uma contribuição significativa deve ser excluída da participação<sup>6</sup>; 2) todos os indivíduos envolvidos terão as mesmas chances de contribuição<sup>7</sup>; 3) os integrantes do debate devem refletir as suas próprias afirmações e argumentos<sup>8</sup>; 4) não pode existir qualquer forma de coação, nem interna nem externa, na comunicação<sup>9</sup>.

---

<sup>5</sup> Siebneichler (1994, p. 95) afirma que “a primazia dada ao entendimento através da linguagem oferece duas grandes vantagens: em primeiro lugar, o entendimento não pode jamais ser induzido a partir de fora, porque tem de ser aceito como válido por parte dos próprios participantes da comunicação. Em segundo lugar, abre-se a possibilidade distinguir o entendimento em relação a qualquer consenso ingênuo. Porque os processos de entendimento, que têm por finalidade o consenso, têm de satisfazer necessariamente às condições de um assentimento racional que se dá ao conteúdo de um proferimento”.

<sup>6</sup> Para Siebneichler (1994, p. 105) tal condição é representada pelo “postulado da igualdade comunicativa. Todos os possíveis participantes do discurso argumentativo devem ter igual chance de usar atos de fala comunicativos”.

<sup>7</sup> Siebneichler (1994, p. 105) define essa característica como “postulado da igualdade de fala: todos os participantes do discurso devem ter a mesma chance de proceder a interpretações, fazer asserções, recomendações, explicações e justificações, bem como de problematizar pretensões de validade”.

<sup>8</sup> De acordo com Siebneichler (1994, p. 105), tal circunstância é definida como “postulado da veracidade e sinceridade: os falantes aceitos no discurso devem ter a mesma chance de utilizar atos de fala representativos, isto é, devem ser capazes de expressar ideias, sentimentos e intenções pessoais”.

<sup>9</sup> Siebneichler (1994, p. 105) esclarece esse ajustamento afirmando se tratar do “postulado de correção de normas. No discurso os agentes devem ter chance de empregar atos de fala regulativos, isto é, de mandar, de opor-se, de permitir e de proibir, de fazer promessas e de retirar promessas”.

As duas primeiras condições mostram que Habermas assegura o caráter público e igualitário do consenso firmado na discussão, de tal forma que somente têm espaços os argumentos que consideram os interesses e valores de todos que estão envolvidos. Pelas últimas duas condições, o filósofo efetiva a ausência de enganos e coações, a fim de que só possam ser debatidas as razões que proporcionem uma regra discutível, não uma regra incontestável.

A comunicação não sofre nenhuma perturbação a externos fortuitos, muito menos sofre uma ação repreensiva provocada pela estrutura da própria comunicação. A todos os envolvidos e, por isso, interessados, deve ser assegurada a possibilidade de participar do debate, bem como deve ter as mesmas oportunidades dos demais para argumentar e rebater as demais afirmações.

Dessa forma, só resta aos indivíduos interagirem e se comunicarem discursivamente pela perspectiva de uma ordem social não coercitiva, que Habermas denomina como comunicação e situação linguística ideal, a qual assegura a toda pessoa envolvida a chance de dar seu assentimento de maneira totalmente espontânea.

Por conseguinte, mediante o agir comunicativo<sup>10</sup>, através de situações ideais de fala<sup>11</sup>, seria possível um consenso a respeito de normas para uma convivência pacífica. Todavia, raras são as oportunidades que as pessoas encontram para agir comunicativamente de acordo com a situação hipotética descrita acima. Como consequência, surge uma dúvida a respeito da validade e facticidade da teoria habermasiana. Entretanto, a teoria de Habermas, embora tenha uma característica utópica, é uma alternativa para perseguir os objetivos que todos desejam: a paz social, a igualdade, a liberdade e a justiça.

Só é possível que a humanidade viva efetivamente a paz, justiça, liberdade e igualdade, quando ela mesma firmar-se decididamente em um consenso. Para tanto, um acordo necessário para tais fins deve acontecer, por exemplo, como o processo de elaboração da Declaração Universal de Direitos Humanos (1948). Os ideais colocados nessa Carta não nasceram com a humanidade, mas foram construídos por meio de um processo social intenso e conflituoso, que

---

<sup>10</sup> Salienta-se que “a teoria do agir comunicativo pressupõe um Estado desenvolvido moderno, altamente industrializado e bem equipado de recursos administrativos. [...] o paradigma discursivo se desobriga de cuidar da crítica e das crises [...] e passa a agir a serviço do Estado, oferecendo-se para ‘resolver problemas’ de legitimação, através de uma reconstrução discursiva da teoria do direito e da teoria do Estado democrático” (BORGES, 2004, p. 348).

<sup>11</sup> “Habermas esclarece-nos dizendo que não podemos considerar a situação de fala ideal um fenômeno empírico, um consenso fático. Tampouco é um simples constructo racional. Ela constitui uma suposição ou antecipação contrafática que fazemos necessariamente sempre que entramos num processo discursivo argumentativo. [...] Neste sentido a situação de fala ideal constitui uma medida da crítica porque serve para questionar qualquer consenso obtido faticamente, submetendo-se à ideia de um consenso ideal, que jamais será atingido concretamente. [...] O importante para Habermas é que a situação de fala ideal pode ser tomada como critério da argumentação discursiva porque implica uma distribuição simétrica de chances de escolha e de realização de atos de fala. Supomos que nela não existe nenhum elemento de coação a não ser a coação do melhor argumento” (SIEBNEICHLER, 1994, p. 105).

resultou em um consenso manifestado em documento acerca de direitos fundamentais de todas as pessoas do mundo. Semelhante procedimento deve ser empregado para a construção da paz, uma vez que a paz, como resultado da ação coletiva, não será estabelecida por decisão dos poderosos, muito menos será atingida através da ousadia de militantes pacifistas, mas será decorrente do estabelecimento de um consenso debatido e negociado por indivíduos.

Nesta perspectiva, a linguagem surge como o mecanismo, por excelência, na construção da paz, do respeito, da boa vivência entre as pessoas. É dessa forma que a ação comunicativa se apresenta como uma proposta na resolução de conflitos entre grupos étnicos e sociais. Se, por exemplo, a violência entre grupos distintos significa a negação e o extermínio do outro, o debate argumentativo se revela como a aceitação da figura do outro no dentro do âmbito público como interlocutor competente. Somente com um confronto permanente de argumentos, no interior do espaço público e baseados na reciprocidade e no respeito mútuo, é que se torna possível a fixação de normas, bem como de instituições enérgicas para discutir, enfrentar e limitar as formas de dominação.

O agir comunicativo, por conter um elemento não estratégico e uma razão dialógica, permite o rompimento da visão individualista, de modo que a paz não é mais analisada pela totalidade de indivíduos em paz, mas como o resultado da capacidade de indivíduos e grupos construírem acordos e chegarem a um consenso. Neste sentido, afirma Habermas:

A prática de entendimento distingue-se da prática da negociação através de sua finalidade: num caso, a união é entendida como consenso, no outro como pacto. No primeiro, se apela para a consideração de normas e valores; no segundo, para a avaliação de situações de interesses (HABERMAS, 2003, 1.v, p. 178)

O caráter discursivo da vontade, presente na ação comunicativa, permite que as pessoas modifiquem suas convicções individuais, por meio da força do melhor argumento. Evidentemente, que não exclui as concepções subjetivas e os valores de formas específicas de vida, no entanto lança-se para além deles na aposta da interação entre os indivíduos linguisticamente competentes.

Conflitos não são desprovidos de racionalidade e os meios não violentos para solucioná-los se fundam justamente na possibilidade de introduzir e de fazer surgir racionalidade nas situações conflituosas. A resolução consensual de conflitos leva ao reconhecimento de cada pessoa envolvida, para si e para o contrário, como alguém que é apropriada para a obtenção de acordos, o estabelecimento de pontes, enfim, para a compreensão. Para que a paz seja construída a partir do consenso, se faz necessário uma mobilização para que os indivíduos assumam o

compromisso com a não violência. No entanto, isso se apresenta de maneira mais complexa por existir, devido a colonização do *mundo da vida*<sup>12</sup>, o esgotamento do exercício comunicativo cotidiano.

Ao utilizar a expressão “mundo da vida”, Habermas se refere a um prejuízo sofrido pela autonomia das esferas da cultura, sociedade e personalidade, resultando em um bloqueio das liberdades comunicativas, de modo as estruturas do mundo do sistema, de forma expressiva os sistemas econômico e administrativo representados respectivamente pelo dinheiro e pelo poder, dissociam e privatizam os indivíduos, fazendo deles sujeitos passíveis de uma coletivização que tutela suas formas de mundos e suas representações. Habermas, nesta perspectiva, se refere exatamente a força destrutiva ocasionada por um novo modelo de massificação, e lança uma proposta de três condições que servem como garantia de um “mundo da vida” com mais elementos racionais. São eles: vida associativa livre, poder de mídia refreado e cultura política de uma população habituada à liberdade (HABERMAS, 1997).

Os processos monetários e burocráticos presentes na atual conjuntura e denunciados pelo filósofo alemão no Estado de bem-estar social, podem ser pensados e explicitados também através dos processos de militarização, os quais garantem um Estado direcionado para o bélico, contextualizando, assim, a colonização do “mundo da vida” até mesmo em assuntos de guerra e paz. A geração belicista não é outra distinta de geração massificada e tecnicizada, mas são as mesmas gerações.

Não obstante, uma primeira forma para movimentar e acender nas pessoas o comprometimento com as questões de paz é tornar cada vez mais público os objetivos das lutas pela convivência pacífica. A finalidade elementar seria se colocar em diálogo com o público, para influenciá-lo e despertá-lo o problema em questão, e, desse modo, contribuir para a construção de uma opinião pública que persegue a paz.

Todavia, não é essa a solução que deve ser empreendida para se obter e manter a paz, tal proposta se estabelece como um caminho para se chegar a dias melhores, como afirma Habermas:

---

<sup>12</sup> De acordo com Siebneichler (1994, p. 118), “o ‘mundo’ do mundo da vida de Habermas não constitui, pois, o conjunto caótico das coisas no espaço e no tempo, como aparece na filosofia transcendental kantiana. Tampouco deve ser identificado com o complexo de funções do sistema social, como é identificado com o complexo de funções do sistema social, como é apresentado na teoria do sistema, de Niklas Luhmann. Mas constitui um contexto de sentido, mesmo que seja um contexto abstrato de sentido. Não um caos, mas o contexto de sentido de um texto, o contexto de sentido de um saber implícito em atos de fala. Neste contexto, o concreto ‘ser-no-mundo’, de M. Heidegger, transforma-se no abstrato “estar-num-contexto”, ou ‘estar-numa-situação-de-comunicação-lingüística-voltadapara-o-entendimento’. Há aqui uma nítida formalização do conceito ‘mundo da vida’”.

Um exemplo animador é a consciência pacifista que se articulou publicamente após as experiências de duas guerras mundiais bárbaras e – a partir das nações imediatamente envolvidas – espalhou-se por muitos países. Sabemos que essa mudança de consciência não evitou de modo algum guerras locais e inúmeras guerras civis em outras partes do mundo. Todavia, graças à mudança de mentalidade, os parâmetros político-culturais das relações entre os Estados modificaram-se de tal modo que a Declaração dos Direitos do Homem da ONU, com a proscrição de guerras ofensivas e a incriminação de crimes contra a humanidade, pôde conquistar o [fraco] efeito de compromisso normativo característico de convenções publicamente reconhecidas (HABERMAS, 2001, p. 73).

Ademais, seguindo Dieter e Eva Seghaas, Habermas afirma que

a complexidade das causas da guerra exige uma concepção que entenda a paz como um processo que decorre sem violência, mas que não almeja simplesmente a preservação do poder, e sim o cumprimento de pressupostos reais para o convívio livre de tensões entre grupos e povos (HABERMAS, 2001, p. 216).

## **2. DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS**

Nos tempos atuais é sabido a tamanha relevância dada a valores como liberdade, respeito e igualdade, bem como com ao arranjo de eleições periódicas, que são preceitos fundamentais para a concretização da democracia em um Estado Democrático de Direito. Logo, para que haja legítima execução dos direitos humanos em uma sociedade faz-se necessário a efetivação de valores democráticos materializados, distintos e resolutos.

Assim, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, como precursora destes direitos, demonstrou séria preocupação no que diz respeito a determinação de direitos e liberdades individuais, igualitários e políticos. Do mesmo modo, o Centro Regional de Informação das Nações Unidas aduz:

A ligação entre democracia e direitos humanos é claramente definida no artigo 21º da Declaração Universal dos Direitos Humanos: “A vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos; e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo equivalente que salvaguarde a liberdade de voto” (UNIDAS, 2019).

Nesse sentido, destaca-se Jürgen Habermas, filósofo e um maiores expoentes da segunda geração da escola de Frankfurt. Distingue-se por ser um estudioso singular no que diz respeito



a importância quanto a questões da globalização e suas implicações na sociedade contemporânea, abordando obras que compreendem filosofia, política e direito.

Nesse contexto, Habermas adentra ao debate entre liberalismo e republicanismo e, com isso, embrenha-se na discussão da sociedade moderna ocidental. Dessa forma, o autor considera que os princípios morais universalmente válidos estariam ligados intrinsecamente aos valores mantidos pelo costume no que tange a particularidade de cada sujeito<sup>13</sup>, logo, considera ainda a importância destes valores para o corpo social, haja vista que nesse cenário, o filósofo observa a tamanha relevância da soberania popular frente a valores nacionais, porém, analisa também o fortalecimento de políticas assentadas nos direitos humanos<sup>14</sup>, possuindo alicerce principal na moral e resguardando princípios universais de cada sujeito que, nessa conjuntura se torna detentor de direitos independentemente da pátria estabelecida (DURÃO, 2015).

Disto, temos a significativa importância acerca da construção dos direitos fundamentais da pessoa humana para que haja existência digna na totalidade dos indivíduos que formam e fazem parte de um Estado Democrático de Direito, garantidos por meio de direitos humanos no âmbito internacional e os direitos fundamentais no âmbito do Estado Nação assegurados por Declaração estabelecida pelos países em conjunto e por Constituições nacionais (SIQUEIRA, AGUIAR, 2014).

Por conseguinte, a relação existente entre direitos humanos e soberania popular está entrelaçada haja vista que a criação de leis deve ocorrer por meio de representantes do povo e com o povo, pois, qualquer um, ao legislar individualmente e não de forma representativa, poderá incorrer em se tornar injusto ou produzir preceitos para benefício próprio ou de terceiros interessados, ademais, o povo em conjunto, em tese, não acarretará em injustiça com ninguém pelo fato de procurar o melhor para si e conseqüentemente alcançar o fim principal da coletividade<sup>15</sup>.

---

<sup>13</sup> “Para Habermas, os valores se distinguem das normas porque aqueles são conceitos do bem que valem, única e exclusivamente, quando são seguidos de fato por alguém, enquanto as normas são corretas, inclusive quando não são realmente seguidas, porque a sua validade pode ser julgada segundo critérios racionais nos discursos práticos (DURÃO, 2015, p. 23).”

<sup>14</sup> “[É] a igualdade de essência da pessoa que forma o núcleo do conceito universal de direitos humanos. A expressão não é pleonástica, pois que se trata de direitos comuns a toda a espécie humana, a todo homem enquanto homem, os quais, portanto, resultam da sua própria natureza, não sendo meras criações políticas” (COMPARATO, 2010, p. 32).

<sup>15</sup> “O pacto social de um e o contrato originário do outro implicavam a renúncia a todos os direitos naturais do indivíduo, mas, como a soberania popular resultante dele não pode ser injusta com ninguém, então, a entrada no estado civil permite que os indivíduos recuperem estes direitos integralmente, fundamentados e protegidos pelo soberano” (DURÃO, 2015, p. 25).

Dessa maneira, a legalidade e a moralidade estão intimamente ligadas a concepção de uma sociedade democrática, a julgar por possuir um sistema participativo, como em que se apregoa que o poder emane do povo<sup>16</sup> (DURÃO, 2015).

Destarte, nessa concepção, a moral e a legalidade são cooperadores entre si; considerando que não há como discernir, para Habermas, os princípios atribuídos a justiça e a moral. Nos dizeres de Ribeiro:

Com isso, a moralidade e a legalidade passam a ser co-originárias e cooperativas uma com a outra, pois na concepção habermasiana não se pode separar os princípios morais da justiça. Daí as normas jurídicas instituídas podem ser compreendidas como leis de coerção que, por sua vez, promovem a liberdade. E, embora pareçam, não são antagônicas, já que essas leis e regras jurídicas podem ser seguidas e reconhecidas mesmo sem coerção externa pelo simples respeito à lei. No entanto, a institucionalização permite salvaguardar a justiça daqueles ao qual a moral é deturpada, o que é um princípio kantiano (RIBEIRO, 2012, p. 46-47).

Isto posto, Dworkin analisa que é imprescindível ponderar acerca do risco que a implementação de uma democracia por meio da maioria pode vir a acarretar um poder sem limites, incidindo assim, em uma conduta antidemocrática, por mais que seja em nome de uma designação qualificada como democrática.

Assim, nessas circunstâncias, ocorre a supressão da voz de necessidades essenciais das minorias em detrimento de um poder coercitivo da maioria. Isto é, no momento em que o sujeito está enquadrado como detentor dos mesmos poderes que outrem, pensa-se que a formação de associações de sujeitos em grupos pode vir a ser constituída, haja vista que para a execução de diretrizes semelhantes precisarão dispor de maior número de integrantes possível e, assim, o processo que se credita como democrático, não se torna tanto democrático assim.

Dessa maneira, a deturpação do poder concentrado na maioria poderá acarretar em ameaça para o cumprimento efetivo do direito das minorias<sup>17</sup>, demonstrando assim, domínio predominante de uma parte da sociedade satisfeita por se coalizarem em conjunto, ao passo que a outra parte, tida como minoria, sempre está em ameaça e omissa em relação a efetivação dos

---

<sup>16</sup> Artigo 1º, parágrafo único: “**Todo poder emana do povo**, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (grifo dos autores) (BRASIL, 1988).

<sup>17</sup> Conflitos e identidades de interesses são sinais presentes nos agrupamentos humanos dotados de organização complexa na qual as pessoas buscam desenvolver suas potencialidades. Assim, entre as diversas possibilidades de arranjo social, cujos extremos são o de uma sociedade plenamente colaborativa e o outro, conflituosa, é necessário que sejam estabelecidas e aceitas regras de conduta a partir de um acordo entre seus membros para o convívio pacífico (SIQUEIRA, AGUIAR, 2014, p. 10).

seus direitos. Assim, as minorias precisam de salvaguarda em virtude de uma possível tirania por meio da maioria.

Por conseguinte, Habermas defende ainda que normas bem estabelecidas no Estado cria a conceitualização<sup>18</sup> normativa do próprio Estado, já que essas normas se moldam aos direitos fundamentais.

Logo, se demonstra importante a implementação de políticas públicas e a intervenção do Estado em certa medida, com o intuito de promover para minorias a garantia de vida digna como o cumprimento profícuo e basilar do Estado Democrático de Direito, a saber, a dignidade da pessoa humana como a respectiva efetivação de direitos<sup>19</sup> essenciais, o alcance de isonomia e autonomia entre as distinções de cada indivíduo. Entretanto, importa ressaltar que as liberdades individuais devem ser tuteladas como direitos fundamentais de cada sujeito, levando em consideração o fim principal de prevalecer o bem da coletividade em detrimento do bem particular de cada indivíduo (SIQUEIRA, AGUIAR, 2014).

Nas palavras de Ribeiro:

É importante salientarmos que, segundo a teoria do discurso, é o modelo democrático que é capaz de considerar a diversidade, ao passo que se busque a efetivação de direitos subjetivos. Do mesmo modo, em um sistema democrático efetivo não se privilegia a especificidade de um grupo, majoritário ou minoritário, como pode ocorrer no comunitarismo, ou seja, o que se espera não é a simples troca dos grupos dominantes pelas camadas, antes, subalternas, por que isso apenas traria uma inversão, mas não a resolução de problemas como, por exemplo, a precarização de uma parcela da sociedade que se encontra empobrecida e sem apoio do Estado (RIBEIRO, 2012, p. 62).

Assim sendo, a democracia na concepção habermasiana dispõe da legitimidade para o direito e o processo democrático aquiesce com a concepção de liberdade para distinguir entre motivos elencados para um consenso em relação a legitimidade da lei legislada (RIBEIRO, 2012).

---

<sup>18</sup> Portanto, o Estado em uma democracia representativa deve ser construído politicamente e burocraticamente, de modo que nem os partidos políticos se estatizem e nem a população despolitizada a administre com vistas ao desenvolvimento estritamente privado. Daí a importância de auto-gestão, ou seja, de um povo que participe das tomadas de decisões, sendo então, ator e autor das determinações e ações do Estado. Contudo, o que vai necessariamente harmonizar a disputa entre o poder e o interesse é o direito normativo, e isso ocorre no Estado por meio da constituição que o rege com regras bem definidas, a partir das cláusulas pétreas (SIQUEIRA, AGUIAR, 2014, p. 10).

<sup>19</sup> Como já asseverava Norberto Bobbio nesse sentido: “O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político” (BOBBIO, 2004, p. 23).

Em contrapartida, importa salientar a compreensão do renomado filósofo e professor da universidade de Harvard, John Rawls, que entende o conceito de direito, de cidadania e de política de forma favorecida ao direito privado em detrimento do direito público, isto é, os direitos humanos na qualidade de direitos fundamentais são pertencentes ao indivíduo, sujeito de direitos, ostentando assim, a importância de priorizar-se liberdades básicas, por meio do direito à vida privada e neutralidade estatal – sem que haja tamanho envolvimento estatal.

Nos dizeres de Rawls:

[...] a neutralidade do objetivo, por oposição à neutralidade dos procedimentos, significa que essas instituições e políticas são neutras no sentido de poderem ser apoiadas pelos cidadãos em geral, no âmbito de uma concepção política pública. Assim, a neutralidade pode significar, por exemplo, (1) que o Estado deve assegurar a todos os cidadãos iguais oportunidades para avançar qualquer concepção do bem que afirmam livremente; (2) que o Estado não deve fazer nada que tenha a intenção de favorecer ou promover qualquer doutrina abrangente em particular, em vez de outra, ou dar maior assistência àqueles que a perseguem; (3) que o Estado não deve fazer nada que torne mais provável que os indivíduos aceitem qualquer concepção em particular do que outra, a menos que sejam tomadas medidas para cancelar, ou compensar, os efeitos das políticas que fazem isso.

A prioridade do direito exclui o primeiro significado de neutralidade de objetivos, pois só permite buscar concepções admissíveis (aquelas que respeitam os princípios da justiça). Mas esse significado pode ser alterado para permitir isso; como assim alterado, o Estado deve garantir a igualdade de oportunidades para avançar qualquer concepção admissível. Neste caso, dependendo do significado de igualdade de oportunidades, a justiça como justiça pode ser neutra no seu objetivo. Quanto ao segundo significado, ele é satisfeito em virtude das características de uma concepção política: enquanto a estrutura básica é regulada por tal visão, suas instituições não se destinam a favorecer qualquer doutrina abrangente. Mas no que diz respeito ao terceiro significado [...] é certamente impossível que a estrutura de base de um regime constitucional justo não tenha efeitos e influências importantes sobre as quais perdurem doutrinas abrangentes e ganhem adeptos ao longo do tempo, e é inútil tentar contrariar esses efeitos e influências, ou mesmo verificar, para fins políticos, quão profundo e penetrante eles são. Devemos aceitar os fatos da sociologia política de senso comum<sup>20</sup> (1999b, p. 459-460):

---

<sup>20</sup> “[...] Here neutrality of aim as opposed to neutrality of procedure means that those institutions and policies are neutral in the sense that they can be endorsed by citizens generally as within the scope of a public political conception. Thus, neutrality might mean for example, (1) that the state is to ensure for all citizens equal opportunity to advance any conception of the good they freely affirm; (2) that the state is not to do anything intend to favor or promote any particular comprehensive doctrine rather than another, or to give greater assistance to those who pursue it; (3) that the state is not to do anything that makes it more likely that individuals will accept any particular conception rather than another unless steps are taken to cancel, or to compensate for, the effects of policies that do this.

The priority of right excludes the first meaning of neutrality of aim, for it allows only permissible conceptions (those that respect the principles of justice) to be pursued. But that meaning can be amended to allow for this; as thus amended, the state is to secure equal opportunity to advance any permissible conception. In this case, depending on the meaning of equal opportunity, justice as fairness may be neutral in aim. As for the second meaning, it is satisfied in virtue of the features of a political conception: so long as the basic structure is regulated by such a view, its institutions are not intended to favor any comprehensive doctrine. But in regard to the third meaning [...], it is surely impossible for the basic structure of a just constitutional regime not to have important

Logo, entende-se que os direitos humanos se apresentam com a finalidade de salvaguardar a dignidade da pessoa humana na medida em que se faz indispensável mais do que o mínimo material para a concretização de uma vida digna e aprazível para o desenvolvimento como sujeito detentor de direitos<sup>21</sup>.

Ainda na concepção de Rawls, a teoria da Justiça possui como alicerce elementar a cultura pessoal de uma sociedade tida como democrática e a equidade<sup>22</sup> também desempenha papel importante no que diz respeito utilização nas relações dos Estados soberanos (SIQUEIRA, AGUIAR, 2014).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O nexó estabelecido entre o pensamento do pensador e filósofo que foi o ponto basilar para a construção desse trabalho aduz que a razão não é um fim utilitário, mas desempenha uma função primordial e significativa para comunicação entre os agentes do discurso. Por sua vez, a linguagem é um recurso fundamental para que haja um diálogo e a compreensão da existência de consenso entre a população. É necessário que a linguagem esteja entrelaçada com a racionalidade, efetivando assim, a ação comunicativa.

Nesse interim, Habermas pensa ainda na importância de uma sociedade ideal que possua um caráter público e igualitário, em que seus integrantes possam participar de forma ativa no debate, promovendo assim, objetivos por ele elencados, a saber: paz social, igualdade, liberdade, justiça, respeito.

Logo, como já citado, direitos fundamentais tais como liberdade, igualdade e respeito, são pilares essenciais para a concretização da soberania popular solidificada mediante eleições

---

effects and influences on which comprehensive doctrines endure and gain adherents over time, and it is futile to try to counteract these effects and influences, or even to ascertain for political purposes how deep and pervasive they are. We must accept the facts of common-sense political sociology”.

<sup>21</sup> “Por mais que se queira e se diga que as instituições e o Estado têm como origem e fim o bem-estar da pessoa humana, e que estão juridicamente ordenados sob tais pressupostos, a concretização de direitos não se dá sem a participação política de todos, não apenas dos agentes públicos, mas também dos que são direta e indiretamente afetados pelas decisões daqueles” (SIQUEIRA, AGUIAR, 2014, p. 4).

<sup>22</sup> Ao se deter na concepção cultural da “justiça como equidade”, poder-se-ia chegar à conclusão de que a teoria dos direitos humanos sob a ótica da universalidade, no sentido de serem inerentes a todos os homens, por sua simples condição humana, sem limitações históricas ou geográficas, seria com aquela incompatível. Antes, a teoria dos direitos humanos teria aplicabilidade restrita às sociedades democráticas liberais ocidentais. Entretanto, a equidade imanente às relações internacionais entre estados soberanos passa a justificar uma teoria universalista dos direitos humanos. É a ideia que se extrai do livro *The Law of Peoples*, de 1993, quando Rawls expressa de forma ampliada sua concepção de direitos humanos e da sua própria teoria da justiça.

periódicas e participativa, considerado um dos pilares para a República em um Estado Democrático de Direito, com vistas a promover, por exemplo, a realização da democracia.

Assim, os Direitos Humanos e as liberdades individuais são materializados e salvaguardados constitucionalmente contra as invasões do estado, haja vista a execução do princípio da dignidade da pessoa humana no que tange a voz e participação de forma ativa no debate participativo, capacitando assim, as pessoas a decidirem de forma autônoma a vida que bem querem ter e viver.

Como bem assevera a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição da República Brasileira, o poder emana do povo, isto é, a soberania popular é imprescindível a solidificação de uma sociedade justa e igualitária, assentada nos direitos humanos de cada indivíduo nela existente e dela participante.

Todavia, ressalta-se ainda, como bem assevera Dworkin, o risco da maioria em sistemas participativos, v.g., levando em consideração a possibilidade da existência de supressão e ameaça de minorias, quando há um poder concentrado necessariamente em uma maioria, que deseja o monopólio e hegemonia de decisões frente ao debate político e social.

Dessa forma, resta-se evidente a relevância da implementação de políticas públicas que possuam como objetivo central distinguir o discurso antidemocrático da maioria que procura remover a opinião e poderio daqueles que são minorias – mas que também fazem parte da coletividade e devem ser ouvidos e considerados –, com a motivação de que o que deve vir a ser entendido por democracia é a vontade, restritamente, da soberana da maioria, anulando direitos como isonomia, autonomia e variadas prerrogativas fundamentais de cada sujeito em sua individualidade e pondo em cheque a cidadania e a liberdade de certa porcentagem da população de usufruir da participação que lhe é concedida por fazer parte e poder decidir acerca da vida política por meio da cooperação social.

Entretanto, é preciso discutir a importância das políticas públicas, mas, ressaltando que é fundamental evitar o paternalismo permanente, pois os direitos devem ser operacionalizados por via democrática e deixando preservada a autonomia do indivíduo, buscando que não haja a promoção exacerbada de favorecimento no que tange a perpetuação e dependência do indivíduo para com o Estado, que dificulta o exercício da liberdade e a emancipação daqueles sujeitos que são tidos como hipossuficientes – perdurando na dependência infinda do Estado.

## **REFERÊNCIAS**

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BORGES, Bento Itamar. **Crítica e Teorias da Crise**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 26 ago. 2019.

BRASIL. Convenção Americana sobre Direitos Humanos. **Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969**. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 09 nov. 1992. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=6&data=09/11/1992>>. Acesso em: 17 set. 2019.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2010.

DURÃO, Aylton Barbieri. Direito e democracia em Habermas. **Revista de Filosofia Argumentos**, Fortaleza, v. 14, n. 7, p.22-35, dez. 2015.

DWORKIN, Ronald. **La comunidad Liberal**. Bogotá: Siglo de los hombres, 1989.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

JESUS, Carlos Frederico Ramos de. **John Rawls: a concepção de ser humano e a fundamentação dos direitos do homem**. Curitiba: Juruá Editora, 2011.

HABERMAS, Jürgen. **A Constelação Pós-nacional**. São Paulo: Litera Mundi, 2001.

HABERMAS, Jürgen. **A Inclusão do Outro – estudos de teoria política**. São Paulo: Loyola, 2007.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia entre facticidade e validade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, 1.v.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 11 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

RAWLS, John. **A theory of justice**. rev. ed. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1999c.

RAWLS, John. **Justiça e democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

RAWLS, John. **Social unity and primary goods**. In: FREEMAN, Samuel (Org.). John Rawls: collect papers. Cambridge: Harvard University Press, 1999a.

RAWLS, John. **The priority of right and ideas of the good**. In: FREEMAN, Samuel (Org.). John Rawls: collect papers. Cambridge: Harvard University Press, 1999b.

RIBEIRO, Josuel Stenio da Paixão. **Políticas Públicas e Direitos Humanos em Jürgen Habermas**. 2012. 113 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências Sociais, Universidade Estadual Paulista Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília, 2012.

SCHUMACHER, Aluísio Almeida. **Reconstrução Pragmático-Formal da Racionalidade Comunicativa: Origem e Dificuldades**. In. Clélia Aparecida Martins e José Geraldo Poker (Org). O pensamento de Habermas em questão. Marília: Oficina Universitária Unesp, 2008.

SIEBNEICHLER, Flávio Beno. **Razão Comunicativa e Emancipação**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1994.

SIQUEIRA, Natércia Sampaio; AGUIAR, Marcus Pinto. **John Rawls e uma nova racionalidade para a fundamentação dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=5855ca6943b39eeb>>. Acesso em: 26 set. 2019.

UNIDAS, Centro Regional de Informação das Nações. **Democracia e Direitos Humanos**. 2019. Disponível em: <<https://www.unric.org/pt/a-democracia-e-a-onu/29048-democracia-e-direitos-humanos>>. Acesso em: 03 set. 2019.



## O QUE PENSAM AS CRIANÇAS SOBRE CIDADANIA E DIREITOS<sup>1</sup>

Dra. Lenilda Cordeiro de Macêdo/ UEPB<sup>2</sup>

Evanda Helena Bezerra Sobral/UEPB<sup>3</sup>

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei 8069/90, trata do conjunto de direitos humanos, sociais e políticos das crianças e adolescentes. O objetivo desta Lei constitui-se na proteção integral a todo cidadão brasileiro de 0 a 18 anos de idade. Conhecer o ECA, para lutar por sua efetivação plena parece ser uma necessidade premente em tempos de violação, desrespeito e perda de direitos. Este texto trata de uma pesquisa, cujo objetivo foi analisar a compreensão de crianças sobre o status de sujeitos de direitos. Nossos principais interlocutores foram: Ferreira (2008); Rizzini e Pilloti (2011); Brasil (1990, 1996). A pesquisa, de caráter qualitativo, constituiu-se de entrevistas semiestruturadas, com 20 crianças, que estudam em 4 escolas públicas de Ensino Fundamental I da rede municipal de Queimadas, PB e com 4 professores das respectivas instituições escolares. Em linhas gerais, este conjunto de dados evidencia que o estudo sobre direitos e deveres das crianças acontecem, pontualmente nas escolas e de forma individual, ou seja, ocorrem ações individuais, sem continuidade e sem compromisso do coletivo escolar. Em face disto concluímos que as escolas pesquisadas estão cumprindo apenas parte da tarefa contemplada no artigo 205 da Constituição Federal, formar o cidadão para atuar e conviver na sociedade, todavia compreendemos que se reafirma a importância da instituição escolar na formação crítico cidadã das crianças e adolescentes como sendo o locus privilegiado para aprender e praticar cidadania.

**Palavras-Chave:** Criança, Educação, Cidadania, ECA.

### Introdução

As políticas educacionais de corte neoliberal acabam por, de forma velada, enfraquecerem o direito a educação e, conseqüentemente os direitos humanos e das crianças, isto porque mesmo dando ênfase a educação e ao conhecimento como fundamental para as pessoas alcançarem sua cidadania esta perspectiva está comprometida com o fortalecimento do capital econômico global. É uma visão única, mundial pregada como verdade absoluta. Ademais, são incentivadas políticas focais, de baixo custo para a população, em detrimento de projetos universalizantes que venham a atender de forma integral as necessidades de todos os cidadãos. A ampliação e garantia efetiva do direito a educação constitui-se condição fundamental e concreta para a conquista e a garantia dos demais direitos, sociais, políticos e humanos.

---

<sup>1</sup> Pesquisa oriunda de projeto de PIBIC - cota 2018.2020. órgão de financiamento: UEPB

<sup>2</sup> lenildauepb@gmail.com

<sup>3</sup> Evandahelena2011@gmail.com

Buscamos, através desta pesquisa responder aos seguintes questionamentos: o que as crianças pensam sobre serem sujeitos de direitos? A escola tem levado as crianças a refletirem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA? A temática dos direitos humanos, sociais e políticos e dos deveres atravessa o currículo escolar? Em face disto, propomos como objetivos analisar as concepções de crianças, que estudam no ensino fundamental I, sobre o status de sujeito de direitos; investigar o conhecimento de crianças sobre o ECA – Lei 8069/90; identificar quais são os artigos do ECA mais familiares /conhecidos pelas crianças e Identificar as concepções das crianças sobre cidadania. Entendemos ser importante a realização de pesquisas acadêmicas que tenham por objetivo analisar a compreensão de crianças sobre o status de sujeitos de direitos, visto que o exercício da cidadania, em uma sociedade democrática implica no conhecimento dos direitos e respectivos deveres, desde a infância, tendo em vista que é preciso conhecer/compreender o conteúdo da legislação menorista, em vigor e construir atitudes e valores cidadãos, sendo a escola um espaço privilegiado de aprendizagens e vivências democráticas.

### **Direitos Humanos e Direitos das Crianças**

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, anuncia uma concepção de direitos humanos bastante ampla, ao considerar como cidadãos todos aqueles que habitam sob a soberania de um Estado, sendo, portanto, detentores de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais. Os direitos são para todos, sendo assim, ao tempo que sou detentor de um conjunto de direitos isto nos faz, também passível de cumprir deveres para com o Estado e seus concidadãos. É importante destacar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 é fruto da Organização das Nações Unidas, instituição criada após a Segunda Guerra Mundial, inaugura a perspectiva internacional dos direitos humanos. Anteriormente a esta carta havia algumas legislações específicas como a inglesa de 1684 e a americana de 1778 e a francesa de 1793. Sendo assim, com a legislação internacional de direitos, inaugura-se, pelo menos do ponto de vista das intenções, uma nova perspectiva elevando o ser humano, de forma inédita ao status de sujeito de direitos universal. Firma-se, então a concepção contemporânea de direitos humanos, fundada no duplo pilar baseado na universalidade e indivisibilidade desses direitos. Diz-se universal

Porque a condição de pessoa há de ser o requisito único para a titularidade de direitos, afastada qualquer outra condição"; e indivisível "porque os direitos civis e políticos não de ser somados

aos direitos sociais, econômicos e culturais, já que não há verdadeira liberdade sem igualdade e nem tampouco há verdadeira igualdade sem liberdade" (MAZUOLI, 2001, p. 6).

Os princípios axiológicos basilares da Carta de 1948 são: liberdade, igualdade e fraternidade, herança da declaração francesa de 1793. São valores caros ao liberalismo, porém, há fortes ressalvas no tocante a estes princípios, porque justamente aquilo que é proclamado universalmente constitui-se um dos pontos críticos do liberalismo, pois não pode haver liberdade sem igualdade e vice-versa. Neste caso, tais princípios ainda são uma utopia. A título de ilustração podemos citar o aumento das assimetrias entre ricos e pobres, em outras palavras, a ampliação das desigualdades e, conseqüentemente, “[...] a exclusão de milhares de pessoas de direitos sociais básicos como educação, saúde, moradia, trabalho e terra. (DIAS, MACHADO e NUNES, 2009, p. 12). O artigo XXVI da Declaração Universal dos Direitos Humanos reza que:

Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito. 2. A instrução será orientada no sentido do pleno do desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, art. 26).

No ano de 1993, em Viena, aconteceu a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, na qual se inseriu o debate da educação em direitos humanos, cujo texto diz o seguinte:

A educação em direitos humanos deve incluir a paz, a democracia, o desenvolvimento e a justiça social, tal como previsto nos instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos, para que seja possível conscientizar todas as pessoas em relação à necessidade de fortalecer a aplicação universal dos direitos humanos (CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE DIREITOS HUMANOS, 1996).

A educação em direitos humanos é uma práxis que valoriza a cultura de negros, índios, camponeses, trabalhadores em geral, mulheres, jovens, adolescentes e crianças em situação de risco social, entre outras categorias. Além do mais, o princípio teórico-crítico desta pedagogia ajuda aos professores, educadores/facilitadores do processo de ensino aprendizagem a organizar as práticas pedagógicas tendo como ponto de partida a valorização de suas culturas, das identidades dos sujeitos, ao tempo em que buscam a elevação desta

cultura, garantindo o direito de acesso aos conhecimentos histórica e socialmente produzidos. Conforme Dias, Machado e Nunes, 2009:

A centralidade da dimensão humanizadora da educação nos coloca um duplo desafio: o de anunciar sua emergência e urgência face a situações sociais que guardam similitudes com a barbárie e o de denunciar toda e qualquer tentativa de minimizar, reduzir ou atribuir outro sentido a educação que não aquele que lhe é inerente. Isto é, a educação enquanto um processo de socialização de culturas histórica e socialmente produzidas por homens, mulheres e crianças que, simultaneamente, constituem-se e são constituídos num movimento dialético de criação e recriação, de invenção e reinvenção de novas sociabilidades, capazes de desencadear processos de emancipação e de liberdade (DIAS, MACHADO e NUNES, 2009, p. 9).

A Constituição Federal de 1988 proclama: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205). A Carta Magna de 1988 ressalta a importância da formação cidadã nas instituições educacionais e reconhece a educação como um direito de todos, porém o que precisa ser problematizado são as condições materiais existentes para que todos, independentemente de geração, raça, etnia, gênero, cor, tenham garantido seus direitos, especialmente a uma educação de qualidade, conforme a letra da Lei. A educação no Brasil tem sido largamente marcada pela exclusão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei 8069/90, trata do conjunto de direitos humanos, sociais e políticos. O objetivo da Lei em tela constitui-se na proteção integral a todo cidadão de 0 a 18 anos de idade. Sendo assim, conhecer o ECA, para se proteger de toda forma de abuso e violação de direitos e para cobrar dos poderes públicos, família e sociedade a sua efetivação parece ser uma necessidade premente em tempos de desrespeito e perda de direitos.

No Brasil, a inserção dos direitos humanos na educação ainda é precoce, sobretudo quando se trata dos direitos das crianças e adolescentes. Isto porque, somos frutos de uma sociedade inexperiente no tocante a democracia, que é tão somente a possibilidade de todos, independentemente de credo, raça, etnia, gênero ou geração terem assegurados sua cidadania, o usufruto legítimo dos direitos individuais, sociais e políticos e o cumprimento consciente e ético dos deveres para com a nação, com o povo, com o outro.

Para ser cidadão não é suficiente frequentar ou ter frequentado a escola, ser partícipe de um processo de escolarização. Cidadania é

atributo inalienável de todo ser humano, que abrange, inclusive a busca e a cobrança aos responsáveis (Estado e seus componentes temporais, governos) da implementação de ações na esfera pública que tenham como decorrência a democratização da sociedade, ou seja, a efetivação irrestrita dos direitos humanos (NADER, 2007, p. 423).

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei 8069/90, completará 29 anos no próximo dia 23 de outubro e, lamentavelmente, continua sendo, para a maioria dos cidadãos, sobretudo as crianças e adolescentes, desconhecido, embora esteja sendo atacado no Congresso Nacional, através da Proposta de Emenda à Constituição – PEC 171- E /93, que trata sobre a imputabilidade penal do maior de 16 anos, alterando, portanto, o artigo 228 da Constituição, que diz: “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, artigo 228). O ECA desde 2007 deve fazer parte do currículo escolar, segundo a Lei 11.525/2007, que altera o art. 32 da LDB/96, acrescentando o §5.

O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado. (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, 1996, art. 32, §5).

O artigo 205 da Constituição Federal, o de nº 53 do ECA e o artigo 2 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ressaltam a função da educação escolar: a preparação para o trabalho e o exercício pleno da cidadania. Percebemos que a partir da constituição de 1988 e de toda a legislação infraconstitucional segue a diretriz de relacionar educação com cidadania e não há como aprender/construir consciência e atitudes cidadãs sem conhecer os direitos e compreender quais são as responsabilidades que estão intrínsecas aos direitos.

A contribuição do processo de escolarização na efetivação da cidadania constitui-se na garantia, a todos, da apropriação do patrimônio cultural da humanidade, produzido historicamente e a inserção digna nas relações sociais de produção, consubstanciada na capacidade de participação crítica nos espaços sociais. Isto significa que formar para o exercício da cidadania plena significa um ato de emancipação humana forjada em uma educação libertadora no sentido Freiriano (1987).

Em linhas gerais, ser cidadão implica o reconhecimento e a concretização dos direitos civis políticos e sociais. “Cidadania resulta na efetivação de tais direitos e na luta incessante

para alcançá-los, independentemente da condição pessoal ou social do indivíduo. Também implica o cumprimento de seus deveres” (FERREIRA, 2008, p. 99-100). Concordamos com Nader (2007) quando ressalta que a nossa busca incessante deve ser pela cidadania plena, pois não se concebe a ideia de cidadania parcial ou de não cidadãos. Nesta perspectiva, em tempos tão obscuros, de retirada de direitos, no qual temos sofrido um retrocesso enorme, no que tange as políticas públicas, como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, dentre outras, urge que as escolas formem todos para o exercício pleno da cidadania.

### **Metodologia**

A pesquisa ocorreu em 4 escolas públicas do ensino fundamental I do município de Queimadas, PB, sendo 2 da zona rural e 2 da zona urbana. Realizamos entrevistas com um grupo de 24<sup>4</sup> sujeitos, sendo que 20 destes são crianças, que estudam entre o primeiro e quinto ano do ensino fundamental e os quatro adultos são professores que exercem a docência nas respectivas escolas. A pesquisa de campo foi realizada entre os meses de outubro e dezembro de 2018. Neste período entrevistamos 1 professor por escola e 5 crianças, do 1º ao 5ºano. A escolha das crianças foi realizada pela direção das respectivas escolas, que utilizaram como critério, para participar da pesquisa, ter sido premiado no projeto “Alunos Nota 10<sup>5</sup>. Quanto aos professores, a direção nos indicou os que se propuseram a participar. As entrevistas foram gravadas através de um smartfone e, posteriormente, transcritas e analisadas, segundo o método de análise de conteúdo de Bardin.

### **Resultados e Discussão**

A primeira questão da entrevista tratou de compreender a concepção/ pensamento das crianças, acerca dos seus direitos e obtivemos as seguintes respostas

brincar, estudar... não sei muito não (A1E1); muito não (A3E1); tem os direitos e tem os deveres das crianças. Direito é ter direito a estudar, a uma alimentação saudável (A4E1); sei mais ou menos. Sei que a criança tem direito de brincar, tem direito de lanchar na escola, tem direito de estudar. [...]tem aquelas crianças que são rebeldes, que não quer nem isso. E sobre o direito do adolescente eu sei mais

---

<sup>4</sup> Para garantir o anonimato dos participantes/colaboradores criamos códigos: “A” = aluno; o número seguinte se refere ao ano escolar; a letra “E” = escola e o último número identifica a numeração da escola, as quais foram numeradas de 1 a 4. Os professores a letra “P” = professor, foram também numerados de 1 a 4.

<sup>5</sup> Programa desenvolvido pelo Instituto Alpargatas ligado a uma empresa privada, que possui uma de suas sedes no município de Campina Grande, PB, o qual tem empreendido parcerias com escolas públicas na Paraíba.

ou menos (A5E2); Não! (A1E2); Sim! (A2E2); a criança tem que ter direito a estudar, a aprender, a respeitar os outros (A3E2); Não! (A4E2); sei. É um... Tipo, a criança tem direitos e deveres. Os direitos, ela tem direito a estudar, a ter um lar, uma família, a comida (A5E2); Os direitos da criança que as crianças têm que fazer para ficar no Mundo Melhor (A1E3); Sim! É o que a criança... é o que criança tem e ainda pode ter (A2E3); O que a gente deve ter (A4E3); Direito da criança são tudo que a criança tem que fazer, né? Tipo, ela tem que fazer a tarefa ir à escola, brincar (A5E3); Não! (A1E4); Sei sim! É... É que é... tem que estudar, ler, obedecer, obedecer aos pais e as mães e... Tô com vergonha de falar (A2E4); O direito das crianças e do Adolescente é poder ser livre, ter direito à alimentação, direito ao lazer, direito à família, direito à escola... esqueci o resto (A4E4); Não! (A5E4).

Em suas respostas 5 (25%) crianças (A3E1, A1E2, A4E2, A1E4, A5E4), afirmaram não saber. 1 (5%) criança (A2E2), afirmou saber, mas não deu nenhuma explicação. 8 (40%) crianças (A1E1, A4E1, A5E1, A3E2, A5E2, A5E3, A2E4, A4E4) se mostraram confusas entre o significado do ter direitos e quais são estes direitos, porém, apontaram o direito a brincar, a estudar, a ter liberdade, a alimentação, a ter uma família. 3 (15%) crianças (A1E3, A2E3, A4E3) conceituaram, a sua maneira, o que é ter direito, mas apenas 1 (5%) (A1E3) associou o fato de ser um sujeito de direitos ao seu bem estar social. 3 (15%) (A2E1, A3E3, A3E4) não responderam esta questão.

No caso da criança (A1E3), percebemos que ela se coloca como protagonista perante a sociedade pois ela se vê como ator nesta mudança de mundo para que este se torne mais agradável, melhor de se viver. O que nos faz entender que há compreensão de que o seu direito é garantido a partir de sua participação cidadã. “A participação apresenta-se, então, como condição absoluta para tornar efectivo o discurso que promove direitos e, assim, a promoção dos direitos de participação assume-se como um imperativo para concretizar a criança como sujeito de direitos” (SILVA, 2007, p. 51).

As crianças A2E3 e A4E3, também conceituaram os direitos, no entanto ambos afirmam que é algo que a criança tem ou deve ter sem apresentar sua finalidade, no entanto, se mostram conhecedores e possuidores de tais direitos. Diante das respostas a primeira questão percebemos que o tema / termo direitos das crianças não é desconhecido, apenas 15% não respondeu de alguma forma. Porém, a maioria (70%) das crianças não sabem e/ou não conseguem expressar o que significa ter direitos ou ser sujeito de direitos.

Questionamos os professores se o ECA está contemplado no currículo escolar e nos foram dadas as seguintes respostas

sim! Na minha sala eu faço com aulas lúdicas, né? Envolvendo os direitos da criança e os deveres da criança também. Como ela tem que se comportar mediante a sociedade, com seus colegas, respeito, essas questões. Inclusive estou trabalhando até um projeto que fala sobre os valores, né? “Resgatando os valores na escola” que é com as crianças de segundo ano. (PE1); Está. É através de atividades. A agente faz as atividades contemplando o Estatuto da Criança e do Adolescente através de atividades e através de trabalhos, entendeu? E de músicas também. A gente contempla também através da música. (PE2); Sim! É... dentro das possibilidades possíveis junto com as famílias também que assim é uma parte e eu vou falar da minha realidade, sabe? Da minha sala de aula. É onde a gente vê mais dificuldade de ser seguido é junto com a família a gente tenta fazer a nossa parte, mas quando passa para a família é onde a gente sente a maior dificuldade. (PE3); É uma questão delicada se... a se pensar porque assim... é um pouco isolado. Assim, cada sala, cada série se trabalha da forma que acredita ser mais sensato No meu caso, eu pego os eixos que é programa... que vem da secretaria e assim tenta incluir, mostrando ao aluno que dentro daquele eixo ali a gente vai trabalhar quais são os direitos que ele tem, né? Então assim, a última temática agora é trabalhar os direitos como um todo, direito de cidadania então a gente tá tentando trazer novamente o foco pro ECA, mas não só o ECA, mas também trazer as outras leis para que o aluno possa se apropriar desse ponto, desse conhecimento e possa mostrar as outras pessoas que eles não são dotados apenas só de direitos, mas também de deveres porque não é dizer que o adolescente, que a criança e o adolescente é amparado por uma lei. Mas ela só não só dá o direito a ele, mas também vai ter que dizer a ele que tem direitos e isso é dever de todo professor e de todos os adultos mostrar a criança e adolescente que ele também é dotado de deveres. (PE4).

É de suma importância que se compreenda como a consciência sobre o currículo escolar é capaz de promover melhorias nas atividades escolares. Porém, não basta conhecer o currículo, é necessário participar ativamente dessa construção e, conseqüentemente, sejam criadas estratégias para alcançar tais objetivos e, principalmente, é necessário que se reconheça o caráter libertador de um currículo pensado na formação de cidadãos que tem consciência da importância de lutar pela igualdade.

O currículo é um local onde, ativamente, se produzem e se criam significados sociais. Esses significados, entretanto, não são simplesmente significados que se situam no nível da consciência pessoal ou individual. Eles estão estreitamente ligados às relações de poder e desigualdade. (SILVA, 2007, p. 55)

3 (75%) dos professores (PE1, PE2 e PE3) responderam positivamente afirmando que o ECA está incluído no currículo escolar e dissertaram sobre como este trabalho é realizado. Porém, são respostas muito evasivas, nas quais se destacam apenas a



forma/metodologia, mas quais os artigos do ECA são trabalhados não foram apontados, nem tampouco destacaram que as crianças, no contexto escolar, têm seus direitos respeitados e conhecem seus direitos isto não foi mencionado.

PE4 não afirmou nem negou. Apenas esclareceu que os temas que serão trabalhados são sugeridos pela secretaria ficando a critério de cada professor a forma que aquela temática será trabalhada. Inclusive, ela destaca que não há um planejamento coletivo, mas cada professor pensa e organiza sua prática de forma isolada. Essa afirmação ganha legitimidade ao não encontrarmos, durante nossa pesquisa, os Projetos Políticos Pedagógicos das escolas pois os mesmos estavam em processo de construção. Este documento foi encontrado somente em uma escola, mas nos foi relatado que estava desatualizado, era um documento de 2013, e também estava em processo de reformulação. A situação exposta por PE4 é descrita pelos demais professores participantes, pois todos falam de sua ação em sala de aula, mas em nenhum momento de suas falas incluem o contexto escolar no trabalho com o ECA. A evidente importância do Projeto Político Pedagógico para o trabalho executado na escola é inegável, pois, [...] o projeto da escola é ação consciente e organizada porque é planejada tendo em vista o futuro. Projetar é lançar-se para o futuro. O futuro não está dado, não é algo pronto. É preciso entender que o projeto é caracterizado como uma ação consciente e organizada [...] (VEIGA, 2012, p. 57).

Assim, uma escola que possui um currículo que apresente em seus objetivos garantir a formação de cidadãos, não pode realizar sua prática pedagógica sem um documento pensado e elaborado coletivamente, na qual todos conheçam seus objetivos e em sua diversidade de metodologias consigam atingir tais objetivos que devem ser comuns a todos os envolvidos. O projeto pedagógico possibilita a construção coletiva dos princípios, missão, objetivos e metas da instituição escolar. Qual sociedade queremos, qual perfil de cidadão precisamos ajudar a formar/educar para a atuação e convivência nesta sociedade? Quais conhecimentos, valores e atitudes iremos privilegiar e como iremos fazer isto? E com quem? Estas decisões e ações exigem um projeto em comum, um currículo e práticas pedagógicas pensadas na coletividade e com a participação qualificada das crianças e de toda a comunidade escolar.

A segunda questão deste questionário indagava diretamente sobre quais são os direitos das crianças e na sequência contamos uma situação fictícia em que estes direitos eram desrespeitados. Utilizamos esta segunda estratégia, para que de maneira indireta, as

crianças nos confirmassem seus conhecimentos acerca dos direitos e, ao mesmo tempo, reconhecessem suas violações. Obtivemos as seguintes respostas:

**Quadro 1: Respostas das Crianças Sobre quais são os seus Direitos e a violação dos Mesmos**

Direitos	Quantidade	Violação dos Direitos	Quantidade
<b>Brincar</b>	9	Abandono	4
<b>Moradia</b>	4	Apanhar dos pais	4
<b>Família</b>	2	Trabalho Infantil	4
<b>Estudar</b>	7	Não estudar	1
<b>Proteção</b>	4	Não ter alimentação	1
<b>Afeto (amor, carinho)</b>	2	Não ter saúde	1
<b>Alimentação</b>	7	Bater na mãe	1
<b>Ser feliz</b>	1		
<b>Se expressar</b>	1		
<b>Escolher o local que vai sentar na sala de aula</b>	1		
<b>Saúde</b>	3		

9 (45%) das crianças (A2E1, A1E2, A2E2, A4E2, A2E3, A4E3, A5E3, A1E4, A3E4) responderam ambas as questões, quais são os direitos, e a situação fictícia. Enquanto 2 (10%) alunos (A3E1, A3E3) responderam apenas quais são os direitos. 7 (35%) (A4E1, A5E1, A3E2, A5E2, A1E3, A2E4, A4E4) não responderam, explicitamente quais são seus direitos, mas responderam através da situação fictícia. 1 (5%) criança (A5E4) afirmou não saber responder a questão e outro, 1 (5%) (A1E1) não respondeu. Tais direitos são tidos como fundamentais, assim como lhes é assegurado no artigo 227 da Constituição:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, ART. 227)

Uma criança (A4E3) do 4ºano, além de explicitar os direitos a moradia, alimentação, estudar, acrescentou o direito a falar, a escolher o lugar pra sentar na sala de aula, paz, amor, carinho, união. Ela foi além dos direitos mais fundamentais e demonstrou, de certa forma uma compreensão mais plena citando o direito a liberdade de expressão e opinião presente no artigo 16 do ECA. A propósito, na primeira questão sobre o que é direito ela respondeu de forma muito objetiva, sobre o que é direito: é o que a gente deve ter. Na sua compreensão criança deve ter direito a tudo o que ela elencou, inclusive o direito a se expressar e dar opinião.

O direito mais apontado pelas crianças (45%) foi o brincar. Dentre o conjunto de direitos das crianças um dos mais violados nas instituições escolares é o brincar, sendo este consagrado no artigo 31 da Convenção dos Direitos da Criança, “ os Estados parte reconhecem o direito da criança ao descanso e ao lazer, a brincar e a participar de atividades de recreação apropriadas a sua idade [...]” (Convenção Internacional dos Direitos da Criança, 1989, art. 31). O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) tendo por referência os tratados internacionais, assegura este direito no artigo 17: “o direito à liberdade compreende, dentre outros aspectos, brincar, praticar esportes e divertir-se”. Ao opinar sobre a situação fictícia as crianças demonstraram que compreendem a ambiguidade entre ser criança e não brincar: - “Sim! Tem o direito de brincar, tem o direito de comer, tem seu direito de todas brincadeiras. Não porque o direito que elas tinham era de brincar, comer, os pais que tinham que trabalhar” (A3E4).

Os direitos de estudar de se alimentar foram citados por 7 (35%) das crianças, respectivamente. No Brasil é obrigação do Estado, da família e da sociedade garantir educação básica para os cidadãos dos 4 aos 17 anos, sendo um direito subjetivo das crianças. O direito a educação é um direito humano fundamental, isto porque é pré-requisito para o exercício da cidadania, condição fundamental para o indivíduo atuar no mercado de trabalho e conviver na sociedade. observamos na fala de 1 criança o sentido de que é um direito, algo que é intrínseco ao bem-estar delas, ademais, algumas compreenderam a tensão/ antítese entre trabalhar e estudar: “Sim, porque a criança não pode trabalhar. Ela tem direito a ter saúde, a ir para a escola”. (A5E2); e entre ser criança e ter que trabalhar. A alimentação também está contida no rol dos direitos humanos básicos e para as crianças sem alimentação não há como sobreviver. Os direitos são violados quando: “não ir para escola, não ter alimentação e também não ir para o posto de saúde” (A1E3); “Nosso direito é ir à escola, ter

uma alimentação, e é só isso que eu tô lembrando agora”; “A escola, a alimentação, o cuidado, o amor dos pais, o direito de brincar “(A5E3).

O reconhecimento destes direitos, em especial, corresponde a uma vitória dos movimentos de defesa das crianças, que culminou na aprovação do ECA pois, se de um lado as crianças reconhecem tais direitos, de outro rechaçam o trabalho infantil. Este reconhecimento partindo das crianças mostra que os discursos proferidos pelos adultos e pelo meio social, no qual estão inseridos, nada tem a ver com o Brasil da década de 1930, onde o trabalho era permitido para crianças a partir dos doze anos de idade.

Observar como a visão sobre a criança foi alterada com o passar do tempo e a maioria das crianças entrevistadas consegue identificar seus direitos fundamentais, para que consigam ter, em tese, uma vida digna e saudável. Isto é comprovado através dos demais direitos citados por elas: alimentação, moradia, proteção, família, afeto e ser feliz, que, por outro lado, estão intimamente ligados à ideia de fazer parte de uma família. Como explicam Rosemberg e Mariano (2010, p. 697) ao chamarem a atenção para a pouca visibilidade dada à infância e a criança, quando são sempre associadas a ideia de minoridade e dependência familiar. É verdade que as crianças são seres em desenvolvimento, porém, vulneráveis, precisam de proteção, mas também é verdade que, como cidadãs seus direitos ultrapassam o contexto familiar.

Quanto aos professores, questionamos quais os artigos mais trabalhados em sala de aula, obtivemos as seguintes respostas

#### **Quadro 2: Direitos Citados Pelos Professores**

<b>Direitos</b>	<b>Quantidade</b>
<b>Respeito</b>	2
<b>Estudar</b>	2
<b>Alimentação</b>	1

50% dos professores (PE1 e PE2) Ressaltam o direito a educação, porém, dando ênfase mais ao dever do que ao direito, temos clareza de que direitos e deveres são faces da mesma moeda. Porém, é muito importante o foco no dever da criança ser assídua, da criança não faltar aula, pois ao faltar deixa de aprender, ter a perspectiva do direito e do dever de estudar amplia a responsabilidade da comunidade escolar garantindo as condições materiais

e objetivas para que as crianças tenham garantido o direito a uma educação plena, centralizando os esforços em construir um projeto pedagógico inclusivo e democrático.

O direito ao respeito ficou mais evidente a ideia de que este respeito é compreendido como se fosse apenas para as crianças e entre as próprias crianças e não de forma mais ampla, entre todos da comunidade escolar. No entanto, o Art. 17 do ECA afirma que:

O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais. BRASIL, Lei 8069/90, art. 17).

Assim, o respeito entre as crianças e para as crianças deve ser trabalhado de maneira ampla de forma que lhes torne cientes de que o respeito dentro do ambiente escolar não é unilateral, ou seja, ele não parte apenas de aluno para aluno, mas ele envolve toda a comunidade escolar e deve ser praticado entre todos os envolvidos neste processo educativo. Reforça-se aqui a necessidade de que na formação inicial e continuada dos professores haja um sólido trabalho de formação em direitos humanos e democracia assim como afirma

Nota-se a preocupação lançada quanto à reflexão sobre os valores e a sua transmissão e os direitos dos homens e da democracia na formação inicial para melhor desempenho da função docente. Essa preocupação tem fundamento, posto que o educar também contempla a questão da cidadania que acaba por resvalar na questão legal (FERREIRA,2008, p. 86-87):

A terceira questão foi sobre o conhecimento do ECA

Sim. (A1E1); Não. (A2E1); Não. (A3E1); Não. (A4E1); Não. (A5E1); Não (A1E2); Não. (A2E2); Não. (A3E2); Não. (A4E2); Não. (A5E2); Não. (A1E3); Já! Ele defende as crianças e os adolescentes. (A2E3); Não. (A3E3); Não. (A4E3); Não. (A5E3); Não. (A1E4); Não. (A2E4); Não. Disso eu nunca ouvi falar. (A3E4); Não. Eu vim saber disso depois que eu estou estudando aqui. (A4E4); Já. Que fala sobre os adolescentes, do estatuto dos adolescentes e das crianças. (A5E4).

Uma quantidade expressiva, 17 (85%) das crianças afirmaram desconhecer o ECA. Este documento não faz parte do projeto pedagógico das escolas? Os direitos e deveres das crianças são estudados a partir de que texto? O ECA, desde 2007, deve fazer parte do currículo escolar, segundo a Lei 11.525/2007, que altera o art. 32 da LDB/96, acrescentando o §5 “O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei 8.069, de 13 de julho de

1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado”. (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, art. 32, §5). O artigo 205 da Constituição Federal, o de nº 53 do ECA e o artigo 2 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ressaltam a função da educação escolar: a preparação para o trabalho e o exercício pleno da cidadania. Percebemos que a partir da constituição de 1988 e de toda a legislação infraconstitucional segue-se a diretriz de relacionar educação com cidadania e não há como aprender/construir consciência e atitudes cidadãs sem conhecer os direitos e compreender quais são as responsabilidades que estão intrínsecas a estes direitos.

O contexto político, em nível nacional atualmente, tem características ultraliberais e conservadoras. O projeto de governo em curso foca em atacar os direitos sociais, humanos e políticos das minorias, incluindo-se as crianças e adolescentes, chegando-se ao ponto de fazer apologia ao trabalho infantil e ameaçar jogar o ECA na privada. Diante destes ataques à Lei que protege e garante direitos as crianças e aos próprios direitos é imprescindível projetos pedagógicos que focalizem a temática direitos humanos e cidadania para serem trabalhados com as crianças nas instituições escolares, isto porque o currículo tem sido um dos componentes da educação mais atacados por aqueles que estão na gestão da política educacional nacional.

Importante lembrar que, historicamente as crianças são vistas como esperança para uma grande mudança social, pois é através delas que se chega até as famílias, assim como pensado outrora por juristas e médicos em meados do século XIX, durante o movimento higienista como afirmam Rizzini e Pilotti (2011, p. 105) ” , Por hora vale assinalar que, não por acaso, médicos e juristas debruçaram-se sobre a criança produzindo novos saberes que indicavam a consciência da importância da infância para o ideal de nação civilizada almejado pelas elites intelectuais que dirigiam o país.”

No entanto, não podemos esquecer, que para chegarmos ao status de nação civilizada não nos basta escolarizar as crianças ou livrá-las das doenças, através da promoção de atitudes saudáveis e higiênicas, mas educá-las numa perspectiva crítica, a fim de lhes proporcionar dignidade humana, possibilidade para a erradicação da desigualdade social e garantir-lhes o exercício da cidadania. “A Constituição deixa claro que o objetivo dos direitos sociais, ou seja, da educação, é o bem-estar e a justiça social, a fim de assegurar a todos existência digna, com a diminuição das desigualdades, possibilitando o desenvolvimento pessoal e social”. (FERREIRA,2008, p. 35):

A mesma questão foi feita para os professores

Sim! Não assim de uma forma bem sólida. Eu tenho um norte de várias coisas dos direitos e deveres da criança. (PE3); Sim. Inclusive a gente já trabalhou, fez peças trabalhando o Estatuto tanto da criança como o do Idoso para a gente poder ver quais... qual era o ponto que realmente asseguravam esses direitos e também que garantia que a escola ia ter diante desses direitos que eram oferecidos aos alunos. É... e a peça ela foi importante porque assim, muitos alunos achavam que só tinham direitos, mas quando eles foram podendo observar os artigos eles puderam perceber que eles tinham direitos, mas também implicava em deveres. E esses deveres e os direitos são garantidos quando eles cumpriam estes deveres. (PE4)

2 professores (50%) (PE1 e PE2) não responderam esta questão e 2 (50%) (PE3 e PE4) afirmaram conhecer. Todavia, demonstraram um pouco de insegurança e confusão ao falarem sobre o ECA. PE3 apesar de conhecer o ECA, afirma que possui noções do que ele trata e, de maneira sucinta, reconhece que nele estão inseridos os direitos e deveres das crianças e dos adolescentes. Já PE4, afirma conhecer, no entanto, se mostra receoso quanto ao reconhecimento desses direitos por parte do alunado em detrimento da ordem existente na escola. Afirma ainda que o trabalho de reconhecimento desses direitos e deveres foi apresentado aos alunos através de uma apresentação teatral, mas em sua fala também afirma que os direitos só lhes são garantidos à medida que cumprem seus deveres e isto vai de encontro com a concepção de cidadania que também é atribuída à criança.

A concepção de cidadania sofreu várias mutações, desde o período antigo até os atuais, devido à própria evolução da sociedade e dos direitos do homem. A educação, por sua vez, atrelou-se à evolução, sofrendo ingerências também quando do relacionamento dos dois termos, tornando-se, na atualidade, marca de ascensão à cidadania. A relação pode resumir-se àquilo que estabeleceu a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente: educar para o exercício da cidadania. (FERREIRA, 2010, p. 97).

Direitos e deveres estão intrinsecamente ligados e constituem o cidadão. Sendo impossível separá-los sem que haja a violação do ECA. A ênfase do professor, no que tange aos deveres das crianças não tem razão de ser. É como se houvesse um receio de empoderar as crianças sobre seus direitos. É importante compreender que não há dicotomia, mas que direitos e deveres são faces da mesma moeda. Em síntese, quando ensinamos e vivenciamos na escola os direitos das crianças e adolescentes, tendo como texto base o ECA, estamos ensinando, que para todo direito implica um dever e vice e versa.

A quarta questão versou sobre o significado de ser cidadão. Cidadania infantil é definida por Sarmiento *et al* (2004) como:

(...) transformação das condições sociais e culturais em que se plasmou a ideia moderna da infância. A criação de um espaço-tempo democrático para as crianças implica no domínio das interações sociais, atravessa o espaço doméstico e familiar e articula-se com relações intergeracionais, em todos os domínios da vida social, sustentadas no reconhecimento de uma diferença não minorizante. A cidadania da infância é, em suma, a possibilidade de uma utopia coletivamente construída onde se resgate a intensidade do olhar da infância, para com ele se reconstruir uma visão renovada da sociedade.

As respostas obtidas ao questionarmos as crianças sobre o que é ser cidadão foram:

Humhum! (positivo) É... (A1E1); Não. (A3E1); Não. (A4E1); ser cidadão é ter direito à saúde, alimento, a casa, aos direitos e o resto eu se esqueci, eu acho. Eu acho que é só isso. (A5E1); Não. (A1E2); eu nunca estudei sobre isso não. Ainda não (rsrs). (A2E2); Cidadão é uma coisa que você tem... não sei! (rsrs) (A3E2); Não. (A4E2); é ajudar as pessoas. Tipo... se um vizinho tiver precisando de ajuda na casa ou problemas financeiros pode ajudar. (A5E2); ser cidadão é... é... a gente ser bom. (A1E3); ser uma pessoa da sua cidade e cuidar da sua cidade. (A2E3); Sim. Ser cidadão é que tem que... não sei explicar direito. (A3E3); Ter direitos e deveres. (A4E3); é praticar o bem, cuidar da rua, praticar o bem com outros cidadãos. (A5E3); Não. (A1E4); Sei! Ser cidadão é... uhmmm... cidadão? Não sei muito é... Não sei muito não. (A2E4) Não. (A3E4); não muito. Sei que ser cidadão é ter direito a morar na própria casa, direito às suas próprias coisas. (A4E4); Não. (A5E4).

10 (50%) das crianças (A3E1, A4E1, A1E2, A2E2, A3E2, A4E2, A1E4, A2E4, A3E4, A5E4) afirmaram não saber o significado de ser cidadão. 2 (10%) (A1E1, A3E3) afirmaram saber, no entanto, não souberam explicar. 6 (30%) ((A5E1, A5E2, A1E3, A2E3, A5E3, A4E4) se esforçaram para conceituar, 1 (5%) (A2E1), 5% não respondeu e apenas 1 (5%) (A4E3) relacionou ao fato de ser portador de direitos e deveres. Em síntese, 65% não soube explicar o que significa ser cidadão corroborando com os resultados anteriores, sobre o que significa ser cidadão de direitos, 65% não soube e não respondeu e também, sobre o desconhecimento do ECA, 85% nunca ouviram falar.

Observamos, a partir das análises, que as crianças, ao tentaram expressar o que pensam sobre cidadania, o fazem de uma forma superficial. A cidadania é exercida nos cotidianos e contextos de cada criança entrevistada sem que a maioria reconheça que ser cidadão está intrínseco às suas vivências sociais. O reconhecimento da criança como cidadã levou séculos para ser conquistado e nos últimos anos vem sendo legitimado através de Leis



que fortalecem a criança como cidadã detentora de direitos e deveres, à medida que esta temática é introduzida, obrigatoriamente nas escolas. (Le BRASIL, LEI 11.525/2007).

Questionamos os professores sobre a forma como os direitos e deveres são trabalhados em sala de aula:

Eles estão integrados. Eles têm que entender, as crianças têm que entender que nós temos direitos, mas também elas têm que ter um dever, né? Porque hoje a criança, ela pensa mais nos seus direitos do que nos seus deveres. Então eu costumo trabalhar na minha sala de aula incluindo os dois, mostrando para as crianças a diferença dos dois e que eles têm que ter consciência dos dois, dos direitos e dos deveres. (PE1); não, eles são de acordo com todas as atividades em todas as atividades da sala de aula são contemplados os direitos e deveres porque eles são os eixos temáticos, não é? Dos conteúdos. Então a gente contempla em todas as atividades. Não importa se a aula é de matemática, mas tem que estar incluídos os direitos e deveres da criança dentro daquele assunto trabalhado. (PE2); A gente faz de uma forma que seja em conjunto, né? Por que você só pode exigir o direito quando você faz o seu dever, não é? Então assim, de uma forma a gente junto com a criança e a família a gente impõe e a gente cobra, não é? Porque a gente passa os direitos que ela tem diante da escola, mas a gente também cumpre os nossos deveres como professores daquela criança, daquela família que atua na escola. (PE3).

PE4 (25%) não respondeu a esta questão enquanto PE1, PE2 e PE3 (75%) afirmam trabalhar os direitos e deveres em paralelo durante suas aulas, porém, mais uma vez, divagam ao tentar explicar sobre como o trabalho é realizado. No entanto, apesar de afirmarem trabalhar em paralelo, vemos nas falas de PE1 e PE3 uma distinção entre direitos e deveres que faz com que o conhecimento dos direitos, por parte das crianças, seja visto com certo receio, como se fosse errado conhecer um direito e cobrá-lo, sem que antes cumpra-se um dever. Entretanto, é necessário que se compreenda que esses direitos e deveres não são usufruídos apenas dentro do ambiente escolar e que é extremamente necessário que as crianças aprendam, também com seus professores a reivindicá-los para que ponham em prática o exercício da cidadania.

Apenas uma professora falou em trabalhar os direitos das crianças em todas as disciplinas do currículo. É preciso entender que a obrigação de se discutir, no currículo, a temática cidadania é da escola. O artigo 205 é esclarecedor, a formação do cidadão, apesar de ser responsabilidade dos 3 atores do sistema social, Estado, família e sociedade é o Estado, quem tem a responsabilidade maior, neste caso específico, as escolas, sobretudo as públicas são representativas do Estado. “Sendo assim, a escola é o centro de referência, assumindo o professor papel de extrema relevância dentro deste contexto” (FERREIRA, 2008, p. 102)

A quinta questão indagou sobre o local, no qual as crianças ouviram falar sobre os direitos das crianças.

Em casa. (A1E1); na escola. (A2E1); aqui na escola. (A3E1); A professora na sala de aula. A gente estava estudando. Foi antes do dia das crianças. (A4E1); foi minha professora um dia desses que ela tava meio brava aí ficou falando... ficou dando uns exemplos para a gente. (A5E1); na escola e em casa. (A2E2); na escola e em casa. (A3E2); É... por aí e do meu pai também. (A4E2); na escola. (A5E2); Minha mãe, meu pai e a minha professora. (A1E3); Minha professora e minha mãe. (A3E3); desde quando era pequenininha e do primeiro ano para cá. (A4E3); na minha sala que a minha professora me ensinou. (A1E4); minha mãe. (A2E4); na minha sala porque a professora diz muito isso todo dia. (A3E4); foi num dia que a gente tava junto com o 5º e o 3º. Não muito. Ela só tá dando um livro do tipo historinha da Turma da Mônica falando disso para a gente ler para cada um dos alunos levar para casa. (A4E4).

Das 20 crianças, 4 (20%) (A1E2, A2E3, A5E3, A5E4) não responderam a esta questão. 9 (45%) (A2E1, A3E1, A4E1, A5E1, A5E2, A4E3, A1E4, A3E4, A4E4) atribuíram a aquisição deste conhecimento a escola. Enquanto 3 (15%) (A1E1, A4E2, 2E4), afirmaram ter adquirido este conhecimento na família. Por fim, 4 (20%) crianças (A2E2, A3E2, A1E3, A3E3) relataram que obtiveram informações acerca dos direitos das crianças tanto na escola quanto em sua casa e/ou no convívio familiar, sendo assim, a quantidade de crianças que ouviram falar sobre seus direitos na escola foi 13 (65%).

Na atualidade, ainda é comum a censura por parte da sociedade e, até mesmo de professores e educadores todas as vezes que se traz para o púlpito a discussão sobre direitos das crianças e adolescentes, ECA, etc. A sombra das leis menoristas, que vigoraram de 1927 a 1989 causa este efeito negativo com sua visão marginalizadora da criança, ainda vista, culturalmente como um possível problema social e incapaz de exercer cidadania. Este fantasma dificulta a valorização do ECA e traz consigo um alerta para que os gestores públicos invistam em políticas de valorização e formação inicial e continuada dos professores, na temática dos direitos humanos, dos direitos das crianças e adolescentes, dentre outras, visando a ruptura com os preconceitos de classe, de etnia, de raça, gênero e geracional, ainda presentes em nossa sociedade, no que se refere as crianças e adolescentes.

É importante destacar, também, o papel da família na formação cidadã das crianças e adolescentes. excetuando as crianças que não responderam, as demais afirmam ter recebido estas informações tanto na escola quanto no contexto familiar. Quando abordamos a questão do direito à educação, muito se perde ao compreendermos a educação apenas como o

processo de escolarização das crianças. A educação familiar é, também um direito social e humano.

A família, dentro de suas possibilidades, deve estar presente na escola, ser parceira nos projetos, sobretudo, no que tange a formação cidadã, que exige um esforço coletivo, escola, família e sociedade. neste sentido, incluir a família nas discussões, nas parcerias, nos projetos é uma estratégia fundamental, visto que é uma das principais referências para as crianças e adolescentes. A família é uma instituição educadora, formadora de cidadãos, porém a educação familiar é assistemática, de cunho privado.

#### **e). Considerações Finais**

Os dados da pesquisa evidenciaram que 65% das crianças, respectivamente não souberam explicar o que significa ser cidadão nem o que significa ser cidadão de direitos, 85% nunca ouviram falar sobre o ECA e 65% das crianças ouviram falar sobre direitos na escola. Ademais, ao explicitar sobre quais são os direitos das crianças que elas conhecem, 45% destacou o brincar; 35% destacou estudar e alimentação, respectivamente; 20% destacaram proteção, família, moradia, etc. As crianças demonstraram que conhecem a maioria dos direitos fundamentais, presentes no artigo 227 da constituição e 1 criança destacou o direito a liberdade de expressão e de opinião, direito ao amor, carinho. Quanto aos professores, indagados sobre a primeira questão deram respostas muito restritas: direito a educação, alimentação e respeito.

Este conjunto de dados evidencia que as escolas pesquisadas estão cumprindo, apenas parte de sua tarefa, portanto, é importante melhorar as estratégias, construindo no coletivo um projeto político pedagógico, no qual a formação cidadã seja um dos eixos do currículo e um princípio político da escola. Ademais, não se legitima a condição cidadã das crianças apresentando-lhes diretamente o Estatuto da Criança e do Adolescente como uma Lei que as protege, integralmente e ordena suas condutas sociais, ressaltando que a mesma não é inimiga da escola ou da sociedade, pelo contrário, instrumentaliza os professores e demais educadores a alcançarem o objetivo da educação escolar, contido no artigo 205 da Constituição Federal. O estudo evidenciou também, que há certo receio, por parte dos professores, em discutir o ECA. Porém, é importante compreender que não há direitos demais e deveres de menos, há, na verdade, falta de reflexão sobre a temática mais importante para a formação cidadã das crianças

Finalmente, nos discursos dos professores não se evidencia a ideia de estudar os direitos e deveres como processo de construção coletiva, no cotidiano escolar. Parece ser um trabalho individual e eventual, sem continuidade e sem compromisso do coletivo escolar. Não se trata de criar um componente curricular para se estudar/discutir a temática cidadania, pois é um tema que não cabe em grades curriculares. Trata-se de colocar como princípio e objetivo a ser atingido em curto, médio e longo prazo, sendo primordial que o projeto político pedagógico da escola trate desta questão e que o coletivo de professores, educadores, familiares e discentes, se comprometam em discutir e exercer a cidadania no cotidiano escolar e em todas as componentes curriculares.

Finalizando, compreendemos que a formação cidadã, das crianças e adolescentes e, até mesmo dos professores e demais educadores, não se esgota no ECA, visto que há outros instrumentos legais, tratados internacionais e literaturas que complementam o ECA e que discutem de forma mais ampla os direitos humanos. Neste sentido, ressaltamos a necessidade, também de se garantir direitos e condições objetivas aos professores para refletirem sobre suas práticas, construindo projetos políticos pedagógicos que tenham como objetivo maior a formação crítico cidadã das crianças e adolescentes.

## Referências

- BARDIN, Lawrence. **Análise de Conteúdo**. Trad. Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069**. Brasília: Senado Federal, 1990
- \_\_\_\_\_. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.
- \_\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**: Brasília: Senado Federal, 1996
- TOMÁS, Catarina. Participação não tem idade: Participação das crianças e cidadania na infância. **Revista Contexto & Educação**, ano 22, n. 78, p. 45-68, jul/dez. Editora Unijuí. 2007.
- FERREIRA, Luiz Antônio Miguel. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e o professor**: reflexos na sua formação e atuação. São Paulo: Cortez, 2008.
- RIZZINI, Irene. PILOTTI, Francisco, (orgs.) **A arte de governar crianças**, 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- SARMENTO, Manuel. SOARES, Natália. TOMÁS, Catarina. **Participação Social e Cidadania Activa das Crianças**, 2004. Disponível em: <http://acervo.paulofreire.org:80/xmlui/handle/7891/3842>. Acesso em 25 de maio de 2019.
- SILVA, Tomaz Tadeu. **Documentos de identidade**: Uma introdução às teorias de currículo. 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

## **PACTO UNIVERSITÁRIO DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS (EDH): CONTEXTO, PLURALIDADE E DIVERSIDADE NA IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Maria José Diogenes Vieira Marques <sup>1</sup>

### **RESUMO**

A Educação em Direitos Humanos (EDH) promove o entendimento de que é uma realidade social e demanda o respeito aos direitos humanos na sociedade. O Pacto Universitário de EDH surge a partir dos marcos legais da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional como um acordo de cooperação em que as universidades brasileiras em seu papel de instituições sociais irradiadoras de conhecimentos e novas práticas, assumindo assim um compromisso com a formação crítica e a mudança histórica da sociedade relacionada aos direitos humanos. O presente artigo se propõe a discutir a implantação do Pacto Universitário de EDH no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - IFTM em 2017, o trabalho desenvolvido relacionado às temáticas dos direitos humanos e documentos pertinentes. Os resultados tratam do cumprimento das ações de educação em direitos humanos realizadas pelo IFTM, para a comunidade acadêmica, a partir da formalização do acordo de cooperação.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos, Educação profissional tecnológica, Políticas públicas, Pacto Universitário, IFTM.

### **INTRODUÇÃO**

A Educação em Direitos Humanos (EDH) impulsiona o entendimento de que somos todos responsáveis por tornar os direitos humanos uma realidade em cada comunidade e em toda a sociedade de modo geral. O Pacto Universitário de EDH foi um acordo de cooperação em que as universidades brasileiras, especialmente as públicas, em seu papel de instituições sociais irradiadoras de conhecimentos e práticas novas, assumiram o compromisso com a formação crítica, a criação de um pensamento autônomo, a descoberta do novo e a mudança histórica da EDH.

A partir do Pacto Universitário de EDH a proposta do artigo discute sua implantação no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - IFTM e o viés de execução a partir da produção do grupo que implementou as práticas no IFTM.

A assinatura do acordo de cooperação realizada pelo IFTM em 2017 representou uma possibilidade para a comunidade acadêmica, de forma inovadora, discutir estruturadamente os direitos humanos. Em 2017 foi realizado um estudo pelo Comitê Gestor, no IFTM, acerca da

---

<sup>1</sup> Mestre em Educação pela Universidade Federal de Uberlândia - UFU, [mariamarques@iftm.edu.br](mailto:mariamarques@iftm.edu.br);

temática dos Direitos humanos que envolveram legislação, plano nacional de direitos humanos, agendas de trabalhos, dentre outros documentos pertinentes adotados como base dados para análise e discussão neste artigo.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro de 1948 e foi um compromisso de países-membros firmado a partir da área de Direito Internacional da ONU estabelecendo obrigações, promoção e proteção aos direitos humanos e as liberdades de grupos ou indivíduos. A união das Nações e o compromisso firmado pelo documento proclama a Declaração Universal dos Direitos Humanos [1] como um

(...) ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade tendo sempre em mente esta Declaração, esforce-se, por meio do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Países-Membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Conforme definição da ONU sobre direitos humanos, configuram sua essência os direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição [2]. Os direitos humanos incluem em sua base o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação.

A Educação em Direitos Humanos (EDH) tem como objetivo desenvolver o entendimento de que somos todos responsáveis por tornar os direitos humanos uma realidade em cada comunidade e em toda a sociedade de modo geral.

Nesse sentido, ela contribui, no longo prazo, para a prevenção de abusos aos direitos humanos e de conflitos violentos, para a promoção da igualdade e do desenvolvimento sustentável, e para o aprimoramento da participação em processos de tomada de decisões em um sistema democrático.

De acordo com Candau [3] EDH é

(...) Um processo sistemático e multidimensional orientado a formação do sujeito de direito e a promoção de uma cidadania ativa e participante. A articulação de diferentes atividades que desenvolvam conhecimentos, atitudes, sentimentos e práticas sociais que afirmam uma cultura de DDHH na escola e na sociedade. Processos em que se trabalhe, no nível pessoal e social, ético e político, cognitivo e celebrativo, o desenvolvimento da consciência da dignidade humana de cada pessoa. Processos em que, de acordo com Sime, estejam presentes:

Uma pedagogia da indignação.

Uma pedagogia da admiração.

Uma pedagogia das convicções firmes.

Processos que utilizam metodologias participativas e de construção coletiva, superando estratégias pedagógicas meramente expositivas, e empregam pluralidade de linguagens e materiais de apoio, orientação a mudanças de mentalidade, atitudes e práticas individuais e coletivas.

A educação em direitos humanos abrange três esferas: a dos conhecimentos e habilidades que são a aprendizagem sobre os direitos humanos e seus mecanismos e aquisição de habilidades para aplicá-los de forma prática na vida cotidiana; a segunda são os valores, atitudes e comportamentos que são o desenvolvimento de valores e reforço de atitudes e comportamentos que apoiem os direitos humanos e, a última esfera corresponde à ação que representa a participação na defesa e na promoção dos direitos humanos.

Ao tratar dos aspectos da educação em direito humanos torna-se imprescindível a análise do cunho constitucional, visto que, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, ao que remete sua formulação, é considerada nos anais a Constituição Cidadã que traz como escopo o viés social e amplamente democrático tendo em específico para análise dos direitos humanos, cite-se o artigo 5º § 3º que expressa:

(...) Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004). [4]

Com referência supra mencionado percebe-se notadamente a interpretação ao texto constitucional que introduz os tratados internacionais que versem sobre direitos humanos um status de emenda constitucional desta forma ao que se remete a hierarquia das normas no Estado brasileiro, estando no topo das demais normas como a própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação, emergindo em um formato diretamente na política institucional no campo gerencial de gestão pública exprimindo a humanização de suas decisões, aludindo objetivamente a educação em novos horizontes de conhecimentos e habilidades para aplicá-las de forma a exercitar quotidianamente, em uma gestão pública diversificada que é um pilar essencial ao próprio direito da educação.

### **As políticas públicas relacionadas à EDH**

O Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos (2005), foi a principal ação estruturada e norteadora seguida por países membros da ONU. O documento foi traduzido em língua portuguesa pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), Ministério da Educação (MEC) e Secretaria de Direitos Humanos (SDH) da Presidência da República, disponibilizado a partir de 2012 [5] no site das Nações Unidas e foi destinado a fomentar o desenvolvimento de estratégias e de programas nacionais sustentáveis

na área de educação em direitos humanos. O Plano de Ação da Primeira Fase do Programa Mundial (2005-2007), focado na integração da educação em direitos humanos nos níveis de ensino primário e secundário. A segunda fase (2010-2014) objetivava os mentores dos níveis posteriores de educação para formar cidadãos e líderes do futuro, como instituições de ensino superior e quem possui grande responsabilidade pelo respeito, proteção e cumprimento dos direitos.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) foi lançado em 2006, mas seus primeiros trabalhos para consolidar o documento iniciaram em 2003, pela articulação da SDH, MEC, Ministério da Justiça (MJ) e Secretarias Especiais. O PNEDH traz os principais documentos internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil faz parte, unindo demandas antigas e contemporâneas da sociedade pela busca da democracia, do desenvolvimento, da justiça social e pela construção de uma cultura de paz.

Como conceituação principal de EDH o PNEDH reforça que educar em direitos humanos é uma tarefa indispensável para a defesa, o respeito, a promoção e a valorização desses direitos e, essa concepção contemporânea de direitos humanos incorpora os conceitos de cidadania democrática, cidadania ativa e cidadania planetária, por sua vez inspiradas em valores humanistas e embasadas nos princípios da liberdade, da igualdade, da equidade e da diversidade, afirmando sua universalidade, indivisibilidade e interdependência.

O Pacto Universitário de EDH surge a partir dos marcos legais (Constituição Federal de 1988 e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), do Programa Mundial EDH e do PNEDH como um acordo de cooperação em que as universidades brasileiras, especialmente as públicas, em seu papel de instituições sociais irradiadoras de conhecimentos e práticas novas, assumiram o compromisso com a formação crítica, a criação de um pensamento autônomo, a descoberta do novo e a mudança histórica da EDH.

Dentre as estratégias apresentadas no PNEDH a número quatorze reflete grande estímulo à disseminação da EDH aos mentores, pois ela prevê estimular a inserção da educação em direitos humanos nas conferências, congressos, seminários, fóruns e demais eventos no campo da educação superior, especialmente nos debates sobre políticas de ação afirmativa [6].

O Acordo de Cooperação é celebrado de uma das partes pelo Ministério da Justiça e Cidadania e o Ministério da Educação e da outra a instituição de educação disseminadora das ações de EDH por um período de cinco anos. As secretarias governamentais diretamente envolvidas com o Pacto Universitário são a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), a Secretaria Nacional da Cidadania do Ministério dos



Direitos Humanos e a Secretaria de Articulação dos Sistemas de Ensino. De acordo com o principal site o objetivo é

(...) o ‘Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura da Paz e dos Direitos Humanos’ (...) Aberto à adesão das Instituições de Educação Superior (IES) e de Entidades Apoiadoras (EAs), o objetivo do Pacto é superar a violência, o preconceito e a discriminação, e promover atividades educativas de promoção e defesa dos direitos humanos nas IES. [7]

No encontro de um ano da assinatura do Pacto Universitário EDH, realizado em Brasília, no dia 05 de dezembro de 2017 haviam aderido 326 instituições ao Acordo de Cooperação do Pacto Universitário de EDH.

### **Contextualização do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - IFTM**

O IFTM foi criado pela lei nº11.982, de 28 de dezembro de 2008, que institui a criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia no país e, em sua Seção II – Das Finalidades e Características, Art.6º, Inciso VII, preconiza que os institutos federais têm como uma das finalidades e características – desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica.

Os institutos têm por objetivo ofertar de ensino médio integrado a cursos técnicos, tecnológico, graduação e pós-graduação, atrelando o ensino, a pesquisa e a extensão. Localizado na região do Triângulo Mineiro o IFTM possui hoje nove *campi* e dois polos, a saber: Campina Verde, Ibiá, Ituiutaba, João Pinheiro, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Uberaba, Uberaba Parque Tecnológico, Uberlândia e Uberlândia Centro.

O IFTM assinou Acordo de Cooperação com o Ministério da Justiça e Cidadania e o Ministério da Educação em 16 de janeiro de 2017 que prevê esforços da instituição durante cinco anos com ações voltadas para Direitos Humanos e Justiça. Após a assinatura do Pacto Universitário, criou um Comitê Gestor para desenvolver e planejar as ações previstas nos eixos de ação do acordo de cooperação. Em 2018 foi constituído uma equipe com representantes de todos dos os *campi* para desenvolver ações de Educação em Direitos Humanos nas cidades de abrangência da instituição.

Para contextualizar o desenvolvimento de ações relacionadas ao Pacto Universitário de EDH e o Programa Mundial de EDH o IFTM representaram um importante polo de construção das ações, na região do Triângulo Mineiro, visto que foi a primeira e, até o encontro de 1 ano do Pacto Universitário, dentre as 326, ainda era a única instituição pública do Triângulo Mineiro a fazer adesão ao acordo de cooperação mediado pelo MEC.

Este estudo é de cunho científico, tem como lócus da pesquisa, o Instituto Federal do Triângulo Mineiro, localizado na cidade de Uberaba - MG. A escolha do local da pesquisa se justifica, pois, um dos pesquisadores trabalha no Instituto, o que facilitou a busca e a coleta de dados. Nosso objetivo é analisar a implantação da política pública de ações relacionadas à Educação de Direitos Humanos a partir do Pacto Universitário de Educação em Direitos Humanos assinado em 2017 no Instituto Federal do Triângulo Mineiro.

Para fundamentar este trabalho, realizamos uma pesquisa de abordagem qualitativa, pois buscamos conhecer, se a partir da assinatura do Pacto Universitário em Direitos Humanos, houve mudanças efetivas na Educação em Direitos Humanos no Instituto Federal do Triângulo Mineiro. Sobre pesquisa de abordagem qualitativa, Hernández Sampieri, Collado e Lucio [8] escreveram:

(...) a pesquisa qualitativa se fundamenta em uma perspectiva interpretativa centrada no entendimento do significado das ações dos seres vivos, principalmente dos humanos e suas instituições (busca interpretar aquilo que vai captando ativamente). Utiliza a coleta de dados sem medição numérica para descobrir ou aprimorar perguntas de pesquisa no processo de interpretação.

Corroborando com Hernandez Sampieri, Collado e Lucio, Flick [9], afirmou:

(...) a pesquisa qualitativa é de particular relevância ao estudo das relações sociais devido à pluralização das esferas de vida. As expressões-chave para essa pluralização são a 'nova obscuridade' (Habermas, 1996), a crescente 'individualização das formas de vida e dos padrões biográficos' (Beck, 1992) e a dissolução de 'velhas' desigualdades sociais dentro da nova diversidade de ambientes, subculturas, estilos e formas de vida. Essa pluralização exige uma nova sensibilidade para estudo empírico das questões.

No que se refere à coleta de dados, um dos instrumentos utilizados foi à pesquisa documental, uma vez que os pesquisadores buscaram nos documentos, Programa Mundial de Direitos Humanos, Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e no Pacto Universitário em Direitos Humanos a base para a análise do problema de pesquisa. Em conjunto com a pesquisa documental foi realizado outro procedimento técnico de pesquisa, que é o estudo de caso, uma vez que o espaço da pesquisa foi delimitado, ou seja, no Instituto Federal do Triângulo Mineiro. Explicando sobre o procedimento da pesquisa documental, Malheiros [10] trouxe:

(...) identificar os documentos, que devem ser capazes de responder à pergunta formulada. Os documentos podem ser identificados em diversos lugares, como bibliotecas, centros de pesquisa, legislação, Constituição e na internet. A relação entre a lista de documentos elaborada e o problema que se deseja responder já é, por si só, um critério de avaliação do trabalho. O pesquisador deve estar atento no sentido de esclarecer a relação que os documentos selecionados mantêm com a pergunta do trabalho científico.

No que diz respeito ao estudo de caso, Malheiros escreveu:

(...) quando se opta por investigar um assunto utilizando a abordagem do estudo de caso, esse assunto deve ser percebido na amostra selecionada. Por exemplo, ao

analisar a implantação de um novo modelo de avaliação em uma escola, o caso específico é a escola, no qual este novo modelo de avaliação será implantado.

Com base no método hipotético-dedutivo (GIL, 2008), este estudo, de caráter teórico-bibliográfico-documental, desdobra-se na investigação dos dados produzidos pelo coletivo do IFTM, na legislação vigente e na fundamentação teórica dos autores escolhidos.

O exame do estudo de caso e o tratamento das informações coletadas foram mediados pela análise de conteúdo (BARDIN, 2011) a partir da categorização dos resultados e levantamento de apontamentos da investigação. Foi a partir desta metodologia que realizamos a pesquisa, coletamos os dados e obtivemos os resultados que serão apresentados a seguir.

## **METODOLOGIA**

O local onde se desenvolveu a pesquisa foi o IFTM, localizado no estado brasileiro de Minas Gerais, com sede/reitoria no município de Uberaba, o Instituto faz parte da estrutura organizacional composta por nove *campi*, na região do Triângulo Mineiro.

As ações foram desenvolvidas pelo Comitê gestor do Pacto Universitário de Educação na reitoria do IFTM, que iniciou suas ações com um estudo de EDH e a construção conceitual de base norteadora para direcionamento das atividades nos *campi*.

A comunidade discente presente no Instituto é composta dos cursos técnicos integrados e concomitante ao ensino médio, graduação e pós-graduação. A comunidade administrativa do Instituto é composta por funcionários terceirizados vinculados à empresas que prestam serviços para a instituição, servidores técnicos administrativos e docentes concursados e substitutos e estudantes que passam por processo seletivo com origem principalmente de Uberlândia e cidades do Triângulo Mineiro além de outros estados.

Foram aplicados formulários em todos os *campi* do IFTM com uma abordagem em diversos eixos acerca do conhecimento sobre as temáticas em direitos humanos para a comunidade escolar. A investigação foi realizada com o intuito de descobrir quais ações de educação em direitos humanos estavam presentes na instituição. A partir deste formulário foi possível a construção de um diagnóstico das ações de EDH realizadas no IFTM em 2018 e a realização do I Encontro de EDH no IFTM para discutir direitos humanos e planejar ações estruturadas de desenvolvimento para os próximos períodos. A última ação do comitê gestor foi realizada em novembro de 2018 com a divulgação dos eventos e atividades em EDH no IFTM.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos publicado em 2007 pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos/Presidência da República, Ministério da Educação, Ministério da Justiça e UNESCO [11]:

(...) a educação em direitos humanos é compreendida como um processo Sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando as seguintes dimensões: a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos Humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local; b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a Cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade; c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em Níveis cognitivo, social, ético e político; d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações.

Em 2017 foi realizado um estudo pelo Comitê Gestor, no IFTM, acerca da temática dos Direitos humanos que envolveram legislação, plano nacional de direitos humanos, agendas de trabalhos, dentre outros documentos pertinentes. Para conhecer a realidade dos *campi* acerca da temática de EDH o comitê gestor elaborou uma pesquisa para identificar as ações que estavam sendo realizadas nos *campi* no ano de 2017 nos eixos de ensino, pesquisa, extensão, gestão e convivência comunitária.

Sobre o tempo de desenvolvimento o acordo de cooperação prevê uma união de esforços de várias instituições públicas, privadas, ONGs dentre outras parcerias em prol da intensa atividade de disseminação, construção e realização de ações ligadas aos direitos humanos no Brasil, durante cinco anos com possibilidade de prorrogação por outros cinco anos.

A constituição do Comitê Gestor do Pacto Universitário de Educação em Direitos Humanos do IFTM foi constituída por uma equipe multidisciplinar com servidores, técnicos administrativos e docentes que representam os eixos contidos no plano de trabalho do acordo de cooperação de ensino, do qual um dos participantes da presente investigação fez parte e obteve acesso à documentação pública. A pesquisa foi respondida pelos *campi* conforme as linhas de ações temáticas que foram desenvolvidas em projetos e atividades no ano de 2017, abaixo representadas no Quadro 1.

Promove o Respeito aos Direitos Humanos e às liberdades individuais
Desenvolve a personalidade e a dignidade humana
Promove a compreensão, a tolerância e o respeito pela diversidade
Promove a igualdade de gênero
Promove a inclusão das minorias

Promove a discussão de uma sociedade livre e democrática
Incentiva a construção e manutenção da paz
Promove a justiça social
Promove o Desenvolvimento Sustentável centrado nas pessoas

Quadro 1: Tema de trabalhos EDH – Fonte: IFTM

O diagnóstico de 2017 contou com ações realizadas de fevereiro a dezembro de 2017 e procuraram entender o panorama da Educação em Direitos Humanos nos *campi* do IFTM. Foram cadastradas cem ações realizadas em 2017 relacionadas com Educação em Direitos Humanos. Conforme o Gráfico 1 seguem dados informados pelos nove *campi* do IFTM sobre ações realizadas no corrente ano relacionadas à EDH:

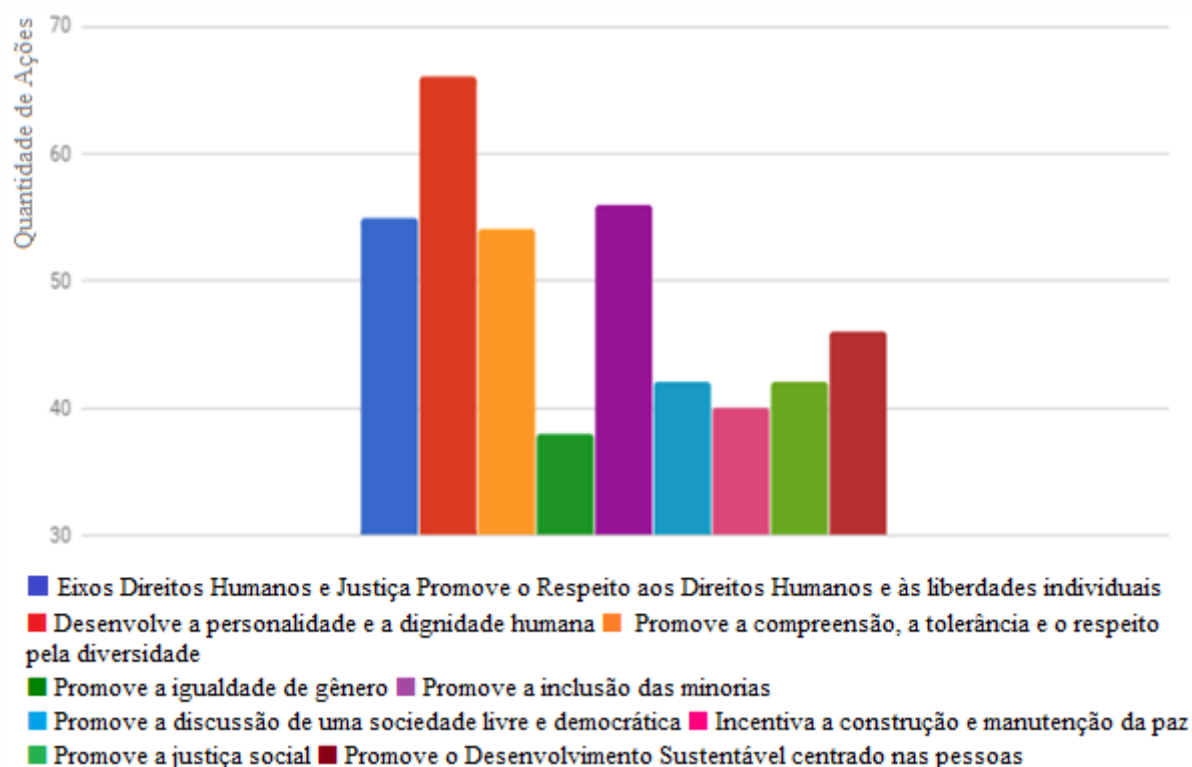


Gráfico 1: Principais temáticas presentes nas ações realizadas pelos *Campi* em 2017. Fonte: Comitê Gestor Pacto Universitário EDH IFTM

O tema que mais aparece nas ações desenvolvidas pelos *campi* em 2017 foi “Desenvolve a personalidade e a dignidade humana” em 66 projetos e, a proposta temática que perpassa o trabalho desenvolvido nos *campi* com menor ênfase é “Promove a igualdade de gênero” com menção em 38 ações cadastradas.

Foi realizado a criação de subcomissões temáticas dos *campi* para as propostas de 2018, através de portaria com um representante em cada campus para dar seguimento às ações e aprofundar a EDH no IFTM.

Alguns eventos foram propostos para 2018 como: o I Encontro de EDH no IFTM - maio de 2018; II Encontro de EDH no IFTM no evento da instituição, o II Congresso de Internacionalização e Educação Profissional e Tecnológica do Instituto Federal de Educação,

Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - ConInterEPT 2018 e a “Ação Temática do Campus” no dia de Comemoração dos 70 anos da Declaração dos Direitos Humanos (10 de dezembro de 2018).

Foi criada pela equipe de comunicação do IFTM uma identidade visual para os trabalhos desenvolvidos com a EDH no IFTM a fim de criar um elo de pertencimento das ações com a comunidade, um reconhecimento e uma afirmação das propostas de EDH.



Figura 1: Identidade Visual – Fonte: IFTM

As diretrizes do plano de trabalho desenvolvido nos *campi* em 2018 seguiram os eixos do plano de ação da instituição baseados nos documentos norteadores da EDH e sua abrangência territorial (região do Triângulo Mineiro atendida pelo IFTM), de Gestão, Ensino, Pesquisa, Extensão e Convivência Comunitária. Essas diretrizes foram construídas a partir de reuniões do Comitê Gestor do IFTM como base para o desenvolvimento das atividades pelos *campi* conforme os itens de 3.1 a 3.5 referentes a orientação do comitê para entendimento e norte de ação para cada eixo.

### **3.1 Gestão**

O IFTM é uma instituição de vertente democrática cujo compromisso se firma em ofertar uma educação humana de excelência em uma perspectiva cidadã inclusiva, conforme se denota de sua missão institucional. Seus valores institucionais são pautados por respeito, incentivo e fomento à propagação de uma cultura de respeito aos direitos humanos, como se verifica em seu Estatuto, Regimento Geral e Plano de Desenvolvimento Institucional. A gestão institucional possui a característica de linha diretiva aos demais processos visando o cumprimento de seu objetivo maior e se destaca prioritariamente, neste eixo do Pacto Universitário pela Educação em Direitos Humanos:

1. No apoio aos canais institucionais para combate e intervenção social pelo respeito aos direitos humanos;
2. No incentivo por projetos e medidas para o desenvolvimento contínuo de uma cultura de respeito aos direitos humanos junto aos corpos docente, discente, gestor, servidores, funcionários e colaboradores do IFTM;
3. Na instituição de diretrizes e serviços para a Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

### **3.2 Ensino**

A Educação em Direitos Humanos é desenvolvida nas atividades de ensino com base nos princípios de dignidade humana, sobretudo explorando as seguintes ações:

1. Inclusão e/ou aperfeiçoamento da temática de Direitos Humanos e/ou de Educação em Direitos Humanos nos currículos.
2. Inclusão e/ou aperfeiçoamento da temática de Direitos Humanos e/ou de Educação em Direitos Humanos nos projetos pedagógicos dos cursos.
3. Realização de oficinas, seminários, congressos, voltados à Educação em Direitos Humanos.

### **3.3 Pesquisa**

Incentivar e apoiar publicações de livros, artigos, periódicos, resumo expandido, relatórios, dissertações e apresentações orais de pesquisas realizadas sobre a temática de Direitos Humanos e/ou Educação em Direitos Humanos.

**Ação:** Permitir a apresentação de trabalhos sobre a temática no Evento ConPITec 2018.

Incentivar e apoiar editais de bolsas de iniciação científicas que contemplem cotas para ações afirmativas: Acesso (programa de inclusão social; ingresso pelo SiSU; isenção da taxa de inscrição do vestibular para professores da rede pública e candidatos de baixa renda comprovada); Permanência (programa de bolsas de iniciação científica e tecnológica; programa de Assistência e Auxílio estudantil)

**Ação:** Publicar editais que contemplem ações afirmativas de acesso e permanência para os estudantes do IFTM.

### **3.4 Extensão**

A proposta extensionista para implementação de seu eixo assume um compromisso com:

1. Estimular a realização de projetos de extensão e eventos nas áreas relacionadas a Direitos Humanos e Justiça nos *campi* e Reitoria;
2. Aprimorar as políticas de extensão relativas aos Direitos Humanos e Justiça;
3. Divulgação via publicações internas e/ou externas das ações desenvolvidas pela extensão dos *campi* e Reitoria na temática dos Direitos Humanos e Justiça.

### **3.5 Convivência comunitária**

A Convivência Comunitária é compreendida como a comunidade acadêmica, englobando alunos, docentes, servidores técnicos administrativos e funcionários terceirizados, em convívio nos espaços do IFTM.

A proposta do eixo de Convivência Comunitária para ser adotada nos *campi* e reitoria compreende o fortalecimento do diálogo e harmonia da comunidade acadêmica de forma que se valorize ações com vistas à:

1. Criar e/ou fortalecer de ações periódicas voltadas à promoção da convivência universitária e comunitária baseada no respeito à diversidade, na cultura de paz e nos direitos humanos;
2. Incentivar à troca de saberes e ao diálogo plural e transversal entre as Instituições de Educação Superior e a comunidade;
3. Fortalecer o diálogo com movimentos sociais e grupos em situação de vulnerabilidade, historicamente vulnerabilizados, vítimas de discriminação, de abuso e de negligência;
4. Incentivar ao diálogo plural e transversal entre os segmentos da comunidade acadêmica – docentes, discentes, servidores técnico-administrativos e outros segmentos que se relacionam com a Instituição de Educação Superior.

Juntamente com a proposta de trabalho acima identificada pelo Comitê Gestor e as ações registradas pelos nove *campi* foi gerado uma nuvem de palavras como ferramenta didática, conforme figura 2. Uma palavra repetida várias vezes carrega em sua essência uma razão. Nuvens de palavras são um método heurístico de análise que apontam a relevância da EDH para este grupo específico do IFTM.



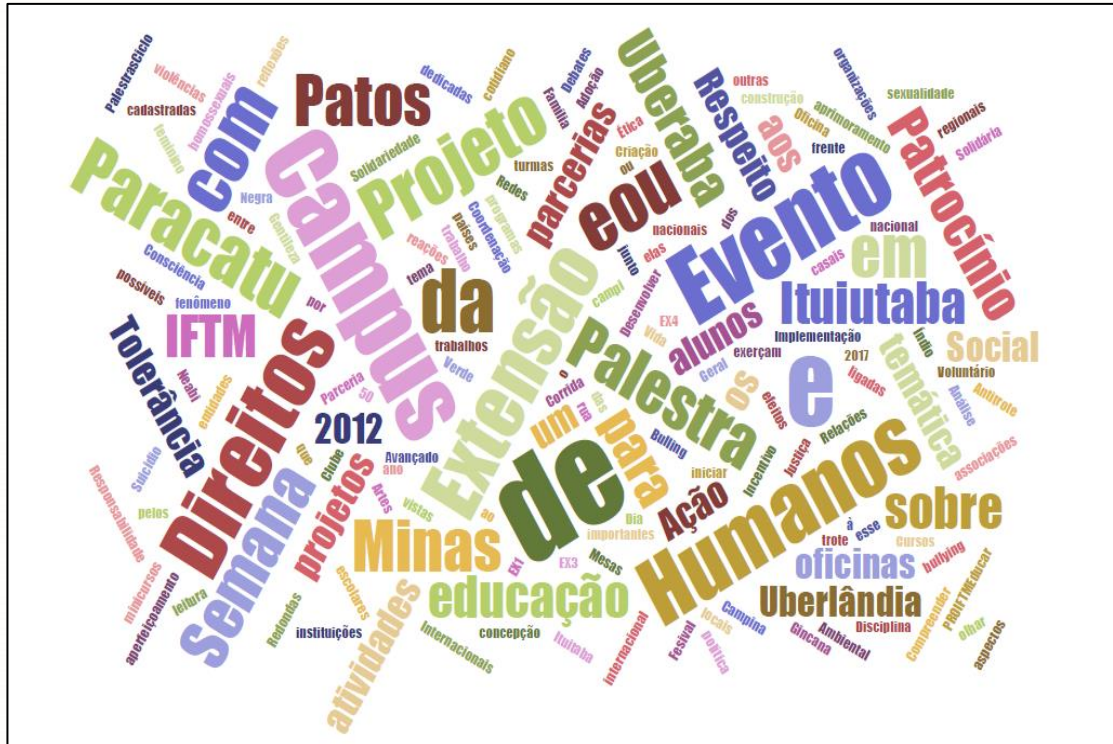


Figura 2: Nuvem de palavras dos projetos cadastrados de EDH. – Fonte: IFTM

A nuvem de palavras apresenta de forma consideravelmente resumida a percepção da EDH através dos projetos do IFTM em 2017, ou seja, esse recurso permite vislumbrar os termos mais comuns presentes nas propostas apresentadas. Aparecem com bastante destaque os termos direitos, humanos, evento, projeto. Com uma identificação visualmente menos impactante os termos educação, semana, tolerância e respeito. Outros termos, com menos destaque, podem ser identificados relacionados à EDH, na nuvem de palavras, o que mostra a difusão nas ações realizadas.

As ações dos eixos previstos no plano de trabalho foram incluídas no Sistema do MEC para controle e avaliação das atividades, chamado SIMEC, no qual anualmente são incluídas as informações do plano de trabalho da IES para monitoramento no site <[simec.mec.gov.br](http://simec.mec.gov.br)>.

Por ele é acompanhada a evolução das propostas conforme acordo de cooperação assinado com a IES e divulgado as principais ações/notícias no site <<http://edh.mec.gov.br/pacto/>>.

As informações do Pacto Universitário no IFTM podem ser acompanhadas pelo processo digital disponível para consulta no site: <<http://iftm.edu.br/protocolo>> e o número 23199.001536/2018-13, processo de 2018.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A assinatura do acordo de cooperação realizada pelo IFTM em 2017 representou para a comunidade acadêmica uma forma inovadora de discutir de forma estruturada os direitos humanos. Mesmo neste corrente ano tido como um período de instrumentação, estudo, avaliação e diagnóstico houve grandes avanços na instituição.

As atividades relacionadas à EDH antes da proposta de diagnóstico em 2017 ocorriam de várias formas podendo ser registradas, sem registro, formais e informais. A instituição desconhecia em sua maioria tais propostas desenvolvidas (100 atividades informadas no diagnóstico). Essa estruturação representou um ganho em conhecimento, difusão da EDH e um ressoar de trocas entre os *campi* a fim de aprimorar suas práticas junto à comunidade acadêmica formada por estudantes do nível superior e médio e, também por profissionais da educação e comunidade externa.

A partir da estruturação do plano de trabalho pelo IFTM relacionadas à direitos humanos foram realizados em 2018 os seguintes eventos:

- I Encontro de Educação em Direitos Humanos no IFTM - contextos de diversidade, pluralidade e cidadania, de 16 de maio de 2018, Uberaba, <http://www.iftm.edu.br/noticias/index.php?id=8549>;
- III Seminário NEABI: Racismo Institucional e a Permanência do Pensamento Colonial na Escola IFTM *Campus* Uberlândia, de 19 a 21 de setembro de 2018, Uberlândia, <http://www.iftm.edu.br/noticias/index.php?id=8965>;
- I Seminário de Direitos Humanos do IFTM *Campus* Ituiutaba, de 17 a 19 de outubro de 2018, Ituiutaba, <http://www.iftm.edu.br/noticias/index.php?id=9051>.

Do compromisso assumido pela instituição de disseminar a EDH para a comunidade acadêmica em 2017, ações e práticas foram desenvolvidas com este propósito principal. A EDH como protagonista de concepções e formação crítico-cidadã de disseminadores dessas propostas para outras instâncias sejam elas educacionais ou profissionais. O IFTM cumpre sua parte acordada com o MEC e propicia para a comunidade acadêmica uma ampliação das discussões das temáticas trabalhadas pela EDH.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

**Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em:  
<[https://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10133.htm](https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm)>, acesso em 30 out 2018.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa.** Trad.: Joice Elias Costa. – 3. Ed. – Porto Alegre: Artmed, 2009.

COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.** – Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo.** Lisboa, Portugal: Edições 70, 2011.

HERNÁNDEZ SAMPIERI, Roberto; COLLADO, Carlos Fernández; LUCIO, María Del Pilar Baptista. **Metodologia de Pesquisa.** – 5. Ed. – Porto Alegre: Penso, 2013.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MALHEIROS, Bruno Taranto. **Metodologia da Pesquisa em Educação.** Rio de Janeiro: LTC, 2011.

MARTINS, Fernanda de Miranda. **A Garantia do Acesso À Justiça Nos Direitos Humanos Fundamentais e a Responsabilidade do Estado Pela Morosidade da Prestação Jurisdicional.** Revista Horizonte Científico. VOL 2. Nr 1 (OUT 2008). ISSN: 1808-3064. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/horizontecientifico/issue/view/309>>, acesso em 04 ago. 2018.

**Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.** Disponível em:  
<<http://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/plano-nacional-de-educacao-em-direitos-humanos/>>, acesso em 30 out 2018.

**Pacto Universitário de Educação em Direitos Humanos.** Disponível em:  
<<http://edh.mec.gov.br/pacto/>>, acesso em 30 out 2018.

SADER, Emir. **Contexto histórico e educação em direitos humanos no Brasil: da ditadura à atualidade.** In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. *Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos* – João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos** – João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

STAKE, Robert E. **Multiple Case Study Analysis.** Nova Iorque: Guilford Press, 2006.

UNESCO - **Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos.** Disponível em:  
<<https://nacoesunidas.org/unesco-disponibiliza-programa-mundial-de-educacao-em-direitos-humanos-em-portugues/>>, acesso em 30 out 2018.

## **POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA O CONTROLE DO CÂNCER DE MAMA NO BRASIL: UMA REVISÃO INTEGRATIVA**

Alan de Castro Silva <sup>1</sup>  
Marilson Donizetti Silvino <sup>2</sup>

### **RESUMO**

No Brasil, estima-se que mais de 59 mil novos casos de câncer de mama sejam detectados por ano do biênio 2018-2019. Isso demonstra a importância de ações regulares na agenda de políticas públicas em saúde. Este estudo objetivou analisar pesquisas publicadas entre 2009 e 2018 sobre as políticas públicas de saúde voltadas para o câncer de mama no país. Se trata de uma revisão integrativa da literatura realizada nas bases de dados Scopus e PubMed e na Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Os descritores usados na pesquisa foram: "Public Policy" AND "Breast Neoplasms" OR "Public Policy" AND "Breast Cancer" AND "Brazil". Foram utilizados os trabalhos completos disponíveis em português ou inglês, sobre a temática de interesse, publicados entre 2009-2018. Os trabalhos trouxeram a ansia de melhorias nas políticas públicas vigentes, e o desenvolvimento de novas. Verificou a necessidade de capacitação dos profissionais para alcançar melhores condutas dentro dos programas, embora não seja preconizado como método de rastreio, a orientação quanto a realização do autoexame, a qual precisa ser mais bem divulgada. A desigualdade na oferta do exame de mamografia para o rastreamento também foi visualizada, sendo justificada pela má distribuição de mamógrafos nas regiões. As análises demonstraram a demora do acesso a requisição do exame de rastreamento para as mulheres que dependem do SUS, bem como a necessidade de diagnóstico e tratamento mais rápidos e efetivos. Conclui-se que é preciso a melhoria constante das ações públicas de controle do câncer de mama e que menos mulheres façam o diagnóstico avançado.

**Palavras-chave:** Câncer, Mama, Políticas, Públicas, Controle

### **INTRODUÇÃO**

O câncer de mama se trata de um tumor maligno com crescimento na mama a partir de mudanças genéticas em certo agrupamento de células, que descontroladamente se segmentam (MARSICANO, 2015). O câncer de mama é o mais frequentemente diagnosticado entre as mulheres em todo o mundo, e em 2012, teve uma estimativa de 1,7 milhões de casos e 521.900 mortes (TORRE et al., 2015). A América do Norte, Austrália, Nova Zelândia e Europa do Norte e Ocidental despontam geralmente como as regiões com taxas de incidência mais altas; Europa Central e Oriental, América Latina e Caribe com taxas intermediárias de casos; e baixas taxas em grande parte da África e Ásia.

---

<sup>1</sup> Especialista em Gestão Pública pelo IFRN / Graduado do Curso de Radiologia pela Faculdade de Tecnologia Intensivaeral [alansilva6@yahoo.com.br](mailto:alansilva6@yahoo.com.br);

<sup>2</sup> Mestre em Gestão e Desenvolvimento em Turismo pela UFRN / Bacharel em Administração pela UFRN [marilsonmineiro@gmail.com](mailto:marilsonmineiro@gmail.com);

Essa variação global nas taxas de casos de câncer de mama é influenciada pela disponibilidade da detecção precoce, bem como pelos fatores de riscos. (TORRE et al., 2015).

Nos países de baixa e média rendas, o câncer de mama tem sido diagnosticado em estágios mais avançados da doença, o que aumenta a morbidez relativa ao tratamento, prejudicando a qualidade de vida e reduzindo a sobrevida dos pacientes. Diante disso, o controle do câncer de mama tem mostrado ser uma das prioridades na agenda da Política Nacional de Saúde do Brasil, buscando mudanças nesse cenário. Para tanto, o Ministério da Saúde, a partir da portaria que aprovou as “Diretrizes para a Detecção Precoce do Câncer de Mama no Brasil”, preconiza a identificação do câncer de mama em fases iniciais, permitindo um melhor prognóstico (INCA, 2015). Estimam-se mais 59.700 novos casos de câncer de mama no Brasil, para cada ano do biênio 2018-2019, com um risco de 56,33 casos a cada 100 mil mulheres.

Desconsiderando os tumores de pele não melanoma, esse câncer é também o primeiro mais constante nas mulheres nas regiões Sul (73,07/100 mil), Sudeste (69,50/100 mil), Centro-Oeste (51,96/100 mil) e Nordeste (40,36/100 mil). Só na região Norte não é o primeiro mais frequente (19,21/100 mil), sendo superado pelo de colo do útero (25,62/100 mil) (INCA, 2018a). E é por esse motivo que o assunto câncer de mama tem demonstrado, ao longo dos anos, sua necessidade de estar regularmente incluída na agenda de políticas públicas em saúde.

A temática quanto ao cenário das políticas públicas voltadas para o controle do câncer de mama no país torna-se importante, diante da magnitude desse problema de saúde pública, visto que, anualmente inúmeras mulheres são acometidas por essa doença, e mesmo diante de muita publicitação das ações de controle, muitas mulheres ainda são diagnosticadas em estágios avançados da patologia, o que compromete consideravelmente o prognóstico da doença. Diante disso, este trabalho tem como problema de pesquisa: quais os principais apontamentos dos estudos sobre políticas públicas direcionadas para o controle do câncer de mama no Brasil?

Posto isto, a verificação das ações públicas brasileiras para o controle do câncer de mama torna-se importante exatamente por conta da tamanha relevância dessa doença. Assim, o presente estudo tem como objetivo geral, analisar pesquisas publicadas entre 2009 a 2018 sobre as políticas de saúde pública voltadas para o controle do câncer de mama no país. Mais especificamente, a pesquisa propõe evidenciar aspectos gerais do câncer de mama; identificar ações públicas voltadas ao câncer de mama pelo país; e verificar os desafios relacionados as intervenções públicas de controle do câncer de mama no Brasil.

## REFERENCIAL TEÓRICO

### **Câncer de mama: aspectos gerais.**

Sendo o segundo tipo mais comum no mundo e o mais presente entre as mulheres, o câncer de mama tem grande relação com o processo de urbanização, evidenciando um risco mais elevado de enfermidade entre mulheres com condições socioeconômicas mais favoráveis. A idade continua sendo considerada um dos mais importantes fatores para o surgimento da doença, mas condições de riscos relativos a vida reprodutiva, como menarca precoce, nuliparidade, uso de contraceptivos orais, terapia de reposição hormonal etc., também estão associados ao desenvolvimento da doença. (TEIXEIRA et al., 2012). No cenário mundial, a tendência de incidência do câncer mamário tem crescido, embora nos países desenvolvidos, as taxas tenham chegado a um equilíbrio, que culminou em uma redução nessa última década (STEWART; WILD, 2014).

Para a Organização Mundial da Saúde, o controle do câncer de mama deverá ser amplo, de modo que os programas nacionais de controle do câncer estejam atrelados aos de doenças não transmissíveis e outros problemas correlatos. As ações de controle do câncer devem envolver a prevenção, detecção precoce, diagnóstico e tratamento, reabilitação e cuidados paliativos (WHO, 2018). Na prevenção, controlar os fatores de riscos modificáveis do câncer de mama, assim como a prevenção eficiente de doenças não transmissíveis, a partir de dieta saudável, prática de atividade física, e controlar o consumo de álcool, sobrepeso e obesidade, possivelmente pode, a longo prazo, trazer uma redução na incidência do câncer de mama (WHO, 2018). Na detecção precoce, que continua sendo o maior aliado para melhorar a sobrevida da paciente com câncer de mama, identificam-se dois métodos, que são eles: diagnóstico precoce e rastreamento.

O diagnóstico antecipado trabalha com a conscientização da população quanto aos sinais e sintomas prévios do câncer, de modo a auxiliar no diagnóstico e tratamento precoce. E o rastreamento é a aplicação de um exame de triagem voltada para a população assintomática, objetivando identificar mulheres com alguma anormalidade que sugira ser um câncer. A mamografia é até hoje o método de rastreio que mostrou ser mais eficaz (WHO, 2018). As ações de reabilitação e de cuidados paliativos são importantes no aumento da qualidade de vida das mulheres diagnosticadas com câncer mamário, ainda que não impactem na mortalidade da doença. A reabilitação permite que a mulher se reinsira na sua rotina de vida e já os cuidados paliativos trazem uma aproximação interdisciplinar aos variados sofrimentos que o câncer de mama pode trazer para uma mulher, sejam eles sociais, econômicos, físicos, psicológicos etc. (SILVA et al., 2012).

O câncer de mama apesar de ter relativamente um bom prognóstico, quando descoberto e devidamente tratado, ainda possui elevadas taxas de mortalidade em nosso país. Isso se deve,

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

possivelmente, por serem descobertos em fases avançadas da doença. Nos países desenvolvidos, a título de exemplo, após 5 anos de tratamento, a média de sobrevivência é de 73%, porém, nos países subdesenvolvidos, é de 57% (TEIXEIRA et al., 2012). Quando diagnosticado, o câncer de mama pode ser encontrado em seu estágio precoce (tumores com menos de 2 cm de diâmetro e impalpáveis), avançado (maiores que 2 cm com comprometimento de pele e linfonodos axilares), ou metastático (outros órgãos ou tecidos já acometidos). Tanto o prognóstico da doença quanto as modalidades de tratamentos dependerão dos aspectos biológicos do tumor e o avançar da doença no momento de seu diagnóstico (SILVA et al., 2012).

### **Câncer de mama no Brasil e as políticas públicas de controle: aspectos históricos.**

No início do século XX, a saúde da mulher passou a ser relacionada às políticas públicas de saúde no país, embora tivessem como foco questões relacionadas a gravidez e ao parto (DA SILVA et al, 2011). A partir da década de 1920, o câncer passa a ser incorporado como uma questão de saúde pública (TEIXEIRA; FONSECA, 2007). E com a obrigatoriedade da Declaração de Óbito no país, a partir de 1976, o câncer de mama passou a ter considerada notabilidade com o avançar da obtenção das informações (WÜNSCH; MONCAU, 2002). Buscando uma assistência integral à saúde da mulher, que não se restringisse apenas ao período gravídico-puerperal, o Ministério da Saúde lança em 1984 o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, através do documento “Assistência Integral à Saúde da Mulher: bases de ação programática”, elaborado por uma comissão. (BRASIL, 1984).

A partir do Instituto Nacional de Câncer (INCA), foi criado em 1986 o Programa de Oncologia (Pro-Onco), como organização técnico-administrativa da suprimida Campanha Nacional de Combate ao Câncer. O programa virou, em 1990, Coordenação de Programas de Controle de Câncer, e suas linhas básicas de cuidado eram a informação e a educação sobre os cânceres mais predominantes, como o câncer de mama (ABREU, 1997). O INCA tem consolidado a sua liderança, na década de 1990, no controle do câncer no Brasil, em todos os seus aspectos. Esse foi um período considerado o de normatização das ações de prevenção e controle, onde o Ministério da Saúde trabalhou na criação e publicação de manuais que buscavam estabelecer normas e regras para as ações, procedimentos e condutas a serem tomadas no controle do câncer de mama (INCA, 2008). Em dados obtidos entre os anos de 1980 a 1995 o câncer de mama já era identificado como a mais importante causa de morte por câncer na população feminina (WÜNSCH; MONCAU, 2002).

No final da década de 90, o Ministério da Saúde, a partir do INCA, com o objetivo de criar as bases para a estruturação das fases envolvidas na implantação de um programa de rastreamento para minimizar a incidência e mortalidade do câncer do colo do útero, com abrangência nacional, lançou e implantou o Projeto Piloto Viva Mulher (INCA, 2002a).

Com o programa Viva Mulher consolidado, de 2000 a 2003, ocorreu a expansão do programa no país, onde as ações voltadas para a detecção precoce do câncer de mama foram atreladas ao Programa Viva Mulher – Programa Nacional de Controle do Colo do Útero e de Mama (INCA, 2008).

Contudo, diretrizes técnicas voltadas para o controle do câncer de mama no país só vieram a ser ofertadas em 2004, a partir do Documento de Consenso, que foi onde determinaram-se os critérios de diagnóstico citológico e histopatológico, do uso de tecnologia diagnóstica, dos tipos de tratamento e da ação de equipe multidisciplinar. A idade e o alto risco tornaram-se critérios indicativos para o rastreamento e a periodicidade dos exames. (INCA, 2004). Em 2005, é instituída a Política Nacional de Atenção Oncológica pelo Ministério da Saúde, que objetiva a promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos, incluindo todas as unidades federativas da união, respeitando as competências das três esferas de gestão (BRASIL, 2005). O documento “O Pacto pela Vida” de 2006 reafirma a importância, dentre outras problemáticas, de ações de controle do câncer de mama, com a introdução de indicadores na pactuação de metas com estados e municípios, buscando melhorias do comportamento das ações prioritárias voltadas para essa problemática pública. (BRASIL, 2006).

O Encontro Internacional sobre Rastreamento do Câncer de Mama ocorrido no Rio de Janeiro, promovido pelo INCA em 2009, teve o intuito de debater aspectos relacionados com o planejamento e a organização de um programa de rastreamento do câncer de mama com mamografia. O evento foi importante, pois cominou em recomendações para a implantação de um programa organizado de rastreamento do câncer de mama no país (ASSIS, 2009). Ainda em 2009, o INCA implanta nacionalmente o Sistema de Informação do Controle do Câncer de Mama – SISMAMA (ASSIS, 2009). O SISMAMA tornou possível avaliar os serviços que realizam os procedimentos relacionados ao rastreamento do câncer de mama, planejar as ações de controle, organizar a rede de assistência para diagnóstico e tratamento, bem como analisar a carência de capacitações e acompanhar mulheres com exames alterados (BRASIL, 2011).

No final de 2012, houve um significativo avanço no tratamento do câncer de mama no país. Foi decretada em 22 de novembro de 2012 a Lei nº 12.732, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início no prazo de até 60 dias a partir do diagnóstico da doença. A Lei garante ainda que todo paciente com neoplasia maligna receberá, gratuitamente, no Sistema Único de Saúde (SUS), todos os tratamentos necessários (BRASIL, 2012) Outro aspecto importante, veio da obrigatoriedade do SUS em realizar a cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades que o integram, nas situações de mutilação decorrentes de tratamento de câncer, a partir da Lei Federal nº 12.802/13 (BRASIL,



2013a).

Em 16 maio de 2013, o Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 874/13, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A Política busca reduzir a mortalidade e a incapacidade causadas pelo câncer, bem como a chance de reduzir a incidência de alguns tipos de câncer, e ainda ajudar na melhoria da qualidade de vida dos usuários com câncer, a partir de iniciativas de promoção, prevenção, detecção precoce, tratamento oportuno e cuidados paliativos (BRASIL, 2013b). Ainda no ano de 2013, foi instituído o Sistema de Informação de Câncer (SISCAN) no SUS, a partir da Portaria nº 3.394/13, com o objetivo de possibilitar o monitoramento das intervenções relacionadas à detecção precoce, à confirmação diagnóstica e ao começo do tratamento de neoplasias malignas (BRASIL, 2013c). O SISCAN agregou o Sistema de Informação do Câncer de Colo (SISCOLO) e o SISMAMA em uma versão de plataforma web (BRASIL, 2016).

A portaria nº 189 de 2014 foi publicada com o objetivo de estimular a organização da atenção secundária, e estabeleceu incentivos financeiros de custeio e de investimento para a introdução de Serviços de Referência para Diagnóstico do Câncer de Mama (SDM). A portaria ainda estabeleceu métodos para habilitação das unidades, bem como o rol mínimo de exames imprescindíveis para o diagnóstico (INCA, 2018b). Em 2015, foi publicado o documento de Diretrizes para a detecção precoce do câncer de mama no Brasil – Rio de Janeiro, a partir da Portaria nº 59, de 1º de outubro de 2015 (INCA, 2015). Estas diretrizes fazem parte de um conjunto de ações desenvolvidas pelo Ministério da Saúde com a finalidade de ampliar e qualificar a detecção precoce do câncer de mama, objetivando diminuir a mortalidade dessa doença. Quanto ao rastreamento do câncer de mama por mamografia, o documento recomenda que a mamografia deve ser usada como método de rastreamento apenas para as faixas etárias de 50 a 59 anos e de 60 a 69 anos, onde evidenciaram que os possíveis benefícios provavelmente se assemelham ou superam os possíveis danos (MIGOWSKI; DIAS, 2015).

### **Desafios relacionados as ações públicas de controle do câncer de mama no Brasil.**

As políticas públicas focados no rastreamento do câncer mamário buscam detectar mulheres sem sintomas (nódulo impalpável) ou em uma precoce fase da doença (nódulo palpável até 2cm), e assim, as medidas terapêuticas são mais eficientes, permitindo tratamentos menos expansivos, bem como índices reduzidos de morte por este câncer (INCA, 2008). A partir desses importantes aspectos, pode-se identificar os pontos de fragilidade dos programas públicos voltados para o controle desse câncer no país. Corrêa et al (2011), por exemplo, evidenciaram a má distribuição de mamógrafos, onde regiões com uma elevada quantidade de mamógrafos, realizam

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

muito mais exames na população- alvo do que as demais regiões. Os mamógrafos em uso são insuficientes para a população (CORRÊA et al., 2011).

Quanto ao cenário da radioterapia no país, em 2013, a Sociedade Brasileira de Radioterapia trouxe que para tratar os pacientes câncer no país seriam necessários 335 equipamentos de radioterapia, sendo que só 230 estavam disponíveis. Esse déficit enaltece que em torno de 90 mil pacientes por ano deixam de realizar radioterapia (FERRIGNO, 2013) Usuárias diagnosticadas com câncer de mama têm esperado além do tempo recomendado, havendo a necessidade de uma linha de cuidado na rede de atenção oncológica mais efetiva, a partir de alianças entre os serviços, objetivando uma maior celeridade ao acesso à assistência integral (AGUIAR et al., 2018). Apesar dos esforços para que mais mamógrafos estejam disponíveis e assim tumores não palpáveis sejam detectados, o tempo médio entre o diagnóstico e o tratamento das pacientes com tumores palpáveis tem superado os 120 dias. Problemas na assistência à saúde são às razões para tal fato (GEBRIM; QUADROS, 2006).

Mesmo com a lei nº 12.732 de 22 de novembro de 2012, a conhecida “Lei dos 60 dias”, têm- se observado que o tempo de início do tratamento após o diagnóstico do câncer tem excedido o prazo máximo determinado na lei (DE PAIVA; CESSE, 2015). Em Mossoró/RN, evidenciou-se a falta de conhecimento dos profissionais de saúde, médicos e enfermeiros, quanto ao período adequado de realização do exame clínico das mamas, assim como a idade recomendada para a requisição da primeira mamografia, sendo estes importantes métodos para o rastreamento do câncer de mama (DE MEDEIROS JÁCOME et al., 2011). Quanto ao AEM, Borges et al (2008) expos em seu estudo, que cerca de 40% das mulheres da cidade de Jundiaí-SP realizam o AEM em uma periodicidade mensal, já cerca de 60% não fazem o autoexame ou dificilmente o realizam. Analisando a relação entre o grau de escolaridade e o hábito do AEM, pode-se observar que as mulheres que tem como nível escolar o segundo grau e superior têm mais possibilidade de executar o método todos os meses (BORGES et al., 2008).

No ano de 2015, foi divulgado o documento de Diretrizes para a detecção precoce do câncer de mama no Brasil – Rio de Janeiro (INCA, 2015). Embora essas diretrizes sejam fundamentadas em estudos de boa qualidade, muitos profissionais de saúde, entidades médicas, gestores, movimentos sociais não têm seguido as recomendações do documento de diretrizes (MIGOWSKI, 2018c). A detecção precoce e o diagnóstico do câncer de mama no país têm tido avanços a partir de ações criadas na área. As legislações legitimadas voltadas para o tratamento do câncer são conquistas relevantes, mas a ausência de investimento e suporte na área da saúde são aspectos limitantes para que essas normativas sejam seguidas, bem como o fornecimento de uma apropriado assistência às usuárias com câncer de mama (AGUIAR et al., 2018).

## **METODOLOGIA**

Este estudo tratou-se de uma revisão integrativa da literatura sobre a temática: Políticas públicas voltadas para o controle do câncer de mama no Brasil. A revisão integrativa permite a síntese do conhecimento sobre um dado assunto, possibilitando a identificação de lacunas que precisam ser preenchidas com o desenvolvimento de novos estudos (SOARES *et al.*, 2014).

A pesquisa foi realizada com as seguintes etapas: a escolha do tema, a definição dos critérios de inclusão e exclusão de artigos, seleção dos artigos, e por fim foi feita a análise e interpretação dos resultados e conclusões. Onde o levantamento das publicações foi realizado entre 25 e 28 de setembro de 2018, nas bases de dados Scopus, por ser o maior banco de dados do mundo, e PubMed, por ser uma base de dados que foca principalmente em trabalhos na área de medicina e biomedicina (FALAGAS *et al.*, 2008). A Biblioteca Virtual em Saúde – BVS foi incluída no trabalho, por dispor de bases de dados bibliográficas produzidas pela Rede BVS, como LILACS e Medline, além de contar com outros tipos de fontes de informação, como recursos educacionais abertos, sites de internet e eventos científicos (BVS, 2018). Para a busca em cada uma das fontes supracitadas, foram usados os descritores "Public Policy" AND "Breast Neoplasms" OR "Public Policy" AND "Breast Cancer" AND "Brazil".

Como critérios de inclusão, para a seleção dos artigos científicos, foram escolhidos os trabalhos com resumo, introdução, método, resultados/discussões e conclusão disponíveis em português ou inglês, que abordavam em seu conteúdo a temática de Políticas Públicas voltadas para o controle do Câncer de Mama, publicados entre os anos de 2009-2018. Quanto aos critérios de exclusão, foram desconsiderados artigos não acadêmicos, que não traziam a temática proposta, publicados em outra língua que não o português e o inglês, e que não estavam disponíveis na íntegra.

Por fim, foi feita a análise dos trabalhos selecionados, de modo que a revisão contou com uma amostra final de 38 artigos científicos, cujos resultados e conclusões foram evidenciados com o propósito de enaltecer os aspectos relevantes relacionados ao objeto de pesquisa.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A análise inicial dos dados foi realizada com uma amostra de 315 publicações na base de dados PubMed, 17 na Scopus e 17 na BVS, totalizando 349 artigos que sugeriam ter relação com o tema do trabalho. Após a análise dos resumos desses 349 artigos, 288 não possuíam relação direta com o tema da pesquisa, ou se repetiam em mais de uma base de dados. Assim, apenas 40 publicações na PubMed, 13 na Scopus e 08 na BVS se mantiveram na amostra. Após a aplicação

dos critérios de inclusão e exclusão dos artigos na amostra, mantiveram-se 30 artigos da base de dados PubMed, 12 da Scopus e 06 da BVS. E por fim, foi feito um refinamento quanto à duplicidade de indexação, onde os 30 artigos da PubMed se mantiveram, a Scopus passou a ter 07, e a BVS apenas 01 trabalho, totalizando 38 artigos para a amostra final da revisão integrativa.

Na categorização dos artigos segundo o periódico, observou-se que o periódico com o maior número de artigos publicados sobre a temática foi o *Cadernos de Saúde Pública*, com 13,2% do total das publicações, seguido pela revista *Asian Pacific Journal of Cancer Prevention*, com 10,5% do total de trabalhos. A revista *Ciência & Saúde Coletiva* teve 7,9% das publicações, seguida pelos periódicos *BMC Womens Health*, *Epidemiologia e Serviços de Saúde*, *PLoS One* e *Revista de Saúde Pública*, todos cada um com 5,3% do total de publicações da amostra.

Por fim, os periódicos *Anticancer research*, *Cancer Epidemiology*, *Cancer Epidemiology, Biomarkers & Prevention*, *Clinical Breast Cancer*, *Globalization and health*, *Health Promotion International*, *International Journal of Gynecology & Obstetrics*, *Journal of Epidemiology and Global Health*, *Oncology Letters*, *Preventive Medicine*, *Revista Brasileira de Cancerologia*, *Revista Brasileira de Enfermagem*, *Revista Brasileira de Epidemiologia*, *Revista de Associação Médica Brasileira*, *Revista Enfermagem UERJ*, *Revista Panamericana de salud pública*, *Rural and remote health*, e *The breast*, cada um com apenas uma publicação (cada um com 2,6% do total dos artigos).

Quanto a categorização por ano de publicação, o ano de 2017 se destaca por ter mais publicações, com um total de 9 trabalhos, seguido pelos anos de 2018 e 2016, cada um com 7 publicações. Em seguida vem o ano de 2015 com 06 trabalhos, e logo vem 2014, 2013 e 2011, com 2, 3, 3 publicações, respectivamente. E por fim, vem o ano de 2009, com uma única publicação. Todos os trabalhos se mostraram coesos, a partir da verificação da relação entre o objetivo, resultados e conclusões, o que facilitou o entendimento das propostas dos trabalhos. Observou-se que, praticamente, os resultados dos trabalhos traziam: aspectos gerais quanto a realidade do câncer de mama principalmente no país; as ações públicas nacionais voltadas para o controle do câncer mamário; e os desafios que permeiam as intervenções públicas no controle do câncer de mama no Brasil. Partindo disso, os achados dos trabalhos da amostra foram discutidos em subtópicos a partir dessas três categorizações de resultados.

### **Aspectos gerais do câncer de mama.**

A partir de suas amplas questões, o câncer de mama no Brasil pode ser enaltecido por diversos aspectos. Lima *et al* (2011) expuseram que no estado do Maranhão, o exame clínico tem sido a medida de controle do câncer mais usada, enquanto que poucas mulheres têm feito o autoexame da mama. Porto *et al* (2013), a partir de uma análise do processo histórico de intervenções voltadas ao câncer de mama no Brasil, trouxeram informações evolutivas importantes, de onde se

sugere que as intervenções nacionais têm correlação não somente com o contexto vivido no período de ocorrência, mas também com o perfil mais geral das instituições que as propuseram e executaram.

Nessa linha de trabalho histórico, Marques, Figueiredo e Gutiérrez (2015), trouxeram que após 2004 houve um ganho de espaço na agenda política do país para o câncer de mama. As ações de melhorias e aumento da rede de atenção continuaram a se estruturar nos diversos níveis de atenção à saúde, focando-se no rastreamento e detecção precoce do câncer de mama. Embora as ações de detecção do câncer de mama no país estejam continuamente passando por melhorias, a mortalidade por cânceres femininos se mantém elevada, conforme Gravena *et al* (2014) enaltecem em estudo realizado no estado do Paraná, enfatizando que o risco de câncer de mama e colo de útero aumenta com o avançar da idade, em especial a partir dos 40 anos. E mesmo as ações de prevenção desses cânceres sendo de baixo custo, a mortalidade por essas doenças continua elevada, e, por conseguinte, torna-se importante uma reavaliação das estratégias usadas atualmente.

Aspectos socioeconômicos, educacionais e culturais impactam nos processos de controle do câncer de mama, (DA COSTA VIEIRA *et al.*, 2015; SADOVSKY *et al.*, 2015; ROCHA-BRISCHILIARI *et al.*, 2017; LOPES *et al.*, 2017; DOS SANTOS FIGUEIREDO *et al.*, 2018; DOS SANTOS FIGUEIREDO E ADAMI, 2018) e precisam ser levados em consideração nas ações públicas (ROCHA-BRISCHILIARI *et al.*, 2017; LOPES *et al.*, 2017; DOS SANTOS FIGUEIREDO *et al.*, 2018). Vazquez *et al* (2016) mostraram que o câncer de mama em mulheres mais jovens é normalmente mais agressivo, e ligado a um prognóstico pior em relação ao acometimento em mulheres mais velhas. Entre as mulheres tratadas durante 1997-2002, a taxa de sobrevivência de 10 anos das mulheres mais velhas foi em torno de 60% em comparação com 40,7% no coorte mais jovem.

Concluiu-se que esse aumento na sobrevida em 10 anos ocorre em grande parte pelas melhorias nos tratamentos, aumento do diagnóstico precoce e certas características do tumor, com a própria idade do paciente não sendo um fator prognóstico independente. Em análise recente de tendências temporais na mortalidade geral por câncer de mama no país, Rocha-Brischiliari *et al* (2017) trouxeram que a mortalidade por câncer de mama em mulheres mais jovens no país (de 20 a 49 anos) tem ganhado destaque, bem como as taxas tem se mantido elevadas entre as mulheres de 50 a 69 anos. Dentre as regiões, o nordeste do Brasil teve o maior aumento entre as mulheres jovens e entre as mulheres em idades mais avançadas.

No cenário internacional, dentre cinco países da América Latina (Brasil, México, Argentina, Colômbia e Venezuela) observou-se que Brasil e México são os que mais evoluíram na formulação de políticas públicas voltadas ao câncer de mama (GONZÁLEZ-ROBLEDO; GONZÁLEZ-ROBLEDO; NIGENDA, 2013; NIGENDA *et al.*, 2016). Desantis *et al* (2015) relatam

que entre 32 países, a incidência e taxa de mortalidade por esse câncer têm crescido sobretudo em países de baixa e média renda, como Brasil, Egito, Colômbia, Equador, Kuwait, Ilhas Maurício, México e Moldávia. Em países das Américas do Sul e Central com IDH alto, como Argentina, Brasil e Uruguai, o risco do câncer de mama é alto, com taxas de fertilidade de cerca de dois filhos por mulher (SIERRA *et al.*, 2016)

### **Ações públicas de controle do câncer de mama.**

Diante de um cenário que evidenciava a não integralidade do cuidado ao câncer de mama, Brito, Portela e Vasconcellos (2009) enfatizam que a legislação vigente traz que o atendimento ao paciente oncológico no SUS deve ser integral, logo, desconsidera o credenciamento separado de unidade de tratamento do câncer. A inserção do SISMAMA trouxe um importante impacto ao cenário nacional quanto ao controle do câncer de mama, por servir como ferramenta de apoio na tomada de decisões por parte dos governantes, conforme evidenciou Passman *et al* (2011). Observou-se que o programa de rastreamento do câncer de mama do Hospital do Câncer de Barreto (HCB), que incluiu pacientes do sistema público e privado, trouxe bons resultados a partir de uma intensiva intervenção comunitária. Para Silva *et al* (2013) as fortes ações do programa do HCB podem ter aumentado a adesão às recomendações de rastreamento.

Da Costa Vieira *et al* (2015) relataram que esse aumento teve forte influência da presença de programas de saúde da família e de unidade móvel de saúde (DA COSTA VIEIRA *et al.*, 2015). Em 2015, ainda que o estudo preceda a “Lei dos 60 dias”, Souza *et al* (2015) trouxeram que no hospital analisado, referência em saúde da mulher no estado de São Paulo, os reduzidos intervalos de tempo entre o diagnóstico e todo o tratamento do câncer de mama em mulheres acima de 60 anos evidenciaram a qualidade e resolutividade do serviço prestado. Estudos como esse servem de referência para que estratégias de intervenções clínicas sejam planejadas, bem como políticas ao atendimento da mulher idosa por parte da equipe multidisciplinar.

Diante das diretrizes atuais do país para detecção precoce do câncer de mama, Migowski *et al* (2018a) trouxeram os métodos usados na elaboração dessas recomendações. Esses métodos trazem maior clareza, reprodutibilidade e validade ao processo de criação. E por isso a necessidade das diretrizes clínicas considerarem, claramente em cada orientação, as incertezas do processo decisório e a magnitude dos ganhos de cada intervenção, bem como sua comparação aos riscos associados, em especial quanto ao rastreamento do câncer de mama, por conta dos vieses envolvidos na avaliação de sua eficácia e da relação limítrofe entre riscos e benefícios.

Quanto as orientações nacionais para detecção precoce do câncer de mama, a melhor evidência disponível reforça as recomendações das novas diretrizes brasileiras. Atualmente, a única estratégia de rastreamento recomendada é a mamografia bienal de 50 a 69 anos. Buscando um

equilíbrio favorável entre benefícios e danos da triagem, é fundamental respeitar as recomendações para a faixa etária e a periodicidade desejadas nessas novas diretrizes (MIGOWSKI, 2018b).

### **Desafios relacionados as ações públicas de controle do câncer de mama.**

O atendimento integral ainda é tido como fundamental nos cuidados ao câncer, e a falta dessa integralidade pode vir a comprometer a linha de cuidado. Brito, Portela e Vasconcellos (2009), revelaram a existência de distinções na chance de sobrevivida de mulheres com câncer de mama relacionadas às características das unidades de atendimento e às intervenções por elas aplicadas, independentemente do efeito de traços clínicos das pacientes. Destaca-se que a legislação vigente enfatiza o atendimento integral ao paciente oncológico dentro do SUS, e não considera mais o credenciamento isolado de unidade para o tratamento do câncer.

Passman *et al* (2011) trouxeram que antes do SISMAMA, poucas ações dos programas de detecção do câncer de mama no Brasil podiam ser analisadas. Monitorar qualidade ou resultados dos exames era impossível. Com o SISMAMA, vários indicadores puderam ser analisados quanto aos padrões ou metas nacionais, e a partir da divulgação de seus dados, pode-se observar o impacto das ações de controle do câncer de mama em cada localidade, auxiliando na mobilização das regiões que não foram devidamente rastreadas.

O acesso à informação e ainda a disseminação de conhecimento, foram questões bastante relatadas nos trabalhos da amostra. Tanto que Lima *et al* (2011) evidenciaram que o acesso à informação para as mulheres está sem dúvidas ligado ao diagnóstico precoce do câncer de mama. As informações levam à conscientização do autoexame das mamas, da procura pelo exame clínico e pela mamografia, que é o tripé do rastreamento do câncer mamário (LIMA *et al.*, 2011). E por conta da variabilidade socioeconômica do país, as estratégias de comunicação a população precisam levar em consideração a variedade cultural do país quanto às informações relacionadas ao rastreamento do câncer de mama (VASCONCELLOS-SILVA, SORMUNEN E CRAFTMAN, 2018)

O câncer de mama é um assunto conhecido entre as mulheres, mas a mamografia ainda requer maiores esclarecimentos, em especial quanto aos seus objetivos e recomendações (SANTOS E CHUBACI, 2011). As orientações quanto a realização do AEM precisam ser melhores divulgadas (FREITAS; WELLER, 2016). Embora não seja preconizado como método de rastreio (INCA, 2008), o AEM possibilita que a mulher conheça a si, e possa, quem sabe, perceber algo diferente, e a partir disso ir até um profissional conhecedor. O AEM não pode ser usado como um método único de detecção precoce do câncer, bem como verifica-se que o ECM é pouco realizado, em especial, por haver poucos profissionais habilitados para isso (OHL *et al.*, 2016).

Ainda quanto a divulgação de informações importantes, Lopes *et al* (2016) evidenciaram a

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

necessidade de ações que estimulem as mulheres a realizarem autoexames e ECM, visto que, as mulheres que não realizavam esses exames, eram as mais expostas a indisponibilidade de exames de mamografia anuais que contribuiriam para o diagnóstico precoce do câncer de mama. Nesse seguimento, a importância da formação especializada foi exposta por Sabino *et al* (2014), ao revelarem que a instrução continuada trouxe uma redução de desperdícios de recursos e ainda da exposição desnecessária das pacientes à radiação, e com isso, houve melhoria na qualidade final dos serviços de mamografia ofertado pelo programa de rastreio do câncer de mama (SABINO *et al.*, 2014). O estudo é relevante por reduzir os riscos envolvidos no rastreamento mamográfico do câncer, podendo servir de referência para todo o país.

O rastreamento do câncer de mama deve ser executado em um programa de modo sistematizado, por meio de planejamento e treinamento profissional em saúde, identificação e convite da população-alvo na frequência recomendada pelo programa. Sendo uma política de rastreamento, os profissionais de saúde precisam ter isso em mente, fazendo-se necessária a realização de uma busca ativa da população alvo (OHL *et al.*, 2016). Quanto a qualificação, podendo o Agente Comunitário de Saúde (ACS) ter um influente papel no alcance das ações esperadas a partir da atenção básica, Bittencourt e Scarinci, (2017) demonstraram a importância da capacitação dos ACS na busca da expansão de seus conhecimentos e habilidades na implementação dos programas de rastreamento do câncer de mama. Os ACS são capazes de adequar as intervenções de saúde a realidade de sua localidade e são pessoas de confiança em suas comunidades.

Reforça-se a necessidade de educação continuada bem capacitação dos profissionais da atenção básica, para que haja um aumento na conscientização da população quanto ao câncer de mama, a partir das recomendações vigentes (HOLLOWELL *et al.*, 2018; DOS SANTOS FIGUEIREDO *et al.*, 2018). No Paraná, mesmo as ações de controle dos cânceres de mama e de colo de útero sendo de baixo custo, essas doenças ainda possuem elevada taxa de mortalidade e por isso Gravena *et al* (2014) salientam a importância de uma reavaliação das estratégias usadas atualmente. Verifica-se que a tendência é de que novos casos das doenças sejam descobertos em estágios avançados, e mantenham-se surgindo de mulheres mais jovem que usam o serviço público de saúde.

Ainda quanto aos desafios, observou-se um elevado percentual de mulheres elegíveis que não são sujeitadas ao ECM, que vão à atenção em saúde para outro procedimento clínico que não esse. Faz-se necessário o entendimento das dificuldades dos profissionais de saúde, e, assim, haja um acompanhamento e uma eficaz implementação das recomendações para o controle secundário do câncer de mama (MARTINS *et al.*, 2015). Sadovsky *et al* (2015) apresentaram que o percentual de mulheres, dentro da faixa etária preconizada, que fizeram mamografia nos dois últimos anos em questão, esteve dentro do esperado para quase todas as capitais brasileiras.



O aumento da cobertura desse exame seria beneficiado com a promoção de políticas públicas que estimulem o avanço socioeconômico das cidades do país, após a observação da associação do IDH das capitais nacionais com a maior realização desses exames. Borges *et al* (2016) expuseram que entre as regiões Sul e Nordeste do Brasil há significativas diferenças na execução do ECM e da mamografia, e que as políticas públicas do país precisam priorizar os grupos mais vulneráveis para que as diferenças possam ser reduzidas. As ações de rastreamento do câncer de mama têm acontecido em desencontro com o que é preconizado pelo Ministério da Saúde, podendo comprometer o alcance do que se objetiva, e ainda elevar os riscos que as mulheres podem estar se submetendo. Há um considerado número de mulheres que apresentam lesões palpáveis, indicando necessidade de aprimoramento nas estratégias de diagnóstico precoce, para um melhor prognóstico do achado (TOMAZELLI *et al.*, 2017)

Identificou-se também a demora maior do acesso a requisição do exame de rastreamento para as mulheres que dependem do SUS (SILVA *et al.*, 2017) bem como a necessidade de diagnóstico e tratamento mais rápidos e efetivos (VIEIRA; FORMENTON; BERTOLINI, 2017; FERREIRA *et al.*, 2017). Corroborando com isso, Lopes *et al* (2017) expuseram que mulheres de baixa escolaridade vinham sofrendo com diagnóstico e tratamento mais demorados. Essa problemática precisa de uma maior atenção, pela importante equidade na obtenção de uma terapia rápida e adequada. O intervalo máximo de tempo entre o diagnóstico precoce e o tratamento do câncer de mama não vem sendo satisfatório. Sugere-se um descumprimento do que é preconizado na “Lei dos 60 dias”.

Vazquez *et al* (2016) indicam que os avanços medicinais atrelados à prevenção do câncer de mama são capazes de melhorar os programas de rastreamento do país, o que pode aumentar o diagnóstico precoce e, conseqüentemente, reduzir as taxas de mortalidade pela doença. Ohl *et al* (2016) trazem que a especificidade oportunista do rastreamento do câncer de mama prevalente acaba sendo um fator dificultador na sua eficiência e aplicabilidade. No país ainda há escassez nos recursos direcionados para a saúde e o segmento das orientações dos órgãos competentes quanto ao rastreamento desse câncer é deficiente. E embora a escassez de recursos tenha sido supracitada, Dos Santos Figueiredo *et al* (2017) trouxeram que houve uma melhora favorável de 2004 a 2014 quanto a relação entre os cuidados com o câncer de mama e os custos com saúde pública, o que ajudou em melhorias no diagnóstico e tratamento, com os avanços nas estratégias governamentais.

A desigualdade na oferta do exame de mamografia para o rastreamento do câncer de mama também foi enfatizada, e justificada pela má distribuição de mamógrafos nas regiões (TOMAZELLI; SILVA, 2017). Verifica-se ainda regiões brasileiras que não possuem coberturas adequadas de exames de mamografia, e isso pode sim influenciar no adequado controle do câncer de mama,

comprometendo a efetividade das políticas públicas voltadas para isso. Migowski *et al* (2018c) expuseram as dificuldades na implementação das novas diretrizes para a detecção precoce do câncer de mama no Brasil do Ministério da Saúde, destacando a necessidade de mudanças nas prioridades na prática clínica e de gestão do SUS. Mesmo bem embasadas, essas novas recomendações sofrem grande resistência.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar do conhecimento secular da magnitude do câncer de mama, observa-se que ainda hoje os desafios para políticas eficientes para o controle do câncer de mama são constantes. As dificuldades são persistentes, e possuem intensidades variadas em cada localidade do país, mesmo diante de tantos avanços desde o início das ações públicas voltadas para essa problemática pública. Observa-se que no Brasil a mortalidade pelo câncer de mama ainda se encontra elevada, e foi constatado que os fatores socioeconômicos da população precisam ser levados em consideração nas intervenções públicas voltadas ao cuidado do câncer de mama, visto que, evidências trouxeram ligações desses fatores como influenciadores na efetividade das ações públicas.

A integralidade do cuidado, a importância dos sistemas de informações, a efetividade de programas de rastreamentos que tiveram ações mais próximas das mulheres, a importância da “lei dos 60 dias” e as recomendações atuais do governo quanto ao rastreamento do câncer de mama, foram ações públicas enaltecidas durante o trabalho, e que demonstram papel importante para a sociedade, embora apresentando desafios constantes.

O estudo trouxe muitas dificuldades encontradas na batalha por tornar efetivas as ações públicas de controle do câncer de mama. Muitos trabalhos discutiam a necessidade de melhorias nas políticas públicas vigentes, e ainda o desenvolvimento de novas, para outras linhas do cuidado que são pouco assistidas. Várias são os contratempos na assistência que podem ser identificados hoje, e estas precisam ser sanados, para que não venham a prejudicar tanto o prognóstico da paciente com câncer de mama. É de suma importância que cada etapa do processo de cuidado seja aprimorada, e uma melhor assistência seja prestada às mulheres do país.

Evidências como a ausência de atendimento integral, a necessidade de sistemas de informação para subsidiar decisões, a publicitação das ações de controle do câncer de mama à população, a ausência de programas de rastreamento mais próximos da população, a dificuldade de financiamento das políticas públicas, a necessidade de capacitação e formação continuada aos profissionais de saúde, a importância do programa saúde da família em conjunto com os agentes comunitários de saúde, bem como a necessidade de melhorias no aspecto socioeconômico das

idades brasileiras para melhor cobertura dos exames de rastreamento, foram claramente expostas como aspectos relevantes a serem discutidos e sanados, para o alcance de ações públicas verdadeiramente efetivas.

Verificou-se ainda que, as necessidades de intensificação da realização do exame clínico das mamas na população alvo, de melhor cobertura de exames de mamografia, de melhor distribuição de mamógrafos pelo país, de diagnóstico e tratamento mais rápidos e eficazes, bem como a importância do alinhamento quanto as orientações das políticas de rastreamento no país, e ainda a possível necessidade de revisão das atuais recomendações das políticas de triagem, também foram questões enaltecidas nos estudos encontradas, destacadas como fatores dificultadores da busca constante por eficientes programas de controle do câncer de mama.

Hoje, mesmo existindo no país um programa de rastreamento e detecção precoce do câncer de mama, observa-se em boa parte dos artigos examinados, a persistente complexidade da adesão às recomendações de controle por parte das mulheres, e ainda dos profissionais, visto que, mesmo havendo recomendações do Ministério da Saúde, ainda verifica-se que outras sociedade médicas trazem orientações que divergem com as governamentais, e isso acaba trazendo dúvidas à população e até mesmo aos profissionais, em especial aqueles que atuam diretamente na atenção básica, e são, dessa forma, os principais responsáveis do cuidado preventivo. Essas divergências fazem com que os resultados dos programas de rastreamento fiquem aquém do esperado.

É fato que mais estudos aprofundados precisam ser desenvolvidos tratando especificamente das problemáticas nacionais que norteiam o controle do câncer de mama no país, para que dessa forma hajam melhorias na promoção da saúde da mulher, reduzindo os danosos efeitos da detecção tardia. A grandiosidade da doença é inquestionável. E sem dúvidas é o temor de toda população feminina mundial. E é por isso que cada vez mais as autoridades se voltam para esse assunto, buscando concentrar as melhores estratégias de intervenção para evitarem que as mulheres sejam diagnósticas em estágio avançado da doença, visando ainda a redução de custos que aumentam com o entardecer do diagnóstico.

Este estudo fez contribuições acadêmica, social e prática. A relevância acadêmica é percebida mediante o conjunto de estudos alcançados por meio da revisão integrativa, na qual foi trabalhada os principais direcionamentos que os pesquisadores apresentaram ao longo dos anos. A relevância social, é por se tratar de um problema de saúde pública, que atinge milhares de mulheres que, na sua maioria, não sabem como buscar os procedimentos de controle da doença. Enquanto que a relevância prática, a partir dos estudos analisados, pode ser voltada para os profissionais de saúde envolvidos na busca constante pela efetividade das ações públicas voltadas para o controle do câncer de mama no Brasil.

## REFERÊNCIAS

- ABREU, Evaldo. **Pro-onco 10 anos**. Revista brasileira de cancerologia, Rio de Janeiro, v. 43, n. 4, p. 237-238, 1997.
- AGUIAR, Francisca Alanny Rocha et al. **Produção do cuidado na rede de atenção ao câncer de mama: revisão integrativa**. SANARE-Revista de Políticas Públicas, v. 17, n. 1, 2018.
- ASSIS, Mônica. **Encontro internacional sobre rastreamento de câncer de mama**. Revista de APS, v. 12, n. 3, 2009.
- BVS. BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. **Sobre o Portal**. São Paulo, 2018. Disponível em: <<http://bvsalud.org/sobre-o-portal/>>. Acesso em: 8 ago. 2018.
- BITTENCOURT, Lorna; SCARINCI, Isabel C. **Training Community Health Workers to promote breast cancer screening in Brazil**. Health promotion international, 2017.
- BORGES, João Bosco Ramos et al. **Perfil das mulheres no município de Jundiá quanto ao hábito do auto-exame das mamas**. Rev Bras Cancerol, v. 54, n. 2, p. 113-22, 2008.
- BORGES, Zaida da Silva et al. **Clinical breast examination and mammography: inequalities in Southern and Northeast Brazilian regions**. Revista Brasileira de Epidemiologia, v. 19, n. 1, p. 1-13, 2016.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Assistência integral à saúde da mulher: bases de ação programática**. Centro de documentação do Ministério da Saúde, 1984.
- \_\_\_\_\_. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 2.439/GM, de 8 de dezembro de 2005. **Institui a Política Nacional de Atenção Oncológica: promoção, prevenção, diagnóstico, reabilitação e cuidados paliativos, a ser implantada em todas as Unidades Federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, p. 80-80, 2005.
- \_\_\_\_\_. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Diretrizes operacionais dos pactos pela vida, em defesa do SUS e de gestão**. 2006.
- \_\_\_\_\_. MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS). INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER (INCA). **Sistema de informação do controle do câncer de mama (SISMAMA) e do câncer do útero (SISCOLO): manual gerencial**. 2011.
- \_\_\_\_\_. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012. **Dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início**. Diário Oficial da União, 2012.
- \_\_\_\_\_. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 12.802, de 24 de abril de 2013. **Dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer”, para dispor sobre o momento da reconstrução mamária**. Diário Oficial da União, 2013a.
- \_\_\_\_\_. Portaria nº 874, de 16 de maio de 2013. **Institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)**. Diário Oficial da União, 2013b.
- \_\_\_\_\_. MINISTÉRIO DA SAÚDE. GABINETE DO MINISTRO. Portaria nº 3.394, de 30 de dezembro de 2013. **Institui o Sistema de Informação de Câncer (SICAN) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 2013c.
- \_\_\_\_\_. INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA. COORDENAÇÃO DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA. DIVISÃO DE DETECÇÃO PRECOCE E APOIO À ORGANIZAÇÃO DE REDE. **Diretrizes brasileiras para o rastreamento do câncer do colo do útero**. 2016.
- BRITO, Claudia; PORTELA, Margareth Crisóstomo; VASCONCELLOS, Mauricio Teixeira Leite de. **Survival of breast cancer women in the state of Rio de Janeiro, Southeastern Brazil**. Revista de saude publica, v. 43, n. 3, p. 481-489, 2009.

- CORRÊA, Rosângela da Silveira et al. **Estimativas da cobertura mamográfica no Estado de Goiás, Brasil.** Cadernos de Saúde Pública, v. 27, p. 1757-1767, 2011.
- DA COSTA VIEIRA, René Aloisio et al. **Barriers related to non-adherence in a mammography breast- screening program during the implementation period in the interior of Sao Paulo State, Brazil.** Journal of epidemiology and global health, v. 5, n. 3, p. 211-219, 2015.
- DA SILVA, Anna Paula Sousa et al. **Promoção da saúde nas políticas públicas direcionadas ao câncer de mama.** Ciência, Cuidado e Saúde, v. 10, n. 2, p. 389-394, 2011.
- DESANTIS, Carol E. et al. **International variation in female breast cancer incidence and mortality rates.** Cancer Epidemiology and Prevention Biomarkers, 2015.
- DE PAIVA<sup>1</sup>, Christiano José Kühl; CESSE, Eduarda Ângela Pessoa. **Aspectos relacionados ao atraso no diagnóstico e tratamento do câncer de mama em uma unidade hospitalar de Pernambuco.** Revista Brasileira de Cancerologia, v. 61, n. 1, p. 23-30, 2015.
- DE MEDEIROS JÁCOME, Epaminondas et al. **Detecção do câncer de mama: conhecimento, atitude e prática dos médicos e enfermeiros da estratégia saúde da família de Mossoró, RN, Brasil.** Revista Brasileira de Cancerologia, v. 57, n. 2, p. 189-198, 2011.
- DOS SANTOS FIGUEIREDO, Francisco Winter et al. **The role of health policy in the burden of breast cancer in Brazil.** BMC women's health, v. 17, n. 1, p. 121, 2017.
- DOS SANTOS FIGUEIREDO, Francisco Winter et al. **Association between primary care coverage and breast cancer mortality in Brazil.** PloS one, v. 13, n. 8, p. e0200125, 2018.
- DOS SANTOS FIGUEIREDO, Francisco Winter; ADAMI, Fernando. **Income inequality and mortality Owing to breast cancer: Evidence from Brazil.** Clinical breast cancer, v. 18, n. 4, p. e651-e658, 2018.
- FALAGAS, Matthew E. et al. **Comparison of PubMed, Scopus, web of science, and Google scholar: strengths and weaknesses.** The FASEB journal, v. 22, n. 2, p. 338-342, 2008.
- FERRIGNO, Robson. **Panorama da radioterapia no Brasil.** São Paulo: Sociedade Brasileira de Radioterapia, 2013.
- FERREIRA, Naidhia Alves Soares et al. **Treatment delays among women with breast cancer in a low socio-economic status region in Brazil.** BMC women's health, v. 17, n. 1, p. 13, 2017.
- FREITAS, Ângela Gabrielly Quirino; WELLER, Mathias. **Knowledge about risk factors for breast cancer and having a close relative with cancer affect the frequency of breast self-examination performance.** Asian Pac J Cancer Prev, v. 17, n. 4, p. 2075-2081, 2016.
- GEBRIM, Luiz Henrique; QUADROS, Luis Gerk De Azevedo. **Rastreamento do câncer de mama no Brasil.** Revista Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia, 2006.
- GONZÁLEZ-ROBLEDO, M. C.; GONZÁLEZ-ROBLEDO, L. M.; NIGENDA, G. **Public policy-making on breast cancer in Latin America.** Revista panamericana de salud publica= Pan American journal of public health, v. 33, n. 3, p. 183-189, 2013.
- GRAVENA, A. A. et al. **Years of potential life lost due to breast and cervical cancer: a challenge for Brazilian public policy.** Asian Pac J Cancer Prev, v. 15, n. 23, p. 10313-7, 2014.
- HALLOWELL, Benjamin D. et al. **Breast cancer related perceptions and practices of health professionals working in Brazil's network of primary care units.** Preventive medicine, v. 106, p. 216-223, 2018.
- INCA. INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER. **Viva mulher. Câncer do colo do útero: informações técnico-gerenciais e ações desenvolvidas.** 2002a.
- \_\_\_\_\_. Instituto Nacional de Câncer. **Ações de enfermagem para o controle do câncer: uma proposta de integração ensino - serviço.** 2.ed. - Rio de Janeiro: INCA, 2002b.
- \_\_\_\_\_. INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER. **Controle do câncer de mama: documento de consenso.** Rev Bras Cancerol, v. 50, n. 2, 2004.
- \_\_\_\_\_. INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER (BRASIL); BARBOSA, Maria Bernadete Alves. **Ações de enfermagem para o controle do câncer: uma proposta de integração ensino-serviço.** INCA, 2008.

- \_\_\_\_\_. INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA. INCA. **Diretrizes para a Detecção Precoce do Câncer de Mama no Brasil**. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <<http://www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/4da965804a4414659304d3504e7bf539/Diretrizes+Detec%C3%A7%C3%A3o+Precoce+Ca+Mama+2015.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=4da965804a4414659304d3504e7bf539>>. Acesso em: 4 ago. 2018.
- \_\_\_\_\_. INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA. 2018a. **Estimativa 2018 Incidência de Câncer no Brasil**. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <<http://www.inca.gov.br/estimativa/2018/estimativa-2018.pdf>>. Acesso em: 4 ago. 2018.
- \_\_\_\_\_. INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA. 2018b. **Controle do Câncer de Mama. Histórico das Ações**. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <[http://www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/acoes\\_programas/site/home/nobrasil/programa\\_controlo\\_cancer\\_mama/historicoacoes](http://www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/acoes_programas/site/home/nobrasil/programa_controlo_cancer_mama/historicoacoes)>. Acesso em: 20 out. 2018.
- LIMA, Ana Livia Pontes de et al. **Opportunistic screening for breast cancer among young women in Maranhão State, Brazil**. Cadernos de saude publica, v. 27, n. 7, p. 1433-1439, 2011.
- LOPES, Tiara Cristina Romeiro et al. **Mammographic screening of women attending a reference service center in Southern Brazil**. Asian Pacific Journal of Cancer Prevention, v. 17, n. 3, p. 1385-1391, 2016.
- LOPES, Tiara Cristina Romeiro et al. **Delay in Diagnosis and Treatment of Breast Cancer among Women Attending a Reference Service in Brazil**. Asian Pacific journal of cancer prevention: APJCP, v. 18, n. 11, p. 3017, 2017.
- MARSICANO, Ana Paula et al. **Câncer de mama**. Revista do Curso de Enfermagem, v. 4, n. 4, 2015.
- MARQUES, C. A. V.; FIGUEIREDO, E. N.; GUTIÉRREZ, M. G. R. **Public health policies for breast cancer control in Brazil**. Rev Enferm UERJ [Internet], v. 23, n. 2, p. 272-8, 2015.
- MARTINS, Luís Felipe L. et al. **The association between scheduling a gynecologic clinical visit and clinical breast examination in Rio de Janeiro**. International Journal of Gynecology & Obstetrics, v. 131, n. 3, p. 289-292, 2015.
- MIGOWSKI, A.; DIAS, M. B. K. **Diretrizes para a detecção precoce do câncer de mama no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva, 2015.
- MIGOWSKI, Arn et al. **Guidelines for early detection of breast cancer in Brazil. I-Development methods**. Cadernos de Saúde Pública, v. 34, n. 6, 2018a.
- MIGOWSKI, Arn et al. **Guidelines for early detection of breast cancer in Brazil. II - New national recommendations, main evidence, and controversies**. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 34, n. 6, e00074817, 2018b.
- MIGOWSKI, Arn et al. **Guidelines for early detection of breast cancer in Brazil. III-Challenges for implementation**. Cadernos de Saúde Pública, v. 34, n. 6, 2018c.
- NIGENDA, Gustavo et al. **Breast cancer policy in Latin America: account of achievements and challenges in five countries**. Globalization and health, v. 12, n. 1, p. 39, 2016.
- OHL, Isabella Cristina Barduchi et al. **Public actions for control of breast cancer in Brazil: integrative review**. Revista brasileira de enfermagem, v. 69, n. 4, p. 793-803, 2016.
- PASSMAN, Leigh J. et al. **SISMAMA—implementation of an information system for breast cancer early detection programs in Brazil**. The Breast, v. 20, p. S35-S39, 2011.
- PORTO, Marco Antonio Teixeira et al. **Aspectos históricos do controle do câncer de mama no Brasil**. 2013.
- ROCHA-BRISCHILIARI, Sheila Cristina et al. **The rise in mortality from breast cancer in young women: trend analysis in Brazil**. PloS one, v. 12, n. 1, p. e0168950, 2017.
- SABINO, Silvia Maria Prioli de Souza et al. **Implementation of a clinical quality control program in a mammography screening service of Brazil**. Anticancer research, v. 34, n. 9, p. 5057-5065, 2014.

- SADOVSKY, Ana Daniela Izoton de et al. **Human Development Index and secondary prevention of breast and cervical cancer: an ecological study.** Cadernos de saude publica, v. 31, n. 7, p. 1539- 1550, 2015.
- SANTOS, Glenda Dias dos; CHUBACI, Rosa Yuka Sato. **Awareness about breast cancer and mammography in elderly women who frequent Daycare Centers in São Paulo (SP, Brazil).** Ciencia & saude coletiva, v. 16, n. 5, p. 2533-2540, 2011.
- SIERRA, Mónica S. et al. **Cancer patterns and trends in Central and South America.** Cancer Epidemiology, v. 44, p. S23-S42, 2016.
- SILVA, Gulnar Azevedo et al. **Early detection of breast cancer in Brazil: data from the National Health Survey, 2013.** Revista de saude publica, v. 51, p. 14s, 2017.
- SILVA, Ronaldo Corrêa Ferreira da et al. **Evidências científicas e análise comparada de programas de rastreamento: elementos para a discussão das condições essenciais para o rastreamento organizado do câncer de mama no Brasil.** 2012. Tese de Doutorado.
- SILVA, T. B. et al. **Difficulties in implementing an organized screening program for breast cancer in Brazil with emphasis on diagnostic methods.** Rural & Remote Health, v. 13, n. 2, 2013.
- SOARES, Cassia Baldini et al. **Revisão integrativa: conceitos e métodos utilizados na enfermagem.** Revista da Escola de Enfermagem da USP, v. 48, n. 2, p. 335-345, 2014.
- SOUZA, Camila Brandão et al. **Breast cancer: diagnosis-to-treatment waiting times for elderly women at a reference hospital of São Paulo, Brazil.** Ciencia & saude coletiva, v. 20, n. 12, p. 3805- 3816, 2015.
- STEWART, Bernard W.; WILD, C. P. **World Cancer Report 2014.** Lyon, France: International Agency for Research on Cancer. World Health Organization, p. 630, 2014.
- TORRE, Lindsey A. et al. **Global cancer statistics, 2012.** CA: a cancer journal for clinicians, v. 65, n. 2, p. 87-108, 2015.
- TEIXEIRA, Luiz Antonio; FONSECA, Cristina Oliveira. De doença desconhecida a problema de saúde pública: o INCA e o controle do câncer no Brasil. In: **De doença desconhecida a problema de saúde pública: o INCA e o controle do câncer no Brasil.** 2007.
- TEIXEIRA, Luiz Antonio et al. **O câncer no Brasil: passado e presente.** Outras Letras, 2012.
- TOMAZELLI, Jeane Glauca; SILVA, Gulnar Azevedo. **Breast cancer screening in Brazil: an assessment of supply and use of Brazilian National Health System health care network for the period 2010- 2012.** Epidemiologia e Serviços de Saúde, v. 26, n. 4, p. 713-724, 2017.
- TOMAZELLI, Jeane Glauca et al. **Assessment of actions for breast cancer early detection in Brazil using process indicators: a descriptive study with Sismama data, 2010-2011.** Epidemiologia e Serviços de Saúde, v. 26, n. 1, p. 61-70, 2017.
- WHO. WORLD HEALTH ORGANIZATION. Cancer. Screening and early detection of cancer. **Breast cancer: prevention and control.** 2018. Disponível em: <<http://www.who.int/cancer/detection/breastcancer/en/>>. Acesso em: 15 ago. 2018.
- WÜNSCH, Filho V.; MONCAU, J. E. C. **Mortalidade por câncer no Brasil 1980-1995: padrões regionais e tendências temporais.** Rev Assoc Med Bras, v. 48, n. 3, p. 250-7, 2002.
- VASCONCELLOS-SILVA, Paulo Roberto; SORMUNEN, Taina; CRAFTMAN, Åsa Gransjön. **Evolution of accesses to information on breast cancer and screening on the Brazilian national cancer institute website: an exploratory study.** Ciencia & saude coletiva, v. 23, p. 1303-1312, 2018.
- VAZQUEZ, Fabiana De Lima et al. **Retrospective analysis of breast cancer prognosis among young and older women in a Brazilian cohort of 738 patients, 1985-2002.** Oncology letters, v. 12, n. 6, p. 4911-4924, 2016.
- VIEIRA, René Aloisio da Costa; FORMENTON, Alessandro; BERTOLINI, Silvia Regina. **Breast cancer screening in Brazil. Barriers related to the health system.** Revista da Associação Médica Brasileira, v. 63, n. 5, p. 466-474, 2017.

## **PRÁTICAS URBANÍSTICAS E O EXERCÍCIO DA CIDADANIA PELOS INDIVÍDUOS LGBT+ NOS ESPAÇOS PÚBLICOS**

Luciano do Nascimento Silva<sup>1</sup>  
Déborah Lourenço dos Santos Costa<sup>2</sup>  
Brenda Pinheiro Araújo<sup>3</sup>

### **RESUMO**

Diante da concentração de indivíduos nas cidades brasileiras e suas experiências dessemelhantes no que diz respeito à ocupação e vivências na urbe - em razão de um não enquadramento na binariedade de gênero ou na heteronormatividade -, estuda-se o (não) adimplemento das funções sociais do Estado aos indivíduos LGBT+. Visto que estão inseridos de modo mais incisivo em índices de violência física, abusos sexuais, dentre outros dados que apontam para maior insegurança e exclusão nos espaços da cidade, a tutela estatal torna-se imprescindível. O propósito deste estudo é analisar de que maneira os cidadãos, que não são inseridos nas categorias previamente mencionadas, têm sua cidadania (in) observada e seus direitos alijados. A análise é realizada por meio do método investigativo dedutivo, auxiliando que o pesquisador alcance a certeza do fenômeno investigado através da utilização do filtro da razão científica. Realiza-se, assim, a presente pesquisa contemplando a Carta Magna de 1988, os ensinamentos de Henri Lefebvre – ao estudar o direito à cidade -; assim como de Guacira Lopes Louro, ao analisar temas da contemporaneidade, localizados geograficamente no Brasil.

**Palavras-chave:** Direito urbanístico, cidadania LGBT+, vulnerabilidade, espaços públicos.

### **INTRODUÇÃO**

Ao verificar que a maioria massiva da população brasileira vive no espaço urbano, exsurge a necessidade de analisar as relações existente entres os seus cidadãos e a urbe nos processos de interação e integração desse espaço. A discussão acerca da cidadania plena perpassa necessariamente os locais em que os indivíduos transitam, são educados, socializados, em que laboram, buscam por entretenimento etc.

Ocorre que, ao estudar o significado dos espaços, é sinalizada a discussão a respeito da opressão que estes podem representar para determinados indivíduos. Sobre cidadania e vulnerabilidade, frente ao que experienciam indivíduos inclusos em grupos dissonantes da binariedade dos gêneros, bem como da heteronormatividade sexual passa a se dar atrelada à

<sup>1</sup> Pós-doutor em Sociologia e Teoria do Direito no Centro di Studi sul Rischio dalla Facoltà di Giurisprudenza dell'Università del Salento - CSR-FG-UNISALENTO, lucianonascimento@hotmail.com;

<sup>2</sup> Graduanda do Curso de DIREITO da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, deborah.louresc@gmail.com;

<sup>3</sup> Graduanda do Curso de DIREITO da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, brendapinheirob@gmail.com.



(in)observância de direitos difusos, direitos que indicam aos cidadãos uma posição enquanto titulares.

É, portanto, ao vislumbrar a noção de cidadania, bem como sua precarização, revelada através dos altos índices de assassinatos de indivíduos LGBT+, em especial no Brasil, fazendo-se necessária uma análise da vulnerabilidade de grupos como o da população T (pessoas transgêneras, travestis, transexuais), mulheres lésbicas, indivíduos não binários etc., diante dos espaços públicos, nas cidades.

De modo que, através do método investigativo dedutivo, partindo das teorias e leis consideradas gerais e universais buscando explicar a ocorrência de fenômenos particulares, é desenvolvido o presente artigo. Com o fito de reconhecer a materialidade dos problemas em estudo, o presente estudo utiliza meios de documentação indireta.

Logo, analisando os preceitos e diretrizes que revestem a construção teórica do direito urbanístico, junto à efetivação da democracia, comparam-se as suas manifestações defronte às pluralidades e diversidades dos grupos sociais vulneráveis, deduzindo a situação particularizada da vivência urbana dos indivíduos que se apartam das concepções dicotômicas e heteronormativas de reconhecimento identitário.

## **METODOLOGIA**

O método científico que orienta esta pesquisa é o investigativo dedutivo, aludido por René Descartes no livro “Discurso do método” (1637), o qual possibilita que o pesquisador alcance a certeza do fenômeno investigado através da utilização do filtro da razão científica.

Esse método “parte das teorias e leis consideradas gerais e universais buscando explicar a ocorrência de fenômenos particulares” (DINIZ; SILVA, 2008, p. 6), reverberando em um caminho seguro para a construção do conhecimento.

Nesse ínterim, o artigo investigará as vivências urbanas desiguais daqueles indivíduos que perpassam a hegemonia binária e heteronormativa de identidade sexual ante o direito à cidade e o exercício da cidadania.

Seguindo os passos da dedução, tem-se que: a) são analisados os preceitos e diretrizes que revestem a construção teórica do direito urbanístico correlato ao exercício da cidadania; b) comparam-se as suas manifestações defronte às pluralidades e diversidades dos grupos LBTQI+ sociais vulneráveis; c) é deduzida a situação particularizada da vivência urbana dos

indivíduos LGBT+ que se apartam das acepções dicotômicas e heteronormativas de reconhecimento identitário.

Outrossim, objetivando dar materialidade à análise do problema investigado, o presente artigo usa dos meios de documentação indireta através da expressão da pesquisa documental e bibliográfica com fundamentação teórica em livros, artigos e afins.

## **O DIREITO URBANÍSTICO E O EXERCÍCIO DA CIDADANIA**

O filósofo francês Henri Lefebvre, em sua obra “O direito à cidade” (1968), propõe-se a investigar a centralidade urbana sob o enfoque da produção capitalista, expõe suas impressões sobre os fenômenos “cidade” e “urbano”. Segundo ele, “a cidade é um pedaço do conjunto social”, resultante da projeção da sociedade sobre um dado terreno/lugar (2008, p. 64), ao passo que o urbano é o espaço fomentador dos processos de transformação social (2008, p. 159).

O autor também enuncia a ideia de um direito à cidade, atribuindo ao cidadão o direito a transformar e construir uma nova cidade, na qual as pessoas possuam “a mesma liberdade para satisfazer seus próprios desejos e onde todos recebem apoio para fazê-lo” (MARCUSE, 2010, p. 90).

No contexto nacional, o conceito de direito à cidade foi incorporado nos debates acadêmicos em meados de 1969, entretanto foi só a partir da década de 80 que ele passou a figurar na agenda de reivindicações políticas, sendo incluso na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, no capítulo sobre Política Urbana (título VII, capítulo II, CF/88).

Conforme o artigo 182 da CF/88, do capítulo mencionado alhures, o Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano, de acordo com as diretrizes gerais fixadas em lei federal, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes.

O primeiro objetivo, segundo a Lei Federal nº 10.257/2001, conhecida como Estatuto da Cidade, é regido pelas diretrizes gerais de: “Art. 2º (...) I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações”.

Possuindo, nesse aspecto, uma íntima relação com os direitos sociais básicos enunciados no artigo 6º da CF/88, o qual garante os direitos à educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados, na forma da CF/88.

Desse modo, por destinar-se a garantir uma gestão democrática das cidades e o combate às desigualdades urbanas, cumpre-se o primeiro objetivo quando o Estado oferece todos os recursos imprescindíveis para uma vivência em sociedade digna, promovendo a justiça social, combatendo e eliminando a pobreza, combatendo e reduzindo as desigualdades sociais e territoriais, consubstanciada pela fortaleza dos direitos fundamentais das pessoas.

Ademais, a política de desenvolvimento urbano também tem como objetivo o bem-estar de seus habitantes, que se concretiza no exercício da dignidade da pessoa humana, promovendo o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, I e IV, CF/88).

Destinado a garantir condições dignas de vida e o pleno exercício à cidade, o direito à cidade assume uma faceta de direito fundamental, sendo assim apreendido como de interesse difuso e indivisível, posto que todos os cidadãos são titulares, englobando tanto as gerações presentes, quanto as futuras.

Nesse ínterim, é inconteste a ubiquidade entre esse e o exercício da cidadania, haja vista que esta se expressa por um conjunto de direitos que atribui ao indivíduo “a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo” (DALLARI, 1998, p. 14).

Na acepção de Bonavides, Miranda e Agra, tem-se:

Portanto, cidadania é a condição de acesso aos direitos sociais (educação, saúde, segurança, previdência) e econômicos (salário justo, emprego) que permite que o cidadão possa desenvolver todas as suas potencialidades, incluindo a de participar de forma ativa, organizada e consciente, da construção da vida coletiva no Estado democrático (BONAVIDES; MIRANDA; AGRA, 2009, p. 7)

Entrementes, o que se observa nas cidades brasileiras é uma realidade de negação dos direitos fundamentais, refletida em ações de desigualdade, exclusão, opressão, intolerância e violência, razões pelas quais, desde a década de 90, o direito à cidade tem assumido um viés diferente: o de busca por uma cidade mais justa, acessível, inclusiva e democrática.

No tocante aos indivíduos LGBT+, o que se observa é que, desde a década de 60, eles vêm sendo marginalizados e excluídos por uma grande parte da sociedade, especialmente por

perpassarem os padrões ditados pela sociedade heteronormativa, culminando na produção de violências sistêmicas advindas da LGBTfobia (SILVA; PEREIRA, 2017).

A perpetuação dessa realidade preconceituosa e discriminatória é refletida nos altos números de violência contra a comunidade LGBT+, na negação de acesso aos espaços, direitos e serviços públicos, apartando a teorização de um direito à cidade universal, inclusivo e igualitário.

Não obstante, a violência também é auferida na sua faceta simbólica, cujos problemas caracterizam-se pela hostilidade, a invisibilidade social e o desrespeito, implicando no prejuízo da autoestima desses indivíduos.

Nesse ínterim, Farias conclui:

Os espaços urbanos onde os homossexuais podem se mostrar são raros e pouco extensos. Eles são frequentemente confinados aos estabelecimentos gays, que simbolizam e materializam a visibilidade homossexual na cidade, permitindo a saída do armário e de validar sua identidade sexual no contato com o semelhante. Esses estabelecimentos constituem brechas frente à interpelação heterossexual, mas se trata de uma possibilidade frágil, pois são susceptíveis de uma uniformização de estilos e de modos de vida homossexual (FARIAS, 2012, p. 1004)

Nessa senda, observa-se o controle e a negação da “própria condição de ‘subjeitividade’ (o que faz o ser humano ser sujeito) do indivíduo” (SUNG, 2002, p. 19). Sucedendo, diretamente, na afetação dos direitos constitucionais que recaem sobre eles ao vulnerabilizar o próprio exercício das suas cidadanias e perpetuar a reprodução de opressões.

Isto posto, tornam-se notórias as barreiras construídas nos espaços públicos brasileiros, as quais limitam os indivíduos LGBT+ de reconhecerem suas identidades pessoais e viverem conforme elas, desenvolvendo livremente sua personalidade; e de exercerem seus direitos a uma cidade livre, justa, igualitária e democrática.

## **PLURALIDADE E VULNERABILIDADE**

Ao contemplar os direitos sociais reconhecidos pela CF/88, bem como a ideia de inserção das pessoas LGBT+ nos espaços da cidade, verifica-se um largo descompasso, refletido em acentuadas situações de desproteção e exposição à violência.

Segundo o Atlas da Violência de 2019 (IPEA), a violência contra os indivíduos LGBT+, aparentemente, tem se agravado nos últimos anos. A imprecisão dessa enunciação dá-se devido à invisibilidade da produção oficial de dados e estatísticas a respeito da matéria, impossibilitando sequer mensurar o tamanho da população LGBT+ no país e o quantitativo de

registros de violência perpetradas contra os indivíduos LGBT+, uma vez que nestes, em geral, não há o registro da orientação sexual da vítima.

No ano de 2017, de acordo com o Atlas em comento, o Disque 100 registrou 1.720 denúncias de violações de direitos humanos de pessoas LGBT+ no Brasil, das quais 423 foram referentes a lesão corporal e 26 à tentativas de homicídio. Quanto ao homicídio, houve 193 denúncias, quantitativo este 127% superior quando comparado com as 85 denúncias registradas no ano de 2016.

A perpetuação dessas violências sistêmicas culminou na identificação do Brasil como o país mais violento à comunidade LGBT+, conforme aduz a organização não governamental, Grupo Gay da Bahia (2017), que registrou, no ano de 2017, a ocorrência de 445 casos de assassinatos de pessoas LGBT+, expressando que a cada 19 horas uma pessoa LGBT+ é morta no Brasil<sup>4</sup>.

Essa realidade manifesta-se tanto nos espaços públicos, quanto nos privados. Em respeito ao primeiro, menciona-se a Pesquisa Censitária da População em Situação de Rua, em São Paulo, realizada no ano de 2015:

A partir dos dados da pesquisa amostral, estima-se, com 95% de confiança, que entre 5,3% e 8,9% da população em situação de rua pertençam à comunidade LGBT; nos centros de acolhida estima-se entre 4,5% e 10,1% e nas ruas, entre 5,4% e 9,0%. [...]; A partir da expansão dos resultados amostrais para a população, há indícios de que os membros da população LGBT tendam a ser mais jovens. Em vários aspectos a população LGBT parece viver numa situação mais precária do que a heterossexual: há mais pessoas da população LGBT exercendo a mendicância e atividades marginalizadas (prostituição, venda de drogas e roubos). As condições de saúde são mais precárias no grupo LGBT. O número de doenças que os afetam é maior do que entre os heterossexuais e há indícios de que seja maior a proporção de portadores de HIV e tuberculose (SÃO PAULO, 2015, p.37)

De modo que, no decorrer da referida pesquisa, afirma-se, com relação aos indivíduos em situação de rua, bem como os que estão acolhidos, que a população LGBT+ sofre mais agressões em comparação às agressões sofridas pela população heterossexual, correspondendo aquelas a 61% dos indivíduos, diante dos 42% do segundo grupo, tendo 25% do grupo LGTB+ sofrido abuso/violência sexual frente a 3% do grupo heterossexual. Resultando na construção do seguinte quadro:

---

<sup>4</sup> Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-01/levantamento-aponta-recorde-de-mortes-por-homofobia-no-brasil-em>.

**Quadro 1** - Dados comparativos do grupo LGBT em relação aos heterossexuais, acolhidos e rua, em 2015.

Variáveis	Acolhidos		Rua		Total	
	LGBT	Hetero	LGBT	Hetero	LGBT	Hetero
Idade Média (anos)	36,1	43,7	33,1	41,5	34,8	42,8
<b>Exercício atividades marginalizadas</b>						
Alguma atividade marginalizada	26%	3%	28%	7%	27%	5%
Mendicância	17%	7%	39%	29%	26%	16%
Prostituição/Programa	20%	1%	20%	2%	20%	1%
Venda de drogas	9%	1%	4%	3%	7%	2%
Roubo/assalto	4%	2%	11%	5%	7%	3%
<b>Discriminação e violência</b>						
Foi barrado em lugares públicos	41%	24%	54%	39%	46%	30%
Sofreu agressão verbal	76%	54%	79%	70%	77%	60%
Sofreu agressão física	55%	36%	69%	49%	61%	42%
Sofreu tentativa de homicídio	17%	16%	42%	23%	28%	19%
Sofreu abuso/violência sexual	26%	3%	23%	4%	25%	3%
Roubo/furtos	79%	58%	69%	66%	75%	62%
Remoção forçada	23%	25%	54%	37%	36%	30%

Fonte: Pesquisa Censitária da População em Situação de Rua, em São Paulo (2015).

Não raro, a segregação tem início simultaneamente à inserção do indivíduo no sistema escolar, o qual, em muitos casos, não exercita o diálogo diverso e democrático, haja vista a escassez das práticas inclusivas, levando a perpetuação das mais diversas hostilidades.

Assim sendo, os primeiros estágios de inserção dos indivíduos LGBT+ nas estruturas concretas e simbólicas da cidade reproduzem e alimentam uma disposição social discriminatória e estereotipada que culmina em sofrimentos psíquicos – com índices mais altos de ansiedade crônica e depressão entre jovens LGBT+<sup>5</sup> -, com particular relevância para o ambiente escolar.

Em relatório elaborado no ano de 2016<sup>6</sup>, pela Secretaria de Educação da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, ao tratar sobre os problemas que emergem nas vidas dos jovens inseridos no referido grupo em debate, no contexto da vivência na escola, tem-se os seguintes dados:

Quase três quartos dos/das estudantes LGBT (72,6%) já foram verbalmente agredidos/as por causa de sua orientação sexual; quase um quarto (22,8%) vivenciou essa forma de agressão quase sempre ou frequentemente; e mais de dois terços dos/das estudantes LGBT (68,0%) foram agredidos/as verbalmente na instituição educacional por causa de sua identidade / expressão de gênero; um quarto (23,5%) relatou ter sido agredido por este motivo com frequência ou quase sempre (ABGLT, 2016, p.39)

<sup>5</sup> Estima-se que a taxa de tentativas suicidas entre os indivíduos LGBTQ é de 2 a 7 vezes maior do que o observado entre os heterossexuais (FRASER, 2017) .

<sup>6</sup> Disponível em: <https://static.congressoemfoco.uol.com.br/2016/08/IAE-Brasil-Web-3-1.pdf>.

Atesta-se, pois, que os múltiplos comportamentos segregadores, desde violência verbal – através de xingamentos, humilhações, ameaças - até a violência física, permanecem presentes no âmbito escolar brasileiro.

Outrossim, rememorando a dificuldade durante o processo de revelação à família sobre as questões atinentes à sexualidade e identidade de gênero, infere-se que desde logo surge repressão e violência em decorrência e sob o manto da heteronormatividade.

Os conflitos que surgem no núcleo familiar acabam por representar uma relevante causa do afastamento dos indivíduos LGBT+ às instituições e espaços públicos, ocasionando situações de rua para lésbicas, gays e a população T (pessoas transgêneras, travestis, transexuais).

Sendo assim, vê-se que os espaços delimitam quais corpos ocupam a cidade e sob quais condições eles podem existir e interagir com os outros indivíduos. E se de modo diverso for, o indivíduo e seu corpo não pertencerão àquela formação social.

Diante do contexto exposto, observa-se que a cidade é um palco de opressões, e não local para ocupação e liberdade. Ao discutir gêneros e sexualidade em um terreno cultural, enquanto uma contínua transformação, Louro preleciona:

A visibilidade que todos esses “novos” grupos adquiriram pode ser, eventualmente, interpretada como um atestado de sua progressiva aceitação. Contudo, nem mesmo a exuberância das paradas da diversidade sexual, das feiras mix, dos festivais de filmes “alternativos” permite ignorar a longa história de marginalização e de repressão que esses grupos enfrentaram e ainda enfrentam. Não podemos tomar de modo ingênuo essa visibilidade. Se, por um lado, alguns setores sociais passam a demonstrar uma crescente aceitação da pluralidade sexual e, até mesmo, passam a consumir alguns de seus produtos culturais, por outro lado, setores tradicionais renovam (e recrudescem) seus ataques, realizando desde campanhas de retomada dos valores tradicionais da família até manifestações de extrema agressão e violência física (LOURO, 2008, p. 02)

Por conseguinte, por mais que os direitos agasalhados pelo Estatuto da Cidade e pela CF/88 assegurem as múltiplas formas das identidades e sexualidades existirem e se expressarem, os espaços urbanos brasileiros ainda segregam aqueles que inobservam as restritas possibilidades binárias e heteronormativas de identidade.

## VIVÊNCIAS URBANAS DAS MULHERES LÉSBICAS, BISEXUAIS E PANSEXUAIS

Não obstante, dentro dos espaços urbanos também se vislumbra a perpetuação de comportamentos preconceituosos, violentos e excludentes ante as mulheres que se relacionam afetiva/sexualmente com outras mulheres, abrangendo as mulheres lésbicas, bissexuais e pansexuais.

Ao tratar da dominação simbólica as quais os homossexuais encontram-se sujeitos, o sociólogo Pierre Bourdieu (2003), apontou a estigmatização e a invisibilidade como manifestações oriundas dessa violência, de modo que:

Como em certos tipos de racismo, ela assume, no caso, a forma de uma negação da sua existência pública, visível. A opressão como forma de “invisibilização” traduz uma recusa à existência legítima, pública, isto é, conhecida e reconhecida, sobretudo pelo Direito, e por uma estigmatização que só aparece de forma realmente declarada quando o movimento reivindica a visibilidade. Alega-se, então, explicitamente, a “discrição” ou a dissimulação que ele é ordinariamente obrigado a se impor (Bourdieu, 2003, p. 143)

Entrementes, referente à vivência lesbiana nos espaços públicos, a invisibilidade que circunda suas existências e manifestações comportamentais, afetivas e sexuais representam "uma atitude que manifesta um desdém muito maior, reflexo de uma misoginia que, ao transformar a sexualidade feminina em um instrumento de desejo masculino, torna impensável as relações erótico-afetivas entre mulheres" (BORILLO, 2010, p. 29).

Desse modo, observa-se a violência simbólica manifesta pelo silenciamento e invisibilidade da lesbianidade, sob o jugo do patriarcado/machismo e da heteronormatividade (Bourdieu, 2003), que além de apagar a sexualidade feminina, ainda “cria o mito de que todo ser humano é obrigatoriamente heterossexual por natureza, tornando anormal todas as outras identidades sexuais, reforçando mais ainda a vinculação do prazer feminino ao corpo masculino” (IBDU, 2017, p. 30).

Nesse ínterim, depreende-se que nos espaços urbanos imperam regimes discursivos de normatividade, violência simbólica e material, nos quais “o fato de assumir-se enquanto lésbica repercute na possibilidade de ficar vulnerável às violências de todos os tipos e, inclusive, ao risco da perda do emprego, que ainda é motivo de luta para as mulheres que conquistaram o mercado de trabalho e alcançaram o espaço público” (PIASON; STREY, 2012, p. 109).



Segundo pesquisa realizada por Caroline de Oliveira (2006), a maioria das lésbicas participantes relatou que assumir a sexualidade lésbica implica em uma vida de embates, com dificuldades, medos, rejeições, aceitações parciais e isolamento familiar, especialmente por aquelas que não se enquadram nos estereótipos de gênero enunciados pela sociedade heteronormativa.

Doutro norte, de acordo com Tânia Swain (2004), as lésbicas que performam feminilidade não têm sua visibilidade identificável, uma vez que convergem com os estereótipos de feminilidade socialmente definidos às ocidentais, acentuando, assim, a invisibilidade de sua orientação sexual perante a sociedade.

Ademais, em que pese essas ações demonstrem a ignorância de alguns segmentos da sociedade em respeitar a existência das mulheres lésbicas e das suas relações afetivas e sexuais, observa-se a subjugação do sujeito mulher lésbica à fetichização sexual.

De modo que o fetiche heteronormatizado em que o homem participa de uma relação sexual lésbica é tolerável socialmente, tal qual o estupro corretivo, uma vez que visa normalizar personalidades que são tidas como fora da ordem.

Refletindo, pois, o preconceito e discriminação pelas relações lésbicas na "tentativa de subordinação de suas expressões sexuais ao erotismo masculino e sua conseqüente invisibilização como uma forma legítima de expressão" (MONTEIRO; MACHADO; NARDI, 2011, p. 127).

Nesse diapasão, resta incontestado que a ocupação lesbiana nos espaços públicos gera diversas vulnerabilidades, de forma que ao demonstrarem explicitamente sua sexualidade na urbe, tornando-se passíveis de sofrerem violências e agressões geradas pela lesbofobia.

O Dossiê sobre Lesbocídio no Brasil, publicado no ano de 2018, pelo projeto de pesquisa "Lesbocídio – As histórias que ninguém conta", investigou a incidência do lesbocídio no Brasil, sendo aquele a "morte de lésbicas por motivo de lesbofobia ou ódio, repulsa e discriminação contra a existência lésbica" (2018, p. 19).

De acordo com o Dossiê, no ano de 2017, foram registradas 54 mortes de lésbicas no Brasil, correspondendo os assassinatos a um total de 63% das mortes, que, em sua maioria ocorreram em vias públicas, contabilizando 71% dos casos, enquanto as demais mortes ocorreram dentro das residências das vítimas.

Ademais, urge destacar que a respeito do vínculo entre os assassinos e as vítimas, 43% eram pessoas desconhecidas, 35% pessoas com vínculos afetivos/familiares com as vítimas e 22%, pessoas conhecidas.

Desta feita, conclui-se que o espaço público brasileiro possui uma diversidade de implicações à existência e representação das mulheres que se relacionam afetivamente com outras, sendo moldado pela invisibilidade e desproteção, culminando na perpetuação de crimes motivados por ódio e preconceitos advindos da orientação sexual lesbiana das vítimas.

## **VIVÊNCIAS URBANAS DAS PESSOAS TRAVESTIS E TRANSEXUAIS**

Igualmente, uma das expressões da configuração não inclusiva das cidades – não apenas concreta, mas também simbólica -, no Brasil, revela-se por meio da violência, exclusão e estigmatização da população T (pessoas transgêneras, travestis e transexuais), no âmbito familiar, ambiente de ensino e mercado de trabalho.

No ambiente domiciliar, o que costumeiramente se observa é a não aceitação da família, principalmente por parte do pai, à identidade de gênero dos indivíduos transexuais e travestis, fazendo com que muitas crianças e adolescentes saiam, ou que sejam expulsos, de casa cedo, e passem a recorrer à prostituição para prover seu sustento (GARCIA, 2007).

Em consonância com as investigações feitas pela autora, o Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais no Brasil em 2018, da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) e do Instituto Brasileiro Trans de Educação (IBTE); estima que por volta dos 13 anos de idade as travestis e mulheres transexuais são expulsas de casa pelos pais, o que acaba por comprometer a manutenção delas dentro da estrutura formal de ensino.

Sendo assim, não raro se observa o processo de exclusão desses indivíduos durante o período escolar. Conforme preleciona Bento (2011), as piadas em relação aos seus interesses predominantemente femininos, o intenso assédio sofrido e a falta de preparo dos profissionais envolvidos, acabam resultando na evasão precoce.

Isto posto, em 2013, o Projeto Além do Arco-Íris, do grupo cultural AfroReggae, estimou que, em média, 0,02% da população T não está na universidade, 72% não possuem o ensino médio e 56% o ensino fundamental (ANTRA; IBTE, 2019).

Ademais, segundo a percepção de Louro (2001, p. 551) o mercado de trabalho enfatiza uma visível distinção ocupacional entre os indivíduos de acordo com as percepções de gênero por eles manifesta, sendo tal exclusão acentuada quando atinente à diversidade sexual e inserção do público LGBT+; em especial, da população T, uma vez que a sociedade os vê como seres desviantes das normatizações e padrões definidos por ela como aceitáveis.

Assim, resta incontestável que a transexualidade e travestilidade é fator de exclusão em relação à inserção no mercado de trabalho, razão pela qual Nascimento pontua:

As possibilidades de inserção no mercado de trabalho para as transgêneros são mínimas; mesmo nas situações em que estas executem atividades tidas como femininas, não são consideradas mulheres e pela ambiguidade são alvos de preconceitos por parte da sociedade. Considera-se que a questão da diversidade é colocada a dupla dificuldade enfrentada pelas transgêneros, pois é difícil para a mulher entrar no mercado de trabalho, e ter as mesmas condições trabalhistas e salariais do homem, o desafio aumenta para a travesti (NASCIMENTO, 2003, p.37)

Essa execrável realidade é auferida faticamente quando da análise dos dados levantados pela ANTRA e IBTE, os quais estimam que:

90% da população de Travestis e Transexuais utilizam a prostituição como fonte de renda, e possibilidade de subsistência, devido a baixa escolaridade provocada pelo processo de exclusão escolar, gerando uma maior dificuldade de inserção no mercado formal de trabalho e deficiência na qualificação profissional causada pela exclusão social (ANTRA; IBTE, 2019, p. 19)

Isso evidencia o problema da população T recorrer à prostituição como único meio de sobrevivência, uma vez que o mercado de trabalho cria empecilho para a sua inserção, e quando os admitem, disponibiliza um ambiente de trabalho hostil, com a perpetuação de atos abusivos e discriminatórios que tentam invalidar as suas identidades (LICCIARDI; WAITMANN; OLIVEIRA; HENRIQUE, 2015).

Desta feita, essa dificuldade conecta-se a alguns fatores negativos enfrentados por esse grupo, como: a expulsão de casa e a falta de apoio da família; a evasão escolar, devido ao assédio que essas pessoas sofrem e à falta de preparo do Estado e das instituições de ensino; e em alguns casos, a falta de acesso à saúde de qualidade para efetuar o processo de transição sexual de forma segura e digna (SOUZA, 2012).

Como reflexo de todo esse processo de exclusão, a vivência na cidade torna-se bastante precária, motivo pelo qual a expectativa de vida do grupo não excede a metade da média nacional, ou seja, se dá entre 30 e 35 anos, enquanto a média geral, de acordo com informações divulgadas em dezembro de 2016 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é em torno dos 75,5 anos<sup>7</sup>.

---

<sup>7</sup> Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/expectativa-de-vida-de-transexuais-e-de-35-anos-metade-da-media-nacional/expectativa-de-vida-de-transexuais-e-de-35-anos-metade-da-media-nacional>.

Ademais, conforme pesquisa realizada pela Organização Transgender Europe<sup>8</sup>, em 2018, o Brasil lidera o Ranking mundial de assassinatos de Travestis e Transexuais, dentre os 72 países pesquisados, tendo ocorrido 167 mortes (que equivalem a 47% das mortes notificadas mundialmente) no período de ano.

Estimando a ANTRA e IBTE que em 83% dos casos os assassinatos foram apresentados com requintes de crueldade, como uso excessivo de violência, esquartejamentos, afogamentos e outras formas brutais de violência. Números que acabam por revelar um simples existir na cidade que é permeado por números altivos de violência que, muitas vezes, acarreta em assassinatos.

Denota-se, pois, que a vivência pública da população T está longe de ser compatível com os direitos e garantias apregoadas nos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais. De modo que, embora seja tida como lugares coletivos, em que todos os sujeitos são igualmente dignos para ocupá-los, a arquitetura social aparta-se do comprometimento com a vida dos cidadãos LGBTQ+ exprimindo, o espaço público, um conjunto de ameaça à existência dos seus cidadãos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Verifica-se que as opressões vivenciadas nos espaços urbanos pelos indivíduos que não se amoldam às categorias binárias dos gêneros, ou à heteronormatividade em suas relações, sobrevêm de forma incisiva e violenta, culminando nas suas exclusões dos espaços públicos; que, em verdade e, segundo apregoam as normas pátrias, fazem parte do seu pleno desenvolvimento enquanto cidadãos.

Em que pese seja sabido que o cidadão é detentor da vida urbana, lhe sendo conferido o direito de transformar a cidade, e nela transitar, ocupar, produzir, observa-se uma realidade fática que aponta para diversas situações de vulnerabilidade; razões pelas quais, ao observar os dados sobre indivíduos em situações de rua e vítimas de violências urbanas, constata-se que a população LGBTQ+ padece incluída nos índices mais elevados.

Entre os fatores associados à perpetuação dessa espantosa vulnerabilidade destacam-se desde a não aceitação da família do indivíduo LGBTQ+ – resultando, em muitos casos, em situações de rua -, até a não inclusão em escolas, empregos e serviços públicos, ou mesmo no

---

<sup>8</sup> Disponível em: <https://transrespect.org/en/tmm-update-trans-day-of-remembrance-2018/>.

existir e transitar em vias públicas. Ações essas que podem ser marcadas por evidentes traços de insegurança no que diz respeito à integridade física dos indivíduos.

Nesse ínterim, a população LGBT+ diuturnamente figura como alvo do cenário de segregação espacial, exclusão social, opressão e violência, perpetuando múltiplas violações a direitos e garantias constitucionais, mesmo com as insurgentes e visíveis reivindicações desses grupos por um direito à cidade justo e igualitário, no qual as diversidades são respeitadas, acolhidas e estimuladas.

Desta feita, torna-se urgente a participação integrada da sociedade civil com os poderes públicos para a ruptura dos meios de desencadeamento da desigualdade, violência, preconceito e discriminação contra a comunidade LGBT+.

Adotando políticas públicas destinadas a construir um ambiente plural e integrado, suscitando discussões da necessidade da sua preservação, de modo que uma sociedade igualitária e tolerante reflita um espaço igualitário e tolerante (e vice versa), apartando-se das hierarquizações e exclusões sociais ilegítimas de um Estado Democrático de Direitos.

## REFERÊNCIAS

ANTRA; IBTE. Dossiê dos ASSASSINATOS e da violência contra TRAVESTIS e TRANSEXUAIS no Brasil em 2018. Brasil, 2019. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2019/01/dossie-dos-assassinatos-e-violencia-contra-pessoas-trans-em-2018.pdf>. Acesso em: 05/09/2019.

Associação Brasileira De Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis E Transexuais. Secretaria De Educação. Pesquisa Nacional Sobre O Ambiente Educacional No Brasil 2015: As Experiências De Adolescentes E Jovens Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis E Transexuais Em Nossos Ambientes Educacionais. Curitiba: ABGLT, 2016.

BENTO, Berenice. Na escola se aprende que a diferença faz a diferença. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 19, n. 2, p. 549, jan. 2011. ISSN 1806- 9584. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2011000200016/19404>. Acesso em: 05/09/2019.

BONAVIDES, Paulo; MIRANDA, Jorge; AGRA, Walber de Moura. *Comentários à Constituição Federal de 1988*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2009. P. 7. Texto de José Luis Quadros de Magalhães.

BORILLO, D. Homofobia - história e crítica de um preconceito. Belo Horizonte, Autêntica: 2010.

BOURDIEU, Pierre. (2003). *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição Da República Federativa Do Brasil, De 1988. . Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 10/09/2019.

\_\_\_\_\_. Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Brasília. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm)>. Acesso em: 05/09/2019.

DALLARI, Direitos Humanos e Cidadania. São Paulo: Moderna, 1998. p.14

DESCARTES, René. Discurso do Método. Nacional, 2005.

DINIZ, C. R.; SILVA, I. B. da. Metodologia científica. Campina Grande: UEPB/UFRNEDUEP, 2008.

FARIAS, José Almir. Prática Urbanística e Diversidade Sexual Pode o urbanismo contribuir para a emancipação LGBT nos espaços da cidade? Revista Advir, Rio de Janeiro, v. 28, n. 1, p.100-113, jul. 2012.

FRASER, Gloria et al. Non-Suicidal Self-Injury, Sexuality Concerns, and Emotion Regulation among Sexually Diverse Adolescents: A Multiple Mediation Analysis. Archives Of Suicide Research, [s.l.], v. 22, n. 3, p.432-452, 7 set. 2017. Informa UK Limited. <http://dx.doi.org/10.1080/13811118.2017.1358224>.

GARCIA, Marcos Roberto Vieira. Dragões: Gênero, corpo, trabalho e violência na formação da identidade entre travestis de baixa renda. 2007. Tese (Doutorado). Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico – IBDU. Direito à Cidade: Vivências e Olhares de identidade de gênero e diversidade afetiva&sexual.- São Paulo: IBDU, 2017

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Atlas da violência 2019. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/12/atlas-2019>. Acesso em: 10/09/2019.

LÉFÈBVRE, Henri. O direito à cidade. São Paulo: Centauro, 2001.

LICCIARDI, N.; WAITMANN, G.; OLIVEIRA, M., HENRIQUE, M. (2015) A Discriminação De Mulheres Travestis E Transexuais No Mercado De Trabalho Revista Científica Hermes, núm. 14, julio-diciembre, 2015, pp. 201-218 Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa Brasil, Brasil.

LOURO, Guacira L. Gênero e sexualidade: pedagogias contemporâneas. Pro-posições, v. 19, n. 2, 2008.

\_\_\_\_\_. Guacira L. Teoria QUEER: Uma Política Pós-identitária para a Educação. In: Revista de Estudos Feminista, Florianópolis: v. 9 n. 2/2001 p. 541-553.

MARCUSE, Peter. O direito nas cidades e o direito à cidade? In SUGRANYES, Ana; MATHIVET, Charlotte (coords.). *Ciudades para tod@s. Por el derecho a la ciudad, propuestas y experiências*. Santiago de Chile: Habitat International Coalition, 2010, p. 89-102.

MONTEIRO, L. F.; MACHADO, P. S.; NARDI, H. C. (2011) Do armário à armadura: estratégias de mulheres no enfrentamento da homofobia e do heterossexismo. *Polis e Psique*, v.1, n. 3, p.112 - 139.

NASCIMENTO, Ewerton S. *Alternativas de mercado de trabalho para as travestis de Aracaju*. Aracaju: Ministério da Justiça, 2003.

OLIVEIRA, C. S. de. Assumir-se lésbica: desafios e enfrentamentos. In *Seminário Internacional fazendo genero*, 7, 2006, Florianópolis. *Anais do Seminário Internacional Fazendo Gênero 7: Gênero e Preconceitos*. Florianópolis: UFSC, 2006. Disponível em: <[http://w.fazendogenero7.ufsc.br/st\\_20.html](http://w.fazendogenero7.ufsc.br/st_20.html)>. Acesso em: 05/09/2019.

PERES, Milena Cristina Carneiro Dossiê sobre lesbocídio no Brasil : de 2014 até 2017 / Milena Cristina Carneiro Peres, Suane Felippe Soares, Maria Clara Dias. – Rio de Janeiro: Livros Ilimitados, 2018.

PIASON, Aline da Silva; STREY, Marlene Neves. Mulheres que amam mulheres: Perspectivas acerca do processo de auto-reconhecimento e visibilidade social. *Temáticas*, Campinas, 20(40):105-136. Ago./dez. 2012.

SÃO PAULO, Prefeitura Municipal de São Paulo SMADS - secretaria de assistência e desenvolvimento social pesquisa censitária da população em situação de rua, caracterização socioeconômica da população adulta em situação de rua e relatório temático de identificação das necessidades desta população na cidade de São Paulo. Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia\\_social/censo/SUMARIO%20EXECUTIVO.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/censo/SUMARIO%20EXECUTIVO.pdf). Acesso em: 05/09/2019.

SILVA, Jacques Villeneuve Cilirio; PEREIRA, Priscilla Emmanuelle Formiga. COMUNIDADE LGBT E O MOVIMENTO DE ATUAÇÃO NO ESPAÇO URBANO... In: *Anais da Mostra de Pesquisa em Ciência e Tecnologia 2017. Anais...Fortaleza(CE) DeVry Brasil - Damásio - Ibmec*, 2019. Disponível em: <<https://www.even3.com.br/anais/mpct2017/44365-COMUNIDADE-LGBT-E-O-MOVIMENTO-DE-ATUACAO-NO-ESPACO-URBANO>>. Acesso em: 10/09/2019.

SOUZA, Heloisa Aparecida de. OS DESAFIOS DO TRABALHO NA VIDA COTIDIANA DE MULHERES TRANSEXUAIS. 2012. 128 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia, Centro de Ciências da Vida, Puc, Campinas, 2012.

SUNG, J.M. (2002). *Sujeito e sociedades complexas: para repensar os horizontes utópicos*. Petrópolis, RJ: Vozes.

SWAIN, T. N. O normal e o abjeto: a heteronormatividade compulsória e o destino biológico das mulheres. *Labrys: Estudos Feministas*. v. 6, ago-dez, 2004. Disponível em: <<http://www.unb.br/ih/his/gefem/labrys6/index.html>>. Acesso em: 10/09/2019.

## PRISÃO: DEPOSITO DE INDESEJÁVEIS

Barbara Maria Dias Figueiredo <sup>1</sup>  
Marlene Helena de Oliveira França <sup>2</sup>

### RESUMO

O presente ensaio busca fazer um análise das formas punitivas exercidas na antiguidade, e que na busca pela civilidade a sociedade “o povo”, repassa para as mãos do Estado, e de que maneira as prisões uma instituição que a priori objetivava retirar os degenerados das ruas, proteger a propriedade privada e punir as mulheres que praticavam crimes como bruxaria e prostituição passa a ser compreendida como um marco que teoricamente finaliza as praticas brutais e degradantes que aconteciam nos espaços públicos frente a população que assistia a barbárie dos açoites, enforcamentos e mutilações. Pretendemos ainda trazer a luz da reflexão a situação carcerária da década de 1980, espaço tempo escolhido por ser o início do regime democrático brasileiro sucedendo a ditadura militar, momento que a violência marcou a população brasileira devendo ser alvo de reflexão sobre a forma que a sociedade joga e pune os que acredita ser dispensáveis, causadores do desequilíbrio da boa ordem. Para tanto analisaremos os dados que tratam do perfil carcerário brasileiro, fundamentado na abordagem teórica sobre sistema prisional, direitos humanos e as violações no sistema punitivo. O resultado desse estudo nos mostra que a sociedade compreende o sistema prisional com um mal necessário para punir aqueles que não se enquadram socialmente, passando a associar à forma de banir o crime a privação de liberdade, e desconsidera os fatores que possam ter colaborado para o delito.

**Palavras-chave:** Estado, Controle, Sistema Prisional, Violência.

### INTRODUÇÃO

A prisão é considerada pela sociedade como um dispositivo de controle necessário pra manter a ordem, um espaço que se guarda os resíduos marginalizados e porque não dize os anônimos da nossa sociedade, na mesma medida a prisão reflete o espelho do que uma sociedade é capaz de fazer com seu próprio povo na busca falaciosa do controle e do poder nesse complexo social cercado de contradições e desigualdades.

---

<sup>1</sup>Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba, mestranda pelo programa e pós graduação pela Universidade Federal da Paraíba, E-mail: barbamaria.dias@hotmail.com

<sup>2</sup>Doutora em Sociologia pela Universidade Federal da Paraíba- UFPB. Possui graduação em Direito (2017) e em Serviço Social (2000) pela Universidade Federal da Paraíba. Mestrado em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba (2003). Atualmente é Professora Adjunto III da Universidade Federal da Paraíba, lotada no Departamento de Habilitações Pedagógicas-CE. Integra o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASis/INEP/MEC. Integra o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Professora Pesquisadora do curso de Pedagogia, modalidade a Distância da UFPB. Vice-Coordenadora do Núcleo de Direitos Humanos da UFPB. Coordenadora do Projeto de pesquisa - PIBIC/CNPq, intitulado: Um Estudo das Mulheres encarceradas no Estado da Paraíba. E-mail: maraufpb2013@gmail.com



Passamos a observar então que existe uma espécie de dualidade que transita entre desconsiderar a existência do outro no meio social e na prisão, invisibilizando-o, ao mesmo tempo em que a sociedade tem consciência que ali se encontra aqueles que foram determinados como sem bom uso os que inspiram perigo e insegurança, o inimigo, (BAUMAN, 1998). Nesse sentido a sociedade frente às prisões se porta sem nenhum remorso concebendo a existência desse espaço degradante e desumano, culpabilizando unicamente os indivíduos que ali estão pela própria ação praticada que os levou a ocupar essa posição de criminosos.

A prisão se concretiza nas expressões mais significativas da relação entre direito e sociedade, expressando na forma física os impactos da norma escrita da lei sobre as relações sociais daqueles que ousaram quebrar regras e passaram a sentir a mão pesada do Estado e a materialização do direito penal e penitenciário em suas vidas, passando a viver em uma estrutura organizada hierarquicamente com expressões arbitrária de violência psicológica e física, justificada em nome da segurança e dos princípios morais, e legalizando a violenta sobreposição de uma pessoa a outra, pessoas que carregam o estigma de serem indesejáveis na sociedade e por consequência descartáveis (BAUMAN, 1999).

Buscamos então mostrar o surgimento do Estado na Inglaterra berço do surgimento da indústria moderna, bem como de John Locke que é considerado o “pai do Iluminismo”, e as aplicações das penas em distintas épocas, começando a se pensar sobre a finalização dos castigos físicos das antigas masmorras e dos antigos e violentos espetáculos que aconteciam onde os criminosos eram mutilados em praças públicas como exemplo a não ser seguido pra que os demais não obtivessem o mesmo fim. Diante disso, nos perguntamos se realmente a prisão surgiu para humanizar as penas e proporcionar dignidade e ressocialização aqueles que foram presos em modelos prisionais que foram copiados pelo mundo e no Brasil.

No tocante sistema prisional brasileiro, analisaremos se os nossos presídios estão longe de ser comparados com as masmorras da antiguidade, com ênfase na década de 1980 pós-ditadura militar, ou se ainda existe alguma semelhança nesses dois espaços de opressão e controle social. Para uma discussão mais ampla traremos também questões como seletividade, pobreza e o perfil das pessoas que atualmente fazem parte dos 7000 mil encarcerados (as), população prisional brasileira segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (2017), e das biografias que constam em nossa referência ao final desse trabalho.

Buscamos então constatar por diferentes fontes da pesquisa a falência dessa estrutura, ‘a prisão’ bem como a irracionalidade da pena na sociedade moderna, ação que não tem colabora pra diminuição das praticas criminosas e nem do crescimento de encarcerados. Desse

modo afirmamos que sem transformação na sociedade, sem políticas públicas que atenda as necessidades sociais da parcela pobre e miserável, a prisão não será o remédio para conter as mazelas sociais e os possíveis crimes acarretados pelas desigualdades sociais, ela será um depósito de indesejáveis, com intuito de esconder as falhas da nossa sociedade e dos nossos governantes.

## **METODOLOGIA**

Optamos pela pesquisa qualitativa, utilizamos os dados do Departamento Penitenciário Nacional (2017), revisões literárias sobre as discussões que envolvem os tratamentos degradantes dos prisioneiros e das antigas masmorras, as formas de punições, o surgimento das prisões no Brasil, bem como as estruturas prisionais da década de 1980, como forma de estabelecer um parâmetro entre as antigas masmorras e os espaços para o cumprimento penal da atualidade.

## **O DIREITO DE PUNIR: A SUA GÊNESE**

Para analisarmos quando ocorre as primeiras penalidades e conseqüentemente as punições, podemos apontar que os primeiros habitantes da terra segundo a bíblia (Gênesis 2:16-17 e Gênesis 3:6), Adão e Eva que por desobediência ao criador foram expulsos do paraíso e punidos com a sobrevivência pelo trabalho árduo derramando o suor dos seus rostos, do “Jardim do Éden” para a terra agora com necessidades humanas e limitações terrenas, desse modo podemos afirmar que segundo a Bíblia, foi o próprio Deus que fixou e legitimou a primeira concepção de pena aos que cometerem transgressões.

Nesse sentido podemos afirmar que as formas de punição da antiguidade se assemelhavam as vinganças, aconteciam de forma particular ao arbítrio de cada um e algumas vezes pelo grupo que detinha o poder, práticas com requintes de crueldade e sem critério de justiça, diante disso o Estado passa a ser chamado para organizar e se responsabilizar pelo poder de punir. (JORGE, 2005).

Para exemplificar a noção do poder do Estado, Bobbio (1997), afirma que no início dos tempos os homens viviam em uma espécie de comunismo primitivo, essa concepção passou a mudar a partir da análise que o homem ao trabalhar a terra lhe deposita valor, desse modo passando ela “a terra” a ser dele, no entanto estando todos em estado de natureza como

controlar essa logística, “o que é de quem”, e nos casos de roubos como iam proceder, então a partir desse princípio o filósofo John Locke, que é considerado o “pai do Iluminismo”, autor de uma obra que se destaca entre as suas demais “Ensaio sobre o entendimento humano” observa a necessidade de organização.

Destacamos aqui, que a partir da concepção que no estado de natureza o homem exercia três direitos, a vida, liberdade e propriedade privada, precisaria de uma forma organizacional que punice os desajustados da sociedade, sendo assim, no estado de sociedade os cidadãos cederiam o direito de punir ao Estado, dessa forma passamos a agir em seu nome, mas sem que os homens perdessem o seu direito de opinar através do voto. O que realmente ocorria era a abdicação da liberdade de punir aleatoriamente uns aos outros, na busca de uma civilidade passando a ação para o Estado sobre o grifo do parlamento que deveria agir em nome do povo, já que o próprio povo os elegera com a finalidade de terem leis que mantivesse a ordem e a preservação da propriedade privada, (BOBBIO,1997) .

Toda semelhança com a nossa realidade brasileira não é mera coincidência, vale salientar que a palavra povo não se refere a qualquer pessoa. O povo para John Locke tem um sentido específico, são as pessoas que detinham o poder em forma de bens, os que possuíam terras, nesse sentido afirma Bobbio (1997), que nessa forma organizacional o executivo era o poder operado pelo rei possuindo assim o direito de dizer se as leis criadas pelo parlamento eram viáveis ou não para o povo, nesse contexto o povo era toda a nação.

No que concerne o Estado e de que maneira ele se organizava na Inglaterra e sobre a noção de propriedade, para esse filósofo significava especificamente a posse de bens móveis ou imóveis, uma teoria inovadora para um homem que viveu em tempos remoto. Em sentido direto, para Locke, o trabalho era o fundamento originário da propriedade, (Locke, 1994). Desse modo todos aqueles que não possuíssem propriedade e conseqüentemente trabalho ficariam de fora da concepção de povo, a existência e a importância do ser vinculada a capacidade de acumular riqueza e conseqüentemente suprir as suas necessidades sem ajuda do Estado.

Por essas premissas podemos compreender que os inimigos do Estado seriam os pobres que não entram na concepção de povo da época por não possuírem meios de subsistência, no que diz respeito à concentração de riqueza e a forma desigual de distribuição dos bens isso foi ocasionado pelo surgimento e uso da moeda que proporcionou à concentração da riqueza e à distribuição desigual dos bens entre os homens, para Locke esse foi um importante processo que determinou a passagem da propriedade limitada, baseada no

trabalho, à propriedade ilimitada se fundada na acumulação relações advindas do dinheiro, quem possuía propriedades conseqüentemente possuía dinheiro (BOBBIO,1997) .

Podemos destacar também no período do surgimento do iluminismo, o aristocrata milanês Cesare Beccaria, considerado o principal representante do ‘iluminismo penal’ e grande colaborador pra a mudança de mentalidade no que se refere à pena criminal, Beccaria, marcaria a história da humanização das penas, o que resultou em sua obra intitulada “Dos Delitos e das Penas”, publicada em 1764 que tinha com objetivo ir em descontro as formas violentas e vexaminosas que eram aplicadas as punições, o aristocrata levantou a voz para falar com revolta sobre as formas desumanas de tratamento aos presos e que eram legitimada pelo Estado. (CARVALHO E FILHO, 2002).

Surgiam então, olhares que não naturalizava as cenas que aconteciam em praça pública, como os enforcamentos e as mutilações ao som dos gritos dos condenados e da população que assistia tudo como um espetáculo lastimável de dor e lamúria do executado. Sobre o século XVIII o autor nos aponta que ocorreram duas significativas passagens, que influenciaram significativamente nas histórias das prisões e no mundo, uma delas foi o nascimento do iluminismo, o poder da reflexão e da criticidade, e a outra foi às transformações econômicas e as dificuldades que surgiram relacionadas a elas, fazendo com que ocorresse a substituição do martírio pela privação de liberdade.

Para o Beccaria (2006) acontecia uma divisão de opiniões, o povo era de certo modo obrigado a ir às praças publicas e assistir a barbárie que seria cometida com o criminoso, no entanto não eram todos que concordavam com esse espetáculo de dor, e com a forma que as coisas eram resolvidas entre “justiça e réu”, diante desse impasse de opiniões passa a problematizar a situação instaurada, não sabendo ele que se tornaria uma referência nas discussões sobre o Direito Penal mundial.

A partir dessa obra e dos posicionamentos favoráveis às mudanças, um verdadeiro marco na esfera jurídica que apontava para a necessidade da construção de normas que fossem acolhidas no momento de julgar e aplicar a pena aos indivíduos, resultando assim à “quase” total exclusão da pena de morte na Europa e na possibilidade de reeducar aquele individuo para poder retornar a sociedade.

Ainda no contexto, quem criminalizar e como punir, de acordo com Fadel (2009), temos os estudos de César Lombroso, médico italiano que segue os conceitos da Escola Positivista, Lombroso, autor da obra L'uomo delinquente em 1876, com estudos desenvolvidos em cadáveres de criminosos, passa a observa que na base dos crânios a fosseta occipital média, ou seja, o osso primitivo, cuja característica ligada a outros fatores poderia

revelar condutas violentas e instinto sanguinário, dessa forma passou a afirmar a ligação das práticas criminosas aos fatores biológicos, nesse sentido, para Lombroso as pessoas com determinadas características tanto morfológicas como de personalidade (zigomas salientes, ser ambidestro, possuir cabelos abundantes, ser vaidoso, preguiçoso etc.), deveriam ser compreendidas como perigo a sociedade, (LOMBROSO, 2017).

No Brasil um representante de Lombroso é Raymundo Nina Rodrigues, médico e antropólogo nascido no Maranhão que foi o fundador da antropologia criminal brasileira e pioneiro nos estudos sobre a cultura negra no país, que promoveu a nacionalização da medicina legal brasileira, inclinada a seguir padrões europeus. Vale salientar que embora esse trabalho não concorde com as teorias de ambos estudiosos, eles possuem a sua relevância na história, mas é necessário afirmar que eles desprezaram outros fatores para poder traçar o perfil das pessoas ditas como criminosas.

No tocante a sociedade brasileira as concepções defendidas por Nina Rodrigues colaboraram para uma série de discriminação a população negra que foi estigmatizada pela sua etnia, em discursos sobre a importância da raça pura e dos danos que a mestiçagem causava no povo. Registramos aqui o equívoco das concepções desses autores, que criminalizaram determinados grupos em defesa da sociedade, é que em meio a isso a Escola Positivista contribuiu de forma decisiva para os novos estudos que deram origem ao movimento chamado de União Internacional de Direito Penal, um marco na história da sociedade. (FADEL, 2009)

Ainda no tocante Brasil da antiguidade, vale salientar que no período da monarquia o crime e o pecado sempre andaram em mesma via diante dos líderes, no entanto as formas de analisar já tinha sua separação mediante quem o praticasse, assim, via de regra, os nobres eram punidos com multas e os pobres com castigos, qualquer semelhança com o século XXI não é mera coincidência, são privilégios que acompanham a história brasileira. Os crimes mais hediondos naquela época eram, “lesa majestade humana, crime contra o rei, e lesa majestade divina, heresia, apostasia, blasfêmia, feitiçaria etc.”. (GOMES, 2007, p. 85).

Nas décadas que se sucederam ocorreram tentativas de formular e catalogar as leis, em 1932, por exemplo, ocorreu Consolidação das Leis Penais, pelo Decreto n.22.213, de 14 de dezembro, ainda nesse sentido, mas sem sucesso passam pelo golpe de 10 de novembro de 1937, com a outorga da 4ª Constituição Brasileira, o país ingressou em novo e sombrio regime político, em maio de 1938 ocorreu à publicação que passou pela análise da comissão revisora composta por Nelson Hungria, Vieira Braga, Narcélio de Queiroz e Roberto Lyra, em 1940, o Decreto-Lei n. 2.848, foi promulgado e passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de

1942, ainda em mesa época Néelson Hungria magistrado e encarregado de elaborar um novo projeto de Código Penal, dar início então a esse desafio que leva duas décadas para sua conclusão e é apresentado em dezembro de 1962.

É importante salientar que no após o Governo democraticamente eleito do Presidente João Goulart ter sido derrubado por um golpe de Estado, criou-se um regime autoritário comandado por militares e com o apoio de setores importantes da sociedade, desse modo o Brasil mergulha no período da ditadura entre os anos de 1964 e 1985, conhecidos anos de chumbo, nome que remetia a dureza da época período mais repressivo da ditadura militar no Brasil, estendendo-se basicamente do fim de 1968, com a edição do AI-5 em 13 de dezembro daquele ano, até o final do governo Médici, em março de 1974.

Esse regime se manteve baseado em severas restrições de direitos e liberdade, sufocando violentamente qualquer anseio democrático, com restrições sobre a participação popular, a representação por meio de partidos políticos, a liberdade de expressão entre tantos outros cerceamentos, então como mensurar a situação prisional local onde aqueles que eram associados à desordem e a escoria da sociedade passam a viver, época que traz dor e revolta até os dias atuais. Falamos de uma época que não diferente do início do nosso debate a punição por meio de dor dividia opiniões.

De acordo com Foucault (1997) as prisões tiveram por muito tempo o objeto de demandar o poder simbólico da representação e dos processos de normalização da vida social. Isto é, um espaço com fins destinado a transformar a conduta dos indivíduos, sendo assim as instituições prisionais eram organizadas de maneira a intervir sobre o corpo humano de modo a deixá-lo, submisso, dócil e acima de tudo útil. Utilidade que foi e é contestada mesmo em épocas distintas, fosse quando a democracia tentava se ré-erguer como em nossa atualidade quando ela sobre seus abalos constitucionais.

Na década de 1980 os presídios brasileiros vivenciavam um verdadeiro caos, de um lado os avanços na democracia e no sistema político que lentamente tentava seguir um novo curso e distanciar a imagem do antigo regime, violento e autoritário. Novos atores passavam a fazer parte da cena pública e os movimentos sociais ganhavam mais liberdade de expressão, no entanto as esferas institucionais de segurança não acompanhavam a dinâmica desse processo, a luta entre o aparato policial que estava ligado de maneira mais específica ao universo prisional não acompanharam de forma positiva a logística desse processo evolutivo de práticas sem violência. (SALLA, 2003).

No contexto que tratamos anteriormente, afirma Carvalho (2002), que a situação de pobreza e miséria da antiguidade levou algumas pessoas a cometer com maior frequência crimes de delitos patrimoniais, foi necessária a punição pela apropriação da liberdade computada por tempo, objetivando com isso uma maior eficácia na forma de controle social e consequentemente da ação de punir.

Sobre a pena castigo, Foucault afirma:

Pode-se compreender o caráter de obviedade que a prisão-castigo muito cedo assumiu. Desde os primeiros anos do século XIX, ter-se-á ainda consciência de sua novidade; e entretanto ela surgiu tão ligada, e em profundidade, com o próprio funcionamento da sociedade, que relegou ao esquecimento todas as outras punições que os reformadores do século XVIII haviam imaginado. (FOUCAULT, 1998 pag.70)

No que diz respeito ao iluminismo, salienta Foucault, filósofo estudioso das relações humanas e do surgimento das prisões no mundo, que esse movimento intelectual que surgiu na Europa, na segunda metade do século XVIII, foi e é de significativa colaboração para a história da humanidade que defendia o uso da razão contra o antigo regime, toda via, esse movimento também pregava maior liberdade econômica e política nas relações, fato que não acarretaria transformação na vida dos que sobreviviam com pouco ou quase nada.

Afirma o autor:

Com as novas formas de acumulação de capital, de relações de produção e de estatuto jurídico da propriedade, todas as práticas populares que se classificavam, seja numa forma silenciosa, cotidiana, tolerada, seja uma forma violenta, na ilegalidade dos direitos, são desviadas à força para a ilegalidade dos bens... " a ilegalidade dos bens foi separada da ilegalidade dos direitos."(pag.74)... "O direito de punir deslocou-se da vingança do soberano à defesa da sociedade. (FOUCAULT 1998 pag.76)

Ainda de acordo com autor, foi neste contexto histórico que ocorreu às transformações que vieram alterar a realidade do aprisionamento e as punições para o que vivenciamos na atualidade, o iluminismo promoveu um movimento na história capaz de fazer uma relevante mudança na concepção das penas privativas de liberdade, e na construção de prisões organizadas para a correção dos apenados, e não mais calabouços imbricados em espetáculos bárbaros nas praças sucedido de mutilações e mortes.

Podemos afirmar então que a partir dessa nova concepção de prisão, a punição passou a constituir-se em um método de disciplinar infrator e que foi eliminado dela o seu caráter de humilhação moral e física que ao longo da história deixou marcas e um rastro de dor, e que lei penal se propõe a uma função de prevenção do delito e da readaptação do criminoso a sociedade com novos caminhos?!

Para Foucault (1998), mudanças ocorreram sim, a finalidade da prisão deixou de ser então o de causar dor física e o objeto da punição deixou de ser o corpo para atingir a alma do preso, na perspectiva de fomentar uma nova forma de fazer sofrer aqueles que desobedecem à ordem social.

A obra a dona das chaves (2010), de Julita Lemgruber e Anabela Paiva, pode responder que as prisões não deixaram de se assemelhar aos lugares insalubres, fétidos e úmidos semelhantes aos espaços prisionais do passado, em uma abordagem clara sobre as situações das prisões do Rio de Janeiro na década de 1970 e 1980 em um momento de forte violência e repressão que foi a ditadura militar, as autoras mostram as situações que sem esforços nos remetem as antigas prisões em tempos obscuros.

Destacamos aqui a penitenciária Esmeraldino Bandeira, em Bangu, prisão que em 1971 comportava 1200 homens, e uma péssima reputação de ser um espaço de violência e morte, inclusive com boatos que havia presos sepultados no terreno da cadeia, se isso é verdade as autoras não se deteriam a investigar, mas sobre homens vivendo enterrados em celas em regime de tranca dura elas se recordam sem parcimônia de detalhes. Relatos de presos que eram retirados de suas celas pelos agentes na madrugada para sessões de terror, com choques e pauladas (LEMGRUBER E PAIVA, 2010).

Ainda segundo as autoras, somado a essa situação havia os desentendimentos entre os próprios presos que resultava de dois a três mortos por mês. Outro presidio que as autoras apontam foi o Instituto penal localizado na Vila dois rios, local com celas sujas, fétidas, corredores escuros, o refeitório imundo e não havia cadeiras, a área que poderia e deveria ser usada pelos presos para lazer e banho de sol dava lugar a um amontoado de lixo que atraía urubus, os presos sem opção se alimentavam por ali mesmo próximo aos esgotos estourados que faziam parte do cotidiano prisional.

Diante dessas exolanações observamos as semelhanças com os calabouços de séculos atrás, um exemplo claro relacionado a um espaço de medo e dor nas prisões era a chamada “surda”, aponta as autoras sobre o nome dado a uma sela pequena, sem iluminação, úmida, que havia uma cama de cimento e em cima dela um papelão que serviria de colchão ou cobertor, na surda havia um buraco no chão chamado de boi, local destinado para o preso ou



presa poder fazer as necessidades fisiológicas, nesse cubículo o preso ficava despido e sem nenhum material de higiene, junto aos ratos que passeavam para o lado de dentro da cela pelo único ponto de ventilação que também servia para passar o prato de comida, (LEMGRUBER E PAIVA, 2010).

Atentemos então as semelhanças do que fora tratado no início desse trabalho sobre as masmorras, as violências, e agora. Destaca as autoras que o desafio para as mudanças dessa estrutura caótica e degradante, veio das promessas de campanha do governador eleito Leonel Brizola, considerado um dos maiores inimigos do regime militar, Brizola retornara para o Brasil em 1979, após um exílio de 15 anos beneficiado pela Lei da anistia e buscou transformar um sistema cheios de expressões que remtiam a dor e ao descaso do Estado.

Ainda sobre masmorras e calabouços, a penitenciária, Vieira Neto, em Niterói era um espaço prisional construída em meio a uma ótima área arborizada, em abril de 1983 comportava 300 detentos distribuídos em pequenos espaços cheios de infiltrações onde os presos passavam seus dias dormindo no chão úmido e camas de papelão, espaços sem coletores de lixo que condicionava os detentos a jogar o que produziam pela pequena janela o que tornava os arredores das selas locais de amontoados de lixos, ocasionado mal cheiro e proliferação de todo tipo de insetos. (LEMGRUBER E PAIVA, 2010).

Aponta ainda as autoras que a realidade do sistema prisional brasileiro era de uma instituição falida, que seria inviável acreditar em reinserção na sociedade através das experiências vividas nesses espaços, outro exemplo de descaso e desumanidade era o Instituto Penal Vicente Piragibe localizado em Bangu, atualmente uma cadeia fechada (desativada), mas já foi um espaço que se destinava aos presos de regime semiaberto, aqueles que por determinação da justiça podiam sair durante o dia para trabalhar.

Embora esse fosse um espaço recente destinado a essa função, os três pavilhões que faziam parte da estrutura estavam a ponto de desmoronar, estando “possível” de uso apenas um local que agrupava presos que deveria estar distribuídos nos três locais, no entanto a situação desse único que comportava a todos também era alarmante, o sistema hidráulico e elétrico estava em defasagem e não permitia minimamente a dignidade dos homens que retornavam ao final do dia como determinado pela vara de execução penal.

Quando questionamos nesse ensaio se as antigas estruturas prisionais haviam sido deixadas para trás, a obra, A dona das chaves, nos aponta que ate as décadas de 70 e 80 no Brasil isso não teria acontecido. Ou seja, nenhuma outra forma foi pensada com tanta veemência para resolver questões de aprisionamento de pessoas majoritariamente pobres. Diante dessa análises podemos afirmar que a prisão tornou-se, a base para gerar desigualdades

e que as pessoas presas fazem parte de um grupo demográfico específico, são jovens, negros/as, com pouca escolaridade, como nos aponta o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Junho/2016.

Garland (2001), afirma que o encarceramento em massa que ocorre tem importantes implicações econômicas, a exemplo disso é a taxa de 9% de desempregados, número que poderia ser maior se fosse incluído os que estão encarcerados, o quadro real chegaria a 12%, se forem incluídos essa parcela da sociedade que poderiam estar trabalhando. Neste sentido, afirma o autor que a prisão tem a função de regular o mercado de trabalho, objetivando disfarçar o real número de desempregos e subempregos. Então como se pune e quanto de punição é direcionada pode ser uma das maneiras mais simbólicas de marcar um bloco político inteiro de valores e opiniões que recaem sobre as pessoas em situação de exclusão dentro e fora da prisão.

## **OS INIMIGOS DO ESTADO**

No tocante o inimigo do Estado, o inimigo do povo, essas concepções podem mudar de acordo com o acontecimento histórico da época, no Brasil nos longos anos de ditadura os considerados inimigos do Estado que fizeram parte desse universo perseguido foram os políticos, professores, artistas e intelectuais de modo geral que não aceitavam a repressão e as violências cometidas pelos militares e seus líderes ditatoriais, todos que iam contra a ordem e não necessariamente haviam cometido delitos “roubos” contra o patrimônio.

A prisão não era um local só para pobres e majoritariamente negros como em épocas remotas e na nossa atualidade, junto aos presos das décadas de 70 e 80 encontravam-se homens e mulheres que não escaparam do furor anticomunista, (LEMGRUBER E PAIVA, 2010). No século XXI os inimigos do Estado brasileiro são os 726.712 pessoas privadas de liberdade no Brasil, segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016; PNAD, 2015. No tocante raça, cor ou etnia da população prisional, as informações estavam disponíveis para 493.145 pessoas, ou seja, 72% da população prisional total.

Sobre as análises das amostras de pessoas foi possível obter dados relacionados a raça, cor ou etnia e podemos afirmar que 64% da população prisional é composta por pessoas negras, e 35% são de pessoas brancas, no que se refere a escolaridade 51% são analfabetos, 9% com ensino médio completo e apenas 1% com ensino superior completo, isso nos mostra

que a população desprovida de meios sobrevivencia pelo vieis intelectual é mais afetada pela inclusão em um sistema que em nada colabora pra uma nova realidade social desse indivíduo.

Se as prisões foram pensadas para os homens que violavam as regras e desequilibravam a ordem, podemos então afirmar que o Estado ao longo dos tempos encarcerou muitos indivíduos, mas no Brasil especificamente encarcera negros e pobres, este aumento, tanto da criminalidade bem como dos dispositivos penais acarretarão na inviabilidade econômica e política do Estado em manter esta flexibilização punitiva, distanciando o fato delituoso de seu agente, resultando a prisão em um espaço fracassado permeado de dor, (ZAFFARONI, 2007).

Não podemos desprezar os números e as estatísticas mostrando que as formas criminosas se modificaram, a macrocriminalidade<sup>3</sup> tem-se apresentado de forma organizada, tanto econômica quanto logística se transmutando em grupos, exigindo do Direito Penal distintos caráter preventivo e punitivo, diante desse contexto a dicotomia entre quem punir e como punir, o Direito Penal passa a funcionar em uma perspectiva garantista<sup>4</sup>, ou seja, como propagador de garantias individuais as novas modalidades de delitos que segundo a sociedade põe em perigo bens individuais, o que nos remete ao início do trabalho, a punição para preservação dos bens materiais e da propriedade privada.

A sociedade vive em estado de Polícia que passa a se contrapor ao Estado de Direito, o sistema penal ao longo dos séculos busca inimigos para que a função do Estado seja exercido de forma contínua e permanente, no entanto para os “bons” representante da sociedade, se põe o papel de vítima, sem mensurar as reais situações sociais e econômicas, que os envolve e não envolve todos os demais que tem a existência marcada por privações seja em liberdade, seja nas prisões.

De acordo com Wacquant (2001), o processo de criminalização da miséria e dos miseráveis, é um fenômeno que ocorreu nos Estados Unidos e que se espria pela Europa e por países em desenvolvimento, por meio da expansão das ideologias da “Tolerância Zero” norte-americana. Salientamos que essa frase já se encontra difundida aqui no Brasil, é o resultado também de um movimento de dismantelamento das políticas sociais que eram direcionadas aos pobres, na perspectiva de deixa-los menos vulneráveis.

Afirma então o autor que:

---

<sup>3</sup> Conjunto dos crimes mais graves cometidos em uma área geográfica determinada.

<sup>4</sup> É uma teoria jusfilosófica, cunhada por Luigi Ferrajoli no fim do século XX, mas com raízes no Iluminismo do século XVIII, que pode ser entendido de três formas distintas, mas correlacionadas: como um modelo normativo de Direito, como uma teoria crítica do Direito, e como uma filosofia política.

O objetivo não é mais nem prevenir o crime, nem tratar os delinquentes visando seu eventual retorno à sociedade, uma vez sua pena cumprida, mas isolar grupos considerados perigosos e neutralizar seus membros mais disruptivos. (WACQUANT, 2001 p.86).

Nesse sentido podemos, portanto compreender que a punição e suas práticas são fatores constitutivos de uma instituição social, que se organiza sobre uma ótica específica, e que desemboca na vida social, pondo uma naturalidade sobre as estruturas reguladoras e normalizadoras das condutas dos indivíduos sem questionar especificidades cotidianas que são de responsabilidade do Estado, esse que criminaliza agora, abandona antes, e passa a abandonar durante e depois, e a sociedade naturaliza os mecanismos de punição que os envolve.

Para Bauman (1999), o grupo de marginalizados que vivem nas favelas, nas periferias, circunscrito à miséria de sua existência não conseguirá evitar em longo prazo fazer parte das prisões, um espaço hostil determinado à logística de severas punições. Para o autor, “a prisão é a forma última e mais radical de confinamento espacial”, dessa forma associa o autor a emergência das prisões de segurança máxima, a uma estratégia política de contenção das massas pobres, onde não mais serve ser apenas uma prisão e sim uma supermax<sup>5</sup>, para conter os que são considerados uma ameaça a sociedade .

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse estudo relacionado às prisões nos permite afirmar que a sociedade coloca sobre o prisma do Estado a obrigação de punir e que torna-se mais socialmente aceito vigiar do que castigar, mas nem sempre, pois, punir pessoas e mantê-las conscientes desse processo é uma maneira para que estas não desobedeçam a ordem, as leis e nem ameacem as regras que a sociedade pautou como moralmente aceita.

Teoricamente as prisões se pautam em privar o individuo de liberdade, objetivando que ele possa aprender através do isolamento, bem como do distanciamento dos seus entes queridos, seguir outro caminho após a sua soltura, estranho se esperar humanizar um individuo que não foi tratado como humano.

A perspectiva do aprisionamento é tornar aquele individuo que causou danos a sociedade, um outro, melhor, adaptado a convivência social, com relações significativamente positivas. A questão é, o que o Estado está proporcionando para essas pessoas que estão sobre

---

<sup>5</sup> O padrão de segurança máxima segue o que foi criado em presídios americanos conhecidos como Supermax, cuja regra principal é manter os presos isolados em celas individuais e à prova de fugas.

a sua responsabilidade, enquanto preso e quando conquistam a sua liberdade?! Quando tratamos sobre garantismo, observamos o surgimento da Teoria do Direito Penal do inimigo, um caminho que retira todos os direitos e garantias daquele que é tido por inimigo do Estado, situações vivenciadas na nossa atualidade brasileira, ação que respalda todas as arbitrariedades e descalabros estatais, justificada por uma pretensa segurança nacional fundamentada no medo e na propagação do discurso de ódio a todos que desobedecem à ordem.

Nesse contexto para que o Estado possa exercer o poder punitivo mais confortavelmente é essencial que os meios propaguem o medo, assim o Direito Penal, mostra-se como desenlace, abatendo o inimigo em ações institucionalizada e exibida na mídias sensacionalista, a cultura do medo é funcional ao capitalismo pois gera lucros modificando as estruturas habitacionais com cercas elétricas, seguranças e na produção bélica.

Todo esse contexto demonstra entre outros fatores a arbitrariedade deste pretensão direito de punir, visto que, como mostramos nesse trabalho a punição afeta majoritariamente um grupo específico, não é qualquer indivíduo que pode ser considerado inimigo e tem os direitos retirados, ao “inimigo”, resta o julgamento “legal” a coação e a neutralização de atitudes perigosas que devem ser eliminadas.

Atualmente no século XXI, demandas e tutelas, são inseridas em um plano de individualidade massificada, na qual a sociedade deseja soluções rápidas e cercadas de espetáculos midiaticamente populares e hostis, as novas tecnologias disseminam e fortalecem os discursos do medo e de insegurança, o mercado globalizado tem colocado o capital a frente das leis e do Direito, sem que haja a preocupação em modificar a realidade desses cidadãos conhecidos como marginais que não são percebidos como marginalizados.

O que buscamos nesse trabalho não é banalizar conquistas ou minimizar o medo da sociedade tampouco desmerecer a existência do Estado Democrático de Direito, seja em outros países com nos mostrou Locke, ou seja, mais especificamente no Brasil, o que buscamos é mostrar falhas envolvendo vidas humanas, a fim de se evitar que novos períodos de exceção e desumanidade se repitam em nome da lei e da ordem legalizadas pelo Estado.

Nesse sentido, precisamos compreender que a questão carcerária não deve ser analisada apenas levando em consideração uma transformação voltada para a práxis, e sim que, a pena restritiva de liberdade não deve jamais ser utilizada como instrumento de dominação, segregação, e exclusão de pessoas desrespeitando os direitos inerentes à elas, devendo assim o Estado se posicionando a favor que se cumpra o que é estabelecido no ordenamento jurídico e na declaração de direitos humanos, “vida e dignidade”.

Precisamos questionar as estruturas que sustentam a ordem burguesa e que ao longo dos tempos tem contribuído para aprofundar as desigualdades sociais existentes que perpassam por todos os âmbitos e desembocam nos excluídos da sociedade, necessitamos de uma nova organização que possa resultar em outra sociedade que não naturalize a pobreza, e não veja as prisões como algo necessário, a tal ponto de aceitar facilmente uma sociedade com misséria e nunca uma sociedade sem encarceramento.

## REFERÊNCIA

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. Ed., 1998, tradução Mauro Gama, Cláudia Martinelli Gama; revisão técnica Luís Carlos Fridman. - Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.,1998.

\_\_\_\_ BAUMAN, Zygmunt . **Modernidade e ambivalência**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. 11ªed. São Paulo: Hemus, 1998.

BÍBLIA. Português. **A Bíblia de Jerusalém**. Nova edição rev. e ampl. São Paulo: Paulus, 1985.

BITENCOURT, Cezar (1993). **A falência da pena de prisão: causas e alternativa**. São Paulo: Tribunais.

BOBBIO, Norberto. **Locke e o direito natural**. Tradução de Sérgio Bath. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1997.

Brasil. **Lei de Execução Penal**. Lei nº 7.210/84. De 11 de julho de 1984. Disponível em:< <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L7210.htm>> Acesso em: 17/08/2019.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 24ªed. Rio de Janeiro: LUMEN JURIS, 2002.

\_\_\_\_ CARVALHO, FL. **A Prisão**. Publifolha. São Paulo, 2002.

FADEL, Francisco Ubirajara Camargo. **Breve história do direito penal e da evolução da pena**. RECIJUR - Revista Eletrônica de Ciências Jurídicas / Faculdade Cenecista de Campo Largo, Paraná, Brasil. REJUR | v. 1 | n. 1 | p. 1-11 | outubro/2009. Disponível em: < <http://www.periodicosibepes.org.br/index.php/redir/article/view/362>>. Acesso em 10/09/2019.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis:Vozes, 1997.

GARLAND, David W. **The culture of control: crime and social order in contemporary society**. Chicago: University of Chicago, 2001

GOMES, Luiz Flavio; PABLO DE MOLINA, Antônio García; BIANCHINI, Alice. **Direito Penal**. Coord. Luiz Flavio Gomes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, v. 1.

JORGE, Wiliam Wanderley. **Curso de Direito Penal, Parte geral**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005, v. 1.

LEMGRUBER, Julita e PAIVA, Anabela. **A dona das chaves**. -Rio de Janeiro: Record, 2010

LOCKE, John. **O Segundo Tratado sobre o Governo Civil**. Tradução: Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Editora Vozes: Petrópolis, 1994

PASSETTI, E. e Dias, R. S. **Conversações abolicionistas**: uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva. São Paulo: IBCCrim, 1997.

SALLA, Fernando. **Os impasses da democracia brasileira**. O balanço de uma década de políticas para as prisões no Brasil. Lusotopie, nº10, 2003. Disponível em: <[https://www.persee.fr/doc/luso\\_1257-0273\\_2003\\_num\\_10\\_1\\_1570](https://www.persee.fr/doc/luso_1257-0273_2003_num_10_1_1570)>. Acesso em : 17 de Agosto de 2019

ZAFFARONI, Eugênio (1991). **A criminologia como instrumento de intervenção na realidade**. Revista da Escola do Serviço Penitenciário do RGS. Secretaria da Justiça.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

## PROJETO INTEGRADOR EM DIREITOS HUMANOS: EDUCAÇÃO, FEMINISMO E CONDIÇÃO CARCERÁRIA DE MULHERES<sup>1</sup>

Edna Torres Felício<sup>2</sup>

Jacqueline Lopes Pereira<sup>3</sup>

Mariel Muraro<sup>4</sup>

### RESUMO

A partir da necessidade de desenvolvimento de educação em Direitos Humanos na formação de discentes do curso de Direito, orientamos o Projeto Integrador da Faculdade de Pinhais no primeiro semestre de 2019. Buscamos promover a reflexão sobre “Feminismos e a realidade da mulher no cárcere” a fim de despertar entre estudantes de graduação a empatia e a importância social do tema. Este artigo tem por objetivo retratar a experiência etnográfica pedagógica que teve como fio condutor a alteridade e se desenvolveu em atividades teóricas e práticas. Não obstante o projeto tenha envolvido uma visita ao complexo penal de Piraquara, no presente relato nos limitaremos a expor a experiência pedagógica com os(as) estudantes do curso de Direito antes e depois do levantamento de questões e dados sobre feminismo e direitos das mulheres encarceradas. A pergunta central deste trabalho é “qual foi o impacto entre os(as) discentes do Projeto Integrador em Direitos Humanos ao estudar o feminismo e dados sobre mulheres encarceradas?”. Para respondê-la, explicaremos em que consiste o Projeto Integrador; quais atividades foram realizadas e com que metodologia didática; e, por fim, “o que” e “de que modo” a turma se expressou ao final do semestre. O resultado que observamos nas falas dos(as) estudantes foi a mudança nos discursos sobre direitos humanos de mulheres em situação de cárcere, a compreensão do feminismo como um motor de mudança social e a difusão da alteridade e empatia através do uso e aplicação do termo “sororidade”.

**Palavras-chave:** Direitos humanos, Educação em Direitos Humanos, Feminismo.

<sup>1</sup> O relato de experiência é resultado de atividades desenvolvidas no “Projeto Integrador em Direitos Humanos” da Faculdade de Pinhais – FAPI, em Pinhais, Região Metropolitana de Curitiba, Paraná no primeiro semestre de 2019.

<sup>2</sup> Doutora em Direito pela UFPR. Docente do Projeto Integrador de Direitos Humanos da FAPI (Pinhais). E-mail: [ednatorresfelicio.professora@gmail.com](mailto:ednatorresfelicio.professora@gmail.com).

<sup>3</sup> Mestre em Direito pela UFPR. Docente do Projeto Integrador de Direitos Humanos da FAPI (Pinhais). Pesquisadora do Núcleo de Estudos em Direito Civil Constitucional do PPGD-UFPR (Projeto de Pesquisa “Virada de Copérnico”). Servidora Pública do TJPR. E-mail: [jacqueline.lopes10@gmail.com](mailto:jacqueline.lopes10@gmail.com).

<sup>4</sup> Doutora em Direito Penal pela UERJ. Mestre em Direito pela UFPR, especialista em Direito Penal e Criminologia Crítica pelo Instituto de Criminologia e Políticas Criminais (ICPC). Coordenadora do Curso de Bacharel em Direito e professora da FAPI (Pinhais). Advogada e Pesquisadora. E-mail: [mariel.muraro@fapi-pinhais.pro.br](mailto:mariel.muraro@fapi-pinhais.pro.br).



## INTRODUÇÃO

No primeiro semestre de 2019, a turma de Projeto Integrador em Direitos Humanos da Faculdade de Pinhais, doravante “FAPI”, realizou série de atividades voltadas acerca do tema “feminismo”, sob a coordenação de três professoras (duas doutoras e uma mestra em Direito).

O projeto visa ao fortalecimento da Extensão na instituição de ensino superior e logrou êxito no envolvimento da turma composta por 44 estudantes que, divididos em grupos, leram textos da temática, arrecadaram material para doação a mulheres em situação de cárcere e realizaram visita ao Estabelecimento Prisional Feminino em Piraquara, Paraná.

A finalidade do presente artigo é descrever as atividades desenvolvidas, sob o recorte da educação em direitos humanos e, portanto, nesta oportunidade nos restringiremos a apresentar o ponto de vista das atividades pedagógicas realizadas com discentes de graduação.

Propomos responder à seguinte pergunta: *“Qual foi o impacto entre os(as) discentes do Projeto Integrador em Direitos Humanos ao estudar o feminismo e dados sobre mulheres encarceradas?”*.

Para isso, devemos contextualizar o(a) leitor(a) a respeito da proposta didática do “Projeto Integrador em Direitos Humanos” da FAPI, bem como a justificativa da escolha do tema “Feminismo e Direitos Humanos” adotado para a turma do primeiro semestre de 2019.

Em segundo lugar, descreveremos a forma como a pesquisa se concretizou nos encontros presenciais que ocorreram entre os meses de março e julho de 2019.

Por fim, demonstraremos as discussões presentes entre os(as) estudantes ao longo do semestre e, principalmente, a mudança de sua percepção ao entrarem em contato com a temática.

## METODOLOGIA

A fim de expor as atividades desenvolvidas no Projeto Integrador de Direitos Humanos realizado no primeiro semestre de 2019, este artigo adota a forma de relato exploratório de experiência etnográfica pedagógica entre estudantes participantes.

A “etnografia” é termo de significado controverso e ora o compreenderemos como forma de pesquisa qualitativa desenvolvida pela antropologia que pretende inserir o sujeito pesquisador no contexto das experiências vividas pelo grupo analisado. Sob o marco teórico

de Carmen Lúcia Guimarães de Mattos, a etnografia consiste em processo dinâmico de pesquisa:

A etnografia é um processo guiado preponderantemente pelo senso questionador do etnógrafo. Deste modo, a utilização de técnicas e procedimentos etnográficos, não segue padrões rígidos ou pré-determinados, mas sim, o senso que o etnógrafo desenvolve a partir do trabalho de campo no contexto social da pesquisa. Os instrumentos de coleta e análise utilizados nesta abordagem de pesquisa, muitas vezes, têm que ser formuladas ou recriadas para atender à realidade do trabalho de campo. Assim, na maioria das vezes, o processo de pesquisa etnográfica será determinado explícita ou implicitamente pelas questões propostas pelo pesquisador. (MATTOS, 2011, p. 50)

A etnografia no campo pedagógico permite que se relatem práticas de interação pedagógica e em contextos que destoam do modelo tradicional de educação “em sala de aula”.

Nossa perspectiva é, portanto, de três docentes: duas doutoras e uma mestra em Direito. O lugar de fala é de nossa posição como coordenadoras das atividades e condutoras das reflexões levadas à turma.

O presente trabalho é eminentemente descritivo e, através dele, pretendemos discorrer sobre as atividades pedagógicas construídas para enfrentamento do tema “Feminismos e a realidade da mulher no cárcere”. Serviu-nos como norte a metodologia de ensino por modelos ativos de aprendizagem como, por exemplo, a apresentação de relatórios de textos mediante “*PechaKucha*” (adiante explicado) e entrevistas entre os(as) estudantes. A nosso ver, tais metodologias visam ao exame crítico dos temas abordados, interação dos grupos e exercício da empatia.

A experiência pedagógica visava atingir os seguintes objetivos: (i) a educação em direitos humanos de modo ativo, consistindo na reflexão teórica sobre feminismo, situação de cárcere no Brasil e direito das mulheres; (ii) provocar nos(as) estudantes a conscientização de seu papel como agentes de informação e educação na sociedade a respeito do tema trabalhado; (iii) incentivo à percepção de empatia com mulheres em situação de cárcere; (iv) diálogo e conclusões da turma a partir da experiência etnográfica.

Como ferramentas de pesquisa, dispomos de textos normativos e teóricos, além do uso da plataforma de interação existente na instituição de ensino denominada “Google Classroom”, que permitiu o constante contato das professoras com a turma à distância.

## **O Projeto Integrador em Direitos Humanos**

O relato ora exposto retrata as atividades desenvolvidas no grupo de estudos denominado “Projeto Integrador em Direitos Humanos” da FAPI. Tal projeto tem o foco de concretizar ações voltadas à extensão do curso de Direito com o fim de atingir o espaço fora das salas de aula.

De acordo com a Resolução n. 7 de 18 de dezembro de 2018 do Ministério da Educação, a “extensão” é importante frente de ação do ensino superior tanto para a matriz curricular dos cursos de graduação, quanto para a organização de pesquisa. O art. 3º da referida normativa dispõe:

*Art. 3º A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa. (BRASIL, 2018b)*

Assim, levando em consideração a necessidade de abordagem interdisciplinar e de interação do curso de Direito da FAPI com a sociedade, oferecemos no primeiro semestre de 2019 a realização do projeto integrador de duração semestral voltado aos Direitos Humanos e que tivesse como tema central “Feminismos e a realidade da mulher no cárcere”.

A escolha deste tema resultou da intenção das docentes em estimular o exercício da empatia e da alteridade entre os(as) estudantes, bem como da constatação de que estes apresentavam uma compreensão parcial a respeito do termo “feminismo”.

Trabalhar essa temática é também dar efetividade ao objetivo de educação em direitos humanos, desenvolvimento da cidadania e prática das Diretrizes da Extensão no Ensino Superior, conforme a citada Resolução n. 7/2018 prevê em seu art. 6º:

*Art. 6º Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:*

*I - a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;*

*II - o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;*

*III - a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;*

*IV - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;*

*V - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;*

*VI - o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;*

*VII - a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira. (BRASIL, 2018b)*

Aliamos a tais diretrizes os objetivos de educação em direitos humanos sob o prisma da igualdade de gênero, direitos das mulheres e condição carcerária.

Outra justificativa para a escolha desse recorte de estudo decorre dos dados que giram em torno das muitas camadas de violação de direitos das mulheres na realidade brasileira e local. A título exemplificativo, citamos a 2ª edição do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN - Mulheres) que apurou o número de 42 mil mulheres em situação de cárcere em meados de junho de 2016 e que, além disso, tal dado representaria um aumento de 656% da população carcerária feminina no Brasil em comparação ao ano de 2000 (BRASIL, 2018a, p. 14).

Assim, publicamos edital para inscrição de estudantes a partir do 3º período do curso e, ao final do prazo, verificamos que havia 44 nomes registrados. Destes estudantes, 32 eram do sexo feminino e 12 eram do sexo masculino.

Em razão do número de inscritos, dividimos a turma em três grupos: 15 ficaram responsáveis pela arrecadação de materiais de higiene para doação a mulheres encarceradas; 15 foram sorteados para uma visita à penitenciária; e os demais ficaram com a tarefa de redigir um relatório final do projeto a partir de entrevista com um(a) aluno(a) que tenha participado da visita à unidade prisional.

Seguindo as normas internas da instituição de ensino, o projeto deveria ter 20 (vinte) horas e as organizamos em quatro encontros presenciais de 5 (cinco) horas cada.

### **Locais e datas das atividades**

O Projeto Integrador realizou-se em quatro encontros presenciais: três deles no prédio da FAPI (Av. Camilo di Lellis, 1065 - Centro, Pinhais - PR) e outro na Associação Franciscana de Educação ao Cidadão Especial – doravante “AFECE” (R. Paulo Turkiewicz, 316 - Tarumã, Curitiba - PR).

O primeiro encontro foi na FAPI no dia 30 de março de 2019 e consistiu na apresentação da ementa do grupo de pesquisa, debate sobre as atividades que seriam desenvolvidas e formação de grupos de trabalho para seminários no encontro seguinte.

A segunda aula também se realizou na instituição de ensino, ocorreu em 04 de maio de 2019, e os grupos apresentaram seminários, cuja descrição será verticalizada adiante.

A terceira reunião ocorreu em 25 de maio de 2019, também na FAPI, e a turma examinou redações de mulheres em situação de cárcere, que responderam à pergunta “*O que é ser mulher para você?*”.

O último encontro pedagógico realizou-se na AFECE no dia 1º de junho de 2019 e permitiu à turma conhecer o local da Organização Social, bem como a realizar atividade de reflexão sobre empatia e alteridade. O motivo de o encontro ter se dado neste espaço decorreu em razão de uma das alunas da classe ter cargo administrativo de direção nessa instituição, que é referência local e nacional no atendimento de pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade econômica. Por conta disso, a AFECE dispõe de espaço e equipe para dinâmicas em torno de direitos humanos e vulnerabilidades.

Além dessas quatro aulas, em 05 de julho de 2019, 15 estudantes foram sorteados para realizar uma visita ao Estabelecimento Prisional Feminino em Piraquara, Paraná.

### **Atividades didáticas e ferramentas usadas**

O Projeto Integrador exige que ao final do semestre seja atribuída uma nota a cada estudante participante e, em vista disso, elaboramos um conjunto de atividades no decorrer do semestre para distribuição dos pontos.

Uma das principais ferramentas usadas para o desenvolvimento das atividades foi a plataforma “*Google Classroom*”, que é disponibilizada pela instituição de ensino em decorrência de parceria firmada com a “Google”. Através desse sistema, as docentes podem interagir remotamente com a turma, enviando atividades, materiais e deixando recados que chegam aos e-mails institucionais de cada um.

No primeiro encontro, orientamos a turma para que se dividisse em grupos de cinco a sete componentes e designamos a cada equipe a tarefa de leitura de um dos seguintes textos selecionados.

O Grupo 1 responsabilizou-se por relatar as *Regras de Bangkok* (BRASIL, 2016); o Grupo 2 tratou do *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres* (BRASIL, 2018a); o Grupo 3 relatou o texto *Mulheres encarceradas por tráfico de drogas no*

*Brasil*: as diversas faces da violência contra a mulher (ARGÜELLO; MURARO, 2018); o Grupo 4 examinou a monografia *Violências (re)veladas: o simbolismo de gênero e o exercício da maternidade no sistema penal-penitenciário brasileiro* (KANT, 2018); o Grupo 5 realizou a leitura do livro *Sejamos todos feministas* (ADICHIE, 2014); o Grupo 6 relatou trecho da obra *Mulheres, raça e classe* (DAVIS, 2016. p. 30-39); o Grupo 7 apresentou outros dois capítulos do livro *Mulheres, raça e classe* (DAVIS, 2016. p. 40-54 e p. 125-143); por fim, o Grupo 8 analisou parte do estudo intitulado *A mulher encarcerada em face do poder punitivo* (ESPINOZA, 2004. p. 48-87).

Os textos foram disponibilizados aos grupos e, para obtenção de 2,0 (dois) pontos, os componentes deveriam individualmente redigir um resumo até o dia 04 de maio 2019 a ser entregue via sistema “*Google Classroom*”. Além disso, as equipes tiveram de escolher um(a) aluno(a) como porta-voz para apresentar para a turma a síntese do texto atribuído. Esse(a) relator(a) foi isento da entrega do resumo individual, porém, deveria se atentar ao formato de apresentação “*PechaKucha*” sob o valor de 2,0 (dois) pontos ao coletivo.

Lançamos o desafio dessa diferenciada forma de seminário a fim de estimular o trabalho em equipe, capacidade oratória e domínio de conteúdo aos(às) estudantes. O “*PechaKucha*” consiste em método de apresentação de trabalhos criado no Japão e que pode utilizar imagens ou *slides* através do programa *Power Point* e que tem como objetivo a transmissão da mensagem em 20 (vinte) *slides* com o tempo limitado de 20 (vinte) segundos cada, resultando em 6 (seis) minutos e 40 (quarenta) segundos (LEHTONEN, 2011, p. 467).

As oito equipes nos surpreenderam com o comprometimento e capacidade de síntese através dessa metodologia ativa, cujos resultados descreveremos no próximo item.

Na reunião seguinte à apresentação do “*PechaKucha*”, a turma se encontrou na FAPI em 25 de maio de 2019 para organizar os grupos que iriam visitar a Penitenciária Feminina. Nesse encontro, os(as) estudantes leram redações de mulheres em condição de cárcere em resposta à pergunta “*O que é ser mulher para você?*”. Essas redações foram parte de um questionário elaborado pelas docentes e aprovado em reunião com a direção da Penitenciária Feminina de Piraquara, o qual foi preenchido por dez mulheres encarceradas em regime de “seguro”. Essas mulheres são aquelas em especial sobreposição de vulnerabilidades, pois além da condição de encarceramento, não são aceitas pela massa carcerária por terem praticado crimes contra crianças ou idosos, como infanticídio ou estupro.

A partir da leitura das redações dessas mulheres e das apresentações ocorridas na aula anterior, provocamos uma reflexão sobre empatia, sororidade e alteridade.

O termo “sororidade” ganhou destaque na atividade com a turma. Ressalta-se que a origem da palavra é atribuída à autora Kate Millet pela palavra inglesa “*sisterhood*”, difundida por feministas francesas como “*sororité*” em meados da década de 1970 (FERRERO, 2017). A autora mexicana Marcela Lagarde define o termo da seguinte forma:

*La sororidad es una dimensión ética, política y práctica del feminismo contemporáneo. Es una experiencia de las mujeres que conduce a la búsqueda de relaciones positivas y a la alianza existencial y política, cuerpo a cuerpo, subjetividad a subjetividad con otras mujeres, para contribuir con acciones específicas a la eliminación social de todas las formas de opresión y al apoyo mutuo para lograr el poderío genérico de todas y al empoderamiento vital de cada mujer.* (LAGARDE, 2009, p. 126)

Tendo como ponto de partida o conceito de “sororidade” como busca pela eliminação de discriminação e opressão, a turma selecionou algumas “palavras-chave” das redações que se aliassem ao conceito, tais como: “mulheres guerreiras”, “mulher independente”, “cuidado com os filhos”, “dupla jornada”, “não submissão à violência” e “amor”.

Ao final dessa terceira reunião, distribuímos a turma em grupos aos quais foram dadas diferentes tarefas de arrecadação de produtos de higiene e limpeza para doação a mulheres em condição de cárcere na Penitenciária de Piraquara, bem como organizar o grupo que faria a visita ao estabelecimento prisional, limitado a 15 estudantes.

Em 1º de junho, com a parceria do psicólogo Leandro de Andrade da AFECE, desenvolvemos junto à turma atividades em uma oficina sobre empatia. Esse encontro foi realizado na sede desta Organização da Sociedade Civil, que disponibilizou o espaço e equipe em razão de uma das alunas da classe ter cargo administrativo de direção nessa instituição. O espaço da atividade foi uma sala em formato de hexaedro com capacidade para comportar cerca de 60 pessoas em círculo.

A atividade consistiu em uma roda de conversa e atividades de mímica, desenhos e momento de reflexão sobre o quanto a discriminação pode limitar o alcance de empoderamento de todo ser humano. O condutor da dinâmica inicial trouxe em *slides* alguns retratos e os(as) estudantes foram questionados sobre quais seriam suas impressões a respeito da pessoa apresentada.

As imagens pareceram surpreender alguns discentes, pois em alguns casos a pessoa retratada com um uniforme de trabalho informal (encanador, faxineira, etc.), era, em verdade, uma profissional da área médica.

A segunda dinâmica mostrava três dados em cima de uma mesa e a turma deveria adivinhar qual número estaria na face oculta. Para a surpresa dos(as) estudantes, um dos dados repetia um número das demais faces, outro não apresentava qualquer sinalização e, um último, era simplesmente oco.

Em seguida, o condutor selecionou algumas das participantes da atividade e colou em suas costas uma palavra que representava uma personalidade famosa da mídia ou um sentimento. Essas pessoas deveriam circular pela sala enquanto os que haviam permanecido em roda faziam mímicas para aquela conseguir adivinhar “quem” estaria representando.

Por fim, o psicólogo Leandro de Andrade entregou a todos papel e caneta para que desenhassem o que ele descreveria. Ele leu a descrição de um “monstro” e vimos que cada um dos envolvidos fez um desenho diferente, ainda que com base na mesma narrativa.

Com base nessas dinâmicas, problematizamos a experiência da alteridade no sentido de que cada indivíduo teve sua visão particular acerca das imagens, das faces dos dados, da empatia com quem não sabia o conteúdo do papel em suas costas e a evidente diferença de percepção de mundo que cada um tem com base em um mesmo evento.

Avançamos o questionamento à turma para pensar na interseccionalidade que leva grupos de pessoas sofrerem com mais intensidade o preconceito e a falta de empatia, tal é o caso de mulheres em condição de cárcere que também são negras, provenientes de regiões metropolitanas mais pobres e, ainda, que tenham cometido crimes desprezados pela própria massa carcerária (por exemplo, o infanticídio).

Na mesma data, sorteamos 15 estudantes que compareceriam à visita na Penitenciária Feminina. Por razões de segurança e disponibilidade, a diretoria do referido estabelecimento sugeriu esse número máximo de estudantes e, diante da limitação de número e tempo para conclusão do projeto semestral, decidimos por fazer o sorteio. Os estudantes que não foram contemplados(as) e que não estavam no grupo de arrecadação de materiais deveriam se reunir para, após a visitação, fazer uma entrevista exploratória com um(a) dos(as) colegas visitantes.

Em 05 de julho de 2019, entre 13h30 e 17h00, ocorreu a visita à Penitenciária Feminina no município de Piraquara e, ao retornarmos à FAPI, fizemos uma roda de conversa para que os(as) participantes relatassem quais foram suas impressões. Tal atividade foi gravada e disponibilizada via “*Google Classroom*” para toda a turma.

Em seguida, orientamos como deveria ser conduzida a entrevista que os demais faziam aos(às) colegas que visitaram o estabelecimento prisional. Tal atividade teve valoração de 4,0 (quatro) pontos, sendo que cada aluno(a) deveria elaborar duas perguntas sobre a experiência da visitação.



Por fim, o restante da pontuação referente ao semestre do projeto integrador decorreu de “Autoavaliação”. Esta foi transposta em um questionário da plataforma “*Google forms*” e postada à classe a fim de que, individualmente, o(a) estudante pensasse sobre seu desempenho semestral. Havia cinco perguntas: “1. *Qual é o seu nome completo?*”; “2. *Você integrou qual dos grupos?*”; “3. *Você participou do planejamento da atividade de seu grupo? De que modo?*”; “4. *Como você participou da execução do trabalho designado ao seu grupo?*”; “5. *Tendo em vista suas respostas aos itens anteriores, em uma escala de 0 a 2, que nota você atribui ao seu desempenho no projeto integrador de direitos humanos nesse semestre?*”.

Feita a síntese da metodologia de avaliação utilizada, passamos a relatar a seguir os resultados e discussão decorrentes do Projeto Integrador em Direitos Humanos.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A partir da descrição de atividades e ferramentas pedagógicas usadas, ora apresentamos os resultados de cada uma das reuniões, com ênfase na busca em responder à pergunta que norteia este relato de experiência: “*qual foi o impacto entre os(as) discentes do Projeto Integrador em Direitos Humanos ao estudar o feminismo e dados sobre mulheres encarceradas?*”.

Na atividade de “*PechaKucha*”, os fichamentos e apresentações atenderam às expectativas das docentes e notamos certo nervosismo no momento da exposição individual em sala. Pensamos que o desafio do controle do tempo de cada imagem e necessária síntese para a compreensão dos demais colegas foram fatores que contribuíram para essa impressão.

No que concerne ao conteúdo das apresentações, percebemos que os grupos relatores de textos teóricos (Grupos “3” a “8”) enfatizaram que antes da leitura não sabiam da complexidade e diferentes tons que expressam os feminismos. Observamos que os capítulos do livro de Angela DAVIS (2016) e também a obra de Chimamanda ADICHIE (2014) evidenciaram à turma que a história do feminismo é atravessada pela interseccionalidade de raça e classe que molda o processo de formação e fortalecimento de direitos.

Sobre essa dinamicidade dos direitos humanos, é interessante o ponto de vista de Joaquín Herrera Flores, que os considera “*processos institucionais e sociais que possibilitam a abertura e a consolidação de espaços de luta pela dignidade humana.*” (FLORES, 2009, p. 18). Nesse sentido, vimos que a conquista pela igualdade de gênero e garantia de direitos às mulheres é processo não acabado e gradual perpassado por avanços, retrocessos e contrapesos inclusive entre as próprias mulheres.

A turma se mostrou inquieta com as apresentações dos capítulos da obra de Angela Davis, especialmente quando, ao tratar do aspecto histórico da conquista pelos direitos civis, notaram que as mulheres brancas de classe média do norte dos Estados Unidos foram favoráveis à liberação dos escravos, contudo, foram contrárias à concessão do direito ao voto para os homens negros, enquanto a elas próprias tal direito fosse negado (DAVIS, 2016, p. 57).

Nesse trilhar, vimos a pertinência de recomendar à turma que assistisse a reprodução do famoso discurso “*Ain’t I a woman*” de Sojourner Truth, citado por DAVIS (2016, p.50), no qual em 1851 a ex-escrava questiona a diferença de tratamento entre mulheres negras escravizadas e mulheres brancas de classe média da época:

Eu lavrei, plantei, e ceifei para celeiros e nenhum homem podia ajudar-me!  
E não sou eu mulher? Podia trabalhar tanto e comer tanto como um homem  
– quando podia fazê-lo – e suportar o chicote também! E não sou eu mulher?  
Dei à luz treze crianças e vi a maior parte delas serem vendidas para a  
escravatura, e quando chorei a minha dor de mãe, ninguém senão Jesus me  
ouviu! E não sou eu mulher? (TRUTH, 1851 apud DAVIS, 2016, p. 50)

A interseccionalidade dos direitos das mulheres que é problematizada por algumas correntes do feminismo esteve presente nas discussões que seguiram aos “*PechaKucha*”, especialmente após a apresentação do seminário que tratou do *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres*. O grupo responsável por expor esses dados ressaltou que 62% da população feminina carcerária no Brasil é composto por mulheres negras (BRASIL, 2018a, p. 40).

Esses dados impactaram sobremaneira a turma e a levou a questionar o porquê da falta de efetividade da lei formal e também de normas de direitos humanos internacionais, como é o caso das Regras de Bangkok, apresentada pelo Grupo 1.

Os debates foram intensos e, ainda que com o exame desses dados concretos, percebemos que o assunto demandaria o exercício da alteridade.

Por isso, no segundo encontro entregamos aos estudantes textos escritos por mulheres encarceradas respondendo à pergunta “*O que é ser mulher?*”. Tais textos eram anônimos, decorrentes de um questionário elaborado pelas professoras com a aprovação da diretoria da Penitenciária Feminina de Piraquara e começaram a despertar a empatia da turma com a condição de mulheres encarceradas no regime de seguro.

No terceiro encontro, as oficinas realizadas pelo psicólogo Leandro de Andrade da AFECE trouxeram a integração da turma. Notamos que alguns estudantes que não haviam

ainda criado vínculo entre si, após a atividade de interação, mostraram-se receptivos ao fortalecimento do grupo.

Introduzimos a noção de “sororidade” após as dinâmicas de empatia e alteridade, cujo significado citado acima se refere à dimensão ética, política e prática da união entre mulheres com o objetivo de buscar igualdade de gênero em sentido material, com eliminação de qualquer forma de discriminação ou opressão (LAGARDE, 2009, p. 126).

Com essas informações e vivências em mente, os 15 estudantes sorteados para a visita à Penitenciária Feminina encararam tal realidade com olhar de reconhecimento do “outro” (*alter*) e com a consciência da seletividade que afeta a população carcerária.

A tarde de visita à Penitenciária contou com a disponibilização de um ônibus da Prefeitura do Município de Pinhais para o deslocamento dos discentes e teve a duração de 4 (quatro) horas entre a saída e retorno.

No Complexo Penitenciário, fomos acompanhadas por agentes carcerárias e por representantes do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná. Conforme ressaltamos ao início deste trabalho, nesta oportunidade não descreveremos o conteúdo da visita em razão da pendência de análise desses relatos por Comitê de Ética a fim de que seja viabilizada a sua publicação em meio científico.

Sob o âmbito pedagógico, notamos que o retorno da visita foi mais silencioso do que a ida. As expressões dos(as) estudantes era de reflexão sobre suas expectativas anteriores e realidade acompanhada tão de perto.

Ao retornarmos à FAPI, fizemos uma breve reunião que foi gravada por recursos de áudio e questionamos quais teriam sido as principais sensações da turma a respeito da visita, sempre com o resgate da perspectiva teórica de feminismo estudada nos encontros anteriores. Ora sintetizamos alguns dos relatos registrados.

A professora Mariel Muraro – que advoga na área criminal – relatou ter saído com a sensação de “*angústia*” e que se sente “*incomodada*” pelo fato de ter de retornar. A professora Jacqueline Lopes Pereira também destacou “*eu, com todos os privilégios que tenho [...] o que posso fazer para não ver cenas como essa?*”.

Uma das alunas deixou claro em seu discurso a noção de alteridade e sororidade “*são gente como a gente [...] é uma realidade que não é a que vivemos*”. Outra aluna, ainda, relatou que antes da visita estava “*com medo*” e que “*essas pessoas poderiam ser minha mãe, poderiam ser a sua [...]*”. Também ouvimos nos discursos a expressão “*choque de realidade*” e “*impactante*”.

O áudio foi disponibilizado à turma e ao grupo responsável pelo relatório e entrevista dos(as) demais colegas.

A quem não pode comparecer à atividade presencial, tampouco fez parte do grupo de arrecadação de doações, foi designada a tarefa de entrar em contato a quem visitou a penitenciária feminina para formular duas perguntas, conforme relatado no item anterior.

Para isso, foi aberta nova “Tarefa” via “*Google Classroom*” com o prazo de 4 dias para sua conclusão. Todos responderam dentro do prazo estipulado e percebemos que as perguntas formuladas foram abertas para questionar o sentimento dos(as) colegas que participaram da visita, bem como possíveis reações percebidas das mulheres encarceradas.

A análise dos relatórios de entrevista evidenciou para nós a vontade partilhada de todos em ir à visita presencial e também verificamos o resultado do processo de aprendizagem, que é o fio condutor do Projeto Integrador.

Um dos relatórios de entrevista salientou a perspectiva do impacto na futura vida profissional desses estudantes. Vejamos neste trecho, em que suprimimos o prenome dos(as) estudantes envolvidos:

*Então pergunto, muito tem a curiosidade de saber como é lá [sic], e R. responde: lá não é ambiente de curiosos, de passeio, e sim um ambiente de reflexão, de compaixão ao próximo, de valor a vida e a liberdade, é não saber quais são reais motivos do resultado encontrado por aquelas mulheres. Questiono, o que de crescimento acadêmico você trouxe? E ele fala: temos que ser mais que simples advogados, lá eles são pacientes.*

Nesta outra entrevista, a aluna questionada evidenciou seus sentimentos acerca da experiência vivida:

*Experiência ímpar! Cheguei lá com uma opinião absorvida do senso comum, de que as criaturas que lá se encontram eram verdadeiros monstros. A ida até lá desconstruiu esse ponto de vista e me fez enxergar a situação de modo diferente. São mulheres que estão lá por consequência de atitudes mau [sic] pensadas, de escolhas erradas, mas que são seres humanos assim como nós e passíveis de erro. Que sentem dor, sofrem, choram e têm sentimentos...*

Após a entrega das entrevistas via sistema *Google Classroom*, realizamos o fechamento das notas do projeto integrador, que foram todas acima da média institucional (7,0 pontos).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos quatro encontros presenciais e na visita à Penitenciária Feminina no âmbito do Projeto Integrador da FAPI realizado no primeiro semestre de 2019 fomos envolvidas na experiência de educação ativa em direitos humanos.

Nesse momento, vamos propor uma resposta à pergunta lançada ao início deste trabalho: *“qual foi o impacto entre os(as) discentes do Projeto Integrador em Direitos Humanos ao estudar o feminismo e dados sobre mulheres encarceradas?”*.

Nossa percepção extrapola a formalidade da média de pontuação alcançada pelos discentes: vimos uma transformação na turma do início ao fim do semestre e, como docentes e pesquisadoras engajadas em temas de direitos humanos, ficamos muito satisfeitas com o empenho e dedicação demonstrado por todos(as).

Foi perceptível a mudança na compreensão sobre feminismo(s) e no quanto a experiência do cárcere impacta na vida de mulheres condenadas. Observamos a sororidade e alteridade na prática e discursos transversais às atividades, principalmente no momento de entrevista sobre as experiências vividas.

O Projeto Integrador segue com suas atividades em temáticas sobre Direitos Humanos e pretendemos realizar evento que possa expor os relatos e vivências da turma do primeiro semestre de 2019 a todas as turmas do curso de Direito da FAPI.

## AGRADECIMENTOS

Agradecemos às mulheres encarceradas que participaram das oficinas por terem nos ensinado muito sobre nós mesmas e por terem mostrados aos nossos estudantes que o Direito está interligado com a alteridade e com o humanismo.

Agradecemos à diretora e à vice-diretora da Penitenciária Feminina de Piraquara, Alessandra Antunes do Prado e Juliana Heindyk Duarte, pela concretização do projeto e autorização das visitas ao estabelecimento prisional.

Agradecemos à Janaina Baptista da Luz e ao Boanerges Silvestre Boeno Filho, do Departamento Penitenciário do Paraná (DEPEN-PR) por todo o apoio à formalização da parceria.

Agradecemos às pedagogas Antoliana Pestana Tantos e Eliz Silvana de Freitas Kappaum, pelo acompanhamento e recolhimento das redações das mulheres em situação de cárcere.

Agradecemos à Associação Franciscana de Educação ao Cidadão Especial (AFECE) nas pessoas de sua diretora Maira Tavares de Oliveira e do psicólogo da Leandro de Andrade pela disponibilização do espaço e realização das dinâmicas com os estudantes.

Por fim, agradecemos todo o corpo discente envolvido no projeto: Aldrynn Caroline Biora Taborda; Anderson Soares Corato; André Baxuk Ciriaco; Bruno Chicoski Costa; Clarice Dalmaso Kunpel; Crhistoffer Henrique Cosenza Lino; Danielle de Oliveira de Lima; Débora Cristina Pereira; Elijeane Mariano De Souza; Ellen Graziane Martins Teodoro; Fabiana de Souza Araujo; Fernanda Costa da Silva Oliveira; Fernanda Teixeira Blum; Flavia Dias de Carvalho; Gislane Ferreira da Costa; Gustavo Lima dos Santos; Hevelin Portes; Jamillis Jeorgia Palmeira Rodrigues Gomes; Jessica Alves da Silva Lobo; Jessica Gonçalves Pimenta Amaro; Julia de Melo do Prado; Kamila Mariane Carbonera; Letícia de Souza Francisco; Lucas André Mello de Lima; Maira Tavares de Oliveira; Marcio Jose Caldeira Ribeiro; Maria Emilia Mendes de Paula; Maria Izabel Sanches; Mariana Sandri Zermiani; Matheus Wachtel Washov; Michele Laura Gomes Carvalho; Nathalia Mendes Santana; Nathalya Yasmin Costa Oliveira; Nayla Sousa Padilha Coradassi; Petra Evangelista da Silva; Rhana Eduarda Amourim Groff; Roosevelt Marcio Staes; Rubens Danielski; Rubens Gomes de Souza Junior; Sergio Augusto Maciel Junior; Soraia Jabbar Drehmer; Thays Hermann Ferreira; Valeria Scheffelmeier dos Santos; e Veida Larissa De Azevedo.

## REFERÊNCIAS

ADICHIE, Chimamanda N. *Sejamos todos feministas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

ARGÜELLO, Katie; MURARO, Mariel. *Mulheres encarceradas por tráfico de drogas no Brasil: as diversas faces da violência contra a mulher*. Disponível em: <[https://carceropolis.org.br/static/media/publicacoes/Mulheres\\_encarceradas\\_2015.pdf](https://carceropolis.org.br/static/media/publicacoes/Mulheres_encarceradas_2015.pdf)>. Acesso em: 05 set. 2019.

BRASIL. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres*. 2. ed. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <[http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres\\_arte\\_07-03-18.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf)>. Acesso em: 29 ago. 2019.

BRASIL. *Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras*. Brasília: Conselho

Nacional de Justiça, 2016. Disponível em:  
<<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/a858777191da58180724ad5caafa6086.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2019.

BRASIL. *Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018*, Brasília, DF, dez. 2018. Disponível em:  
<[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=104251-rces007-18&category\\_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104251-rces007-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192)>. Acesso em: 29 ago. 2019.

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, 2016.

ESPINOZA, Olga. *A mulher encarcerada em face do poder punitivo*. São Paulo: IBCCRIM, 2004. p. 48 a 87.

FERRERO. O vocabulário feminista que todos já deveriam estar dominando em 2017. *El País*, São Paulo, 12 de jul. de 2017. Disponível em:  
<[https://brasil.elpais.com/brasil/2017/07/10/cultura/1499708850\\_128936.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/07/10/cultura/1499708850_128936.html)>. Acesso em: 05 set. 2019.

FLORES, Joaquín Herrera. *A (re)invenção dos direitos humanos*. Trad. Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias (Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009).

KANT, Nicole T. P. *Violências (re)veladas: o simbolismo de gênero e o exercício da maternidade no sistema penal-penitenciário brasileiro*, 2018, 39 f. Monografia de conclusão de curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba. Disponível em:  
<<https://www.acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/62855/NICOLE%20TALUSSA%20POLIDORIO%20KANT.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 5 set. 2019.

LAGARDE, Marcela. *La política feminista de La sororidad*. In: *El Periódico Feminista*, 11 jun. 2009. Disponível em: <<https://www.asociacionag.org.ar/pdfaportes/25/09.pdf>>. Acesso em: 05 set. 2019.

LEHTONEN, Miikka. Communicating Competence Through PechaKucha Presentations. In: *Journal of Business Communication*, v. 48(4), 2011, p. 464–481. doi:10.1177/0021943611414542. Disponível em:  
<[https://www.researchgate.net/publication/254121027\\_Communicating\\_Competence\\_Through\\_Pechakucha\\_Presentations](https://www.researchgate.net/publication/254121027_Communicating_Competence_Through_Pechakucha_Presentations)>. Acesso em: 30 ago. 2019.

MATTOS, Carmén L. G. de. A abordagem etnográfica na investigação científica. In: MATTOS, Carmén L. G. de; CASTRO, Paula A. de. *Etnografia e educação: conceitos e usos*. Campina Grande: EDUEPB, 2011. p. 49-83.

## REFLEXÕES SOBRE A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO NO CENÁRIO CONTEMPORÂNEO

Mayra Hellen Vieira de Andrade <sup>1</sup>  
Ana Paula Rocha de Sales Miranda <sup>2</sup>

### RESUMO

Este artigo reflete sobre o processo de precarização do trabalho que tem complexificado a conjuntura marcada pelo desmonte dos direitos trabalhistas e sociais e pelo acirramento da pauperização dos indivíduos. Desse modo, o mesmo objetiva apreender as tendências da contrarreforma do Estado e a deterioração das condições de trabalho no cenário de restauração mundializada do capital. Para isso, pretende-se resgatar a discussão da categoria trabalho e as mediações pelas quais se intensificam as contradições sociais próprias do sistema capitalista, no intuito de visibilizar o contexto regressivo e destrutivo ao qual encontra-se submetida a classe trabalhadora, sobretudo no que diz respeito ao desmonte do arcabouço legal de proteção aos direitos trabalhistas. Metodologicamente, trata-se de um levantamento bibliográfico orientado pelo materialismo histórico-dialético. Conclui-se que as relações trabalhistas no cenário contemporâneo são cada vez mais flexibilizadas em favor da acumulação ampliada do capital financeiro, resultando na intensificação de diversas formas de precarização e exploração do homem.

**Palavras-chave:** Transformações Societárias, Trabalho, Precarização, Flexibilização.

### INTRODUÇÃO

Ainda que disto não tenha resultado uma alteração de sua essência estrutural, o capitalismo contemporâneo provocou intensas e múltiplas transformações societárias por meio da implementação de mecanismos voltados à sua automanutenção. Recorde-se que tal essência reside no antagonismo das classes fundamentais: burguesia e proletariado, marcado pela relação de exploração da classe detentora dos meios de produção sobre a classe que sobrevive da venda da sua força de trabalho, respectivamente (IAMAMOTO, 2007).

Entre os fenômenos que inflexionam as relações de produção e consumo em âmbito internacional, citam-se a mundialização financeira do capital – cujos investimentos especulativos se dão em detrimento do investimento no mundo da produção –; o neoliberalismo – cuja ideologia se volta à redução do papel do Estado e ênfase no mercado e

---

<sup>1</sup> Assistente Social. Mestranda em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB, mayrahellen@hotmail.com;

<sup>2</sup> Professora orientadora: Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba, Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Docente do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba, Vice-Coordenadora do Setor de Estudos e Pesquisas em Saúde e Serviço Social (SEPSASS), aprmiranda2@gmail.com.



no cidadão consumidor –; e a globalização – cujos rebatimentos atingem os processos de desenvolvimento e autonomia das nações e, no caso da produção, tem potencializado a exploração do trabalho das classes subalternas –, todos eles ocasionando isolada ou conjuntamente a redução dos direitos sociais e das garantias trabalhistas que possam interferir no processo de acumulação do sistema capitalista (MOTA, 2009).

Esta redução da proteção social do trabalho é um dos fatores que compõem o contexto de grandes transformações ocorridas no “mundo do trabalho”, e tem por base a diminuição dos custos de produção, materializada na sua flexibilização, o que sinaliza para um cenário de instabilidade, insegurança e aumento da competitividade para os trabalhadores (NETTO, 2012).

No que se refere ao cenário nacional, no Brasil há o recrudescimento da pauta neoliberal no governo Michel Temer – logo após o processo de impedimento da presidente Dilma Rousseff, no ano de 2016 –, acirrada no atual governo por meio de uma pauta econômico-política orientada para o arrefecimento dos direitos trabalhistas e previdenciários.

Como suporte a esta perspectiva, ressoam discursos que ora culpabilizam o trabalhador no que concerne às dificuldades vivenciadas para inserção no mercado de trabalho relacionadas à falácia da qualificação como garantia de empregabilidade, ora o penalizam a partir dos constrangimentos e das exigências do mercado, exacerbados pela insegurança do emprego e do aumento do desemprego e do exército industrial de reserva impulsionados pelo fechamento de postos de trabalho nos três setores da economia, pelo inchaço do setor terciário e pela “primarização” da economia nacional.

Tal situação redundante, de um lado, em abandono da busca por emprego pelos chamados desalentados, e de outro, o aumento da informalidade do trabalho com subocupações e ênfase no empreendedorismo, o que explicita a barbarização da sociedade contemporânea, a agressividade dos moldes atuais da acumulação e a intensificação da desigualdade social com aumento da precarização das condições de vida da classe trabalhadora.

Diante disso, o artigo objetiva refletir sobre o processo de precarização do trabalho que tem complexificado a conjuntura marcada pelo desmonte dos direitos trabalhistas e sociais e pelo acirramento da pauperização dos indivíduos. Ademais, busca apreender as tendências da contrarreforma do Estado e a deterioração das condições de trabalho no cenário de restauração mundializada do capital, uma vez que resgatar a discussão da categoria trabalho e as mediações pelas quais se intensificam as contradições sociais próprias do sistema capitalista, no intuito de visibilizar o contexto regressivo e destrutivo ao qual

encontra-se submetida a classe trabalhadora, sobretudo no que diz respeito ao desmonte do arcabouço legal de proteção aos direitos trabalhistas.

## **METODOLOGIA**

Este trabalho consiste em um levantamento bibliográfico sistemático centrado na seleção de artigos científicos e livros relacionados às mudanças no “mundo do trabalho”, realizado entre os meses de março a agosto, junto às fontes de dados da SciELO, do Google Acadêmico e da Lilacs, cujo interesse partiu das reflexões advindas das atividades do Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), bem como de diálogos realizados em outros espaços do ambiente acadêmico, sobretudo no Setor de Estudos e Pesquisas em Saúde e Serviço Social (SEPSASS).

Quanto à sua natureza, o estudo possui um caráter exploratório, pois se propõe a analisar e refletir criticamente as produções existentes acerca do objeto estudado, com o intuito de aprimorar a discussão e contribuir com o campo teórico (LIMA; MIOTO, 2007).

Destacam-se como principais instrumentos de coleta a leitura e o fichamento, visto que por meio deles pôde-se verificar a relação estabelecida entre a produção selecionada e o tema explorado. Como descritores para seleção do material, foram escolhidos: “trabalho”, “mundo do trabalho” e “precarização”.

Desse modo, a análise se ancora na relação dialética identificada a partir do movimento estabelecido entre produção do conhecimento e leitura da realidade social, visando o desenvolvimento de um debate atual que vem instigando produções científicas nas mais diversas áreas do conhecimento.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A organização da sociedade capitalista encontra-se dividida entre quem detém os meios de produção (burguesia) e quem possui a força de trabalho (proletariado). Organização essa marcada por classes sociais antagônicas e conflituosas que apresentam uma relação de dependência e dominância, tendo em vista que o capitalista precisa da força de trabalho para acumular suas riquezas e que o trabalhador necessita vender essa força de trabalho para garantir seus meios de subsistência.

A natureza do ser humano se desenvolve junto a sua sociabilidade, ou seja, a partir da relação do indivíduo com a sociedade, em que no decorrer desse processo, constrói sua

personalidade de acordo com as influências externas sofridas. Dessa maneira, frente ao desenvolvimento do homem como ser social, a sua naturalidade vai perdendo força para determinar o seu comportamento, em outras palavras, o ser social impera sobre o ser natural.

Com o desenvolvimento do capitalismo acompanhado do avanço tecnológico, o processo produtivo sofre algumas mudanças que impactam as formas de sociabilidade, dentre elas, a substituição do trabalho vivo pelo trabalho morto, gerando o desemprego, uma vez que o capitalista utiliza desse mecanismo para aumentar a sua produtividade e dessa forma, aumenta também a exploração e a redução dos postos de trabalho.

O modo de produção capitalista atravessa processos de rupturas e continuidades, porém sua essência é mantida, essência esta contraditória, competitiva, que visa o lucro e a exploração. Quanto mais desenvolvido for esse modo de produção mais modificadas serão as relações sociais, em razão da alienação desumanizá-las, transformando tudo em mercadoria, inclusive a força de trabalho que passa a ser tratada como coisa em um processo em que o homem se encontra refém de suas próprias criações. Esse raciocínio refere-se a fetichização do capital, onde às mercadorias são atribuídas poderes tornando os homens submissos ou dependentes delas (IAMAMOTO, 2015).

Destarte, o objetivo primário do capitalismo é a obtenção dos superlucros que são adquiridos através da extração da mais-valia, mas a produção capitalista não se resume apenas em produção e reprodução de mercadorias, ela envolve também produção e reprodução das relações sociais. A produção é uma atividade social na qual o homem faz uso da natureza e a transforma a seu favor, ou seja, utiliza as matérias primas para produzir objetos que satisfaçam suas necessidades, diversificando cada vez mais esses objetos para satisfazer as necessidades de todos, enquanto que a reprodução é a continuidade do processo social de produção, porém, não podemos considerar que este processo se limita a uma repetição, pois ele dá suporte para que o procedimento se reinicie agregando novas particularidades. Em suma, todo processo de produção exige uma reprodução (IAMAMOTO, 2007).

Refletir a categoria trabalho no cenário contemporâneo exige uma retomada conceitual para facilitar tal compreensão. O trabalho é uma atividade na qual o homem transforma objetivamente a natureza e modifica a si mesmo enquanto sujeito. Desse modo, o trabalho assume um duplo caráter: concreto e abstrato. O trabalho concreto é aquele no sentido ontológico produz valor de uso e diz respeito a sua utilidade para satisfazer necessidades humanas, já o trabalho abstrato, é aquele subordinado a satisfazer as necessidades do capital, em que o trabalhador assume uma determinada função no processo produtivo, e só sabe desenvolver aquela atividade que lhe foi destinada. Desta maneira, sua capacidade de ideação-

prévia é retirada implicando na ausência do reconhecimento do resultado final do seu trabalho, uma vez que o trabalhador encontra-se alienado e o produto da sua atividade não lhe pertence (Ibidem, 2007).

Diante das alterações sofridas pelo processo de trabalho, observa-se o desenvolvimento da sua produtividade, classificado em produtivo (aquele que agrega valor na produção e que repõe o capital inicialmente investido) e improdutivo (aquele que não gera valor na produção e que por isso, não repõe os gastos feitos para consolidar o processo produtivo). Sendo assim, segundo Iamamoto (2007, p. 80):

À medida que se expande o domínio do capital sobre a produção de mercadorias, desenvolvendo a produtividade do trabalho, produz-se uma diferença material cada vez maior entre os trabalhadores produtivos e improdutivos. A tendência é que os primeiros produzam exclusivamente riqueza material sob a forma de mercadorias – afora a força de trabalho –, e os segundos realizem, em grande parte, *exclusivamente prestação de serviços pessoais que são trocados por renda* (GRIFOS DA AUTORA).

Assim, ao analisar o modo de produção capitalista nas últimas décadas, identifica-se um debate consensual em torno do acirramento de suas contradições internas, haja vista a crise estrutural que se alastra no sistema mundial desde os anos de 1970 e seus desdobramentos que desaguam na entrada dos anos de 1990 e seguem até os dias atuais (Ibidem, 2007).

Recorde-se que os anos que se seguiram ao período de reconstrução do 2º pós-guerra, estendendo-se até os anos 1970, foram marcados por uma fase de expansão do capitalismo, caracterizada por altas taxas de crescimento econômico, ampliação de empregos e salários e uma forte intervenção do Estado. Fase essa conhecida como “anos dourados” do capitalismo e sinalizada pelo pacto fordista-keynesiano – modelo de produção em massa para o consumo em massa, em que o Estado se responsabilizava pelo investimento direto na economia, principalmente para criar empregos e oferecer os mínimos necessários para a reprodução da força de trabalho (HOBBSAWM, 1995).

Entretanto, a defasagem sentida na produção e circulação das mercadorias a partir dos anos 1970 e a crise do petróleo culminaram na crise estrutural do capital, que alcançou todas as esferas da sociedade e alastrou-se nas décadas seguintes, afetando não só a lógica de reprodução do capital, mas também a configuração das relações sociais (Ibidem, 1995).

Conforme certifica Mota (2009, p. 5),

A dinâmica crise-restauração incide nas relações sociais e implica o redirecionamento da intervenção do Estado. Este, por sua vez, redefine seus mecanismos legais e institucionais de regulação da produção material e da gestão da força de trabalho, instituindo renovadas formas de intervenção relativas aos sistemas de proteção social, à legislação trabalhista e sindical, além daquelas diretamente vinculadas à política econômica.

De acordo com Netto e Braz (2009), fenômenos particulares como o colapso do ordenamento financeiro mundial (desvinculação do dólar com o ouro) e o choque do petróleo são apontados como detonadores dessa crise. O choque do petróleo acendeu o sinal vermelho para o grande capital, evidenciando que uma onda longa expansiva, conforme indica Mandel (1982), sinalizada por períodos significativos de crescimento econômico, mesmo apontando crises cíclicas, curtas e superficiais foi substituída por uma onda longa recessiva, em que o declínio das taxas de lucro e a estagnação da economia passaram a caracterizar crises longas e profundas, apesar de crescimento pontual das taxas de lucro.

Diante de um quadro político e econômico desfavorável para a acumulação, o capital buscou saídas para o processo de estabilização lucrativa, dentre as quais destacam-se: a reestruturação produtiva, implicando na mudança do modelo produtivo, uma vez que o modelo fordista-keynesiano encontrava-se esgotado, sendo substituído por um modelo flexível (toyotismo), com a produção por demanda; o projeto neoliberal, tendo como finalidade a reativação econômica proporcionada pela expansão sem fronteira da produção e acelerada pela desregulamentação das relações comerciais e pela financeirização, responsável pelo modelo de acumulação predominante da fase contemporânea do capital, o qual resulta da junção do capital bancário com o produtivo, tendo por base a especulação (NETTO; BRAZ, 2009).

A partir desse cenário, centenas de crises financeiras foram desencadeadas ao redor do mundo e apesar desse tema não ser o objeto do presente estudo – frente à sua limitada capacidade extensiva –, faz-se necessário mencionar que, dentre as alternativas de saída da grande crise de 1970, o capital não foi capaz de superá-la em suas raízes e, como resultado, transitou por novos momentos de crise ao longo dos anos que se seguiram, desaguando em 2008 na crise imobiliária.

Esta crise ocorrida em 2006, no Estados Unidos, diz respeito ao despejo de inúmeras famílias de suas residências, o que, a princípio, não teve maior visibilidade porque ocorria em áreas de baixa renda, mas que, devido à sua extensão, ao atingir a classe média e branca, redundou no congelamento de mercados globais de crédito e na necessidade de auxílio

financeiro aos bancos, por parte do Estado, para que sua confiança pudesse ser restaurada frente o sistema financeiro (HARVEY, 2011).

Destarte, é notório que em todos os níveis da vida social, o capitalismo chegou a uma fase que não possui mais condições de oferecer respostas positivas não só para os trabalhadores que sobrevivem da venda de sua força de trabalho, mas para a humanidade como um todo. De acordo com Netto (2010, p. 26),

[...] é largo o leque de fenômenos contemporâneos que indicam o exaurimento das possibilidades civilizatórias da ordem tardia do capital – ou, para dizê-lo de outro modo, para atestar que esta ordem só tem a oferecer, contemporaneamente, soluções barbarizantes para a vida social. Poder-se-iam arrolar vários desses fenômenos, da financeirização especulativa e parasitária do tardo-capitalismo e sua economia do desperdício e da obsolescência programada, passando pelas tentativas de centralização monopolista da biodiversidade e pelos crimes ambientais e alcançando a esfera da cultura – aqui, jamais a decadência ideológica atingiu tal grau de profundidade e a manipulação das consciências pela mídia atingiu tal magnitude [...].

Por sua vez, a precarização do trabalho tem constituído pauta central no debate contemporâneo, em virtude do aumento da superexploração da força de trabalho – tendo em vista o desemprego estrutural –; da redução dos direitos sociais; e das alterações na legislação trabalhista, respaldados pela ofensiva neoliberal que propõe a reativação da economia via mercado e a redução da intervenção do Estado na proteção social e, por conseguinte, a flexibilização dos direitos sociais por meio de reformas neoliberais de cunho contrarreformista (BEHRING, 2008).

Por contrarreforma do Estado, designa-se o conjunto de mudanças ocorridas no país que, articuladas ao projeto neoliberal, direcionam-se à redução da base social do Estado, promovendo retrocesso de garantias sociais (BEHRING, 2008). Outrossim, a contrarreforma é dirigida pela classe burguesa com o intuito de manter uma maior concentração de riqueza e de poder, tanto no âmbito econômico, quanto no político.

Com a contrarreforma e a ofensiva neoliberal, no “mundo do trabalho” “[...] acentuam-se os processos de terceirização, precarização e informalização, que levam a uma ampliação da vulnerabilização das condições sociais e de vida [...]” (MACHADO; GIONGO; MENDES, 2016, p. 230), afetando o conjunto dos trabalhadores, dado que essas modificações afetam trabalhadores formalmente empregados e também os autônomos.

De acordo com Netto (2012), a restauração do capitalismo sob a égide neoliberal dar-se-ia com base na tríplice: flexibilização, desregulamentação e privatização.

A flexibilização da produção e das relações de trabalho acarreta a modificação do processo produtivo, ao fragmentar as atividades e intensificar o distanciamento do trabalhador em relação ao produto final, redundando em perda da identidade com o objeto produzido e, diante da redução dos direitos trabalhistas (flexibilizados), precarizando suas condições de vida e de trabalho, posto que se submetem a quaisquer condições de trabalho (Ibidem, 2012).

A desregulamentação das relações comerciais e dos circuitos financeiros expressa a abertura externa para o livre movimento do capital internacional, facilitando sua expansão bem como os ataques especulativos contra as economias nacionais, uma vez que a tecnologia da comunicação contribuiu significativamente para o processo de crescimento excessivo das atividades financeiras (NETTO, 2012).

A privatização do patrimônio estatal atingiu diretamente a classe trabalhadora também na oferta de serviços e políticas sociais, resultando numa ofensiva mercantil dos serviços sociais, fragilizando a parcela da classe trabalhadora que não detém recursos suficientes para acessá-los via mercado (MOTA, 2009).

As determinações societárias em curso fortalecem esse processo, posto que a crise político-econômica que assola a sociedade brasileira na atual conjuntura favorece o aceleramento dos processos de precarização do trabalho, conforme pontua Iamamoto (2015, p. 87):

Cresce o problema central do mundo contemporâneo, sob o domínio do grande capital financeiro em relação ao capital produtivo: o desemprego e a crescente exclusão de contingentes expressivos de trabalhadores da possibilidade de inserção ou re-inserção no mercado de trabalho, que se torna estreito em relação à oferta de força de trabalho disponível. Essa redução de emprego, aliada à retração do Estado em suas responsabilidades públicas no âmbito dos serviços e direitos sociais, faz crescer a pobreza e a miséria, passa a comprometer os direitos sociais e humanos, inclusive o direito à própria vida.

Desse modo, a ausência de vínculo empregatício, leia-se o crescimento da informalidade, constitui uma das principais características desse fenômeno que tem redesenhado a organização das relações sociais. Isso decorre do fato de que o capital financeiro demanda cada vez menos o trabalho estável, visto que dispõe de maneira crescente de formas diferenciadas de trabalho fragmentado e informal (ANTUNES, 1999). Ademais, é pertinente salientar que a ausência de vínculo empregatício carrega consigo a perda de direitos trabalhistas e de benefícios sociais arduamente conquistados ao longo da história de

resistência da classe trabalhadora, a exemplo do direito à alimentação, ao descanso, a férias, ao transporte, dentre outros.

Precárias condições de trabalho, redução salarial, exacerbadas jornadas e pressão psicológica para alcançar metas estabelecidas são alguns dos traços que representam o contexto da precarização social e do trabalho (ANTUNES, 1999). Assim, de acordo com Netto (2012) e Mota (2009), essas transformações são impulsionadas pelas mudanças no “mundo do trabalho”, caracterizadas pela reativação de formas de exploração aparentemente superadas, como por exemplo: salário por peça; trabalho infantil; empobrecimento e proletarização da classe média, outrora melhor situados socialmente; terceirização dos serviços, ao instituir novas formas de trabalho precário marcadas pela alta rotatividade e pelo barateamento da força de trabalho; altos índices de desemprego, provocando uma modernização do exército industrial de reserva e conseqüentemente, o agravamento da pobreza e o padecimento dos segmentos menos favorecidos nos processos de pauperização e a perda da identidade de classe, enfraquecendo a organização de movimentos sociais classistas.

Ademais, tanto a revolução científica quanto a informacional desencadearam mudanças no processo produtivo, principalmente no que tange à substituição do trabalho vivo pelo trabalho morto, o que refletiu significativamente na redução dos postos de trabalho, acentuando a ampliação dos trabalhos informais e temporários (NETTO, 2012).

Mudanças na organização da classe trabalhadora também foram identificadas nessa nova configuração da sociedade burguesa, tendo em vista que os movimentos sociais se depararam com sua capacidade político-organizativa comprometida. Eis aqui um dos principais desafios da classe trabalhadora na atualidade: articular formas para se reorganizar frente à supressão e/ou redução dos direitos e das garantias sociais. Contudo, mesmo diante dos retrocessos postos à classe trabalhadora, identificam-se movimentos de resistência que, apesar de fragilizados pela ameaça da classe dominante, se posicionam em defesa dos direitos arduamente conquistados (Ibidem, 2012).

Vale ressaltar que as relações sociais sob a lógica do capital são determinadas pelas relações de produção e estas tendem a naturalizar as formas de desigualdades e a exploração próprias desse sistema, sendo apresentadas de maneira mascarada ao trabalhador. Assim, quanto mais desenvolvido for o modo de produção capitalista, mais modificadas serão as relações sociais, em razão do processo de alienação desumanizá-las. Portanto, é pertinente salientar que as relações sociais baseadas na forma de sociabilidade instaurada por esse sistema, encontram-se revestidas de competitividade e disputa por poder, acirrando o processo de barbarização social (IAMAMOTO, 2007).



Outrossim, é de suma importância destacar as alterações no “mundo do trabalho” que, apesar de se diferenciarem da financeirização, estão imbricadas no mesmo processo de estratégias para saída da crise, sejam elas: a implantação tecnológica no processo produtivo, que vem tanto substituir o trabalho vivo, quanto desqualificar uma parcela dos trabalhadores ao exigir uma maior qualificação e a capacidade de desenvolver várias funções; o barateamento da força de trabalho pressionado pelo excessivo número de desempregados; a fragmentação da produção, impulsionando a perda do controle do resultado final daquilo que foi produzido pelo trabalhador, dentre outras (MOTA, 2009).

Até aqui foi possível identificar que as transformações societárias decorrentes da crise estrutural do capital implicaram em alterações contínuas e crescentes no “mundo do trabalho” que, por sua vez, vêm interferindo nas relações sociais, afetando drasticamente a qualidade de vida dos brasileiros e apontando desafios nas formas de sociabilidade.

Posto isso, faz-se necessário ressaltar que a dinamicidade da realidade social vivenciada pela classe trabalhadora na atualidade tem contribuído para a reprodução de processos de adoecimento físico e mental, haja vista que os trabalhadores têm se submetido cada vez mais a atividades fragmentadas com carga horária exaustivas para poder garantir condições mínimas de sobrevivência. Assim, o adoecimento físico é marcado pelo crescimento do número de acidentes no trabalho, em razão da falta de equipamentos de proteção individuais e coletivos e o adoecimento mental, dentre as causas mais comuns destaca-se: estresse, ansiedade e depressão, que apesar de não ser objeto da nossa reflexão, merece destaque.

O contexto da redução de postos de trabalho decorrente do processo de reestruturação produtiva em curso aponta não somente para o empobrecimento da população desempregada, mas também para uma sobrecarga física e mental dos trabalhadores ativos que se encontram pressionados a cumprir metas definidas pelo empregador. A construção dessa análise é sustentada pela constatação de consequências indesejáveis à saúde dos trabalhadores, a exemplo de estresse, perda da autoestima, desgaste físico, falta de alimentação e descanso em horários reservados, dentre outras (MACHADO; GIONGO; MENDES, 2016).

A precarização e a flexibilização caminham juntas em direção à terceirização, dado que conseguem reunir o nível de liberdade que o capital necessita para dominar a força de trabalho, ao passo que os contratos de trabalho são flexibilizados e as responsabilidades são transferidas a outrem. Emerge nesse sentido, um novo proletariado com menor poder de barganha em substituição ao proletariado estável e especializado (ANTUNES; ALVES, 2004).

Nessa perspectiva, torna-se indispensável enfatizar que a precarização e desproteção do trabalho marcante no atual cenário econômico e político brasileiro conta ainda com medidas que vem desmontando o arcabouço legal de proteção aos direitos trabalhistas, numa tentativa de adequá-lo às novas relações de trabalho, medidas essas expressas na alteração de artigos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), com destaque na Lei nº 13.467/2017, Lei nº 6.019/74, Lei nº 8.036/90 e Lei nº 8.212/91. Em síntese, frente a essas alterações, o trabalhador passará a negociar suas férias com o empregador, podendo tê-la fracionada em três períodos; mulheres grávidas poderão trabalhar em ambientes insalubres, a contribuição sindical será opcional, dentre outros retrocessos que marcam o cenário contemporâneo (DIEESE, 2017).

Vale salientar que o ataque a legislação trabalhista é fundamentado pela falácia de que a mesma necessita ser atualizada, uma vez que apontam-na como obsoleta. No Brasil, tal discurso ganha materialidade a partir da aprovação da Lei da Terceirização (nº 13.429), aprovada em 31 de março de 2017. Em resumo, essa nova legislação desobriga as empresas contratantes de cumprirem com suas responsabilidades sinalizando uma maior fragilidade no vínculo dos terceirizados, a exemplo de baixa remuneração, ausência de benefícios trabalhistas e contrato sem vínculo empregatício.

De acordo com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD/2019), o percentual de indivíduos desocupados no Brasil apresentou crescimento quando se analisa de forma comparativa o trimestre de outubro a dezembro de 2018 em relação a janeiro a março de 2019. O mesmo ocorreu com o trimestre de outubro a dezembro de 2016 quando comparado ao de janeiro a março de 2017 que apresentou um crescimento de 1,7%, como é possível constatar na Fig. 1 que segue.

**Taxa de Desocupação – Brasil – 2012/2019**

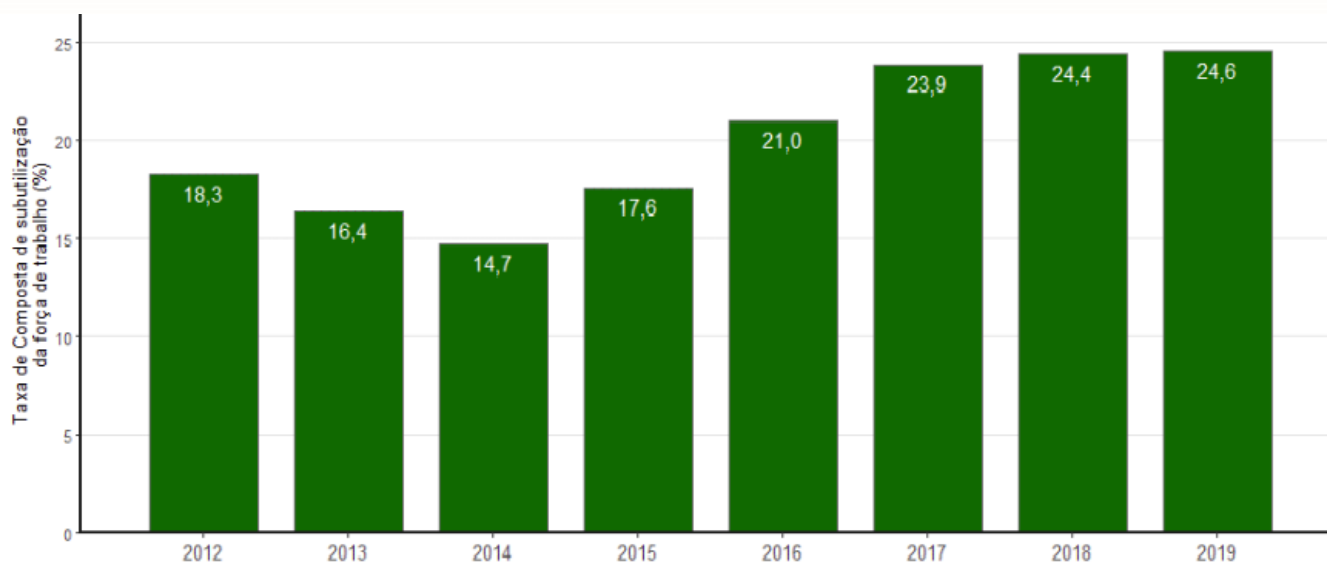
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
nov-dez-jan		7,2	6,4	6,8	9,5	12,6	12,2	12,0
dez-jan-fev		7,7	6,7	7,4	10,2	13,2	12,6	12,4
jan-fev-mar	7,9	8,0	7,2	7,9	10,9	13,7	13,1	12,7
fev-mar-abr	7,7	7,8	7,1	8,0	11,2	13,6	12,9	12,5
mar-abr-mai	7,6	7,6	7,0	8,1	11,2	13,3	12,7	12,3
abr-mai-jun	7,5	7,4	6,8	8,3	11,3	13,0	12,4	12,0
mai-jun-jul	7,4	7,3	6,9	8,5	11,6	12,8	12,3	11,8
jun-jul-ago	7,3	7,1	6,9	8,7	11,8	12,6	12,1	
jul-ago-set	7,1	6,9	6,8	8,9	11,8	12,4	11,9	
ago-set-out	6,9	6,7	6,6	8,9	11,8	12,2	11,7	
set-out-nov	6,8	6,5	6,5	9,0	11,8	12,0	11,6	
out-nov-dez	6,9	6,2	6,5	8,9	12,0	11,8	11,6	

Fonte: IBGE (2019).

Desse modo, compreende-se que o elevado percentual de desemprego tende a pressionar os indivíduos desocupados a buscarem diferentes formas de inserção no mercado, recaindo por sua vez, no fortalecimento do discurso do empreendedorismo e do trabalho autônomo para garantir o acesso a uma renda mínima que supra as necessidades imediatas.

Ao analisar o percentual da subutilização da força de trabalho ilustrado na Fig. 2, percebe-se que a partir do trimestre de janeiro a março de 2016, quando comparado com os três anos seguintes, houve um crescimento contínuo do número de pessoas sem ocupação e das subocupadas por insuficiência de horas trabalhadas. Esse fenômeno chama atenção para as razões pelas quais o aumento foi provocado, visto que o período analisado foi e continua sendo atualmente marcado pela informalidade e flexibilização das relações trabalhistas.

**Taxa Composta de subutilização da força de trabalho – trimestres de janeiro a março – 2012/2019 – Brasil (%)**



Fonte: IBGE (2019).

Portanto, como ficou evidente nas análises anteriores, é notório que a realidade do trabalhador brasileiro é marcada por um cenário de perda de direitos trabalhistas e de insegurança no quesito trabalho, em virtude do elevado índice de desemprego e das dificuldades para acessar o mercado formal de trabalho. Em resposta ao desemprego, tem-se a intensificação da precarização do trabalho materializada nas alterações sofridas pela legislação trabalhista que sinaliza sérios riscos para os trabalhadores.

Contudo, embora o cenário de precarização do trabalho não seja um elemento novo nos moldes do capitalismo, na contemporaneidade este assume centralidade na lógica de dominação e acumulação, uma vez que o processo de produção é caracterizado pela redução de custos e elevação da produtividade. No entanto, salienta-se a necessidade de manutenção de uma legislação trabalhista de cariz mais protetivo, que venha assegurar aos trabalhadores brasileiros um nível mínimo de qualidade de vida.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ciente do que foi exposto, salienta-se que o processo de reestruturação do sistema capitalista ocasionou transformações no “mundo do trabalho” que impactou a vida dos trabalhadores nos âmbitos físico, psicológico e financeiro. Em vista disso, tal processo requisitou alterações que facilitassem o progresso econômico, as quais resultaram na destituição de direitos trabalhistas e sociais outrora assegurados pelo Estado.

Desse modo, frente à expansão do modelo de produção capitalista, emergiram transformações no “mundo do trabalho”, dentre as quais destacam-se: flexibilização do processo produtivo, privatização, terceirização, precarização e intensificação da exploração da força de trabalho.

Nessa perspectiva, ressalta-se que o avanço do projeto neoliberal provocou mudanças societárias que atingiram diretamente todas as dimensões da vida humana, exacerbando a desigualdade social e precarizando as condições de vida dos indivíduos mediante a ampliação do trabalho temporário e precarizado, a destituição de direitos sociais e o recrudescimento dos processos de pauperização absoluta e relativa.

As mudanças societárias pontuadas nesse processo são acompanhadas por alterações no quadro da estratificação social da sociedade burguesa, visto que as transformações em curso envolvem a totalidade social, modificando tanto a produção e reprodução das classes, quanto a sua capacidade de identificação e reconhecimento enquanto classe.

Destarte, enfatiza-se a insegurança como aspecto central nos processos de precarização do trabalho, dado que, diante do crescimento da informalidade e do desemprego estrutural, os trabalhadores sentem-se pressionados pela falta de oportunidades e acabam muitas vezes sendo culpabilizados pelo não ingresso no mercado formal de trabalho, o que, inclusive, impacta sua saúde, causando-lhes complicações físicas e/ou psicológicas, ao que se soma a reprodução das formas de desigualdades que se acentuam frente às novas exigências do mercado.

Sendo assim, compreende-se que os desdobramentos do sistema capitalista sob o trabalho têm recaído principalmente sobre as conquistas trabalhistas que levaram décadas para serem alcançadas, cuja flexibilização representou para o capital a possibilidade de ampliar sua acumulação e garantir novas formas de exploração em busca de expansão econômica e redundou em maior precarização do trabalho e da vida para o trabalhador, engendrando-lhe um cenário desafiador.

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**. Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 1999.

\_\_\_\_\_; ALVES, Giovanni. As mutações no mundo do trabalho na era da mundialização do capital. *Educação & Sociedade*, Campinas, vol. 25, n. 37, p. 335-351, maio/ago. 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v25n87/21460.pdf>> Acesso em: 30 ago 2019.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Brasil em contrarreforma**: desestruturação do Estado e perda de direitos. São Paulo: Cortez, 2008.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios Contínua. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/25315-pnad-continua-taxa-de-desocupacao-e-de-11-8-e-taxa-de-subutilizacao-e-de-24-6-no-trimestre-encerrado-em-julho-de-2019>> Acesso em: 3 ago 2019.

DIEESE. **A Reforma Trabalhista e os impactos para as relações de trabalho no Brasil**. Nota Técnica número 178. São Paulo: Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. Maio, 2017. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec178reformaTrabalhista.html>> Acesso em: 25 ago 2019.

HARVEY, David. **O enigma do capital e as crises do capitalismo**. Tradução de João Alexandre Pechanski. São Paulo: Boitempo, 2011.

HOBBSAWM, Eric. **Era dos Extremos**: o breve século XX (1914-1991). Tradução de Marcos Santarrita. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 26 ed. São Paulo, Cortez, 2015.

\_\_\_\_\_. **Serviço Social em Tempo de Capital Fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo, Cortez, 2007.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de; MIOTO, Regina Célia Tamasso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Revista Katálysis**. Florianópolis, v. 10, n. especial, p. 37-45. 2007.

MACHADO, Fabiane Konowaluk Santos; GIONGO, Carmem Regina; MENDES, Jussara Maria Rosa. Terceirização e Precarização do Trabalho: uma questão de sofrimento social. **Revista Psicologia Política**, São Paulo, v. 16, n. 36, p. 227-240, mai/ago. 2016.

MANDEL, Ernest. **O capitalismo tardio**. São Paulo: Abril Cultural, 1982. (Coleção Os economistas).

MOTA, Ana Elizabete. Crise Contemporânea e as transformações na produção capitalista. In: CFESS/ABEPSS. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009, p. 58-77.

NETTO, José Paulo. Crise do capital e consequências societárias. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, n. 111, p. 413-429, jul/set. 2012.

\_\_\_\_\_. Uma face contemporânea da barbárie. In: III ENCONTRO INTERNACIONAL CIVILIZAÇÃO OU BARBÁRIE. 3: O agravamento da crise estrutural do capitalismo: o socialismo como alternativa à barbárie. Portugal. **Anais...** Portugal, 2010. p. 1-39. Disponível em: <<http://revistas.marilia.unesp.br/index.php/novosrumos/article/view/3436/2657>> Acesso em: 29 ago 2019.

\_\_\_\_\_; BRAZ, Marcelo. As crises e as contradições do capitalismo. In: \_\_\_\_\_. **Economia política: uma introdução crítica**. Biblioteca Básica do Serviço Social, vol. 1. Cap. 7. São Paulo: Cortez, 2009. p. 169-180.

## **REFORMA TRABALHISTA E VULNERABILIDADES : O TRABALHADOR HIPERSUFICIENTE E SUAS IMPLICAÇÕES NO DIREITO DO TRABALHO**

**Ricardo dos Santos Bezerra<sup>1</sup>**

**Paula Christianne da Costa Newton<sup>2</sup>**

**Beatriz Queiroz Cunha<sup>3</sup>**

### **RESUMO**

Este artigo tem como objetivo analisar a nova figura oriunda da Lei 13.467/17, de reforma trabalhista, que introduziu na CLT, além de outros dispositivos, o parágrafo único do artigo 444, responsável por criar a figura do trabalhador hipersuficiente. Assim, primeiramente, analisa-se o que é e como se configura a subordinação jurídica nas relações de emprego a fim de enfatizar a sua existência primordial nessas relações, pautada no poder diretivo do empregador. Nesse sentido, faz-se necessário conceituar o trabalhador hipersuficiente, analisando os requisitos trazidos pelo legislador reformista para que o empregado possa adentrar nessa categoria, concedendo-lhe autonomia para negociar com o seu patrão a respeito das matérias previstas no artigo 611-A da CLT. Diante disso, é possível evidenciar como essa nova figura, fruto da Reforma Trabalhista, contraria os princípios trabalhistas, as normas constitucionais e a Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho. Portanto, o método científico utilizado nessa pesquisa foi o hipotético-dedutivo, classificando-se em qualitativa, quanto à abordagem, e exploratória, com base no objeto. Por fim, fez-se uso da pesquisa bibliográfica, documental e eletrônica como procedimentos.

**Palavras-chave:** trabalhador hipersuficiente; reforma trabalhista; livre autonomia contratual.

---

<sup>1</sup> Pós-Doutor na Universidade de Salamanca ó USAL; Doutor em Direitos Humanos ó Universidade de Salamanca/ Espanha; Mestre em Direito e Cooperação Internacional ó Vrije Universiteit Brussel; Graduação em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba; Professor efetivo do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba. Email: ricsantosbz@gmail.com.

<sup>2</sup> Doutora com menção *Doutorado Europeu* em Direito do Trabalho e Previdência Social - Universidade de Valencia / Espanha; Mestre em Direito do trabalho e segurança social - Universidade de Valencia / Espanha; Mestre em Direito Econômico - Universidade Federal da Paraíba - UFPB; Professora efetiva do Centro de Ciências jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba ó UEPB e Professora dos quadros efetivos do Departamento de Direito Privado do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Correio eletrônico: Paula.newton@gmail.com.

<sup>3</sup> Graduanda do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba ó UEPB; Bolsista pelo programa de iniciação científica da Universidade Estadual da Paraíba. Correio eletrônico: beatrizqc27@gmail.com.

## INTRODUÇÃO

A Lei 13.467 foi sancionada no dia 13 de julho de 2017 e entrou em vigor em 11 de novembro do mesmo ano. Foi a maior alteração na legislação trabalhista desde 1943, influenciando não apenas na CLT, mas também na Lei 6.019/74, na Lei 8.036/90 e na Lei 8.212/91. Promoveu, desse modo, cerca de 200 alterações nas normas, inicialmente apresentava apenas 13 modificações, no entanto, após passar pela apreciação da Comissão Especial Criada na Câmara dos Deputados o número foi largamente estendido. Ademais, o projeto foi apresentado pelo relator em 12 de abril e votado no dia 26 do mesmo mês, duas semanas depois, comprovando-se a ausência de um debate aprofundado sobre o seu texto.

Nesse sentido, afirmou-se o intuito de modernizar as relações de trabalho através das novas previsões, no entanto não é o que se comprova a partir do texto e da sua aplicação nas relações trabalhistas. Na realidade, constatou-se que a Reforma Trabalhista promoveu retrocessos explícitos, impactando, assim, o Direito do Trabalho ao atingir seus princípios e suas regras, alguns alterados, outros revogados e outros infringidos.

Dentre as alterações na Consolidação do Trabalho estão as seguintes matérias: as formas de contratação, a jornada de trabalho, a remuneração, as normas de saúde e segurança do trabalho, o papel dos sindicatos e da negociação coletiva. Diante disso, tem-se como um dos elementos centrais da reforma a livre autonomia contratual, uma vez que a proteção das normas trabalhistas foi reduzida substancialmente, já que enxergada, absurdamente, como um obstáculo ao exercício da atividade empresária, buscando-se ampliar as regras para a contratação.

Portanto, constata-se essa realidade através do parágrafo único do artigo 444, objeto do presente trabalho, o qual versa a respeito da livre negociação entre empregado e empregador sobre qualquer matéria listada no artigo 611-A, sem intermédio do sindicato ou de qualquer negociação coletiva, cria-se, assim, a figura do trabalhador hipersuficiente.

A partir disso, aplicou-se o método hipotético-dedutivo na produção dessa pesquisa que se classifica em qualitativa-exploratória, empregando-se a pesquisa bibliográfica, documental e eletrônica para fundamentar as discussões.

Isto posto, a previsão do artigo 444 da CLT é justificada pelo legislador em razão de uma suposta desconfiguração da hipossuficiência dos trabalhadores, uma vez que possuem diploma de ensino superior e que recebem um salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Estariam, nesse sentido,



em nível superior aos outros trabalhadores, possuindo, por isso, condições de fazer suas negociações sem o intermédio dos sindicatos.

Diante do exposto, para compreender a figura do trabalhador denominado hipersuficiente, faz-se necessário analisar, primeiramente, o elemento da subordinação, primordial na configuração da relação de emprego. Busca-se, entender, então, de que maneira a subordinação, em suas diversas facetas, manifesta-se nessa relação e de que forma constitui o vínculo entre o empregado e o empregador, uma vez que esse possui o poder diretivo e aquele é objeto desse poder, assumindo, por isso, uma posição inferior ao seu patrão que é quem detém os meios de produção.

Logo, fica evidente o impacto provocado pela Lei de Reforma ao, entre outras coisas, criar a figura do trabalhador hipersuficiente, ignorando a sua notória condição de subordinação, colocando-o em uma situação de vulnerabilidade ao permitir a livre negociação de diversos direitos. Tal medida contraria diversos princípios trabalhistas, basilares na construção das normas do trabalho, bem como se contrapõe às normas constitucionais e, conseqüentemente, à legislação internacional; conflitua, visivelmente, com o objetivo primordial do Direito do Trabalho: a proteção ao trabalhador.

## **METODOLOGIA**

Essa pesquisa se constituiu a partir do método hipotético-dedutivo, com a abordagem pautada no método qualitativo, classificando-se, em relação ao objetivo, como exploratória. Conseqüentemente, como procedimento para produzi-la foi utilizado: a pesquisa bibliográfica, documental e eletrônica, fazendo-se uso de livros, anais, revistas e sites.

## **SUBORDINAÇÃO**

Por conseguinte, o empregador é caracterizado pelo seu poder de direção, isto é, de comandar, desdobrando-se em poder diretivo, disciplinar e hierárquico. O primeiro deles se resume na sua responsabilidade de determinar a atividade do trabalhador, de acordo com os objetivos da empresa. O segundo, por sua vez, revela o poder do chefe de punir os empregados, respeitando as disposições legislativas. Por fim, o terceiro se traduz pela competência do patrão em organizar a hierarquia dos cargos e funções, isto é, a estrutura econômica e técnica da empresa, bem como preocupar-se com as estratégias de desenvolvimento.

Nesse sentido, diante do poder diretivo do empregador, determina-se a relação jurídica existente entre ele e o seu empregado, isto é, a relação de emprego que se caracteriza pela: pessoalidade, habitualidade, onerosidade e subordinação, além prestação de serviços por pessoa física. No entanto, dentre todos esses elementos fáticos-jurídicos, a subordinação é aquele de maior relevância na caracterização dessa relação. É, então, definida por Delgado (2017, p. 325) da seguinte forma:

A subordinação corresponde ao polo antitético e combinado do poder de direção existente no contexto da relação de emprego. Consiste, assim, na situação jurídica derivada do contrato de trabalho, pela qual o empregado compromete-se a acolher o poder de direção empresarial no modo de realização de sua prestação de serviços. Traduz-se, em suma, na situação em que se encontra o trabalhador, decorrente da limitação contratual da autonomia de sua vontade, para o fim de transferir ao empregador o poder de direção sobre a atividade que desempenhará.

Assim, a subordinação é, efetivamente, a sujeição do trabalhador às regras, orientações e normas estabelecidas pelo patrão no contrato, bem como inerentes à função, ou seja, é o dever de obediência do profissional às determinações, desde que sejam estabelecidas dentro dos limites legais e não sejam abusivas. Diante disso, a subordinação na legislação trabalhista brasileira decorre do Contrato de Trabalho, tratando-se, portanto, de subordinação jurídica em que o trabalhador acolhe o direcionamento objetivo do patrão sob a forma da prestação dos serviços; definição baseada, também, nos artigos 3º e 4º da CLT.

Desse modo, evidencia-se que à subordinação foi dado um enfoque objetivo, uma vez que o vínculo atua no modo como o serviço é prestado e não sobre a pessoa do trabalhador. A partir disso, entende-se que a subordinação subjetiva existia no trabalho escravo, na servidão, bem como quando o indivíduo estava sujeito ao senhor feudal ou à terra (Bomfim, 2017, p. 255).

Ademais, em virtude das alterações da realidade, provocando, conseqüentemente, alterações no Direito do Trabalho, de acordo com Delgado (2017, p. 327) a subordinação passou a se manifestar em três dimensões: clássica, objetiva e estrutural.

A dimensão clássica se caracteriza pela intensidade dos comandos do empregador sobre o empregado, origina-se, desse modo, do contrato de trabalho em que o obreiro firma o compromisso de acolher o poder diretivo. Diferentemente da primeira, a dimensão objetiva é pautada na integração do empregado e seu trabalho aos fins e objetivos empresariais, ainda que não esteja evidenciado fortemente o vínculo empregatício, como por exemplo o caso do trabalhador externo. Por fim, tem-se a dimensão estrutural que, por sua vez:

Nesta dimensão da subordinação, não importa que o trabalhador se harmonize (ou não) aos objetivos do empreendimento, nem que receba ordens diretas das específicas chefias deste: o fundamental é que esteja estruturalmente vinculado à dinâmica operativa da atividade do tomador de serviços. (Delgado, 2017, p. 328)

Nesse contexto, Maurício Godinho (2017, p. 329) aduz, ainda que:

[...] é trabalhador subordinado desde o humilde e tradicional obreiro que se submete à intensa plethora de ordens do tomador ao longo de sua prestação de serviços (subordinação clássica ou tradicional), como também aquele que realiza, ainda que sem incessantes ordens diretas, no plano manual ou intelectual, os objetivos empresariais (subordinação objetiva), a par do prestador laborativo que, sem receber ordens diretas das chefias do tomador de serviços e até mesmo nem realizar os objetivos do empreendimento (atividades-meio, por exemplo), acopla-se, estruturalmente, à organização e dinâmica operacional da empresa tomadora, qualquer que seja sua função ou especialização, incorporando, necessariamente, a cultura cotidiana empresarial ao longo da prestação de serviços realizada (subordinação estrutural).

Fica claro, desse modo, que essas novas dimensões da subordinação permitem a adequação de novas situações, que se desenvolvem ao longo do tempo no mundo do trabalho, ao vínculo subordinativo. Em vista disso, torna-se possível ratificar esse elemento como elemento caracterizador essencial das relações de emprego, sendo indubitável a sua presença em todos os tipos de relações, incluindo as mais recentes trazidas pela Reforma Trabalhista, ainda que de maneira menos evidente.

A partir disso, entende-se como imprescindível a proteção dispensada ao trabalhador, uma vez que, sendo objeto do poder diretivo está sujeito às determinações do empregador, o qual ocupa, em razão disso, uma posição superior. É, portanto, o empregado considerado hipossuficiente frente ao tomador de serviços, devendo, em vista disso, ser amparado pela legislação como meio de tonar as relações equivalentes e evitar abusos do empregador.

## **TRABALHADOR HIPERSUFICIENTE: ANÁLISE DOS ARTIGOS 444 E 611-A DA CLT**

Anteriormente à reforma, o artigo 444 por meio de *caput*, permitia a livre estipulação das condições do Contrato de Trabalho, com a condição de que fossem respeitados os direitos dos empregados previstos na lei e nos outros meios de regulamentação possíveis. Diante de

novas perspectivas trazidas à CLT por meio da Reforma Trabalhista, a qual buscou fortalecer a preferência do acordado sobre o legislado, o legislador acrescentou o parágrafo único nesse mesmo artigo, originando uma inédita figura no Direito do Trabalho brasileiro: o empregado hipersuficiente.

De acordo com o parágrafo único do artigo supracitado, esse empregado, denominado de hipersuficiente pela doutrina, é todo aquele que possui diploma de nível superior e que goze de salário igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social. No ano de 2019, esse patamar corresponde a R\$11.678,90, o dobro do teto divulgado pelo Regime Geral da Previdência Social de 2019, R\$5.839,45.

Assim, esses requisitos são cumulativos para que o trabalhador possa ser considerado como hipersuficiente, o qual, pode, portanto, estipular livremente, sem intermédio de sindicato, com seu empregador sobre determinadas matérias do seu contrato de trabalho. Desse modo, aquilo que for decidido entre o trabalhador e o seu tomador de serviços, nessa situação, terá a mesma eficácia da lei e será preponderante sobre a negociação coletiva. Pode, então, inclusive, contrariar o que está previsto na própria legislação trabalhista, bem como nos acordos e convenções coletivas.

A justificativa para tal dispositivo é a de que os empregados que possuem esses requisitos não possuem a necessidade de uma tutela intervencionista absoluta do Estado por estarem em uma posição privilegiada, com melhores condições do que a maioria dos trabalhadores, ocupando cargos elevados. No entanto, ao se analisar a fundo os salários dos cargos mais altos, o dobro do patamar salarial não se aproxima desses valores, estando incluídos nessa categoria de hipersuficiente empregados medianos, os quais estão sob o crivo do poder diretivo. Assim preleciona Maurício Godinho Delgado (2018, p. 435-436):

Note-se que a Lei da Reforma Trabalhista não está se referindo aos altos executivos de grandes empresas, com poderes estatutários e/ou contratuais impressionantes, além de ganhos contratuais diferenciados e estratosféricos (entre salários, verbas não salariais, a par de utilidades e benefícios diversos). Não: a nova regra legal está se reportando simplesmente aos empregados que sejam portadores de diploma de curso superior e que percebam salário mensal igual ou superior ao dobro do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Nesse sentido, a norma determinou as matérias sobre as quais o empregado pode negociar livremente, essas estão arroladas no art. 611-A da CLT, em um rol exemplificativo, conforme o *caput* do dispositivo. Assim, as matérias que podem ser diretamente pactuadas, de acordo com o dispositivo citado anteriormente, são:

Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre:

- I - pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais;
- II - banco de horas anual;
- III - intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas;
- IV - adesão ao Programa Seguro-Emprego (PSE), de que trata a Lei no 13.189, de 19 de novembro de 2015;
- V - plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança;
- VI - regulamento empresarial;
- VII - representante dos trabalhadores no local de trabalho;
- VIII - teletrabalho, regime de sobreaviso, e trabalho intermitente;
- IX - remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado, e remuneração por desempenho individual;
- X - modalidade de registro de jornada de trabalho;
- XI - troca do dia de feriado;
- XII - enquadramento do grau de insalubridade;
- XIII - prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho;
- XIV - prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo;
- XV - participação nos lucros ou resultados da empresa.

Evidencia-se, a partir disso, que as matérias constituem um rol exacerbadamente grande, justificando a preocupação dos estudiosos e doutrinadores diante do impacto de tal regulamentação na vida do empregado submetido a tais negociações autonomamente, sem amparo algum, sujeito à imposições do empregador que por deter os meios de produção e o poder diretivo detém grande poder de influência sobre as decisões dos empregados.

Destarte, pode-se afirmar que o legislador instituiu através desses dispositivos um critério socioeconômico e educacional para determinar o regime contratual aplicável. Aferindo ao trabalhador, dentro desse patamar salarial, a condição de não dependência diante do empregador. No entanto, como apresentado no tópico anterior, a subordinação jurídica é elemento primordial da relação de emprego; não está, então, afastado desse tipo de cargo o poder diretivo exercido pelo patrão. Assim, configura-se, em uma realidade fática contrária à norma de reforma, o empregado como alvo da tutela jurídica, ou seja, hipossuficiente.

Nesse sentido preconiza Vólia Bomfim Cassar (2017, p.15):

O valor do salário recebido pelo empregado não altera a natureza jurídica do direito. Entender que os empregados que recebem valor igual ou maior que R\$ 11.063,00 podem livremente dispor sobre os direitos trabalhistas

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

relacionados no art. 611-A da CLT e das próprias normas coletivas é negar a vulnerabilidade do trabalhador, que depende do emprego para sobreviver e, com relativa facilidade, concordaria com qualquer ajuste para a manutenção do emprego. O valor do salário do empregado não exclui a relação de emprego e não diminui a subordinação do empregado ao patrão. O estado de vulnerabilidade permanece independentemente do valor auferido. O que muda é o nível social.

Diante do exposto, esses dispositivos trazidos pela Lei de Reforma trouxeram significativas implicações nos direitos dos trabalhadores, contrariando princípios específicos do Direito do Trabalho, princípios e dispositivos constitucionais, bem como a legislação internacional. Todos esses âmbitos se somam e comprovam, em mais um aspecto, o caráter violador de direitos da Reforma Trabalhista.

## **IMPACTOS SOBRE OS PRINCÍPIOS TRABALHISTAS, NORMAS CONSTITUCIONAIS E CONVENÇÃO 111 DA OIT**

Destarte, pode-se afirmar que a Lei nº 13.467/17 ao dar enfoque à autonomia individual do empregado, dissipou, em diversos aspectos, a proteção dada ao trabalhador, motivo pelo qual originariamente se desenvolveu o Direito do Trabalho, objetivando garantir ao empregado, parte mais frágil dessa relação, uma igualdade de condições frente ao seu empregador. A partir disso, sempre se buscou promover o equilíbrio dos interesses de ambos os sujeitos através de mecanismos de tutela e limitações, devendo, pois, os acordos individuais de trabalho respeitar as normas jurídicas trabalhistas, constitucionais e civis.

No entanto, as recentes modificações, objeto dessa pesquisa, com o parágrafo único do art. 444, promoveram a quebra daquilo que se entende como essencial, acarretando a dissipação de institutos fundamentais para a manutenção das relações trabalhistas equilibradas e não abusivas. Dentre esses institutos, enfraquecidos a partir da construção do trabalhador hipersuficiente, estão os princípios específicos do Direito do Trabalho, por meio dos quais se estruturam as normas e convenções ao longo do tempo, mas que vêm sendo ignorados nessa realidade amedrontadora.

O primeiro deles, pode-se dizer o principal, é o princípio de proteção ao trabalhador que tem o objetivo de assegurar o equilíbrio da relação desigual existente entre obreiro e tomador de serviços, na qual esse detém os meios de produção, exercendo sobre aquele o poder diretivo, assumindo, nitidamente, uma posição superior. Para compensar essa

desproporção desfavorável à parte hipossuficiente, o Direito do Trabalho destina ao empregado uma maior proteção jurídica.

Diante disso, considerar o trabalhador, de acordo com os requisitos do artigo 444, como hipersuficiente, é negar a existência da condição desfavorável do operário em relação ao patrão, admitindo que ele possa negociar os seus direitos de igual para igual. Todavia, essa realidade não deve ser justificada por um diploma de nível superior e o salário o dobro do teto do Regime Geral de Previdência Social, uma vez que, como explanado anteriormente, a subordinação jurídica continua existindo, já que se justifica pelo poder do patrão. Nesse sentido, Gustavo Filipe Barbosa Garcia (2018, p.401) tece sua crítica:

Desconsidera-se que o empregado, por natureza, presta serviços de forma subordinada ao empregador, o qual exerce o poder de direção independentemente da formação intelectual e do valor da remuneração recebida pelo empregado, e este, ainda que receba salário mais elevado, não é titular dos meios de produção e precisa trabalhar para manter sua subsistência.

Outrossim, evidencia-se a mitigação ao princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas, ou, como intitulado por Maurício Godinho Delgado (2017), indisponibilidade desses direitos. Entende-se por irrenunciabilidade a impossibilidade do empregado de renunciar os seus direitos, baseado na natureza das normas trabalhistas que são de ordem pública e imperativas, bem como pela constitucionalização do Direito do Trabalho, o que propiciou limites à autonomia da vontade de negociar, pelo seu caráter de direitos fundamentais.

Nesse sentido, a renúncia õe uma declaração unilateral de vontade que atinge direito atual, cujo efeito é a extinção desse direito.õ (Bomfim, 2017, p. 205). Ou seja, configura-se quando o próprio trabalhador abre mão dos seus direitos, hipótese vedada, uma vez que os direitos trabalhistas são constitucionalizados, bem como pelo art. 9º da CLT, o qual determina que todo ato que vise desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos direitos trabalhistas previstos na legislação trabalhista será nulo.

Todavia, em relação aos direitos provenientes da negociação privada, entende-se que pode acontecer uma transação, isto é, concessões recíprocas originadas de um ato bilateral, negociando-se unicamente direitos patrimoniais disponíveis, desde que não importem em prejuízo ao trabalhador. Autoriza, dessa forma, o caput do art. 444, a criação de outros

direitos pelas partes, com a condição que não contrarie os que estão previstos na lei e nas normas coletivas. Ademais, o art. 468 da CLT impede alterações contratuais lesivas ao empregado, ainda que originadas através de mútuo consentimento, importando em outro princípio trabalhista, o da inalterabilidade contratual lesiva.

Desse modo, percebe-se que colocar à disposição do empregado considerado hipersuficiente a negociação de diversas matérias essenciais, de natureza inclusive constitucional, é contrapor mais dois princípios do Direito do Trabalho ó o da irrenunciabilidade e da inalterabilidade contratual lesiva - conduzindo o trabalhador à uma situação de extrema vulnerabilidade, uma vez que o art. 611-A dispõe de matérias que envolvem, por exemplo, jornada de trabalho, saúde e segurança do trabalho, remuneração, novas formas de trabalho, negociação coletiva.

Logo, notabiliza-se a transgressão às normas constitucionais que dispõem sobre o Direito do Trabalho, assegurando Direitos e indicando como devem se constituir as relações trabalhistas. Nesse sentido:

[...] a Constituição da República firmou no Brasil o conceito e estrutura normativos de Estado Democrático de Direito, em que ocupam posições cardeais a pessoa humana e sua dignidade, juntamente com a valorização do trabalho, especialmente do emprego, o que insere o ramo justralhista no coração e mente jurídicos definidores do melhor espírito da Constituição. [...] Nesse período de maturidade da área juslaborativa, portanto, o reporte permanente à Constituição e aos princípios basilares do Direito Constitucional, ao lado das diretrizes essenciais do ramo justralhista, é veio condutor fundamental para o estudioso e operador do Direito do Trabalho. (DELGADO, 2017, p. 82)

Assim, a Constituição brasileira de 1988 assegurou direitos sociais fundamentais aos trabalhadores, previstos em seu artigo 7º, composto de 32 incisos, o qual é infringido pela nova regulamentação trazida pela lei de reforma, acarretando em prejuízos para o trabalhador.

Diante disso, dentre esses direitos sociais está o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, inciso XXVI do artigo 7º, os quais são ferramentas essenciais para garantir os direitos do trabalhador, uma vez que terão suas demandas intermediadas através dos sindicatos da categoria profissional.

Em sentido contrário está disposto o art. 611-A que, em sua totalidade, despreza a tratativa através da negociação coletiva, isto é, com a participação dos sindicatos. Como exemplo, evidencia-se o inciso II desse dispositivo, o qual aduz ser possível o acordo sobre banco de horas anual por meio de negociação autônoma, mesmo que no artigo 7º, XIII da



CF/88 esteja determinando que a compensação de horários deve ser feita por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Afere-se, desse modo, que o dispositivo contraria uma norma de tutela voltada ao trabalhador, assegurada pela Constituição Federal, cerceando a ele a oportunidade e a segurança de ter suas demandas negociadas pelo o sindicato, propiciando a possibilidade de decisões democráticas e não lesivas aos seus direitos.

Outrossim, a Carta Magna, quanto a proposição em relação a redução de riscos por meio de normas que garantam a saúde, a higiene e a segurança no âmbito laboral ó art. 7º, XXII ó, é notoriamente contrariada, mais uma vez, pela possibilidade de negociação autônoma quanto ao enquadramento do grau de insalubridade e a prorrogação de jornada em ambientes insalubres.

É indubitável a vulnerabilidade a que o trabalhador pode ser exposto diante da possibilidade prevista por esse dispositivo normativo, deixando-se de lado a indispensável proteção que se deve destinar a tais questões no ambiente trabalhista. Coloca-se, então, em cheque condições fundamentais para que se exerça um trabalho que não seja prejudicial a própria vida do obreiro.

Vê-se, portanto, um inegável retrocesso ao se permitir que o empregado esteja inserido nessas condições de negociação sem nenhum intermédio protetivo. Assim como se verifica pela possibilidade desse tipo de tratativa a respeito da remuneração, da participação nos lucros e resultados da empresa, ambos tidos como direitos sociais da Constituição Federal, todavia relativizados por meio do parágrafo único do artigo 444, juntamente ao artigo 611-A, introduzidos pela Lei de reforma.

Além de todos esses aspectos apresentados, tem-se a vedação prevista no inciso XXXII do artigo 7º da Carta Magna em que fica proibida a discriminação em relação ao trabalho manual, técnico e intelectual, bem como ao profissional que o exerce. Nesse sentido, deve ser dado um mesmo tratamento a todos esses profissionais, em condições equânimes, conferindo-lhes os mesmos direitos.

No entanto, ao possibilitar aos indivíduos que possuem diploma de ensino superior que realizem negociações autonomamente, a legislação os diferenciou dos demais trabalhadores, inferindo que são hipersuficientes, sem o vínculo de subordinação, diferente dos demais, podendo, por isso, negociar os seus direitos fora da negociação coletiva já que, de acordo com o legislador, possuiriam desenvolvimento intelectual suficiente para isso, acrescido ao salário superior ao da maioria dos trabalhadores.

Diante disso, comprova-se, na realidade, o prejuízo sofrido por esses trabalhadores a partir da diminuição da proteção que deveria ser assegurada pela legislação. Em vista disso, são colocados em situações de possíveis abusos por parte do empregador que pode exercer da coação para levar o indivíduo a aceitar as condições que sejam mais benéficas para ele, afastando-se do pretendido equilíbrio dessas relações.

Assim, verifica-se a gravidade da introdução do *discrímen* proposto pela Lei 13.467/2017, tendo em vista que além de desequiparar o *ôhipersuficiente* dos demais empregados, acaba, em última instância, por equipará-lo à figura do empregador, já que a lei reconhece uma igualdade de negociação que historicamente nunca foi constatada pelo ordenamento pátrio e que também não condiz com as normas constitucionais vigentes. (GOMIDE; SANTOS, 2018, p. 47-62)

Por conseguinte, a ideia de não discriminação é corroborada pelo art. 5º da Constituição Federal, o qual determina que todos são iguais perante a lei, inexistindo qualquer forma de distinção. Privilegia-se, portanto, a igualdade que perpassa por todo o texto constitucional a fim de fortalecer esse valor como preponderante na sociedade, sujeitando tanto os indivíduos quanto o legislador no processo de elaboração das normas.

Nesse sentido, o Direito do Trabalho é um dos institutos que, em sua essência, possibilita a efetivação da igualdade na seara trabalhista, refletindo esse princípio no meio privado, assegurando que as relações sejam pautadas na equidade e isonomia. Estabelece-se, assim, que todos os trabalhadores possam gozar de mesmas condições, cada um de acordo com os seus aspectos específicos, mas podendo possuir as mesmas prerrogativas fundamentais. Não obstante, busca-se assegurar para aqueles identificados em condições mais vulneráveis meios para alcançar cada uma das garantias legais previstas.

Desse modo, entende-se a isonomia como propiciar aos indivíduos que estão em diferentes condições prerrogativas para que gozem dos mesmos direitos. É possível e legal realizar, então, uma discriminação positiva, em que se procura melhorar as condições dos indivíduos em situações de fragilidade. Soma-se a isso ao dever de não discriminar, isto é, não realizar uma discriminação negativa que distingue os indivíduos estimulando, cada vez mais, a desigualdade ao fruir dos direitos nos mais diversos âmbitos. De acordo com isso:

A igualdade em direitos se expressa pela vedação de discriminações injustificadas e se traduz pelo princípio de não discriminação. Significa, portanto, algo além de mera igualdade perante a lei, porque exclui a possibilidade de qualquer distinção não justificada. O princípio de não discriminação ou de igualdade nos direitos (ou igualdade na lei) envolve não

somente o direito de ser considerado igual perante a lei mas também a possibilidade de usufruir, sem qualquer discriminação, os direitos fundamentais. (ROMITA, 2014, p. 351)

Nesse sentido, reitera-se o caráter discriminatório da norma introduzida pela Reforma Trabalhista, uma vez que se baseia em critérios injustificáveis e aumenta a condição de vulnerabilidade dos trabalhadores que se incluem no rol do parágrafo único. Trata-se de questões estritamente delicadas, sendo flexibilizadas diante de um empregado que é tão subordinado e vulnerável quanto os demais. Foge-se, isto posto, evidentemente do princípio da isonomia, aplicando-se a legislação trabalhista de maneira diversa para trabalhadores que estão sob as mesmas condições. Nesse contexto:

A distinção criada por meio do parágrafo único do artigo 444 da CLT não amolda-se a nenhuma discriminação que justifique o afastamento do princípio da isonomia, pautando-se somente na distinção de um empregado que poderá sofrer consequências nefastas nas negociações exercidas por ele, sem que haja a mínima assistência de um ente coletivo para verificar os possíveis danos ao trabalhador, possibilitando que este renuncie a direitos anteriormente entendidos como irrenunciáveis. (LIMA, p.10)

Outrossim, Delgado (2017d, p. 89):

Por fim, cabe registrar que o princípio constitucional da igualdade em sentido material encontra-se sob forte assédio no período recente da ordem política, institucional e jurídica brasileira. Conforme se sabe, a proposta de reforma trabalhista aprovada pela Câmara dos Deputados no final do mês de abril de 2017 golpeia, de maneira frontal e mediante vários artifícios indiretos de restrição ou comprometimento -, o relevante princípio constitucional da igualdade material, seja em seu plano substantivo (isto é, na regência normativa das relações de trabalho), seja em seu plano processual (ou seja, na regência normativa do Direito Processual do Trabalho). O aríete legislativo volta-se, de maneira clara e inofismável, contra os princípios humanísticos e sociais da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial, no caso do presente projeto de lei, contra os princípios constitucionais do trabalho, inclusive a importante diretriz da igualdade em sentido material.

Nesse mesmo diapasão, o Direito Internacional do Trabalho se preocupa com a garantia das melhores condições de trabalho para os indivíduos, preocupando-se em assegurar-lhes a efetivação, entre outras coisas, de condições equitativas e satisfatórias de trabalho (NASCIMENTO, 2014, p. 99). Busca, então, universalizar os princípios e uniformizar as normas jurídicas dos diferentes países quanto à matéria do trabalho, estimulando o desenvolvimento da cooperação internacional. Sobre isso preleciona Delgado (2017, p. 65):

Não obstante, o Direito Internacional do Trabalho, desde seu surgimento em 1919 com a fundação da Organização Internacional do Trabalho pelo Tratado de Versalhes, e, considerada sua estruturação, principalmente em torno das Convenções da OIT, tem mantido e até incrementado sua influência no âmbito interno das realidades normativas nacionais e, até mesmo, comunitárias. Nas últimas décadas, em face da acentuação da globalização e da influência crescente de certa perspectiva internacional no interior das sociedades nacionais, a força do Direito Internacional do Trabalho tem se elevado.

Desse modo, a Organização Internacional do Trabalho trata de pautas extremamente abrangentes, indo além apenas do Direito do Trabalho, como, por exemplo, envolvendo as populações indígenas, a reforma agrária, entre outros eixos. Configura-se, assim, como um órgão que abarca, essencialmente, os direitos humanos, tanto relacionados às relações de trabalho, como às suas implicações. Em vista disso, as Convenções Internacionais que dela se originam abordam conteúdos abrangidos pelo rol dos Direitos Humanos, uma vez que tratam de direitos sociais.

Isto posto, essas Convenções que emanam da Conferência Internacional da OIT e constituem regras gerais e obrigatórias para os Estados que as deliberam, introduzindo em seu ordenamento interno de acordo com as respectivas prescrições Constitucionais. Ao todo, o Brasil ratificou 97 Convenções da OIT, tendo sido a primeira no ano de 1934 (não está mais em vigor) e a mais recente em 2018, em vigor atualmente. Nesse contexto:

A recente reorientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, conferindo caráter supralegal às regras de tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos, independentemente de seu quorum de aprovação parlamentar (STF, RE-466343; RE-349703; HC-87585, sessão de 3.12.2008), acentuou a importância no Brasil das Convenções da OIT internamente ratificadas. É que, na qualidade de repositório de regras de direitos humanos econômicos, sociais e culturais, tais Convenções passam a ter sua imperatividade incrementada em nosso sistema jurídico. (DELGADO, 2017, p. 65)

Diante disso, uma das convenções da OIT, ratificada pelo Brasil e, sendo assim, gozando de imperatividade no país, é a 111 intitulada "Convenção sobre a Discriminação (Emprego e Profissão)". Ratificada em 1965, entrou em vigor em 1966 e tomou como base a ideia de que todos os seres humanos têm direito a se desenvolver com oportunidades iguais, configurando a discriminação uma violação ao que preleciona a Declaração Universal dos Direitos do Homem. Destarte, no artigo 1-1 da Convenção 111, determina-se como o termo "discriminação" é compreendido:

- a) toda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidade ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão;
- b) qualquer outra distinção, exclusão ou preferência que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou tratamento em matéria de emprego ou profissão que poderá ser especificada pelo Membro interessado depois de consultadas as organizações representativas de empregadores e trabalhadores, quando estas existam, e outros organismos adequados.

Portanto, fica evidente que a Lei de Reforma se encontra em desacordo com as diretrizes internacionais, posto que o parágrafo único do artigo 444 promove a discriminação, visto que o legislador reformista, indubitavelmente, distinguiu a forma de tratamento e de incidência da legislação quanto a uma classe seleta de empregados, os quais, longe de serem altos empregados, são tratados como hipersuficientes.

Prestigia-se, desse modo, a autonomia de um trabalhador que, apesar de necessitar ser objeto da tutela do Direito do Trabalho, torna-se vítima de danos provocados pelas negociações com o empregador. Uma vez que parte mais frágil da relação e, por isso, alvo das condições negociais do patrão, diferentemente dos demais colegas em condições diversas, os quais estão amparados pelos sindicatos.

Diante de todo o exposto, não se pode negar que o dispositivo introduzido pela Lei 13.467/17 promoveu um abalo na estrutura jurídica do Direito do Trabalho, acarretando repercussões quanto aos aspectos basilares das relações trabalhistas, responsáveis por assegurar a proteção daquele que é parte mais frágil dessa relação e que, notoriamente, não se beneficia a partir da possibilidade dessas negociações, propiciando, apenas, o aumento da sua fragilidade e desamparo perante aos princípios e à legislação.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir do exposto, atesta-se o contexto cerceador de direitos trabalhistas em que se estrutura a sociedade brasileira atualmente, sob a justificativa da modernidade, deixa-se de primar pela valorização dos instrumentos de proteção do trabalhador, vistos pelos grandes tomadores de serviço como impedimentos para o desenvolvimento econômico das grandes empresas. Nessas, a produção, diante da automatização, aumenta, gerando demandas cada vez maiores sob condições duvidosas para supri-las.

Apesar do Direito do Trabalho ter se originado através de uma perspectiva protecionista, com o objetivo de equilibrar as relações, a Lei de Reforma Trabalhista promoveu alterações na Consolidação de Leis Trabalhistas responsáveis por desajustar, ainda mais, as desigualdades existentes entre empregado e patrão. Esse último, detentor dos meios de produção, mantém a sua posição, enquanto aquele tem que lidar alterações prejudiciais em relação à jornada de trabalho, às normas de saúde e segurança do trabalho, às negociações e acordos coletivos, entre outras matérias.

Diante do que foi explanado, pode-se afirmar que a alteração introduzida no parágrafo único do artigo 444 da CLT, trouxe uma figura inédita ao Direito do Trabalho, mas que, no entanto, na realidade fática, não se configura conforme a lei. Isto é, o trabalhador tido como hipersuficiente pelo dispositivo não deixa de possuir vínculo subordinativo, estando, ainda, sujeito ao poder diretivo do seu empregador, e, além do mais, não perde sua condição de parte mais frágil da relação ao ter observado os dois requisitos previstos no parágrafo.

Tentou-se, pois, facilitar as tratativas junto ao empregado, buscando auxiliar o empregador a impor as suas condições sem o intermédio dos sindicatos, essenciais para a proteção dos direitos trabalhistas e para levar as reivindicações daqueles que são hipossuficientes. Buscou-se, assim, fantasiar a eliminação da subordinação jurídica a fim de facilitar a livre autonomia para negociar.

Por conseguinte, faz-se necessário enfatizar a violação aos princípios trabalhistas, aos dispositivos constitucionais e a Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho. A partir disso, evidenciando a fragilidade em que se inseriu esse trabalhador, afastado dos princípios protecionista, da irrenunciabilidade de direitos e da inalterabilidade contratual lesiva, concomitante aos direitos sociais previstos pelo artigo 7º da CF/88. Não por menos, é discriminado pelo legislador em relação aos outros trabalhadores, infringindo, assim, o princípio da igualdade materializado na isonomia, aspectos basilares da Constituição Federal do Brasil e confirmados pela Convenção anteriormente citada.

Por tudo o que foi exposto e analisado, é indubitável a vulnerabilidade em que é mergulhada o trabalhador, deixando de gozar de princípios trabalhistas e de dispositivos fundamentais, colocando em risco as suas condições de trabalho, podendo gerar graves danos a ele. Deve-se procurar, assim, desenvolver um direito trabalhista que se preocupe com os direitos humanos e que seja voltado, de fato, a proteção daquele que é frágil, vulnerável e, por isso, essencialmente, hipossuficiente: o trabalhador.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Câmara dos Deputados, 49ª Edição, 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis Trabalhistas. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm)> Acesso em: 28 de agosto de 2019.

CALVO, Adriana. **Reflexões jurídicas sobre a nova figura do empregado hipersuficiente trazida pela reforma trabalhista.** Disponível em: <<https://emporiododireito.com.br/leitura/reflexoes-juridicas-sobre-a-nova-figura-do-empregado-hipersuficiente-trazida-pela-reforma-trabalhista>> Acesso em: 28 de agosto de 2019.

CASSAR. Vólia Bomfim. **A Reforma Trabalhista e a Autonomia da Vontade do Empregado.** Revista Magister de Direito do Trabalho. Porto Alegre, volume 79, jul/ago2017.

CASSAR. Vólia Bomfim. **Direito do trabalho.** 14. ed. rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017.

CASTILHOS, Guilherme Villa Verde. **A flexibilização da hipossuficiência do empregado na reforma trabalhista: o impacto da inclusão do parágrafo único no artigo 444 da CLT.** Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/190067>> Acesso em: 28 de agosto de 2019.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho.** 16. ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2017.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho.** 17ª. ed. São Paulo:LTr, 2018.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Princípios constitucionais do trabalho e princípios de direito individual e coletivo do trabalho.** 5º ed. São Paulo: LTr, 2017d.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **CLT Comentada.** 3ª Edição. São Paulo, Método, 2018.

GOMIDE, Renata Rechden; SANTOS, Ailton Vieira dos. **A reforma trabalhista, a figura do trabalhador hipersuficiente e a possível violação do princípio da igualdade.** Revistade Direito do Trabalho. vol. 190, jun, 2018

LIMA, José Edmilson de Souza; SILVA, Marcos Alves da; LIMA, Erick Alan de. **O empregado hipersuficiente sob a perspectiva do direito fundamental da igualdade e da Convenção 111 da OIT.** Disponível em:

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

<<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/3272/371371780>> Acesso em: 28 de agosto de 2019.

LIMA, Kaique Martine Caldas de. **O empregado hipersuficiente segundo a Lei n. 13.467/17: autonomia e vulnerabilidade.** Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/28253>>. Acesso em: 30 de agosto de 2019.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro; NASCIMENTO, Sônia Mascaro. **Curso de direito do trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho.** 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção 111, de 1958.** Convenção sobre discriminação em matéria de emprego e ocupação. Disponível em: <[https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS\\_235325/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235325/lang--pt/index.htm)> Acesso em: 02 de setembro de 2019.

ROMITA, Arion Sayão. **Direitos fundamentais nas relações de trabalho.** 5ªed. São Paulo: LTr, 2014.



## **REFORMA TRABALHISTA E VULNERABILIDADES : O TRABALHADOR HIPERSUFICIENTE E SUAS IMPLICAÇÕES NO DIREITO DO TRABALHO**

**Ricardo dos Santos Bezerra<sup>1</sup>**

**Paula Christianne da Costa Newton<sup>2</sup>**

**Beatriz Queiroz Cunha<sup>3</sup>**

### **RESUMO**

Este artigo tem como objetivo analisar a nova figura oriunda da Lei 13.467/17, de reforma trabalhista, que introduziu na CLT, além de outros dispositivos, o parágrafo único do artigo 444, responsável por criar a figura do trabalhador hipersuficiente. Assim, primeiramente, analisa-se o que é e como se configura a subordinação jurídica nas relações de emprego a fim de enfatizar a sua existência primordial nessas relações, pautada no poder diretivo do empregador. Nesse sentido, faz-se necessário conceituar o trabalhador hipersuficiente, analisando os requisitos trazidos pelo legislador reformista para que o empregado possa adentrar nessa categoria, concedendo-lhe autonomia para negociar com o seu patrão a respeito das matérias previstas no artigo 611-A da CLT. Diante disso, é possível evidenciar como essa nova figura, fruto da Reforma Trabalhista, contraria os princípios trabalhistas, as normas constitucionais e a Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho. Portanto, o método científico utilizado nessa pesquisa foi o hipotético-dedutivo, classificando-se em qualitativa, quanto à abordagem, e exploratória, com base no objeto. Por fim, fez-se uso da pesquisa bibliográfica, documental e eletrônica como procedimentos.

**Palavras-chave:** trabalhador hipersuficiente; reforma trabalhista; livre autonomia contratual.

---

<sup>1</sup> Pós-Doutor na Universidade de Salamanca ó USAL; Doutor em Direitos Humanos ó Universidade de Salamanca/ Espanha; Mestre em Direito e Cooperação Internacional ó Vrije Universiteit Brussel; Graduação em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba; Professor efetivo do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba. Email: ricsantosbz@gmail.com.

<sup>2</sup> Doutora com menção *Doutorado Europeu* em Direito do Trabalho e Previdência Social - Universidade de Valencia / Espanha; Mestre em Direito do trabalho e segurança social - Universidade de Valencia / Espanha; Mestre em Direito Econômico - Universidade Federal da Paraíba - UFPB; Professora efetiva do Centro de Ciências jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba ó UEPB e Professora dos quadros efetivos do Departamento de Direito Privado do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Correio eletrônico: Paula.newton@gmail.com.

<sup>3</sup> Graduanda do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba ó UEPB; Bolsista pelo programa de iniciação científica da Universidade Estadual da Paraíba. Correio eletrônico: beatrizqc27@gmail.com.

## INTRODUÇÃO

A Lei 13.467 foi sancionada no dia 13 de julho de 2017 e entrou em vigor em 11 de novembro do mesmo ano. Foi a maior alteração na legislação trabalhista desde 1943, influenciando não apenas na CLT, mas também na Lei 6.019/74, na Lei 8.036/90 e na Lei 8.212/91. Promoveu, desse modo, cerca de 200 alterações nas normas, inicialmente apresentava apenas 13 modificações, no entanto, após passar pela apreciação da Comissão Especial Criada na Câmara dos Deputados o número foi largamente estendido. Ademais, o projeto foi apresentado pelo relator em 12 de abril e votado no dia 26 do mesmo mês, duas semanas depois, comprovando-se a ausência de um debate aprofundado sobre o seu texto.

Nesse sentido, afirmou-se o intuito de modernizar as relações de trabalho através das novas previsões, no entanto não é o que se comprova a partir do texto e da sua aplicação nas relações trabalhistas. Na realidade, constatou-se que a Reforma Trabalhista promoveu retrocessos explícitos, impactando, assim, o Direito do Trabalho ao atingir seus princípios e suas regras, alguns alterados, outros revogados e outros infringidos.

Dentre as alterações na Consolidação do Trabalho estão as seguintes matérias: as formas de contratação, a jornada de trabalho, a remuneração, as normas de saúde e segurança do trabalho, o papel dos sindicatos e da negociação coletiva. Diante disso, tem-se como um dos elementos centrais da reforma a livre autonomia contratual, uma vez que a proteção das normas trabalhistas foi reduzida substancialmente, já que enxergada, absurdamente, como um obstáculo ao exercício da atividade empresária, buscando-se ampliar as regras para a contratação.

Portanto, constata-se essa realidade através do parágrafo único do artigo 444, objeto do presente trabalho, o qual versa a respeito da livre negociação entre empregado e empregador sobre qualquer matéria listada no artigo 611-A, sem intermédio do sindicato ou de qualquer negociação coletiva, cria-se, assim, a figura do trabalhador hipersuficiente.

A partir disso, aplicou-se o método hipotético-dedutivo na produção dessa pesquisa que se classifica em qualitativa-exploratória, empregando-se a pesquisa bibliográfica, documental e eletrônica para fundamentar as discussões.

Isto posto, a previsão do artigo 444 da CLT é justificada pelo legislador em razão de uma suposta desconfiguração da hipossuficiência dos trabalhadores, uma vez que possuem diploma de ensino superior e que recebem um salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Estariam, nesse sentido,

em nível superior aos outros trabalhadores, possuindo, por isso, condições de fazer suas negociações sem o intermédio dos sindicatos.

Diante do exposto, para compreender a figura do trabalhador denominado hipersuficiente, faz-se necessário analisar, primeiramente, o elemento da subordinação, primordial na configuração da relação de emprego. Busca-se, entender, então, de que maneira a subordinação, em suas diversas facetas, manifesta-se nessa relação e de que forma constitui o vínculo entre o empregado e o empregador, uma vez que esse possui o poder diretivo e aquele é objeto desse poder, assumindo, por isso, uma posição inferior ao seu patrão que é quem detém os meios de produção.

Logo, fica evidente o impacto provocado pela Lei de Reforma ao, entre outras coisas, criar a figura do trabalhador hipersuficiente, ignorando a sua notória condição de subordinação, colocando-o em uma situação de vulnerabilidade ao permitir a livre negociação de diversos direitos. Tal medida contraria diversos princípios trabalhistas, basilares na construção das normas do trabalho, bem como se contrapõe às normas constitucionais e, conseqüentemente, à legislação internacional; conflitua, visivelmente, com o objetivo primordial do Direito do Trabalho: a proteção ao trabalhador.

## **METODOLOGIA**

Essa pesquisa se constituiu a partir do método hipotético-dedutivo, com a abordagem pautada no método qualitativo, classificando-se, em relação ao objetivo, como exploratória. Conseqüentemente, como procedimento para produzi-la foi utilizado: a pesquisa bibliográfica, documental e eletrônica, fazendo-se uso de livros, anais, revistas e sites.

## **SUBORDINAÇÃO**

Por conseguinte, o empregador é caracterizado pelo seu poder de direção, isto é, de comandar, desdobrando-se em poder diretivo, disciplinar e hierárquico. O primeiro deles se resume na sua responsabilidade de determinar a atividade do trabalhador, de acordo com os objetivos da empresa. O segundo, por sua vez, revela o poder do chefe de punir os empregados, respeitando as disposições legislativas. Por fim, o terceiro se traduz pela competência do patrão em organizar a hierarquia dos cargos e funções, isto é, a estrutura econômica e técnica da empresa, bem como preocupar-se com as estratégias de desenvolvimento.

Nesse sentido, diante do poder diretivo do empregador, determina-se a relação jurídica existente entre ele e o seu empregado, isto é, a relação de emprego que se caracteriza pela: pessoalidade, habitualidade, onerosidade e subordinação, além prestação de serviços por pessoa física. No entanto, dentre todos esses elementos fáticos-jurídicos, a subordinação é aquele de maior relevância na caracterização dessa relação. É, então, definida por Delgado (2017, p. 325) da seguinte forma:

A subordinação corresponde ao polo antitético e combinado do poder de direção existente no contexto da relação de emprego. Consiste, assim, na situação jurídica derivada do contrato de trabalho, pela qual o empregado compromete-se a acolher o poder de direção empresarial no modo de realização de sua prestação de serviços. Traduz-se, em suma, na situação em que se encontra o trabalhador, decorrente da limitação contratual da autonomia de sua vontade, para o fim de transferir ao empregador o poder de direção sobre a atividade que desempenhará.

Assim, a subordinação é, efetivamente, a sujeição do trabalhador às regras, orientações e normas estabelecidas pelo patrão no contrato, bem como inerentes à função, ou seja, é o dever de obediência do profissional às determinações, desde que sejam estabelecidas dentro dos limites legais e não sejam abusivas. Diante disso, a subordinação na legislação trabalhista brasileira decorre do Contrato de Trabalho, tratando-se, portanto, de subordinação jurídica em que o trabalhador acolhe o direcionamento objetivo do patrão sob a forma da prestação dos serviços; definição baseada, também, nos artigos 3º e 4º da CLT.

Desse modo, evidencia-se que à subordinação foi dado um enfoque objetivo, uma vez que o vínculo atua no modo como o serviço é prestado e não sobre a pessoa do trabalhador. A partir disso, entende-se que a subordinação subjetiva existia no trabalho escravo, na servidão, bem como quando o indivíduo estava sujeito ao senhor feudal ou à terra (Bomfim, 2017, p. 255).

Ademais, em virtude das alterações da realidade, provocando, conseqüentemente, alterações no Direito do Trabalho, de acordo com Delgado (2017, p. 327) a subordinação passou a se manifestar em três dimensões: clássica, objetiva e estrutural.

A dimensão clássica se caracteriza pela intensidade dos comandos do empregador sobre o empregado, origina-se, desse modo, do contrato de trabalho em que o obreiro firma o compromisso de acolher o poder diretivo. Diferentemente da primeira, a dimensão objetiva é pautada na integração do empregado e seu trabalho aos fins e objetivos empresariais, ainda que não esteja evidenciado fortemente o vínculo empregatício, como por exemplo o caso do trabalhador externo. Por fim, tem-se a dimensão estrutural que, por sua vez:

Nesta dimensão da subordinação, não importa que o trabalhador se harmonize (ou não) aos objetivos do empreendimento, nem que receba ordens diretas das específicas chefias deste: o fundamental é que esteja estruturalmente vinculado à dinâmica operativa da atividade do tomador de serviços. (Delgado, 2017, p. 328)

Nesse contexto, Maurício Godinho (2017, p. 329) aduz, ainda que:

[...] é trabalhador subordinado desde o humilde e tradicional obreiro que se submete à intensa plethora de ordens do tomador ao longo de sua prestação de serviços (subordinação clássica ou tradicional), como também aquele que realiza, ainda que sem incessantes ordens diretas, no plano manual ou intelectual, os objetivos empresariais (subordinação objetiva), a par do prestador laborativo que, sem receber ordens diretas das chefias do tomador de serviços e até mesmo nem realizar os objetivos do empreendimento (atividades-meio, por exemplo), acopla-se, estruturalmente, à organização e dinâmica operacional da empresa tomadora, qualquer que seja sua função ou especialização, incorporando, necessariamente, a cultura cotidiana empresarial ao longo da prestação de serviços realizada (subordinação estrutural).

Fica claro, desse modo, que essas novas dimensões da subordinação permitem a adequação de novas situações, que se desenvolvem ao longo do tempo no mundo do trabalho, ao vínculo subordinativo. Em vista disso, torna-se possível ratificar esse elemento como elemento caracterizador essencial das relações de emprego, sendo indubitável a sua presença em todos os tipos de relações, incluindo as mais recentes trazidas pela Reforma Trabalhista, ainda que de maneira menos evidente.

A partir disso, entende-se como imprescindível a proteção dispensada ao trabalhador, uma vez que, sendo objeto do poder diretivo está sujeito às determinações do empregador, o qual ocupa, em razão disso, uma posição superior. É, portanto, o empregado considerado hipossuficiente frente ao tomador de serviços, devendo, em vista disso, ser amparado pela legislação como meio de tonar as relações equivalentes e evitar abusos do empregador.

## **TRABALHADOR HIPERSUFICIENTE: ANÁLISE DOS ARTIGOS 444 E 611-A DA CLT**

Anteriormente à reforma, o artigo 444 por meio de *caput*, permitia a livre estipulação das condições do Contrato de Trabalho, com a condição de que fossem respeitados os direitos dos empregados previstos na lei e nos outros meios de regulamentação possíveis. Diante de

novas perspectivas trazidas à CLT por meio da Reforma Trabalhista, a qual buscou fortalecer a preferência do acordado sobre o legislado, o legislador acrescentou o parágrafo único nesse mesmo artigo, originando uma inédita figura no Direito do Trabalho brasileiro: o empregado hipersuficiente.

De acordo com o parágrafo único do artigo supracitado, esse empregado, denominado de hipersuficiente pela doutrina, é todo aquele que possui diploma de nível superior e que goze de salário igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social. No ano de 2019, esse patamar corresponde a R\$11.678,90, o dobro do teto divulgado pelo Regime Geral da Previdência Social de 2019, R\$5.839,45.

Assim, esses requisitos são cumulativos para que o trabalhador possa ser considerado como hipersuficiente, o qual, pode, portanto, estipular livremente, sem intermédio de sindicato, com seu empregador sobre determinadas matérias do seu contrato de trabalho. Desse modo, aquilo que for decidido entre o trabalhador e o seu tomador de serviços, nessa situação, terá a mesma eficácia da lei e será preponderante sobre a negociação coletiva. Pode, então, inclusive, contrariar o que está previsto na própria legislação trabalhista, bem como nos acordos e convenções coletivas.

A justificativa para tal dispositivo é a de que os empregados que possuem esses requisitos não possuem a necessidade de uma tutela intervencionista absoluta do Estado por estarem em uma posição privilegiada, com melhores condições do que a maioria dos trabalhadores, ocupando cargos elevados. No entanto, ao se analisar a fundo os salários dos cargos mais altos, o dobro do patamar salarial não se aproxima desses valores, estando incluídos nessa categoria de hipersuficiente empregados medianos, os quais estão sob o crivo do poder diretivo. Assim preleciona Maurício Godinho Delgado (2018, p. 435-436):

Note-se que a Lei da Reforma Trabalhista não está se referindo aos altos executivos de grandes empresas, com poderes estatutários e/ou contratuais impressionantes, além de ganhos contratuais diferenciados e estratosféricos (entre salários, verbas não salariais, a par de utilidades e benefícios diversos). Não: a nova regra legal está se reportando simplesmente aos empregados que sejam portadores de diploma de curso superior e que percebam salário mensal igual ou superior ao dobro do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Nesse sentido, a norma determinou as matérias sobre as quais o empregado pode negociar livremente, essas estão arroladas no art. 611-A da CLT, em um rol exemplificativo, conforme o *caput* do dispositivo. Assim, as matérias que podem ser diretamente pactuadas, de acordo com o dispositivo citado anteriormente, são:

Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre:

- I - pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais;
- II - banco de horas anual;
- III - intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas;
- IV - adesão ao Programa Seguro-Emprego (PSE), de que trata a Lei no 13.189, de 19 de novembro de 2015;
- V - plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança;
- VI - regulamento empresarial;
- VII - representante dos trabalhadores no local de trabalho;
- VIII - teletrabalho, regime de sobreaviso, e trabalho intermitente;
- IX - remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado, e remuneração por desempenho individual;
- X - modalidade de registro de jornada de trabalho;
- XI - troca do dia de feriado;
- XII - enquadramento do grau de insalubridade;
- XIII - prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho;
- XIV - prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo;
- XV - participação nos lucros ou resultados da empresa.

Evidencia-se, a partir disso, que as matérias constituem um rol exacerbadamente grande, justificando a preocupação dos estudiosos e doutrinadores diante do impacto de tal regulamentação na vida do empregado submetido a tais negociações autonomamente, sem amparo algum, sujeito à imposições do empregador que por deter os meios de produção e o poder diretivo detém grande poder de influência sobre as decisões dos empregados.

Destarte, pode-se afirmar que o legislador instituiu através desses dispositivos um critério socioeconômico e educacional para determinar o regime contratual aplicável. Aferindo ao trabalhador, dentro desse patamar salarial, a condição de não dependência diante do empregador. No entanto, como apresentado no tópico anterior, a subordinação jurídica é elemento primordial da relação de emprego; não está, então, afastado desse tipo de cargo o poder diretivo exercido pelo patrão. Assim, configura-se, em uma realidade fática contrária à norma de reforma, o empregado como alvo da tutela jurídica, ou seja, hipossuficiente.

Nesse sentido preconiza Vólia Bomfim Cassar (2017, p.15):

O valor do salário recebido pelo empregado não altera a natureza jurídica do direito. Entender que os empregados que recebem valor igual ou maior que R\$ 11.063,00 podem livremente dispor sobre os direitos trabalhistas

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

relacionados no art. 611-A da CLT e das próprias normas coletivas é negar a vulnerabilidade do trabalhador, que depende do emprego para sobreviver e, com relativa facilidade, concordaria com qualquer ajuste para a manutenção do emprego. O valor do salário do empregado não exclui a relação de emprego e não diminui a subordinação do empregado ao patrão. O estado de vulnerabilidade permanece independentemente do valor auferido. O que muda é o nível social.

Diante do exposto, esses dispositivos trazidos pela Lei de Reforma trouxeram significativas implicações nos direitos dos trabalhadores, contrariando princípios específicos do Direito do Trabalho, princípios e dispositivos constitucionais, bem como a legislação internacional. Todos esses âmbitos se somam e comprovam, em mais um aspecto, o caráter violador de direitos da Reforma Trabalhista.

## **IMPACTOS SOBRE OS PRINCÍPIOS TRABALHISTAS, NORMAS CONSTITUCIONAIS E CONVENÇÃO 111 DA OIT**

Destarte, pode-se afirmar que a Lei nº 13.467/17 ao dar enfoque à autonomia individual do empregado, dissipou, em diversos aspectos, a proteção dada ao trabalhador, motivo pelo qual originariamente se desenvolveu o Direito do Trabalho, objetivando garantir ao empregado, parte mais frágil dessa relação, uma igualdade de condições frente ao seu empregador. A partir disso, sempre se buscou promover o equilíbrio dos interesses de ambos os sujeitos através de mecanismos de tutela e limitações, devendo, pois, os acordos individuais de trabalho respeitar as normas jurídicas trabalhistas, constitucionais e civis.

No entanto, as recentes modificações, objeto dessa pesquisa, com o parágrafo único do art. 444, promoveram a quebra daquilo que se entende como essencial, acarretando a dissipação de institutos fundamentais para a manutenção das relações trabalhistas equilibradas e não abusivas. Dentre esses institutos, enfraquecidos a partir da construção do trabalhador hipersuficiente, estão os princípios específicos do Direito do Trabalho, por meio dos quais se estruturam as normas e convenções ao longo do tempo, mas que vêm sendo ignorados nessa realidade amedrontadora.

O primeiro deles, pode-se dizer o principal, é o princípio de proteção ao trabalhador que tem o objetivo de assegurar o equilíbrio da relação desigual existente entre obreiro e tomador de serviços, na qual esse detém os meios de produção, exercendo sobre aquele o poder diretivo, assumindo, nitidamente, uma posição superior. Para compensar essa



desproporção desfavorável à parte hipossuficiente, o Direito do Trabalho destina ao empregado uma maior proteção jurídica.

Diante disso, considerar o trabalhador, de acordo com os requisitos do artigo 444, como hipersuficiente, é negar a existência da condição desfavorável do operário em relação ao patrão, admitindo que ele possa negociar os seus direitos de igual para igual. Todavia, essa realidade não deve ser justificada por um diploma de nível superior e o salário o dobro do teto do Regime Geral de Previdência Social, uma vez que, como explanado anteriormente, a subordinação jurídica continua existindo, já que se justifica pelo poder do patrão. Nesse sentido, Gustavo Filipe Barbosa Garcia (2018, p.401) tece sua crítica:

Desconsidera-se que o empregado, por natureza, presta serviços de forma subordinada ao empregador, o qual exerce o poder de direção independentemente da formação intelectual e do valor da remuneração recebida pelo empregado, e este, ainda que receba salário mais elevado, não é titular dos meios de produção e precisa trabalhar para manter sua subsistência.

Outrossim, evidencia-se a mitigação ao princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas, ou, como intitulado por Maurício Godinho Delgado (2017), indisponibilidade desses direitos. Entende-se por irrenunciabilidade a impossibilidade do empregado de renunciar os seus direitos, baseado na natureza das normas trabalhistas que são de ordem pública e imperativas, bem como pela constitucionalização do Direito do Trabalho, o que propiciou limites à autonomia da vontade de negociar, pelo seu caráter de direitos fundamentais.

Nesse sentido, a renúncia õe uma declaração unilateral de vontade que atinge direito atual, cujo efeito é a extinção desse direito.õ (Bomfim, 2017, p. 205). Ou seja, configura-se quando o próprio trabalhador abre mão dos seus direitos, hipótese vedada, uma vez que os direitos trabalhistas são constitucionalizados, bem como pelo art. 9º da CLT, o qual determina que todo ato que vise desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos direitos trabalhistas previstos na legislação trabalhista será nulo.

Todavia, em relação aos direitos provenientes da negociação privada, entende-se que pode acontecer uma transação, isto é, concessões recíprocas originadas de um ato bilateral, negociando-se unicamente direitos patrimoniais disponíveis, desde que não importem em prejuízo ao trabalhador. Autoriza, dessa forma, o caput do art. 444, a criação de outros

direitos pelas partes, com a condição que não contrarie os que estão previstos na lei e nas normas coletivas. Ademais, o art. 468 da CLT impede alterações contratuais lesivas ao empregado, ainda que originadas através de mútuo consentimento, importando em outro princípio trabalhista, o da inalterabilidade contratual lesiva.

Desse modo, percebe-se que colocar à disposição do empregado considerado hipersuficiente a negociação de diversas matérias essenciais, de natureza inclusive constitucional, é contrapor mais dois princípios do Direito do Trabalho ó o da irrenunciabilidade e da inalterabilidade contratual lesiva - conduzindo o trabalhador à uma situação de extrema vulnerabilidade, uma vez que o art. 611-A dispõe de matérias que envolvem, por exemplo, jornada de trabalho, saúde e segurança do trabalho, remuneração, novas formas de trabalho, negociação coletiva.

Logo, notabiliza-se a transgressão às normas constitucionais que dispõem sobre o Direito do Trabalho, assegurando Direitos e indicando como devem se constituir as relações trabalhistas. Nesse sentido:

[...] a Constituição da República firmou no Brasil o conceito e estrutura normativos de Estado Democrático de Direito, em que ocupam posições cardeais a pessoa humana e sua dignidade, juntamente com a valorização do trabalho, especialmente do emprego, o que insere o ramo justralhista no coração e mente jurídicos definidores do melhor espírito da Constituição. [...] Nesse período de maturidade da área juslaborativa, portanto, o reporte permanente à Constituição e aos princípios basilares do Direito Constitucional, ao lado das diretrizes essenciais do ramo justralhista, é veio condutor fundamental para o estudioso e operador do Direito do Trabalho. (DELGADO, 2017, p. 82)

Assim, a Constituição brasileira de 1988 assegurou direitos sociais fundamentais aos trabalhadores, previstos em seu artigo 7º, composto de 32 incisos, o qual é infringido pela nova regulamentação trazida pela lei de reforma, acarretando em prejuízos para o trabalhador.

Diante disso, dentre esses direitos sociais está o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, inciso XXVI do artigo 7º, os quais são ferramentas essenciais para garantir os direitos do trabalhador, uma vez que terão suas demandas intermediadas através dos sindicatos da categoria profissional.

Em sentido contrário está disposto o art. 611-A que, em sua totalidade, despreza a tratativa através da negociação coletiva, isto é, com a participação dos sindicatos. Como exemplo, evidencia-se o inciso II desse dispositivo, o qual aduz ser possível o acordo sobre banco de horas anual por meio de negociação autônoma, mesmo que no artigo 7º, XIII da

CF/88 esteja determinando que a compensação de horários deve ser feita por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Afere-se, desse modo, que o dispositivo contraria uma norma de tutela voltada ao trabalhador, assegurada pela Constituição Federal, cerceando a ele a oportunidade e a segurança de ter suas demandas negociadas pelo o sindicato, propiciando a possibilidade de decisões democráticas e não lesivas aos seus direitos.

Outrossim, a Carta Magna, quanto a proposição em relação a redução de riscos por meio de normas que garantam a saúde, a higiene e a segurança no âmbito laboral ó art. 7º, XXII ó, é notoriamente contrariada, mais uma vez, pela possibilidade de negociação autônoma quanto ao enquadramento do grau de insalubridade e a prorrogação de jornada em ambientes insalubres.

É indubitável a vulnerabilidade a que o trabalhador pode ser exposto diante da possibilidade prevista por esse dispositivo normativo, deixando-se de lado a indispensável proteção que se deve destinar a tais questões no ambiente trabalhista. Coloca-se, então, em cheque condições fundamentais para que se exerça um trabalho que não seja prejudicial a própria vida do obreiro.

Vê-se, portanto, um inegável retrocesso ao se permitir que o empregado esteja inserido nessas condições de negociação sem nenhum intermédio protetivo. Assim como se verifica pela possibilidade desse tipo de tratativa a respeito da remuneração, da participação nos lucros e resultados da empresa, ambos tidos como direitos sociais da Constituição Federal, todavia relativizados por meio do parágrafo único do artigo 444, juntamente ao artigo 611-A, introduzidos pela Lei de reforma.

Além de todos esses aspectos apresentados, tem-se a vedação prevista no inciso XXXII do artigo 7º da Carta Magna em que fica proibida a discriminação em relação ao trabalho manual, técnico e intelectual, bem como ao profissional que o exerce. Nesse sentido, deve ser dado um mesmo tratamento a todos esses profissionais, em condições equânimes, conferindo-lhes os mesmos direitos.

No entanto, ao possibilitar aos indivíduos que possuem diploma de ensino superior que realizem negociações autonomamente, a legislação os diferenciou dos demais trabalhadores, inferindo que são hipersuficientes, sem o vínculo de subordinação, diferente dos demais, podendo, por isso, negociar os seus direitos fora da negociação coletiva já que, de acordo com o legislador, possuiriam desenvolvimento intelectual suficiente para isso, acrescido ao salário superior ao da maioria dos trabalhadores.

Diante disso, comprova-se, na realidade, o prejuízo sofrido por esses trabalhadores a partir da diminuição da proteção que deveria ser assegurada pela legislação. Em vista disso, são colocados em situações de possíveis abusos por parte do empregador que pode exercer da coação para levar o indivíduo a aceitar as condições que sejam mais benéficas para ele, afastando-se do pretendido equilíbrio dessas relações.

Assim, verifica-se a gravidade da introdução do *discrímen* proposto pela Lei 13.467/2017, tendo em vista que além de desequiparar o *ôhipersuficiente* dos demais empregados, acaba, em última instância, por equipará-lo à figura do empregador, já que a lei reconhece uma igualdade de negociação que historicamente nunca foi constatada pelo ordenamento pátrio e que também não condiz com as normas constitucionais vigentes. (GOMIDE; SANTOS, 2018, p. 47-62)

Por conseguinte, a ideia de não discriminação é corroborada pelo art. 5º da Constituição Federal, o qual determina que todos são iguais perante a lei, inexistindo qualquer forma de distinção. Privilegia-se, portanto, a igualdade que perpassa por todo o texto constitucional a fim de fortalecer esse valor como preponderante na sociedade, sujeitando tanto os indivíduos quanto o legislador no processo de elaboração das normas.

Nesse sentido, o Direito do Trabalho é um dos institutos que, em sua essência, possibilita a efetivação da igualdade na seara trabalhista, refletindo esse princípio no meio privado, assegurando que as relações sejam pautadas na equidade e isonomia. Estabelece-se, assim, que todos os trabalhadores possam gozar de mesmas condições, cada um de acordo com os seus aspectos específicos, mas podendo possuir as mesmas prerrogativas fundamentais. Não obstante, busca-se assegurar para aqueles identificados em condições mais vulneráveis meios para alcançar cada uma das garantias legais previstas.

Desse modo, entende-se a isonomia como propiciar aos indivíduos que estão em diferentes condições prerrogativas para que gozem dos mesmos direitos. É possível e legal realizar, então, uma discriminação positiva, em que se procura melhorar as condições dos indivíduos em situações de fragilidade. Soma-se a isso ao dever de não discriminar, isto é, não realizar uma discriminação negativa que distingue os indivíduos estimulando, cada vez mais, a desigualdade ao fruir dos direitos nos mais diversos âmbitos. De acordo com isso:

A igualdade em direitos se expressa pela vedação de discriminações injustificadas e se traduz pelo princípio de não discriminação. Significa, portanto, algo além de mera igualdade perante a lei, porque exclui a possibilidade de qualquer distinção não justificada. O princípio de não discriminação ou de igualdade nos direitos (ou igualdade na lei) envolve não

somente o direito de ser considerado igual perante a lei mas também a possibilidade de usufruir, sem qualquer discriminação, os direitos fundamentais. (ROMITA, 2014, p. 351)

Nesse sentido, reitera-se o caráter discriminatório da norma introduzida pela Reforma Trabalhista, uma vez que se baseia em critérios injustificáveis e aumenta a condição de vulnerabilidade dos trabalhadores que se incluem no rol do parágrafo único. Trata-se de questões estritamente delicadas, sendo flexibilizadas diante de um empregado que é tão subordinado e vulnerável quanto os demais. Foge-se, isto posto, evidentemente do princípio da isonomia, aplicando-se a legislação trabalhista de maneira diversa para trabalhadores que estão sob as mesmas condições. Nesse contexto:

A distinção criada por meio do parágrafo único do artigo 444 da CLT não amolda-se a nenhuma discriminação que justifique o afastamento do princípio da isonomia, pautando-se somente na distinção de um empregado que poderá sofrer consequências nefastas nas negociações exercidas por ele, sem que haja a mínima assistência de um ente coletivo para verificar os possíveis danos ao trabalhador, possibilitando que este renuncie a direitos anteriormente entendidos como irrenunciáveis. (LIMA, p.10)

Outrossim, Delgado (2017d, p. 89):

Por fim, cabe registrar que o princípio constitucional da igualdade em sentido material encontra-se sob forte assédio no período recente da ordem política, institucional e jurídica brasileira. Conforme se sabe, a proposta de reforma trabalhista aprovada pela Câmara dos Deputados no final do mês de abril de 2017 golpeia, de maneira frontal e mediante vários artifícios indiretos de restrição ou comprometimento -, o relevante princípio constitucional da igualdade material, seja em seu plano substantivo (isto é, na regência normativa das relações de trabalho), seja em seu plano processual (ou seja, na regência normativa do Direito Processual do Trabalho). O aríete legislativo volta-se, de maneira clara e inofismável, contra os princípios humanísticos e sociais da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial, no caso do presente projeto de lei, contra os princípios constitucionais do trabalho, inclusive a importante diretriz da igualdade em sentido material.

Nesse mesmo diapasão, o Direito Internacional do Trabalho se preocupa com a garantia das melhores condições de trabalho para os indivíduos, preocupando-se em assegurar-lhes a efetivação, entre outras coisas, de condições equitativas e satisfatórias de trabalho (NASCIMENTO, 2014, p. 99). Busca, então, universalizar os princípios e uniformizar as normas jurídicas dos diferentes países quanto à matéria do trabalho, estimulando o desenvolvimento da cooperação internacional. Sobre isso preleciona Delgado (2017, p. 65):

Não obstante, o Direito Internacional do Trabalho, desde seu surgimento em 1919 com a fundação da Organização Internacional do Trabalho pelo Tratado de Versalhes, e, considerada sua estruturação, principalmente em torno das Convenções da OIT, tem mantido e até incrementado sua influência no âmbito interno das realidades normativas nacionais e, até mesmo, comunitárias. Nas últimas décadas, em face da acentuação da globalização e da influência crescente de certa perspectiva internacional no interior das sociedades nacionais, a força do Direito Internacional do Trabalho tem se elevado.

Desse modo, a Organização Internacional do Trabalho trata de pautas extremamente abrangentes, indo além apenas do Direito do Trabalho, como, por exemplo, envolvendo as populações indígenas, a reforma agrária, entre outros eixos. Configura-se, assim, como um órgão que abarca, essencialmente, os direitos humanos, tanto relacionados às relações de trabalho, como às suas implicações. Em vista disso, as Convenções Internacionais que dela se originam abordam conteúdos abrangidos pelo rol dos Direitos Humanos, uma vez que tratam de direitos sociais.

Isto posto, essas Convenções que emanam da Conferência Internacional da OIT e constituem regras gerais e obrigatórias para os Estados que as deliberam, introduzindo em seu ordenamento interno de acordo com as respectivas prescrições Constitucionais. Ao todo, o Brasil ratificou 97 Convenções da OIT, tendo sido a primeira no ano de 1934 (não está mais em vigor) e a mais recente em 2018, em vigor atualmente. Nesse contexto:

A recente reorientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, conferindo caráter supralegal às regras de tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos, independentemente de seu quorum de aprovação parlamentar (STF, RE-466343; RE-349703; HC-87585, sessão de 3.12.2008), acentuou a importância no Brasil das Convenções da OIT internamente ratificadas. É que, na qualidade de repositório de regras de direitos humanos econômicos, sociais e culturais, tais Convenções passam a ter sua imperatividade incrementada em nosso sistema jurídico. (DELGADO, 2017, p. 65)

Diante disso, uma das convenções da OIT, ratificada pelo Brasil e, sendo assim, gozando de imperatividade no país, é a 111 intitulada "Convenção sobre a Discriminação (Emprego e Profissão)". Ratificada em 1965, entrou em vigor em 1966 e tomou como base a ideia de que todos os seres humanos têm direito a se desenvolver com oportunidades iguais, configurando a discriminação uma violação ao que preleciona a Declaração Universal dos Direitos do Homem. Destarte, no artigo 1-1 da Convenção 111, determina-se como o termo "discriminação" é compreendido:

- a) toda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidade ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão;
- b) qualquer outra distinção, exclusão ou preferência que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou tratamento em matéria de emprego ou profissão que poderá ser especificada pelo Membro interessado depois de consultadas as organizações representativas de empregadores e trabalhadores, quando estas existam, e outros organismos adequados.

Portanto, fica evidente que a Lei de Reforma se encontra em desacordo com as diretrizes internacionais, posto que o parágrafo único do artigo 444 promove a discriminação, visto que o legislador reformista, indubitavelmente, distinguiu a forma de tratamento e de incidência da legislação quanto a uma classe seleta de empregados, os quais, longe de serem altos empregados, são tratados como hipersuficientes.

Prestigia-se, desse modo, a autonomia de um trabalhador que, apesar de necessitar ser objeto da tutela do Direito do Trabalho, torna-se vítima de danos provocados pelas negociações com o empregador. Uma vez que parte mais frágil da relação e, por isso, alvo das condições negociais do patrão, diferentemente dos demais colegas em condições diversas, os quais estão amparados pelos sindicatos.

Diante de todo o exposto, não se pode negar que o dispositivo introduzido pela Lei 13.467/17 promoveu um abalo na estrutura jurídica do Direito do Trabalho, acarretando repercussões quanto aos aspectos basilares das relações trabalhistas, responsáveis por assegurar a proteção daquele que é parte mais frágil dessa relação e que, notoriamente, não se beneficia a partir da possibilidade dessas negociações, propiciando, apenas, o aumento da sua fragilidade e desamparo perante aos princípios e à legislação.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir do exposto, atesta-se o contexto cerceador de direitos trabalhistas em que se estrutura a sociedade brasileira atualmente, sob a justificativa da modernidade, deixa-se de primar pela valorização dos instrumentos de proteção do trabalhador, vistos pelos grandes tomadores de serviço como impedimentos para o desenvolvimento econômico das grandes empresas. Nessas, a produção, diante da automatização, aumenta, gerando demandas cada vez maiores sob condições duvidosas para supri-las.

Apesar do Direito do Trabalho ter se originado através de uma perspectiva protecionista, com o objetivo de equilibrar as relações, a Lei de Reforma Trabalhista promoveu alterações na Consolidação de Leis Trabalhistas responsáveis por desajustar, ainda mais, as desigualdades existentes entre empregado e patrão. Esse último, detentor dos meios de produção, mantém a sua posição, enquanto aquele tem que lidar alterações prejudiciais em relação à jornada de trabalho, às normas de saúde e segurança do trabalho, às negociações e acordos coletivos, entre outras matérias.

Diante do que foi explanado, pode-se afirmar que a alteração introduzida no parágrafo único do artigo 444 da CLT, trouxe uma figura inédita ao Direito do Trabalho, mas que, no entanto, na realidade fática, não se configura conforme a lei. Isto é, o trabalhador tido como hipersuficiente pelo dispositivo não deixa de possuir vínculo subordinativo, estando, ainda, sujeito ao poder diretivo do seu empregador, e, além do mais, não perde sua condição de parte mais frágil da relação ao ter observado os dois requisitos previstos no parágrafo.

Tentou-se, pois, facilitar as tratativas junto ao empregado, buscando auxiliar o empregador a impor as suas condições sem o intermédio dos sindicatos, essenciais para a proteção dos direitos trabalhistas e para levar as reivindicações daqueles que são hipossuficientes. Buscou-se, assim, fantasiar a eliminação da subordinação jurídica a fim de facilitar a livre autonomia para negociar.

Por conseguinte, faz-se necessário enfatizar a violação aos princípios trabalhistas, aos dispositivos constitucionais e a Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho. A partir disso, evidenciando a fragilidade em que se inseriu esse trabalhador, afastado dos princípios protecionista, da irrenunciabilidade de direitos e da inalterabilidade contratual lesiva, concomitante aos direitos sociais previstos pelo artigo 7º da CF/88. Não por menos, é discriminado pelo legislador em relação aos outros trabalhadores, infringindo, assim, o princípio da igualdade materializado na isonomia, aspectos basilares da Constituição Federal do Brasil e confirmados pela Convenção anteriormente citada.

Por tudo o que foi exposto e analisado, é indubitável a vulnerabilidade em que é mergulhada o trabalhador, deixando de gozar de princípios trabalhistas e de dispositivos fundamentais, colocando em risco as suas condições de trabalho, podendo gerar graves danos a ele. Deve-se procurar, assim, desenvolver um direito trabalhista que se preocupe com os direitos humanos e que seja voltado, de fato, a proteção daquele que é frágil, vulnerável e, por isso, essencialmente, hipossuficiente: o trabalhador.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Câmara dos Deputados, 49ª Edição, 2016.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis Trabalhistas. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm)> Acesso em: 28 de agosto de 2019.

CALVO, Adriana. **Reflexões jurídicas sobre a nova figura do empregado hipersuficiente trazida pela reforma trabalhista.** Disponível em: <<https://emporiododireito.com.br/leitura/reflexoes-juridicas-sobre-a-nova-figura-do-empregado-hipersuficiente-trazida-pela-reforma-trabalhista>> Acesso em: 28 de agosto de 2019.

CASSAR. Vólia Bomfim. **A Reforma Trabalhista e a Autonomia da Vontade do Empregado.** Revista Magister de Direito do Trabalho. Porto Alegre, volume 79, jul/ago2017.

CASSAR. Vólia Bomfim. **Direito do trabalho.** 14. ed. rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017.

CASTILHOS, Guilherme Villa Verde. **A flexibilização da hipossuficiência do empregado na reforma trabalhista: o impacto da inclusão do parágrafo único no artigo 444 da CLT.** Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/190067>> Acesso em: 28 de agosto de 2019.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho.** 16. ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2017.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho.** 17ª. ed. São Paulo:LTr, 2018.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Princípios constitucionais do trabalho e princípios de direito individual e coletivo do trabalho.** 5º ed. São Paulo: LTr, 2017d.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **CLT Comentada.** 3ª Edição. São Paulo, Método, 2018.

GOMIDE, Renata Rechden; SANTOS, Ailton Vieira dos. **A reforma trabalhista, a figura do trabalhador hipersuficiente e a possível violação do princípio da igualdade.** Revistade Direito do Trabalho. vol. 190, jun, 2018

LIMA, José Edmilson de Souza; SILVA, Marcos Alves da; LIMA, Erick Alan de. **O empregado hipersuficiente sob a perspectiva do direito fundamental da igualdade e da Convenção 111 da OIT.** Disponível em:

(83) 3322.3222

contato@conidih.com.br

www.conidih.com.br

<<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/3272/371371780>> Acesso em: 28 de agosto de 2019.

LIMA, Kaique Martine Caldas de. **O empregado hipersuficiente segundo a Lei n. 13.467/17: autonomia e vulnerabilidade.** Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/28253>>. Acesso em: 30 de agosto de 2019.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro; NASCIMENTO, Sônia Mascaro. **Curso de direito do trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho.** 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção 111, de 1958.** Convenção sobre discriminação em matéria de emprego e ocupação. Disponível em: <[https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS\\_235325/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235325/lang--pt/index.htm)> Acesso em: 02 de setembro de 2019.

ROMITA, Arion Sayão. **Direitos fundamentais nas relações de trabalho.** 5<sup>o</sup>ed. São Paulo: LTr, 2014.

## REGULARIZAÇÃO E TITULAÇÃO DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS: UM CAMPO EM DISPUTA

Débora Louise Filgueira <sup>1</sup>

### RESUMO

O reconhecimento do direito à terra para as Comunidades Remanescentes de Quilombos encontra-se assegurado nos termos do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias –ADCT. Apesar do significativo avanço legislativo, diversas estratégias jurídicas, políticas e governamentais, marcadas pelo racismo institucional levam a incapacidade do Estado em promover, mediar e realizar a regularização fundiária. As lutas envolvendo a concretização do direito conferido pelo art. 68 do ADCT e pelos demais diplomas legais, revelam as estruturas coloniais de exercício de poder presentes no Estado e nos seus órgãos, sejam eles do Executivo, Legislativo ou Judiciário. O presente trabalho traz uma discussão sobre a questão da regularização dos territórios quilombolas no Brasil com objetivo de analisar a efetivação da política territorial, discutindo o papel do Poder Judiciário brasileiro nas disputas legais, tendo como parâmetro a análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.239 e, mais especificamente, do voto do Ministro Relator Cezar Peluso sob a perspectiva da teoria descolonial. Nesse contexto, o pensamento colonial e racista se expressa através de procedimentos corriqueiros e, aparentemente, resguardados pelo Direito e expressados nas decisões jurídicas. O trabalho traz uma discussão acerca da proteção constitucional ao território, considerando-o enquanto uma questão de Direitos Humanos para as comunidades tradicionais. A pesquisa foi ancorada em dados qualitativos baseados, fundamentalmente, na revisão bibliográfica e documental, pautada na interdisciplinaridade, uma vez que busca em diversos campos científicos, como Direito, Sociologia e Antropologia, a sua fundamentação.

**Palavras-chave:** Território, Quilombola, Regularização Fundiária, Decolonialidade.

### 1 INTRODUÇÃO

Tratar de questões territoriais no Brasil é um grande desafio, ainda mais quando se refere à proteção dos territórios étnicos, em virtude das problemáticas envolvidas nas relações de fronteiras e poder. É com base nestes elementos que a pesquisa teve como objetivo analisar a efetivação da política de regularização e titulação dos territórios quilombolas, discutindo o papel do Poder Judiciário brasileiro nesse processo, tendo como parâmetro a análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.239, especialmente o voto do Ministro Relator Cezar Peluso a partir do pensamento descolonial.

---

<sup>1</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas - PPGDH da Universidade Federal da Paraíba – UFPB. Bolsista CAPES. [louisefilgueira@gmail.com](mailto:louisefilgueira@gmail.com).

O artigo será desenvolvido em quatro partes. A primeira apresentará um panorama geral da política de reconhecimento dos territórios quilombolas, ocasião em que se evidenciará a proteção constitucional conferida ao território étnico. Propõe-se pensar o assunto tendo como cerne o direito fundamental das Comunidades Quilombolas à regularização fundiária assegurado pelo art. 68 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, fundamentado no direito humano à terra, uma vez que o direito à titulação não consiste em um direito isolado, porquanto reconhece a importância do território como condição para sua reprodução cultural, social, política e econômica, ou seja, um complexo de direitos interconectados diretamente relacionado com campo dos Direitos Humanos.

Destarte, a garantia do direito humano à terra, com o acesso à propriedade coletiva e aos modos de produção rural, contribui, conseqüentemente, para a concretização dos direitos fundamentais mais específicos das Comunidades Quilombolas. Sendo assim, a não efetivação desse direito implica em uma violação no sentido duplo, qual seja, no aspecto espacial e simbólico, uma vez que o território comporta os referenciais identitários, demarcados pela ancestralidade, cultura e tradições.

Na segunda parte, será analisada a odisseia jurídica para a proteção das territorialidades no contexto brasileiro, bem como as mudanças que vêm sendo introduzidas no campo dos Direitos Humanos, principalmente, no que diz respeito à questão da regularização fundiária dos territórios quilombolas e dos conflitos no campo, destacando a situação de fragilidade e insegurança jurídica que as comunidades tradicionais enfrentam cotidianamente, a partir de uma interpretação constitucional e de uma abordagem descolonial e intercultural dos principais instrumentos normativos, de âmbito nacional e internacional, adotados para a proteção desse direito, em especial o Decreto nº 4.887/2003 e a Convenção nº 169 da OIT, trazendo reflexões acerca do racismo institucional que consiste em uma das barreiras para a não efetivação da política de regularização fundiária no Brasil, perpetuando, assim, as injustiças históricas e desigualdades sociais.

A terceira parte apresentará uma análise sobre a existência de “linhas abissais” (SANTOS, 2007) e a colonialidade como modo de dominação no campo jurídico destacando a influência de uma mentalidade colonial e racista por parte do Poder Judiciário considerando que o direito moderno representa as práticas e a ideologia da experiência colonial que se expressam ainda hoje nas relações sociais e nas instituições, as quais se caracterizam pela exclusão e marginalização de determinados grupos sociais como as Comunidades Quilombolas.

Na quarta parte do trabalho, será realizada uma análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.239 e, mais especificamente, do voto do Ministro Relator Cezar Peluso.

A título de conclusão, se constatam as diversas formas de violência perpetradas contra as comunidades tradicionais, realizadas pelo próprio Estado, quando as próprias decisões jurídicas, através de um discurso colonial, pautado no pensamento abissal, posiciona as negras e negros na condição de não-sujeitos de direito através de manutenções semânticas coloniais que imprimem uma concepção reduzida do que é quilombo, além de procedimentos corriqueiros e, “aparentemente” resguardados pelo Direito que colocam em risco os direitos já conquistados por essas populações, manifestando o racismo, legitimado politicamente pelo Estado, perpetuando as desigualdades sociais e raciais.

## **2 PROCEDIMENTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS**

O trabalho fundamenta-se no método da teoria crítica do conhecimento, na perspectiva de ampliar e possibilitar descrições mais aprofundadas e aptas a apreender a complexidade do objeto de estudo, por entender que o contexto político, social, cultural e econômico das Comunidades Remanescentes de Quilombos vem adquirindo novas representações, impactos e alcance. Portanto, essa perspectiva opõe-se às teorias fechadas, apostando numa construção do saber do tipo crítico e dialético (BARRETO, 2001).

A pesquisa foi ancorada em dados qualitativos partindo de uma pesquisa bibliográfica realizada através da consulta aos acervos da Biblioteca Central da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos – NCDH e do acervo bibliográfico do Gestar: Laboratório de Estudos do Território da Cultura e Etnicidade. Além da consulta à sites na internet como o banco de teses e dissertações defendidas nos programas de pós-graduação da UFPB em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, de Geografia e de Direito, assim como buscamos artigos publicados em periódicos localizados no portal da CAPES, *Scielo* e Revistas eletrônicas relacionadas às áreas de conhecimento compartilhadas, através de alguns descritores, quais sejam: “território”; “CRQ”; “regularização fundiária”; “ADI 3239” e “decolonialidade”.

Para melhor compreensão e discussão dos objetivos do trabalho, terá como base a interdisciplinaridade, pois busca percorrer por outras áreas do conhecimento. Sendo assim, será realizado o diálogo com o campo da Geografia, da História, do Direito e da Antropologia

tendo como norte os Direitos Humanos, uma vez que se discute a realidade social, a história e as resistências desses povos nas lutas pela efetivação de seus direitos territoriais.

Partiremos de uma análise de Almeida (2010), Marques (2015) e Santos (2003) para dialogar acerca da questão da escravidão, sobre o conceito de quilombo e a história dos negros. Para abordar os conceitos e questões relativos ao pensamento decolonial: Fanon (2008) Quijano (2005), Mignolo (2007) e Boaventura (2007). Para discutir acerca da terra como Direito Humano, partiremos de Almeida (2010; 2012), Reis (2012) e Sousa (2018).

A pesquisa também foi documental, tendo em vista que o problema compreende a análise de fontes e dados disponibilizados por órgãos e instituições pertencentes a sites e banco de dados de domínio público, tais como o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e a Fundação cultural Palmares – FCP.

### **3 PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL AO TERRITÓRIO**

Um marco fundamental na história da mudança de tratamento em relação às comunidades quilombolas no Brasil foi a Constituição da República de 1988 que, após cem anos da abolição da escravatura, passou a reconhecer o direito dessas comunidades à propriedade definitiva de suas terras, cabendo ao Estado emitir-lhes os respectivos títulos na forma do art. 68 do ADCT (BRASIL, 1988).

O reconhecimento dos direitos territoriais, revela, assim, a valorização do pertencimento à terra onde edificaram sua identidade, construída a partir de processos de resistência e organização desde o período escravocrata até hoje, visto que a luta pelos direitos à liberdade, cidadania e igualdade ainda fazem parte do cotidiano dessas comunidades. Além disso, no sentido mais amplo, remete à preservação da cultura afro-brasileira e de seu patrimônio material e imaterial, regulamentada nos arts. 215 e 216 da Carta Magna de 1988.

Partindo de uma análise decolonial, com o advento da Constituição de 1988, as comunidade quilombolas obtiveram uma nova dimensão e começaram a se tornar visíveis no campo político, jurídico e social o que representou um giro decolonial (CASTRO-GOMES; GROFOSGUEL, 2007), ao assumir o protagonismo dos colonizados, buscando valorizar a trajetória e as experiências de mulheres e homens negros em seus processos de resistência em face do aniquilamento físico e cultural e na luta pela concretização de seus direitos.

Somente sete anos após a Constituição de 1988, foi elaborado o Decreto nº 3.912 que operacionalizou e regulamentou o art. 68 do ADCT no âmbito nacional. O referido Decreto delimitou o marco temporal para a caracterização das comunidades como “remanescentes de

quilombos” entre a abolição da escravidão em 1888 e a data de promulgação da Constituição Federal em 5 de outubro de 1988, vinculado à definição prevista no Conselho Ultramarino de 1740 que traz uma noção colonial de quilombo como grupo de escravos fugidos, limitados pelo marco temporal de 1888.

A apreensão, ainda hoje, de que os quilombos seriam formados a partir de fugas, processos de rebeliões, com a característica de serem grupos isolados ou de uma população estritamente homogênea apresenta-se vinculada ao passado escravista, consubstanciada numa identidade estratificada do século XIX (NEGÓCIO, 2016).

A partir das ações e reivindicações dos movimentos sociais identitários durante meados da década de 1970, quando surgiu o debate acerca da usurpação das terras e do privilégio dos interesses econômicos e políticos pautados na lógica de expansão capitalista (MARQUES, 2015), foi conferida uma maior visibilidade aos processos de lutas e resistências que as populações negras com ancestralidade escravizada enfrentam.

Portanto, ultrapassada é a perspectiva de quilombo como um lugar histórico, um conceito “frigorificado” que demarca a “remanescência” de uma ocupação pretérita, com o único propósito de rememorar-la e mantê-la de forma inerte (NEGÓCIO, 2016), devendo, por conseguinte, ser combatido tal entendimento através de uma nova relação entre passado e presente, num esforço de reconstrução e ressignificação, com instrumentos de preservação dos modos tradicionais de vida e de garantia à plena autonomia e fortalecimento dos laços culturais.

Sendo assim, é necessária uma releitura histórica e política dos quilombos, pois ainda existe uma visão reduzida das comunidades quilombolas, gerada pela invisibilidade consagrada na História dominante do Brasil resultado de um projeto colonialista balizado por uma ideologia da superioridade da raça branca e por um legado de opressão e subordinação das populações escravizadas que conduziu os negros a uma situação de vulnerabilidade, sem acesso, muitas vezes, aos direitos mais fundamentais.

O Decreto nº 4.887 de 2003 revogou o Decreto nº 3.912/2001 e ampliou, significativamente, o conceito de “quilombo”. Ressalte-se que o referido Decreto representou também uma mudança expressiva na garantia dos direitos territoriais às Comunidades Quilombolas, pois reconheceu como critério fundamental o elemento da autoidentificação e aboliu a exigência temporal de permanência no território, bem como reforçou o território como lugar de resistência cultural onde o componente étnico ganha relevância na forma de ocupação tradicional da terra.

Através do critério da autoafirmação da identidade étnica estabelecido tanto no Decreto nº 4.887/03 quanto na Convenção nº 169 da OIT as Comunidades Remanescentes de Quilombos ganharam visibilidade no cenário nacional e possibilidade de se (re) afirmarem. No art. 2º, § 1º e § 2º do referido Decreto é estabelecido um conceito de “remanescentes das comunidades dos quilombos” fazendo relação com a resistência histórica desses grupos, destacando a questão étnico-racial.

Art. 2º Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida. ([Vide ADIN nº 3.239](#))

§ 1º Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade.

§ 2º São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural (BRASIL, DECRETO nº 4.887/2003).

O elemento da autodefinição é de extrema importância para as comunidades tradicionais, porquanto “possibilita que a comunidade possa desempenhar o domínio político e jurídico de suas terras e de seus territórios, comumente confiscados pelo latifúndio” (RODRIGUES; SILVA; MARQUES, 2018, p.32). Além disso, a autoatribuição também está em consonância com o Decreto Federal nº 6.040/07 que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, definindo-os, no art. 3º, inciso I, como:

Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (BRASIL, 2007).

É imprescindível, nesse ponto, a análise do caráter das resistências cultural e política, do passado e do presente, bem como da relevância do componente étnico na forma de ocupação tradicional da terra que se operacionalizam na luta pela regularização e titulação dos territórios e, da mesma forma, na luta pela ratificação de suas territorialidades no que tange ao reconhecimento da cultura e da forma de organização social que se consubstanciam historicamente nesses espaços.

Considerando o processo histórico de configuração dos quilombos no Brasil e a realidade vivida, hoje, pelas comunidades quilombolas, é possível afirmar que a história dessa parcela da população tem sido construída por meio de resistência e de lutas contra o racismo,



pelo reconhecimento da terra e do território, pela diversidade sociocultural, pela garantia do direito pleno à cidadania, a fim de reparar as injustiças historicamente acumuladas e de assegurar os direitos fundamentais dos quilombolas.

Mesmo diante das ressemantizações do termo, é possível verificar, a partir de uma avaliação dos processos demarcatórios, à luz da legislação e das políticas públicas brasileiras voltadas à proteção do território, que ainda existe um longo caminho a percorrer, uma vez que, segundo Marques (2015, p. 22), “a ação do Estado se apresenta como agente de manutenção e persistência dessas relações de natureza subalterna”.

### **3.2 O direito ao território: uma questão de Direitos Humanos**

O debate acerca da regularização fundiária é tema de extrema relevância para as comunidades quilombolas, porquanto, a efetivação do direito assegurado pelo art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, fundamentado no direito humano à terra e à cidadania, vai além do reconhecimento dos direitos territoriais, uma vez que reconhece a importância do território enquanto espaço de manifestações culturais, sociais, políticas, econômicas e religiosas, ou seja, um complexo de direitos interconectados e, portanto, diretamente relacionado com os Direitos Humanos, caracterizado por processos de lutas e resistências diretamente relacionados à identidade étnica.

Segundo Marques (2015), as relações que esses grupos têm com a terra não são de negócio, mas de trabalho e de pertencimento, que se traduz no reconhecimento de uma identidade diferenciada, mas também, um espaço de expressão de suas forças contra as composições hegemônicas de desenvolvimento do Estado e de uma sociedade capitalista. Destarte, a garantia do direito humano à terra, do acesso à propriedade coletiva e dos modos de produção rural contribui, conseqüentemente, para a concretização de seus direitos fundamentais mais específicos. Sendo assim, a não concretização deste direito implica em uma violação no sentido duplo, qual seja, no aspecto espacial e simbólico, uma vez que a terra é muito mais do que uma mera possibilidade de fixação ou de sustento; antes, é condição para a existência do grupo e de continuidade de suas referências simbólicas.

A terra é elemento fundamental que promove as condições de sobrevivência física para os grupos étnicos, além de ser meio imprescindível à afirmação da identidade. Logo, o acesso à terra, bem como a convivência e trocas culturais que nela ocorrem, congrega sentimentos e representações, além de estabelecer vínculos que unem as reminiscências ao cotidiano (MARQUES, RODRIGUES, SILVA, 2018, p.39)

Reconhecidas como populações tradicionais, as comunidades quilombolas dependem da terra, que é, a um só tempo, capital natural, meio de sobrevivência, de reprodução da vida e da sociedade e também expressão de territorialidade. Para além de sua dimensão física e de sua importância como provedora de recursos, o território é um lugar que inspira um sentimento de pertencimento, fornece elementos constitutivos da própria identidade do grupo e está investido de uma história e memória particular construída pela coletividade. Sendo assim, o território é fundamental para que as comunidades possam expressar seus modos de criar, fazer e viver.

Segundo Reis (2012), a questão da terra enquanto direito humano ganhou visibilidade a partir das pautas dos movimentos sociais em meados dos anos de 1970 em interação com os movimentos camponeses da Igreja Católica progressista e da rede transnacional de direitos humanos, que também influenciou a forma como o movimento de direitos humanos foi construído no país.

É relevante, portanto, discutir a questão do direito territorial e a proteção social e cultural dessas comunidades, notadamente, diante do contexto político-econômico brasileiro de retrocesso no que diz respeito aos direitos humanos, especialmente das minorias étnicas, resultado das políticas econômicas e sociais de austeridade adotadas pelo Estado perpetuando a situação de vulnerabilidade que a indefinição da posse sobre as terras acarreta, gerando violência, fragilizando os laços étnicos e culturais, assim como suas identidades, revelando um grande abismo entre a letra da lei e a efetiva concretização do acesso à terra no Brasil, algo que tem se agravado e que revelam a estrutura agrária altamente fundamentada no latifúndio.

Os obstáculos à efetivação do direito à terra para as Comunidades Remanescentes de Quilombos refletem as estruturas coloniais de poder, uma vez que o controle sobre o direito à terra tem servido de instrumento de opressão e subalternidade. A questão da proteção da terra coletiva coloca em crise o modelo de sociedade baseado na propriedade privada como única forma de acesso à terra em favor de uma elite agrária conservadora.

Segundo dados da Fundação Cultural Palmares - FCP, o país possui um total de 3.383 CRQs. Até a portaria n.º 126/2019, publicada no DOU de 18/07/2019<sup>2</sup>, foram expedidas 2741 certidões às comunidades quilombolas (CRQs). No entanto, boa parte das comunidades

---

<sup>2</sup> FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. Quadro geral de comunidades remanescentes de quilombos (CRQs). Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/quadro-geral-18-07-2019.pdf>. Acesso em: 10 jun 2019.

quilombolas do país ainda carece de regularização. Do número total de comunidades remanescentes de quilombos, 42 encontram-se no Estado da Paraíba e destas 38 possuem a certidão de autorreconhecimento (FCP, 2019).

De acordo com os dados da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária, bem como do INCRA Nacional (2017), do ano de 2005 até 2018 tinham sido abertos 1747 processos<sup>3</sup> no país e 29 processos envolvendo comunidades quilombolas na Paraíba, cujo tempo médio de tramitação, na autarquia, é de mais de 10 (dez) anos. Desses, apenas 278 territórios quilombolas tiveram seus RTID's publicados<sup>4</sup>, envolvendo o quantitativo de 35.206 mil famílias, numa área total trabalhada de 2.571.551,1106/ha.

#### **4 A ODISSÉIA JURÍDICA PARA A PROTEÇÃO DAS TERRITORIALIDADES**

A trajetória das comunidades quilombolas remete ao fim da escravidão e da luta pelo reconhecimento enquanto sujeitos de direitos. Mesmo após a abolição do sistema escravista no Brasil em 1888, os ataques de setores políticos e econômicos da sociedade brasileira, principalmente das oligarquias agrárias, atualmente sob a denominação de agronegócio latifundista, insistem em perpetuar estruturas coloniais de exercício de poder. Tais fatores implicam não apenas o meio social, também estão presentes no Estado e nos seus órgãos, sejam eles do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estabelecendo o que se designa por racismo institucional, interferindo na implementação do art. 68 do ADCT.

As lutas envolvendo a concretização do direito conferido pelo art. 68 do ADCT e pelos demais diplomas legais, nacionais e internacionais, revelam que os direitos dos quilombolas são, segundo Negócio (2016, p. 96), em grande parte, “restringidos em função de um racismo histórico que, embora velado e sutil, manifesta-se de diversas maneiras”. Nesse contexto, o racismo institucional se expressa através das instituições jurídicas e sociais, encoberto através de procedimentos corriqueiros e, “aparentemente”, resguardados pelo Direito.

Apesar do avanço legislativo advindo do art. 68 do ADCT, diversas estratégias políticas e governamentais, marcadas pelo racismo institucional, por discursos ideológicos racistas, colonialistas e elitistas, além dos dispositivos jurídico-formais e procedimentos

<sup>3</sup>INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Processos abertos. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/sites/default/files/incra-processosabertos-quilombolas-v2.pdf>>. Acesso em: 10 jun 2019.

<sup>4</sup>INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. Processos em andamento. Disponível em: <[http://www.incra.gov.br/sites/default/files/incra-andamentoprocessos-quilombolas\\_quadrogeral.pdf](http://www.incra.gov.br/sites/default/files/incra-andamentoprocessos-quilombolas_quadrogeral.pdf)>. Acesso em: 10 jun. 2019.

burocrático-administrativos, dentre outros fatores, levam a incapacidade do Estado em promover, mediar e realizar a regularização fundiária, principalmente, quando confrontado com a expansão das fronteiras agrícola e pecuária, da mineração, das hidrelétricas e de outros empreendimentos, o que faz com que essas comunidades percam boa parte de seus territórios, ocasionando tensões e disputas no campo, dificultando o exercício das atividades rurais, que acaba por comprometer e fragilizar as memórias e os laços culturais e étnicos que estas possuem com o território.

Tal realidade revela um longo caminho ainda a ser trilhado no que diz respeito à efetividade do direito à titulação dos territórios quilombolas e, mais ainda, no que se refere à autonomia e proteção destes consubstanciada na concretização dos direitos sociais, econômicos e culturais, conforme preceitua a Convenção n.º 169 da OIT, que tem se apresentado como um dos maiores entraves nos anos que se seguiram à promulgação da Constituição de 1988. Nesse sentido, Pereira (2019, p. 142) afirma:

[...] embora o direito à terra e a outros que se desdobram a partir desse, estejam previstos em lei no Brasil e em outros países Sul-Americanos, ainda constitui um direito ameaçado seja pelo engessamento das visões a respeito do ser quilombola que reforça ideologias e discursos de negação das suas identidades, seja pela delonga no andamento das ações, sobretudo pelo decréscimo de investimento nelas, e pelo racismo institucional que perpassa as práticas racistas na sociedade e justificam a prioridade a determinadas ações dentro das instituições em detrimento de outras.

A atual conjuntura política e econômica do país ainda é crítica, uma vez que vem colocando em cheque as políticas públicas em virtude das medidas de austeridade adotadas, inicialmente, pelo ex presidente Michel Temer, com o advento da Emenda Constitucional n.º 95/2016 que implementou uma política de reforma econômica de longo prazo consubstanciada na redução dos gastos públicos e do papel do Estado em suas funções de indutor do crescimento econômico, as quais, tem contribuído para o crescimento exponencial da desigualdade dos grupos mais vulneráveis como é o caso dos quilombolas.

O resultado de medidas, pautadas no ideário neoliberal, tem tido forte impacto nas políticas fundiárias, exemplo disso é a redução do orçamento público para a titulação dos territórios quilombolas, que sofreu uma queda de mais de 97% nos últimos cinco anos, estando previsto, para o ano de 2018, menos de R\$1 milhão para a titulação dos mais de 1.700 (mil e setecentos) processos abertos no INCRA. (CONAQ, 2018). Tal realidade, caracterizada pelo baixo orçamento destinado à titulação, o sucateamento do INCRA, a morosidade em concluir os processos, dentre outros fatores, demonstram o racismo institucional,

operacionalizado pela burocracia estatal, que se revela quando o Estado cria obstáculos a concretização de um direito pautando-se na questão racial.

Com as últimas eleições para Chefe do Poder Executivo e a vitória do então presidente Jair Messias Bolsonaro, a primeira medida provisória editada (MP nº 870/19) transferiu para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a competência de realizar a reforma agrária e a regularização fundiária de áreas rurais, Amazônia Legal, terras indígenas e quilombolas e, mais especificamente, a atribuição de identificar, reconhecer, delimitar, demarcar e titular as terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos.

Embora a Medida Provisória nº 870/19 tenha sido enviada ao Congresso Nacional na Sessão Legislativa anterior, ela foi rejeitada na atual sessão legislativa (22/05/2019). Mesmo havendo vedação constitucional para a reedição, numa “mesma sessão legislativa”, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou tenha perdido a eficácia (artigo 62, §10 da CRFB/1988<sup>5</sup>), foi reeditada uma nova MP (MP nº 886, de 18 de junho de 2019) que possuía o mesmo teor da anterior. A Medida Provisória nº 870/2019, então, passou a ser convertida na Lei nº 13.844, de 18 de Junho de 2019. Verifica-se, nesse contexto, uma busca frenética por burlar e negar os direitos dessas comunidades.

Em razão de sua natureza reconhecidamente supralegal, os direitos assegurados na Convenção nº. 169 tem aplicabilidade imediata, nos termos do artigo 5º, § 1º da Constituição Federal de 1988, independentemente de qualquer regulamentação. Neste sentido, a referida Convenção dispõe em seu artigo 6º, “1.a” e “2”<sup>6</sup> que os governos deverão consultar os povos de comunidades tradicionais interessados cada vez que forem previstas medidas administrativas ou legislativas suscetíveis de afetá-los diretamente, através de suas próprias instituições representativas, o que constitui o direito à consulta prévia, livre e informada.

---

<sup>5</sup> [...] § 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo (BRASIL, 1988).

<sup>6</sup> Art. 6º.

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente; b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes; c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.

2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas. (BRASIL, 2004).

Da mesma forma, a Convenção prevê no art. 7.1<sup>7</sup> que os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas próprias prioridades na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma (BRASIL, 2004). Diante disso, qualquer medida que afete diretamente esses povos deve ser submetida à consulta prévia, livre e informada baseado no respeito às particularidades e modos de vida das comunidades tradicionais, garantindo-lhes autonomia para decidir sobre assuntos que lhes envolvam e afetem.

Sendo assim, a consulta prévia, prevista na Convenção nº 169 da OIT, consiste em um direito das comunidades tradicionais que pode contribuir para diminuir as relações assimétricas e impositivas historicamente existentes entre o Estado e os povos de comunidades tradicionais, estabelecendo um novo paradigma isonômico de respeito à diversidade sociocultural e de promoção à igualdade racial.

Além do que já fora exposto, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento está sendo comandado pela ex-deputada Tereza Cristina (DEM/MS) que coordenava a Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) no Congresso Nacional. É preciso também destacar que a pauta do Ministério da Agricultura não dialoga com os direitos territoriais das comunidades tradicionais, uma vez que estão sedimentadas num processo de exploração capitalista. A nova configuração ministerial proposta pela Lei demonstra, claramente, quão temerária será essa mudança e o quanto afetará a regularização fundiária das comunidades quilombolas cujo processo ainda não foi concluído e daquelas que nem sequer estão em fase de regularização.

Destarte, ao delegar a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação das terras ocupadas pelas comunidades dos quilombos ao Ministério da Agricultura, comandado e fortemente influenciado pelos grandes latifundiários e ruralistas, ou seja, daqueles que sempre estiveram no centro dos grandes conflitos de terras no país, o governo, obviamente, cede às pressões e ao poderio econômico e político destes grupos que detém a grande malha fundiária no Brasil contra os direitos das populações tradicionais.

Quanto à esfera administrativa, destacam-se todos os desafios e problemas que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA apresenta, sejam de ordem burocrática, orçamentária ou de pessoal como o processo altamente moroso e oneroso, dentre

---

<sup>7</sup> 7.1 - Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas, próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.

outros fatores que dificultam o processo de regularização fundiária dos territórios quilombolas.

No âmbito do poder Judiciário, tivemos a proposição da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.239 contra o Decreto nº. 4.887/2003, no mesmo ano em que passou a ter validade, pelo Partido da Frente Liberal - PFL, atual Democratas - DEM, que só foi julgada em fevereiro de 2018 após 15 anos de tramitação na Suprema Corte.

Nesse contexto, Walter Mignolo (2017) afirma que é impossível analisar qualquer fenômeno político-global dos últimos tempos dissociado da noção de colonialidade, uma vez que a colonialidade faz parte da própria modernidade, ou seja, “não há modernidade sem colonialidade” (MIGNOLO, 2017, p.2). Sendo assim, partiremos dos pressupostos da colonialidade e da teoria descolonial para analisar o movimento que se deu em torno do ajuizamento da referida ação direta de inconstitucionalidade.

#### **4 LINHAS ABISSAIS E COLONIALIDADE COMO MODO DE DOMINAÇÃO NO CAMPO JURÍDICO**

De acordo com Aimé Césaire (1978), na obra “Discurso sobre o colonialismo”, afirma que o colonialismo foi um processo esmagador que imprimiu as marcas da barbárie europeia nos povos colonizados suprimindo e silenciando suas histórias por meio da história hegemônica dos povos europeus, do qual “é impossível resultar um só valor humano” (CÉSAIRE, 1978, p.16). O autor também denuncia a coisificação do homem no processo da colonização, afirmando que a relação existente entre colonizador e colonizado é uma relação baseada na dominação e submissão, que transformam os colonizados em coisas, mercadorias, um meio para atingir um fim: produzir.

As análises realizadas em "Pele negra, máscaras brancas" de Frantz Fanon (2008) revelam que a coisificação do negro e o racismo são fenômenos socialmente construídos que operavam como instrumentos do colonialismo e que, hoje, é utilizado também como uma sistemática estrutural de distribuição de diversas formas de privilégio em sociedades profundamente marcadas pelas desigualdades sociais, atualmente, geradas pelo modo de produção capitalista.

De acordo com Streva (2016), a “colonialidade” diz respeito, de certa forma, à conexão entre o passado e o presente, a partir do qual, determinado padrão de poder resultante da experiência colonial, influencia o conhecimento, a autoridade, o trabalho e as relações

sociais intersubjetivas. Dessa forma, a noção de colonialidade diz respeito à uma manutenção das formas coloniais de poder e dominação mesmo com o fim da colonização.

Para Quijano (2009) a colonialidade do poder está ancorada na imposição da ideia de raça e da hierarquização entre as mesmas, servindo como instrumento de dominação o que, historicamente, representou uma maneira de legitimar as ideias e práticas de relações de superioridade/inferioridade entre colonizadores e colonizados. A partir de então, tal sistemática se tornou o instrumento de dominação social universal, posicionando os povos conquistados e dominados numa situação natural de inferioridade, assim como seus traços fenotípicos, seus saberes e modos de vida. Dessa forma, a noção de “raça” se tornou o primeiro critério para a distribuição da população mundial nos níveis, lugares e papéis na estrutura de poder da nova sociedade capitalista.

A colonialidade é um dos elementos constitutivos e específicos do padrão mundial do poder capitalista. Sustenta-se na imposição de uma classificação racial/étnica da população do mundo como pedra angular do referido padrão de poder e opera em cada um dos planos, meios e dimensões, materiais e subjectivos, da existência social cotidiana e da escala societal (QUIJANO, 2009, p. 73).

Essa dimensão de invisibilidade e marginalização evidencia a existência de “linhas abissais” (SANTOS, 2007) considerando que as linhas que dividiam o “velho” mundo colonial, separando colonizador e colonizado, funciona, atualmente, como divisórias de relações políticas e culturais que geram exclusões. Nas matrizes das linhas que marcam as delimitações, estarão o conhecimento e o direito. O direito moderno representa as práticas e a ideologia da experiência colonial que se expressam ainda hoje nas relações sociais e nas instituições, as quais se caracterizam pela universalização de estruturas de poder que exclui e anula os que não se enquadram nos moldes impostos (SANTOS, 2007, p. 74).

O alcance dessa crise de identidade do Judiciário condiz com as próprias contradições da cultura jurídica nacional, construída sobre uma racionalidade técnico-dogmática e calcada em procedimentos lógico-formais, e que, na retórica de sua "neutralidade", é incapaz de acompanhar o ritmo das transformações sociais e a especificidade cotidiana dos novos conflitos coletivos. Trata-se de uma instância de decisão não só submissa e dependente da estrutura de poder dominante, como, sobretudo, de um órgão burocrático do Estado, desatualizado e inerte, de perfil fortemente conservador e de pouca eficácia na solução rápida e global de questões emergenciais vinculadas, quer às reivindicações dos múltiplos movimentos sociais, quer aos interesses das maiorias carentes de justiça e da população privada de seus direitos. (WOLKMER, 2015, p.106).

O nosso campo jurídico, portanto, é estruturado pela colonialidade e consiste em um sistema fechado e isolado, “inventando passados para dar lugar a um futuro único e homogêneo” (SANTOS, 2007, p. 74), contrário ao pluralismo e ideologicamente estruturado



como instrumento de poder e opressão, contrário ao acesso ao direito e à justiça pelas populações tradicionais.

## **5 ADI Nº 3.239: UMA MUDANÇA NO PARADIGMA JURÍDICO**

A Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 3239 foi proposta pelo partido Democratas (DEM), antigo PFL, contra o Decreto nº 4.887/2003 e tramitou na Suprema Corte Brasileira durante cerca de 15 anos, sendo a ação julgada improcedente e decretada a constitucionalidade do decreto presidencial em fevereiro de 2018 por maioria de votos.

Votaram pela improcedência integral da ação a ministra Rosa Weber e Cármen Lúcia e os ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Luiz Fux, Marco Aurélio e Celso de Mello. O ministro Luís Roberto Barroso também votou pela improcedência, mas com a diferença que, além das comunidades remanescentes presentes às terras na data da publicação da Constituição Federal de 1988, têm direito à terra aquelas que tiverem sido forçadamente desapossadas de seus territórios. Já os ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes votaram pela parcial procedência da ação, no sentido de que somente devem ser titularizadas apenas as áreas ocupadas na data da promulgação da Constituição – 5 de outubro de 1988.

De forma sucinta, na petição inicial, o partido requerente alegou vícios de inconstitucionalidade formal e material, sustentando que o Decreto nº. 4.887/03 seria formalmente inconstitucional em razão da violação do princípio da reserva legal, ou seja, somente poderia regulamentar uma lei, jamais um dispositivo constitucional, por isso seria necessária uma lei prévia, não se enquadrando nos casos previstos no art. 84, VI, da Constituição.

No ponto dos vícios materiais, o partido se opôs à questão da desapropriação, instrumento previsto no art. 13 do Decreto impugnado que dispõe que as terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas que se localizem em área de domínio particular devem ser desapropriadas pelo INCRA. O partido sustentou que a desapropriação promoveria despesas públicas em razão das futuras indenizações. Sustentou, ainda, a questão do marco temporal, no sentido de que é reconhecida a concessão das áreas de quilombos aos seus ocupantes tradicionais, que nelas se encontravam radicados na data de promulgação da Constituição Federal em 5 de outubro de 1988 e, portanto, não caberia falar em desapropriação. O DEM ainda contestou o critério da autoatribuição, previsto no art. 2º do Decreto nº 4.887/2003 como critério essencial para identificação dos remanescentes titulares

do direito a que se refere o art. 68 do ADCT, sustentando que inverte a lógica constitucional os próprios interessados se autodefinirem.

Diante desse contexto, apreende-se que, através da referida ação, o DEM objetivava que o Supremo Tribunal Federal se apropriasse de um conceito colonial de quilombo como comunidades formadas por escravos fugidos, que teve fim com a abolição da escravidão no país, numa tentativa de conferir um conceito “frigorificado” e “dicionarizado”. Ao refutar a possibilidade de a própria comunidade se autodefinir como quilombola, há uma tentativa de deslegitimar a história e vida dos quilombolas, silenciar e invisibilizar seus direitos, utilizando o Direito como instrumento escolhido para tal empreitada.

Isso reflete o pensamento colonialista e racista que tenta, a todo custo, desvalorizar e as trajetórias de luta e resistência que essas comunidades enfrentaram e continuam a enfrentar para terem seus direitos garantidos. Tal cenário demonstra a situação de incertezas e instabilidades que essas populações estão submetidas, bem como a visão escravocrata presente ainda hoje na mentalidade da sociedade marcada pela colonialidade.

### **5. 1 Análise do Voto do Ministro Relator Cesar Peluso**

O Ministro Cesar Peluso, relator da ADI, foi o único que votou pela total procedência da ação. Proferiu seu voto no sentido de acolher o pedido do requerente, enfatizando que a matéria tratava de uma questão, unicamente, de Direito, sem maiores complexidades. Nesse contexto, no âmbito do processo, foram solicitados à Suprema Corte vários pedidos de audiência pública por diferentes sujeitos, entretanto, o Ministro Relator entendeu pela falta de necessidade de convocação da referida audiência.

A negação, pelo Ministro Peluso, da realização de uma audiência pública revela a tentativa de impedir um debate amplificado acerca da temática, restringindo a participação, tanto da sociedade civil quanto dos sujeitos diretamente interessados dentro do campo jurídico, o que reflete, de maneira clara, a manifestação do pensamento abissal sustentado por Santos (2007), no qual o conhecimento e o direito modernos refletem as formas de negação que produzem uma “ausência radical”, ou uma “subumanidade moderna”, ou seja, a base que fundamenta o pensamento moderno ocidental traz o reflexo do colonialismo que define a “exclusão radical e a inexistência jurídica” (SANTOS, 2007, p. 78).

O Ministro Relator afirma que a concepção dos estudos antropológicos, sociológicos e históricos, ainda que científicos, não devem fazer parte da fundamentação das decisões judiciais por apresentarem natureza metajurídica, pensamento que ratifica o entendimento

exposto anteriormente acerca do pensamento abissal através de um processo de formação do pensamento moderno e como este se constitui no campo jurídico.

Reafirmo que os respeitáveis trabalhos desenvolvidos por juristas e antropólogos, que pretendem ampliar e modernizar o conceito de quilombos, guardam natureza metajurídica e por isso não têm, nem deveriam ter, compromisso com o sentido que apreendo ao texto constitucional. É que tais trabalhos, os quais denotam avanços dignos de nota no campo das ciências políticas, sociais e antropológicas, não estão inibidos ou contidos por limitações de nenhuma ordem, quando o legislador constituinte, é inegável, as impôs de modo textual. Não é por outra razão que o artigo 68 do ADCT alcança apenas certa categoria de pessoas, dentre outras tantas que, por variados critérios, poderiam ser identificadas como “quilombolas”. Isso explica, aliás, a inserção desse dispositivo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Voto do Min. Rel. Cezar Peluso, ADI nº 3.239/DF, 2012, p. 39)

O Ministro Relator da ação utiliza-se do conceito de quilombo encontrado no dicionário para justificar seu entendimento racista e colonialista, numa tentativa de invisibilizar o caráter de lutas e resistências que permeiam esses territórios ao adotar também o pensamento do marco temporal, sendo acompanhado, nesse ponto, pelos Ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes. Vejamos trecho do Voto do Ministro Cezar Peluso, relator da referida ação, quando dispõe sobre os destinatários do Decreto impugnado:

São aqueles que subsistiam nos locais tradicionalmente conhecidos como quilombos, entendidos estes na acepção histórica, em 05 de outubro de 1988. Noutras palavras: os que, tendo buscado abrigo nesses locais (quilombos), antes ou logo após a abolição, lá permaneceram até a promulgação da Constituição de 1988. (Voto do Min. Rel. Cezar Peluso, ADI nº 3.239/DF, 2012, p. 38)

Além de restringir os quilombos no aspecto temporal, o Ministro também afirmou que os destinatários da norma não seriam, necessariamente as comunidades, retirando o caráter coletivo das terras, sustentando a inconstitucionalidade do art. 17 do Decreto nº 4.887/2003 que garante a titulação mediante a outorga de título coletivo e pró-indiviso às comunidades com obrigatória inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e impenhorabilidade (BRASIL, 2003). Sendo assim, o que se pode verificar é que a retirada das terras do mercado é inconcebível sob a ótica capitalista, absorvida pelo sistema judicial e sua concepção acerca do direito de propriedade.

Também não creio que os destinatários da norma sejam necessariamente as comunidades.(...) Dúvida não resta, pois, de que a preterição de um texto e eleição de outro lhe firmaram o sentido de individualidade, não de coletividade. E, se é assim, não se descubrem razões que justifiquem gravar a propriedade individual com os atributos da impenhorabilidade, imprescritibilidade e inalienabilidade. (Voto do Min. Rel. Cezar Peluso. ADI 3.239/DF).

Nesse sentido, apesar da improcedência da ADI nº 3.239, ao analisar o voto do Ministro Relator é possível compreender a permanência dos entraves no sistema judicial brasileiro impostos às comunidades negras para a regularização de suas terras e para concretização de seus demais direitos. O significado de quilombo na ADI nº 3.239, na perspectiva de alguns Ministros, revela a colonialidade do poder (QUIJANO, 2005) ao reduzi-los a algo que ficou no passado. Essa mentalidade se faz presente em todos os setores da sociedade, inclusive no Poder Judiciário que deveria ser um dos responsáveis pela proteção e garantidor dos direitos desses povos.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Apesar do avanço no que diz respeito às normativas de proteção dos territórios quilombolas, ainda existe um longo percurso a ser transcorrido diante do atual contexto político e econômico brasileiro, onde o próprio Estado tem sido um dos grandes responsáveis pela perpetuação das injustiças e desigualdades que esses povos enfrentam, fruto de um sistema capitalista e cujas marcas do colonialismo e do racismo ainda imperam e sustentam as bases desse Estado.

O julgamento da ADI nº 3.239 revela um avanço no que diz respeito à garantia dos direitos territoriais dos quilombolas, mas também revela os entraves no sistema judicial brasileiro, ao analisar o teor do voto do Ministro Relator, imposto às comunidades quilombolas para obtenção de seus direitos territoriais e da sua cidadania.

É preciso que haja uma descolonização das reflexões e dos pensamentos para que seja feita uma reflexão crítica acerca do posicionamento do Poder Judiciário que tem perpetuado a situação de vulnerabilidade mediante a indefinição da posse sobre as terras acarreta, gerando violência, fragilizando os laços étnicos e culturais, assim como suas identidades.

O Poder Judiciário, frequentemente, tem se destacado, muitas vezes negativamente, em desfavor e na contramão dos interesses destes grupos, violando os direitos das comunidades quilombolas, com processos demasiadamente longos que percorrem anos sem solução prejudicando ainda mais o andamento das ações do INCRA que já são demasiadamente burocráticas e que não observam a celeridade que deve ser intrínseca nos âmbitos administrativos e judiciais, o que acaba por gerar, de certa forma, uma descontinuidade das políticas de garantia de direitos constitucionais das comunidades remanescentes de quilombos por parte do Estado Brasileiro. Sem falar de magistrados parciais

quando se trata de conflitos territoriais entre grandes latifundiários, empresários e comunidades quilombolas.

A negação de um direito de propriedade que rompe com a tradição ocidental moderna nos revela um racismo epistêmico, pois não reconhece nem valoriza formas jurídicas que fujam do modelo hegemônico, o que resulta em uma das formas de violência contra as comunidades tradicionais, realizadas pelo próprio Estado, quando as próprias decisões jurídicas, através de um discurso colonial, pautado no pensamento abissal, posiciona as negras e negros na condição de não-sujeitos de direito através de manutenções semânticas coloniais que imprimem uma concepção reduzida do que é quilombo, manifestando o racismo, legitimado politicamente pelo Estado, perpetuando as desigualdades sociais e raciais.

## REFERÊNCIAS

BARRETO, Túlio Velho. Positivismo “versus” Teoria Crítica – Em torno do debate entre Karl Popper e Theodor Adorno acerca do método das ciências sociais. **Perspectiva Filosófica**. v. 3, nº 5, 2001. Disponível em: [https://www3.ufpe.br/ppgfilosofia/images/pdf/pf15\\_artigo7a0001.pdf](https://www3.ufpe.br/ppgfilosofia/images/pdf/pf15_artigo7a0001.pdf). Acesso em: 12 jul 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI nº 3.239**. Distrito Federal, DF, 20 de novembro de 2004. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?ba se=ADIN&s1=3239 &processo=3239>. Acesso em 12 ago.2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 1 ago. 2019.

BRASIL. **Decreto Federal nº 4.887**, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/d4887.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm). Acesso em: 14 jul. 2019.

BRASIL. **Decreto Federal nº 6.040**, de 07 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20072010/2007/decreto/d6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2007/decreto/d6040.htm). Acesso em: 07 jul. 2019.

CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o Colonialismo**. Traduzido por Noémia de Sousa. Lisboa: Augusto Sá da Costa, 1978.

DUPRAT, D. M. **O Estado pluriétnico**. 2002. Disponível em: <http://laced.etc.br/site/arquivos/04-Alem-da-tutela.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2019.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008.

MARQUES, Amanda Christinne Nascimento. **Fronteira étnica: Tabajara e Comunidades Negras no processo de territorialização do Litoral Sul Paraibano**. 2015. 350 f. Tese (Doutorado em Geografia) – Universidade Federal de Sergipe, Aracajú, 2015.

MIGNOLO, Walter D. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 32, n. 94, 2017. Disponível em:  
[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69092017000200507&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092017000200507&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 22 jul. 2019.

MIGNOLO, Walter D. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política. **Cadernos de Letras da UFF** – Dossiê: Literatura, língua e identidade, n. 34, p. 287-324, 2008. Disponível em:  
[http://professor.ufop.br/sites/default/files/tatiana/files/desobediencia\\_epistemica\\_mignolo.pdf](http://professor.ufop.br/sites/default/files/tatiana/files/desobediencia_epistemica_mignolo.pdf). Acesso em: 05 ago. 2019.

NEGÓCIO, C. D. L. **De escravos a cidadãos: os caminhos das políticas públicas para as comunidades remanescentes de quilombos na Paraíba**. 2016. 195 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Políticas Públicas) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais**. Perspectivas latino-americanas. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. Set. 2005. p.227-278.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do Poder e Classificação Social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Edições Almedina. SA, 2009. p.73- 117.

REIS, Rossana Rocha. O direito à terra como um direito humano: a luta pela reforma agrária e o movimento de direitos humanos no Brasil. **Lua Nova**, São Paulo, n. 86, p. 89-122, 2012. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64452012000200004>. Disponível em:  
[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-64452012000200004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452012000200004&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 27 jun. 2019.

RODRIGUES, Maria de Fátima Ferreira; MARQUES, Amanda Christinne Nascimento (Orgs). **A geografia dos povos tradicionais: marcos legais e construções sociais**. João Pessoa: Ed. UFPB, 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Novos estud. - CEBRAP**, São Paulo, n.79, p. 71-94, Nov. 2007. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-33002007000300004>. Disponível em:  
[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-33002007000300004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002007000300004). Acesso em: 04 jul. 2019.

## **TEREZA BATISTA, DE JORGE AMADO: UMA ANÁLISE JUSLITERÁRIA DO ABANDONO JURÍDICO-ESTATAL DAS MENINAS-MULHERES DESVALIDAS E MARGINALIZADAS NO NORDESTE BRASILEIRO**

Ediliane Lopes Leite de Figueiredo<sup>1</sup>

### **RESUMO**

Este trabalho apresenta uma análise *jusliterária* da obra Tereza Batista Cansada de Guerra (1972), do escritor brasileiro Jorge Amado. A narrativa desperta interesse desse campo de estudo interdisciplinar porque expressa a condição social de meninas-mulheres nordestinas, espoliadas, sem visibilidade social, sem historicização de suas lutas, frente a ambientes inóspitos, do ponto de vista de qualidade de vida, de direitos humanos, de acolhimento social. O estudo se propõe a ressaltar a importância da literatura como veículo capaz de romper com discursos outorgados por uma tradição sociojurídica patriarcal e preconceituosa e, ainda, como recurso para promover consciência crítica social e política. A narrativa de Amado é documento literário que descortina com criticidade sistemas jurídicos sexistas e a negligência do poder jurídico-estatal na proteção e assistência às mulheres desamparadas e vulneráveis - grupo social secularmente desprestigiado e silenciado na sociedade brasileira. A obra apresenta as experiências vividas pela protagonista, Tereza Batista, personagem homônima, e abre espaço para um debate jurídico sobre a exploração e o desamparo das meninas-mulheres desvalidas, a privação da liberdade e a luta pela sobrevivência. Para alcançar os resultados propostos, a pesquisa se apoia na corrente teórica do direito na literatura, linha investigativa que adota o texto literário como um aporte crítico para questionar e contestar o olhar que o Direito e o Estado lançam aos grupos socialmente excluídos, marginalizados.

**Palavras-chave: Direito. Literatura. Mulheres Marginalizadas.**

### **1 INTRODUÇÃO**

Sob a leitura de um olhar exegético, a interação entre Direito e literatura parece incongruente, paradoxal. De um lado, a literatura, esta sedutora, subversiva, provocativa e instigante forma artística de expressão, é avessa a normas, a códigos e a convenções; adversa a padrões e a paradigmas cerceadores. De outro, o Direito, a “toga bem-comportada”, convencional, normativo, codificado, sistemático, compromissado com a manutenção da ordem social.

A discussão sobre esse elo heterodoxo ganha mais fôlego e fica mais instigante quando nos deparamos com provocativas divagações, como as de Garapon e Salas (2008, p. 7), quando afirmam: “Droit et littérature, étrange association. Tout semble en effet séparer ces

---

<sup>1</sup> Professora doutora do Curso de Direito da UNIFACISA - Centro Universitário. Pesquisadora dos estudos *jusliterários* - Coordenadora da linha de pesquisa Estudos Culturais Direito e Literatura do GESPI – Grupo de Estudos em Sociologia da Propriedade Intelectual. E-mail: edilianefigueiredo@gmail.com

deux univers : le droit fige le réel, la littérature ouvre les portes de la fiction. D'un côté, le formalisme de la loi et de l'autre la fantaisie de l'imagination<sup>2</sup>.

Considerando esse viés argumentativo, a tessitura do texto literário resistiria, aparentemente, a um legítimo diálogo com o Direito. O enlace entre esses dois sistemas parece incompatível, muitos os obstáculos a separar esses dois mundos: a lei fixa a verdade ou o que é justo, a literatura abre escancaradamente as portas das conotações e do imaginário. Trata-se, no Direito, do chão do cotidiano, e, na Literatura, da pura Ficção. No primeiro, triunfa o formalismo da lei; na segunda, a fantasia da imaginação. A literatura surpreende e incomoda; o Direito tranquiliza e normaliza.

Nessa mesma esteira, Ost (2004) afirma que a literatura, entregando-se a variações imaginativas, cria um efeito de deslocamento que tem a virtude de descerrar o olhar. Com ela, uma forma é carregada de significação e cria eventos semânticos inéditos. A narrativa literária não se contenta em evocar mundos possíveis, ela lhes confere consistência mediante os recursos da linguagem.

Por seu turno o Direito, segundo Castro (2003), é considerado como a mais bela conquista e manifestação da racionalidade humana. Os homens aceitam o controle de suas interações, concordam com a imposição de normas de conduta individuais e grupais, aptas a lhes garantir igualdade de tratamento, respeito recíproco; o equilíbrio social que propicia a paz e a estabilidade necessária ao desenvolvimento individual e comunitário.

Se para esses dois saberes não é pertinente a máxima “os opostos se atraem”, certamente, podemos afirmar que, nas diferenças, se completam. Nesse desiderato, Ost (2004, p. 23) completa: entre “tudo é possível” da ficção literária e o “não debes” do imperativo jurídico, há, pelo menos tanto interação quanto confronto.

Embora estudos e pesquisas mais diversificadas sobre as interações entre Direito e literatura só tenham eclodido na década de 1970, o primeiro “flerte” entre eles vêm de longa data. As interações *jusliterárias* foram iniciadas nos Estados Unidos, em 1908, com a obra “*A List of Legal Novels*”, de John Henry Wigmore<sup>3</sup>.

---

<sup>2</sup> Direito e literatura, estranha combinação. Tudo parece separar esses dois mundos: a lei fixa a verdade, a literatura abre as portas da ficção. Por um lado, o formalismo da lei, e de outro a fantasia da imaginação (Tradução nossa).

<sup>3</sup> Entre outros romances, figuravam na *List of legal novels de Wigmore: Oliver Twist* de Charles Dickens; *Os Miseráveis*, de Victor Hugo; *O Longo Exílio*, de Tolstói; *A Letra Escarlate*, de Nathaniel Hawthorne; *Sherlock Holmes*, de Arthur Conan Doyle; *Conde de Monte Cristo*, de Alexandre Dumas; *Dois Irmãos*, de Balzac; *Olho por Olho*, de Anthony Trollope.



Por volta de 1925, também, nos Estados Unidos, Benjamin Nathan Cardozo publica o ensaio *Law and Literature*. Segundo Godoy (2008), estilo, retórica, hermenêutica e imaginação criadora identificavam as sentenças judiciais deste jurista.

Nas palavras de Trindade e Gubert (2008), uma fase intermediária dos estudos se inicia na Europa, entre os anos de 1940 e 1950, quando acontece a continuidade na produção das pesquisas e prossegue até a década de 1970, com o renascimento norte-americano do movimento *Law and Literature*.

Na década de 1980, acontece a afirmação do *Law and Literature Movement*, que se consolidou graças ao progressivo e renovado sucesso dos estudos e pesquisas desenvolvidas com base na exigência de uma reaproximação, através das obras literárias, dos valores humanísticos, eternos e absolutos.

Segundo Trindade e Bernsts (2017), no universo acadêmico brasileiro pesquisas *jusliterárias*, ainda que de forma tímida, vêm ganhando fôlego. Integram o repertório de responsáveis pela incursão da perspectiva literária no estudo do Direito em *terras brasilis* grandes nomes, entre eles, Aloysio de Carvalho Filho, José Gabriel Lemes Britto, Luis Alberto Warat e Eitel Santiago de Brito Pereira, Eliane Botelho Junqueira, Arnaldo Sampaio de Moraes, Godoy.

Atualmente, estudos e pesquisas entre essas duas searas revigoram-se, multiplicam-se e transformam-se. Esse enlace, que a cada dia instiga mais curiosidade, tornou-se um campo em que a natureza interdisciplinar tem encontrado terreno fértil para estudos e investigações.

Partindo dessas disposições iniciais, este trabalho tem por objetivo apresentar uma análise *jusliterária* da obra, *Tereza Batista Cansada de Guerra* (1972), de Jorge Amado, para mostrar como o discurso literário opera na representação sociolegal de mulheres, pobres, órfãs, subalternas e excluídas na sociedade brasileira, bem como para desvelar a importância do texto literário como meio de resistência à exclusão de direitos das mulheres.

## **2 METODOLOGIA**

Trata-se de um estudo interdisciplinar. Quanto à abordagem dos dados tem natureza qualitativa, pauta-se na pesquisa bibliográfica para apresentar aspectos sociolegais e históricos que foram fundamentais para a construção do estudo *jusliterário*, bem como para compreender as possíveis contribuições que a obra literária de Jorge Amado pode trazer no tocante à negação de direitos e a omissão do Estado como afronta à direitos fundamentais.

O método de abordagem utilizado na pesquisa é o dedutivo, visto que o estudo parte de uma ideia geral – a presença de elementos na obra *Tereza Batista Cabnsada de Guerra* que podem levar a uma análise da negligência do poder estatal e da negação dos direitos individuais – para construir o conhecimento específico – quais as contribuições que este trabalho pode trazer para os intérpretes do Direito na contemporaneidade.

### **3 DESENVOLVIMENTO**

No sertão de Sergipe, perto da fronteira com a Bahia, império dos coronéis-políticos, lugar distante do alcance da lei, Tereza Batita, órfã desde os oito anos, aos 13 incompletos é negociada pela tia, Felipa. Assim, Amado (1977, p. 68) apresenta sua protagonista, como duplamente vítima: da miséria e do sistema sociojurídico.

Tereza vive num ambiente quase sempre áspero e hostil. Um mundo de sofrimento, penúria e violência que, embora conheça desde muito cedo, acentua-se quando é vendida ao capitão Justiniano Duarte da Rosa – ironicamente denominado pelo autor de capitão Justo - um fazendeiro pedófilo e brutal que, ignorando as leis, depois de estuprá-la, mantém-na cativa em sua propriedade por mais de dois anos.

Sob o açoite violento da taca de couro e os violentos socos e pontapés do seu dono-feitor, ela vai sentir na pele o sentido da palavra "servidão". Contudo, ela não desiste de lutar contra a dominação e a tirania do capitão Justo. Depois de dois anos de “escravidão”, a adolescente cede à sedução do estudante de Direito, Daniel Gomes, com quem é surpreendida por Justiniano. Acuada, na iminência de ser morta, age em legítima defesa, e mata o capitão.

Tereza, apesar de menor, é presa em cela comum, é humilhada e espancada. Consegue ser libertada por ordem do rico usineiro coronel-doutor Emiliano Guedes, um antigo admirador. A adolescente é internada em um convento, de onde foge, com a ajuda de uma cafetina.

Do baixo meretrício é resgatada por Emiliano Guedes, que a transforma em amásia. Vive com o coronel-protetor um breve período de “paz”, até que ele morre nos braços dela, deixando-a sem guarida. A partir de então, ela “escolhe” a prostituição como opção, prefere se prostituir a ser amásia novamente.

Numa cidade do interior de Sergipe, diante de uma epidemia de varíola e da omissão do médico e da enfermeira do posto de saúde, Tereza assume o comando e convoca as prostitutas da cidade e, juntas, assumem o cuidado dos doentes, numa fabulosa troca de papéis. Vencida a peste, Tereza parte à procura do marinho por quem se apaixonou. Trabalha como prostituta pelo sertão, até chegar a Salvador, onde continua a exercer o “ofício”. A exploração e o desrespeito às prostitutas provocam revolta em Tereza que, une-se às irmãs do meretrício, desafia as autoridades e lidera a “Greve do Balaio Fechado”. Dessa vez, a luta é contra a ordem de despejo do “local de trabalho”.

Tereza e as companheiras são conduzidas à prisão. As colegas são libertadas; Tereza continua presa, é espancada e torturada. Mas, não se deixa abater e enfrenta, de cabeça erguida, a brutalidade da polícia e o abuso do poder.

### 3.1 CONTEXTO HISTÓRICO-JURÍDICO DA OBRA

A história de Tereza Batista se passa no interior do Nordeste do Brasil, região de acentuada influência política do coronelismo, espaço explicitamente demarcado territorial e geograficamente na obra. “Essas andanças de Tereza Batista se passaram naquele país situado nas margens do rio Real, nos limites da Bahia e de Sergipe adentro um bom pedaço; ali e também na Capital”. (AMADO, 1977, p. 17).

Na conjuntura sociocultural em que se passa a história, os coronéis exercem grande influência sobre a vida das pessoas, especificamente das camadas menos favorecidas da sociedade que, no contexto em destaque, formam a maioria. No império dos coronéis, a grande massa é submissa e manipulada por um impiedoso, desumano e paralelo regime político, avalizado pelo regime oficial.

Mestieri (2010) afirma que o coronelismo é definido como um compromisso, uma troca de proveitos entre o Poder Público, progressivamente fortalecido, e a decadente influência social dos chefes locais, notadamente dos senhores de terras. Isso mostra que Amado, ao ficcionalizar, estava desenhando o cenário de uma fração da sociedade brasileira.

A força dos coronéis resulta dos serviços prestados ao chefe do Executivo, para preparar seu sucessor nas eleições, e aos membros do Legislativo, fornecendo-lhes votos e assim ensejando sua permanência em novos pleitos, o que tornava fictícia a representação popular, em virtude do voto “manipulado”.

Segundo Dantas (1987), a partir da capacidade de mobilizar suas milícias particulares, ao coronel é franqueado o controle da máquina administrativa municipal, atos legitimados pela oligarquia estadual. O juiz, o delegado, o professor, o exator, o médico (quando havia) e o vigário, todos são personagens a atuar subordinadamente aos seus interesses, todos trabalhando de alguma forma pela expressão reproduzida da sua dominação. Em muitas passagens da obra, presentifica-se a força de mando dos “donos da terra”, para os quais as leis são insignificantes, o Direito não existe:

Mandei-lhe dizer para arquivar o processo. Já arquivou, juiz? – Arquivar? Impossível. Trata-se de um crime de morte cometido na pessoa de importante cidadão desta comarca [...] Disseram-me que ainda deseja ser juiz em Cajazeiras. Está em suas mãos, pois eu continuo a achar que Lulu não lhe deu todo o recado. Lavre agora a sentença de arquivamento, duas linhas bastam. [...] Não me faça perder mais tempo, já sei que o crime é grave e é por isso mesmo que lhe ofereço o posto de juiz de direito em Cajazeiras. Decida logo, não me faça perder nem tempo nem a cabeça. (AMADO, 1977, p. 237-238).

O período de gestação da obra coincide com o período de opressão política nacional. O Brasil estava sob a égide da ditadura imposta pelo golpe militar de 1964. No Nordeste, por sua vez, vigorava a dupla ditadura: a estatal e a coronelista regional. A obra retrata de forma bastante verossímil a condição de uma fração de mulheres “escravizadas” por ausência de plataformas políticas, sociais e jurídicas.

A literatura como um produto social, ao mesmo tempo em que imortaliza um tempo e um contexto social específico, pode ser vista como um veículo usado para fazer ecoar voz(es), desestabilizar códigos, costumes, convenções e ainda antecipar questões que devem ser (re)vistas dentro do contexto social, político e jurídico. Nas palavras de Amado (2003):

Es en las humanidades, y mui en particular en la Literatura, donde podemos recuperar una perspectiva integral del ser humano, de su naturaleza, sus necesidades, sus apetencias, sus miedos, etc., y desde esa perspectiva podemos valorar y criticar las insuficiencias y defectos del derecho y de su punto de vista miope y cómplice de las opresiones sociales más diversas<sup>4</sup>. (AMADO, 2003, p. 361).

Em *Tereza Batista Cansada de Guerra*, Jorge Amado traça contornos político-jurídicos e sociais de um tempo, de um povo, em uma determinada sociedade. Os ecos dessa criação passam a ganhar peso e importância dentro e fora do contexto em que se insere,

---

<sup>4</sup> É na área das humanidades, especialmente na literatura, onde podemos recuperar uma visão holística do ser humano, da sua natureza, das suas necessidades, seus anseios, seus medos etc., e, a partir dessa perspectiva, podemos avaliar e criticar as deficiências e os defeitos da lei e a sua visão míope e cúmplice das mais diversas opressões sociais (Tradução nossa).

possibilitando muitas visões críticas e reflexões acerca de como a lei se apresenta diante dos fatos apresentados.

Tereza Batista nos remete diretamente ao cotidiano periférico latino-americano, continente em que muitas mulheres ainda vivem em condições sociais desfavoráveis e são submetidas à negociação, à exploração e à prostituição como meio de sobrevivência. Isso, muitas vezes, é consequência da falta de proteção estatal e legal para grupos sociais tão vulneráveis.

Lopes (*apud* TRABUCO; BUESCU; RIBEIRO, 2010, p. 265), declara que a leitura do texto literário que narra a perplexidade em relação à lei pode interferir positivamente na compreensão do problema que é a adesão aos centros de tutela que nela se estabelecem. Isso significa que a narrativa literária “[...] pode mudar o leitor, confrontar suas crenças, fazê-lo pensar”.

Tereza Batista representa a mulher nordestina brasileira desvalida que, em muitas situações, é obrigada pelas circunstâncias a lutar contra o preconceito e a falta de dinheiro, buscando a liberdade, enfrentando dores, angústias e sofrimentos, como bem afirma Falci (2010):

As mulheres pobres não tinham outra escolha a não ser procurar garantir seu sustento. Eram, pois, costureiras e rendeiras, lavadeiras, fiadeiras ou roceiras – estas últimas, na enxada, ao lado de irmãos, pais ou companheiros, faziam todo o trabalho considerado masculino: torar paus, carregar feixes de lenha, cavoucar, semear, limpar a roça do mato e colher. (FALCI, 2010 *apud* DEL PRIORE; PINSKY, 2010, p. 250).

Tereza, além de violentada sexual, física e psicologicamente pelo capitão Justiniano, trabalhava na casa e no armazém de “seu dono”, como escrava. Viveu em um contexto semelhante ao das mulheres pobres do sertão nordestino, como bem descreve Amado (1977):

Tereza Batista foi escrava submissa, no trabalho e na cama, atenta e diligente. Para o trabalho, não guardava ordens; ativa, rápida, cuidadosa, incansável; encarregada dos serviços mais sujos e pesados, a limpeza da casa, a roupa a lavar, a engomar, na labuta o dia inteiro. No duro trabalho, fizera-se forte e resistente; admirando-lhe o corpo esguio, ninguém a julgaria capaz de carregar sacos de feijão de quatro arrobas, fardos de jabá. (AMADO, 1977, p. 122).

Acentua-se, no universo do coronelismo, de forma latente, a “coisificação” e a “domesticação” da mulher, seguindo preceitos sexistas, por vezes codificados juridicamente; por vezes consolidados pela aceitação de uma parcela corrompida da sociedade.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os acontecimentos da vida de Tereza Batista situam-na no contexto das meninas pobres em constante luta. “Tereza vinha de uma família muito pobre e no Nordeste é hábito as famílias pobres venderem suas filhas, como amante aos poderosos da região” diz Lima (1994, p. 130).

Condicionada à perda violenta da infância-adolescência, Tereza, assim como muitas outras meninas, não tinha escolhas. Desde pequenas, elas são violentadas, não apenas fisicamente, mas, sobretudo, psicologicamente. A personagem amadiana é símbolo de uma problemática social - a venda de meninas para a satisfação sexual dos poderosos e a mão de obra grátis como solução imediata para a miséria de suas famílias - percebe-se aí o caráter cru e realístico do enredo, assim descrito na obra: “Pelos arredores, nos cantos de rua, em povoados, vilas, cidades vizinhas, nas roças, sobretudo, naquele interior indigente, sobravam meninas e quem as oferecesse, parentes e aderentes”. (AMADO, 1977, p. 80).

Na avaliação de Lucira Freire Monteiro (2014), por via indireta, o escritor permite-nos ver uma realidade corriqueira e nos leva a uma reflexão sobre a importância da intervenção estatal como elemento regulador dos interesses da menina Tereza frente aos interesses de seus familiares e da sociedade que a “acolhia”. A omissão, familiar e estatal, resulta na completa falta de alternativa e numa condição humana promovida pela perda da infância, da inocência e de caminhos civilizados, e comenta:

[Amado] mostra com isto que a família é o primordial espaço de desenvolvimento do adulto que produz a sociedade. [...] traz à tona a problemática da desestruturação familiar, das consequências do baixo poder aquisitivo das famílias, da proximidade com agentes da violência na comunidade e das estratégias de manipulação de que se utilizam (MONTEIRO, 2014, p. 102-103).

A obra retrata uma época em que vigorava no Brasil o Código de Menores de 1927<sup>5</sup>. Este diploma dispunha, no artigo 143, parágrafo único, que o responsável por menor de 18 anos que contribuísse deliberadamente ou por negligência grave e continuada para que este viesse a sofrer algum atentado sexual ou se prostituir estaria sujeito a pena de prisão que variava de 45 dias a seis meses, ou multa, ou ambas (BRASIL, 1927, p. 1).

---

<sup>5</sup> Legislação conhecida como Código Mello Mattos, em homenagem ao idealizador do projeto, José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, primeiro código de Menores da América Latina. Ficou em vigor até 1979.

Em inobservância às leis postas e uma afronta a toda carga valorativa tão defendida pela “moral e pelos bons costumes,” Tereza foi negociada pela própria tia para ser molestada sexualmente pelo capitão Justo, homem que cultuava a fama de “desbravador de cabaços”. A obra expõe o coronelismo como mais uma instituição masculina que subverte o próprio direito e deixa explícito que a divisão de classes se sobrepõe a qualquer norma.

A lei coíbe, mas não tem força para alcançar essas “costumeiras” ações, comuns em várias partes do país. A sociedade é conivente, pois, nesse contexto, quem manda é o homem branco com nome, sobrenome e patente. A lei - onde impera a dupla ditadura - a estatal e a coronelista regional-cultural - é palavra de ordem apenas para os subalternos:

Certa vez houve uma queixa, apresentada pelo pai de moçoila de busto empinado, ela de nome Diva, ele Venceslau: Justiniano parara o caminhão na porta daquela gente, fizera um aceno à menina e sem palavra qualquer de explicação, consigo a levava. Venceslau foi ao juiz e ao delegado, falando em fazer e acontecer, em aleijar e matar. O juiz prometeu averiguar, averiguou não ser verdade nem o rapto nem o defloramento ante o que o delegado, tendo prometido ação rápida, prontamente agiu: meteu o queixoso na cadeia para não perturbar o sossego público com calúnias contra honrados cidadãos e, para cortar-lhe o gosto das ameaças e impor respeito, mandou-lhe aplicar exemplar surra de facão. (AMADO, 1977, p. 71, grifos nosso).

Rapto violento ou mediante fraude, à época, era crime, tipificado no artigo 219 do CPB/1940, sujeito à pena de reclusão de dois a quatro anos. Considerando o fato de que as vítimas do coronel são apresentadas na obra como, normalmente, menores de 15 anos, ainda pode se atestar, entre as formas qualificadoras, a presunção de violência, prevista no artigo 224a, o que acarretaria pena de quatro a 12 anos (BRASIL, 1940, p. 49)<sup>6</sup>.

Esse ambiente, onde a lei é letra manca e incerta, torna-se propício para aprisionar e escravizar os mais indefesos, entre eles, a mulher pobre, que é duplamente marginalizada – é mulher e é pobre. Essa fração desamparada acaba se tornando “presa mais fácil”, para os “donos do poder”.

Os crimes brutais, como o estupro (inseto, à época, no art. 213 do CPB/1940, conforme vimos no contexto jurídico da obra), culminado com lesão corporal grave, acabam se tornando invisíveis para a justiça e banais para a sociedade. Destaca-se na obra uma passagem que descreve cruamente estes bárbaros delitos:

A taca atinge Tereza nas pernas, no ventre, no peito, nos ombros, nas costas, na bunda, nas coxas, na cara, a cada chicotada de sete chicotes, a cada dentada dos nós um lanho, um rasgão, uma posta de sangue [...] Tereza rola semimorta, o vestido empapado de sangue o capitão continua a bater um bom pedaço de tempo. [...] O capitão só deixa de bater quando Tereza para

<sup>6</sup> O artigo 219 do CPB/1940 foi revogado pela Lei n. 11.106/2005, e o 224 e alíneas pela Lei n. 12.015/2009.

de gritar, posta inerte de carne. Descansa um instante, larga a taca no chão, descruza-lhe as pernas, toca o recôndito segredo. Ainda tenta a menina um movimento, dois tapas na cara e acabam de acomodá-la. O capitão ama descabaçá-las ainda verdinhas com cheiro e gosto de leite. Tereza, com gosto de sangue. (AMADO, 1977, p. 110-111).

O agressor criminoso colecionava crimes e ainda os exibia simbolicamente no pescoço, através de argolas de ouro: “Um colar de argolas de ouro, sob a camisa do capitão, por entre a gordura dos peitos, vai tilintando nas estradas que nem chocalho de cascavel: cada argola uma menina”. (AMADO, 1977, p. 68).

Depois de mais de dois anos de violência física, sexual e psicológica, a menina-mulher, vítima passiva do capitão, da sociedade e de um contexto político jurídico desumano, resolve desafiar tudo isso. Daniel, um rapaz da alta sociedade se sente atraído por ela que corresponde, com entusiasmo, esse desejo. Em um dos encontros fortuitos, eles são flagrados pelo capitão Justo. Tereza, para não morrer, acaba assassinando seu algoz: “Tereza Batista sangrou o capitão com a faca de cortar carne-seca”. (AMADO, 1977, p. 184).

Tereza matou em legítima defesa, assassinou o capitão para salvar a própria vida e a de Daniel. Nesta passagem, Amado chama atenção para os abusos praticados pelos ‘guardiões’ da lei, “sua prisão em cárcere comum constituía ilegalidade monstruosa, sem falar nas surras” (AMADO, 1977, p. 234). No entanto, o cúmplice, o rapaz rico, filho de juiz, de família imponente, foi apenas “interrogado”. “[...] Dan fizera-se passar por bom e corajoso, por honesto e correto [...]” (AMADO, 1977, p. 196). Fica evidente a crítica ao tratamento legal destinado às meninas-mulheres pobres e desvalidas e, ao mesmo tempo, a forma diferenciada dispensada àqueles de classe abastada que gozam de prestígio social.

Tereza era maior de 14 e menor de 18 anos, segundo os artigos 69 e 86 do Código de Menores, vigente à época, teria direito a um “processo especial, conduzido por autoridade competente, e ainda não poderia ficar presa em prisão comum”. (BRASIL, 1927, p. 24).

Essa alusão ao desrespeito à lei de menores aparece no discurso do coronel Emiliano Guedes, quando pressiona o juiz para libertar Tereza:

Em verdade, o processo está pleno de ilegalidades, a começar pela prisão e os sucessivos espancamentos da menor, interrogada sem audiência do juizado competente, sem advogado designado para lhe proteger os interesses [...] E, ainda por cima, a falta de provas, e de testemunhas, dignas de fé, processo realmente repleto de falhas, os prazos estourados, assistem razões de sobra a favor do arquivamento. (AMADO, 1977, p. 238. grifos nosso).

Todavia, o coronel-advogado Emiliano Guedes – homem casado, usineiro, banqueiro e diretor de empresa - empenhou-se pessoalmente para que a menina fosse libertada, não porque



fosse um homem ético avesso a injustiças, mas por um particular interesse no caso: adotar Tereza como “amásia de luxo”, transformá-la em “puta séria”, isto é, mulher fiel ao seu amásio.

É cediço que em terra, onde “manda quem pode, obedece quem tem juízo” -, “o senhor deve saber quem manda nesta terra, já tirou a prova antes” (AMADO, 1977, p. 238) – os preceitos legais só, de fato, são considerados quando existe interesse particular. Os argumentos usados pelo coronel-doutor, na negociação feita com o juiz para a defesa de Tereza, foram irretocáveis. E assim Tereza é libertada, não pelos pressupostos legais, que a favoreciam, mas pelo poder político-social, que, muitas vezes, se sobrepõe às leis, ao Direito.

Através da “troca de favores” selada entre o juiz (a libertação da prisioneira em troca da transferência para outra comarca) e Emiliano Guedes – pai de família que “menosprezava o direito alheio, pisoteava a justiça e desconhecia qualquer razão que não fosse o do clã dos Guedes” (AMADO, 1977, p. 300) - para libertar Tereza, com o único propósito de torná-la amante, evidencia-se na obra, por um lado, a impotência de direito penal e, por outro, o falso moralismo dos chefes de família e o comportamento imoral e antiético do poder judiciário.

A libertação de Tereza da cadeia custou-lhe a liberdade para comandar a própria vida. Ela permaneceu na companhia do coronel-doutor por mais seis anos de concubinato. “– Quanto tempo durou essa ligação, o senhor sabe? Doutor Amaurílio reflete, fazendo cálculos: - Vai para mais de seis anos [...]” (AMADO, 1977, p. 308). Obediente ao seu benfeitor, não o contrariava nunca. Na ocasião em que engravidou, foi “convencida” a fazer um aborto, ato ilegal, sob o pretexto conveniente e machista do coronel-doutor de que amante é para os prazeres da vida:

Não quero e não terei filho na rua, já te expliquei por que, te lembra? [...] Eu lhe quero tanto bem que me disponho a lhe deixar a ter a criança, se você faz questão e a sustentá-la enquanto eu viver – mas não reconheço como filho, não lhe dou meu nome e com isso acaba com a nossa vida em comum. Quero a você, Tereza, sozinha, sem filho, sem ninguém. (AMADO, 1977, p. 267-268).

As leis civis relacionadas à mulher na sociedade brasileira por séculos fortaleceram e positivaram as normas do patriarcado. Pelo “código do pai”, as mulheres eram vistas como um bem de utilidade e eram divididas não só pelos homens, mas também pela sociedade, em categorias: as de esposas e as de amásias, concubinas. Fica explícita na obra a ilustração desses distintos papéis da mulher: “[...] filho apenas esposa pode ter, cama de amásia é para folgar, amásia é passatempo”. (AMADO, 1977, p. 267).

Amado também define, sem reservas, o papel conferido à amásia:

A condição de amásia – ou concubina, rapariga de casa posta, moça, amiga manceba - implica a existência de subentendido acordo entre a escolhida e o protetor; um corpo de obrigações mútuas, direitos, regalias, vantagens. Para resultar perfeita a mancebia exige gastos de dinheiro e esforços de compreensão. (AMADO, 1977, p. 116).

A esposa, a dona de casa - cujo domínio não passava das lides domésticas - submissa ao regime patriarcal, era a considerada pela ótica sociolegal “mulher honesta”; a amásia era rotulada de “desonesta” e definida pelo aspecto jurídico-formal, segundo a lição de Hungria (1981, p. 139), como “a mulher francamente desregrada [...], ainda que não tenha descido à condição de autêntica prostituta”. A mulher nesta circunstância estava condenada à clandestinidade e à exclusão sociojurídica.

Tereza coabitou com o doutor Emiliano por mais de seis anos, exercendo o papel de “amásia”, de “concubina”. Os sentimentos e as insatisfações dela não eram considerados. Rendeu-se à chantagem dele e consentiu o aborto. Ela era a outra, pertencia a uma subclasse, que veio ao mundo para obedecer.

Tereza descalça-lhe os sapatos, tira-lhe as meias. [...] No prazer de descalçar e desnudar o amásio belo, limpo, sábio. O ato é o mesmo, melhor dito, parece o mesmo ato e vassalagem, de sujeição. [...] – Ouça, Tereza, e decida você mesma. Decida, Tereza, entre mim e o menino. Nada lhe faltará, garanto, só não terá a mim. Tereza não vacilou. Pondo os braços no pescoço do doutor deu-lhe os lábios a beijar: a ele devia mais do que a vida, devia o gosto de viver. – Para mim o senhor passa antes de tudo. (AMADO, 1977, p. 268-293).

Considerando o artigo 229 da lei civil, à época vigente, a qual atestava que só o casamento legitimava a família e os filhos comuns, a relação dela com o coronel era ilegítima, e isso a colocava numa posição marginal perante a sociedade; o consentimento do aborto também se configura prática criminosa, com reclusão de um a três anos de prisão. Conclui-se que Tereza, perante o *juspositivismo* e o *jusmoralismo*, era criminosa.

O coronel-doutor, por sua vez, é uma daquelas “personalidades” para as quais as leis não valem. Por isso, fechava os olhos para preceitos legais, traía a esposa (mãe dos seus filhos “legítimos”) e “obrigava” a amante a abortar o “ilegítimo”, o “bastardo”.

Nesse sentido, Barsted e Hermann (1995) afirmam que o Estado, ao tomar a si o monopólio da punição criminal, legislou para proteger a segurança do estado civil e doméstico do casamento, garantindo para o homem a certeza de sua prole e exercendo um controle mais severo sobre os corpos femininos.

À luz dos preceitos legais em vigor à época, Emiliano Guedes é apresentado como o símbolo contundente do pátrio poder, como o legítimo representante da “lei do pai”:

Não quero filho na rua. [...] Sempre fui contra, é uma questão de princípios. Ninguém tem o direito de pôr no mundo um ser que já nasce com estigma, em condição inferior. Ademais quem assume compromisso de família não deve ter filho fora de casa. (AMADO, 1977, p. 264).

Manter a honra imaculada, a vida pessoal e familiar distante de qualquer escândalo ou ameaça, era o mais importante para os coronéis. Um dia antes de morrer, num lampejo de lucidez, o coronel-doutor constata qual o verdadeiro papel dela na vida dele e fala para Tereza:

[...] Tu me deste paz, alegria, amor, e eu, em troca, te mantive presa aqui, na dependência da minha comodidade, uma coisa, um objeto, uma cativa. Eu o dono, tu a serva, até hoje me tratas de senhor. Fui tão ruim para ti quanto o capitão. Um outro capitão, Tereza, envernizado, passado a limpo, mas, no fundo, a mesma coisa. Emiliano Guedes e Justiniano Duarte da Rosa, iguais, Tereza. (AMADO, 1977, p. 313).

Com a morte do “benfeitor”, Tereza despede-se definitivamente da vida de “amásia”, de “teúda e manteúda”: “nem Tereza Batista tentou repetir amigação perfeita, bastando-lhe a recordação daqueles anos e a memória do doutor”. (AMADO, 1977, p. 186). Dessa forma, entrega-se novamente à própria sorte: “a outra será viúva, eu estou viúva e órfã”. (AMADO, 1977, p. 233).

Mais uma vez, Tereza desamparada, social e juridicamente; amásia não tinha direitos. Para sobreviver, tenta se sustentar como dançarina nos cabarés de Aracaju. O dinheiro que ganha não é suficiente para perfazer suas despesas mínimas e, mais uma vez, rende-se à prostituição. “Quando se deitou com o doutorzinho, aquela capa de gelo a cobri-la em cama de prostituta, vendendo apenas a beleza e a competência, nada mais”. (AMADO, 1977, p. 199).

É através da figura de Tereza Batista Cansada de Guerra que Amado revela o flagelo da prostituição, o universo de corrupção e de crimes que acontecem à revelia dos olhos da lei e literalmente da “cegueira” da justiça. Essa menina-mulher, vendida, explorada, prostituída e desamparada - à margem da vida social - sem voz e sem direitos, representa muitas outras na mesma condição - de pobreza, de escravidão, de exploração sexual -, marginalizadas e oprimidas, órfãs de pais e de Estado, em busca de espaço, de sobrevivência, de oportunidades e de direitos, em contextos sociolegais de regimes políticos totalitários outorgados às classes dominantes e à supremacia masculina.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Percebemos que, analisado sob o ponto de vista jurídico, o texto literário pode ser visto como uma das possibilidades de que pode dispor o intérprete do Direito para buscar entender e responder aos problemas que cotidianamente lhe são colocados, uma contribuição que integra a literatura como instrumento e fator para reforma e interpretação do Direito.

Evidencia-se que o romance revela mais que uma mera apresentação ficcional: integra-se a (re) interpretação de uma realidade que precisa aparecer para que se demonstrem as aspirações mais profundas do seu criador. Embora tenha sido escrita há mais de 40 anos, a obra amadiana focaliza temas de grande relevância social na contemporaneidade, tais como a pedofilia, a prostituição, a escravidão sexual, a violência contra a mulher e a discriminação sociolegal contra essa parcela secularmente rejeitada e sem visibilidade.

As marcas da incúria do poder judiciário e do desamparo legal encontram-se presentes em todo o cotejo narrativo. Contornando o enredo, percebe-se que Amado não poupou críticas à corrupção e à negligência do poder judiciário e à total indiferença às leis. Por todo o percurso narrativo, aparecem policiais corruptos chantageando as marginalizadas prostitutas, os inescrupulosos cafetões e as impiedosas cafetinas, arrancando deles parte do lucro “do negócio”, fonte de subsistência. Sem dúvida, o submundo da prostituição é o pano de fundo usado por Amado para trazer à tona discussões tão importantes.

Desprovido de qualquer julgamento preconceituoso em relação à condição social representada por essas personagens, o escritor baiano apresenta as prostitutas como mulheres donas de si mesmas que usam o próprio corpo para a sobrevivência, sem culpa alguma, já que não lhes resta alternativa. Excluídas socialmente por serem mulheres, prostitutas, pobres e mestiças, fazem do meretrício um sentido para as próprias vidas.

Constata-se que, embora nas últimas décadas, as mulheres tenham conseguido importantes conquistas legais, entre outras, a igualdade em direitos e obrigações, no âmbito do Direito Constitucional, leis civis que tentam corrigir os preceitos sexistas e leis penais que tentam coibir e refrear a violência doméstica, ainda há um hiato entre o que estabelece grande parte dessas conquistas e a aplicação prática.

De maneira que o grito das mulheres por direitos, respeito e liberdade, romanceado por Amado há mais de quarenta anos, ainda ecoa e persiste na atualidade. A obra, ao mesmo tempo em que evidencia uma menina-mulher forte que sobrevive em meio a tiranias físicas e psicológicas em uma sociedade machista, patriarcal, violenta desigual e injusta, também, expõem um libelo da realidade concreta de muitas outras mulheres, impulsionando o desafio para o Estado de Direito efetivar a segurança jurídica e a promessa de justiça.

Por isso, Tereza parece ser o grito denunciador e, ao mesmo tempo, defensor que Jorge Amado ecoa para trazer à realidade social que mascara a figura de meninas/mulheres, vítimas de um sistema sociolegal negligente e opressor, que as conduz a uma vida de privação e de subalternidade, sem qualquer proteção legal.

## REFERÊNCIAS

AMADO, Jorge. **Tereza Batista cansada de guerra**. Rio de Janeiro: Record, 1977.

AMADO, Juan Antonio García. Breve Introducción sobre Derecho y Literatura. In: \_\_\_\_\_. **Ensayos de Filosofía Jurídica**. Bogotá: Temis, 2003.

BARSTED, Leila L.; HERMANN, Jaqueline. **O judiciário e a violência contra a mulher: a ordem legal e a (des)ordem familiar**. Rio de Janeiro: Cepia, 1995.

BRASIL. Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916: Código Civil. [S.l.: s.n.], 1916. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L3071.htm>. Acesso em: 15 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. Código de Menores de 1927. [S.l.: s.n.], 1927. Disponível em: <http://www.promenino.org.br>. Acesso em: 10 jul. 2019.

BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940: Código Penal. [S.l.: s.n.], 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 16 jul. 2019.

CARDOZO, Benjamin. Law and Literature. **The Yale Review**, New Haven, n. 14, p. 699-706, jul. 1925.

CASTRO, Celso A. Pinheiro de. **Sociologia aplicada ao direito**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

DANTAS, Ibarê. **Coronelismo e dominação**. Aracaju: Universidade Federal de Sergipe, PROEX/CECAC, 1987.

FALCI, Miridan Knox. Mulheres do sertão nordestino. In: DEL PRIORE, Mary (Org.); PINSKY, Carla Bassanezi (Coord.). **História das mulheres no Brasil**. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

GARAPON, Antonie; SALAS, Denis. **Imaginer la loi: Le droit dans la littérature**. Paris: Editions Michalon, 2008.

GODOY, A. S. M. **Direito & literatura: ensaio de síntese teórica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

LIMA, Joelma Varão. **A mulher na obra de Jorge Amado**. 1994. 177 f. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Estudos Pós-Graduados em História (PUC-SP), São Paulo, 1994.

LOPES, Mônica Sette. A Imagem do Direito e da Justiça no Machado de Assis Crônista: In: TRABUCO, Cláudia; BUESCU, Helena; RIBEIRO, Sônia (Coord.). **Direito e literatura: mundos em diálogo**. Coimbra: Almedina, 2010.

MESTIERI, João Paulo. Coronelismo. [S.l.: s.n.], 2010. Disponível em:  
<http://www.coladaweb.com/historia-do-brasil/coronelismo>. Acesso em: 22 jul. 2019.

MONTEIRO, Lucira Freire. Direito e literatura: Tereza Batista Cansada de Guerra e a atual legislação brasileira protetiva da mulher. In: SWARNAKAR, Sudha; FIGUEIRÊDO, Ediliane L.L.; GERMANO, Patrícia Gomes (Orgs.). **Nova leitura crítica de Jorge Amado**. Campina Grande: EDUEPB, 2014.

OST, François. **Contar a lei**: as fontes do imaginário Jurídico. São Leopoldo: Unisinos, 2004.

TRINDADE, André Karam; BERNSTES, Luísa Giuliani. O estudo do Direito e Literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão. **Revista Internacional de Direito e Literatura**, 2017.  
Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/326/pdf>. Acesso em: 20 ago. 2019.

\_\_\_\_\_; GUBERT, Roberta Magalhães. Direito e literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (Orgs.). **Direito e literatura**: reflexões teóricas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

WIGMORE, John. A List of Legal Novels. **Illinois Law Review**, Champaign, n. 3 p. 574-596, apr. 1908.

## TRÁFICO DE DROGAS NO FEMININO: DAS MOTIVAÇÕES ÀS CONSEQUÊNCIAS<sup>1</sup>

Luiza Catarina Sobreira de Souza<sup>2</sup>  
Sónia Caridade<sup>3</sup>

### RESUMO

O comércio de drogas ilícitas no Brasil constituiu, nos últimos anos, a atividade que mais propiciou o ingresso de mulheres no sistema penitenciário brasileiro, isto é, entre 2000 e 2016 houve um aumento de 656% do encarceramento feminino no país. Sendo assim, o objetivo principal desse trabalho foi analisar a situação das mulheres presas provisoriamente por tráfico de drogas na Cadeia Pública Feminina de Verdejante/PE, de modo a identificar as motivações e consequências para a prática delitiva. Desse modo, por meio de um estudo de caráter descritivo e exploratório, de natureza qualitativa, foram realizadas entrevistas individuais, em profundidade, mediante dois instrumentos de recolha de dados. Entre o principal crime praticado por as reclusas, encontra-se o tráfico de drogas (75%), das quais 33,3% já possuem condenações anteriores. É importante salientar que a maioria das presas afirmou ser usuária de drogas entorpecentes (58%) e 33,3% possuem histórico familiar com envolvimento no tráfico. Entre as motivações para o envolvimento das mulheres no tráfico de drogas, tem-se: o contexto familiar, o contexto macrosocial, a condição financeira, o desemprego, o uso de drogas, a violência praticada pelo parceiro e as reclusões anteriores. Quanto às atividades desempenhadas por elas no “negócio”, destacam-se a venda, o armazenamento e o transporte de drogas. Já em relação às consequências decorrentes dessa inserção, tem-se: o uso pessoal de drogas, a exposição de crianças/adolescentes a drogas, o distanciamento familiar, o abandono dos estudos, a filiação à organização criminosa, a prisão por denúncia da própria organização e a reincidência criminosa.

**Palavras-chave:** Gênero, Criminalidade feminina, Tráfico de drogas, Prisão.

### 1 INTRODUÇÃO

Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (2017), havia cerca de 42.355 mulheres privadas de liberdade no Brasil até junho de 2016, das quais 45% ainda não possuíam condenação, ou seja, eram presas provisórias à espera de julgamento. Dentro do contexto internacional, dados do World Prison Brief (de 2015 a 2017) revelam que o Brasil ocupa a quarta posição dos países que mais encarceram mulheres no mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos cuja população prisional feminina é de 211.870 presas, da China (107.131 presas) e da Rússia (48.478 presas).

<sup>1</sup> Esse artigo é resultado do projeto de pesquisa que deu origem ao trabalho de conclusão do Mestrado em Criminologia.

<sup>2</sup> Mestre em Criminologia pela Universidade Fernando Pessoa (Porto/Portugal), [luizasadv@gmail.com](mailto:luizasadv@gmail.com).

<sup>3</sup> Professora orientadora: Doutora, Universidade Fernando Pessoa (Porto/Portugal), [soniac@ufp.edu.pt](mailto:soniac@ufp.edu.pt).

Todavia, é importante salientar que entre 2000 e 2016, a taxa de aprisionamento de mulheres no Brasil aumentou 455%, enquanto nos Estados Unidos o aumento foi de apenas 18% e na China de 105%, no mesmo período, ao passo que a Rússia diminuiu a taxa de aprisionamento de mulheres em 2%. Desse modo, tem-se que no aludido período houve um aumento percentual de 656% de mulheres presas no Brasil, ou seja, haviam menos de 6 mil mulheres privadas de liberdade no país em 2000, número que subiu para mais de 42 mil em 2016 (Depen, 2017).

Quanto ao perfil dessas mulheres, tem-se que 50% delas possuem entre 18 e 29 anos, ou seja, há 2,8 vezes mais de chances de mulheres nessas idades serem presas do que as que possuem 30 anos ou mais. Além disso, 62% das mulheres são negras/pardas, não terminaram o ensino médio (66%) e respondem por tráfico de drogas (62%). Isto é, três em cada cinco mulheres presas no sistema carcerário brasileiro respondem por crimes ligados ao tráfico. Em 2005 esse percentual era de 49% (Depen, 2017).

Ante o exposto, o presente trabalho buscou responder o seguinte questionamento: até que ponto o tráfico ilícito de entorpecentes se tornou fator decisivo no processo de criminalização da mulher e, conseqüentemente, para o encarceramento desta no Brasil? Como objetivo geral, esse estudo buscou analisar a situação das mulheres presas provisoriamente por tráfico de drogas na Cadeia Pública Feminina de Verdejante/PE, de modo a identificar as motivações para a prática delitiva. De uma forma mais específica, pretendeu-se traçar o perfil sociodemográfico e jurídico-penal dessas mulheres, identificando os motivos que corroboraram para a prática do crime de tráfico de entorpecentes e investigando os desdobramentos e conseqüências provocadas pela inserção delas nesse universo.

Isto posto, tem-se que essa investigação envolveu um estudo de caráter descritivo e exploratório, retratando as características da população investigada e possibilitando a consideração dos mais variados aspectos relativos ao maior envolvimento criminal das mulheres no tráfico de drogas (Gil, 2002). Outrossim, a presente pesquisa foi de natureza qualitativa, sendo utilizado um guião semiestruturado de entrevista individual, em profundidade, o que possibilitou a essa autora o uso da subjetividade, oportunizando a inclusão de questionamentos não previstos anteriormente (Rosa & Arnoldi, 2006).

Ante o exposto, tem-se que a presente investigação se revelou bastante pertinente, uma vez que possibilitou trazer um novo olhar acerca da maior participação da mulher no mundo da criminalidade, mais especificamente sua crescente inclusão no tráfico de drogas. Antes de qualquer motivação, essa investigação revelou uma maior vulnerabilidade da mulher ao mundo do crime (assim como também ao aprisionamento) em face das mudanças sociais,



econômicas e culturais que vêm ocorrendo na sociedade nas últimas décadas, o que direta ou indiretamente tem contribuído para não só a inclusão, mas a reincidência criminal dessas mulheres no tráfico de drogas.

## **2 METODOLOGIA**

A presente investigação envolveu um estudo de caráter descritivo e exploratório, de natureza qualitativa. Neste aspecto, Gil (2002) afirma que o principal objetivo da pesquisa exploratória é aprimorar ideias, possibilitando a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado, nesse caso, o maior envolvimento criminal das mulheres no tráfico de drogas. De modo complementar, o autor defende que o estudo de cunho descritivo busca retratar as características de uma determinada população ou fenômeno ou, então, estabelecer relação entre variáveis.

Outrossim, Bogdan e Taylor (1986) afirmam que por a investigação qualitativa possibilitar ao pesquisador o uso da sua subjetividade, é necessária uma maior diversidade nos procedimentos metodológicos utilizados na pesquisa. É o que se justifica da opção pela realização de entrevistas individuais, em profundidade, mediante um guião semiestruturado. Tal escolha se deu pelo fato de a entrevista qualitativa fornecer dados essenciais para o entendimento das relações entre os atores sociais e o fenômeno estudado (Alves-Mazzotti & Gewandsznajder, 1998), oportunizando esclarecimentos com grande riqueza de detalhes, assim como também a inclusão de questionamentos não previstos anteriormente, por meio de ajustes ou alterações (Rosa & Arnoldi, 2006).

Em contrapartida, a entrevista pode ter se sujeitado à polarização do entrevistador, isto é, as respostas dos participantes podem ter sofrido influência das opiniões pessoais desse (Gil, 1999). Já no que se refere ao tratamento dos dados obtidos por meio da pesquisa qualitativa, realizou-se a categorização dos resultados, isto é, a análise de conteúdo, para fins de averiguar as informações coletadas de acordo com a frequência de acontecimento (Bardin, 2016).

### **2.1 PROCEDIMENTOS**

Para a realização da pesquisa foi recolhida, previamente, autorização junto ao representante do Núcleo Prisional de Salgueiro/PE, autoridade competente para a emissão de parecer em relação a atividades desenvolvidas na Cadeia Pública Feminina de Verdejante/PE. Por conseguinte, o projeto foi submetido à Plataforma Brasil e analisado pela Comissão de

Ética da Faculdade de Integração do Sertão (FIS), sob um rigoroso escrutínio das questões éticas e deontológicas inerentes ao presente estudo, sendo a investigação aprovada no dia 21 de março deste ano.

Uma vez autorizada a pesquisa, o projeto e os objetivos perseguidos por ele foram apresentadas para as apenadas, assim como também a necessidade do consentimento informado delas para a participação na investigação, sendo uma opção de resposta obrigatória (aceita ou não aceita participar) e garantido o anonimato e a confidencialidade dos dados fornecidos por elas.

Neste primeiro momento, foram realizadas as entrevistas com o “Guião de Caracterização Sociodemográfica e Jurídico-penal”, de Matos e Machado (2001), para identificar o perfil das presas e os crimes por elas cometidos. Na ocasião, das 14 (quatorze) presas provisórias no local, apenas 12 (doze) aceitaram participar das entrevistas, que duraram em média 10 (dez) minutos cada uma e foram realizadas no pátio onde as mulheres tomam o banho de sol, que é também o único lugar disponível na prisão para realizar atividades ou oficinas.

Após três meses de duração do projeto, entre as duas últimas oficinas, foram realizadas as entrevistas em profundidade com as presas, utilizando-se o questionário sobre “Construção Narrativa de Histórias de Vida”, proposta por Dan McAdams (2000), ocasião em que àquelas tiveram que assinar uma nova declaração de esclarecimento e de consentimento sobre os objetivos, riscos, benefícios e questionamentos da pesquisa qualitativa.

Das 12 (doze) mulheres que participaram da primeira entrevista, 8 (oito) respondiam por tráfico de drogas. Dentre elas, 4 (quatro) se dispuseram a participar da entrevista em profundidade. Das que não participaram da caracterização inicial, apenas uma se dispôs a contribuir com esse trabalho. Em face das precárias condições da Cadeia de Verdejante, que possui apenas 5 (cinco) celas, um pátio para o banho de sol das presas, uma recepção, uma cozinha e uma sala da administração; a segunda entrevista foi realizada nessa última, único local que poderia fornecer um pouco de privacidade para a realização das entrevistas.

Sendo assim, as entrevistas foram realizadas em dois dias diferentes. No primeiro, entrevistou-se 2 (duas) mulheres, tendo cada entrevista durado, em média, 42 (quarenta e dois) minutos. É importante salientar que nesse primeiro dia uma agente penitenciária insistiu em permanecer na sala da administração, sob o argumento de ter atividades a realizar. Desse modo, apesar de a primeira entrevistada não ter demonstrado qualquer incômodo com a presença da agente no local; a segunda, claramente, em alguns momentos, mais

especificamente ao falar sobre o seu envolvimento com o crime organizado, negou-se a responder algumas perguntas.

Ao finalizar a entrevista, foi oportunizado um momento em particular com essa segunda entrevistada, sendo proposta a continuação da entrevista na próxima visita, em que seria providenciada a total privacidade no local. A presa concordou afirmando que não se sentiu a vontade em responder certos questionamentos com a agente penitenciária no local. Portanto, no segundo dia de entrevistas, além das três presas restantes, foi ouvida a segunda entrevistada novamente. Dessa vez, cada entrevista teve a duração média de 21 (vinte e um) minutos, sendo realizada na sala da administração, no entanto, em total privacidade com as presas.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O presente estudo procurou analisar a situação das mulheres encarceradas no Brasil, mais especificamente as presas provisórias da Cadeia Pública Feminina de Verdejante/PE que estão respondendo pelo delito de tráfico de drogas, para fins de compreender as motivações para o envolvimento delas nesse universo da criminalidade. Ademais, além traçar o perfil sociodemográfico e jurídico-penal das presas, buscou-se abordar as modalidades de atividades desenvolvidas por elas dentro do tráfico, assim como também discorrer sobre os desdobramentos e consequências provocadas pela inserção delas nesse universo.

#### **3.1 PERFIL SOCIODEMOGRÁFICO E JURÍDICO-PENAL DAS ENCARCERADAS**

Das 14 (quatorze) presas provisórias reclusas na Cadeia Pública Feminina de Verdejante/PE, 12 (doze) participaram da entrevista preliminar, em que se procedeu com a categorização sociodemográfica e jurídico-penal dessas mulheres, concluindo-se que a maioria é jovem, isto é, 59% das presas possuem entre 18 e 30 anos; 33% entre 31 e 41 anos; e 8% entre 42 e 49 anos. Além disso, mais da metade se declarou negra ou parda (83%). Quanto ao nível de escolaridade, foram registrados índices baixíssimos de formação, haja vista que a maioria alegou ter o ensino fundamental incompleto (55%). Apenas 4 (quatro) reclusas afirmaram ter concluído o ensino médio, ou seja, 33%.

O abandono escolar aconteceu em grande medida entre a adolescência e a juventude, numa faixa etária variante entre 16 e 29 anos (58,3%). Em relação as causas, tem-se que apenas 8 (oito) reclusas apontaram motivações para o abandono, destacando-se a gravidez e o

casamento (37%) e o próprio desinteresse nos estudos (27%). Em menor escala, cita-se a necessidade de trabalhar (12%), o vício em drogas (13%) e a impossibilidade de continuar os estudos em face da reclusão (13%).

A maioria, antes da cadeia, exercia atividades que não exigiam formação e comumente remuneram mal, quais sejam: doméstica (25%); autônoma (25%); agricultora (17%); e garçonete (8%). Das entrevistadas, 25% afirmaram não ter nenhuma ocupação anterior à vinda para o estabelecimento criminal. Quanto ao tempo de exercício na função, apenas 3 (três) presas responderam a pergunta, constando-se que: na função de doméstica, a primeira presa permaneceu por 3 (três) anos; a segunda presa trabalhou durante 12 (doze) anos como agricultora; e, por fim, a terceira trabalhou um ano como autônoma. Tempos variados, no entanto, frutos da mesma certeza: a ausência de renda fixa.

No que se refere ao estado civil, 58% das reclusas afirmaram serem solteiras e 42% casadas ou viverem em união estável. Das mulheres presas, apenas 5 (cinco) possuem filhos, isto é, 42% (Tabela 1). Quanto ao agregado familiar, 39% responderam que vivem com o marido/companheiro e filhos; 31% moram com a família de origem, ou seja, com os pais; 15% residem com os filhos; e 15% com amigos. Em relação aos companheiros/maridos das reclusas, esses possuem entre 18 e 50 anos de idade, nível educacional equivalente ao das mulheres, ou seja, 60% não concluíram o ensino fundamental, apenas 20% concluiu o ensino médio e 20% não forneceu informação. Em termos profissionais, todos estão desempregados.

**Tabela 1**  
*Dados sociodemográficos das presas inquiridas*

<b>Presas inquiridas* (N=12)</b>	<b>Idade</b>	<b>Etnia</b>	<b>Estado civil</b>	<b>Filhos</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Ocupações</b>
<b>Begônia</b>	18	Parda	Solteira	-	Ens. Fund. Incompleto	-
<b>Margarida</b>	22	Parda	Solteira	-	Ens. Fund. Incompleto	-
<b>Hortência</b>	24	Parda	Solteira	-	Ens. Fund. Incompleto	Doméstica
<b>Rosa</b>	25	Parda	União estável	-	Ens. Fund. Incompleto	-
<b>Tulipa</b>	26	Parda	Solteira	4	Ens. Médio Incomp.	Doméstica
<b>Violeta</b>	30	Branca	Casada	-	Ens. Médio Completo	Agricultora
<b>Tuberosa</b>	30	Negra	Solteira	-	Ens. Médio Completo	Doméstica
<b>Mimosa</b>	31	Parda	Solteira	6	Ens. Fund. Incompleto	Agricultora
<b>Petúnia</b>	37	Parda	União Estável	3	Ens. Médio Completo	Autônoma
<b>Alteia</b>	39	Parda	Casada	-	Ens. Fund. Incompleto	Autônoma
<b>Verônica</b>	41	Parda	União Estável	1	Ens. Médio Completo	Garçonete
<b>Iris</b>	49	Branca	Casada	3	Ens. Fund. Incompleto	Autônoma

\*Os nomes representados foram definidos por essa pesquisadora, para que deste modo a identidade das presas fosse protegida.

Entre o principal crime praticado por as reclusas, encontra-se o tráfico de drogas (75%); em segundo lugar, o homicídio (17%); e, por fim, o roubo (8%). Além disso, 33,3%

das detentas possuem condenações anteriores por envolvimento no tráfico. É importante salientar que a maioria das presas afirmou serem usuárias de drogas entorpecentes (58%), sendo a cocaína (45%), a maconha (33%) e o crack (22%) as mais utilizadas. Além disso, das mulheres que estão respondendo por tráfico de drogas, 33,3% possuem histórico familiar com envolvimento no tráfico. Ou seja, alguém da família, antes de elas se envolverem, já fazia parte do esquema ou já foi preso por tráfico. Outrossim, das 12 (doze) mulheres entrevistadas, 58% afirmaram existir histórico de criminalidade na família.

**Tabela 2**

*Dados da situação jurídico-penal das presas inquiridas*

<b>Presas inquiridas* (N=12)</b>	<b>Crime atual</b>	<b>Condenações anteriores</b>	<b>Histórico de uso de drogas</b>	<b>Antecedentes Familiares</b>
<b>Begônia</b>	Tráfico de Drogas	-	Sim	Tráfico de Drogas
<b>Margarida</b>	Tráfico de Drogas	Tráfico de Drogas	Sim	Tráfico de Drogas
<b>Hortênci</b>	Homicídio	-	-	Violência Doméstica
<b>Rosa</b>	Tráfico de Drogas	-	-	Tentativa de Homicídio
<b>Tulipa</b>	Tráfico de Drogas	-	-	-
<b>Violeta</b>	Roubo	-	Sim	Roubo/Homicídio
<b>Tuberosa</b>	Tráfico de Drogas	Tráfico de Drogas	Sim	-
<b>Mimosa</b>	Tráfico de Drogas	-	-	-
<b>Petúnia</b>	Tráfico de Drogas	-	Sim	-
<b>Alteia</b>	Tráfico de Drogas	Estelionato	Sim	-
<b>Verônica</b>	Homicídio	-	-	Homicídio
<b>Iris</b>	Tráfico de Drogas	Tráfico de Drogas	Sim	Tráfico de Drogas/Homicídio

Das mulheres que responderam ao primeiro questionário, 4 (quatro) se dispuseram a participar da entrevista em profundidade: Iris, Tuberosa, Alteia e Begônia. Das que não participaram, uma se dispôs a participar: Orquídea. De todo modo, os resultados obtidos na investigação confirmam que as mulheres tem predileção pela comercialização de drogas, especialmente por essa possibilitar o acesso a dinheiro fácil e rápido, dispensando qualificação e experiência prévia (Dutra, 2012). Não é por menos que 75% das apenadas da Cadeia de Verdejante/PE estão respondendo por tráfico de drogas, índice que termina sendo maior que a média nacional: 62% (Depen, 2017).

Em termos práticos, tem-se que a pesquisa confirmou que a maioria dessas mulheres é jovem; declarou-se negra ou parda; possui baixa escolaridade e nenhuma qualificação profissional, ou seja, ou exerciam atividades subalternas ou nunca trabalharam; é solteira, tem filhos e é responsável pelo sustento da casa (Alves & Cavenaghi, 2018; Depen, 2017; Dutra, 2012; Soares & Ilgenfritz, 2002). Como motivações para o abandono dos estudos, três de oito entrevistadas (que responderam ao primeiro questionário da investigação) aduziram que a

razão foi o casamento e/ou a gravidez; duas afirmaram ter sido o desinteresse em continuar os estudos; uma disse ter sido o vício em drogas e outra a necessidade de trabalhar.

### 3.2 MOTIVAÇÕES

As participantes mencionaram sete categorias específicas de motivações para o ingresso no tráfico de drogas: contexto familiar, contexto macrossocial, condição financeira, desemprego, uso de drogas, violência praticada pelo parceiro e reclusões anteriores.

**Tabela 3**  
*Motivações para a inserção no tráfico de drogas*

<b>Categorias gerais</b>	<b>Categorias específicas</b>	<b>Subcategorias</b>	<b>Frequência</b>
<b>1. Motivações</b>	1.1. Contexto Familiar	1.1.1. Familiares envolvidos no tráfico	4
	1.2. Contexto Macrossocial	1.2.1. Amigos envolvidos no tráfico	3
		1.2.2. Movimentação de droga no bairro	3
	1.3. Condição financeira	1.3.1. Pouca renda/lucro fácil	3
	1.4. Desemprego	1.4.1. Preconceito por ser presidiária	2
	1.5. Uso de drogas	1.5.1. Manter o vício	3
	1.6. Violência praticada pelo parceiro	1.6.1. Dependência emocional e/ou financeira	3
		1.6.2. Ameaça/violência	3
		1.6.3. Encarceramento do companheiro	2
	1.7. Reclusões anteriores	1.7.1. Envolvimento amoroso com traficante	1
		1.7.2. Envolvimento com organização criminosa	1

Dentro do contexto familiar, cita-se o envolvimento de familiares com o tráfico, uma das subcategorias mais referidas (80%), tanto no que se refere ao parentesco natural ou consanguíneo [e.g., Iris: “(...) minha irmã já foi presa também por droga aqui”; Orquídea: “(...) O meu irmão foi por conta de mais de envolvimento com pessoas erradas, droga também.”; Begônia: “Minha mãe era usuária de droga e meu pai também”], quanto ao parentesco civil ou por afinidade [e.g., Tuberosa: “(...) Aí foi então, minha ex-cunhada, a irmã dele, falou ‘Vamo pegar tanta quantidade’”]. É importante salientar que Orquídea afirmou que quem tinha envolvimento com o tráfico era seu sobrinho e não ela (“Assim, é porque o meu sobrinho morava comigo, né? Aí ele tinha e eu não, ele sim traficava. Aí dava no mermo, que ele morava comigo”).

Já em relação ao contexto macrossocial, as presas mencionaram o envolvimento de amigos com as drogas ou com o tráfico (60%) e a movimentação de drogas no bairro em que elas residiam (60%), que em sua maioria eram violentos [e.g., Tuberosa: “(...) muito movimento, tanto de drogas como para tudo”; Orquídea: “(...) já aconteceu muito de morrer muita gente lá. Ele não é tranquilo não”]. Quando questionadas acerca da influência dos

amigos, os contextos de inserção foram: a escola [e.g., Begônia: “(...) Eu acho que mais a influência, porque tipo, a galera que andava junto todo mundo usava, então, aquilo pra gente era normal usar. Só pra não ficar o mais fraquim da turma, todo mundo usando”], o bairro (e.g., Orquídea: “Droga, tem muitos que eu conheço que tá preso”) e a prisão (e.g., Tuberosa: “Quando eu trabalhava e vivia dignamente sem drogas, sem nada, sem amizade pra me influenciar, sem essas pessoa do mundo do crime, presas, essas pessoa”).

Quanto à condição financeira, surge como justificativa a pouca renda e o lucro fácil (60%). Primeiro, salienta-se que essas mulheres exerciam atividades subalternas e que não necessitavam de qualificação [e.g., Iris: “Eu sempre vendi roupas, eu fazia lanches pra vender”; Tuberosa: “Trabalhava em casa de família”; Orquídea: “(...) comecei a trabalhar em casa de família, lavando roupa, essas coisa”]. Segundo, eram atividades das quais elas não auferiam o suficiente para o sustento da casa [e.g., Iris: “(...) uns 350 por aí”; Tuberosa: “R\$ 425,00 por quinzena”; Orquídea: “No total fazia 721,60”]. Terceiro, possuíam filhos e tiveram que algum momento se responsabilizar pelo sustento do lar, proveniente ou não da prisão do companheiro [e.g., Iris: “(...) o rapaz que fornecia pra ele, procurou saber se eu queria pegar. Aí como ele tava preso e eu também tava precisando, aí foi quando eu comecei a vender”; Tuberosa: “(...) aí chegou um momento que eu não tinha nada dentro de casa pra comer e eu nunca gostei de perturbar minha mãe, ir lá pedir (...) achava dinheiro fácil”].

Isso confirma o fenômeno da “feminização da pobreza” (Medeiros & Costa, 2008) e a aparente ligação desse com a inserção das mulheres no universo da criminalidade, mais especificamente no tráfico de drogas. No que concerne a isso, tem-se que três das cinco entrevistadas afirmaram serem responsáveis pelo sustento do seu lar ou dependerem desse sustento por meio da droga. Seja por iniciativa própria ou de familiares, a realidade é que essa inserção confirma que a marginalização econômica é um dos fatores que conduzem ao tráfico de drogas (Feinman, 1994), assim como o baixo nível de escolaridade (Viafore, 2005).

Ainda dentro da perspectiva financeira, salienta-se a questão do desemprego como motivação à inserção no tráfico, haja vista o seu crescente índice (Mello, 2010). Especialmente, em relação a vida após as grades, em que o preconceito por essas mulheres serem ex-presidiárias terminaram por cercear o acesso ou a recolocação delas no mercado de trabalho. Isso ocorreu uma vez que a maioria dessas mulheres, antes da prisão, exerciam atividades em casas de família ou como vendedoras ou garçonetes, o que termina gerando uma maior desconfiança no momento da contratação.

Nesse sentido, destaca-se a subcategoria da não reinserção no mercado de trabalho em face do preconceito por ser ex-presidiária, o que foi mencionado por quase metade das

entrevistadas (40%) [e.g., Tuberosa: “(...) saí do emprego, porque não iam querer uma ex-presidiária novamente numa casa com criança, aí fiquei desempregada e a mãe dele que mandava a coisas pra mim, tanto pra mim quanto pra ele, ai foi assim”; Alteia: “(...) amizade se afasta da gente e arrente tenta fazer negócio com as pessoa e as pessoa: ‘não, vai que é enrolada, você já foi presa’. Essas coisas”].

Esse preconceito, inclusive, aumentaria o índice de reincidência criminal das mulheres no tráfico de drogas, uma vez que esse não exige experiência nem faz discriminação no desempenho de funções, tanto homens quanto mulheres podem atuar (Curcio, 2016). Ademais, ainda oferece aos que estão excluídos, ou seja, sem qualificação, um posicionamento dentro do mercado de trabalho, com lucrativas ofertas e ganhos rápidos, o que possibilita aumentar a renda sem sacrificar a família (Novaes, 2010). Por fim, na visão de Magalhães (2008) seria a escassez de meios legítimos para trabalhar que estariam conduzindo muitos a essas adaptações desviantes, mais especificamente a se tornaram reincidentes no aludido delito.

Além disso, na modalidade “uso de drogas”, a motivação apontada foi a manutenção do vício (60%) como fator direto, preponderante para a inserção no tráfico, especialmente devido a facilidade de obter a droga ([e.g. Tuberosa: “(...) sempre tem a parte que você vai ganhar pelo que você vai guardar”; Begônia: “(...) eu tava sem dinheiro e queria usar droga, beber, fazer algumas coisa, aí eles dizia: ‘se tu for eu te dou tanto’. Aí eu ia, desde nova”]. De acordo com a doutrina, será a ausência de políticas assistenciais e governamentais adequados que perpetuará essa comercialização e distribuição de drogas (Dutra, 2012).

Quanto à violência praticada pelo parceiro, tem-se como motivações a dependência emocional ou financeira (60%), ameaça ou violência sofrida (60%) e, não menos importante, o encarceramento do companheiro (40%). No que se refere à dependência, essa poderia ser emocional e/ou financeira [e.g., Alteia: “Porque eu me envolvi com ela e tudo que ela me pedia eu fazia”; Iris: “Teve um tempo que ele parou, empatou deu fazer tudo. Eu não podia sair de casa, eu não podia trabalhar, a vida era minha mas quem mandava era ele (...)”]. A violência podia psicológica, especialmente cercada de ameaças à vida da presa (e.g., Iris: “A pior cena que eu já vivi foi eu passar a noite em claro, com ele com um punhal querendo me matar”; Tuberosa: “Ah, se você não me quiser eu mando lhe matar”); assim como também física (e.g., Alteia: “Eu traficava, porque ela ali usando, quem chegava chamando eu tinha que vender. Ou eu vendia ou então quando o pessoal desse as costas ou eu levava uma tacada ou qualquer coisa que eu não fui criada brigando”). Já no que se refere ao encarceramento do companheiro, a presa normalmente se via obrigada a sustentá-lo na prisão (e.g., Tuberosa:



“Era assim, ele lá fazia dívida, aí para pagar as dívidas eu tinha que levar uma quantidade pra dentro”).

Tal resultado confirma o encontrado por outros autores, de que a motivação para o ingresso no crime seria o amor ou a falta de amor do parceiro (Setti, 2012), o chamado “amor bandido”, que seria o ato de essas mulheres se apaixonarem por criminosos ligados ao tráfico (Greco, 2011), muitas vezes já condenados e cumprindo pena num estabelecimento prisional. De acordo com Costa (2008), o amor e o afeto constituem fatores que influenciam esse envolvimento, inclusive, Lotabo et. al. (2009) destacam que é evidente o crescimento do número de mulheres que se submetem a isso. Envolver, inclusive, que termina por expor crianças/adolescentes a drogas e provocando distanciamento familiar, que é algo extremamente comum, tanto antes quanto durante e após a prisão.

Em relação à categoria específica “reclusões anteriores”, destaca-se o envolvimento amoroso com traficante (20%) e o envolvimento com organização criminosa (20%). Como reincidentes, tem-se Tuberosa e Alteia, a primeira condenada anteriormente por tráfico de drogas e a segunda por estelionato (e.g., Alteia: “Fui presa duas vezes, mas estelionato. Tráfico eu não queria nem saber). Apesar de não ser envolvida com o tráfico, quando foi presa nas primeiras vezes, Alteia se relacionou na prisão com uma mulher que era usuária de crack, que a fez abandonar a família (e.g., Alteia: “É. Eu queria sair e não podia. Eu procurava um meio e não podia. Uma, que eu olhava pras crianças, eles só comiam quando eu fazia. Só tomava um banho quando eu banhava”). Já no caso de Tuberosa, quando questionada acerca do seu envolvimento com a organização, relatou que ocorreu por meio de alguém que conheceu na prisão (e.g., Tuberosa: “Até então eram pessoas envolvidas lá da cadeia, da cadeia feminina”).

Diante do exposto, constatou-se, conforme Zaluar (1996), que a criminalidade deve ser considerada a partir de um grupo de fatores que conduzem para essa inserção. Ou seja, além da questão socioeconômica, diversos outros fatores contribuem para essa maior participação da mulher no mundo do crime. O principal deles, conforme averiguado, é o contexto familiar (n=4), seguido pelo chamado contexto macrossocial (n=3). Pais, irmãos, primos; quando não estes, o próprio envolvimento do companheiro ou de filhos, assim como também de amigos, o que corrobora com o que foi discutido na parte teórica: a relação da criminalidade com os vínculos afetivos (Dutra, 2012; Novaes, 2010; Queiroz, 2015).

Isso supostamente confirmaria a ideia de Lombroso e Ferrero (1895) de que as mulheres seriam criminosas por paixão. Uma vez influenciadas por parentes, amigos, namorados ou companheiros, essas mulheres se deixariam levar por impulsos emotivos e

atribuiriam grande valor a essas relações, desconsiderando as possíveis consequências de seus atos (Novaes, 2010).

Já para a criminologia feminista, isso revelaria que a maior vulnerabilidade feminina à prática de crimes está relacionada à formação pessoal e circunstâncias a que essa mulher foi submetida (Zaffaroni, 2000). A mulher seria vista dentro dessa estrutura como um alvo fácil para os traficantes, haja vista que teria maior facilidade em se locomover com a droga (Ribeiro, 2003). Esse foi o caso abordado por Caco Barcellos (2003), quando narrou a história de Brava e da sua filha Diva, que foram presas (como “mulas”) transportando droga entre o Brasil e a Bolívia. Foi o que ocorreu com Tuberosa e Begônia, presas enquanto transportavam droga entre cidades.

**Tabela 4**  
*Motivações para a inserção no tráfico de drogas*

Presas inquiridas (N=5)	Contexto familiar	Contexto macrossocial	Condição financeira	Desemprego	Uso de drogas	Violência pelo parceiro	Reclusões anteriores
Iris	Sim	-	Sim	-	-	Sim	-
Tuberosa	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Orquídea	Sim	Sim	Sim	-	Sim	-	-
Alteia	-	-	-	Sim	-	Sim	Sim
Begônia	Sim	Sim	-	-	Sim	-	-

### 3.3 TRÁFICO DE DROGAS: MODALIDADES DE ATUAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS

A categoria geral “tráfico de drogas” foi dividida em duas categorias específicas: uma para tratar das modalidades de atuação das mulheres entrevistadas no tráfico de drogas e outra das consequências provenientes desse envolvimento.

**Tabela 5**  
*Tráfico de drogas: modalidades e consequências*

Categorias gerais	Categorias específicas	Subcategorias	Frequência
2. Tráfico de drogas	2.1. Modalidades	2.1.1. Venda domiciliar/ambulante	4
		2.1.2. Transporte de droga	2
		2.1.3. Armazenamento	1
	2.2. Consequências	2.2.1. Uso pessoal de drogas	5
		2.2.2. Exposição de crianças/adolescentes a drogas	3
		2.2.3. Distanciamento familiar	4
		2.2.4. Abandono dos estudos	1
		2.2.5. Filiação a organização criminosa	1
		2.2.6. Prisão por denúncia da própria organização	1
		2.2.7. Reincidência criminosa	2

Quanto às atividades desempenhadas por elas, destacam-se: a venda domiciliar ou ambulante da droga (80%), o transporte da droga entre cidades (40%) e o armazenamento da droga (20%) [e.g., Tuberosa: “(...) as pessoas dizia que eu era de responsabilidade, que eu tinha de confiança e podia deixar comigo, aí sempre vinha muita quantidade e eu guardava, tipo guarda-roupa”]. No que se refere à venda da droga, essa era a atividade mais comum desempenhada pelas mulheres no submundo do tráfico, o lucro do “negócio” se originava da comercialização direta do produto pelas apenadas [e.g., Begônia: “(...) primeiro eu comecei vendendo mesmo, balinha de maconha, as cabeça de crack. Ficava de noite, tinha um bar lá em Salgueiro, ali perto da rodoviária, e eu ficava por ali mermo”; Alteia: “A gente tava dentro da casa, eles pularam o muro, invadiram. Pegaram ela com o cachimbo, eu fui pra o banheiro, tentei se desfazer da droga”]. Já o transporte, considerada uma atividade mais arriscada, foi a razão de duas das entrevistadas serem presas (e.g., Tuberosa: “Eu fui pega vindo numa lotação com 20 quilos de maconha, só que disseram que era 24, né? Então, foi 24 quilos de maconha na BR, na entrada de Salgueiro”).

**Tabela 6**  
*Modalidades de atividades desempenhadas no tráfico de drogas*

<b>Presas inquiridas (N=5)</b>	<b>Venda domiciliar/ambulante</b>	<b>Transporte de droga</b>	<b>Armazenamento</b>
<b>Iris</b>	Sim	-	-
<b>Tuberosa</b>	-	Sim	Sim
<b>Orquídea</b>	Sim	-	-
<b>Alteia</b>	Sim	-	-
<b>Begônia</b>	Sim	Sim	-

Se por um lado o tráfico de drogas é tratado como uma atividade doméstica, que não envolve riscos constantes ou força física (Chaves, 1999). Por outro lado, o aumento de mulheres presas por tráfico tem como motivação o fato de estas desempenharem funções subalternas dentro da atividade, isto é, ou são consumidoras ou negociam pequenas quantidades de droga no varejo, ocupando posições dispensáveis (Moura, 2005). Na presente investigação, isso ficou bem claro quando foi constatado que todas as entrevistadas, em algum momento da prática delitiva, fizeram uso da droga: seja como ponto de partida para a inserção no tráfico ou como consequência desse envolvimento, havendo, inclusive, o indicativo de que a droga apreendida no momento da prisão não era delas.

Segundo Queiroz (2015), as redes de tráfico internacional têm cada vez mais selecionado mulheres em situação da sua vulnerabilidade social, que aceitem correr perigo por quantias mínimas, que serão usadas como “mulas” para atrair a atenção da polícia e despistar o verdadeiro carregamento de drogas. Todavia, é importante salientar que houve uma

ampliação na participação das mulheres em papéis de destaque no submundo das drogas (Alarid et al., 2000 citado por Magalhães, 2008), como ficou evidenciado o protagonismo de algumas entrevistadas, especialmente no que tange à filiação a organização criminosa.

Nesse aspecto, destacam-se as consequências decorrentes do envolvimento dessas mulheres no tráfico de drogas, quais sejam: uso pessoal de drogas; exposição de crianças a substâncias entorpecentes; distanciamento familiar; abandono dos estudos; filiação a organização criminosa; prisão por denúncia da própria organização; e reincidência criminosa. Quanto ao uso de drogas, essa é uma das principais consequências provenientes do tráfico, não é por menos que todas as presas, em algum momento durante a prática criminosa, chegaram a usar substâncias entorpecentes [e.g., Iris: “Aí já que tava vendendo, aí eu fui e comecei a usar (...)”; Tuberosa: “(...) um dia eu fui para essa quebrada pra ver como era. E lá eu vi muita droga, aí eu disse ‘eu vou experimentar pra ver’”; Alteia: “(...) A única coisa que eu já usei, pa não mentir pra você, que não adianta, foi a cocaína”]. Como contexto para o início do uso, destaca-se o que ocorreu com Iris e Begônia cujo sentimento foi o de tristeza e de abandono [e.g., Iris: “(...) Eu ser trocada por uma mulher dali (...) eu peguei e comecei a usar”; Begônia: “Não, foi algo que eu já vinha procurando pra tentar aliviar a dor que eu tava sentindo”].

Em relação à exposição de crianças a substâncias entorpecentes, apesar de possuir uma frequência menor (60%), é algo extremamente comum, pois pode ocorrer na circunstância de a própria presa possuir filhos [e.g., Iris: “(...) meu filho pegava as droga dele e escondia pra usar ou trocar”; Orquídea: “Antes da prisão? Vivia com uma menina de 15 anos e só com meus filhos”] ou de conviver com alguém que os tenha [e.g., Alteia: “Ela tem dois (filhos) e a mãe dela tem cinco e tudim é usuário. Tem uma menininha de 12 ano que é usuária”]. Outrossim, esse contexto faz com que as crianças além de presenciarem o uso de drogas entorpecentes, habituem-se com ele [e.g., Iris: “(...) Aí meu filho viu, o mais velho, eu usando”; Alteia: “(...) a mãe dela mandava ela ir buscar o cachimbo, que é o que usa, aí quando a menininha chegava, aí a mãe perguntava: ‘Pa que que serve, Lelê?’ Aí a menininha fazia na boca o que servia pra quê (...) todos eles vão se criar no intuito de usar”].

No que concerne à subcategoria do distanciamento familiar, tem-se que foi algo que ocorreu com quase todas as presas (80%), sendo considerada, portanto, uma consequência comum [e.g., Begônia: “(...) não é a mesma coisa, não é a mesma confiança”; Orquídea: “Aí como eu comecei a perder eles aí pronto, minha família começou a se destruir, aí daí foi primos, sobrinhos...”]. Esse distanciamento ocorreu tanto antes quanto após a prisão [e.g., Alteia: “Foi quando ela me pôs contra a parede. Ou eu ia cum ela ou eu ficava com meus

pais”; Iris: “(...) eu tenho quatro irmão e nenhum vem me visitar, nenhum me ajuda com nada porque eles são contra eu viver com esse homi (...)”].

Na subcategoria “abandono dos estudos”, apenas uma das presas relatou essa consequência (20%), que foi o caso de Begônia: “Assim, eu tento voltar a estudar, só que aí eu começo a usar droga, aí dá aquele negócio e eu saio da escola”. Um dos fatores foi o fato de ter sido internada várias vezes em centros de recuperação [e.g., Begônia: “A primeira vez eu passei 1 (um) ano, a segunda eu passei 3 meses e a terceira eu passei 8 meses”]. Oportunamente, relata-se que também Begônia foi a única entrevistada que alegou ter sido presa por denúncia da organização que fazia parte (“Foi, que tem na carta precatória quando chegou, assim, ‘quando a denunciada foi abordada pelos policiais, estes receberam uma denúncia anônima’”). De acordo com ela, seria uma prática comum dos grupos criminosos denunciarem pequenos carregamentos de droga em prol de uma maior quantidade [e.g., Begônia: “(...) Que eles vem com uma pequena quantia, que pra eles, pra os traficante forte não vai pesar muito no bolso, pra outra bem maior, que compensa a que caiu e ficar ainda uma boa parte e passar de boa”].

Já em relação à filiação a organização criminosa como consequência do envolvimento no tráfico de drogas (20%), isso apenas ocorreu com Tuberosa: “[...] eu sempre tive curiosidade da forma que do mundo do crime numa organização criminosa. Aí eu entrei por intuito meu”. De acordo com ela, como também já relatado no tópico anterior, o contato com esse universo decorreu da primeira prisão de Tuberosa por tráfico de drogas, que ocorreu em 2017 [“(...) eu não me batizei lá na cadeia, que foi em 2017 (...) eu já tava na rua, quando eu me batizei”].

Por fim, em relação à reincidência criminal, 40% das entrevistadas já possuíam condenações anteriores ao atual encarceramento, que foi o caso de Tuberosa, já relatado, e o de Iris, que foi presa pela primeira vez em 2013 [e.g., Iris: “(...) no dia da escuta foi preso eu, meu marido e o rapaz da escuta, do moto-táxi”; Tuberosa: “(...) quebrei minha domiciliar também, aí em novembro do ano passado eu fui recolhida, não tinha mandado de prisão para mim, o juiz me soltou. Aí voltei, inventei uma viagem e rodei e tô aqui”]. É importante salientar que Iris alegou, na prisão atual, não ter qualquer relação com a atividade que se desenvolvia na sua casa [“(...) eles sentaram meu marido no sofá, aí eu fui e (...) disse: ‘Você vai me deixar eu ser presa pela, pela terceira vez. Se realmente você luta com isso, pelo amor de Deus, se assumo, seja um homi, não deixe eu ser presa de novo’”].

**Tabela 7**

*Consequências decorrentes da inserção no tráfico de drogas*

<b>Presas inquiridas (N=5)</b>	<b>Uso pessoal de drogas</b>	<b>Exposição de crianças a drogas</b>	<b>Distanciamento familiar</b>	<b>Abandonos dos estudos</b>	<b>Filiação a org. criminosa</b>	<b>Prisão por denúncia da própria org.</b>	<b>Reincidência criminosa</b>
<b>Iris</b>	Sim	Sim	Sim	-	-	-	Sim
<b>Tuberosa</b>	Sim	-	-	-	Sim	-	Sim
<b>Orquídea</b>	Sim	Sim	Sim	-	-	-	-
<b>Alteia</b>	Sim	Sim	Sim	-	-	-	-
<b>Begônia</b>	Sim	-	Sim	Sim	-	Sim	-

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde o princípio esse trabalho teve como foco central expor as principais causas da inserção da mulher no tráfico ilícito de drogas, bem como as atividades desempenhadas por ela nesse meio e os desdobramentos dessa inserção, haja vista o significativo número de mulheres que têm adentrado no sistema prisional brasileiro sob o cometimento do referido crime.

Através da pesquisa empírica, fica assente o fato de que a falta de qualificações profissionais, bem como o desemprego estrutural e a necessidade de meios para prover a sobrevivência pessoal e/ou da família são os maiores responsáveis pela inserção das mulheres no “negócio da droga”. Ocorre que, em decorrência da escassez de acesso ao trabalho formal, o tráfico de drogas ilícitas capta a mão de obra feminina de segmento social mais vulnerável, o que consequentemente tem conduzido um alto índice de mulheres ao cárcere. Em regra, tal aprisionamento não alcança somente a mulher, mas sobremodo todo o núcleo familiar, especialmente no que concerne aos filhos, na sua maioria crianças ou adolescentes.

Sendo assim, a participação das mulheres no comércio de droga dá-se, em primeiro plano, pela falta de estudo e qualificações para o ingresso no mercado de trabalho, além do profundo processo de exclusão a que a mulher foi submetida nos últimos séculos. Em segundo plano, tem-se como um dos principais fatores da inserção da figura feminina no tráfico, o papel desempenhado pelo marido ou companheiro da apenada, que, quando preso, deixa para ela a chefia da “boca de fumo”, assim como também a induz transportar droga para dentro do presídio, o que muitas vezes termina no encarceramento também delas. Além disso, as mulheres ocupam posições subalternas no “negócio”, além de possuírem remunerações inferiores e tarefas menores, quais sejam, informantes, revendedoras e/ou mulas, evidenciando-se, assim, a questão de gênero.

Quanto às implicações práticas dessa investigação, conclui-se que estão inseridas no sistema prisional brasileiro grande quantidade de mulheres pobres, presas provisoriamente (ou seja, sem condenação) e sem que sejam discutidas as condições de encarceramento; o acentuado perfil de exclusão social (representado pela baixa escolaridade, pelo desemprego e pelo vício em drogas); e a necessidade de atendimento aos direitos, especialmente quanto à assistência aos filhos e à saúde.

Embora a quantidade de mulheres encarceradas seja menor que homens, observa-se, na última década, que houve um significativo crescimento no número de mulheres condenadas em razão do tráfico de drogas, o que por si só merece especial atenção. Contudo, os cuidados para com as características e necessidades específicas da população carcerária feminina não parecem merecer dos formuladores de políticas públicas e da gestão penitenciária especial atenção, uma vez que há uma completa negligência dos gestores do sistema penal brasileiro quanto à questão de gênero.

Ante o exposto, tem-se que as políticas executadas para acabar com o comércio ilegal de drogas possuem caráter tão somente repressivo, gerando a prisão e a condenação de pequenos traficantes e adiando a procura de soluções definitivas, o que traz a urgência na elaboração de políticas que assegurem inclusão no mercado de trabalho, tratando homens e mulheres com igualdade de oportunidades, criando programas que assistam de forma efetiva as famílias das detentas e garantam a preservação do núcleo familiar; bem como, havendo uma redistribuição de renda, sem a qual dificilmente será superado o quadro de miséria.

Outrossim, entende-se que a reflexão da questão do tráfico de drogas, levando-se em conta a exclusão social, não significa associar pobreza à criminalidade, pelo contrário, os que não pertencem à categoria dos excluídos são os verdadeiros donos do tão rentável negócio, sem qualquer sanção penal. Portanto, entende-se que para a compreensão do fenômeno do tráfico de drogas ilegais, é necessário que em cada realidade local, onde se verificam efeitos do narcotráfico, sejam identificados os atores e os elementos internos que propiciam sua institucionalização. Neste sentido, não é possível análise profunda das causas e efeitos do tráfico de drogas, sem a compreensão da estrutura global e nacional, bem como das desigualdades sociais existentes em cada realidade.

Sendo assim, diante da complexa problemática, esse estudo não altera o curso dos acontecimentos, na realidade, não passa de uma pequena contribuição que poderia ser trabalhado como objeto de uma investigação futura, em prol de que as reflexões formuladas possam de alguma maneira influir para que instituições e poderes constituídos, responsáveis por essa questão, ampliem o rol das discussões sobre o significativo crescimento de mulheres

no tráfico de drogas, avançando no sentido de trazer respostas mais concretas para a difícil situação dessas mulheres, dentro e fora dos muros.

No que se refere às limitações enfrentadas durante a realização dessa pesquisa, a primeira delas concerne ao local em que a recolha de dados ocorreu. Isto é, a aplicação do primeiro questionário se deu no pátio onde as presas tomam banho de sol, estando todas elas presentes no momento. A segunda limitação diz respeito à insistência de uma das agentes penitenciárias em permanecer na sala do diretor, local onde se aplicou o segundo questionário, sob o argumento de que teria pendências a resolver no local, o que certamente acabou prejudicando ao menos uma das entrevistas realizadas. A terceira limitação, essa foi a que trouxe maior complexidade momentânea, foi a ausência de clareza das presas acerca de alguns questionamentos realizados durante a entrevista, o que demandou um maior esforço em explicar conceitos e questões práticas.

Como recomendações para investigações futuras, sugere-se que o teste dos instrumentos de recolha de dados seja feito com bastante antecedência e, de preferência, com mais de uma pessoa. Além disso, poder-se-ia aumentar a quantidade de participantes do estudo, incluindo as populações carcerárias de outras cidades e regiões, de modo a verificar se existem diferenças estatisticamente significativas a serem consideradas no estudo do tráfico de drogas no feminino. Ademais, em um estudo posterior, seria interessante analisar especificamente as consequências decorrentes da prisão provisória na vida das mulheres que respondem por tráfico de drogas, haja vista que mais de 45% da população carcerária feminina no Brasil ainda não possui condenação, muitas sendo mães e primárias, ou seja, respondendo pela primeira vez pelo cometimento de um crime.

## REFERÊNCIAS

ALVES-MAZZOTTI, A. J.; GEWANDSZNAJDER, F. **O método nas ciências naturais e sociais: pesquisa quantitativa e qualitativa.** São Paulo: Pioneira, 1998.

ALVES, J. E. D.; CAVENAGHI, S. **Mulheres chefes de família no Brasil: avanços e desafios.** Rio de Janeiro: ENS-CPES, 2018.

BARCELLOS, C. B. **Abusado: O dono do morro Dona Marta.** Rio de Janeiro: Brasil: Editora Record, 2003.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo.** São Paulo, Edições 70, 2016.

BOGDAN, R.; TAYLOR, S. **Introducción a los métodos cualitativos de investigación.** Buenos Aires, Paidós, 1986.



CHAVES, M. **Casal ventoso**: da gandaia ao narcotráfico. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 1999.

COSTA, E. C. P. **Amor Bandido**: As Teias Afetivas que Envolvem a Mulher no Tráfico de Drogas. 2. ed. Maceió: EDUFAL, 2008.

CURCIO, F. S. **Mulher, Tráfico de Drogas e Memória**: entre a submissão e a resistência? (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil, 2016. Disponível em:  
<http://www.memoriasocial.pro.br/documentos/Disserta%C3%A7%C3%B5es/Diss385.pdf>.  
Acesso em: 30 mar. 2019.

DEPEN. **Infopen Mulheres. 2ª Edição, 2017**. Disponível em:  
[http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres\\_arte\\_07-03-18.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf). Acesso em: 20 mai. 2019.

DUTRA, T. C. **A criminalidade feminina com relação ao tráfico de drogas, frente à Lei 11.343/06, 2012**. Disponível em: [http://conteudo.pucrs.br/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/thaise\\_dutra.pdf](http://conteudo.pucrs.br/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/thaise_dutra.pdf). Acesso em: 13 jun. 2019.

FEINMAN, C. **Women in the criminal justice system** – 3. ed. Westport: Praeger, 1994.

FERRERO, W.; LOMBROSO, C. **The Female Offender**. New York: D. Appleton & Co, 1895.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa** – 4ª. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

\_\_\_\_\_. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

GRECO, R. **Direitos Humanos, Sistema Prisional e Alternativas à Privação de Liberdade**. São Paulo: Saraiva, 2011.

LOBATO, A.; CIRNE, E. A.; NASCIMENTO, E. D.; SANTOS, A. A. F.; SILVA, G. L. S. **Mulheres criminosas: analisando a relação entre a desestruturação familiar e criminalidade**, 2009. Disponível em: [http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais\\_XVENABRAPSO/242.%20mulheres%20criminosas.pdf](http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais_XVENABRAPSO/242.%20mulheres%20criminosas.pdf) . Acesso em 10 mai. 2019.

MAGALHÃES, C. A. T. Criminalidade Feminina: um estudo sobre as particularidades do crime praticado por mulheres. **De Jure – Revista Jurídica do Ministério Público de Minas Gerais**. Biblioteca virtual do Ministério Público de Minas Gerais, p. 117-143, 2008. Disponível em: <https://aplicacao.mp.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/101>. Acesso em 15 mar. 2019.

MEDEIROS, M.; COSTA, J. Is There a Feminization of Poverty in Latin America? **World Development**, v. 36, n. 1, p. 115–127, 2008.

MELLO, T. Z. **(Des)velando os efeitos jurídico-penais da lei de drogas frente ao encarceramento feminino na Penitenciária Madre Pelletier em Porto Alegre**: em busca

de alternativas viáveis (Dissertação de Mestrado), 2010. Disponível em:  
<http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/4839>. Acesso em: 05 jun. 2019.

MOURA, M. J. **Porta fechada, vida dilacerada – Mulher, tráfico de drogas e prisão:** estudo realizado no presídio feminino do Ceará. (Dissertação de Mestrado). Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2005. Disponível em:  
[http://www.uece.br/politicasuece/dmdocuments/dissertacao\\_juruena\\_moura.pdf](http://www.uece.br/politicasuece/dmdocuments/dissertacao_juruena_moura.pdf). Acesso em: 10 jun. 2019.

NOVAES, E. D. Uma Reflexão Teórico-Sociológica acerca da inserção da Mulher na Criminalidade. **Revista Sociologia Jurídica**, nº 10, 2010. Disponível em:  
<http://www.sociologiajuridica.net.br/numero-10/228-novaes-elizabete-david-uma-reflexao-teorico-sociologica-acerca-da-insercao-da-mulher-na-criminalidade>. Acesso em: 15 mar. 2019.

QUEIROZ, N. (2015). **Presos que Menstruam**. 1ª ed. – Rio de Janeiro: Record, 2015.

RIBEIRO, L. M. L. (2003). **Análise da política penitenciária feminina do Estado de Minas Gerais: o caso da Penitenciária Industrial Estevão Pinto** (Dissertação de Mestrado), 2003. Disponível em: e [http://www.fjp.mg.gov.br/tede/tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=112](http://www.fjp.mg.gov.br/tede/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=112). Acesso em: 20 mar. 2019.

ROSA, M. V. F. P. C; ARNOLDI, M. A. G. C. **A entrevista na pesquisa qualitativa.** Mecanismos para validação dos resultados. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

SETTI, R. (2012). Se eu não tivesse amor. *Veja: Livros e Filmes*. Retirado de <http://veja.abril.com.br/blog/ricardo-setti/dica-de-leitura/e-por-falar-em-crime-amor-bandido-a-historia-de-cinco-mulheres-que-foram-parar-na-cadeia-por-amor/>

SOARES, B. M.; ILGENFRITZ, I. **Prisioneiras:** vida e violência atrás das grades. Rio de Janeiro: Giaramond, 2002.

VIAFORE, D. A gravidez no cárcere Brasileiro: uma análise da Penitenciária Feminina Madre Pelletier. **Revista Direito & Justiça**, ano XXVII, v. 31, n. 2, p. 91-108, 2005. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/view/571/401>. Acesso em: 10 mai. 2019.

ZAFFARONI, E. R. El Discurso Feminista y el Poder Punitivo. *In:* Birgin, Haydée (Org.). **Las Trampas del Poder Punitivo: El Género del Derecho Penal**. Buenos Aires: Editorial Biblos, 25, 2000.

ZALUAR, A. **A máquina e a revolta:** As organizações populares e o significado da pobreza. São Paulo: Editora Brasiliense, 1985.

## **TRÁFICO PRIVILEGIADO E OS REFLEXOS NA PROGRESSÃO DE REGIME DE MULHERES CONDENADAS APÓS A MUDANÇA NO §3º, ART. 112 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL**

Danilo Gonçalves de Campos <sup>1</sup>

### **RESUMO**

A partir de 2016 o Supremo Tribunal Federal determinou que há o afastamento da hediondez nos crimes de tráfico de drogas privilegiado, ocasionando sérios reflexos na execução da pena desses crimes. Desde então, por se tratar de tráfico de drogas a progressão de regime do tráfico minorado recebia tanto tratamento de crimes comuns quanto de hediondos. Objetivando compreender a incidência da alteração do artigo 122 da Lei de Execução Penal em relação ao encarceramento feminino pelo crime de tráfico privilegiado, o presente trabalho realizou pesquisa bibliográfica em doutrinas, periódicos para apontar diferenças entre a progressão regimental de crimes hediondos e equiparados dos crimes comuns com a incidência do §3º, art. 112 da Lei 7210/84, visando compreender as possíveis consequências executivas de progressão de regime, advindas dessas mudanças, traçando um paralelo comparativo entre como funciona o benefício em ambos os casos. De modo a apontar como a mudança na legislativa pode contribuir para reduzir o número de mulheres presas pelo crime de tráfico de drogas.

**Palavras-chave:** Mulher. Tráfico de Drogas Privilegiado. Hediondez. Progressão de Regime.

### **INTRODUÇÃO**

O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça a partir o ano de 2016 adota o entendimento quanto ao afastamento da hediondez nas condenações em que incide a minorante do § 4º, do artigo 33, da Lei de 11.343/06.

Este trabalho tem por finalidade apresentar a influência do encarceramento feminino por crimes ligados ao tráfico de drogas no afastamento da hediondez do crime de tráfico de drogas privilegiado realizado pelo Pretório Excelso no julgamento do habeas corpus nº 118.533 e seus prováveis efeitos no sistema carcerário.

As possíveis mudanças relacionadas ao afastamento da hediondez tendem a surtir efeito na população carcerária feminina nacional que segundo o INFOPEN Mulheres – 2018 são cerca de 42.355 mulheres em estado de prisão.<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Mestrando em Ensino do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Octayde Jorge da Silva, danilo.campos@plc.ifmt.edu.br;

<sup>2</sup> PÚBLICA, Ministério da Justiça e da Segurança; NACIONAL, **Departamento Penitenciário. Levantamento Nacional DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS INFOPEN**. 2. ed. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional - Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2018. p-10.

A mudança no entendimento modifica desde o quantum de pena a ser cumprido em regime inicial fechado até mesmo a escolha do regime de cumprimento. Além disso, trouxe algumas benesses na execução penal do crime do tráfico de drogas, com a incidência da minorante existente no § 4º, do artigo 33, da Lei de Drogas.<sup>3</sup>

De acordo com o INFOPEN 2016, no mencionado ano do universo 726.712 mil pessoas encarceradas, das quais seriam 42.355 mulheres e 665.482 homens, atingindo o *quantum* de aproximadamente 352,100 pessoas presas a cada 100 mil habitantes.<sup>4</sup>

Esta pesquisa possui uma abordagem teórica, pautada no quadro teórico da execução penal e atravessado pela criminologia, na qual, destina o primeiro capítulo a abordar conceitos básicos que possibilitem ao diferenciar o tráfico de drogas “comum” do “privilegiado”, bem como um panorama da população carcerária brasileira ante a política mundial de guerra as drogas.

Enquanto o segundo é destinado a mostrar a importância do encarceramento feminino por crimes relacionados ao tráfico de drogas no afastamento da hediondez do crime de tráfico de drogas privilegiado e a mudança no § 3º, do art. 112 da Lei de Execução Penal (LEP).

Por derradeiro, o terceiro demonstra o reflexo do afastamento da hediondez combinado com a alteração no § 3º, do art. 112 da LEP na progressão de regime das mulheres condenadas, de modo que o leitor consiga inferir de que modo a mudança no entendimento e a mudança pela lei nº 13.769/18 levam a uma diminuição no número de mulheres segregadas pelo crime de tráfico de drogas após suas condenações.

## 1. TRÁFICO DE DROGAS SOBRE O PRISMA CONSTITUCIONAL

A Carta Magna de 1988 em art. 5º, XLIII, ao inferir que o crime de tráfico de ilícito de drogas é insuscetível de graça ou anistia, bem como é inafiançável equipara esse tipo penal aos crimes hediondos, mostrando que o tratamento dispensado ao tráfico de drogas deve ser o mesmo que aos crimes hediondos.

Nas palavras de Roberto Brasileiro de Lima, o constituinte originário separou os crimes hediondos dos equiparados a hediondos ante a necessidade de assegurar maior estabilidade na consideração destes últimos crimes mais severamente punidos, ou seja, a Constituição Federal

---

3 BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Brasília

4 PÚBLICA, Ministério da Justiça e da Segurança; NACIONAL, **Departamento Penitenciário. Levantamento Nacional DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS INFOPEN.** Atualização. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional - Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017. p-11.

autoriza expressamente que uma simples Lei Ordinária defina e indique quais serão considerados hediondos. Contudo, para os crimes equiparados a hediondos, o constituinte não deixou nenhuma margem de discricionariedade para o legislador ordinário, na medida em que a própria Constituição Federal já impõe o tratamento mais severo ao crime de tráfico de drogas.<sup>5</sup>

Por isso, a Constituição Federal, em seu artigo quinto, ao equipar as condutas presentes no art. 33 da Lei n. 11.343/06, tais como “importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar” com os crimes hediondos mostrou que as dezoito condutas tidas como tráfico de drogas são gravíssimas, tanto quanto os crimes de grande repercussão social por isso receberão o mesmo tratamento.

## **2. O PRIVILÉGIO ENQUANTO CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA NA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA**

O art. 33, da Lei 11.343/06 em seu *caput* tipifica como tráfico de drogas cerca de dezoito verbos, sendo que mais à frente em seu parágrafo 4º, apresenta figura do privilégio desde que preenchidos os requisitos já tratados nesse trabalho no capítulo anterior.

Em que pese ter elencado anteriormente a diferença entre qualificadora e majorante, é importante memorar mesmo que rapidamente do que se tratam ambos.

Nas palavras do doutrinador Rogério Greco:

Os tipos penais derivados são espécies de infrações penais que estão ligadas, umbilicalmente, ao *caput* do artigo, ou seja, à sua modalidade fundamental, por intermédio de seus parágrafos. Isso quer dizer que os tipos derivados, sejam eles qualificados ou privilegiados, não possuem vida autônoma, sendo considerados, portanto, circunstâncias que permitem maior ou menor punição do agente.

Embora somente pudesse ser considerado como privilegiado quando as penas mínima e máxima (ou pelo menos uma delas) fossem inferiores àquelas cominadas no *caput*, a doutrina, majoritariamente, também considera privilegiado o delito na hipótese de aplicação de causas de redução de pena.

É o que ocorre, com o § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06, que diz:

§ 4º Nos delitos definidos no *caput* e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.<sup>6</sup>

---

5 LIMA, Renato Brasileiro. **Legislação Criminal Especial Comentada**. 4. ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

6 GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**. Rio de Janeiro: Impetus, 2017. p.157.

Como se observa pela redação do parágrafo acima transcrito, não foram determinados os limites mínimo e máximo em quantidades inferiores ao caput do art. 33 da Lei de Drogas, tendo a lei penal, tão somente, possibilitado a redução da pena de um sexto a dois terços. No entanto, quando o tráfico de drogas é praticado nessas condições, fala-se em tráfico privilegiado, passando, portanto, a também gozar do status de privilégio as causas de diminuição de pena.

A Lei de drogas é a única que traz a diferença entre o traficante costumeiro e o traficante eventual, sendo que o que difere ambos é apenas a incidência do §4º da referida lei.

Embora o artigo 5º, inciso XLIII, da nossa Carta Magna, trate o crime de tráfico de drogas como um crime equiparado aos crimes hediondos, ela não apresenta nenhuma distinção entre os “tráficos”, deixando então uma lacuna acerca desse entendimento.

Essa minorante do tráfico privilegiado trata-se de uma circunstância, sendo uma causa de diminuição de pena, com impactos na dosimetria da reprimenda do apenado. Este dispositivo prevê a redução de um sexto até dois terços das penas que incidirem a minorante prevista no §4º do art. 33 da Lei de 11.343/06.

Nas palavras de César Dario Mariano da Silva:

“As circunstâncias são dados acessórios que não integram a figura típica e podem aumentar ou diminuir a pena. Essas circunstâncias previstas pelo artigo têm caráter geral e não podem estar elencadas especificamente na lei. Dizem respeito à duração do tempo do delito, que pode indicar maior sofrimento à vítima; o local onde ele foi cometido, que pode denotar maior periculosidade do agente etc.”<sup>7</sup>

Portanto, a Lei de Drogas apenas realiza a distinção entre os tráfico de drogas, não distinguindo o contínuo do eventual sobre o afastamento da hediondez, mas em seu artigo 44, veda expressamente a concessão de vários benefícios legais, tais como a anistia, graça, indulto e fiança as pessoas que cometerem o crime de tráfico de drogas.

Além das vedações supracitadas, a rigidez também existe com relação a concessão do livramento condicional, no qual o sentenciado deverá cumprir mais de dois terços da pena e não ser reincidente específico em crime da mesma natureza.

Ademais, sobre o regime inicial de cumprimento de pena, elucida que será o fechado, sendo que, para progredir de regime prisional, o condenado deverá cumprir dois quintos da pena (40%), se primário, e três quintos (60%), caso reincidente em crimes de qualquer espécie.

Em contrapartida a Lei dos Crimes Hediondos trata de maneira igualitária tanto o traficante contumaz quanto o de “primeira viagem”, em seu artigo 2º, caput, a Lei nº

---

7 SILVA, César Dario Mariano da. **Lei de Drogas Comentada**. 2. ed. São Paulo: Associação Paulista do Ministério Público, 2016.

8.072/1.990, equiparou, para todos os efeitos, o delito de tráfico de drogas aos crimes hediondos, portanto, herda-se todas as disposições usadas para caracterizar os crimes hediondos.

Analisando a Lei 8.072/90, observa-se que o legislador ordinário traz à baila de maneira taxativa os crimes que possuem natureza hedionda, de acordo com o princípio da legalidade estrita, impedindo interpretações extensivas.

Nesse norte, destaca-se que é dever do legislador (obedecendo o princípio da reserva legal), definir as condutas consideradas hediondas, bem como, taxá-las. Como ocorreu-se no art. 1º da Lei dos Crimes Hediondos, em que o legislador pontuou todas as práticas criminosas que devem ser consideradas condutas hediondas.

Contudo com relação aos delitos equiparados não houve a mesma descrição de quais condições direcionadas aos crimes hediondos se estenderiam aos crimes a eles equiparados, não é razoável que esta obrigação do legislador seja delegada ao julgador.

Portanto, não havendo expressa previsão legal sobre a abrangência da norma de equiparação, deve ser seguido o princípio da legalidade estrita, ante o *in dubio pro reo*, pois devem ser equiparadas apenas as condutas que estão tipificadas, não os tipos penais derivados, em sendo o delito previsto pela lei apenas o caput do art. 33 da Lei 11.343/06, errôneo seria estender/ampliar a interpretação a outros parágrafos do mesmo artigo.

### **3. POLÍTICA CRIMINAL PROIBICIONISTA NO BRASIL E POLÍTICA DE REDUÇÃO DE DANOS**

As reprimendas impostas pelo Estado possuem, no discurso clássico do direito penal, o condão de retribuição ao delito praticado, bem como, a prevenção a novos crimes.

Segundo Cesare Beccaria “entre penas, e na maioria de aplicá-las proporcionalmente aos delitos, é mister, pois, escolher os meios que devem causar no espírito público a impressão mais eficaz e mais durável, e, ao mesmo tempo, menos cruel no corpo do culpado”.<sup>8</sup>

Vemos que o nosso atual sistema penal utiliza todos, como por exemplo o artigo 59, do Código Penal Brasileiro aduz que o juiz deve fixar a pena de modo a ser necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime.

---

8 BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e Das Penas**. Brasil: Ed. Ridendo Castigat Moraes, 2001, p-87.

Outrossim, a Lei de Execução Penal preceitua em seu artigo 10, caput, que é dever do Estado prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Segundo o autor Nilo Batista, diante do art. 1º da LEP, podemos afirmar que desde 1985 a legislação brasileira adotou a prevenção especial.<sup>9</sup>

Na verdade, por trás desse discurso clássico do direito penal e as funções declaradas da pena, Salo de Carvalho o Brasil chama a atenção para o fato do Brasil participar de uma rede de cooperação internacional para o controle da criminalidade das drogas, pautado em um tripé ideológico representado pelos Movimentos de Lei e Ordem (MLOs), pela Ideologia da Defesa Social (IDS), e subsidiariamente, pela Ideologia da Segurança Nacional (ISN).<sup>10</sup>

De acordo com o último INFOPEN 2016 cerca de 40% da população carcerária encontrava-se com sua liberdade privada sem julgamento ou mesmo condenação, sendo presos provisórios. Esse é um percentual alarmante, cerca de 290.684 pessoas, fato que aponta para desrespeito ao princípio da presunção de inocência, do devido processo legal e do direito penal ser utilizado como último recurso.<sup>11</sup>

Foucault, em sua obra “Vigiar e Punir, discorre sobre a utilização das prisões, e quais as consequências que isso acarretaria, em vez de ressocializar, em verdade produziria mais criminosos, vejamos:

A penalidade de detenção fabricaria — daí sem dúvida sua longevidade — uma ilegalidade fechada, separada e útil. O circuito da delinquência não seria o subproduto de uma prisão que, ao punir, não conseguisse corrigir; seria o efeito direto de uma penalidade que, para gerir as práticas ilegais, investiria algumas delas num mecanismo de “punição-reprodução” de que o encarceramento seria uma das peças principais.<sup>12</sup>

Não à toa que para Foucault o fracasso do sistema carcerário, nada mais representava que o seu sucesso, pois apesar do caráter pedagógico da reprimenda ser determinante para a reinserção do apenado na sociedade.<sup>13</sup>

Contudo é importante lembrar que as reprimendas não possuem somente suas funções declaradas, mas sim diversas funções ocultas.<sup>14</sup>

---

9 BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 1990, p-113.

10 CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: Estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

11 PÚBLICA, Ministério da Justiça e da Segurança; NACIONAL, **Departamento Penitenciário. Levantamento Nacional DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS INFOPEN**. Atualização. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional - Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017, p-13.

12 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Vozes, 1999, p-305.

13 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Vozes, 1999, p-298.

14 Nas palavras do autor Nilo Batista (1990, p. 113/114), Sandoval Huertas organizou as funções não declaradas da pena privativa de liberdade em três níveis: a) o nível psicossocial (funções vindicativa e de cobertura ideológica); b) o nível econômico-social (funções de reprodução da criminalidade,



Segundo o último INFOPEN 2016, apurou-se que os crimes do “Grupo Drogas” ficam atrás apenas do “Grupo: Crimes Contra o Patrimônio” como os grupos que possuem mais pessoas presas, destaca-se que existiam aproximadamente 176.691 pessoas presas por conta dos crimes relacionado as drogas.<sup>15</sup>

Deste total cerca de 151.782 pessoas que cometeram o crime de tráfico de drogas (art. 12 da Lei 6368/76 e art. 33 da Lei 11.343/06), além de mais 4.776 pessoas por tráfico internacional de drogas (art. 18 da Lei 6.368/76 e art. 33 e 40, inciso I da Lei 11.343/06) aguardando o julgamento ou foram condenadas a penas privativas de liberdade.<sup>16</sup>

É alarmante a informação de que cerca de 25,22% da população carcerária brasileira, lá está pelo cometimento do crime de tráfico de drogas seja ele nacional ou internacional, quando separados entre sexo tem-se que 52,01% das mulheres presas em 2016 é devido ao tráfico, enquanto no universo masculino esse número chega aos 23,68%.

Cabe-se destacar que não está sendo incluso o crime de associação para o tráfico de drogas, devidamente tipificado no art. 35, da Lei de Drogas, caso abarcado esse tipo penal também chega-se a incríveis 62,08% de mulheres e 26,53% homens participantes do grupo “Grupo: Drogas (Lei 6.368/76 e Lei 11.343/06)”.<sup>17</sup>

De modo geral, podemos afirmar que os crimes relacionados ao tráfico correspondem a 28% das incidências penais pelas quais as pessoas privadas de liberdade foram condenadas ou aguardam julgamento em Junho de 2016.<sup>18</sup>

Além disso, boa parte das pessoas presas são jovens entre 18 e 29 anos de idade (aproximadamente 55% da população carcerária), gente que poderia ser utilizada como mão de

---

controle coadjuvante de mercado de trabalho e reforço protetivo à propriedade privada); c) o nível político (funções de manutenção do *stato quo*, controle sobre as classes sociais dominadas e controle de opositores políticos).

15 PÚBLICA, Ministério da Justiça e da Segurança; NACIONAL, **Departamento Penitenciário. Levantamento Nacional DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS INFOPEN.** Atualização. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional - Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017, p-42.

16 PÚBLICA, Ministério da Justiça e da Segurança; NACIONAL, **Departamento Penitenciário. Levantamento Nacional DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS INFOPEN.** Atualização. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional - Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017, p-42.

17 PÚBLICA, Ministério da Justiça e da Segurança; NACIONAL, **Departamento Penitenciário. Levantamento Nacional DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS INFOPEN.** Atualização. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional - Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017, p-42.

18 PÚBLICA, Ministério da Justiça e da Segurança; NACIONAL, **Departamento Penitenciário. Levantamento Nacional DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS INFOPEN.** Atualização. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional - Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017, p-42.

obra de trabalho, se ressocializadas de maneira adequada, Outro ponto importante a ser levantado é era constituída por pessoas entre 18 e 29 anos de idade.<sup>19</sup>

Lado outro, o atual sistema carcerário em 2016 possuía cerca de 368.049 mil vagas, enquanto o *quantum* de aprisionados é 726.712, de fato, a conta não fecha, e o *déficit* é de 358.663 mil vagas.<sup>20</sup>

#### **4. ENCARCERAMENTO FEMININO E A MUDANÇA NA PROGRESSÃO DE REGIME PELA LEI n° 13.769/18**

Diante desse cenário alarmante houve a criação da minorante prevista no §4º do artigo 33 da Lei 11.343/2006, objetivando diminuir o número de reeducandos e recuperandas segregados pela prática do crime de tráfico de drogas privilegiado, considerados “traficantes eventuais” por não se dedicarem a vida criminosa.

Sobre a proporcionalidade das reprimendas, os ensinamentos de Beccaria, desde os idos do século XVIII, já apontavam a necessidade de observância da proporcionalidade entre delito e resposta penal. Vejamos um trecho da clássica obra “Dos delitos e das penas”:

“Se o prazer e a dor são os dois grandes motores dos seres sensíveis; se, entre os motivos que determinam os homens em todas as suas ações, o supremo Legislador colocou como os mais poderosos as recompensas e as penas; se dois crimes que atingem desigualmente a sociedade recebem o mesmo castigo, o homem inclinado ao crime, não tendo que temer uma pena maior para o crime mais monstruoso, decidir-se-á mais facilmente pelo delito que lhe seja mais vantajoso; e a distribuição desigual das penas produzirá a contradição, tão notória quando frequente, de que as leis terão de punir os crimes que tiveram feito nascer.”<sup>21</sup>

Portanto, desproporcional seria dispensar o mesmo tratamento aos crimes hediondos, ao crime de tráfico privilegiado, no qual o delinquente possui bons antecedentes, é primário, não integra organização criminosa, tampouco trafica habitualmente.

No caso do tráfico privilegiado, por não terem habitualidade na prática delitiva, essa é uma forma de propiciar uma oportunidade redução de danos que o sistema penal ocasiona, bem

---

19 PÚBLICA, Ministério da Justiça e da Segurança; NACIONAL, **Departamento Penitenciário. Levantamento Nacional DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS INFOPEN.** Atualização. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional - Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017, p-30.

20 PÚBLICA, Ministério da Justiça e da Segurança; NACIONAL, **Departamento Penitenciário. Levantamento Nacional DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS INFOPEN.** Atualização. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional - Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017, p-7.

21 BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e Das Penas.** Brasil: Ed. Ridendo Castigat Moraes, 2001, p-123/124.

como reduzir parcialmente o número de pessoas encarceradas no sistema carcerário brasileiro. (Lima, 2016)<sup>22</sup>

Embasada nos princípios da Legalidade e da Segurança Jurídica, em razão da ausência de previsão legal expressa, não seria razoável classificar o tráfico privilegiado como um crime de natureza hedionda, além disso, igualar o traficante costumeiro com o eventual seria desproporcional, a própria Lei de Drogas, que em seu art. 44 elenca os crimes mais graves, não prevê o tráfico minorado pelo § 4º, do art. 33.

Ao encontro ao entendimento de não hediondez do tráfico privilegiado, eis que na sessão do dia 23 de junho de 2016 o plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do habeas corpus nº 118.533, por maioria de votos, firmou (*intra partes*) seu posicionamento afastando a hediondez do crime de tráfico de drogas privilegiado, irradiando para todo o ordenamento jurídico tal precedente.

Um dos argumentos apontado pela Ministra relatora Cármen Lúcia foi o aumento no encarceramento que entre 2005 e 2014, teve um aumento de 340%, que ao realizar um recorte de gênero, percebe-se que o número de mulheres condenadas por tráfico de drogas aumentou aproximadamente 600%, quando trazido a realidade do país mostra-se que 68% da população carcerária feminina lá está por causa do tráfico de drogas.

Com relação ao encarceramento feminino é importante destacar que segundo o último INFOPEN Mulheres, o Brasil possui a quarta maior população carcerária feminina do mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, China e Rússia respectivamente, nossos ergástulos femininos possuem 42.355 reeducandas, tendo um deficit de 15.326 vagas.<sup>23</sup>

Sobre o sistema penitenciário o Ministro Ricardo Lewandowisk deu ênfase aos números trazidos pelo INFOPEN 2016, veja:

“O InfoPen, do Ministério da Justiça, colacionou algumas informações, que datam de dezembro de 2004, e dão conta – e os números impressionam – que, entre as já 622.202 pessoas em situação de privação de liberdade, homens e mulheres, 28%, mais precisamente 174.216 presos ali estão por força de condenações decorrentes da aplicação da Lei de Drogas. Portanto, quase 30% desses mais de 600.000 estão presos por tráfico de drogas. Esse porcentual, se analisado sob a perspectiva do recorte de gênero, revela uma realidade ainda mais brutal: 68% são mulheres encarceradas. E hoje nós temos a quinta maior população do planeta, levando em conta o número de mulheres presas, que estão envolvidas com tipos penais de tráfico de entorpecentes ou associação para o tráfico.

Um outro dado que impressiona, só para ajudar aqui na discussão: estima-se que a população de condenados por crimes de tráfico ou associação ao tráfico, aproximadamente 45% desse contingente, ou seja, algo em torno de 80.000 pessoas,

22 LIMA, Renato Brasileiro. **Legislação Especial Criminal Comentada**.

23 PÚBLICA, Ministério da Justiça e da Segurança; NACIONAL, **Departamento Penitenciário. Levantamento Nacional DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS INFOPEN MULHERES**. 2. ed. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional - Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2018, p-13.

em grande maioria mulheres, tenham experimentado uma sentença com o reconhecimento explícito do privilégio. Portanto os números impressionam: 30% dos presos, dos mais de 600.000 presos estão lá no sistema penitenciário porque praticaram algum delito ligado ao tráfico de drogas, e 45% desse contingente, na sua maioria mulheres, ou seja, 80.000 pessoas tiveram na sentença o reconhecimento do privilégio. A situação é dramática. É uma questão de política criminal. Eu acho que, aqui, além da questão propriamente de interpretação, de hermenêutica jurídica, há um fato que o Supremo Tribunal Federal deve considerar que é esse.”<sup>24</sup>

Através do afastamento da hediondez do tráfico de drogas minorado pelo § 4º, art. 33 da Lei 11.343, boa parte das mulheres muito provavelmente sairiam do cárcere, pois deixariam de cumprir o requisito objetivo para a progressão de regime de 2/5 (dois quintos) no caso dos crimes hediondos

Além disso o Ministro Ricardo Lewandowski realizou uma contextualização de como estava o sistema carcerário, e da relação dos crimes de tráfico de drogas com o hiperencarceramento, com o foco na segregação das mulheres, no qual o crime de tráfico representa aproximadamente 68% do total de mulheres presas.

Estas que lá estão muitas vezes por colaborarem com um ou mais homens, seja por razões afetivas ou familiares, realizam ou transporte de drogas, ou moram em lugares que são utilizados para o comércio desses produtos ilícitos, sendo por vezes cúmplices involuntárias.

O ministro em seu voto elencou sua visão sobre o que podem ser eventuais papéis das mulheres no “ramo” do tráfico de drogas:

Permito-me insistir: a grande maioria das mulheres em nosso País está presa por delitos relacionados ao tráfico de drogas e, o que é mais grave, quase todas sofreram sanções desproporcionais relativamente às ações praticadas, sobretudo considerada a participação de menor relevância delas nessa atividade ilícita.

Muitas participam como simples “correios” ou “mulas”, ou seja, apenas transportam a droga para terceiros, ocupando-se, o mais das vezes, em mantê-la, num ambiente doméstico, em troca de alguma vantagem econômica.

Enfim, são mulheres que foram consideradas culpadas, do ponto de vista penal, simplesmente porque guardavam alguma relação de causalidade com a ação criminosa, embora menor, mas, apesar disso, ficaram impedidas de ser contempladas, entre outros benefícios prisionais, com o indulto e a comutação de penas, porque pesa sobre essa capitulação (mesmo na sua forma privilegiada) uma condição impeditiva, que inviabiliza a utilização desses institutos.

Estima-se que, entre a população de condenados por crimes de tráfico ou associação ao tráfico, aproximadamente 45% desse contingente (ou algo em torno de 80.000 pessoas, em sua grande maioria, repito, mulheres) tenham experimentado uma sentença com o reconhecimento explícito do privilégio.

Quer dizer, são pessoas que não apresentam um perfil delinquencial típico, tampouco desempenham nas organizações criminosas um papel relevante. São, enfim, os “descartáveis”, dos quais se utilizam os grandes cartéis para disseminar a droga na sociedade.<sup>25</sup>

Além das mulheres “coadjuvantes” no tráfico de drogas existem as mulheres que figuram como personagens principais também nesse cenário no qual elas chefes de família,

24 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 118533. Brasília. p-60.

25 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 118533. Brasília. p - 92/93.

muitas vezes mães solteiras, entram para o tráfico para sustentar sua família e cuidar de seus filhos, tendo em vista que boa parte do comércio do tráfico de drogas ocorre em âmbito doméstico.

De acordo com o Relatório da CPI do Sistema Carcerário (2015), as mulheres em situação de prisão integram grupos de “vulnerabilidade e exclusão social: a maioria tem idade entre 20 e 35 anos, é chefe de família, possui em média mais de dois filhos menores de 18 anos, apresenta escolaridade baixa”. Além disto, a Pastoral Carcerária ainda ressalta que a maioria das mães presas está na condição de mães solteiras.<sup>26</sup>

Desta feita, deixar de levar em consideração todas as especificidades que levam as mulheres a cometerem o tráfico de drogas e colocá-las no sistema carcerário já superlotado não resolveria a situação, apenas a tornaria mais grave, ainda mais se levar-se em consideração a reinserção delas na sociedade, das pessoas que dela se afastaram das apenadas, que por muitas vezes adentraram nesse ramo ante as circunstâncias sócias desfavoráveis enfrentadas.

Com o foco voltado ao quantum de mulheres presa em razão do crime de tráfico de drogas, bem como ante a superpopulação carcerária e a ressocialização das apenadas, o Presidente do STF votou pelo afastamento da hediondez do tráfico privilegiado.

Ficaram vencidos os ministros Dias Toffoli, Luiz Fux e Marco Aurélio. A decisão da Suprema Corte, que seguiu o voto da relatora Ministra Cármen Lúcia.

A modificação no entendimento, traz a possibilidade da construção de um modelo integrado (Criminologia Crítica, Políticas Criminais Alternativas -Direito Penal Mínimo- e Garantismo Penal) que tem por objetivo, desenvolver ações para reduzir os danos ocasionados pelo incremento da punitividade.<sup>27</sup>

Antes desse entendimento, uma reeducanda condenada a pena de 10 (dez) anos de reclusão, passaria segregado em regime fechado o lapso temporal de 4 anos, após a mudança no entendimento, o mesmo apenado permaneceria tão somente 1 (um) ano e 8 (oito) meses, um valor correspondente a apenas 41,66% do quantum que antes permaneceria.

A Lei nº 8.072/1990 proíbe para o praticante de crime hediondo ou equiparado, dentre eles o tráfico de drogas, vários benefícios legais, tais como a anistia, graça, indulto e fiança.

---

26 Vide: PASTORAL CARCERÁRIA. **Agende Nacional pelo Desencarceramento**. Dados disponíveis em, 2014. Disponível em: <carceraria.org.br >. Acesso em: janeiro de 2015.

27 CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil**: Estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

Na fase da execução penal, vê-se que a concessão do livramento condicional ocorrerá somente após o condenado cumprir mais de dois terços da pena e não ser reincidente específico em crime da mesma natureza.

De acordo com o INFOPEN de 2016, os crimes relacionados as drogas são os principais responsáveis pela prisão das mulheres, o “Grupo Drogas” lidera os demais, sendo responsável pelo encarceramento de 21.022 mulheres, um número expressivo de 62,08% da população carcerária feminina total.<sup>28</sup>

Deste universo, 17.106 tipificadas por estão por tráfico de drogas (art. 12 da Lei 6368/76 e art. 33 da Lei 11.343/06, 507 pela prática de tráfico internacional de drogas (art. 18 da Lei 6.368/76 e art. 33 e 40, inciso I da Lei 11.343/06), e 3.409 pelo crime de associação para o tráfico lá estavam aguardando o julgamento ou foram condenadas a penas privativas de liberdade.<sup>29</sup>

Ainda segundo dados do INFOPEN Mulheres 2018, é evidente a expansão do encarceramento de mulheres pelos crimes ligados ao tráfico de drogas, em 2005 apenas 49% das prisões eram referentes a crimes ligado as drogas, enquanto que de 2011 e 2012 atingiu-se impressionantes 65% de segregadas em razão de drogas.<sup>30</sup>

Contudo além do afastamento da hediondez do crime de tráfico de drogas minorado, em 2018, de encontro a essa expansão carcerária feminina a Lei 13.769/18, inovou ao trazer como requisito objetivo para a progressão de regime a fração de 1/8 (um oitavo) no caso de mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência, que não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa, nem tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente, ser primária e ter bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento e não ter integrado organização criminosa.

Logo, a mulher que cometer o crime de tráfico privilegiado e atender os requisitos ditos alhures cumulativamente terá concessão da progressão regimental ante o cumprimento de 1/8 (um oitavo) da pena.

---

28 PÚBLICA, Ministério da Justiça e da Segurança; NACIONAL, **Departamento Penitenciário. Levantamento Nacional DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS INFOPEN**. Atualização. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional - Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017, p-42.

29 PÚBLICA, Ministério da Justiça e da Segurança; NACIONAL, **Departamento Penitenciário. Levantamento Nacional DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS INFOPEN**. Atualização. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional - Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017, p-42.

30 PÚBLICA, Ministério da Justiça e da Segurança; NACIONAL, **Departamento Penitenciário. Levantamento Nacional DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS INFOPEN MULHERES**. 2. ed. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional - Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2018, p-55.

## **5. REFLEXOS NA PROGRESSÃO REGIMENTAL DE MULHERES CONDENADAS ANTE O AFASTAMENTO DA HEDIONDEZ DO TRÁFICO PRIVILEGIADO E A MUDANÇA NO §3º, ART. 112 DA LEP**

De acordo com o Código Penal Brasileiro o nosso país adota um sistema progressivo de cumprimento das reprimendas, segundo o art. 33, § 2º do Código Penal Brasileiro “As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios e ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso”.

Começando do mais rigoroso ao menos, temos os regimes fechado, semiaberto e aberto, insta salientar que inexistente em nosso ordenamento jurídico a possibilidade de progressão *per saltum*, que consiste em pular do regime fechado para o aberto, em tese o reeducando progride apenas de um regime para o outro consecutivamente, porém ante a ausência de estrutura prisional (poucas colônias agrícolas e casas do albergado) do nosso atual sistema carcerário, em grande parte do Brasil o cumprimento da reprimenda nos regimes semiaberto e aberto se resumem a comparecimentos mensais em juízos, vez que de acordo com a Súmula Vinculante 56 “a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS.

Apenas a título introdutório realizaremos uma comparação entre o mesmo caso, porém na primeira situação consideramos o crime como hediondo, enquanto no segundo afastaremos sua hediondez.

No nosso sistema progressivo, o apenado faz jus a concessão da benesse quando preenche os requisitos objetivo e subjetivo, sendo o primeiro o cumprimento de um lapso temporal da pena, podendo ser 1/6 (um sexto) para os crimes não hediondos, independentemente de ser primário ou reincidente, 2/5 (dois) quintos para os crimes hediondos, no qual o reeducando ainda é primário e 3/5 (três quintos) nos casos dos crimes hediondos, cujo o recuperando é reincidente em crimes de qualquer espécie, quanto ao segundo requisito, basta apenado possuir bom comportamento carcerário para a progressão do regime, ou cumprir a reprimenda de maneira satisfatória, nos casos de progressão do regime semiaberto para o aberto.

Pois bem, quando o entendimento aplicado ao crime de tráfico de drogas privilegiado era o de não afastamento da hediondez, posto que era equiparado aos crimes hediondos, e ao tráfico de drogas sem a minorante do § 4º do art. 33, da Lei 11.343/2006, o requisito objetivo era aplicado nos termos do art. 2º, §2º da Lei dos Crimes Hediondos, “a progressão de regime,

no caso dos condenados aos crimes previstos neste artigo, dar-se-á após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente”.

Portanto, o regime inicial de cumprimento de pena para o crime de tráfico de drogas será o fechado, sendo que, para progredir de regime prisional, o condenado deverá 40% da pena, se primário, e 60% da pena, caso reincidente, sendo vedada a substituição da reprimenda por penas restritivas de direito.

Por exemplo um recuperando condenado a pena de 10 (dez) anos de reclusão, o requisito objetivo para a progressão regimental seria o equivalente a 4 (quatro) anos de cumprimento da reprimenda, desta feita, passaria 4 (quatro) anos preso até preencher o requisito para a progressão.

Contudo com o afastamento da hediondez, o cenário muda-se, agora o requisito objetivo para a progressão regimental passa a ser, 1/6 (um sexto) conforme o artigo 112 da Lei de Execução Penal.

Diante deste cenário, o recuperando em vez de passar 4 (quatro) anos segregado, para atender ao requisito objetivo, agora permanecerá apenas 1 (um) ano e 8 (oito) meses, uma redução drástica de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses a menos no sistema carcerário.

Com o afastamento da hediondez do tráfico privilegiado, o apenado condenado a 10 (dez) cumprirá 58% a menos de pena do que no momento em que o crime era considerado equiparado hediondo, medida que auxilia na diminuição de pessoas mantidas no sistema carcerário.

Ao encontro do afastamento da hediondez do crime de tráfico de drogas privilegiado a lei 13.769/18 ao modificar o requisito objetivo para a progressão de regime para até 1/8 (um oitavo) para o gênero feminino que atenda cumulativamente as condições impostas no art. 112, § 3º da LEP, reduziu aproximadamente 68,75% o tempo de prisão para a primeira progressão de regime

Deste modo, uma apenada condenada anteriormente, quando o crime de tráfico de drogas era equiparado aos crimes hediondos teria que cumprir 2/5 da pena, após o afastamento restou-se estabelecido que o requisito se tornou 1/6, agora caso seja contemplada pela nova redação do § 3º, da LEP, cumprirá somente 1/8.

Isso implica dizer que, uma mulher antes da mudança do entendimento, caso fosse condenada a pena de 10 (dez) anos de reclusão no regime fechado, passaria 4 (quatro) anos presa. A partir do afastamento da hediondez teria que cumprir 1 (um) ano e 8 (oito) meses. Atualmente, caso atenda aos requisitos elencados no parágrafo supracitado, cumprirá apenas 1 (um) ano e 3 (três) meses para progredir o regime de cumprimento da reprimenda.



Essa redução alhures somada com o afastamento da hediondez permite uma diminuição no número de mulheres presas, bem como reduz o período em que passam longe do convívio familiar sem prover o sustento de suas residências, rompendo laços familiares, além disso segregá-las causam outros efeitos como a restrição de direitos reprodutivos, de assistência médica ante a ausência de estrutura adequada para receber as pessoas do gênero feminino em nosso sistema prisional, bem como a desqualificação profissional vez que apesar de ser uma das funções declaradas da pena a ressocialização, é perceptível que as oportunidades escolares no contemporâneo sistema carcerária é precária.

Embora, seja apenas a pontinha do *iceberg* afastar a hediondez dos crimes de tráfico de drogas privilegiado e alterar o requisito objetivo para a progressão de regime das mulheres que atendam cumulativamente os requisitos do § 3º, art. 112 da LEP, vê-se que tais mudanças geram mesmo que em pequena proporção uma redução dos danos causados pelo ergástulo, pois, a apenada passando menos tempo no “reduto da criminalidade” sofrerá menos danos (assim como sua família) do que se tivesse imerso por um lapso temporal maior.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O tráfico de drogas trata-se de um crime complexo e abrangente, no qual cerca de 18 (dezoito) verbos são interpolados no art. 33, caput, da Lei de Drogas, de maneira que ao se preterir criminalizar demais, em verdade, nada se criminaliza, com tantas condutas previstas, fica difícil se definir o que seja o tráfico de drogas.

Contudo, enquanto almeja-se essa definição, pessoas e mais mulheres são lançadas na fábrica de criminosos o qual se transformou nosso atual sistema carcerário, que segundo o último INFOPEN realizado em 2016, contava com aproximadamente 726.712 mil pessoas presas, sendo o “Grupo Drogas” o primeiro mais responsável pelas segregações femininas, que por muitas vezes vem travestida de finalidades declaradas, sendo a principal delas a ressocialização de quem lá está, porém essa função da pena minimamente é realizada, restando apenas o cumprimento das funções não declaradas, excluindo cada vez mais as pessoas que lá estão, seja exclusão do convívio social, da política, do trabalho, ou a exclusão delas mesmas que deixam de lado sua essência, seus valores para lá sobreviverem, aprendendo mais ainda

sobre o crime e se profissionalizando nesse ramo “democrático” e “acolhedor” pronto para receber mais adeptos, decepcionados com o sistema.<sup>31</sup>

Dentro desse universo, os crimes relacionados ao tráfico de drogas correspondem a 62,08% das incidências penais no universo feminino, mulheres essas privadas de sua liberdade, condenadas ou não, o que significa dizer que 3 em cada 5 mulheres que se encontram no sistema prisional respondiam por crimes ligados ao tráfico.

Esse encarceramento em massa atrelado ao alarmante número de mulheres presas por crimes relacionados às drogas contribuíram para que a nossa Suprema Corte modificasse o entendimento determinando o afastamento da hediondez dos crimes de tráfico privilegiado, bem como a mudança no art. 112, § 3º, da LEP.

Acontecimentos estes que trouxeram reflexos positivos para a execução penal, concedendo benesses até então não permitidas, como indulto e *sursis*, legitimando ainda mais a concessão de benefícios que já estavam sendo concedidos como o início da reprimenda em regime diverso ao fechado, bem como diminuindo os as frações de requisito objetivo de livramento condicional e progressão regimental, fazendo com que os apenados cumprissem esses requisitos de maneira mais célere.

Essas consequências afetam não só na diminuição de condenadas presas, mas também diminui o tempo que essas apenadas passam ergastuladas, auxiliando na diminuição de mulheres que passam pelo sistema carcerário brasileiro.

## REFERÊNCIAS

BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e Das Penas**. Brasil: Ed. Ridendo Castigat Moraes, 2001.

BRASIL. Constituição, de 1988.

BRASIL. Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Brasília.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Brasília.

BRASIL. Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Brasília,

---

31 PÚBLICA, Ministério da Justiça e da Segurança; NACIONAL, **Departamento Penitenciário. Levantamento Nacional DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS INFOPEN**. 2. ed. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2018.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Brasília.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 118533. Brasília.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 118351. Brasília.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: Estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06.** 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir.** Petrópolis: Vozes, 1999.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte Geral.** Rio de Janeiro: Impetus, 2017.

GUIMARÃES, Hector Chaves Ribeiro França. **O CARÁTER HEDIONDO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO: uma análise sistemática à luz do ordenamento brasileiro e dos sistemas de classificação das infrações penais como crimes hediondos.** 2018. Tese (Monografia) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, Minas Gerais.

LIMA, Renato Brasileiro. **Legislação Criminal Especial Comentada.** 4. ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

MARCÃO, Renato. **A nova Lei de drogas e seus reflexos na Execução Penal.** 2006. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/33045-41530-1-PB.pdf>> Acesso em: 08 fev. 2019.

NUCCI, Guilherme. **Curso de Direito Penal – Volume 01.** Rio de Janeiro: Forense, 2017.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal.** 13. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

PÚBLICA, Ministério da Justiça e da Segurança; NACIONAL, **Departamento Penitenciário. Levantamento Nacional DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS INFOPEN.** 2. ed. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional - Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2018.

SILVA, César Dario Mariano da. **Lei de Drogas Comentada.** 2. ed. São Paulo: Associação Paulista do Ministério Público, 2016.

SILVA, Danielle Tavares da. [et al.]. **A lei de drogas em debate.** São Paulo, SP: Baraúna, 2013.

SILVA, Guilherme Trajano da. **O CARÁTER HEDIONDO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO: uma análise sistemática à luz do ordenamento brasileiro e dos sistemas de classificação das infrações penais como crimes hediondos.** 2018. Tese (Monografia) – Universidade do Vale do Itajaí, Biguaçu, Santa Catarina.

SOUSA, Eric Brunner Resende. **O TRÁFICO DE DROGAS PRIVILEGIADO: possibilidades de sua equiparação a crime hediondo.** 2018. Tese (Monografia) - Faculdade de Pará de Minas, Pará de Minas, Minas Gerais.



RANGEL, P; BACILA, CR. **Lei de drogas: comentários penais e processuais**. São Paulo: Atlas, 2015.

## TRANSEXUALIDADE E AS RELAÇÕES JURÍDICAS: DIREITOS DA PERSONALIDADE EM FACE DOS TRANSEXUAIS

Gleick Meira Oliveira Dantas <sup>1</sup>  
Olga Izabel Lopes Simplício <sup>2</sup>

### RESUMO

O presente artigo objetiva analisar a efetiva garantia dos Direitos da Personalidade dos Transexuais. Para tanto, os objetivos específicos são: (a) analisar o contexto histórico e social da transexualidade, abordando questões jurídicas e psicológicas; (b) discutir a identidade de gênero como direito fundamental, abordando a diferenciação entre o este e a orientação sexual; (c) analisar quais as expectativas para o reconhecimento dos Direitos da Personalidade dos Transexuais perante o ordenamento jurídico brasileiro. Metodologicamente, o presente artigo trata-se de uma pesquisa bibliográfica, sendo desenvolvida a partir da leitura e análise de doutrinas, artigos e leis. Desse modo, os resultados alcançados com o presente trabalho apontam que os transexuais no Brasil, apesar de estarem ganhando cada vez mais visibilidade na luta pelo seu reconhecimento, o que fica claro tendo em vista algumas conquistas alcançadas como a possibilidade de cirurgia de redesignação sexual e a possibilidade de retificação de nome e gênero no Registro Civil, ainda é um grupo que encontra-se em grande vulnerabilidade, no que tange aos seus Direitos da Personalidade, interferindo assim, na efetiva proteção e reconhecimento desses Direitos pelo ordenamento jurídico e pela sociedade. Assim, é vital o debate e análise dos Direitos da Personalidade dos Transexuais, a fim de garantir o efetivo reconhecimento e proteção dos seus Direitos.

**Palavras-chave:** Transexualidade; Direitos da Personalidade; Direitos Fundamentais

### INTRODUÇÃO

A transexualidade é um fenômeno presente na nossa sociedade desde os tempos mais antigos, existindo nas mais variadas culturas ao redor do mundo e possuindo significados diversos de acordo com cada cultura.

Tal fenômeno pode ser definido como o reconhecimento que a pessoa tem de pertencer ao sexo oposto. O indivíduo transexual se identifica socialmente e psicologicamente com o sexo oposto, ele nasceu e possui todas as características físicas e biológicas de um sexo, porém, se identifica com o diverso.

No Brasil, o transexual ainda é discriminado, marginalizado e excluído da sociedade, e isso ocorre em grande parte pelo preconceito social, bem como, pela falta de informação acerca da diversidade de gênero. Outro fator que contribui para a intolerância, é a omissão legislativa do ordenamento jurídico quanto a efetiva garantia e proteção dos direitos dos transexuais, indo

---

<sup>1</sup> Doutora pela UMSA, com título reconhecido pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG. Especialista pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. Graduada em Direito pela UEPB. Professora universitária do curso de direito, exercendo suas atividades acadêmicas na União de Ensino Superior de Campina Grande - UNESC. Advogada. E-mail: [gleick.meira@gmail.com](mailto:gleick.meira@gmail.com).

<sup>2</sup> Graduada em Direito pela União de Ensino Superior de Campina Grande – UNESC. Advogada. E-mail: [olgaisabeel@hotmail.com](mailto:olgaisabeel@hotmail.com).

contra os princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana, presentes na Constituição Federal da República.

Em virtude disso, o presente artigo propõe uma análise acerca do transexual perante o ordenamento jurídico brasileiro, com enfoque nos Direitos da Personalidade dessas pessoas, bem como, a análise da ausência de normas que garantem a efetiva proteção de seus direitos fundamentais e o combate a exclusão social, além de discutir a postura da sociedade quanto aos transexuais, a identidade de gênero e sua diferença quanto a orientação sexual e por fim, discutir quais as perspectivas futuras quanto ao efetivo reconhecimento dos Direitos da Personalidade dos Transexuais.

O artigo foi realizado através de uma pesquisa bibliográfica, de caráter interdisciplinar, em que foram lidas e analisadas obras de diversos autores, bem como artigos científicos, leis e jurisprudências.

O presente trabalho justifica-se uma vez que é de grande necessidade a discussão e análise sobre de que forma o ordenamento jurídico brasileiro pode garantir de forma efetiva a proteção e defesa dos Direitos dos Transexuais, reconhecendo assim essas pessoas como possuidoras de garantias fundamentais perante a sociedade.

De maneira geral, o presente trabalho busca discutir e analisar de que forma o ordenamento jurídico brasileiro contribui para o reconhecimento dos Direitos da Personalidade dos Transexuais, uma vez que com a evolução da sociedade e juntamente com isso o surgimento de novas identidades de gênero, faz-se necessário discutir e garantir a segurança jurídica e social dessas pessoas.

## **METODOLOGIA**

O presente artigo caracteriza-se metodologicamente como uma pesquisa bibliográfica, uma vez que foi desenvolvido a partir da leitura e estudo de livros, artigos científicos, leis e jurisprudências. Quanto ao modo de abordagem, o artigo é definido como qualitativo, pois foram analisados valores, atitudes e percepções acerca do referido tema.

Por fim o artigo é definido ainda, quanto ao objetivo, como explicativo e exploratório, uma vez que procura compreender e analisar quais os fatores que influenciam no desenvolvimento das leis para os transexuais no Brasil, além de buscar compreender o porquê de tais fatores; e quanto ao método utilizado trata-se do dedutivo.

## **1 A TRANSEXUALIDADE**

A transexualidade caracteriza-se pela identificação do indivíduo com o sexo oposto. O termo está relacionado a identidade de gênero da pessoa, ou seja, o transexual é o indivíduo que se identifica socialmente e psicologicamente com o sexo oposto, ele nasceu e possui todas as características físicas e biológicas de um sexo, mas se identifica com o diverso. Conforme afirma Castro (2016, p. 18):

A transexualidade é considerada por muitos, portanto, como uma das desordens da identidade de gênero. Isso em razão da sua característica principal, que consiste na incongruência entre o sexo atribuído na certidão de nascimento e a identidade psíquica de gênero do indivíduo.

Embora seja algo muito comum no meio social, e tenha sido comum também em sociedades passadas, os transexuais ainda enfrentam grande discriminação, sendo assim, marginalizados e vivendo uma verdadeira estigma social, por serem considerados como uma minoria sexual. Segundo Vecchiatti (apud CASTRO, 2016, p. 14):

Ainda não há literatura consolidada acerca do significado da expressão minorias sexuais, razão pela qual se afigura indispensável a delimitação do que aqui se entenda por tal categoria. Entende-se aqui que as minorias sexuais são formadas por pessoas que são discriminadas por conta da sua orientação sexual, sua identidade de gênero, por seu gênero dissonante do socialmente esperado para pessoas do seu sexo biológico, por sua intersexualidade ou por exercerem práticas sexuais não aceitas pela moralidade majoritária sem que haja motivação lógico-racional que justifique tal discriminação. Até hoje as minorias sexuais sempre foram formadas por homossexuais, bissexuais, transexuais, travestis e intersexuais, ou seja, aqueles cuja orientação sexual não seja a heterossexual (homossexuais e bissexuais), aqueles cuja identidade de gênero não coincida com o gênero socialmente atribuído ao seu sexo biológico (transexuais e travestis), aqueles cuja biologia traz elementos de ambos os sexos (intersexuais) e aqueles que têm comportamentos que a sociedade atribui a pessoas de outro sexo (discriminação por motivo de gênero). Isso porquê estes são os grupos de pessoas que têm sido discriminadas ao longo dos tempos unicamente por conta de sua sexualidade, seu gênero ou de sua identidade de gênero, em virtude do heterossexismo social ainda vigente.

Desse modo, percebe-se que apesar de ser algo presente desde os tempos mais antigos, a transexualidade ainda é considerada um tabu e que por isso os transexuais vivem diante de um estigma social. Uma vez que a heterossexualidade é considerada normal, tudo o que não for

se encaixar nos papéis sociais já preestabelecidos é considerado não normal, estanho, sendo assim não aceito.

## **1.1 Breve Histórico**

A transexualidade é um fenômeno antigo em nosso meio social. São várias as referências feitas a transexuais nas mais variadas sociedades e períodos históricos. Conforme afirma Bulliet (1982), citado por Bruns e Pinto, na Roma Antiga entre seus imperadores, encontravam-se histórias sobre “mudança de sexo”, dentre elas a de que o Imperador César, durante um acesso de fúria, matou sua mulher grávida e após isso, muito arrependido, encontrou um escravo cujas feições se assemelhavam muito as de sua esposa e ordenou que fosse realizada uma operação para transformar o escravo em mulher, casando-se com ele em seguida.

Embora fosse um comportamento bastante comum em diversas épocas, a palavra transexual só surgiu no ano de 1923, na obra literária do médico e sexólogo alemão Magnus Hirschfeld, porém não havia distinção entre aquele, a homossexualidade e o travestismo. Somente em 1949, foi que o termo “transexual”, trazido pelo Doutor D. O Cauldwell, se referiu ao estado em que o indivíduo deseja mudar seu sexo.

Por fim, ainda segundo as autoras acima citadas, a primeira cirurgia de adequação sexual foi efetuada em um pintor dinamarquês chamado Elinar Wegener, que em 1930, tornou-se Lili Elbe, tendo sua história retratada no livro e no filme “A garota Dinamarquesa”. Desde então vem ocorrendo uma verdadeira revolução cultural e os transexuais vem ganhando cada vez mais espaço na busca pelo reconhecimento e por seus direitos.

## **1.2 Transexualidade e Ordenamento Jurídico**

Diante do grande estigma vivenciado pelos transexuais, e sendo esses, detentores de direitos e obrigações perante a sociedade, surge-se a necessidade de garantir a efetiva proteção jurídica dos direitos dos transexuais. O princípio da dignidade da pessoa humana, é um valor inerente a toda pessoa e constitui um dos princípios fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito, elencado na Constituição Federal da República em seu artigo 1º, inciso III:

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:



[...]  
III- a dignidade da pessoa humana;  
[...]

Sendo assim, o princípio da dignidade da pessoa humana abraça uma pluralidade de valores existenciais presentes em nossa sociedade. Diz respeito a evolução social, e, dessa forma deve adequar a sociedade de acordo com seu avanço, garantindo assim a efetiva proteção e a garantia do mínimo existencial para o ser humano.

Além do princípio da dignidade da pessoa humana, encontra-se presente também na Constituição Federal, o princípio da igualdade, este o maior da nossa Carta Magna, disposto no artigo 5º, caput.: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade”.

No tocante ao princípio da igualdade, este deve ser tratado como absoluto e inerente a todas as pessoas, uma vez que trata da não discriminação de qualquer natureza, neste artigo, mais especificamente a não discriminação pela identidade de gênero e orientação sexual do indivíduo.

Ainda com relação ao ordenamento jurídico brasileiro com relação ao transexual, é necessário fazer a análise dos Direitos da Personalidade. Tais direitos ganharam uma maior proteção com o advento da Constituição Federal da República de 1988, que os referencia em seu artigo 5º, inciso X: “São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. Já no Código Civil, os Direitos da Personalidade encontram-se elencados no Capítulo II, dos artigos 11 ao 21.

No que tange especificamente a figura do transexual e seus direitos da personalidade, é de suma importância analisar a questão do nome. O nome é o que identifica e individualiza o indivíduo, integra a sua personalidade e o faz ser reconhecido no meio familiar e social, por isso tem como características a inalienabilidade, a imprescritibilidade e a proteção jurídica, presente nos artigos 16 a 19 do Código Civil Brasileiro.

A possibilidade de alteração do nome no Registro Civil para os transexuais é de grande importância, uma vez que, assim como qualquer outra pessoa, em diversas situações cotidianas têm-se a necessidade de mostrar seus documentos, de serem chamados pelo nome que lhes foi dado no momento do nascimento, e na maioria das vezes o nome que consta no documento não condiz com a aparência física do seu detentor, pois, antes mesmo da cirurgia de redesignação

sexual, o transexual já se porta, se veste, se denomina de acordo com o sexo com o qual se identifica.

Sendo assim, negar ou dificultar a mudança de nome e de sexo no Registro Civil, seria concordar com o preconceito e intolerância aos transexuais, indo contra os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do Estado Democrático de Direito.

## **2 IDENTIDADE DE GÊNERO X ORIENTAÇÃO SEXUAL**

É importante também entender a diferença entre o instituto da identidade de gênero e o da orientação sexual. Isso porque a transexualidade ainda é confundida com a homossexualidade e com o travestismo.

Castro (2016) afirma que a orientação sexual se refere a como o indivíduo se sente em relação a sua afetividade e sexualidade. Ainda segundo a autora:

A orientação sexual é construída na relação do indivíduo com os padrões culturais de gênero, na sua relação com o seu próprio mundo psíquico, com os caminhos percorridos por cada um nas relações familiares e sociais, nas relações no interior da cultura como um todo. (CASTRO, 2016, p. 12).

Já o instituto da identidade de gênero é a experiência interna do indivíduo em particular, que é sentida de forma intensa e profunda, podendo ou não corresponder ao sexo com que a pessoa nasceu. É a maneira como o indivíduo se enxerga, o gênero que se identifica como fazendo parte.

De acordo com Peres (2001, p. 102 apud CASTRO, 2016, p.33):

A identidade de gênero está relacionada com uma questão sentimental, como o indivíduo se sente com relação a sua identidade sexual, o papel de gênero diz respeito à colocação em prática da aprendizagem recebida e tem por objetivo não apenas acernar o papel sócio sexual como também exteriorizar e retratar a identidade sexual do indivíduo.

Dessa forma, a identidade de gênero se refere as formas como o indivíduo se identifica, como homem ou mulher, e a orientação sexual se refere a atração afetivo sexual que se tem por algum(ns) gênero(s). Pois bem, tais institutos não dependem um do outro, são distintos.

É necessário também fazer a distinção entre os termos sexo e gênero. O sexo biológico, é determinado no momento do nascimento, e está ligado ao genital que o indivíduo possui ao nascer.

Já o gênero, pode ser definido como aquilo que identifica e diferencia os homens das mulheres, ou seja, o gênero masculino e o gênero feminino. O que seria o sistema binário de gênero.

Explica Arán (2005, p. 50):

Em geral, parte-se do pressuposto de que sexo é algo definido pela natureza, fundamentado no corpo orgânico, biológico e genético, de que gênero é algo que se adquire por meio da cultura. Esta compreensão se baseia na percepção de que o sexo – homem ou mulher – é um dado natural, a-histórico, e de que o gênero é uma construção histórica e social.

Sendo assim, o gênero não depende dos genitais da pessoa, nem de sua aparência e também, por ser um papel social, pode sofrer construções e desconstruções. O que explica as várias identidades de gênero existentes na nossa sociedade.

## **2.1 Transexualidade no Brasil e no Mundo**

Com o passar dos anos, e a evolução das sociedades em geral, o fenômeno da transexualidade foi ganhando cada vez mais visibilidade, e gradativamente os transexuais vem ganhando voz em suas reivindicações.

Diversos países como a Espanha, Portugal e Argentina já possuem Leis de identidade de gênero, que regulamentam a retificação de nome e gênero no Registro Civil. No Brasil, encontra-se em trâmite o Projeto de Lei nº 5002/2013, ou Lei de Identidade de Gênero ou ainda Lei João Nery.

O referido projeto de lei dispõe sobre o direito de indentidade de gênero, bem como, visa alterar o artigo 58 da Lei de Registros Públicos. Trata ainda, da mudança de nome, sexo e imagem, sem a necessidade de intervenção cirúrgica, tratamento hormonal, laudo psicológico ou decisão judicial.

Conforme disposto no Parágrafo único, do artigo 4º do referido projeto de lei:

Artigo 4º - Toda pessoa que solicitar a retificação registral de sexo e a mudança do prenome e da imagem, em virtude da presente lei, deverá observar os seguintes requisitos:

[...]

Parágrafo único: Em nenhum caso serão requisitos para alteração do prenome:

I - Intervenção cirúrgica de transexualização total ou parcial;

II – Terapias hormonais

III – qualquer outro tipo de tratamento ou diagnóstico psicológico ou médico;

#### IV – autorização judicial;

Sendo assim, é notória a necessidade e importância da aprovação do referido projeto de lei, uma vez que facilitar o processo de retificação de nome, sexo e imagem, estaria facilitando também o reconhecimento do indivíduo transexual perante a sociedade e reconhecendo também a sua identidade de gênero.

Além disso, na maioria dos casos para que o transexual se sinta bem consigo mesmo, são necessárias algumas intervenções cirúrgicas, dentre elas a cirurgia de redesignação sexual. No Brasil, somente no ano de 1997 o Conselho Federal de Medicina, por meio da resolução nº 1.482/97, que foi revogada pela resolução nº 1.652/02, que foi revogada logo depois pela resolução nº 1955/10, que encontra-se atualmente em vigor e prevê a realização de procedimentos médicos necessários para a adequação do sexo psicossocial ao sexo biológico.

A cirurgia de redesignação sexual foi regulamentada ainda por meio da portaria nº 457/08 do Ministério da Saúde, para ser realizada pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O que tornou o processo mais fácil e acessível. Tal cirurgia tem grande importância, uma vez que após a sua realização o indivíduo sente maior integração social, e também com si mesmo, pois finalmente se vê fisicamente como sempre se reconheceu.

## **2.2 Evolução Jurisprudencial acerca da possibilidade de Retificação de nome e sexo no Registro Civil**

Feita a cirurgia de redesignação sexual o transexual ainda precisa realizar a retificação do seu nome e sexo perante o registro civil, com o objetivo de adequar a sua atual aparência, que após a cirurgia não condiz com o nome e sexo que constam em seus documentos.

No entanto, a realização da cirurgia não significou, como era esperado a possibilidade da retificação do nome e gênero nos documentos de identificação pessoal dos indivíduos transexuais. Em um primeiro momento, em torno do final dos anos 1990 as decisões proferidas com relação a mudança de nome e gênero eram contrárias a permissão.

Com o passar dos anos, foi-se consolidando o entendimento de que realizada a cirurgia de redesignação sexual, o transexual poderia efetuar a mudança do seu nome e sexo no Registro Civil.

Atualmente, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4257, na qual se discute a possibilidade de alteração do gênero no assento civil, mesmo sem a realização da cirurgia de redesignação, deu provimento ao Recurso

Extraordinário (RE) 670422, com repercussão geral conhecida, para que seja permitido realizar a mudança de gênero e nome no Registro Civil, diretamente pela via administrativa.

Após tal repercussão, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) regulamentou por meio do provimento número 73 de 28 de junho de 2018, a averbação da alteração do prenome e do gênero das pessoas transgênero no Registro Civil.

Antes de tal decisão e do regulamento do CNJ, os indivíduos que entravam com o pedido judicial para a alteração do nome e do gênero no Registro Civil, tinham seus pedidos parcialmente julgados, isso porque o pedido para alteração do gênero não era aceito em virtude da não realização da cirurgia de redesignação sexual.

Tal mudança é de suma importância, uma vez que a alteração do nome e do sexo fará com que o indivíduo transexual se sinta bem consigo mesmo, além de evitar com que o mesmo sofra ainda mais preconceito por seu nome não condizer com sua aparência física.

É importante resaltar ainda os Princípios de Yogyakarta, no que tange a defesa dos direitos e garantias dos transexuais. Tais princípios versam sobre a aplicação da legislação internacional de Direitos Humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero.

Os princípios de Yogyakarta vem sendo usados como justificativa no que se refere a busca pelos direitos de forma geral, não só dos indivíduos transexuais, mas, de toda a comunidade LGBTQIACAPF2K+.

No que se refere especificamente ao direito de retificação de nome e sexo no Registro Civil, vale fazer menção ao 3º princípio de Yogyakarta, que se refere ao Direito de reconhecimento perante a lei, que diz:

Toda pessoa tem o direito de ser reconhecida, em qualquer lugar, como pessoa perante a lei. As pessoas de orientações sexuais e identidades de gênero diversas devem gozar de capacidade jurídica em todos os aspectos da vida. A orientação sexual e identidade de gênero autodefinidas por cada pessoa constituem parte essencial de sua personalidade e um dos aspectos mais básicos de sua autodeterminação, dignidade e liberdade. Nenhuma pessoa deverá ser forçada a se submeter a procedimentos médicos, inclusive cirurgia de mudança de sexo, esterilização ou terapia hormonal, como requisito para o reconhecimento legal de sua identidade de gênero. Nenhum status, como casamento ou status parental, pode ser invocado para evitar o reconhecimento legal da identidade de gênero de uma pessoa. Nenhuma pessoa deve ser submetida a pressões para esconder, reprimir ou negar sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Diante disso, percebe-se que as decisões com relação a possibilidade de retificação de nome e sexo no Registro Civil, estão tomando cada vez mais o caminho da aceitação e da concessão de

tal direito, alcançando assim, resultados cada vez mais positivos e assegurando o princípio da dignidade da pessoa humana, da não discriminação, bem como os direitos da personalidade dos transexuais.

### **3 TRANS(PONDO) BARREIRAS: A EXPECTATIVA JURÍDICA E SOCIAL QUANTO AOS DIREITOS DOS TRANSEXUAIS**

#### **3.1 Patologização e Despatologização da transexualidade**

Além de todo estigma social que cerca a transexualidade, o transexual enfrenta ainda a barreira da patologização. Até junho de 2018, a transexualidade integrava a lista de Classificação de Doenças (CID10), na categoria de transtornos mentais, tendo como código F64.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) publicou em 18 de junho de 2018 a nova lista atualizada de Classificação de Doenças (CID11), onde agora a transexualidade integra a categoria de saúde sexual. A atualização da lista, é de extrema importância, pois reflete os avanços médicos e científicos, que precisam ser adequados a realidade. A lista atualizada deve entrar em vigor em 1º de janeiro de 2022.

A retirada da transexualidade do rol de transtornos mentais, foi uma conquista significativa para os transexuais, uma vez que, a comunidade trans vem até hoje lutando para que a transexualidade seja despatologizada e retirada completamente do CID.

O Conselho Regional de Psicologia de São Paulo, em 26 de maio de 2011, manifestou-se pela despatologização das identidades trans, o manifesto diz que:

[...] A pluralidade das identidades de gênero refere a possibilidade de existência, manifestações da diversidade humana, e não transtornos mentais. Ser considerada uma ‘doente mental’ só traz sofrimento à vida de quem possui uma identidade de gênero trans. [...] A ‘doença’ trans é social: é a ausência de reconhecimento destas pessoas como cidadãs, é a ausência de reconhecimento de seu direito de existir, de amar, de desejar e de ser feliz. Retirar o rótulo de ‘doente mental’ das pessoas trans, significará devolver a elas uma potência perdida na ideia de que são ‘seres desviantes’, proporcionando uma abertura para que possam se apropriar de suas identidades e desenvolver sua autonomia [...]

Tratar a transexualidade como uma doença, deixa claro que a nossa sociedade não consegue dialogar com a diversidade. Sendo assim, a exclusão da transexualidade como

patologia é de suma importância e traz o reconhecimento da diversidade corporal e sexual, significa não medir as pessoas por uma norma estereotipada de gênero.

Outra barreira que existe e que precisa ser enfrentada diariamente pelos transexuais é a da transfobia. A transfobia é uma forma de violência e discriminação enfrentada pelos transexuais, e pode ser a física ou verbal, seja ela de maneira intencional ou não.

A Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), tem como uma de suas principais linhas de atuação, mapear e denunciar nas instâncias cabíveis ou assassinatos de pessoas trans no Brasil. No mapeamento realizado pela ANTRA, até o dia 29 de outubro de 2018, 140 pessoas trans foram assassinadas no Brasil.

Desse modo, pode-se concluir que a violência sofrida pelos transexuais no Brasil, além de física, moral e psicológica, ainda consiste em uma violência social e estatal. Uma vez que os transexuais ainda lutam para conquistar de forma efetiva seus direitos e garantias. Transexuais e travestis, são mortos simplesmente pelo fato de existirem e serem quem são, o que evidencia que a intolerância ainda é muito presente e muitas vezes letal.

### **3.2 Sociedade Trans: As conquistas dos transexuais**

Apesar de ainda existir estigma e preconceito com os transexuais, esses vem ganhando cada vez mais voz e reconhecimento, e conquistando cada vez mais espaço na sociedade. Isso se deve, a própria evolução social, permitindo assim que os transexuais sejam vistos e ouvidos com mais igualdade e respeito.

Dentre as conquistas alcançadas pela comunidade transexual, além da possibilidade de retificação de nome e sexo no registro civil sem a necessidade da cirurgia de redesignação sexual, e a retirada da transexualidade da categoria de doenças mentais pelo CID, várias outras conquistas podem ser elencadas.

No ano de 2016 foi assinado o decreto nº 8727/16, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. O decreto ainda conceitua o que seria nome social e identidade de gênero:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Para os fins deste decreto, considera-se:

I – nome social – designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida; e

II – identidade de gênero – dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

Isso significa que os homens e mulheres transexuais podem ser reconhecidos conforme a sua identidade de gênero, utilizando o nome que condiz com o gênero com a qual se identificam, e não com o que foram registrados ao nascer.

O Tribunal Superior Eleitoral, decidiu em 22 de março de 2018, por decisão unânime que travestis e transexuais podem solicitar à Justiça Eleitoral a emissão do título de eleitor com o respectivo nome social, acompanhado do nome civil. Foi decidido ainda, que o Cadastro Eleitoral manterá as informações dos dois nomes: o civil e o social.

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) já reconheceu o uso do nome social para o exercício da profissão por travestis e transexuais. A autorização foi dada em 2016, por meio da resolução 5/2016 do Conselho Federal. Desde 2017, quando o texto entrou em vigor, 11 estados e o Distrito Federal emitiram carteiras da OAB para transexuais. (MORAES, 2018).

Diante disso é notório que a comunidade trans vem alcançando cada vez mais espaço e visibilidade em nossa sociedade. Por fim, pode-se observar que apesar de ainda existir um grande estigma e preconceito com relação aos transexuais, a sociedade em seus mais diversos segmentos vem reconhecendo e acolhendo cada vez mais os direitos e garantias dessas pessoas.

As conquistas alcançadas até então são de extrema importância, e por isso, é esperado que ainda mais barreiras sejam rompidas, garantindo assim a completa igualdade de toda a comunidade LGBTI, em especial, dos transexuais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A transexualidade ainda é um tema passível de muitas discussões no meio social, e principalmente no meio jurídico. A transexualidade sempre existiu e não é algo anormal, sendo assim, é necessário que existam leis que assegurem de forma efetiva todos os direitos dessas pessoas, cumprindo de forma concreta os princípios da Dignidade da Pessoa Humana e da Igualdade presentes na Constituição Federal.

No que concerne aos Direitos da Personalidade dos Transexuais, com relação ao nome, conclui-se que apesar da possibilidade de alteração, é necessário que haja uma regulamentação legal para legitimar de forma concreta a alteração, tendo em vista que, os pedidos de retificação



de nome e gênero no Registro Civil são julgados por câmaras nos mais diversos Tribunais de Justiça do Brasil, ficando o transexual a mercê de um entendimento.

É notório ainda que a falta de conhecimento das pessoas sobre as mais variadas formas de identidade de gênero e orientação sexual, contribui para a exclusão social dos transexuais, e isso agrava quando posto no Brasil, visto que o Brasil é o país que mais mata pessoas LGBTI+ em todo o mundo. O que comprova que a intolerância e o preconceito pelo simples fato de os transexuais possuírem uma identidade de gênero diversa da considerada “aceita” é motivo de retaliação e estigma.

No tocante as expectativas sociais e legislativas conclui-se que diante de uma sociedade intolerante e preconceituosa os transexuais vem ganhando cada vez mais voz e visibilidade, indo em busca de reconhecimento como cidadão, pessoa humana e parte da sociedade.

O ano de 2018 foi marcado por conquistas significativas, como a possibilidade de retificação de nome e gênero no Registro Civil sem a realização da cirurgia de redesignação sexual, e a retirada da transexualidade da categoria de transtornos mentais na atualização da CID, pequenas conquistas que fazem a diferença em uma comunidade que sempre foi esquecida pela maioria da sociedade.

Os transexuais desejam apenas o seu reconhecimento como pessoa perante a sociedade e o reconhecimento e garantia dos seus direitos, dessa forma, o Direito precisa acompanhar a evolução da sociedade, garantindo assim uma vida digna a todos.

## REFERÊNCIAS

ÁRAN, Márcia. **A Transexualidade e a Gramática Normativa do Sistema Sexo-Gênero.** *Ágora* (Rio de Janeiro) v. IX n. 1 jan/jun 2006, p. 49-63. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/%0D/agora/v9n1/a04v9n1.pdf>. Acesso em: 20 out. 2018.

BENEVIDES, Bruna; NOGUEIRA, Saionara; SIMPSON, Keila. **Mapa dos casos de assassinato de Travestis, Mulheres Transexuais e Homens Trans, no território brasileiro no ano de 2018 contabilizados pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) e o Instituto Brasileiro Trans de Educação (IBTE).** Disponível em: <https://www.google.com/maps/d/viewer?mid=1O4mvhh3OTAFp61U4sUb5hArN4r5uEYBX&ll=-12.817286845466162%2C-47.43337159999999&z=5>. Acesso em: 20 set. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 18 jul. 2018.

BRASIL. Código Civil (2002). **Código Civil de 2002**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm). Acesso em: 18 jul. 2018

BRASIL. **Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016**. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/D8727.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8727.htm). Acesso em: 10 nov 2018.

BRASIL. **Provimento n.73, de 28 de julho de 2018**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/06/434a36c27d599882610e933b8505d0f0.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2018.

BRUNS, Maria Alves de Toledo; PINTO, Maria Jaqueline Coelho. **Vivência transexual: o corpo desvela seu drama**. São Paulo: Átomo, 2003.

CADASTRO INTERNACIONAL DE DOENÇAS. **CID10, F640**. Disponível em: <http://www.cid10.com.br/buscacode?query=f64>. Acesso em: 17 abr. 2018.

CASTRO, Cristina Veloso de. **As garantias constitucionais das pessoas transexuais**. 1. Ed. Birigui, SP: Boral Editora, 2016.

CDC-11: **Classifying disease to map the way we live and die**. 2018. Disponível em: <http://www.who.int/health-topics/international-classification-of-diseases>. Acesso em: 15 set. 2018

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução RE nº 1955, de 3 de setembro de 2010**. Dispõe sobre a cirurgia de transgenitalismo. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2010/1955>. Acesso em: 17 abr. 2018.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria nº457, de 19 de agosto de 2008**. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2008/prt0457\\_19\\_08\\_2008.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2008/prt0457_19_08_2008.html). Acesso em 20 abr. de 2018

MORAES, Cláudia. OAB já reconheceu nome social a 56 advogados e advogadas trans. **Revista Consultor Jurídico**. São Paulo, 28 abr. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-abr-29/oab-reconheceu-nome-social-62-advogados-advogadas-trans>. Acesso em: 23 nov 2018.

PELA despatologização das identidades trans (travestis, transexuais e transgêneros). **MANIFESTO PELA DESPATOLOGIZAÇÃO DAS IDENTIDADES TRANS**. Junho de 2016. Disponível em: [http://www.crpsp.org/site/fique-de-olho-interna.php?noticia=1032&titulo=Pela%20despatologiza%20E7%E3o%20das%20identidades%20trans%20\(travestis,%20transexuais%20e%20transg%EAneros\)](http://www.crpsp.org/site/fique-de-olho-interna.php?noticia=1032&titulo=Pela%20despatologiza%20E7%E3o%20das%20identidades%20trans%20(travestis,%20transexuais%20e%20transg%EAneros)). Acesso em: 10 out. 2018.  
PERES, Ana Paula Ariston Barion. **Transexualismo: o direito a uma nova identidade sexual**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

PRINCIPIOS de Yogykarga. **Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. GÊNERO**.

Tradução para o português: Jones de Freitas Revisão técnica: Sonia Corrêa e Angela Collet  
Programação visual: Wilma Ferraz Apoio para versão em português: Observatório de Sexualidade e Política (Sexuality Policy Watch) Julho de 2007. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf). Acesso em: 15 set. 2018.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **Plenário: nome social constará no título de eleitor.** Brasil, mar 2018. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Marco/plenario-nome-social-constara-no-titulo-de-eleitor>. Acesso em: 23 nov 2018.

WYLLYS, Jean. **Projeto de lei da câmara nº 5002, de 2013.** Dispõe sobre o direito à identidade de gênero e altera o artigo 58 da Lei 6.015 de 1973. Disponível em: [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=A3C3F897812EE3340103ACA300152026.proposicoesWebExterno2?codteor=1059446&filename=PL+5002/2013](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=A3C3F897812EE3340103ACA300152026.proposicoesWebExterno2?codteor=1059446&filename=PL+5002/2013). Acesso em: 12 set. de 2018

## **TRILHAS DE UMA HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA: HUMANOS DIREITOS COMO AGENDA CADA VEZ MAIS URGENTE**

Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti<sup>1</sup>  
Antonio Carlos da Silva<sup>2</sup>

### **RESUMO**

Compreendendo uma análise ensaística e pautada em revisão historiográfica, o artigo versa sobre interfaces entre Direitos Humanos, História e Política. Apresenta recorte no Tempo Presente e toma como objetivo analisar o processo que compreende as efemérides dos 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948) e os 30 anos da Constituição Federal do Brasil, compondo dimensões internacional e nacional na promoção e princípios enquadrados no campo dos Direitos Humanos. Utilizando metodologia qualitativa, descritiva e com viés histórico, traçando um panorama dos ranços e dos avanços almeçados e conquistados, levando em considerações contextos que tencionam regimes totalitários e democráticos, ademais do intenso paradoxo (Teoria Crítica) como foco analítico. Resultados de caráter analítico, apontando para a urgência de identificar e reconhecer processo histórico, institucional e internacional já alcançados como pressupostos de desenvolvimento sustentável e em prol de/para Direitos Humanos, em suas múltiplas dimensões.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos, Educação, Constituição, Teoria Crítica.

### **Introdução: entre urgências e emergências**

Ponto de impasse em plenas vésperas de 2020. Conseguimos nos tornar mais intolerantes, mais violentos, mais consumidores. Os últimos setenta anos foram intensos e tensos: buscamos ser sustentáveis e conscientes ou teremos dias contados, como espécie e como grupo relacional? São abordagens urgentes e que tomam conta, cada dia mais, das emergências de um “ponto sem retorno” (LOVEJOY & HANNAH, 2018).

*Are we at the failsafe point? No. We still have time to act upon the recognition that our planet is an intricately linked biological and physical system that holds yet-to-beunderstood capacity to heal and clean itself. We still have tools and opportunities to effectively manage the living planet and its biodiversity for the benefit of humanity and all life (LOVEJOY & HANNAH, 2018, p. 1).*

---

<sup>1</sup> Pós-doutorado em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca, Espanha (CAPES e CNPq). Doutorado em História - Universidade de León, Espanha. Professora e pesquisadora da Universidade Católica do Salvador no Doutorado e Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea e do Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo, na Universidade Federal da Bahia. Integrante e líder do Núcleo de Estudos sobre Direitos Humanos (NEDH/UCSAL) e do Instituto de Sociologia como investigadora associada (IS/UPORTO). [vanessa.cavalcanti@ucsal.br](mailto:vanessa.cavalcanti@ucsal.br)

<sup>2</sup> Doutor em Ciências Sociais pela Universidade de Leon (Espanha) e Universidade Federal da Bahia (UFBA), com pós-doutoramento no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. Professor Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador (PPGPSC/UCSAL). Coordenador do Núcleo de Estudos sobre Direitos Humanos (NEDH/UCSAL). [antonio.c.silva@pro.ucsal.br](mailto:antonio.c.silva@pro.ucsal.br)

Das propostas advindas da Rio+20<sup>3</sup>, saltamos décadas de tentativas, estudos, alertas globais e locais. As urgências se transformam em atos de decisão, política, social e ética. Por isso, vale lembrar que “o primeiro ato histórico foi a criação de uma nova necessidade”. Recuperar vertente clássica do século XIX nos coloca exatamente frente ao tempo que urge, que corre digitalmente.

“[...] o primeiro pressuposto de toda a existência humana e, portanto, de toda a História, é que os homens devem estar em condições de viver para poder ‘fazer história’. Mas, para viver, é preciso antes de tudo comer, beber, ter habitação, vestir-se e algumas coisas mais. O primeiro ato histórico é, portanto, a produção dos meios que permitam a satisfação destas necessidades, a produção da própria vida material, e de fato este é um ato histórico, uma condição fundamental de toda história, que ainda hoje, como há milhares de anos, deve ser cumprido todos os dias e todas as horas, simplesmente para manter os homens vivos.” (MARX & ENGELS, 2007, p. 39).

Os pontos de partida são três. Em primeiro lugar, a compreensão do mundo excede em muito a compreensão ocidental do mundo. Em segundo lugar, a compreensão do mundo e a forma como ela cria e legitima o poder social tem muito que ver com concepções do tempo e da temporalidade. Em terceiro lugar, a característica mais fundamental da concepção ocidental de racionalidade é o facto de, por um lado, contrair o presente e, por outro, expandir o futuro. A contracção do presente, ocasionada por uma peculiar concepção da totalidade, transformou o presente num instante fugidio, entrincheirado entre o passado e o futuro. Do mesmo modo, a concepção linear do tempo e a planificação da história permitiram expandir o futuro indefinidamente. Quanto mais amplo o futuro, mais radiosas eram as expectativas confrontadas com as experiências do presente. (SANTOS, 2002, p. 1).

No atual estágio, sem dúvida, precisamos de novos atos, porque resulta impossível responder com êxito o desafio de nosso tempo histórico sem a criação de necessidades capazes de garantir não somente a sobrevivência da humanidade, mas principalmente a emancipação desta “jaula de ferro” que subjuga a sociedade global. O desafio é a sustentabilidade da justiça social. Estranhamente, em tempos sombrios (ARENDRT, 2007), o significado das palavras, conhecidas pela sabedoria, sofre com o jogo mesquinho e rancoroso que confunde o ato político ao incitar ódio ao exercício da liberdade política. Violação de direitos, frases sem argumentos, linguagem chula e ameaças cotidianas causam indigestão, falta de pensar presente-futuro, de reconhecimento do passado. Esse ponto de insustentabilidade tem chegada com uma velocidade que historiadoras/es não são capazes de marcar.

---

<sup>3</sup> A Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20, teve como sede a cidade do Rio de Janeiro e ocorreu em junho de 2012. Marcou a efeméride dos vinte anos de realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92) e almejava construir e definir agenda para promoção do desenvolvimento sustentável e educação para e pelos Direitos Humanos em um futuro que já chegou. Muito se produziu e divulgou nesse período. Entretanto, ainda estamos a correr rumo ao “ponto sem volta”.

O atual estágio é um binômio vivido, pois configura-se como um drama coletivo, um “escândalo”, e como uma verdadeira “catástrofe”, podendo inclusive ocorrer simultaneamente em diferentes partes do Globo. Causam inquietações e se sustentam em “sentimentos de vulnerabilidade, desproteção e insegurança”. Demonstram que os rumos tomados mais recentemente sinalizam para uma experiência humana circunscrita no medo e não em uma integração positiva (INNERARITY, 2017).

Se a linha mestra for ainda a individualidade sem objetivar que vivemos em comunidade planetária, as consequências sempre serão desastrosas. Abriremos mão dos pontos consensuados e pactuados como elementais para a vida coletiva. Afinal, “o espaço público não é uma conversa de salão entre intelectuais; as emoções fazem parte da sociedade de massas, assim como uma certa dramatização” (INNERARITY, 2017, p. 148).

Dentre as dimensões dos Direitos Humanos, vale sempre recuperar a noção de que não são de outros. São nossos, coletivos e indivisíveis. Abarcam e estão vinculados às alteridades étnicas, raciais, territoriais e de gênero. Portanto, exigem uma leitura crítica do atual estágio da crise estrutural do capital e, por conseguinte, do papel do Estado na modernidade - a estatalidade (KURZ, 2010). Da compreensão de que não há diferenças nas perspectivas do Estado e do Mercado para mediar e regulamentar a estabilidade da forma social vigente. São dois polos do mesmo campo histórico que já cumpriram com a tarefa de inserção dos sujeitos históricos na lógica mercantil.

Por conseguinte, as soluções apresentadas para enfrentar a crise sistêmica em sua expressão mais brutal, que se alastra sem limites pela chamada economia real, nada mais são do que alternativas para assegurar os privilégios unilaterais obtidos por intermédio das leis do Mercado e do recrudescer do tripé conservadorismo, aversão ao Outro e autoritarismo (BUTLER, 2018). Isto porque, na modernidade, o Mercado é entendido com a economização abstrata do mundo através da utilização empresarial do “indivíduo” e da natureza (KURZ, 2015), o que resulta no reconhecimento de direitos apenas àqueles/as que estão na categoria de “seres solventes”.

Onde foi que perdemos o traço empático, essa necessidade imprescindível para contrapor a razão do mal que teima em persistir? Quando crianças e jovens são alvos de violações e perdem a sua representação como indivíduos, tornam-se seres “coisificados”. Quando mulheres e meninas ainda são alvos de violências doméstico-familiares, o reconhecimento ético desta valiosa alteridade é negligenciado. Quando o racismo é cotidiano e dominante em ambas as esferas (pública e privada), não há liberdade, tampouco a possibilidade em realizar a Justiça (VAZ, 2017; RADASI, 2018; NOOR DAVIDS, 2019).

Neste contexto, o Estado nacional, de organizador do poder político e representação dos interesses coletivos para garantir a “boa vida” aristotélica, assume uma postura operacional típica da concorrência privada ao suplantar a participação política dos seus cidadãos/ãs e mascarar a essência democrática. Com isso depõem contra os princípios que sustentam os 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948) e os 30 anos da Constituição Federal do Brasil. Quiçá caricaturas de uma cidadania corrompida e de uma democratização tardia que legitima o *ethos* coletivo (leia-se, legitimação ideológica).

Ao longo desse período, verificamos que a segregação e a dominação de uns em relação aos outros ultrapassam as fronteiras identitárias e ocupam alteridades cruéis. Transformam-se em novas configurações através dos ciclos temporais, camuflando-se, por tantas vezes, gerando permanências e mesmices. As violências são cotidianas, brutais e compactuadas por alguns setores da sociedade, dentro de cenário permeado por intransigências, banalizando e espetacularizando o que há de mais humano: o direito à vida, à dignidade e à igualdade.

Documentos formulados - em agosto de 1948 e outubro de 1988 respectivamente - após graves violações de Direitos Humanos, praticadas durante a II Grande Guerra e a ditadura militar no Brasil, compõem o nosso plano inicial e configuram o cenário trágico que tiveram como expectativa enfrentar e erradicar violências decorrentes das intolerâncias políticas, étnicas, geracionais, ocorridas em espaços geográficos e tempos não tão diferentes, mas interdependentes de uma nova configuração de poderes e consagração da ideia de progresso e de justiça social (SEN, 2011).

A esperança de observar um processo de democratização foi, nos finais dos anos 1980, parte de intensas agendas e instrumentalização de tempos diferentes, de construção de acessibilidade e de governação pautadas em práticas de promoção social e atenção/respostas à sociedade internacional. Neste primeiro quartel, com maior ênfase a partir de 2015, temos matizado configurações de tempos intensos e conflituosos que exigem novos ventos e interpretações atuais para problemas recorrentes para evitar contínuos retrocessos nas dimensões e etapas dos Direitos Humanos (CAVALCANTI & SILVA, 2018).

Atentos a uma realidade latino-americana, com destaque ao caso brasileiro, ao completarmos o último quartel de século de um marco legal estruturante (e representante de letras jurídicas de base democrática), as constituições em vigor sinalizavam para uma composição coabitada pelas dimensões dos Direitos Humanos. Lembrando, ademais, que muitas delas são posteriores à DUDH e que foram matizadas em processos pós-ditaduras para o continente. Em sua maioria, responderam aos anseios de movimentos sociais, da proeminente necessidade de (re)democratização – algumas em fase transitória -, às novas agendas

(específicas e especializadas, coadunando também com organizações internacionais e locais). Não obstante e paradoxalmente, as políticas sociais foram alvo de intensas instabilidades e movimentação não homogênea, apontando – para as últimas décadas – que são “moedas de troca e eleitoreiras”, portanto, diretamente as mais atingidas por decisões de governação e de reforma de instituições vinculados ao processo de “valorização do valor como sujeito automático da sociedade” (KURZ, 2015).

Deste modo, as influências na educação deixaram de restringir-se a uma escala nacional e a relevância do global-local deverá ser considerada para melhor compreendermos o fenômeno da mercantilização da vida. Nessa perspectiva, seria a síndrome da “Torre de Babel” para a construção histórica dos múltiplos discursos que conectam, interferem e dimensionam os Direitos Humanos (QUINTEIRO, 2018). Entretanto, predominam em demasia, a “torre de papel”, burocratizando a vida, institucionalizando a experiência social – paradoxalmente entre regimes democráticos e ditatoriais (vide o caso brasileiro dos últimos anos).

No último quinquênio do século XX ocorreram mudanças sociais e políticas de tal maneira que as reflexões sobre ranços e avanços, sobre garantias e políticas posteriores ao ordenamento jurídico concomitantemente assinalam limites e não conformidades no cumprimento. Tal fato exige a abordagem de múltiplas dimensões não somente da própria democracia brasileira, mas especialmente da relação ética e direitos humanos. Ou como desenvolveu Miguel Vale de Almeida (2012), o campo dos Direitos Humanos pode ser considerado como *bundle of words*. Relacionando e interligando categorias tais como cidadania, multiculturalismo, cultura, lei, poder, identidades, discriminações.

O que desejarmos para futuro será consequência de nossa interpretação do presente em contínuo diálogo com o passado, ou seja, da relação valor/História. Em outras palavras, dos fatos ontológico-sociais que desvelam as causas e finalidades da “vida moderna” (que não necessariamente coadunam com o plano dos direitos e do reconhecimento do humano em uma esfera política consagrada pelo espaço econômico: o da concorrência e acumulação).

Sob a égide da mercantilização e do fetichismo, enfatizamos a questão dialética, como excluir expressões de humanidade e não promover a diversidade? Quais trabalhos e que mercado são passíveis de superação desta “economização abstrata” anteriormente aludida?

Como é fácil de intuir, apesar do forte componente dialético, a instituição escola não ficaria incólume aos desafios advindos desta conjuntura complexa, sendo ocupada por outros públicos e culturas, ampliada na essência e multifacetada na composição, com o objetivo de pensar (para além da “não exclusão”) outras formas de emancipação, de superação de toda e qualquer forma de Poder. Isto porquê, na sociedade mercantilizada e individualizada, não há o



espaço para criação de saberes e fazeres, quiçá, de promoção da paz e da diversidade como pressupostos da ação em coletividade, constantes nas duas referências jurídico-éticas.

Apesar de haver várias educações, uma educação para o nosso tempo, sintonizada com os direitos humanos e com a justiça social, precisa de ser repensada de modo a reganhar “ser e sentido”, a sua *raison d’être*, de modo a que as anormalidades possam ser denunciadas e superadas e os desassossegos possam também ser amainados pela afirmação de valores que estruturem o nosso *existir com dignidade*, o nosso existir com direitos. (ESTEVÃO, 2018, p. 20). (grifos nossos)

No âmbito de políticas sociais, a Constituição já elencava ações específicas, mas a legislação mais pontual somente ganhará seu texto em finais de 2006 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). A educação (formal ou não) pode estar se distanciando de seu propósito de criticidade e formação para a cidadania, além de estar submetendo-se às idiossincrasias da sociedade contemporânea, produtora de mercadorias, baseada tão somente em resultados e “linha de produção” – onde a representação social fetichizada importa como eixo central. Consoante anunciado acima, em tempos de anormalidades (ESTEVÃO, 2015), é nesse campo que podemos denunciar e vislumbrar um presente-futuro no “existir com dignidade”.

As consequências são relevantes e sinalizam impactos de longa duração e, muitas vezes, violadores de garantias e direitos já pautados. Exemplos já vivenciados e que ocupam assentos escolares podem ser absentismo galopante, distanciamento de transformações sociais significativas, grande desinteresse entre sujeitos envolvidos, introdução de fatores de instabilidade e violências (desde micro, de gênero ou racismo) nas esferas cotidianas.

Podemos apontar a redução do empenho nos processos práticos de aprendizagem-ensino (revogando o que se pretendia com força no processo constituinte, inclusive incentivando à esfera privada). Da justa e ética educação idealizada, o acesso e a qualidade na formação cívica e cidadã, bem como reconhecimento de identidades e da pluralidade da vivência social (segunda dimensão dos Direitos Humanos) não estão realizados em sua plenitude: acima de tudo e com destaque aos processos jurídico-institucionais específicos, o que fica mais visível e notório é uma instalação gradual da indiferença individual e do menosprezo coletivo pelo próprio valor do saber (BALLESTEROS, 2018).

Em conjuntura nacional, imerso nas incertezas com relação ao devir, são anunciadas necessidades de analisar, interferir e construir instituições (para além do Estado nacional e do Mercado global) e práxis pautada em Direitos Humanos, não fragilizados e direcionados apenas àqueles “seres solventes” e submissos à lógica da reprodução do capital.

Relevante reiterar que dos anos 80 até agora, delimitam-se agendas para e pelos direitos humanos: desde efetivação de projetos existentes até o enfrentamento a partir de uma perspectiva ética que nos vincule à alteridade. A realização da Justiça por intermédio da difusão de conhecimento, criação de redes e ampla educação. Uma agenda pautada nas necessidades históricas imediatas, não o contrário.

À luz da precisão teórico/práxis, precisamos inquirir que lugar ocupam tais direitos no devir histórico? A resposta pode ser simplificada na ideia de que a educação para e pelos direitos humanos é aquela que desperta “indignados/as” (retomada em diversos momentos históricos e, especialmente agora, relativizando impactos no regime, mas questionando a validade e a eficiência/eficácia do texto constitucional) para o agir livre como razão de ser da Política (ARENDR, 2006). Da realização de um mundo possível e para além das estruturas vigentes – o campo histórico da contemporaneidade constituído pelo sistema produtor de mercadorias – não existe solução possível sem uma nova composição teórica.

A difícil questão para nós é: quanto tempo pode a perversa normalidade de uma ordem socioeconômica e política antagônica, com sua irreprimível tendência de afirmação global de seu domínio, manter sua dominação sem destruir a própria humanidade? Esse é o tamanho da montanha que devemos escalar e conquistar (MÉSZÁROS, 2015, p. 35)

### **Não são urgências do passado. São de agora.**

Violações cotidianas em um cenário de forte crescimento econômico, não sustentável, contextualizam a distância em engendrar o real Desenvolvimento e desvelar uma agenda imensa para promoção do acesso à justiça e à cidadania frente ao recrudescer da desigualdade e de emergências sociais importantes. Eis um quadro da contemporaneidade brasileira, anunciando necessidades de observar, analisar, interferir e construir instituições e práxis solidária – os parâmetros éticos para inserção da moral na política. Em contexto de violências sobrepostas (CAVALCANTI, 2018) e de dimensões nos âmbitos da justiça e da cidadania, enveredar por campo de tensões e de constituição de redes de proteção e apoio são essenciais, ainda mais com a delimitação escolhida.

Apesar do incremento, tendo os anos 1980 como referência, de agenda e ações específicas para e pelos direitos humanos, ainda há muito que fazer: desde efetivação do marco legal-institucional já existente até o enfrentamento histórico-estrutural do processo de juridificação do Estado moderno, que de responsável pela garantia do consumo social tornou-se refém do processo de autofagia do capital (KURZ, 2007). Há que marcar as nuances de um “sonho ético-político da superação da realidade injusta” (FREIRE, 2000, p. 43).

O debate atual sobre os Direitos Humanos precisa, por isto, partir de um questionamento básico que se situa no quadro teórico específico das Ciências Humanas e Sociais: como se configura nosso mundo histórico hoje e que lugar têm aí os direitos humanos/fundamentais em geografia brasileira e em momentos cujos quadros são paradoxais e apontam para tempos sombrios?

Educação para os direitos humanos na perspectiva da justiça é certamente aquela educação que desperta os dominados para a necessidade da ‘briga’, da organização, da mobilização crítica, justa, democrática, séria, rigorosa, disciplinada, sem manipulações, com vistas à reinvenção do mundo, à reinvenção do poder (FREIRE, 2000, p. 99).

O acesso ao conhecimento, quer através do ensino formal, quer por iniciativas não formais de promoção dos níveis de literacia das pessoas, qualquer que seja a sua idade, assume um papel incontornável no combate às desigualdades. É verdade que a garantia de acesso à escola – entendida em sentido lato –, por si, não resolve os dilemas sociais, mas as pessoas com menos oportunidades de domínio de conhecimentos que se adquirem para além do vivido tendem a ser mais pobres, mais propensas a sofrer atropelos aos seus direitos e a ser mais vulneráveis em situações que exijam autonomia de decisão. (ALVAREZ, VIEIRA & OSTROUCH-KAMINSKA, 2017, p. 9).

Promotores dos direitos humanos alegam, difundem e reafirmam que todo indivíduo tem direito à educação (Artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos). Tal assertiva baseia-se principalmente na premissa de que o direito à educação – ênfase na educação básica para todos – desenvolve as habilidades sociais e o fomenta ético que nos vincula à alteridade, ao Outro (BUTLER, 2018).

Como se fosse possível separar uma categoria da outra – interpretar e transformar - aqui nossa reflexão dialética perpassa por questionar os aspectos unilaterais de uma interpretação dos Direitos Humanos sob a égide (apenas) do formalismo jurídico em um mundo regido pelas normas do Mercado e da acumulação do capital. Isto posto, compreendemos que há uma relação direta da fundamentação conceitual dos Direitos Humanos com a realização de Justiça e promoção do real Desenvolvimento, porque, não obstante a ideia de qualquer pessoa, em qualquer rincão deste mundo, possuir direitos básicos que devem ser respeitados, ou seja, a eficácia política em contraposição a supremacia do capital, precisamos estabelecer os Direitos Humanos como imperativos globais por intermédio, parafraseando Hannah Arendt (2008), da culpa organizada e da responsabilidade universal (devir histórico).

As rotinas, os cuidados e a negligência/abandono na educação de criança podem produzir consequências para toda a sociedade. Isto porque, se entendermos o Estado como o conjunto de instituições disponíveis e imponíveis de uma determinada sociedade, portanto, responsável pela organização do poder político em uma sociedade regida pela valorização como

sujeito automático da sociedade (teoria fundamentada no pensamento marxiano), a realização da justiça como fundamento para o real desenvolvimento somente será possível com uma educação para além do capital (MÉSZAROS, 2007).

Com o aporte da Teoria da crítica do valor e, principalmente, da crítica do fetichismo moderno, não podemos ocultar do processo de análise o paradoxo da modernidade entendido como a separação do sujeito/objeto na concepção dos valores morais. Em outras palavras, que sob a égide de um sistema de reprodução de mercadorias, o indivíduo passível de construção de seu devir histórico (HELLER, 2016), entendemos que a categoria “circunstância” é o outro polo deste mesmo campo da modernidade) e substituído pelo Estado e as instituições destinadas à manutenção/regulação da sociedade. Neste contexto, os Direitos Humanos, também sob uma perspectiva dialética, devem ser entendidos como representação de um mundo no qual a dialética negativa é condição *sine qua non* para suplantar as barreiras que impedem o acesso à Justiça.

Consoante François Dubet (2004, p. 541), “[...] não existe solução perfeita, mas uma combinação de escolhas e respostas necessariamente limitadas”. Melhor, sem dúvida, é termos “caminhos possíveis” que não mais chance de escolhas. No entanto, a História nos apresenta uma grande diversidade de formas familiares, isto é, modos de organizar material e subjetivamente o seu dia a dia. É a experiência familiar que diferencia as culturas e promove as transformações sociais.

De unidade de produção e reprodução passou a unidade sócio afetiva e de caráter institucional a caráter instrumental. A convivência violenta afeta todos os integrantes e abre espaços para além do privado, impondo debates, diálogos e marcos legais-institucionais capazes e eficazes na promoção da justiça e liberdade sociais, bem como acesso à cidadania e ao bem estar coletivo – desde que apreenda neste embate que as relações sociais, no campo histórico da modernidade, são determinadas não pelos próprios indivíduos, mas por uma representação simbólica na forma mercadoria. Destarte, há uma separação entre as composições públicas e privadas, na qual a política é exercida não com liberdade na ação e para além dos atributos da vontade e do pensamento, mas como reprodução das estruturas de poder despóticos advindos de uma relação econômica abstrata (ARENDDT, 2006; KURZ, 2015).

O princípio advém da DUDH (1948), mas também vai matizar a construção textual da Constituição (1988)

Artigo 7.º (DUDH, ONU, 1948)

Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Art. 5º (CFB, 1988)

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...).

A educação e, com destaque a escola, em tempo presente apresenta-se contaminada pela lógica da concorrência, da mercantilização e da acumulação. Neste contexto, torna-se uma seara de culturas voltadas à violência; para a não compreensão do Outro como sujeito ético-moral. A ideia emancipatória, todavia, “pode abrir-se ao mundo sem passar pela escola” (DUBET, 2004, p. 542), afastando-se de uma abordagem fragilizada pela sociologia da luta de classes e compreendendo a universalidade abstrata da forma mercadoria – que pode, desta forma, alterar as conhecidas matrizes institucionais que atestam a legitimidade da divisão social e, concomitantemente, do não reconhecimento do outro como ser humano se não estiver inserido nos processo de produção e consumo (CAVALCANTI & SILVA, 2018).

Denúncias, investigações e busca de configurações e ordenamentos que assegurem e promovam as diretrizes dos Direitos Humanos - pelo menos o que convém chamar de “discurso dos mínimos” - são destaques do contexto internacional e nacional. Direito à vida, à dignidade, à segurança e à liberdade constam desde o texto constitucional até nos programas e ações específicas sob os auspícios do Estado brasileiro.

A violência como fenômeno e processo social pode ser compreendida de diferentes maneiras, com um olhar multireferenciado, mas a assertiva a seguir estabelece relações com o privado. Outro fator de sobreposição e de agravamento é que, em geral, a violência é acometida por parceiros, pessoas próximas e de relações diretas. Tal fato confirma que a violência se expressa através do poder nas estruturas familiares, compreendida como a educação ou sujeição imposta por avós, pais e agregados, de onde parte a aceitação e reprodução de um modelo de educação e cultura que confirma a expressão da cultura patriarcal (COSTA & NEVES, 2017) ou dominação masculina (BOURDIEU, 2009) no centro da economia das trocas simbólicas.

### **Enredando potencialidade através da Teoria Crítica**

Não há como manter latente, em qualquer processo de análise sob orientação da Teoria Crítica (valor, dissociação do valor e fetiche da mercadoria), que a transfiguração do espaço privado para o público é uma acepção dialética. Por meio do Direito, as relações domínio/propriedade são abarcadas pelo Estado que se torna o órgão regulador desta *Res Publica*. Entretanto, como esse mesmo Estado não produz nenhuma atividade econômica voltada para o Mercado é institucionalmente dependente de uma mais-valia futura apenas confirmada se o crescimento econômico for realizado de forma sustentada.

O sujeito histórico, nesta relação dialética, confirma o câmbio do indivíduo em objeto, de ação transformadora propriamente dita para a ideia do possível. De realizador de sua própria história, para objeto (leia-se *coisificação*) determinado pelas relações sociais de produção.

A aparente contradição se dissolve se perguntamos pela definição de ser humano que subjaz a esse paradoxo. A primeira fórmula dessa definição reza: "O ser humano" é em princípio um ser solvente. O que naturalmente significa, por consequência, que um indivíduo inteiramente insolvente não pode ser em princípio um ser humano. (KURZ, 2003).

Mais do que uma agenda de políticas públicas, uma demonstração de vontade e de possibilidades de justiça social, sugere-se mais vinculação com as dimensões já instauradas e acordadas em nível internacional, com destaque aos direitos fundamentais.

As objeções e o indignar-se frente à violência ética é um pressuposto à crítica. Mas sem uma abordagem ontológica do ser, uma crítica categorial das contradições inerentes do sistema de reprodução social do capital, a representação histórica e não natural, são elementos-chave para, seguindo a observação daqueles que escreveram os parágrafos de uma narrativa dialética da história, não basta apenas interpretar o mundo de várias maneiras; a emancipação depende de mudá-lo (CAVALCANTI & SILVA, 2015, p. 76).

Os paradigmas e as epistemologias do Tempo Presente justificam a necessidade de observar o vivido e o narrado nesse último século, analisando e construindo bases mais consistentes. As urgências e as emergências (especialmente de agendas específicas e somente indicadas na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Constituição Cidadã) configuram que as relações sociais e intermediadas pelo Estado e pelas instituições demandam mais que estratégias de mobilização e prática democráticas.

A teoria crítica, entretanto, foi a lente encontrada para analisarmos e refletirmos sobre o atual estágio do capital, sendo considerada parte do pressuposto de que o mundo tal como o conhecemos não é sustentável, viável e ético.

## **Conclusões**

A proposição inicial remete à dualidade indivíduo/poder. Uma contribuição à crítica dos condicionantes do atual estágio da crise do capital (nova qualidade e novo estágio estrutural) que, interdependentes da forma valor e do fetichismo da mercadoria, procuram ordenar as relações sociais com as instituições por meio da violência, não da liberdade como razão de ser da política. Por conseguinte, desvelam uma governação totalitária sob a máscara da democracia (a legitimação ideológica supracitada).

Uma vez que o ser humano real, o indivíduo vivo, não nasce de modo algum conforme um automatismo biológico na qualidade de sujeito da valorização e do direito, abre-se uma lacuna sistemática entre a existência real dos indivíduos e essa forma social. De certo modo, essa lacuna não é apenas uma

lacuna ‘ontogênica’, atinente aos homens individuais, mas também ‘filogênica’, ligada ao desenvolvimento histórico da sociedade. Pois a constituição do capitalismo e da forma jurídica universal correspondente foi tão pouco natural que somente na modernidade esse sistema surgiu e se impôs contra as vigorosas resistências do ser humano. Originariamente o ‘trabalho’ abstrato não foi um ‘direito’ pelo qual todos teriam ansiado, mas uma relação de coerção, imposta com violência de cima para baixo, a fim de transformar os seres humanos em ‘máquinas de fazer dinheiro’ (KURZ, 2003).

A educação para e pelos Direitos Humanos – dedicada a conhecer, a promover e a difundir princípios “mínimos” de ordenamento social contemporâneo - podem ser desafios utópicos e inalcançáveis neste campo histórico da modernidade. Isso se dará de maneira mais acirrada em tempos incertos; mas, sobretudo, quando os princípios orientadores da educação formal (família e escola) estiverem atrelados à uma lógica de conformidade-conformismo impositiva com o capital. Sem direcionar-se por movimentações intensas e pró-ativas para diálogos e intercâmbios conscientes e ampliados, não haverá possibilidade de ir “além do capital”, encontrando caminhos e práticas abrangentes como “a própria vida”. A educação formal e informal não poderá, entretanto, ser emancipadora e realizadora, muito menos anunciar sustentabilidade, acesso à justiça e à cidadania.

Vale a pena descobrir que se os elementos progressistas da educação forem bem sucedidos “em redefinir a sua tarefa num espírito orientado pela perspectiva de uma alternativa hegemônica a ordem existente”, aí sim, haverá contribuição vital para “romper com a lógica do capital não só no seu próprio limitado domínio”, mas ampliado para o campo social como um todo (MÉSZÁROS, 2007).

Qualquer iniciativa para emancipação social comprometida com o seu devir histórico - para além das categorias conhecidas de um sistema autônomo de relações fetichistas e formas sociais dogmáticas - precisa “escovar a história a contrapelo” e engendrar a globalização de uma nova crítica social, de uma real compreensão dos direitos e necessidades humanas.

Até que ponto estes dois polos que no momento parecem estar essencialmente afastados um do outro: uma crítica de princípio da mercadoria por um lado e, por outro lado, o movimento prático de oposição, será que a gente não pode já neste momento unir estes dois polos mais do que estamos acreditando que seja possível? (KURZ, 1997).

## Referências

- ALMEIDA, Miguel Vale de. Direitos humanos e cultura: Velhas e novas tensões. *Análise Social* [online]. Lisboa, 2012, n. 205, pp. 957-70. Disponível em [www.scielo.org/pt/pdf/aso/n205/n205a12.pdf](http://www.scielo.org/pt/pdf/aso/n205/n205a12.pdf)
- ALVAREZ, Teresa; VIEIRA, Cristina Coimbra; OSTROUCH-KAMINSKA, Joanna. Género, educação e cidadania: que "agenda" para a investigação científica e para o ensino e a formação?. *Ex aequo* - Revista da Associação Portuguesa de Estudos sobre as Mulheres, n. 36, 2017, pp. 9 - 22.  
Disponível em doi: 10.22355/exaequo.2017.36.01 Acesso em 02 Ago. 2019.
- ARENDT, Hannah. *Compreender: fomação, exílio e totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro. Oito exercícios sobre o pensamento político*. Lisboa: Relógio D'Água, 2006.
- BALLESTEROS, María de la Paz. Educación en derechos humanos. In: BALLESTEROS, María de la Paz; RAMÍREZ, Alicia Muñoz & RODRÍGUEZ, Pedro Garrido (Eds.). *Pasado y presente de los derechos humanos: Mirando al futuro*. Salamanca: Ediciones de la Universidad de Salamanca, 2018, pp. 65-81.
- BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 2009.
- BRASIL. Constituição. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.
- BUTLER, Judith. *Corpos em aliança e a política das ruas: notas sobre uma teoria performativa de assembleia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.
- BUTLER, Judith. *Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto?* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.
- CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon & SILVA, Antonio Carlos. Diálogos abertos e Teoria Crítica: por uma "aventura emancipatória". *Revista Dialética*, vol. 6, junho de 2015, pp. 66-78. Disponível em [http://revistadialetica.com.br/wp-content/uploads/2015/06/revista\\_dialetica\\_vol6.pdf](http://revistadialetica.com.br/wp-content/uploads/2015/06/revista_dialetica_vol6.pdf)
- CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon & SILVA, Antonio Carlos da. Entre mundos e discursos em prol dos Direitos Humanos: enlaces, agendas e redes ampliadas. In: BALLESTEROS, María de la Paz Pando; RAMÍREZ, Alicia Muñoz & RODRÍGUEZ, Pedro Garrido (Eds.). *Pasado y presente de los derechos humanos: Mirando al futuro*. Salamanca: Ediciones de la Universidad de Salamanca, 2018, pp. 447-459.
- CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon. Violência(s) Sobreposta(s). Contextos, tendências e abordagens em um cenário de mudanças. In: DIAS, Isabel. (Org.). *Violência doméstica e do gênero*. Lisboa: Pactor, 2018, pp. 97-121.
- COSTA, Dália & NEVES, Sofia (orgs.). *Violência de gênero*. Lisboa: CIEG/UL, 2017.
- DUBET, François. O que é uma escola justa. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 34, n. 123, p. 539-555, set./dez. 2004.
- ESTEVÃO, Carlos Alberto Vilar. Direitos humanos e educação em tempos de desassossego. *Sisyphus*, Lisboa, vol. 6, n. 1, 2018, pp. 10-21. Disponível em DOI: <https://doi.org/10.25749/sis.13785> Acesso em 20 set. 2019.



- ESTEVIÃO, Carlos Alberto Vilar. Tempos anormais e novas fantasias. Novas tendências em direitos humanos, justiça e educação. *Revista Portuguesa de Educação*, Braga, 2015, 28(2), pp. 7-29. Disponível em <http://www.scielo.mec.pt/pdf/rpe/v28n2/v28n2a02.pdf> Acesso em 15 Ago. 2019.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos*. São Paulo: UNESP, 2000.
- HELLER, Agnes. *O cotidiano e a História*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016.
- INNERARITY, Daniel. *A política em tempos de indignação*. São Paulo: Leya, 2017.
- KURZ, Robert. *Crítica do capitalismo para o século XXI: com Marx para além de Marx*. 2007. Disponível em: <[http://obeco.planetaclix.pt/exit\\_projecto\\_teorico.htm](http://obeco.planetaclix.pt/exit_projecto_teorico.htm)>. Acesso em: 3 jul. 2019.
- KURZ, Robert. *Os paradoxos dos direitos humanos: inclusão e exclusão na modernidade*. 2003. Disponível em: <<http://obeco.planetaclix.pt/rkurz116.htm>>. Acesso em: 27 jul. 2019.
- KURZ, Robert. Não há Leviatã que vos salve: Teses para uma teoria crítica do Estado. *EXIT! Crise e Crítica da Sociedade da Mercadoria*, n. 7, dezembro de 2010 (tradução de Boaventura Antunes e Lumir Nahodil). Disponível em <http://www.obeco-online.org/rkurz390.htm>
- KURZ, Robert. *Poder mundial e dinheiro mundial: crônicas do capitalismo em declínio*. Rio de Janeiro: Consequência, 2015.
- KURZ, Robert. *Os últimos combates*. Petrópolis: Vozes, 1997.
- LOVEJOY, Thomas & HANNAH, Lee. Avoiding the climate failsafe point. *Science Advances*, 2018, v.4, n.8. Disponível em DOI:10.1126/sciadv.aau9981 Acesso em: 2 Set. 2019.
- MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. São Paulo: Boitempo, 2007.
- MÉSZÁROS, István. *A montanha que devemos conquistar*. São Paulo: Boitempo, 2015.
- MÉSZÁROS, István. A educação para além do capital. *Revista Theomai: Estudos sobre sociedade y desarrollo*, Buenos Aires, n. 15, p. 107-130, 2007.
- NOOR DAVIDS, Mogamat. Learners' imagination of democratic citizenship in post-apartheid South Africa: Exploring critical literary pedagogy in History teaching. *Yesterday & Today* [online]. 2019, n.21, pp.29-46. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.17159/2223-0386/2019/n21a2>. Acesso em 23 Set. 2019.
- Organização das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris*. 1948. Disponível em: [https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf) . Acesso em: 15 jul. 2018.
- QUINTEIRO, Maria Esther Martínez. El discurso de los derechos humanos en perspectiva histórica: el síndrome de la Torre de Babel. In: BALLESTEROS, María de la Paz Pando; RAMÍREZ, Alicia Muñoz & RODRÍGUEZ, Pedro Garrido (Eds.). *Pasado y presente de los derechos humanos: Mirando al futuro*. Salamanca: Ediciones de la Universidad de Salamanca, 2018, pp. 41-60.
- RADASI, Memory Zodwa. *Exploring policies made by the democratic new South African government with regard to gender and race in the context of inequality in workplace*. Porto: Universidade do Porto, 2018.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. *Revista Crítica de Ciências Sociais* [Online], n. 63, 2002. Disponível em URL:

<http://journals.openedition.org/rccs/1285> Disponível em DOI:10.4000/rccs.1285 Acesso em 19 Set. 2019.

SEN, Amartya. *A idéia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

VAZ, Lívia Maria Santana. Anastácias encarnadas, Candaces da Justiça. *Revista Flor de Dendê*, julho 2017. Disponível em <http://flordedende.com.br/anastacias-encarnadas-candaces-da-justica/> Acesso em 12 nov. 2018.

## “A CARNE MAIS BARATA DO MERCADO É A CARNE NEGRA”: CORPOS NEGROS E RELAÇÕES DE PODER NO BRASIL<sup>1</sup>

Kíssia Wendy Silva de Sousa<sup>2</sup>  
Luanna Oliveira Cavalcanti<sup>3</sup>

### RESUMO

Ao longo dos anos a população negra tem sofrido processos de negação de direitos mediante uma hierarquização racial construída processualmente e que está atrelada a subalternização deste povo, o que garante, em última instância, a perpetuação de privilégios para as elites constituídas, sobremaneira, por pessoas brancas das classes dominantes. O objeto deste texto é a população negra no Brasil. Este artigo tem por objetivo contribuir para a reflexão sobre alguns aspectos da experiência social da população negra neste país e apresentar, sem pretender esgotar, alguns indicadores das desigualdades de raça/etnia, gênero e classe que se mostram como determinantes da processualidade ora discutida. Para tanto, utilizamos a revisão bibliográfica e documental como metodologia, pautada no método crítico de análise no bojo da tradição marxista. As pesquisas realizadas demonstraram o estabelecimento de relações sociorraciais baseadas na desigualdade, haja vista que o racismo é um fator estrutural e estruturante das relações estabelecidas neste país, e não só isso, uma vez que ele se soma a outros sistemas de opressão ancorados nas diferenciações entre homens e mulheres e também na divisão entre pessoas de classes sociais distintas. Há, portanto, uma hierarquização de poderes, corpos, existências, em que podemos observar uma banalização da vida atrelada a um processo de desumanização das relações sociais.

**Palavras-chave:** Racismo, Sexismo, Classes sociais, Relações de poder, Negação de direitos.

### INTRODUÇÃO

A priori, convém ressaltar, que o presente trabalho é resultado de contribuições advindas das pesquisas e dos debates realizados em um grupo de estudos e também de pesquisa e extensão sobre Serviço Social e Políticas Sociais na Universidade Federal da Paraíba, tratando de forma direta sobre políticas públicas para as mulheres.

Em meio as discussões sobre a situação das mulheres na sociedade brasileira, a qual está imersa na lógica patriarcal e racista, nos deparamos com o fenômeno do racismo e suas determinações sobre a sociabilidade brasileira, sobretudo, em relação à população negra de forma geral e a parcela feminina de forma particular.

Este artigo tem por objetivo contribuir para a reflexão sobre alguns aspectos da experiência social da população negra no Brasil e apresentar, sem pretender esgotar, alguns

<sup>1</sup> Este estudo é oportunizado pela concessão de bolsas de mestrado da agência de fomento CAPES.

<sup>2</sup> Mestranda do Programa de Pós Graduação em Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, bolsista CAPES, [kissiwendy@hotmail.com](mailto:kissiwendy@hotmail.com);

<sup>3</sup> Mestranda do Programa de Pós Graduação em Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, bolsista CAPES, [luana.olivac@gmail.com](mailto:luana.olivac@gmail.com).

indicadores das desigualdades de raça/etnia, gênero e classe que se mostram como determinantes da processualidade ora discutida. Para tanto, utilizamos a revisão bibliográfica como metodologia, pautada no método crítico de análise no bojo da tradição marxista.

A relevância do estudo aqui apresentado, justifica-se pela própria realidade de negação de direitos, de invisibilização e desproteção de homens negros e de mulheres negras em virtude de uma dinâmica contraditória e complexa que toma relevo no desenvolvimento da sociabilidade brasileira, sem perder de vista aspectos importantes sobre a subjugação feminina em virtude da posição de poder em que está localizada a figura masculina.

Há, portanto, uma hierarquização de poderes, corpos, existências, em que podemos observar uma banalização da vida atrelada a um processo de desumanização das relações sociais. Em decorrência disso temos que na arena de disputa de poder e das correlações de força: “a carne mais barata do mercado é a carne negra”.

## **METODOLOGIA**

O estudo ora apresentado, está balizado em pesquisas de cunho bibliográfico e documental, resultando, ainda, de discussões realizadas em um grupo de pesquisas cuja ênfase situa-se nas políticas públicas para as mulheres.

Para este fim, eram realizados encontros para discussão de textos relacionados à situação das mulheres em sociedade, levando-se em consideração a pluralidade em torno desta categoria e, dentre as possibilidades existentes, nos desbruçamos sobre as mulheres negras, em vistas de apreender elementos que possibilitassem uma maior aproximação com a realidade investigada. O que requeriu de nós uma problematização acerca do processo de formação social, econômica, cultural e, sobretudo, histórica da nação brasileira.

Deste modo, recorreremos as produções bibliográficas mais clássicas sobre a temática proposta e também àquelas mais contemporâneas de forma a trazer à luz do entendimento, as formas pelas quais a problemática aqui abordada foi ganhando materialidade ao longo dos anos.

Fizemos leituras sistemáticas para entender o processo de formação brasileira imbricada nas dimensões racial, social e também sexual e, paralelamente, buscamos dados nos relatórios do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), ofertados pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública em seu Departamento Penitenciário Nacional e recorreremos também ao Atlas da violência publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

A realização da pesquisa em questão trouxe à tona elementos importantes sobre as desigualdades existentes no Brasil, elementos esses capazes de desnudar processos intrínsecos às relações de poder estabelecidas neste país. Assim, tomam relevo as dimensões racial e sexual no interior do debate de classes. Acreditamos, contudo, na importância de não dissociar os sistemas de opressão aqui apontados, sem que ocorra destaque para nenhuma das esferas, haja vista serem expressão de um mesmo fenômeno, formando então uma totalidade com a qual buscamos fazer aproximações sucessivas.

A nossa proposta é discutir o racismo enquanto uma realidade estrutural que demarca a sociabilidade brasileira e se materializa na produção e reprodução da população negra e em seus modos de vida, ou seja, na experiência cotidiana deste contingente populacional nesta nação. Nesta direção, é importante mencionar que os quase quatro séculos de escravismo no Brasil, último país a abolir a escravidão, deixou marcas do ponto de vista econômico, social, cultural, no plano simbólico e também material.

O escravismo não se tornou apenas um sistema econômico, mas também forjou mentalidades, afetou conceitos, moldou “jeitos” de ser e existir na sociedade por meio dos significados, símbolos e linguagens, subalternizando até hoje os/as descendentes dos/as escravizados/as. Essa formação econômica, social, cultural e política nunca foi desestruturada, perpetua-se de várias maneiras, retratada pelas persistentes desigualdades sociorraciais e por atitudes naturalizadas do racismo, estruturante da sociedade brasileira, persistente na modernidade e obstáculo à igualdade (MADEIRA; MEDEIROS, 2018, p.218).

O legado deixado por um longo período de escravização de pessoas negras corroborou com a construção e o desenvolvimento de uma hierarquização racial, a qual resulta em efeitos nefastos para negros/as. Após a abolição da escravatura não foram criadas estratégias que promovessem a inserção da população negra na dinâmica da sociedade brasileira, pois o racismo, na verdade, tem sido reatualizado e se mostra fundamental para a vigência do modo de produção capitalista.

O Brasil atual prossegue com ideias e práticas racistas, apropriadas e funcionais à reprodução do sistema capitalista, com seus traços gritantes de desigualdade de classe, que afetam majoritariamente e profundamente homens negros e mulheres negras. Para muitos/as, o racismo aqui é leve, pois não vigorou o *apartheid*. Nessa lógica, quando acontece, e se acontece, interpreta-se como fato isolado, um problema psicológico, um fenômeno ético de caráter individual[...] (MADEIRA; MEDEIROS, 2018, p.216).

Para os que fazem a defesa da não existência do racismo no Brasil, a única desigualdade “aceitável” é aquela proveniente dos aspectos econômicos. Todavia, “Entendemos a pobreza como a ponta de um *iceberg* que tem sua base sedimentada no racismo e o sexismo. E um país só pode evoluir e desenvolver políticas públicas efetivas quando conhece as causas dos problemas de sua população” (IPEA, 2013, p.11).

Desta feita, consideramos importante a produção e a socialização de informações acerca da condição da população negra e das mulheres no Brasil, como forma de fomentar o debate e também para contribuir com o conhecimento das especificidades pertinentes à realidade brasileira o que gera implicações específicas para os grupos destacados.

De acordo com o Dossiê apresentado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) ao considerar a particularidade das mulheres, cuja localização dá-se na base da pirâmide social, no lugar de maior aprofundamento da subalternização, têm-se o seguinte:

[...] havia o entendimento de que mulheres negras vivenciaríamos, de forma diferenciada, sua inserção na sociedade, quando comparadas a mulheres brancas ou a homens negros, por exemplo. Considerou-se, também, que a estas categorias somavam-se outras, como as de classe social, territorialidade ou geração contribuindo para a conformação de um quadro de desigualdades muito particular da sociedade brasileira (IPEA, 2013, p.15).

Nesta direção, torna-se perceptível a complexidade oriunda da processualidade histórica da formação da sociabilidade brasileira, em que vários elementos se coadunam e agem como determinantes do desenvolvimento desta nação, fundado num sistema de desigualdades. Estamos nos referindo ao processo de dominação/opressão/exploração cuja ação materializa-se nas relações sociorraciais e também sexuais, haja vista que a análise precisa atentar para os condicionantes que operam na manutenção dos sistemas de desigualdades existentes na sociedade.

Deste modo, embora a preocupação primeira deste estudo esteja balizada na problematização de elementos atrelados à dimensão racial da desigualdade, é pertinente nos debruçarmos em alguns dos aspectos fundantes das diferenças entre homens e mulheres no seio da sociedade, o que, de antemão, precisa ser entendido como resultado de construção social que se expressa no controle do corpo, do trabalho e da vida das mulheres e que também se mostra como fundamental para entendermos a sociabilidade brasileira. Além do mais,

[...] não se nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino (BEAUVOUR, 1967, p.09).

Seguindo esta linha de raciocínio, podemos observar a existência de um condicionamento através do qual foi sendo forjada a sobreposição da figura masculina em detrimento da figura feminina, respectivamente, ao mundo produtivo e ao mundo reprodutivo.

No sistema patriarcal, em que os homens têm mais poder do que nós e têm poder sobre nós, também predomina outra divisão social do trabalho, que é a divisão sexual do trabalho. Ela é um dos mecanismos que sustentam a opressão e a exploração dos homens sobre nós, mulheres. O sistema capitalista se apropria dessa divisão para explorar mais as mulheres no trabalho remunerado e se apropriar do trabalho doméstico gratuito que é realizado por nós (SILVA; ARANTES; FERREIRA, 2012, p.15).

Existe, nestes moldes, a atribuição de atividades distintas para homens e mulheres no interior da sociedade mediante uma construção que busca naturalizar aquilo que é do mundo masculino e o que pertence ao universo feminino. Sendo que a expropriação do trabalho exercido no âmbito privado mostra-se crucial para a manutenção do sistema de classes, para a reprodução do capitalismo e este trabalho é executado sobretudo pelas mulheres.

Consoante o entendimento de Saffioti (2004) dois fatores históricos marcaram as bases de constituição do patriarcado<sup>4</sup>. O primeiro diz respeito a produção do excedente econômico, a qual se apresenta na condição nuclear de desenvolvimento da propriedade privada e, por conseguinte, do domínio e da exploração do homem sobre a mulher.

O segundo fator corresponde a descoberta da participação ativa dos homens na procriação de filhos(as), uma vez que antes esse processo era concebido como um poder divino que pertencia às mulheres. Este sistema tratou de promover a objetificação das mulheres, as quais deveriam satisfazer os desejos sexuais dos homens, além de possuir a qualidade de reprodutoras de herdeiros e também de força de trabalho e de novas reprodutoras. Nesta direção, Saffioti (2004, p.51) assevera que: “um dos elementos nucleares do patriarcado reside exatamente no controle da sexualidade feminina, a fim de assegurar a fidelidade da esposa a seu marido”.

---

<sup>4</sup> Saffioti (2004) vai dizer que o patriarcado antecede o modo de produção capitalista, porém se mostra profundamente funcional para manutenção deste.

É importante ressaltar que essa diferenciação entre homens e mulheres começa a ser gestada ainda na infância, quando as meninas são formadas para a passividade, para o cuidado, para o espaço doméstico, enquanto os meninos vão sendo introduzidos no manejo da lógica, da técnica, da liberdade, do espaço produtivo na divisão sexual do trabalho.

Assim, a despeito do patriarcado cumpre observar que

1- não se trata de uma relação privada, mas civil; 2- dá direitos sexuais aos homens sobre as mulheres [...]; 3- configura um tipo hierárquico de relação, que invade todos os espaços da sociedade; 4- tem uma base material; 5- corporifica-se; 6- representa uma estrutura de poder baseada tanto na ideologia quanto na violência. (SAFFIOTI, 2004, p. 57).

As mulheres são, deste modo, alvo da dominação dos homens em função do estabelecimento desta lógica patriarcal, proveniente do pensamento masculino sobre o mundo e as coisas, impondo às mulheres a ocupação de espaços sociais de sujeição.

Todavia, é preciso entender, ainda, que não podemos universalizar a categoria mulher e o debate precisa ser também racializado, o que consiste exatamente na proposta deste estudo. Há, pois, uma diversidade em torno do ser mulher, de tal modo que as experiências específicas das mulheres negras exigem uma abordagem que, para além da dominação patriarcal, leve em consideração a subalternização racial da população negra.

O corpo negro é abstraído da possibilidade ou direito de fazer escolhas sobre si. Diante desta perspectiva, histórias, experiências e trajetórias precisam ser consideradas para pensar mulheres brancas e/ou mulheres negras. Ou seja, as particularidades provenientes da pertença a determinado grupo racialmente localizado.

Tendo sido sequestradas, escravizadas, coisificadas, usadas como objeto sexual (vítimas de estupro, violentação e espancamento), as mulheres negras sempre trabalharam e foram destituídas do poder sobre seus corpos, suas vidas. Tendo a estética desvalorizada e aparecendo no imaginário social como uma figura hipersexualizada, de pouco ou limitado intelecto, viam-se sujeitas a solidão. O que implica dizer que a posição social das mulheres negras é profundamente marcada pela subalternização.

[...] Mais que qualquer grupo de mulheres nesta sociedade, as negras têm sido consideradas ‘só corpo, sem mente’. A utilização de corpos femininos negros na escravidão como incubadoras para a geração de outros escravos era a exemplificação prática da ideia de que as ‘mulheres desregradas’ deviam ser controladas. Para justificar a exploração masculina branca e o estupro das negras durante a escravidão, a cultura branca teve que produzir uma



iconografia de corpos de negras que insistia em representá-las como altamente dotadas de sexo, a perfeita encarnação de um erotismo primitivo e desenfreado (HOOKS, 1995, p. 469, aspas do original).

A lógica da sociedade patriarcal e escravista parece delinear seus contornos mais brutais no caso da mulher escrava. A apropriação do conjunto das potencialidades dos escravos pelos senhores compreende, no caso da escrava, a exploração sexual do seu corpo, que não lhe pertence pela própria lógica da escravidão (GIACOMINI, 1988, p. 164).

Ademais, Giacomini afirma, ainda, que a exploração econômica de escravos e de escravas foi a base de sustentação do regime de escravidão. A despeito das mulheres escravizadas, para além da exploração de viés econômico tinha a de cunho sexual, fazendo com que essas mulheres fossem tidas como “pau para toda obra”. Elas eram objetos a serem vendidos ou adquiridos, eram amas-de-leite (com seus corpos sendo utilizados para alimentar os filhos das mulheres brancas) e também alvos do desejo sexual dos senhores que se saciavam ao promover ataques e estupros contra os corpos das mulheres negras.

No período escravagista as relações de poder patriarcais e racistas, materializavam-se por meio da relação entre homens e mulheres, escravos e escravas, senhoras brancas e negras escravizadas. Neste panorama a negra era “saco de pancada das sinhazinhas porque, além de escrava, é [era] mulher” (GIACOMINI, 1988, p. 164), experimentando, portanto, outra “condição feminina” em comparação à mulher branca que, oprimida, “não gozava de liberdade” mas exercia um papel opressor ante o grupo racializado.

Não obstante a isso, a autora supracitada assevera que as relações estabelecidas entre senhores e escravas, assim como entre as amas-de-leite para com a família patriarcal, não foram erigidas através de uma harmonia existente entre as raças mediante laços recíprocos e afetivos, ao contrário do que foi preconizado por Freyre nos anos 1930, a partir da publicação de “Casa Grande e Senzala”.

Isto posto, importa mencionar a nossa compreensão a respeito desse processo de violação dos corpos e da própria existência das mulheres negras e, portanto, de seus direitos de uma vida digna. Para tal utilizamos as contribuições de Gonzales ao informar que:

[...] os "casamentos interraciais" nada mais foram do que o resultado da violentação de mulheres negras por parte da minoria branca dominante (senhores de engenho, traficantes de escravo etc.). E este fato daria origem, na década de trinta, à criação do mito que até os dias de hoje afirma que o Brasil é uma democracia racial [...] O efeito maior do mito é a crença de que o racismo inexistente em nosso país graças ao processo de miscigenação (GONZALES, 1982, p.90, parênteses da autora).

Por intermédio dessa falácia que desconsidera que no Brasil o processo de mestiçagem ocorreu, sobremaneira, ao promover a violação dos direitos das mulheres negras, vítimas da violência sexual, estupro sistemáticos e corriqueiros, o sistema racista sob o manto do mito da democracia racial tende a escamotear a ação devastadora do racismo.

Vale salientar que existiram e existem particularidades na produção e reprodução material das mulheres negras que as colocam, na verdade, no espaço de maior aprofundamento dos níveis de sujeição, de negação de direitos, de invisibilização, de subalternidade. A persistência e continuidade deste quadro ao longo dos anos tem revelado a força estruturante dos valores e convenções ligadas a questão racial e também ao espaço destinado às mulheres na conformação das desigualdades que caracterizam o país.

Na história recente do Brasil, sobressaem os avanços em termos de crescimento econômico, de ampliação da escolaridade e de redução da pobreza, resultantes do êxito de políticas sociais de cunho redistributivo e de valorização do salário mínimo. Estas, associadas à adoção de ações afirmativas, especialmente no campo da educação, produziram evidente melhoria nas condições de vida da população afro-brasileira. Contudo, verifica-se que esse quadro mais geral de aumento de oportunidades tem sido insuficiente para provocar uma significativa redução nas desigualdades raciais e de gênero. Isto pode ser atribuído à resiliência de mecanismos de reprodução de hierarquias e desigualdades sociais. Entre estes se destacam o racismo e o sexismo, que se combinam para delinear na sociedade visões que estereotipam e classificam capacidades e atributos de brancos e negros, de mulheres e homens, de modo a produzir condições diferenciadas de acesso a direitos e a oportunidades (IPEA, 2013, p.13).

Desta maneira, podemos observar que os sistemas opressores operam na manutenção das desigualdades sistêmicas e, de acordo com os apontamentos trazidos até aqui, o racismo se apresenta enquanto um fator que quer uma atenção especial, dada a sua capacidade de produzir a subjugação daqueles que pertencem ao grupo racializado: a população negra.

Podemos dizer que o racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens e privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertencam (ALMEIDA, 2018, p.25).

Nesta direção, cabe dizer que a hierarquização racial presente na sociedade, não corresponde a um fenômeno natural, antes diz respeito a uma processualidade estrategicamente desenvolvida em vistas de promover a exploração e subjugação de um determinado grupo em função da manutenção dos privilégios do grupo elitista. Destarte,

[...] uma pessoa não nasce branca ou negra, mas torna-se a partir do momento em que seu corpo e sua mente são conectados a toda uma rede de sentidos compartilhados coletivamente, cuja existência antecede à formação de sua consciência e de seus afetos (ALMEIDA, 2018, p.53).

Trata-se, portanto, de uma realidade que foi sendo produzida socialmente e que se propõe a garantir interesses postos na sociedade, sobretudo em virtude da existência de uma dinâmica que requer a obtenção de lucros crescentes no interior do modo de produção capitalista. E, muito embora o racismo anteceda o capitalismo, é por ele apropriado e se torna para ele um elemento basilar e essencial à sua vigência. Não obstante a isso, convém mencionar que

A história do racismo moderna se entrelaça com a história das crises estruturais do capitalismo. A necessidade de alteração dos parâmetros de intervenção estatal a fim de retomar a estabilidade econômica e política – e aqui entenda-se estabilidade como o funcionamento regular do processo de valorização capitalista – sempre resultou em formas renovadas de violência e estratégia de subjugação da população negra (ALMEIDA, 2018, p.157).

As crises são, na verdade, próprias da dinâmica do modo de produção capitalista. Elas correspondem aos momentos em que barreiras são colocadas para o processo de acumulação do Capital e de obtenção de lucros pelos capitalistas. É no bojo dessa realidade que mecanismos de regulação são acionados para que estratégias de saídas das crises possam ser implementadas na sociedade. E, frente a esses processos de busca por mais capitais o racismo se manifesta na condição de ferramenta essencial para a garantia das vantagens dos extratos da população que se encontram numa posição de dominação na correlação de forças presentes no mundo e também na particularidade da sociabilidade brasileira, o que se dá mediante a subalternização da população negra.

Entre negros e negras, privações e sofrimento manifestam-se cotidianamente, de forma brutal e perversa, através do desemprego, das terceirizações, da falta de acesso à saúde, educação, transporte, moradia etc. E mundo afora esta podridão produz cenas cada vez mais próximas da barbárie, como as que temos visto nos “tumbeiros” modernos, que servem como túmulos para imigrantes no mar Mediterrâneo, ou no desespero do Continente Mãe, mergulhado em epidemias, devastação ambiental e desigualdades sociais absurdas (SILVA, 2016, p.62).

Estamos diante da banalização da vida, em que a hierarquização racial continua contribuindo com o estabelecimento de uma realidade de desigualdades, violências, opressão, dominação e superexploração. Do ponto de vista das atividades desenvolvidas pela população negra em meio a dinâmica capitalista, temos que

Os negros estão fortemente concentrados nas ocupações da indústria tradicional e nos serviços gerais, sendo que o acesso à educação é um dos principais fatores de produção dessa desigualdade. Entretanto, mesmo quando eliminadas as diferenças educacionais, os negros ainda apresentam desvantagens, principalmente no acesso às melhores posições ocupacionais, demonstrando que há uma distribuição desigual de indivíduos no mercado de trabalho e um dos fatores dessa desigualdade é a cor (Lima, 2001, p. 152).

Para a população negra são atribuídos os cargos mais destituídos de prestígio, também aqueles com menor proteção trabalhista e menor cobertura na garantia de direitos. No decorrer dos anos, as formas de manifestação das práticas racistas foram ganhando novos contornos de acordo com as exigências e as normas postas em sociedade o que tende a encobrir o racismo, como se ao negá-lo ele porventura deixasse de existir. Quando, na verdade, sabemos que ele apenas vai adquirindo novas expressões e meios de se justificar, a exemplo do discurso da meritocracia, a qual está respaldada na responsabilização do indivíduo pela sua sobrevivência e pela dos seus familiares.

Além disso, a distinção entre os grupos raciais tende a informar o tipo de indivíduo que tem um perfil enquadrado como propenso a cometer crimes, inclusive por meio da construção de estereótipos que atribuem à população negra uma espécie de qualificação muito próxima a noção de desviante das normas estabelecidas em sociedade, algo que foge ao padrão. Como se estivessem sempre na mira (in)justiça por suas “condutas suspeitas”.

Nestes moldes, convém mencionar que em pesquisa realizada pelo sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro, é possível constatar o seguinte: “Entre os anos de 2000 e 2017, a taxa de aprisionamento aumentou mais de 150% em todo país. Em junho de 2017, o Brasil registrou 349,78 pessoas presas para cada 100 mil habitantes” (INFOPEN, 2019, p. 12).

Quando acrescentamos o fator cor e etnia na análise, chegamos aos seguintes números: “46,2% das pessoas privadas de liberdade no Brasil são de cor/etnia parda, seguido de 35,4% da população carcerária de cor/etnia branca e 17,3% de cor/etnia preta. Somados, pessoas presas de cor/etnia pretas e pardas totalizam 63,6% da população carcerária nacional” (INFOPEN, 2019, p. 31). E a soma das categorias pretas e pardas perfazem o total de pessoas negras, conforme preconizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Diante dos dados expostos, consideramos importante a problematização acerca da representatividade e da significação desses números. Além de tornar-se evidente o aumento do índice de encarceramento nos anos investigados, temos ainda a predominância das pessoas negras na condição de encarceradas.

Então, como podemos falar em democracia racial no Brasil, quando os dados nos mostram um sistema prisional que pune e penaliza prioritariamente a população negra? Como podemos negar o racismo como pilar das desigualdades no Brasil sob este quadro? Simplesmente, não podemos (BORGES, 2018, p. 16).

Embora o racismo se apresente como um dos elementos basilares para promoção das hierarquizações no interior da sociabilidade brasileira, a falácia sobre a existência da democracia racial neste país tende a gerar o escamoteamento da questão racial e do próprio racismo. Todavia, vivemos numa sociedade de profundas desigualdades, assimetrias entre os grupos sociais, bem como de diferenciações oriundas da pertença ao dominante grupo masculino, por um lado e/ou ao subalternizado grupo feminino, por outro lado.

Nesta medida, convém ressaltar que em relação a categoria feminina no interior do sistema prisional é constatada a seguinte realidade: “Entre 2000 e 2016, a taxa de aprisionamento de mulheres aumentou em 525% no Brasil, passando de 6,5 mulheres encarceradas para cada grupo de 1000 mil mulheres em 2000 para 40,6 mulheres encarceradas [em 2016]” (INFOPEN, 2017, p.17. Colchetes nossos).

No tocante a dimensão raça e cor dentro do universo feminino, temos que:

A informação sobre a raça, cor ou etnia da população prisional feminina estava disponível para 29.584 mulheres (ou 72% da população prisional feminina). A partir da análise da amostra de mulheres sobre as quais foi possível obter dados acerca da raça, cor ou etnia, podemos afirmar que 62% da população prisional feminina é composta por mulheres negras (INFOPEN, 2017, p.40).

Ao considerar esses dados, podemos perceber que houve um aumento significativo dos índices de aprisionamento feminino entre os anos 2000 e 2016 e que dentre as mulheres que se encontram em privação de liberdade, o quantitativo de mulheres negras (soma de pretas e pardas) é consideravelmente superior ao das brancas. Segundo Borges (2018, p.14): “Esta população prisional não é multicultural e tem, sistematicamente, seus direitos violados”.

O sistema prisional criminal tem profunda conexão com o racismo, sendo o funcionamento de suas engrenagens mais do que perpassados por esta estrutura de opressão, mas o aparato reordenado para garantir a manutenção do racismo e, portanto, das desigualdades baseadas na hierarquização racial. Além da privação de liberdade, ser encarcerado significa a negação de uma série de direitos e uma situação de aprofundamento de vulnerabilidades. Tanto o cárcere quanto o pós-encarceramento significam a morte social destes indivíduos negros e negras que, dificilmente, por conta do estigma social, terão restituído o seu status, já maculado pela opressão racial em todos os

campos da vida, de cidadania ou possibilidade de alcançá-la. Esta é uma das instituições mais fundamentais no processo de genocídio contra a população negra em curso no país (BORGES, 2018, p. 16-17).

Deste modo, torna-se evidente que o encarceramento da população negra está relacionado a questões mais amplas que, em última instância, são condicionadas pela ação do racismo. Sendo necessário considerar que ele – o racismo, enraizado em todas as esferas da sociedade, se materializa nas relações sociais estabelecidas na sociedade brasileira. Trata-se de mais uma faceta da hierarquização racial, tomada como uma das dimensões que compõe um amplo sistema de dominação/opressão/ exploração no Brasil.

Nesta medida, para além das questões levantadas até o presente momento, é preciso levar em consideração também que a população negra é alvo constante da violência que, além de inviabilizar direitos básicos de uma sobrevivência digna, chega até os últimos extremos culminando na morte de negros e negras numa escala maior que aquela experimentada pela população não negra.

De acordo com o Atlas da violência 2019, no ano de 2017 75,5% das vítimas de homicídios foram pessoas negras (definidas aqui como o somatório das pessoas pretas e pardas, segundo a classificação do IBGE). Ao considerar a taxa de homicídios por 100 mil negros chega-se a um total de 43,1, enquanto que a taxa de não negros (brancos, amarelos e indígenas) foi de 16,0. Em termos proporcionais temos o seguinte resultado: para cada indivíduo não negro vítima de homicídio no ano de 2017, 2,7 negros foram vitimados, aproximadamente.

No que toca a categoria feminina temos que: ao passo que a taxa de homicídios de mulheres não negras teve um crescimento de 4,5% entre 2007 e 2017, a taxa de homicídios de mulheres negras cresceu 29,9%. Em números absolutos a diferença é ainda mais brutal, já que entre não negras o crescimento é de 1,7% e entre mulheres negras de 60,5%. Considerando apenas o último ano disponível, a taxa de homicídios de mulheres não negras foi de 3,2 a cada 100 mil mulheres não negras, ao passo que entre as mulheres negras a taxa foi de 5,6 para cada 100 mil mulheres localizadas neste grupo.

Diante deste chão histórico, cabe a seguinte indagação: não seriam os dados apresentados sintomáticos de uma hierarquização racial que, num sentido profundo, comprova que o racismo opera como um fator determinante da possibilidade e da modalidade de inserção da população negra na dinâmica social?

Pode parecer fora de lugar falar em racismo, machismo, capitalismo e estruturas de poder em um país que tem em seu imaginário a mestiçagem e a

defesa como povo amistoso celebrada internacionalmente. Contudo, parece absolutamente pertinente refletir, escrever, falar e lutar nessas pautas quando os dados estatísticos nacionais provam o contrário do discurso comemorado e largamente difundido [...] (BORGES, 2018, p.13).

Se, por um lado, a sociabilidade estabelecida no Brasil tende a escamotear a ação e a existência dos sistemas opressores, por outro lado, a apreensão do real desnuda a materialização dos sistemas de exploração/opressão/dominação que operam na chave da polarização dos grupos sociais entre dominantes e dominados numa dinâmica de correlação de forças e de poder em disputa. O que nos conduz a real necessidade de enfatizar que se, historicamente, a dominação se fez/faz presente no cotidiano do povo negro, a resistência também nunca deixou de existir.

A população negra, ao denunciar os problemas provocados pelo racismo, sempre foi propositiva, apontando soluções com base em algo de que nunca abriu mão, que foi a união como pré-requisito para o seu fortalecimento, além do incentivo à ocupação de outros lugares na vida política e profissional, e do estímulo para o alcance de uma vida de qualidade (MADEIRA; MEDEIROS, 2018, p. 228).

E se falamos em disputa de poder é por entendermos que mesmo diante de toda essa realidade flagrante de intensa subjugação dos contingentes populacionais subalternizados, sempre existiu e permanecem focos de luta e resistência por parte dos grupos inferiorizados: negros/as, mulheres, classes menos favorecidas. O que ao nosso entendimento precisa ser ressaltado para não cairmos na armadilha de associar as figuras desses grupos a passividade, como se a história não fosse permeada por conflitos e pelo contraditório. Ademais,

A superação do racismo passa pela reflexão sobre formas de sociabilidade que não se alimentem de uma lógica de conflitos, contradições e antagonismos sociais que não podem ser resolvidos, no máximo, mantidos sob controle. Todavia, a busca por uma nova economia e por formas alternativas de organização é tarefa impossível sem que o racismo e outras formas de discriminação sejam compreendidas como parte essencial dos processos de exploração e de opressão de uma sociedade que se quer transformar (ALMEIDA, 2018, p. 162).

Assim, o movimento negro deve ser visto como indispensável para o processo democrático e participativo no Brasil, pela sua contribuição para o entendimento da dimensão cultural como estratégia política e não como esfera de alienação. O ativismo negro como lócus de resistência vem tentando desnaturalizar as hierarquias raciais, efetivar políticas de reconhecimento identitário e de redistribuição econômica e, acima de tudo, objetiva estabelecer um novo pacto civilizatório, outro projeto de nação – antirracista (MADEIRA; MEDEIROS, 2018, p. 231).

Entendemos que este horizonte precisa ser trilhado: a busca pela superação do modo de produção vigente, o que pressupõe o entendimento da dimensão estrutural do racismo cuja funcionalidade é promordial para manutenção do status quo. E, não só isso, a construção de formas de enfrentamento a todos os sistemas de opressão que operam na chave da violação de direitos, dos mais básicos aos mais complexificados.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

No Brasil, temos uma relação indissociável entre, pelo menos, três sistemas de opressão que promovem a diferença e a divisão da sociedade em grupos distintos e assimétricos: a partir das classes sociais, em que há um grupo social dominante e aquele dominado do ponto de vista das relações de poder forjadas no decorrer dos anos; através da diferenciação entre homens e mulheres, mediante uma lógica falocêntrica pautada dos ditames patriarcais e machistas que geram a exploração/opressão/dominação das mulheres; e, por último, porém não menos importante, destacamos o racismo enquanto um fator estrutural e determinante na formação das relações sociais neste país, tendo por base a instituição de uma supremacia branca.

Conforme sinalizado anteriormente, as pesquisas realizadas neste estudo demonstraram o estabelecimento de relações sociorraciais baseadas na desigualdade, haja vista que o racismo é um fator estrutural e estruturante das relações estabelecidas neste país, e não só isso, uma vez que ele se soma a outros sistemas de opressão ancorados nas diferenciações entre homens e mulheres e também na divisão entre pessoas de classes sociais distintas.

Há, portanto, uma hierarquização de poderes, corpos e existências, em que podemos observar uma desvalorização da vida atrelada a um processo de desumanização das relações sociais. E, no bojo desta realidade, torna-se evidente que “a carne mais barata do mercado é a carne negra” e, por assim o ser, a população negra é subalternizada no tocante ao estabelecimento de relações de poder na dinâmica brasileira.

O processo de emancipação humana envolve a luta por igualdade de “gênero”, de raça, o fim da violência, a consolidação do poder decisório sobre corpos por parte dos grupos subalternizados, com o direito de locomover-se sem medo. Pressupõe, ainda, o fim da educação sexista e do patriarcado, o respeito ao diferente e não a subalternização e tantas outras demandas.

O esforço aqui realizado teve por finalidade elencar elementos capazes de promover um debate crítico, cujo alcance não se limitasse a aparência e ao imediatismo. Deste modo, nos



aproximamos do referencial concernente à autonomia dos corpos negros e das mulheres, pela conjugação de análises associadas ao debate da luta de classes.

A superação da ordem vigente requer uma construção coletiva em vistas de combater as várias formas de manifestação da violência que atinge cotidianamente a produção e a reprodução material da vida da população negra e das mulheres, sob a influência da lógica patriarcal, racista, classista e sexista.

Destarte, entendemos a importância e a legitimidade da luta empreendida pelos movimentos negro e de mulheres, sobretudo, ao guarnecer-mos do entendimento de como se deu a construção da sociedade que tolhe a participação ativa de negros e de mulheres nos processos decisórios, nos processos de condução dessa sociedade e até mesmo de suas próprias vidas, o que inclui o domínio de seus corpos.

De formas variadas busca-se a naturalização da dominação patriarcal e racista, de modo a embarreirar o avanço das conquistas das pautas das lutas de nós mulheres e de nós povo negro. Todavia, debater as temáticas aqui apresentadas, tende a promover a viabilização do reconhecimento e mesmo a construção da identidade desses grupos enquanto sujeitos políticos de direitos que é também uma identidade de classe, além de auxiliar no processo de reconhecimento e de enfrentamento as diversas formas de manifestação da violência contra as mulheres e contra a população negra nos vários espaços da sociedade.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradecemos à CAPES pela concessão de bolsas de mestrado, o que viabiliza o investimento em formação e também nos possibilita contribuir na construção do conhecimento.

## **REFERÊNCIAS**

ALMEIDA, S. **O que é racismo estrutural?**. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

Atlas da violência 2019. Organizadores: **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.

BORGES, J. **O que é encarceramento em massa?** Belo Horizonte-MG: Letramento: Justificando, 2018.

GONZALES, L. A mulher negra na sociedade brasileira. In: LUZ, Madel (org). **O lugar da mulher**: estudos sobre a condição feminina na sociedade atual. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982.

GIACOMINI, S. Ser escrava no Brasil. **Estudos Afro-Asiáticos**; v. 15, p. 145-170, 1988.

HOOKS, B. Intelectuais negras. **Estudos Feministas**, n. 2, p. 464-478, 1995.

INFOPEN, **Levantamento nacional de informações penitenciárias INFOPEN Mulheres – 2º edição** / Organização: Thandara Santos; colaboração: Marlene Inês da Rosa ... [et al]. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017. 79p.: il. color.

INFOPEN, **Levantamento nacional de informações penitenciárias, atualização junho de 2017** / organização: Marcos Vinícius Moura. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2019. 87p.: il. color.

IPEA, **Dossiê Mulheres Negras**: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil / organizadoras: Mariana Mazzini Marcondes... [et al.]. – ISBN 978-85-7811-188-5. Brasília: IPEA, 2013.

LIMA, M. **Serviço de branco, serviço de preto**: um estudo sobre cor e trabalho no Brasil urbano. 2001. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2001.

MADEIRA, M. Z. de A.; MEDEIROS, R. B. de. Racismo estrutural e desafios dos movimentos sociais negros na contemporaneidade. In: **Dimensões da crise brasileira: dependência, trabalho e fundo público** / [org.] Epitácio Macário... [et al.]. – 1. Ed. – Fortaleza: EdUECE; Bauru: Canal 6, 2018.

SAFFIOTI, H. **Gênero Patriarcado, Violência**. São Paulo: Perseu Abramo, 2004.

SILVA, C.; ARANTES, R.; FERREIRA, V. **Nosso trabalho sustenta o mundo**. – Recife: SOS Corpo, 2012.

SILVA, W. H. da. **O mito da democracia racial**: um debate marxista sobre raça, classe e identidade. São Paulo: Sundermann, 2016.